



6

26-B

22



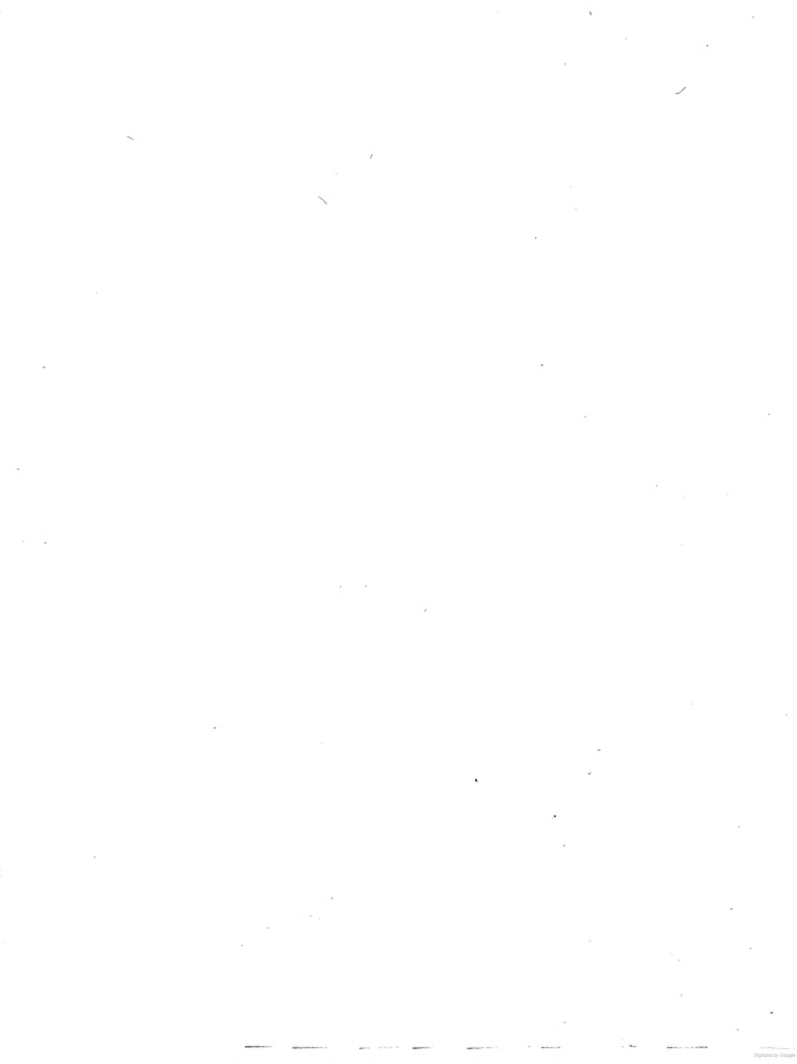
net 1331

Ex Bibliotheca
majori Coll. Rom.
Societ. Jesu

II. 9. h

682.15.
68
18

6-26.B.22.



PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.



PROVAS
D A
HISTORIA
GENEALOGICA
D A
CASA REAL
PORTUGUEZA,

Tiradas dos Instrumentos dos Archivos da Torre
do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança,
de diversas Cathedraes, Mosteiros, e ou-
tros particulares deste Reyno,

P O R
D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,
Clerigo Regular,

Academico do Numero da Academia Real.

Bibliotheca TOMO I. *Lev*



LISBOA OCCIDENTAL,

Na Officina SYLVIANA da Academia Real.

M. DCC. XXXIX.

Com todas as licenças necessarias.

INDEX

DOS DOCUMENTOS, QUE CONTÊM
o primeiro livro da Historia Genealogica da
Casa Real Portugueza.

LIVRO I.

- N**um. 1. Foral da Villa de Constantim de Panoyas pelo Conde D. Henrique, e Infante D. Tareja, pag. 2.
- Num. 2. Carta de Doação, que o Conde D. Henrique com a Raynha D. Thareza fizeram a Alberto Tibão, e a seus Irmãos do campo junto ao Paço da Villa de Guimaraens, pag. 3.
- Dit. Num. 2. O que diz a Chronica antiga, pag. 4.
- Dit. Num. 2. O que refere o Mestre Andre de Rezende, pag. 5.
- Num. 3. Juramento delRey D. Affonso Henriques feito em Coimbra no anno de 1152. pag. 5.
- Num. 4. Bulla do Papa Alexandre III. a ElRey D. Affonso Henriques da confirmação do Reyno, pag. 7.
- Num. 5. Cortes de Lamego, pag. 9.
- Num. 6. Doação que ElRey D. Affonso II. fez da Villa de Aviz aos Freires da dita Ordem, pag. 12.
- Num. 7. Estatutos da Ordem da Cavallaria de Aviz, pag. 13.
- Num. 8. Doação delRey D. Sancho I. em que se intitulava Rey do Algarve feita ao Mosteiro de Grijó, pag. 15.
- Num. 9. Doação delRey D. Sancho I. e da Raynha D. Dulce do Lugar de Oita ao Mosteiro de Alcobaça, pag. 16.
- Num. 10. Testamento delRey D. Sancho I. pag. 17.
- Num. 11. Testamento de D. Constança Saanches filha delRey D. Sancho I. pag. 21.
- Num. 12. Troca que o Infante D. Pedro fez com ElRey de Aragoão do Condado de Urgel pelo Reyno de Malborca, pag. 25.
- Num. 13. Breve do Papa Innocencio IV. dirigido ao Infante D. Pedro na deposição delRey D. Sancho II. pag. 27.
- Num. 14. Instrumento de D. Aurembiaux, Condeessa de Urgel, mulher do Infante D. Pedro antes de casar, pelo qual se fez familiar da Ordem de Santiago, pag. 28.
- Num. 15. Doação de D. Alvaro Peres, e de D. Aurembiaux, Condeessa de Urgel, sua mulher feita a João Tudella, pag. 29.
- Num. 16. Breve do Papa Innocencio III. a Raynha D. Thareja, em que a louva do fervor, com que solicitara as cousas da Igreja, pag. 30.
- Num. 17. Testamento da Santa Infante D. Mafalda Fundadora do Mosteiro de Arouca, pag. 21.
- Num. 18. Carta delRey D. Affonso II. em que manda que na Igreja de Santa

- Santa Maria de Guimaraens digão hum auniuersario por certos maravedis, que tinha em Povos, pag. 34.*
- Num. 19. *Testamento delRey D. Affonso II. pag. 34.*
- Num. 20. *Testamento da Raynha D. Urraca, pag. 37.*
- Num. 21. *Doação que ElRey D. Affonso II. fez a Gonçalo Gomes de cinco cações em Fermela, e outro em Ansele, pag. 39.*
- Num. 22. *Bulla do Papa Gregorio IX. dirigida a ElRey D. Sancho II. pag. 40.*
- Dit. Num. 22. *Carta do dito Rey para o Arcebispo de Braga, pag. 42.*
- Num. 23. *Bulla do Papa Innocencio IV. dirigida a ElRey D. Sancho II. para que evite algumas deçordens, pag. 43.*
- Dit. Num. 23. *Bulla do mesmo Papa porque approva a deposição delRey D. Sancho II. pag. 45.*
- Num. 24. *Testamento delRey D. Sancho II. pag. 48.*
- Num. 25. *Outro testamento do ditto Rey, pag. 50.*
- Num. 26. *Juramento solenne que fez o Infante D. Affonso Conde de Bolo-lonha estando em Paris, de administrar justiça no governo do Reyno de Portugal, pag. 51.*
- Num. 27. *Leys delRey D. Affonso III. pag. 53.*
- Num. 28. *Testamento delRey D. Affonso III. pag. 54.*
- Num. 29. *Testamento da Condesa Mathilde de Bolonha, pag. 58.*
- Num. 30. *Carta porque ElRey D. Affonso deu a seu filho D. Affonso a Vil-la da Lourinhã, pag. 60.*
- Num. 31. *Carta do Infante D. Affonso sobre os Castelllos de Marvão, e outros Lugares, pag. 62.*
- Num. 32. *Carta pella qual ElRey D. Diniz fez lidimos os filbos, e filhas do Infante D. Affonso seu Irmão, pag. 64.*

L I V R O II.

- N**um. 1. *Lez porque ElRey D. Diniz prohibe às Religioens, e mais Ecclesiasticos herdarem bens de raiz, pag. 65.*
- Num. 2. *Estatutos da Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimaraens, pag. 66.*
- Num. 3. *Carta porque D. Affonso filho do Infante D. Fernando por si, e o Infante D. João por D. Fernando, cujo Procurador era, elegação por juizes em todas as demandas aos Reys D. Diniz de Portugal, e D. João de Aragão, pag. 68.*
- Dit. Num. 3. *Carta porque ElRey D. Jayme de Aragão nomeou Juiz a ElRey D. Diniz, e ao Infante D. João, e ao Bispo de Caragoça, pag. 71.*
- Dit. Num. 3. *Carta do dito Rey que se obriga a cumprir o que ElRey D. Diniz, Infante D. João, e o Bispo de Caragoça determinarem, pag. 72.*
- Dit. Num. 3. *Carta delRey D. Fernando de Castella para ElRey D. Diniz, em que dá conta do ajuste do Infante D. João, &c. pag. 73.*
- Num. 4. *Bulla do Papa Nicolao IV. em que confirma os Estudos Ceraes de Lisboa á instancia delRey D. Diniz, pag. 74.*

Dit.

- Dit. Num. 4. Estatutos dados à Universidade de Coimbra, pag. 75.
- Num. 5. Bulla do Papa João XXII. para ElRey D. Diniz sobre a instituição da Ordem Militar de Christo, pag. 79.
- Dit. Num. 5. Bulla da erecção da Ordem Militar de Christo, pag. 80.
- Dit. Num. 5. Aceitação, e Ratificação delRey D. Diniz da dita Bulla, pag. 88.
- Num. 6. Carta porque ElRey D. Diniz com approvação do Papa instituiu nestes Reynos a Ordem Militar de Christo, pag. 89.
- Num. 7. Bulla do Papa Nicolao IV. em que exime a Ordem Militar de Santiago da sugeção que tinha ao Convento de Ucles, pag. 91.
- Num. 8. Bulla do Papa Celestino V. em que confirma a antecedente, pag. 92.
- Num. 9. Bulla do Papa Celestino V. em que confirmou, e approvou as outras duas Bullas antecedentes, pag. 93.
- Num. 10. Carta de Almirante a Misser Manoel Pessanha quando veyo para este Reyno, pag. 95.
- Num. 11. Testamento delRey D. Diniz, pag. 99.
- Num. 12. Carta de dotação, e instituto do Real Mosteiro de Odivellas, que fundou ElRey D. Diniz, pag. 105.
- Num. 13. Instrumento do matrimonio por procuração da Raynha Santa Isabel com ElRey D. Diniz, pag. 111.
- Num. 14. Protesto que fez a Raynha Santa Isabel de morrer no habito de Santa Clara, e de se não inferir proffilação tacita de o trazer em vida, pag. 112.
- Num. 15. Primeiro Testamento da Raynha Santa Isabel, pag. 114.
- Num. 16. Ultimo Testamento da mesma Santa Raynha, pag. 117.
- Num. 17. Carta delRey D. Affonso IV. sobre a recomendação da Raynha Santa Isabel pertencente ao testamento de Mariuba Affonso, &c. pag. 121.
- Num. 18. Doação que fez D. Affonso Sanches de Albuquerque e D. Tareja Martins sua mulher ao Mosteiro das Freiras de Villa de Conde, pag. 122.
- Num. 19. Testamento de D. Gracia May do Conde D. Pedro de Barcellos, pag. 131.
- Num. 20. Testamento de Tareja Annes natural de Toledo, pag. 133.
- Num. 21. Quitação de Vicente Annes Froyas passada aos Testamenteiros do Conde D. Pedro de Barcellos, pag. 137.
- Num. 22. Testamento do Conde D. Pedro de Barcellos, pag. 138.
- Num. 23. Livro velho das Linhagens de Portugal, pag. 145.
- Num. 24. Testamento delRey D. Affonso IV. pag. 221.
- Num. 25. Codicillo da Raynha D. Brutes, pag. 226.
- Num. 26. Testamento da Raynha D. Brutes, pag. 228.
- Num. 27. Tratado do casamento delRey D. Affonso de Castella com a Infante D. Maria filha delRey D. Affonso de Portugal, pag. 238.
- Num. 28. Testamento da Raynha D. Maria de Castella, pag. 255.
- Num. 29. Instrumento de como a Raynha D. Leonor de Aragoa recebeu de seu Pay ElRey D. Affonso IV. humas coroa de ouro, e outras peças, pag. 258.
- Num. 30. Instrumento de obrigação que fez ElRey D. Pedro IV. de Aragoa

- ção de algumas terras do seu Reyno à Raynha D. Leonor sua mulher, Infante de Portugal, pera segurança do dote, pag. 260.
- Num. 31. Instrumento porque ElRey D. Pedro I. recbeo por palavras de presente a D. Ignez de Castro, pag. 275.
- Num. 32. Testamento delRey D. Pedro I. pag. 279.
- Num. 33. Auto do recebimento delRey D. Pedro I. sendo Infante com a Infante D. Constança, pag. 282.
- Num. 34. Carta de arrbas da Infante D. Constança mulher delRey D. Pedro I. pag. 285.
- Num. 35. Instrumento da doação que fez ElRey D. Affonso IV. de varias terras ao Infante D. Fernando de Aragão por caçar com sua Neta a Infante D. Maria, e da posse que tomou o dito Infante, pag. 285.
- Dit. Num. 35. Outro Instrumento de outras terras que lhe foram dadas em dote, pag. 287.
- Num. 36. Instrumento da doação que fez da Villa de Fontelonga o Infante de Aragão D. Fernando a sua mulher a Infante D. Maria, e da posse que ella tomou da dita Villa, pag. 289.
- Num. 37. Assento que está na Torre do Tombo de quando morreo ElRey D. Fernando, pag. 293.
- Num. 38. Instrumento da doação que fez ElRey D. Fernando da Cidade de Vizeu, e outras terras a sua filha D. Isabel por caçar com o Conde D. Affonso, filho delRey de Castella, pag. 294.
- Num. 39. Contrato do casamento da Infante D. Brites filha delRey D. Fernando com ElRey D. João I. de Castella, pag. 296.

L I V R O III.

- N**um. 1. Doação de humas cazas, e outros bens à May delRey D. João I. pag. 339.
- Num. 2. Instrumento da eleição delRey D. João I. pag. 340.
- Dit. Num. 2. Carta porque ElRey D. João o I. foy eleito e levantado por Rey, pag. 347.
- Num. 3. Doação que João de Gante Duque de Lencastre, e sua mulher D. Constança, quando se imicularão Reys de Castella, fizeram a ElRey D. João I. pag. 354.
- Num. 4. Testamento delRey D. João I. pag. 356.
- Num. 5. Titulo da mudança que se fez da Era de Cezar para a do Nascimento de Christo, pag. 363.
- Num. 6. Bulla da erecção da Cathedral de Lisboa em Metropolitana, alcançada à instancia delRey D. João I. pag. 364.
- Num. 7. Bulla da erecção do Bispado de Ceuta, conseguida tambem à instancia delRey D. João I. pag. 369.
- Num. 8. Carta de Capitão mór deste Reyno a Alvaro Vasques de Almada, pag. 371.
- Dit. Num. 8. Carta de Capitão mór destes Reynos a D. Fernando de Almada, pag. 372.
- Num. 9. Obrigação que fez ElRey D. João I. a D. Thomás, Conde de Aiondel, de seis mil e duzentos e cincoenta marcos de moeda Inglesa, e ou-

e outra porção por contrato do casamento, que havia contrahir com sua filha D. Brites, pag. 374.

Num. 10. Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra, pag. 375.

Num. 11. Instrumento do recebimento da Senhora D. Brites com D. Thomas Conde de Arondel, pag. 391.

Num. 12. Carta porque ElRey fez merce de suas Caças em Lisboa a Pedro Esteves Pay da Comendadeira de Santos D. Ignez, pag. 394.

Num. 13. Contrato do casamento do Infante D. Pedro com D. Isabel filha do Conde de Urgel, pag. 395.

Num. 14. Confirmação do contrato de casamento da Infanta D. Isabel com o Infante D. Pedro, pella qual lhe foram hipotecados o Castelo de Montemor, e a Villa de Tentugal, &c. pag. 416.

Num. 15. Carta delRey D. Duarte pella qual fez curadores para o Infante D. Affonso seu filho primogenito a seus Irmãos os Infantes D. Pedro, e D. Henrique, pag. 418.

Num. 16. Carta delRey D. Affonso V. pela qual confirmou tudo o que fez o Infante D. Pedro em quanto foy Regente do Reyno, pag. 420.

Num. 17. Paricer que se deu sobre a maneira que devia ter no regimento, e governo do Reyno em tempo delRey D. Affonso V. pag. 422.

Num. 18. Carta que o Infante D. Pedro escreveu a ElRey D. Duarte sobre a tradução de hum livro, pag. 432.

Num. 19. Memoria da familia que tinha cada hum dos Infantes filhos delRey D. João I. pag. 433.

Num. 20. Testamento da Senhora D. Filippa filha do Infante D. Pedro, pag. 434.

Num. 21. Carta delRey D. Affonso V. de privilegio ao Condestavel D. Pedro para fazer, e nomear os Besteiros, que por morte de outros, saltarem para o numero dos da sua guarda, pag. 441.

Num. 22. Carta delRey D. João II. em que manda dar de tença em cada hum anno quatrocentos mil reis ao Senhor Filippe de Cleves, &c. pag. 441.

Num. 23. Carta delRey D. Duarte, em que doou ao Infante D. Henrique as Ilhas de Porto Santo, e outras mais, pag. 442.

Num. 24. Bulla de Eugenio IV. em que confirma as doações, que os Reys D. Duarte, e D. Affonso V. fizeram ao Infante D. Henrique, e à Ordem de Christo da jurisdicção espiritual das Conquistas, pag. 442.

Num. 25. Doação que fez ElRey D. Duarte da jurisdicção espiritual das Ilhas da Madeira, Porto Santo, e Desertas à Ordem de Christo, e confirmação delRey D. Affonso V. pag. 444.

Num. 26. Doação que ElRey D. Affonso V. fez para sempre do espirital das terras do Ultramar adquiridas, e por adquirir à Ordem de Christo, pag. 445.

Num. 27. Bulla do Papa Nicolao V. e Callixto III. em que se confirma a doação, que fez ElRey D. Affonso V. de todo o espirital das terras do Ultramar à Ordem de Christo, pag. 446.

Num. 28. Doação que fez o Infante D. Henrique do espirital das Ilhas da Madeira, Porto Santo, e Desertas à Ordem de Christo, pag. 454.

Num. 29. Sentença Apostolica dada por Eftevão Gomes Courgo da Metropolitana de Lisboa, e Vigario Geral do Arcebispado a favor da Ordem de Christo sobre lhe pertencer para sempre todo o espirital das terras do Ultramar descobertas, e por descobrir, &c. pag. 455.

Num.

- Num. 30. *Pleno poder do Duque de Borgonha para que os seus Embaixadores recebessem em seu nome como procuradores a Infanta D. Isabel filha delRey D. João I. pag. 465.*
- Num. 31. *Contrato do casamento do referido Duque com a ditta Infanta, pag. 468.*
- Num. 32. *Instrumento dos Desposorios que se celebraraõ em Lisboa entre a Infanta D. Isabel, e Philippe Duque de Borgonha, pag. 479.*
- Num. 33. *Quitação que passou o dito Duque do dote da Infanta D. Isabel, pag. 480.*
- Num. 34. *Carta do referido Duque em que se obriga à Infanta sua mulher, que por morte de cada hum delles, haja ella, ou seus berdeiros aneta-de do seu dote, e em quanto não for paga baja sete mil e cento e oitenta e sete Coroa's pellas terras do seu Condado de Flandes, pag. 482.*
- Num. 35. *Carta de consentimento delRey D. João I. e dote que o Conde de Ourem fez a sua Irmã a Infanta D. Isabel para casar com o Infante Dom João, pag. 484.*
- Num. 36. *Contrato do casamento, e arras do Infante D. João, e a Infante D. Isabel sua mulher, pag. 487.*
- Num. 37. *Contrato do casamento da Rainha D. Isabel filha do Infante D. João com ElRey D. João II. de Castella, pag. 489.*
- Num. 38. *Testamento do Infante D. Fernando antes de ir pera Africa, pag. 501.*
- Num. 39. *Cópia da noticia pertencente ao Infante D. Fernando, que se acha no V. tomo da Obra dos Paisres Edmundo Martene, e Ursino Durand, intitulada: Veterum Scriptorum, & Monumentorum collectio, pag. 154.*
- Num. 40. *Contrato do casamento delRey D. Duarte com a Infanta D. Leonor de Aragoã, pag. 515.*
- Num. 41. *Collecção de algumas Obras delRey D. Duarte, e no fim o Catalogo das que escreveu, pag. 529.*
- Num. 42. *Carta de doação que D. Leonor Rainha de Aragoã fez a sua filha a Rainha de Portugal D. Leonor da Villa de S. Felices delos Gallegos pag. 558.*
- Num. 43. *Carta delRey D. Affonso V. de confirmação da perfilhação que fez ao Infante D. Fernando o Infante D. Henrique, pag. 562.*
- Num. 44. *Carta de doação que ElRey D. Affonso V. fez de varias Ilhas ao Infante D. Fernando seu Irmão, pag. 563.*
- Num. 45. *Carta de confirmação do contrato matrimonial da Infanta Dom Fernando com a Infante D. Beatrix, pag. 564.*
- Num. 46. *Carta de confirmação de huma addição que se fez ao contrato do dito casamento, pag. 567.*
- Num. 47. *Enchovaal da Infante D. Brites quando casou com o Infante D. Fernando, pag. 569.*
- Num. 48. *Declaração feita por Damião de Goes de quem fora a may do Condestavel D. Affonso, pag. 575.*
- Num. 49. *Contrato do casamento do Condestavel D. Affonso com D. Joana de Noronha, e approvação, e confirmação do dito contrato, pag. 576.*
- Num. 50. *Instrumento do contrato do casamento, e dote da Emperatriz D. Leonor mulher de Federico III. pag. 586.*

- Num. 51. *Traslado da caução das terras pera segurança do dote ; e arras da Infante Dona Leonor, mulher do Emperador Federico III. pag. 597.*
- Num. 52. *Carta de crença do Emperador Federico III. em que manda a dous Embaixadores com procuração, e poder para receberem em seu nome por palavras de presente a Infanta D. Leonor, pag. 599.*
- Num. 53. *Diario da viagem da dita Infante até chegar a Alemanha, pag. 601.*
- Num. 54. *Cartas que Lopo de Almeyda escreveu a ElRey D. Affonso V. dando lhe noticias do que passou na viagem a Emperatriz D. Leonor, pag. 633.*
- Num. 55. *Carta que Pedro de Sousa escreveu ao Duque de Bragança de como o Marquez de Valença conduziu a dita Emperatriz, pag. 645.*
- Num. 56. *Contrato do casamento da Infante D. Joanna com ElRey D. Henrique IV. de Castella, pag. 648.*

PROVAS
DO LIVRO I.
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

HAVENDO de satisfazer ao que promettemos no Apparato desta Obra de imprimir os Instrumentos, Memorias publicas, e particulares, com as quaes formámos a Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, fomos obrigados a incluir neste Tomo, e nos que se seguirem, as Doações, Tratados de Matrimonios, Testamentos dos Reis, Autos Publicos, com que foram levantados Reis, Tratados de Confederações, e Pazes, Bullas, Escrituras, Livros, e outras Memorias, que deixamos citadas por sua ordem, para que com mayor intelligencia a curiosidade as pudesse achar facilmente, sem trabalho, pelos numeros de cada hum dos Livros separados, segundo nelles vão apontadas em seus proprios lugares. Porém como não era possível copiar tanto numero de Escrituras, nos satisfazemos algumas vezes em apontar somente o que era preciso, e outras em allegallas nas partes, em que existem, para a legalidade do que deixamos escrito, e na mesma forma usamos dos Autores inpressos, e manuscritos, tirando unicamente aquellas precisas clausulas, que com a sua autoridade corroborão a nossa opinão nas materias, de que tratamos. Tambem evitamos o reimprimir cousas vulgares, e inuteis, valendonos somente das que nos parecerão necessarias, e indispensaveis para formar esta Collecção, tomando aquelle meyo, que nos pareceo mais conveniente, e que pudesse ser approvado do juizo dos eruditos.

Foral dado à Villa de Constantim de Panoyas, pelo Conde D. Henrique, e a Infanta D. Thareja. Torre do Tombo, gaveta 18, maço 1 da Casa da Coroa.

Num. 1.
Era 1134.
Anno 1096.

IN Dei nomine Ego Comite Dono Henrico una pariter cum uxore mea Infante Dona Taraxea, placuit nobis pro bona pacis, & voluntas, que facimus Cartam de bonos foros ad vos bonos homines, qui venistis popolare in Villa Constantin de Panonias, & ad illos que ibi habitare voluerint usque in finem. Damus vobis foros, ut donetis de domibus vestris in anno duodecim denarios de illa festa de Sancti Andrez, usque ad ipsa festi metipsa, & de vestros bancos ubi venderitis carnes duodecim denarios, & non plus, homines que venerint de fora parte dent portagine, de equum aut de equa vendere duodecim denarios, & de asino sex denarios, & de trofello, qui venerit in equum, aut in equa duodecim denarios, & de trofello de asino sex denarios, & de pedone tres denarios, & de pellicia Conelia tres denarios, & de manto duos denarios, & de cappa duos denarios, & de sagiam unum denarium, & de bovem, aut de vacam duos denarios, & de cabra, aut de ove unum denarium, & de porco, aut porca unum denarium, & de bragale unum denarium, & de corio de bove, aut de vaca unum denarium, & pro nullo abere, que venditus fuerit per minus de duodecim denarios, non dent inde portaticum, & qui percusserit hominem cum pugno clauso peccet duodecim denarios, & de manu aperta quinque solidos, & unde exierit sanguinem duodecim solidos, & medium, & qui ejexerit lancea aut alia arma per ira fora de sua casa sessaginta solidos pro feritum, qui ceciderit in terra septem solidos, & medium, & istas calumpnias non respondeat sine rancuroso, & rancuroso non valeat sua cherimonia sine testimonium bonorum hominum, & vestro ganado, qui fuerit ad pascendum nemo in illum mitat manum suam pro male sine iusto iudicio, & nullo Burges de Constantin non sedeat pignoratus in tota nostra terra, nisi debitorem, aut fidiatorem, & qui alium pignoraverit peccabit nobis quingentos solidos, & illo aver peccet duplatum ad Dominum suum, & qui emerit, aut vendiderit nullo abere in Constantin ante illo Concilio, habeat eum libere, & nullus homo sit ausus postea que requirat eum per mal scilicet de suo portage sic superius scriptum est, & nullum militem non habeat posada in Constantin per mal, nisi pro bona voluntate domini, cujus domus fuerit, & Sagio non sit ausus intrar in Casa de Burges per mal, & si habuerit directum illo Sagion, & illo Burges dono fiat ille Burges in quinque solidos, que faciat directum ante illum iudicem, qui erectum fuerit de Concilio ullum non respondeat nisi tertio die, ullum iudicem iudicet iudicium rectum inter illum Sagionem ullo Burges, & si illo Sagion intraverit in Casa de illo Burges per mal sicut istum placitum occidatur, & ille Burges non peccet pro eo nulla rem, & si occisus fuerit per occasionem tercetos solidos dabitur pro eo, & si alius homo ibi occisus fuerit tali pacto

cto componatur & nihil aliud, & illos Burgeses tam longe vadant in apellido, quomodo in ipso die possint revertere in domos suas, & si rixam inter se habuerint, & de pugno, aut de palma, aut de ligno se percuiserint, aut de capillis tetis, & unum de illis non fecerit clamorem ad illum Sagionem, non peccet nihil, & si clamorem fecerit unum ex illis ad illum Sagionem peccent illam calumpniam per iudicium reatum, & nullum hominem non faciat rautum in illa Villa, & aver de illos Burgueses ubicumque fuerit sit saluum, & qui eum prenderit per rapiam peccet nobis quingentos solidos ulo abere duplatum ad domum suam, & istos foros, qui ego Comite Henrico & uxor mea Infante Dona Taraxia dedimus vobis Burgeses de Constantim autorisamus, & confirmamus illos vobis, & qui illos irrumperit, tam nos, quam filiis nostris, quam propinquis nostris, quam extraneis sint a Deo, & Sancte Mariæ, & Omnibus Sanctis excommunicati, & maledicti, & a Sancta Ecclesia separati, & cum Juda traditore, & Datam, & Abiron in Infernum sepulti amen. Ecclesiæ vestræ detis quidquid volueritis Doni Archiepiscopo Abbas confirmate, Ego Comite Dono Henrico, & uxor mea Infante Dona Taraxia in hanc Cartam manus nostras roboramus, era millesima centesima trigesima quarta. Menendus Roderiguus, qui scripsit. Ego Infans Dono Alfoso filius Henrici Comiti, & Infante Dona Taraxia autoriso, & confirmo, & roboro istam Cartam, qui fecit Pater meus, & mater mea regnante Dono Alfonso in Legione, Gomex Nunis testis, Menendus Venegas testis, Geda Menendis testis, Egas Gondefendis testis, Egas Monis testis, Menendus Monis testis, Ermigius Monis testis, & Concilii de Constantim semper teneant hanc Cartam de Gimaranes.

Carta de Doação, que o Conde D. Henrique com a Rainha D.

*Theresa fizeram a Alberto Tibao, e a seus irmãos, e a todos os
Francezes do Campo junto ao Paço da Villa de Guimaraens.
O Original está na Torre do Tombo na Casa da Coroa Gav. 8.
Maço 1. donde a copiei.*

Magnus est titulus Donationis, in quo nemo potest auctum largitatis irrumpere, nemo extra legum jura peripere, & in Gotorum legibus continetur, quatenus valeat donatio, sicut & beditio. Quapropter ego Comes Henricus cum uxore mea illustri Regina Dona Tharasia magni Regis Alphonfi filia volente servitium prestare Deo, facimur Cartam donationis, & perpetue firmitudinis vobis Amberto Tibaldi, & fratribus vestris Gualtero Tibaldi, & Ruiberto Tibaldi, nec non etiam omnibus Francigenis, in Villa de Vimeranis nunc comorantibus, de ipso campo, quem habemus in Villa de Vimeranis, & jacet juxta Palatium nostrum Regale, & ex alia parte sicut dividit cum clausis Ecclesiæ Sanctæ Mariæ, deinde sicut intestat cum atrio ejusdem Ecclesiæ, & vadit directè ad ruam à Francis, & terminatur eadem rua, damus itaque vobis supradictum campum libere, & concedimus

Num.2.

Era 1159.

Anno 1121.

cedimus eum omni jure nostro, quod ibi habemus, ut habeatis illum, & possideatis liberè, & pacificè vos & omnes posteritas vestra in perpetuum pro multo bono servitio, quod nobis fecistis, & facitis, & quia elegistis nobiscum in terra nostra comorari, & ut etiam constitutis in eo Capellam vestram, in qua audiat Divina, & in morte vestra corpora vestra tumulentur. Si quis verbò venerit tam de nostris, quam de extraneis, qui hoc factum nostrum infringere tentaverit, vel contraire presumpserit, sit maledictus, & excommunicatus, & cum Juda proditore inferno damnatus, & insuper pareat vobis ipsum campum duplatum, vel triplatum, & quantum à vobis fuerit melioratum, & non crescat, sed quandocunque intendatur ascendere corruat, & non inveniat sublevationem. Facta Carta donationis, & firmitudinis quarto Nonas Januarii sub Era millesima centesima quinquagesima nona. Ego Comes Henricus cum uxore mea Regina Dona Tarasia magni Regis Alphonfi filia hanc Cartam propriis manibus roboramus.

Petrus testis.
Pelagius testis.
Suerius testis.
Menendus Presbyter
Cancellarius notavi.

Ego Pelagius Curie Dapifer confirmo.
Ego Dominicus Menendi confirmo.
Ego Egeas Gefendi confirmo.
Ego Joannes Pavia confirmo.

Chronica antiga, de que se valeo o Mestre André de Rezende, e refere o Doutor Fr. Antonio Brandão, na Monarchia Lusitana, part. 3. liv. 8. cap. 12. pag. 26. verso.

Quando fue muerto el Rey D. Sancho en Camora tornose para la tierra el Rey Don Alfonso su hermano, que era en Toledo, y fue Rey de Castilla, y conquirió a Toledo de Moros, y tomó muger Mora, que se dezia la Zaida, sobrina de Aben Aben Alfaga, y uvo en ella un fijo, el que dixeron Don Sancho, y por sobrenombre dixeronlo Sancho Alfonso, y despues lo mataron Moros en la batalla de Ucles. Y despues uvo este Rey otra muger, que uvo nombre Ximena Muñóz, e uvo en ella dos fijas, y la Infanta Doña Elvira, y la Infanta Doña Tareja. Casó la Infanta Doña Tareja con el Conde Don Henrique, y uvieron fijo al Rey Don Alfonso de Portugal. *E em outro Capitulo diz assi.* Despues, que finó la Reyna Doña Ximena Muñóz, casose El Rey Don Alonso con la Reyna Doña Costança que era de Francia, &c.

O Mestre André de Rezende de Antiquitatibus Lusitaniæ, & Municipio Eboresi. Imp. em Colonia Agrippina anno 1600. Lib.

IV. pag. 218. De Orichenfi agro.

M Agaus Alphonfus Hispaniæ Rex, qui Toletum expugnavit, & Imperator est appellatus, ex diversis uxoribus tres filias habuit, Elviriam, Therasiam, atque Orracam. Et quidem Elviriam, ac Therasiam Rodericus Toletanus, parum Lusitanis æquus, quique illi adhaeserunt, ex concubina Simena Munione natus, ut aiunt. Verum apud me Chronicon Hispanica vetusta lingua habeo, factum septingentos annos ante Rodericum, in quo eadem Simena minimè concubina, sed iusta uxor, & Regina disertè perhibetur. De qua re ad Joannem Barrum scripsi, & quidem prolixè.

Juramento del Rey D. Affonso Henriques, feito em Coimbra em o anno de 1152, que está no Cartorio do Mosteiro de Alcobaça, Original de letra antiga, com o Sello do dito Rey, e outros quatro de cera vermelha pendentes de seda da mesma cor, que no anno de 1707 vi, quando estive neste Mosteiro.

E Go Alphonfus Portugalliæ Rex filius illustris Comitæ Henrici, nepos magni Regis Alphonfi coram vobis bonis viris Episcopo Bracharenfi, & Episcopo Colimbriensi, & Theotonio, reliquisque magnatibus officialibus vassallis Regni mei in hac Cruce area, & in hoc libro Sanctissimorum Euangeliorum juro cum tactu manuum mearum, quod ego miser peccator vidi hisce oculis indignis verum Dominum nostrum Jesum Christum in Cruce extensum in hac forma. Ego eram cum mea oste in terris ultrà Tagum, in agro Auriquio, ut pugnam cum Ismaele, & aliis quatuor Regibus Maurorum habentibus secum infinita millia, & gens mea timorata propter multitudinem erat fatigata, & multum tristis, in tantum, ut multi dicerent esse temeritatem inire bellum, & ego tristis de eo, quod audiebam, cæpi mecum cogitare quid agerem, & habebam unum librum in meo papilionem, in quo erat scriptum Testamentum Antiquum, & Testamentum Jesu Christi. Aperui illum, & legi victoriam Gedeonis, & dixi intra me: Tu scis, Domine Jesu Christe, quia pro tuo amore suscepi bellum istum contra tuos inimicos, & in manu tua est dare mihi, & meis fortitudinem, ut vincamus illos blasphemantes tuum nomen, & sic dixens dormivi supra librum, & videbam virum senem ad me venientem, dicentemque: Adefonse, confide, vinces enim, debellabisque Reges istos infideles, conteresque potentiam illorum, & Dominus noster ostendet se tibi. Dum hæc video, accedit Joannes Ferdinandus de Sousa Vassallus de meo Cubiculo, dixitque: Surge, Domine mi, adest homo senex, vultque te alloqui. Ingrediatur, dixi,

Num.3.
Anno 1152.

xi, si fidelis est. Ingressus ad me, agnovi esse illum, quem in visione videram, qui dixit mihi: Domine, bono animo esto, vinces, & non vincèris. Dilectus es Domino, posuit enim super te, & super semen tuum post te oculos misericordiae suae usque in sextam decimam generationem, in qua attenuabitur proles; sed in ipsa attenuata ipse respiciet, & videbit: ipse me jubet indicare tibi, quod dum audieris sequenti nocte tintinnabulum Remissorii mei, in quo vixi sexaginta sex annis inter Infideles servatus favore Altissimi, egrediaris extra castra, solus sine arbitris ostendere tibi pietatem suam multam. Parui, & reverenter in terra positus, & nuntium, & mittentem veneratus sum, & dum in oratione positus sonitum expectarem, secunda noctis vigilia tintinnabulum audiavi, & ense, & scuto armatus, egressus sum extra castra, vidique subito à parte dextra, Orientem versus, micantem radium, & paulatim splendor crescebat in maius, & dum oculis ad illam partem efficaciter pono, ecce in ipso radio clarior Sole signum Crucis aspicio, & Jesum Christum in eo Crucifixum, & ex una, & altera parte multitudinem juvenum candidissimorum, quos Sanctos Angelos fuisse credo. Quam visionem dum video, deposito ense, & scuto, relictisque vestibus, & calceamentis pronus in terram me projicio, lacrymisque abunde missis cœpi rogare pro confortatione vassallorum meorum, dixique nihil turbatus: Quid tu ad me, Domine? Credenti enim fidem vis augere. Melius est, ut te videant Infideles, & credant, quam ego, qui à fonte Baptismatis te Deum verum, Filium Virginis, & Patris Aeterni agnovi, & agnosco. Erat autem Crux mire magnitudinis, & elevata à terra quasi decem cubitos. Dominus suavi vocis sono, quem indignæ aures meae perceperunt, dixit mihi: Non ut tuam fidem augerem hoc modo apparui tibi, sed ut corroborem cor tuum in hoc conflictu, & initia Regni tui supra firmam petram stabilirem. Confide, Alphonse; non solum hoc certamen vinces, sed omnes alios, in quibus contra inimicos Crucis pugnaveris, gentem tuam invenies alacrem ad bellum, & fortem, petentem ut sub Regis nomine in hac pugna ingrediaris, nec dubites, sed quidquid petierint, libere concede. Ego enim adificator, & dissipator Imperiorum, & Regnorum sum: volo enim in te, & in semine tuo Imperium mihi stabilire, ut deferatur nomen meum in exterarum gentes, & ut agnoscat successores tui datorem Regni, insigne tuum ex pretio, quo ego humanum genus emi, & ex eo, quo ego à Judæis emptus sum, compones, & erit mihi Regnum sanctificatum, fide purum, & pietate dilectum. Ego, ut hæc audiavi, humi prostratus adoravi dicens: Quibus meritis, Domine, tantam mihi annuntias pietatem? Quidquid jubes, faciam, & tu in mea prole, quam promittis, oculos benignos pone, gentemque Portugallensem salvam custodi, & si contra eos aliquod paraveris malum, verte illum potius in me, & in successores meos, & populum, quem tanquam unicum filium diligo, absolve. Anuens Dominus inquit: Non recedet ab eis, neque à te unquam misericordia mea, per illos enim paravi mihi messiem multum, & elegi eos in messores meos in terris longinquis. Hæc dicens disparuit, & ego fiducia plenus, & dulcedine redii in castra, & quod taliter

taliter fuerit, juro ego Aldephonfus Rex per Sanctissima Jesu Christi Euangelia hisce manibus tacta. Idcirco præcipio successoribus meis in perpetuum futuris, ut Scuta quinque in Crucem partita propter Crucem, & quinque Vulnera Christi, in insigne ferant, & in unoquoque triginta argenteos, & super Serpentem Moyfis, ob Christi figuram, & hoc sit memoriale nostrum in generatione nostra, & si quis aliud attentaverit, à Domino sit maledictus, & cum Juda Traditore in infernum maceratus. Facta Carta Colimb. III. Kalend. Novembris era M. C. LII.

Ego Aldephonfus Rex Portugaliz

I. Colimb. Episcop.

I. Bracharens. Metropol.

T. Prior.

Ferdinandus Petri Curiz Dapif.

Petrus Pelt. Curiz Signifer.

Velasus Sancii.

Alphonfus Menen. præf. Ulix.

Gondisalus de Saufa procur.

Imn.

Pelagius Menen. procur. Viseu.

Suer. Martin procurat. Colimb.

Menendus Petri pro Magistro.

Alberto Regis Cancellario.

Bulla do Papa Alexandre III. a ElRey D. Affonso Henriques, da confirmação do Reyno. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, tit. I. pag. I. dos Breves, donde a copiey.

ALEXANDER EPISCOPUS,

S E R V U S S E R V O R U M D E I,

Charissimo in Christo filio Alphonso illustri Portugalensium Regi, ejusque Hæredibus, in perpetuam rei memoriam.

Manifestis probatum est argumentis quod per sudores bellicos & certamina militaria inimicorum Christiani nominis intrepidus Extirpator, & Propagator diligens fidei Christianæ, tanquam bonus filius, & Princeps Catholicus, multimoda obsequia Matri tuæ Sacrosanctæ Ecclesiæ impendisti, dignum memoriæ nomen, & exemplum imitabile Posteris relinquens: Æquum est autem ut quos ad regimen & salutem populi ab alto dispensatis Cœlestis elegit, Apostolica Sedes affectione sincera diligat, & in justis postulationibus studeat efficaciter exaudire. Proinde nos attendentes Personam tuam prudentiā ornatam, justitiā præditam, atque ad Populi regimen idoneam, eam sub Beati Petri & nostræ protectione suscipimus, & Regni Portugalensium cum integritate honoris Regni & dignitate, quæ ad Reges pertinet, nec non omnia loca quæ cum auxilio Cœlestis gratiæ de

Num.4.
Anno 1179.

de Saracenorum manibus eripueris, in quibus jus sibi non possunt Christiani Principes circumpositi vindicare, Excellentie tue concedimus, & autoritate Apostolica confirmamus. Ut autem ad devotionem & obsequium Beati Petri Apostolorum Principis & Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ vehementius accendaris, hæc ipsa præfatis Hæredibus tuis duximus concedenda, eosque super his quæ concessa sunt Deo propitio, pro inuncti nobis Apostolatus Officio defendemus. Tua itaque intererit, Fili charissime, ita circa honorem & obsequium Matri tue Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ humilem & devotum existere, & sic te ipsum in ejus oportunitatibus, & dilatandis Christianæ fidei finibus exercere, ut de tam devoto & glorioso Filio Sedi Apostolicæ gratuletur, ut in ejus amore quiescat. Ad indicium autem quod præscriptum Regnum Beati Petri juris existat, pro amplioris reverentiæ argumento, statuiſti duas marhas auri annis singulis nobis, nostrisque successoribus perſolvendas, quem unq̃ censum ad utilitatem nostram, successorumque nostrorum Bracharenſi Archiepiscopo, qui pro tempore fuerit, tu & successores tui curabitis assignare. Decernimus ergo, ut nulli omnino liceat Personam tuam, aut Hæredum tuorum, vel etiam præfatum Regnum temere perturbare, aut ejus possessiones auferre, vel ablatas retinere, minuere, aut aliquibus vexationibus fatigare. Si qua igitur in futurum Ecclesiastica, secularive Persona, sanè nostram Constitutionis paginam sciens, contra eam venire temere tentaverit, secundo, tertiove commonita nisi reatum suum digna satisfactione correxerit, potestatis honorisque sui dignitate careat, reamque se divino Judicio existerē de perpetua iniquitate cognoscat & à Sacratissimo Corpore & Sanguine Dei & Domini Redemptoris nostri Jesu-Christi aliena fiat, atque in extremo examine districtæ ultioni subjaceat. Cunctis autem eidem Regno & Regi sua jura servantibus, sit pax Domini Jesu-Christi quatenus & hic fructum bonæ actionis percipiant, & apud districtum Judicem præmia æternæ pacis inveniant, Amen, Amen. Alexander — Manifestis probatum est argumentis &c. &c. ſim Præmia eternæ pacis inveniat, Amen Amen. Ego Petrus. Paulus. Alexander P.P. III. Ego Alexander Catholicæ Ecclesiæ Episcopus. Ego Joannes presbiter Cardinalis Sancti Joannis & Pauli Ecclesiæ Lamachij. Ego Joannes presbiter Cardinalis Ecclesiæ Sanctæ Anastasiæ. Ego Joannes presbiter Cardinalis ecclesiæ Sancti Marci. Ego Petrus presbiter Cardinalis Ecclesiæ Sanctæ Sufanæ. Ego Vioranensis presbiter Cardinalis Ecclesiæ Sancti Stephani in Celio monte. Ego Cinthius presbiter Cardinalis Ecclesiæ Sanctæ Cecilie. Ego Hugo presbiter Cardinalis Ecclesiæ Sancti Clementis. Ego Arduinus presbiter Cardinalis Ecclesiæ Sanctæ Crucis in Iherusalem. Ego Matheus presbiter Cardinalis Ecclesiæ Sancti Marcelli. Ego Hubaldus hostiensis Episcopus. Ego Theodinus Portuensis Sanctæ Rufinæ Episcopus. Ego Petrus Tufculanē. Episcopus. Ego Henricus Albanensis Episcopus. Ego Bernereus prenestinus Episcopus. Ego Jacintus Diaconus Cardinalis Sanctæ Mariæ in cosmedin. Ego Ardicio Diaconus Cardinalis Sancti Theodori. Ego Laborans Diaconus Cardinalis Sæctæ Mæ in porticu. Ego Chamerius Diaconus Cardinalis S.º Georgii ad Velum aureum.

Ego

Ego Bratiatus Diaconus Cardinalis Sactorum Cosmæ & Damiani. Ego Joanes Diaconus Cardinalis Sancti Angeli. Ego Chamerius Diaconus Cardinalis Sancti Adriani. Ego Matheus Sanctæ M.æ Novæ Diaconus Cardinalis. Ego Bernardus Sancti Nicolai in carcere Tuliano Diaconus Cardinalis. Dat. Laterani per manum Alberti Sanctæ Romanæ Ecclesiæ presbit. Cardinalis & Cancellarii decimo Calendas Junij indiçtionē XI. Incarnationis Dominicæ anno M. C. LXXIX. Pontificatus vero Domini Alexandri Papæ tertij anno XX.

Cortes de Lamego, as primeiras, que se celebrarão neste Reyno por ElRey D. Affonso Henriques.

Prima congregatio Regis Alphonfi, Henrici Comitis filii, in qua agitur de Regni negotiis, & multis aliis rebus magni ponderis, & momenti.

IN nomine Sanctæ, & individue Trinitatis Patris, Filii, & Spiritus Sancti, Trinitas inseparabilis, quæ nunquam separari potest. Ego Alphonfus Comitis Henrici, & Regina Tarasie filius, magnique Alphonfi Imperatoris Hispaniarum nepos, ac pietate Divina ad Regium Solium nuper sublimatus. Quoniam nos concessit Deus quietari, & dedit victoriam de Mauris nostris inimicis, & propterea habemus aliquantum respirationem, ne fortè nos tempus non habeamus, postea convocavimus omnes istos Archiepiscopum Bracharenf. Episcopum Vicensf. Episcopum Portuenf. Episcopum Colimbriensem, Episcopum Lamecensem, Viros etiam nostræ Curie infra positos, & procurantes bonam prolem per suas Civitates, per Colimbriam, per Vimaranes, per Lamecum, per Viseum, per Barcellos, per Portum, per Trancostum, per Chaves, per Castrum Regis, per Bouzelas, per Parietes Vetulas, per Senam, per Covilhanam, per Monte Magiore, per Isgueiram, per Villa Regis, & per parte Domini Regis Laurentius Venegas, & multitudo ibi erat de Monachis, & de Clericis, & congregati sumus Lamecum in Ecclesia Sanctæ Mariæ Almaceve, seditque Rex in Solio Regio sine insigniis Regiis, & surrexit Laurentius Venegas procurator Regis, & dixit.

Congregavit vos Rex Alphonfus, quem vos fecistis in Campo Auriqeo, ut videatis bonas litteras Domini Papæ, & dicatis si vultis, quod sit ille Rex. Dixerunt omnes. Nos volumus, quod sit Rex. Et dixit procurator. Quomodo erit Rex ipse, aut filii ejus, aut ipse solus Rex? Et dixerunt omnes: Ipse in quantum vivet, & filii ejus, postea quam non vixerit. Et dixit procurator: Si ita vultis, date illi insigne. Et dixerunt omnes: Demus in Dei nomine. Et surrexit Archiepiscopus Bracharenfis, & tulit de manibus Abbatis de Laurbano Coronam auream magnam cum multis margaritis, quæ fuerat de Regibus

Num. 5.

gibus Gottomum, & dederant monasterio, & posuerunt illam Regi. Et Dominus Rex cum spata nuda in manu sua, cum qua iecit in bello dixit : Benedictus Deus, qui me adjuvavit. Cum ista spata liberavi vos, & vici hostes nostros, & vos me fecistis Regem, & Socium vestrum. Siquidem me fecistis. Constituamus Leges, per quas terra nostra sit in pace. Dixerunt omnes : Volumus, Domine Rex, & placet nobis constituere Leges, quas vobis bene visum fuerit, & nos sumus omnes cum filiis, filiabus, neptibus, & nepotibus ad vestrum mandare. Vocavit citius Dominus Rex Episcopos, viros nobiles, & procuratores, & dixerunt inter se, faciamus in principio Leges de hereditate Regni, & fecerunt istas sequentes.

Vivat Dominus Rex Alphonfus, & habeat Regnum. Si habuerit filios varones vivant, & habeant Regnum, ita ut non sit necesse facere illos de novo Reges. Ibunt de isto modo. Pater si habuerit Regnum, cum fuerit mortuus, filius habeat, postea nepos, postea filius nepotis, & postea filios filiorum in sæcula sæculorum per semper.

Si fuerit mortuus primus filius vivente Rege Patre, secundus erit Rex, si secundus, tertius, si tertius, quartus, & deinde omnes per istum modum.

Si mortuus fuerit Rex sine filiis, si habeat fratrem, sit Rex in vita ejus, & cum fuerit mortuus, non erit Rex filius ejus, si non fecerint eum Episcopi, & procurantes, & nobiles curiæ Regis, si fecerint Regem, erit Rex, si non fecerint, non erit Rex.

Dixit postea Laurentius Venegas procurator Domini Regis ad procurantes. Dicit Rex : Si vultis quod intrent filias ejus in hereditatibus regnandi, & si vultis facere Leges de illas ? Et posteaquam altercaverunt per multas horas ; dixerunt : Etiam filia Domini Regis sunt de lumbis ejus, & volumus eas intrare in Regno, & quod fiant Leges super istud. Et Episcopi, & Nobiles fecerunt Leges de isto modo.

Si Rex Portugalie non habuerit masculum, & habuerit filiam, ista erit Regina, postquam Rex fuerit mortuus de isto modo. Non accipiet virum, nisi de Portugal nobilis, & talis non vocabitur Rex, nisi postquam habuerit de Regina filium varonem, & quando fuerit in congregatione maritus Regine, ibit in manu manca, & maritus non ponet in capite Corona Regni.

Sit ista Lex in sempiternum, quod prima filia Regis accipiat maritum de Portugalle, ut non veniat Regnum ad extraneos, & si casaverit cum Principe extraneo, non sit Regina, quia nunquam volumus nostrum Regnum ire fora de Portugalensibus, qui nos sua fortitudine Reges fecerunt, sine adjutorio alieno per suam fortitudinem, & cum sanguine nostro.

Istæ sunt Leges de hereditate Regni nostri, & legit eas Albertus Cancellarius Domini Regis ad omnes, & dixerunt, bonæ sunt, justæ sunt, volumus eas per nos, & per semen nostrum post nos.

Et dixit procurator Domini Regis. Dicit Dominus Rex. Vultis facere Leges de nobilitate, & justitia ? Et responderunt omnes : placet nobis, sit ita in Dei nomine, & fecerunt istas.

Omnes

Omnes de semine Regis, & de generationibus filiorum, & nepotum sint nobilissimi viri. Qui non sunt de Mauris, & de Infidelibus Judæis, sed Portugallenses, qui liberaverint personam Regis, aut ejus pendonem, aut ejus filium, vel generum in bello, sint nobiles. Si aliquis comprehensus de infidelibus mortuus erit, propter quod non vult esse infidelis, sed stat per Legem Christi, filii ejus sint nobiles. Qui in bello mataverit Regem inimicum, vel ejus filium, & ganeaverit ejus pendonem, sit nobilis. Omnes qui sunt de nostra curia & fuerunt de antiquo nobiles, sint per semper nobiles: omnes illi, qui fuerunt in lide magna de Campo Dauriquio, sint tanquam nobiles, & nominentur mei vassalli per totas suas generationes.

Nobiles si fugerint de Lide, si percusserint cum spata, vel lancea mulierem, si non liberaverint Regem, aut filium ejus, aut pendonem pro suo posse in Lide, si juraverint falsum testimonium, si non dixerint veritatem Regibus, si male falaverint de Regina, & filiabus ejus, si fuerint ad Mauros, si furtaverint de alienis, si blasphemaverint ad Jesum Christum, si voluerint matare Regem, non sint nobiles, neque illi, neque filios eorum per semper.

Istæ sunt Leges de nobilitate, & legit eas Cancellarius Regis Albertus, & dixerunt, bonæ sunt, justæ sunt, volumus eas per nos, & per semen nostrum post nos.

Omnes de Regno Portugalie obediant Regi, & Alvazilibus locorum, qui fuerint ibi per nomine Regum, & isti judicabunt per istas Leges justitiæ.

Homo, si furtaverit per prima vice & secunda, ponant eum medium vestitum in loco per ubi omnes vadunt: si magis furtaverit, ponant in testa latronis signum cum ferro caldo: si magis furtaverit, moriatur, & non matabunt eum sine jussu Domini Regis.

Mulier si fecerit malfairo viro suo cum homine altero, & vir ejus accusaverit eam ad Alvazil, & si sunt boni testes, cremetur cum igne, cum dixerint totum ad Dominum Regem, & cremetur vir de malfairo cum illa, si maritus non vult quod cremetur mulier de malfairo, non cremetur vir, qui fecit malfairo, sed vadat liber, quia non est lex vivere illam, & matare illum.

Si aliquis occiderit hominem, sit quis est, moriatur pro illo. Si quis sforciaverit virginem nobilem, moriatur, & totum suum avere sit de virgine sforciata. Si non est nobilis, maritentur ambo, sive homo nobilis sit, sive non sit.

Quando aliquis per vim ganeaverit avere alienum, vadat querelofus ad Alvazir, & ponat querelam, & Alvazir restituat illi suum avere.

Homo, qui fecerit roxum cum ferro moludo, vel sine illo, vel dederit cum lapide, vel ligno truncado, faciat illum Alvazir componere damnum, & pechare decem morabitanos.

Homo, qui fecerit injuriam Alvazille, Alcayde, homini misso à Domino Rege, vel etiam saione, si percusserit, assignetur cum ferro caldo, si non pechetur morabitanos, & componat damnum.

Hæc sunt Leges justitiæ, & legit eas Cancellarius Regis Albertus.

tus ad omnes, & dixerunt, bonæ sunt, justæ sunt, volumus eas per nos, & per semen nostrum post nos.

Et dixit procurator Regis Laurentius Venegas : Vultis quod Dominus Rex vadat ad Cortes Regis de Leone, vel det tributum illi, aut alicui personæ for Domini, Papæ, qui illum Regem creavit ? Et omnes surrexerunt, & spatis nudis in altum, dixerunt. Nos liberi sumus, Rex noster liber est, manus nostræ nos liberuerunt, & Dominus Rex : qui talia consenserit, moriatur, & si Rex fuerit, non regnet super nos. Et Dominus Rex cum Corona iterum surrexit, & similiter cum spata nuda dixit ad omnes : Vos scitis, quantas lides fecerim per vestram libertatem, testes estis, testis brachium meum, & ista spata, siquis talia consenserit, moriatur, & si filius, aut nepos meus fuerit, non regnet ; & dixerunt omnes : Bonum verbum. Morientur, & Rex si fuerit talis, quod consentiat dominium alienum, non regnet. Et iterum Rex. Ita fiat.

Doação, que ElRey D. Affonso II. fez da Villa de Aviz aos Freires da dita Ordem. Archivo Real da Torre do Tombo, Livro delRey D. Affonso III. pag. 19. Trala tambem Brandaô a pag. 261. na Quarta Parte da Monarchia Lusitana.

Num.6.
Era 1249.
Anno 1211.

IN Dei nomine. Quoniam ea quæ Reges, & Principes faciunt, scripto commendari debent, ut scripto commendata ab hominum memoria non decendant, &c. Idcirco ego Alphonsus filius Regis D. Sancij, & Reginæ D. Dulciæ, & nepos Regis D. Alphonfi, una cum uxore mea Regina D. Urraca, & filio meo Infante D. Sancio, facio cartam donationis, & perpetuæ firmitudinis vobis D. Joanni Fernandis Magistro Ebore, & fratribus vestris, tam præsentibus quam futuris de loco illo qui vocatur Avis, qui jacet inter Sanctarem, & Culuchi, & Elboram, & Elvas, & Abrantes, &c. Et concedimus tali pacto, quod in loco supradicto de Avis Castrum ædificetis, & populatis, de quo nobis, & cunctis successoribus nostris, vos & omnes successores vestri sitis obedientes, sicut & de alijs castris vestris estis. Et hoc facio pro bono servitio quod nobis, & patri nostro Regi D. Sancio pie recordationis, & Avo nostro Regi D. Alphonso excellentissimæ memoriæ fecistis, & facitis, & ut partem habeamus in orationibus, & beneficijs quæ in domo vestra fiunt. Quicumque igitur hoc factum nostrum vobis integrum observaverit, sit benedictus à Deo, & dirigat Dominus gressus ejus in semitis suis, & doceat eum facere voluntatem suam, & non permittat eum recedere à viis suis. Amen.

Facta carta apud Colimbr. pridie Kal. Julij. Era M.CC. $\overline{\text{XVIII}}$. tribus jam mensibus elapsis, postquam divina potentia Regnum nobis gubernandum commisit. Qui affuerunt.

D. Martinus Fernandi Majordom.
Curæ conf.

D. Gil Velasquis.
D. Gunçalvus Menendi.

D. Pa-

D. Petrus Alphonfus.	D. Petrus Elborensis Episcopus.
D. Laurentius Suarij.	D. Pelagius Lamecenf.
D. Nuno Sancij.	D. Suarius Ulixb.
D. Gomeſius Suarij.	D. Fernandus Abbas Alcobaciensf.
D. Suarius Reimondi.	D. Joannes Cefar Prior Sanctæ
D. Joannes Petri.	Crucis.
D. Martinus Petri.	D. Menendus Abbas S. Tirfi.
D. Nunio Ermigij.	Stephanus Bracharenſis Magiſter
D. Rodericus Roderici.	Scholarum.
D. Lupus Alphonſi.	Fernandus Riemondi.
D. Petrus Brach. eletus.	Viſenf. Decanus.

Petrus Nunis, Petrus Garſiæ, Martis Heris, Joanninus, Menendus Pelagij, Vincentius Mendi, Petrus Petri, Martinus Petri Teſt. Julianus Cancellarius Curia.

*Fr. Bernardo de Brito na Chronica de Cifter, Liv. V. Cap. XI.
da impreſſão de Lisboa de 1602. refere os ſeguintes Eſtatutos,
que forão os primeiros da Ordem da Cavallaria de Aviz.*

IN nomine Sanctæ & individue Trinitatis Patris Filij & Spus Sancti, Deus unus verus, & eſſentia inſeparabilis. Nos Joanes Cirit Abbas Sancti Joanis de Tarauca, & Guiſcardus Monachus ejuſdem Cænobij in præſentia nobiliſſimi Regis Aldephonſi, aliorumque virorum ſuæ Curia de conſenſu, & authoritate Dñi Ep̃i Hoſtienſ. tunc per totam Hiſpaniam legat. à latere in honorem Dei & Patris noſtri Benedicti, gloriamque noſtræ reformationis Ciſterciens. & i Chriſti fideles, ab incurſu Maurorum liberentur, conſtituimus, & ordinamus militiam equitum, cujus munus fit Religionem defendere in bello, charitatem exercere in pace, caſtitaſtem ſervare in thoro, & terras Maurorum, continuis incurſionibus vaſtare, & habitum portare ſignum Religionis præſeferentem, caputium ſcilicet paræ magnitudinis, cum ſcapela taliter facta, q̃ in conſictu pugnantes non impediât, circa colorem cæterarum veſtium, non cauſentur, ſed circa temporis oportunitatem ſiant omnia, ſcapela vero ſemper ſit nigri coloris cum caputio. In bello habeant loricas, & enſes, & lanceas, iuſta fortitudinem unius cuſusque, nihil portantes inſignitum auro præter enſes, & calcaria, ponentes ſemper ſpem ſuam in armatura fidei, in pace furgant ad orationem, & audiant miſſas, ieiuinent ſextis feriis, dormiant cum capitijs parvis. Servent ſilentium ſi ſimul manducât, ſuſcipiant peregrinos, honorent ſeniores, & Magiſtrum militiæ, tâquam patrem, & Ducem ſuſpiciant, & in omnibus Regulam Santi Patris noſtri Benedicti præ oculis habeant, de aquiſitis in bello dent pauperibus, viduis, & eccleſijs, & Mauros quos in captivitate traxerint, ſantis admonitionibus ad fidem deducere curent: ſi Caſtrum, vel civitatem ceperint, facient certiorum Dominũ Regem, & de mandato ejus diſponent omnia, exiſtentes ſubditi, Dominis non tantum bonis, ſed

Num.7.
Era 1200.
Anno 1162.

sed etiam discipulis. Magister tanquam Dux ceterorum procuret, non solum verbis, sed etiam exemplis subditos gubernare, non solum in pace docendo, sed etiam in bello pugnando, & si quis militum, gravamen de illo habuerit, & post excutationem non susceptam, adhuc se gravatum senserit, ad Abbatem designatū à Domino Cisterciensi recurrat, & apud illum proponat querimoniam de Magistro, & expectabit sententiam, de qua solus Romanus Pontifex, aut ejus à latere Legatus poterit cognoscere, seu Rmūs Pater Abbas Cistercij ac ejus ad hoc nominatus visitator, & personaliter Pater Abbas Clarevalis. In electionibus vero Magistri, & aliorum officialium servabitur ordo, qui in definitionibus Cistercij constituitur, noviter autem electus suscipiet insignia Magisterij sui de manu alicujus Abbatis, & in manibus ejus præstabit juramentum, & obedientiam in hac forma.

Ego P. noviter electus in Magistrum militiæ S. Benedicti Cisterciensis ordinis nomine meo & hujus militiæ, iuro, & promitto obedientiam Romano Pontifici, & Domino meo Regi Portugaliz, & vobis Patri Abbati in nomine Cisterciensis, omnibusque successoribus suis in perpetuum futuris, & quod bona militiæ non vendam, non donabo, nec consentiam vendere, donare, aut alienare, quod in bello non derelinquā milites meos in periculo, ut me in libertatē ponam, nec tradam castra, turres, & oppida sine jussu, & voluntate Regis Portugaliz, non consentiam milites inermes in bellum exire, neque absque capurio incedere : ad mandata Regum ibo, traditores ejus pro meo posse persequar : terras Maurorum infestabo, jus hujus Regni omni loco defendam, & ad omnia bella, paratus existam, cum equis & armis, & contra hæc omnia nunquam veniam, sic Deus me adjuvet, & ista sancta Evangelia. Post electionē vero Magistri ipse donabit insignia militibus noviter intrantibus, si tamen præsens fuerit Dominus Rex, aut filius ejus heres ipsi facient ceremoniam assumptionis ad equitatus ordinem, & si contingat tunc tēporis, cum aliquis assumitur esse ibi presentialiter aliquis Abbas Cisterciensis ordinis, dabit insignia & in manibus ejus fiet omagium, si aliquis militum dum ambulat invenirit aliquem Abbatem ordinis Cisterciensis, relicto equo humiliter accedat, & petat benedictionem, & comitem se offerat itineris, si pretransierit per loca, castra, seu civitates, ubi fuerint milites hujus societatis, tempore pacis aut belli, Dux arcis offerat ei claves, & iusta dispositionem ejus gubernentur omnia, tempore quo ibi fuerint. Monachi Cistercienses tanquam fratres suscipiantur, & omnia charitatis officia exhibeantur eis, quæ omnia ego supra nominatus Rex Alphonsus, autoritate mea roboro, & confirmo, & ego Guiscardus Monachus Santi Joanis de Tarauca, jussu Domini Regis Alphonsi, & Patris Joannis Cirit Abbatis præfati cuncta dictavi, & manu mea scripsi apud Colimbriam Idibus Augusti, Era M. CC.

Archiepiscopus Bracharensis pro parte Regni aprobo, & confirmo.

Epūs Colimbriensis pro parte Curiz aprobo, & confirmo.

Epūs

Epūs Ulixbonensis pro parte Cleri aprobo, & confirmo.

Petrus proles Regis Par Francorum, & Magister novæ militiæ pro parte mea & meorum militum confirmo omnia, & aprobo.

Ferdinandus Roderici Monteiro, miles novæ militiæ aprobo, & confirmo.

Gundifalus Vanegas, miles Novæ militiæ aprobo, & confirmo.

Ferdinandus Joannis, miles Novæ militiæ confirmo, & aprobo.

Joanes Portarius, miles Novæ militiæ confirmo, & aprobo.

Petrus de Saufa, miles Novæ militiæ confirmo, & aprobo.

Rodericus Vanegas, miles Novæ militiæ laudo, & aprobo.

Julianus Alphonfi, miles Novæ militiæ confirmo, & laudo.

Doação delRey D. Sancho I. em que se intitulava Rey do Algarve, feita ao Mosteiro de Grijó; trala o Doutor Fr. Antonio Brandão, na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 259.

IN Christi nomine. Sciant omnes homines qui hanc cartam legere audierint, quod ego Sancius Dei gratia Portugalliæ, & Algarb. Rex una cum uxore mea Regina D. Dulcia, & filijs, & filiabus meis facio cartam donationis, & perpetuæ firmitudinis Monasterio Sancti Salvatoris Ecclesiola, & Priori ejusdem monasterij D. Suario, & fratribus ibi Deo servientibus tam presentibus, quam futuris, de omnibus quas Priores & fratres ejusdem monasterij usque ad diem hanc acquirere potuerint, sive emptione, sive testamento. Mandamus itaque, & firmiter concedimus, ut eas habeant atque possideant libere in perpetuum, sicut & cæteras hereditates, quas firmius, & liberius possident. Hoc enim facimus pro remissione peccatorum nostrorum, & pro amore vassalli nostri D. Alvari Martini, qui in obsequio Dei & nostro coram inimicis Crucis Christi apud Sylvium interfectus est à Sarracenis, & pro amore & fideli servicio, quod D. Martinus Colimbriensis Episcopus & omne genus suum nobis devotè exhibuerunt, & quotidie exhibent. Facta carta donationis & oblationis apud Ulixbonam 6. Kalend. Augusti, Era M. CC. XXVIII. Nos supranominati Reges qui hanc cartam facere justimus coram bonis hominibus eam roboramus. Addimus etiam, ut quicumque hoc nostrum factum vobis integre observaverit sit benedictus à Deo; & qui aliter fecerit, sit maledictus & prædicto Monasterio D. solidos pectet, & carta in suo robore integra, & firma permaneat. Mandamus igitur ut

Num. 8.
Era 1228.
Anno 1190.

ut ab hac die in antea nullam hujusmodi emant hæreditatem, qui adfuerunt.

Comes Donnus Menendus Majordomus, Donnus Martinus Bracharësis Archiepiscopus, confir. Donnus Suarius Ulixbonensis. Donnus Joannes Vilefis. Pelagius Elborensis. Donnus Joannes Lamecensis Episcopus confir. Rodericus Roderici domini Regis Signifer confirmat. Dónus Petrus Alphonfi confirmat. Donnus Joannes Fernandi Dapifer Regis confirmat. Egas Pelagij test. Petrus Menendi test. Martinus testis.

Rex D. Sancius.

Regina D. Dulcia.

Rex D. Alphonfus.

Rex D. Petrus.

Rex D. Henricus.

Regina D. Tharasia.

Regina D. Sancia.

Julianus Notarius scripsit.

*Doação delRey D. Sancho I. e da Rainha D. Dulce do Lugar de Ota
ao Mosteiro de Alcobaça. O Original está na Torre do Tom-
bo, Casa da Coroa, Gav. 1. Maço 1. donde a copiey.*

Num.9.
Era 1227.
Anno 1189.

IN nomine Sanctæ, & individuz Trinitatis Patris & Filii & Spiritu Sancti, Catholicorum Regum, devotio iccirco litteras commendatur quatenus, quod ad eis pie agitur firmi roboris teneat dignitatem, & habeat exinde posteritas, quod studeat imitari, ut tunc se sentiat boni parentis heredem, qui succedit in Regno, cum in moribus, fide, & Religione, possit non desimiliter inveniri: quapropter ego Sancius Dei gratia Portugalensium Rex, & uxor mea Dona Dulcia, una cum filiis nostris Rege Domno Aldphonso, & Rege Domno Petro, & Rege Domno Fernando, & filiabus nostris Regina Dona Tharasia, & Regina Domna Sancia, volentes pro temporalia Cælestia, pro perituris æterna mercari ad honorem ejus, qui nobis, ut simus contulit, & regnemur, & Beatæ Mariz de Alcobacia, & omnium Sanctorum Dei. Damus, & in perpetuum habendam concedimus paludem de Otta à loco illo, quo discurrere solebat rivus de Alamquer, usque ad portum de Saicera sic dividitur per illa caucta, quæ jussione nostra Magister Domnus Galdinus, & Pelagius Dadi Prætor tunc de Santaren, & Egeas Pelagii, & Joannes Carapésal tunc Pretor Leirene, & Fernandus Bispo, & Menendus de Reposti, & Gundisalvus dñr. & Suerius Ribeira, & Suerius Monachus, cum Portario nostro Petro Magistro utrique erexerunt, vobis Domno Martino Abbati Alcobatiz, & loci ejusdem Priori Fratri m. & Christi pauperibus ibidem sub Religione Regula conversantibus, ut misericors Deus nos suos heredes constituat, qui si datum reputat, quod processus pauperibus erogatur, cum integra igitur devotione vobis quidquid infra predicta cauta concluditur, assignamus, & ut factum nostrum robur obtineat in perpetuum, quod pie fecimus presentis inscripti testimonio confirmamus,

mus, adhibemus etiam nequis ausu temerario assignata à nobis caucta transgredi presumat, ut inter quidquid volente subtrahat † inter quidquid facere temptet contra voluntatem Pauperum Christi, quibus pernominata hereditas assignatur, at si quisquam fecerit tanquam Regij transgressores mandati voci monasterii ducentos solidos pro cauto rupto componat, & damnum, quod fecerit, dupliciter restauret. Si quis igitur de successione nostra, quod à nobis factum est in melius premovere studuerit, & assignatam Christi pauperibus hereditatem manutenuerit benedictionibus desuper illustretur, ut videatque desideraverit oculis ejus, & à bono deliderio non fraudetur, si vero secus facere presumpserit pro ausu temerario Dei maledictione, & nostra incurrat, sitque illi successor, quidquid boni fecerit ipse pervertat Amen. Facta Carta Donationis, & Cauti Mense Martio Era de M. CC. XXVII. Ego Rex Dominus Sancius una cum uxore mea & filiis, & filiabus nostris supra nominatis vobis Domino Martino Abbati Alcobatiz, & Priori Domino M, & Fratribus vestris presentibus, & futuris hanc Cartam roboro, & confirmo.

Qui adfuerunt
Comes Dominus Menendus Maiordomus Curie confirmo.
Dominus Petrus Alphonsi Signifer Regis conf.
Dominus Petrus Fernand. confirmo.
Dominus Gonsalvus Gonsalvi conf.
Dominus Alphonsus Hermigii conf.
Alcaydus Dominus Menendus Hestrema confirmo.
Dominus Joannes Fernandi Dapifer Regis conf.



Freges Pelagii testis.
Icterus Menendi testis.
Suarius Ulixbonensis Episcopus conf.
Pelagius Elborensis Episcopus conf.
Martinus Colimbricensis Ep. conf.
Joannes Visensis Episcopus conf.
Godinus Lamecensis Episcopus conf.
Reymondus Joannes testis.
Suarius Sauri testis.
Pelagius Moniz testis.

Julianus Cancellarius notavit

Testamento del Rey D. Sancho I. Está na Torre do Tombo, Liv. 1. dos Reis, pag. 74. tralo o Doutor Fr. Antonio Brandão na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 260. O Original está na Gaveta 16. dos Testamentos da Casa da Coroa, aonde o vi.

IN Dei nomine. Ego Sancius Dei gratiz Portugaliz Rex, timens diem mortis meæ, ad salutem animæ meæ, & commodū filiorum meorum, & totius Regni mei, condidi testamentum quo tam in vitam quam post obitum meum, filij, & vassalli mei Regnum, & cuncta quæ divina pietas mihi contulit in pace, & tranquillitate permaneant.

Tom. I.

C

Impri-

Num. 10.

Era 1247.

Anno 1209.

Imprimis mando ut filius meus Rex Donnus Alphonfus habeat Regnum meum cum cellarijs, & redditibus meis, & CC morabitanos qui sunt in turribus Colimbriz, & vj. morabitanos de Elbora, & panos meos de Vinaranes, & omnia arma mea, & duos annulos qui fuerunt patris mei, & quinque miliores equos de omnibus quos habuero. Mando etiam ut filius meus Infans Donnus Petrus habeat X. morabitanos, quorum Magister, & fratres Templi tenent XX. in Tomar, & Prior, & Fratres Hospitalis alia XX. in Belver. Infans Donnus Fernandus habeat X. morabitanos, de illis qui sunt in turribus Colimbriz, & nepos meus Infans Donnus Fernandus X. morabitanos, & dedi filie mee Regine Donnx Tharaliz pro hereditate Montem Majorem, & Sgueiram, & X. morabitanos, & CCL. march. argenti de Leirena. Regine Donnx Sanciae dedi Alenquer pro hereditate, & X. morabitanos, & CCL. march. argenti de Leirena, & omnes alcalas meas, acitaras, & colchias. Et mando ut post mortem meam habeat totam meam liteiram, & meos annulos, & fortilias, exceptis duobus annulis quos mando dari filio meo Regi Donno Alphonso, habeat, & meas cintas, & meas scarlatas, & penas varias, arrancanes, & lencios. Cetera omnia de meo deposito dentur leprosis Colimbriz. Regine Donna Maphalda dedi pro hereditate duo Monasteria Bauças, & Araucam, & hereditatem de sena, quæ fuit matris suæ, & X. morabitanos & CC. march. argenti. Regine Donnx Blance X. morabitanos, & CC. march. argenti. Regine Donnx Bereng. X. morabitanos, & CC. march. argenti. Infanti Donnx Dulcie nepti mee quam nutrivî in domo mea X. morabitanos, & CL. march. argenti, quod est in Alcobatia. Infanti D. S. nepti mee quæ est in Castella XX. morabitanos.

Istæ sunt hereditates quas ego dedi Donnx Marie Pelagij, & filijs meis quos de illa habeo. Villa Comitæ, & Parada, & Pausadela, & Pirarium, & dedi D. Egidio Sancier filio meo quem de illa habeo viij. morabitanos de illis qui sunt in Belver. Roderico Sancier viij. morabitanos. Tarasie viij. morabitanos. Constancie Sancier viij. morabitanos. Et istæ sunt hereditates quas dedi filijs meis quos habeo de Donna Maria Arias. Villa nova, & Colaes, & Sylvares, & dedi Donno Martino Sancier filio meo quem habeo de illa viij. morab. de illis de Belver, & Urraxe Sancier vi. morab.

Præterea dedi pro anima mea Abbati Alcûp. de arca mea X. morabitanos, de quibus faciat unam Gafariam in Colimbria. Dedi etiam ei de illis morabitanos, qui sunt in Alcupatia X. morabitanos, de quibus faciat unum Monasterium Ordinis Cisterciensis. Monasterio Sanctæ Crucis ubi corpus meum sepiliri iubeo mando X. & meam capellam, & copam meam auri, ut faciant ex ea unam Crucem, & unum Calicem, & C. march. argenti quod est in turribus Colimbriz, de quo faciant unum frontale ante altare Sancti Petri & aliud ante Altare Sancti Augustini. Pro captivis XX. morabitanos de Alcupatia. Magistro Elboræ, & fratribus V. morabitanos, & omnes alios equos, & mullas de sella, & Azemalas. Episcopo Elborensi ij. morabitanos. Comendatori Palmellæ v. morabitanos. Abbati Alcupatie, & fabricæ v. morabitanos. Sedi Ulixbonensi mille morabitanos. Sedi Viscensi mille

mora-

morabitos. Sedi Lamacenſi mille morabitos. Sedi Egitam. mille morabitos. Sedi Port. mille morabitos. Sedi Bracharenſi ij. morabitos. Sedi Tudenſi iij. morabitos. Monafterio Sancti Vincentij de Ulixbona D. morabitos. Sancto Georgio D. morabitos. Lorbano D. morabitos. Salzedæ D. morabitos. Sancto Joanni de Taurauca D. morabitos. Alijs Eccleſijs Regni mei ij. morabitos. Sic licet unicuiq illarum ij. morabitos. Et ſi aliquid inde remanſerit dividantur per pauperes Eccleſias. Magiſtro, & fratribus Templi Hieroſolymitani x. morabitos. Magiſtro, & fratribus Hospitalis Hieroſolymitani x. morabitos. Ponti Colimbriæ mille morab. Mex Albergariz de Colimbria mille morabitos. Albergariz de Poiareſ CC. morabitos. Albergariz de Mondeco quæ eſt inter Liñares, & Vallengas C. morabitos. Albergariz de Fonte de Ravia C. morabitos. Albergariz de Mendiga C. morabitos. Sanctæ Mariæ de Vimaranes mille morabitos. Sanctæ Mariæ de Santarem mille morabitos, & L. march. argenti de Colimbria de quo faciant frontale. Sanctæ Mariæ de Socarnados ij. morabitos, pro meo anniverſario ut mittant illos in aliqua hæreditate quæ ſit ad hæc assignata. Mando, & de meo vaſe auri cum ſuo coopertorio, ut faciant inde duos calices, & dent inde unum Bracharenſi Eccleſiæ, & alium Sedi Ulixbonenſi. Mando adhuc ut Monafterium Sanctæ Crucis habeat meas equas de Soure, & meos porcos de Colimbria. Hospitale captivorum quod feci in Santarem, habeat meas vaccas, & meas oves, & meas equas, & meas porcas, & hæreditates quas ibi dedi, & meos porcos quos habeo in Sanctarem. Mando de meis granatis quos habeo in Elbora, ut dent inde parentibus de Donna Bellida qui in meo Regno ſunt, ſicut ipſa eis dari mandavit, & alios dividant inter ſe Epicoſcopus, & Magiſter Elboreſis, & meum Hospitale de Sanctarem. Mando etiam de C. LXXV. march. unic. march. de auro quod teneo in turribus Colimbriæ, ut dent inde Domino Papæ C. March. & rogo ipſum tanquam patrem, & dominum corporis, & animæ meæ, ut ipſe ſanctiſſima autoritate ſua faciat omnia iſta adimplere, & non permittat aliquid de his omnibus per aliquem impediri, & completa tota iſta manda dimiſi de turribus Colimbriæ, & de mea arca x. CC. morab. de quibus faciant pacari, quantum invenerint quod accepi cum torto. Et reſiduos dent captivis, & pauperibus pro anima mea. Et ſciatis quod in turribus Colimbriæ ſunt illi CC. morab. quos mando dari filio meo Regi Donno Alphonſo, & in Elbora vi. morab. & Magiſter, & Fratres Templi tenent in Tomar illos morabitos quos mando dari filijs meis Infanti Donno Petro, & Infanti Donno Fernando, & nepoti meo Infanti Donno Fernando, Prior, & Fratres Hospitalis tenent in Belver, illos quos mando dari filiabus meis quas habeo de Regina Donna Dulcia, & neptibus meis filiabus filiz meæ Reginz D. Tarafie & alijs filijs, & filiabus meis, quos habeo de Donna Maria Pelagij, & de Donna Maria Arias. Abbas, & Conventus Alcobatiz tenent in ſuo Caſtello illos quos mando dari pro anima mea, & C. L. march. argenti quod mando dari nepti meæ Infanti Donnæ Dulciz. Et ut omnia iſta poſſint melius, & apertius ſciri, tunc præſentibus,

Tom. I.

C ii

quam

quam futuris, & adimpleri fieri feci sex cartas confimiles, & omnia suprascripta æqualiter continentes quarum unam habet Bracharenſis electus. Aliam Prior Sanctæ Crucis. Tertiã Abbas Alcobatiz. Quartam Magister Templi, Quintam Prior Hospitalis. Sextam facio ego conservari in meo repositoſario, mihi & filio meo Regi Donno Alphonso. Et sciendum quod omnia ista debent adimpleri per Bracharensem electum, & per Abbatem Alcûp. & Priorem Sanctæ Crucis, & per Abbatem Sancti Tyrſi, & per Magistrum Templi, & per Priorem Hospitalis, per Donnum Petrum Alphonsi, & per Donnum Gunſaluum Mendiz, & per Donnam Mariam Fernandi, & per Donnum Laurentium Suarij, & per Donnum Go. Suarij. Et si aliquis vel aliqui istorum decesserit vel decesserint, aliqui de eis remanserint debent ea adimplere modis quibuscunque potuerint. Et si hoc fecerint valeant inde semper magis, & non minus. Et si hoc non fecerint valeant semper inde minus apud Deum, & apud homines. Et filius meus qui regnaverit habeat illos pro traditoribus, & pro aleivosis. Et ego Rex Donnus Alphonsus filius supradicti Regis Donni Sancij, & Regine Donnæ Dulcie promitto firmiter in fide Jesu Christi quod omnia ista compleam, & attendam, si patri meo supravixerò, & quod nunquam aliquid inde impediam, nec impediri permittam. Et jam de hoc feci hominum in manibus patris mei, & juravi in manibus Bracharenſis electi, & Colimbrienſis Episcopi, & Abbatis Alcûp. quod omnia ista compleam, & attendam. Ego Petrus Alphonsi. Ego Gunſalvus Menendis. Ego Martinus Fernandis. Ego Laurentius Suarij, & Go. Suarij promittimus firmiter quod modis quibuscunque poterimus faciamus omnia ista adimpleri, & jam de hoc fecimus hominum in manibus Domini nostri Regis Sancij, & juravimus hoc in manibus Bracharenſis electi, & Colimbrienſis Episcopi, & Abbatis Alcûp. & concedimus quod si hoc non fecerimus simus perinde traditores, & aleivosi.

Præterea mando, ut si filius meus Infans D. Petrus, aut Infans D. F. aut nepos meus Infans D. F. fuerit mortuus, alij duo dividant totam istam pecuniam, quam ego eis dedi inter se, excepta illa quam ille qui mortuus fuerit dederit pro anima sua. Et si filia mea Regina D. Taresia mortua fuerit, Regina D. Blanca habeat Montem Majorem, & Sgeiram pro hereditate, & totum suum habere habeant filie sue, excepto illo quod dederit pro anima sua. Et si filia mea Regina D. Sancia decesserit, filia mea Regina D. Blanca habeat Alenquer pro hereditate, & sorores sue dividant pecuniam inter se, excepta illa quam mandaverit pro anima sua dari. Mando etiam de illa hereditate quam ego dedi D. Mariæ Pelagij, & filiis meis quos habeo de illa, ut si D. Maria Pelagij mortua fuerit, filij mei quos habeo de illa dividant illam inter se. Et si aliquis de filiis meis quos habeo de illa mortuus fuerit, ipsa, & filij mei quos habeo de illa habeant ipsam hereditatem, & dividant ipsam pecuniam inter se, excepta illa quam dederit pro anima sua. Similiter mando quod filij mei quos habeo de D. Maria Arias habeant hereditatem quam ego dedi matri illorum, & si alter illorum decesserit, qui remanserit eorum habeat totam

tam ipsam hereditatem, & ipsam pecuniam, excepta illa quam dederit pro anima defuncti. Et hoc mando fieri dum Magister, & fratres Templi, Prior, & fratres Hospitalis tenuerint pecuniam istam, quam ego filijs, & filiabus, & nepotibus meis dedi. Et notum sit cunctis ad quos scriptura ista pervenerit, quod dum ego vixero, Magister, & fratres Templi, & fratres Hospitalis faciant de tota pecunia ista, sicut mihi placuerit, & sicut ego mandavero. Facta fuerunt ista sex cartæ apud Colimbr. mense Octobris Era M. CC. X VII. Mando præterea de v. morabitanis, de panis, quos teneo in Sancta Cruce, ut dent illos hominibus illis quibus ego accepi aliquid cum torto. Et mando de illis hereditatibus, & de illis morabitanis quos dedi D. Mariæ Pelagij ut si ipsa casaverit, filij mei quos habeo de illa habeant ipsam hereditatem, & ipsos morabitanos sine ipsa, &c.

Testamento de D. Constança Sanches, filha delRey D. Sancho I. em que se manda enterrar em Santa Cruz de Coimbra, a quem deixa certos legados, e aos Mosteiros de Loruão, e Alcobaga, &c. O Original está na Torre do Tombo, Liv. 1. dos Reys, pag. 75. verj. donde o copiey.

IN nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti amen. Noverint universi præsentis scripti seriem inspecturi, quod ego Donna Constantia Sancio, Donni Sancio illustrissimi quondam Regis Portugalie filia facio, & ordino testamentum meum in vita mea, & compos mentis mea. In primis quando corpus meum Monasterio Sanctæ Crucis Colimbriens. & sepeliatur in illo loco ubi jam apponi feci monumentum meum, & mando, quod in altari Beati Antonii, quod ibidem elevari feci, teneatur Conventus ipsius Monasterii cum suo Priore taliter ordinare quod in eodem altari ab aliquo ipsius loci fratres celebretur missa de defunctis quotidie pro anima mea, & hoc debent servare in perpetuum, secundum quod, jam semet obligaverunt, & ut ipsi hoc fidelius faciant, & libentius, & ut teneantur facere, anniversarium pro anima mea, sin autem quod Dominus requirit ab eis in præsentem, & in futuro. Dando prædicto Monasterio totam meam hereditatem de Alfazar, & mando quod de ipsa hereditate detur supradicto Conventui in die anniversarii mei bona pitantia, & etiam alia v. pitantia sufficientes per annum loco anniversarii. Dando etiam prædicto monasterio pro anima mea totam hereditatem meam, quam habeo in turribus veteribus, & in terminis suis præter hereditatem meam de eixara; & redditus prædictæ hereditatis dentur prædicto Conventui specialiter in carnibus, & in vino, & de ista hereditate mando quod Casale de Rocheta detur infirmariæ, & sit specialiter pro medicinis infirmorum, & Casale de Serra detur Sacristiæ, & sit specialiter pro lampade B. Antonii, & illuminentur in perpetuum die, ac nocte. Dando etiam prædicto Monasterio totam meam hereditatem

Num. I I.

Era 1307.

Anno 1269.



tem de Scarana, & mando quod de redditibus ejus in die anniversarii mei Prior, & Conventus prædicti monasterii dent pauperibus ad comedendum bene, & sufficienter secundum quod pro Avo meo Rege Donno Alphonso facere convenerunt, & ad hoc firmiter teneantur. Et mando quod prædictas hæreditates, quas diniitto monasterio Sanctæ Crucis prædicti fratres, & Prior ipsius Monasterii nullo modo possint eas vendere, nec commutare, nec pignorare, nec emplazare. Item sub ista, & eadem conditione mando Monasterio Eccôle totam meam hæreditatem de Salzedas pro meo anniversario, & fratris mei donni Roderici Sancii; & mando quod redditus ipsius hæreditatis in pitanciis expendatur, & abundantius in die anniversarii mei, & fratris mei, & dentur per se sufficienter, & nullo modo cum aliis pitanciis misceantur. Dando etiam prædicto monasterio Eccôle totam nicam partem de Cortegaça, & totam meam hæreditatem de Villa nova, quæ dicitur Sovēyra formosa, quod quotidie usque imperpetuum fratres ipsius monasterii teneantur pro anima mea specialiter celebrare Missam de defunctis, prout jam se mihi obligaverunt. Item mando Monasterio de Lorbano pro anima mea totam meam hæreditatem de Carvalho, & mando quod Tarasia Sugerii consobrina mea recipiat inde redditus ipsius hæreditatis in vita sua pro necessitatibus suis, & post mortem prædictæ Tarasie Sugerii, hæreditas cum suis fructibus ad Monasterium scilicet de Lorbano totaliter cōtūtur. Dando etiam prædicto Monasterio tria casalia, quæ habeo in termino Alamq̃rii, & in terminis suis exceptis illis tribus casalibus, dando Monasterio de Cellis de Vimaranei pro anima mea sub tali conditione, quod utrumque prædictorum Monasteriorum de Lorbano, & de Cellis teneatur quolibet anno anniversarium facere pro anima mea. Item mando Monasterio Alcobatix tria casalia de mea hæreditate, quam habeo in Eixara, & dentur inde redditus Monachis in pitanciis, & nullo modo in aliis expendantur, ut ipsi Monachi teneantur quolibet anno in perpetuum anniversarium facere pro anima mea. Item mando Monasterio Sancti Vincentii Civitatis Ulixbonensis pro anniversario meo hæreditatem meam de Rivo maiori. Item mando Monasterio de Semidi duo Casalia in Eixara, & Monasterio de Arouca quicquid habeo in Ulvaria, & totam meam partem de Rivo de molinos, ut Dñe prædictorum Monasteriorum scilicet de Semidi, & de Arouca teneantur facere anniversarium pro anima mea in quolibet anno. Item mando Monasterio de Ceyça unum casale in eixara, & aliud casale ibidem Monasterio Sancti Pauli de Almazina, ut Monachi utrorumque istorum Monasteriorum teneantur facere anniversarium pro anima mea in quolibet anno. Item quod facio, & propono perficere, si Deus voluerit Ecclesiam fratrum Minorum Colimbricnsis, dando eidem Ecclesie CCC. libras. Item mando consubrinis filiis Donne Tarasie Sancii fororis meæ, & neclibus ejus quidquid habeo in Garfil. Item mando fororibus meis Donne Mariz Johannis, & Donne Tarasie Johannis singulos cifos de singulis marchis. Item mando Orraxe Johannis meæ colaçe duo casalia de mea hæreditate, quam habeo in Eixara. Item de rebus meis mobilibus ordino, & mando sic fieri. In primis

primis mando dono A. Regi Portugalie meam copam magnam, & aliam minorem mando Donnæ Blance filie sue maiori, & mando Donnæ Sanciae filie sue minori unam vittam, & unum orale cum sua ourela de aljofar. Item mando fratribus Predicatoribus Colimbriensis 2. libras, & ejusdem Ordinis fratribus Ulixbonensis xxx. libras, & Scāranesi xxx. libras; & portūcij xxx. libras. Item mando fratribus minoribus Colimbriensis 2. libras, & toti custodie Ulixbonensis ejusdem Ordinis lxx. libras, & equaliter per omnes domos dividantur excepta domo Colimbriensis. Item mando Ecclesie Colimbriensis de Ordine fratrum minorum vij. marcas argenti pro tribus calicibus, & l. libras pro ad faciendum unum altare Beatæ Catharinæ pro anima Regina Donnæ Blance sororis meæ, & pro mea. Item mando Tarasie Sugerii confubrinæ meæ tres marcas argenti, & aliis duabus dominabus de Lorbano, quæ mecum sunt xxx. libras. Item mando Donno Dominico fratri Sanctæ Crucis xl. libras; & fratri Alphonso Roderici confubrino meo vi. marcas argenti, & l. libras pro necessitatibus suis. Item mando Hospitali de Roça de Valle iij. marcas argenti. Item mando Petro Conlazo homini meo xl. libras & Monasterio Sancti Georgii x. libras, & Hospitali pauperum Sanctæ Crucis xx. libras, & dominabus Sancti Georgii iiij. libras. Item mando Ponti de Colimbria x. libras. Item Dominabus de Cellis de Ponte x. libras, & sororibus Sanctæ Crucis in pitanciis xx. libras. Item mando Mariæ Salvatoris 2. libras, & Mariæ Roderici xl. libras, & Mariæ Dominici x. libras. Item Mariæ de eixara, & Orracæ Sancio, & Tarasie Sancio x. libras. Item mando Orracæ Didaci 2. libras; & Laurentio Petri xx. libras, & Dominico Bartholomei x. libras, & Symeoni Petri viij. libras, & Johanni Dominici x. libras, & Dominico Johannis vij. libras, & Vincencio Menendes vij. libras; & Orracæ Johannis xx. libras, & Mariæ Martini de Cellis de Ponte vij. libras, & Petro Roderici vj. libras. Nutrici fratris A. & filie sue decem libras, & Gonfaluio Johannis, & uxori sue decem libras, & Johanni Arie v. libras, & Roderico, & sorori sue Aldoncæ xx. libras. Item mando ad emendum necessaria ad opus sepulture meæ c. libras. Item ad unum Sabbatum faciendum mando 2. libras. Item ut non valeat hoc meum testamentum ab aliquo impediri mando omnibus, qui me contingunt linea parentelæ, vel aliqua affinitate unam marcā argenti tantum. Insuper ego donna Constantia Sancio, Donni Sancio illustris quondam Regis Portugalie filia, in plena mea memoria constituta, & de libera mea voluntate, lego omnia supradicta tam mobilia, quam immobilia, ut superius sunt scripta, & hujus mei testamenti constituo executores, & testamentarios Dūm Episcopum Egitaniensem, & Priorem Sanctæ Crucis Colimbriensis, qui pro tempore fuerint, & Dominicum Dominici Conversum ejusdem Monasterii, & Petrum Conlazo meum hominem, qui plene, & libere omnia exequantur, prout invenerint in dicto meo testamento cum consilio, & assensu Ministri fratrum Minorum Provinciae Sancti Jacobi, & Prioris Predicatorum Colimbriensis, & Gardiani fratrum minorum ejusdem loci, qui pro tempore fuerint. Donationem autem juris patronatus Ecclesiarum de Salzedis, & de Sove-
regra

reya formosa, quam pro anima mea, & fratris mei Donni Roderici Sancii feci; Ecclesiæ Egitanienſi concedo, ratam habeo, adeoque confirmo. In potestate siquidem istorum, & arbitrio dimitto, omnia mea tam mobilia, quam immobilia, quod ipsi de eis ordinent, & dent omnia pro anima mea, quæ remanserint de rebus meis, secundum quod ipsi secundum Deum melius viderint expedire animæ meæ, siue sit in pecunia, siue in dominiis, siue in rebus aliis quibuscunque, addo etiam huic testamento quod prædicti executores mei testamenti nihil ordinent, faciant, disponant de huiusmodi testamento sine consilio, voluntate, & mandato fratris Alphonſi Roderici Nepotis mei, & si forte aliquid ordinaverint, fecerint, disposuerint de huiusmodi testamento præter ipsius fratris A. Roderici consilium, voluntatem, & mandatum, omnia, & singula pro infectis habeantur, & nullum robur obtineat firmitatis. Quod si forte fratrem A. Roderici mori contigerit, antequam fiat plenaria executio huius mei testamenti præter potestatem per me concessam supra Gardiano Colimbrienſis eidem Gardiano, qui pro tempore fuerit, apud Colimbriam, liberam, & integre, & eodem modo concedo potestatem, prout concessi fratri A. Roderici Nepoti meo quoad executionem huius mei testamenti, & si forte aliquis, vel aliqui ex supradictis testamentariis ex aliqua causa absens fuerit, vel mortuus, vel mortui fuerint alii n.º o huiusmodi testamentum cum prædicto fratre A. Roderici exequantur. Præsens autem testamentum concedo, & confirmo, & volo, & mando, quod irrevocabiliter observetur, & si forte aliquod aliud testamentum, seu littera ostensa fuerit contra istud, mando quod non valeat, & mando quod si aliquis de Parentela mea, seu de extraneis hoc meum testamentum attentaverit impedire, vel quomodocunque aliter contradicere, quidquid in hoc testamento sibi lego, amittat, & nihil valeat sua contradictio, omnibus aliis in suo robore duraturis, ut superius sunt scripta, excepto quod quilibet contradicentium quilibet aliquid supra in meo testamento lego, habeat tantum unam libram Portugalem, & non amplius, & pro attentatione Dei Omnipotentis incurrat maledictionem, & meam, & adjuvantes à Deo sint in perpetuum benedicti. Et rogo Dñm. Alphonſum Illustrem Regem Portugalie, & Dominam Beatricem Reginam, & filiam Illustrissimi Regis Castellæ, & Dominum Dyonisium filium eorundem, quod si forte quod Deus avertat, aliquis huiusmodi meum testamentum impedire voluerit, quod ipsi, vel eorum alter, prout mihi bona fide promiserunt, & de eis confido pro Deo & iustitia ipsum testamentum defendant, ac ejusdem executores taliter quod secundum Deum, & iustitiam voluntas mea totaliter adimpleatur. Et si forte prædictus Dominus Rex, vel Domina Regina, vel Dominus Dyonisius huiusmodi testamentum defendere nequiverint, vel noluerint, vel ipsi per se impedierint, vel per alios fecerint impediri, Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ, Summum Pontificem deprecor, quantum possum, cui cura ex sollicitudine Pontificalis officii commissa est defendere testamenta, ut voluntas defuncti adimpleatur, quod ipse idem Summus Pontifex huiusmodi meum testamentum tueatur, & defendat

defendat taliter quod juxta voluntatem meam per executores meos suprapositos executioni mandetur cum effectu. Propter quod, & ut faciat fervari hoc meum testamentum, & exequi prout jacet, lego eidem Summo Pontifici, qui pro tempore fuerit, duodecim marcas stirlingorum novorum in subsidium terræ Sanctæ. Possessiones vero, quas Monasterio Sanctæ Crucis Colimbriensis, & Monasterio Eccôle pro Missis quotidie de defunctis celebrandis, & meis anniversariis annuatim faciendis legavi, pono in manu, sive in dispositione Domini Episcopi Egitanensis, & Domini Episcopi Vifensis, qui pro tempore fuerint, quod si forte prædicti Piores Sanctæ Crucis, & Eccôle, qui pro tempore fuerint, ac eorumdem Conventus supra per me dicta quo ad celebrationem Missarum, & anniversariorum adimplere noluerint, ex tunc post trinam admonitionem factam ab ipsis Episcopis, licitum sit eisdem Episcopis auferre eis omnia, quæ eis lego prætextu celebrandarum dictarum Missarum, & anniversariorum, & dare alicui pio loco, qui omnia supradicta, ut isti tenebantur, pro anima mea teneantur adimplere. Addo etiam quod Prior, & Conventus Sanctæ Crucis Colimbriensis, & Prior, & Conventus Eccôle, possessiones, quas eisdem lego, non possint aliquo modo permutare, vendere, alienare, nec etiam emplazare, quod si fecerint tam Cruceses, quam Eccôlenses, sit in potestate prædictorum Episcoporum de eisdem pro anima mea disponere prout immediate in supraposito proximo articulo & expressum, & ut hoc meum testamentum robur obtineat firmitatis feci illud sigillari Sigillo meo, & rogavi Priorem Sanctæ Crucis, & Conventum fratrum minorum, & Priorem Prædicatorum Colimbriensis, ut præsentī testamento meo sigilla sua ducerent apponenda. Nos vero supradicti Prior Sanctæ Crucis, & Conventus fratrum minorum, & Prior Prædicatorum Colimbriensis ad preces, & instantiam prædictæ Dominæ Constantiæ Sanciū huic testamento suo sigilla nostra duximus apponenda. Acta sunt hæc apud Hospitale Monasterii Sanctæ Crucis Colimbriensis pridie Idus Julii era M. CCC. vij. Præsentibus Dominico Menendes Priori Sancti Bartholomei Colimbriensis. Durando Pelagii Canonico Sanctæ Crucis Colimbriensis, Fratre Stephano Roderici de ordine fratrum Minorum. Donno Godino, qui dicitur Pequerio cive Colimbriensi, & aliis ad hoc adhibitis testibus, & rogatis.

*Troca, que o Infante D. Pedro fez com ElRey de Aragoá, do Con-
dado de Urgel, pelo Reyno de Malhorca, que traz o Doutor
Francisco Dameto na Historia das Ilhas Baleares, e refere
Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 303.*

Manifestum sit omnibus, quod ego Infans D. Petrus consulto, & **Num. 12.**
ex certa scientia, ac spontanea voluntate per me, & per om-
nes iuccessores meos cum præsentī charta dono, absolvo, & definio
vobis Domino Jacobo Dei gratia Regi Aragonum, & Regni Maiorica-
Tom. I. D rum,

Anno 1231.

rum, Comiti Barchinonæ, & Domini Montis Pelusani, & vestris successoribus in æternum totum Comitatum Urgelli cum terminis, & pertinentiis suis, & cum omnibus, quæ pertinent ad eundem, vel pertinere debeant, liberum scilicet, & quietum, ac totum jus, quod in eo habeo, vel habere debeo ratione donationis, vel legati Illustris Domnæ Aurembix Comitissæ Urgelli, sive ex testamento suo, sive alio quolibet ullo modo. Ita quod ab hac die totum prædictum comitatum habeatis causa donationis inter vivos pleno jure ad omnes vestras, & vestrorum voluntates, excepto jure quod prædicta Comitissa habeat in valle Olleti, quod mihi retineo sicut in testamento illud mihi concessit. Nos itaque Jacobus Rex per nos, & successores nostros recipiens hanc donationem Comitatus Urgelli à vobis illustri Infanti donamus, concedimus, & caudamus vobis ad habendum, & tenendum integre diebus omnibus vite vestre totum Regnum Maioricarum cum pertinentiis suis, exitibus, & redditibus, quos ibi habemus, & habere debemus. Et in Insula quoque Minoricensi per terram scilicet mare in hunc scilicet modum. Quod Regnum Maioricarum, & Insulam Minoricensem cum omnibus, quæ pertinent ad easdem teneatis in tota vita vestra per nos, & successores nostros in fructum, & consuetudinem Barchinonæ, & faciatis inde vobis homagium, & donetis potestatem de omnibus castris iratus, & pacatus quandocunque nos voverimus, & faciatis inde pacem, & guerram per nos, & successores meos de christianis, & de tota Andalusia. Et post mortem vestram habeant successores vestri, quos vos elegeritis, tertiam partem totius terre nostræ in Insulis supradictis, & omnium exituum, & reddituum ipsarum, qui scilicet proveniunt omni tempore per terram, & per mare, & ipsi successores vestri teneant ipsam tertiam partem in fructum per nos, & nostros successores, in perpetuum ad consuetudinem Barchinonæ. Et donetis nobis potestatem de castris, & faciatis per nos, & successores meos inde pacem, & guerram, retentis nobis integre Almudayna in Civitate Maioricarum, & duobus castris; Oloroni scilicet, & Pollentia. Alia vero omnia cum Senioratico, ac integra jurisdictione ad nos, vel nostros post obitum vestrum libere revertantur. Concedimus insuper vobis quod ordinetis, & disponatis libere, prout vobis videbitur expedire, de possessionibus omnibus, & honoribus, & statu Insularum prædictarum, salvo dominio nostro, & vestra fidelitate. Stabilimenta, & ordenamenta, quæ inde feceritis, rata sint semper, & firma, tanquam si à nobis specialiter essent facta, & promittimus vobis per nos, & meos successores nunquam contravenire. Præterea si alia castra de novo præter illa, quæ dicta sunt, edificaveritis in Insulis supradictis, liceat vobis hoc facere, & quod teneatis eas vos, & successores vestri in perpetuum per nos, & nostros ad consuetudinem Barchinonæ, & quod detis inde potestatem nobis, & quod habeamus nos, & nostri duas partes exituum, & reddituum de unoquoque castro post obitum vestrum, & vos, & successores vestri tertiam partem ad vestram, vestrorumque voluntatem tam per terram, quam per mare. Præterea concedimus vobis, quod possitis enterre possessiones militum, & Baronum, & Religiosorum,

gioforum, de quibus possitis facere omnes vestras voluntates vos, & velti, salvo senioratico, & jurisdictione, ac jure nostro. Denique promittimus bona fide, & sine enganno vobis dare, & facere juvenem, auxilium, valensam, & defensionem, & retentionem predicti Regni, & Insularum contra omnes homines. Et promittimus vobis hæc attendere, & complere, ut superius continentur sub sacramento vobis à nobis præstito corporaliter, & sub homagio, quid inde vobis facimus ad forum Aragonum. Et ego Infans Dominus Petrus facio vobis homagium ore, & manibus ad consuetudinem Barchinonæ pro supradictis omnibus attendendis, & conservandis, & juro omnia supradicta, & singula per me, & successores meos perpetuo vobis, & successoribus vestris fideliter observari. Datum apud Ilerdam, tertio Kalendarum Octobris Anno M. CC. XXXI.

Breve do Papa Innocencio IV. dirigido ao Infante D. Pedro quando pertendeo o governo do Reyno, na deposição del Rey D. Sancho, exhortando-o, que o direito era do Infante D. Affonso, Conde de Bolonha. Tralo o Doutor Fr. Francisco Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 302. versf.

Innoctentius Episcopus servus servorum Dei. Dilecto filio P. Infanti nato claræ memoriæ S. Regis Portug. salutem, & Apostolicam benedictionem. Grandi non immerito gaudio exultamus in Domino, cum Christianæ professionis regna sic salubri diriguntur statu, quod Ecclesiæ, & alia loca cultui, & obsequio deputata divinis, & personæ Ecclesiasticæ, ceteriq; fideles ipsorum pacis tranquillitate latentur, fides in eis Catholica maiori continuò robore convalescit, servatur inibi iustitia, & audacia cunctis ibidem interdicitur delinquendi. Vehementi autem dolore turbantur, si quando regna ipsa, quod absit, procurante humani generis inimico scinduntur discordijs circa fidei cultum, remisso devotionis ardore tepescunt, iustitiam negligunt, & in se ipsos permittunt illicita libere perpetrari; unde multa sollicitudine, magnoque studio procurare nos convenit, ut Christianorum regna, quæ in statu sunt prospero, incommutabiliter in illo regnantur, & quæ periculosè ruere dignoscuntur, reparatione laudabili reparentur. Hinc est, quod cum Regnum Portug. procurante humani generis inimico, exactionibus, rapinis, extortionibus, & collectis exhaustum propter iustitiæ secularis defectum, & sui Rectoris delictis, ac negligentis : : : : effrenatum, desidij scissum, multorum scelerum labe pollutum, & in personis, ac rebus, tam Ecclesiasticis, quam mundanis diversarum oppressione tribulationum : : : : : Gubernatoris Regiminis miserabiliter sit atrichum. Nos cupientes, ut ex suscepto tenemur officio, tam gravibus totius Cleri, & omnium populorum ejusdem Regni tribulationibus, opportune consolationis remedio subvenire, & regnum ipsum tot tribulationum adversitate depreffum,

Num. 13.

Anno 1246.

maximè cum sit Romanæ Ecclesiæ censuale, alicujus prudentis, & providi diligentia, & industria relevari. Nobilitatem tuam rogamus, monemus, & hortamur attentius in remissionem tibi peccatorum injungentes, quatenus dilecto filio nobili viro Comiti Boloniæ Nepoti tuo, de devotione, probitate, ac circumspectione multipliciter commendatur, qui eidem Regi, si absque legitimo descenderet filio, iure Regni succederet, qui ex innata dilectionis affectu, quod prædictū Regnum prosequitur magnanimitate, ac potentia tibi plurimum suffragantibus, Regnum ipsum reformaturus firma credulitate speratur: præsertim cum ad curam, administrationem generalem, & liberam non minus pro sape dicti Regis, quàm ipsius Regni utilitate, si provide attendatur ad defensionem Ecclesiarum, Monasteriorum, aliorumq̃ piorum locorum Regni præfati, & personarum Ecclesiasticarum, tam Religiosarum, quam secularium, necnon viduarum, orphanorum, & cæterorum ibidem degentium, ac de prædictorum inibi recuperatione salutariter, ut in Domino confidimus sit assumptus in negotio tanto pio, utili, & honesto, consilium, auxilium, & favorem, ob reverentiam Apostolicæ sedis, & nostram exhibere procures. Datis Lugduni 16. Kal. Setemb. Pont. nostri anno tertio.

Instrumento de D. Aurembiax, Condeffa de Urgel, mulher do Infante D. Pedro, antes de casar, para o que se fez familiar da Ordem de Santiago. Original, que Salazar tirou do Archivo de Uclès, e o traz copiado no Tomo das Provas da Casa de Lara, pag. 13.

Num. 14.

Anno 1228.

IN Christi nomine. Pateat universis præsentem paginam inspecturis, quod nos Aurembiax Dei gratia Conunitissa Urgelensi filia inclitæ recordationis Hermengaudi Comitis Urgelensis, & Domine Alviræ matris nostræ similiter Commitissæ, bono animo, & spontanea voluntate offerimus corpus nostrum, & anima Domino Deo, & Sancto Ordini Sancti Jacobi de Uclès, & promittimus obedientiam in manu vestra Fr. Lupi Perez Ordinis Sancti Jacobi, vobis Donico Petro Gonçaluo Dei gratia Magistro Ordinis, & totius Conventui successive, solemniter votum juxta Regulam Ordinis Sancti Jacobi, statuta, & sororem ejusdem ordinis nos de cætero conferemur, promittentes firmiter bona fide, quod Ordini jurabimus, permovenimus ad honorem Dei, & ordinis postea nostro diebus obitus vite nostræ itaque obedientes Ordini, & fideles. Vos autem Magister, & totus Conventus nos, & terram defendatis nostram, emparatis, dantes consilium, & auxilium sicut sorore vestræ, prout in Regula Ordinis Sancti Jacobi continetur. Nos vero si contigerit maritare matrimonium, quod concedo, ut terra nostra potentius, & liberius defendatur, hoc semper faciemus de Magistri Ordinis licentia, & assensu, si casu forte aliquo matrimonium, quod est contractum inter nos, & nobilem Petrum Infantem Portugaliz non possit effectui mancipare, prout inter eum,

eum, & nos unanimiter est concessum, eo proviso quod si matrimonium non posset aliquatenus consummare tenemur, contrahere cum Domino Jacobo Dei gratia Rege Aragonie, prout inter nos correxere si expresse humiliter deprecantes, quatenus per Magistrum, & ordinem vobis semper veniat casamentum, sic fuisse ordinis speciali, si contingerit evenire, post obitum vero nostrum volumus, concedimus, & mandamus, quatenus fratres Ordinis Sancti Jacobi habeant in omnibus rebus nostris illam partem salvam, & integram, quam debent habere juxta eorum Regulam, consuetudinem, privilegia, & statuta in rebus decedentium in habitu Ordinis Sancti Jacobi, & fuit actenus observatum. Actum est hoc II. Nonas Maii in presentia fratris Gregorii Ordinis Predicatorum Subprioris domus Cesaraug. & fratris domini ejusdem Ordinis Subprioris illum sub anno incarnati Verbi M. CC. XXVIII. Sig + num A. Dei gratia Urgellenfis Comitisse, quæ hoc mandavimus scribere, & testibus firmari sig + n. R. de Peralta sig + n. Jacobi de Ervana sig + n. Bereogari de Podij virid. maioris sig + Berengarii Juvenis de Podio rinde isti sunt testes.

Guilhelmus de Curiis Presbiterque hanc scripsit mandato Domine Comitisse, & hoc signum feci.

Doação de D. Alvaro Peres, e D. Aurembiax, Condeffa de Urgel, sua mulher, feita a João de Tudela, a qual traz Salazar no Liv. IV. das Provas da Casa de Lara, pag. 12.

IN Dei nomine Amen. Connuçada cosa fea a los que agora son tambien, como a los que despues vernan, como yo Don Alvaro Pedrez en uno con mea mulier la Condesa Don Orembiax de nuestro bon coraçon, y de nuestra buena voiuntad, sin espremia de ninguno ome del mundo, damos, otorgamos a vos Juan de Tudela, y a vuestra mulier Maria Migael quanta herdad, que nos avemos, y a nos pertenesce en Villahan, y toda la nuestra parte, quanta nos devenos a haver en el Molino. E damos-vos esta herdat, que es de sulo escripta, por servicio, que nos ficiestes, y damosvos que la ayades en vida, e en morte, y que vendades, y empennedes, y que cambyedes, y que fagades dela como vos quisiereades, y damosvola pera vos, & para vuestros filios, e pera vuestros nietos, e pera à quantos de vos venieren, & nos vos faremos sana esta herdat de todos omes y mulieres del mundo, q la demandaren. E si alguno ome de nuestra generacion, ò de extranea esta carta, e esto que nos damos quisiere quebrantar, sea maldito, y descomulgado, como Judas en Inferno damnado, è pecte en coto mil maravedis, la tercia parte al Rey, y la otra tercia parte a los jurados, y a los Alcades, y la otra tercia parte al que tobiere esta carta, cuyos rey sunt testes Don Suero Gomes, filio de Gomes Soares, Don Pedro Martines filio de Don Martin Fernandes, Albar Gutierres, Ferrand Pedrez hermano de

Num. 15.

Era 1263.

Anno 1225.

de D. Albaro, Albar Fernandes fello de D. Ferrand. Abbarcz, Roy Gacia, Sancho Pedres de Agonciello, Ferrand Gonzalves, filio del Conde Don Gonzalvo, Nuno Pedrez filio del Conde Don Pedro, Martin Pedrez Mayordomo del Conde Don Gonzalo, Roy Ferrandes, Miguel Pedrez, Martin Castro Verde, Domingo de mas que fizo esta carta. Feita carta in mense Madij sub era M. CC. LXIII. el Sello se cayo.

Breve do Papa Innocencio III. para a Rainha D. Tareja, em que a louva do fervor, com que solicitava as cousas da Igreja. Tralo Brandão na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 280.

Num. 16. **I**nnocencius Episcopus servus servorum Dei. Charissimæ in Christo filiæ T. Reginae illustri, salutem, & Apostolicam benedictionem. Ea te novimus circa Ecclesias & viros Ecclesiasticos sinceritatis affectione fervere, ut honori eorum attentè inter ceteras personas invigiles, & studiosè ipsorum utilitatibus procurandis intendas, nosque pro ipsis, & maxime pro Episcopis Regni Portug. eo fiducialius tibi cum expedit dirigimus preces nostras, quo illas à te speramus firmiter, & audiri libentius, & effectum promptius demandari. Hinc est quod cum Visensis Ecclesia pastoralis solatio destituta Canonici ipsius venerabilem fratrem nostrum Visensem Episcopum tunc Thesaurarium Colimbriensem in eorum pastorem duxerint eligendum, & nos eo ad Sedem Apostolicam personaliter accedente, considerato providè quod per diligentiam & circumspectionem ipsius dicta Ecclesia laudabilibus auctore Domino in spiritualibus & temporalibus proficere poterit incrementis, electionem huiusmodi de fratrum nostrorum consilio duximus confirmandam, munus consecrationis eidem postmodum imponendo. Celsitudinem tuam rogamus & hortamur attentè, quatenus Episcopum ipsum virum utique literarum, honestate decorum, consilio providum, & in spiritualibus ac temporalibus circumpectum, ac Ecclesiam Visensem, pro nostra, & Apostolicæ Sedis reverentia habens specialiter commendatos, tibi cum pro suis & ipsius Ecclesiæ negotijs tuum duxerint suffragium postulandum, consilium & auxilium tribuas opportunum. Ita quod Deum exinde magis merearis habere propitium, & nos Excellentiam tuam dignis in Domino laudibus commendemus. Datum Lugdun. xvj. Kal. Februarij. Pontificatus nostri anno sexto, &c.

Testamento da Infanta D. Mafalda, Fundadora do Mosteiro de Arauca, tirado do Archivo do dito Mosteiro, pelo Reverendissimo Padre Doutor Fr. Manoel da Rocha, Abbade Geral da Congregação Cisterciense neste Reyno, que me deu a Copia seguinte.

Testamentum Sanctæ Reginæ D. Mafaldæ Araucensis Cœnobij fundatricis.

IN Dei nomine. Sub Era m. C.C. lxxxiii Ego Regina Domna Mafalda plena sensu meo præcognoscens finem meum condo hoc testamentum meum, sive mandam. In primis mando sepeliri Corpus meum in Monasterio de Arauca, & mando ibi Dominabus, sive Monialibus, quæ ibi Deo servierint in Ordine Cisterciensi, totam hereditatem meam de Bauciis cum ipso Monasterio, quod Monasterium, & hereditatem dedit, & dimisit mihi Pater meus, & Mater mea. Dimitto inquam, sicut scriptum est in chartis suis, & meis. Dimitto etiam eis illam hereditatem salum Mohes, & medietatem Vallis de Conde, & de Homicidio, quam mihi dimisit Misna Domna Orraca, & totam hereditatem de Trepecio, quam Cambivi cum Monasterio Villæ de Episcopo. Item meum Psalterium bonum, quod me nutuit, & majestates meas parvas de ebore, & Crucifixum de ebore parvum, quod dedit mihi Magister Templi M. Martini. Item dimitto eis totam meam Capellam, & Crucem majorem, & ditagas & brachium de argento cum omnibus reliquiis, quæ ibidem inventæ fuerint, & Crucifixum magnum de ebore, & majestates; & prohibeo sub benedictione, & maledictione dictarum reliquiarum quod nec Abbas aliquis, nec Abbatissa, nec vir, nec mulier possit alienare, vel dividere, nec transferre, nec auferre à Monasterio de Arauca. Item dimitto eis omnes Sarracenos meos nondum forros, nec Christianos, quos invenerint in morte mea, & totam meam platam, quæ inventa fuerit in morte mea ad opus altaris ejusdem loci. Item mando ibi omnes meas Azemelas, & omnes meas vaccas, tam eas quæ sunt in ferra de Arauca, quam eas quæ sunt in ferra de Sena, cum omnibus meis ovibus, quas habeo cum illis vacis. Item mando ibi duas fortellias, & tres lapides saphiros, & referventur in thesauro ibi, nec alibi alienentur, nisi fortè si necesse fuerit subveniant cum eis infirmis. Item mando meam Culcitam maiorem mei lecti, & pulvinar de fruxel dividi, & fieri tres culcitas in infirmaria, & extra non alienentur. Item mando Monasterio fratrum Prædicatorum de Portu Crucem de ligno Domini de auro, quæ fuit de Sancta Helena, & os Sancti Blasij quod dederunt mihi Hospitalarij, & ducentos membros veteres de illis, quos debent mihi Dominus Silvester de Portu de Eiris,

Num. 17.

Era 1294.

Anno 1256.

& Pelagius Joannis frater Dominici Joannis Capellani mei ad libros Armarij, & centum modios de pane melliore de fallario meo de Baucijs. Item fratribus Minoribus de Portu centum membros veteres, quos mihi debet Stephanus Bordallus de Portu. Item mando Monasterio de Tuas quantam hereditatem habeo in Fomos, & in Villa nova, & in Canavezes, & Cazale de agro plano, & illud Cazale teneat Dominicus Joannis Capellanus meus in vita sua, & per mortem suam remaneat Monasterio de Tuas. Et mando eidem Monasterio omnes vacas, quas habeo in monte de Ramafallianes, & Petrum Salvati, & uxorem suam cum filiis suis. Item mando quod Dominus A. Pelagij quondam Decanus Lamacensis teneat in vita sua totam meam hereditatem de Rio de Gallinis, & per mortem suam remaneat Monasterio de Tuas. Item mando, do, & dimitto Ordini Calatravensium in Portugallia in Avis totam illam meam hereditatem quam habeo in terra do Tena, sicut scriptum est in meis Chartis, & suis, exceptis vacis, & ovibus omnibus, quæ sunt de Monasterio de Arauca. Et mando eidem loco de Avis omnes equas, quas habeo in Antoana. Item do, & dimitto Ordini Hospitalis patronatum Ecclesiæ de Lauredo quantum ad me pertinet cum Cazali de servicialia. Item do, & dimitto Ordini de Templo illam hereditatem, quam habeo in Bretiande, & quito illis illos Morabitanos, quos debent mihi, scilicet trecentos, & mando de meo Cazali de Gondim dari in Ecclesiæ Sancti Martini de Mauris, pro directo, quod ibi habet. Item do, & concedo vineam de Valle Locaia Monasterio de Salzedã, & medietatem totius meæ hereditatis, quam habeo in Valle de Conde, & de Homicidio. Item do Ecclesiæ Cathedrali de Portu Quintanã meam de Paacios de Goiol cum sua seara, & suis cazalibus, sicut in meis Chartis est assignatum. Item Ecclesiæ Cathedrali de Lameco mando cazali Petri Eger in Sauza in Lauredo pro meo anniversario. Item mando Monasterio de Palacido de Sauzia meum Cazale Pelagij Goncalvi pro meo anniversario. Item Monasterio Sancti Thirsi de Ripa Are mando cazale de Martino Menendi pro meo anniversario. Item Villæ bonæ Episcopi mando Quintanam de Toutegem cum sua hereditate, quæ ibi inventa fuerit. Item Monasterio de Baucijs mando illos membros de C.C.C. de R. Froas, quos debet dare annuatim, & sint pro illuminanda lampade ibi; residuum autem expediatur in utilitatem ipsius altaris, & hoc fiat annuatim. Item Monasterio Alcobaciæ quito C.C. aureos, quos mihi debebant, & Bibliam, quam mihi dederunt, dimitto eis. Item Infanti Domino Petro fratri meo meum momum, & lapidem sapi, & aliam fortellam magnam, & smaragdum. Item do Pelagij Goncalvi illa quatuor Cazalia, quæ tenet de me, & de illis det unum Dominico Goncalvi, & sit bonum, & accipiat Cazale Dominici Vincentij pro illo. Item Petro Dominici homini meo do Cazale de Ramafallianes. Item Dominico Joannis Clerico meo mando Cazale Garcia Dominici in Lauredo, & aliud Cazale de Albertijs. Item Mariæ Petri de Portu Cazale de Cabeliana de Gundilaem. Item mando quod per mortem meam Dominicus Suarj sit statim forrus. Item mando Cazale de Outeiro Dominico Goncalvi de Pelagio

Pelagio Egez. Item Joanni Goncalvi Cazale de Guiar. Item mando quod illud Cazale, quod do Mariæ Petri de Portu, post mortem suam statim redeat ad Monasterium de Arauca. Item quod superius dixi de mandâ Germani mei Infantis Domini Petri sic muto, & declaro. Mando ei meum momum optimum quadratû, & aliam petram quadratam, & similiter aliam petram de sigillo, quas deferò ad cellum, & unum speculum optimum, & habet virtutem contra paralysim, & unum Corallum optimum, & unam masanam Alanbre optimam. Item quod illud Cazale, quod dedi Magistro V. per imprestimonium, qui ambulat cum fratre meo, quod teneat ipsum in vita sua, & per mortem ipsius remaneat Monasterio de Arauca. Item mando Domnæ Orracæ Sanciij forori meæ Crucifixum meum de tabula, & quatuor taucas, & unas cuntas de Cristallo, & corallis, quod ducat me ad memoriam, & unum librum horarum Beatæ Mariæ coopertum de argento. Item Domnæ Adaræ Petri unam majestatem de ebore valde bonam, & unas cuntas de Cristallis, & Corallo, & quatuor taucas ferici, & unum vas vitreum optimum, & unum Gucebe optimum, quod ducat me ad memoriam. Item D. Majori Suerij quatuor taucas ferici, & unas Cuntas de Corallo, & Cristallo optimas, & unum super Caput ad filiam suam barrado cum auro. Item forori meæ Demnæ Constantiz mando speculum meum findil de melioribus quæ vidi, & quatuor taucas ferici, & tres cabos de auro, & aljufar, & unam macanam de Alambre, quod ducat me ad memoriam, & sit mihi talis sicut ego de ipsa confido. Omnium, quæ supradicta sunt, fidei Commissarios, sive Testamentarios statuo Dominam Orracam Sanciij fororem meam, & Dominam Eldaram consanguineam meam, & Abbatissam de Arauca, & Priorem fratrum Prædicatorum de Portu, & Guardianum fratrum Minorum ejusdem loci. Et rogo Dominas supradictas, & fratres prænotatos per amorem Dei, & per confidentiam, quam de ipsis habeo, quod apponi faciant sigilla sua in isto meo Testamento, & omnia fideliter exequantur. Rogo tandem Charissimum Confobrinum meum Domnum Alphonsum Regem Portugalliz quod ipse pro benedictione mea, & bonitate sua defendat, & expellat omnes adversarios, vel impedire volentes istam Ordinationem testamenti mei, & cum requisitus fuerit ab executoribus Regem clementiz, & justitiz se ostendat. Ultimo volo quod isti Testamentarii supradicti recurrant semper ad consilium in dubijs D. A. Pelagij quondam Decani Lamecentis. Insuper rogo meum sobrinum Charissimum Regem Portugalliz supradictum quod grater recipiat illud quod ei legavi in Charta, quam sibi nisi, & pro benedictione mea mandam, & testamentum meum suprascriptum faciat custodiri, sicut ipse volet quod manda sua servetur quando anima ejus migraverit ex hoc mundo, & comendo sibi animam meam. Item omnibus supradictis completis mando, quod totum, quod remansit de meo hereditamento Mionæ Domnæ Orracæ tam in spiritualibus, quam in temporalibus remaneat pro anima mea Monasterio de Arauca.

Carta del Rey D. Affonso II. porque manda, que na Igreja de Santa Maria de Guimaraens, digaõ hum anniverfario por certos maravedis, que tinha em Povos. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. dos Reys, pag. 122. donde a copiey.

Num. 18. **E** Go Alphons Dxi gratia Portugalix Rex notum esse volo universis ad quos præsens scriptura pervenerit, quia illos morabitinos de Povos, quos ad opus Gonsalum Gonsalvis feceram conservari volo dare Ecclesiæ S:æ Mariæ de Vimarais, ut inde sibi in quolibet anno faciant anniverfarium, & si antequam morabitinos ipsos ibidem memori contigerit, dedi in mandatis meo mayordomo, in meo Cancelario & illi qui tenuerit quartum librum de Racabedo mei Regni & meo Capelano, ut ipsi dent ibi pro suo anniverfario, & proterea precepi fieri iiii quatuor cartas meo sigilo plumbeo munitas quarum tenet singulas omnes supra escripta quæ fuerint facta apud Ulixbonam mense maii Era M. CC. LVI per mandatum meum.

Testamento del Rey D. Affonso II. Está na Torre do Tombo no Liv. IV. dos Direitos Reaes, pag. 77. Tralo tambem Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 269. O Original está na Casa da Coroa, na Gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, aonde o vi.

Num. 19. **I**N Dei nomine. Ego Alphonsus Dei gratia Portug. Rex timens diem mortis meæ incolumis existendo, ad salutem animæ meæ, & ad utilitatem filiorum meorum, & totius Regni mei, & vassalorum meorum, condidi testamentum, quod tam in vita mea, quam post obitum meum, filij mei, & vassali mei, & Regnum meum, & cuncta quæ divina pietas mihi possidendo contulit, in pace & tranquillitate permaneant. Imprimis mando quod filius meus Infans D. Sancius, quem habeo de Regina D. Urraca, habeat Regnum integrè & in pace. Et si iste mortuus fuerit sine semine legitimo, maior filius quemcunq̃ habuero de Regina D. Urraca habeat Regnum meum integrè & in pace. Et si filium masculum non habuero de Regina D. Urraca, filia mea Infans D. Lianor, quam de ipsa Regina habeo, habeat Regnum. Et si in tempore mortis meæ filius meus, & filia, qui, vel quæ debuerit habere Regnum, non habuerit roboram, sit ipse vel ipsa & Regnum in potestate vassalorum meorum, quousque habeat roboram: & si in die mortis meæ filius meus, vel filia, qui, vel quæ loco meo regnaverit roboram habuerit, mando ad meos Ricos homines, qui de me tenent vel tenuerint meos castellos, quod dent ipsos castellos filio meo, vel filix meæ, qui, vel quæ loco meo regnaverit, quando roboram habuerint, sicut darent illos mihi: & si ego mortuus fuero, rogo summum Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram

coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua cōmenda & sub protectione sua filios meos & Regnum : & si tempore mortis meæ aliquibus debitis fuero obligatus, mando quod de rebus meis mobilibus quæ tempore mortis meæ inventæ fuerint, siliçet cellarijs panis, morabitinis, denarijs, auro non monctato, & argento monetato & non monetatis, bestijs, ganatis, & alijs rebus meis mobilibus, prius ipsa debita persolvantur, quibus solutis de residuo fiant tres partes, de quibus duas partes habeant filij mei & filia quos habeo de Regina D. Urraca, inter ipsos æqualiter dividantur, & si roboram non habuerit, mando quod magister Templi, & Prior Hospitalis teneant eis in custodia suum habere, quousque habeant roboram, & si aliquis eorum roboram habuerit, mando quod habeant suum habere in pace. De tertia vero parte, mando quod Abbas Alcupatiz, & Prior S. Crucis, & Magister Templi, & Prior Hospitalis, & Abbas Sancti Joannis de Tarauca, & Abbas Sancti Tyrli, & Abbas de Cecia faciant tali nudo, quod ubicunq; me mori contigerit extra Regnum meum, faciant duci corpus meum per meas expensas ad Alcupatiam, ubi me sepeliri jubeo, & mando quod de ipsa tertia dent domino Pape *iii. morab.* Monasterio Alcupatiz *ij. morab.* pro meo anniversario. Sanctæ Mariz de Rocamador *ij. morab.* pro meo anniversario. Capitulo Sancti Jacobi de Galletia *ij. morabit.* pro meo anniversario. Capitulo Egitanensi mille morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Georgij de Colimbria D. morab. pro meo anniversario. Monasterio S. Vicentii de Ulixbona D. morabit. pro meo anniversario. Capitulo Tudenfis Ecclesiæ mille morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Tyrli D. morabit. pro meo anniversario, & monasterio S. Joannis de Tarauca D. morabit. pro meo anniversario. Et rogo quod quolibet istorum anniversariorum fiat semper in die mortis meæ, & fiant tres commemorationes pro me per tres partes anni, & qualibet die faciant celebrari unam Missam in perpetuum pro anima mea. Et si ego in vita mea dederò ista anniversaria, vel eorum aliquod, ipsi quibus ea vel illud dederò, orent pro me tanquam pro vivo, & post mortem meam faciant ista anniversaria, & istas commemorationes sicut supradictum est, sicut faciunt in alijs locis, ubi ego jam dedi mea anniversaria. Mando & Abbati Alcupatiz, & alijs supranominatis, quod dent Monasterio de Salzeda C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de Mazaneira C. morabit. pro meo anniversario, Monasterio S. Petri de Aquilis C. morabit. pro meo anniversario, Monasterio de Burio C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de Crivelo C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de Amironda C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Felicis de fenestris C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de Gausei C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Mariz de Colta C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Torquati C. morabit. pro meo anniversario. Ecclesiæ Sanctæ Mariz de Tomar C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de Sanctis de Ulixbona quod est fratum de Palmella C. morabit. pro meo anniversario. Ecclesiæ Sanctæ Mariz de Vagos C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Salvatoris de

Tom. I.

E ii

Turre

Turre C. morabit, pro meo anniversario. Monasterio de C. morabit, pro meo anniversario. Et rogo quodquodlibet istorum anniversariorum fiat semper in die mortis meæ in quolibet anno. Et si ego in vita mea dederò ista anniversaria, vel eorum aliquod, mando quod ipsi quibus ea vel illud dederò, orent pro me tanquam pro vivo usque ad mortem meam, & post mortem meam faciant ista anniversaria, ut prædictum est. Mando quod Abbas Alcupatiæ, & alij supranominati dent filiis meis, & filiabus, quos habuero de alijs mulieribus unicuique illorum D. morabit. Et mando quod Prior Hospitalis conservet eis suum habere, quousque habeant roboram : & si aliquis illorum roboram habuerit, habeat suum habere in pace. Et de illo quod remanserit de ista mea tertia, mando quod dent Ecclesijs pauperibus de Regno meo, & pontibus, & Leprosis sicut ipsi viderint pro guisato. Mando adhuc quod dent hominibus de ordine de domo mea, & laicis quibus non galardonavero suum servitium, sicut viderint pro guisato. Et mando quod si ego dederò in vita mea aliquid de ista mea manda, quod nullus requirat illud post mortem meam. Mando adhuc, quod quicumque tenuerint meum thesaurum, vel meos thesauros in die mortis meæ, quod dent illos Abbati Alcupatiæ, & alijs supranominatis, ad dividendum, sicut superius dictum est. Et mando, quod si omnes isti quibus mando adimpleri manda mea non potuerint convenire, vel noluerint, vel discordia fuerit inter ipsos, valeat illud quod plures illorum numero mandaverint. Mando & quod filius meus, & filia, qui vel quæ loco meo regnaverit, & mei vassalli sine mora, & sine contradictione aliqua dent totam istam meam tertiam Abbati Alcupatiæ, & alijs supranominatis, & ipsi dividant ea sicut superius dictum est. Et si filius meus vel filia mea, qui vel quæ loco meo regnaverit, & mei vassalli noluerint ei dare istam meam tertiam, rogo ipse sicut in illis confido, quod ipsi querant illam per dominum Papam. Et rogo, & deprecor dominum Papam, & osculor terram coram pedibus ejus, quod ipse per suam sanctâ pietatem faciat istam meam mandam adimpleri & observari, ita quod nullus contra eam venire possit. Et mando monasterio de Alcupatia omnes meas fortillas maiores & minores, & annulos quos habuero in die mortis meæ. Ut autem hæc mea manda melius possit, præcepi fieri viij. cartas meo sigillo plumbeo munitas, quarum una tenet Abbas Alcupatiæ, secundam Prior Sanctæ Crucis, tertiam Magister Templi, quartam Prior Hospitalis, quintam Abbas S. Joannis de Tarauca, sextam Abbas S. Tyrli, septimam Abbas de Ceica, octavam penes me facio conservari, quæ fuerunt factæ apud Sanctarem mense Novembris Era MCCLVIII

Testamento da Rainha D. Urraca. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Chancellaria del Rey D. Affonso III. Doações, e Foraes, Liv. 3. pag. 10. vers. donde o copiey, e diz:

A Raynha D. Urraca testamento, porque se mandou enterrar no Mosteiro de Alcobaga, e lhe deixou dous mil maravedis, com encargo de huma missa cada dia, e ao Cabido da See da Cidade de Braga tres mil maravedis com encargo, &c.

IN nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen. Ego Regina Portugalie Dona Urraca timens diem mortis mee fatio testamentum de rebus meis scilicet de medietate omnium rerum mobilium, & immobilium juri meo Regni, Domini Alphonsi, quam firmitatem mihi concedit, & dedit, & ego firmiter concessi, & dedi eidem viro meo Regi Domno Alphonso medietatem omnium rerum mearum mobilium, & ejus concilio, & beneplacito testamentum nostrum taliter dispono. In primis mando de ista medietate duas tertias omnibus filiis meis, quas dividant equaliter in se, de alia tertia solvantur debita mea, quæ invenientur scripta sub sigillo meo, & de possia penes illos, qui debent conservare istum meum testamentum, & fatio testamentum meum pro anima mea, sicut in finibus est notatum, in primis ergo si istæ usque ad Calendas proximi Augusti, qui est in era milesima ducentesima quinquagesima secunda decessero, mando corpus meum in Monasterio Alcupatix, & mando ibi mecum duo milia morabitanos, suplicans Abbati, & Conventui ejusdem loci, ut faciant anniversarium in die obitus mei, & tres commemorationes in tribus partibus anni, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum, Domino Papæ mil morabitanos, cujus sanctitati flexi genibus supplico, ut testamentum meum inviolabiliter faciens observari; Archiepiscopo Bracharensi mille aureos intuitu personæ suæ; Capitulo Bracharensi mille trecentos morabitanos, supplicans eidem Capitulo, ut faciant anniversarium in die obitus mei, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum; Dono G. Ulixonensi Episcopo trecentos morabitanos intuitu personæ suæ, Capitulo ejusdem Ecclesiæ trecentos morabitanos, supplicans eidem Capitulo, ut faciant anniversarium in die obitus mei, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum; Capitulo Colibrien- si trecentos morabitanos, supplicans eidem capitulo, ut faciant anniversarium in die obitus mei, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum. Mando etiam quod in illa pecunia, quam superius mandavi, Bracharensi, Ulixonensi, Colimbriensi Capitulis, & Monasterio Alcupatix emant, vel excolant hereditates

Num. 20.

Era 1252.

Anno 1214.

tates nominatim ad anniversaria mea pertinentes, unde in diebus anniversariorum meorum, & commemorationum communem habeant refectiorem, & alio modo prædicta pecunia non expendatur. Mando etiam quod Episcopo Vifensi cem morabitos Joanni Pelagii meo thesaurario Bracharenli cem morabitos. Monasterio Sanctæ Crucis ducentos morabitos. Priori Vimaransenfis cem morabitos. Mando quatuor milia aureorum, ut dividantur in domo mea secundum arbitrium Domni S. Archiepiscopi Bracharenfis, & Domni S. Ulixbonenfis Episcopi, & Joannis Pelagii thesaurari Bracharenfis. Mando, & firmo quatuor cartas apertas, & per omnia similes de tota ista mea manda. Præter itos quatuor milia aureorum, qui debent dividi in domo mea, prout supradictum est, quarta unam tenens Donus S. Archiepiscopus Bracharenfis, aliam Dominus S. Ulixbonenfis Episcopus; tertiam ego fatio conservari in mea arca, quartam Joannes Pelagii Thesaurarius Bracharenfis; & mando quod tota ista mea manda adimpleatur per Archiepiscopum Bracharensem, & per Dominum S. Ulixbonenfis Episcopum, & per Joannem Pelagii Thesaurarium Bracharenfis, si Dominus Rex eis totam medietatem meam dederit, prout mihi concessit, & firmiter promisit, aliàs autem ipsi non teneantur, itaque qui circo exceptis supradictis super fuerit de tertiam, quam mando dividi ad opus animæ meæ, detur pro anima mea, prout visum fuerit Archiepiscopo, & Episcopo, & Thesaurario supradictis. Verum quod errore scriptorum intermissum fuit superius Capitulum Portugalensi mando Eidem Capitulo trecentos morabitos, supplicans ipsi Capitulo, ut satiant anniversarium in die obitus mei, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum. Et mando quod emant, vel excolant in ista pecunia aliquam ereditatem nominatim ad meum anniversarium pertinentem. Unde in die anniversarii mei communem, & competentem habeant refectiorem, & alio modo prædicta pecunia nullatenus expendatur. Facto testamento apud Colimbriam undecimo septimo Calendas Julii Era miliesima ducentesima quinquagesima secunda. Testes, qui præsentés fuerunt, Dominus S. Bracharenfis Archiepiscopo, & Dominus S. Ulixbonenfis Episcopo, Prior Alcupatiæ, Dominus Ff. Dominus Rodericus Gratia, Dominus Petrus Joannes, Dominus Pelagius Monachus Alcupatiæ Presbiter, Dominus Petrus Menendi Presbiter, Dominus Joannes Decanus Palentinus, Dominus Nicolaus Presbiter, Dominus Dominicus Monachus Alcupatiæ Presbiter, Dominus Petrus Rodericii Capellanus Domini Regis. Et sciendum quod præter totam meam medietatem, quam debeo habere, Dominus Rex dimisit mihi, quando decessero totos morabitos, & omnia alia, quæ sibi debebam, & liberavit omnes fideijussores meos in presentia istorum supradictorum Testium.

*Doação delRey D. Affonso II. a Gonçalo Gomes, de cinco Cas-
fues, em Fermelaa, e cutro em Ansede. Original está na
Torre do Tombo, na Casa da Coroa, Gaveta 3. Maço 8. donde
a copyey.*

IN Dei nomine hæc est Cartha Donationis & perpetuæ firmitudinis
quam iussi fieri, Ego Alphonsus Dei Gratia Portugaliz Rex, una
cum uxore mea Regina D. Urraca, & filliis meis Infantibus Dono
Sancio, & Dono Alphonso, & Dona Eleonor, tibi Gunfaluio Gomes,
homini meo, de illis nostris quinque casalibus, quæ habuimus; in
Fermelaa, & de illo alio nostro casali, quod habuimus, in Ansede,
que tu Gunfaluio Gomes tenebas in prestimonio de nobis, casalia ipsa
tibi, & cunctis successoribus tuis concedimus, jure hereditario, in per-
petuum habenda, atque possidenda, cum omnibus suis entratis, &
cum omnibus foris suis, que in eis ad jus nostrum spectant, conce-
dimus, & ut illa habeas tu & omnes successores tui, sicut unquam
genitor noster Rex Domus Sancius inclite memoriz, & nos illa me-
lius habuimus, & concedimus, ut facias de illis, sicut vobis pla-
cuerit, tamquam de vestra propria hereditate, hoc autem facimus,
pro amore Dei, & Beatæ Virginis Mariæ, & pro multo servicio quod
tu Gunfaluio Gomes nobis fecisti & facis; quicumque igitur hoc no-
strum factum tibi & cunctis successoribus tuis, integrum observaverit,
sit benedictus à Deo. Amen; qui vero illud infringere attentaverit,
iram Dei omnipotentis incurrat, & quidquid ipse fecerit successor ejus,
totum in irritum deducat. Facta fuit hæc Charta mense junii apud
Colimbriam Era MCCLV. nos supra nominati qui hanc chartam fieri
percepimus, quorum subscripitis eam reboravimus, & in ea hæc signa
fecimus. Qui affuerunt

Num. 21.

Era 1255.

Anno 1217.

Domnus Martinus Joannes
signifer Domini Regis con-
firmo.

Domnus Petrus Joannis Ma-
lorionis Curie confirmo.

Domnus Laurentius Saurii
confirmo.

Domnus Gil Velaques con-
firmo.

Domnus Gomeius Saurii
confirmo.

D. Joannes Fernandes conf.

Domnus Fernandus Fernan-
di conf.

D. Iontius Alphonii conf.

Domnus Lopes Alphonii
conf.

Petrus Gratia
Joannis } Testes,
Martinus Petri



Domnus Stephanus Barce-
rensis Archiepiscopus con-
firmo.

Domnus Martinus Portucensis
Episcopus confirmo.

Domnus Petrus Culibricensis
Episcopus conf.

Domnus Suerius Viliabonens.
Episcopus conf.

Domnus Suerius Elborensis
Episcopus conf.

Domnus Velaques Laniacensis
Episcopus conf.

Domnus Bartholameus Vi-
sensis Episcopus conf.

Domnus Martinus Epitani-
ensis Episcopus conf.

Magister Pelag. Cant. Port.

Vincentius Menecodis } Testes,
Petrus Petri

Gonçalo Mendes Cancellarius Curie
Fernandus Saurii scripsit.

Bull. 1

*Bulla do Papa Gregorio IX. dirigida a ElRey D. Sancho II.
 Andá impressa na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag.
 274. da impressão de 1632.*

Num. 22.

Anno 1238.

Gregorius Episcopus servus fervorum Dei. Venerabili fratri Archiepiscopo Bracharensi salutem & Apostolicam benedictionem. Si illustis Rex Portugallie, quam horrible sit in manus Dei viventis incidere debita meditatione pensaret, ab offensione sacrosanctæ Ecclesiæ sponzæ suæ, quam ipse proprio sanguine comparavit, & servitorum ejus, cautius abstineret. Ad nostram siquidem audientiam noveris pervenisse, quod idem Rex pretextu cujusdam prævæ constitutionis, quam proavus suus asseritur edidisse, videlicet ut mulier capiat, cum qua persona Ecclesiastica reperitur, officiales & quidam alij vassalli sui, sæpe domus hujusmodi personarum diocesis Bracharensis infringunt, & sive inveniantur cum eis mulieres, sive non, easdem personas infamant, & bona diripiunt earundem, propterea quod nullæ ex ipsis coactæ vexationem suam redimere officialibus & alijs certam persolvunt pecunie quantitatem. Præterea si contingat aliquando, quod tu & Vicarii tui procedatis contra personas Ecclesiasticas, puniendo ipsas iuxta quod earum excessus exposcunt, idem vos quod penam hujusmodi revocetis, tam per occupationem bonorum vestrorum, vel alijs pro sua voluntate compellit, & per suos facit integrari punitos, ex quo crimina remanent incorrecta. Te ipsum quoque & personas Ecclesiasticas, ut in suo procedatis exercitu pro sua citat arbitrio voluntatis, vosque ad hæc per se ac suos cogit invitos, vobis ni iveritis penam pecuniariam impingendo, personas nihilominus Ecclesiasticas ad retinendum homines & equos ipsius Regis, in Ecclesiarum domibus, & ministrando eis necessaria, subire angarias & perangarias, & ad alia compellit onera inhonesta, & tam sua quam Baronum & officialium suorum bona, & statuta servare. Inter quæ ipse tale fecit in odium Dei, ac Ecclesiæ, & ministrorum ejus statutum, videlicet ut si quis possessiones aliquas Ecclesiæ, vel monasterio donaverit, inter vivos, aut in ultima reliquerit voluntate, non liceat Ecclesiæ ipsas recipere, nec eis aut cuicumque personæ Ecclesiasticæ possessiones aliquas comparare, quantumcunque ab omni onere tributi, aut servitutis immunes, ex quo devotio fidelium, & voluntas descendendum inique impeditur. Ad hæc si quæ persona Ecclesiastica super possessionibus, vel rebus alijs conventa à laico in seculari iudicio fori exceptione proposita, ibi reperiri recuset, in rei petitz possessione ponitur statim actu, sicque conventus rem ipsam amittit, vel sub non suo iudice litigare, aut compositionem cogit invenire damnosam, &, quod gravius est, tam in criminali, quam in civili casu passim præfata personæ compelluntur subire judicia laicorum. Insuper quoties ipse per Ecclesias, aut monasteria facit transitum, ab illis quæ nulla obtinent ab ipso Regalia, per curatores, vel procuratorum pretextu

prætextu præcuniam exigit, & extorquet, aliàs ea pluribus exactionibus aggravando, & cum excommunicatos cautius evitare debeat, ipse eos ad communionem suam scienter admittit, bona cathedralis ac aliarum Ecclesiarum & Monasteriorum, sumpta occasione qualibet, contra ipsos frequentius occupando. Idem etiam non attendens, quod laicis quantumcunque Religiosis, super Ecclesiasticis personis, & rebus Ecclesiasticis nulla sit attributa potestas, quos obsequendi manet necessitas, non authoritas impetrandi, de ipsis contra canonica instituta disponit, & quod dolentes referimus, bona occupans Ecclesiarum vacantium Bracharen. diocesis, quæ quandiu rectores non habent, per se ac suos vicarios hæcenus viris Ecclesiasticis, facto consueverunt inventario commendari, easdem facit per laicos custodiri, ac in quibusdam earum jus patronatus sibi contra iustitiam vendicare intendens, quandoque ad eas personas indignas, externas, & ignotas volentes in ipsis residentiam facere, nec ad presbiteratus ordinem promoveri tibi præsentant, quæ ipso cogente sæpius admittuntur, & aliquando in aliquas ipsarum personas intrudit se, nemine requisito. Ecclesias & monasteria & colonos ipsarum, per officiales suos, & Baronum suorum adeo exactionibus aggravat, & aggravari permittit, quod coloni suas colonias deferere compelluntur, aliàs te, clerum, & tuos injurijs & molestijs & gravaminibus opprimendo. Propter quæ Ecclesie & monasteria ad tantam exinanitionis miseriam sunt deducta, quod non possint ministros proprios sustentare. Unde tu ipsum diligenter sæpius monuisti, ut Ecclesijs ac monasterijs, ac personis Ecclesiasticis de damnis ac injurijs per se ac suos irrogatis ipsidem satisfaceret competenter, personam suam ac officiales & subditos suos super præmissis vel similibus ab Ecclesiarum molestijs cohibendo. Sed ipso monitiones tuas surdis auribus transeunte, tu post monitiones & expectationes diutinas gravamen Ecclesiarum ulterius æquanimitè sustinere non valens, in sua Baronum, & aliorum suorum hominum Episc. quoque, & multorum Religiosorum hominum præsentia excommunicasti tam Barones, quam omnes alios, qui vel de mandato suo, vel propria autoritate, seu temeritate potius, occasione quacunque præmissis, vel alijs similibus modis contra libertatem Ecclesiasticam, Ecclesias, monasteria, vel personas Ecclesiasticas Bracharen. diocesis præsumerent aggravari. Nos igitur & saluti suæ consulere, & Ecclesiarum ac personarum Ecclesiasticarum indignitatibus, sicut tenemur, præcavere volentes, eidem Regi per literas nostras districtius inhibemus, ne per se, vel officiales, vel vassallos suos, personas Ecclesiasticas infamare, vel domos infringere, seu bona ipsarum diripere, predicto vel alio modo consimili præsumat. Si vero tu, vel tui Vicarij contra viros Ecclesiasticos processeritis, de facta ex eis iustitia, vel etiam facienda, se nullatenus intromittat, nec aliàs tuam vel officiorum tuorum jurisdictionem impediatur, vel impediri permittat, cum non sit fas talibus immisceri. Archiepiscopatus quoque Brach. I. mat. aliarum Ecclesiarum, seu monasteriorum bona in toto non occupet vel in parte, studens excommunicatos arctius evitare, nec per se, nec per suos compellat personas Ecclesiasticas in seculari foro, de causis

criminalibus vel civilibus respondere. Viros etiam Ecclesiasticos ab ijs quæ tenent & possident non remaneat, dummodo parati sint super illis coram suo iudice de te conquerentibus exhibere iustitiæ complementum. Præterea in Ecclesijs aliquos non intrudat, nec ab iisdem amoveat institutos, caveat ne te ac personas Ecclesiasticas in expeditione sua proficisci, seu bona & statuta sua, Baronum & officialium fuorum fervare maxime de possessionibus liberis ab Ecclesijs vel personis Ecclesiasticis minimè acquirendis, five angarias vel perangarias vel alia onera inhonesta sustinere compellat, à tuis personarum, monasteriorum, & Ecclesiarum gravaminibus, injurijs, & molestijs expressis superius penitus desistendo, alioqui cum non sint cuique in animæ suæ periculum deferendum, noverit. Nos tibi nostris dedisse literis districtius in præceptis, ut nisi ipse infra tres menses post receptionem Literarum nostrarum vel publicationem earum in loco ubi fuerit prædicta, curaverit adimplere, & Ecclesijs ac monasterijs de damnis ac injurijs per se, ac suos, irrogatis, iisdem satisfecerit compenter, promittens firmiter per patentes literas suas, quod articulos expressos superius, cum sint de jure communi, observabit, & facies observari, tibi & tuis plenam securitatem impendens, ac suos Barones, officiales Bailivos, & subditos suos ab Ecclesiarum gravaminibus cohibendo. Tu omnia capitula suprascripta, sublato cujuslibet conditionis & apellationis obstaculo exequaris, contradictores, si qui fuerint, vel rebelles per censuram Ecclesiasticam, appellatione postposita compescendo, ipsum insuper sententia excommunicationis percellens loca ad quæ eundem devenire contigerit, quandiu ubi fuerit, supponas Ecclesiastico interdicto, & facias sententias ipsas usque ad satisfactionem condignam, autoritate nostra inviolabiliter observari, non obstante indulgentia, quæ sibi dicitur ab Apostolica Sede concessa, nequis in eum vel Regnum ipsius excommunicationis vel interdicti sententiam audiat promulgare. Si vero memoratus Rex in huiusmodi pertinacia diutius duxerit persistendum, Romana Ecclesia super ijs aliter autoritate Domini providebit. Quo circa fraternitati tuæ super prædictis meram executionem committimus, per Apostolicam scripta districtè præcipiendo mandamus, quatenus si jam dictus Rex infra præscriptum tempus, quæ præmissus neglexerit adimplere, tu præmissa omnia, sublato appellationis obstaculo exequaris, contradictores per censuram Ecclesiasticam compescendo.

Carta, que ElRey D. Sancho II. escreveo ao Arcebispo de Braga, em satisfacção da Bulla precedente. Trala Brandão na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 143.

Dito n. 22. Dom Sancho por graça de D.^e Rey de Portugal, a vos Dom Sylvestre pella mesma Arcebispo de Braga, saud. Sabei que eu Era 1276. prometo firmemente por esta minha carta aberta, que quero seja testemunha da verdade, de fazer goardar, e por em execução os artigos da liberdade Ecclesiastica conhecidos no rescripto Apostolico, que

que principia nesta maneira — Gregorio Bispo servo dos servos de D.^a ao Illuſtriſſimo Rey de Portugal, defeja eſpirito de mais ſaô conſelho. Se pezareis com madura conſideraçã quaô horriſſel couſa ſeja encorrer na indinaçã divina, e cahir nas maôs de D.^a vivo; certo he que vos abſtiveris de offender ſua eſpoſa a Igreja ſagrada acquirida com ſeu proprio ſangue, e tratareis os miniſtros della com mais recato, &c. Dada em Guimaraens ſette dias antes das Calendas de Dezembro da Era mil e duzentos e ſetenta e ſeis.

Bulla do Papa Innocencio IV. em que recommenda a ElRey D. Sancho II. que evite algumas deſordens do ſeu governo. Trala Oderico Reynaldo no Tomo 13. dos Annaes Eccleſiaſticos, pag. 536. num. 6.

ILLUSTRI REGI PORTUGALLIÆ.

Inter alia deſiderabilia cordis noſtri ſalutem fidelium, quorum regimini, licet immeriti, Deo præſumus diſponente, principaliter aſſeſtantes grandi gaudio exultamus in Domino, cùm ea nobis de ipſis fidelibus referuntur, per quæ ſuarum profectus provenire dignoſcitur animarum : & vehementi dolore turbamur, ſi nos illa de eis audire contingat, quæ ipſis, & alijs pravo exemplo ſalutis aſſerunt detrimentum : unde tanto lætitia majori replebimur, ſi cultui virtutum inſiſtens ſtudeas te ante oculos reddere divinæ majeſtatis acceptum, quanto plures ex hoc, & à malo retrahere, & ad exercitium bonitatis inducere comprobabis. Sanè non ſine gravi turbatione mentis audivimus quod poſt clamores, & querelas multiplices prælatorum & aliorum regni Portugallix contra te ſuper conculcatione libertatis eccleſiaſticæ, alijsq̃ oppreſſionibus eccleſiarum ejuſdem regni depositas, & admonitiones frequentes tibi propter hoc à Rom. Pontificibus noſtris prædeceſſoribus; & proviſiones ſuper ijs à felicis recordationis Gregorio Papa prædeceſſore noſtro inter te, & quosdam ex prælatis ipſis, ac promiſſiones à te in hac parte ſuper articulis certis factas; tu circa malefactorum ipſius regni audaciam reprimendam ſic negligens inveniris, quod in eodem regno bona tam eccleſiaſtica, quam mundana per raptores, prædones, invaſores, incendiarios publicos, ſacrilegos, & deteſtabiles homicidas, abbatum videlicet, Priorum, & aliorum religioſorum, & clericorum ſecularium, ac laicorum occiſores deperire propter ſecularis defectum juſtitix dignoſcitur.

Unde quia ſic in regno à quibuſlibet tuis ſubditis impune delinquitur, barones, alijsq̃ ipſius regni nobiles, & ignobiles, ſumpto ex hoc delinquendi aſu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona eccleſiaſtica recipere, ac alia quæplura mala, olim à bonæ memoriæ ſabinenſi Epifcopo tunc in partibus illis Apoſtolicæ Sedis legato ſub anathematis interminatione prohibita, committere non verentur : & tam ipſi, quam plures alijs de regno præſato diverſarum ex-

Tom. I.

F ii

commu-

Num. 23.

Anno 1245.

communicationum innodati laqueis, per devia desperationis errantes, in contemptum clavium divinis se officiis, irreverenter ingerunt, & ecclesiasticis sacramentis, ac in subversionem catholicæ fidei plures eorum de ipsius articulis auctoritates tam novi, quam veteris testamenti temere, non sine fermento pravitatis hæreticæ, in suarum, & aliorum animarum periculum exponendo, te dissimulante, non metunt disputare: & nonnulli de regno ipso ecclesiarum, & monasteriorum patroni, & alij asserentes se patronos, cum non sint, locorum ipsorum, & ab eis illegitimè geniti in bonis dictarum ecclesiarum, & eorundem monasteriorum crudeliter debacchantes, ecclesias ipsas, & monasteria ipsa ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios sustentare ministros; quinimo aliquibus ex ipsis servitorum solatio destitutis, & aliorum claustris, resectorijs, cæterisq; officinis, equorum stabulis, & prostibulis quarumlibet personarum vilium deputatis; divini nominis, & religionis cultus exinde penitus est sublatus, bonis illorum omnibus in direptionem expositis, & prædam.

Ceterum castra, villas, possessiones, & alia jura regalia deperire permittens personarum tam ecclesiasticarum, quam secularium, nobilium, & ignobilium occisiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec sexui, vel ætati; rapinas, incestus, raptusq; monialium & secularium mulierum, rusticorum & clericorum, ac negotiarum tormententa gravia, quæ ipsis à nonnullis regni prælati pro extorquenda ab ipsis pecunia infliguntur; ecclesiarum & cæmeteriorum violationes & incendia, fractiones treugarum, & alia enormia, quæ à tibi subjectis libere committuntur, scienter toleras: quin potius tot tantisque malis, dum ea præteris impunita, consentire vidcris, & pandis aditum ad pejora. Terras insuper & alia Christianorum bona in confinio sarracenorum posita non defendens, ea infidelibus occupanda relinquis. Et licet à supradictis prælatis, ut ad corrigenda præmissa pluraq; alia nefanda, quorum cænosa narratio fastidium generaret, ardentè, ut teneris, assurgeres, monitus fueris diligenter; tu tamen eorum monitionibus obauditis, id hæcenus efficere neglexisti.

Nos igitur eidem regno super tam miserabili statu paterno condolentes affectu, & cupientes ipsum à tot respirare angustijs, totq; oppressionibus relevari, serenitatem regiam monemus, rogamus, & hortamur attente in remissionem tibi peccaminum injungentes, quatenus prudenter considerans, quod si omnipotens Dominus tuam super ijs negligentiam ad tempus fortè sustineat, postremo tamen si in te ac tuis contemnas errata corrigere, illam & hic impunitam non deseret, & in futuro nihilominus ulciscetur gravius; sic ad corrigenda præmissa solerter, & ferventer exurgas, ut culpas subditorum tuas per reprobabilem patientiam non efficias: sed in te ac ipsis proberis odire malitiam, & diligere bonitatem; & de persona tua grata de cætero auctore Domino audiamus. Quod si forte, quod non credimus, fueris circa hæc corrigenda remissus, nequaquam tolerare Sedes Apostolica poterit: quin super ijs ad salutem tuam, dictiq; regni commodè remedium adhibeat opportunum: & nihilominus venerabilibus fratribus

tribus nostris Portugallensi & Coimbriensi episcopis, ac dilecto filio Priori fratrum Prædicatorum Coimbrientium literis injungimus, ut te ad id monentes, & efficaciter intendentes, qualiter super hoc faciendum duxeris, & de ipsorum circa te in hac parte processu, nos in concilio à nobis proximo celebrando certificare procurent. Dat. Lugduni XIII. Kal. Apr. anno II.

Bulla da deposição del Rey D. Sancho II. Trala Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 276. vers. e Odorico Raynaldo, Tom. 13. dos Annaes Ecclesiasticos, pag. 546. num. 68. da impressão de Colonia Agrippina, do anno 1693.

Innocencius Episcopus servus servorum Dei. Dilectis filiis Baronibus, comunitatibus, consilijs, tam civitatum, quam castrorum, & aliorum locorum, aut universis militibus, & populis per Regnum Portugaliz constitutis, salutem & Apostolicam benedictionem. Grandi non immerito exultamus in Domino gaudio, cum christianæ professionis Regna sic salubri diriguntur statu, quod Ecclesia ac alia cultui & obsequio deputata divinis, & personæ Ecclesiasticæ, cæterique fideles ipsorum pacis tranquillitate latantur, fides in eis Catholica majori continuè robore convalescit, servatur inibi iustitia, & audacia cunctis inibi interdictur delinquendi. Vehementi autem dolore turbamur, si quando Regna ipsa, quod absit, præcante humani generis inimico, scinduntur in discordias, circa fidei cultum remisso devotionis ardore tepescunt, iustitiam negligunt, & in scriptis permittunt illicita perpetrari. Unde multa sollicitudine, magnoque studio præcare nos convenit, ut christianorum Regna quæ in statu sunt prospero incommutabiliter cum illo regantur, & quæ periculose ruere dignoscuntur, reparatione laudabili reformentur.

Sane cum charissimus in Christo filius noster Portugaliz Rex illustis à pueritia sua, claræ memoriæ patre suo viam universæ carnis ingressus, Regni Portug. gubernatione sucepta, Ecclesias & monasteria existentia in eodem, pravo usus consilio, in gravem Dei offensam, & conculcationem Ecclesiasticæ libertatis, multimodis exactionibus, & oppressionibus per se suosque immaniter afflixisset, & ab alijs pro ipsorum libito libenter permisisset affligi. Tandem quibusdam Ecclesiarum Prælati ejusdem Regni apud Romanos Pontifices prædecessores nostros querellas multiplices super ijs deponentibus, contra cum facili recordationis Gregorius Papa prædecessor noster, post hujusmodi querellas & admonitiones frequenter Regi propter hoc factas eidem, ac expectationes diutinas, nec non & interdicti & excommunicationis sententias ob ipsius contumaciam in eum & præfatum Regnum auctoritate Apostolica promulgatas, diuque observatas, ibidem super certis prædictæ libertatis articulis, & quibusdam alijs, ab eo & suis in posterum observandis, satisfactione impedienda, monasterijs & Ecclesijs de damnis ac injurijs per ipsum & suos irrogatis iisdem, ac ipsorum

Dito n. 23.

Anno 1246.

rum defensione duxit salubriter providendum, certis executoribus qui eum ad hoc Ecclesiastica censura compellerent deputatis. Sed idem acceptis Apostolicarum provisionum literis, licet promisit per suas patentes literas, quod articulos contentos in earundem provisionum literis, & observare & facere à suis subditis observari; postmodum tamen non solum præfatis monasterijs, & Ecclesijs de præmissis damnis & injurijs satisfacere, vel defendere neglexit, sed etiam, ut accepimus, Ecclesias & monasteria ipsa per se suosque portarios & meirinos, collectis procuracionibus, & exactionibus indebitis intolerabiliter aggravavit, & aggravat incessanter. Ac circa malefactorum Regis ejusdem insolentiam redimendam sic negligens invenitur, quod in eodem Regno bona tam Ecclesiastica, quam mundana per raptos, prædones, invafores, incendiarios, publicos sacrilegos, & detestabiles homicidas Abbatum videlicet, Priorum, & aliorum Religiosorum, clericorum, secularium & laicorum etiam occisores, diripere propter Secularis defectum justitiæ dignoscuntur. Unde quod sic in eodem Regno à quibuslibet suis subditis impune delinquitur, Barones alijque ipsius Regni nobiles, sumpto ex hoc delinquendi ausu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona Ecclesiastica capere, & alia quamplurima mala olim à bonæ memoriæ sabinenf. Episcopo tunc in partibus illis Apostolicæ Sedis Legato, sub anathematis interminatione prohibita, committere non verentur, & tam ipse quam plures alij de Regno præfato, diversarum excommunicationum innodati laqueis per devia desperationis errantes, in contemptum clavium divinis fe officijs irreverenter ingerunt, & Ecclesiasticis Sacramentis, ac in subversionem Catholicæ fidei plures eorum de articulis, autoritates tam veteris quam novi testamenti temere, non sine fermento pravitatis hæreticæ, in suarum & aliarum animarum periculum exponendo, ea dissimulante non metuunt disputare. Et nonnulli de Regno ipso Ecclesiarum, ac Monasteriorum patroni, ac alij asserentes se patronos, cum non sint locorum ipsorum, & ab eis illegitime geniti in bonis dictarum Ecclesiarum, & eorundem monasteriorum crudeliter debachantes, Ecclesias ipsas & Monasteria eadem ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios sustentare ministris, quinimo aliquibus ex ipsis servitorum solatio destitutis, & aliorum claustris & refectorijs, cæteris officinis, equorum stabulis & prostabulis quarumlibet personarum vilium deputatis, divini nominis & religionis cultus exinde penitus est sublati, bonis eorum omnibus in directionem expositis, & in prædam. Cæterum castra, villas, possessiones, & alia jura Regalia idem Rex propter ipsius desideria, sui que cordis imbecillitatem deperire permittens, ac passim, ac illicite malignorum acquiescens consilij alienans, tam personarum Ecclesiasticarum quam secularium, nobilium & ignobilium, occisiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec sexui, nec ætati, rapinas, incestus, raptusque monialium, & secularium mulierum, rusticorum negotiatorum tormenta gravia quæ ipsis à nonnullis Regni præfati pro extorquenda ab ipsis præcunia infliguntur, Ecclesiarum & cæmeteriorum violationes, & incendia, fractiones treugarum, & alia enormia quæ à

sibi subditis libere committuntur, scienter tolerat, quin potius tot tantisque malis, dum ea præstiterint impunita, consentire videtur, & pandit aditum ad peiora.

Terras insuper & alia Christianorum in confinio Sarracenorum posita non defendens, ea infidelibus devastanda, seu & occupanda ex animi positanimitate relinquit. Et licet à supradictis prælatis ut ad corrigenda præmissa, pluraque alia nefanda, quorum seriosa narratio fastidium generat, ut tenetur assurgere monitus fuerit, idem tot eorum monitionibus auditis, id efficere non curavit. Proptereaquod nos Episcoporum, Abbatum, Priorum, & aliorum tam religiosorum, quam secularium Regni ejusdem conquestionibus, & clamorosis insinuationibus excitati, Regem ipsum per literas nostras, ut præmissa corrigeret rogandum duximus, attentius exhortandum venerabilibus fratribus nostris Colimbrien, ac Port. Episcopis, ac Priori Prædicatorum Colimbriensium nihilominus per alias literas iniungentes, ut eum ad hoc ex parte nostra monentes, attente ac efficaciter inducentes qualiter super hoc faciendum duceret, & de ipsorum circa eum in hac parte processu, nos in concilio certificare curaret. Cum igitur per dictos Colimbriensem ac Portuensem ejusdem consilij tempore apud sedem Apostolicam constitutos, ac ipsorum & dicti Prioris literas, quæ præfatum Regem super ijs diligenter monuerant, & tam per eosdem, quam per alios fidedignos, necnon multorum virorum Ecclesiasticorum, communitatum, Baronum, militum, ac etiam nobilium dominorum literas, qui præmissa nullatenus emendantur, sed potius de die in diem graviora propter ejus desidiam, & negligentiam præsumantur: quodque in subversione Regni præfati vassalli ejusdem Regis, congregata multitudine armatorum, castra ipsius noviter expugnare, omniaque occurrentia invadere, devastare, prædari, & alia mala & hæc ex torpore nimio tolerante committere, divino timore posthabito non formidant, nobis satis, & liquido innotescit.

Cupientes Regnum ipsum tot tribulationum adversitate depræsum, maxime cum sit Romanæ Ecclesiæ sensuale, alicujus providentis & providi diligentia & industria relevari. Universitatem vestram de fratrum nostrorum consilio monemus, rogamus, & hortamur attente per Apostolica vobis scripta districtè præcipiendo mandantes, in remissionem vestrorum peccaminum iniungendo, quatenus dilectum filium, nobilem virum Comitem Boloniensem præfati Regis fratrem, de devotione, probitate, ac circumspectione multipliciter commendatum, qui eidem Regi, si absq̃ legitimo decederet filio, jure Regni succederet, quique ex innata dilectionis effectu, quo vos & prædictum Regnum prosequitur, magnanimitate ac prudentia sibi plurimum suffragantibus, Regnum ipsum reformaturus, firma credulitate speratur, præsertim cum, & administrationem generalem & liberam Regni ejusdem, non minus per sæpe dicti Regni, quam ipsius Regis utilitate, si provideat, tendatur, ac ad defensionem Ecclesiarum, Monasteriorum, aliorumque piorum locorum Regni præfati, & personarum Ecclesiasticarum, tam Religiosorum, quam secularium, necnon viduarum, orphanorum, & cæterorum ibidem degentium, ac de prædictorum inibi

recu-

recuparatione, salubriter in Domino confidimus, sit assumptus. Cum ad vos accefferit, fidelitate, homagio, juramento seu pacto, si aliquibus forte prefato Regi, vel cuicunque alij personæ. Te nemini autem etiam ipsius Regis prohibitione, dummodo personam ejus & vitam, ac legitimi sui filij (si aliquem ipsum habere contingat) fideliter conservetis, debitum eis exhibentes honorem, nequaquam obstantibus in civitatibus, castris, & villis Regni predicti cum omnibus suis recipere, ac ejus dispositioni, ordinationi, & mandatis, universaliter singuli, & singulariter universi per omnia, & in omnibus intendere, absque difficultate qualibet procuretis, impendentes sibi contra quoslibet repugnantes, & violentos, consilium, auxilium, & favorem, cum redditibus, proventibus, omnibusque prefati Regni jurebus, sine diminutione aliqua plenarie reddendo, ut de illis dicto Regi secundum quod suam decet Excellentiam, & sibi ac suis, & prefati Regni necessitatibus pro temporum ac negotiorum emergentium qualitate valeat provideri. Alioquin venerabilibus fratribus nostris Bracharensi Archiepiscopo, & Episcopo Colimbriensi damus nostris literis in scriptis, ut vos ad id monitione premissa per centuram Ecclesiasticam appellatione remota compellat. Per hoc autem non intendimus memorato Regi, vel ipsius legitimo filio, siquem habuerit, predictum Regnum adimere, sed potius sibi & eidem Regno destructioni exposito, ac vobis ipsis in vita ejusdem Regis, per sollicitudinem & prudentiam Comitum consulere supradicti.

Datum Lugduni viii. Cal. Aug. Pontificatus nostri anno tertio.

Testamento del Rey D. Sancho II. Tralo o Doutor Fr. Antonio Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 278. da impressão de 1632.

Num. 24.

IN Dei nomine. Ego Sancius Dei gratia Portug. Rex, timens diem mortis meæ, incolumis existendo, ad remedium animæ meæ, totius mei Regni, & meorum vassalorum, condidi testamentum meum, quod tam in vita mea, quam post meum obitum, vassali mei, & Regnum, cuncta quæ divina pietas mihi possidendo contulit, in pace & tranquillitate permaneant. Inprimis mando quod si ego habuero filios de muliere legitima, maior eorum habeat meum Regnum integre & in pace. Et si filios masculos non habuero de muliere legitima, & habuero inde filias, maior earum habeat meum Regnum integre & in pace : & si filium legitimū, vel filiam legitimam non habuero, mando quod frater meus Infans D. Alphonfus habeat meum Regnum integre & in pace, & si ipse mortuus fuerit sine filio legitimo, vel sine filia legitima, mando quod frater meus Infans D. Fernandus habeat meum Regnum integre & in pace : & si ipse mortuus fuerit sine filio legitimo, vel sine filia legitima, mando quod soror mea Infans D. Lianor habeat meum Regnum integre & in pace. Et si tempore mortis meæ filius meus, vel filia, vel frater, vel soror, qui, vel quæ debuit habere Regnum non habuerit roboram, sit ipse, vel

vel ipsa, & Regnum in potestate meorum vassalorum quousque habeat roboram. Et si in die mortis meæ filius meus, vel filia, vel frater, vel soror, qui, vel quæ loco meo regnaverit roboram non habuerit, mando ad meos Ricos homines, qui de me tenent, vel tenuerint meos castellos, quod dent ipsos castellos filio meo, vel filiæ meæ, vel fratri, vel forori, qui, vel quæ loco meo regnaverit, quando roboram habuerit, sicut darent illos mihi. Et mando Domino Papæ mille morabit. & fratri meo Infanti D. Fernando x. morab. de illis quos monetarij mei dare debent in Maio. Mando Monasterio Alcupatiæ cum meo corpore iij. morab. pro meo anniversario; & fratribus de Calatrava ccc. morab. pro meo anniversario, & medietatē de meis asemelis, & fratribus de Alcazar 100. morab. & aliam medietatem de meis asemelis pro meo anniversario, & fratribus Templi D. morab. pro meo anniversario, & M. loricæ, & fratribus Hospitalis D. morab. pro meo anniversario, & monasterio S. Crucis D. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Brachar. D. morab. pro meo anniversario, & Capitulo S. Jacobi de Galletia ccc. morabit. pro meo anniversario, & Capitulo Colimbr. ccc. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Elboren. ccc. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Egitan. ccc. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Portugal. ccc. morab. pro meo anniverf. & Capitulo Vifen. ccc. morab. pro meo anniverf. & Capit. S. Mariæ de Vimarar. ccc. morab. pro meo anniverf. & Monasterio S. Vicentij de Ulixbona ccc. morab. pro meo anniverf. Mando etiam omnibus domibus Leproforum de meo Regno D. morab. & dividantur inter illos sicut viderint pro guisato illi, qui meam mandam tenuerint: & mando pro redemptione captivorum D. morab. & mando pro refectiōe pontium Regni mei cc. morab. in itin. operi Predicatorum de Santarem ccc. morab. in itin. & mando quod dent eis de mea madeira de Ulixbona, & de alijs meis locis, quanta inde eis fuerit necessaria, & mando fratribus S. Trinitatis de Santarem c. morab. in itin. pro meo anniversario, & mando Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Alcaçova de Santarem CC. morabit. pro meo anniversario: & mando Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Tomar CC. morabit. pro meo anniversario. Sanctæ Mariæ de Arenis CC. morabit. pro meo anniversario: Sanctæ Mariæ de Vagos CC. morabit. pro meo anniversario, ex quibus comparent unam hæreditatem. Monasterio S. Mariæ de Costa CC. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Corati CC. morabit. pro meo anniversario. Et mando quod omnes isti morabit. sint de illis quos monetarij mihi dare debent in Mayo. Et mando, quod si per istos xxj. morab. in itin. quos monetarij mihi dare debent non compleverint istā meam mandam, prædicti monetarij dent etiam illos morabit. quos mihi dare debent pro meo cupro, & pro meis riparijs, donec persolvatur tota mea manda. Et mando quod monetarij dent Abbati Alcupatiæ, & suis focis, qui debuerunt persolvere mandam patris mei, xvj. morabit. de illis quos in denarijs mihi dare debent: & si hoc non suffecerit, mando quod Joannes Dias det eis iij. morabit. veteres in auro, ut per istos, & per alios manda patris mei persolvatur. Mando etiam clerico meo Petro Salvati C. morabit.

& illam meam tendam de Colimbria, quam tenere solebat Pelagius Vermuiz. Et si ego mortuus fuero, rogo sũm Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua commenda, & sub sua protectione filios meos, & filias, & fratres, & sororem, & Regnum meum per sanctam pietatem faciat istam mandam adimpleri & observari, ita ut nullus contra illam venire possit.

Outro Testamento do dito Rey D. Sancho II. que tambem traz o Doutor Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 278. vers.

Num. 25.

Era 1286.

Anno 1248.

IN nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, Amen. Notum fit omnibus hanc paginam inspecturis, quod ego Sancius secundus Dei gratia Rex Portug. existens compos meæ mentis, & in plena deliberatione & discretionem mea & in pleno intellectu pro anima mea, tale condo sive facio testamentum. Imprimis in Monasterio Alcubatiæ, circa bonæ memoriæ patrem meum Regem D. Alphonsum, & marrem meam Reginam Donam Urracam meam eligo sepulturam: & lego sive mando cum corpore meo ipsi monasterio villam de portu mollarum, & villam de Cornaga, quæ est in termino de Obidos, & portum de selir. Itẽ mando monasterio Sanctæ Crucis de Colimbria cautum & regalengum meum quod est in termino Colimbriæ. Item mando Abbatæ Sancti Pauli de Almazina hereditatem meam de Eiras, quæ est in termino Colimbriæ. Item mando monasterio Sancti Georgij domus meas de Santarena, quæ fuerunt Joannis Gomesij, & Sancij Petri, & medietatẽ omnium vinearum mearum quas emi pro pecunia mea in Santaren, in termino qui dicitur Aliusquet. Item mando sive lego Durando Frojaz Cancellario meo aliam medietatem prædictarum vinearum, & domos meas de Alcaçova de Santaren, quæ fuerunt Petri Joannis Claudij, & totam adçgam meam de Marvilla, cum omnibus cupis suis, quam emi pro pecunia mea. Item mando Martino Garfæ militi meo regalengum meum, quod dicitur Cortes, quod est prope Maazedo in ripa Musij. Item mando Joanni Mendi homini meo, Adauphi, quod est in termino de Celorico de B.sto. Item mando Ilidero Petri homini meo præstimonium quod ipse consuevit de me tenere in Cortigia, & sex hastiles hereditatis in valeda, quæ jacent inter ipsum Iliderium Petri, & Martinum Dade. Item mando Egex Laurentij militi meo totum directum quod habeo in Cilia. Item mando Petro Roderici Casso militi meo Baldigim, quod est in termino Lemeci. Item mando Roderico filio Alphonso Petri Riberi septem modigos panis qui consueverunt mihi dari de quinta de Pegeiros. Item mando hominibus familiæ meæ quinque mille aureos. Item mando quod solvant omnia debita mea ubicunque inventa fuerint. Acta Toleti in domibus Archiepiscopi Toletani 3. die Januarij. Era millesima CC.LXXXVI. Qui præsentem fuerunt. Frater Michaelis abbas

abbas Regis, Frater Vincentius Socius ejus Ordinis Prædicatorum, Frater Rodericus Guardianus Toleti, Frater Vincētius Socius ejus Ordinis Minorum. D. Egidius Martini, &c.

*Juramento solemne, que fez o Infante D. Affonso, Conde de Bolo-
nhã, estando em Pariz, de administrar justiça no governo do Rey-
no. Anda na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 283.
versf.*

U Niverfis Christi fidelibus tam præsentibus quam futuris. Magi-
ster Joan. D. Papæ Capellanus, & Ecclesiæ Carnotensis Decanus,
Magister Lucas Decanus, & Magister Petrus Cancellarius Parisiensis,
Petrus Garfia Thesaurarius Bracharenfis, Sugerius Sugerij Cantor Civi-
tatens. Frater Petrus Pictaviens. Custos domus fratrum Minorum Pa-
risiens. Frater Henricus Theutonicus, Frater Martinus de Valentinis,
& Frater Petrus Alphonsus Hispanus de Ordine Prædicatorum, Frater
Dominicus Brachar. de Ordine Minorum, Rodericus Gomessi de Brit-
teiros, Gomes Egee milites, Petrus Honorici, & Stephanus Joannes
nobilis viri Alphonsi Comitis Boloriæ Camerarij salutem in Domino.
Noveritis quod nobilis vir Alphonsus Comes Boloriæ, & filius incli-
tæ recordationis Alphonsi Regis Portugalliz in præsentia constitutus,
venerabili Patre Joanne Bracharenfi Archiepiscopo recipiente nomine
suo, & Joannis Martini Capellani venerabilis Patris Tiburcij Episcopi
Colimbrien. recipiente nomine ejusdem Episcopi, misso ad hoc ex
parte ejusdem Episcopi cum sigillo ipsius interesse, propter corporis
invaliditatem non valentis, sub hac forma ad sancta Dei Evangelia
corporaliter præstitit juramentum.

Ego Alphonsus Comes Boloriæ natus claræ memoriæ Alphonsi Regis
Portugalliz, promitto, & juro super hæc Dei Evangelia, quod quo-
cunq; titulo Regum Portugalliz adeptus fuero, communitatibus, seu
concilijs, militibus, & populis universis, ac Religiosis, & clero ejus-
dem Regni observabo, & faciam observari bonas consuetudines seu
foros scriptos & non scriptos, quos habuerunt cum Avo & Proavo
meo, & tollam malas consuetudines, seu potius abusus introductos
qualibet occasione, seu per quaslibet personas tempore patris, vel
fratris mei, & specialiter de pœna pœcuniaria pro homicidio non ex-
torquenda à vicinia interfecti, maxime ubi author homicidij notus est.
Item quod judices faciam poni ubi ad me spectaverit per totum Re-
gnũ iustos & rectos, quantum mihi Dominus dederit intelligere per
electionem populi cui præordinandus est iudex, vel alio modo se-
cundum Dominum, non per pœcuniam, vel oppressionem, seu etiam
petitionem cujuslibet petentis in cuius terra iudex futurus est, & hic
cum sit electus, fuerit vel assumptus iura facere, iudicium, & iusti-
tiam secundũ Dominum sine personarum acceptione inter eos qui
suz iurisdictionis extiterint, per me si in iniquitione annua de hu-
iusmodi

Tom. I.

G ii

iustmodi

Num. 26.

Anno 1245.

iustmodi facienda in aliquo reus inventus fuerit, animadversione debita puniendus.

Item quod faciam iustitiam de quolibet homicida, & specialiter de ijs, qui per se, vel per alium clericos, seu quoslibet Religiosos capiunt, spoliunt, vulnerant, vel occidunt, taliter quod pœna talium sit omnibus in exēplum.

Item quod Ecclesias, Monasteria, & cœtera pia loca, clericos, & Religiosos, & possessiones, ac eorum iura defendam, & manu tenebo, & conservabo in statu debito, & quantum mihi possibile fuerit iisdem hæcenus per quoscunq̃ rapta vel ablata restituam, seu restitui faciam à quolibet iniusto quomodolibet detentore, & spoliatore, vel etiam exactore, satisfieri nihilominus de damnis & iniurijs quibuscunq̃ modis irrogatis iisdem à quibuscunq̃ personis, sive patroni sint vel hæredes, sive alij, secundum quod Archiep. Brachar. & Episcopus Colimbr. & alij Prælati, & Religiosi, & alij boni homines non iure suspecti, vel malefactores, considerato statu Regni, & pace danda ei viderint expedire.

Item quod quintanas seu casas factas de novo tempore Sancij fratris mei à quibuslibet personis in præiudicium aliorum, & maximè Ecclesiarum, & Monasteriorum, & cœterorum Religiosorum, non obstante lapsu temporis, faciam penitus demoliri.

Item quod defenso specialiter Ecclesias, & Monasteria ab illis, qui propter maleficia sua, vel parentum suorum iure amiserunt ius patronatus in ipsas, ex quo mihi de talibus innotuerit per Episcopum locorum illorum.

Item quod vitem excommunicatos denunciatos mihi per excommunicatos, & si forte tales in excommunicatione permanere efficaciter voluerint, privatos beneficijs quæ à me tenuerint, crescente contumacia maiori pœna inde vitabo ad arbitrium Prælatorum, sicut Catholicus Princeps facere debet.

Item quod cum consilio Prælatorum pœnâ statuendâ contra eos, qui excommunicantes se pignorant, vel alijs iniurijs afficiunt, ipsos aut suos sine personarum acceptione executioni mandabo, cum contra novos morbos nova oporteat antidota præparari.

Item quod collectas non recipiam in pecunia numerata, nec maiores quàm Avus meus recipiebat, nec nisi semel in anno, & cum transiero per loca unde danda fuerint, & ut breviter transeam, quod articulos libertatis, & alios in litera provisionis bonæ memoriæ Domini Gregorij Papæ Noni per Archiep. Prachar. & alios obtenta observabo, & faciam per totû Regnum à meis subditis observari.

Item quod emendabo & faciam emendari per posse, secundum quod prælati considerato statu Regni, & pace danda eidem expedire viderint, mala hæcenus commissa in Regno Portugalliæ, & non permittam de cætero talia impunè committi, quæ scilicet continentur in literis Domini Innocentij Papæ Quarti, super hoc ad me, Prælatos, communis, & alios destinatis.

Item quod curam, & administrationem ejusdem Regni, & alia ad quæ assumptus sum, quantum Dominus dederit, & mihi possibile fuerit fideliter

deliter geram, & iustitiam faciam studiosè, maiorum audaciam coercendo, & ius suum singulis impendendo maiorum, vel minorum, pauperum vel divitum, non accipiendo personas.

Item quod ero semper Ecclesiæ Romanæ Matri meæ obediens & devotus, sicut Princeps Catholicus debet esse, & honori & exaltationi eius intendam, quantum licuerit, & decuerit, secundum posse meum bona fide.

Item quod omnibus negotiis contingentibus statum bonum Regni, cum consilio Prælatorum, vel aliquorum eorum qui convenienter vocari poterint secundum tempus & locum bona fide.

Per hoc autem sacramentum non intelligunt dicti Archiepiscopus, & Episcopi Comitem esse obligatum, & in dando & tollendo terras Regni, & in pæcunijs suis dandis teneatur sequi consilium Prælatorum, si melius sibi apparuerit, & hoc concedunt eidem.

Hæc autem omnia supradicta ego præfatus Comes servabo salvo jure meo & Regni Portugalliæ, ita tamen quod omnia supradicta semper rata & firma permaneant, & in omnibus, & per omnia observentur. Nos igitur in testamentum prædictorum ad petitionem præfati Comitum, & dictorum Archiepiscopi Bracharenfis, & Episcopi Colimbrienfis sigilla nostra in præfenti scripto duximus apponenda. Nos vero fratres Petrus Alphonsus Hispanus, Frater Dominicus Bracharenfis, & Gomesius Egee miles, qui sigilla propria non habemus, appositionem sigillorum subscriptorum approbamus. Actum Parisijs in domo dicti Cancellarij Parisiensis viij. Idus Septembris anno Domini 1245.

Datum Laterani v. Kal. April. Pontificatus nostri anno primo.

Leys del Rey D. Affonso III. Estaõ na Torre do Tombo, Liv.

3. do dito Rey, pag. 3. Tralas Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 279. versf.

ERA M. CC. LXXXIX. xx. die Januarij. Dominus Rex Portugaliz & Comes Boloniæ fecit cum consilio suorum Ricorum hominum, & suorum filiorum de algo tale encautum. Inprimis quicumque fuerit ad domum filij de algo ut faciat ei malum, peccet Dño Regi CCC. morab. & sanet malum quod fecerit illi super quem fuerit ad domum, & hoc encaut. peccet ille qui fuerit Dominus de facto, si habuerit per quod : & si non habuerit per quod, peccetur istud encautum Domino Regi per omnes illos qui ibi cum eo fuerint. Item quicumque acceperit porcum, peccet Domino Regi iij. morab. & illi cuius fuerit ij. morab. Item quicumque in assunata acceperit bovem, aut vacam, peccet pro unoquoque Domino Regi vj. morab. & illi cuius fuerit quatuor morab. pro unoquoque. Item quicumque acceperit camarium, peccet Domino Regi ij. morab. & illi cuius fuerit medium morab. Item quicumque acceperit Gallinam, cauponem, cabritum, anxerem, aut leitonem, peccet Domino Regi pro unoquoque singulos morab. & illi cuius fuerit quinque solidos. Item quicumque ambulaverit

Num. 27.

Era 1289.

Anno 1251.

verit & venerit ad aliquem locum ubi ei noluerint dare vendam, vocet duos homines bonos, qui appraecientur illud quod volucrit comparare pro ad comedendum, & paguet pro eo, & accipiat eum : & si noluerint ei homines de loco appraeciare, ipse quod viderit pro bono appraecietur, & paguet pro eo, & accipiat illud. Item quicunque acceperit alicui cappam, zurame, pellem, aut aliquam vestem, aut aliquod cooperimentum, peccet ipsum in duplum, usque ad novem dies, & si illud non peccaverit, remaneat in causamento de Meyrino, & peccet mihi pro unoquoque ij. morab. Item omnis laborator qui non fuerit lanzarius stet in pace, & nullus maectet ipsum, non faciat illi malum pro homicidio domini sui; & si quis ipsum maectaverit, aut ei male fecerit, peccet Domino Regi CCC. morab. & sanet ei malum quod ei fecerit. Item si quis maectaverit inimicum suum, nihil accipiat illi de quanto ei invenerit postquam ipsum maectaverit; & quicunque ei aliquid acceperit, peccet Domino Regi CCC. morabit. & det illud quod acceperit ei suis debitoribus, qui illud debuerint habere. Item omnia monasteria sint defensa, & amparata per Dominum Regem, sicut fuerunt ante per avum suum, & per patrem suum.

Qui presentes fuerunt. D. Joan. Alphonfi. D. M. Garcie. D. F. Garcie. D. G. Garcie. D. Al. Lupiz. D. P. Lupiz. D. P. Laurentij. Confalvus Coronel. Gomesius Egec. R. Martini Commentator de Tavera. Gomesius Corrigia. Joann. Corrigia. Fer. Roderici Pacheco. Petrus Joan. de Porto carrario. Joan. de Avoyno. Vincencius Didaci. & R. didaci superjudices. Petrus Martini dictus superjudeus. Valascus Fernandi. Godinus Phapheat, & Suerius Phapheat. Laurentius Suerij. Joan. Martini. Gomesius Fernandi. Al. Novahes, & Pelagius Novahes. Martinus Stephani, & Joann. Garse. Pelagius Nuniz, & Stephanus Nuniz, & Stephanus Joan. Cancellarius Domini Regis Portugaliz, &c.

Testamento del Rey D. Afonso III. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. 1. dos Reis, pag. 79. donde o tirey, e o traz Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 284.

Num. 28. **I**N nomine sanctæ, & individue Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Ego Alphonfus Dei gratia Rex Portug. & Algarbij timens diem mortis meæ, & considerans districtum judicium Jesu Christi, integro judicio, & compos mentis meæ, & in mea salute facio testamentum meum, ut Dominus propitiatur animæ meæ, & non consideret peccata mea, quibus offendi eum multipliciter, & in multis, sed respiciat ad suam magnam misericordiam, & recipiat animam meam in die mortis meæ. Imprimis mando corpus meum sepeliri in Monasterio Alcobaciz, in domo illa in qua jacent pater meus, & mater mea, & mando ibi cum corpore meo tria millia librarum

brarum ad construendum claustrum ejusdem Monasterij, & non expendantur in alijs. Item mando quod omnia debita mea, & omnes meæ malefactoriæ, & omnes injuriæ quas ego feci, & mandavi fieri, & quas homines mei fecerunt ratione mei, perfolvantur, & emendantur, & corrigantur, & integrentur. Idē quod executores testamenti mei viderint pro bono, & pro directo, & pro salute animæ meæ. Item mando Regna mea, scilicet Portugalliæ & Algarbij Dono Dionysio meo filio, quod habeat illa post mortem meam, & do sibi meam benedictionem, si fecerit perfolvi & compleri testamentum meum sicut ego mando. Item mando D. Blance filiæ meæ decem millia librarum. Item D. Sancie filiæ meæ decem millia librarum. Item D. Alienor, quam habeo de Elvira Stephani, hæreditatem meam de Mortua aqua. Item Egidio Alphonfi filio meo mille libras. Item Martino Alphonfi filio meo mille libras. Item Alphonso filio meo, quem nutritiv Martinus Petri clericus meus, mille libras. Item proad sepulturam meam, & pro Missis celebrandis duo millia librarum. Item Ecclesiæ Brach. mille & quingentas libras. Item Ecclesiæ Portug. mille libras. Item Ecclesiæ Vifens. mille libras. Item Ecclesiæ Lamecen. mille libras. Item Ecclesiæ Colimb. mille libras. Item Ecclesiæ Ulixb. mille libras. Item Ecclesiæ Elboren. mille libras. Item Ecclesiæ Sylven. mille libras. Item Ecclesiæ Egitan. mille libras. Et omnes isti denarii mittantur in operibus Ecclesiarum, & in ornamentis Ecclesiasticis. Item Monasterio S. Crucis mille libras. Item Monasterio S. Vincentij Ulixb. quingentas libras. Item Monasterio S. Georgij ducentas libras. Item Monasterio de Costa 200. libras. Item Monasterio Sancti Torquati 100. libras. Item Monasterio de Tarauca 100. libras. Item Monasterio de Salzeda 100. libras. Item Monasterio de Ceiça 100. libras. Item Monasterio Sancti Pauli de Almazina 100. libras. Item Monasterio de Maceiradeon 100. libras. Item Monast. de Maceira de Covelliana 100. libras. Item Monast. S. Christophori de Alaphone 100. libras. Item Monast. S. Petri de Aquilis 100. libras. Item Monasterio de Burio 100. libras. Item monaster. de Lunijs 100. libras. Item Monast. de Feaës 100. libras. Item Monast. de Ermedo 50. libras. Item Monast. de Miranda 50. libras. Item Monasterio de Cubanias 500. libras. Item Monast. de Arauca 300. libras. Item Monast. de Lorbanio 300. libras. Item Monast. de Cellis de Vimaran. 200. libras. Item Monast. de Cellis de Ponte Colimbr. 100. libras. Et omnes isti denarii mittantur in operibus, & ornamentis Ecclesiasticis. Item Hospitali de Acre duo millia librarum. Item Ordini Templariorum proad Terram sanctam 2. millia librarum. Item Ordini de Avis mille libras, & mittantur in utilitatē commendariæ Portugalliæ. Item fratribus Prædicatorib. Ulixbon. 200. libras. Item Fratribus Minoribus Ulixb. 100. libras. Item Frat. Prædicatorib. Santaren. 100. lib. Item Frat. Minoribus Santaren. 100. libras. Item Frat. Prædicat. Colimbr. 100. lib. Item Frat. Minoribus Colimb. 100. libras. Item Fr. Prædicat. Portu. 100. libras. Item Frat. Minoribus de Portu 100. libras. Item Frat. Prædicat. de Elvis 100. libras, quia ego fundavi Monasterium illud in hæreditate mea. Item Minorissis de Santaren 100. libras.

libras. Item Frat. Minoribus de Alenquer 50. libras. Item Frat. Minoribus de Leirena 50. libras. Item Frat. Minoribus de Vimarã. 50. libras. Item Frat. Minoribus de Bragançia 50. libras. Item Frat. Minoribus de Lameco 50. libras. Item Fr. Minoribus de Guardia 50. libras. Item Frat. Minoribus de Covelliana 50. libras. Item Frat. Minoribus de Portualacri 50. libras. Item Frat. Minoribus Elboren. 50. libras. Item Frat. Minoribus de Begia 50. libras. Et omnes isti fratres rogent Dominum pro anima mea in Missis & orationibus suis. Item omnibus Leprosis de Regno meo mille libras. Item pro ad Redemptionem Captivorum mille libras. Item omnibus hospitalibus & Albergarijs Regni mei mille libras. Item ad faciendum pontes mille libras. Item ad induendum pauperes 500. libras. Item omnibus reclusis Regni mei, tam hominibus, quam mulieribus 500. libras. Et rogo Reginam Beatricem uxorem meam pro criança quam feci ei, & quia confido de ea plus quam de omnibus rebus mundi, & pro debito quod habet mecum, & pro directo quod habet facendum bonum, & quod Dominus det ei qui similiter faciat pro anima sua, & quod ipsa gradoet de suis filiis, & quod videat de eis placentiam, quod ipsa teneat meum testamentum, & quod persolvat ipsum, & faciat ipsum bene persolvi, sicut superius est expressum. Et facio executores testamenti mei eandem Reginam Beatricem uxorem meam, & Donum Joannem Petri de Avoy Majordomum meum, & Stephanum Joanni Cancellarium meum, & Donum Alphonsum Petri Faryã de Ordine Hospitalis, & Fratrem Geraldum Dominici de Ordine Prædicatorum, & rogo eos pro criança, & pro natura, & pro debito quod habent mecum, & pro magna fiducia quam de eis semper habui, & habeo, quod sint executores mei testamenti cum prædicta Regina uxore mea, quod compleant, & faciant compleri omnia, quæ ego hic mando, & ordeno. Et si aliquis istorum quatuor deceaserit antequam istud testamentum meum persolvatur, vel fuerit taliter impeditus, quod non possit ibi interesse, mando quod qui remanserint compleant omnia, & singula supradicta cum prædicta Regina, sicut superius est expressum : & si forte prædicta Regina deceaserit antequam istud testamentum meum persolvatur, & compleatur sicut ego mando, & ordeno, mando quod prædicti quatuor, vel illi, qui de eis remanserint persolvant, & compleant omnia supradicta, & omnes custæ, & expensæ quæ factæ fuerint ad complendum istud meum testamentum, & omnia & singula quæ ego ibi mado & ordeno, & ad expediendum omnia impedimenta, si quæ contigerint, ratione mei testamenti, fiant, & persolvantur de meo habere; & ad persolvendum, & complendum omnia, & singula supradicta, mando, & assigno, & obligo omnes redditus, & omnia jura mea civitatis meæ Ulixb. & terminorum ejus, & dizimas omnes tam maris, quam terræ, & omnia quæ pertinent ad me in eadem civitate, & in terminis suis, tam in mari, quam in terra. Et quousq; omnia debita mea, & omnes malefactoriæ, & omnes injuriæ quas ego feci, & mandavi fieri, & quas homines mei fecerunt ratione mei, & omnia quæ ego ibi mando in isto meo testamento fuerint soluta, & emendata, & correctæ, &

& completa, mando filio meo qui post me regnaverit pro benedictione mea, quod de omnibus redditibus civitatis Ulixb. & terminorum ejus sicut in isto meo testamento superius est expressum, non accipiat aliquid, nec faciat accipere, nec sustineat mandato, vel consilio, vel ascensu quod aliquis alius inde aliquid accipiat, nec quod faciat ibi aliquod malum paramentum prædictis executoribus testamenti mei : & si ipse ita fecerit, habeat benedictionem meam, & si ita non fecerit, habeat maledictionem meam, & mando, & ordeno quod prædicti executores testamenti mei credantur in omnibus custis, & expensis, & integris, & pagos in facto istius mei testamenti, & in omnibus quæ fecerint ibi, vel facere mandaverint. Et nullus quærat ab eis computum, vel rationem de omnibus, vel singulis supradictis, nec teneantur alicui rationem, vel computum, sed solum remaneat in veritate, & in fidelitate eorum, & in sacramento quod mihi fecerunt : & postquam fuerint soluta, & correctæ, & completa omnia, & singula supradicta, tunc filius meus qui post me regnaverit faciat utilitatem suam de civitate Ulixb. & de redditibus ejus, sicut de alijs suis villis Regni sui, sed ante non accipiat inde aliquid. Et mando Domino Papæ qui pro tempore fuerit 100. marchas argenti, & rogo ipsum tanquam dominum corporis mei, & anime meæ, ut ipse sanctissima autoritate sua faciat compleri, & confirmari omnia, & singula supradicta, & non permittat aliquid de his omnibus per aliquem impediri. Et supplico Sanctitatem ejus, quod si aliquis, vel aliqui voluerit, vel voluerint impedire istud meum testamentum quod non compleatur, & singula supradicta non sustineat, sed faciat licet pro justitia debet facere pro salute animarum. Et mando, & ordeno quod omnes denarii supradicti sint de moneta veteri usuali Portugalliæ. Et volo, & ordeno, & mando quod istud meum testamentum scribatur in quatuor cartis, sigillatis sigillo meo plumbeo, quarum una sit in Monasterio Alcobatiæ, alia sit in Monasterio Sanctæ Crucis, alia in Monasterio S. Vincentij Ulixb. & quælibet istarum ostendatur, & legatur post mortem meam quodcumque & totiescunque executores testamenti mei mandaverint, & sine mandato eorum non dentur nec ostendantur alicui. Aliam vero cartam tenebunt executores mei, & faciant custodiri ubi voluerint, & viderint expedire. Et rogavi prædictam Reginam uxorem meam, quod concederet istud meum testamentum, & quod juraret mihi quod compleret, & faceret compleri omnia supradicta. Et ego Beatrix Dei gratia Regina Portugalliæ, & Algarbij, Illustris Regis Castellæ & Legionis filia præsens fui omnibus supradictis, & consensum præbui, & præbeo mea spontanea voluntate, & juravi super sancta Dei Evangelia, quod complebo, & faciam compleri bene, & fideliter pro posse meo omnia & singula supradicta, & huic cedulæ sigillum meum pendens apponi feci, in confirmationem & testimonium præmissorum. Actum fuit hoc Ulixb. ix. Cal. Decembris Rege mandante. Jacobus Joannis notavit, Era MCCC. nona.

Copia do Testamento da Condeſſa Mathilde de Bolonha. Está na Torre do Tombo no Livro das Dextas, pag. 237. e o Original vi na Caſa da Coroa, na Gaveta 16. dos Testamentos, em hum pergaminho. Tralo tambem Auberto Mireo, nos Diplomas, tom. 1. pag. 314.

Num. 29.

Anno 1241.

IN nomine Patris & Filij & Spiritus Sancti. Ego Mathildis Comitissa Boloniz volens ordinare de bonis meis, sive per testamentum, sive per quancumque meam ultimam voluntatem dispoſo, statuo de bonis meis, & ordino in hunc modum. In primis do & lego charissimo marito meo Alphonſo filio Illustris Regis Portugaliz, Comiti scilicet Boloniz viginti mille librar. Parisien. solvendarum eidem, vel ejus mandato per quinque annos à die mei obitus computandos, videlicet quolibet anno quatuor milia librarum Parisien. per quatuor terminos, inferius annotatos, usque ad præſatam solutionem totius summx supradictæ. Dono etiam ei, & lego omne jus, & omnem actionem, & totam partem quæcumque mihi competunt, aut competierunt ullo modo in quatuor milibus librarum Parisien. quæ dicto Comiti & mihi debentur, ratione cujusdam compositionis factæ inter ipsum & Comitem & Comitissam Flandrenses. Et promisi, & adhuc promito Comiti Bolonien. marito meo prædicto, quod istud donum & legatum in perpetuum observabo, nec illud in aliquo revocabo in perpetuum ullo modo. Et quantum ad dictum donum, & legatum prædictum, ipsum Comitem maritum meum, & Reverendum Patrem Robertum Episcopum Belovacenſem, & charissimum consanguineum meum Dominum Matthæum de Tria constituo executores meos. Volo etiam, & statuo, quod supradicta omnia, & quodlibet de prædictis, ita firma & stabilia perseverent, quod per aliquod testamentum meum, vel per aliquam voluntatem meam, quæ hucusque fecerim vel faciam in futuro in scriptis, vel sine scriptis, nullatenus revocentur, & in eis in aliquo obligentur. Omnia autem supradicta & singula promisi, & promitto me firmiter servaturam, & contra in aliquo non venturam in posterum, & juramento animæ & corporis vero. Gualtherus de Cestellione. Et ego Joanna ejus uxor, quorum sigilla inferius sunt appensa, supradicta approbamus, volumus & concedimus. Et promissimus & promittimus Comiti Boloniz supradicta, quod contra prædicta, vel aliquod prædictorum, nullo unquam tempore veniemus, fide super his, &c.

Ego etiam Gualtherus dictæ Joannæ uxori meæ autoritatem præstiti & assensum faciendi omnia supradicta, & sigilla nostra presenti paginæ apponi fecimus, Comitissa Boloniz in perpetuam firmitatem omnium prædictorum.

Item ego Mathildis volo & ordino, quod omnia debita & satisfacta mea quæ apparere poterunt, per executores meos solvantur. Item volo & ordino, quod executores mei ponant mille libras, ad maritandum & ponendum in religione pauperes virgines secundum quod

quod eis melius videbitur. Item volo, quod executores mei de tribus milibus librarum constituant anniversarium meum in ecclesijs cathedralibus, & conventualibus & domibus Dei, & domibus leproforum, & domibus fratrum prædicatorum, secundum quod ordinavero, vel si non ordinarem, pro ut executores mei ordinabunt ad salutem animæ meæ. Item volo, quod executores mei mittant mille libras in terram sanctam ad illos usus, quos salutis animæ meæ vident meliores. Item volo, quod mille libræ ponantur ad emendos redditus, ad emendum etiam tunicas & centum paria sotularium, & decem libras annui redditus centum solid. ad emendam pitantiam, & centum libras ad distribuendum pauperibus in die anniversarij mei in loco in quo sepulturam habeo. Item lego duo milia librarum familiæ meæ distribuendarum per manus executorum meorum secundum quod ordinavero. Item do lego Abbatix Beatæ Mariæ de Moncres centum libras ad emendos redditus pro anniversario meo. Item do lego Abbatix thesauri beatæ Mariæ centum libras ad emendos redditus pro anniversario meo. Item do lego Abbatix de Longo Villari in Bolonesio ducentas libras Parisien. Item ducentas libras do lego ubi ordinavero, vel si non ordinarem, ubi executores mei ordinabunt. Item do lego Abbatix Sancti Corentini quingentas libras Parisien. ad emendos redditus pro anniversario meo. Item do lego centum libras terræ capiendas in hereditate mea, ubi ordinavero, vel si non ordinarem, ubi executores mei ordinabunt ad distribuendum pro anniversario per manum meam, vel per manus executorum meorum. Supradicta autem triginta quatuor milia librarum Parisien. volo, quod accipiantur in terra mea tota videlicet in terra & pedagio de Villant, & in Bolonia, & in Bolonesio in Baleto in venditione forestarum de Bolonesio, in terra de Domino Martino, & aliàs ubi terra mea consistat per sex annos continuos connumerandos à die obitus mei, ita quod quolibet anno de primis quinque annis illorum sex annorum, accipiantur sex milia librarum, & solvantur quatuor milia librarum tantummodo, ita quod dictus Comes maritus meus percipiat quatuor milia librarum de sex milibus supradictis in quolibet anno, usque quinque annos & residuum accipient executores mei ad faciendum ea, quæ in præsentì pagina continentur. Fiet autem solutio dictarum sex milia librarum per quatuor terminos, scilicet in octava Beati Andree Apostoli duo milia librarum minus centum lib. In octava Apostolorum Petri & Pauli duo milia lib. minus centum lib. In octava orationum Sanctorum tercentas libras. Volo autem & statuo, quod si contingeret quod hæredes mei in solutione supradictæ pecuniæ deficerent, quod ipsi tenerentur, & ad hoc ipsos obligo, & totam hereditatem meam ad pœnam centum solidorum Parisien. pro quolibet die, quo solutio dictæ pecuniæ differetur ultra terminum memorato Comitì, & alijs, quibus mea legata facio persolvenda.

Hujus autem testamenti mei seu ultimæ voluntatis constituo executores venerabilem patrem Robertum Dei gratia Episcopum Belvacen. Virum religiosum B. Abbatem de Bolonia, Nobilem virum Joannem de Bellomonte militem. Fratrem Egidium thesaurarium tem-

pli Parisien. & Dominum Matthæum de Tria dilectum consanguineum meum, & Dominum Philippum de Nantholio consanguineum meum, eo salvo, quod in dono & legato quæ facio dicto Domino meo Comiti Bologniæ marito meo, ut superius continetur, ipsum Comitem, Reverendum Episcopum, & Matthæum prædictos volo esse solos executores, ut superius annotatur. Si autem me vivente, aliquem de meis executoribus omnibus præmori contigerit, loco ipsius alium subrogavero. Si autem post mortem meam aliquem de omnibus prædictis executoribus mori contigerit, volo & ordino, quod ipse sub periculo animæ suæ alium loco sui substituat, & alij executores illum ad executionem admittere tenebuntur. Quod si morte præventus nullum sibi substituerit, alij superstites executores sub periculo animarum suarum, loco defuncti alium advocabunt. Ego verò Gualtherus de Castellione & ego Joanna ejus uxor etiam totam ordinationem prædictam approbamus, volumus, & concedimus, expressè & promissimus & promittimus Domine Mathildi Comitissæ prædictæ, quod contra prædicta, vel aliquod prædictorum nullo unquam tempore veniemus: imò etiam (ut superius sunt expressa) curabimus adimplere fide super ijs ab utroque nostrum præstita corporali. Et ego Gualtherus dictæ Joannæ uxori meæ auctoritatem præstiti & assensum faciendi omnia supradicta. Ad hoc ego Mathildis Comitissa. Ego Gualtherus & Joanna prædicta rogavimus & rogamus & requirimus Dominum Regem Francorum & Dominum Comitem Attrebatensem, ut ipsi donum & legatum prædicta eidem Comiti Bologniæ facta, necnon & omnia alia supradicta confirmet, & faciant rata & firma haberi, & nos & hæredes nostros, si fortè (quod absit) contra aliquid de omnibus supradictis aliquatenus veniremus in aliquo compellant adimplere & firmiter observare legatum & donum & omnia alia supradicta, eo modo, quo superius continentur. Nos etiam alij curiæ jurisdictioni & foro ecclesiastico, vel seculari quæcumque super prædictis, aut ratione prædictorum, nobis & hæredibus nostris competunt, vel possunt competere in futurum renuntiamus omnino fide præstita corporali, exceptis curijs Domini Regis & D. Comitis Attrebaten. fratris ipsius, volentes nihilominus quod D. Rex & D. Comes Attrebaten. compellant nos & hæredes nostros per res nostras observare renuntiationem prædictam factam à nobis, pro ut supra proximè recitatum. Et ut præmissa omnia firma permaneant, & ne à nobis vel hæredibus nostris contra ea aliquid attentetur, sigilla nostra præsentem munimine duximus apponenda. Actum anno Domini M.CCXXI. Mense Martio.

Carta, porque ElRey D. Affonso deu a seu filho D. Affonso a Villa da Lourinhã. Está na Torre do Tombo, Almario 8. da Casa da Coroa, aonde a vi, e no Liv. 4. das Doações, e Demarcações de terras delRey D. Affonso III. pag. 144. donde a copiey.

Num. 30.

Era 1316.

Anno 1278.

IN nomine da Santa Trindade do Padre, e do Filho, e do Espirito Santo. Amen. Porque os homiẽs, e a rememrança dos feitos, que fazem, no podem sempre durar nos coraçoẽs dos homẽs, que depois

depois nace[m], porem foi achada a escriptura, que as cousas traspassadas por firmidoem da escriptura sejam sempre presentes, e poremde eu D. Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, em çembra com minha mulher Raynha Donna Beatriz filha do muy nobre D. Affonso Rey de Castella, e de Leom, e com meu filho D. Diniz, e com minhas filhas D. Branca, e D. Sancha com todo o meu ser, e com todo o meu entendimento em minha vida, e em minha saúde, e de minha boa vontade, do, e outorgo a vos D. Affonso meu filho, e da sobreditta Raynha D. Beatriz minha mulher o meu castello, e a minha villa da Lourinhãa com todos seus termos desse castello, e dessa Villa da Lourinhãa, e com todas sas rendas, e com todas as pertenças, e com todos aquelles direitos Reaes, que eu hi ei, e de direito devo aver, e com sa coleyça, e com todo outro senhorio Real que hi ei, e de direito devo aver, assi em mar, como em terra, assi nas cousas espirituacs, como nas cousas temporaes por nosso herdamento para sempre, e daqui avante, me parto, e me layo de todo aquel direito, que eu hi ei, e de direito devo aver, e metovos em el por jur dardamento para todo sempre, e aquel, e aquelles, que esta minha doaçom guardarem assi como he de fuso dito aja, e ajam a minha bençom, e a de Deos Padre poderoso, e se pela ventura algum, ou alguns contra esta minha Doaçom, e contra este meu feito, e contra esta minha carta vierem quiserem, ou quiserem ou embargar, ou quebrantar, em nenhuma maneira no no possa, nem no possa fazer, nem lhe seja estavil q[ue] quer que contra estas couzas de fuso dittas faça, nem mande fazer, ou queiram fazer, e sobre todo esto haja, e ajam a minha maldiçom, e de Deos Padre poderoso, e que esta minha doaçom, e esta minha carta, e este meu feito sejam mais firmes, e mais estaviles pera todo sempre, e nunca possa vir em duvida, dou ende a vos D. Affonso meu filho, e da sobreditta Raynha D. Beatriz minha mulher esta minha carta aberta, sellada do meu sello de chumbo, a qual confirmo, e reboro com minhas mãos proprias. Dada em Lisboa cinco dias por andar de Fevereiro ElRey o mandou na era de mil e trezentos e dezafeis.

D. Gonçalo Garcia Alferes Tenente de Neiva.

D. Joam de Avoim Maiordomo de ElRey Tenente de Alemtejo.

D. Affonso Lopes Tenente de Souza.

D. Diago Lopes Tenente de Lamego.

D. Mem Rodrigues Tenente Amaya.

D. Martim Affonso Tenente Monte Negro.

D. Martim Gil Tenente Elvas.

D. Pedre annes Tenente tras Serra.

D. Pedro Ponso / Perdre Annes de Portel Tenente Leyrea.

D. Nuno Martins Ayo de D. Diniz Tenente Bargaça.

Martim e Annes Dovial Tenente Panoyas.

Joam Rodrigues de Briteiros.

Fernam Pires de Barbosa confirmaçom.

Ruj Mendes.

Ruj

Ruj Gomes sobre Juizes confirmaõ.
 Joaõ Reymondo Alcaide de Lisboa.
 Vasco Pires Farinha Testemunha.
 Joaõ Lobeira.
 Joaõ Velho.
 Lourenço Gonçalves Magro.
 Abril Pires.
 Martim Rodrigues Rebotim Testemunhas.
 D. Ordonho Arcebispo de Braga.
 D. Vicente Bispo do Porto.
 D. Matheos Bispo de Lisboa.
 D. Duraõ Bispo de Evora.
 Fr. Bertholomeu Bispo de Silve.
 Fr. Vasco Bispo da Guarda confirmaõ.
 A Igreja de Coimbra Vaga.
 A Igreja de Viseu Vaga.
 D. Affonso Pires Farinha.
 Martim Dade Alcaide de Santarem.
 Pedro Affonso dezamora.
 Pedro Martins Casevel.
 Lopo Rodrigues.
 Estevam Pires Conego de Braga.
 Daeam Conego de Evora.
 Gonçalo Pires Copeiro mor.
 D. Vualdo.
 Genoes Cidadão de Lisboa Testemunhas.
 D. Esteve e Annes Chancellor de ElRey confirma.
 James e Annes escriptura de ElRey a escreveu.

Carta ao Infante D. Affonso sobre os Castelllos de Marvaõ, e outros Lugares. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Livro delRey D. Affonso III. Doações, e Demarcações de terras, Liv. 4. pag. 110. Almario 8. da Casa da Coroa, donde a copiey.

Num. 31.
 Era 1309.
 Anno 1261.

IN nomine da Santa Trindade do Padre, e do Filho, e do Espirito Santo Amen. Porq̃ os homens sum mortaes, e a renembrança dos feitos, que fazem no podem sempre durar nos coraçõs dos homens, que despois nace[m], por ende foy achada escriptura, que as coufas traspassadas por firmidoe da escriptura sejam sempre presentes, e porende eu D. Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve em Sembra com minha mulher Raynha D. Beatriz filha do muy nobre Rey de Castella e de Leom, e com meu filho D. Diniz, e com minhas filhas D. Branca, e D. Sancha com todo o meu fer sentido, e com todo o meu entendimento em minha vida, e em minha faude, e de minha boa vontade do, e outorgo a vos D. Affonso meu filho, e da sobredita Raynha D. Beatriz minha mulher os meos Castelllos,

Castellos, e as minhas Villas de Marvão, e de Portalegre, e de Arronches com todos scos termos desses Castellos, e dessas Villas, e com todas sas rendas, e com todas sas pertenças, e com todos aquelles direitos Reaes, que eu hi ei, e deva aver, q vos ajades os devanditos Castellos, e Villas assim como de suso dito por vosso herdammento para todo sempre em tal guiza que vos los tenades, e ajades em toda vossa vida, e a vossa morte fiquemoou vosso filho maior, que ouverdes lidimo, e se no ouverdes filho lidimo, fiquem aa vósso maior filha lidima, se a ouverdes, e mando que esta condiçom seja guardada em todos aquelles filhos lidimos, ou filhas lidimas, que de vos decerem, que sempre esses Castellos, e essas Villas fiquem ou maior filho lidimo, è si i no ouver filho lidimo fiquem aa maior filha lidima se a hi ouver, e esto seja guardado em todos aquelles que de vos decerem lidimos para todo sempre; E se vos D. Affonso meu filho no ouverdes filho, ou filha lidima os devanditos Castellos, e Villas torne se al Rey de Portugal, e outro si se vósso filho, ou vósso filha, ou vósso neto, ou vósso neta, ou outros, que decerem de vossa semente lidimamente no ouverem filho lidimo, ou filha lidima, ou Irmaõ, ou Irmãa, ou Thio, ou Thia, ou outro propinquo, q descenda lidimamente de vossa semente, e o linhagem, que de se de vos lidimamente, for extincto, os sobre ditos Castellos, e Villas torne se al Rey de Portugal sem nova contenda, e sem nenhum embargo, e vos, nem nenhum, que de vos decenda nõ possades doar, nem vender, nem cambiar, nem empenorar, e nem emprazar, nem aliar os devanditos Castellos, e Villas em guiza que os Senhorios desses Castellos, e dessas Villas, sempre seja guardado assi como de suso he dito, e esses Castellos, e essas Villas recebede moeda de Portugal, e fazede guerra, e paz por Rey de Portugal, vos, e todos successores vossos, se vos Rey de Portugal nõ fezer mal, ou força, ou eixerdamento a vos, ou a vossos successores, *dizedelyõ, e frontadelyõ, ou lisfazed de dizer*, e frontar por alguem vos, ou vossos successores em sa corte conuadamente a tá tres vezes, que vos alçe força, ou mal, ou eixerdamento, que vos fezer, e se o ele quizer fazer, recebede ende o corregimento, ou a emenda, e guarda deli todas as condiçoens de suso ditas, e se ele no quizer alçar a força, ou mal, ou o exerdamento, se vo lo fezer depos tal fronta, como de suso dita, vos fazede o que virdes, e entenderdes, que deveades fazer sobre tal feito, e aquelle, e aquelles que esta minha doaçom a guardarem assi como de suso dito, aja, e ajam a minha bençom, e a de Deos Padre poderoso, e se pela ventura algum, ou alguns contra esta minha doaçom, e contra este meu feito, e contra esta minha carta quizer, ou quizerem vir, ou embargar, ou quebrantar em nenhuma maneira nõ no possa, nem possam fazer, nem li seja estavil, q quer que contra esto faça, ou façam, ou queira, ou queiram fazer; e sobre esto, desto aja, e ajam a minha maldiçom, e a de Deos Padre poderoso, e esta minha doaçom, e esta minha carta, e este meu feito, e estas condiçoens de suso ditas, sejam firmes para todo sempre, e que esta minha doaçom, e este meu feito seja mais firme, e mais

e mais estabíl pera sempre, e nunca possa vir em duvida, dou ende a vos D. Affonso meu filho, e da sobreditta Raynha D. Beatriz minha mulher esta minha carta aberta, sellada do meu sello, a qual carta confirmo, e reboro com minhas proprias mãos. Dada em Lisboa onze j dias de Outubro. ElRey o mandou na era de mil e trezentos e nove D. Gonçalo Garcia Alferes confirma, D. Joam Pires de Aboim mayordomo mayor de ElRey confirma, D. Affonso Lopes teendo Soufa confirma, D. Diago Lopes teendo Lamego confirma, D. Mem Rodrigues teendo Maya confirma, D. Martin Affonso teendo monte mayor confirma, Pere Annes teendo Alafoes confirma, Pedro Ponço confirma, Pedre Annes de Portel teendo Leyrea confirma, Esteuam e Annes teendo Chaves confirma, D. Ruy Garcia de Pavia teendo Portalegre, e Arronches confirma. Nuno Martins meyrinho mayor confirma. Lourenço Soares confirma, Joam Rodrigues de Briteiros confirma, Fernam Pires de Barvuza confirma, D. Martinho Arcebispo de Braga confirma, D. Vicente Bispo do Porto confirma, D. Matheos Bispo de Lisboa confirma, D. Duram Bispo de Evora confirma, Fr. Bertholomeu Bispo de Silve, Fr. Vasco Bispo da Guarda confirma, Fernam Fernandes Cogominho testemunha, Pedro Martins Petairo testemunha, Fr. Affonso Pires Faria da ordem do Ospital testemunha, Fr. Geral Domingues da ordem dos Pregadores testemunha, Affonso Soares Sobrejuiz testemunha, Ruy Mendes, e Ruy Gomes Sobrejuizes das alçadas testemunhas, Pedre Annes Porteiro, e Reposteiro mayor testemunha, Nicolao Saraça, e Miguel Fernandes Ychaes, e Scãçes testemunhas Pedro Martins Saquiteiro, Pedro Fernandes Sevadeiro testemunhas, Domingos Pires copeiro testemunha, D. Esteuam e Annes chancellor confirma, Domingos Soares Notairo de ElRey a escreueo.

Carta, porque ElRey D. Diniz fez legitimis os filhos, e filhas do Infante D. Affonso seu irmão. Está na Torre do Tombo, Liv. 2. das Doações delRey D. Diniz, pag. 129. dondea copiey.

Num. 32. **S** Aibaõ quantos esta carta virem q̃ eu D. Diniz p.^ha graça de D.^e Rey de Portugal e do Algarve querendo fazer graça e bem e merçe a meus sobrinhos f.^{os} e filhas do Inf.^o D. Aff.^o meu irmão, e de D. Violante dispenso com elles, e façoos lidimos que sem nchum embargo possaõ aver e herdar todolos bens e herancas e honras e senhorios de seu Padre e os que ora ele trage afa mão, así como bons filhos lidimos erdaõ em testemnonho desta couza mandei fazer esta carta, e fellar do meu selo de chumbo que tenhaõ filhos e filhas de D. Aff.^o Dante em Coimbra outo dias de Fever.^o ElRey o mandou, Fernão Pires a fez era de mil e trezentos e trinta e cinco annos.

Era 1335.
Anno 1297.

P R O V A S
DO LIVRO II.
D A
H I S T O R I A
G E N E A L O G I C A
D A
C A S A R E A L
P O R T U G U E Z A .

Ley, porque ElRey D. Diniz prohibe às Religiões, e mais Ecclesiasticos herdarem bens de raiz. Está na Torre do Tombo, Liv. 2. do dito Rey, pag. 7. e no Liv. Antigo das Leys. Trala tambem Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 324.

DOM Dinis p.^{1o} gr.^{1a} de Deos Rey de Portugal e do Alg.^{re} A q.^{1os} esta Carta virem faço a saber, q̃ na cid.^e de Coimbra defafete dias andados do mes de Março na Era de mil trez.^{1os} e vinte e nove annos o Inf.^{1a} D. Aff.^o meu Irmão, e D. Nuno Gonçalvis, e Ricos homens, e filhodalgo, e outras gentes de meu R.^{no} se me queixaraõ dizendo, q̃ effes filhodalgo, e outras gentes som minguadas m.^{1os}, e pobres, e exerdadas das possiões, e das heranças de sãs avoengas, e nom podem viver em meu R.^{no}, nem servir a mim tambem, nem tam honradam.^{1a} como servirom os filhodalgo, e as outras g.^{1os} q̃ foram ante elles os outros Reys q̃ foram ante mim, per razom q̃ dizem, q̃ q.^{do} seus f.^{os}, e sãs filhas entraõ nas Ordij, e hy morrem professos, q̃ as Ordij, vem aos bens, e aas heranças per succellom de seus padres, e de sãs madres, e per esta razom saem das avoengas, e das linhas onde descendem, e emalheasse por todo sempre. E pedirommi por m.^{1a} q̃ eu sobre tal cousa onde se tanto perigo poderia seguir, q̃ o Reyno nom averia liidimos defensores, q.^{do} lhi mister fosse, com minguada de aver, q̃ eu pusses tal postura, e tal lei, qual se usa em m.^{1os}

Num. I.
Era 1329.
Anno 1291.

I terras :

Tom. I.

terras : convem a saber, q̃ as Ordij̃s a morte de seus profelloes nom voem aos bens, nem as her.^{cas} de seus profelloes q.^{do} morrem. E eu sobre esta causa com outorgam.^{to} dos Ricos homẽs, e de outros m.^{tos} homens boõs de m.^a terra auhudo com D. M. meu Alferes, einha Corte, e com outros m.^{tos} homens boõs, achei q̃ mi pediaõ coufa guysada, sabendo por verd.^e q̃ as Ordij̃s aviaõ a maior parte de meu R.^{no}; e poreu considerando prol de meus f.^{os} dalgo, e das outras inhas gentes, q̃ am a defender o R.^{no} e considerando ainda q̃ o R.^{no} podeffe fer melhor defeso, e melhor emparado, se p.^{ta} ventura lhi acaecesse guerra de Mouros, ou de outras gentes, e considerando q̃ as Ordij̃s de meu R.^{no} som mui ricas, e m.^{to} avondadas assi em herdã.^{tos} e em possilloes, come em outros averes, de guisa q̃ podem mui bem servir a Deos. Porem ponho, e faço tal lei, e tal constituicoẽ em meu R.^{no} p.^a todo sempre, q̃ se filhosdalgo, ou outras gentes, quer homiẽs, quer m.^{tes} de meu R.^{no} entrarem em Ordij̃s, q̃ a morte delles as Ordij̃s nom venhaõ a fã succelloes quante nos herdã.^{tos}, e nas possilloens. Nem nos possaõ vender, nem dar, nem alhear, nem em outra man.^{ra} fazer delles coufa q̃ se faça engano perq̃ os hajaõ as Ordij̃s. Mais se alguns destes alguã coufa quizerem dar por fã alma; vendaõ o terço de seus herdã.^{tos}, e posselloes, e as duas fiquem a seus herecos, e vendaõ o terço a taes peissoas, q̃ nom sejam frades, nem freires, nem donas de Ordim; e os q̃ nom ouverem herecos lidimos, ordinhem, e façaõ destes herdã.^{tos}, e possilloes aquello, q̃ por bem tiverem, em tal guisa, e em tal man.^{ra} q̃ pois nom fiquem esses herdã.^{tos} às Ordij̃s. Porq̃ mando a todolas justicas do meu R.^{no}, q̃ façaõ esta inha lei, e constituicoẽ teer, e comprir, e aguardar. E mando, e defendo, q̃ nenhum homem, nem m.^{te} nom seja ousado de vijr contra esta inha lei, e constituicoẽ cã aquel q̃ o provasse, faria eu contra elle assi como manda o dir.^{to}, q̃ Rey, e senhor deve a fazer contra aquel q̃ vem contra fã lei, e fã constituicoẽ, e seu mand.^o e contra a honra, e prol de comodid.^e de seu R.^{no} E mando a todoslos Tabalioes de meu R.^{no}, q̃ cada hum registre esta inha carta em seus livros. Dante em Coimbra XXI. dia de M.^{to} El-Rey o mandou per fã Corte. Lour.^{to} Estevees a fez. E.M. CCCXXIX.

Estatutos da insigne Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães. Estão na Torre do Tombo, Liv. 2. da Comarca de Alem Douro, pag. 264.

Num.2.
Era 1329.
Anno 1291.

Dionisius Dei gratia Rex Portugallie, & Algarbij universis præsentes Cartam inspecturis notum facio quod controversia esset inter Pellagium Dominici clericum meum Priorem Ecclesie Sancte Mariæ Vimaransenfis ex una parte, & Capitulum ejusdem ex altera super pluribus questionibus, & literis instrumentis, ac privilegijs amotis, & subtractis de thesauro dicte Ecclesie, ego ex officio meo cum essem verus patronus præsente Ecclesie mandavi dicto Capitulo quod literas instrumenta, seu privilegia amota, vel subtracta à loco supradicto si sciebant,

sciebant, & scire poterant ubi essent, ea mihi deferrent, & ostenderent, & tunc Martinus Joannis, & Martinus Menendi Canonici ejusdem detulerunt, & ostenderunt mihi quandam literam Domini Joannis Sabinensis Episcopi olim Apostolicæ Sedis legati, sed quod in litera apparebat non rasam, non cancellatam, nec in alia sui parte viciatam, sigillatam quodam sigillo pendenti, & pro filo habebat corrigiam in qua corrigia erat sigillum cereum jam antiquum habens imaginem integram pontificalem, vestibus pontificalibus indutam, in manu sinistra habentem baculum, & ex illo latere erant literæ integræ aliquantulum oppressæ dicentes, sigillo Joannis, & in alio latere à dextris erant literæ jam rasæ, & fractæ, & non apparebant integræ nisi duæ literæ videlicet, S, A, & prout prima facie apparebat videbantur in illo latere literæ fuisse scriptæ, sed propter vetustatem, & temporis diuturnitatem videntur fuisse consumptæ, & abrasæ, & in costis sigilli erat cera fracta, & vetustate consumpta, cujus literæ tenor de verbo ad verbum talis est. In Dei gratia Sabinus Episcopus Apostolicæ Sedis Legatus. Dilectis filiis Priori, & Capellano Vimarensi salutem in Domino. Ex injunctæ nobis legationis officio ad vestram Ecclesiam visitationis causa accedentes statum ejus diligenter examinare curavimus, & super ijs quæ in eadem Ecclesia corrigenda, sive reformanda, aut ordinanda reperimus taliter duximus statuendum. In primis igitur statuimus, quod singuli in vestra Ecclesia tam personæ, quam simplices Canonici, & portionarii suas faciant hebdomadas per se, vel per alios de socijs, de Missa, de Evangelio, de Epistola, in ordinibus suis secundum quod eis hebdomadæ à Cantore fuerint assignatæ, poterunt autem Canonici, Diaconi, sive Subdiaconi per alios Canonicos, sive portionarios sui Ordinis suas hebdomadas adimplere. Si quis autem Canonicus, vel portionarius defectum fecerit de Missa, vel de Evangelio, vel de Epistola, si profectus dies duodecim denarios, si dies festus fuerit duos solidos persolvat secundum arbitrium Prioris usibus in Ecclesia necessarijs deputandos, hoc intelligimus de diebus novem lectionum de distributionibus, aut quotidianis districtè precipimus, quod tam persona, quam simplex Canonicus, vel portionarius qui matutinis non interfuerit, usque ad benedictum per Priorem, vel ejus vices agentem denariorum ejus diei perceptione privetur: qui Missæ majori non interfuerit usq. ad finem in subtractione vini, & qui vespers, & Completorio non interfuerit in subtractione panis de cena, perumatur, nisi infirmus fuerit, vel minutus, aut de mandato Prioris Ecclesiæ negotijs occupatus. De Anniversarijs quoque sic duximus ordinandum, quod qui missæ, & processioni interfuerit integram percipiat portionem. Qui neutris interfuerit nihil percipiat nisi infirmitate, vel minutione, vel Ecclesiæ negotijs sicut supradictum est fuerit excusatus, ad horas Canonicas post gloriam primi psalmi, ad missâ post primam orationem nullus intrare presumat, nullus Canonicus, sive Portionarius dum divina Officia in vestra Ecclesia celebrantur Ecclesiam intrare presumat in habitu seculari. Quod qui fecerit à choro, & quotidiana distributione per duos dies habeatur suspensus, Cantor matriculam scribat, & qui in matuti-

nis injunctum sibi officium de lectione, vel Responsorio per se, vel per alium neglexerit adimplere ejusdem diei totam portionem amittat. Numerum igitur triginta quinque Canonicorum, & decem Portionariorum in vestra Ecclesia nisi adeo ejus excreverint facultates, quod possitis plures recipere, duximus confirmandum. Districte precipimus quod in vestra Ecclesia semper sit unus Magister qui studium regat, in gramatica, & eidem Magistro, quandiu rexerit unam prebendam integram assignamus, mandantes nihilominus quod si, eadem prebenda ipsi Magistro non sufficiat, quatuordecim aureos de bonis vestris communiter supradetis eidem, quod ibi studium perpetuis temporibus perseveret. Districte inhiemus, ne aliquis Canonicus, vel Portionarius Ecclesie vestre sit Judex, vel advocatus in foro seculari, nisi pro Ecclesia vestra, quod si fecerit, ad ipsius Prioris arbitrium puniatur. Concedimus insuper quod Prior vester secundum constitutionem vestram possit in Ecclesia vestra ad curam animarum unum instituere Sacerdotem, nihilominus confirmantes eidem quod in Ecclesia Sancti Pellagij de Vimarensis, in Ecclesia Sancti Michaelis de Castello, in Ecclesia Sancti Michaelis de Creiximir, & in Ecclesia Sancte Eulalie de foramontanos, prelatos perpetuos valeat ordinare sicut in compositione facta inter Ecclesiam vestram, & Ecclesiam Bracharensem vidimus contineri, vobis quoque filij Capituli districte precipimus, & mandamus quatenus Priori vestro tanquam vestro Ordinario obedientiam, & reverentiam debitam impendatis. Hanc igitur ordinationem perpetuis temporibus autoritate qua fungimur in Ecclesia vestra precipimus observari. Siquis autem huic nostre ordinationi contraire presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum, & Ecclesie Romanæ se noverit incursum. Datæ apud Legionem Octavo Idus Augusti. Idcirco Ego supradictus Rex considerans, & attendens periculum ipsius sigilli ne amplius delectetur, & indubium litera verteretur, mea autoritate dictam literam presentibus supradictis Priori, & Canonicis pronunciavi publicandam esse, & mandavi, & feci eam publicari, & in publicam formam redigi, & meo sigillo pendenti sigillari, & in registro meo redigi, & apponi, ut in perpetuum ejus memoria consisteret. Datæ Leirene prima die maji rege mandante per Joannem Sugerij Clericum suum, Alphonsus Martini notavit. Era millesima trecentesima vicesima nona.

Carta, porque Dom Affonso filho do Iffante Dom Fernando per sy eo Iffante D. Joam, por Dom Fernando cujo Procurador hera ellegeram por Juizes em todallas demandas elRey Dom Deniz, e elRey Dom James de Aragom. Está na Torre do Tombo, no Liv. 5. delRey D. Diniz, pag. 2. donde a copiey.

Num. 3.
Era 1342.
Anno 1304.

S Aybam quantos este estromento virem e leer houvirem que em na era nil e trezentos e quarenta e dous annos trinta hum dias andados do mez de Agosto em a nobre Cidade de Lisboa perdante o hon-

o honrado Padre e Senhor Dom Joam Bispo de Lisboa em prezença de mim Lourence Annes pubrico Tabalio da ditta Cidade e das Testemuyas que adeante som escritas Affonço Martinóz Vice-Chancellor do muy Alto e muy nobre Senhor Dom Deniz pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve mostrou e fez leer e publicar huma Carta aberta feellada do sello pendente do muy nobre Rey Dom Fernando de Castella da qual Carta o theor tal he Al muy noble e mucho Alto Dom Deniz por la gracia de Dios Rey de Portugal Dom Fernando per essa mesma graça Rey de Castella de Tolledo de Leon de Galiza de Sevilha de Cordova de Murça de Jaen del Algarbe e Senhor de Molina salutem assy como a Rey q̄ tiengo en lugar de Padre q̄ amo muy de coraçõ e en que mucho fido e perque en tanta honra vida e faude que via como para my mismo Rey vos sabedes el mal i la dezanvençia e la descordia e la guerra que ha antre my e el Rey de Aragon e otro sy antre my e Dom Affonço filho del Iffante Dom Fernando e el Iffante Dom Joam meu tio fue a Aragoã e tratò avenencia antre my e ellos segunt es contenido en esta my Carta que vos enbio convien a saber que la avenencia dantre my e el Rey de Aragon de que vos e el Iffante e el Bispo de Saragoça fades Juizes es a tal que Cartagena Guardamar Alicante Elche con su puerto de la mar e con todos los lugares que recuden a el el da e no el da crida con todos sus terminos e pertenencias quantas han e deven haver assy como aya el agoa de segura antre el Rey de Vallença e antre el mas fusano cabo de termino de bilena sacada en la Cidade de Murzia e de Molina e todos sus terminos los lugares de susodichos deven afincar a el Rey de Aragon e a su propriedade e de los suyos para por sempre assy como coza fuya propria com todo derecho e senorio salvo que Vilena finque a Dom Joam Manuel e se otros Castiellos avian algun otro ricomen e ordines o eglezias o cavallero do cre en los dichos terminos que finquen e sean de los quanto es la propriedade mas que Bilena e aquellos casaellos que son dentro en las dichas terminos sean de la jurisdiccion e del senorio del Rey de Aragon e que yo quanto a esto de Bilena e de los otros lugares que son dentro en los dichos terminos quite los senorios delles de toda naturaleza deudo e fe de que me fuecen tenidos e q̄ elles daqui adelante sean de la jurisdiccion e del senorio del Rey de Aragon e que yo ny nengun otro Rey que sea despues my nunca faça ny pueda fazer demanda al Rey de Aragon ny a los suyos por los dichos lugares ny por ninguno dellos ny de la jurisdiccion de los ant. a devo yo asir tenudo de catar e de guardar todas couzas de susodichas yo he de prometer por my e por aquellos que depues my vinieren e faga en jura e homenagi en que llas dichas cozas aguardarey e catare en todo e por todo e que nunca hy venga otro embargo e de mais que faga jurar a los ricos homens de Castiella e a los Maestros de Ucles e de Calatrava e del tiemporal de hospital e de los Concejos de las Ciudades e de los honrados lugares de los dichos misos Regnos de tener e de comprir e de fazer tener comprir e aguardar todas las sobredichas cozas e otrofey que el Rey de Aragon del-

desmempare e dexe a my la Cidade de Murcia e Molina Agudo lorca e Alhama com todos sus terminos e los otros lugares todos que el tiene en el Regno de Murcia facados los de suso nombrados e los que se contieñe en los terminos de suso assinalados e otrofy cá avenencia que trato antre my e Dom Alfonso fijo del Ifante Dom Fernando de que vos e elRey daragon sodes Juizes es a tal conven a saber que yo dè al dicho Don Alfonso por su herdamento Franco Quitealva de Tormes Bejar Val de Corneja Maçanares el Albaba los Montes della Gredil de Magan la pobla de sania con su alfez e la tierra de lemos Robayna que es en el Alxarafa e los molinos e la herdade de fuerna ruellas que fueron de Don Nuno Fernandes de Val de rebero e la Ruçafra e los Molinos de Cordova e la Isla de Sevilha que foron de Don Joan Matheus las quales Vila lugares e rendas e ilco tenuto de libra al dicho Don Affonso o a quien el quizer en todas las rendas que en salieren del dia que vos e elRey de Aragon hy derdes la sentencia adelante Francos livres e quites a fazer todas suas voluntades el y los suyos para siempre en parientes o en otros que sea del senorio de Castella sacado Clerigo o Eglejas o Religiozios por franco e quite e herdamento com toda jurisdiccion servidumbre e senhorio tambien de apellacion como de qualesquier otras cozas que maz sean e de qualquier otro Reyno o Reys de Castiella e de leon que depoz my venieren otrofy el dicho Dom Alfonso ha de dexar a my o a quien yo mandar todolos lugares que el tiene de Castella convien a saber seron e dieça e aquellos a hū que son tenedos por el e es a saber Almaça e Alcaçar e se los dichos logares de Almaça e de Alcaçar se non rendiaō por mandado del dicho Don Alfonso que yo y el dicho Don Alfonso fagamos nuestro poder para cobrar los dichos lugares para my e quanto es el Castiello e la Villa de Monteaçudo devo-lo yo a cobrar el mejor q puerder porque vos ruego Rey asly como yo de vos fio que vos vengades a dar hy estas sentencias asly como de suso escritas e en esto faredes gran servicio de Dios e gran prol mia e de los mios senorios e otrofy delos e gracedervolohe mucho Dada em Burgos dies dias de Junio era mil trezientos e quarenta e dous annos yo Ifante mos la fiz escrivir por mandado delRey A qual Carta perleuda e pobricada o ditto Affonso Martins pedio em nome delRey ao dito Bispo que defce a mim sobredito Taballion sua authoridade ordinaria de a tornar em publica forma e lha dar em hum publico estromento os que presentes foram Goncalo Gomes da Etiya e Conego de Coimbra Martin Curvo e Conego de Lisboa Maestre Estevam Arcediago de Santarem Affonso Paes Mestre Scolla de Lisboa Vasco Matheus Vogado e eu Lourenço Annes pubrico Taballion de suso dito por mandado e authoridade ordinaria do dito Bispo e a petiçon do dito Affonso Martins a dita Carta e nesta forma publica torney e neste estromento com minha maõ propria escrevi e meu final hy pugi que tal he //

Carta de elRey Dom James de Aragon porque outorgou elRey Dom Deniz por Juis e o Iffante Dom Joam e o Bispo de Çaragoça na demanda que era antre el e elRey de Castella. Está na Torre do Tombo, Liv. 5. delRey Dom Diniz, pag. 1. vers. donde a copy.

S Abam quantos este estromento virem e leer ouvirem que na era mil trezentos quarenta e tres annos convien a saber trinta e hum dias andados do mez de Agosto em na nobre Cidade de Lisboa perdante o honrado Padre e senhor Dom Joam Bispo de Lisboa em presença de mim Lourence Annes pubrico Taballion da dita Cidade e das Testimunhas que ao deante som escritas Affonço Martins Vice-Chancellor do muito alto e muy nobre senhor Dom Deniz pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve mostrou e fez leer e publicar huma Carta aberta e sellada da verdadeira bolla de chumbo do muy nobre Rey Dom James Daragon e assinada do final de Andre Pires pubrico notario de Taragona da qual Carta o thecor tal he. Em nome de Dios Anien sepam todos quantos esta Carta virem que como entre los muy altos Dom Fernando Rey de Castiella filho del-Rey Dom Sancho que fue e sus gentes vassallos valedores della una parte e Don Jame Rey de Aragon e sus gentes vassallos valedores de la otra parte sean sitadas luengamente e haun sean guerras e descordias quiriendo las ditas partes venir a concordia e a paz catando los buenos deudos que am em semble e al bien que podra seguir por em el dicho Rey de Aragon por sy con consentimento delRey Dom Affonço filho del Iffante Don Ferando que fue agradabelmente de cierta sciencia comprometio en el muito alto e poderozo Don Diniz por la gracia de Dios Rey de Portugal e el Iffante Don Juan filho del muito alto Rey Dom Affonço de buena memoria e en el honrado Don Exemeno Bispo de Caragoça assy como en arturadores e amigables componedores sobre todas ditas discordias e guerras prometia el dicho Rey de Aragon en su fe e en su verdad a my notario de suso escrito recebiēt que el por sy e por los suyos tera e complira por siempre la siña el abitrio dito loor o otra qualquier composicion que los dichos arbitradores concordablemente diran sobrestos feitos en qualquier manera a elles iusto sera assy que el dicho Rey de Aragon nunca venra ny leixara a ninguno venir con sentencia el arbitrio laor o composicion que diran concordablemente los dichos arbitradores componedores e a mayor firmeza el dicho Rey de Aragon por sy dio e puso en habenas los castiellos de Fariza de Verdejo de fomet de Borja e de Malon los quales Castiellos sean tenudos por los dichos arbitradores en tal manera que se el dicho Rey de Aragon nõ queira ler a la sentencia dicho laor o arbitrio dado por los dichos arbitradores concordablemente los Castiellos sobredichos que a dados a conoximento e dicho de los sobredichos arbitradores fueren rendidos al dicho Rey Don Fernando e sy pola ventura los dichos arbitra-

Diton.3.

Era 1343.

Anno 1305.

res

res non avian detreminado el dicho feito concordablemente daqui a la fiesla de Santa Maria meyadat del mez de Agolto que viene entro a la qual fiesla el dicho compromiso quiere el dicho Rey de Aragoõ que diere a los dichos arbitrades el feito avian detreminado e el dicho Rey de Aragon a estava a leer dicho q los Castiellos sean rendidos al dicho Rey de Aragon ally como los ha dados e puestos e semeblat compromiso deve fazer el dicho Rey Dom Fernando sus estas condiciones mismas e dar por rahenas los Castiellos de Alfaro Cervera Anton Sante Estevan e a ciencia en aquella misma forma que el dicho Rey de Aragon dio e puzo los sus Castiellos sobredichos feita Carta dia luys vinte dias andados del mez de Abril Anno domini milefimo trecentefimo quarto Dello son Testimuyas los nobres e honrados Varones Don Romon Bispo de Valencia Don Jame señor de Sogor e Don Pedro Martines de Luna Dom Johoste Abbate de Froix Don Domingo Garcia sacristan de Taracona e Don Goncalo Garcia Consellero del señor Rey de Aragon Don Romon Arce-diago de la Gradia e Don Frey Gil de Sixto Don Bertholomeu deslawa Fernando Roiz Dozorio Gutierre Dias de Cavalos Fernan Dome-ro Chanceler del Iffante Don Joane Pero Goncalves de la Camara escrivano del Rey Don Fernando e yo Andreu Pires de la Cerva publico notario de la Carazona delmandamento del muy alto e poderoso señor Don Jame Rey de Aragon e del Rey Don Alfonso que presente era e expreçamente a esto concentio este compromiso receby e com my propria mano escrevi e com my signo acostunbrado lo signè e lo tirè el qual compromisso el dicho senor Rey de Aragon mando e fizo selhar con su bolla de plomo colgada A qual Carta pleuda e publicada Affonso Martins pediu en nome del Rey ao dito Bispo que desse a my sobredito Taballiaõ sua authoridade ordinhaira de a tornar em publica forma e lhi dar en hun publico estromento os que presentes foron Goncalo Gomes da Cuiha Conego de Coimbra Martim Curvo Conego de Lisboa Vasco Matheus Vogado e eu Lourenco Annes publico Tabalion de susodicho per mandado e per authoridade ordinhaira do dito Bispo a peticon do dito Affonso Martins a dita Carta en esta publica forma torney e en este estromento com minha propria (escrevi en el final digo) escrevi e meu final en el pugi que tal he //

Carta de El Rey Dom James de Aragon em q promete que nom forçara os Castellos de Fariça e os outros q poz em maõ del Rey Dom Deniz e do Iffante Dom Joam e do Bispo de Çaragoça para se comprir o q elles mandarem. Está na Torre do Tombo, no Liv. 5. del Rey D. Diniz, pag. 2. donde a copiey.

Dito n. 3.
Era 1342.
Anno 1304.

S Aybam quantos este estromento virem e leer ouvirem que na era de mil trezentos e quarenta e dous annos convem a saber trinta e hum dias de Agolto en na nobre Cidade de Lisboa perdante o honrado

do Padre e senhor Don Juan Bispo de Lisboa em presença de mim Lourenço Annes publico Tabalio da dita Cidade e das Testimunhas que adeante som escritas Affonço Martins Vice-Chancellor do muito alto e muy nobre senhor Dom Deniz pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve publicou e fez leer huma Carta aberta e sellada do verdadeiro fello pendente do muy nobre Rey Dom James de Aragon da qual Carta o theor tal he. Sepam quantos esta Carta vieren que nos Don Jame por la gracia de Dios Rey de Aragon Prometemos e convenimos a buena fe e sen mal engayno a avos Don Dioniz por la graça de Deus Rey de Portugal e a vos Iffante Don Juan fijo del nobre muy alto Rey Don Affonço e a vos honrado Don Ximeno Obispo de Caragoça arbitradores esleydos entre nos duna parte e el muy alto Rey Don Fernando de la otra que nos no forcaremos ny faremos forçar o furçar los Castielos de Fariça de Verdejo de Somet de Boria e de Malon los quales nos poziemnos en nuestro poder por rahns a lo que vos todos tres concordablemente diredes entre nos e el dicho Rey Don Fernando antre sy alguno de nuestra tierra forcare o que quieria forçar los Alcaydes que los dichos Castielos por vos ternã o furtarã aquellos que faremos todo nuestro poder que se cobrem e que le tengan por nos naquela forma que puestto es e porque esto sea mas firme e non vienga en dubda fizemos fazer esta Carta e sellada con nuestro fello colgado viene huno dia andados del mez de Abril en el anno de nuestro señor mil trezentos e quatro. A qual Carta perleuda e pobricada o dito Affonço Martins perante o dito Bispo e no dito dia eu Taballion sobredicho prezen-te com as Testimunhas adeante escritas mostrou e fez leer e publicar huma Carta aberta e sellada do verdadeiro fello pendente do muy nobre Rey Dom Fernando de Castella da qual Carta o theor tal he.

Carta de elRey Dom Fernando de Castella porj mandou dizer a elRey Dom Deniz a avença que traoutou o Iffante D. Joam por el com elRey Dom James de Aragon e com Dom Affonço filho do Iffante Dom Fernando. Está na Torre do Tombo, Liv. 5. delRey D. Diniz, pag. 2. donde a copiey.

Sepam quantos esta Carta virem como nos Dom Fernando por la gracia de Dios Rey da Castiela de Toledo de Leon de Galiza de Sevilla de Cordova de Murzia de Jaen del Algarbe e senhor de Molina Fazemos nuestro perconero al Iffante Don Juan nuestro tio porra tratar e fazer e prometer e fazer e a venir por nos pleito o pleitos a avenencia a abenencia opuscura opuscuras de paz e de amor com Don Affonço fijo del Iffante Don Fernando e por esta nuestra Carta damosle todo nuestro poder cumplido q el que faça e ponga por nos todas estas cozas sobredichas e cada una dellas e que pueda comprometer en el muy noble Dioniz Rey de Portugal sob aquellas condiciones e maneras que a el visto sera que pueda jurar em nuf-

Tom. I.

K

tra

Dito n.3.

Era 1342.

Anno 1304.

tra alma sobre las dichas cozas e cada una delas qualquier jura que a el semejara e prometemos de haver por firme estable todo quanto el'dicho Iññte Don Juan fara en nellas cozas sobredichas, e cada huna dellas e porq̃ esto sea firme e non venga em duvida mandamos feallar esta Carta com nuestro sello de cera colgado Dante en Rua sete dias de Mayo era mil trezentos quarenta e dous annos yo Alfonso Pires la escrevi por mandado delRey A qual Carta perleuda e publicada o dito Affonso Martins pedio em nome delRey ao dito Bispo que desse a mim Taballion sobredieho sua authoridade ordinhaira de tornar a dita Carta em publica forma e lhe dar em hum publico estromento Os q̃ foron presentes Gonçalo Gomes da Cunha Conego de Coimbra Martin Curvo Conego de Lisboa Mestre Estevo Arceidiago de Santarem Affonso Paes Mestre Escolla de Lisboa Vasco Matheus Vogado e eu Lourenee Annes publico Taballiam de susodito por mandado e por authoridade ordinhayda a mim dada do dito Bispo e a petigom do dito Affonso Martins a dita Carta em publica forma torney en este estromento com maão propria escrevi e meu sinal en el pugi que tal he.

Bulla do Papa Nicolao IV. em confirmação dos Estudos Geraes de Lisboa, à instancia delRey D. Diniz. Está na Torre do Tombo, na Gaveta segunda das Bullas, donde a copiou o Doutor Fr. Francisco Brandão, e a traz na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 320.

Num.4.
Anno 1290.

Nicolaus Episcopus, &c. Dilectis filiis Universitatis Magistrorum, & Scholarium Ulixbon. salutem, & Apostolicam benedictionem. De statu Regni Portugallie tanto solertius cogitamus, quanto majori desiderio ducimur, ut in Regno ipso submotis quibusdam obstaculis divini cultus observantia vigeat, salubribus intendatur operibus, & fidei catholice puritas, ad laudem divini nominis, & salutem fidelium in illo degentium invalefeat. Sane ad audientiam nostram pervenit, quod procurante charissimo in Christo filio nostro D. Portug. Rege Illustri, cujuslibet licite facultatis studia in Civitate Ulixbon. sunt de novo non sine multa, & laudabili provisione plantata, quorum Magistris ut liberis possint vacare studiis, & doctrinis a quibusdam Prelatis, Abbatibus Cisterciensis Ordinis, ac Prioribus Sancti Augustini, ac Sancti Benedicti Ordinum, & Rectoribus quarundam secularium Ecclesiarum Regnorum Portugal. & Algarb. promissum esse dicitur certum salarium, & statutum. Nos autem diligentius attendentes, quod per hujusmodi studia cooperante illo, à quo bona cuncta procedunt, in Regnis ipsis divinus cultus augebitur, crescat devotio, & fidei Orthodoxe cultores informationem suscipiant, virtutum decorabuntur insignijs, sibiq̃ thesauros scientie vendicabunt. Et ideo ad augmentum, & corroborationem studiorum ipsorum sollicitè intendentes, desiderantes quoq̃ ut per Apostolici favoris auxilium studia ipsa

ipſa firmis radicibus fulciantur, quod ſuper hoc factum eſt ratum, & gratum habemus, præſatum Regem rogantes attentius, & hortantes ut Cives Ulixbon. domos vacantes ad inhabitandum ſcholaribus ſub competenti prætio taxando à duobus clericis, & toridem laicis viris diſcretis Catholicis, & iuratis communiter electis à vobis, & civibus ipſis locare Regia poteſtate compellat, quodq; ballinos, officiales, & miniſtrales ſuos civitatis ejuſdem perſonis, & rebus ſcholarium, ac etiam nuntijs eorundem ſecuritatem, & immunitatem promittere faciet ſuper hoc ab eis præſtito juramento. Statuimus præterea ut univerſi Magiſtri actu regentes in Civitate prædicta proventus præbendarum, & beneficiorum ſuorum, etiamſi perſonatus, & dignitates exiſtant quotidianis diſtributionibus, quæ his, qui divinis interſunt officijs aſſignantur, duntaxat exceptis integre percipere valeant, & habere. Sancimus inſuper, ut nulli Magiſtri, ac ſcholares, & ſervientes ipſorum, ſi (quod abſit) contigerit eos in quocunq; maleficio depræhendi, ab aliquo laico judicentur, vel etiam puniantur, niſi fortè iudicio Eccleſiæ condemnati relinquantur Curix ſeculari. Quodq; ſcholares in artibus, & iure Cannonico, ac Civili, ac Medicina, quos Magiſtri reputabant idoneos, poſſint per Ulixbon. Episcopum, qui pro tempore fuerit, vel Ulixbon. Sede vacante, per Vicarium ab Ulixbon. Capitulo in ſpiritualibus conſtitutum in ſtudio Licentiar prædictæ. Et quicumq; Magiſter in Civitate præſata per Episcopum, vel Vicarium ſupradictos examinatus, & approbatus fuerit, in facultate quacunq; Theologica duntaxat excepta, ubiq; ſine alia exaninatione regendi liberam habeat poteſtatem. Nulli ergo hominum liceat hanc paginam noſtræ conſtitutionis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurū. Datum apud Urbem Veterem 5. Idus Auguſti Anno Domini 1290. Pontificatus noſtri anno tertio.

Eſtatutos, que ElRey D. Diniz deu à Univerſidade de Coimbra, e ſeraõ os primeiros, que lhe deu. Eſtaõ na Chancellaria delRey D. Fernando, donde os copiey, e traz Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Luſitana, pag. 321.

Dionyſius Dei gratia Rex Portugal. & Algarb. Univerſis Chriſti fidelibus ſalutem, & frugem vitæ felicis cum devotione fidei orthodoxæ. Regalem decet excellentiam invigilare remedijs ſubditorum, ac Regnum, & Regni habitatores magnificare virtutibus præmiorum, ut dum Rex, & populus ei commiſſus in multiplicatis juſtitix fructibus ſuſcipiunt incrementum, poſt humane vitæ tranſitum ad æternam mereantur beatitudinem pervenire. Quippe hæc Rex cultæ juſtitix nuſquam melius poterit ducere ad effectum, quam ſi terram, id eſt, Regnum ſibi commiſſum faciat ſemine multiplicibiler ſeminari, ut ſic demum per illius gratiam, qui de mortificato ſemine

Tom. I.

K ii

pluri-

Dito n.4.

Era 1347.

Anno 1309.

plurimum fructum affert, Regnum emittat palmas iustitiæ, & terra germinet fructus suos, sc. viros eloquiorum doctrina multipliciter insignitos, ut proinde vestræ cælestis gratiæ viris litteratis ad omne bonum, quo operantibus Rex, & Regnum in soliditate iustitiæ solideatur. Sane Regna nostra Portugal. & Algarb. prospeximus fere omni bono quod ad humanam conditionem pertinet communicata, secundum quem Regalem Maiestatem non solum armis decoratam, sed legibus iustitiæ, & æquitatis oportet esse armatam, ut utrumq; tempus & belli, ac pacis rectò valeat gubernari. Cupientes Regna nostra virtutum clementia, & radijs coruscare ad decus, & gloriam altissimæ maioritatis, & gloriose Virginis Matris Christi, nec non almi Martyris Vincentij, & Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ, quæ cunctorum fidelium mater est, & magistra, ac utilitatem publicam Regni nostri in Civitate nostra Colimbriensi, quam præligimus in hac parte fundamus, & plantamus irradicabiliter studium generale, volentes ut ibidem apud Religiosos conventus fratrum Prædicatorum, & Minorum in sacra Pagina doceat, ut sit fides Catholica circumdata muro inexpugnabili bellatorum. Ibidem & Doctore esse volumus in Decretis, & Magistrum in Decretalibus, per quorum doctrinam uberrimam clericici nostri Regni instrui valeant qualiter ipsos oporteat in domo Domini conversari, & qualiter & status ipsorum, & Ecclesiarum salubriter gubernetur secundum Canonicas sanctiones. Præterea ad Rēpub. melius gubernandam, in prædicto nostro studio esse volumus in Legibus Professorem, ut Rectores, & Iudices nostri Regni consilio peritorum derimere valeant subtiles, & arduas questiones.

Præterea ordinamus in prædicto nostro studio Magistrum in Medicina in posterum habeatur ut nunc, & in futurum subditorum nostrorum regantur corpora sub debito regimine sanitatis.

Item in facultatibus Dialecticæ, & Grammaticæ ibidem Doctores esse volumus, & Magistrum, ut per alterum debitum fundamentum, & per : : : acutiorem recipiant intellectum, qui ad maiores scientias desideraverint pervenire. Quia verò cordi nobis est prædictum nostrum studium ampliari, ad quod cum effectu dare intendimus operam efficacem; ideoque universitatem nostri studij universos, & singulos ipsius universitatis cōmunimus privilegij infra scriptis.

Omnes itaq; studentes in nostro studio, ac ad idem accedentes ex quo infra Regnorum nostrorum limites fuerint cum personis, & rebus eorum, & familijs sub nostra protectione recipimus, specialiter præcipientes restrictè omnibus Iudicibus, proceribus, & alijs officialibus Regni nostri, ut præfatos scholares, & res ipsorum, necnon Servientes ab omni oppressione illicita tueantur, quod si contrarium fecerint, sciant se nostram indignationem absq; dubio incursumos, & præter penam à nobis transgressoribus imponendam, restitutos damna, quæ indebitè illata fuerint scholaribus supradictis. Sanè quoniam scholares in nostra Civitate Colimbriensi commorantes prerogativa gaudere volumus speciali, ut sub omni tranquillitate studio liberius vacare valeant, & doctrinæ, universis ejusdem Civitatis civibus cuiusq; status fuerint restrictè præcipimus, & mandamus, ut nullus eisdem

dem scholaribus, vel eorum servitoribus, seu mancipijs ausu temerario inferre præsument violentiam, vel gravamen.

Et si scholares quifcumq; voluerit convenire ratione criminis, vel contractus, vel alia quacumq; caufa, vel occasione adeat eorum iudices ordinarios, fc. Epifcopum, vel ejus Vicarium, feu Magiftrum fcholarum, fi hoc nofcatur ad fuum officium pertinere, per hoc tamen Legi dicenti, quod Magiftri in fuos fcholares ius dicere valeant non intendimus derogare, fed eum in fua firmitate perdurare volumus, noftro Alcaidi, & ejus nuntiis diftrictè inhiibendo, ne quacumq; occasione, vel caufa eisdem fcholares ad judicia fecularia pertrahant violentè, nifi fortè in homicidio, vel vulnerum illatione, feu furto, vel rapina, aut mulierum raptu, vel falſa monetæ fabricatione fuerint comprehenfi. In quibus cafibus etfi aliàs prædictus Alcaide, & ejus nuntii dictos fcholares flagitioſos capere valeant, ipſos tamen captos abſq; difficultate aliqua dictus Alcaide quam cito poterit, & non requiſitus, Epifcopo, vel ejus Vicario, aut Magiftro fcholarum, fi ſua intereſt reſtituere, teneatur, ut per dictos Epifcopum, vel ejus Vicarium animadverſione debita caſtigetur.

Eisdem infuper ſcholaribus duximus concedendum, ut Rectores, & conſiliarios ſibi creare valeant, Bedelium, ac officiales alios, per quos ſtatus Univerſitatis in melius perducatur; & quod eadem Uni- verſitas habeat arcam communem, & ſigillum, nec non quod poſſit per ſe, vel per alios ordinare libere, & ſtatuer e a, quæ multiplicati- onem ſtudij, & ſtudentium utilitatem, & tranquillitatem reſpicere dignoſcitur.

Præterea ::::: audivimus fide digno, quod in nonnullis locis ubi est exercitium studiorum per habitatores eorundem locorum difficultates non minime in conducendis domibus in congruum immoderatum selarium, vel prætium locationis nomine à scholaribus exigendo, sed quia eorum est specialiter interendum qui amore scientiæ facti exules de divitibus pauperes semetipsos exinaniant, ideo specialem quorundâ locorum laudabilem consuetudinem ad hoc ipsum studium prorogantes, providimus regali ordinatione in perpetuum valitura, ut duo proceres nostri Colimbriensis Concilij, & duo scholares ejusdem Universitatis idonei annis singulis eligantur, de quorum communi consensu, vel maioris partis eorundem hospitium taxentur fideliter, ac iustè; itaq; in taxationibus faciendis nulla exceptio personarum penitus habeatur, sed ad hoc exequendum legaliter sciant prædicti taxatores ex virtute mandati Regis se teneri quod si inter domorum dominos, & ipsos scholares super domibus locandis, ac prætium locationis plena concordia intervenerit, tunc absq; ipsis taxatoribus possit liberè expediri, ut quod inter partes conveniit inviolabiliter observetur. Volentibus insuper scholaribus supradictis gratiam facere ampliorem, edicto perpetuo prohibemus, ut scholares non possint eijci, seu expelli de domibus in quibus nunc morantur, vel morabuntur & in futurum, dum tamen cum dominis hospitiorum de salario poterint concordare, vel si super hoc non poterint cum dominis convenire saltem iuxta taxationem à supradictis taxatoribus moderan-

dum retinere voluerint domos conductas ab iisdem tempore retroacto, & aliter de dictis domibus scholares prædicti non possint expelli, nisi eas personaliter morari voluerint domini earundem, aut eas vendere voluerint, aut filio, seu filia, vel alicui de ejus linea decendenti matrimonium dare.

Cæterum ut dicti scholares tanto maioribus proficiant incrementis, quanto à nostra regali clementia privilegiorum prærogativa se senserint perdotari ad memoriam muneris specialis ejusdem duximus perpetuum concedendum, ut in nostra Cancellaria nihil ab eis pro privilegijs Universitatis, seu alijs libertatibus nunc : : : : sigilli : : : : seu scripturæ, vel quacumq; alia causa, seu occasione petatur, seu exigatur à nostro Cancellario, qui nunc est, vel pro tempore fuerit, vel ab alijs officialibus qui per nos, vel dictum Cancellarium ad Cancellariæ ministerium deputentur. Porro novimus expedire ut iisdem nostris scholaribus vagandi materiam ampuantes eisdem quietem studendi omnimodam præparemus, quod cura exequimur vigilantia, dum ab eis negotiorum secularium, & strepitus militaris, nec non mundanæ delectationis appetitum ut postumus amovemus; proinde volumus, ac mandamus nostris comilitonibus, eorū armigeris, & rapaucibus, nec non universis soldareis Regni nostri & omnibus institutoribus, atq; mimis, ut deinceps ad domos scholarium, vel doctorum causa ibidem hospitandi, vel comedendi non audeant declinare; insuper prohibentes mimis, & soldaceis supradictis, ne à supradictis scholaribus aliquid præsumant petere, vel aliàs colore quæso exigere ab iisdem, quod si contra nostræ serenitatis vetitum à quocumq; fuerit contrarium attentatum, nostræ prohibitionis transgressores taliter munemus, quod eorum pœna erit cæteris in exemplum.

Hoc quoq; privilegij capitulum singulis annis in Civitate Colimbriensi per præconem publicum volumus, & mandamus tempore debito publicari, ne aliqui per ignorantiam se audeant excusare. Verum eisdem scholaribus duximus concedendum, ut ad nostrum studium possint, & de ipso per terram, vel aquam libere recedere, vel venire cum suis equitaturis, libris, familijs, & suppellectilibus, ita quod in quacumq; parte Regnorum nostrorum, primisq; occasionibus, nihil ab eis nomine pedagij exactionis cujuslibet exigatur, vel etiam requiratur, & qui contra venerit, præter damna, & expensas, duplum restituere compellatur.

Hoc sanè privilegij capitulum volumus per nostras patentes litteras intimari univerſorum locorum Regni nostri Pedagogiarum exactoribus, seu & publicanis, mandantes insuper nostris Alvalibus, de Colimbria, ut supra rebus supradictis prædictos scholares quo voluerint transportandis concedant eisdem testimoniales litteras, cum fuerint requisiti, non petatur, vel recipiatur aliquid à scholaribus supradictis pro hujusmodi litteris, seu sigillis, sed iisdem abiq; difficultate qualibet concedantur.

Postremo cupientes nostrum studium abundare in omni bono, & fertilitate, quæ nobis à divina clementia sunt collata, & etiam conferenda in favorem scholarium ordinamus, & statuimus & mandamus,

mus, ut de universis partibus Regni nostri ad hoc nostrum studium possint quæcumq; victualia libere deportari, non obstante quacumq; consuetudine, statuto, edito, vel edendo, vel quolibet privilegio concessio, vel concedendo Civitatibus, Castris vel Municipiis, seu locis alijs quibuscumq; quæ de hoc indulto plenam, & expressam non faciunt mentionem. Novissimè, quod nihil actum etiam credimus pro utilitate nostri studij, & studentium in eodem dum aliquid superest agendum, volumus duos probos viros assumi de nostra Civitate Colimbriensi, qui pro honore, & commodò studij, & studentium sollicitè vigilantes prærequirant, & nostræ serenitati referant, quæ ipsi studio, & studentibus viderint opportuna, ac Universitati nostri studij, & singularium de eadem immunitates, privilegia, ac etiam libertates studeant fideliter conservare, sicut se dignissima ratione Conservatores vulgariter appellantur. In cujus rei testimonium præsens privilegium prædictæ Universitati concessimus sigilli nostri munimine reboratum. Datum Ulixbonæ 15. die Februarij Rege mandante Alphonsus Andreas notavit Era 1347.

Bulla do Papa João XXII. para ElRey D. Diniz, sobre a instituição da Ordem Militar de Christo.

IN nomine Domini, Amen. Noverint universi quod nos Dionysius Dei gratia Rex Portugalliz, & Algarbij quasdam Apostolicas litteras clausas cum filo canapis vera Bulla plumbea Sanctissimi Patris Domini Joannis Papæ vigesimi secundi Bullatas, integras, & omni vitio, & suspicione carentes, nobis ex parte præfati Domini Papæ per nobilem virum Joannem Laurentij militem nostrum die Sabbati, videlicet, quinta die mensis Maii præsentatas recipimus reverenter, tenorem, qui sequitur, continentes.

Joannes Episcopus servus servorum Dei, charissimo in Christo filio Dionysio Regi Portugalliz illustri salutem, & Apostolicam benedictionem. Venientes ad præsentiam nostram dilecti filij Petrus Petri Canonicus Colimbriensis, & nobilis vir Joannes Laurentij lator præsentium nuntij tui nobis litteras celsitudinis Regiæ continentes credentiam præsentarunt. Quibus benevolentia paterna receptis, & eis audientia benignè concessa, negotium super bonis Templariorum eisdem impositum, ut dicebant, prudenter coram nobis proponere curaverunt. Nos verò dicto negotio diligentius intellecto, tandem post diversos tractatus, & collationes habitos cum eisdem super illo de fratum nostrorum consilio, quantum cum Deo potuimus, condescendimus votis tuis, prout in nota litterarum super eodem negotio concessa tibi per eundem nobilem præsentanda poteris intueri. Ipseque nobilis tibi referre poterit oraculo vivæ vocis. Eundem autem nobilem pro ratificatione tua super eodem negotio ad nos celerius transmittenda ad tuam magnitudinem providimus remittendum, dicto Canonico, quousque ratificationem transmiseris antedictam, apud Sedem Apostolicam remansuro. Quare celsitudinem Regiam exhortamur attentius,

Num. 5.
Anno 1319.

80 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

tentius, quatenus ratificatione hujusmodi nobis quantocius transmittere non postponas. Datis Avenioni decimo septimo Kalendas Aprilis, Pontificatus nostri anno tertio.

Quibus litteris ut præmittitur receptis, & diligenter inspectis, præfatus miles notam, de qua in prædictis fit mentio litteris, nobis similiter præsentavit, cujus tenor talis est.

Bulla da erecção da Ordem Militar da Cavallaria de Christo.

Diton. 5.
Anno 1319.

Joannes Episcopus, servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Ad ea ex quibus cultus augeatur divinus, fidelium quies in quiete proficiat, & defensionis murus, & vallum fidei inextremabile adversus incursum infidelium hostium opponatur, adhibemus plenis affectibus sollicitudinis nostræ caras. Sanè dum felicitis recordationis Clemens Papa V. Prædecessor noster quondam Ordinem Militiæ Templi Hierosolymitani ex certis rationalibus causis, ejusque statum, habitum, ac nomen in Concilio Viennensi, eodem approbante Concilio, irrefragabili, & perpetuo valitura substituit sanctione, illum perpetuè prohibitioni supponens, ac districtius inhibens, ne quis dictum Ordinem, vel habitum ejus suscipere vel deferre, vel pro Templario se gerere quomodolibet attentaret, bonis omnibus dicti Ordinis Apostolicæ Sedis ordinationi specialiter reservatis, dictisque Prædecessor attendens, quod dilecti filij, & Magister, & Fratres Hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani fidei Orthodoxæ cultores industrii, & Christianæ religionis in transmarinis præcipuè partibus strenui defensores, pro defensione illarum partium, & recuperatione terræ sanctæ ducebant, sicut & ducunt pericula quælibet in contemptum, post deliberationem super hoc cum suis Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalibus, nec non Patriarchis, Archiepiscopis, Episcopis, aliis, & nonnullis Principibus, & illustribus viris, nec non Prælatorum absentium, Capitulorumque, atque Conventuum Ecclesiarum, seu Monasteriorum Procuratoribus, tunc in dicto Concilio constitutis, præhabitam diligentem, omnia bona dicti quondam Ordinis Templi, quæ idem ordo tempore, quo Magister, & nonnulli ex Fratribus dicti quondam Ordinis in Regno Franciæ communiter capti fuerunt, videlicet, anno Domini millesimo trecentesimo octavo, mense Octobris, per se, vel quoscunque alios habebat, tenebat, & possidebat ubilibet, vel ad dictum Ordinem, ipsosque Magistros, & Fratres ipsius pertinebant, seu pertinere poterant, & debebant, Ordini dicti Hospitalis, ipsique Hospitali donavit, concessit, univit, incorporavit, applicavit, & annexuit in perpetuum de Apostolicæ plenitudine potestatis, (bonis illis, quæ idem Ordo Templariorum in Regnis, & terris charissimorum in Christo filiorum nostrorum Castellæ, Aragonum, Portugalliæ, & Maioricarum Regum illustrium extra Regnum Franciæ habebat, seu possidebat, & ad eum poterant debere quomodolibet pertinere, dumtaxat exceptis) quæ dictus Prædecessor certis ex causis pro parte Regum ipsorum præsentis à donatione, concessione, unione, incorporatione & annexatione prædictis

dictis exceptis specialiter, & excussit, ea nihilominus dispositioni, & ordinationi Apostolicæ reservando: sed ne propter prætentationem causarum hujusmodi dictorum bonorum in dictis Regnis, & terris consistentium, ordinatio diutius differretur, idem Prædecessor certum terminum dictis Regibus per suas literas peremptorium assignavit, in quo per Procuratores, seu Nuntios idoneos plenum ad hoc, speciale mandatum habentes cum omnibus rationibus, & munimentis ad causas pertinentibus memoratas Apostolico se conspectui præsentarent, informatum eum de veritate causarum, & essentia prædictarum, ejusque super illos ordinationis beneplacitum audiri; post hæc autem charissimus in Christo filius noster Dionysius Portugalliæ, & Algarbij Rex illustri propter hoc ad prædecessoris ejusdem, & subsequenter ad nostram (postquam fuimus Domino permittente ad apicem Apostolicæ dignitatis assumpti) præsentiam Nuntios suos diversis vicibus destinavit, proponi faciens diversas rationes, & causas propter quas bona ipsa in Regnis suis assistentia uniri, & incorporari non posse memorato Ordini Hospitalis, absque suo, & Regnorum suorum evidenti præjudicio, & dispendioso periculo assererat. Cujus in hac parte causis, & rationibus coram nobis, & Fratribus nostris explicitis diligenter auditis, post longam causam, & diuturnam examinationem, quam cum dilectis filiis Petro Petri Canonico Colimbricensi & nobili viro Joanne Laurentij de monte seratio, Milite, Nuntijs, & Procuratoribus dicti Regis ad hoc legitimum mandatum habentibus, & etiam speciale, cujus mandati copiam præsentibus inferi jussimus ad cautelam, habuimus diligentem. Inter alia per Procuratores eosdem exposita nobis fuerunt graves injuriæ, innumera damna, & alia multiplicia, & enormia mala non facile commemoranda præsentibus, quæ hostes fidei Sarraceni perfidi jam retro antiquis, & continuatis successivè temporibus, partibus illis, quas fideles inhabitant, hostibus ejusdem continuis intulerunt, & inferre non cessant; qui inter cetera adhibenda remedia ad eorumdem hostium molimina refrærenda, utpotè de conditionibus illarum partium plenam notitiam obtinentes, ac de ipsius Regis conscientia ad plenum instructi aperuerunt nobis plures causas necessarias, ac evidentes, & probabiles rationes, quod in Castro Marino, Sylvensis Diæcesis in dicto Regno Algarbij constituto castro, (utpote valido) quod inexpugnabile quodammodo reddit loci dispositio naturalis, in fronteria dictorum hostium fidei consistente, eisque contiguo, nova Militia pugillum Christi, qui dimissis vanitatibus seculi sanctæ Religionis spontanei professores circa zelum veræ fidei sint accensi, poterat collocari, quorum ope, & prompto præsidio, prædictis injurijs, damnis, & malis, quorum illationi fera manus hostilis jam dudum vocavit, liberius obviari salubriter poterit in futurum, & via præstari facilior, non solum ad resistendum hostium congressibus, sed etiam ad impetus, & conatus conterendos ipsorum, ac propulsandum eosdem, & recuperandum partes alias intermedias per ipsorum hostium jam olim fraudulentis insidijs occupatas. Exposuerunt quoque nobis Procuratores prædicti, quo occurrit acceptius votis nostris, quod idem Rex præmissa commoda fidei in examen at-

tenetæ considerationis inducens, tamquam Princeps Christianissimus Deo devotus, dictum Castrum, ex quo sibi non parva proveniebat utilitas temporalis, ob tantum bonum eidem fidei proventurum, cum meo, & mixto imperio, omnibusque juribus, & jurisdictionibus paratus erat predictæ novæ Militiæ novi Ordinis inibi ordinandæ ex sua propria munificentia, donatione perpetua elargiri. Propter quod Procuratores predicti nobis ex parte ipsius Regis humiliter supplicarunt, ut ejus in hac parte pio desiderio annuentes, novam Militiam pugillum Christi religiosè viventium in dicto Castro constituere dignaremur. Nos itaque predictis causis, & rationibus diligentius intellectis, easque in attente meditationis indaginem deducentes, propter securitatem fidelium, & tutelam, plurimæque bona exinde annuente Domino proventura, cum Fratribus nostris super his diligenti deliberatione præhabita, ejusdè Regis laudabile in hac parte propositum disposuimus favorabiliter prosequendum. Propter quod de ipsorum Fratrum consilio, & Apostolicæ plenitudine potestatis ad infrascriptam ordinationem, divinum super hoc invocantes auxilium, duximus procedendum. Cum enim illa sæda dictorum Saracenorum ratio, & impia Christiani nominis inimica in frontieria dicti Regni Algarbij contiguus terminis, ut prætangitur, constituta Regnum ipsum, ejusque fideles in summi Regis offensam per successus (proh dolor!) retro temporum diversorum tribulationibus multis affligerit, periculis subiecerit variis, & feritatem frequenter armaverit, sicut & armare conatur in exterminium eorumdem.

Nos eidem Regi, & Regno, ac fidelibus adversus eorumdem hostium conatus nefarios deprimendos, assistente nobis divino præsidio, prospicere cupientes, in predicto Castro Marino domum novi Ordinis pugillum Christi providimus ordinandam, quã quidem domum ipsius Ordinis caput esse decernimus.

Et eidem parochialem Ecclesiam Sanctæ Mariæ ejusdem Castri dictæ Sylvensis Diocesis, cum omnibus juribus, & pertinentijs suis donamus, concedimus, annectimus, & unimus, ac ad honorem Dei, & exaltationem Catholicæ Fidei, tutelam fidelium, & depressionem infidelium predictorum in dicta domo predictum Ordinem instituimus auctoritate Apostolica, & etiam ordinamus.

In quo præfata Militia fidei athletarum, qui Ordinem proprium proficiantur, sub observatione regulæ de Calatrava ejusdem regulares observantias servaturi, idonei, & in fidei soliditate præstantes debeat collocari, ut sic idem Regnum, & fideles eo ferventius dictis hostibus resistere valeant, quo plurium viribus conslatis in unum maiori potentia fulciantur, auctoritate Apostolica de ipsorum Fratrum consilio statuentes, quod Ordo predictorum Militum ejusdem novæ Militiæ, Ordinis Militiæ Jesu Christi perpetuis futuris temporibus nuncupetur, ad dilectum Egidium Martini, olim Magistrum domus Ordinis Militiæ Calatravensis de Avilis, Elborensis Diocesis, ejusdem Calatravensis Ordinis professorem, de cujus vitæ munditia, Religionis zelo, morum maturitate, strenuitate personæ, integritate fidei, & alijs innatæ sibi probitatis meritis laudabilia nobis testimonia sunt relata, eidem

eidem Ordini Militiæ Jesu Christi de ipsorum Fratrum consilio, auctoritate prædicta præcimus in Magistrum, ipsum à Magisterio prædicti Ordinis Calatravenensis de Avisio, auctoritate præsentium absolventes, sibi que curam, gubernationem, & administrationem dicti Ordinis Militiæ Jesu Christi plenariè committentes, alienatione bonorum immobilium dicti novi Ordinis sibi, & suis successoribus, & membris ejus omnibus penitus interdicta, nisi in casibus à jure permissis, & forma juris debite observata, dilectis filiis, Fratribus dictæ domus de Avisio, vel ijs, vel ei ad quos, vel quem Magistri præfatæ domus electio, vel provisio pertinet eligendi sibi personam idoneam, vel providendi de persona idonea in Magistrum, dantes, tenore præsentium, liberam facultatem.

Dictumque Ordinis Magistrum, qui nunc, & qui pro tempore fuerit, ac Fratres ejusdem Ordinis, ejusque privilegij, libertatibus, & indulgentijs gaudere volumus, quibus Magister, & Fratres Calatravenenses gaudent.

Cui quidem Ordini plena super hoc cum eisdem Fratribus deliberatione præhabita, & de ipsorum consilio ex causa præmissa Castrum Album, Langroviam, Thomarium, & Almourol, necnon omnia alia castra, fortalitia, & bona mobilia, & immobilia, universa, & singula quæcumque, & in quibuscumque consistentia, tam Ecclesiastica, quam mundana, necnon nomina, actiones, jura, jurisdictiones, imperium merum, & mixtum, honores, homines, & vassallos quoslibet, cū Ecclesijs, Capellis, & Oratorijs quibuscumque, ac suis juribus, terminis, & pertinentijs universis, quæcumque Ordo quondam Templi in præfatis Portugalliæ, & Algarbij Regnis tenebat, habebat, & habere debebat, quæcumque sint, & in quibuscumque consistent, & quæcumque nomine censeantur, & ad eum quæcumque ratione, vel causa debeant, vel poterant pertinere, auctoritate prædicta concedimus, donamus, unimus, incorporamus, annectimus, & in perpetuum applicamus. Decernentes irritum, & inane, si secus super prædictis Castris, à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter attentatum forsan est hæcenus, vel contigerit in posterum attentari.

Dictique Procuratores, Procuratorio nomine dicti Regis, prout de speciali mandato eis super hoc facto à Rege prædicto poterant, donaverunt dictum Castrum Marinum, pura, & irrevocabili donatione Deo, & dicto Ordini, ac nobis recipientibus pro Ordine novæ Militiæ Jesu Christi, & Magistro prædictis cum omni jurisdictione, mero, & mixto imperio, hominibus, vassallis, homagijs fidelitatis, seu alterius juramenti prestationibus, juribus, & pertinentijs universis, quæcumque sint, & in quibuscumque consistent, & quocumque nomine censeantur, & cum pleno, ac libero, & integro exercitio eorundem, & quicquid juris in proprietate, dominio, seu possessione, vel quasi jure patronatus, jurisdictione, mero, & mixto imperio, hominibus, vassallis, homagijs fidelitatis, seu alterius juramenti prestationibus, honoribus, hominibus, actionibus seu alijs quovis modo eidem Regi in prædictis Castris nominatis, & alijs Castris, terris &

locis non expressis, fortalitijs, & bonis cum terminis, & pertinentijs suis, quæ prædictus Ordo quondam Templi tempore dictæ captionis Magistri, & Fratrum prædictorum, tenebat, habebat, vel habere debebat, quæcumque sint, & in quibuscumque consistant, & quocumque nomine censeantur, & ad eum quacumque ratione, vel causa debebant seu poterant pertinere, in Regnis, & terris Regis ejusdem, dictus Rex habebat, vel ad eum in eisdem possint quomodolibet pertinere eidem novo Ordini Militiæ Jesu Christi in nostra, & dictorum Fratrum præsentia concesserunt, dederunt, & donaverunt, liberè, munificè, purè, simpliciter, & irrevocabiliter inter vivos, promittentes Procuratorio nomine dicti Regis, prout similiter in mandatis habebant, quod idem Rex, postquam ad eum præmissa pervenerint, quamprimum commodè poterit dictum Castrum Marinum, necnon universa Castra, fortalitia, terras, loca, bona, & jura prædicta præfatis Magistro, & Fratribus ejusdem novi Ordinis faciet tradi, & assignari integraliter eum effectu, ipsosque dictorum Castrorum, terrarum, locorum, bonorum, jurisdictionis, meri, & mixti imperij, & aliorum jurium prædictorum, plena, & pacifica possessione, & quasi gaudere, amotis quibuslibet detentoribus ab eisdem, eisque de ipsorum fructibus, redditibus proventibus, juribus, & obventionibus, & alijs universis integrè respondere.

In prædicto autem Ordine per nos, ut præmittitur, noviter instituto dilectus filius Abbas Monasterij de Alcobaça Cisterciensis Ordinis Ulixbonensis Diocesis, qui est, & erit pro tempore, visitationis, & correctionis officium tam in capite, quam in membris, quoties expedit, debeat exhibere corrigens, reformans in eo futuris temporibus, quæ correctionis, & reformationis auxilio indigere prospexerit; quæcumque licet Ordini Cisterciensi in Calatravensi Ordine contradicte per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita compescendo.

Volumus insuper quod præfatus Abbas, qui est, & pro tempore fuerit, vel ejus locum tenens, vel loco vacante, administrator, Monasterij à dicto Magistro novi Ordinis Militiæ Jesu Christi, qui est, & successoribus ejus, qui pro tempore fuerint, juramentum fidelitatis nomine nostro, & Romanæ Ecclesiæ recipere debeat sub forma infra scripta, quoties in eodem novo Ordine Magister aliquis assumeret, dictusque Abbas formam juramenti prædicti, quod dictus Magister præstabit, quamcunq; commodè poterit, Sedi Apostolicæ destinare procuret.

Dictoque juramento præstato, ac nihilominus postea pro plena securitate ipsorum, Regis, & Regnorum Portugalliæ, & Algarbij, & ad propellenda imminetia sibi quæque pericula, quo præfatus Magister Ordinis Militiæ Jesu Christi, & successores sui Magistri novi Ordinis memorati, qui erunt pro tempore, vel dictis Magistris absentibus, eorum loca tenentes, antequam administrationi hujusmodi bonorum se ingerant, coram dicto Rege, qui nunc est, vel qui pro tempore fuerit, si Regem ipsum tunc in aliquo dictorum Regnorum Portugalliæ, seu Algarbij fore contigerit, personaliter se præsentent, eique

eique præstent juramentum personale, & homagium faciant sub hac forma, videlicet, quod ipse Magister fidelis erit dicto Regi, & per se, vel per alium numquam aliquid faciet, vel fieri, seu procurari consentiet publicè, vel occultè, propter quod eidem Regi, & suis, vel Regnis, aut terris ejus aliquod damnum valeat evenire; quod si fortè sciret aliquid procurari, vel fieri, quod in damnum dicti Regis, au Regnorum, & terrarum ipsius esset, vel posset, id eidem Regi quam citò poterit intimabit, vel faciet intimari, & nihilominus impediet juxta posse, quodque de caltris, villis, locis, & bonis, & juribus, ac hominibus, quæ dictus novus Ordo Militiæ Jesu Christi habet ad præsens, vel habebit in posterum in Regnis, & terris prædictis, nunquam dicto Regi, vel Regnis ac terris, vel subditis suis, eodem Magistro sciente, volente, mandante, aut ratum habente aliquod damnum eveniat in futurum; quod si fortè id sciverit, vel senserit, totis impediatur viribus, & quantum in eo fuerit amovebit. Juramentum verò, & homagium supradicta per dictum Magistrum non ratione dictorum bonorum, sed ratione personæ præstanti Regi, præstari, & volumus supradicto, nullumque ipsi Regi ex juramento, vel homagio supradictis in bonis eisdem quomodolibet jus acquiri.

Quod quidem juramentum, & homagium idem Rex infra decem dierum spatium postquam à Magistro, qui est, & erit pro tempore, fuerit requisitus, ab eodem Magistro offerente recipere teneatur. Quod si Rex ipse juramentum, & homagium hujusmodi infra terminum ipsum fortè recipere non curaret, liceat dicto Magistro, qui est, & erit pro tempore absque prædictorum præstatione, & Regis ipsius licentia recedere, & officiū Magisterij bonorum hujusmodi exercere liberè, & sicut pro utilitate novi Ordinis sibi videbitur expedire, administrare plenariè in eisdem; si verò in primo ejusdem Magistri dicti novi Ordinis Militiæ Jesu Christi adventu, quem nunc præcimus, & qui præficietur pro tempore ad Regna prædicta dictum Regem, qui nunc est, vel qui pro tempore fuerit, ab ipsis Regnis abesse fortè contigerit, idem Magister locumtenenti dicti Regis teneatur juramentum præstare, & homagium facere sicut superius est expressum; & si contigerit fortassis interdum, quod Ordini & bonis prædictis Magister aliquis non præset, locumtenens ipsius, aut ille, qui bonorum ipsorum administrationem habuerit, præfato Regi, vel ejus locumtenenti, ipso Rege à prædictis Regnis absente, juramentum præstet, & homagium faciet supradicta.

Inferiores quoque præceptores dicti Ordinis Militiæ Jesu Christi, eorumque locumtenentes, cum præceptores ipsos à dictis Regnis ejusdem Regis abesse contigerit, antequam incipiant in bonis administrare prædictis, asserre juramentum, & homagium hujusmodi dicto Regi, si ipse in aliquo loco dictorum Regnorum, in quo præceptoria hujusmodi fuerit, præsens extiterit, alioquin locumtenenti ejus infra prædictum tempus hujusmodi juramentum præstare, & homagium facere teneantur: quo elapso, sive dictum juramentum, & homagia sint recepta, vel etiam non recepta, liceat prædictis inferioribus præceptoribus, vel ipsorum locumtenentibus ad eorum loca redire, & absque

que prædictorum præstatione, & Regis ejusdem, seu locotenentis ipsius licentia in bonis administrare liberè supradictis.

Volumus tamen quod Magister ipse, aut præceptor major prædicti Ordinis Militiæ Jesu Christi, seu ipsius locumtenens eo absente, & præceptores alij, seu eorum locatenentes, qui fuerint sub eodem in Regnis, & terris ejusdem Regis, ad curias ipsius Regis accedant, & ei, & suis heredibus, ac successoribus omnia faciant, quæ Ordo Hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani in Regnis prædictis consistens, sibi, & prædecessoribus suis facere consuevit, reservatis etiam omnibus juribus, & servitiis præfato Regi, & successoribus suis à præfato Ordine Militiæ Jesu Christi præstandis, quæ dictus Rex, & prædecessores sui à dicto Ordine Hospitalis in Regnis præfatis existente retroactis temporibus habere consueverunt, & adhuc etiam habere noscuntur.

Statuimus præterea, & etiam ordinamus, quod quoties per cessionem, seu decessum ipsius Magistri dicti novi Ordinis, vel quocumque alio modo eundem novum Ordinem proprio carere Magistro contigerit, aliqua Militaris, & religiosa persona eundem novum Ordinem expresse professæ, à Fratribus ejusdem novi Ordinis juxta morem hæcenus in Calatravensi Ordine observatum seligi debeat in Magistrum, qui absque alia confirmatione, pro confirmato eo ipso auctoritate Apostolica habeatur, quodque à tempore vacationis per ejusdem Magistri obitum, vel alio quocumque modo novi Ordinis memorati, illi Milites, & Fratres ejusdem novi Ordinis memorati, bona ipsius in eodem novo Ordine liberè administrant, quousque eidem novo Ordini fuerit, ut præmittitur, de Magistro provisum, qui juxta observantias dicti Calatravensis Ordinis (quas circa hoc in prædicto novo Ordine volumus observari) ad administrationem hujusmodi fuerint deputati, & nihilominus dicti Procuratores promiserunt se bona fide facturos, & curaturos quod prædictus Rex ea omnia, & singula, prout ad eum pertinebit, seu pertinere poterit, & debebit, approbabit, rata habebit, & grata, eaque servare, & adimplere curabit, ullo unquam tempore in contrarium non venturus. Tenor autem Procuratorij, seu mandati dictorum Petri, & Joannis per omnia talis est. Noverint universi præsentis procuracionis litteras inspecturi, quod nos Dionysius Dei gratia Rex Portugalliæ, & Algarbij, constituimus, facimus, ac etiam ordinamus Procuratores nostros veros, legitimos, & sufficientes, ac Nuntios speciales, nobilem virum Joannem Laurentij Militem, & discretum virum Petrum Petri Colimbriensem Canonicum familiares nostros, latores, seu latores præsentium, utrumque ipsorum in solidum, itaque non sit melior conditio occupantis, seu quod unus inceperit, alter mediare valeat, & finire, super quibuscumque gratijs pro nobis, & dictis Regnis nostris à Sanctissimo Patre ac Domino Domino Joanne Divina providentia sacrosanctæ Romanæ, ac universalis Ecclesiæ Summo Pontifice impetrandis; nec non ad tractandum, ordinandum, & compositionem faciendum, seu componendum cum dicto Summo Pontifice, & cum alijs quibuscumque, qui sua crediderint interesse, super omnibus, & singulis bonis, quæ à Fratribus Ordinis quondam

Templa-

Templariorum in Regnis nostris tenebantur, & super omnibus alijs bonis, quæ in eisdem Regnis nostris à quolibet alio Ordine Militari tenebantur, seu teneri consueverunt, & super ponendis, seu ordinandis Magistro, seu Magistris in omnibus præfatis bonis, prout dictis Procuratoribus nostris, & cuilibet eorum videbitur expedire, concedentes sibi, & utrique ipsorum plenâ, generalem, & liberam administrationem super negotijs prædictis, & quolibet eorumdem, & generaliter ad omnia alia, & singula faciendum, & exercendum, quæ circa præmissa, seu præmissorum quodlibet fuerint necessaria, seu etiam opportuna, & quæ nos facere possemus, si personaliter præsentem essemus, etiam si mandatum exigant speciale, promittentes nos firmum, ratum perpetuò habituros quidquid per dictos Procuratores nostros, seu per alterum ipsorum actum seu procuratum fuerit in præmissis, & in quolibet præmissorum, sub hypotheca, & obligatione omnium bonorum nostrorum. In cujus rei testimonium has nostræ procuratoris litteras sigillo nostro dependenti fecimus communiri. Datum Ulyssipone quartadecima die mensis Augusti, Rege mandante, Dominicus Joannes notavit, era millesima trecentesima quinquagesima sexta. Forma verò juramenti, quod idē Agidius Martini Magister dictæ domus Ordinis Militiæ Jesu Christi, & quilibet successorum suorum præstabit, talis est. Ego N. Magister domus Militiæ Jesu Christi ab hac hora in antea fidelis, & obediens ero Beato Petro, Sanctæ Apostolicæ Ecclesiæ Romanæ, & Domino meo PP. suisque successoribus canonicè intrantibus, non ero in consilio, aut consensu, vel facto, ut vitam perdant, aut membrum, vel capiantur mala captione; consilium verò quod mihi credituri sunt, per se, aut per nuntios suos, sive per litteras, ad eorum damnum, me sciente, nemini pandam. Pappatum Romanum, & Regalia Sancti Petri, adjutor eis ero ad retinendum, & defendendum, salvo meo Ordine, contra omnem hominem. Legatum Apostolicæ Sedis in eundo, & redeundo honorificè tractabo, & in suis necessitatibus adjuvabo. Vocatus ad Synodum, veniam, nisi prædixit fuero canonica prædicatione.

Apostolorum limina singulis triennijs visitabo, aut per me, aut per meum Nuntium, nisi Apostolica absolvar licentia. Possessiones verò ad domum meam, & Ordinem prædictum spectantes non vendam, nec donabo, nec impignorabo, nec denuo infeudabo, vel aliquo modo alienabo, inconsulto Romano Pontifice: sic me Deus adjuvet, & hæc Sancta Evangelia Dei. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrarum constitutionum, donationum, concessionum, annexationum, unionum, institutionis, ordinationum, præfectionis, absolutionis, commissionis, dationis, voluntatum, incorporationis, applicationis, & statuti infringere, vel ei ausu tenerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Avenioni, Idibus Martij, Pontificatus nostri Anno tertio.

*Aceitação, e Ratificação delRey D. Diniz, do contheudo na
Bulla acima.*

Diton. 5.
Era 1357.
Anno 1319.

NOs verò præfatus Rex, qui pervigili cura solliciti continuo circa indemnitates studiosè flectimur subsectorum, voluntariosque labores assumimus, ut eisdem præparantes quietem, ubi maxime fides invalescit Catholica, non confideratis opibus, sed mète jucunda, ac Christianæ Religionis zelo ferventi eos cum omni providentia servemus illæsos, omnibus, & singulis in nota prædicti nobis per dictum nostrum militem præsentata contentis, & per eundem relatis Oraculo vivæ vocis, inspectis, intellectis, & efficaciter examinatis, ac diligenti deliberatione habita super eis, considerantes præfatam ordinationem, de prælibato Ordine Militiæ Jesu Christi, utpote sanctæ, & providè institutam, ad Dei servitium tendere, & honorem, divini-que cultus augmentum, & exaltationem Fidei Orthodoxæ, & Regni nostri Algarbij, subditorumque nostrorum statum pacificum, & tranquillum, ut per Christi pugiles, tamquam inexpugnabili muro infidelium bellatorum insultus, & amaritudo vitetur, incurfus opprimatur hostilis, & enervetur immanitas barbaricæ feritatis, eandem ordinationem per eundem Dominum nostrum Summum Pontificem sicut præmittitur institutam, gratam habemus, ac laudabilem reputamus; & assentientes eidem, donationes, & concessiones prædictas per dictos Procuratores nostros nomine nostro factas, & præmissa omnia, & singula per eisdem facta pro nobis, & nomine nostro, & gesta, prout ad nos pertinet, & pertinere potest, & debet, approbamus, ratificamus, ac firma, rata, seu valida, grataque habemus, eaque servare, & adimplere curabimus, ullo unquam tempore, in contrarium non venturi. In cujus rei testimonium has nostras patentes litteras per Dominicum Joannis Notarium nostrum, ac Regnorum nostrorum Tabellionem publicum, & generalem scribi mandavimus, easque sigillo nostro plumbeo ad majorem firmitudinem fecimus communiri, ejusdemque Tabellionis signo signari. Et ego Dominicus Joannis Notarius prædictus, ac autoritate Regali publicus, & generalis Tabellio in prædictis Regnis Portugalliæ, & Algarbij, qui ad instantiam, & mandatum prædicti Domini Regis præmissis litterarum Apostolicarum, & nostræ, seu formæ ordinationis prælibati Ordinis Militiæ Jesu Christi per Dominum Summum Pontificem instituti, & de novo creati, dictoque Domino Regi per dictum Joannem Laurentij militem præsentationibus factis, & etiam gratificationi, assentationi, approbationi, ac ratificationi de contentis in ordinatione prædicta per eundem Dominum Regem, ut præmittitur, præstitis, & omnibus alijs, & singulis ibidem actis, sive gestis unà cum testibus infrascriptis præsens fui de mandato ipsius Domini Regis, de prædictis omnibus, & singulis suprascriptis has præsentis litteras manu propria fideliter scripsi, & in eisdem lignum meum consuetum apposui, quod tale est in testimonio præmissorum. Acta fuerunt hæc omnia, & singula supradicta Sanctarenæ,

Sanctarenz, Ulixbonensis Diæcesis, in aula prædicti Domini Regis quinta die mensis Maij era millesima, trecentesima quinquagesima septima, sub anno etiam Nativitatis Domini millesimo trecentesimo decimo nono, præsentibus etiam Reverendissimo in Christo Patre Domino N. Divina miseratione Elborensi Episcopo, & nobilibus viris Domino Alphonso Sancij Domino de Albuquerque, & Majordomo præfati Domini Regis, Domino Joanne filio serenissimi Domini Alphonfi Hispani, ac discretis viris Domino Francisco Dominici, Priore Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Alcaçova Santarenli Ulixbonensis Diæcesis, Valasco Martini de Riparia Colimbrienfi Canonico, Stephano Arci Clericis, & Stephano de Guardia prædicti Domini Regis Secretario testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis.

Carta del Rey D. Diniz, o qual instituindo a Ordem de Christo, lhe deu, com faculdade do Papa, os bens da do Templo, nestes Reynos. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Livro 3. das Doações del Rey D. Diniz, pag. 152. vers. donde a copyey.

DOm Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem Faço saber, como eu por serviço de Deos, e meu, e proll, e honra, e acrescentamento do meu Senhorio enviey pedir ao honrado Padre Dom Joam Papa que agora he que fizesse ordem nova no meu Senhorio, que ouvesse os castellos, e villas e bens, que a ordem, que foi do Templo traxia a sa maõ, e o dito Padre Santo aa minha petiçom, e de meu consentimento, teve-o por bem, e ordenhou esta ordem de Jesu Christo, que agora he, e os meos Procuradores, que em el enviei sobre esto, obrigaramse per mi, e em meu nome, que eu entregasse todos os ditos bens que a ordem do Templo tragia, a esta ordem de Jesu Christo, e eu otorgei a dita obrigação segundo mais compridamente he contedo no privilegio do dito Padre Santo, e eu por esto mandeilhe entregar todos os bens, que a dita ordem tragia afa mam, e agora o Mestre Dom Joam Lourenço disse que depois que o Papa fizera a dita ordem de Jesu Christo, como quer que lhe eu entregasse os outros bens que tragia a ordem do Templo, que lhe no entreguei a villa de Pena Garcia, porque em quanto Dom Vasco Fernandes, que fora Mestre da ordem do Templo viveo, nõ quiz mostrar ao Mestre da ordem de Jesu Christo a Carta da Doaçom, que de mi havia, e que agora depois que esse Dom Vasco Fernandes morreo, que ficaram a esta ordem de Jesu Christo alguns bens, que elle retinha para seu mantimento que avia de aver a dita sa ordem, e que lhe acharam entom a dita Carta de Doaçom, que me agora mostrou, da qual o Theor a tal he // Dom Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve a quantos esta Carta virem Faço saber que eu em sembra com a Raynha Donna Izabel minha mulher, e com o

Num.6.
Era 1361.
Anno 1323.

Infante Dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro, damos a vos Dom Vasco Fernandes Maestre da ordem da Cavalaria do Templo nos nossos Regnos, e a aquellos, que depós vos vierem pera todo sempre a nossa villa de Pena Garcia, e o Castello, e a Fortaleza desse logo por muito servillo, que nos vos fizestes, e fazedes, e porque entendemos que he nosso servillo, e por proveito dos nossos Reynos, e de nosso Senhorio, damos a vos a dita villa de Pena Garcia, e o dito Castello com todolos direitos, que agora nos hi havemos, e de direito devemos a aver, ou vos poderdes por rezam do Real Senhorio, que nos em essa Villa e Castello aviamos, e de direito aver deviamos, e em todolos termos, que ella avia em no tempo, que vola nós damos, e com todolos direitos, e pertencas, que aa dita Villa, e Castello pertencem, e de direito pertencer devem, e com todos seus termos novos, e velhos, e rotos, e por romper, e com todolos Senhorios Reaes, que nos hi avemos, e de direito aver devemos, que vos, e aquellos, que depós vos vierem façades delles, e na dita Villa, e Castello que quer que a vos aprouger, e façades tam folamente per nos, e por aquellos, que depós nos vierem guerra, e paz desse Castello, e que nos, nem nossos successores non possamos aver, nem demandar, nem ganhar nenhuma outra couza, nem colheita na dita Villa, nem Castello, nem nos seus termos, nem nas couzas, que à dita Villa, e Castello pertencem, e que nunca em nenhum tempo se possa mover, nem mudar, nem em alhear o dito Castello, e Villa de nosso Senhorio, e que recebades vos, e aquellos, que depós vos vierem em esse Castello, e Villa hirados, e pagados, e se alguns dos nossos successores, ou dalguns outros quizerem embargar esta doaçom, nõ lhe seja otorgada mais, mas se a folamente quizer provar para embargar, haja hira, e a maldiçom de Deos, e de Santa Maria, e a nossa para todo sempre, e os que a vos esta doaçom tiverem, e aguardarem, hajam a bençam de Deos, e de Santa Maria, e a nossa, e que esta nossa doaçom seja mais firme, e mais estavil, e nõ venha em duvida doende a vos sobredito Mestre esta Carta sellada de meu Sello de chumbo. Dante em Lisboa desafette dias de Setembro, ElRey o mandou, por Joam Simon Domingos Joanne a fez era de mil e trezentos e vinte e hum annos. Eo dito Mestre Dom Joam Lourenço pediome por merce que lhe mandasse otorgar, assim como era contheudo na dita Carta, e eu vendo que me pedia direito, e couza, que ora tendo de fazer, tive por bem dar, entregar ao dito Mestre Dom Joam Lourenço o dito Castello, e Villa de Pena Garcia pera a dita ordem de Jesu Christo, e a fez a mim almenagem do dito Castello, e Villa, qual me fez dos outros Castellos, e Villas, que a dita ordem hã, segundo he contheudo no privilegio do dito Papa, porque mando a Martim Gil de Pemares Alcaide do dito Castello de Pena Garcia, que dê, e entregue o dito Castello ao dito Mestre Dom Joam Lourenço, ou a seu certo recado, ao qual Alcaide eu quitei a menagem, que eu del ante avia feita, e mandeihe que o entregasse ao dito Mestre, e mando aos Juizes, e a todolos moradores desse Lugar, que obedeçam ao dito Mestre, e

a seus

a seus successores, como no privilegio de Doaçom, que lhe eu ante fiz, he contheudo, e por esto ser firme, e no vir depois em duvida, eu sobredito Rey Dom Diniz mandei ende dar ao dito Mestre Dom Joam Lourenço esta minha Carta sellada do meu sello pendente Dante em Lisboa dezanove dias de Dezembro ElRey o mandou Joam Domingues de Portel a fez era de mil e trezentos e sessenta e hum annos.

Bulla do Papm Nicolao IV. em que exime a Ordem de Santiago da Espada, em Portugal, da foygeição ao Convento de Ucles. Está no Cartorio da Mesa da Consciencia, no Livro chamado dos Còpos, pag. 317. e a traz Lourenço Pires de Carvalho, na Obra intitulado: Enuclationes Ordinum Militarium, pag. 298. tom. 1.

Nicolaus Episcopus servus servorum Dei. Dilectis filiis universis Cõmendatoribus, & Fratribus Domus Militiæ Sancti Jacobi in Portugallia, & Algarbi Regnis salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 7.
Anno 1290.

Pastoralis officij debitum exequentes ad procurandum Religiosorum quorumlibet statum tranquillum, & prosperum libenter studium efficax, prout expedire perpendimus, adhibemus; ad nostrum siquidem pervenit auditum, quod cum Magister veltri Ordinis ob multa, & ardua, quæ sibi ratione commissi officij frequentius imminere exequenda reddat quamplurimum occupatus, ipsumque propter multitudinem locorum ejusdem Ordinis, quæ extra Portugallia, & Algarbi Regna consistunt, oporteat persæpè discurrere, ac in locis moram contrahere supradictis, præfatus Ordo in Regnis ipsis non modicum in spiritualibus, & temporalibus sustinet detrimentum, cum occasione hujusmodi castra, possessiones, & bona mobilia, & immobilia Ordinis memorati adeò destructa, & dissipata gnoscantur, quod nisi per Apostolicæ Sedis salubre, celereque remedium obvietur, verendum occurrit, prout jam lucidis innotescit indicijs, ne totalis destructio subsequatur. Nos igitur intendentes, prout ad nostrum spectat officium, opportunum super hoc adhibere remedium, & ejusdem Ordinis statui, ac indemnitati ejus salubriter providere, statuimus auctoritate Apostolica, & etiam ordinamus, ut ex nunc aliquem ex nobis idoneum ad tanti oneris sarcinam perferendam de præfatis Portugallia, & Algarbi Regnis præcipuè, seu etiam de alijs partibus oriundum in vestrum, & dicti Ordinis Provinciale in ejusdem Regnis Magistrum assumere liberè valeatis, qui præfati Ordinis, & personarum, ac bonorum ejus in spiritualibus, & temporalibus curam, & administrationem liberè in Portugallia, & Algarbi Regnis habeat, & exerceat supradictis Magistro ejusdem Ordinis visitatione, ac correctione duntaxat legitimis per eum faciendis tantummodò reservatis, non obstantibus quibuscunque contrarijs ejusdem Ordinis, consuetudinibus, vel statutis juramento, confirmatione Sedis Apostolicæ, vel alia quavis

Tom. I.

M ii

firmi

firmitate vallatis, & qualibet alia præfata Sedis indulgentia generali, vel speciali, per quam præsentibus non expressam, vel totaliter non insertam effectus earum impediri valeat quomodolibet, vel differri. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostri statuti, & ordinationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem, Idibus Maij, Pontificatus nostri anno tertio.

Bulla do Papa S. Celestino V. em que confirma a antecedente. Efecta no Cartorio da Mesa da Consciencia, Livro das Espadas, pag. 158. e a traz tambem Leurenço Pires de Carvalho, na sua Obra intitulada: Enuclationes, &c. pag. 299.

Num.8.
Anno 1294.

Celestinus Episcopus servus servorum Dei. Dilectis Filijs universis Commendatoribus, & Fratribus Domus Militie Sancti Jacobini in Portugallia, & Algarbi Regnis salutem, & Apostolicam benedictionem.

Pastoralis officii debitum exequentes, ad procurandum Religiosorum quorumlibet statum tranquillum, & prosperum libenter studium efficax, prout expedire perpendimus, adhibemus. Ad nostrum siquidem pervenit auditum quod cum Magister vestri Ordinis, ob multa, & ardua, quæ sibi ratione commissi Officii frequentius imminant, exequenda reddatur quamplurimum occupatus, ipsumque propter multitudinem locorum ejusdem Ordinis, quæ extra Portugallia, & Algarbi Regna consistunt, oporteat persepe discurrere, ac in locis moram contrahere supradictis, præfatus Ordo in Regnis ipsis non modicum in spiritualibus, & temporalibus sustinet detrimentum, cum occasione hujusmodi Castra, possessiones, ac bona mobilia, & immobilia Ordinis memorati adeo destructa, & dissipatagnoscantur, quod nisi per Apostolicæ Sedis salubre, celereque remedium obvietur, verendum occurrit, prout jam lucidis innotescit indicijs, ne totalis subsequatur. Nos igitur intendentes, prout ad nostrum spectat officium, opportunum super hæc adhibere remedium, & ejusdem Ordinis statui, ac indemnitati ejus salubriter providere ad instar felicitis recordationis Nicolai Papæ IV. prædecessoris nostri statuimus auctoritate Apostolica, & etiam ordinamus, ut ex nunc aliquem ex vobis idoneum ad tanti Ordinis facinam perferendam de præfatis Portugallia, & Algarbi Regnis precipue, seu etiam de alijs partibus oriundum, in vestrum, & dicti Ordinis Provinciale, in eisdem Regnis Magistrum licite valeatis assumere, qui præfati Ordinis, & personarum, ac bonorum ejus in spiritualibus, & temporalibus curâ, & administratione liberè in Portugallia, & Algarbi Regnis valeat, & exerceat supradictis, Magistro ejusdem Ordinis visitatione, ac correctione duntaxat legitimis per eum faciendis tantummodo reservatis, non obstantibus quibuscumque contrarijs ejusdem Ordinis, consuetudinibus, vel statutis juramen-

juramento, confirmatione Sedis Apostolicæ, vel alia quavis firmitate vallatis, & qualibet alia præfatæ Sedis indulgentia generali, vel speciali, per quam præsentibus non expressam, vel totaliter non inferatam effectus earum impediri valeat quomodolibet, vel differri. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostri statuti, & ordinationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Aquilæ XV. Kalend. Octobr. Pontificatus nostri anno primo.

Bulla do mesmo S. Celestino, em que confirma as duas precedentes.

Está no Archivo da Mesa da Consciencia, Livro das Espadas, pag. 21. e a traz Lourenço Pires de Carvalho na sua Obra intitulada: Enuclationes Ordinum Militarium, tom. 1. pag. 301.

Celestinus Episcopus servus servorum Dei. Dilectis Magistro Provinciali, ac universis Commendatoribus, & Fratribus Domus Militiz Sancti Jacobi in Portugallia, & Algarbi Regnis salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num.9.
Anno 1294.

Diligentes justitiam, & odio habentes iniqua, si quando mente nostra varijs distracta laboribus, & animo pluralitatis curarum undiq nobis ingruentium multipliciter occupato per importunitatem petitionum, vel alias captiosas petitiones, quæ interdum superficie tenus prætendentes justitiam discussu postmodum injuriam continent non concedendam, aliquibus concedamus, gaudemus illa corrigere, ne hujusmodi subreptores de sua possint gloriari malitiâ, immo potius mala separato adinventionum suarum commodo defraudentur, sanè petitio vestra Nobis exhibita continebat, quod ad felices recordationis Nicolai Papæ IV. prædecessoris nostri perveniente notitiâ, quod propter occupationes quamplurimas Magistro vestri Ordinis imminentes ob multa, & ardua, quæ sibi exequenda commissi officij ratione incurrebant, eo quod eundem Magistrum propter multitudinem locorum ejusdem Ordinis extra Portugallia, & Algarbi Regna consistentium oportebat perpasse discurrere, & ipsis Regnis demissis in locis morari præfatis, idem Ordo in dictis Regnis detrimentum non modicum in spiritualibus, & temporalibus sustinebat, cum ea occasione Castra, possessiones, & bona mobilia, & immobilia ipsius destructa, & dissipata adeò noscerentur, quod nisi per Apostolicæ Sedis salubre, celerèq obviaretur remedium, verendum erat, prout jam lucidis notecebat indicijis, ne totalis dissipatio sequeretur, idem prædecessor, prout ad suum spectabat officium, opportunum super hoc remedium adhibens, & ejusdem Ordinis statui, & indemnitati salubriter providens auctoritate Apostolica statuit, & etiam ordinavit, ut ex tunc aliquem ex vobis idoneum, ad tanti oneris sarcinam perferendam, de præfatis Portugallia, & Algarbi Regnis præcipue, seu etiam de alijs partibus oriundum in vestrum, & dicti Ordinis Provincialem in eisdem Regnis Magistrum assumere valeretis, qui præfati Ordinis, & persona-

personarum, & bonorum ejus in spiritualibus, & temporalibus curam, & administrationem liberè haberet, & exerceret in Regnis eisdem Magistro ejusdem Ordinis visitatione, & correctione duntaxat legitimis per eum faciendis tantummodò reservatis. Vos autem Cõmentatores, & Fratres innitentes hujusmodi salubri ordinationi prædecessoris ejusdem Provincialis, Magistro ipso prædecessore vivente, vobis virum idoneum assumpsistis, seu etiam elegistis, qui ab electionis, seu assumptionis sue tempore in prædictis Regnis gessit, & gerit curam Ordinis memorati. Cumq̃ sicut Nobis asseritis fore relatum, aut ad dicti Magistri totius, aut aliorum procuracionem, de quo, vel quibus pro certo nescitis, literæ à Nobis emanaverint revocatorie, vel aliàs in derogatione, præjudicium, diminutionem, seu detrimentum ordinationis ejusdem vobis ad id requisitis omnino, super hoc per Nos provideri vobis humiliter supplicastis. Nos itaq̃ dubitantes ne forsitan aliquorum captione, importunitate, vel procacia suggerente aliquæ tales literæ super his de nostra Curia emanarint, quas supradictis intellectis plenius, & auditis nullatenus dedissemus, cum quodã dicto prædecessore tam examinatè, tam providè extitit, de facili præsertim irrequisitis vobis revocandum non fuerit, vel ei aliquatenus derogandum, ac præterea, ut qualibet in hac parte de cetero dubitatione cessante dicti prædecessoris ordinatio firma, & illibata permaneat, vobis de opportuno remedio providere volentes, omnes litteras quæ à Nobis emanarant ad revocationem, vel aliàs in derogationem, diminutionem, vel detrimentum, aut quodcumq̃ præjudicium Ordinationis ejusdem, & effectum earum, ac omnia, & singula in ipsis contenta literis, & quidquid est ipsarum auctoritate sequutum, ex certa scientia, auctoritate Apostolica tenore præsentium revocamus, & ea viribus vacuantes nullius esse decernimus firmitatis, ac ordinationem præfatam, & electionem, seu assumptionem tui provincialis Magistri ejus auctoritate secutam ex certa scientia confirmamus, & præsentis scripti patrocinio communimus, & nihilominus nobis Cõmendatoribus, & Fratribus eadem auctoritate de novo concedimus, quod perpetuis temporibus successivè in vstrum, & dicti Ordinis, in eisdem Regnis Portugallie, & Algarbi Provinciale Magistru virum idoneum ad supportandum officij tanti pondus assumere licitè valeatis, qui præfati Ordinis personarum, & bonorum ejus in spiritualibus, & temporalibus curam, administrationem, & sollicitudinem liberè in Portugallie, & Algarbi Regnis gerat, habeat, & exerceat supradictis, ac tam tu Provincialis Magister, quam successores tui per eosdem Cõmendatores, & Fratres ad idem officium successivè processu temporum assumendi, cætera facere valeatis, quæ ad prædictum gnoscuntur officium pertinere, Magistro ejusdem Ordinis visitatione, ac correctione duntaxat legitimis per eum faciendis tantummodò reservatis, non obstantibus quibuscumq̃ contrariis ejusdem Ordinis consuetudinibus, vel statutis juramento, confirmatione Apostolica, vel quacumq̃ alia firmitate vallatis; aut si præfatis literis revocatis à Nobis forsitan sit adjectum, quod per litteras Apostolicas eis derogari non valeat, aut quibuscumq̃ firmitatibus, tenoribus, modis, verbis, vel clausulis, seu quoli-

quolibet alio in literis adjectis eisdem, de quibus specialem, determinatam, & expressam oporteat in presentibus fieri mentionem, aut qualibet alia ipsius Sedis indulgentia generali, vel speciali, cuiuscumque tenoris existat, per eas presentibus non expressa, vel totaliter non inserta, effectus earum impediri quomodolibet valeat, vel differri. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae revocationis, constitutionis, confirmationis, & concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum eius se noverit incursurum. Datum Neapoli X. Kalend. Decembris. Pontificatus nostri anno primo.

Carta de Almirante a Míser Manoel Pessanha, quando veyo para este Reyno. Está na Torre do Tombo, Liv. 2. dos Mysticos, pag. 21. vers.

DOm Joham pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepra; A quantos esta Carta virem fazemos saber, q̃ D. Pedro de Menezes Conde de Viana, e Senhor de Villa-Real, Almirante dos nossos Reynos de Portugal, e do Algarve, Alfeiz do Ifante meu filho, e Capitaõ, e Governador da nossa Cidade de Cepra nos disse q̃ na Torre do nosso Castello de Lisboa onde estaõ as nossas escripturas do Tombo, estavaõ alguas escripturas q̃ lhe eraõ compridoiras, e q̃ nos pedia por merce, q̃ lhe mandassemos dar nosso Alvara, para Fernaõ Lopes Escrivaõ da Poridade do Ifante D. Fernando meu filho, q̃ tem carrego de guardar as ditas escripturas perq̃ lhe desse o treslado de quaesquer q̃ pertenceessem ao dito Almirantado; E'nos visto seu pedir mandamos-lhe dar hum Alvara, assignado per o dito Ifante feito nas Alvogas vinte dias d'abril da era desta Carta per o qual mandamos ao dito Fernaõ Lopez, q̃ buscasse as ditas escripturas, e das q̃ achasse q̃ lhes pertenciaõ lhe desse o treslado em publica forma segundo lhe per nos hê mandado; e elle visto o diro alvara buscou as ditas escripturas antre as quaes no Registos del-Rey D. Denis foy achada huma Carta, que tal hê. Em nome de Deos amen, Sabham quantos esta Carta virem como eu D. Denis pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. Em fembra com a Rainha D. Isabel minha mulher, con o Ifante D. Afonso nosso filho primeiro herdeiro, entendendo por serviço de Deos, e meu, e prol, e honra da minha terra daver obrigado vos Micer Manoel Peçagno de Genoa, e vossos successores para ficardes na minha terra por meu Almirante para servirdes em este officio, mym, e os meus successores, q̃ forem Rey em Portugal dou e daõ a vos para todo sempre em Lixboa o meu logar da Pedreira per a quel logar peru foi devizada para os Judeus com casas, e com terreos livre, e quite enxerto ally, como eu ey; e se per i alguis Christaos aver casas, ou terreo, ou cavas, q̃ as ajaõ seus donos, e q̃ aiades vos hy aquelle dereito q̃ eu em ellas avia. E quanto hê as cassas, e o terreo q̃ eu hy,

Num. 10.

Anno 1433.

Era 1360.

Anno 1322.

hy avia q de mym tinhaõ os Judeos seer todo voffo, e dos voffos fuceffores; e outro fy tenho por bem de vos dar em cada huum anno tres mil livras em dinheiros da moeda de Portugal e que as ajades pelas rendas dos meus Reguengos de Freelas, e dunhos, e de Sacavem, e de Camarate aas terças do anno convem a fãber a primeira terça por primeiro dia de Janeiro q ora foi da era de mil, e trezentos, e cincoenta, e cinco annos, q ora anda, e a outra terça por primeiro dia de Mayo primeiro q vem, e a outra terça por primeiro dia de Setembro, e alfy en cada huum anno efto vos dou em feu o ata q vos de algua billa ou luguar pobrado, ou herdade tal a meu pagamento, e voillo q valhaõ em rendas as ditas tres mil livras por quanto he as caffas, e o terreo da Pedreira, q vos eu dou, tenho por bem, e mando q vos, e voffos fuceffores o poffades dar, e vender, e fazer del, e en el o q por bem tiverdes como de voffa propria herdade, e vos Micer Manuel deveades aver o dito feu ento-do tempo de voffa vida, e firvirdes por el a mym, e aos meus fuceffores q forem Rey em Portugal, como adiante he efcripto, e aa voffa morte deveo herdar o voffo filho mayor, q ouverdes lidimo, e leigo q for para servir a mym, e meus fuceffores pela maneira, e pelas condiçoens q mym vos vos obrigaltes, e alfy devem herdar o dito feu per maneira de mayorgado todolos q de vos por linha direita decenderem ficando sempre no mayor filho lidimo, e leigodos q de vos descenderem por linha direita q for para servir por el como dito he, e q façaõ a menagem, e o juramento q mym vos fazedes, e q guardem as outras couzas q me vos prometedes a fazer, e a guardar no meu ferviço taõ beni a mym, como aos meus fuceffores q foram Rey en Portugal; e eu sobredito Micel Manoel por efta merce, e por efto feu q me vos sobredito Senhor Rey dades para mym, e para os meus fuceffores fico logo por voffo baflallo, e faço-vos menagem, e juro aos Santos Avangelhos en q corporalmente ponho minhas maãos, q vos sirba bem, e lealmente nas boffas Galees por mar, cada q vos comprir o meu ferviço, e cada q vos quizerdes por o que o meu corpo nom deve hir sobre mar em voffo ferviço meos q com tres galees, e prometo, q este juramento q faço q vos sirva contra todolos homecs do mundo de qualquer eftado, e de qualquer condiçom que feja tambem Chriftaaõs, como Mouros, e q guarde, e achege sempre o ferviço em a prol, e a onra boffa, e do voffo Senhorio por todolos logares q eu poder, e fouver, e q defvie voffo dano e voffo deferviço por todolos lugares q poder, e fouver, e q vos de boom concelho cada que mo demandades o melhor, q eu entender, e fouver, e q guarde voffos segredos q mym diflerdes, ou enviardes dizer, e q vos feja en todas couzas leal, e verdadeiro baflallo, a vos, e aos voffos fuceffores, q forem Rey en Portugal; efta menagem, e este juramento devem fazer a vos sobredito Rey, e a voffos fuceffores, pero eu prometo por mym, e por meus fuceffores q se vos sobredito Senhor Rey, ou voffos fuceffores, q depos vos ouverem de reinar fordes por terra en efta menagem, e este juramento devem fazer a vos sobredito Senhor Rey, e a voffos fucef-

sucessores, q̃ forem Reis em Portugal, todos meus sucessores q̃ este feu herdarem; e outroſy como quer q̃ de ſuſo diz, q̃ eu, e os meus ſuceſſores devemos ſervir per mar vos, e os voſſos ſuceſſores pero eu prometo por mym, e por meus ſuceſſores q̃ ſe vos ſobredito Senhor Rey ou voſſos ſuceſſores, q̃ deſes vos ouverem de reinar em Portugal fordes por terra em algũa oſte per voſſos corpos, q̃ eu, e os meus ſuceſſores q̃ o feu herdarem vamos convosco para vos ſervir em eſſa hoſte ſe vos nos mandardes, e en outra guiſa nom devemos a hir ſervir per terra; e ſe por ventura eu Micer Manoel, ou meus ſuceſſores q̃ este feu herdarem adoeccermos, ou ouvermos embargo lidimo tal q̃ nom poſamos ſervir por noſſos corpos q̃ ſejamos nos eſcuſados entom, e q̃ nom percamos nada do noſo pore; e outroſy eu Micer Manoel, e os meus ſuceſſores, q̃ este feu herdarem devemos ſenpre teer binte homees de Genua ſabedores de mar taes, q̃ ſejaõ convenhavijs para Alcaides de galees, e para Arrayzes, e q̃ nos ſabham ſervir por mar nas noſſas galees cada q̃ vos quiſerdes, e nos conprir feu ſerviço, e devemoslos teer a noſſa cuſta continuadamente en quanto os nom ouverdes meſter q̃ ſejaõ preſtes quando meſter for para vos ſervirem nas noſſas galees; pero quando vos ſobredito Rey, ou voſſos ſuceſſores nom ouverdes meſter ſerviço dos ditos binte homees, q̃ eu Micer Manoel, e meus ſuceſſores nos poſſamos ſervir delles en noſſas merchandias, e envialos a Frandes, ou a Genua, ou algũa outras partes com ellas, e ſe por ventura coteeſſe q̃ em mandandoos nos aſſy a algũa parte en tanto compriffe a vos ſobredito Senhor Rey, ou a voſſos ſuceſſores ſerviço delles, q̃ nos logo enviemos por elles, e q̃ onde quer q̃ ſejaõ, q̃ venhaõ logo para voſſo ſerviço, e quando vos ſobredito Senhor Rey, ou voſſos ſuceſſores ouverdes meſter ſerviço dos ditos binte homees devedelo fazer ſaber a mym, e aos meus ſuceſſores, q̃ os poſſamos teer preſtes para voſſo ſerviço, e quando forem em voſſo ſerviço devedes lhes dar ao q̃ for por Alcaide da galee doze libras, e meya polo mes por ſoldada, e por governo e pam, biſcoito, e agua como derem aos outros, e ao q̃ for por Arraiz da galee oito libras polo mes por ſoldada, e por governo, e pam, biſcoito, e agua como dito he; e ſe contecer, q̃ alguum dos ditos binte homẽs fugirem, ou morrerem, q̃ eu, e meus ſuceſſores ſejamos teudos de mandar a noſſa cuſta por outros homees ſabedores de mar q̃ ſirvam vos ſobredito Senhor Rey, e voſſos ſuceſſores en guiſa q̃ ajades ſenpre comprimento dos ditos binte homees como dito he, e q̃ para eſto ajamos eſpaço de outo meſes para enviar por aqueles q̃ ende mingua-rem, e para os trager aa voſſa terra; pero ſe alguum dos ditos binte homees adoeccer, ou envelhecer em voſſo ſerviço, ou dos voſſos ſuceſſores en guiſa, q̃ nom poſſaõ ſervir, q̃ eu, nem meus ſuceſſores nom ſeianos teudos de mandar por outros em logar delles en quanto eſſes homees forem bivos, e nom puderem ſervir; e aſſy eu, e os meus ſuceſſores, q̃ este feu herdarem devemos manter para ſempre os ditos binte homees de Genua para voſſo ſerviço, e dos voſſos ſuceſſores, q̃ forem Reis em Portugal. Eu ſobredito Rey D. Denis aſſy o

outorgo e prometo por mym, e por meus successores a fazer teer, e a guardar as condiçoens, e as outras couzas q̃ en esta Carta som contheudas, e postas antre mym, e vos, e os vossos successores. E de mais q̃ per vos fazer graça, e merce a vos Micer Manoel, e a vossos successores tenho por bem, e mando, q̃ vos, e os vossos successores q̃ este feu herdarem ajades para vos a quinta parte de todas couzas q̃ ganhardes, e filhardes por mar nas minhas galees daquello q̃ tomardes aos enmigos da nossa fe, ou aos enmigos da minha terra pero q̃ se nom entenda q̃ vos deveades o quinto dos calcos de galees, nem doutros navios, le os tomardes, nem das armas, nem dos aparelhos dellas, q̃ lhes tomardes nem de mouro de merce se o tomardes porque estas couzas som livremente dos Reys; por quanto o mouro de merce se o eu, ou meus successores quisermos tomar devemo-lo comprar pelo custo, q̃ he hufado no meu senhorio, q̃ som cem libras de Portugueses, e do preço, q̃ por el dermos averdes vos a quinta parte; e quero, e mando, q̃ vos Micer Manoel, e bossos successores q̃ o dito feu herdarem ajades jurdiçom, e poder sobre todos los homees q̃ convolco forem nas minhas galees tambem en frota, como en armada en todolos lugares por hu andardes por mar, e nos portos da terra hu siades fora, e mando q̃ fação por vos, e vos sejaõ mandados como a feu Almirante, e assy como fariaõ polo meu Corpo meefmo se hy fosse; e q̃ aquelles q̃ vos nom forem obediētes, ou ben mandados q̃ lho itranhedes nos corpos com dereito, e com justiça sendo, a merecerem assy como o eu faria se hy fosse; e outro sy mando, q̃ todolos q̃ estas galees forem sejaõ obediētes, e mandados aos Alcaldes q̃ vos em ellas poserdes en todas couzas como a feos Alcaldes, e como he de custume, e esto se entende do dia q̃ armardes galees, ou navios, ata o postumeiro dia q̃ desarmardes; e outro sy tenho por bem q̃ os meus escriptvaens q̃ forem nas galees q̃ jurem a mym, e aos meus successores q̃ bem, e dereitamente escrepvam em seus livros as couzas q̃ no mar ganhardes, e as outras couzas q̃ devem screver, e de q̃ devem dar fe em guisa q̃ sejam aguardadas a mym os meus direitos, e a cada huom os seus; E se por ventura contecesse, q̃ vos Micer Manoel, ou bossos successores q̃ este feu herdassẽ nom leixassem a sta morte filho barom lidimo, e leigo, q̃ seja para esto servir, ou hy nom ouvesse outro herdeiro barom lidimo, e leigo q̃ de vos descenda por linha direita lidimamente nado q̃ entom o feu se torne aa Coroa do Reino de Portugal sem contenda nenhuma; e por esto fer firme, e nom vir pois en duvida mandei ende fazer duas Cartas duũ teor das quaes eu devo teer huã, e bos Micer Manoel a outra, e mandeias seelcar com meu sello de chunbo; eu sobredito Micer Manoel so escrevi com minha maõ o meu nome em cada huã dellas dũtũ em Santarem primeiro dia de Fevereiro. ElRey o mandou, Domingue aña fez Era 1360. annos. A qual Carta assy achada o dito Conde Dom Pedro requereu o dito Fernam Lopes q̃ lhe desse o treslado della em publica forma segundo no dito Alvara era contheudo, ell lho deu assinado per ell, e sellado do sello dos contos da Cidade de Lisboa. Dada na dita Cidade

dade oito dias do mes de Mayo ElRey o mandou per o dito Fernaõ Lopes seu bassalo guardador das ditas escripturas Gonçalo Añs a fez era do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos e trinta, e tres annos. // Fernandus Lopes.

Testamento delRey D. Diniz, em que são declarados muitos legados, &c. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Livro dos Reis, pag. 104. donde o copiey.

EM nome de Deos Amen eu D. Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, temendo Deos, e dia da minha morte, e confirando o dia do Juizo de Deos, a que hey de vir em minha faude, e com todo o meu entendimento comprido, faço meu testamento em esta guiza. Primeiramente dó a minha alma a Deos, e a Santa Maria sa Madre, e mando soterrar meu corpo no meu Mosteiro de Sam Diniz de Odivellas que eu fundey, e fiz e dotei antre o Coro e a dussia maior hu eu mandei fazer sepultura para mim, e esguardando eu, e confirando grandes, e muitas, e desaguizadas malseitorias, que eu, e ElRey Dom Affonso meu Padre fizemos em muitos lugares, e a muitas e desvairadas pessoas, e confirando algumas dividas, que meu Padre devia a alguns conselhos, e algumas outras pessoas, a que eu som theudo, e confirando em como muitas couzas foram tomadas a muitas pessoas para bastimento dos Castellos do meu Senhorio no tempo da discórdia, que era antre mi, e o Infante Dom Affonso meu filho, e confirando outro si que muitas couzas foram tomadas contra direito, e como nó deviaõ no tempo de ElRey Dom Affonso meu Padre e no meu, que se devem corregger, e que fomos theudos a corregelas de direito. Porem eu confirando, e esguardando todas estas couzas, e outras muitas, que só certo, que se devem corregger, pera serem pagadas as dittas dividas, e pera serem corregudas as ditas malseitorias, e pera satisfazer aquelles a que meu Padre, e eu fomos de direito theudos per qualquer maneira, e outro si pera proll de minha alma, e pera se cumprirem as couzas, que em este meu testamento adiante som escriptas, filho do meu aver movil que for achado ao tempo de minha morte, na Torre Alvarraam, do meu Alcaçar de Lisboa, que eu hi juntei tambem pera proll de minha alma, como pera defendimento dos meos Regnos, trezentas, e cincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes, e demnas õs meos Testamenteiros per aquella guiza que adiante segue. Convem a saber. Primeiramente mando que dem logo ao meu Mosteiro Dalcobaça pera se adubar a Igreja, e a Crafta, quando mester for, tres mil libras pera serem os Frades de esse Mosteiro theudos de rogar a Deos pola alma de meu Padre, e pola minha. Item mando ao meu Mosteiro de Sam Diniz Dodivellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meos Testamenteiros logo em compra derdamentos, e disposições, que fiquem pera sempre ao dito Mosteiro, e mando que no embargue esta compra a postura,

Tom. I.

N ii

que

Num. II.

Era 1360.

Anno 1322.

que hã nos meus Regnos, perque os Moesteiros, nem Ordens no possam comprar, e rogo, e mando ao Infante Dom Affonso meu filho, ou a aquell, que depos mi regnar em Portugal pela beencam de Deos, e minha, que no embargue a dita compra. Outro si mando a esse Moesteiro Dodivellas todalas capas, mantos, e vestimentas, e almaticas, que naquel tempo forem achadas na minha Capella, e a minha Cruz grande de prata dourada com seu pee, que tem com botoens dourados, pera ser no Altar mayor desse Moesteiro, e pera a trazerem na precissom, quando cumprir, a qual Cruz anda na minha Capella, e nenhum Abade Dalcobaça, nem Abadessa Dodivellas, nem os Conventos desses Lugares, nem outrem nõ sejam poderosos de dar, nem daliar nenhua couza desto, que eu mando ao dito Moesteiro, nem outrem de lhas filhar, mais servamse hi sempre dellas por minha alma. Item mando toda a outra minha Capella, e a minha Cruz grande boa douro com o camafeo, e com as pedras preciosas, que em si tem, e os barris do cristal, e que as rreligas, e todalas outras Cruzes, e Magestades, e livros, e todalas outras couzas, que pertencem a essa Capella, e que hi andam, ou que o meu Reposteiro entam trouver, que fiquem ao Infante Dom Affonso meu filho, ou à quel, que depos mi regnar em Portugal pera fa Capella, pero que tenho por bem, e mando que tornem logo ao Marmelar a Cruz de Ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada, caa nõ filhei eu se no por devaçam, que em ella avia, e com entençom de a fazer tornar hu ante ssia. Item mando pera missas cantar por minha alma de sacrificio de sobre altar, no Moesteiro de Alcobaça, ou em outros lugares, hu meus testamenteiros por bem tiverem cinco mil libras, e que as façam cantar o mais cedo, que poderem. Item mando por minha alma as minhas aves aqueles, que as troverem de guiza, que cada hum delles ao tempo de minha morte aja fa ave, assim como a troxer. Item mando a nove Igrejas Cathedraes, que hã nos meos Regnos a cada huma dellas duzentas libras, pera averem rezam os Prelados, e os Cabbidos dellas de dizerem algumas missas por minha alma, e de meterem em Oraçam, e rogarem a Deos por minha alma. Item mando pera vestir pobres vergonhosos dez mil libras. Item mando a todolos gafos dos meos Regnos duas mil libras, apartamnas meus testamenteiros, como virem por bem. Item mando pera tirar captivos Christãos de terras de Mouros des mil libras estremadamente tirem ante cativos que a lo joverem de Portugal, e desi dos ou ros. Item mando pera fazer, e refazer pontes, hu meus testamenteiros virem, que mais compre, des mil libras. Item mando pera pobres vestir cinco mil libras. Item mando para cazar mulheres virgens pobres des mil libras. Item ao Moesteiro de Santa Maria da Costa duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros de Monges brancos da Ordem de Cister, dos meos Regnos a cada hum delles duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros dos Frades Pregadores, e dos Meores da minha terra a cada hum delles cem libras. Item mando aos Moesteiros de Santo Agostinho de Lisboa, e de Villa Viçoa, e de Penafirme, a cada hum delles

delles cem libras, e esto mando a todolos sobreditos Moeiteiros pera me cantarem algumas missas, e pera meterem em Oraçam, e rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Moeiteiro das Donnas de Santa Clara de Santarem, pera a obra desse Moeiteiro quatrocentas libras. Item ao Moeiteiro das Donas de Sam Domingos deffa Villa pera a obra desse Moeiteiro duzentas libras. Item ao Moeiteiro da Trindade de Santarem cem libras. Item ao Moeiteiro da Trindade de Lisboa pera a obra desse Moeiteiro trezentas libras. Item ao Moeiteiro de Almofter pera obra desse Moeiteiro duzentas libras. Item aos Moeiteiros de Lisboa convem a saber de Sam Vicente de Fora, de Santa Clara, de Chellas, e de Santos a cada hum delles duzentas libras. Item aos Moeiteiros de Coimbra convem a saber ao meu Moeiteiro de Santa Cruz, e de Sam Jorge, e aos Moeiteiros das Donas de Santa Clara, de Santa Anna, da par da Ponte da Cellas, de Guimaraens, de Lornaõ, de Semide, e de Arouca. Item ao de Santa Clara de Villa do Conde, e ao de amtrambos rios a cada hum delles duzentas libras, e esto mando aos ditos Moeiteiros pera me fazerem, e dizer algumas missas por minha alma, e que ajam rezam de me meter em Oraçam, e de rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Espital dos meninos engeitados de Lisboa trezentas libras, e no as dem ao Provedor do dito Espital, mais demnas aos meus Testamenteiros, pera criarem hi meninos engeitados, e pera lhes manter amas, ataa que sejam despesas. Item mando a Albergaria da criaçam de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas libras. Item mando que hum Cavaleiro, que seja homem de boa vida, e de vergonça, que vá por mi aa terra Santa Dultramar, e que este hi por dous annos compridos se a cruzada for servindo a Deos por minha alma, e demilhe meos Testamenteiros tres mil libras, e lo no acharem Cavaleiro para esto, ou hi no ouver cruzada, demnas meos Testamenteiros pera vestir pobres vergonhozos. Item mando a quem este por mi em Roma duas quarentenas, e ande cada dia pelas estaçoens por minha alma, assim como melhor poder, mil libras, e os meos Testamenteiros catem taes homens, que sejam bons, e de vergonça pera compirr esto que eu mando. Item mando pera dia de minha sepultura, e pera o Sabado, e pera os trinta dias, e pera o anno, e pera aquellas couzas, que hi ouver metter oito mil libras. Item mando que toda a minha *baixela douro, e de prata*, assim copas, como vazos, e pichees, e escudelas, e talhadores, e bacios, como toda outra baixela, que a mi for achada ao tempo da minha morte, e outro si as minhas pedras preziozas, que eu trago ao colo, e outro si servos, e servas, mouros, e mouras, e cavallos, e muas, e todalas outras bestas, que eu ouver ao tempo da minha morte, que fiquem ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel, que depos mi regnar em Portugal. Item mando à Infante Dona Maria minha neta as minhas Cruzes pequenas do ouro, que sam para trazer ao colo, em que andam religas, outro si lhe mando huma coucela cuberta de huma safira, em que andam religas, e as duas minhas coroas do ouro com as pedras, que em si tem. Item mando que

que as despezas, que forem feitas per razam dos meos testamentos tambem na minha terra, como pera a Corte de Roma, como pera outros lugares quaelquer, hu cumprir que as filhem meus testamenteiros, ou testamenteiro do meu aver, segundo Deos, e fas almas, e mando que se os meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles, no sendo os outros vivos, ou presentes na terra acharem segundo Deos, e alma, sem outro chamamento de partes, e sem outra ordem de juizo, que ElRey Dom Affonso meu Padre, ou eu ovemos alguma couza movil, ou raiz dalguem sem rezaõ, ou como nõ deviamos, que diga a aquel, que depõs mi regnar, se for herdade, que a entregue, e se for movil, paguemno elles testamenteiros do meu aver, que eu tomei para esto, e se por ventura esses meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles, como dito he, entenderem, ou foberem, que per meu Padre, ou per mi foram alguns herdamentos filhados, ou foros britados, mandam que digaõ ao Infante Dom Affonso meu filho, ou a aquel, que depõs mi regnar, que entregue essas herdades, e correja elles foros, e os torne a seu bom estado, assim como ante erom, e mando a el pola minha bençam, e sob pena da maldiçam de Deos, e da minha se entreguem esses herdamentos, e correja esses foros logo, sem outra escusaçam nenhuma, assim como esses meus testamenteiros ou Testamenteiro acharem que se deve fazer com direito, e com verdade, e porque ainda em algumas couzas, que ouvi de fazer, ouvi algum aver da gente da minha terra, como no devia, como quer que o eu fezeisse pera poder por hi melhor defender a minha terra asi em guerra, como em al, quando me for mester, quero, e mando que os meus Testamenteiros, ou Testamenteiro corregam, e enmendem os damnos, e perdas, que acharem que per mi, ou per meu mandado, foram feitas asi como melhor entenderem, segundo Deos, e alma, que se deve fazer. Outro si mando que este corregimento se faça geralmente a todos aquelles, e aquellas, que algum torto, ou desaguizado de mi receberam em qualquer maneira que hu de mi recebessem. E mando estremadamente que se corregam algumas couzas, que se fizeram nas Alcaydorias, como no deviam, asi nos arrendamentos, como em todas as outras couzas, em que se fez alguma couza, como se no devera fazer, ou de que eu levei alguma couza, como no devera, e quero, e mando que em estas couzas, que se devem corregger, sejam criudos os meus Testamenteiros, ou Testamenteiro no que elles differem, que se deve corregger, e como elles mandarem, e por bem tiverem, que se corregam, asi ca esta he minha vontade, e no quero que lhes ningum contradiga em nenhuã maneira. E mando ao Infante Dom Affonso meu filho pola bençam de Deos, e pola minha, e sob pena da maldiçam de Deos, e da minha, ou a outro qualquer meu herdeiro, que depõs mi regnar, que lhe praza, e que queira de todo em todo que se faça este corregimento, e enmenda por estes meus testamenteiros, ou Testamenteiro, asi como eu mando, e que o dito meu filho, ou outro, que for meu herdeiro que cumpra o que eu a el mando cumprir. E he por ventura o primeiro herdeiro

ro esta maldiçam nom temesse, e nó quizesse em esto comprar a minha vontade, esta maldiçam se estenda a el, e no se escuze porem o seu herdeiro de o cumprir, e se o comprar aja a benção de Deos, e a minha para sempre, e se o non quizer comprar, tambem os filhos, como os netos, que depós mi regnarem, a que for dito, que o cumpram, e se o no quizerem comprar, a todos tanga a maldiçam de Deos, e a minha ataa que esto seja comprido, e pagadas todas estas couzas, assim como em este meu Testamento som contheudas. E outro si pagadas as malfeitorias, e dividas, que forem achadas, que meu Padre, e eu fizemos, pelos meus Testamenteiros, así como he de fuso dito, mando que o que ficar das sobreditas trezentas e cincoenta vezes mil livras, que eu tomo pera feito de minha alma, que as dem, e despendam meus Testamenteiros em aquellas couzas que virem que será proli de minha alma, e dalma de ElRey Dom Afonso meu Padre, e outro si pollas almas daquelles de que meu Padre, e eu ouvemos alguma couza, como nó deviamos. E tenho por bem e quero, e mando que os meus Testamenteiros sejam logo entregues das ditas trezentas e cincoenta vezes mil livras, que eu mando tomar pera comprar este meu Testamento, e que as ponham no Thizouro da See de Lisboa, hu sejam bem guardadas, e onde possam tomar os dinheiros cada que lhes comprar pera pagar meu Testamento, e tenham ende esses Testamenteiros senhas chaves: e todo o outro haver, que ficar na dita Torre Alvarram do meu Alcaccer de Lisboa, tenho por bem que o aja o Infante Dom Afonso meu filho, ou aquelle meu herdeiro, que for Rey de Portugal, e rogo lhe, e mandolhe pela bençam de Deos, e pela minha que este aver que o nó despenda, nem desbarate em outra maneira, se no pera aquello, pera que hu eu hi juntei pera defendimento dos Regnos de Portugal, e do Algarve, ou no servilho de Deos contra os inimigos da Fee, quando comprise, e mando ao Infante Dom Afonso meu filho, e aos outros meus successores que depós mi regnarem pola minha bençam, que no embarguem este meu Testamento, e que façam de guiza, que se cumpra em todo polos meus Testamenteiros assim como eu mando, e o que o per alguma maneira per si, ou per outrem, embargar, aja a maldiçam de Deos, e a minha pera todo sempre, e seja condemnado com Judas traedor em fundo do Inferno, e pera se cumprir este meu Testamento, así como em el he contheudo, rogo, e pello por merce ao Papa, porque elle he theudo de fazer comprar as vontades dos passados, e de nianter justia em feito dalma que el per sa authoridade, e de certa sciencia o confirme, e o faça cumprir, e aguardar assim como eu mando, segundo aqui he escripto, e que pera esto dê seu poder, e sas vezes aos meus Testamenteiros, ou algum delles, ou a outrem, quem el por bem rever, que constanga por sentença da Santa Igreja quaesquer que o embargarem, ou embargar quizerem em parte, ou em todo per alguma maneira, e o faça cumprir, e a guarda polos meus Testamenteiros, como eu mando, ca no quero, nem he minha vontade que se mude per meus Testamenteiros, nem por outra nenhuma destas couzas,

couzas, que eu mando, mais quero, e mando que assim se cumpra todo, como aqui he contheudo, e assim o peço ao Papa que o faça cumprir, e aguardar, e se hi algum embargo ouver que o tolha logo ende. E eu como filho obediente da Santa Igreja de Deos mando ao Papa, e aos Cardeas quinhentos marcos de prata, e demnos meus testamenteiros aqui na terra a seu certo recado que elles sejam lembrados deste meu testamento fazer cumprir, e aguardar, assim como eu mando, e de rogar a Deos por minha alma. E faço meus testamenteiros executores deste meu testamento a Raynha Donna Isabel minha mulher, e Affonso Sanches meu filho, e Fr. Estevam Vafques que agora he Priol da Ordem do Hospital nos meos Regnos, e Estevam da Guarda meu criado, e meu vassalo, e Gonçalo Pereira Deam do Porto meu clérigo, e Fr. Joanne Monge de Santo Tiiso meu confessor, e meu capellaõ; e mando que estes Testamenteiros todos per conselho, e mandado da dita Raynha Donna Izabel minha mulher paguem este meu Testamento, e façam as outras couzas, que por minha alma ouverem de fazerem, ca ella tenho por bem, que seja a principal, e mayoral Testamenteira, porque som certo que fará por mi, e pola minha alma toda aquelo, que ella puder, e que deve fazer: e se per ventura algum ou alguns destes meus Testamenteiros morrerem, ou nó poderem cumprir as couzas, que aqui som contheudas, mando que aqueles, ou aquel, que ficar, ou possam, ou possa fazer, e cumprir per si, e o que per elles, ou per elle em este for feito, mando que valha assi, como se o todos juntamente fizessem. E se acacer que os ditos meus Testamenteiros, ou algum delles morra ante que este meu Testamento seja cumprido mando que os Postumeiros dous que ficarem, ou hum delles, ou postumeiro, que ficar, possam, ou possa deixar em seu logo outros que o cumpram em todo, assim como eu mando, e aqui he contheudo, e dou ainda cumprido a esses que os ditos meus Testamenteiros assi em seu logo leixarem, que cumpram este meu Testamento assim como elles compririam, se vivos fossem, no fazendo em el outra mudança por nenhuma maneira, mais comprirse per elles todavia assim como de suso he escrito. E estes meus Testamenteiros, ou Testamenteiro, ou aquellos, que elles em seu logo leixarem, como dito he que este meu Testamento ouverem, ouver de cumprir, mando que no dem ende a conto, nem recado ao meu herdeiro, nem a seus successores, nem a Perlado, nem a outro homem nenhum, cá tanta he a fuza que eu em todos, e em cada hum delles hei, que no quero que sejam theudos a dar a outro conto, nem recado, e este meu Testamento quero, e outorgo, que valha pera todo sempre, e revogo, e hei por nenhuns todolos outros meus testamentos, e codicilos, e mando ainda que se outros testamentos, ou codicilos ante deste parecerem, em qualquer tempo pareçam, e per qualquer maneira, que no valham, nem ajam nenhuma firmidoem mais: Este meu testamento, que he minha postumeira vontade, quero, e mando que valha, e outorgo, e confirmo daqui em diante pera sempre e em testemunho desto mandei ende fazer tres cartas de hum theor, e sellar de

de meu fello de chumbo, das quais mando que huma seja na minha chancellaria, e tanto que eu morrer, que a dem a sobredita Raynha Donna Izabel minha mulher, e a outra tenha o Abbade de Alcobaça, e a outra hum dos meus Testamenteiros, e tanto que eu morrer, mando que os meus Testamenteiros sejam logo entregues dessa carta, que eu mandei guardar ao Abbade de Alcobaça, que a tenham com as outras pera obrarem per ellas, e pera cumprirem este meu Testamento em todo assim como eu mando. Dada em Lisboa vinte dias de Junho ElRey o mandou // Domingue Annes a fez era de mil e trezentos e sesenta annos.

O Doutor Fr. Francisco Brandaõ, na Sexta Parte da Monarchia Lusitana, traz a pag. 382. o ultimo testamento delRey D. Diniz, que está appenso aos da Rainha Santa Izabel, de que adiante faremos menção.

Carta da Dotação, e Institutos do Real Mosteiro de S. Diniz de Odivellas, que fundou ElRey D. Diniz. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 22. da Elremadura, pag. 170. e a traz a Monarchia Lusitana, Parte 5. pag. 325. verfi.

IN Dei nomine Amen. Noverint universi quod nos I. divina miseratione Episcopus Ulixbonensis attendentes, quod cura, & sollicitudo incumbentis nobis officij quadam veluti conscientie necessitate cogente vehementer mentem nostram debent inducere, & hortari, ut ea que Dei sunt, & ad augmentum divini cultus præcipue respiciunt intentis studiis, & promptis operibus exequamur, & ea quantum ex alto provenit effectui debito mancipemus; idcirco cum magnificus Princeps Dominus Dionysius Dei gratia Portugaliz & Algarbij Rex Illustris aciem suæ considerationis habens semper ad Dominum, cui Catholicè se devovit, cujus & Ecclesiam digno semper honore prosequitur ad honorem Dei, & Beatissimæ Virginis Matris suæ, & omnium sanctorum, & specialiter beatorum Dionysij, & Bernaldi pro animabus suorum parentum, & successorum, & in suorum remissionem peccatorum monasterium Dominarum Ordinis Cisterciensis in fundo suo, qui vulgariter dicitur Odivellas nostræ Diocesis in districto, seu termino Civitatis Ulixbonensis de novo construere, fundare, instituere, erigere, & ordinare, ac primarium lapidem ponere disposuerit; ac etiam cum Sancti Patres providè decreverunt Ecclesias, & Monasteria minimè debere construi, nisi sufficiente dote primitus assignata, sufficiente ipsum monasterium proposuerit dotari, ideoque petierit a nobis cum instantia, ut ei super hoc curarem nostram auctoritatem, & assensum, ac licentiam impertiri, & nihilominus ipsum Monasterium solius Dei intuitu, & ad majorem loci tuitionem à jurisdictione nostrâ, & Ulixbonensis Ecclesiæ exemptionem constitueremus, cedarem omnino, ut per exemptionem hujusmodi perverforum

Num. 12.

Era 1333.

Anno 1294.

connatus, & insultus improbi, qui divina satagunt opera impedire possent facilius refranari; nos diligenter considerantes quod idem Ordo divinitus institutus inter cæteras sacras Religiones Deo, & Beatissimæ suæ Matri devotas clareat devotione conspicua, personas utriusq; sexus beate vitæ producens, & cultores fidei orthodoxæ considerando, & tam laudabile propositum, ac tam sanctam, & providam considerationem, ac provisionem dicti Domini Regis à solo Deo procedere in hac parte offerendo, & assignando dotem satis sufficientem, & ad opus ipsius monasterij Dominarum, seu conventus ejusdem, ac ad alia ipsius monasterij onera supportanda dotem hujusmodi prout decreta Sanctorum Patrum provide statuerunt in nostra præsentia prædestinando, ac & liberaliter assignando sanctis, ac providis ejusdem Domini Regis precibus liberaliter annuentes super fundatione, constructione, erectione, & ordinatione præfati monasterij Dominarum Cisterciensis Ordinis in dicto loco de Odivellas in nomine Sanctæ, & individue Trinitatis de consensu nostri Capituli ad hoc specialiter congregati licentiam, & auctoritatem, & assensum concedimus postulatione ibidem in continenti Abbatisa, & Dominarum dicti Ordinis Conventu legitimè institutis, & reservatis nobis, & Ulixbonensi Ecclesiæ, & quibuslibet alijs Ecclesijs nostræ Civitatis, & Diocesis in omnibus terris, fundis, & possessionibus eidem monasterio in præsentis datis, & assignatis, seu in posterum dandis, & assignandis omnibus juribus decimarum, primitiarum, & mortuorum, quæ nos, & antecessores nostri, & Ecclesia Ulixbonensis, & aliæ Ecclesiæ nostræ Civitatis, & diocesis integrè sicut ante fundationem, & constructionem dicti monasterij habebamus, & recipiebamus, & recipere debebamus, quod nos, & successores nostri, & Ecclesia Ulixbonensis, & aliæ Ecclesiæ nostræ Civitatis, & diocesis habebamus, & plenariè recipiamus Monasterium ipsum, Abbatisam, Conventum, & Dominas ejusdem, quoad omnia alia ab omni jurisdictione, subjectione, & potestate nobis, & Ulixbonensi Ecclesiæ illis dumtaxat reverentia, & obedientia, & juribus universis, exceptis quæ in monasterium Alcobatiz Episcopo Ulixbonensi fieri, & exhiberi debent, seu etiam consecuerunt de consensu præfati Ulixbonensis Capituli totaliter & in perpetuum eximimus, ac ex nunc omnibus alijs privilegijs, libertatibus, indulgentijs, & immunitatibus prædictum Monasterium de Odivellis Abbatisam, Conventum, & Dominas ejusdem, & familiares suos gaudere volumus quantum de jure possumus statuimus, & ordinamus, quæ alijs Dominabus Cisterciensis Ordinis, seu eidem Ordini à Sede Apostolici sunt concessa. Verum quia ex occasione vagandi extra proprias domos discurrendi consueverunt Dominabus præfati Ordinis multa pericula, & infamia provenire, idem Dominus Rex affectans super hæc salubriter provideri, voluit, statuit, & ordinavit de consensu, & auctoritate nostra, & Capituli Ulixbonensis, & de consensu ipsius Abbatisæ, & Dominarum ejusdem Monasterij, Abbate de Alcobatia hæc penitus approbante, quod nec Abbatisa, nec Dominæ ipsius Monasterij ultra ambitum dicti Monasterij aliquatenus exeant, sed interclusæ degant, ac conversari perpetuò teneantur, hæc ipsa Abbatissa,

batiffa, & Dominæ, five earum fingule, communiter, vel divifim per ipfam Abbatiffam, feu quoscunq̃ alios superiores quomodolibet in contrarium licentientur. Nulli ergo hominum liceat clauſtrum, nec officinas ejuſdem monaſterij ingredi; licitum tamen fit Monachis confeſſoribus earundem Dominarum ibidem commorantibus ingredi ad dandum, & adminiſtrandum Dominabus ibidem patientibus, & infirmis Eccleſiaſtica ſacramenta, ſi quam Dominam mori contigerit ad eam commendandam, & ad officium Eccleſiaſticum, quod pro mortuis ſecundum ſui Ordinis ſtatuta fieri conſuevit, agendum. Similiter liceat præſatis viſitatoribus intus ingredi, cum ratione viſitationis ſolummodo ibidem acceſſerint, & hoc tempore ſuz viſitationis tantum; liceat etiam Domino Regi intus ingredi cum tribus perſonis idoneis, & honeſtis: Infanti, Epifcopo, & Abbati Alcobatiæ ſimiliter ingredi liceat, quando neceſſe fuerit, cum duabus perſonis honeſtis: Medico, & ſanguiminutori ſimiliter liceat intus ingredi tempore neceſſitatis: carpentarijs, & operatoribus, quando neceſſitas exegerit ad domos, ædificia, hortos reficiendos, & præparandos, & cum ſupradictarum rerum reſeſtionem, ſeu præparationem fieri contigerit, continuè ambo Monachi, vel eorum alter, aut fratres converſi, aut eorum alter cum præſatis magiſtris carpentarijs, aut operarijs continuè aſſiſtant, & cum eis ingrediantur, & exeant. Nulli vero alteri homini Religioſo, Clerico, aut etiam ſeculari cujuſcumq̃ ſtatus, & conditionis ſit, exceptis perſonis ſuperius nominatis, & in caſibus ſupradictis intus ingredi liceat. Intra chorum verò, & altare debet eſſe unum portale habens duo paria oſtiorum, quorum quædam debent eſſe integra, alia verò de gradizela, & hæc omnia oſtia debent eſſe lignea bona, & fortia, oſtia verò integra ſint verſus chorum, cætera verò de gradizela uſq̃ altare reſpiciant, & ſint benè clauſa; eorum verò oſtiorum, quæ chorum reſpiciunt, Monachus ſacriſta ſemper clavem teneat, reliquum oſtium, quod uſq̃ chorum eſt, habeat clavos denſos, & acutos verſus altare converſos, & ſit bene clauſum, claves verò ejuſdem oſtij conſervet Monacha ſacriſta, & quzlibet prædictorum oſtiorum continuè ſint clauſa, excepto tamen quod integra oſtia debent aperiri in elevatione corporis Chriſti, vel quando aliqua Monacha voluerit cum aliquo colloqui, quod nulli Monachorum liceat, niſi de licentia propriæ Abbatiffæ: cum verò colloquium huiusmodi fieri contigerit, ſit inter Dominas, & oſtia gradizelæ inter medium mandile. Non negamus tamen eiſdem Dominabus quin veniant ad Eccleſiam cum neceſſe fuerit ad ſanctam Communionem recipiendam, & ad cimiterium ad ſepeliendum Dominas ejuſdem domus ſecundum Ordinis inſtituta; inſuper quia ex quorundam viſitatorum malitia, qui ad viſitandum Monaſteria Cifterciensis Ordinis ad partes iſtas aliunde mittuntur perſonis, & rebus ipſius Ordinis infinita proveniunt detrimenta, idem Dominus Rex nobis ſpecialiter conſenſentibus, & conſenſum tribuentibus ſtatuit, & ordinavit, quod dictum Monaſterium, Abbatiffa, & Dominæ ejuſdem viſitationi, reformationi, ac correſtioni Abbatis de Alcobatia ſolummodo in perpetuum ſubiaceant, & ſi Dominus Abbas imminente aliqua iuſta cauſa, ſeu neceſſitate dictæ

correctiōni, & visitationi personaliter nen potuerit interesse, per viros Religiosos, ac honestos eiusdem Ordinis, quos ipse ad hanc correctiōnem, visitationem, & reformationem duxerit eligendos, possit reformare, corrigere, & emendare, ac etiam visitare Abbatissam, & Dominas supradictas : si verò præfatæ Dominæ sint inclusæ, ut præmittitur, aliquo tempore (quod absit) nolent sic vivere ut est dictum, seu cujuscumq̃ alterius visitationi, reformationi, & correctiōni se velent submittere, vel per maiores, seu superiores ipsius Ordinis, seu quoscumq̃ alios de prædictis aliquid in contrarium attentare, vel prædictum statum in alium mutare, non sit ei licitum, sed ad hæc omnia supradicta per Abbatem de Alcobaria dicta Abbatissa, & Dominæ compellantur, & nihilominus Dominus Rex tanquam patronus, & defensor loci de consensu nostro, & nostri Capituli, seu etiam auctoritate retinuit sibi, suisq̃ successoribus plenam potestatem manutenendi, & defendendi in perpetuum dictum Monasterium in prædicto statu, & sub observationibus, & conditionibus supradictis : & hæc omnia prædicta Abbatissa, & Dominæ per se, suisq̃ successoribus promiserunt inviolabiliter observare, se suasq̃ successores obligaverunt ad hæc omnia in perpetuum observanda, prædictæ verò dotis assignatio per eundem Dominum Regem eidem Monasterio facta fuit autoritate nostra, prout est superius enarratum. Ea verò quæ Dominus Rex libere, & irrevocabiliter in dotem obtulit, & donavit Monasterio supradicto, seu Abbatissæ, & conventui sæpe satis sunt ista, primo dedit, contulit, & assignavit sibi capellam, domos, & ædificia sua in quibus est Monasterium prædictum institutum; insuper domos, vineas, pomeria, hortos, molendina, & azenias, & omnia herdamenta quæ ibi habebat, & quæ fuerunt Mariæ Martini, uxoris quondam Arnatæ Reimundi, & heredum suorum, & herdamenta, & possessiones unâ cum hortis, & molendinis, quæ fuerunt Gonçalui Joannis de Charneca, & heredum suorum, & omnia alia herdamenta quæ Dominus Rex habebat in eodem loco qui dicitur Odivellas, & Columbaria : item hortos, pomeria, domos, fontes, & lapidicinas, quas habet juxta Civitatem Ulixbonensem in loco, qui dicitur Enxobregas, cum omnibus juribus, & pertinentijs suis : item quandam vineam quæ est in termino Ulixbonæ in loco qui dicitur, pee de mû, quæ quidem vinea fuit Petri Fernandi quondam Coparij Domini Regis Alphonſi, & ejusdem Almoxarife in civitate Ulixbonensi : item in Alanquerio, & in suis terminis omnia herdamenta, possessiones, domos, furnos, hortos, pomeria, oliveta, azenias, molendina, vineas torculars, & apotecas cum cupis, tonelis, & tineis, & cum omnibus juribus, & pertinentijs suis, quæ nunc ibi habet dictus Dominus Rex, & quæ fuerunt supradicti Petri Fernandi, & ejus uxoris : item in locis qui dicuntur Castineira, & : : : : in termino Alanquerij omnia herdamenta, possessiones, domos, vineas, hereditates, & furnos, quæ ibi Dominus Rex nunc habet, & quæ fuerunt Martini Joannis, fratris quondam Domini Stephani Joannis Cancellarij Domini Regis Alphonſi. Item in termino ejusdem villæ de Alanquerio herdamentum, quod fuit Martini Silvestri cum omnibus juribus suis, & pertinentijs :

nentij: item in ejusdem Villæ termino omnia herdamenta, possessiones, domos, furnos, hortos, pomeria, oliveta, azenias, & molendina, vineas, torcularia, & apotecas, quæ fuerunt hujusmodi cum omnibus pertinentijs, & juribus suis: Item in ejusdem Villæ termino omnia herdamenta, possessiones, furnos, hortos, domos, pomeria, molendina, vineas, & apotecas cum omnibus juribus, & pertinentijs suis, quæ ibi habet Dominus Rex, & quæ fuerunt Martini Fernandi, qui vocabatur, Cabeça de pulgas. Item nemus, & defensionem quam, & quod habet dictus Dominus Rex in termino Ulixbonæ in loco qui dicitur Loiras, integrè cum omnibus juribus, & pertinentijs suis: donavit etiam eis jus patronatus, quod habet in Ecclesia Sancti Stephani de Alanquerio nostræ Diocesis, consentiente ad hoc Domina Beatrice Regina matre dicti Domini Regis, ad quam in eadem Ecclesia jus præsentandi quoad vitam tantummodo pertinebat. Item donavit sibi jus patronatus quod in Ecclesia Sancti Juliani Sanctarenen. nostræ diocesis. Item Dominus Rex dignoscitur obtinere petens scilicet Dominus Rex à nobis cum instantia, ut præfatam Ecclesiâ Sancti Stephani, quæ nunc vacat, ad Ecclesiam Sancti Juliani Sanctarenen. cum vacante contingerit duceremus dicto Monasterio adnectendas, earumq; Ecclesiarum redditus, & proventus dicti Monasterij usibus applicando. Nos verò ad tantum Dei servitium, & opus tam laudabile dirigendum, & de consensu præfati nostri Capituli liberaliter damus, & irrevocabiliter concedimus Abbatissæ, & conventui ejusdem Monasterij potestatem ad prædictam Ecclesiam Sancti Stephani statim, & ad dictam Ecclesiam Sancti Juliani cum vacaverit nobis præbiteros idoneos in vicarios præstare per nos, seu successores nostros instituendos, & ex causis à jure approbatis corrigendos, & amovendos, quibus vicarijs nobis, seu successoribus nostris præsentatis, & per nos, seu successores nostros ad suam præsentationem canonicè institutis, ipsi vicarij nobis, & successoribus nostris de plebis cura respondeant, sententias nostras, & Ulixbonensis Ecclesiæ, & constitutiones synodales servant salvis nobis, & successoribus nostris in dictis Ecclesijs tertia Pontificali, salvis & nobis, & successoribus nostris dictæ Ecclesiæ Sancti Stephani nunc vacantis, & in alia dicta Ecclesia Sancti Juliani cum vacaverit, & Vicariorum, Portianorum, Capellanorum, Clericorum, & Parochianorum earundem visitatione, reformatione, correctione, ac plenaria in omnibus jurisdictione, subjectione, & procuracione, quæ ratione visitationis debetur, nec non jure nostro super collationibus portionum, & assensu, & confirmatione in Ecclesijs sæpe dictis, & omnibus alijs juribus, quæ nobis ut premittitur, & quæ nostris successoribus, & Ecclesiæ Ulixbonensi ante debebantur. De redditibus verò, & proventibus Ecclesiæ Sancti Stephani idem Vicarius pro sustentatione sua, ac procuracione Episcopi, & Archidiacono Ulixbonensis, ac pro expensis Thesaurarij ejusdem Ecclesiæ Sancti Stephani ducentas, & quinquaginta libras Portugalenfis monetæ perpetuò percipiat, & habeat annuatim, centum videlicet in festo Sancti Michaelis, & centum quinquaginta libras in festo Sancti Joannis Baptiste: cætera verò alia onera dictæ Ecclesiæ Sancti Stephani quæcunq; contingant Abba-

Abbatissa, & Conventus supradicti monasterij subeant. In dicta verò Ecclesia Sancti Juliani reservamus nobis taxationem Vicario in eadem Ecclesia instituendo de redditibus, & proventibus ejusdem Ecclesiæ legitimè faciendam pro supradictis oneribus suportandis, salvo & jure portionatorum, quod per hanc ordinationem nihil eis decrescat de juribus, & redditibus eorum, sed integrè omnia jura sua, & redditus percipiant, & habeant, sicut hæcenus habuerunt: omnes verò alios redditus, & proventus dictæ Ecclesiæ Sancti Stephani de Alenquerio, & ejus Ecclesiæ Sancti Juliani Sanctaren. cum vacaverit eidem monasterio, cum consensu nostri Capituli damus, & concedimus, & liberaliter assignamus in usum prædicti monasterij convertendos, recipiendos, & utiliter disponendos, per prædicta verò privilegijs à Sede Apostolica Cisterciensi Ordini indultis, nullum in aliquo præjuditium generetur quantum ad dictum monasterium de Olivellis, sed in sua maneat firmitate. Ego verò Dionysius Dei gratia Rex Portugaliz, & Algarbij laudo, & approbo omnia supradicta, & retineo mihi, meisq; successoribus plenam potestatem manutenendi dictum monasterium in prædicto statu, & sub observationibus, & conditionibus supradictis; & omnes successores mei, qui manutenuerint ipsum monasterium in dicto statu, & sub conditionibus, & observationibus sæpe fatis, habeant benedictionem Altissimi Creatoris, & Matris ejus, ac meam in æternum; et si forte (quod Deus avertat) aliquis de meis successoribus nollet dictum Monasterium manutenere in statu, & observationibus, & conditionibus super nominatis, vel de prædictis aliquid immutare, prout est superius ordinatum, non sit ei licitum, & pro sola tentatione habeat maledictionem Omnipotentis Dei, & Virginis Mariæ, & meam in æternū Amen. Ego verò prædictus Rex unā cum uxore mea Domna Elisabet, & filio meo Infante Domino Alphonso primogenito, & hærede, & filia mea Infantissa Domna Constantia hanc ordinationem approbo, roboro, & confirmo, & eam feci meo sigillo plumbeo sigillari, & inferius nomen meum manu propria subscripsi. Et nos prædictus Episcopus hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillum nostrum appendens apponi fecimus, & inferius nomen nostrum manu propria subscripsimus. Et nos Capitulum Ulixhonense hanc ordinationem laudamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillum nostrum apponi fecimus, & per Dominum Petrum Remigij Cantorem cum nomine nostro subscribi fecimus. Et nos Abbas Alcobatiæ hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & etiam confirmamus, & sigillum nostrum apponi fecimus, & inferius nomen nostrum manu propria subscripsimus. Et nos Abbatissa ejusdem Monasterij de Olivellis hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillum nostrum apponi fecimus, & per Fratrem Pascasium Monachum Alcobatiæ nomine nostro subscribi fecimus. Actum apud dictum Monasterium de Odivellis Era millesima trecentesima trigesima tertia, vigesima septima die Februarij. Ego Rex Dionysius manu mea subscripsi. Nos Joannes præfatus Episcopus Ulixbon. manu propria subscripsimus. Et ego Petrus Remigi Cantor supradictus manu

manu propria subscripti. Et nos Frater Dominicus Abbas Monasterij Alcobatiz manu propria subscriptimus. Et ego Frater Paschasius Monachus Alcobatiz nomine dicte Abbatissz, & ejus mandato manu propria subscripti.

Instrumento do matrimonio por procuração da Rainha Santa Isabel com ElRey D. Diniz, Liv. 1. do dito Rey, pag. 42. e o traz Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 309.

IN Dei nomine. Noverint universi, quod tertio Idus Februarij Anno Domini M. CC. LXXXII. in presentia mei P. Marchesij Notarij Publici autoritate Domini Regis Aragon. per totam donationem suam, & testium subscriptorum. Joannes Vetulus, Joannes Martini, & Velasus Petri, procuratores Domini Dionysij Dei gratia Illustris Regis Portugalliz, & Algarbij, venerunt ad Illustrum Dominum Petrum Dei gratia Regem Aragon. apud Loarcham, requirentes eundem Dominum Regem Aragon. ex parte prefati Domini Regis Portugalliz, ut Dominam Elisabetham Infantissam, filiam ejusdem Domini Regis Aragon. prefato Regi Portugalliz traderetur in uxorem, ostendentes super hoc mandatum habere à dicto Rege Portugalliz, cuius tenor talis est.

Noverint universi, quod nos Dionysius Dei gratia Rex Portugalliz, & Algarbij ex certa scientia statuimus, facimus, & ordinamus, vos Joannem Vetulum, & Joannem Martini, & Valasum Petri vassalos nostros, omnes insimul, & quemlibet vestrum in solidum procuratores nostros certos, & speciales ad tractandum cum Illustri P. Dei gratia Rege Aragon. de matrimonio contrahendo inter nos, & Elisabetham filiam maiorem predicti Regis, & etiam ad contrahendum nomine nostro matrimonium per verba de presenti, vel sponsalia per verba de futuro cum predicta Elisabetha, & ad consentiendum in ipsam quod sit uxor nostra, vel sponsa, & ad recipiendum etiam consensum ex parte ipsius Elisabetha, quod nos sumus maritus ejusdem, vel sponsus, & ad conveniendum cum predicto Rege Aragon. super dote ab ipso nobis danda, & solvenda pro predicta filia sua, & ad recipiendam solutionem ipsius dotis si vobis fieret, & ad recipiendam etiam securitatem, & obligationem pro predicta dote nobis solvenda, & ad faciendum etiam ex parte nostri predictæ Elisabetha donationem propter nuptias, si necesse fuerit, & secundum quod vobis videatur expedire, & ad faciendum ex parte mei predicto Illustri Regi Aragon. promissionem, & securitatem pro predicto matrimonio contrahendo, & pro donatione propter nuptias assignanda, & ad securanda ejusdem cum juramento, & homagio quod in anima nostri, & pro nobis facere possitis, & ad recipiendum etiam promissionem, & securitatem ab eodem Rege Aragon. quod predictum matrimoniū, seu desponsatio fiat inter nos, & dictam filiam suam, & ad faciendum omnia alia super predictis quæcumque nos possemus facere si prefens essemus, promittentes

Num. 13.
Anno 1282.

mittentes bona fide nos semper habere ratum, & firmum quicquid per vos, vel per alterum unum super prædictis omnibus, & singulis actum, & procuratum fuerit, & nullo tempore recusabimus, nec contraveniemus. In cuius rei testimonium præfens procuratorum vobis tradimus, sigillo nostro maiori sigillatum. Datum apud Stremoz xij. die Novemb. Rege mandante, Arias Martini notavit. Era M. CCC. XIX.

Cui petitioni præfatus Dominus Rex Aragon. annuens concessit eisdem procuratoribus se daturum eidem Domino Regi Portugallie præfatâ filiam suam in uxorem, & tam ipsa Domina Elisabeth de consensu præfati Domini Regis Aragon. patris sui, & D. Constantie Regine Aragon. matris suæ, quod dicti procuratores pro præfato Rege Portugallie autoritate procurationis prædictæ contraxerint matrimonium per verba de præfenti sub hac forma.

Ego Elisabeth filia Excellentis D. Petri Dei gratia Illustris Regis Aragon. trado corpus meum in uxorem legitimam Domino Dionysio Dei gratia Regi Portugallie, & Algarbij abfenti, & consensum meum sub ipso matrimonio vobis procuratoribus prædictis pro bono nomine dicti Domini Regis Portugallie. Versa vice nos prædicti procuratores auctoritate dicti mandati super ipso matrimonio consensum vestrum dictæ Domine Elisabeth accipimus, & auctoritate procurationis prædictæ damus corpus prædicti Domini Regis vobis in legalem maritum, & consensum ejus nomine procuratorum super hoc præbemus. Promiserunt etiam sibi ad invicem tam dictus Dominus Rex Aragon. quam dicti procuratores nomine dicti Regis Portugallie, quod si forte prædictum matrimonium non valeret per verba de præfenti, quod valeat ut sponsalia per verba de futuro. Promiserunt autem procuratores prædicti D. Regi Aragon. quod prædicta omnia compleantur infra biennium pro parte dicti D. Regis Portug. salvo quod medio tempore possit fieri quodcumq; prædictus Rex Portug. voluerit. Pro quibus attendendis, & complendis dicti procuratores fecerint homagium Domino Regi, & juraverunt per Deum, & eius sancta quatuor Evangelia in anima ipsius Regis Portug. prædicta omnia, & singula per prædictum Regem Portug. attendi facere, & compleri intra terminum prædictum; & promiserunt nihilominus quod dictus Rex Portug. assignabit in dictis locis congruis præfatæ Domine Elisabeth sponfalium suum prout in Regno Portug. alijs Reginis est fieri consuetum. Præfatus etiam Dominus Rex Aragon. promissit prædicta attendi facere, & compleri. Acta fuerunt hæc Barch. & palatio D. Regis die, & anno supradictis, præsentibus testibus, Jacobo Dei gratia Episcopo Valent. Ugon. de Mataplana præposito Marfilic. Bñ de Olorda Sachrista Barch. Magistro Roderico de Bisulduno Archidiacono Terracon. in Ecclesiâ Alerdensi. Joanne de Procida. A. de Turri Canonico Barchinon. Blasio exide Aierb. Blasio Petri Azlor, & Bened. de Mont. Pavont. signum † Petri Marchesij Notarij publici.

Copia authentica do Protesto, que fez a Rainha S. Isabel de morrer no Habito de Santa Clara, tirada de hum Livro de pasta preta com frizos dourados, e brochas, do Moßeiro de Santa Clara de Coimbra. O Original está no Archivo do dito Moßeiro, a pag. 23.

IN nomine Domini Amen. Noverint universi presentes nostras literas inspecturi, quod nos Elisabeth Dei gratia Regina Portugalii & Algarbii ad declarationem conservationem, & defensionem status bonorū, & jurium nostrorum dicimus, denūciamus, & protestamus expresse: quod si contingat nos de hac vita migrare superstitute, & relicto serenissimo Principe, & Domino Domino Dionysio Dei gratia illustri Rege Portugaliz, & Algarbii marito nostro legitimo, quod cum nodosa cordula habiti ad cingendum, & cum quadam veste in una nostra archa repositis, quæ videtur esse de habitu, & ad instar habitus fororū, seu monialiū Ordinis Sanctæ Claræ, volumus, & intendimus sepeliri in Monasterio Sanctæ claræ apud Colimbriam, & de nostris bonis distribui prout apparebit in testamento nostro plenius contineri. Si vero præfatum Dominum maritum nostrū, præmori, quod absit, & post ipsum vivere nos contingat, volumus, proponimus, & intendimus prædictas vestem, & cordulā ac velum viduitatis licet instar habeat Ordinis supradicti, assumere, accipere, & induere, non in habitum religiosum probatoriū, vel professorum, nec causa probationis, vel professionis, seu obedientiæ alicujus Ordinis, Regulæ, vel personæ, sed solum causa, & in signum viduitatis, & humilitatis illis, intentione, mente, corde, & animo, ut quandocumq; & quiescūq; voluerimus, possimus ipsas libere, & licite demittere, sine nota, & alias quascumque seculares, & laicales, quas nobis competere viderimus, & voluerimus assumere, & induere, & de nostris rebus bonis juribus, & persona disponere, & facere libere velle nostrū, quodque licet hujusmodi cordulā, vestem & velum, ut præmittitur assumere, & induere, proponamus, tamen panos lineos, quibus ad præsens utimur, & uti consuevimus, & alia nobis seculari, & laicæ viduæ competentia, non intendimus demittere, sed prout voluerimus illis uti. Quodque dominas, & domicellas laicas, & seculares, ac prout decens viderimus, solitam domum nostram tenere, & nutrire, & de bonis nostris propriis quando nobis videbitur hujusmodi domicellas, & dominas maritare, & in castris, & locis nostris, & alibi quando, & ubi inter ipsas prout voluerimus vivere proponimus, & intendimus temporibus successivis quibus Deus dederit nobis vitam. Quodque votum aliquod simplex, vel solemne, tacitum, vel expressum, sive professionē, aut obedientiam, non emisimus, nec fecimus; & in receptione cordulæ, vestis, ac veli prædictorum, vel als emittere, vel facere non intendimus, nec proponimus, nulliq; Ordini, regulæ, collegio, vel personæ nos, vel nostra bona aliquialiter obligavimus, obligamus, intendimus, vel proponimus obligare; sed unā cum omnibus nostris bonis omnino libera remanere, & de ipsis ven-

Num. 14.

Era 1363.

Anno 1325.

114 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

dere, donare, locare, pignoraré, & als qualitercumque disponere in vita, & in morte, prout nobis placuerit, & visum fuerit expedire: in quorū omniū fidem, & testimonium, presentes nostras patentes literas fieri iussimus; & nostri consueti sigilli munimine reborari. Datum Santarenæ secunda die Januarii, Era millesima trecentesima, sexagesima tertia, &c.

Testamentos da Rainha Santa Isabel, tirados de hum Livro de pasta preta com frizos dourados, e brochus, que está a pag. 2. no qual se trasladou o proprio por Antonio Reimaõ, Tabellião publico judicial de Coimbra, por authoridade do Corregedor Galpar Dias de Faria, e na presença delle se conferio a Copia com o Original, estando presentes Amaro da Costa, e Manoel Correa, Tabelliaõs, em 3. de Setembro de 1604. e os Originaes recebeu D. Catharina de Sena de Albuquerque, Abbadessa do Real Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, donde mo mandou o Deutor Mancel Moreira de Sousa, Academico do Numero da Academia Real. Primeiro Testamento.

Num. 15.

Era 1352.

Anno 1314.

EM nome de Deos Padre, & filho, & spirito santo. Eu Dona Isabel pella graça de Deos Rainha de Portugal, e do Algarve, tendo o dia de minha morte, & pãendo mentes, na piedade de Jesu Christo, nosso Senhor que vco morrer por nos salvar, q̃ a compadimente aquelles q̃ fazem por el aquilo q̃ devem, fiando da sa mercee mui grande; em todo meu fizo e em todo meu acordo compadimente, & em minha faude, sem contrangimento de nengum, mais de minha livre, & boa vontade, faço este meu testamento, e quero que seja esta a minha posteireira vontade, se eu al nó ordenhar despois. Primeiramente mando a minha alma a Deos, e peço-lhe que lhe haja mercee, na hora que se partir do meu corpo, e q̃ me perdoe os meus peccados pella sa grã misericordia, & a Santa Maria Virgem piadosa & voçada dos peccadores; e nãco soterrar o meu corpo em Alcobaga aló os degras de ante o Altar maior ali hũ se ElRey manda soterrar, e mando hi l ua capella comprida asi como deve ser com calcs, e com vestimenta, para o da missa & para o do Euangelho, e para o da pisto'a, & l ua casa, & hurs npolas de prata de marco & meo, e todo esto seja das melhores vestimentas que acharem na minha capella, e a minha cruz de ouro, e mando hi tres mil liberas para comprarem meus testan enteiros herdamentos que fiquem à Alcobaga com esta cordicm, que me tenhõ dous capellaes que cantem duas missas cada dia por mim para sempre, se lhe eu ante no der este herdamiento em minha vida. Item mando a esse mosteiro de Alcobaga hua das minhas camas comprida de quatro almadragues, e hua coudra grande, e hum chumaço, e duas colchas, e hum alifase, e todo esto dos melhores que eu ouver naque-

le tempo, & esto seja para a enfermaria. Item mando ao moço de Odivelas hua capella, & hua cruz de ouro & façam a de ouro que acharem nas minhas doçit, se a eu ante nó fezer, e a cruz que fezerem seja de tres marcos, e se hi no acharem tanto de ouro em que a possa aver, damilhe tanto do meu porque a elles possam fazer & demilhes nove pedras boas das minhas pera ella das dos meus panos & a capella seja comprida como a de Alcobaça. Item mando a esse moço de odivelas as minhas reliquias. Item huma das minhas camas pera a enfermaria, e seja comprida com a d' Alcolaga, e se as camas nó acharem compridas na hora de minha morte mando se comprão, & refação pelos meus dinheiros segundo a medida da minha cama. Item mando a esse moço de odivelas para comprar herdamento para a enfermaria mil libras. Ité mando que os panos do sirgo q acharem à minha morte do meu vestir que façam em vestimentos pera a minha Albergaria de odivelas, & os panos, & as pennas outras fiquem a essa Albergaria, & leixo a essa Albergaria seis mil libras, e mando que das duas mil libras comprem herdamentos para tres capellas q cantem cada dia, & das outras quatro mil libras comprem herdamentos para essa Albergaria em q se mantenhaõ os pobre. Item mando, que toda a liteira q ficar na minha casa à hora de minha morte, que a deem à Albergaria de odivelas tirando o direito dos meus reposteiros. Item mando que as minhas pedras, & as minhas Coroas, e as minhas brochas as q's son escritas em hua minha Carta selada com meu selo que ElRey as haja en sa vida & depois de sa morte fiquem ao Infante D. Afonso meu filho primeiro herdeiro. E que elles tenhaõ por bem de comprirem dellas esto que eu mando pera a cruz. Item mando ao Infante D. Afonso meu filho primeiro herdeiro toda a minha prata & a minha copa de ouro. E mando que a primeira couza que se fizer do meu testamento tirado o q fizer mistar pera o soterramento seja esta que se paguem todas as minhas dividas sabudas, o mais cedo que puderem meus testamenteiros. E mando, que todos aquelles ou aquellas que poserem com verdade ou per seu juramento, que algũa couza houve delles como nó devia, ou prenderon algum mal, ou algũa perda per mym que lho dem, e lho correjaõ asy como for direito. Item mando, que se venda todo o meu aljofar, salvo aquelle que he muy grado que he Deirej que o tomo com as pedras, & com as Coroas, & com as brochas de uso ditas, & do que venderem dem meus testamenteiros por minha alma aquelo que por elo derem asy como eu mando em este meu testamento. Item mando para missas cantar de sacrificio mil libras, & que sejam cantadas o mais cedo, que poderẽ. Item mando pera aquellas couzas q ouverem mistar pera minha sepultura, & para o Sabbado, & para os trinta dias, & para o anno, & para os doos, duas mil libras. Item mando pera pobres vestir mil libras. Item mando aos Frades Pregadores, & menores de todo o Senhorio delRey de Portugal a cada hum convento cincoenta libras. Item às Donas de Sancta Clara de Lixboa duzentas libras. Item às Donas de Sancta Clara de Santarem trezentas libras. Item às Donas

116 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

de São Domingos de Santarem duzentas liberas. Item mando a todas emparadeandas de Lixboa, & de Santarem, & de Leyria, & de Ovidos, & de Coimbra duzentas liberas. Item aos gafos dessas mesmas villas cem liberas. Item a todelas Donas, q̃ comigo andarem na hora de minha morte duzentas & duzentas liberas, & senhas mulas com sas felas. Item a todas las Donzelas que comigo andarem em aquelle tempo de minha morte trezentas trezentas liberas, & senhas mulas com sas felas. Item mando à Dona Marquêsã minha ama quinhentas liberas, & se ella ante morrer dênas a seus filhos, & a seus netos. Item mando a Dona Guilhamoã trezentas liberas. Item às covilheiras de meu corpo cen, cen, liberas; e pellas outras minhas creadas que me servirem em aquel tempo de minha morte partam trezentas liberas como virem meus testamenteiros q̃ he bem. Item mando a meus criados homens de pee que me servirem a tempo de minha morte trezentas libras. Item mando ao mosteiro de Sancta crux de Coimbra quinhentas liberas para a enfermaria. Item mando ao mosteiro de Almofter quinhentas liberas. Item leixo a aquel logar que está em coimbra que se chama de Sancta Ifabel que fes Dona Mayor Dias se se fizer hi algũa couza a serviço de Deos quinhentas liberas. Item mando ao hospital dos meninos de Lixboa sem libras. Item a todolos hospitaes, e Albergarias do Senhorio do Reyno de Portugal, quinhentas liberas para roupas, & mando aos meus testamenteiros q̃ as partaõ por elles como virem q̃ he hem. Item mando ao mosteiro de Sanctos cincoenta liberas para pitaça. Item ao mosteiro da chelas cincoenta liberas para pitaça. Item ao mosteiro das celas da Ponte de Coimbra para pitaça. Item ao mosteiro das celas de guimaraes de Coimbra cincoenta liberas para pitaça. Item ao mosteiro de Iorvam cincoenta liberas para pitaça. Item ao mosteiro de Arouca cincoenta liberas para pitaça. Item mando a Dom Reimonde cardona, e a D. Breatis & a seus filhos quaequer delles que depois de minha morte ficar duas mil liberas. Item mando a Dom Pedro meu Irmão, & seu filho qualquer delles que depois minha morte ficar mil liberas. Itẽ mando ao hospital de Recanales quinhentas liberas para enfermos. Item mando à Sancta Misericordia de Recamador hũa vestimenta boa, e hũ Calix com q̃ cante hum clerigo. Item mando a Sanctas cruzeas hũ jaz meu padre quinhentas para a enfermaria. Item mando ao mosteiro de S. Francisco de Barcelona hũ jaz minha madre quinhentas liberas. Item mando que meus testamenteiros tomem quinhentas liberas de meu haver para despenderem andando sobre este meu testamento, e faço meus testamenteiros meu Senhor ElRej & o Ifante Dom Affonso meu filho e Dom Martinho Bispo de Vizeu, e frei Martin Scolã, & mestre Martinho meu fisico, e peço por merce a ElRey meu Senhor, & ao Ifante Dom Affonso meu filho que tenhaõ por bem de tomarem este meu testamento em si e de me o comprirem así como em elle he contheudo de guisa que seja a serviço de Deos e salvamento da minha alma. E Nós Rey Dom Dinis, & o Ifante Dom Affonso entendendo q̃ a vontade de vòs de suso dita Rajnha, he boa e serviço

He Ermida de Santa Ifabel de Hungria, apar do Mosteiro velho de Santa Clara.

Este era o Convento de Santa Anna, que D. Afonso de Castellobranco mudou, e reedificou onde está hoje,

de Deos, & a salvamento de vossa alma, & querendo fazer por vós o q' devemos outorgamos, & louvamos este vosso testamento & prometemos a fazer cumprir, & guardar todas as couzas que em el son conteudas, & por ser mais firme mandamos em el poer nossos selos, e mandamos a Ihoão miz tabalião de Santarem que o escrevese em publica forma, & pusefe em el feu final. Feito foy dezanove dias de Abril era de mil trezentos e finquoenta e dous annos. Testemunhas Martinho filico delRey, Frej Vicente, Frei Francisco de Evora frade menor, Affonso Domingues tabalião, e eu Joaõ miz tabalião de fuso dito de mandado de nosso Senhor ElRey, & do Ifante Dom Affonso seu filho, e a rogo da Rainha esta manda escrevj & meu signal hi puge. E eu Affonso Dominguez publico tabalião de Santarem ao outorgamento de todas estas couzas de fuso ditas, & scritas presente fuj & en este testamento este sobiscrevj esto com minha maõ, & este meu final puge en testemunho de verdade, &c.

Theor do segundo, e ultimo testamento da mesma Rainha. Está no dito Livro, a pag. 25. mandado pelo Doutor Manoel Moreira de Sousa.

EM nome de Deos amen. Saybaom quantos este estormento vi-rem que em prezença de mi Marti Domingues tabaliom de Elrei nos Reinos de Portugal, & do Algarve & das testemunhas q' adiante son escritas, a esto especialmente chamadas, & rogadas Esteveã dade clerigo, & chanceler da Rainha Dona Izabel ia passada, mostrou perante Pero dolem chanceler do muyto alto, & muy nobre Senhor Dom Affonso pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve hum estromento de testamento da dita Rajnha o qual era escrito per maõ de Pedre aões tabalião geral nos ditos Reinos, e de seu signal assignado, e selado com tres selos pendentos dos quaes hum era de chumbo de nosso Senhor ElRey, e o outro era da Rajnha Dona Breatis, do qual estromento de testamento o teor tal he. Em nome de Deos padre, & filho & spirito sancto. Eu Dona Isabel pella graça de Deos Rajnha de Portugal, e do Algarve, temendo o dia da minha morte, & parando mentes na piedade de Ihu christo nosso Senhor veo por nos salvar compridamente aquelles, que fazem por el o que devem, fiando da sa merce mui grande em todo meu fizo, & em todo meu acordo compridamente, & em minha saude sem constrangimento de nenhũ, mas de minha boa, e livre vontade faço meu testamento, & quero que seja esta a minha postumeira vontade fe eu al nó ordenhar depois. Primeiramente mando a minha alma a Deos, e peçohe que me aja merce na hora que se partir de meu corpo, & peçohe, que me perdoe meus pecados pela sua grão piedade, & misericordia, e a Santa maria virgem piadosa & vogada dos peccadores, e mando soterrar o meu corpo em o meu mosteiro de Santa clara, & de Sancta Isabel de Coimbra, em o meo geõ do Coro, e fe acontecer, q' eu faya deste mundo ante que essa Igrcja seja feita, mandome

Num. 16.

Era 1365.

Anno 1327.

mandome em tanto deitar em o coro da outra Igreja velha acima da Ifante *Dona Isabel minha neta* de guisa que fique ella antre mi, e a grade, & assi he minha vontade de jazermos em a outra pois que for acimada, e n'ando quatro mil liberas pera aquellas cousas que ouverem miister pera a minha sepultura, e pera o sabado, e para os trinta dias, e para o anno, e para os deos, e despoiz desto mando q' a primeira couza que se fezer de meu testamento seja esta que se paguem tolas as minhas dividas sabudas o mais cedo, que puderem meus testamenteiros, e mando que todos aquellos, ou aquellas, que poserem com verdade, ou por seu juramento, que alguma couza ouve delles como n'õ devia, ou prẽderon algum mal, ou alguma perda per my, que lho dem, & lho corregaõ alli como for Direito, e mando a minha coroa das esmeraldas à Rainha *Dona Breatis* minha filha, e rogolho que a leixe à Ifanta *Dona Maria* fa filha. Item mando à Ifanta *Dona Maria* minha neta a minha coroa pequena, que tem as pedras furadas, & a minha brocha redonda, & a cruz de ligno *Domini* que anda em tres pedras çafiras furadas e as reliquias que andaõ na coroa do ouro, so o jaspe, & as outras religas de *São Bertolameu* que andaõ so o cristal, e andaõ na cadeia do ouro, & os teixees das aguias. Item mando à Ifanta *Dona Leonor* minha neta outra coroa de balailles grandes que estaõ em rosa, e os teixees das figuras dos paaos com pedras. Item mando ao mosteiro de odivellas para a enfermaria mil libras pella alma delRey, & pella minha. Item mando ao mosteiro de *Almofter* mil liberas. Item mando ao mosteiro de *Alcobaça* cem libras para pitaça. Item mando aos cabidos das Sees de *Lixboa*, e de *Coimbra* cem cem libras, que me façãõ senhos aniverfarios, quando ouvirem dizer do meu passamento. Item mando para cantar missas de sacrafecio mil liberas e sejaõ cantadas o mais cedo que puderem. Item mando para captivos tirar, mil libras. Item mando pera pobres vestir, mil libras. Item mando aos frades pregadores, & menores de todo o senhorio de *ElRey* de Portugal a cada huõ convento sincoenta liberas. Item mando às donas de *Sancta clara* de *Lisboa* duzentas libras. Item mando às *Donas* de *Sancta clara* de *Santarem* cem libras. Item mando às *Donas* de *Sam Domingos* de *santarem* cem libras. Item mando a todelas *Emparadeandas* de *Lisboa*, de *Santarem*, de *ovidos*, de *Leiria*, e de *coimbra* duzentas libras. Itẽ mando aos gafos das ditas villas duzentas libras. Item mando a todelas *Donas*, que comigo andarem na hora da minha morte duzentas libras a cada huã. Item mando a todelas *Donzelas* que comigo andarem en aquel tempo de minha morte trezentas trezentas liberas. Item mando a filhos, e netos de *Dona* *marqueza*, que soy minha ama quinhentas liberas. Item mando a *Dona Guilhamona* cem libras. Item mando a *Maria Suarcs* cem libras. Item mando às covilheiras do meu corpo cem cem libras, e pellas outras minhas criadas q' me servirem en aquel tempo de minha morte, partaõ trezentas libras como meus testamenteiros tiverem por bem. Item mando aos meus criados homens de pec q' me servirem em tempo de minha morte trezentas libras. Itẽ mando ao hospital dos meni-

nos de Lisboa cem libras. Item ao Hospital dos meninos de Santarem mil libras. Item mando a todos os hospitaes, e Albergarias do Senhorio do Reino de Portugal quinhentas libras. Et mando aos meus testamenteiros, que as partaõ por elles como vierem, que he bem. Item mando ao mosteiro de Santos cem libras. Item mando ao mosteiro da chelas cem libras. Item mando ao mosteiro das celas de Coimbra duzentas libras. Item mando ao mosteiro das celas de guimaraes dapar de Coimbra cem libras. Item mando a minha sobrinha Dona Izabel que jas no meu mosteiro de Sancta clara de Coimbra quinhentas libras. Item mando a Dom Affonso filho de Dõ Pedro meu Irmão quinhentas libras. Item mando ao hospital de Roças vales quinhentas libras para os enfermos. Item mando a sancta Maria de Recamador trezentas libras. Item mando ao mosteiro de Sancta cruz cem libras para pitaça, e os frades fação aniversario assi como me haõ posto. Item mando aos meus testamenteiros, que tomem quinhentas libras do meu haver pera despenderem andando sobre este meu testamento, & mando a ElRey meu filho todellas casas & adegas que comprei dentro nas villas que eu tive delRej seu Padre, & del, & as outras bemfeitorias, que eu em ellas fis que haia com bençom, e assi a el como a Rainha, como a seus filhos doulhes a minha bençom, & a de Deos, que a ajaõ para sempre compridamente, e faço meus testamenteiros ElRey Dom Affonso meu filho, e a Rainha Dona Breatis minha filha sa mulher, e o Infante Dom Pedro meu neto filho primeiro herdeiro do dito Rey Dom Affonso, & a Infanta Dona Maria minha neta, que eu criei, se for em Portugal, & Dona Vataça, & o gardiaõ de Coimbra, e de Leyria que e esse tempo forem, e Frej Francisco de Evora, e Frej Salvado que anda em caza delRey & frey Afonso Vehegas, & a Abadesa do dito mosteiro de Sancta Clara, e de Sancta Izabel de Coimbra, que esse tempo for Abadesa, em cuja maõ eu leixo meu corpo, & todalas outras couzas que eu entom ouver, & mando a minha capella a esse mosteiro assi como a acharem que a eu em esse tempo tiver com cruze de ouro, & de prata e com calizes, & turibulos, e vestimentas, e todalas outras couzas que a essa capella pertencem, & com todellas outras, que eu entom ouver, pagado este meu testamento como eu mando, taõbem prata, como ouro, aver, movel. Item mando ao dito meu mosteiro de Sancta Clara, e de Sancta Izabel doze mil libras pera a obra desse mosteiro, e pera mantimento da Abbadessa, & das Donas desse mosteiro & se mais ficarem de trinta & sex mil libras que eu ey daver depos minha morte das Rendas das minhas terras per cartas delRey a que Deos perdoe, & deste Rey meu filho, a que eu peço q me as faça comprir assi como eu del fio, & a aquellos depos el vee-rem, pela bençom de Deos & minha prafme, e mando, que as aia o dito mosteiro pera essa obra, e pera mantimento da Abadesa, & convento o que hi acharem. Item mando, que fique ao dito mosteiro a minha brocha grande do camaseo furada no mejo goo, e a minha coroa das pedras amarelas q chamaõ citrinas, & o entoucado, & o-oral, & o veo, & a Sancta que eu mandava poer às noivas que ca-
lavaõ

Este he o Mosteiro de S. Maria, da Ordem de S. Bernardino.

Este aniversario cont Responso sobre a sepultura lre faziao os Conegos de S. Cruz, e Missa quotidiana: depois de Bençicada, commutou o Tapa todo em cismolas.

favaõ de minha casa, que a Abbadesa as empreste a aquellas que cafarem, e que lhas tornem depois, e pagando os ditos testamenteiros meus o dito meu testamento, como aqui he conteudo, mando que todellas coufas, que mi acharem à minha morte, que fiquem ao dito meu mosteiro de Sancta Clara, & de Sancta Isabel asi como mas outorgaram ElRey Dom Denis, a q Deos perdoe & ElRey Dom Affonso meu filho per las cartas pera mantimento do dito mosteiro, & hospital, e para fazimento do dito mosteiro, & das cazas da minha morada, que son outras acerca do dito mosteiro as quaes mando q fique ao mosteiro, & mando que se algũa ouver do meu linhagem a mais chegada q queria ficar em essas minhas casas dapar do dito mosteiro, & hospital, fique em ellas se me vencer de dias a prazamento de ElRey & da Abbadesa, que seja tal, que elles entendom que he para esto, & mandolhe cem marcos de prata, e outorgo que seja testamenteira com os de suso ditos, & que nõ aja mor poder no mosteiro, nem em essas cazas, nem no hospital, senõ para lhes fazer bem, & defendimento. E mãdo a Dona Vataça cem marcos de prata: e peço a ElRey Dom Affonso meu filho, e à Rainha Dona Breatis, e ao Ifante Dom Pedro meu nero, & à Ifanta Dona Maria minha neta que tenhaõ por bem de tomarem este meu testamento em si, asi como eu delles fio com os outros testamenteiros de suso ditos, e de me o comprirem asi como em el he conteudo, em guisa, que seja a serviço de Dcos, e a salvamento de minha alma & peßolhes que sejaõ em meu soterramento, asi como eu faria em todo seu bem, e em toda sa honra cada q eu pudesse. E outro sim peço e rogo os ditos Rey meu filho, e a Rainha sa mulher minha filha pella feuzza que en elles ei, & Ifantes meus netos e outros que depos elles vierem pella minha bençom, q aiaõ em sa emcomenda, & so seu defendimento, e merce o dito meu mosteiro, e cazas, e hospital e q non sofraõ a nhum que pouxe em elles, senon elles quando lhes comprir, e os outros Rejs, & Ifantes herdeiros com sas mulheres que depos elles veerem para fazerem merce àquelles que hi viverem, & esses que hi viverem pera rogarem a Deos por elles e que nõ sofraõ a nenhum que en esses, nem em cada huã das coufas façaõ mal & que os queiraõ manter per aquelo que eu leixo hi, e pello mais que elles hi faraõ de guiza que o serviço de Deos va adiante e outro si lhes emcomendo o mosteiro de *Sancta Anna das cellas* da ponte & o mosteiro de Almofter & o hospital dos meninos de Santarem. E eu Rey Dom Affonso, & eu Rainha Dona Breatis vossos filhos que a todo esto presentes fomos, entendendo q a vossa vontade de vós suso dita Raynha nossa madre he boa, e a serviço de Deos, e a salvamento da vossa alma, e querendo por vós fazer o que devemos, outorgamos, & louvamos & queremos em nõs filhar este testamento & guardar todalas couzas, e cada huã dellas que en el son teudas. Em testemonio de esto mandamos aqui poer os nostros selos. Feito foy aquesto em coimbra nas cazas da morada da dita Rainha Dona Isabel vinte dous dias de Dezembro era de mil, & trezentos & sesenta & cinco annos. Testemunhas q prezentes foraõ os honrra-

honrrados baroens Lopo Fernandes Pacheco meyrinho moor delRey Gonçalo pires Ribeiro mordomo mor, Dona Isabel. Gonçalo Fernandes chancinho. Miguel bivas abbade detras mires e chamçeler delRey. Esteuão dade chantre de Viseu chanceler Valsq miz de caramque, e Pero Esteves, Clerigo, e ouvidor da dita Rainha Dona Isabel. E eu Pedre annes publico tabelliom geral nos Reynos de Portugal, e do Algarve todas ditas couzas, e a cada hũa dellas com as ditas testemunhas presente fuy, & a rogo da dita Rainha Dona Isabel, & de mandado do dito senhor Rey Dom Affonso, e da dita Rainha Dona Breatis fã mulher este estromento com minha maõ escrevy como por mi passou, e em el meu signal puge em testemunho de verdade e Eu Dona Maria Infante filha do dito Senhor Rey Dom Affonso a todas ditas couzas presente fuy e recebo em mi o dito testamento como en el he conteudo, & mandei en el poer o meu selo. O qual estromento asi mostrado lhoaõ vicente clerigo & feroaõ gonçalves cogo-minho vasalo delRey disseron que; porque nosso senhor ElRey he testamenteiro da dita Rainha Dona Isabel sa madre, e lhe cumpria de aver o trespado do testamento para o fazer comprir asi como en el he conteudo, e des hi porq se temiaõ de se perder o dito testamento por agoa ou por fogo ou por ma goarda, ou por outra alguma maneira. Por ende em nome de nosso Senhor ElRey, e por el pedirõ ao dito chanceller que desse a my marty Doiz tabelion de sufo dito poder desa authoridade de trespalar o dito testamento em publica forma, e que com o theor del desse hum publico estromento. E enton o dito Pero dafem chanceler vendo o dito testamento, e os ditos selos de que era selado, e aquello, que os dito lhoaõ vicente & fernaõ gonçalves deziaõ deu a my sobredito tabeliom poder desse authoridade de trespalar o dito estromento em publica forma, e que com o theor del desse aos ditos lhoaõ vicente, & fernaõ glz hũ estromento, ou mais se comprisse feito soy este estromento em Estremos cinco Dias de julho era de mil e trezentos e setenta, & quatro annos testemunhas Paay de moura cavaleiro, francisque Annes clerigo, Afonse anes escrivaes delRey, & Domingue anes e outros, e eu marti Domingues tabeliom de sufo dito a rogo dos ditos lhoaõ vicente, e fernaõ glz a estas couzas com as ditas testemunhas presente fuy & ende este estromento de mandado e authorityade do dito chanceler com o theor do dito testamento escrevi, e meu signal hi pugi que tal he, &c.

Carta delRey D. Affonso IV. sobre a recommendação da Rainha Santa Isabel, tocante ao testamento de Marinha Affonso, mulher de João Rodrigues de Redondo. Está na Torre do Tombo, Liv. 5. delRey D. Affonso IV. de Afforamentos, Doações, e outras merces, pag. 31. donde a copye.

Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta carta virem Faço saber como Marinha Affonso Tom. I. Q

Num. 17.

Era 1376.

Anno 1338.

fo mulher em outro tempo de Fernam Rodrigues Redondo, mandaf-se em feu testamento que a Raynha Donna Izabel minha Madre, a que Deos perdoe, fizesse cumprir o feu testamento, e que morta a Raynha minha madre, que eu o fizesse cumprir, asi como mais compridamente he contheudo no dito testamento, que a Raynha Donna Izabel mandasse cumprir o dito testamento por Frey Salvado Frade da ordem dos Meores, querendo que o dito testamento se cumpra naquelo, que ficou por cumprir, tenho por bem, e mando que o dito Fr. Salvado, e Fr. Estevam de Sacavem cumpra, e faça cumprir o dito testamento, e doulhes aquelle poder, que eu hey no dito testamento, que o cumpram, e façam cumprir com esta proteftaçom que nom sejam os meos bens obrigados ao dito testamento, mais que o dito testamento se cumpra pelos bens, que forem da dita Marinha Afonso, em quanto forem achados, e mando, e defendo que nõ seja nenhum ouzado, que lhes faça mal, nem força nos bens da dita Marinha Afonso de guiza que a fa vontade della seja comprida, e esto poder dó aos ditos Frades, em quanto for minha merce, e em testimonio desto lhes mandei dar esta minha carta. Dante em Lisboa doze dias de Agosto ElRey o mandou por Joam Vicente seu clérigo, e por Fernam Gonçalves Cogominho seu vassalo, Juliem Domingues a fez era de mil e trezentos e letenta e seis annos. // Joam Vicente // Fernam Gonçalves Cogominho //

Doação, que fez D. Afonso Sanches de Albuquerque, e D. Tareja Martins sua mulher ao Mosteiro das Freiras de Villa de Conde. Está no Liv. 2. de Além-Deuro, pag. 69. Trala tambem a Sexta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 563.

Num. 18. **D**Om Afonso per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves da aquem e da alem mar em Africa. A quantos esta Carta vi-rem fazemos a saber q D. Abadissa de villa de Conde, nos enviou dizer como per caiam lhe arderom alguas escripturas q pertenciam ao dccõ mosteiro pedindonos q lhe mandassemos dar o trelado dellas do noso registo e nos visto seu dizer e pedir e querendolhe fazer graça e merce mandamos a Gomes Eañes da Zurara Comẽdador da Ordem de Xpo nosso Cronista e guarda moor do tonbo dos nossos Regnos q lhe desse o dccõ trelado per nossa Carta signada per elle e seellada do nosso seelo segundo nossa ordenança per alvara q foi feto em Evora a xj dias dabrill q antam diaz o qual em comprimento de nosso mandado fez buscar as escripturas da dũa torre onde foi achada huã q diz assi. Dom Eduarte, &c. A quantos esta Carta virẽ fazemos saber q D. Fernando de Menezes cavaleiro da nosa Casa e do nosso Conselho nos mostrou huã Carta de D. Afonso Sanchez filho do Rei D. Dinis e de D. Tareja sua molher per razão de Santa Clara de Villa de Conde q elles mandarõ fazer dos becs e rendas q pera ell dotarom e da hordenaçom e maneira q mandarom q sobretudo

Era 1356.

Anno 1318.

todo se tevesse da qual o theor de verbo a verbo he este q se segue. Em nome de Deos Amem porq antre todallas criaturas boas q Deos criou fez homẽ e molher a mais nobre q todallas outras em este mundo foram criados assignadamente a el soo deu alma de entendimento e de razom pera conhecer ell e todallas outras couzas e de partir o bem do mal porem os homẽs de razom e da guisado o devem mais aamar e honrrar e louvar q todallas outras ¶ e quanto os homeẽs dell maiores beẽs e maiores melhorias recebem huũs q os outros tanto lhe mais theudos som ¶ porem nos D. Afonso Sanchez dalbuquerq filho do mui nobre Rei D. Dinis Rei de purtugal e do algarve e seu mordomo mor e D. Tareija miz sua molher filha do Conde D. Joham affom, parando mẽtes ao muito beẽ e muita merce e muita honrra q em este mundo recebemos de Deos quanto lhe nos servir nem conher nõ poderiamos avendo vontade e dezeio delle conhocer alguũa parte da merce q nos ha feita e q dell atendemos spicialmente despois de nossas mortes porq somos certos q avemos de hir a seu poder hũ o bem he perduravel e nom passa de cada dia em vaão como o deste mundo catamos caminho perq alguũ serviço recebesse Deos por nosso hordenamento ¶ e porem aa honrra sua q he padre e filho e spũ santo e aa honrra e louvor da Virgem gloriosa sancta maria sua madre e de toda a corte celestial e da bemaventurada sancta crara fazemos hum mosteiro de sãta crara no luso lugar de Villa de Conde e porq nos somos padroeiros do dccõ mosteiro assim como aqles q ho fundamos e fezemos no nosso herdamento e pello nosso aver e aa nossa culta quĩsemollo dota e dar per hũ vivam aqllas donas q hi viverem no dccõ mosteiro assi como se ao diante segue em esta nossa ordenaõ ¶ porem nos aa honrra de Deos e de sua madre sancta maria e de scã crara e cuja honrra he fundado o dccõ mosteiro e em remimento de nossos pecados de nossas livres voãtades damos e outorgamos ao dccõ mosteiro pera todo sempre e dotamollo destas couzas q aqui som contheudas ¶ primeiramente lhe damos os padroados da Igreja de S. Salvador de servença q he no arcebispado de braga e outros ilhe damos o padroado da nossa Igreja de scã maria dalcoentre q he no bispado de lisboa outrosi lhe damos as nossas villas e lugares q chamaõ de poboa de varazim e todallas nossas herdades de trouginha e de uceriz e de torroço e de formariz e de caudoõ e de nabaacs e de miranci com casaacs e herdades e possilois q as dccãs villas e lugares pertencem q o dccõ nosso mosteiro de Santa Crara as aja livremente para todo sempre cõ todollos direitos e rendas e fuislos proees e ganaaças q hora hi ha e ao diante pode aver e retemos pera nos e pera aqles q depõs nos veerem a justica e apellaçoẽs de varazim e nom ali ¶ e queremos e outorgamos q esta doassã q nos fazemos a este mosteiro por nossas almas valha e seja firme pera todo sempre q nos nõ outrem depõs nos vier nunca contra esto possamos vjr nem a dccã doaçom revogar ¶ E esta doaçom fazemos a este nosso mosteiro sob tal preito e condiçom q vivaõ hi em este nosso mosteiro pera sempre donas desta herdem de sancta crara encarradas sob aquella re-

gra e privilegios e graças q̃ nos o Papa ha dados e outorgados ou der e outorgar daqui em diante para este nosso moesteiro ¶ E a esto nos movemos assignadamente para se manterem e este moesteiro molheres filhasdalgo pobres q̃ entrassem hi porq̃ entendemos q̃ seeguiria ende muito bem por muitas razoes a hua servir hi a Deos e salvarom per hi servindoo ¶ E a outra por rogarem a Deos por nos q̃ nos fassa mercee ¶ e q̃ hel q̃ nos deu conhecimento de bem nos leixar acabar bem em nosos dias a seu servico perq̃ mereçamos daver salvafam das almas ¶ e aa outra pera ferem ellas hi mantheudas q̃ por lazeira nem mingoa nõ ouvessem razam de fazer mal de suas fazendas nõ perdessem suas almas e por esto hordenamos este moesteiro e nõ tolhemos q̃ se alguas molheres filhasdalgo ricas hi quizerem entrar q̃ as nõ leixem de colher e pela maneira q̃ adiante he escripto ¶ e se pela ventura molheres filhasdalgo hi nõ quizerem entrar ou taes forem q̃ nõ sejam de boa fama possam entom receber outras molheres q̃ sejam em suas fazendas e em seus estados taes perq̃ o moesteiro seja honrrado e avantajado e doutra guisa nom ¶ e estas doaçoẽs q̃ fazemos a este nosso moesteiro pera averem as donas q̃ hi viverem governo e mantença e compridamente de comer e de vestir e das outras couzas q̃ lhes comprirem pera viver e eemos por bem q̃ estas doaçoẽs de herdades e possissoes e igrejas e de todallas outras couzas q̃ as ajam pela guisa q̃ em esta noſta hordenafom s̃om contheudas e pela maneira q̃ nos aqui ordenamos p̃foco de mantimento das donas e dos Capelaes q̃ por nos cantarem e de todallas outra couzas q̃ s̃e hi ande fazer e de manteer q̃remos e mandamos q̃ desta guisa s̃e m̃atenham pera sempre ¶ outro sim teemos por bem e mandamos q̃ todallas herdades possissoes e ygreiarios q̃ gaanhamos e gaanarmos ao dccõ nosso moesteiro tambem delrei dom dinis como doutro quem quer q̃ per estas mesmas condiçoẽs as ajam pera cõprirem, e gardarem todallas couzas q̃ aqui s̃om contheudas em esta noſta ordenafom ¶ heemos por bem q̃ nom ajam em este nosso moesteiro freiras q̃ sajam fora pera pedir esmollas andando pela terra como as ha em outros moesteiros da hordem de Sancta Crara porq̃ em algũs moesteiros se fegirom grandes dannos e alguas per muitas vezes caem em grandes deshonnras dos corpos e dapnos das almas nem perq̃ outrolli dentender leixem no servico de Deos e ajam de entender na lazeira se a pedir ouvessem ¶ heemos por bem e mandamos q̃ arcebp̃ nem bp̃ nem prellado nem menistro geeral nem provincial nõ visitador nõ outro frade de nenhuũ estado nem outras pessoas nenhuaes ecclesiasticas nõ sagraaes nõ possam desto minguar, nem ader em parte nem em todo mais teemos por bem q̃ este ordenamento q̃ nos fazemos a servico de Deos valha e tenha pera sempre ¶ E eemos a bem, q̃ a abadesa, q̃ for em este moesteiro mesmo aya de veer e ministrar todollos beas e ygrejas e possissoes e todallas outras couzas q̃ este nosso moesteiro ouver q̃ fasa e hordene dellas como nos mandamos e hordenarmos em esta noſta hordenafom ¶ E q̃ sobre os beas e rendas deste nosso moesteiro nõ possam hi aver jurdiçom nem direito nem aministraçom per s̃i nem per outrem arcebp̃ nõ bp̃

nem

nem outro prelado nem ministro geral nem provincial nẽ visltador nem outro nenhuũ frade de nenhuũ estado nẽ outra pessoa nenhuã eclesiastica nem sagrall ¶ mais teemos por bem q̃ a abadesa q̃ for em este nollo moesteiro o aja de veer e possahi com outorgamento do convento ou a maior parte delle poer e tolher moordomos e procuradores Juizes e Vigairos nas herdades q̃ as procurem e reca-dem como entenderem por bem ¶ e q̃ posam apresentar clerigos aos egrejairos sem poder e sem outorgamento doutrem ¶ e q̃ os dictos prelados nem pessoas q̃ de suſo dissemos nem outras nenhuuãs nõ lhes possam demandar cõto nem recado de como nem p̃ hu ella estes becs despender nem partir nem ella nõ seya theuda a lhe responder nem dar conta nem recado ¶ pero teemos por beem e mandamos pera se saber se ella ministra os becs ou despense as rendas ou compres estas adiçoẽs e couſas q̃ aqui mandamos q̃ de ende conta e recado em cada hum anno per san martinho a quatro donas boas quaes o convento escolher pera esto ¶ e temos por bem por averem estas donas mantimento de comer e de vistir e das outras couſas q̃ mester ouverem compridamente como de suſo dissemos de lhe afinarmos logo esse mâtimento q̃ ho ajam cada huã dona pera comer e pera vistir porq̃ per ventura alguuã a abadesa hi seria se esto fosse em seu alvidrio e lhe nom fosse per nos assignado q̃ daria aas huuãs menos e aas outras mais ou a todas mingoaria e mantellashia E lazeira ou meteriam hi tantas donas q̃ nom averiam em q̃ se manter ssem maa lazeira o q̃ nos nom queriamos q̃ ouvessem as q̃ hi vivessẽ porq̃ teemos por bem q̃ o mantimento e vistir q̃ o ajam esas freiras por esta guisa ¶ a cada huuã dona dem cada dia pera sseu comer quatro paaes de trigo e se este pam fezerem de sua Casa ou o comprarẽ seja de seis onças o pam e oito ¶ outro sim mandamos q̃ a cada huã dona dem ſenhas tagras de vinho cada dia puro ¶ e a tagra sseja tamanha como aquela q̃ nos hi leixamos q̃ fazem seis tagras e meihõ almude Coimbraõ e esto dizemos declaradamente em esta Carta por tal q̃ se esta tagra sse perdesẽ quem fezeſsem outra pelo almude ¶ outro ssi mandamos q̃ dem a duas donas pello dia huuã pexota das frescas se as hi ouver ſenom das secas e sse pexotas nõ poderem aver q̃ lhes dem doutro pescado q̃ seja tanto como este en contrtia ¶ e esta pam e vinho e pescado sobre deccõ lhe deve partir a abadesa no dia de iantar ou de ieiuuar assi como entender q̃ lhes compre pero q̃ nom deve de minguar a cada huuã desto q̃ nos mandamos e o q̃ ficar aas donas deste pam e vinho e pescado e das outras couſas q̃ lhes derem pera comer q̃ o nom posam comer q̃ o filhe a abadesa e fasa dello como entender q̃ he mais serviço de Deos e prol deste mosteiro ¶ e porq̃ nos pera tantas donas q̃ nos hi possẽmos e poerẽmos damos ao deccõ moesteiro nollo per q̃ podem todelos dias do ano aver esta mantença ¶ e geiuuarõ alguũs dias a pam e augua ou estaram doentes ou fracas q̃ nom comeram pescado nem conduto ¶ e eemos por bent q̃ o pam e vinho pescado e condutos q̃ lhes davam q̃ tome a abadesa o q̃ esto custaria e gardeo com aqillo all q̃ lhe ficar q̃ nom possam comer como de suſo dissemos pera as couſas q̃ lhe compri-

comprimem aas cfermas pera a cfermaria ¶ e fasa penſſar das q forem doentes ou fracas e delles o q mester ouverem ¶ e com aquello q lhe aſſi ficar teemos por bem e mādamos q a abadeſſa e convento ou com a major parte delle aſſigne e aparte algũs lugares deſtes q nos fezemos doalaõ ao moeſteiro perq a enfermaria aja mantiimento qual q lhes mester faz ¶ e porq nos mandamos q eſte noſſo moeſteiro ajam tantas donas quartas poderem avondar os beẽs deſte moeſteiro e poderia ſer q em alguũs tempos viinriam alguũs annos caros de guiſa q nom poderiam aver eſte mantiimento de comer aſſi como nos aqui ordenamus ¶ teemos por bem q quando eſtes taaẽs tempos veerem q a abadeſſa com o convento pela guiſa q virem q bem ſera ¶ e paſſados eſtes tenpos minguaos ajam eſſas donas ſuas raçoõs conpridamente aſſi como nos aqui mandamos ¶ outro ſi mandamos q dẽ a abedeſſa em cada hum anno pera ſua viſtiaria a cada huã dona por primeiro dia douthbro ſeis covados de rraiz branco e ſeis varas de ſaria delgada feita da terra pera ſaias e viinte varas de pano do q fazem em arouca pera abito e manto ¶ outro ſi pera nõ recrecerem hi outras cuſtas de panos ao moeſteiro doutros homẽs nem de reli-gion nõ de clerigos ſagraees nem de leigos q hi poderia recreſer ſe lhes hi deſem de comer perq averiam razom de fazer hi morada de q ſe poderia a eſſas ſegir dano q poderiam por eſto minguar aas do-nas aquello q lhes nos damos pera ſe manterẽ teemos por bem e mandamos q nenhuã perſoa ecleſiaſtica nõ ſagral de nenhuã condi-ſom nom dem de comer em nenhuũ tempo ¶ pero teemos por bem q os frades menores q hi veerem per rrazom de viſitaçõ q lhes dem de comer per eſta guiſa, ſc. ao ſeu miniſtro com dous companheiros e ao ſſeu Viſitador com hum companheiro huã ves no ano q hi fo-rem e a aos ſeus homeẽs em aq̃lles dias q viſſitarem e nom mais pro-veialhes a abadeſſa de comer aſſim como eſla e o convento entende-rem q compre ſegundo deſ e ſſuas cõſciencias poems q eſas vizita-çois façom o mais toſte q poderem ¶ outro ſi aos frades q hi forẽ preegar ou pera lhe dar menſeſtos ou outros ſacramentos iſe os hi ouverem de dar ou q hi veerem aas ſoterraçoẽs ou quando hi rece-berem alguã dona aa hordem ou veerem hi para aq̃llas couſſas q lhe conprir em tenpo de neſeſidade teemos por bem q lhes dem de co-mer aſi como vir a abadeſſa e cõvento q lhes compre ¶ outro ſi mādamos que nenhuũ homẽ ſagral Cavaleiro nem homẽ nem mulher filhadalgo nem clerigo nem outro de qualquer eſtado e condiçõ que ſeja da noſſa geraçõ nem doutra que lhe nom dem hi de comer em nenhuũ tpo nem en nenhuũ dia nõ aya deſte moeſteiro nem de ſeus bẽs nem das ſuas ygrejas Cavalaria nem calamento nem tal façom a nem outro poder nem yurdiçom nenhuã ¶ e outro ſi temos por bem por nom minguar ſua manança a eſtas donas que nos hi metemos e meteremos que a abadeſſa e convento nunca hi mais do-nas recebam ſalvo per eſta guiſa quando alguã morrer que metam outra em ſſeu lugar ou ſe mais crecerem os beẽs e as rendas do mo-eſteiro porque ayam tanta manança cada huã das que entrarem ca-manha nos leixamos hordenado que ayam cada a huã das que hora

hi só per este nollo herdamento que nos fazemos nom mingoando ende nenhuã cousa que entom as possam receber tantas donas quantas poderem aver esta mantença ¶ e se a abadesa ou convento hi quizerem em outra guisa colher mais donas sñenom como dccõ he nõ no posam fazer nem lhe seia valiozo ¶ e porque muitos vivos duvidam fazer bem porque viam dar a este convento alguis bens que hi outros fezeraõ rogamos e mandamos a abadesa e convento que aquellas couças que em esta nolla ordenassom sñom theudas que ellas ham de comprir e guardar que ha leeam tres vezes no ano huã por sñam martinho e outra por pascoa e outra por santa maria de agolto ¶ outro sñ rogamos ao ministro ou vizitador que hi veer pelo tempo que lha façom leer e lhe façom cõciencia que ha confram e guardem ¶ outro sñi temos por bem que a abadesa e convento nos mãtenham hi quatro Capellaes para sempre e colhaos a abadesa de cada hum ano que cantem cada dia quatro missas na nolla Capella em esta guisa huã missa no altar maior aas freiras e seio aficiada do dia ¶ e outra digam por elrei dom Dinis padre de mi aфонso sanchez por conhecimento de muitas merces que del recebemos por muitas vezes e a outra seia assignadamente per mim aфонso sanchez e a outra per mim tareia miz ¶ E estes Capellaes rezem cada dia todalas oras canonicas no oratorio ou na igreia do dccõ moesteiro despois que nos morrermos ou cada hum de nos e hi formos seterrados digam as duas missas que por nos ham de dizer e as oras canonicas naquele lugar hu nos gouernos soterrados ¶ E aiam cinquenta libras cada huõ por soldada em cada huõ ano e desto lhes nom possa a abadesa ader mais nem tolher por dizer que os de melhor melhor mercado ca a nolla vontade he de nom viverem he em mingoa ¶ e estes capellaes cada que disserem missa por elrei cmenteno em sua oraçom e outro sñi nas missas que por nos desferem façom hi de nos menço quãdo acabarem ho avangelho que a dizem por nos e digam aos que hi estiverem que digam oraçom do pater noster pela alma do dccõ rei e pelas almas de nos aфонso sanchez e tareia miz que ho dccõ moesteiro fundamos e mãdamos fazer e que o dotamos primeiramente o clerigo diga o pater noster e esto diga cada huõ dos Capellaes em sua missa emmẽtandonos hi todos tres e assignadamente a aquel tpo q se disser a missa e pera se saber se se diz a missa por cada huõ como he nolla vontade ¶ e despois q acabar que tome a agoa beenta como esta vestido e vaa lançar della sobre os nossos moimentos e diga sobre nos aquelas oraçois que dizem sobre os passados e esto fassom em acabamento de todallas outras quatro missas e de cada dia ¶ e com esta condiçom colham os Capellaes cada q os colherem que gardem todas estas couzas e os Capellaes sñejam hi postos cadaño por sñenom terem por raçoeiros e que nõ queiram fazer o seu oficio como devem ¶ e cate a abadesa que estes Capellaes que possen sñejam sempre homees conhecidos de boa vida e de boa fama de que nom possam tomar ma sñospeita e se algu clerigo fosse provador por boom ou de boa vida e emvellecer hi que estes taes que os possa hi ter a abadesa mais de huõ ano hou

hou como vir que he bem ¶ outro si mãdamos que a abadeſſa nem o convento nom poſſam vender nem dar nem empraçar nẽ em alhear nemhuã couſa dos beũs do dccõ moeſteiro tambẽ herdades e poſſiçoẽs como dos egregeiros como das outras couzas porque dos preſteſmos e empraçamentos vimos muitas vezes cairem em pobreza os moeſteiros e lugares ermos fizeram cõtando hi mais ho amor dos vivos que ham de fazer que os fccõs daquelles cujos os beũs foram e que os leixarom ¶ pero nom tolhemos que nom empraçam a lavradores as ſuas erdades e poſſillois e que nom amudem e eſcanbem as ſuas ygreias em aquella guiã que mais prol tor do moeſteiro ¶ e que nom poſſam arendar os egrejairos nem poſſiçoẽs a taacẽs peſſoas q̃ ſejam de tal condiçom perque aia o moeſteiro bem e compridamente o ſeu direito ¶ e eſtas rendas e empraçamentos façaſſe por outorgamento do convento de guiã que ſſei ſempre gardada a prol do moeſteiro, nem outro ſim nom poſſam dar nem apenhar nem empreſtar cruces nem calezes nem livros nẽ veſtimentas nem frontais nem outros ornamentos que nos poemos no moeſteiro nẽ que hi poſſermos nem forem poſtos per outrẽ daqui em diante e afinadamente que os nom poſam empreſtar a frade nenhuũ de nemhuuã horдем nẽ de nenhuũ eſtado nẽ condiçom e a abadeſſa que eſto guardar aja a beençaõ de Deo padre e ho bem perduravel ¶ e aquella que os paſar tambem no recebimento das freiras como em todalas outras couſas que ſom contheudas em eſta noſa ordenaçom aya a malçiçõ de Deos padre e fique por molher que nõ ha conciencia e que paſſa as noſſas vontades a que ſempre devem ſer obedientes em aquẽto que nos aqui ordenamos po ſerviço de Deos ¶ e as donas ſejam theudas a mandarem logo por ſeu vizitador e perante elle o convento eſcolha duas donas antre ſi que ajam de ver e aminiſtrar os beũs do dito moeſteiro ataa que eſſa abadeſſa fique obrigada pera o reger ou ataa que hi ponham outra abadeſa que compra e guarde todas eſtas couzas que aqui ſſom contheudas ¶ carrezom e drritõ he que o que alguã recebe ſobre alguuãs condiçoẽs que ſeja teudo de gardar as condiçois çobre que lhas derom que ſlenom p.^{ca} a couſa que aſſi reſebeo maiormente quando as condiçois ſſom boas a ſerviço de deos como eſtas ſom e eſtas meſmas penas venhon ſobre qualquer das donas que contra eſto for ou der eſforço ou cõcelho ou ajuda para q̃ ſſe eſto nom compra ¶ e ſſe as donas do convento eſto nõ quizerem correger ou nõ guardarem e comprirem as couſas que aqui ſom contheudas e mãdamos e queremos que nos em noſſos dias poſſamos reterr e filhar os bẽs e rrendas e drritõ das erdades e poſſiſſiçoẽs e egregeiros que demos e dermos e gaanhamos e guaanharmos ao dccõ moeſteiro ataa que ſſe meta hi tall abadeſa que corega as cruzas que ouver de correger e que guardem todas as dccãs couſas que aqui ſſom contheudas como dccõ he ¶ ca drritõ e rrazom he pois ncs fundamos e dotamos o dccõ moeſteiro que ſſe conpram hi as noſas vontades ¶ e o que nos aqui mãdamos pera ſempre afinadamente em noſos dias per nom entendemos que per eſte filhamento e regimen-to do ſſobreditos bẽs e frutos e egregeiros ayamos para nos alguã couſa

coufa mais livremente sejam livres e isentas do dccõ nosso moesteiro ¶ e mãdamos que yoham afonso nõso filho e os outros que del defenderem o mais chegado a nos que for sôr dalbuquerque ou senom o mais chegado que for leigo teemos por bem que seja comservador e defençor do dccõ moesteiro e que veja e seja sserto se se comprem estas couzas e q̃ frontem a abadeffa e convento que o corregam ¶ e sse o nom corregerem daquelle dia que lho frontarem atee seis mefes mandamos que lhe possam fazer reter os becs e rendas do dccõ moesteiro em maõs de yuizes ou dos Vigarios ou dos rendeiros dos lugares hu forem os becs do dccõ moesteiro ataa que essa abadeffa correga as dccãs couzas de hi en diente ¶ e como quer que lhes este poder demos aos que de nos veerem nõ queremos que ajam poder filhar nem aver pera ssi nem pera outrem nõhuia coufa dos bcs e possuiois e rendas e drttõ do dccõ moesteiro ¶ outro si quer defenda o moesteiro e todallas suas couffas e egregeiros e herdades e possuioes que lhes nom faça hi nemhuu força nem mal nem lhes tome nemhuuã coufa do feu ¶ e pollo afam que levar em fazer comprir esta nosta ordenamisa nem pelo defendimento que ao dccõ moesteiro e a suas ygrejas e aas suas couzas fezer nem por defençor que seja do dccõ moesteiro nõ por nemhuia outra couza nem pera comer nem pera all ¶ ca nom queremos nõ teemos por bem que o que nos leixamos pera servico de Deos que o elles tomem poendolhes achaques que o fazem por proverem e defenderem o dccõ moesteiro mais façamno por averem galardam de deos e a nosta bençom e porque ham hi de teer suas sepulturas sse quiserem e por honrrarem hos donde elles descendem e descenderem se deos quiser e as nossas sepulturas que hi mandamos fazer e porque elles devem aamar e honrrar e guardar este moesteiro ¶ e sse algũs contra esto fossen tomado ende alguã coufa tãbem no tempo que os becs fossen retheudo como dccõ he polla maa pairança da abadeffa ou ou por nom comprirem abadeffa e convento esto que nos aqui hordenamos como em outro tenpo qualquer ¶ e aquel que lhes ende alguã coufa tomar ou for contra esto que aqui he contheudo ayam a maldiçom de Deos para sempre e a nosta ¶ e rogamos e pedimos por merce a qualquer rei que em portugal for que o faça entregar ao moesteiro com ho dobro quanto endẽ tomarem e por gram bemfeitoria que nemhuu dos q̃ depos nõs veerem em este nosso moesteiro faça nũca posa tolher nem mudar esta nosta hordenassom nem possa hi tomar tamanho apoderamento que o ordene doutra guisa nem que hi mãde dar de comer a cavaleiros nem a houtros homecs ssafras por algo que hi queiram deixar ¶ ca se esto consentissem e ho seu nom avonçasse tomariam esto que nos hi leixamos pera mantiimento das donas o que seria contra esta nosta hordenassom e aqueles q̃ estas couffas guardarem e comprirẽ ayam a beeçam de deos e a nosta e aquelles q̃ as nom guardarem e comprirem e forem contra ellas ayam a maldiçom de deos e a nosta ¶ outro si porque a sepultura de dentro das ygrejas nos semelha que nom era scnom pera homecs santos ou muĩ chegados a Deos e por nom ferrem os nosos moimentos apar dos al-

tares nem tam altos como elles nom quillesmo mandar deitar dentro na ygreja né por hi nosos moimentos mādamoslos poer hi fora apar da igrça em huuã galile que hi mādamos fazer pera sepultura de nos e de nosso linhage e dos outros que se hi ouuerem de deitar ¶ e po-rem defendemos que nēhuū nom se deite dentro na igreja em nemhuū lugar em terra nem em moimento alçado ca pois nos temos por razom que a igreja e o moeſteiro fundamos de novo nom deitar em ella razom he q̃ hi nom façam os outros que veerem depois com qualquer que nos affom̃ ſanchez e tareija martinz esta ordenaçom façamos aa honrra de deos e de ſancta maria e ſancta crara se pola ventura for achado que a dccã hordenaçom em alguã couſa for contra a regra q̃ a abadella e convento deſte noſo moeſteiro ham de guardar não emtendemos nem queremos q̃ ſejam obrigadas a guardar nenhuã couſa q̃ contra a regra ſeja ¶ e teemos por bem e quereamos que quando ouuer homēs do noſo linhagem q̃ ſalam comprir e guardar todas eſtas couzas que aqui ſom contheudas ¶ e quando hi os da noſſa linhayem nom ouuer queremos e outorgamos q̃ os reis de purtugal aiam poder q̃ o ſalam comprir e guardar todas as couzas q̃ aqui ſlom contheudas aſſim como deviam de fazer aqueles do noſſo linhagem ¶ e pedimoslhe por merce q̃ Deos lhe de parte nos beēs q̃ fezerem no dccō noſſo moeſteiro que o queiram aſſim fazer comprir e gardar como dccō he ¶ e por eſtas couſas todas e cada huã dellas ſleerem certas e nom virem deſpois em duvida rogamos e mādamos a apariço dōis tabelliam de villa de conde que a eſtas couſas todas prezente foi que ſcezeſſe ende eſta carta per ſua maõ e poſſeſſhe o ſleu ſinal e por maior firmidooē fezemo aa ſlellar dos noſos ſlellos pndentes ¶ e eu apariço dōiz tabelliam da villa de conde que eſtas couſas todas e cada huã dellas a rogo e mādado dos dccōs aſſom̃ ſanchez e tareia miz prezentes fui e eſta carta com minha maaõ propria eſcrevi e meu ſinal em ella puſe em teſtemunho de verdade teſtemunhas que foram prezentes frei franciſco miniſtro dos frades mcores da provencia de ſantiago e frei domingos devamonte viſitador deſſa ordem e nuno rōiz de vaſconcellos moordomo de mim aſſom̃ ſanchez eſteavam piz abade de cinſaacs e chanceler de mim aſſom̃ ſanches e joam friz de cambra e eſtevaõ Domingues vaſcallo delrei e eſtevam miz machado chamceler de joam aſſom̃ de ſouſa e giraldo piz deſpenſeiro de D. aſſom̃ ſanchez e outro ſccã eſta Carta de hordenaçom no moeſteiro de ſancta crara de villa de conde vij dias de majo de mil iiijlvj annos ¶ e eu eſteavam carneiro tabeliam pubrico da dccã villa a todas eſtas couſas prezente fui e eſta Carta ſobſcrepvi per minha maaõ e meu ſignal em ella puſe q̃ tall he ¶ e por quanto do dccō moeſteiro ha de teer carrego e ſleer ſeu deſenſor o mais chegado a ell de ſſua linhagem q̃ ſleja leigo ſegundo mais conpidamente he contheudo na dccã carta porem nos ſabendo com per morte dos ſlobredccō D. Aſſom̃ ſanchez e D. tareia ſua molher ficou D. joham dalbuquerq̃ ſleu ſilho e deſpois a Condeſſa D. maria ſilha do ſlobredccō D. joham dalbuquerq̃ per cuya morte ficou dom martinho ſilho da dccã condeſſa dona maria e como o dccō dom ternoando de

mêses he filho lidimo do dccô dom martinho ao qual o carregô deffo vem per linha direita ¶ temos por bem e cõfirmos a el a dccã carta pela guisa e com as clauzullas e condiçoões em ella contheudas e porem mãdamos a todollos nolos correjadores alcajdes meerinhos juizes e jutiças e a outros quaaesquer a q esto pertencer p qualquer guisa q compam e guardem a dccã carta dos sbredccô dom affom Sanchez e dona tareija sua molher ¶ e esta nossa cõfirmaçom em todo pella guisa q em ella he theudo ¶ e nom lhe vaaõ nem consen-tam hir cõtra ella em nõhuã guisa a qual por sua segurança e guarda do dccô moesteiro lhe mãdamos dar assignada per nos e seellada do nosso sello dante em a Cidade de lxboa x. dias dagofto Rodrigo af. foiii a fez era de mil iiij xxxvij annos.

Testamento de D. Gracia, mny do Conde D. Pedro de Barcellos.

MAnoel de Pontes Cavaleiro Professo na ordem de Christo Es- crivaõ e Tabeliam das Cappellas Hospitaes Confrarias e Alber- garias e das appellaçoens e aggravos dependentes dellas Escrivaõ e Tabeliam do Hospital Real de Todos os Santos nesta Corte e Cidade de Lisboa Occidental e Oriental, e seus termos tudo por sua Magestade que Deos guarde, &c. a quantos esta minha Certidaõ virem que em meu poder e Cartorio está hum Livro grande encadernado em pasta com as folhas de porgamento, o qual tem varios Tombos de Capellas, e nelle a folhas sessenta e sinco verlo in principio esta o testamento de Donna Gracia de que o seu theor he o seguinte.

Num. 19.

Testamento de Donna Gracia folhas 65. verso.

Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este testamento vi- rem, e delle ouvirem que eu Dona Gracia Madre do Conde Dom Pedro de Barcellos, temendo Deos, e o dia e ora de minha morte non sabendo quando a de ser com todo meu cizo, e entendimento conprido faço, e ordeno meu testamento em esta guiza ¶ Primeiramente dou minha allma a Deos que a fes, e mando o meu corpo soterrar em na See de Lisboa naquell lugar que me assignou o Cabido de Lisboa apar da Capella de Santa Caterina, e mando hi fazer humma Cappella à minha custa, e mando à dita Cappella as minhas cazas da ribeyra, e mando que me tenham dous Cappellaens perpetus para todo scmpre por ellas; e mando, e outorgo que estes dous Cappellaens que sejaõ sempre do meu linhagem se os hi ouver e quero que estes dous Cappellaens sirvaõ a Igreja, e mando que Martim Esteves meu Cappellam será hum destes dous Cappellaens, e serao em sa vida, e nenhum lha non possa tolher, e mando que Esteveaõ anes froids Conego de Lisboa meu sobrinho haja de visitar esta Cappella em sua vida, e meter os Cappellaens, e depois sa morte que a deixe a alguma pessoa da See que visitar aja a aquelle que vier por bem ¶ E mando que meos testamenteiros asynem per hum o vizitador

Era 1360.

Anno 1322.

Tom. I.

R ii

della

desta Cappella aja cada anno sinquo libras fella vizitaçam ¶ Item mando sincoenta e duas libras em cada hum anno para todo sempre para o Cabido de Lisboa em esta guiza vinte libras para dia da offerta de Sam Geruam que missa façam de seis capas, e com orgaos e as trinta e duas libras que ficar que me façam hoito univrsayros cada ano, e ajam por cada hum quatro libras; e o primeiro annivrsayro deva ser no dia em que compesar, e os outros cada seis do mez como o dito Esteve anes divisar, e mando que meos testamenteiros comprem taes posiçoens que rendam em salvo em cada hum anno ao dito Cabido para sempre as ditas sinquoenta e duas libras para se comprirem esto que eu mando, e esta posiçam deve ter hum de meu linhagem qual virem por bem meos testamenteiros, e que pague à See as ditas sinquoenta e duas libras cada anno, e nom pagando as ditas libras cadano que o Cabido lhe possa tolher aquella posiçam, ou posiçoens e dalas a quem por bem tiver ¶ Item mando com o meu corpo vinte libras ¶ Item por falhas quarenta libras ¶ Item para dia de minha sepultura, duzentas libras ¶ Item para luitos cem libras ¶ Item para o Sabado, e para o mes, e para o anno quatro moyos de trigo e meyo, e para esse Sabado, e para o mes e para o anno pera pesquado, e carne trezentos maravidis ¶ Item mando a Donna Justa, e a Maria anes o meu Cazall de Loures com o redamento cumprii em Syntra; E mando que lhes comprem humas cazas por cem libras, em que morem e mando que estes redamentos que os ajam em sa vida e a sa morte danbas que se vendam e que se dem por minha alma na See aly como Esteve anes devisar ¶ Item mando para missas quantar duzentas libras ¶ Item mando que destas duzentas libras dem aos frades mores vinte cinquo libras para cantar e outras vinte e sinquo libras mando para missas cantar na See para o oytavario ¶ Item aos frades pregadores vinte libras para cantar missas, e a Santo Agostinho outras vinte e sinquo libras para cantar missas ¶ Item mando a Frey Mathias des libras pera hum abito e que elle roguará a Deos por mim ¶ Item mando a Domingos Martins me alcade fassenta soldos ¶ Item a Martim Esteves meu Cappellani cynquo libras ¶ Item mando a Gonçale anes meu sobrinho cento e sinquoenta libras ¶ Item mando a Vicente anes meu sobrinho vinte libras ¶ Item a Vicente anes meu sobrinho o clerigo sinquoenta libras ¶ Item a Esteve anes meu sobrinho cem libras ¶ Item a fonce anes meu sobrinho vinte libras ¶ Item a Domingos anes meu irmao vinte libras ¶ Item a egara synoens minha sobrinha sinquoenta libras e lhas metam em huma possam pera hum pelote de cada ano e será a possam sua propria ¶ Item a esa clara huma cocedra, e hum chupaço e hum almadraque e huma almocella e huma cubrita esta possam nom na possa vender, nem apenhorar nem em alhear por nenhuma maneira, e se a quizer desbaratar mando aos meos testamenteiros, que lha filhem, e lhe dem cada ano seis covados de arais, ou mais se o ahi ouver e a sa morte dela fique a seus filhos ¶ Item e maria daraujo sobrinha de Vicente anes cinquo libras ¶ Item nando que fatema boceta para dona Justa e maria anes em sa vida e a

fa

fa morte danbas vendase e desse por minha allma em missas cantar
 ¶ Item mando a Maria Domingues molher do Pollo sinquo livras
 ¶ Item a Maria Domingues molher de Gonçallo Ramos cinco livras
 ¶ Item a Maria Domingues sinquo livras ¶ Item Affonso o pequeno
 des livras ¶ Item a Joham Estevens sinquo livras ¶ Item aos frades
 mores des livras ¶ Item aos Pregadores des livras ¶ Item a Santo
 Aguoltinho sinquo livras ¶ Item às donas de Santa Clara des livras
 ¶ Item à Trindade tres livras ¶ Item as Chellas des livras ¶ Item a
 Santos des livras ¶ Item manda a todas as Cruzes da Villa que viera
 rem a minha sepultura des ¶ Item aas empardeadas da Villa cinco
 livras ¶ Item para facar cativos des livras; E roguo e peço por Deos,
 e por merce ao Conde Dom Pedro meu filho que me non queira
 dar embargo sobre este meu testamento mais que o aja por firme;
 e que ho outorgue, que de e aja a minha bençam compridamente,
 e faço meos testamenteiros o Conde Dom Pedro meu filho, e Este-
 ve anes Conygo de Lisboa, e Gonçale anes seu Irmao meos sobri-
 nhos que eles paguem e cumpram este meu testamento como em ele
 he contheudo, e que possam aver e mynguar e de si falem em este
 meu testamento como virem por bem, e que fas mester este meu
 testamento valha e tenha para todo sempre, e nom outro que antes
 seia feito quaa esta he minha pultrumeira vontade, feito foi em Lis-
 boa nas cazas da dita Dona Gracia dezefete dias do mes de Dezem-
 bro era de mill e trezentos e fassenta annos, testemunhas os ditos Es-
 teve anes, e Gonçale anes Diogo Martins cleriguo Cappellam do Cu-
 ra da See, Martim Esteves cleriguo Cappellam da dita Dona Gracia,
 Symaõ afonço sobrinho de Lourenço Pires, Miguel Douteiro, e eu
 Domingos Martins pubrico Tabeliam da Cidade de Lisboa por man-
 dado, e doutorgamento da dita Dona Gracia ao outorgamento deste
 seu testamento em pubrico com as ditas testemunhas presente fui,
 e ende este testamento com minha maõ propria escriv y figue em
 elle meu finall que tall he.

E naõ conthem mais o dito testamento inserto no tombo do di-
 to Livro a que me reporto, e delle passei a prezente certidam a re-
 querimento do Padre Dom Antonio Caetano por me ser mandada
 passar por requerimento de audiencia em fee do que vay por mim
 sobscripta e assignada nesta Corte e Cidade de Lisboa Occidental aos
 doze de Julho de mil e setecentos trinta e quatro annos pagou desta
 attendendo ser a letra gotica antiquissima com busca dos Livros qui-
 nhentos e quarenta reis Manoel de Pontes a sobscrevi e asiney.

Manoel de Pontes.

*Testamento de Tareja Annes, natural de Toledo. Está no Cartorio
 do Senado da Camera de Lisboa, donde o copiey.*

Saibaõ todos que na era de mil e trezentos e oitenta e oito an-
 nos sete dias do mez de Mayo em Landim nos Paços do Conde
 D. Pedro na camara de D. Tareja em prezença de mim Lourenço
 Annes

Num. 20.

Era 1388.

Anno 1350.

Annes Tabalion de Noffo Senhor ElRey em Crafo Rey, e das testemunhas que adiante som escrittas per dante a dita D. Tareja que jazia em sua cama doente, estande Pero Esteves, que se dizia seu criado. e veador da caza do ditto Senhor Conde mostrou hum ordinhamento de Testamento da dita D. Tareja, e feito em pergaminho de couro feito por maõ de Antoninho Clemente Tabaliaõ de Sam Vicente da Beira, e assignado de seu final segundo em el parecia, e dezia o ditto Pere Esteves e pedia à ditto D. Tareja que lhe mandasse dar o treslado do dito testamento com authoridade ordinaria de Vasque Annes de Tarouca Ouvidor do dito Senhor Conde e da dita Dona Tareja, vendo o ditto Testamento, mandou, e rogou ao ditto Ouvidor, que estava no presente que por mim Tabaliaõ fustto dito mandasse dar ao ditto Pere Esteves o treslado do dito testamento com sua authoridade ordinaria, e logo fahiram da dita camara os ditos Pere Esteves, e Vasque Annes Ouvidor, estando elles, e as testemunhas adiante escrittas fóra do alpendre dante a dita camara, e eu Tabalion fustto dito no presente com o ditto testamento na maõ para o ler o ditto Ouvidor, disse que o havia por visto, e provendo o ditto testamento, e mandou a mim Tabalion fustto dito que desse ao ditto Pere Esteves o treslado do dito Testamento, e mandou a mim hum, e dous, e tres, e mais se el mais quisesse com sua authoridade ordinaria, e mandou que o ditto treslado, ou treslados do dito testamento valha e tenha assim como he Pedrom, assim em juizo, como fóra de juizo, o qual testamento que de fima faz mençam o theor tal he em publica forma // Em nome de Deos Amen, que he Padre, Filho, Espirito Santo, Trindade, e perfeçam, e que he poderoso sobre todas as couzas, e da Virgem grorioza Santa Maria sua Madre com toda a Corte Celestial, e eu Peccadora Tareja Annes Natural de Toledo, criada de ElRey Dom Affonso de Portugal filho de ElRey Dom Diniz, e da Raynha D. Beatriz sua mulher em todo meu fizo, e com meu entendimento cumprido qual o Deos em mim poz em minha faude, temendo Deos, e temendo aquelle dia pavorozo da morte, que nenhum nom pode escuzar; e eu como christã verdadeira, que creyo doutamente a Trindade, e os sete artigos da feõ direita faço, e ordenho meu testamento em esta guiza. Primeiramente dou, e outorgo minha alma a Deos, e mando que quando for merce de Deos que me leve deste mundo para si, que me enterrem o meu corpo ali hu o Conde Dom Pedro tiver por bem, e for sua vontade, e mardo que hu quer acontecer o dia do meu passamento, que me levem honradamente para onde eu ouver de jazer, e que dem do meu haver trinta libras para pam, e vinho, e carnes, ou pescado por qual dia for para pitaça para os Frades do Mosteiro, onde eu ouver de jazer, e para os outros, que ahi forem à minha honra, e mando que o dia do Sabado, e do mez, e do anno que sayaõ sobre mim com procissom que me digaõ missas officiadas, e caladas, e me façam honra, e dem de comer aos Frades do dito Mosteiro pelos ditos dias, e outro fim aos pebres, que hi forem, e mando que dem com meu corpo ao ditto Mosteiro, onde eu jouver, huma Cruz de prata, que

que eu tenho de oito marcos com bons esmaltes, que ella tem, e com pedras preciozas finas, e dourada que ella he, e mando-lhe outra Cruz, que eu tenho de cristal grande, e boa, e o pê della he de jaspe com prata encaftoada, e mando ao dito Mosteiro duas vestimentas hum de Gicebi rozado, e outra de seda retroz com finaes delRey, e com Castellos de ouro, e mando ao Mosteiro de Sam Francisco de Lisboa, e ao Mosteiro de Sam Domingos dessa Villa seis livras a cada hum Mosteiro, que me cantem por ellas Missas, e sacraficio aquellas, que couberem na dita quantia das ditas duzentas livras, e mando aos ditos Mosteiros ambos senhas vestimentas de sirgo, e mando, e outorgo que se faça hum hospital nas minhas cazas de Lisboa que foram de D. Gracia, e mando para se manter ao dito Hospital todalas minhas quintas, e herdades, que eu ouver em Lisboa, e em seus terminos, e outro fim em toda a extremadura, que rendao preste em no dito hospital pela alma do Conde D. Pedro filho de ElRey D. Diniz, e pela minha, e mando que o dito Conde veja quantos pobres hi cumprem por numero, e que se hi podem manter, e que tantos ordene elle, e faça manter pelos ditos bens, e mando que faça para sempre de cada hum anno cantar quatro Capellaes cada dia rezidentes na Se de Lisboa na Capella de D. Gracia, ou em outra hu el tiver por bem, e pague-lhe suas soldadas pelas rendas dos bens, que eu leixo ao dito Hospital, e mando que os ditos pobres, que estiverem no dito Hospital, que faos forem, e hi poderem vir, que venham de cada hum dia à dita See ouvir as ditas missas, que os ditos Capellaes disserem, e mando que dos outros panos de sirgo, que eu tenho, que façam vestimentas para as ditas Capellas, com que cantem, e rogo ao Conde D. Pedro, que seja veador do dito Hospital, em quanto for merce de Deos delle viver, e que o faça reger, e manter, e faça cantar os ditos Capellaes, e rogo o dito Conde que tenha por bem de poer de sua mão no dito Hospital Pere Esteves meu criado para prover em seu nome, e por seu mandado o dito Hospital, e os bens, que eu leixo para o dito Hospital, e morrendo o dito Pere Esteves mando que o dito Conde ponha hi de sua mão outro qual elle tiver por bem, e vir que será para esto, e mando que despois das mortes do dito Conde, e Pere Esteves, que os Alvazis, que em cada hum anno forem do Concelho de Lisboa, sejam Provedores, e vigitadores do dito Hospital, e Capellaes, e que o façam reger, e manter por aquelles bens, que eu hi leixo, e mando que os ditos Juizes façam em cada hum anno tres vigitaçoens em tres terços del anno, e mando por seu aforo des livras, e hajaõnas em cada hum anno por a renda dos ditos meos bens, e mando ao dito Pere Esteves meu criado, e a Margarida Annes sua mulher oitocentas livras em dinheiros, e dous almadaques grandes de lam, que eu tenho em Lisboa, e hum chumafio asfide-nhado de pena, e duas colxas novas pequenas, que eu trago brancas, e mando que os meos vecs das minhas contas, que eu ponho, que andam na minha Eucha, que siquem à dita Margarida Annes. Outro fim mando que os vecs de rozaço, que os tirem para vestimentas,

e os

136 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

e os outros de lan, que os haja a dita Margarida Annes. Outro fim os outros meos panos, e rodendeos de cotio, que eu ouver de lan, que fiquem ao dito Pere Esteves, e à dita sua mulher, e mando às minhas criadas, que me servem, e que ao tempo de minha morte acontecerem em minha caza, que lhe dem a cada huma quarenta libras aquellas, que andarem de beftas, e forem donrra, e mando às cu ras, que andarem a pê vinte libras a cada huma, e mando a Margarida mulher, que foi de Joam Hefpanhol des libras, e mando a Vasco Alges do Infante, e sua mulher quinze libras, e mando a Dominga Esteves minha criada Freira de Santa Clara onze libras, e mando aos meos homens, que me servirem ao tempo de minha morte des libras a cada hum, e mando que lhe dê panos de doó, como virem, que lhes cumpre, e mando que lhes tolhaó com outros panos ao tempo, que lhos ouverem de tolher, affim como virem que cada hum hà mifter, e que o ante fohiam de trager, e mando que toda a minha herdade, que eu hey em Toledo, e em feus termos, e nos Senhorios delRey de Castella, que fique a Santo Auguftinho de Toledo ahi hu jaz meu Padre, e que o dito Mosteiro faça cada hum anno para fempore cantar cada dia huma Miffa, e quatro Miffas de anniverfarios em quatro feftas do anno pela minha alma, e pela daquelle, donde os eu ouve, e aparto todos os meos parentes e todos os outros de meu linhagem, e de todo o meu aver com finco foldos cada hum em Portugal, e em Castella com finco maravedis, fe algum a lá quizer dar embargos a meos bens, e rogo ao Conde D. Pedro de Portugal filho delRey D. Diniz que feja meu Testamenteiro, e tenha por bem de fazer cumprir, e acabar este meu testamento, e faça bem pela minha alma do meu aver ahi hu el vir que cumpre, e faz mifter, e ponha Pere Esteves meu criado de sua maó em filhar afam por mim por o dito testamento para o cumprir, e acabar pelo meu aver, que eu creyo que el mo fará, fegundo a fua za, que eu em el hey, e deftringa Deos que o faça affim por elles, quando deste mundo passarem cá esta he em minha postumeira vontade, e revogo todolos outros meos testamentos, que hei feito athé este dia que nom valham, nem tenham, e mando que este valha, e tenha em todo affim como em el he contheudo, em Testemunho desto eu ditta Tareja Annes mandei, e roguei a Antonio Clemente Tabaliom delRey em Sam Vicente daldea que fizesse este meu Testamento, e pozesse em el feu final, Testemunhas, que prezentes foram Esteve Annes clerigo, e Bernaldo Esteves, e Reimundo Annes, e Pere Esteves Vedor da casa do Conde, e Joam Annes feu sobrinho, e Joam Affonso Castelaó, escudeiro, e eu Tabaliam sobredito, que este inftrumento escrevi, e meu final fiz que tal he, feito nas cazas de Bernaldo Esteves do Azinhal termo de Sam Vicente sete dias de Dezembro da era de mil e trezentos e oitenta e seis annos, e eu Lourenço Annes Tabaliam sobredito este treslado do sobredito testamento a rogo da sobredita Tareja Annes, e por feu mandado, e por mandado da authoridade ordinaria do dito Vasco Annes Ouvidor, a petiçam do sobredito Pero Esteves em publica forma escrevi, e aqui meu

meu final fiz, que tal he, em Testemunho de verdade, Testemunhas, que foraõ presentes a todo esto que de iusso dito he, Affonso Pures Abbade de Biate, Affonso Martins do Valle vassallo do Conde, Gil Eannes escrivam do Conde, Affonso Domingues Abbade de Ameiginhas, Rui Martins, Vicente Annes de Alamal, Thome Gonçalves dizimeiro do Conde, Joaõ Danciaeës, Affonso Annes do Baço homens do Conde, e outros.

Quitação de Vicente Annes Froyas aos Testamenteiros do Conde de Barcellos D. Pedro. Está no Archivo do Senado da Camera, no Livro Original do Hospital do dito Conde, a pag. 55. donde o copiey.

Num. 21.

Era 1392.

Anno 1354.

S Albam quantos este effortamento virem que na era de mil e trezentos e noventa e dous annos vinte e quatro dias do mez de Outubro na Cidade de Coimbra en rua de Figueira velha nas cazas da morada de mim Tabelion adeante nomeado en presença de mim Tabelion publico de nosso senhor ElRey en essa meesma Cidade, e das testemunhas que adeante son escriptas. Giral Pires Procurador de Vicente Annes Priol de Chileiros, que presente estava, por poder duma procuraçon, q eu ditto Tabelion vi escripta en pürgaminho feita, e assignada por maaõ de Miguel Martins Tabelion de Chileiros, segundo en ella parecia, na qual era contheudo antre as outras couzas, q o dito Vicente Annes deu cumprido poder ao dito seu procurador q por elle e en seu nome podesse pedir, e demandar, e receber todasas dividas, q a el deveßen nos Reynos de Portugal, e do Algarve, e para mandar fazer effortamento de quitação do q recebesse, e que havia por firme, e estavil todo aquillo, q fosse feito, e dito, e procurado pelo dito seu procurador sob obligamento de todos seus bens, q para esto obrigou o dito Giral Pires como Procurador do sobredito Vicente Annes, e Priol, e en seu nome conheceo, e confessou que recebera de Pedre Annes de Barcellos, e de Antaõ Affonso testamenteiros do Conde Don Pedro, a q Deos perdoe mil e cento e quareenta e nove libras, e cinco soldos, e nove dinheiros e meia libra, os quaees dinheiros o dito Conde devia ao dito Vicente Annes Priol de Chileiros, porem en nome do dito Vicente Annes, como seu procurador deu por quites, e por livres dos ditos dinheiros os bens do dito Conde, e dos ditos testamenteiros, e todos seus herdeiros, e seus bens para sempre, e por esto ser certo o dito procurador mandou ser feito aos ditos testamenteiros este effortamento por maaõ de mim Tabelion sobredito testemunhas, q presentes foron Garcia Pires Caçteiro, q foi do Conde, Joam Martins Carpinteiro morador en Barcellos, e Gonçale Annes omee que foi do Conde, e Alvaro, e Vaasco omées do dito Pedre Annes, e eu Gonçalo Martins Tabelion sobredito que a esto presente foi; e por mandado, e outorgamento do dito Procurador este effortamento com antrelinha, q he as soas primeiras sette regras q diz bens para sempre escrevi, e i

Tom. I.

S

meu

meu final fiz que tal he, a qual antrelinha no dito estormento si já as foas ditas fere regas del, a qual obrigaçon Estevam Garcia criado, q foi do Conde Don Pedro q estava presente en nome . . . do espirital do dito Conde, e de Tareja Annes, q he em Lixboa, cujo procurador era por huma procuraçon, q eu Tabelion sobredito vi feita en purgaminho por maaõ de Joaõ Alvares com seu final, segundo en ella contheudo era, en q o dito Pedro Esteves dava seu poder ao dito para q por elle, e en seu nome podesse pedir, e demandar traslados das pagas q fizerem os Testamenteiros do dito Conde a Vicente Annes Froyas, e a seus Procuradores daquillo, que lhi o dito Conde devia por autoridade das justiças . . . que lhi mandassem dar o traslado da sobredita carta de obrigaçon do sobredito estormento con sua autoridade en publica forma por maaõ de mi Tabelion con meu signal, e os ditos susos veendo as ditas escripturas, e a dita procturaçon, o que lhes pedia o dito Estevam Garcia en nome do dito Per Esteves na razõ sobredita fezeron dar a sobreditta carta de obrigaçon, e o dito estormento a mi Tabelion, e mandaron a mi que desse o traslado dellas en publica forma ao dito Estevam Garcia para o dito Per Esteves, cujo procurador he con sua authoridade, e mandaron que valha o dito traslado con o Padron das ditas carta, e estormento, testemunhas presentes Diego Lourenço, Debrete Annes, e Alvaro Lourenço de Tarouca, Domingue Annes de Leomir, Domingos Botto de argadeira, e o dito Antom Affonso, e os ditos susos, e outros, e eu Lourenço Annes Tabelion sobredito, q este estormento con traslado das sobredittas cartas, e estormento a petiçam do dito procurador do dito Per Esteves por mandado, e authoridade dei aos susos, e en publica forma escrevi, e fiz aqui meu signal que tal he. Sinal publico.

Testamento do Conde de Barcellos D. Pedro, tirado do Original, que está no Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca, pelo Reverendissimo Geral da Ordem de Cister, nestes Reynos, o Padre Doutor Fr. Manoel da Rocha, que mo communicou.

Num. 2.2.

Era 1388.

Anno 1350.

EM nome de Deos Amen fabbaõ quantos este stormento de testamento virem q eu Dom Pedro Conde de Barcelos Alfeser mor delRey de Portugal em minha paz e minha faude, e com todo meu entendimento comprido, temendo Deos e o dia do meu passamento, faço minha manda, e meu testamento em esta maneira q se adiante segue. Primeiramente dou e outorgo a minha alma a Deos, e rogo à Virgem groriosa Santa Maria, e a todos os Santos, que som na Corte do Ceo que lhe peça por mim mercé, q me perdoe os meus pecados e me queira levar para a sua santa groria; e mando enterrar o meu corpo no mosteiro de S. Joan de Tarouca see asfentando o meu muimento : e mandó ao dito mosteiro com meu corpo a minha capela toda, e a minha cama, e a minha azemela, que a trazer e a minha cadeira grande; e mando meu passamento,

famento, que me leuem dy muito honradamente para o dito mosteiro, assim como a meu corpo pertence de se fazer, e mando que façam algo do meu haver àquelles que comigo forem : e que comigo andarem. E outros panos, com que lhos tolhaõ assi como os cada humia pessoa merecer, e os antes trouxer; e mando q ao dia do assi como a mim pertence dem pitaça aos frades, e de comer aos pobres, que hy forem, e me cantem missas officadas, e caladas Gonçaves Pereyra Cavalleiro meu vassallo, e Pero Esteves Vedor de minha Caza, e Tareja Annes natural de Toledo criada delRey Dom testamenteira sobre todos, e mando ao dito Ruy Gonçaves por seu afam, que ao tempo de minha morte que filhe hum mü dos da fella daquelles em e mando ao dito Pero Steves duzentas libras por seu afam : e mando q desque o Arcebispo de Braga for pagado e entregue das mil libras que de mim tem em penhor dos ditos dinheyros de Mondim e das Ferrarias, e de seus termos assi como as eu hey, que todos fiquem, e os haja a dita Tareja Annes para sempre sem cargo nenhum. Item mando as minhas pouzadas de Lamego com todas sas herdades, e casacs que eu hy hei e com todolos outros meus direitos à dita Tareja Anes que os haja em sa vida e no tempo da sa morte pola minha alma e pola sua della, e mando e rogo aos ditos meus Testamenteiros pola fiusa, que em elles hey, que todas minhas dividas, que acharem que eu devo, ou malfeitorias que houvesse do aver alheio per qualquer maneira q acharem, que o eu fis, que se pague polo meu aver, e dou comprido poder aos ditos meus testamenteiros, e rogolhes que façam bem por minha alma, como elles queresiaõ que o fizessem polas suas, e façam bem do meu aver aos meus criados, que me servirom, e servem, assi como me cada hum servio, como elles virem q o melhor podem fazer, e que obrem do meu testamento segundo em elle he conteudo assi como eu delles fio. E mando q se parecerem cartas minhas de dividas, q eu deves, q as paguem os ditos meus testamenteiros pelo meu aver. Item mando o meu Livro das cantigas a ElRey de Castella. Item mando que toda a erdade q eu hei em Santarem, e em seus termos, que foy de Dom Pedro Annes Portel e de Dona Costança Mendes fa mulher, tanto q eu desse mundo passar, que logo os ditos meus testamenteiros entreguem a dita erdade ao sobredito Mosteiro de Sam Johaõ de Tarouca a qual erdade eu havia ja dada e entregada ao dito mosteiro retendo eu para mim os usos fruitos da dita erdade em minha vida; e esta erdade dei eu assi e entreguei ao dito mosteiro, porque o prometi assi a Dona Branca com q eu fui casado primeiro, onde a dita herdade decende, e esto lhe prometi assi em sa vida, e ella a mi outro si, q fosse assi feito e outorgado à boa fe, pondo ella as sas maos antre as minhas, e eu as minhas maõs antre as suas della que fosse assi feito, como dito he pola minha alma, e pola sua, dizendo ella a mim q esta erdade nam podia ser dada em lugar hu tanto fosse sa vontade come ao dito mosteiro de Sam Johane porque hy jazem Dom Joaõ Peres seu irmam, e Dom Joaõ Garcia e Dom Esteveanes seus Tios. E porque a Ordem de Sam Domingos de Santarem

rem hu se ella mandou leitar com sa madre que hy jaz nom podem aver propio, e por esto o Abbade e Convento do dito Mosteiro de Sam Johane per si e per todos os outros Abbades e Convento que despos elles vierem som obrigados segundo he conteudo em hum compromisso que hy ha feito antre mim e elles que caitem no dito mosteiro cada dia para sempre duas missas de sobre altar; e esto, e o mais que hy ficou para manterem hospitalidade mando que preste pola minha alma, e pola da dita Dona Branca, e pola da dita Dona Tareja Anes minha Testamenteira que eu hy tolho na minha parte, e estas duas Missas sejaõ cantadas na Capella de São Pedro, cá assi se contem no compromisso, e em quanto eu viver, mando que de mpe conhecimento da dita erdade ao dito mosteiro de Sam Joanne dous frangãos, ou dous capoens cada anno, e rogo e peço por mercê a meu Senhor ElRey de Portugal, que hora he, ou a outro qualquer que for Rey ao meu saimento deste mundo, que non soffra a nenhum que embargue este meu testamento, mas que elle mo faça comprir, e acabar segundo em elle he conteudo, cá esta he minha postrimeira vontade; e revogo todos os outros testamentos, que ante deste houver feitos, tanto em Lisboa como em Santarem, come em Evora, e em Estremos, e no Porto e em Lanego e em Sam Vicente da Beira, e em tedolos outros lugares, q os eu fezesse, tanto em Castela, como em Portugal ante deste, e até este dia; e mando q este valha e tenha, assi como em elle he conteudo, e este outorgo e hey per firme em todo para sempre, e se algum testamento, ou testamentos q a Raynha tenha, ou a Condeça Dona Maria, ou q teveffe Lopo Fernandes, ou outra pessoa alguma parecerem em algum tempo daquelles q eu fezesse per qualquer maneira q fossem feitos ante deste, eu os revogo todos, e heyos por nenhuns: e mando q este valha e tenha para sempre. Outro si confesso q eu devo ao Mosteiro de Santa Maria de Carcari mil maravedis velhos de dinheiros Portuguezes, os quaes a mi emprestou D. Gonçalo Esteves Prior q foi do dito Mosteiro, e mando q lhos paguem do meu aver: outro si confesso q devo mil e quinhentos maravedis de brancos de dinheiros Castellaes em Burgos, os quaes a mi emprestou hum home q havia nome Aparicio Peres genro de Pero Garcia Jogral; e mando q os paguem a seus herdeitos. Em testemunho deste todo mandei ser feito este estromento, e outro tal, q me compra per maõ de Lourenceanes Tabelicm delRey en Crasto Rey ambos semelhavis de hum teor tal hum come o outro. Feitos foram em Lalim nos paços do dito Senhor Conde trinta dias do mes de Março da era de mil e trezentos e outenta e outo arnos testemunhas presentes Afonso Peres, Nicola Abbade de Bertandi, Afonso Dom Abbade de Meiginhos, Gil Eannes Escrivaõ, Joaõ Matteos escrivaõ, Martim Martins Caninheiro, Martim Vazques Pouladeiro do Conde, Joanne sobrinho de Pero Esteves Viedor da Casa do Conde e eu Lourenceanes Tabelicm luto dito q a esto todo fui presente, e as testemunhas luto ditas chamado e rogado do dito Senhor Conde, este estromento a rogo, e per mandado do dito Senhor Conde escrevi, e aqui meu final fis, e em testemunho de verdade pus.

Lugar † do final publico.

LIVRO

LIVRO VELHO
D A S
LINHAGENS
D E P O R T U G A L ,

Escreto no Decimo Terceiro Seculo ;

POR AUTHOR QUE SE IGNORA,

E publicado



P O R

D. ANTONIO CAETANO
D E S O U S A ,

Clerigo Regular,

No anno de M. DCC. XXXVII.

A QUEM LER.

DAMOS à luz o Nobiliario mais antigo, que se escreveu em toda Hespanha, a que deraõ o titulo do *Livro Velho das Linhagens de Portugal*, por differença do do Conde de Barcellos D. Pedro, e tão raro, que não se vulgarizou nas Copias, por serem tão poucas as que delle vimos. No Apparato da Historia Genealogica da Casa Real fizemos menção delle a pag. XXII. e no Liv. II. pag. 270.

Agora satisfazendo com o que então promettemos de o dar impresso, o fazemos da mesma sorte, que o achamos escrito por hum homem tão versado na Historia, e tão intelligente das cousas antigas, como foy o Licenciado Gaspar Alvares de Loufada Machado, de quem Affonso de Torres o teve, lisonjeando assim a curiosidade dos Eruditos, que observaraõ a legalidade desta Copia, quando virem a exactidão, com que foy trasladado, não faltando a alguma formalidade do Original, porque até em cada huma das folhas, em que elle acabava, vaõ notadas nas margens, para assim se saber em quantas o escreveu o seu Author, que foraõ quarenta e huma folhas, como se vê nas margens, e por ellas apontamos algumas notas, que de outra forte se não poderiaõ perceber.

A este Livro ajuntou Affonso de Torres, ou Loufada, algumas notas importantes: porém o mais provavel he, que sejaõ de Loufada, por algumas cousas, que nellas observamos, como são apontar Archivos, e os Cadernos do Arcebispo de Braga; e assim Torres não fez mais, que escrever da mesma sorte, que o achou: o que se verifica, pois não podia numerar as folhas, em que o Original acabava cada pagina, não o tendo visto, mas somente a Copia de Loufada, de que tirou a sua, como elle confessa.

Depois do que deixamos escrito, da raridade deste Livro no Apparato, confessando, que não tinhamos visto outra alguma Copia, encontrámos huma entre as obras manuscritas, que deixou o Padre Fr. Francisco do Sacramento, Carmelita Descalço; a qual se guarda fechada com os mais, que este Author ajuntou, na Livraria do Convento de Nossa Senhora dos Remedios desta Cidade, escrita por Manoel Alvares Pedrosa, bem conhecido entre os Genealogicos, o qual à fé da sua verdade, em o escrever da sua letra, ajuntou a de ser Notario Apostolico, para affirmar o copiara fielmente de hum, que era de Simão de Miranda Henriques, do Conselho de Sua Magestade, escrito em 1660. Nelle se não vê, senão somente o texto, sem nenhuma nota, das que neste vaõ, o que me confirma em serem de Loufada as que vaõ apontadas com a letra L, e as que nós lhe puzemos, com a letra S, para que humas se não confundissem com as outras. Por elle conferei este, que agora publico com grande cuidado,

Tom. I.

T ii

e ex-

e exacção, o que me obrigou por muitos dias frequentar aquella Livraria para o conseguir : o qual não differe hum do outro em cousa essencial do texto, e sómente naquelles descuidos, que são inevitáveis nos que trasladaão, porque já mais vi Cópia, que não padecesse semelhantes imperfeições, a saber, de saltar algum nome, ou regra, mudar letras, e outras cousas leves, que se suppreem facilmente; e para fazer este Livro mais estimavel, não alterando o texto, escrevi nas margens as varias lições quando differia, para com estes reparos mostrar a legalidade, com que tratey fazer em tudo authenticico este Livro. Todos sabem o quam importantes são as conferencias de hum Codice com outro, e o quam uteis as notas, que de hum se fazem com ambos, porque desta certeza consegue ainda mayor estimação o Original, que se publica.

Nos lugares acima apontados da Historia Genealogica da Casa Real, deixamos escrito o que sentiamos desta Obra, e da sua antiguidade, e tambem que não tinhamos visto mais Cópia, que esta de Affonso de Torres : e agora confessamos ver outra na Livraria dos Carmelitas Descalços. E tambem sabemos, que a houve da letra de Gaspar Alvares de Loufada, tirada do proprio Original, que desapareceo da Torre do Tombo, da qual foy copiada esta, que agora inprimimos, circumstancias, que me fazem persuadir a estimar este Livro como o mesmo Original : não duvidamos, que poderá haver mais algum traslado, porém não chegou à nossa noticia, nem menos de nenhum dos Eruditos desta Corte, que nos dissesse o tinha visto.

No sincero do seu estylo se pôde observar a sua grande antiguidade, escrito sem reparo de palavras, nem cuidado de termos, usando de alguns indecentes, no que muitas vezes tropeça, como quem só tratava de escrever o que passara em tempo, que os estudos não tinhão policia, e a sinceridade se acreditava nos homens mais pelas acções, do que pelas palavras. A primeira Cópia deste Livro, como já dissemos, e delle consta, foy feita na Era de 1281. que he anno de Christo de 1243. sendo o Original mais antigo, vem a passar muito além de quatrocentos annos. Nelle se deve confiderar mais a singularidade de se não encontrarem nelle algumas repugnancias, que os praticos tem observado no Conde D. Pedro, a meu ver pelos Copiadores. Este Livro, que estava na Torre do Tombo, della falta desde o tempo das alterações do Reyno : era escrito em letra miuda, e antiga, que he a mesma dos Livros das Inquirições Reaes daquelle Archivo, feitas nos annos de 1220. até 1260. escrito em pergaminho, mostrando em tudo antiguidade. O que não tem o Livro do Conde D. Pedro, que está na dita Torre, que supposto he em pergaminho, he letra conhecidamente mais moderna, e representa ser do tempo delRey D. Affonso V. como observou com a sua costumada diligencia o celebre investigador dos Archivos deste Reyno, o insigne Gaspar Alvares de Loufada Machado, o qual diz, que em tudo, que o *Livro Velho* se encontra com o Conde D. Pedro, não havendo Elcrituras o seguia, como elle refere no Livro, que escreveo com o titulo : *Illustração da Casa de Sousa*, quando falla de D.

Mem

Mem Viegas de Soufa, no §. 22. do qual se acha huma Copia na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval, Estribeiro mór de Sua Magestade, que de nós fiou a amavel benignidade deste Principe, e outros muitos manuscritos raros, como repetidas vezes temos confessado. E do que naquelle lugar refere Loufada, se collige, que sabia, ou ao menos sospeitava donde o Livro Velho estava, porque mandou tirar huma excommunhaõ sobre furtos, e roubos, que se fizeraõ por descuido dos Ministros, e Officiaes antigos daquelle Real Archivo, naõ se restituio aquelle Livro. Da Copia, que do Original escreveo Loufada, tirou Affonso de Torres a que publicamos, como elle testifica; e assim podemos afirmar, que nenhuma outra pôde ser mais exacta, do que esta, elcrita, e copiada por hum homem sciente com grande intelligencia do antigo. Nesta conformidade reputamos este Livro com as mefmas circumstancias de Original, pelo que o offerecemos aos Eruditos estimadores da antiguidade.

A D V E R T E N C I A.

Na Livraria, que foy do Erudito Marquez de Abrantes Rodrigo Annes de Sá, Gentil-homem da Camera delRey D. João o V. seu Embaixador Extraordinario a Roma, e Madrid, e hum dos benemeritos Censores da Academia Real da Hifloria Portuguezas, a qual tem seu filho o Marquez de Abrantes Joachim Francisco de Sá, Gentil-homem da Camera de Sua Magestade, nella se conserva entre os Originaes de Affonso de Torres a Copia, que de sua propria letra tirou do Livro Velho das Linhagens, no anno de 1634. donde se vê a seguinte declaração.

Este Livro de Linhagens he chamado o antigo, porque foy primeiro composto, que o do Conde D. Pedro; Original, que esteve na Torre do Tombo, e della foy furtado, era já copiado por mandado do Deão de Lisboa Martim Annes, na Era de 1381. que vem a ser anno de 1343. do qual o Licenciado Gaspar Alvares de Loufada, Escrivão da Torre do Tombo, tirou huma Copia, e della trasladey da minha letra este Livro. O Doutor Fr. Antonio Brandaõ, Chronista mór de Portugal, na Terceira Parte da Monarchia Lusitana, Liv. 8. cap. 31. pag. 60. verf. faz particular menção desta Obra.

Affonso de Torres.

LIVRO VELHO D A S LINHAGENS D E P O R T U G A L.

EM nome de Deos Amen. Por sabermos os fidalgos de Portugal de q̃ linhagem vem, e de quaes terras, e de quaes coutos honrras e Mosteiros e Igrejas são naturaes, e por sabermos como são parentes, fagemos escrever este livro verdadeiramente dos linhagẽs daquelles q̃ forão naturaes e moradores do Reyno de Portugal estremadamente, e d'este Livro se pode seguir muita prol, e arredramento dano, ca muitos vem de bom linhagem, e non sabem elles, nem no sabem os Reys, nem os grandes homens, ca se o foubesem em alguã maneira com direito lhes viria ende bem, e em alguã maneira dos senhores e estoutros naõ cazaõ como devem, e cazaõ em peccado, porq̃ naõ sabem o linhagem, e muitos são naturaes, e padroes de muitos mosteiros, e de muitas Igrejas, e de muitos coutos, e de muitas honrras, e de muitas terras, e q̃ o perdem cõ a mingua de saber de qual linhagem vem. E outres se fagem naturaes de muitos Lugares onde o nom som, perq̃ de lo tempo delRey D. Affonso o q̃ ganhou Toledo aca forão feitos os mais dos Mosteiros e das Igrejas dos coutos, e das honrras ca tempo deste Rey q̃ reinou longamente forão muitos ricos homens e Infançoens q̃ hora poremos por Padriões, onde descendem os filhosdalguo. Em tempo deste Rey foy Dom Egas Gmez de Souza e D. Gonçalo Tratamires da Maya, e D. Mendo Alaõ de Bargaça e D. Egas Gorzenzes de Riba de Doiro, e D. Monio Viegas de Riba Douro, e D. Pedro Antonfendes de Pannha de Riba de Douro e D. Soer Guedes o da Vargea, e Dom Fafez Sarrazis de Lanhazo, e D. Egas Paes de Bouro, e de Penagate, e D. Goterres Alderes da Silva, e D. Ray Gutterres de Truuhaes, e D. Valco Nunes de Bravaes, e D. Rodrigo Royes de Tratamar q̃ cazou em Porto e D. Vermaim Peres q̃ cazou em Porto, El Conde D. Nuno de Celanova q̃ cazou em Porto, Aires Carpinteiro onde vem os Ramirões, Pay Rey-mondo onde vem os Cortejaos, D. Ayras Nunes, onde vem os Valadares, e os outros muitos. Dom Alvar Fernandes donde vinha D. Gil Valques, e D. Pedro Nunes, D. Nuno Ozores, D. Touretravea, D. Godinho Viegas de Vilar de frades, e D. Pedro formareguiz onde vem os de riba de Vizela, D. Digo Gonçalves, ondem vem os de Belmir, e D. Soeiro de Brito,

Num. 23.

(Nota L.)

De hua Escriptura do Cartorio de Covilhã da Camara confite como na Era de 1314. lordo Bispo D. Joaõ da Guarda zinde a lre e Cabido estava na Idanha, eraõ entaõ juizes em Covilhã Diogo Paes, e Domingos da Cofia.

(Nota L.)

A mulher de Vasco Fries de S. Payo o primeiro se chamava D. Maria Ferreira filha do Mariscal Alvaro Ferreira de q̃ nascio hã filha e casou com Martin Fernandes de Freitas de q̃ procedos Britos Ferreira q̃ foi mullher do Felleiro, de qual descendia Pero Gueses, e o Alonni dargen couros e a mullher de Luis Cesar. Iste Cota, q̃ naõ diz coula alguea pertence ao testao, naõ a quiz tirar por conserver em tudo o Livro, no modo, em que o achey.

(Nota S.)

Fazemos oviduer, parece, que inculca, que foy mudado escrever por ordem soberana.

(Nota S.)

Rezo, dia a outra Copia Farja.

(Nota S.)

Peto, dia a outra Copia Farjal.

Ricos ho-
mens.

Faivas.
Soutras.
Tratamires.
Barganjas.
Gorzenzes.
Monius.
Guedes.
Fafes luec.
Fenagete.
Silvas.
Braves.
Ferreiras.
Travos.
Celanovos.
Carpintei-
ros.
Cortejaos.
Ramirões.

Ozores.

Riba Vize-
las.
Belmir.
Britos.

146 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota S.)

D. 1. g. e. de Souza fe
le na outra Copia.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro tit.
21. diz: Filha de D. Gon-
çalo Martins o Lidoar.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro tit.
22. diz: D. Elvira Gon-
çaves filha de Fernão
d'Alfonso de Toledo e de
D. Urraca Gonçalves.

(Nota S.)

D. Gusco Gusco fe le na
outra Copia.

(Nota S.)

D. Mem Moniz, não traz
a outra Copia, e pare-
ce esta mulher dizendo
mulher de D. Gomes
Guedes.

(Nota S.)

Vide fol. 10. Devo-se en-
tender, que esta allega-
ção he conforme as to-
lhas, que se allega na
margem, que está as
margens, que tinha o
Original.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro tit.
22. diz: D. Gomes Men-
des e Guedes.

(Nota L.)

Moniz diz o Conde.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro diz:
Filha del Rey D. Affonso.

(Nota S.)

Foge nella D. Nuno San-
ches, acrescenta a Co-
pia: E el Conde D. Vas-
co Sanches.

(Nota L.)

Atéqui a primei-
ra folha do Livro.

(Nota L.)

Não vem os Soverozas
de D. Fernandalveres q
se chamam de Ferreira e
foi Conde em Cartella
contra seu Fy o Conde
D. Alvaro de Ferreira de
Cartella como fe le as
fol. 34. Advirto-ly, que
esta lha, que aponta não
he o fento as que vão na
margem do Original, de
que se tirou a Copia.

to, Ayra Calvo de Buíro, El Conde D. Pedro Pirez de Tra-
va, Nuno Soares de Egrijo, Egas Soares Viurey de Cutivaes.
Calvosi.
Trava.
Egrijo.

Advirto, que o Livro Original não tem estes §§.

D. Egas de Souza foy cazado com D. Gontinha Gonçal-
ves filha de D. Gonçalo Tratamires. Vide fol. 10. e de D. Gusco
Guedes, e fege em ella D. Mem Viegas q cazou com D. Tereja
filha de D. Fernão Gonçalves de Marnel, e fege em ella D.
Gonçalo de Souza, e D. Soeiro Mendes, o Gordo, e D. Cha-
moa Mendes q foi molher de D. Mem Moniz de Riba de Dou-
ro q foi molher de Dom Gomes Guedes, e de D. Ouroana Men-
des q foi molher de D. Mem Moniz de Riba de Douro, e
Dona Orraca mendes q foy molher de D. Egas Fafes de La-
nhozo, e este D. Gonçalo de Soufa foy cazado com D. Dor-
dia Viegas filha de D. Egas Nunez de Riba de Douro, e da-
minhana D. Tereja q fez a ferzeda e fege nella D. Tereja
Gonçalves molher q foi de D. Vasco Fernandes, e Condega, e
D. Elvira q foi molher de D. Soeiro mendes facha, e este D.
Gonçalo de Souza cazou outra vez com D. Orraca Sanches
filha de D. Sancho nunes, e da Irmã del Rey D. Affonso e fege
nella o Conde D. Mendo, e El Conde D. Mendo cazou
com D. Maria Rodrigues filha del Conde D. Rodrigo o Vellozo,
e fege nella D. Gonçalo Mendes, e D. Garcia mendes,
e D. Vasco mendes, e D. Rodrigo mendes. Este D. Gonçalo
Mendes foi cazado com D. Tereja Soares filha de D. Soeyro
Viegas de Riba Douro, e de D. Sancha Vermuis filha do Con-
de Vermuim de Traftamar, e da Irmã del Rey D. Affonso o
I. de Portugal, e fege nella D. Mem Gonçalves e D. Mayor
Gonçalves e D. Maria Gonçalves, e D. Sancha Gonçalves. Este
D. Mem Gonçalves cazou com D. Tereja Affonso filha de D.
Affonso Telles o q pobrou Albuquerque, e de D. Elvira Ro-
drigues Giroa e fege nella D. Maria mendes, q foy cazada
com D. Martim Affonso filho del Rey de Leam e de D. Tereja
Gil Soverozas; e o sobredito D. Egas Gomes de Souza ouve
huma Irmã q ouve nome Sancha Orraca Gomes e foy caza-
da com el Conde D. Nuno de Cela nova, e fege nella D. San-
cho Nunes, e el Conde Gomes de Pombeiro, e este Conde
D. Sancho Nunes foi cazado com a Infança Irmã del Rey D.
Affonso o I. q foi de Portugal, e delpos cazou este D. San-
cho * Nunes com D. Tereja Mendes de Barboza filha de D. Mem
Nunes de Riba Douro, e fege nella D. Nuno Sanches sobredi-
to, ouve da primeira molher huã filha q ouve nome D. Orraca
Sanches, e foi Madre del Conde D. Mendo Souza, e este D. Nu-
no Sanches sobredito foy cazado com D. Tereja Alvres Irmã de
D. Fernandalveres onde vem os de Soverozas, e fege nella D.
Pedro Nunes de Barvoza, e D. Sanches Nunes. Este D. Pedro
Nunes, foi cazado com D. Elvira Martins filha de D. Martins
Pires da Maya e de D. Tereja Martins Pires da Maya, e
de D. Tereja Martins de Riba de Vizela, e fege em ella mui-
tos

Viz. R. e. S. m.
f. m.

Fafes de La-
nhozo.

Fachas.

Vellozo.

Riba do do-
ro.
Traftamar.

Telles:
Albuquerque,
Giroa.

Soverozas:
Souzas,
Vide n.º 10.
f. m. Cela nova.

Barvozas de
Riba do
Douro.

Soverozas:
Barvozas.

Mayas.
Riba de Vi-
zela.

tos e muitas filhas q̃ não ouveraõ semel lidima. Este el Con-
de D. Gomes de Pombeiro, ouve duas filhas D. Orraca Go-
mes, e D. Loba Gomes, huma dellas foi cazada com D. Mem
Rodrigues de Togues, e outra foi cazada cõ D. *Fernand'alve- (Nota L.)*
res de Montor, e outra foi cazada cõ D. Godinho Viegas Go-
dinho Mouro filho de D. Egas Paes de Penagati q̃ fez Ren-
duses, e a q̃ cazou com D. Mem Rodrigues de Togues fege
nella D. Soeiro Mendes facha q̃ jaz em Saõ Tiço e des q̃
morreu Mem Rodrigues de Togues cazou com D. Pay Soares
Capata, e fez em ella D. Pedro Paes o Alfen, e D. Exmea
Paes, e aquel D. Soeyro mendes facha foi cazado com a Con-
deça D. Elvira Faya q̃ foi filha de D. Gonçalo o bom de Sou-
za, e fege em ella D. Gomes Soares, e D. Pedro Soares Car-
nefmas, e D. Gotinha Soares molher de D. Garcia Pires de
Bargança e Maria Soares a q̃ rouçou Pero Rodrigues de Pene-
la, e Gomes Soares filho de D. Soeiro Mendes facha, e foi
cazado com D. Tereja Rodrigues, e fege nella D. Valco Go-
mes, e D. Soeyro Gomes, e D. Chamoá Gomes, e destes
nom ficou semel lidima, e D. Gotinha Soares filha de D. Su-
eyro Mendes facha, e foi cazada com D. Garcia Pires de Bar-
gança, e ouve del D. Fernão Garcia, e D. Pedro Garcia e D.
Tereja Garcia, e D. Elvira Garcia foi cazada com D. Ordo-
nho Alvares das Alturias, e fege nella D. Alvar Dias, e D.
Ayras Dias, e D. Sancha Ordoñes, e D. Mayor Alvares ma-
dre de D. Pedro Dias e de Mumo Dias de Castanheda; Este
D. Alvar Dias cazou com D. Tereja Pires filha de D. Pedro
Rodrigues Girom e de D. Sancha Pires Irmaã de D. Abril Pi-
res, e fez em ella D. Pedro, e D. Ordonho Alvares, e *D. Pe- (Nota S.)*
dro Alvares filho de D. Alvar Dias e de D. Tereja Pires, e
cazou com D. Sancha Rodrigues filha de D. Rodrigo Alvares
dalcala e de D. Sancha Dias e fege hi Rodrigo Alvares a Ir-
maã de D. Pedro Alvares; foi cazada com João Dias de Fini-
joza e fege nella o Bispo D. Gonçalo, D. Diogo martins, e
D. mayor soares q̃ foi cazada com Ruy Dias o Chico, e outra
q̃ se ve com Diogo Froyas, e Alvar Dias Irmaõ de D. Pedro
Alvares, e do Cardeal, foi cazado com filha de D. Pedro
Soares, e fez em ella a molher de João Gonçalves Rapzo, e
D. Mayor. A 3 Irmaõ do Cardeal foi cazada com Diogo Go-
mes de Castanheda, e fege nella Ruy Dias, e Pedro Dias, e
Munio Dias, e Alvar Dias; e Pedro Dias foi cazado com huã
filha de Affonso Garcia de Calardo, e fege nella Diogo Go-
mes. O Munio Dias foi cazado com filha de Diogo Lopes de
Sarzedo, e filha de Alvar Fernandes Potestade, e foi depois
molher de Affonso Sanches filho de Rey D. Sancho de Gan-
ça; Maria Soares foi cazada com Pedro Rodrigues de Pene-
la e fege nella Estevoã Pires de Freiris, e esta Tereja Pires
foi cazada com D. Estevoã Hermegis de Teixeira e fege nel-
la Dom Martim Esteves de Teixeira, e este Martim Esteves
Tom. I. U. cazou

(Nota L.)

Aqui tinha a margem.

(Nota L.)

Monheiro de Mundufe.

(Nota S.)

D. Tereja Kantos Pires da

Mora, parice superflua,

e a outra Copia não tras

nada, e D. Tereja Ma-

tins da Maza.

(Nota S.)

A outra Copia da mais

por Irmaõ a D. Pedro

Alvares, e a Alvaro

Dias.

(Nota S.)

D. Xarx Gomes, diz a

outra Copia 1.ª Jm.

148 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

cazou com filha de Sociro Correa, e de Tereja Martins Espi-
nhel, e Valco Gomes Trangola foi cazado com Maria Pires
filha de D. Predrome de Pereira, e de D. Terejaanes filha de
D. Joaõ Pires Redondo, e fege nella Tereja Valques, foi ca-
zada com Sancho Nunes de Bargaça, e fege nella Orraca
Sanches e o sobredito Pero Soares Carnesinas.

Correia.
Lipubia.

Pereiras.

Redondos.

Bargaças.

Carnesinas.

Aqui começa a Linhagem das Irmãs de D. Gonçalo de Souza.

(Nota S.)

D. Alois de Riba de D. Aires,
diz a outra Copia: D.
Ego Alois de Riba de
Loureira.

O Conde D. Vasco Sanches foi cazado cõ D. Orraca Vie-
gas de Tuyas filha de D. Moniz de Riba de D. Aires e de Mi-
nhana D. Tereja, e fege nella D. Rodrigo Velasquid, e D.
Gonçalo Velasquid o q mataraõ na lide dervas tenrras, e ou-
ve hi outras Donas q nõ ouveraõ semel, e D. Rodrigo Velas-
quid foi cazado com a condeça D. Toda Pelazi e fege nella
D. Tereja Rodrigues, e D. Maria Rodrigues, e D. Tereja foi
cazada com Gomes Soares, e fege nella Vasco Gomes, e D.
Soeiro * Gomes e D. Chamoia Gomes, estes nõ ouveraõ filhos.
E hora tornemos a como foraõ cazadas as Irmãs de D. Gon-
çalo de Souza. D. Chamoia mendes foi cazada com D. Gomes
mendes Guedeam e fege nella D. Egas Barrozo, e D. Gueda
Gomes. E Gueda Gomes foi cazado com Orraca Enriques de
Porto Carreyro, e fege nella Gil Guedas, e Gil Guedas foi
cazado com Maria Fernandes, e fege nella Martim Gil dal-
roes, e Gonçalo Gil, e Tereja Gil, e Martim Gil foi cazado
com D. Lourença de Guntar, e fege nella Lourenço Martins
Gomes, e esta Tereja Gil, foi cazada com D. Gomes Louren-
ço da Cunha, e fege nella Vasco Gomes, e Gonçalo Gomes,
e Alda Gomes, e Maria Gomes, e Sancha Gomes, e Mecia
Gomes q foi cazada cõ D. Joaõ Gomes redondo, e Alda Go-
mes com Martim Zote e fege nella Martim Zote Deam de
Braga e Gil Martins Zote q foi cazado cõ a filha de Martim
Affonso Alcaforado, e ouve ende huã filha q se ve cazada
com Vasco Martins filho de Esteveõ Valqui Pimentel e Vasco
Martins Zote, e D. Mayor, e Maria Martins e Guimar Mar-
tins e Branca Martins q foi freira de Loryaõ, e estes foraõ fi-
lhos de Martim Zote e de D. Alda Gomes; Vasco Martins Zo-
te seu filho cazou com Maria Mendes filha de D. Mem Ro-
drigues de Valconcelos e Mayor Martins fa Irmã cazou com
Affonso Valasquid Pimentel, e Maria Rodrigues cazou com
Martim de Braboza, e fege nella Nuno Martins, e Sancho
Martins, e Martim de Bravoza, e Guimar Martins Irmã de
Vasco Martins Zote cazou com Fernã Fernandes de Almei-
da, e Maria Gomes Irmã Dalda Gomes foi cazada com Fer-
naõ Gonçalves de Moreyra, e fege nella Margarida Fernan-
des q foi cazada com Joaõ Rodrigues de Porto Carreyro, e
ouve

Riba de D. Aires.

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

(Nota L.)

* Aqui acaba a segun-
da folha.

(Nota S.)

D. Gonçalo de Souza, diz
a Copia: D. Vasco de Sou-
za.

(Nota L.)

Vide Comitum Etrurum
tit. 2.

(Nota S.)

D. Lourenço da Guntar,
diz a Copia: D. N.
Lourenço de Guntar.

(Nota S.)

Lourenço Martins Gomes,
diz a Copia: D. N.
alleganda.

(Nota L.)

O segundo Caderno de
D. Gonçalo he chama-
do D. Martim Zote, D. João
de Brage, no Junho an.
D. 1144. era inda vivo
D. Gonçalo Teixeira nel-
te anno.

(Nota S.)

Nota: Que se he caza-
da, o tempo, em que
se escreveo.

(Nota S.)

D. João Gomes Redondo,
diz a Copia: D. João
Aqui se acaba.

(Nota S.)

Maria Mendes e diz a Co-
pia: Maria Rodrigues.

Souza.

Guedas.

Barrozo.

Porto Car-

reiro.

Aroes.

Guntar.

Ganços.

Cunhas.

Redondos.

Zotes.

Alcafora-

dos.

Pimentel.

Valconcel-

los.

Barboza.

Almeida.

Martins.

Porto Car-

reiro.

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

ouve della Joaõ Rodrigues de Porto Carreiro hum filho q ouve nome Fernaõ Joannes de Porto Carreiro, e sobredito Lourenço Martins Ganço foi cazado com Mor Pires Hervilha, e fege nella Esteveaõ Lourenço q cazou com Tereja Gomes filha de Gomes Paes Dazevedo, e fege nella Lourenço Martins Ganço e Gomes Paes Ganço q *he clérigo, e f huã filha* que cazou com Esteveaõ Malfadado de Beja e outras filhas q *são em Ordem, e outras para cazar,* e morreo ao dito Lourenço Martins Ganço a dita Mor Pires Hervilha e cazou despois com Marinha Fernandes filha de Fernaõ Gonçalves Chacim, e de Mor Affonso de Cambra, e fez em ella a mulher de Lourenceanes Redondo; e este D. Egas Barrozo sobredito foi cazado com D. Orraca Valasquid Dambia filha de D. Vasco Guedelha, e foi seu filho Gomes Viegas Balto e Pero Viegas, e Orraca Viegas de Barrozo, e Ruy Viegas e Vasco Viegas foi cazado com D. Mayor de Candary, e fege nella Ruy Gomes de Balto, e Mem Gomes, e Pay Gomes, Este Ruy Gomes foi cazado com D. Elvira Paes de Pereyra e fege nella Pay Rodrigues e Pay Rodrigues foi cazado com Guimar Rodrigues filha de Ruy Fafes e de D. Tereja Pires Alcaforada, e fege nella Ruy Paes, e Mem Gomes, sobredito foi cazado com Mor Pires Hervilha e fege nella Martim Mendes e Maria Mendes, e Martim Mendes foi cazado com Tereja Reymondo de Porto Carreyro, e Maria Mendes foi cazada com Lourenço Esteves de Moles, e D. Orraca Viegas foi cazada com Suer Reymondo, e fege nella D. Mem Soares de Merlo, e Pero Soares Dalvim, e Lourenço Soares Freyre, e Gotinha Soares, e Tereja Soares *Solfeira*; Este D. Mem Soares de Merlo, foi cazado com Tereja Affonso Gata, e fege nella Ruy Mendes, Affonso Mendes, e Maria Mendes; Este Ruy Mendes foi cazado com Mayor Martins filha de Martinianes do Vinhal, e de Sancha Pires de *Ronha* e fege nella Leonor Rodrigues, e esta Leonor Rodrigues foi cazada com Martim Redondo filho de Gonçalves Redondo e de Orraca Fernandes Daldareti, e ouve della Leonor Rodrigues duas filhas, e huã *se ve cazada* com Joaõ Gomes da Silva, e ouve della hum filho q ouve nome Ayres Gomes. E a outra filha de Martim Redondo foi cazada com Ayres Gomes filho de Martim Gomes da Silva, e de Tereja Garcia de Ceabra, e Affonso Mendes de Merlo foi cazado com Inez Velasquid filha de Vasco Lourenço da Cunha, e de Tereja Pires filha de Pedro Portugal, e fege nella Martim Affonso e Lopo Affonso e Martim Affonso cazou com filha de Esteveaõ Soares dalvargaria, e fege nella Martim Affonso e Lopo Affonso, e huma filha q cazou com Gonçalo Martins da Fonseca; e este *Martim Affonso de Mello* cazou com filha de Vasco Martins de Rezende neta do Arcebispo D. Joanne, e Lopo Affonso de Merlo cazou com Guimar Gil, filha de Gil Nunes de Bargaça e de D.

Tom. I.

U ii

Ma

(Nota L.)

Para saber o tempo em que se fez o Livro, veja a pagina.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro diz, q se chamou D. Constança Esteves no tit. 10. de D. Vasco Paez Guedes.

(Nota L.)

Donqi se tira della D. Constança, q fua irmã chamava Freiras, e outras para cazar, e o Conde D. Pedro falla della is cazadas.

(Nota S.)

D. Mayor de Candary, diz a Copia: D. Mar Rodrigues de Candary.

(Nota S.)

Solfeira, Salteira.

(Nota S.)

De Ronha, de Paula.

(Nota S.)

(Nota S.)

Martim Affonso de Mello, diz a Copia: D. Martim Affonso, filho de Martim Affonso de Merlo.

(Nota L.)
* Aqui acaba a terceira filha.

(Nota L.)
Na l'atracada, q' era
maritalle tempo entre
Tejo, e Montego.

(Nota L.)
Para se saber o tempo
em que se casou esse
Louro.

(Nota S.)
João Pires foi casado com
filha de Estevão Correa Per-
reira, d'iz a Copia. Foi
casado com filha de Estevão
Correa, e de D. Maria
esta filha de Estevão Per-
reira.

(Nota L.)
Aditivo, q' no antigo
Caderno de D. Gonçalo
de Salazar em Lancranças
Redondo, e com sua Avô
D. Mayor Pires na era de
1197, q' he no anno de
1200.

(Nota L.)
No decimo Caderno se
deve cozer esse Lourenço
Soares foyr casado com
Maria Rodriguez.

(Nota L.)
O Bileto D. Sanchão do
Porto foi testamento
delle cozer esse Lourenço
Soares foyr casado com
Maria Rodriguez.

* Affim a dia L.

(Nota L.)
No terceiro Caderno
da Copia de Gonçalo
Pereira he nome a D.
João Pires, Redondo, e
sua mulher D. Guadalupe
Soares pello q' falta nel-
le Livro a palavra casado,
q' foi por esquecimento
do Traductor. Elle D.
João Pires era irmão de
D. Pedro Lous o Rizo o
Velho, e D. Pedro Pires
Bravo, e era natural
de S. Muiira, e de
qualquer, não tem data
ellas escripturas.

(Nota S.)
João Soares, d'iz a
Copia: Foyr casado com
Joana Redonda, e Gonçalo
Soares de Merlo casou com
Joana Pires, Redonda, e se-
ra D. Mayor, q' se
parece he faltara ella
escriptura.

(Nota S.)
En tempo Gomes, d'iz a Co-
pia: Casado com,

Maria, e fege nella Tereja Affonso freira de Santa Clara de
Coimbra, e Maria Mendes filha de D. Mem Soares de Merlo
cazou * com D. Pay Correa, e fege nella Affonso Correa, e
Sancha Correa e esta Sancha Correa foi cazada com Fernaõ
dall'onso de Cambra, e fege nella Martim Fernandes, e Brites
Fernandes e Anna Fernandes, e Martim Fernandes de Cambra
cazou com Velasquida Pires, filha de Pedro Affonso de Ca-
mora, e fege nella Fernaõ dall'onso de Cambra, e Este Fer-
naõ dall'onso cazou com filha de Joanne Mendes de Briteiros
de Gança, e Martim Fernandes depois q' lhe morreu Velas-
quida Pires cazou na effimadura com l'imaõ do Alcaide de
Azambuja, e ha ende hi Geraçom, e Beatris Fernandes cazou
com Alvar Domingues de Siqueira, e fege nella João Redon-
do, e huã filha Emilia Fernandes se ve cazada com Fernaõ Ro-
drigues Vasconcellos, e a ha bi fillos, e o dito Pero Soares dal-
virm foi cazado com Maria Esteves filha de Estevo Malho de
Terra de Santa Maria, e de l'imaõ de Vasco Lourenço da Cu-
nha, e fege nella Martim Pires de Alvim, e Este Martim Pires
de Alvim cazou com Maria Pires filha de Pedro Affonso
Ribeiro e Daida Martins Caretella, e fege nella Joanna Pires,
e João Pires foi cazado com filha de Estevo Coelho Perite,
e Joana Pires foi cazada com João Coelho, filho de Estevo
Coelho, e o sobredito Lourenço Soares foyr irmão de Mem
Soares de Merlo cazou com Maria Rodriguez filha de Ruy fa-
fes, e de Tereja Pires Alcaforada, e fege nella Guimar Lou-
renço, e Tereja Lourenço, e Ruy Lourenço, e Pero Louren-
ço, e Guimar Lourenço foi cazada com Joaneanes Redondo, e
fege nella D. Marianes, D. Terejanes e Pritelcanes, e Guima-
rianes, e D. Orracaanes, e D. Marianes foi cazada com
Coronel, e ouve hum * filho del, e morreu e venceu a ella
por herdamento do marido, e depois cazou com Gomes
Correa, e fez em ella Ayres Gomes, q' foi Clerigo, e Vasco G-
mes, e Martim Gomes, e Tereja Gomes, e Maria Gmes; e
Martim Gomes foi cazado com Ellevainha Pires, filha de Pe-
ro Paes Curvo e de Guimar Affonso Gata, e não ouve semel,
e Vasco Gomes foi cazado com D. Boa de Pamplona, e fege
nella Affonso Correa e Inez Valasquid; e Tereja Gomes foi
cazada com Pay Soares dazevedo, e fez em ella Gomes Paes,
e Vasco Paes, e Estevo Paes, e Ayres Paes q' foi Clerigo, e
Pay Correa q' foi Abade de Pombeyro, e Gomes Paes de Aze-
vedo, foi cazado com Constança Rodrigues filha de Ro-
drigues de Valconcellos, e fege nella Ruy Gomes e Diogo
Gomes q' foi Conego de Braga, e foi mui bom cozinheiro
aos do seu divido em quanto viveo, e fege nella Gonçalo
Gomes, e Leonor Gomes, Abadeça do Riotinto, e fege nel-
la Maria Gomes a mã; e este Ruy Gomes de Azevedo cazou
com filha de Pero Esteves de Vilharmayor, e de Sancha Ve-
lasquid filha de Vasco Peixoto, e Lourenço Gomes cazou com
filha

Mellon.

Correia.

Cambra.

Camora.

Briteiros.

Azambuja.

Siqueira.

Redondo.

Vasconcel-
los.

Alvim.

Malho.

Cunha.

Alvim.

Biteiros.

Correia.

Coelho.

Perite.

Freyres.

Redondo.

Mellon.

Coronel.

Correia.

Curvo.

Cunha.

Pamplona.

Correia.

Azevedo.

Vasconcel-
los.

Vilhar-
mayor.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

Peixoto.

filha do Carvoeiro devora; Vasco Paes dazevedo cazou com Maria Rodrigues, filha de Rodriguianes de Vasconcellos, e fez em ella Ruy Vasquid, e Gonçalo Vasquid, e Maria Vasquid, e Tereja Vasquid freira de Lorvaõ, e Ruy Vasquid, e Gonçalo Vasquid cazarom com Joana Vasquid, e Beringueira Vasquid filhas de Vasco Martins Seco, e de Senhorinha Fernandes Chancina, e Maria Vasquid filha de Vasco Paes dazevedo cazou com Affonso Botelho, filho de Martim Botelho de Sandim, e fege nella Diogo Affonso, e Martim Affonso que mataraõ em Aguiar de Campos; e cazou Mecia Vasques outra vez com Vasco Martins de Rezende que fege nella tres filhas a huma cazou com Fernaõ de anes Porto Carreyro e de Maria Fernandes moreyra, e outra filha de Mecia Vasquid. E Esteveã Paes de Azevedo cazou com Guiomar Rodrigues filha de Rodriguianes de Vasconcellos, e fege nella Inez Elteves, e Tereja Correa, e Inez Elteves cazou com Ruy da Cunha, e fege nella Joaõ da Cunha, e Alvar Rodrigues, e outros, e Tereja Correa cazou com Lourenço Gomes de avreu, e fege nella filhas e Maria Gomes filha de Gomes Correa foi cazada com Ruy Lourenço de Cerveyra, e fez em ella Pedro Rodrigues de Cerveyra, e Aldonça Rodrigues: E esta Aldonça Rodrigues foi cazada cõ Fernaõ de ares de Meira, e fege nella Joaõ Fernandes de Meira, e a molher de Fernaõ Pires Turri-cham. E Pero Rodrigues de Cerveyra foi cazado com Tereja de *nouvaes*, filha de Rodriguianes de Vasconcellos, e fege nella Lopo Pires, e Maria Correa molher de Ruy Novaes, e fes Ruy Novaes em Maria *Cerveyra* Pay Novaes, e outros. E Beatris eanes filha de Joaõ Pires Relondo, e de *Gontinha Soares de Merlo* cazou com Pero Soares Coelho, e naõ ouve del filhos e cazou depois cõ D. Ruy Martins de Nomaes filho que foi de D. Martim Gonçalves de Nomaes, e fege nella Joana Rodrigues, e Martim Rodrigues e Orraca Rodrigues; E esta Joanna Rodrigues filha de *Ruy Martins* de Nomaes * foi cazada cõ Martim Vasqui filho q foi de D. Vasco Lourenço da Cunha e fege nella Vasco Martins Sequo e Ruy Martins de Nomaes e Beatris Martins e Tereja Martins. E de Vasco Martins Sequo sahio Martim Vasqui q foi cazado com Violante Lopes filha de Lopo Fernandes *Prixoto*, e sahio Joana Vasqui e Beringueira Vasqui cazaãõ com Ruy Valquim, e com Gonçalo Valquim dazevedo, e Ruy Martins de Nomaes irmaõ de Vasco Sequo cazou com Senhorinha Rodrigues filha q foi de Ruy Gonçalves Bisardel, e de Senhorinha Fernandes Chacim, e fege nella a molher de Pero Paes *dalvarenga* e outros filhos e Beatriz Martins Irmaõ de Vasco Sequo cazou com Fernaõ Martins Teixeira e fege nella Martim Fernandes de Teixeira, e molher de Martim Fernandes Porto Carreiro; e Martim Fernandes filho de Fernaõ Martins de Teixeira cazou com filha de Pero Esteves de Beja meirinho mayor q foi dante

Dou-

(Nota S.)

E de Maria Fernandes Meira, diz a Copia: Filho de Joaõ Rodrigues Porto Carreiro, e de Maria Fernandes Meira.

(Nota S.)

Fernã de Ares de Meira e diz a Copia: Fernã e aã de Meira.

(Nota L.)

Aqui, ha de dizete

(Nota L.)

Aqui e de

(Nota L.)

Aqui e de

(Nota L.)

De sette, q em hum lugar diz correa, e em outro Cerveyra.

(Nota L.)

* Aqui acaba a quarta folha.

(Nota S.)

Fernã, diz Falcão.

(Nota S.)

Alvarenga e diz a Copia: alvarenga.

Douro e minho e Tereja Martins Irmaõ de Vasco Sequo, ca-
zou com Gonçalo Fernandes Chacim e fege nella a mulher de Chacins.
Ruy Vasqui Ribeyro filho q foi de Vasqueanos, e neto do Ar- Ribeiros.
cebispo D. João de Soelhaes; e D. Tereja anes filha de D. João Soalhaes.
Pires Redondo, e de Continha Soares de Merlo cazou com Redondos.
Pedro Homem de Pereira, e fez em ella o Bispo D. Sancho do Mellon.
Porto, e D. Estevão Pires Froyão, e Mayor Pires, e Maria Pires, Froyas.
e Inez Pires Monja de Arouca. E D. Estevão Pires foi Queixadas.
cazado com Tereja Ayres Queijada e fege em ella Francisco Valdenueu-
ro.
Pires e Orraca Pires, e morreolhe esta mulher e cazou outra Alvarengas.
vez com Maria Ramires filha de Ramir Dias e de Irmaõ de Homés.
Nuno Fernandes de Valdenueuro, e fege nella Estevão Pires, Dades.
e João Pires, e Martim Froyão foy cazado com * filha de Go- Novacs.
mes Paes dalvarengua, e Sancha Gonçalves e fez nella Affon- Oliveiras.
so Martins Froyão morador em Santarem e Pedro Homem q Homés.
morreu na Beira, e este Pedro Homem fez filhos Martim Pi- Pereyias.
res e Alvar Pires e Gonçalo Pires e Estevão Pires Conego de Bra- Bargançat.
ga e Abade de Villa Viçosa, e outros filhos e filhas a q não Gatos.
sei nome. E Affonso Froyão cazou com filha de Martim Dade Rendamor.
de Santarem e fez em ella huã filha mulher de Affonso No- Furtados.
vaes, e outra filha q cazou com Martim Affonso filho de D. Furtados.
Affonso de Oliveira q foi Bispo de Lisboa e fez outro filho Furtados.
q ouve nome Martim Dade, e cazou com filha de Mem Pi-
res de Oliveira, e Maria Peres filha de D. Pedro homem de
Pereira cazou com Vasco Gomes Zamomba e fez em ella Tere-
ja Vasques, e esta Tereja Vasques cazou com Sancho Nunes
de Bargança e fege nella Orraca Sanches q foi Freira, e Mor
Peres filha de D. Pedro Homem de Pereyra foi cazada com
Diogo Lopes Gato, e a sobredita Dona Tereja anes Soares Sol-
dar filha de D. Soer Reimondo foi cazada com Giraldo Affon-
so Rendamor, e fege nella Giraldo Affonso huã filha q cazou
com Fernão Furtado.

(Nota S.)

A D. Pedro Homem Perei-
ra, da mais por filho,
a Maxim Froyam.

(Nota L.)

No quinto Cad. de D.
Gonçalo Pereira em hu-
ma Bolla do Papa Boni-
fácio ha meção do Bispo
do Porto D. Sancho, e
q era Prelado na era de
de 1114 q he no anno de
Christo de 1196.

(Nota L.)

* Sanha, q foy, veja-
se a cota adiante.

(Nota L.)

E Vasco Froyão, veja-se a
cota adiante, e Brega.

(Nota S.)

Villa Viçosa, deve de ser,
Vila Viçosa.

(Nota L.)

No tit. 34. do Conde
pelo principio se fala
nesse Bispo, mas por
termos q he o Brito.
Este D. Estevão Pires foi
depois Dean de Braga
e vivia pelos annos de
1156.
O segundo Cad. de D.
Gonçalo o faz Abade
de Villa Viçosa em Ju-
lho an. Dñi 1149. e fu-
cedeo em Dean a D.
Gonçalo Elvies q foi
testamenteiro do Arce-
bispo D. Gonçalo Este-
ves succedeo a D. Mar-
tim Pires Zotc. Do se-
gundo Cad. consta co-
mo sendo Gonçalo o Vi-
gario Geral do Arcebispado D. Gonçalo na era de 1173. q he anno 1155. antes de D. Martim Pires foi Dean D. João Palmeri.
Vale C. de D. Gonçalo Pereira e vivia a dita Tereja Vasques com o d. seu marido era de 1176. Ann. 1158. o Bispo D. Sancho no seu
testamento chana a esta Tereja Vasques sua fubrinha, fala tambẽ em hum filho de sua Irmaõ Mayor Pires q não nomea, fala tam-
bem em D. Elvã e D. Inez como Irmaõs, tambẽ fala em filhos de seu Irmaõ Martim Froyas, nomea tambem a Vasco Froyas
por seu sobrinho filho de Martim Froyas seu Irmaõ, nomea tambem Branca filha do d. D. Martim Froyas seu Irmaõ, nomea tam-
bem a Sancha Affonso Mly da dita Dona Branca e de Vasco o Froyas, parece foi mulher do dito Martim Froyas.
No Cad. oitavo de D. Gonçalo se nomea Sancho nunes cavaleiro, e sua mulher Tereja Vasques afima ditos; fala tambem em D.
Pedro Pires Homem, e em D. Tereja anes sua mulher paes do Bispo do Porto, q primeiro foi Dean daquella Sec, fala tambem em
D. Estevão seu Irmaõ, foi feito esse chronico na era de 1121. An. 1187. No testamento do d. Bispo se nomea Affonso Martins
filho do d. q he o que affima fca filho de Martim Froyão. fala em seu Irmaõ Estevão Pires. Fez seu testamento ao Peão Gonçalo
Pereira q depois foi Arcebispo, foi feito esse chronico no Novembro era 1116. q he no an. 1198. nomea tambem João Pires Redondo
seu Avõ nomea a Martimanes Redondo por filho do d. seu Avõ, pelo q era seu Tio, q se cazou com D. Maria Rodrigues.
Do decimo Cad. consta como este D. Sancho foi primeiro Conego de Braga, donde parece q foi para Peão do Porto, tambem foi
Conego dali. Do decimo Cad. q esse Bispo D. Sancho Pires era Chamir do Porto na era de 1131. q he an. de 1185. a memoria
mais antiga q acho desse D. Sancho he no decimo Cad. de D. Gonçalo na era de 1107. q he an. de 1169. nomea-se simpliciter sem
nenha titulo, por onde parece q ainda não era Conego.

Estes Titulos são de letra vermelha.

Aqui

Aqui acaba o Linhagem de D. Chamo Mendes Irmaõ de D. Gonçalo de Sousa o Bom q foi cazada com Gomes Mendes Guedeam e começasse o de D. Ouriana Mendes fa Irmãa.

E Sta D. Oureana Mendes foi cazada com D. Mem Nunes de Riba de douro, e fege nella D. Mem Nunes e D. Gontinha Mendes, e D. Sancha Mendes e Tereja Mendes de Bairos. Esta D. Gontinha Mendes foi cazada com Gueda Mendes Guedeao, e naõ ouve ahi femel, e D. Sancha Mendes foi cazada com Godinho Fafes o Velho e fege nella D. Fafes Godins, e D. Gontinha Godins e esta D. Gontinha Godins cazou com Pay Correa e fege nella D. Oroana Paes, e D. Sancha Paes, e esta D. Oroana Paes foi cazada com Pero Paes de Gravo, e fege nella D. Maria Peres, e D. Mayor Peres, e D. Sancha Peres da Veiga, e esta D. Maria Peres foy cazada com D. Pedro Rodrigues de Pereira e fege nella D. Pedro Homem, e D. Gonçalo Peres q foi gran Comendador do Hoipital, e fege nella D. Mayor Peres, e D. Elvira Peres, D. Oreana Peres, e D. Tereja Peres, e D. Maria Peres, e esta D. Maria Peres filha de D. Pedro Rodrigues de Pereyra foy Monja de Arouca; E de Pedro Homem filho de D. Pedro Rodrigues de Pereyra, sahio geraçom, e filhos assi como ja de suso dito he; E esta D. Mor Peres, foi cazada com Vicente Peres Dulguezes, e fege nella Maria Vicente, e esta Maria Vicente cazou cõ Martim Peres Zote, e fege nella Martim Martins Zote, e D. Maria e este Martim Martins cazou com Alda Gomes filha de Gomes Lourenço da Cunha, * e fege nella Martim Martins Zote Dayaõ de Braga, e Vasco martins, e D. Mor e D. Maria e Guimar Martins, e Alda Martins freira q foi de Loryaõ, e Gil martins filho de Martim Martins Zote cazou cõ filha de Martim Affonso Alcaforado, e fege nella Tereja Gil, e esta Tereja Gil foi cazada com Vasco Martins filho de Eltevaõ Vasques Pimentel, e Vasco Martins filho de Martim Martins Zote, cazou cõ Maria Mendes filha de Mem Rodrigues de Vasconcellos e de Constança Affonso. E D. Mayor filha de Martim Martins Zote foi cazada com Affonso Vasques Pimentel q mataraõ quando foi o desbarato de Barca Rota, e D. Maria filha de Martim Martins Zote foi cazada com Martim de Barboza filho de D. Nuno Peres de Barvoza, e fege nella *Sancho Martins de Barvoza, e Nuno Martins de Barvoza*, e outro q ouve nome Martim de Barvoza e Guimar Martins filha de Martim Zote, cazou com Fernaõ Fernandes de Almeida, e a sobredita D. Maria Irmaõ de Martim Martins Zote foi cazada com Gil Nunes de Bargaça, e fez nella este Gil Nunes, e Sancha Gil, e Guimar Gil. Esta D. Sancha Gil

(Nota S.)

D. Pedro Rodrigues de Pereira, teve mais por filho, Martin Peres, conforme a outra Copia.

(Nota L.)

* Aqui acaba a quinta jolla.

(Nota S.)

D. Sancha Nunes de Barboza, e Nuno Nunes de Barboza, diz a Copia.

(Nota.)

Offi. do. e Original.

Gil foi cazada com D. Pedro Ponso das Asturias, e D. Pedro Ponso fege nella D. Rodrigo e D. Izabel mulher de D. Pedro Fernandes; *de esta D. Orraca mulher de Henrique Henriques de Sevilha*, e morto Gil Nunes de Bargaça cazou Maria Martins fa mulher com Mem Rodrigues de Vascencellos, e fege nella Constança Mendes q cazou em Terra de Lisboa com Gomes Peres de Cervantes, e Guiomar Mendes q foi Prioreza de Arouca, Joane Mendes q cazou com filha de Vasco Affonso Alcaforado ede e filha de Martim Earreto, e a sobredita Mor Peres filha de D. Pedro Rodrigues de Pereyra depois q lhe morreo D. Vicente Peres dulguezes seu marido cazou com Dom Joao Peres Redondo, e fege nella Joaneanes Redendo, e Gonçaleanes, e Pedreanes, e Rodrigoanes, e Martianes, e Constança Anes. Este Gonçalo eanes Redondo foi cazado com Orraca Fernandes filha de Fernao Peres de Andrade e fege nella Martim Redondo da Peyra, e Alvaro Gonçaves de Siqueira, e Mor Gonçaves, e este Martim Redendo da Peyra foy cazado com filha de Ruy Mendes de Merlo e fege nella duas filhas, *a humra cazou co Joao Cones Pais da Silva*, e outra cazou com Ayres Gomes filho de Martim Gomes da Silva. E Alvar Gonçaves de Siqueira cazou com Beatris Fernandes filha de Fernao daffonso de Coimbra, e de Sancha Correa, e fez em ella humra filha, e o sobredito Joaneanes Redendo cazou com Guimar Lourenço filha de Lourenço Soares Freire, e fez em ella Lourenço Fancs Redondo. E Pedreanes Irmao de Gonçaleanes Redondo cazou com Inez Peres filha de Pedro Gracia Galego e de Tereja nunes filha de Nuno Peres Maldoado, e fege nella Joao Redondo de Quebrada, Mor Peres, e Tereja Peres e Branca Peres, e esta Mor Peres cazou com Alvar Peres de Valverde, e Tereja Peres Irma de esta Mor Peres cazou com Affonso Martins Pantoja, e Feringueira Peres foi freira de Arouca. E *Martimanes de Creixemil* Irmao de Gonçaleanes Redondo cazou com Maria Rodrigues filha de Rodrigo Affonso de Jolda, e Lourcana Martins Curutela, e fege nella Martim Redondo, e Mor Martins, e Maria Martins e Alda Martins e Beatris Martins, e Guimar Martins, e Jeana Martins. E este Martim Redondo filho de Martimanes cazou com filha de Joao de Sande e fege nella Joao Redondo de Creixemil. Mor Martins Irmao de Martim Redendo foi cazada co Ruy Peres de Vascencellos, e ouve della tres filhas e a huã foi cazada co Giralde Esteves Freixo, e a outra co *Nuno Gonçaves de Avreu*, e a outra co Joao martins filha de Martimanes Davo e neto do Arcebispo D. Joao de Soalhães, e Maria martins foi cazada co filho de Gonçalo Esteves filho de Esteveanes de Bargaça e Guimar martins foi cazada com Lopo Affonso de Zernada, e Joana Martins foi cezada com Soeiro Paes filho de Payo Peres da Aldea rova, e Alda Martins foi Abbadeça de Semide, e Beatris martins foi Abbadeça de

Asturias,
Poncos,
Henriques,
Bargança,
Vascencel-
los,
Cervantes,
Alcafora-
des,
Peyras,
Viperes,
Redondos,
Andrades,
Redondos,
Siqueiras,
Silvas,
Siqueiras,
Cembra,
Correa,
Freires,
Redondos,
Galegos,
Maldoados,
Quebrada,
Valverdes,
Ferreiras,
Creixemil,
Joldes,
Curutela,
Redondos,
Vascence-
llos,
Freixos,
Avreu,
Aren,
Soalhães,
Bargança,
Cernadas,
Aldea nova.

(Nota S.)

*Huma que cazou com João Gomes Pais da Silva, tal-
vou dizse - João correy,
foi de Gomes Pais da
dizse.*

(Nota L.)

*Este Martimanes Redondo com sua mulher Maria Rodrigues, fize-
rao doação ao Bispo D. Sancho do Porto, de certas propriedades no Janeiro de 1117, q he anno de 1119. Diz q o dito Martimanes era filho de D. Mayor Fize.*

(Nota S.)

*Gracía Esteves Freixo,
diz a Copia: Freix; e
outro sem Nuno Gonçaves
de Avreu, acrescenta:
filho de Lopo Gonçaves
de Avreu.*

de

Redondos. de *Esporinho*, e *Rodriguanes Redondo* cazou com Mor Fernan-
 Curutelos. des, filha de Fernaldo Martins de Curutelo e de D. Sancha Pe-
 Correias. res da Veiga filha de D. Oroana Paes Correa cazou com Mar-
 Siqueiras. tim Viegas de Siqueira, e nom ouve del femel, e cazou def-
 Viegas. pois com Gonçalo Viegas de Porto Carreyro e fez em ella Pe-
 Porto Car- ro Gonçálves, e Gonçalo Gonçálves Arcediago de Braga e Joáo
 reyro. Gonçálves, e Pero Gonçálves, e Ruy Gonçálves Bifardel, e
 Bifardel. Orraca Gonçálves, e Maria Gonçálves, e este Ruy Gonçálves
 Bifardel, foi cazado cõ Senhorinha Fernandes filha de Fernaldo

Chancinos. Chancino, e de Mor Affonso de Cambra, e fez em ella Se-
 Cambras. nhorinha Rodrigues, e esta Senhorinha Rodrigues foi cazada
 Nomaes. com Ruy Nunes de Nomaes e fez em ella molher de Pero
 Alvaregas. Paes dalvarengua, e outros, e Orraca Gonçálves irmaã de Ruy
 Gatos. Gonçálves Bifardel foi cazada com Fernaldo Affonso Gato, e
 fez em ella Alvar Fernandes, e Ruy Fernandes, e *Sancha Fer-*

Cambras. *naudes* e outra freira de Arouca, e este Ruy Fernandes cazou
 Tavares. com filha de Martim Affonso de Cambra, e Sancha Fernandes
 Irmaã de Ruy Fernandes cazou com Joáo Esteves de Tavares,
 e fez em ella Gonçaleanes, e *Pedreanes*, e a sobredita D.
 Gravel. Mor Peres filha de D. Pedro Gravel, e de D. Oroana Peres
 Correias. Correa cazou com Ruy Fernandes de Meira, e fez em ella
 Mciras. *Pay Rodrigues*, e Estevo Rodrigues, e Tereja Rodrigues e
 Orraca Rodrigues. E Payo Rodrigues foi cazado com D. Te-
 reja Fernandes, filha de Fernaldo Lopes de Ulho, e fege nella

Vilhos. Constança Paes, e Estevo Paes foi cazado com Maria Affonso
 filha de Affonso Peres Darganil, e de D. Velasquida de *Carrei-*
ra, e fez em ella Estevo de Meira e Pay de Meira; e D.
 Tereja Rodrigues Irmã deste Payo Rodrigues foi cazada com
 Affonso Novaes, e fez em ella Ruy Novaes, e Martim No-
 vaes, e Pero Novaes, e Gotinha Novaes. E este Ruy Novaes
 foi cazado com filha de Fernaldo Gonçálves Turrichaõ, e fege
 nella Pay de Meira, * e Affonso Novaes e Ruy Novaes. E D.
 Orraca Rodrigues Irmaã desta Tereja Rodrigues foi cazada
 com Pero Velasquid Piriguelo, e fez ahi Ruy Peres de Fo-
 lhent, e Sancha Paes Irmã de D. Oroana Paes Correa foi caza-
 da com Reymão Peres filho de Pero Guimaraes, e fege nella
 Maria Reymondo, e esta Maria Reymondo cazou com Martim
 Dade o Velho, e fez em ella *Martim Dade Alcaide de Santarem*
 e Pay Dade e Maria Dade e Martim Dade. Este q foi Alcaide de
 Santarem foi cazado com D. Sancha de Santarem, e fege nella
 Joáo Dade de Santarem, e Fernaldo Dade foi cazado com Mor
 Esteves filha de Estevo Davoim Irmaã de D. Joáo Davoim, e
 Maria Dade foi cazada com Joáo Peres Bocardo, e fez em el-
 la o Bispo D. Estevoanes de *Coimbra*, e Gonçaleanes, e Rey-
 mondanes, e este Reymondanes cazou com filha de Martim
 Fernandes Barreto q ouve nome Constança Barreto, e fez em ella
 Beatriz Martins q cazou com Gomes Lourenço de Beja q foi pri-
 vado del Rey, e depois Comendador mor da Ordem de Santiago.

Tom I.

X

Aqui

(Nota S.)

Estevo, diz a Copia:
Historia.

(Nota L.)

O Testamento do Bispo
diz, q teve este Rodri-
guanes Redondo por fi-
lho a Fernaldo Rodrigues
Redondo, e chamalle
seu sobrinho.

(Nota L.)

Do segundo Caderno do
D. Gonçalo conta co-
mo este Fernaldo Rodri-
gues Redondo, cazou
cõ D. Maria Affonso; el-
la estava viuva em San-
tarem. Era 1371. q he
anno 1333.

(Nota S.)

Estevo, diz a Copia
Irmaõ de Pedreanes.

(Nota S.)

Estevo Rodrigues, faz a Co-
pia Irmaõ de Pay Rodrigue-
s.

(Nota S.)

De *Carreira*, de *Cervos*
na.

(Nota L.)

Aqui acaba a
sexta folha.

Aqui se acaba o Linhagem de D. Oroana Mendes Irmaõ de D. Gonçalo Mendes de Souza o bom q foi cazada com D. Mem nunes de Riba do Douro, e começa a de D. Orraca Mendes sa irmã, e de D. Gonçalo de Souza o bom.

Esta Orraca Mendes foi cazada com D. Egas Fafes de Lanhoso, e fege nella D. Mem Viegas, e D. Gonçalo Viegas o primeiro Mestre q ouve em Aviz, e D. Elviche Viegas, e aqueite D. Mem Viegas filho de D. Egas Fafes de Lanhoso foi cazado com D. Tereja filha de D. Pedro Viegas de Riba do Douro, e fege nella Ermiguo Mendes, e este Ermiguo Mendes foi cazado com Maria Paes filha de D. Payo Novaes e de D. Mor Soares, e fege nella Lopo Ermigues, e Estevão Ermigues, e Esteftainha Ermigues de Teixeira; e este Lopo Ermigues foi cazado com D. Oroana Peres de Pereira, e fege nella Maria Lopes, e Dom Estevão Ermigues de Teixeira foi cazado com D. Orraca Gomes Zagonba filha de Dom Gomes Viegas de Penagati e fege nella Martim Esteves de Teixeira, e Este Martim Esteves de Teixeira foi cazado com D. Teiseiras, Ermengonça Soares filha de Soeiro Correa, e fege nella Fernão Martins de Teixeira, e Affonso Martins, q foi cazado em Tolledo, e ouve por filho Martim Affonso, e o dito Affonso Martins morreo na *Veiga de Roda* com o liffante D. Pedro, e fege nella Tereja Martins de Teixeira e D. Maria molher de Fernão Gonçalves Colcha fria, e de D. Maria e de Fernão Gonçalves Colcha fria fahio Martim Esteves, e Gonçalo Fernandes, e o sobredito Estevão Ermeguis de Teixeira despois q lhe morreo a primeira molher Orraca Gomes Zagonba cazou outra vez com Orraca Fernandes filha de Fernão Louredo de Terra de Santa Maria, e fege nella Affonso Esteves Comendador de Tavora e João de Teixeira, e Margarida Esteves, e Beringueira Esteves, e esta Margarida Esteves foi cazada com Pero Coelho filho de D. João Soares Coelho, e fege nella Estevão Coelho e Soeiro Coelho, Estevão Coelho, e Branca Coelho; e este João Coelho q foi cazado com Joana Peres de Alvim; e Soeiro Coelho cazou com filha de Affonso Dias q era filho de D. Pedro Lopes de Bayão de Gança, e Estevão Coelho Irmaõ de João Coelho cazou com filha de Vaico Pereira, e Branca Coelho filha de Pero Coelho Irmaõ deste Estevão Coelho cazou com João Pires filho de Martim Pires Dalmim, e sobredito João de Teixeira filho do dito Estevão Ermigues cazou com Guimar Lopes filha de Lopo Gato, e a sobredita D. Bruile Viegas filha de D. Egas Fafes de Lanhoso, e da Irmaõ de D. Gonçalo de Souza o bom foi cazada com D. Soeiro Peres o torto, e filho de D. Pedro Paes Efcacha q contou Turrichaõs, * e fege nella o Arcebispo D. Estevão Soares,

(Nota S.)

Veiga de Roda, diz a Veiga de Roda.

(Nota L.)

O termo do Cadete de Dom Gonçalo ehe a esta molher de João Coelho, Joana Martins Era 1177. q he anno 1119.

(Nota L.)

Esta Branca no tercio do Cadete de Branca lites cazada co João Pires Alvim.

(Nota S.)

Joana Peres, diz a Copia: Joana Peres filha de Martim Peres de Alvim.

(Nota S.)

D. Pedro Lopes de Bayão, diz a Copia: D. Dalmim.

(Nota S.)

Turrichaõs, diz: Turrichaõs.

(Nota S.)

Diz mais por Irmaõ an Arcebispo D. Estevão e D. Estevão Soares, a qual se cazada com D. Martim Fernandes de Riba de Viegas, com a succellão, q o texto de D. tarcia.

(Nota L.)

Aqui acaba a primeira julia.

res, e D. Tereja Soares foi cazada com D. Martim Fernandes de Riba de Vizela e fege nella D. Duraõ Martins e D. Sancha Martins, e D. Tereja Martins, e D. Mor Martins, e outra D. Mor Martins q foi Abbadeça de Arouca, e Elvira Martins, e este D. Duraõ Martins foi cazado com Estevainha Martins filha de Martim Gomes da Silva, e de D. Orraca Nunes Velha, e fege nella D. Joaõ Duraes, e Maria Duraes, e este D. Joaõ Duraes, foi cazado com Constançães filha de D. Joaõ Pires Redondo; e Maria Duraes foi cazada com Ruy Peres Alto, filho de D. Pedreanes de Novoa, e D. Tereja Martins filha de Dom Martim Fernandes de Riba de Vizela cazou com D. *Martim Peres* da Maya, e fege nella D. Joaõ Martins Avana e D. Elvira Martins, e o Meltre D. Martim Martins. Este D. Joaõ Martins Avana foi cazado com D. Tereja Peres de Bargaça, e fege nella Aldonça anes, e esta Aldonça anes foi cazada com Gil Vafques filho de D. Valco Gil de Soveroza, e fege nella Guiomar Gil e Marqueza Gil, e esta Marqueza Gil cazou com Eitor Nunes filho de Nuno Martins de Chachim, e Guimar Gil Irmaõ desta Marqueza Gil foi cazada com D. Joaõ Rodrigues de Briteiros, e fege nella Martimanes de Briteyros e Gonçaleanes de Briteiros, fronteiro por ElRey entre Douro e minho, quando foi a guerra entre ElRey de Portugal e ElRey de Castella, e este Gonçaleanes foi o q teve a *sayá* e a terra de Balto em quanto D. Pedro correo terra de monte negro, e terra de Valariça, e de Loupazes, e este foi o que cazou com D. Maria filha de Martim Affonso Chichorro o Velho e de filha de Lourenço Soares de Valadares da primeira mulher q era filha de D. Mem Garcia de Sousa, e fez Gonçaleanes em esta sa mulher Alvar Gonçalves, e Diogo Gonçalves q foi cazado com filha de Gonçaleanes de Berredo, e outra filha q *ha nome* D. Maria Martins de Valadares, e de filha de nuno Martins Chachim; e fege nella martimanes, e Violante Ponço, e esta Violante Ponço foi cazada com Rodrigo Affonso filho de Affonso Deniz Irmaõ delRey D. Deniz; e D. Suncha martins filha de Martim Fernandes de Riba de Vizela foi cazada com D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, e fege nella Martim Gonçalves, e este Martim Gonçalves cazou com Mor Soares filha de Soeiro Dias Galego, e fege nella Gonçalo Martins e Ruy Martins e Elvira Martins, e Gonçalo Martins morreo na Lide de D. Henrrique. Ruy Martins seu Irmaõ cazou com Beatriz *Alvares* filha de D. Joaõ Peres Redondo e fege nella Joana Rodrigues e Maria Rodrigues, e Orraca Rodrigues, e esta Joana Rodrigues cazou com Martim Vafques da Cunha filho de D. Valco Lourenço e fege nella Valco Martins Seco, e Ruy Martins de Nomaes, e filhas e filhos ca de fusu ditas, e Maria Rodrigues cazou com Martim Affonso de Rezende, e D. Mayor Martins filha de D. Martim Fernandes de Riba de Vizela cazou com D. Ponço Affonso de

Tom.I.

X ii

Boyaõ

(Nota S.)

D. Martim Peres, diz a Copia: Irmaõ de D. Joaõ Peres da Maya.

(Nota S.)

Martim Affonso Chichorro e Valle, e diz a Copia: E de Ignez, Lourenço, filha de Lourenço.

(Nota L.)

Este he D. Pedro Cru contra seu Tay, e affirm este livro se escreveo depois dos delictos com seu Tay.

(Nota L.)

Tera o tempo em q se fez o Livro.

(Nota L.)

Affonso Diniz filho delRey D. Affonso o III.

(Nota S.)

Alvares, diz: Anes.

Bryaó e fege nella D. Pedro Ponço, e D. Sancha Ponço e D. Estevainha Ponço e D. Maria Ponço e esta D. Maria Ponço foi cazada com D. Soeyro Gomes e não ouve del femel, e cazou outra vez com Ruy Lopes de Mendoça filho de D. Diogo Lopes de Biscaya, e fege nella D. Ponço, e Diogo Lopes, e Sancha Ponço Irmaõ de D. Martim Ponço cazou com Ruy Lopes Cocho Corhovache, e fez em ella Joaó Rodrigues e Estevainha Ponço Irmã de D. Sancha Ponço cazou com Soeyro Peres de Valadares, e fege nella Pay Soares e Lourenço Soares, e este Pay Soares foi cazado com Sancha Fernandes de Algadiera, e fege nella D. Estevainha Peres e esta D. Estevainha Peres cazou com Dom Pedro Affonso de Camora, e fege nella Pay Peres Pichiel e Joaó Peres, e Lourenço Peres e Constança Peres e Valasquida Peres, e Marinha Affonso e Inez Peres, e este Pay Pires Pechiel foi cazado com Orraca Rodrigues e não ouve della filho, e cazou outra vez com Marinha Lopes de Camora, e fege nella Soeiro Peres, e este Soeiro Peres filho de Pay Peres Pichiel cazou com Joana Martins filha de Martimanes Redondo de Creixemil e ouveraõ filhos e Valasquida Peres filha de D. Pedro Affonso de Camora cazou com Martim Fernandes de Cambra e fege nella Fernaõ dasõso, e este Fernandafonso cazou com D. Maria filha de Joana Mendes de Briteiros de Guamea e Constança Peres filha de D. Pedro Affonso de Camora, e este Fernandafonso cazou com Gonçalo Martins do Vinhal, e fege nella, e morreo este Gonçalo Martins do Vinhal, e cazou ella outra vez com Fernaõ Gonçalves Camello, e fege nella Estevainha Fernandes, e Emilia Fernandes, e esta Estevainha Fernandes foi cazada com Rodrigo dos Guzares filho de Joaó de Sande, esta outra fã Irmaõ foi cazada com Gomes nunes doutis, e D. Pedro Ponço Irmaõ de D. Sancha Ponço cazou com D. Sancha Rodrigues de Briteiros, e não ouve della femel, e D. Sancha Martins filha de D. Martim Fernandes de Riba de Vizela despois q lhe morreo D. Gonçalo Rodrigues de nomaes com quem lia cazada, e de que avia feus filhos, q de fufu fã escritos, fege filhos com Martim Pimentel, e os filhos forã estes D. Valco Martins Pimentel q foi *meirinho em tolo Portugal* em tempo del Rey D. Affonso o que veo de Bolonha * e fege Sancha Martins Irmã deste meirinho, e esta Sancha Martins foi cazada com D. Estevaõ de Freitas, e fege nella Martim de Freitas, e Joaó de Freitas, e Valco de Freitas, e Tereja de Freitas, e este Martim de Freitas foi cazado com D. Sancha Paes, e huma filha q ouve Maria de Freitas, e foi cazada com Ayres Paes de Sogilde e fege nella Fernaõ Ayres, e Mor Ayres, e este Fernaõ Ayres cazou com filha de Martim de Barboza, e de filha de Joanne Ayres orros, e mor Ayres fã Irmaõ filha de Ayres de Sogilde cazada com Fernaõ Nunes de Barboza, e fege nella Senhorinha Fernandes e o sobredito Estevaõ de Freitas

(Nota S.)

Rodrigo dos Guzares diti
Rodrigo Anes.

(Nota S.)

Diti: Meirinho Mor.

(Nota L.)

* Aqui acaba a
outra folha.

Vasconcellos. Freitas Anzimaõ foi cazado com filha de Pedreanes de Vasconcellos non lidima, e fege nella Martim Esteves, e outros a q
 Jos. não sei o nome, e Joaõ de Freitas filho do dito Estevaõ de
 Espinho. Freitas cazou com filha de Simaõ Espinho, e Tareja de Freitas
 Freitas. Irmaõ deste Joaõ de Freitas cazou com Gonçaleanes, e
 Regos. non ouve hi semel, e Vasco de Freitas Irmaõ de Joaõ de
 Regos. Freitas, cazou com filha de Lourenço do Reguo, e fege nella
 Gil de Freitas e Martim Valques de Freitas, e outros a
 Riba de Vi- quem nõ sei nome e a sobredita D. Elvira Martins filha de D.
 zelas. Martim Fernandes de Riba de Vizella foi cazada cõ D. Pedro
 Candarey. Mendes de Candarey.

(Nota S.)

Para o tempo em que
 se escreveo.

*Aqui se acaba o Linhagem de Irmaõs de Gonçalo de Souza
 o bom e começa o Linhagem ael Conde D. Mendo o
 Souzam q̃ foi filho de D. Gonçalo de Souza o bom.*

Souzas. Este el Conde D. Mendo foi cazado com D. Maria Rodri-
 gues filha do Conde Rodrigo Velozo, e fege nella D.
 Gonçalo Mendes, e D. Garcia Mendes, e este D. Garcia Men-
 Des Deixõ foi cazado com D. Elvira Gonçalves filha de D.
 Toronhos. Gonçalo Paes de Toronho, e fege nella D. Mem Garcia e o
 Fintos. Conde D. Gonçalo Garcia e D. Joaõ Garcia o Pinto, D. Fernaõ
 Esgaravanhos. Garcia Esgaravanh e D. Pedro Garcia, Alvorigua, e D. Mem
 Alvoregas. Garcia de Soufa filho de D. Garcia Mendes Deixõ foi cazado
 Limas. com D. Terejanas a das coxas Coentes filha de D. Joaõ Fer-
 Ribeiros. nandes Batistella e D. Maria Paes Ribeira e fege nella Gonça-
 lo Mendes, Joanne Mendes, e Ruy Mendes, e Constança
 Mendes, e Tereja Mendes, e esta Maria Mendes roufolha
 Gonçalo Mendes seu irmaõ, e de pois leixou, ca lha filho o
 Valadates. Arcebispo D. Joaõ Ayres de Santiago, e cazou-a com D. Lou-
 renço Soares de Valadares, e este Lourenço Soares fege nella
 Chichorro. Inez Lourenço, e esta Inez Lourenço cazou com Martim
 Affonso Chichorro filho delRey D. Affonso de Barregá Irmaõ
 delRey D. Diniz; e fege este Martim Affonso Chichorro em
 esta Inez Lourenço hum filho q̃ ouve nome Martim Affonso de
 Chichorro, e de Inez Lourenço, não foi cazado, mas da Abade-
 ça de Arouca, q̃ ouve nome Dona Aldonça era filha de D.
 Briteiros. Joaõ Rodrigues de Briteiros, e de Guimar Gil, e este Martim
 Affonso filho de Martim Affonso Chichorro, fez em esta D.
 Aldonça darouca hum filho q̃ ouve nome Vasco martins e ou-
 tras filhas e D. Maria filha de Martim Affonso Chichorro e
 de Inez Lourenço de Valadares cazou com Gonçaleanes de
 Briteiros, e fege nella filhos e filhas q̃ ja de sũso fom escri-
 tas, e D. Constança mendes filha de D. Mem Garcia de Souza,
 Souza. e de D. Tereja anes Batifela, e cazou com Pedreanes Portel
 filho q̃ foy de D. Joaõ da Buym, e de D. Mariana Affonso fi-
 lha de Affonso Pires darguanil e fege nella D. Pedreanes Portel,
 e esta

(Nota L.)

(Nota L.)

Arcebispo de Santiago.

(Nota L.)

ElRey D. Affonso o III.

(Nota L.)

Nãõ ata.

(Nota S.)

Martim Affonso Chichorro,
 o de Inez Lourenço, ha
 de dizer: Ella Martim
 Affonso Chichorro, filha de
 Inez, não foi casado, mas
 de D. Aldonça Abadeça
 da Arrouca filha de Joaõ
 Rodrigues de Briteiros, e
 de Guimar Gonçalves de
 quem havia hum filho por
 nome Vasco Martins, e ou-
 tros filhas.

(Nota S.)

E fege nella D. Pedreanes
 Portel e a esta Constança,
 diz a Copia: e fege nella
 D. Constança Mendes q̃
 Pedreanes Portel.

160 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

e esta *Constança* Mendes, e *João Pires de Souza*, e outro *João* ^{Souzas.}
Pires de Souza, e *Branca Pires* e *Maria Ribeira*; e deste *João* ^{Ribeiros.}
Pires de Souza, e *Branca Pires* sa *Irmaã* não ficou semel ne-

(Nota L.)

*Afonso Deniz, irmão de-
 Rey D. Deniz. Affim
 está no Original.*

nhum; esta *Maria Ribeira Irmaã* deste *João Pires* cazou com
Affonso Deniz q era *Irmao delRey D. Deniz*. E fege nella
Pedro Affonso e *Rodrigo Affonso* e *Gonçalo Mendes*, e *Garcia*
Mendes, e *Diogo Affonso* e este *Diogo Affonso* foi caza-
 do com *Violante Lopes* filha de *Lopo Fernandes Pacheco*, e ^{Pachecos.}
Rodrigo Affonso Irmao deste *Diogo Affonso* cazou com *Violante*
Affonso filha de *Martimanes de Briteiros* e de *D. Anna* ^{Briteiros.}
Lourenço de Valadares, e o *Conde D. Gonçalo de Souza* não ^{Souzas.}

(Nota S.)

*A Copia allegada diz:
 De Ganga.*

ouve filho *lidimo*, e ouve de *Gança João Gonçalves* *Padre* de
D. Gonçalo Garcia de Souza, e *D. Fernão Garcia* cazou com
D. Orraca Abril, e *D. Maria Garcia* foi cazada com *D. Gil*
Sanches filho delRey *D. Sancho de Gança* e de *D. Maria Paes*
Ribeira, e *D. João Garcia* foi cazado com *D. Orraca Fernan-* ^{Ribeiros.}
des e fege nella *D. Estevão* anes de *Alegrete*, e *D. Aldara-* ^{Alegretes.}
anes, e *D. Elviraanes*, e *D. Sanchaanes*, e *Dona Aldaraanes*

(Nota L.)

Elkey D. Sancho.

(Nota L.)

Fina.

foi cazada cõ *D. Gomes Gonçalves Girom*, e fege nella *Joana* ^{Girofs.}
Gomes molher de *D. Nuno de Lara*, e *D. Elviraanes a Irmaã* ^{Laras.}
 desta *D. Aldaraanes* foi cazada com *D. Guter Soares Tello*, ^{Tellos.}
 e fege nella *D. Orraca Goterres*, e esta *D. Orraca Goterres*
 cazou cõ *D. Fernão Peres Ponço* e fege nella *D. Pedro Ponço* ^{Ponços.}

(Nota L.)

** Aqui acaba a nota
 na folha.*

(Nota S.)

*Mendonça si de Souza, diz
 a Copia: D. Martim
 Gil de Soverosa.*

ouve della filhos e despois cazou cõ *D. Sancha Gil* filha de
Gil nunes de Chacim, e de *Maria Pires Irmaã* de *Martim Zo-* ^{Souzas.}
te e fege nella *D. Rodrigo* e *D. Joanna* molher q foi de *João* ^{Castros.}
Affonso filho delRey *D. Deniz* de *Gança*, e ouve della huma
 filha e fege mais este *Pedro Ponço* em *D. Sancha Gil* huã fi-
 lha q ove nome *D. Izabel* q cazou com *D. Pedro* filho de *Fernão*
Rodrigues de Castro e fege nella *D. Orraca* q cazou com ^{Castros.}

(Nota S.)

*F. João Pires da Silva,
 e fege nella D. Martim
 Gil, socreenta a Co-
 pia: E D. Tereja Ana
 e filha de Anes.*

Anrrique Anrriques, e a sobredita *D. Guimar* mendes filha del
Conde D. Mendo foi cazada com *D. João Pires da Maya*, e ^{Henriquez.}
 fege nella *D. Marianes*, foi cazada com *Gil Martins* filho de ^{Souzas.}
D. Martim anes e de *D. Estevainha Paes*, e fege nella *D. Martim* ^{Mayas.}
Gil e *D. Constança Gil*, e *D. Tereja Gil*, e *D. Guimar*
Gil e este *D. Martim Gil* foi cazado com *D. Melia* filha de
D. Andreo Fernandes de Castro e *D. Mecia Rodrigues Giroa*, e ^{Castros.}
 fege nella o *Conde Martim Gil*. E *D. Terejaanes da Maya* foi ^{Girofs.}
 cazada com *Fernão deanes Baticela* e de *D. Beringueira Af-*
fonso de *Bayaõ*, e fege nella *D. João Fernandes*, e *D. Fernão* ^{Bayaõ.}
Fernandes, e *Ruy Fernandes*, e *Orraca Fernandes*, e *Mor Fer-*
nanDES, *D. João Fernandes* foi cazado com *D. Marianes*, filha ^{Limas.}
 de *D. João* de *Boim*, e non ouve hi semel, e *D. Orraca Fer-* ^{Aboints.}
nanDES foi cazada com *Gonçaleanes Rapozo*, e fege nella ^{Rapozos.}
João Gonçalves, e *Ruy Gonçalves*, e *Affonso Telles*, e *Sancha* ^{Telles.}
Gonçal-

Gonçalves, e Affonso Telles cazou com Berengueira Lourenço filha de Lourenço Soares Valadares, e fege nella Martim Affonso e João Affonso e Martim Affonso, e D. Mor Fernandes foi freira nas Celas de Coimbra, e a sobredita Elviraanes da Maya foi cazada com D. Ruy Gomes de Briteiros por rouço q lhe fez, e fege nella D. Mem Rodrigues, e D. João Rodrigues, e Gonçalo Rodrigues q foi Sandeu, e D. Sancha Rodrigues e Orraca Rodrigues, e Tereja Rodrigues; e Mem Rodrigues foi cazado cõ D. Marianes filha de João Pires da Veiga, e de D. Tereja Martins de Berredo, e fege nella D. Joane Mendes, e Martim Mendes, e Mecia Mendes, e Maria Ribeiro, e Tereja Mendes Abbadeça q foi de Lorvaõ, e Guimar Mendes q foi Abbadeça de Celas, e matouha o badalo do fino, e Joane Mendes foi cazado com Orraca Affonso e fege nella D. Gonçaleanes de Berredo e D. Guimar, e D. Leonor, Gonçaleanes de Berredo cazou com D. Sancha filha de D. Pedro Nunes de Zuzina e fege nella huma filha q cazou com Alvar Gonçalves de Briteiros, D. Leonor cazou com Martimanes filho de Martimanes de Briteiros, e D. João Rodrigues foi cazado com D. Guimar Gil, e fege nella Martimanes, e Gonçaleanes e outros q som escritos; Sancha Rodrigues foi cazada cõ D. Pedro Ponço de Boyaõ, e naõ cuve ahi femel, Orraca Rodrigues foi cazada cõ Martim Garcia de Torquemada.

Ora tornemos a contar os q vem de Gonçalo Tratamires.

Dom Gonçalo Tratamires foi cazado com D. Mecia Godins, e fege nella D. Mem Gonçalves, e D. Gontinha Gonçalves e esta D. Gontinha Gonçalves foi cazada com D. *Egas Gomes de* Mendes de Souza e fege nella geraçom como de fuso dito he; e D. Mem Gonçalves foi cazado com D. Tainha filha de D. Soer Guedes da Varzea, e fege nella Soer Mendes o bom e Gonçalo Mendes, e Soer Mendes foi cazado com D. Orraca filha del Conde D. Moninho de sa Madre da Rainha molher do Conde D. Henrique de Portugal; e fege nella D. Pay Soares, e D. Gueda Soares, e D. Pay Soares foi cazado com filha del Conde D. Gomes de Pombeyro q fora ja antes cazada com D. Mem Rodrigues de Touges como ja de fuso dito he; e ante este fez em ella D. Pedro Paes o Alferes, e D. Examea Paes, e D. Pedro Paes foi cazado com D. Elvira Viegas filha de *D. Egas Nunes, ou Moniz de Riba de doiro*, e da meana dona Tereja da Cerzeda, e fege nella D. João Pires da Maya, e D. Martim Pires, e D. Soeiro Pires, e D. Orraca Pires.

(Nota S.)

De Mendes, parece he equivocado.

(Nota L.)

O Conde Dom Gomes de Pombeyro.

(Nota S.)

D. Egas Nunes de Riba de doiro, dia a Copia allegada.

Aqui se começa o Linhagem de Pay Romeu.

Dom João Pires foy cazado com Dona Guimar Mendes filha del Conde D. Mendo o Souzaõ, e fege nella geraçom, assim como ja de fuso dito he, e D. Martim Pires foi cazado

cazado com D. Tereja Martins filha de D. Martim Fernandes de Riba de Vizela, e de D. Estevaina Soares e fege nella Riba de Vizela. geraçom, como ja de fuso dito he, e D. Orraca Pires foi ca- Novos. Altos. zada com D. Pedreanes de Novoa, e fez em ella D. Joaõ Pi- Baguim. Gayat. Pachecos. res e Ruy Pires Alto, e o sobredito D. Soeiro Pires naõ ou- Curves. Deasõ. ve filhos lidimos, e ouve de Gança Martim Soares de Baguim Gayat. Pachecos. Joaõ Soares de Gaya e Maria Soares q foi cazada com Soeiro Curves. Deasõ. Pires Pacheco, e D. *Exzemea* Paes * foi cazada cõ Gonçalo Tracozcos. Carracas. Mouros. Peres, Curvo, e fege nella D. Elvira Gonçalves q foi cazada Barganças. cõ D. Garcia Mendes Deixõ filho del Conde D. Mendo, e fe- Tracozcos. Carracas. Mouros. ge nella geraçao como ja de fuso dito he, e Goda Soares ca- Barganças. zou com D. Pay Romeu filho de D. Pedro Tracozendes, e Tracozcos. Carracas. Mouros. de filha de D. Ermiguo *Carraca* e fege nella D. Soeiro Mou- Barganças. ro, e D. Mayor Paes. Elte D. Soeiro Mouro foi cazado cõ Tracozcos. Carracas. Mouros. D. Orraca Mendes de Bargança, e fora ja cazada com Diogo Barganças. Gonçalves q mataraõ na lide de *Dom Henrique*, e fege nella Tracozcos. Carracas. Mouros. Joaõ Soares o fin, e Ellevaina Soares, e Pay Soares dito Ro- Barganças. meu, e este Pay Romeu foi cazado com Sancha Anriques Tracozcos. Carracas. Mouros. Porto Carreyro, e fege nella Gonçalo Paes Taveira, e Gonça- Tracozcos. Carracas. Mouros. lo Paes cazou com Maria Rodrigues Irmaõ de D. Gil Rodri- Barganças. gues de Lisboa e fege nella Lourenço Gonçalves e Ruy Gon- Tracozcos. Carracas. Mouros. çalves e Martim Velho e D. Elvira Gonçalves, e D. Sancha Barganças. Gonçalves, e D. Lourenço Gonçalves foi cazado com Marianes Tracozcos. Carracas. Mouros. filha de Joaõ Paes Ervilhado, e fege nella Gomes Lourenço e Barganças. molher de Joaõ Lopes Dulhõ, e outro q se ve com Ruy Pi- Tracozcos. Carracas. Mouros. res.

Aqui se começa dos Carvoeiros.

(Nota S.)

Gomes Lourenço, pa-
res falam dize: Carvoei-
ros.

Este Gomes Lourenço com Dona Margarida filha de Mar- Ervilhado. timanes Irmaõ do Chanceler D. Estevaõ anes, e fege nel- Carvoeiros. la Martim Gomes, e Maria Gomes, este Martim Gomes foi Alenquer. Pachecos. cazado com Maria Lourenço de Alenquer, e Maria Gomes foi Cunhas. cazada com Lopo Fernandes Pacheco, e fege nella Diogo Lo- Chacim. Taveiras. pes, e Vilante Lopes, q cazou com Martim Valafques da Cu- Correias. nha, filho de Valco Martins da Cunha Seco, e de Senhorinha Barbozas. Fernandes filha de Fernaõ Gonçalves Chancino, e ouve della Coelhos. Evoras. Freires. Riba de Vi- zela. hum filho, e Ruy Gonçalves Taveyra foi cazado com filha do Alcaide da Lourinha e fege en nella Vicente Rodrigues, e Vicien- Correias. te Rodrigues foi cazado com Sancha Correa, e Elvira Gon- Barbozas. çalves Taveira foi cazada com Joaõ Correa, e fege nella Gon- Coelhos. Evoras. Freires. Riba de Vi- zela. çaleanes, e Gomefeanes, e Tarejaanes q foi cazada com Nu- Barbozas. no Pires de Barboza, e Gonçaleanes cazou com Aldaraanes fi- Coelhos. Evoras. Freires. Riba de Vi- zela. lha de D. Joaõ Soares Coelho e Sancha Gonçalves cazou com Barbozas. D. Rodrigo Devora, e Joaõ Soares Freire cazou com D. Ma- Coelhos. Evoras. Freires. Riba de Vi- zela. rianes filha de Joaõ Fernandes de Riba de Vizela, e de D. Barbozas. Maria Soares filha de D. Soeiro Mendes o gordo de Barregaã Coelhos. Evoras. Freires. Riba de Vi- zela. e fege nella Pedreanes, Rodrigoanes, e Joaneanes, e Tereja- Barbozas.

ancs

anes q̃ foy Monja de Lorvão, e Joaneas foi cazado com Maria Reimondo de Porto Carreiro e fege nella Esteveãnes e Marianes foi cazada com Lopo Lopes, e Sancha Pires foi cazada com Martimanes do Vinhal, e fege nella Gonçalo Martins, e Mor Martins, e este Gonçalo Martins foi cazado com Constança Peres filha de D. Pedro Affonso de Camora e de D. Estevainha Paes, e Mor Martins foi cazada com Ruy Mendes de Merlo, e fege nella Rodrigo, e despois cazou com Gonçalo Correa, e fege nella hum filho q̃ ouve nome Gonçalo Correa q̃ foi Gafo, e Maria Martins cazou com Gomez Lourenço da Cunha e nom ove della femel, e despois cazou com D. Pay Godim, e Socircanes desPanha cazou e fez hi Joaõ Soares e Pay Soares, e Constança Soares q̃ foi Albadega de Lorvão, e Pay Soares desPanha cazou com Inez Rodrigues filha de Rodrigo Affonso Ribeiro e de D. Orraca Godins dos Godinhos de Coimbra e Rodrigo anes nom foi cazado maeis foi seu filho Lopo Rodrigues, e Estevainha Soares foi cazada com Fernaõ Ramiril filho de Ramiro Quartella e ouve por rouço, e fege nella Pedro Affonso, Rodrigo Affonso merda afçada, e Dordia Affonso e este Pedro Affonso cazou com Maria Acha, e fege nella Tereja Pires e esta Tereja Pires cazou com D. Garcia Fernandes desPanha, e fege nella Dom Ruy Garcia, e D. Sancha Garcia, e este Ruy Garcia fezcazado com Constança anes filha de Joaõ Peres Redondo, e de D. Mayor Peres de Pereyra, e fora ja ante cazada com D. Joaõ Duraes, e morreolhe esta sa molher e cazou depois com D. Berengueira Ayres filha de D. Aires Nunes e de D. Sancha Pires da Vide, e Rodrigo Affonso merda afçada, foi cazado com Maria Gomes da Silva e fege nella D. Affonso Rodrigues e Maria Rodrigues, este D. Affonso Rodrigues cazou com Tereja Pires, e fege nella Martim Affonso q̃ foi Freyre, e Rodrigo Affonso o Gafo, e este Martim Affonso q̃ foi Freyre foi cazado com Constança Rodrigues de Meira e fege nella a molher de Martim Vasques Pimentel e a molher de Gil Martins Duroes o Sandeu, e Maria Rodrigues filha de Rodrigo Affonso merda afçada foi cazada com D. Payo Dayres Dambrã e fege nella D. Maria Fernandes de Gundiães, e fege nella Maria Pires e Elvira Pires, e esta Elvira Pires foi cazada cõ Nuno Gonçalves de Novoa e fege nella Joaõ Pires e outros filhos e filhas, e Maria Pires Irmã desta Elvira Pires cazou com Rodrigues Alvares Daça, e ouve filhos, e a sobredita Dordia Affonso Irmã de Rodrigo Affonso merda afçada cazou com D. Reymon Paes de Riba de Vizela, e fege nella Dordia Reymondo : esta Dordia Reymondo * cazou com Pedreanes de Cerveira e fege nella o Bispo D. Gil de Tuy, e D. Affonso Paes e Gonçalo Paes, e Affonso Paes foi cazado com Tereja Pires filha de D. Pedro Soares Carraça e de D. Elvira Nunes Maldoado e fege nella D. Joaõ Affonso de Cerveira. Este D.

Tom. I.

Y

Joaõ

(Nota L.)

De forte, q̃ ouve duas
fortes de Godinhos, hu-
ma em Coimbra, e ou-
tra das de Lanhoso.

(Nota L.)

* Aqui acata a un-
decima jo:ba.

(Nota S.)

Carraça, dia : darreça.

João Affonso foi cazado com Maria Pires filha de Dom Pedro Nudal de Santiago, e de Tereja Sanches de Ulhos, e Gonçalo Pires filho de D. Pedreanes Cerveira cazou com Tereja anes filha de João Airas de Meira, e de Irmã de Dom Pedro Fernandes Cabeça de Vaca, e fege nella Affonso Gonçalves, e a sobredita D. Mayor Paes, filha de D. Pay Romeu foy cazada com Nuno Gomes foi cazado com Maria Alvares filha de Alvaro Rabaldes, e fege nella Pero Nunes Pef-tanas de Cam, e Pero Nunes foi cazado cõ D. Maria Soares filha de D. Soer Nunes o Velho, e de D. Tereja anes, e fege Affonso Pires Ribeiro, e Pero Pires, e Gomes Pires e Al-var Pires, e Soeiro Pires, e Orraca Pires, e Affonso Pires foi cazado com Maria Reimondo filha de D. Reymõ Viegas de Siqueira e fege nella Pedro Affonso e Rodrigo Affonso.

Nudes,
Ulhos,
Cervicas,
Meiras,
Cabeça de
Vaca,
Rabaldes,
Pef-tanas de
Cam,
Ribeiros,
Reymon-
dos,
Siqueiras,

Aqui começa o Linhagem de Pero Longos.

E Pero Affonso foi cazado com Alda Martins filha de Vi-Longos.
cente Martins de Curutelo, e de Mor Viegas filha do Curutelos.
Bispo D. Egas, e fege nella Affonso Pires, Martim Pires, e
Rodrigo Affonso foi cazado com Orraca Godins filha de D. Godinhos,
Godinho moedeiro de Coimbra, e de Dona Orraca Pires Ri-Ribeiros,
beira, cazou com Affonso anes de Cambra e fege n lla Fer-não
naõ dafonso, e Martim Affonso, e Mor Affonso, e Coftança
Affonso foi cazada com Ellevo Mendes Petite e fege nella So-Petite.
eiro Petite, e des q lhe morreo aquelle marido foi Barregam
de D. Rodrigo Sanches, e des q lhe morreo D. Rodrigo ca-
zou com Fernão Pacheco, e fez em ella Martim Fernandes Pachecos.
Batalha, e João Pacheco, e Maria Gomes foi cazada em el-Batalha.
la Mem Pires de Briteiros filho de Pedro de Longos, e fez em el-
la Gomes Mendes, e Sancha Mendes foi cazada com D. Egas
Viegas de Penagate e de Rendufe, e fege nella Maria Viegas Penagatas.
do Regengo, e Mor Viegas, e Mor Viegas foi cazada com D.
Pedreanes Porto Carreiro, e fege nella Fernão Pires, e Gon-Porto Car-
çalo Pires, e Martim Pires, e Margarida Pires, e João Pires-reiros.
foi cazado com Moranes filha de D. João Soares Coelho, e Coelho.
fege nella Martimanes, Fernão deanes, e Fernandesnes foi cazado
cõ filha de Martim Ervas e de Mor Martins de Baguim, e fege-Pereiras.
nella Martim Fernandes, e Martim Fernandes Gerviz, e
Gonçalo Pires foi cazado cõ Maria Martins filha de Martim
Lourenço da Cunha, e de Sancha Garcia da Cunha, e fege Cunhas,
Martim Gil, e Martim Gonçalves, e Martim Gonçalves cazou
com Aldara Soares filha de Soeiro Pires de Barboza e de filha Barboza.
de Martim Gomes de Ribeira, e Maria Pires cazou com Mar-Ribeiros.
tim Gonçalves filho de Gonçalo Coronel e de D. Maria Fer-Coronel.
nandes filha de D. Fernão Gil, e de D. Sancha Fernandes de
Camalhards, e fege hi Gonçalves, e Margarida Pires ca-Camalhards.
zou

(Nota S.)

Fernandesnes casou com
Maria Gonçalves Pereira,
e Fernão Pires casou com
filha de Martim Gerviz,
e de Mor Martins Baguim.

Vasconcel-
los. zOU com Pedreanes de Vasconcellos, e fege nella Joaõ Pires,
e Esteuaõ Pires, e Maria Viegas sobredita cazou com D. Pedro
Gundar, q Lourenço de Gundar e fege nella Sancha Pires, e Sancha Pi-
fao Notas. res foi cazada com Lopo Gato, e fege nella *Affonso Lopes* e
Gatos. e Diogo Lopes, e Fernaõ Lopes q morreo alem mar com Gon-
çalo Mendes, e Lopo Mendes q mataraõ em Xares de Badal-
louce, e Martim Lopes, e Guiomar Lopes, e outro q cazou
com o Petite e matou a; e este Affonso Lopes cazou com Jo-
annã Lourenço filha de Lorenceanes de Fermozele, e de
Fermoze-
lhe. Maria Lopes de Teyxeira, e *Diogo Lopes* foi cazado com Mor
Teixiras. Pires filha de D. Pedro Homem, e de D. Terejanas, e este
Nomaes. Diogo Lopes matou hum q andava cõ elle, e Lopo Pires ca-
zou com Marianes de Panha e Guimar Lopes cazou com Joaõ
Pavias. de Teixeira, e fege nella Gonçaleanes freire do Hospital, e
Teixiras. Marianes q se ve cazada com Pero Elteves de Terra de San-
ta Maria, e esta Maria Viegas do Regengo de fusu dita foy
Reguengo. Barregã de D. Ruy Mendes de Souza, e fege nella Garcia Ro-
Souza. driguez Draguxo, e matouho em montemayor Vasco Teigua,
Draguxos. e depois esta Maria Viegas foy Barregã do Bispo D. Egas Fa-
Teigas. fes de Coimbra, e fege nella Mor Viegas, e esta Mor Viegas
foi cazada com Vicente Mendes de Curutelo, e fege nella
Curutelos. Egas Curutelo, e Alda martins, e Oruana martins e este Egas
Velhos. martins foi cazado com Inez *Pires*, filha de Pero Velho e de
Ferreiras. D. Tereja Pires de Pereyra e fege nella martim Viegas e Mor
Viegas, e Ouroana Martins foi cazada com Rodrigo Affonso
Jolas. de Jola, e fege nella Martim Rodrigues, e Mor Rodrigues, e
Gonçalo Rodrigues * q matou o *Clerigo*, e Mor Rodrigues foi
Barbozas. cazada com Martim de Barboza filho de Nuno Pires de Bar-
boza, e fege nella Martim de Barboza, e Fernaõ Martins, e
Ermin. Sancho Martins, e Ouroana Martins, e Guimar Martins, e
Castros. Martim Barboza mataraõno em quinta de março ante D. *Pe-*
Guerras. *dro da Guerra*, e ouve huma filha de Joaõ Dayres de Ruim
Turafelo. e Fernaõ Martins cazou com filha de Ayres Paes de Turafelo, e
Cunhas. Sancha de Barboza cazou com Pedro da Cunha, e Maria Ro-
Redondos. driguez foi cazada com Martimanes Redondo e fez geraçaõ
como de fusu dito he, e Alda Martins foi cazada com Pedro
Ribeiros. Affonso Ribeiro, e fege nella Affonso Pires, e Margarida Pi-
res, e Affonso Pires foi cazado cõ filha de Domingos dos de
Coruche do Algarve, e Margarida Pires foi cazada cõ Martim
Coruchos. Pires dalvim, e Maria Ribeira foi cazada cõ Martim Affonso
Alvins. Alcaforado, e fege nella Pero martins q cazou cõ filha de
Alcafora-
dos. Gonçalo Camelo e Maria Viegas do *Redondo* cazou com Ansur
Camelos. Sanches e fuge nella Gomes danfur, e este Gomes danfur foi
Anfurco. cazado com D. Estevainaã Irmã de D. Joaõ de *Brim*, e fege
Abrcos. nella Martim Gomes, e Maria Gomes, Tereja Gomes, e Mar-
tim Gomes foi cazado com Irmã de Ruy Fernandes Alcaide
Azambujas. de Azambuja, de Padre e de Madre de filha de Orraca Nu-
Manteigas. nes manteiga, e fege nella Joaõ martins, e Estevainaã Mar-
tins,

(Nota S.)

Affonso Lopes, diz: «Este-
vares Lopes».

(Nota L.)

No decimo Caderno no
principio conta como
este *D. este Lopes* Gato ca-
zou com D. Mayor.

(Nota S.)

Pires, diz: *Fernandes*.

(Nota L.)

* *Aqui acaba a*
duodecima folha.

(Nota S.)

Ruim, diz: *Derruim*.

(Nota S.)

De Redondo, diz: *De*
Regue.

(Nota S.)

De Brim, diz: *Abrim*.

166 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

tins, e Joaõ martins cazou com Sancha Gomes filha de Gomes martins, e de Marianes de Santarem, e Estevainha martins fernandes cazada com Henrrique Soares e fege hi Vicente Soares, e deide q morreo cazou com Valqueanes Cezar, e Maria Gomes foi cazada com Giraldo Gonçalves da Toguia.

Aqui se começa o Linhagem de Maria Gomes de Briteiros.

E Tereja Gomes foi cazada com Vicente Uraõ e fege nella Estevaõanes Tiçom, e do dito Giraldo sahio Ruy Gonçalves Franco e cazou com filha de Domingos martins de Saõ Mamede de Lisboa e de Valqueanes Cezar, e de Estevainha martins de fusu dita sahio Maria Gomes, e esta Maria Gomes cazou com Gonçalo Valques de Poyos, e Gomes Mendes de Briteiros sobredito cazou com Orraca Gomes da Silva, e fege nella D. Ruy Gomes, e Gonçalo Gomes, e este Gonçalo Gomes fege o Cavaleiro D. Gonçalo Martins de Souza, e Maria Gomes q foi freira e jouve com ella D. Nuno martins de Chacim e fege nella D. Ruy nunes, e Ruy nunes foi cazado com filha de Martim de Tavora e de Aldonça Peres Irma de Pero Goes marinbo, e fege nella Nuno Rodrigues Bocarro q mataraõ em Argancias, e este Nuno Rodrigues cazou com Maria Miguel Landim de Lisboa filha de Miguel Fernandes colafio delRey D. Affonso, e Maria Rodrigues houvea ElRey D. Deniz, e depois cazou com Martim Fernandes Barreto, q fege nella Nuno martins Barreto, e Alvaro martins, e Affonso martins, e Beatris martins, e D. Sancha cazou com Joaõ Pires Portel e D. Constança q cazou Reymondeanes filho de D. Joaõ Pires Bocardo, e ouve desta D. Constança huã filha q cazou com Gomes Lourenço de Beja e Nuno martins de fusu dito cazou com neta de Lorenço Soares de Valadares de Gança, e fege nella huma filha e morreolhe esta mulher, e cazou com filha de Ruy Gonçalves Rapozo, e fege nella dous filhos, e o sobredito Gil martins Barreto cazou com filha de Pero Rodrigues Alcaide de Azambuja e fege nella huma filha q cazou, e morreolhe esta mulher e cazou com filha de Gonçalo mndes dalvelos, e D. Ruy Gomes sobredito rousou Dona Elvira anes, e cazou, e fege nella geraçom como ja he fusu dito, e este D. Sociro mendes o bom sobredito tirou espanha do feu de frança, e ouve huã filha de Gança q ouve nome Maria Soares, que cazou com Pedro Bernal de Saõ Fagum e fege nella Tel Pires de Menezes, e Tel Pires cazou com D. Orraca Garcia de Roel, e fege nella D. Affonso Telles, e D. Sociro Telles. E este D. Affonso Telles cazou com D. Elvira Rodrigues Giroa, e fege nella D. Affonso Telles de Cordova, e D. Tello Affonso, e D. Mor Affonso, e D. Tereja Affonso, e D. Affonso Telles de Cordova foi cazado com D. Ma-

(Nota S.)

Poyos, da : Cezar.

(Nota S.)

D. Gonçalo Martins de Souza, d'ia : D. Gonçalo Gomes de Souza.

(Nota S.)

E de Aldonça Peres Irma de Pero Goes Marinbo.

(Nota S.)

Gil Martins Barreto feo de por Irmaõa Nuno Martim Barreto.

Cordova.
Fadriquez.
Malcityna.
Villalobos.

Molinas.

Molinas.

Asturias.
Tellos.

Castellas.
Albuquerque.

Vides.

Giroes.

Ribeiras.
Telles.

Giroes
Rapoza -
Portugal.

D. Marianes Batifela e fora ella ja ante Barregam DelRey D. Fernando, e fege D. Afonso Telles em ella, e Rodrigo Afonso, e D. Mor Afonso, e D. Tereja Afonso, e este D. Afonso Telles de Cordova foi cazado com D. Beatris Fadriquez filha do Infante D. Fadrique e da Condeza D. Malespina, e D. Mor Afonso foi cazada com Gonçalo Gil de Villalobos, e desque el morreo cazou com ella o Infante D. Afonso de molina, e fez em ella a Rainha D. Maria, e D. Afonso, e a Rainha D. Maria cazou com ElRey D. Sancho de Castella e de Leão e fege nella ElRey D. Fernando, e o Infante D. Afonso, e o Infante Dom Pedro e o Infante D. Felipe, e o Infante D. Henrrique q foi mudo, e a Infanta D. Izabel q foi espoza delRey D. Jaimes de Aragoã, e leixou-a, e a Infante D. Beatris, e este Rey D. Fernando cazou com a Rainha D. Constança filha delRey D. Deniz de Portugal, e da Rainha D. Izabel e ElRey D. Afonso de Portugal filho delRey D. Deniz de suso dito cazou com a Rainha D. Beatris filha delRey D. Sancho de Castella e da Rainha D. Maria, e a Infante D. Leonor; e esta Rainha D. Maria cazou com ElRey D. Afonso de Castella * filho delRey D. Fernando, e da Rainha D. Constança, e este Rey D. Fernando fez na Rainha D. Constança a Rainha D. Leonor de Aragoã q cazou com ElRey D. Afonso de Aragoã, e o Infante D. Pedro suso dito filho delRey D. Sancho, e da Rainha D. Maria cazou com a Infanta D. Maria de Aragoã, e fege nella D. Branca que foi espoza do Infante D. Pedro de Portugal, e D. Afonso filho do Infante de Molina; e de D. Maria Afonso, foi cazado com filho de D. Pedralves das Asturias, e de D. Sancha Rodrigues, e fez em ella D. Tello, e este Tello cazou com D. Maria filha do Infante D. Afonso de Portugal, e de D. Violante filha de D. Manoel de Castilha, e fege nella este D. Tello a D. Izabel q foi cazada com João Afonso de Albuquerque, e este João Afonso foi filho de Afonso Sanches de Portugal, Tereja Afonso sobredita filha de D. Afonso Telles de Cordova foi cazada com Pedreanes da Vide, e fege nella D. Maria Pires da Vide, e outros, e o sobredito D. Afonso Telles foi cazado com D. Elvira Giroa, em q fege esta geraçom sobredita, cazou com D. Tereja Sanches filha delRey D. Sancho de Portugal o primeiro, e fege nella D. Tereja Pires Ribeira e ella D. João Afonso, e D. Afonso Telles cazou com D. Maria Afonso e D. Maria foi Abbadeça de grade e este D. Afonso foi cazado com D. Berenguela Giroa, e fege nella D. Dom Rodrigueanes e D. Gonçaleanes Rapozo, e este D. Rodrigueanes foi cazado com D. Tereja Martins, filha de D. Martim Gil de Portugal q venceu a lide do Porto, e de D. Ignes Fernandes, e fege nella o Conde D. João Afonso de Portugal e este Conde D. João Afonso foi cazado com D. Tereja Sanches filha delRey D. Sancho de Castella e de D. e fez em ella

(Nota L.)

esta real.

(Nota S.)

Prof. guem os Reys, q de amdem da Casa de Meneses.

(Nota L.)

* Aqui acaba a decima terceira folha.

(Nota S.)

D. Branca q foi esposa do Infante D. Pedro de Portugal, parece equivoqueira.

(Nota S.)

D. Afonso Telles foi casado com D. Elvira Giroa, accrescenta a Copia: e de q das moças esta Elvira Rodrigues Giroa, em q fege qta geram.

(Nota S.)

D. Tereja Irma Filizira, e D. João Afonso, e D. João Afonso Telles cazou com D. Maria Afonso, e D. Maria Afonso foi Abbadeça de Grade, e este D. João Afonso e casou com D. Berenguela Giroa.

(Nota L.)

Esta de tal maneira apagada a letra, ou talhada, q se não pode ler.

168 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota S.)

Telles da Telha.

ella D. Joaõ Affonso, e este D. Joaõ Affonso fege em esta D. Tereja Sanches duas filhas, huma ouve nome a Condeça D. Vilante Sanches, e D. Tereja Martins, e esta D. Vilante Sanches cazou com ella o Conde D. Martim Gil de Portugal, e não ouve del femel, e D. Tereja martins cazou com Affonso Sanches de Portugal, filho delRey D. Deniz de Gança, e de D. Aldonça Rodrigues de Telles e fege nella Joaõ Affonso de Albuquerque, e o sobredito Gonçalcane Rapozo foi cazado com D. Orraca Fernandes Irmaõ de D. Fernaõ Fernandes paõ centeo, e fege nella filhos e filhas q de fusu ditos taõ escritos e D. Martim Affonso Irmaõ de D. Affonso Telles tiçom. ^{Albuquerque, Lamas, tiçom.} foi cazado duas vezes e nom ouve femel, e o sobredito D. Sueiro Telles o Velho filho de D. Tel Pires de Menezes e de Dona Orraca Garcia de Roe foi cazado com huma Dona a quem nom se sabe o nome e fege nella D. Gotterre Soares, e este D. Gotterre Soares foi cazado com D. Elviraanes filha de D. Joaõ Garcia de Souza e fege nella D. Orraca Goterres q ^{Souza, Ponçoa.} foi cazada com Fernaõ Pires e fege nella D. Pedro Pires e D. Goterre, e D. Fernaõ Pires, e D. Pedro Pires foi cazado com D. Anna Gil, Irmaõ do Conde D. Martim Gil de Portugal, e ^{Portugal,} ouve delle femel, e cazou despois com D. Sancha Gil, e fege nella dous filhos e tres filhas D. Fernando, e D. Rodrigo, ^{Souza,} e D. Joanna e D. Izabel, e D. Orraca. D. Fernando nom foi cazado, não ouve femel, e D. Rodrigo cazou com D. Ines Ramires filha de Dom Diogo Ramires Dalmança, e D. Joanna ^{Almanças,} foi cazada com Joaõ Affonso filho delRey de Portugal de Gança e fege nella huma filha q se cazada com Alvaro Pires de Gusmaõ, e D. Izabel se cazada com D. Fernaõ Rodrigues ^{Gusmaõ,} de Castro, filho de D. Fernaõ Rodrigues de Castro, D. Orraca se cazada com Henrique Henriques de Sevilha neto do ^{Castro,} Infante D. Henrique de Castella e o sobredito D. Fernaõ Pires por filho de D. Orraca Goterres cazou com D. Izabel filha de D. Affonso Pires de Gança, e fege nella Pedro Pires, ^{Telles,} e D. Maria Pires, e D. Fernaõ Pires, e outros, e o sobredito D. Guterre Irmaõ de D. Pedro Paes cazou com D. Joanna filha de D. Fernaõ Rodrigues de Saldova, e o sobredito Garcia Soares Irmaõ de Gotere Soares ouve hũ filho de Gança, e ouve nome Tel Garcia q foi cazado com Orraca Telles, e esta Orraca Telles foi cazada com D. Pay Ayres de Cordova. ^{Cordovas,} va.

(Nota L.)

se casado.

(Nota L.)

se casado.

(Nota S.)

A Tel Garcia da por Irmaõ Maria Telles, e Orraca Telles.

*Aqui começa o Linhagem de D. Gonçalo Mendes da Maya
Irmaõ de D. Suer Mendes o bom.*

E Ste D. Gonçalo mendes foi o q deo grande algo a San te- ^{Mayas.} irço, e as Igrejas e deulho porq era feo Irmaõ D. Soer mendes, e o nom quiz acolher no Couto de Santo Tirço q o coutaf-

coutassem ambos, e deulhe com esta condiçãõ, q̃ cada hum do Linhagem de Gonçalo Mendes q̃ britace o Couto, ou hi fizesse alguã couma, q̃ a couma q̃ fizesse fosse corregida por este aver q̃ Gonçalo mendes hi dava Santo Tirço, e este D. Gonçalo mendes mataraõ os mouros na lide q̃ ouve com elles em Beja; e este D. Gonçalo mendes foi cazado com D. Orraca Telles molher q̃ foi de D. Pay Ayres de Cordova, e fege nella *D. Gontinha Gonçalves, e esta D. Gontinha Gonçalves* foi cazada com D. Rodrigo flores de Traftamar, e ouve della dous filhos D. Mem Rodrigues de Tgues e D. Gonçalo Rodrigues de *Palmeira*, * e este D. Mem Rodrigues de Tgues foi cazado com D. Chamoá Gomes filha q̃ foi del Conde D. Gomes de Pombeiro, e fora ia ante ella cazada com D. Pai Soares filho de D. Soer mendes o bom, e ouve della geraçom, Mem Rodrigues q̃ ia de fuso dito he escrito e este Conde D. Gomes de Pombeiro, foi el da da geraçom e foi depois frade em França em Ermego e D. Gonçalo de Souza o bom feu sobrinho del Conde pediu a ElRey por merce q̃ lhe dese a herdade q̃ fora do Conde, e ElRey deulha com esta condiçãõ q̃ a ouvesse D. Gonçalo em sua vida e a morte de D. Gonçalo q̃ ficasse a herdade toda a Pombeiro, e D. Gonçalo de *Palmeira* Irmaõ de D. Mem Rodrigues foi cazado com D. Froilhe Affonso filha del Conde D. Affonso Irmaõ del Conde D. Nuno de Cella nova e Irmaõ de São Rauzendo q̃ jaz em Cella nova, e este D. Gonçalo Rodrigues de *Palmeira* fez em esta D. Froilhe Affonso hum filho e huma filha, o filho ouve nome D. Ruy Gonçalves de *Palmeira*, e a filha ouve nome D. Elvira Rodrigues de *Palmeira* e este D. Rodrigo Gonçalves de *Palmeira* foi cazado com D. Sancha Enriques de Porto carreiro, e fora ella ante cazada com Pay Romeo de Panha e fege nella D. Rodrigo Rodrigues hum filho, e huã filha, o filho ouve nome D. Pedro Rodrigues de *Pereira*, e a filha ouve nome D. Froilhe Rodrigues, e este D. Pedro Rodrigues de *Pereira* foi cazado duas vizes e fez geraçom q̃ ja de fuso dito he escrita, e D. Froilhe Rodrigues Irmaõ deste D. Pedro Rodrigues de *Pereira* cazou com D. Pedro Fernandes Paro Portugal filho de D. Fernãõ Cornetelles e de D. Estevainha Soares de Panha, e fege nella Tereja Pires, e Mafalda Pires, e esta Tereja Pires foi cazada com D. Vasco Lourenço da Cunha, e fege Martim Vasques, e Estevaõ Vasques, e Sancha Vasques, e Ignês Vasques, e huã Toquinegra q̃ não foi boa, e este Martim Vasques filho de Vasco Lourenço foi cazado com D. Joanna Rodrigues filha de D. Ruy martins de Nomaes, e fege nella geraçom q̃ ia he de fuso dito escrita, e Sancha Vasques foi cazada com D. Fernando Gonçalves Coronel, e fege nella Joaõ Fernandes Coronel e a molher de Affonso Peres Guimãõ, e Inês Vasques filha de Vasco Lourenço da Cunha foi cazada com Affonso mendes de Merlo

(Nota L.)

Começãõ os *Pereiras*.

(Nota L.)

D. Gontinha Gonçalves

(Nota L.)

* Aqui acaba a decima quarta folha.

170 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

Merlo e fegerão geração q̃ ia he de fuso escrita, e Mafalda Mello's.
 Pires filha de D. Pedro Portugal e de D. Froile Rodrigues de Fortugues.
 Pereira foi cazada com Lourenço Peres dalvarengua e fege Alvarengas.
 nella huma filha, e esta filha foi freira darouca, e tiro-a da
 Ordem Affonso Pires Rendamor e cazou deſpois com ella, e Rendamor.
 fege nella Martim Affonso e Rodrigo Affonso, e Giraldo Af-
 fonſo, e eſtes fizeraõ geraçõ q̃ ja de fuſo he eſcrita, e a ſo-
 bredita D. Elvira Rodrigues de Palmeira Irmaõ de D. Gonçalo Palmeira.
 Rodrigues de Palmeira foi cazada com Rodrigo Martins das
 Aſturias, e fege nella tres filhos e duas filhas, o filho ouve Aſturias.
 nome D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, e outro D. Pedro Nomaes.

(Nota L.)

*Bispo do Porto D. Alar-
 tino Rodrigues.*

(Nota S.)

*D. Ermenegildo, bispo cha-
 ma : Guimar Rodrigues.*

Rodrigues, o q̃ morreo de amor, e outro filho ouve nome Rodrigues.
 D. Martim Rodrigues, e foi *Bispo do Porto*, e huã das filhas Pereiras.
 ouve nome D. Orraca Rodrigues, e outra ouve nome D. *Ermenegildo* Rodrigues e eſte D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes
 foi cazado com D. Sancha martins filha de Martim fernandes
 de Riba de Vizela, e fege nella D. Martim Rodrigues aſſim Riba de Vi-
 zela.
 como ja he de fuſo eſcrito, e D. Orraca Rodrigues Irmaõ de
 D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, cazou com D. Mem Mon-
 niz de Riba do Douro, e fege nella D. Pedro mendes, e Riba do
 Douro.
 Pay Ayres, e D. Pedro Ayres foi o q̃ lidou na pena de Craſ-
 tomo com D. Pedro Rodrigues de Pereira e morreo hi D. Pe-
 dro Pedrains, e foi cazado com D. Maria fernandes filha de
 D. Fernandeanes Cheira, e de D. Maria mendes Irmaõ de Ef- Cheiras.

(Nota L.)

Gonçalo dos Ihermas.

tevaõ mendes Petite, e fez em ella Maria Pires q̃ foi cazada Petites.
 com Fernaõ nunes Revellado, e ouve della hum filho q̃ mor-
 reo acabo de tres mezes e herdou o Padre em todolos bens
 q̃ ella avia e morreo eſte D. Fernaõ nunes Revellado ſem fi-
 lho e ſem filha e leixou quanto havia a D. Ayres Nunes ſeu
 Irmaõ. Ora tornemos a D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira : deſ-
 pois q̃ lhe morreo D. Froilhe Affonſo filha del Conde de Ce- Cellas no-
 vas
 la nova onde eſta geraçãõ ſobredita veo, cazou outra vez Pereiras,
 Barbozas.
 com D. Orraca Viegas de Togues filha de D. Veigas Nunes
 de Riba douro, e de minhana D. Tereja q̃ fez o Moſteiro Riba de dour-
 to.
 da Sarzeda, e fege nella D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira
 em eſta D. Orraca Rodrigues D. Gonçalo Gonçalves e D. Fer-
 naõ Rodrigues o q̃ morreo de dor de fede, e eſte D. Gonça-
 lo Rodrigues filho de D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira foi
 cazado com D. Maria Peres filha de D. Pay Curvo, e fege Curvos.

(Nota L.)

Moſteiro de Sarzeda.

nella D. Maria Rodrigues, e eſta D. Maria Rodrigues cazou
 com Fernaõ dalvares q̃ he da Linhagem dos *de Caſtro*, e fege Caſtra.
 nella D. Pedro fernandes o Nino e naõ foi boa mulher deſq̃
 lhe morreo o marido, ca ouve D. Affonſo Peres Gato, e fe- Gatos.
 ge nella hum filho a furto, D. Pedro fernandes o Nino foi ca- Ninhos.
 zado com D. Guimar Rodrigues e fege nella hum filho e
 morreo D. Pedro Fernandes, e deſpois morreoſe o filho e
 herdou ella todos os bens e roucoa D. Martim Gil da Vide, Vides,
 e fege nella D. Pedro martins e D. Berenguela Martins, e
 eſte

Telles.
Limas.

Cicumbrer
Girão.

este D. Pedro martins foi cazado com D. Tereja Afom filha de Affonso Telles, e de D. Marianes Batistella e fege nella Maria Pires da Vide q morreo sem semel e Berengueira martins Irmã de D. Pedro martins foi cazada com Gonçalo Rdrigues Cicúbre q veo do Linhagem dos Girões * e fege nella Ray Rodrigues.

(Nota L.)
* Aqui acaba a de-
cima quinta julia.

Aqui comesa o Linhagem de D. Pedro Troytosendes de Paiva, e de riba de douro q comeseu a fazer o Paço de Souza, e foi filho de D. Troytosendes Guaendes, e de filho de Ermigio Veeça e Pay de Troytosendes foi filho de Pero Romeo o Velho.

Privas.
R. enco.
Mayas.

Este D. Pay Romeo foi cazado com D. Guodins Soares filha de D. Soeiro mendes o bom da maya de Portugal, e de D. Orraca munho, e fege nella geraçao como ja he de fufo dito escrita.

Aqui comesa o Linhagem de D. Munio Viegas de Riba do Douro.

Riba do
Douro.
Trutosen-
des.
Monises.

Silvas.

Este D. Munio Viegas foi cazado com D. Vellido Troytosendes Irmã de D. Pedro Troytosendes de Panha e fege nella D. Egas Moniz de Riba do Douro, e este D. Egas Moniz de Riba do Douro criou ElRey D. Affonso de Portugal o Primeiro q hi ouve e fege erguer o Emp. q jazia sobre Guimaraes com companhia a guiza de lealdade, e fez Senhor do Reyno o criado a pezar de su Madre a Rainha D. Tereja de cuja parte o Reyno vinha, e este D. Egas Moniz foy cazado duas vezes, a primeira vez se ve com D. Maria Paes filha q foi de D. Payo Goterres, q fez Tivaes e da filha de D. Suer Mendes q fez Varzea e este D. Egas Moniz fege em D. Mayor Paes a Lourenço Viegas o Espadeiro, e este Lourenço Viegas nunca foi cazado, e teve huma barrega q ouve nome Origuera e fege nella Egas Lourenço e este Egas Lourenço foi cazado com neta de D. Egas Paes de Penagate e de Boiro, e fege nella Suer Viegas Coelho, e Gomes Viegas frade, e Gonçalo Viegas magro e Pero Viegas, e Martin Viegas e Maria Viegas, e Margarida Viegas. E este Suer Viegas Coelho foi cazado com D. Mayor Mendes de Canderey filha de D. Mem Moniz de Canderey q entrou primeiro em Santarem quando lhe furtaraõ os Mouros, e fege nella Pero Soares Coelho, e D. João Soares Coelho, e D. Maria Soares, e Ines Soares; Pero Soares foi cazado com D. Beatris anes filha de D. João Peres Redondo, e de Dona Gontinha Soares de Merlo, e naõ ouve dela semel, e D. João Soares Coelho foi

(Nota L.)
Guerra de Guimaraes.

(Nota L.)
Monicio da Varzea.

Penagate.
Coelhos.

Canderey.

Redondos
Mellos.

Tom. I.

Z

cazado

172 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota S.)

D. Fernão Soares, diz: daniel.

cazado com D. Maria fernandes Dordis filha de D. Fernão Dordis. Dordis.
 Soares Dordis natural de Galeza e fege em ella Pedreanes Teixeiros.
 Coelho, e Fernaões q foi clérigo, e Martimanes, e Maria- Lourcos.
 nes, e Orracaanes, e Peroanes Coelho filho de João Soares Coelho.
 foy cazado com D. Margarida Esteves filha de D. Esteves Er- Petites.
 miges de latexera e de Orraca fernandes de Louredo filha de Bochardos.
 Fernão Lourenço de Terra de Santa Maria e fege nella Este- Coelho.
 vaõ Coelho, e Estevaõ Coelho foi cazado com Maria Men- Petites.
 des filha de Suer mendes Petite e de filha de João Pires Bo- Coelho.
 chardo de Lisboa e fege nella João Coelho, e Estevaõ Coe- Bochardos.
 lho, e Soer Coelho, e Pero Coelho, e Branca Coelha, e ou- Coelho.
 tra filha q foi freira de Santa Clara de Coimbra a q nom sei Alvins.
 nome, e João Coelho filho de Estevaõ Coelho, e de Maria Ribeiros.
 Mendes Petite, foi cazado com D. Joanna filha de Martim Pi- Alvins.
 res dalvim, e de D. Margarida filha de Pedro Affonso Ribe- Ribeiros.
 ro, e de D. Clara de Lisboa e Suer Coelho Irmaõ de Este- Alvins.
 vaõ Coelho foi cazado em Santarem com filha de Affonso Ribeiros.
 Domingues, e de huma mulher de hi de Santarem, q ouve Bayão.
 hi mui bons moinhos na Ribeira Dalvela, he este Affonso Bayão.
 Dias filho de D. Diogo Lopes de Bayão de Gança, e Pero Bayão.
 Coelho Irmaõ deste Suer Coelho cazou com filha de Valco Pereiras.
 Pereira e Branca Coelha Irmaõ de Pero Coelho foi cazada Pereiras.
 com João Pires dalvim, e a sobredita Mor anes filha de D.

(Nota S.)

D. João Pires de Porto Carreiro, diz: 2. filho de Pero Nunes de Porto Carreiro, e de D. Maria Branca.

João Soares Coelho foi cazada com D. João Pires de Porto Car-
 Carreiro, e de D. Maria Brava e fege nella Fernaões Coelho reiro.
 e Martimanes q cazou com Terejaanes e Guimaranes, e Ma- Bravos.
 rianes menoreça; e este Fernão Martins Coelho filho de Pe- Pereiras.
 dreanes de Porto Carreiro foi cazado duas vezes a huma com Pereiras.
 Maria Pereira Irmaõ do Arcebispo D. Gonçalo Pereira de Bra- Pereiras.
 ga, e a outra vez foi cazado com filha de Ruy Gonçalves Rapozos.
 Rapozo, e de nenhuma destas ambas ouve semel, esta Tere- Rapozos.
 jaanes Irmã de Fernaões Coelho foi cazada com Gonçalo Camellos.
 Camello, e fege nella Nuno Gonçalves, e Fernão Gonçalves, Camellos.
 Maria Gonçalves, e Mor Gonçalves, e este Nuno Gonçalves Pimental.
 filho de Gonçalo Camello foi cazado com Inez martins filha Pimental.
 de Martim Vafques Pimentel, e de filha de Maria Vafques de Pimental.
 Rezende, e fege nella Gonçalo Nunes e Maria Nunes q foi Pimental.
 monja darouca, e este Gonçalo nunes filho de Nuno Gonçalo Pimental.
 Camello, cazou com filha de Ruy Gonçalves Irmaõ deste Pimental.
 Vafco Pereira de Ganhadia, e de Elvira Piçom, Fernão Gon- Pimental.
 çalves Irmaõ de Nuno Gonçalves Camello cazou com D. Pimental.
 Constança filha de D. Pedro Affonso de Camora e fege nella Pimental.
 duas filhas, huma dellas cazou com Rodrigueanes de Sandi Pimental.
 filho de João de Sandi e a outra filhou Nuno Gonçalves Ca- Pimental.
 mello, e a cazou com Gomes Nunes Douris filho de Nuno Pimental.
 Pires Douris, e Martim Gonçalves Irmaõ deste Fernão Gonç- Pimental.
 alves Camello cazou com filha de Ruy Vafques Pimentel, e Pimental.
 de Tereja Rodrigues, filha de Ruy Bugalho fege nella Diogo Pimental.
 Gonçalves, Bugalhos.

Alcafora- dos.	Gonçalves, e Maria Gonçalves e Irmã deste Nuno Gonçalves Camello foi cazada com Pero Martins Alcaforado, e Guimaranes filha de João Pires de Porto Carreiro * foi cazada com Joaneanes do Eimenal filho q foi de Guter Rodrigues de Tamara, e Maria fernandes, e Alderaanes cazou como de fuso he dito, e Orracaanes cazou com Suer mendes Petite e Mariaanes cazou com Martim Affonso de Rezende, e estas tres Irmãs non ouveraõ semel nenhuma. Ora tornemos á sobredita Maria Soares Irmã de João Soares Coelho; esta Maria Soares foi cazada com João Pires de Vasconcellos e fez em ella o Bispo D. Estevaõanes de Lisboa e Rodrigueanes, e Pedreanes de Vasconcelos, e Terejaanes e Marianes, e este Pedroanes filho de João Pires de Vasconcelos foi cazado com Margarida Pires de Porto Carreiro, e fege nella João Pires, e Estevaõ Pires, q morreo sem femel, e filhou depois este Pedroanes de Vasconcelos Tereja Gil (sua prima com Irmaã por barregam e fege nella Ruy Pires de Vasconcelos, e Pero monda q dizem q foi sepoto do Demo, e Berenguela Pires, e Ruy Pires filho de Pedreanes de Vasconcellos foi cazado com filha de Martimanes Redondo de Crexomil, e fege em ella tres filhas e huma se ve cazada com Gonçalo filho de Lopo Gonçalves da Rua, e estoura se ve cazada com Giralde Esteves Feixo, e Berenguela Pires, Irmã de Ruy Pires de Vasconcellos foi cazada com Estevaõ Fernandes de Freitas, e fege nella Martim esteves de Freitas, e Tereja Nunes filha de João Pires de Vasconcellos foi cazada com João Fernandes o Franco, e a sahiraõ ende estes dornelas, e Rodrigueanes filho de João Pires de Vasconcellos foi cazado com D. Mecia Rodrigues filha de Ruy Vicente de Penela e de D. Froilhe Esteves de Belmir, e fez em ella Mem Rodrigues de Vasconcellos Fernaõ Rodrigues e João Rodrigues, e Nuno Rodrigues, e Estevaõ Rodrigues q foi Conego de Lisboa e Constança Rodrigues, e Maria Rodrigues, e Guimar Rodrigues e Leanor Rodrigues, e Tereja Rodrigues neves. Este Mem Rodrigues de Vasconcellos foi cazado duas vezes, a primeira se ve cazado com D. Maria filha de D. Martim Pires Zote, e de D. Maria Vicente Dulguezes, e fege nella João Mendes Constança Mendes e Guimar Mendes, e este Joanne Mendes filho de Mem Rodrigues de Vasconcellos foi cazado com filha de Valco Affonso Alcaforado, e Constança Mendes filha de Mem Rodrigues de Vasconcellos e da primeira mulher foi cazada no Reyno de Leão com Gomes Peres de Servantes, e Guimar Mendes Irmaã desta Constança mendes foi Freira darouca, e este Mem Rodrigues de Vasconcellos de fuso dito, foi cazado outra vez com Constança Affonso filha de Affonso Clerigo de Évora e de D. Ouzenda da Oliveira, e fege Mem Rodrigues em esta Constança Affonso Martim Mendes, e Gonçalo Mendes, e Ruy Mendes, e Maria Mendes, e huma filha q ou-	(Nota L.) * Aqui acaba a decima sexta folha.
Porto Car- reiro.		(Nota S.) Margarida, diz: Margarida.
Redondo. Crexomil.		(Nota L.) Na margem diz: (mas he de outra letra) e a outra se ve cazado com João Martins neto do Arcebispo de Braga D. João de Soalhães.
Rua. Feixos. Freitas.		(Nota S.) Tercio Nomes, diz: Lennos.
Franco. Dornelas. Vasconcel- los.		
Belmir.		
Neves.		
Zotes. Urguezes.		
Alcafora- dos.		
Servantes.		
Oliveiras.		

ve nome Mecia Rodrigues e Mor Rodrigues, e Joana Rodrigues, e huma filha q entrou em *Santarem*, outras duas filhas q entraraõ por freiras em Arouca, e Martim Mendes filho do dito Mem Rodrigues de Vasconcellos foi cazado com Aldonça Rodrigues filha de Martim Pires dalvarengua, e *Alvarengas*. Gonçalo Mendes Irmaõ deste Martim Mendes foi cazado com Maria Telles filha de Affonso Telles, e de D. Burenguela. *Telles*. Mecia Rodrigues filha deste Mem Rodrigues de Vasconcellos cazou com Vasco Gonçalves Barrozo, Maria Mendes Irmaõ desta Mecia Rodrigues foi cazada com Valco Martins Zote, e *Barrozos*. *Zotes*. Fernaõ Rodrigues de Vasconcellos Irmaõ deste Mem Rodrigues foi cazado com Melia Fernandes filha de Fernaõ Affonso de Cambra o Velho, e fege nella Gonçalo Rodrigues, Maria Rodrigues, e huma filha q ouve nome Tereja Rodrigues. *Cambra*. Joaõ Rodrigues Irmaõ deste Fernaõ Rodrigues de Vasconcellos foi cazado com Constança Soares filha de Pay Soares de Meyra, e fege nella Pedreanes e Gonçaloanes, e Rodriguesanes, e Diogoanes, e huma filha que ouve nome Leonor Rodrigues. *Meyras*. Nuno Rodrigues de Vasconcellos nom foi cazado, e ouve hum filho de Barregam. E Constança Rodrigues Irmaõ de Mem Rodrigues de Vasconcellos foi cazada com Gomes Paes de Azevedo, e fege nella geraçaõ como de suso he escrita. *Azevedos*. E Leonor Rodrigues filha de Rodrigueanes de Vasconcellos foi cazada com Pay de Meira, e fege nella Affonso novaes, e Gonçalo Paes e Mecia Rodrigues, Tereja novaes; e este Affonso Novaes foi cazado com filha de Fernaõ Rodrigues Bugalho. *Bugalhos*. E Gonçalo Paes cazou com filha de Martim Gonçalves Leitaõ Mestre de Christo, e Mecia Rodrigues Irmaõ deste Affonso novaes cazou com Lopo Soares de Alvergaria, e Tereja Rodrigues filha de Rodriguianes de Vasconcellos, foi cazada com Pero Rodrigues de Cerveira, e fege nella hum filho e huã filha, o filho havia nome Lopo Rodrigues, e a filha ouve nome Maria Cerveira, e esta Maria Cerveira foi cazada com Ruy novaes Irmaõ de Pay de Meira, e Guimar Rodrigues de Vasconcellos Irmaõ de Mem Rodrigues, e de Fernaõ Rodrigues foi cazada com Estevaõ Paes dazevedo, e fege nella geraçaõ como de suso dito he escrito. *Novas*. *Azevedos*. E Maria Rodrigues Irmaõ desta Guimar Rodrigues foi cazada com Vasco Paes dazevedo, e fege nella dous filhos e duas filhas Ruy Vafques e Gonçalo Vafques, e Mecia Vafques, e Tereja Vafques freira em Lorvaõ, e Mecia Vafques Irmaõ desta Tereja Vafques cazou com Affonso Botelho de Sandim e fege nella Diogo Affonso e Martim Affonso e mataraõ a Affonso Botelho e cazou ella com Vasco martins de Rezende, e fege este Vasco Martins quatro filhos, e Ruy Vafques e Gonçalo Vafques filhos deste Vasco Paes dazevedo cazaraõ como de suso he escrito e a sobredita D. Inez Soares Coelhoa Irmaõ deste Joaõ Soares Coelho cazou hi com Gil Pires Feyo, e fege nella *Coelhos*. *Feyos*. Martim

Martim Gil e Tereja Gil, e Urraca Gil, e Sancha Gil, e Maria Gil, e elta Maria Gil foi cazada com D. Ruy Paes de Valadares, e fege nella Joaõ Rodrigues e Pay Rodrigues q foi morto com Juitica e Gil Rodrigues q foi morto por Pero Soares Galinhato. E este Joaõ Rodrigues foi cazado com filha de Fernaõ Esteves Pentalha, e Pay Rodrigues foi cazado com Aldonça Rodrigues da Telha, e Tereja Gil Irmã delta Maria Gil de fusu dita foi cazada com *Suer nunes*, * e fege nella Fernaõ Ayres q foy Gafso, e desq morreo elte marido cazou com Gonçaleanes de Porto Carreyro, e fege nella Fernaõ Gonçalves de Colcha fria, e Mor Gonçalves, e este Fernaõ Gonçalves foi cazado com D. Maria filha de Martim Esteves de Teixeira, e fege nella Martim Esteves Colcha fria, e Affonso fernandes e outros; e Mor Gonçalves Irmã deste Fernaõ Gonçalves foi cazada com Pay Soares de Panha o q se fez morto pollo matar por *mao preço* q ella havia, e esta Tereja Gil de fuso dita madre de Fernaõ Gonçalves Colcha fria q com seu primo Pedreanes de Vasconcellos, fege nella Ruy Peres e outros assim como de fuso dito he escripto. E Sancha Gil foi cazada com Ruy fernandes Dasmaos morador em Terra de Lima, e fege nella Gonçalo Rodrigues, e outros. E o sobredito Martim Gil filho de Gil Pires Freixo e de Ines Soares Coelho foi cazado com Maria Pires filha de Palegre, e Orraca Gil foi cazada com Pero Ouriguit da Nougaga, e fege nella Joaõ de Boim q foi privado delRey D. Affonso Padre delRey D. Deniz de Portugal, e fegeo elRey D. Affonso Rico-homem, e fege nella Esteuaõ de Boim, e Fernaõ Pires Farinquel q catou bem os agouros, Estevainha Pires. E o sobredito D. Joaõ de Boim, Irmãõ deste Esteuaõ de Boim foi muito bom por merce de elRey e houve bons Vassallos, e foi cazado com D. Marinha Affonso filha de D. Affonso Pires Darganil, e este Affonso Pires foi o q trove as cabeças dos Martires a Santa Cruz de Coimbra, e de D. Velasquida de Camora e fez D. Joaõ de Boim em esta D. Marinha Affonso filha de Affonso Pires, e de D. Velasquida de Camora D. Pedreanes Portel em ella geraçãõ assim como ja de fuso he escripta. E de D. Marianes filha de D. Joaõ de Boim non sahio femel, e esteuaõ de Boim Irmãõ de D. Joaõ de Boim foi cazado com Examea Soares filha de Soer Gonçalves dalfange, e este Soer Gonçalves non foi lidimo, e fez Esteuaõ de Boim em ella Gonçalo Esteves e Mor Esteves, e este Gonçalo Esteves foi cazado com Alda Vasques filha de Vasco Affonso *Alcaide de Coimbra* e fez nella Nuno Gonçalves, e Diogo Gonçalves, e Alvaro Gonçalves, e Fernaõ Gonçalves Priol de Povos, e a sobredita Estevainha Pires Irmã de D. Joaõ de Boim foi cazada com Gomes Anfur e fez nella geraçom, como de fuso he escripto, e desq morreo Gomes Danfur cazou esta Estevainha com Joaõ Gonçalves de Barbuda, e fege nella Rodrigeaneas

(Nota L.)

* *Aqui acaba a decima setima folha.*

176 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

drigueanes de Leirea o q segou o filho, e Esteveanes, e Martinianes Clerigo, e moranes; e este Rodrigueanes filho de João Gonçalves de Barbuda cazou com Maria fernandes filha de Fernão Galego de Leirea e fege nella João Rodrigues o q el segou, e Martim Rodrigues, e Esteveinha Rodrigues; Esteveanes filho de João Gonçalves de Barbuda foi cazado non sei com quem; e Gomes Viegas frade, Irmão de Soeiro Viegas Coelho foi cazado com e fege nella Aldara Gomes, e esta Aldara Gomes foi cazada com Affonso Pires Alcaforado, e fege nella Pero Affonso e Lopo Affonso, Lourenço Affonso e Martim Affonso, e Vasco Affonso e Aldara Affonso e Constança Affonso, e este Martim Affonso filho de Affonso Pires Alcaforado foi cazado com filha de *Vicente Godins* de Coimbra, Godinho *moedeiro*, e fege nella Aldara martins q foi cazada com Gil martins Zote, e este Gil martins fege nesta Aldara martins Tereja Gil, e esta Tereja Gil filha de Gil martins Zote cazou com Vasco Martins Pimentel filho q foi de Estevão Vafques Pimentel e de huã mulher de Elvas; e este Martim Affonso Alcaforado desde q lhe morreu a filha de Vicente Godine de Coimbra cazou com Maria Ribeira filha de Pedro Affonso Ribeiro e fege nella Pedro Martins Alcaforado, e este Pedro Martins Alcaforado cazou com Mor Gonçalves filha de Gonçalo Camello, e Lopo Affonso de fuso dito Irmão de Martim Affonso Alcaforado cazou com filha de Mem Lourenço da Brantes que ouve nome Tereja Mendes, e matou-a por mau preço q avia; e Constança Affonso Irmã de Martim Affonso Alcaforado cazou com Affonso Velho filho de D. Pedro Velho, e de D. Tereja Pires filho de D. Pedro Rodrigues de Pereira, e fege nella Gonçalo Velho; e este Gonçalo Velho foi cazado com Aldonça Martins filha de Martimanes dazevedo, e de Sancha Gomes da Silva, e fege nella hum filho e duas filhas, e Gonçalo magro Irmão de Sueiro Viegas Coelho não foi cazado, mas ouve hum filho de Gança q ouve nome Lourenço Gonçalves e foi ayo de Rey D. Deniz, e este Lourenço Gonçalves foi cazado com Tereja *Godins* de Coimbra e fege nella o Adeão D. Egas magro de Lisboa, e Vasco Lourenço e Beatris Lourenço e Margarida Viegas Irmã de Sueiro Viegas Coelho foi cazada com Estevão *Gomes* de Cambra e fege nella Estevão Lambas, e Maria Pires, e esta Maria Pires foi cazada com Mem Gonçalves da Fonseca, e fege nella Vasco Mendes, e Ruy Mendes Fernão Mendes; e Pero Viegas foi cazado com filha de Estevãoanes; e marinha Viegas Irmã de Sueiro Viegas Coelho cazou com Fernão de Ouriguit, e fege nella Fernão Fernandes Gozelhas, e Nuno Fernandes Prior q foi de Baldreu.

(Nota S.)

Vicente Godins, diz: *Pig-
ca*

(Nota S.)

Tereja Godins, diz: *Gr-
ma*

(Nota S.)

Gomes, diz: *Pires*

Aqui comesa o Linhagem de D. Lourenço Viegas o Espadeiro filho q̃ foi de D. Egas Moniz de Riba do Douro, e de filha de D. Pay Guterres q̃ fez Tibães e comesa-se o do moço Viegas filho q̃ foi de D. Egas Moniz de Riba do Douro.

DOm moço Viegas cazou com Aldara Peres e fez filhos Pedro Affonso e D. Egas Affonso, e Dordea Affonso e Orraca Affonso, e D. Pedro Affonso filho de moço Viegas, foi cazado com D. Orraca Affonso filha delRey D. Affonso primeiro Rey q̃ ouve em Portugal, e delvira Gualter e fege nella D. Abril Pires dos de Lumjares, e D. Sancha Pires, e D. Aldera Pires, e este Abril Pires foi cazado cō D. Sancha nunes de Barboza, e fege nella D. Orraca Abril. e Pero Abril, estes ambos forão gafos. E esta D. Orraca Abril foi cazada com D. Joaõ Martins Chora de Riba de Vizella, e fege nella D. Pedreanes gago, e este D. Pedreanes foi cazado com D. Orraca Irmã delRey D. Denis de Gança q̃ fora filha de huma Moura, e non ouve della femel; a sobredita D. Sancha Pires Irmã de D. Abril Pires dos de lumjares foi cazada com D. Pedro Rodrigues Giram, e fege em ella D. Tereja Pires que cazou com D. Alvaro Dias das Asturias, * e fege nella geraçom como de suso he escripto, e o sobredito D. Abril Peres foi iuntador da lide do Porto q̃ morreo em ella; e D. Dordea Affonso filha de Moço Viegas foi cazada com D. Reymaõ Paes de Riba de Vizella, e fege nella Giral Reymondo, e Maria Reymondo; esta D. Maria Reymondo foi cazada com D. Pedreanes de Cerveira e fege em ella geraçom como ja de suso he escripto, e o sobredito D. Egas Affonso filho de Moço Viegas foi cazado com D. Sancha Paes filha de D. Pay Curvo e fege nella Lourenço Viegas, e Pay Viegas, e Pero Viegas e D. Aldara Viegas. Este Lourenço Viegas foi cazado com huma Dona, e fege em ella Gomes Lourenço aquel que rouçou D. Maria Paes Ribeira, e non ouve filhos, e Pay Viegas filho de D. Egas Affonso foi cazado com Tcrejaanes filha de D. Joaõ Fernandes de Riba de Vizela, e de D. Maria Soares filha de D. Sueiro Mendes o Gordo de Barregam, e herdou o Padre e fege nella Pero Paes Curvo, Lourenço Paes de Alvarenga, e D. Sancha Paes, e este Pero Paes Curvo foi cazado com D. Guiomar Affonso Gata e fez nella femel como ja de suso dito he; e D. Sancha Paes, irmã de D. Pedro Paes Curvo foi cazada com D. Fernaõ Gomes Barreto, e fege nella geraçom como ja de suso he dito; e o sobredito Pero Viegas filho de D. Egas Affonso nom foi cazado, mas teve huma de Toronho por Barregam q̃ ouve nome Cavalinha,

(Nota L.)
* *Aqui acaba a descida oitava folha.*

(Nota S.)
Separa-se o filho Lourenço Paes de Alvarenga cazou com D. Mafalda Pires filha de D. Pero Fernandes de Portugal, e fege nella geraçom como ja de suso dito he. Segue-se a D. Sancha Paes, e D.

178 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

nha, e fege nella Gomes Pires dalvarenga e Fernão Pires, e ^{Alvarenga,} Payo Pires e huma filha q foi freira de Lorvão, e este Fernão Pires, e Payo Pires mataraõnos no Concelho delvas; e Gomes Pires Dalvarenga cazou com Sancha Gonçalves filha de Gonçalo Correa de Santarem, e de Elvira Baralha, e fege ^{Correa.} nella Fernão Gomes Coufama, e Maria Gomes, e esta Maria Gomes foi cazada com Martim Froyão, e fege nella filhos como ja de fuso he dito. E o fobredito D. Soeiro Viegas filho de D. Egas Moniz de Riba de Douro cazou com D. Sancha Vermuis filha de D. Vermuim Pires q foi Irmão do Conde de Traftamara e da Infante Irmã delRey D. Affonso o I. e fege nella D. Vermuim Soares, e D. Tareja Soares e D. Lourenço Soares, e este D. Lourenço Soares foi cazado com D. Orraca Sanches filha delRey D. Sancho o I. de Portugal, e de D. Maria Ayres de Fornelos e nõ tiveraõ femel de q fizeffem geraçom, e D. Vermuim Soares Irmão deste Lourenço Soares mataraõno na lide de Ervas tenras. E D. Tereja Soares filha de D. Sueiro Viegas de Riba do Douro, foi cazada com D. Gonçalo Mendes de Souza e fizeram gerçom como de fuso dito he, da fobredita D. Dordia Viegas filha de D. Egas Mendes de Riba de douro foi cazada com Gonçalo de Souza, e fege nella geraçom como de fuso dito he, e D. Elvira Viegas Irmã deffa D. Dordia Viegas foi cazada com Pedro Paes o Alferes e fege em ella geraçom como de fuso dito he, e D. Orraca Viegas de Tuyas filha de D. Egas Moniz de Riba de Douro foi cazada duas vezes, a primeira com D. Gonçalo Rodrigues da Palmeira donde vem os de Pereyra, e ^{Pereira.} morto D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira cazou esta D. Orraca Viegas de Tuyas com el Conde D. Vasco, e fege nella geraçom como de fuso he escrito.

Aqui começa o Linhagem de D. Egas Gozendes de Riba do Douro.

DOm Egas Gozendes foi cazado com huma Dona e fez ^{Gozendes.} em ella Monigo Viegas, e este Monigo Viegas foi cazado com huma Dona, e fege nella D. Egas Moniz o Galco, e este D. Egas Moniz o Galco foi cazado com huma Dona, e fege nella D. Ermigio Viegas, e Pero Viegas, e dito Pero Pay, e Nuno Viegas, e D. João Viegas ranha, e este Ermigio Viegas filho de Egas Moniz o Galco foi cazado com huã Dona, e fez filhos D. Affonso Ermiges, e D. Froilhe Ermiges, e D. Constança Ermiges; e este D. Affonso Ermiges filho de Ermigio Viegas o Galco foi cazado com D. Orraca Affonso filha de D. Moço Viegas, e fege nella geraçom e o fobredito Pero Viegas dito Pay cazou, e fege huma filha q ouve nome Maria Pires, e esta Maria Pires foi cazada com ^{Mcm}

Fafes. Mem Viegas filho de D. Egas Fafes, o que fez muito bem
 Teixeira. em Rendufe, e fege nella Ermigio Mendes de Teixeira; e este
 Ermigio Mendes cazou, e fez geraçom como de fuso he di-
 to; e Nuno Viegas filho de D. Egas Moniz o Gasco foi ca-
 zado com huma Dona e fege nella Mem Nunes, e este Mem
 Nomes. Nunes foi cazado com D. Orraca Rodrigues de Nomaes, e
 fege nella Pero Poyares; e este D. Pero Mendes Poyares ma-
 tou Dom Pero Rodrigues de Pereira em huma lide, e assim
 Pereira. como de fuso he dito; e este D. Pero Mendes de Poyares
 foi cazado com Maria Fernandes filha de Fernaõdeanes
 Cheira. Cheira, e fege nella Maria Peres, e esta Maria Peres foi ca-
 zada com Fernaõ Nunes Revellado, e nom ouveram filhos q
 Revellado. herdafem, e herdou seus bens Dona Berengueira ayres assim
 como de fuso he efcrito, e o sobredito D. Joaõ Viegas ranha
 Ranha. filho de D. Egas Moniz o Gasco, foy cazado com huma Do-
 na, e fege nella D. Marianes, e esta D. Marianes foi cazada
 com Pero Moniz Pero Velho, e fege nella Mouraõ Pires, D.
 Gatos. Fernaõ Pires Tinhozo, e D. Affonfo Peres Gato e D. Tereja
 Pires; e este D. Affonfo Pires Gato foi cazado com D. Orra-
 ca Fernandes filha de D. Fernando Pelegrim, e Irmã de D.
 Pelegrim. Maria Paes Ribeira, e fege nella Lopo Gato, e Fernaõ Gato,
 Ribeiros. e D. Constança Affonfo, e D. Tereja Affonfo e Guimar Af-
 fonfo; e Lopo Gato foi cazado com D. Sancha Peres de Gun-
 dar. dar, e ouve hi femel como de fuso he efcrito, e Fernaõ Gat-
 o foi cazado com D. Orraca Gonçalves de Porto Carreiro, e
 Porto Car- fege nella femel como ja de fuso he efcrito; e D. Tereja Af-
 reiro. fonfo Gata foi cazada com D. Mem Soares de Merlo, e fe-
 Mello. ge nella femel como ja de fuso he efcrito; * e D. Guimar Af-
 fonfo Gata foi cazada com Pero Paes dalvarenga, e fege em
 Alvarenga. ella femel como de fuso dito he; e D. Constança Affonfo Gat-
 Gatos. ta foi cazada com D. Sueiro Peres Dazevedo, e fege nella
 Azevedos. Pay Soares, e Joaõ Soares q foi efpozo de D. Maria Soares
 Cunha. Freira de Lornaõ, e Sancha Soares, e esta Sancha Soares foi
 Silva. cazada com Joaõ Martins da Cunha, e fege nella Martim Anes,
 e este Martim Anes foi cazado com Sancha Gomes da Silva,
 e fege nella Gonçalo martins, e Aldonça Martins, e Tereja
 Martins, e este Gonçalo martins foi cazado com filha de Joaõ
 Abreu. Vicente de Valença, e de Beatris Gomes de Avreu, e Aldon-
 ça Martins foi cazada com Gonçalo Velho filho de Affonfo
 Velho. Velho, e Tereja Martins foi cazada com Estevaõ Paes de Mo-
 Moles. les, e fege nella Martim Esteves e Gonçalo Esteves, e Joaõ
 Esteves, e outros. E Payo Soares de Azevedo sobredito foi
 Correea. cazado com Tereja Gomes Correea, e fege nella femel como ja
 Gatos. de fuso dito he; e a sobredita D. Tereja Pires Gata Irmaõ de
 D. Affonfo Pires Gato, foi cazada com D. Fernaõ Gonçalves
 de Soufa filho de D. Gonçalo de Soufa o bom e de D. Gol-
 dres de Refronteira, e fege nella D. Maria Fernandes; e esta
 Maria Fernandes cazou com Gil Guedas daroës, e fege nella
 Tom. I. Aa Tereja

(Nota L.)

* Aqui acaba a de-
cima nona folha.

(Nota S.)

Tereja Gomes Correea, dis-
ta Copia: e filha de Go-
mes Correea, e fege nella,
64.

180 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

Tereja Gil, e Martim Gil seu Irmao q fize-rao geraçao, como de fuso he dito, e morreo D. Fernaõ Gonçalves de Souza. E cazou esta D. Tereja Pires Gata com D. Fernaõ Peres Turri-^{Turrichaõs.} chaõ o Velho, e fege nella Nuno Fernandes, e Gonçalo Fer-^{Linhas.} nandes, e Aldara Fernandes, e Mor Fernandes; e este D. Nuno Fernandes foi cazado com D. Orraca Gil filha de D. Gil Fernandes Baticela, e de D. Tereja Paes filha de D. Pay So-^{Sorodeas.} rodea, e fege nella D. Estevaõ Nunes Turrichaõ o muy bom fidalgo; e este Estevaõ Nunes Turrichaõ foi cazado com D. Tereja Garcia de Campos e fege nella Joaõ Nunes o q ma-^{Garcias.} tou o Infante D. Joaõ quando foi a guerra delRey Dom Fernando de Castella, e outros q se chamaraõ Reys, e D. Aldara Fernandes filha de D. Fernaõ Peres Turrichaõ o Velho foi cazada com Nuno Peres Maldoado, e fege nella Pero Nunes,^{Maldoados.} e Gil Nunes Boquinhãs, e Tereja Nunes, Hermezenda Nunes^{dos.} e Elvira Nunes, e esta Elvira Nunes foi cazada cõ D. Pedro Soares Sarraça, e fege nella Vasco Pires, e D. Gomes Pires, e Sarraças. Mor Pires, e Eria Pires; D. Vasco Pires Sarraça foi cazado com filha de Joaõ Peres de Novoa o Velho, e fege nella^{Novos.} Joaõ Vafques, e Sancha Vafques, e esta Sancha Vafques foi cazada com Pedranes Marinho; e Joaõ Vafques filho de D.^{Marinhos.} Vafco Peres de Sarraça foi cazado com filha de D. Affonso Gomes de Deza, e morreohe esta molher, e cazou com filha do Infante D. Joaõ de Gança; e D. Gomes Peres Irmaõ^{Ganços.} de D. Vafco Peres Sarraça foi cazado com Maria Sanches filha de D. Sanchõ Fernandes de Verges, e desq lhe morreo aquel-^{Verges.} la molher cazou com Constança Gomes Galinhata; e Mayor^{Galinhatos.} Peres Irmaõ deste Gomes Peres Sarraça cazou com Affonso Peres de Cerveira e fege nella Joanne Affonso de Cerveira,^{Cerveiras.} e este Joanne Affonso foi cazado com Mor Peres filha de D. Pedro Vidal de Santiago, e de D. Tereja Sanches Dulhõ, e^{Vidal.} Hermezeda Nunes filha de D. Nuno Peres Maldoado foi ca-^{Velhos.} zada cõ D. Payo Mendes Sorodeas, e fege nella Alvaro Paes,^{Sorodeas.} e Ruy Paes, e Mem Paes e Gonçalo Paes, e Tereja Paes; e este Alvaro Paes foi cazado cõ Tereja Fernandes filha de Fernaõ Peres do Redondo, e fege nella Pedro Alvares, e Fernaõ^{Redondos.} Dalvares; e Ruy Paes filho de D. Payo Sorodeas foi cazado com Maria martins de Todela filha de D. Martim de Todela^{Todelas.} Burges, e desq lhe morreo esta molher cazou com Elvira Dias filha de Diogo Peres Xarmento; e Mem Paes foi cazado^{Xarmentos.} com filha de D. Joaõ Ayres de Meira, e D. Tereja Paes filha^{Meiras.} de D. Pay Mendes de Sorodeas foi cazada com D. Pero Rodriguez Tameiro, e fege nella Gonçalo Pires, e Ruy Pires, e Tameiros. Mem Rodrigues, e Incz Pires, e esta Ines Pires foi cazada com Affonso Godins e Gonçalo Paes de Sotomayor foi caza-^{Godins.} do com Maria Mendes filha de Mem Vafques Roato, e D.^{Sotomayor.} Tereja Moniz espadarona; e D. Tereja Nunes filha de D. Nu-^{Roatos.} no Pires maldoado, foi cazada com D. Pedro Garcia Galego^{Maldoados.} e fez^{Galegos.}

- e fez em ella João Galego o q̃ mataoã na lide q̃ ouve com D. Henrique, e ElRey Charles, e D. Fernão Pires Mestre de Calatrava, e Estevoã Pires Galego, e Inez Pires, e Mayor Pires, e Estevainha Pires, e Sancha Pires freira Dalveos. Inez Pires filha de Pero Garcia Galego foi cazada com Pedreanos Redondo, e fege nella lemel como ja he dito, e Mor Pires Irmaõ desta Inez Pires foi cazada com Fernaõdaires de Meira, e fege nella Aires Fernandes, e Tereja Fernandes, e Tereja Fernandes foi cazada com Pero Fernandes Valverde, e desq̃ lhe morreo Fernaõdaires de Meira cazou Mor Pires com Gonçalo Lopes de Ribeira, e Estevainha Pires filha de Pero Garcia Galego foi cazada com Garcia Pires Dambra e leixoua por mau preço q̃ ouve, e tomoua por Barregam hum Cavaleiro de Galiza q̃ havia nome Adam Fernandes e fege nella Gonçalo Pires Mestre de *Alcantara*, e o sobredito Gil Nunes Filho de Nuno Pires Maldoado foi cazado com Tereja Fernandes filha de D. Fernão Sanhoane e fez em ella Fernão Nunes Boquinhas, e Marinha Nunes, e este Fernão Nunes foi cazado com filha de Pero Vidal de Santiago e esta Marinha Nunes foi cazada com Pay Gomes Charinho, e Pero Moniz filho de Nuno Pires Maldoado foi cazado com huã Dona, e fege nella Giral Peres e Ayres Peres, e Affonso Peres; e D. Mor Fernandes filha de D. Fernão Pires Turricham o Velho foi cazada com Payanes marinho, e fege nella Pero Paes Marinho, e Aldonça Paes; e esta Aldonça Paes foi cazada com Martim Tabaya filho de Pero Garcia o Bargação, e D. Maria Garcia sa Irmã, e fege nella Aldonça Martins, e esta Aldonça Martins foi cazada com Ruy Nunes filho de Nuno Martins de Chacim, e de *Dona Gomes de Briteiros*, q̃ foi freira darouca, e fege nella Nuno Rodrigues Bocarro, e Maria Rodrigues e estes fizeraõ geraçõ como de fuso he dito e o sobredito Gonçalo Fernandes filho de D. Fernão Pires Turrichaõ o Velho foi cazado tres vezes, e a sobredita Maria Fernandes filha de D. Fernão Gonçalves de Souza foi cazada com Gil Gueda Gedeam, e fege nella geraçam q̃ de fuso he dito, e D. Marianes filha de D. João Viêgas Kanha de Riba do Douro desq̃ a ella morreo o primeiro marido Pero Nunes filho de Nuno Velho, cazou com Egas Gabaire e fege nella como de fuso dito he, e desq̃ lhe morreo Egas Gabaire cazou esta Marianes com Martim Viegas de Tayde, e fege Martim Viegas, e D. Mouraõ Pires Irmaõ de Dom Affonso Pires Gato foi cazado com huã Dona, e fege nella Gonçalo Mouraõ, e Tereja Mouraõ; e este Gonçalo Mouraõ foi cazado com Elvira Rodrigues de Val de Madre, e fege João Gonçalves, o q̃ mataoã os Mouros, e Gonçalo Mouraõ q̃ *matou* * a pedra do engenho em Tarife, e Tereja Pires Mourã foi cazada com João Pires Marinho, e D. Fernão Pires Irmaõ de D. Affonso Pires Gato, foi cazado com hunia Dona, e fege nella Elvira
- Redondos.
Meiras.
Valverdes.
Ribeiras.
Galegos.
Anibras.
Maldoados.
Boquinhas.
Vidaes.
Charinhos.
Maldoados.
Turrichaõ.
Marinhos.
Tabayas.
Bargações.
Chacins.
Briteiros.
Bocarros.
Turrichaõs.
Souzas.
Gedeões.
Ranhas.
Velhos.
Gabaire.
Ataides.
Gatos.
Mouraõs.
Valdandre.
Marinhos.
Gatos.
- Tom. I.
Aa ii
Fer-

(Nota L.)

(Nota S.)

A Nuno Pires da por
filho alem de Gualir-
res a 1200 Pires.

(Nota S.)

D. Gomes, diz: D. Ma-
ria Gomes de Briteiros.

(Nota L.)

* *Apimacaba a vi-
gejima fo. b.*

182 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Fernandes onde vem os Ozouros de terra de Leaõ, e dos da
Vizela, e os de Drados.

Ozouros.
Vizelas.
Drados.

Aqui começa o Linhagem dos Bargançaos.

(Nota L.)

ElRey D. Affonso VI.
twe filha.

DOm Mendo Alaõ de Bargança filhou por força huma fi-
lha delRey darmenia q̃ hia em romaria a Santiago, e fe-
ge nella D. Fernaõ Mendes o Velho, e D. Ouriana Mendes,
e este cazou com filha delRey D. Affonso de Castella o q̃
ganhou Toledo, e fege nella D. Mem Fernandes, e este D.
Mem Fernandes foi cazado com D. Sancha Viegas filha de D.
Egas Gozendes de Riba Douro, e fege nella D. Fernaõ Men-
des o bravo, e Ruy Mendes q̃ cegou entrante a lide q̃ ouve
com seu Irmaõ D. Fernaõ Mendes, porq̃ lhe jurara em Santa
Maria de Moreirola que nom fosse contra elle, e porq̃ pas-
sou o juramento q̃ fizera em Santa Maria de Moreirola cegou
entrante a lide e morreo em ella; este D. Fernaõ Mendes Bra-
vo foi o q̃ matou sa madre na pelle da Ulla e poselhe os
caõs porque lhe baralhara com a barregam, e este foy o q̃
cortou o dedo, porq̃ criou o Ulla com huma azagua e este
foi o q̃ levou por prema delRey D. Affonso o primeiro Rey
de Portugal a Irmaõ q̃ tinha cazada com D. Sancho Nunes de
Barboza em terra de D. Gonçalo de Souza o bom, porq̃ se
riraõ delante ElRey, por huma pouca de nata q̃ lhe corria
pella barba sendo hi comendo, e este foy o q̃ se exardou a sa
morte pella Infante q̃ alli houve, e este foi cazado com hu-
ma Dona e fege nella D. Pedro Fernandes, e este D. Pedro
Fernandes foi cazado com huma Dona, e fez em ella D.
Vasco Pires Veirim, e D. Garcia Pires, e D. Nuno Pires, e
D. Tereja Pires, e este D. Garcia Peres Veirom foi cazado
com D. Gontinha Soares Carnesmãs, filha de D. Soeiro Men-
des maos de gata e da Condeça D. Elvira da Faya e fege nel-
la geraçom como de susu dito he escripto, e D. Vasco Peres
Veirom foi cazado e fez Nuno Vasques, e D. Orraca Vas-
ques, e esta D. Orraca Vasques cazou cõ D. Vasco Fernaõ Pi-
res Pelegrim Irmaõ dos Lumiars, e lidimo, e mas o foi de
outra Madre, e fege nella Orraca Fernandes e Sancha Fernan-
des Meminha Sandia, e esta D. Orraca Fernandes foi cazada
cõ D. Joaõ Garcia de Souza o Pinto dalegrete, e fege nella
geraçom como he dito e D. Nuno Vasques foi cazado e fez
g. como dito he, e este Nuno Vasques ouve hũ filho e huã
filha, e ouve nome Orraca nunes, e foi cazada cõ Fernaõ Ro-
drigues Cabeça de Vaca, e este Fernaõ Rodrigues Cabeça de
Vaca fez filho Pero Fernandes e Fernaõ Fernandes, e Joaõ
Fernandes Cabeça de Vaca, e o sobredito D. Garcia Peres La-
drom Irmaõ de D. Vasco Veirom foi cazado com Gontinha
Soares, e fege nella Fernaõ Garcia, e este Fernaõ Garcia fez

Bargançaos.

Riba do
Douro.

Barbozas.
Souzas.

Veirim.

Carnesmãs.

Fayas.

Pelegrim.
Lumiars.

Pintos.

Cabeças de
Vaca.

Ladros.

Cavalei-

(Nota L.)

Ha de dizer da Gata,
porq̃ se diz este erro
de se não conforzar
com o Original donde
se este transunto tres-
ladou.

(Nota S.)

D. Vasco Fernaõ Pires,
era, diz somente: D.
Fernaõ Pires.

Chacim. Cavaleiro Nuno martins de Chacim, e fege nella D. Pero Garcia o q e empenhou la Irmã D. Maria Garcia, e ouve ende hum filho, e ouve nome Martim Tabaya, e fege nella Elvira Garcia; e esta Elvira Garcia foi cazada com D. Ordonho Alvares das Alturias, e fege nella geraçõ como de fusu he dito; e D. Pedro Garcia filho de D. Garcia Peres Ladrom foi cazado com huma Dona, e fege nella D. Tereja Pires de Bargaça, e esta D. Tereja Pires foi cazada com D. Joaõ Martins Avana filho q foi de D. Martim Pires da maya, e fege nella D. Aldonça, e esta D. Aldonça foi cazada com D. Gil Vafques de Soveroza filho q foi de D. Vasco Gil, e fege nella D. Guimar Gil, e D. Marqueza Gil, e este D. Gil Vafques foi o q mataraõ na lide de Govea, e esta D. Guimar Gil e Marqueza Gil foraõ cazadas e fizeraõ geraçõ como de fusu he dito; e esta Dona Tereja Martins foi Barregam de Lourcnço Martins de Berredo, e fege nella Alda Lourenço e esta Alda Lourenço foi cazada com Martim de Barboza Irmãõ de D. Fernaõ Pires, e despois foi esta D. Tereja Pires Freira de Ciftel e a sobredita D. Tereja Pires filha de D. Pedro Fernandes de Bargaça ouvea por Barregam o Infante de Molina e fege nella D. Berenguela e D. Leonor, esta D. Berenguela ouve a ElRey D. James Daraguaõ, e delles diziaõ q a receberaõ, e outros q nom; e D. Leonor foi cazada com D. Affonso Garcia de Celada, e fege nella Joaõ Affonso e a molher de Pero Dias da Castanheda; e o sobredito Nuno Pires filho de D. Pero Fernandes de Bargaça, ouve por Barregam a Maria Fogaça, e fege nella Ruy Nunes, e Froilhe Nunes, e esta D. Froilhe Nunes foi cazada com Martim Pires de Chacim, cazamento defaguizado, e fege nella Nuno Martins, e Alvaro Martins.

(Nota S.)

D. Tereja Pires e esta
Martim

Aqui se começa o Linhagem de D. Ayres Nunes, onde vem os de Valadares, e outros muitos.

Valadarez. **E** Ste D. Ayres Nunes foy cazado com D. Exmea Nunes, e eraõ ambos naturaes de Galiza, e fege nella D. Suer Ayres, e D. Joaõ Ayres, e D. Pay Ayres e este D. Suer Ayres foi cazado com D. Elvira Nunes filha q foi de D. Nuno o Velho, e fege nella D. Pay Soares e esta Elvira Nunes sendo cazada com D. Suer Ayres com Mem de Lande, e foife com elle, e este Mem de Lande foife com ella, e deste Mem de Lande, e Delvira Nunes vem os Carpinteiros, e os de Novenhoom, e os de Calheiros, e este D. Pay Soares filho de D. Suer Ayres rouçou D. Elvira Vafques Irmã de D. Gil Vafques de Soveroza o Velho, e cazou com ella, e fez em ella D. Suer Paes, e D. Rodrigo Paes, e D. Maria Paes, e D. Sancha Paes, e este D. Sueiro Paes sobredito foi cazado

184 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota S.)

D. Maria Peres, dita D.
Maria Paes.

cazado com D. Estevainha Ponço de Boyaõ filha de D. Ponço ^{Ponços.}
Affonso, e fez em ella femel como ja de fuso dito he, e D.
Ruy Paes, Irmaõ deste Sueiro Paes foi cazado com D. Maria ^{Ponços.}
Peres de Azevedo, e fege nella femel como ja de fuso dito ^{Azevedos.}
he, e desde q̃ lhe morreo esta D. Maria Peres de Azevedo
cazou com Maria Gil Feye e fege nella femente como ja he ^{Feyos.}
dito, e D. Maria Paes Irmaõ de D. Sueiro Paes de Valadares
foi cazada com D. Martim Paes Ribeira, e fege nella D. Gil ^{Ribeiras.}
Martins, e D. Lourenço Martins, e Tereja Martins, e Alda
Martins q̃ foi Freyra Darouca, e Lourenço Martins ouve Tere-
ja Paes, e fez em ella femel como ja de fuso he dito, e esta
Tereja Martins foi cazada com D. Joaõ Peres da Veiga filho ^{Veigas.}
q̃ foi de D. Pedro Mendes Dazevedo e fege nella Marianes q̃ ^{Azevedos.}
foi cazada com D. Mem Rodrigues de Briteyros, e D. Men-
do fege em ella femel como ja de fuso dito he, e D. Sancha ^{Briticos.}
Paes Irmaõ de D. Soeiro Paes de Valadares foi cazado com D.
Mem Rodrigues Gueirogua, e fege nella Ruy Mendes, e hu-
ma freira q̃ foi Abbadeça Dalveos, e este Ruy Mendes ouve
por filho Mem Rodrigues q̃ foi Sandeo, foi cazado com Ma-
ria Valques filha de Vasco Fernandes Dambia, e de Maria ^{Ambias.}
Mendes de Candarey; e o sobredito D. Soeiro Ayres desq̃ se ^{Candarey.}
lhe foi Elvira Nunes com Mem de Laude * cazou com huma
Infante de Galiza, e fege nella Joaõ Soares q̃ foi bom trova-
dor, e D. Pedro Ayres Irmaõ de D. Soeiro Ayres de Valada-
res foi cazado com D. Mayor Paes filha de D. Pay Vasques
de Bravaes, e fege nella D. Pedro Pires Gravel, e D. Maria ^{Bravaes.}
Peres e Orraca Peres, e este D. Pedro Pires Gravel foi caza-
do com D. Ouroanes Paes Correa e fege nella geraçam como
de fuso he dito, e D. Joaõ Ayres Irmaõ de D. Soeiro Ayres
de Valadares foi cazado com D. Gontinha Gomes de Penaga-
ti, e fege nella D. Rodrigueanes, e D. Terejaanes, e D. Affon-
canees, e D. Pedreanes, e este D. Rodrigueanes foi cazado ^{Valadres.}
com Dordia Reimondo filha de D. Reymon Garcia onde vem ^{Penagati.}
os de Porto Carreiro, o q̃ deu Grandalgo a Mancelos e fege
nella Vicente Rodrigues de Penella: este D. Pedro Rodrigues ^{Porto Car-}
rouçou D. Maria Soares e fege nella femel como he dito, e ^{reiro, Penella.}
D. Vicente Rodrigues de Penella foi cazado com huã Covi-
lheira da Rainha D. Orraca, e era molher pouco filhadalgo,
e fege nella Ruy Vicente Penella, e este Ruy Vicente Penella
foi cazado cõ D. Froilhe Esteves filha de Estevaõ Soares de
Belmir e de outra Covilheira q̃ viera com a Rainha D. Orra-
ca era dos de Trandeiras, e avia nome D. Tereja, e fege nella ^{Belmir.}
D. Mecia Rodrigues foi cazada com Rodrigueanes de Vas-
concelos e fege nella femel como de fuso dito he: e Maria ^{Trandeiros.}
Rodrigues foi cazada com Martim Correa, e non ouve femel, ^{Valconcel-}
e a sobredita D. Terejaanes Irmaõ de D. Rodrigueanes de Pe-
nella foi cazada com D. Soeiro Nunes o Velho, e fege nella ^{los.}
D. Pedro Soares, e D. Mayor Soares, e D. Maria Soares, es-
ta

(Nota L.)

* Aquicaba a vi-
gesima primeira fo-
lha.

(Nota S.)

D. Mecia Rodrigues, e
Mecia Rodrigues, D.
Mecia Rodrigues foi
cazada, &c.

- Nomaes. ta D. Mayor Soares foy cazada com D. Pay Nomaes o Velho: (Nota L.)
D. Maria Soares foi cazada com D. Pedro Nunes da Ribeira onde vem os Ribeiros, e este Soeiro Nunes o Velho sobredito
Ribeiros. ouve outro filho q̃ ouve nome Vasco Soares, e este Vasco Soares nom foi cazado, mas ouvemuitos filhos de Barregam, onde defenderão o linhagem dos Vasquinhos. Payo Soares
Vasquinhos. onde vem os de Cequiavi, Aldonça Nunes filha de Nuno
Coquirdes. Fernandes, e neta de D. Fernando Armentares, e D. Fernando foi cazado com huã Dona, e fege nella Nuno Velho, Payo Soares Darmentares, onde vem os de Cequiavi, e os de
Velhos. Ayro, e D. Maria Soares a Taranha, e D. Gontinha Soares; esta D. Gontinha Soares, foi cazada com D. Evo Martins q̃
Armentares. fez Santa Owaya, e fege nella D. Orraca Soares onde vem os de Moles, e os Ramirões, e Maria Soares Irmaõ desta Gontinha Soares foy cazada com D. Godinho Viegas de Azevedo
Ayres. q̃ fez Villar de frades, e este D. Nuno Velho el Vejo foi cazado com Elvira Toures Filha de D. Toure Garnaõ q̃ fez
Santa Owaya de Vago. Vairão e Roris, e fege nella D. Suer Nunes, e este D. Suer
Moles. Nunes foi cazado com D. Aldonça Nunes filha de D. Nuno Fernandes, e neta de D. Fernão Armentares de Castellã, e fege
Ramirões. nella o postrimeiro Nuno Velho, e este Nuno Velho foi cazado com D. Mora Pires perna filha de D. Pero Paes Ef-
Azevedo. cacha, q̃ cotou Tivaes, e fege nella D. Sueiro Nunes, e D. Pero Nunes, e D. Mem Nunes, e D. Elvira Nunes a q̃ foi má
Velhos. Dona; D. Orraca Nunes, e D. Sancha Nunes, e D. Suer Nunes filho de Nuno Velho o postrimeiro foi cazado com D.
Toures. Tereja anes de Penela, e fege nella geraçom como já de fuso he dito; e Elvira Nunes a q̃ foi má foi cazada com D. Suer
Silvas. Ayres de Valladares, e fege nella geraçom como dito he, e esta Elvira Nunes foi a q̃ com Mem Dalvide, e fege
Valladares. nella Affonso Mendes de Vinhoõ, e Sancha Mendes onde vem os de Calheiros, e dos Carpinteiros como de fuso he dito; e Pero Nunes foi cazado com filha de Joaõ Viegas Rinha de Ribadouro, e fege nella femel como já hê escrito; e
Venhos. Sancha Nunes foi cazada com D. Payo Vafques de Bravaes, e fez em ella Pero Paes o Prove, e e este Pero Paes o Prove foi cazado com D. Examea Nunes Madre de D. Sueiro Ayres de Valladares e fez em ella D. Mor Peres a Prove, e esta D.
Calheiros. Mor Peres a Prove foy cazada com Ayres Nunes de Fornelos, e fege nella D. Sueiro Ayres de Fornelos, e D. Pedro Ayres, e D. Maria Ayres; e esta Maria foi Barregaã delRey D. Sanchinho I. de Portugal, e fege nella D. Martim Sanches, D. Maria Soares, D. Orraca Sanches, e esta D. Orraca Sanches foi cazada com D. Lourenço Soares filho de D. Soeiro Viegas de Riba de douro, e nom ouverom femel e este D. Martim Sanches foi cazado com a Condeça D. Curumbias, e este D. Martim Sanches foi muito bom e venceo a Lide de Bragua, e de Guimaraes, e da Varzea e sendo contra el poder delRey de Por-

(Nota L.)
Origem dos Ribeiros.(Nota S.)
E neta de D. Fernando Armentares, foy o sobredito D. Sueiro Mendes, que fez o Mosteiro de Vargem.(Nota L.)
O Mosteiro da Varzea.(Nota L.)
O Mosteiro de Villar de Madal.(Nota L.)
O Mosteiro de Vairão.(Nota L.)
O Mosteiro de Roris.(Nota L.)
O Mosteiro de Silves.(Nota S.)
Mem Dalvide, diz: de Lameira.

186 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Portugal todo, e este ouve taõ grande poder em Ponte de Lima q quiz lidar com ElRey de Portugal e todo seu poder, e non teve ElRey q hi era lide, e este D. Martim Sanches foi o que deo o Condado de Traftamar a Ruy Gomes, e de sa ^{Traftamar.} maõ o teve ata fa morte; e esta D. Maria Ayres Madre de D. Martim Sanches foi depois cazada com D. Gil Vafques de Soveroza e fege nella D. Martim Gil o bom, e D. Fernaõ ^{Soveroza.} Gil o q fege trinta e sete Cavaleiros aquel dia q os fizera Cavaleiros. E este D. Fernaõ Gil non ouve semel, e fesse D. Tereja Gil; e este D. Martim Gil o bom passou muitos feitos darmas, e outras couzas muito boas, e venceo a lide do Porto e foi igual em graõ contia em Castella a D. Diogo de Bif- ^{Biscaya.} caya e ouve geraçaõ como de fusu he dito, e D. Tereja Gil Irmaõ deste D. Martim Gil o bom foy barregam delRey de Leaõ, e delles deziaõ q a recebera, e delles q non, e fege nella D. Martim Affonso e D. Maria Affonso e D. Sancha Affonso e D. Orraca Affonso, e D. Martim Affonso foi cazaço com D. Maria Mendes, e non ouve della semel; e Sancha Affonso foi cazada com D. Simaõ Rodriguez dos Cameiros, e ^{Cameiros.} non ouve della semel, e D. Orraca Affonso foi cazada com D. Garcia Romeu de Aragaõ, e despois cazou com D. ^{Romeu.} Gusmaõ ^{Gusmaõ.} e de nenhũ delles ouve semel; e D. Maria Affonso foi cazada com D. Alivar Fernandes filho do Conde D. Fernando de Lara o q jaz em Fiteiros, e non ouve del semel, e despois a ^{Lara.} ouve ElRey D. Affonso de Castella seu sobrinho, e fege nella D. Berenguela q morreo sem semente, e despois q morreo D. Ayres Nunes de Fornelos cazou com D. Suer Ayres de ^{Fornelos.} Valladares, e fege nella D. Pedro Soares de Sarraça, e D. Affonso Soares, e este D. Pedro Soares foi cazado com D. Elvira Nunes Maldoadã, e ouve semel como de fuso dito hẽ; ^{Maldoados.} Constança Paes filha de D. Payo Gomes Gabeyre, e D. Affonso Soares Irmaõ de D. Pedro Soares Sarraça, foi cazado com D. Terejanes Deça e fege nella Fernaõ Affonso, e D. Mor Affonso, e Fernaõ Affonso non ouve semel, e D. Mor Affonso foi cazada com D. Gomes Anrriques de Probaos, e de Tran- ^{Enrriquez.} deiredos, e fege nella Affonso Gomes, e Gomes Anrriques, q ouve nome como o padre, e este D. Affonso Gomes filho de D. Gomes Anrriques de Probaos foi cazado com D. Maria Fernandes filha de Fernaõ Bicos, e fege nella Affonso Soares, e ^{Bicos.} Tereja Affonso e Aldonça Affonso e Maria Bicos, * e esta Tereja Affonso foi cazada com Joaõ Vafques Sarraça e Aldon- ^{Sarraças.} ça Affonso Irmaõ desta Tereja Affonso foi cazada com Pero Soares Galinhoto, e Mem Nunes filho de Nuno Velho foi ca- ^{Galinhotos.} zado com huma Dona, e fege nella Gomes Mendes Barreto, e ^{Barretos.} Elvira Mendes, e este Gomes Mendes foi cazado com D. Constança Paes, filha de D. Pay Gomes Gabare, e fege nella ^{Gabores.} D. Joaõ Gomes, e D. Fernaõ Gomes Barreto, e D. Pay Gomes, ^{Barretos.} e D. Sancha Gomes Barreto, e este D. Joaõ Gomes Barreto foi

(Nota S.)

Diz: D. Pedro de Gusmaõ.

maõ.

(Nota L.)

* Aqui acaba a vigesima segunda folha.

Vasconcel- foi cazado com D. Sancha Paes de Vasconcelos, e fora ja ella
 los. cazada com D. Mendo Affonso de Santarem, e D. Fernaõ Gome-
 Santarem. zes Barreto foi cazado com D. Sancha Paes, filha de D. Pay
 Barretos. Viegas de Riba de Douro, e fege nella Esteuaõ Fernandes, e
 Riba de Gil Fernandes, e Martim Fernandes, e D. Esteuaõ Fernandes
 Douro. foi cazado com D. Joana Esteves, filha de Esteuaõ Bartholo-
 meo, e de Sancha Ozemas e fege nella Joaõ Barreto, e Pay
 Barreto q foi gafo, e Gomes Barreto, e Froilhe Barreto, e
 Constança Barreto, e esta Constança Barreto foi cazada com
 Cunhas. D. Egas Lourenço da Cunha morador em terra de Coura à
 quem Valença. Froilhe Barreta não foi cazada, e Martim Fer-
 nandes Barreto foi cazado com Maria Rodrigues filha de Ruy
 Nunes Bocarro, e neta de Nuno Martins de Chacim, e fege
 Bocarras. nella Gil Martins Barreto, e Nuno Martins Barreto, e Affonso
 Caacim. Martins Barreto, e Alvaro Barreto, e D. Sancha Martins, e D.
 Constança Martins, e outra filha q foi cazada com Vasco Af-
 Alcafora- fonso Alcaforado, e este Nuno Martins filho de Martim Fernan-
 dos. des Barreto foi na morte do Bispo D. Giraldo *De Evora* q
 Tavares. foi cazado com filha de Joaõ Esteves de Tavares, e fege nel-
 la huma filha q foi cazada com Ruy Gonçalves irmão de Vaf-
 co Pereira nom lidimo, e Gil Martins Barreto foi cazado duas
 Perciras. vezes a huma com filha de Pero Rodrigues Alcaide dazambu-
 Azambuja. ja, e outra com filha de Gonçalo Mendes dalvelos, e Sancha
 Alvelos. Martins cazou com Joaõ Peres Portel, e non ouve semel, e
 Portel. Constança Martins filha de Martim Barreto cazou com Rey-
 mondanes filho de D. Joaõ Peres Bocardo, e fege nella Bea-
 Bocardo. tris Martins mulher de Gomes Lourenço de Beja, e hum filho
 Bejas. q entrou em Ordem de Santiago, Gil Fernandes Irmaõ de
 Martim Fernandes Barreto foi Freire do templo, e D. Esteuai-
 nha Fernandes Irmaõ deste Gil Barreto cazou com Fernaõ Pe-
 res de Barboza, e non ouveraõ semel, e a sobredita D. Elvira
 Barbotas. filha de D. Mem Nunes, e neta de D. Nuno Velho foi cazada
 Guiclas. com Fernaõ Guicla o bom feitor de *Villa nova* de Moinha, e
 de outras Igrejas de Sabadim e fege nella Orraca Fernandes,
 e Sancha Fernandes, e esta Orraca Fernandes cazou em Santa-
 rem com Domingueanes mui Rico, e cazou hi D. Joaõ Gome-
 Barretos. zes Barreto seu primo, e fege nella D. Sancha Ruiz, e D. Or-
 raca Ruiz, e esta D. Orraca Ruiz foi cazada com D. Fernaõ
 Curutelos. Martins Curutelo, e fege nella Gomes Fernandes, e Ruy Fer-
 nandes e D. Mor Fernandes e Marinha Fernandes; e esta Mor
 Redondos. Fernandes foi cazada com Rodrigueanes Redondo, e fege nel-
 la Fernaõ Rodrigues, e Joaõ Rodrigues, e este Fernaõ Ro-
 drigues foi cazado com filha de Pero Affonso de Camora, e
 Camoras. o sobredito Nuno Velho, o postrimeiro desq lhe morreo D.
 Velhos. Mor Pires Perna fa mulher cazou com D. Gontrode Fernan-
 des filha de D. Fernaõdeanes de Montor, e fege nella Joaõ
 Montor. Nunes de Cerveira, e este Nuno Velho a dava a
 Cerveiras. Gonçalo Sapo q era seu Primo com Irmaõ del Conde D. Vaf-
 Tom. I. Bb co,

(Nota L.)

(Nota L.)
Moitrey de mija,

188 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

co, e matou porende Gonçalo Sipo e incurcou a molher muy
deshonradamente e retou a Dcm Simão Nunes de Curutelo e ^{Curutelos.}
porque era velho Nuno Velho foi julgado por Corte q mte- ^{Velhos.}
ce por el Pero Nunes seu filho o tempo, porq era o primei-
ro filho, e deu o reto pello Padre e foi vençudo D. Simão
de Cuutelo, e desicese em campo, e encheo a sela de mer-
da, e por esto chamaraõ a D. Simão Caga na rua; e D. Joaõ
Nunes de Cerveira filho q foi de Nuno Velho foi cazado com ^{Cerveira.}
D. Sanchaanes filha de D. Joaõ Soares, e a neta da Condeça
D. Elvira onde vinha D. Fernaõ Goterres de *Castro*, e fege nel- ^{Castros.}
la D. Pedreanes, e D. Gonçaleanes, e D. Lourenceanes, e D.
Soeiroanes, e D. Sanchaanes, e este D. Pedreanes foi cazado
com D. Maria Reymondo, e fege nella geraçom como dito hê;
e Lourenceanes foi cazado com D. Maria Fernandes filha de
D. Fernaõ Nunes de Rodeiro, e fege nella Ruy Lourenço de ^{Rodeiros.}
Cerveira, e Orraca Lourenço, e este Ruy Lourenço foi caza- ^{Cerveiras.}
do com D. Maria Gomes filha de Gomes Correa, e fege nel- ^{Correas.}
la Pero Rodrigues e Aldonça Rodrigues, e este Pero Rodri-
gues foi cazado com D. Tereja Neves filha de Rodrigueanes
de Vasconcellos e fege nella geraçom como dito hê, e Aldon- <sup>Vasconce-
los.</sup>
ça Rodrigues irmã deste Pero Rodrigues cazou com D. Fer-
naõanes de Meira e fege Joaõ Fernandes de Meira, e a ^{Meiras.}
molher de Fernaõ Peres Torrichaõ e desde q morreu esta mo- ^{Torrichãos.}
lher a Ruy Lourenço de Cerveira cazou com filha de Ruy
Sega, e neta de Pero Pacs Marinho e fege nella Alvaro Ro- <sup>Segas,
Marinhos.</sup>
drigues, q em mentes el morou em Tebia e em Petegueiros
non cantou hi outro galo, senon o q el mandou, e Orraca
Lourenço irmã de Ruy Lourenço de Cerveira foi cazado com
N. . . . de Lemos, e non cazou em seu direito, e fege nela ^{Lemos.}
la Esteveaõ Sacco e o sobredito Soeiroanes de Cerveira foi ca- ^{Saccos.}
zado em Toledo com D. *Ines* e fege nella Gonçalo Soares
Ofores, e este Gonçalo Soares foi cazado com Marinha Soares
filha de Soeiro Correa Coelho, e naõ ouveraõ filhos e San- <sup>Correas.
Coelhos.</sup>
chaanes Irmã deste Soeiroanes de Cerveira foi cazada com
D. Gil Martins de Jola, e fez em ella Affonso Gil, e Romeu ^{Jolas.}
Gil, e Elvira Gil, e Sancha Gil, e esta Elvira Gil foi cazada
com D. Alvar Nunes de Candarey, e fege nella Tereja Alvares
foi cazada com Lopo Affonso de Lemos, e fege nella Affonso <sup>Candarey.
Lemos.</sup>
Lopes, e Diogo Lopes, e Lopo Lopes, e Sancha Gil Jolda, e
foi cazada com Pedranes de Parha, e fege nella Sancha Paes, ^{Fanhas.}
e esta Sancha Paes foi cazada com D. Martin Anes do Vinhal,
e fege nella a Gonçalo Martins, e Mor Martins, e Maria Mar-
tins; estes foraõ cazados, e fizeraõ geraçom como de suso he
dito, e o sobredito Gonçalkanes de Cerveira foi cazado N. . . .
e fege nella Orraca Gonçalves. Esta Orraca Gonçalves foi ca-
zada com Lourençoanes de Portocarreiro, e fege nella Joaõ <sup>Portocar-
reiros.</sup>
Lorenço e Pero Lorenço, e estes non ouveraõ filhos lidimos.

(Nota L.)

Cabros das fias Aitros-
lus.

(Nota L.)

Aqui

Aqui se acaba o Linhagem de Nuno Velho, e começa-se o de Tainha filha de D. Suer Guedes q fez Vargea.

Mayas.

E Sta Tainha foi cazada com D. Mem Gonçalves da Maya, e fege nella D. Soeiro Mendes o bom, e D. Gonçalo Mendes e destes fairom semel como ja de fusu he escrito, e a sobredita D. Maria Soares filha de D. Soeiro Mendes foi cazada com D. Godinho Viegas q fege *Villar de frades*, e cazou com ella por fuir o omezio cá hum Irmao de Dom Godinho Viegas matou a molher de Dom Soeiro Mendes, e era a madre desta com q ella cazara, e fege nella Pay Godins, e este D. Godinho Viegas leixou esta molher e matoua por ende D. Pay Guterres, o q fes Tibaes e este D. Pay Guterres cegou por ende, D. Truito Gozendes q era Primo com Irmao de D. Godinho Viegas o naõ quis matar porq D. Pay Guterres era eneatado delRey, mas cegohou de ambos os olhos, e este D. Pay Guterres pero era leigo; foi Abbade em todo o tempo de fa vida de Tibaes, e este Pay Godins filho de D. Godinho Viegas, e de Maria Soares cazou com huma Dona, e fege nella Nuno *Paes Vida* e Mem Paes Bofinho, e este Nuno Paes Vida foi cazado com Minhana D. Gontinha Nunes, e esta D. Gontinha Nunes foy cazada com Reymom Garcia de Porto Carreiro, e morto este marido cazou ella com D. Gomês Ramires, e fege nella Orraca Gomes, e foi cazada com *Fernão Silvestre Dencoirados* * e fege nella Chamoá Fernandes, e Lourenço Fernandes da Abotrim e Chamoá Fernandes cazou com Pero Fernandes do Vinhal, e D. Gontinha Soares filha de D. Soeiro Mendes, q fez Vargea, foi cazada com D. Ero Mendes o q fez Santa Ovaya, e fege nella Gontinha eres, e esta Gontinha eres foi cazada com D. Pero Affonso de Doreas q fez Manhente, e fege nella Orraca Peres e esta Orraca Peres foi cazada com Ramiro Ayres, onde vem os Ramiroes, e fege nella D. Payo Ramires e D. Gonçalo Ramires, e D. Gomes Ramires, e Ouruana Ramires, e Orraca Ramires, e o fobre-dito Payo Ramires foi cazado com D. Orraca de Caldelas de Galiza, e fege nella o Alcaide D. Vasco Paes e este Alcaide D. Vasco Paes foi cazado com D. Ermezenda Martins q fora ja cazada com Pero Randuffe, e avia della D. Pero Rodrigues, Maria Pires madre q foi de Pero Pombeiro, e esta Ermezenda Martins era filha do Alcaide D. Martim anaya, e fege nella Martim Vasques, e esta Maria Vasques foi cazada com D. Pero Soares efcaldado, e fege nella D. Joao Pires Redondo, e D. Pedro Velho, e D. Pedro Bravo, e D. Martim Peres Zote, e D. Maria Brava, e D. Sancha Peres Abadeça de Vairoa, e estes foraõ cazados, e fizeraõ geraçaõ como de fusu he dito, e desq morreo esta molher a D. Payo Ramires cazou com Irmao de D. Payo Correa o Velho, e fege nella o Mestre D.

(Nota L.)

Molheiro de Villar de frades.

Godins..

(Nota L.)

Molheiro de Silves.

Silvas.

(Nota S.)

Endeado: Adiantado,

Bofinhos.

(Nota L.)

Vale, parece deve de dizer.

Vidas.

Porto Carreiro.

Enceirados.

(Nota L.)

* Aqui acaba a vigesima terceira folha.

Abotrim.

(Nota L.)

Molheiro da Varren.

Vinhall.

(Nota L.)

Santa Ovaya de Rico-vo.

Dorrozcs.

(Nota L.)

Molheiro de Manhente fuidado.

Ramiroes.

Caldelas.

Randuffes.

Pombeiros.

Anayas.

Efcaldados.

Redondos.

Velhos.

Bravos.

Zotes.

Correas.

Tom. I.

Bb ii

Gualdim

(Nota L.)

Tomar

(*Neta* L.)

Pombal

(Nota L.)

Alingrol

(*Nota* L.)

Capella amiga de Braga e Morgalo

(Nota S.)

A D. Fernam Gonçalves dá mais por irmão a Rainyro Gonçalves.

a Rainyros Gonçalves.

Gualdim Paes do Templo, e D. Gomes Paes de Pifcos, e este mestre D. Gualdim Paes fez Tomar, e Pombal e Castello de Almoyrol, e pobrouou outros muitos lugares q' ganhou a ordem, e foi muito forte em armas e leixou ao Templo o q' agora há, e em Abelamar; e D. Gomes Paes de Pifcos foi cazado com huma Dona e fege nella D. Fernaõ Gonçalves, e Pero Gonçalves q' foi Clerigo e fez *huma successão em Bragaa* e este Fernaõ Gonçalves foi cazado com Dona Mor Randu-
Randufes.
fez filha de D. Randufe, e de D. Exameia, e fege nella D. Lourenço Fernandes da Cunha, e este Lourenço Fernandes
Cunhas.
foi cazado com D. Sancha Lourenço, filha de Lourenço Gomes de Maccira, e fege nella D. Vasco Lourenço da Cunha, e D. Egas Lourenço, e D. João Lourenço e D. Gomes Lourenço, e D. Martim Lourenço e Orraca Lourenço e Sancha Lourenço e Mor Lourenço, e Martim Lourenço e D. Vasco Lourenço, e foi cazado com D. Tereja Peris, filha de Pero Portugal, e de Froilhe Rodrigues de Pereira e fez em ella geração como de fufu he elscrito e Marrim Lourenço da Cunha o Velho foi cazado cõ D. Sancha Garcia de Panha, e fege nella
Cunhas.
Pavias.
geraçom como dito hé e Orraca Lourenço foi cazada com
Martim Dade Alcaide de Santarem, e naõ ouveaõ fimente, e Dades.
João Lourenço non foi cazado, e D. Egas Lourenço nom foi cazado, e Sancha Lourenço foi freira de Vairão e levoua Pero Talvaya e cazou com ella, e fege nella Martim Talvaya e foi exerdado salvo em Pombeiro, e Mor Lourenço foi cazada com Esteves Mulho da terra de S. Maria e fege nella Martim Esteves, e Maria Esteves, e esta Maria Esteves foi cazada com Pero Soares Alvim e fege nella geraçom como dito hé, e o sobredito Ramiro Gonçalves Irmão de D. Fernão Gonçalves da Cunha foi cazado com huma Dona, e fege nella Ramiro Ramires, e Orraca Ramires, non ouve filhos lidimos, mas ouveos de Gança, e herdouos sem condiçom, e o sobredito D. Gomes Ramires o Velho foi cazado com D. Götinha Nunes filha de D. Nuno Paes Vida, e Ouroana Ramires filha de D. Ramir Ayres foi cazada com Mm Gonçalves de Moles, e fege nella D. Pedro Mendes, e este D. Pedro Mendes foi cazado e fege nella D. Estevão Paes de Moles, e este Estevão Paes foi cazado com Orraca Peres Correa, e fege nella Payo de Moles, e D. Sancha Vafques q' foi Abbdça de Vairão, e outra q' foi freira de Arouca, e D. Tereja a q' foi Comendadeira de Santos, e este Pay de Moles foi cazado com filha do Capeiro, e fege nella Lourenço Paes, e huma filha q' se ve cazada com Martim Moella, e morreohe esta molher e cazou com D. Beatrix filha de D. Pero Rodrigues de Pereira e de filha de Estevoinha Ermiges de Teixeira e fege nella Estevão Paes, e Orraca Ramires filha de D. Ramiro Aires e foi cazado com D. Egas Paes de Torozelo, e fege nella Nuno Viegas, e D. Vasco Viegas q' foi *Abbdça de Tibães*, e Pay Viegas, e Martim Vie-

(Not a S.)

Ramiro Ramires, diz: Ramiro Ramires e Orestes Ramires, e Ramiro Ramires nam onde fôr.

(Nota L.)

Abbate de Tibães.

gas, e Joáo Viegas, e este Pay Viegas foi cazado com Oruana Fernandes de Sobreda, e fege nella Ayres Paes, e este Ayres Paes foi cazado com filha de Martim de Freitas, e fege nella Fernão daires, e Mor ayres, e esta Mor Ayres foi cazada com Fernão Martins de Barboza. Ora tornemos a Maria Lourenço filha de Lourenço Fernandes da Cunha q nos esqueceo, e este Martim Lourenço foi cazado com D. Eurigo Danhouregua, e fege nella geração como dito he.

Aqui começa o Linhagem Dayres Carpinteiro onde vem os Ramiraos.

Carpinteiros. **Ramiraos.** **Tevora.** **Doraes.** **Guifande.** **Alvares.**
Este Ayres Carpinteiro onde vem os Ramiraos foi cazado com Ameana de Selharis, e de Tevora q fez Lomar, e fege nella Ramiro Ayres e Soeiro Ayres, e este Ramiro Ayres foi cazado com filha de Pedro Affonso Doraes e fege nella geração como de fuso he dito, e foi cazada Memda Ayres e foi seu filho Lopo Mendes, e deste Lopo Mendes sahio Gomes Lopes de Guifande, e de Gomes Lopes sahio Lourenço Gomes, e de Lourenço Gomes sahio Egas Lourenço Dalvares.

(Nota S.)
Dá por irmão mais a Ramyro Ayres, a Mem Ayres.

Aqui se começa o Linhagem do Conde D. Fafes Sarracins onde vem os Godinhos q vem do nomelissimo sangue dos Godos.

(Nota L.)
Sangue dos Godos.

Barganças. **Fafez.** **Souzas.** **Correas.** **Godins.** **Fafez.**
Este D. Fafes Sarracim foi cazado com D. Ouroana Mendes Irmã de D. Fernão Mendes o Velho de Bargaça, e foi bom rico homem, e morreo com grão peça de Cavaleiros quando lidou ElRey D. Garcia de Portugal com ElRey D. Sancho de Castella, e foi entom prezo elRey D. Garcia delRey D. Sancho seu Irmão e fege nella D. Godinho Fafez, o q edificou fonte arcada, e o coutou, e este D. Godinho foi cazado, e fege nella D. Fafes luz q foi bom rico homem, e Alferes do Conde D. Henrrique, e este D. Fafez luz cazou com D. Broulhe Viegas filha de D. Egas Paes, q fez Randufe, e fege nella D. Godinho Fafez, e D. Egas Fafez, e este D. Egas Fafez foi cazado com Irmã de D. Gonçalo de Souza o bom, e fege nella D. Fafez Godins e D. Sancha Godins, e esta D. Gontinha Godins foi cazada com Payo Correa o Velho, e fege nella semel como he de fuso escrito, e Fafez Godins foi cazado com D. Sancha Gualdefes, e fege nella Godinho Fafez, e Ruy Fafez e Soeiro Fafez, e Mem Fafez, e Martim Fafez, e Ermigio Fafez q foi Abbade de Refoyos de Bastos, e D. Egas Fafez q foi Bispo de Coimbra, e Orraca Fafez, e Tereja Fafez, e este Godinho Fafez foi cazado com D. Te-

(Nota S.)
Gualdefes, diá. e Gualdeno.

192 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.)
* Aqui acaba a vigesima quarta foiba.

D. Tereja Alvares, e non ouverom semente, e ouve hum filho de Ganatia q̃ ouve nome *Martim Godins*, * e Ruy Fafez foi cazado com Tereja Peres Alcaforada, e fege nella Fernaõ Alcaforados. Rodrigues e Ruy Fafez e Maria Rodrigues, e Guimar Rodrigues, e este Fernaõ Rodrigues foi cazado com Guimar Dias, filha de D. Diogo de Bayão de Barregam, e fege nella Affonso Bayão. so Fernandes, e Lopo Fernandes, e Diogo Fernandes foi cazado com Catherina Martins filha de Martim Esteves da Teixeira e non ouverom semel, e Maria Rodrigues foi cazada com Lourenço Soares Freire, e fege nella Pero Lourenço e Freiras. Ruy Lourenço e Tereja Lourenço Constança Lourenço e Guimar Lourenço e esta Guimar Lourenço foi cazada com Joaneanes Redondo, e fege nella Lourenceanes Redondo, e Redondos. Constança Lourenço foi cazada com João Martins o trobador, e Pero Lourenço foi cazado com huma Villã no Crato, e outros non ouverom semente; e Mem Fafez Irmão deste Ruy Fafez. Fafez sobredito foi cazado com D. Erzenda Cuvilhaeira q̃ foi da Rainha D. Orraca, e fege nella Joane Mendes Fafez, e Joane Mendes Fafez foi cazado com Orraca Gil Caravelha Caravelhas. moradora em Alenquer, e fege nella a molher de Lourenço Esteves de Moles. Moles,

Aqui se começa o Linhagem de D. Guter Alderete da Silva.

(Nota L.)
Adiante se mostra como foi outra vez cazado a foib. 26 das margens.

DOm Guter Alderete da Silva foi cazado com huma Dona e fege nella D. *Pay Goterres*, e este D. Pay Goterres foi cazado com D. Terejaanes filha de D. João Ramires, e Irmã de D. Fernaõanes de Montor lidima, e non he ella Irmã como quer q̃ o fosse melhor q̃ os lidimos, e fege nella Dom Gomes Paes, e D. Pero Paes escacha, e este D. Gomes Paes foi cazado com D. Orraca Nunes filha de Nuno Velho o q̃ velho.

(Nota L.)
Mofteiro de Carvoeiro.

(Nota L.)
Mofteiro da Varzea.

(Nota L.)
Esta apagado quasi.

jaz em Carvoeiro e comprou a vargem a quarta de Carvoeiro q̃ era fogueita de Varzea e leixou a Corvoeira, e fege nella Martim Gomes, e Payo Gomes, e D. Maria Gomes, e Orraca Gomes, e esta Maria Gomes foi cazada com D. *Payo Correa*, e com Affonso Rodrigues Rendamor e fizeraõ em ella geraçaõ como de fuso dito hé, e D. Orraca Gomes foi cazada com D. Gomes Mendes de Briteiros, e fege nella geraçom como de fuso dito hé escrito, e D. Pay Gomes da Silva foi cazado com D. Maria Fernandes filha de D. Fernandes de Dura, natural de *Ganca*, e fege nella Gonçalo Paes, Deduras. e Estevoã Paes, e Gomes Paes, e este Gomes Paes foi cazado com Maria Rodrigues filha de Rodrigo Rodrigues de Caldellas e do Monte negro, e fege nella Martim Cervaz, e Gonçalo Gomes, e Sancha Gomes, e morreolhe esta molher e Montenegro. cazou com Mecia Dade em Santarem, e João Gomes e Maria

(Nota L.)
Vida.

ria

- ria Gomes é foi Abbadeça de Almofter, e Aldonça Gomes é foi hi freira com Gil Vasques Pechoto, e Martim Gomes Irmao deste Joao Gomes, cazou com Sancha Garcia de Seurca, e fege nella Diogo Gomes de Seurca, e Ayres Gomes, e a molher de Nuno Gonçalves de Aurcas, e Ayres Gomes cazou com filha de *Martim Redondo* da Beira, e Sancha Gomes cazou com Martim *Encs Dazevedo*, e Joao Gomes filho de Mecia Dade cazou com filha de Martim Redondo da Beira, e fege nella filhos e morreolhe esta molher e cazou com *Leonor Affonso* filha de Affonso Clerigo de Evora. Ora tornemos o como foi cazado D. Martim Gomes da Silva o Velho. Este Martim Gomes foi cazado com huma Dona, e fege nella Aldonça Martins da Silva, e D. Estevaina Martins; esta D. Aldonça Martins da Silva foi barregam del-Rey D. Affonso de Leão, e fege nella D. Rodrigo Affonso e D. Tereja Affonso e D. Aldonça Affonso; e este D. Rodrigo Affonso foi cazado com D. Inez Rodrigues filha de D. Ruy Fernandes de Valdoada, e de D. Maria Froyas, Irmã de D. Rodrigo Froyas, e fege nella Joao Rodrigues, e Aldonça Rodrigues e este Rodrigo Affonso foi Senhor de grão terra, e de muitos Vassallos e boos, e esta D. Aldonça Rodrigues foi cazada com D. Estevão Fernandes de Castro é foy o melhor pastor despanha e lidou com o Infante D. Fellipe, e morreo hi, e este D. Fernao Rodrigues foi cazado com D. Violante filha del-Rey D. Sancho, e de D. Maria Affonso da *Zeira* e D. Pero Fernandes de Castro, e este D. Pero Fernandes foi cazado duas vezes a primeira com D. Beatris, filha do Infante D. Affonso Irmao del-Rey D. Deniz, e de D. Violante filha do Infante D. Manoel, e non ouverom femel, e cazou com D. Izabel filha de D. Pedro Ponço, e de D. Sancha Gil filha de Gil Nunes de Bargaça e o sobredito Joao Rodrigues neto del-Rey D. Leom non ouve femel. D. Tereja Affonso Irmã de D. Rodrigo Affonso foi cazada com D. Nuno o bom é ouve no seu tempo cento annos, e não ouve melhor, e nem tão bom no seu Linhagem, como el, e fege nella D. Joao Nunes o Velho, e D. Nuno Gonçalves; este D. Joao Nunes foi cazado com filha de D. Tereja Alvares, e filha de D. Alvaro Paes Dalvarazem e fege nella D. Alvaro, e D. Nuno, e D. Joao Nunes, e a Palombinha de Lara, e D. Joao Nunes foi muy sesudo, e de grandes feitos em Armas; este foi o é lidou com o Infante D. Joao, e D. Joao Affonso de Albuquerque, e vencerao, e prenderaõo na lide de Pellicas, e troveraõo prezo a El-Rey D. Deniz; dahi foi solto, e D. Alvaro, e D. Nuno, e D. Joao Nunes, non ouveraõ femel, e D. Maria a Palombinha de Lara foi cazada com D. Fernao Guedelha Irmao de D. Affonso de Lacerda, e fege nella D. Joao Nunes, e este D. Joao Nunes herdou os bens do thio, e foi cazado com filha de D. Joao o torto, e este D. Joao Nunes foi o é foi fercado del-Rey
- (Nota L.)
Rodondos na Beira.
- (Nota S.)
D. Maria Froyas, diz: Froyas, Irmã de D. Rodrigo Froyas.
- (Nota S.)
Foi cazada com D. Estevão Fernandes de Castro e fege nella D. Fernao Rodrigues de Castro é foi o melhor pastor de Espanha.
- (Nota L.)
Oeste, ha de dizer.
- (Nota S.)
F. D. Maria a Palombinha.

194 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.)

(Nota L.)
* Aqui acaba a vigésima quinta folha.

(Nota S.)
D. Payo Guterres.

(Nota S.)

Foi cazada com D. Mem Sanches e fege nella Esteveinha Mendes Queixada e Estevo Mendes Ictice, e fero Mendes o bel Pastor, e Martin Mendes. E esta Esteveinha

(Nota S.)

Sancha Peres de Alvarenga, dia: de Bargança.

(Nota S.)

Fernão Nunes Cheira, diz: Fernão Anes.

Rey D. Affonso em Lerma, e filhado as mãos. Este D. João Nunes q foi filhado em Lerma, ouve huma irmã q he cazada com D. João Manoel. Ora tornemos como foi cazada D. Aldonça Affonso filha delRey de Leão e de Aldonça Martins da Silva, e esta D. Aldonça foi cazada com D. Pero Ponço filho do Conde D. Ponço Veias de Cabreira e fege nella D. João Ponço, e D. Fernão Peres Ponço e D. Ruy Peres Mestre de Calatrava e D. João Ponço nom foi cazado, e D. Fernão Peres Ponço foi cazado com D. Orraca Guterres, filha de D. Guterres * Soares, e de D. Elvira Anes, e fege nella D. Pero Ponço, e D. Goter q foi Freire, e D. Fernão Peres Ponço e D. Pero Ponço foi cazado com Sancha Gil, filha de Gil Nunes de Bargança e fege nella D. Fernando e D. Rodrigo e D. Joanna, e D. Izabel, e D. Orraca, e D. Rodrigo cazou com filha de Diogo Ramires Dalmança e fora ella antes cazada com filho de Fernão Rodrigues de Saldanha. Ora tornemos a D. Saldanha. Fernão Peres Ponço como foi cazado; e este D. Fernão Peres Ponço foi cazado com filha de Affonso Peres de Gusmão, e fege nella D. Pero Ponço e D. João Ponço, e outros; ora tornemos como foi cazada D. Esteveinha Martins da Silva. Esta D. Esteveinha foi cazada com D. Duraõ Martins, filha de Dom Martim Fernandes de Riba de Vizela, e fege nella D. João Duraes e D. Maria Duraes; este D. João Duraes foi cazado e fege geraçom como de fuso he dito, e Maria Duraes non ouve femel, e o sobredito D. Pay Guterres da Silva, onde esta geraçom sobredita vem, outra vez foi cazado com D. Orraca Rabaldes, e fege nella Gontinha Paes; esta Gontinha Paes foi cazada com D. Pero Ceres de Belmir, e fege nella Martim Pires, e Sancha Pires; este Martim Pires foi cazado com D. Sancha Martins filha de D. Martim Fernandes de Riba Vizela, e deulhe o Couto de Belmir em compra de seu corpo, e non ouveraõ femel, e Sancha Pires foi cazada com Suer Dias filha de D. Dyogo Gonçalves Duros, porque matara os Mouros na lide do Ourique, e fege nella D. Estevo Soares, D. Diogo Soares o Sandeo, e o Pero Soares nom foi desta Madre, e D. Maria Soares, e esta Maria Soares foi cazada com D. Mem Sanches, e fege nella Estevo Mendes, o bel Pastor, e Martin Mendes e esta Esteveinha Mendes Queixada foi cazada com Sancho Peres Dalvarengua e fege nella Tereja Nunes, e outras q foraõ Freiras de Arouca, e esta Tereja Nunes foi cazada com Nuno de Chacim, e fege nella Gil Nunes, e Eitor Nunes, e Alvaro Nunes, e Sancha Nunes, e Orraca Nunes, e estes foraõ cazados como de fuso dito hé. E Estevo Mendes Petite foi cazado com Constança Affonso de Cambra e fege nella Sueiro Mendes Petite, e Sueiro Mendes Petite foi cazado e fez geraçom como de fuso dito hé, e Maria Mendes irmã deste Estevo Mendes Petite foi cazada com Fernão Nunes Cheira, e fege nella geraçom como de fuso hé

Manoel.

Silvas.
Foncos.
Cabreiras.

Barganças.

Almanças.
Saldanhas.

Ponços.

Riba de Vi-
zela.
Duraõ.

Silvas.

Rabaldes.
Belmir.

Riba Viz-
elas.

Duros.

Queixadas.
Alvarengas.

Chacins.

Petites.
Cambraes.
Petite.

Cheiras.

Silvas.
Oriz.
Refoyos.

hé escrito, e esta Gontinha Paes da Silva desde q̃ lhe morreu D. Pero Oriz cazou com D. Mendo Affonso de Refoyos e fege nella Garcia Mendes.

(Nota L.)
Mendo Antonio de R. e.
foyos.

Aqui se começa o Linhagem do Conde D. Pedro Pires de Trava.

DE este D. Pedro Pires de Trava sahio o Conde D. Fernando, e o Conde D. Vermoim Pires, e este Conde D. Fernando foi cazado com huma Dona, e fege nella o Conde D. Gomes, e Guimar Fernandes, e a Condeça D. Tereja Fernandes, e D. Maria Fernandes, e este Conde D. Fernaõ foi mui prezado em tudo o bom, e fez Cavaleiro D. Fernaõ Rodrigues de Castro e D. Pedro Aragaõ; ora tornemos a como foi cazada a Condeça D. Tereja Fernandes de Traftamar. Cazou com o Conde D. Nuno de Lara, o q̃ ouve os muitos Cavaleiros e ganhou *as divizas* de mar a mar, e este foi o q̃ foi vencido duas vezes em campo de don Fernão Rodrigues de Castro, e fege nella o Conde D. Alvaro, e o Conde D. Gonçalo e o Conde D. Fernando de Fiteiro, e este Conde D. Alvaro foi cazado com a Condeça D. Orraca de Canas filha de D. Diogo o bom e de D. Toda Peres de Cagra, e non ouveraõ femel, e filhou despois D. Tereja Gil de Sornos, e fege nella D. Rodrigo Alvares, e D. Fernaõ Dalvares, e D. Nuno Alvares, e este D. Rodrigo Alvares foi cazado com D. Sancha Dias, filha de D. Diogo Frojaz e de D. Aldonça Martins da Silva e fege nella Fernaõ Rodrigues Frojaz e D. Sancha Rodrigues, e D. Maria Rodrigues, e esta D. Sancha Rodrigues foi cazada com D. Pedralves das Asturias de Noronha q̃ foi o melhor q̃ ouve em seu Linhagem, e para dos q̃ em Castella ouve bons, e fege nella geraçam como dito hé, e Maria Rodrigues Irmã deste Sancha Rodrigues foi cazada com Affonso Alvares Irmãõ de D. Pedralves, e non ouve femel, e Diogo Frojaz foi cazado com filha de João Dias de Finojosa e a Irmã deste Pedralves q̃ matou ElRey D. Sancho; e Fernaõ Rodrigues Irmãõ deste Diogo Frojaz não foi cazado, nem ouve femel; e o sobredito Fernaõ Dalvares filho do Conde D. Alvaro, e de D. Tereja Gil de Sorno, foi cazado com Tereja Rodrigues filha de Roy Peres de Villa Lobos, e fege nella Nuno Fernandes de Valdemouros, e Tereja Fernandes, e esta Tereja Fernandes levoua D. Ramiro Dias e fege nella D. Ramires e Maria Ramires e Diogo Ramires q̃ entrou em ordem; e Maria Ramires foi cazada com D. Pero Paes das Asturias, e não ouveraõ femel, e despois cazou com D. Esteveã Pires Frojaz filho de D. Pedro Homem de Pereira, e fege nella Esteveã Pires, e João Pires, e Tereja Pires, e o sobredito Nuno Fernandes de Valdemouro foi cazado com

(Nota S.)

Fez Cavalleiro o Conde D. Mendo o Soufiam, e fez Cavalleiro a D. Fernaõ Rodrigues do Castro, &c.

(Nota L.)

Castros.
Aragão.
Traftamar.
ros.
Laras.

Castros.
Fiteiros.
Canas.
Cagra.
Sornos.

Silvas.
Frojaz.
Asturias.
Norontas.

Finojosa.

Sornos.
Villa Lobos.
Valdemouros.

Ramires.

Asturias.
Homens.
Pereiras.

Valdemouro.

Tom. I.

Cc

filha

196 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

filha de D. Enhego de Mendoça e fege nella D. Joanna e el-^{Mendoça.}
ta D. Joanna cazou com João Fernandes filho do Dayaõ de
Santiago, e morreo este João Fernandes, e cazou ella com
D. Sancho filho do Infante D. Pedro e de D. Maria de Narbo-^{Narbornat.}
na e D. Nuno Alvares non ouve femel e o Conde D. Gonça-
lo filho do Conde D. Nuno de Lara foi cazado com a Con-^{Lara.}
deça D. Maria filha de D. Diogo o bom, e de D. Toda Peres
de Sagra e fege nella Diogo Gonçalves o q mataraõ os Mou-^{Sagras.}
ros na Cabeça de Elvira cabo de Grada, e D. Nuno Gonçal-
ves, e este D. Nuno Gonçalves o bom foi cazado e fez ge-
raçam como de luso he dito, e o Conde D. Fernando de Fi-^{Filheiros.}
teiro foi cazado com huma Dona e fege nella Alvaro Fer-
nandes, e o Conde D. Fernando o Condego e nunca o ElRey
fez Conde, mas chamavalle assi e *D. Sancha Fernandes, e D.*
Alvaro Fernandes, * e este D. Alvaro Fernandes foi cazado com
D. Maria Affonso filha delRey de Leão, e de D. Tereja Gil,
e non ouverom femel; e esta D. Sancha Fernandes foi caza-
da com o Infante D. Fernando de Serpa, e non ouverom fe-
mel, o Conde non foi cazado. Ora tornemos a como foy
cazada D. Guimar Fernandes de Traftamar, e ella foi cazada ^{Traftamar.}
com D. Diogo Dexamenes dos Cameiros, e fege nella Ruy ^{Cameiros.}
Dias, e D. Alvar Dias, e foraõ bons fidalgos, e mui grandes,
e este Ruy Dias foi cazado com Dona Orraca Dias filha de
D. Diogo o bom, e de D. Toda Paes de Sagra, e fege nella ^{Sagra.}
D. Simão Rodrigues o bom fidalgo e mandou queimar ElRey
D. Affonso por mau preço que ouve, e este D. Simão Rodri-
gues foi cazado com D. Sancha Affonso filha delRey de Leam,
e de D. Tereja Gil q foi gafa, e desq lhe morreo esta mo-
lher cazou com Beatris Fadrique filha de D. Fadrique, e da ^{Fadrique.}
Condeça D. Malefpina; e D. Alvar Dias filho de Dom ^{Malefpina.}
Diogo Examenes cazou com huma Dona, e fege nella Tere-
ja Alvares, e esta Tereja Alvares foi cazada com D. Affonso
Lopes de Biscaya filho de D. Lopo, e de D. Orraca, filha ^{Biscaya.}
delRey de Leão, e de D. Inez de Mendoça, e fege nella ^{Mendoça.}
João Affonso Dalfaro, e este D. João Affonso foi cazado com
D. Mor Affonso filha de Affonso Telles de Cordova, e de D. ^{Alfaro.}
Marianes Baticela, e fege em ella D. João Affonso Dalfaro; e a
sobredita D. Maria Fernandes de Traftamar cazou com D.
João Ayres de Moeiro, e fege nella D. Gonçaloanes o bom ^{Moeiros.}
rico homem, e fez D. Sueiro Pires de Valladares Cavaleiro; ^{Valladares.}
e D. Soeranes, e D. Fernaõanes de Duura foraõ Irmãos destes ^{Moeiros.}
D. Gonçaloanes, e este D. Gonçaloanes morreoe na Ordem,
e foi Mettre de Calatrava, e D. Peroanes de Novoa o Velho ^{Novoa.}
foi filho de D. João Ayres Danciro, e de D. Maria Fernan-
des filha do Conde D. Fernando de Traftamar, e non pugi
este D. Peroanes de Novoa apar de D. Fernaõanes Duro seo ^{Duros.}
irmaõ senon porq me esqueceo; e este Dom Peroanes de No-
voa foi cazado com filha de Dom Pero Paes o Alfeser, e de
D. El-

(Nota L.)

(Nota L.)

* Aqui acaba a vi-
gesima sexta folha.

Riba do Douro.	D. Elvira Viegas filha de D. Egas Moniz de Riba de Douro, e ouve nome D. Orraca Peres de Ponço, e fege nella Joaõ Peres de Nevoa o Velho, e fez D. Rodrigo Peres o Alto, e este D. Joaõ Peres de Novoa foi cazado com huma Dona e fege nella Gonçalves, e D. Peroanes foi Bispo de Ourence, e este Gonçalves foi cazado com huma Dona, e fege nella Nuno Gonçalves, e Nuno Gonçalves foi cazado com Mor Nunes de Rodero, e leixoa, e cazou depois com D. Elvira Peres filha de D. Pero Paes Dambia e de D. Maria Soares de Gomdiacs, e fege nella Joaõ Peres o Bispo de Ourence, D. Gonçalves Nunes, e Joaõ Peres foi cazado com Beatris filha de Gonçalves Rapozo e de D. Orraca Fernandes Baticela, e fege nella Peroanes e Elviraanes, e Marianes, e D. Moranes, e Rodrigo Pires o Alto foi cazado como de fuso dito hé, e D. Fernandanes de Duro, Irmao de D. Peroanes de Novoa o Velho, foi cazado com huã Dona, e fege nella Gonçalves Fernandes, e D. Maria Fernandes, q̃ cazou na Silva, e este Gonçalves Fernandes cazou com D. Elvira Rodrigues q̃ ca valeo pouco e Peroanes de Novoa filho de Joaõ Peres e de filha de Orraca Fernandes Baticela foi cazado com filha de Fernaldo Garcia de Ceabra. E D. Elvira Irmã deste Peroanes de Novoa foi cazada com Pero Affonso de Souza, e D. Maria Fernandes de Dura foi cazada com D. Payo Gomes da Silva e fege semel como de fuso dito hé; e D. Soeiroanes filho de D. Joaõ Ayres de Moeiro foi cazado com D. Sancha Rodrigues e fege nella D. Joaõ Soares, a Condeça D. Elvira Soares e de Gonçalves Soares Dorfelhom; e a Condeça D. Elvira Soares foi cazada com D. Goter Rodrigues, o escavrado, e fora ante ella cazada com o Conde D. Real de Lamoës, e nom ouve della semel; e este Conde mataraõ a leive os de Sever, e D. Goter Rodrigues escavrado fege nella D. Fernaldo Goterres, e este D. Fernaldo Goterres foi cazado com D. Melia de Mendoa, e fege nella D. Estevoã Fernandes e Dom Andre Fernandes, e D. Orraca Fernandes, D. Goter Fernandes, e D. Tereja Fernandes, e D. Sancha Fernandes, e D. Inez Fernandes, e huma dellas foi cazada com D. Martim Gil o bom e outra com Soer Telles, e outra com D. Joaõ Garcia de Selada, e outra com D. Pero Gusmaõ, e estes todos ouverom semel como de fuso dito hé, e o sobredito D. Joaõ Soares foi cazado com huma Dona e fege nella Sanchaanes, e Sanchaanes foi cazada com Joaõ Nunes de Cerveira, e fege nella geraçom como de fuso dito hé, D. Gonçalves Soares foi cazado com huma Dona, e fege nella Martim Gonçalves de Paramio, e este Martim Gonçalves foi cazado com huma Dona, e fege nella Gonçalves Soares. Ora tornemos a como foi cazado o Conde D. Gomes Fernandes, filho do Conde D. Fernando de Traftamar, e este Conde D. Gomes Fernandes foi cazado com D. Maria Fernandes, e fege nella D. Rodrigo Gomes, e este D. Rodri-
Novaes.	
Rodeiros.	
Ambias.	
Gomdiacs.	
Limas.	
Rapozos.	
Duros.	
Silvas.	
Novaes.	
Baticelas.	
Ceabras.	
Souzas.	
Silvas.	
Duros.	
Dorcelhons.	
Sever.	
Mendoças.	
Telles.	
Seladas.	
Gusmaõs.	
Cerveiras.	
Paramios.	
Traftamar.	

(Nota S.)

Moraes, dia: Novaes.

(Nota L.)

Sever Família nobilíssima em Galiza.

198 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

go Gomes foi cazado com D. Mor Affonso filha de D. Affonso Telles o q pobrou Albuquerque e de D. Elvira Rodrigues Albuquerque. Giroa, e non ouveraõ femel, e D. Tereja Gomes irmã deste Giroa. D. Rodrigo Gomes foi cazada com Gonçalo Peres de Molina, Molinas. filha do Conde Dom Pedro de Molina, e de filha de D. Almirique de Narbona, e fege nella Ruy Gomes q foi gafo, e este Ruy Gomes foi cazado com Marinha Lopes, filha de Lopo Garcia de Laçons e de Maria Fernandes de Andrade, e fege nella a molher de Sancho Sanches Ulho. Laçons. Andrades, Ulhos.

(Nota S.)

Filha de D. Almirique de Narbona (talhou) e fege nella Lourenço Gonçalves; este Gomes Gonçalves; e Gomes Gonçalves cazou com hua Donsa, e fege nella Ruy Gomes o q foi gafo.

Aqui começa o Linhagem do Conde D. Vermuim Irmão do Conde D. Fernando de Traftamar.

E Este Conde D. Vermuim foi cazado com filha do Conde Dom Anrique, e da Rainha D. Tereja e fege nella D. Rainha D. Tereja Vermuis e D. Sancha Vermuis, e esta *D. Sancha Vermuis* * foi cazada com D. Soeiro Viegas de Riba do douro, e fege nella Dom Lourenço Soares, e D. Vermuim Soares, e D. Tereja Soares, e este D. Vermuim Soares mataraõno na lide de Ervas tenrras, e D. Lourenço Soares foi cazado com D. Orraca Sanches, irmã de D. Martim Sanches, e non ouveraõ femel; e esta D. Tereja Soares foi cazada com D. Gonçalo Mendes de Souza, e fege nella geraçom como de fuso dito he efcripto. E D. Tereja Vermois filha de D. Vermuim de Traftamar cazou com D. Fernaõ daires, e fege nella Dom João Fernandes Baticela, e D. Ruy Fernandes o Codorniz, e D. Gil Fernandes, e D. Maria Fernandes, e D. Tereja Fernandes, e este D. João Fernandes Baticela foi cazado com D. Berenguela Affonso de Bayaõ e fege nella D. Fernaõ de anes Baticela, e morreolhe esta molher e cazou com D. Maria Paes Ribeira, e fege nella D. Gonçaleanes, e D. Terejaanes, e D. Maria Anes; e esta Terejaanes, e Mareanes foraõ cazadas e fizeraõ geraçom como de fuso he dito, e D. Gil Fernandes Baticela foi cazado com D. Elvira Paes, filha de D. Paes Sorodea, e fege nella D. Fernaõ Gil, e Orraca Gil, e esta Orraca Gil foi cazada com Nuno Fernandes Turrechaõ, e fege nella geraçom como de fuso he dito; e este Fernaõ Gil foi cazado com D. Sancha Fernandes filha de D. Fernaõ Paes de Calamacos, e fege nella Ruy Fernandes, e João Fernandes o q mataraõ os Mouros quando mataraõ o Archebispo D. Sancho, e Maria Fernandes, e João Fernandes, e Tereja Fernandes, e esta Sancha Fernandes foi cazada com Garcia Soares de Molledo, e D. Maria Fernandes Corvel foi cazada com D. Gonçalo Corvel, e fege nella femel como he dito, e outros não foraõ cazados, e nem ouverom femel, e D. Tereja Fernandes, irmã de D. João Fernandes Baticela roucoua D. Lopo Rodrigues Dulho, e ouve 300 Cavaleiros com q a desfendendo

(Nota L.)

* *Aqui acaba a vigesima setima folha.*

(Nota L.)

Vejase abaixo humo maõ.



Varelas.

o Arcebispo de Leão.

Valdemouro Vlasos, Topetes.

Meiras, Codornis.

Bezerras.

Marinhos.

(Nota S.)

Para Varella, diz: Pay Varella.

fendeo ao feo Linhagem; e despois outorgoulhe o casamento, e fege nella Fernam Lopes; e D. Aldara Lopes e D. Tereja Lopes foi cazada com D. Fernão Paes Varela o do Capello, e fege nella João Varella, e Pero Varella, e este João Varella foi cazado com huma Dona e fege nella Pero Varella, e Fernão Varella, e D. Aldara Lopes foi cazada com Gomes Garcia, e D. Vasco Gomes foi Arcebispo de Toledo, e D. Gonçalo Gomes e D. Vasco Gomes foi cazado com D. Aldara Lopes, e ouveya o Dayaõ de Santiago D. Fernando Affonso de Santiago filha delRey de Leão de huma Moura de Salamanca, e fege nella o Dayaõ D. João Fernandes, e este João Fernandes foi cazado com filha de Lopo Rodrigues, e morreo esta mulher, e cazou com Maria Fernandes, filha de D. Andre Fernandes e fege nella filhos como dito he, e morreo esta mulher e cazou com Joanna Nunes filha de D. Nuno Fernandes de Valdemouro, e D. Fernão Lopes Dulho foi cazado com filha de D. Marinho, e fege nella Martim Fernandes Topete, e Martim Fernandes foi cazado com Constança Paes filha de D. Pay Rodrigues de Meira, e o sobredito D. Ruy Fernandes Codornis irmão de D. João Fernandes Baticela foi cazado com huma Dona e fege nella D. Maria Rodrigues Codornis; e esta D. Maria Codornis roucoua João Bezerra de Cala D. Rodrigo Gomes, e fege nella Gonçalo Gomes o Gordo e fora ante ella cazada com Martim Martins Marinho e fege nella D. Pero Martins Marinho.

Aqui começa o Linhagem de D. Gueda o Velho onde vem os Guedeaõs.

Guedeaõs.

Souzas, Barrozo.

Ambias, Guedelhas.

Porto Carrico.

ED. Gueda cazou com huma Dona, e fege nella Mem Gueda, e Oer Gueda, e este Oer Gueda foi cazado com huã Dona e fege nella D. Orraca Oeres, e esta D. Orraca Oeres foi cazada com Soeiro Correa, e fege nella D. Pay Correa, q foi cazado com D. Gontinha Rodrigues, e desq lhe morreo esta mulher cazou com D. Maria da Silva, e fege nella semel como dito hé, e o sobredito Mem Gueda foi cazado com D. Sancha, e fege nella D. Gomes Mendes e D. Gueda Mendes, e este D. Gomes Mendes foi cazado com D. Chamo Mendes, irmã de D. Gonçalo de Souza e fege nella Egas Gomes Barrozo, e Gueda Gomes, e morreo esta mulher a Gomes Mendes, e cazou outra vez, e fege nambas semel como dito hé; e este D. Egas Barrozo foi cazado com D. Orraca Vasques Dambia filha de D. Vasco Guedelha Dambia, e fege nella D. Gonçalo Viegas, Pero Viegas e Orraca Viegas, e outros, e Gueda Gomes irmão de Egas Gomes Barrozo foi cazado com D. Orraca Anriques de Porto Carreiro, e fege nella Gil Gueda, e este Gil Gueda foi cazado com D. Maria

Fernan-

200 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Fernandes, filha de D. Fernaldo Gonçalves de Souza, e D. Gol-
dra Goldres da Refonteira, e fege nella Martim Gil de Aroés,
e Tereja Gil, e estes fizerao geraçom como dito hé.

*Aqui começa o Linhagem de D. Vasco Gomes que
fez Bravaes.*

Este Vasco Gomes foi cazado com huma Dona e fege
nella D. Pay Vafques de Bravaes, e este D. Pay Vafques
foi cazado com D. Sancha Soares filha de D. Sociro Nunes o
Velho e de D. Aldonça Nunes q' fora filha de D. Fernaldo Armentares, e fege nella Martim Paes de Jolla e D. Pero Paes
o pobre, e D. Mor Paes e D. Marinha Paes, e D. Sancha
Paes, e esta D. Mor Paes cazou com D. Pero Ayres do gravo,
e fege nella D. Pero Paes Gravel, e D. Mor Paes, e D. Or-
raca Paes, e D. Maria Paes, e estes foraõ cazados e ouveraõ
geraçom como dito he; e o sobredito D. Martim Paes de Jolla
la foi cazado com huma Dona, e fege nella D. Gil Martins
de Jolla, e este Gil Martins de Jolla foi cazado com Sancha-
anes filha de D. Joaõ Nunes de Cerveira, e fege nella Af-
fonso Gil, e Romeo Gil, e Elvira Gil, e Orraca Gil, e estes
foraõ cazados, e ouveraõ geraçom como de fuso dito hé. E
D. Pero Paes o Pobre filho de D. Pay Vafques de Bravaes
foi cazado com Examea Nunes, e fege nella geraçom como ja
de fuso he dito; e Maria Paes foi cazada com Gomes Paes q'
fez o Mosteiro de Souto, e fege nella D. Lourenço Gomes de
Maceira, e D. Loba Gomes; e esta D. Loba Gomes naõ foi
cazada, e ouve filhos de Ganadia, e D. Lourenço Gomes da
Maceira foi cazado com huma Dona, e fege nella Joaõ Lou-
renço e Maria Lourenço e Sancha Lourenço, e este Joaõ Lou-
renço foi cazado com Maria anes Mariacha, e fege nella Es-
tevaõ anes Pintalhopardo, e Loureanceanes Carneiro * e Orra-
caanes e Mariaachaanes Maceira e este Lourenço Anes Carnei-
ro foi cazado com Mor Pires, filha de D. Pedro Novaes, e
nom ouveraõ semel; e Estevaõ anes Pintalho foi cazado com
huã Dona, e fege nella Fernaldo Esteves Pintalho, e este Fernaldo
Esteves foi cazado com Maria Acha Nunes filha de D. Nuno
Martins de Chacim e de D. Sancha Correa, e fege nella D.
Sancha mulher de Martim Vafques Pimentel de Fornelos, e a
mulher de Joaõ Rodrigues de Valladares, e Orracaanes filha
de Joaõ Lourenço Maceira foi cazada com Gil do Eiro, e fe-
ge nella Affonso Gil e Orraca Gil, e Mor Gil, e este Affonso
Gil mataraõno na Coruja, e Mor Gil foi cazada com Martim
Soares Pacheco, e non ouverom semel, e Orraca Gil do Eiro
foi cazada com Sociro Mendes Dancoirados, e desq' mataraõ
Joaõ Bruchheiro cazou ella com Ermigios Daeiro, e Affonso Er-
migis e outra filha a q' naõ sei o nome, e D. Sancha Lourenço
filha

(Nota L.)

O colheu de Tebas
Souto.

(Nota L.)

Aqui acaba a ri-
gesima oita da jo ha.

(Nota S.)

Cosm. deo. com Ermigios
Daeiro, diz: Com Lem-
p. a Maria e fege nella
Lobina Lourenço Daeiro,
e a filha Lourenço, etc.

Pacheco,
Eiro,
Dancoira-
dos,
Eiro.

Maceiras, filha de Lourenço Gomes de Maceiras foi cazada com D. Lourenço Fernandes da Cunha, e fege nella Egas Lourenço e D. Vasco Lourenço e D. Gomes Lourenço e D. João Lourenço, e D. Martim Lourenço; e estes foraõ cazados, e ouverom geraçãõ como he dito, e D. Orraca Lourenço e D. Mor Lourenço, o mesmo; e a sobredita Maria Acha Lourenço foi cazada com D. Pero Mendes de Moles, e fege nella Esteuaõ Peres e outros, e este Esteuaõ Peres foi cazado com D. Orraca Correa, e D. Sancha Peres filha de D. Pay Valques de Bravaes foi cazada com Giraldo Nunes Giral Cabrom, e fege nella D. Tereja Giraldes, e Margarida Giraldes e esta Tereja Giraldes foi cazada com D. Fafez Godins, e fege nella geraçom como de fufo he dito, e D. Maria Giral foi cazada com D. João Dias de Freitas e fege nella geraçom como de fufo dito he escrito, e esta Sancha Giraldes foi cazada com João Fernandes da Cunha e fege nella geraçãõ como de fufo dito he e D. Egas Paes q fez Randufe, e o coutou foi seu filho Gomes Viegas de Penagati, e Godinho Viegas, Godinho Mouro, e Egas Viegas, e Dona Bruilhe Viegas, e estes fizeraõ geraçãõ como de fufo he escrito. *Iam liber est scriptus quis bis scriptis scribat semper cum Domino vivat.*

(Nota S.)
Para o tempo.

Ego Martinus Joan. scripsi istum Librum, qui est de Dño meo Decano & debet mihi dare unam tunicam propter istam scripturam & pro alijs scripturis per gratiam suam era M. CCC LXXXI an. *

(Nota L.)
* Aqui acaba a vigesima nona folha, era escrita de huma banda.

Segue-se logo.

A Gora amigos se vos plaze vos contaremos os Linhagens dos bons homens filhos dalgos do Reyno de Portugal dos q devem a armar e criar e q andaraõ a la guerra a filhar o Reyno de Portugal, e elles meos amigos foraõ partidos em cinco partes, a primeira parte foi el Uffo Belfages, donde vem directamente os Souzaõs, e a segunda parte D. Alam q foi Clerigo filho dalgo, e filhou a filha delRey de Armenia quando foi em Oraçaõ a Santiago, foi sa hospeda em Saõ Salvador de Crafo de Valaõs, e filhouhaa com seu Linhagem e envio as companhas suas para sa terra, e ficou elle com ella, e fege nella dous filhos donde vieraõ os Linhagens dos Bargançaõs, e despois vos diremos como ouverom nome, e quaes sahiraõ delles; a terceira geraçãõ foraõ os da Maya que foraõ os mais nobres, e os mais filhos dalgo de toda Espanha, e como elles vierom directamente do mui nobre e muyto alto Senhor D. Ramiro, e em como elles consogaraõ com os Bargançaõs, e em como vierom directamente do mui nobre e muyto alto Linhagem

(Nota S.)
Gaspard Aizares de Louzada entende ser este Livro segunda parte do Livro Ve no: porom eu entendo ser diverso, e se conjectura, que era separado do outro, e se vê do fecho, e tambem da Copia acima, em que o Escrevente Martin João deu alli por acabado o Livro, na petizaõ, que pela direita pede ao Doad. De mais que tambem o estylo he diferente, como se pode observar em muitas partes.

Belfages.
Souzaõs.
Bargançaõs.
Maya.

(Nota S.)

Como casarão os netos
com os Souzaes, e co-
mo casarão as netas
com os netos de D.
Monio Logalco.

Linhagem del Conde D. Monio de Biscaya, e em como conforaçaõ del os Condes de Trava, e em como casarão as netas com os netos de D. Monio Logalco; a quarta geraçaõ forão os de Bayaõ netos de D. Gozando Araldes e de pois vos diremos quaes filhos e quaes netos sahiraõ delles, e em como se viraõ cazados; a quinta geraçom q̃ veo postrimeira a Portugal de Gasconha com Monio Galco donde vem os q̃ hora chamaõ de Riba do douro, e veyo com elle seu Irmaõ o Bispo D. Sefnando q̃ jaz em Villaboa do Bispo, e o Bispo D. Enego seu Irmaõ q̃ jas em Tuyas. Em primeiramente convem a saber q̃ Uffo Belfages foi seu filho el Conde dom Guicoy, e Santa Senhorinha he a q̃ jaz em Bafto, el Conde dom Guicoy aquel q̃ lidou com frade baldando, e fege filho, convem a saber el Conde Dom Achega o q̃ foi cazado com a Condeça D. Aragutem Soares filha del Con D. Sociro, e de D. Mona Dias q̃ foi filha del Con D. Diogo q̃ pobrou a Burgos. El Con D. Achega chegou seu el Con Dom Mem Soares em o paço de novelas com outros seis Condes, e mataraõno por ende, porq̃ o cegou na Portela de Vade, e matou hum Cavalleiro q̃ chamavaõ Soeiro da Velha, e era natural de negrelos por mandado del Con Dom Pedro Paes de Bagunte q̃ foi hũ dos Condes q̃ el cegou q̃ foi Avo dos Ramiraõs, e estes Condes jazem em S. Pedro de Atey, el Con Dom Achega q̃ fez filho Dom Gomes Echegues q̃ se vè cazado com Dona Gontrode Nunes q̃ foi filha de D. Monio Fernandes de Touro q̃ foi filho del Rey D. Fernando q̃ foi Pay do Emperador. D. Gomes Echegues fez filho em sa molher, D. Egas Gomes, e D. Sancha Gomes, e D. Egas Gomes cazou cõ D. Goinha Mendes filha de Mem Gonçalves, e de Tainha Irmã de D. Soeiro Mendes o bom, e de D. Gonçalo Mendes, D. Sancha Gomes cazou com al Con Dom Nuno de Traftamar, fez filho el Con Dom Gomes de Pombeiro, el Con Dom Gomes cazou com filha del Conde D. Pero Peres de Trava e fege nella D. Chamoia Gomes, e D. Fernam Gomes foi Abade de Pombeiro, e D. Maria Gomes. Cazou D. Chamoia Gomes com D. Payo Soares, filho de D. Soeiro Mendes o bom e de D. Gontrode Monis, q̃ era filha del Con Dom Monio de Biscaya, e fez com sa molher D. Pedro Paes o Alferes, e D. Payo Sapata e D. Examea Paes, e de pois D. Chamoia meteuce por Monja em Vairão e fege em Srudaria hum filho com D. Mem Rodrigues de Togues, e o filho ouve nome D. Soeiro Mendes Facha, e essa Dona Chamoia fez outro filho em Srudaria com El Rey D. Affonso de Portugal e ouve nome D. Fernando Affonso, e mataraõno os freires Ducles em Evora; desta Maria Gomes sa Irmã de D. Chamoia, cazou com D. Lourenço Viegas o espadeiro, e non ouverom filhos; D. Soeiro Mendes Facha filho de D. Chamoia Gomes e de D. Mem Rodrigues de Togues, cazou com a Condeça D. Elvira q̃ foi filha de D. Gonçalo de Souzaes.

- za e de D. Dordia Viegas, e ouverom filhos, D. Gomes Soares, D. Pedro Soares Carnesmaís, e D. Nuno Soares e D. Gontinha Soares, e D. Maria Soares, D. Gomes Soares cazou com D. Tereja Rodrigues filha del Con Dom Rodrigo Vafques e da Condeça D. Toda Palazim e fege D. Tereja Rodrigues, D. Vasco Gomes, e D. Chamoá Gomes molher q foi de D. Rodrigo Frojas e non ouveraõ filhos; D. Pedro Soares Carnesmaís fez filho D. Soeiro Peres Carnesmaís e non ouve filhos. *D. Gontinha Soares, * se ve cazada com D. Garcia Peres Ladrom e fege nella filhos D. Pero Garcia, e D. Mor Garcia, e D. Tereja Garcia, e D. Elvira Garcia, e D. Pero Garcia cazou com D. Sanches Ozores filha de D. Ozorioanes, e fez em essa molher D. Tereja Peres, e D. Tereja Peres cazou com D. João Martins Avana q fege hi a Aldonçaaes, e D. Aldonça cazou com Gil Vafques e fege hi Martim Gil, e Marquezia Gil, e D. Guiomar Gil q cazou cõ D. João Rodrigues de Briteiros. O sobredito D. Fernão Garcia tez hum filho em Barregaã q ouve nome Pero Fernandes, e morreo em Marrocos; a sobredita D. Mor Garcia ouve hum filho de seu Irmaõ D. Pero Garcia q ouve nome Martim Tavaya, e hua filha q ouve de outro Cavaleiro, e se ve cazada com Pero Mendes Testa, e a sobredita Tereja Garcia se ve cazada em Leaõ e non ouve filhos, a sobredita D. Elvira Garcia se ve cazada nas Alturias com D. Diogo Ordonhes e ouve filho D. Alvaro Dias, e D. Sancha Ordanhes, e D. Mecia Abbadeça de ante ambos os rios, e o sobredito D. Alvar Dias cazou com D. Sancha Peres filha de D. Pero Gonçalves Giraõ, e ouveraõ filhos o Cardeal D. Ordonho e D. Pero Alvares e seus Irmaõs; e D. Sancha Ordenhes foi cazada com D. Lourenço Soares, e nom ouveraõ filhos e o sobredito D. Egas Gomes de Souza cazou com D. Guimar Mendes filha de D. Mem Gonçalves da Maya e de Tainha Irmã de D. Soeiro Mendes o bom, e ouverom hum filho, q ouve nome D. Mem Viegas de Souza, D. Mem Viegas cazou com D. Elvira Fernandes q foi filha de D. Fernando Affonso q foi de Toledo cazou com D. Orraca Gonçalves filha de D. Gonçalo Viegas de Marnel, e ouve dous filhos e tres filhas o primeiro ouve nome D. Gonçalo de Souza o outro ouve nome D. Soeiro Mendes o groço, e huma filha q ouve nome D. Gontinha Mendes, a outra filha ouve nome D. Chamoá Mendes, e a outra filha ouve nome D. Mor Mendes dos Souzaos. D. Gonçalo de Souza foi cazado com D. Tereja Sanches filha de D. Sancho Nunes, e da Infante D. Sancha q foi Irmaõ delRey D. Affonso o Velho de Portugal e fege hi el Conde D. Mendo o Souzaõ e cazou D. Gonçalo outra vez com Sancha Affonso das Alturias e porq lha hia doneando Rey D. Affonso q era seu Hospede trufquiao logo, e pozea em huma Azemela Albarlada, e hum escudeiro q lha tangece e envioua para sa terra, e fege com*
- Tom. I. Dd ella
- (Nota L.)
* Aqui acaba a tri-
gesima folha.
(Nota L.)
Garcia,
(Nota S.)
D. Garcia Peres Ladrom
e fege nella filhos D.
Pero Garcia e Barga-
son, e D. Fernam Gar-
cia e D. Mor Garcia,
&c.
- (Nota S.)
O Conde D. Pedro no
titulo 41 era Fidalgo
de grande Familia, e
bom Cavalleiro de ar-
mas e rico homẽ na
sua terra.
- (Nota S.)
Dos Souzaos.
- (Nota S.)
Sancha Affonso, diti o
bom.

ella meter burrela a todos os rapazes q̃ em sa caza eraõ, e entom foi Rey D. Affonso muy bravo e disse a D. Gonçalo Caprechus pouco q̃ este cegou a meu Avo o Vosso, e D. Gonçalo lhe respondeu Senhor no metades, em esto mentes cá o cegou o graõ torto e morreo porende a graõ direito, e nõ ouve nessa fã molher nenhũ filho, e cazou D. Gonçalo com outra molher D. Dordia Viegas filha de D. Egas Moniz, e de Meana Moniz.

(Nota S.)

D. Tereja da Cerzeda e fege hi duas fãas (Italia) huõ ouve nome a Cotidella D. Elvira e a outra ouve nome Tereja Gonçalves, a qual cazou com D. Vasco Fernandes filho de D. Fernam Cativo e fege hi dous filhos o primeiro ouve nome D. Martin Vasques, &c.

(Nota S.)

D. Adara, diz : D. Fornellos.

(Nota L.)

(Nota S.)

D. Maria Gonçalves Gira, diz : D. Elvira Girota.
Gonçalves Gira.

D. Tereja de Cerzeda, e fege hi duas filhas o primeiro ouve nome D. Martin Vasques, e cativaraõno os Mouros em Pa-Cativo. lença, e nunca foubereaõ del parte; outro filho ouve nome dõ Gil Vasques de Soveroza e huma filha ouve nome D. Elvira Soverotas. Vasques, e a outra ouve nome D. Aldara Vasques q̃ foi Monja de Santo Tirço e que *estive em Burgees*; e o sobredito D. Gil Vasques foi cazado tres vezes a primeira com D. Maria Ayres q̃ foi filha de Ayres Caçom de Fernellos, e de Mor Pires Fornellos.

a pobre e fege hi D. Fernaõ Gil e D. Martin Gil, e D. Tereja Gil, da outra molher D. Maria Gonçalves Giroa ouve dous Girota. filhos e duas filhas, huma filha ouve nome D. Sancha Gil, e foi cazada em Castella, e non cuve filhos, a outra filha ouve nome D. Dordia Gil q̃ foi Monja de Arouca, e outro filho ouve nome Gonçalo Gil e non ouve filhos; o outro filho ouve nome D. Joaõ Gil, e foi cazado com D. Constança Gil, q̃ foi filha de D. Gil Martins e de D. Marianes, e ouve hum filho q̃ ouve nome Martin anes tio, e o sobredito D. Fernaõ Gil naõ ouve filhos e a sobredita D. Tereja Gil ouve duas filhas e hum filho delRey de Leão o filho ouve nome D. Martin Affonso foi cazado com D. Maria Mendes filha de D. Mem Gonçalves de Souza, e non ouveraõ filhos, a outra filha ouve Souza. nome D. Tereja Affonso, e non foi cazada nem ouve filhos, a outra ouve nome D. Maria Affonso e ouve huma filha delRey D. Affonso de Castella, e cazaraõna com D. Pedro de Gus-Gusmã. Gusmã.

(Nota L.)

* Aqui acaba a tri-
gesima primeira fo-
lha.

moõ, * e nõ ouveraõ filhos e o sobredito D. Martin Gil foi cazado com D. Inez Fernandes filha de D. Fernaõ Goterres de Castro o Pertigueiro de Santiago, e de D. Milia fã molher e ouve huma filha q̃ chamaraõ D. Tereja Martins e cazou com D. Rodriguianes filho de D. Joaõ Affonso Tello, e da de Bar-Tellos. Tellos. releiros fã molher e ouverom hũ filho q̃ ouve nome D. Joaõ Affonso de Albuquerque; a outra molher do sobredito D. Gil Vasques ouve nome D. Sancha Gil, filha de Gonçalo Gomes Albuquerque. Orvenegua, e ouve hi dous filhos D. Vasco Gil, e D. Henri- Orvenegua. que Gil e nõ ouve filhos, D. Vasco Gil foi cazado com Froilhe Fernandes filha de D. Ferneandeanes Cheira, e de Orraca Cheiras. Mendes fã molher, e ouve dous filhos e duas filhas, hum fi- Albuquerque. lho ouve nome Martin Vasques q̃ matareaõ em Alfayates e non ouve filhos, e outro filho ouve nome D. Gil Vasques, e ouve filhos q̃ som ja escritos, a outra filha ouve nome D. Sancha Vasques, e cazou com Fernaõ Gonçalves Pimentel, e Pimentel. ouveraõ hum filho q̃ ouve nome D. Joaõ Fernandes, a outra Pimentel. filha

filha ouve nome D. Aldonça Vafques, e non ouve filhos, e a sobredita D. Elvira Vafques foi cazada com D. Payo Soares de Valadares, e fege nella dous filhos e huma filha, hum filho ouve nome D. Soeiro Paes de Valadares, o outro D. Rodrigo Paes, e a filha D. Maria Paes Berredo. E D. Elvira Vafques fez hum filho em Orudaria com Vasco Magudo, q ouve nome Martim Vafques Barbas. D. Soeiro Paes cazou com D. Eltevaíinha Ponço filha de D. Ponço Affonso, e de D. Mor Martins, e ouve hi dous filhos, hum filho ouve nome Lourenço Soares, o outro Payo Soares. Cazou Payo Soares com D. Delgradelin q foi mulla delRey de Portugal, e ouve filha q cazaraõ com D. Pedro Affonso Camora; Lourenço Soares cazou com D. Maria Mendes, e fez hi huma filha q ouve nome D. Ines e cazaraõna com D. Martim Affonso filho delRey D. Affonso; o sobredito Lourenço Soares cazou outra vez com filha de Nuno Martins de Chacim, e ouverom filhos, e o sobredito D. Rodrigo Paes de Valadares foi cazado duas vezes a primeira com D. Maria Peres filha de D. Pedro Semedit, e de D. Tereja Paes, e ouve hi hum filho e duas filhas o filho ouve nome Lourenço Rodrigues Spadarom, e naõ ouve filhos; a filha D. Luca Rodrigues Abadeça de Arouca, e a outra ouve nome Elvira Rodrigues de Craito; a outra molher foi filha de D. Gil Feyo, e ouve hi tres filhos o primeiro filho ouve nome D. Payo Sovela q mataraõ em Ribade Minho, e outro ouve nome Joaõ Rodrigues, e outro Gil Rodrigues, e a sobredita D. Maria Paes de Berredo cazou com D. Martim Paes de Ribeira, e fez dous filhos e tres filhas hum filho ouve nome D. Gil Martins, e outro D. Lourenço Martins, e huma filha ouve nome D. Tereja Martins e a outra D. Aldara Martins, e a outra D. Elvira Martins q foi Monja em Lornaõ. D. Aldara Martins cazou com D. Fernaõ Lopes, e nõ ouveraõ filhos. D. Tereja Martins cazou com D. Joaõ Peres da Veiga, e ouveraõ huma filha q ouve nome D. Marianes e foi cazada com D. Mem Rodrigues de Briteiros, e ouveraõ dous filhos e quatro filhas hum ouve nome Martim Mendes, e outro Joaõ Mendes, e huma filha ouve nome Maria Mendes Ribeira; a outra D. Orraca Mendes, Maria Mendes, D. Guimar Mendes, e o sobredito Martim Vafques Bornes teve dous filhos e huma filha, o filho ouve nome Pedro Botelho, e cazou com filha de D. Martins de Lisboa e ouve filho q ouve nome Martim Botelho e o outro q ouve nome Joaõ Botelho, a filha ouve nome Aldara Martins, e foi cazada duas vezes a primeira com Fernaõ Reymondo de Canedo, e fez hum filho e duas filhas, e o filho ouve nome Martim Fernandes, a filha esteve cazada com Joaõ Esteves Botelho da Maya, a outra filha esteve cazada com Joanne Esteves da Vieira; e esta Aldara Martins se vê outra vez cazada com Joaõ Peres Tearro, e ouveraõ hum filho Lourenço

Tom. I.

Dd ii

Aires

206 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.)

Conte o Men.

(Nota L.)

(Nota L.)

* Aqui acaba a tri-
gesima segunda so-
lha.

(Nota S.)

João Gonçalves (por
se deve ser) Joanna
Gonçalves.

(Nota L.)

D. Gonçalo Mendes e
non ouve filhos.

(Nota L.)

Abulim ouve de dicor.

Aires e ouveão fillos e saibaimos do sobredito al com Dom Men-
do com q foi cazado com D. Condeça D. Maria Rodrigues, q
foi filha del Com Dom Rodrigo o Velozo q foi de Trava, e fez
da Condeça D. Alambre q foi irmã del Rey de França, e fez
hi coatro fillos, e huma filha o primeiro ouve nome D. Gon-
çalo Mendes, o outro D. Garcia Mendes, o outro D. Vasco
Mendes, e outro D. Rodrigo Mendes e filha Dona * Guimar
Mendes; D. Gonçalo Mendes cazou com D. Tereja Soares filha
de D. Soeiro Viegas, e de D. Sancha Vermuis e fege hum fi-
lho e tres filhas o filho ouve nome D. Mem Gonçalves, e hu-
ma filha ouve nome Mor Gonçalves, e outra D. Sancha Gon-
çalves e a outra D. Maria Gonçalves; cazou D. Mem Gonçal-
ves com D. Maria Fernandes, e ouveão huma filha q he fuso
efcrita : D. Mor Gonçalves cazou com Affonso Lopes, e nom
ouverom fillos; D. Sancha Gonçalves foi Monja de Arouca,
D. Maria Gonçalves não foi cazada, nem ouve fillos; o sobre-
dito D. Garcia Mendes foi cazado com D. Elvira Gonçalves,
filha de D. Gonçalo Paes de Toronho e de D. Tereja Peres da
Maya e ouveão seis fillos e huma filha, o primeiro ouve no-
me el Com Dom Gonçalo e ouve huma filha de Barregã q
ouve nome João Gonçalves, e outro filho ouve nome D. San-
cho Garcia, e ouve filho de Barregam Fernão Sanches, e ou-
tro filho ouve nome D. Mem Garcia q foi cazado com D.
Terejaanes filha de D. Fernandeanes Baticela e de D. Maria
Paes Ribeira, e fege hi dous fillos e tres filhas o filho ouve
nome D. João Mendes e non ouve fillos, a huma filha ouve
nome D. Maria Mendes, q ia hé efcrita; a outra ouve nome
D. Tereja Mendes q foi Monja de Lorvão, a outra D. Constan-
ça Mendes, e cazou com D. Pedreanes Portel filho de João
de Avaim e de D. Maria Affonso e foraõ fillos. E o sobredi-
to D. Pedro Garcia non ouve fillos; outro João Garcia foi ca-
zado com D. Orraca Fernandes filha de D. Fernão Peres das
Chãas, e de D. Sancha Vafques, e ouve hum filho e tres fi-
lhas o filho ouve nome Estevoães, e nom ouve fillos, a
huma filha foi cazada em Castella com D. Gomes Gonçalves
Girom, e fege hi Joanna Gomes q foi cazada com D. Nuno
Irmão de João Nunes, a outra filha ouve nome D. Marianes
foi Abadeça de Lorvão; a outra foi Monja com ella, o outro
filho D. Fernão Garcia foi cazado com D. Orraca Abril, filha
de D. Abril Pires, e de D. Sancha Nunes e non ouverom fi-
llos; e o sobredito D. Vasco Mendes nom foi cazado, e ou-
ve hum filho de Barregaã Ruy Vafques, e o sobredito D. Ro-
drigo Mendes não foi cazado, e fege hum filho em Barregam
Garcia Rodrigues o q mataraõ a aleive; a sobredita D. Guimar
Mendes foi cazada com D. João Pires da Maya e fege hi
tres filhas D. Terejaanes, D. Elvira anes, e D. Marianes, ca-
zou D. Tereja com D. Fernão dianos de Galiza, e ouverom
dous fillos e duas filhas hum filho foy D. João Fernandes de
Lima,

- Limas.** Lima, outro D. Fernaldo Fernandes Panceote, e huma filha q foy Monja em Lorvão, e a outra D. Orraca Fernandes q foi cazada com Gonçaleanes Rapozo, e ouveraõ filhos, D. Joaõ Fernandes de Lima q foi cazado e ouveraõ *filhos* D. Fernaldo Fernandes Panceote cazou com D. Sancha Vafques, e os filhos q fege ja faõ efcritos. Item cazou outra vez com molher de D. Pero Pais dambia, e ouveraõ filhos, e a sobredita D. Elvira anes foi cazada com Ruy Gomes de Briteiros, e fege hi tres filhos e tres filhas o primeiro filho Mem Rodrigues, ouve filhos q fuõ faõ efcritos; a outro Joaõ Rodrigues, e *oueraõ filhos*, o outro ouve nome Gonçalo Rodrigues o Sandeo, a huma filha ouve nome Orraca Rodrigues e foi Monja em Lorvão, a outra ouve nome D. Sancha Rodrigues q foi cazada com D. Pedro Ponço e nom ouveraõ filhos a outra ouve nome D. Tereja Rodrigues q se vê cazada com Lourenço Martins Berredo, e naõ ouveraõ filhos, a outra filha ouve nome D. Maria Rodrigues, e foi Monja em Arouca, e a sobredita D. Maria anes foi cazada com D. Gil Martins, e ouverom hi filhos D. Martim Gil, e D. Tereja Gil, e D. Guimar Gil, e D. Constança Gil, e D. Martim Gil foi cazado com D. Milia filha de D. Andre Fernandes, e ouveraõ filhos q ouve nome Dom Martim Gil, a huã filha q foi cazada com Fernaldo Rodrigues de Villalobos, e nom ouveraõ filhos, D. Guimar Gil foi Abbadessa de Arouca, D. Tereja Gil foi cazada em Castella e naõ ouve filhos, D. Constança Gil foi cazada assim como vos ja difemos. D. Guimar Mendes * Irmaõ de D. Gonçalo de Souza, foi cazada com D. Mendo Moniz, e ouveraõ filhos, D. Hermigio Mendes, D. Tereja Mendes de Barboza, D. Elvira Mendes, D. Orraca Mendes, D. Ermigio Mendes cazou cõ D. Sancha Peres a Bargançaõ, a filha de D. Pedro Fernandes de Ledia, e de D. Froylhe Sanches, e ouveraõ hi filho e duas filhas o filho ouve nome D. Afonso Ermigues, e nom ouve filhos; huma filha ouve nome D. Orraca Ermigues e foi Monja e *Santo Tirço*, a outra ouve nome D. Froylhe Ermigues, e foi cazada em Leom, e nom ouve filhos; a sobredita D. Tereja Mendes de Barboza se vê cazada com D. Sancho Nunes, filho del Com Dom Nuno de Cela nova e fege hi hum filho q ouve nome D. Nuno Sanches q cazou com D. Tereja Alvares, filha del Com Dom Alvaro de Ferreira de Castella, e fege hi hum filho e huma filha, o filho ouve nome Pero Nunes de Barboza, e a filha D. Sancha Mendes; D. Pero Nunes se ve cazado com D. Elvira Martins da Maya filha de D. Martim Peres de Jamu, e de D. Tereja Martins de Vizela, ouverom filhos D. Nuno Pires, e Martim Pires, e Alvaro Pires, Sancho Pires, Fernaldo Pires, e Soeiro Pires, e tres filhas q foraõ Monjas darouca. Nuno Pires cazou com filha de Joaõ Correa e nom ouveraõ filhos e fez hum filho em Barregam na molher de Joaõ Brucheiro, e a nome
- Rapozos.**
- Mencas.**
- Ambias.**
- Briteiros.**
- Ponços.**
- Berredos.**
- Villalobos.**
- Souzas.**
- Barbozas.**
- Ledias.**
- Barbozas.**
- Celas nov.**
- Ferreiras.**
- Mayas.**
- Vizelas.**
- Correas.**
- Brucheiros.**

(Nota L.)

(Nota L.)

(Nota L.)

* Aqui acaba a terceira terceira folha,

(Nota L.)

nome

nome Martim Barboza Martim Pires foi cazado com filha de Lourenço Martins de Berredo e de D. Tereja Pires, e non ou-
verom filhos Alvaro Pires non foi cazado, nem ouve filhos;
João Peres foi Freire do Templo; e non ouve filhos, Sancho
Peres non foi cazado nem ouve filhos, Fernão Peres foi ca-
zado com Estevainha Fernandes filha de Fernão Gomes Barre-
to, e de D. Sancha, e *faraõ fillos*, a sobredita D. Orraca Men-
des se vê cazada com D. Nuno Mendes de Sima, e fege hum
filho e huma filha o filho ouve nome D. Mem Nunes, a filha D.
Orraca Nunes, D. Mem Nunes cazou com D. Orraca Rodrigues
de Palmeira filha de D. Rodrigo Nunes, e de D. Elvira, e
ouverom filhos D. Pedro Mendes Poyares, e cazou com filha
de D. João Fernandes Cheira e fez hi huma filha q̃ ouve no
me D. Elvira Paes, q̃ cazou com D. Fernão Nunes Revelado e
naõ ouverom fillos, a sobredita D. Orraca Nunes Irmaõ de
D. Mem Nunes cazou com Payo Ribeira filho de D. Monio
Cabeiro, e de D. Sancha Nunes, filha de D. Nuno Soares, o
q̃ fez *Grijo* e fege hi hum filho e duas filhas, o filho ouve
nome D. Martim Paes Ribeira, e fege fillos quaes sãõ de su-
so escritos, outra vez se ve cazada D. Orraca Nunes com
Fernão Pelegim, e ouve huma filha D. Orraca Fernandes q̃
foi molher de D. Affonso Gato, e fege hi dous fillos e huma
filha e o filho ouve nome Lopo Gato, e outro Fernão Gato,
e D. Constança Affonso a Pereira filha de D. Orraca Nunes,
ouve nome D. Maria Paes Ribeira q̃ foi molher del Rey D.
Sincho de Portugal, e fege hi dous fillos e duas filhas, hum
filho ouve nome D. Gil Sanches, e foi *Chus* honrrado Cleri-
go q̃ ouve na Espanha, e ouve por Barregam D. Maria Gar-
cia e outro filho ouve nome D. Rodrigo Sanches, non foi
cazado nem ouve fillos, e huma filha ouve nome D. Con-
stança Sanches q̃ foi profissa em Santa Cruz de Coimbra e
non ouve fillos, outra filha ouve nome D. Tereja Sanches,
e foi cazada com D. Affonso Telles, e ouverom fillos D. João
Affonso e D. Affonso Telles, D. Martim Affonso e D. Maria
Affonso q̃ foi Abadeça de Gradafes. D. João Affonso foi caza-
do com Irmã de Gonçalo Pires de Buralheiros sobrinha do
Arcebispo de Santiago, D. João Aires, e ouve dous fillos Ro-
drigo anes q̃ he suõ escrito, e Gonçaleanes Rapozo, q̃ outro
fi escrito he de suõ. D. Martim Affonso se ve cazado com
filha de D. João da Boim, e naõ ouverom fillos D. Affonso
Telles naõ ouve fillos D. Elvira Mendes cazou com D. Godi-
nho Fafez e ouve fillos D. Fafez Godinho. D. Fafez Godins
cazou com D. Sanches Giraldes, filha de Giral Cabrom, e
ouve fillos o Arcebispo D. Egas Fafez, e D. Godinho Fafez
e D. Rodrigo Fafez * e D. Martim Fafez e D. Soeiro Fafez
e D. Ermigio Fafez e D. Tereja Fafez e Egas Fafez Cravo q̃
foi de Barregam. Godinho Fafez ouve fillos Martim Godins
de Barregam, e Ruy Fafez se vê cazado com D. Thereja Pi-
res,

(Nota L.)

(Nota L.)
Molher de Grijo.(Nota S.)
D. Maria Paes Ribeira
que foi molher del Rey
D. Sincho de Portugal
naõ ouve fillos por que
aquella molher quer
dizer Amiga como tem
dizido o Rei e dia o
Comte D. Pedro tit. 7.(Nota L.)
da deth.

(Nota L.)

(Nota L.)
Arcebispo de Santiago.(Nota L.)
Aqui acaba a tri-
gesima quarta folha.(Nota S.)
Dalhe mais por Irmã
de D. Tereja Fafez, D.
Orraca Fafez.

- res, e ouve dous filhos e huma filha e hum filho ouve nome Fernaõ Rodrigues, e outro Ruy Fafez, e outro Fr. Lopo, e a filha ouve nome D. Maria Rodrigues; cazou D. Maria Rodrigues com Lourenço Soares Freire, e fege hi Guimar Lourenço mulher de Joaõ Redondo, e Coftança Lourenço molher de Joaõ Martins trovador, Socio Fafez cazou com D. Coftança e fege hi filhos D. Fernaõ Soares Tezoureiro de Coimbra, e Martim Soares, Martim Fafez nom ouve filhos e Egas Fafez Arcebispo ouve huma filha D. Maria Viegas, e foi cazada com Vicente Curutello e ouve filhos Egas Curutello, e a molher de Pero Affonso Ribeiro. D. Ermigio Fafez foi Abade de Refoyos de Bafo. D. Orraca Fafez cazou com Martim Tenro, e fege hi Lourenço Elpinhel; D. Tereza Fafez cazou com Joaõ Fernandes Fornello, e fege hi Pedro do Monte, e a molher de Vasco Martins Pimentel, e fege D. Vasco Martins em fa filha de Joaõ Rodrigues de Fernello dous filhos e huma filha, Martim Vasques, e Affonso Vasques, e Orraca Vasques q se vê cazada com Gonçalo Pereira, e fege hi D. Gonçalo Pereira Arcebispo de Braga, e *Vasco Pereira*, e D. Chamoá Mendes, a outra Irmã de D. Gonçalo de Souza se vê cazada com D. *Gomes* Mendes de Barrozo, e ouverom hi hum filho e huma filha, o filho ouve nome D. Egas Gomes Barrozo, e D. Egas Gomes ouve dous filhos e huma filha, hum ouve nome Gonçalo Viegas Barrozo, e outro D. Gomes Viegas Barrozo, a filha ouve nome D. Orraca Viegas, D. Gonçalo Viegas fez filhos Gonçalo Gonçalves e seus Irmãos Orraca Gonçalves e Maria Gonçalves, e Orraca Gonçalves cazou com Pero Alvelo. Gomes Viegas fez filhos Ruy Gomes, e Payo Gomes, e Mem Gomes *hé de Barregam* e Pero Gomes Barrozo q foi cazado em Toledo, e Ruy Gomes q foi Abade de Pombeiro, e D. Orraca Viegas esteve cazada com D. Socio Reymondo Reymondo e fege hi D. Mem Soares de Merlo, e D. Pedro Soares de Alvim, e D. Lourenço Soares Freire, e D. Gontinha Soares, e a Madre de D. Giraldes Affonso Rendamor. D. Mem Soares se ve cazado com D. Thereja Affonso e fege hi dous filhos e huma filha e hum filho em Barrega q ouve nome Socio Mendes, e o primeiro filho ouve nome Afonso Mendes, e outro Ruy Mendes Beicana, e a filha Tereja Mendes se vê cazada com D. Pay Correa e ouverom filhos D. Affonso Correa. E outra Irmã de D. Gonçalo de Souza D. Mor Mendes cazou com D. Egas Fafez, o q jaz em Rendufe, e fege hi huma filha D. Sancha Viegas, e foi cazada com D. Soeyro Tortás, e ouverom hum filho q ouve nome Arcebispo D. Estevo e duas filhas; a huma ouve nome D. Estevainha e outra D. Tereja Soares, D. Estevainha Soares cazou com D. Martim Fernandes da Vizella, e ouverom quatro filhas e hum filho, o filho ouve nome D. Duraõ Martins, e huma filha ouve nome D. Tereja Martins, a outra
- (Nota L.)
Vida Constan Estrem.
Id. 10
(Nota L.)
Gomes,
- (Nota L.)
o Molheiro de Rendufe.
Id.
(Nota L.)
o Arcebispo D. Estevo.

tra D. Mayor Martins, e a outra D. Mor Martins que foi Abadeça de Arouca, D. Duraõ Martins cazou com huma Dona da Silva e fege hum filho e huma filha e hum filho ouve nome D. João Duraes, e foi Freire do Hospital; a filha ouve nome Tereja Duraes, foi cazada com D. Rodrigo Peres o Alto, e ouverom hum filho q̃ ouve nome Pero Rodrigues q̃ foi Freyre do Hospital. D. Tereja Martins cazou com D. Martin Pires da Maya, e ouverom tres filhos e duas filhas o primeiro ouve nome D. Martin Martins q̃ foi Mestre do Templo, e outro ouve nome D. João Martins Avana, e cazou com D. Tereja Pires de Bargaça e fizeraõ filhos quaes ja som escritos; e outra filha ouve nome D. Elvira Martins, e se ve cazada com D. Pedro Nunes de Barboza, e ouveraõ filhos q̃ ia faõ fuõ escritos; e outra filha ouve nome D. Guimar Martins q̃ foi Monja de Arouca, D. Sancha Martins cazou com D. Gonçalo Rodrigues * Denomaes, e ouve hum filho D. Martin Gonçalves denomaes, e depois meteu-se em Drudaria esta Sancha Martins, e fez com Martin Pimentel Vasco Martins, e a molher de Estevaõ de Freitas, e fege outra Monja darouca. D. Martins Gonçalves denomaes cazou com D. Mor Soares, e fez dous filhos e duas filhas, e hum filho ouve nome Gonçalo Martins, e naõ ouve filhas; e outro ouve nome D. Ruy Martins, e cazou com D. Beatris filha de D. João Peres Redondo e de D. Gracia Soares, e ouve duas filhas huma cazou com Martin Vasques da Cunha, outra se vê cazada com Martin Afonso de Rezende, e ouverom filhos; a outra filha ouve nome D. Elvira Martins, e foi cazada com Pedro Martins de Gandarey e nom ouverom filhos. D. Mor Martins cazou com D. Ponço Afonso e ouveraõ hum filho e tres filhas o filho ouve nome D. Pedro Ponço, e non ouverom filhas, a huma filha ouve nome D. Estevainha Ponço e foi cazada com D. Soeiro Paes de Valladares, e ouveraõ filhos q̃ ia faõ escritos; e a outra filha ouve nome D. Maria da Veiga, e foi cazada com Ruy Lopes de Mendoça, e ouve hum filho q̃ ouve nome D. Diogo Lopes; a outra ouve nome Sancha Ponço e foi cazada em Castella e ouve hum filho q̃ ouve nome D. Ponço. D. Tereja Soares Irmaõ do Arcebispo D. Estevaõ cazou com D. Pero Martins da Torre, e fege hi hum filho e huma filha o filho ouve nome João Pires de Vasconcellos e a filha ouve nome D. Sancha Pires; D. Sancha Pires q̃ cazou com D. João Gomes Barreto, e nom ouveraõ filhos. D. João Pires de Vasconcellos cazou com Maria Soares filha de Soeiro Coelho, e ouveraõ tres filhos hum ouve nome Pedreanes, o outro Rodrigueanes, e outro D. Estevaõ antes q̃ foi Bispo de Lisboa. Pedreanes cazou com filha de Pedreanes de Porto Carreiro, e de Maria Brava, e ouve filhas; Rodrigueanes cazou com filha de Ruy Vicente de Penela, e de Froihe Esteves, e neta de D. Estevaõ Soares da

Moza

(Nota S.)

Ao Mestre do Templo da mai por Irmaõ D. Elvira Martins, que mataraõ em Coimbra.

(Nota L.)

* Aqui acaba a segunda quinta Julia.

Silva.

Duraes.

Alto.

Maya.

Avana.

Bargaça.

Barboza.

Nomes.

Pimentel.

Freitas.

Nomes.

Redondo.

Cunha.

Rezende.

Gandarey.

Ponço.

Valladares.

Veira.

Mendoça.

Ponço.

Vasconcellos.

Barreto.

Coelho.

Porto Carreiro.

Bravo.

Acuña.

Motas. Mota e ouveraõ filhos: Ora saibamos de D. Sociro Mendes
Souzas. o Groço Irmão de D. Gonçalo de Souza, quaes sahiraõ del,
e elle ouve huma filha de Barregam, q ouve nome Maria
Soares, e foi segunda vez cazada, a primeira vez com D.
Egas, e fege hi hum filho e huma filha, o filho ouve nome
Martim Viegas, e cazou com Maria Giraldes Cabrom, e ou-
ve hi dous filhos e huma filha e outro filho q ouve este Mar-
tim Viegas doutra Dona ouve nome Pero Martins de Poden-
tes; os outros filhos hum ouve nome D. Joaõ Martins Bavo-
zo, e outro Egas Martins, a filha ouve nome Maria Martins,
e Joaõ Martins; cazou com filha de Ruy Babilom, e naõ ou-
ve filhos daquella lá molher e ouve hum filho de Barregam
q ouve nome Gilianes, Egas Martins fez em sa Barregã Maria
Martins de Travanca tres filhos, hum ouve nome Martin Vie-
gas, e foi frade Pregador, o outro filho ouve nome Louren-
ço Viegas, o outro ouve nome Gonçalo Viegas, e *farão filhos*,
D. Maria Martins cazou com Lourenço Viegas de Gondar, e
fege hi Toda Lourenço; Toda Lourenço cazou com Martin
Gil Duraes, e fege hi Lourenço Ganço, e seus Irmãos D.
Maria Soares; de fuso dita se vê cazada segunda vez com
Joaõ Fernandes de Vizela, e fege hi hũ filho q ouve nome
D. Martin Annes se ve cazado com D. Estevainha Paes, filha
de D. Pay Cabreyro, e fege hi dous filhos, hum ouve nome
D. Gil Martins e outro D. Joaõ Martins Chora, D. Gil Mar-
tins cazou com D. Marianes, e ouverom filhos quaes ja são
fuso efcritos. D. Joaõ Chora se vê cazado com D. Orraca
Gagos, e fege hi D. Pedreanes Gago, e cazou com D. Orraca
Affonso e fege hi huma filha, a outra filha ouve nome D. Te-
reja Anes e cazou com D. Pay Curvo, e ouverom dous filhos
e huma filha e hum filho ouve nome D. Pedro Paes Curvo,
e outro Lourenço Paes, e a filha D. Sancha Paes; D. Sancha
Paes foi cazada duas vezes, na primeira com Estevaõ Men-
des Queixada, e fege hi huma filha q foi molher de D. Nu-
no Martins de Chacim, e figeraõ estes filhos, Outor Nunes,
Alvar Nunes, e Gil Nunes, e a molher de D. Lourenço Soares
de Valladares, e *farão filhos*, e esta Sancha Paes fuso dito cazou
a segunda vez com D. Fernaõ Gomes Barreto, e ouveraõ dous
filhos e huma filha a filha ouve nome D. Estevainha, foi ca-
zada com D. Fernaõ Peres de Barboza, e ouveraõ filhos D.
Tereja anes, * filha de Joaõ Fernandes de Vizela a fuso dito
se vê a segunda vez cazada com D. Pedro Peres Espinhel, e
ouverom filhos Pedro Espinhel q naõ ouve filhos e outro Es-
tevaõ Espinhel q foi Freire do Templo e Garcia Espinhel q
ouve hum filho de Barregam q ouve nome Joaõ Garcia, e
outra Irmã de D. Martin anes se vê cazada com D. Joaõ Soa-
res de Panha, e fege nella Pedroanes, e Soeyroanes, e Joa-
neanes, e Marianes; e Pedroanes cazou com D. Thereza Gil,
filha de D. Gil de Solda, e ouverom huma filha q se vê com

(Nota S.)
Maria Giraldes filha de
Giral Cabrom.

(Nota L.)

(Nota S.)
Se vê cazada,

(Nota L.)

(Nota L.)
* Aqui acaba a tri-
gesima sexta folha,

212 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.)

(Nota L.)

(Nota S.)

João Mendes, diz: 1. João
de Anas.

(Nota L.)

(Nota S.)

El-Rei Anes de Canas,
diz: 1. El-Rei Soares de
Canas.

(Nota S.)

Seu filho D. Ordonho, diz:
Infante D. Ordonho.

Martim anes do Vinhal, e ouverom filhos; Sociro anes se vê vinhal.
cazado com D. Maria, e ouverom dous filhos hum ouve nome
me Payo Soares, o outro João Soares, e *averão filhos.* Joane
Mendes foi cazado e ouve huma filha, e *sarão filhos.* Rodrigueanes
naõ foi cazado, mas ouve hum filho de Barregam q
ouve nome Lopo Rodrigues, Marianes a Malfadada se ve cazada
com D. Nuno Soares Mouro, e ouverom hum filho q
ouve nome Mouraõ Nunes, e matou a Mãre, porq lhe
disse q naõ com outrem, e ouveraõ huma filha q
ouve nome Aldonça Nunes se vê cazada com João Soares de
Sardoeira e ouverom huma filha q se vê cazada com Esteveã Sardoeira.
anes de Canas, e *sarão filhos.* Canas.

ESTE he o Linhagem dos mui nobres e muy honrrados e
ricos homens, e filhos dalgo da Maya em como elles vem
direitamente do muito alto, e mui nobre Rey D. Ramiro, e
este Rey D. Ramiro se vê cazado com huma Rainha, e fege
nella Rey D. Ordonho, e pois lha filhou Rey Abencadaõ q
era Mouro, e foilha filhar em Salvaterra no Logo q chamaõ
Myer, entom era Rey Ramiro nas Asturias, e quando Aben-
cadaõ tomou adusea para Gaya q era seu Castelo e quando veo
Rey Ramiro naõ achou a fã molher e pefoulhe ende muito, e
filhou, enviou por seu filho D. Ordonho e por seus Vassal-
los, e fretou faas naves, e meteuce em ellas, e veyo aportar
a Sanhoane da Jurada, e pois q a nave entrou pella foz co-
briaõ de panos verdes, em tal guiza q cuidasem q eraõ ra-
mos, cá entonce Douro era cuberto de huma parte e da ou-
tra darvores. E esse Rey Ramiro vestiose em panos de veleto,
e levou consigo fã espada, e seu Corno, e falou com seu fi-
lho e com os seus Vassallos q quando ouvisse o seu Corno q to-
dos lhe acorresssem, e q todos jovecem pella ribeira per antre
as arvores fora poucos q ficassem na nave para mantela, e el
foice estar a huma fonte q estava perto do Castello, e Aben-
cadaõ era fora do Castello, e fora correr seu monte contra
Alfaõ, e huma donzella q servia a Rainha levantouce pella
menhã que lhe fosse pella agoa para as mãs, e aquella don-
zella havia nome Ortiga, e ella na fonte achou iazendo Rey
Ramiro, e nom o conheceo, e el pediolhe dagoa pella Ara-
via, e ella deulha por hum autre, e el meteo hum camafeo
na boca, o qual camafeo havia partido com fã molher a Rai-
nha pella meadade el deuse a beber, e deitou hũ anel no au-
tre, e a donzella fouce, e deo agoa a Rainha, e cahiolhe o
anel na mãõ, e conheceo ella logo; a Rainha perguntou
quem achara na fonte, ella respondeu que naõ hi ninguém,
ella dice que mentia e que lhe nom negace, ca lhe faria por
ende bem, e merce, e a donzella lhe disse entom que achara
hum Mouro doente e lazarado, e que lhe pedira dagoa que
bebece, e ella que lha dera, e entonce lhe disse a Rainha
que

que lhe fosse por el, se o hi achasse, e q̃ lho adufese; a donzela foi por el, e dicelhe ca lhe mandava dizer a Rainha q̃ fosse a ella, e entoncos Rey Ramiro fosse com ella, e el entrando pella porta do paço conheceo a Rainha, e dicelhe Rey Ramiro quem te adufe aqui? el lhe respondeo ca o teu amor, e ella lhe dice q̃ vinha a morrer, e elle lhe respondeo, ca pequena maravilha, e ella dice à donzela q̃ o metese na camara, e q̃ lhe não dese q̃ comese, nem q̃ bebesse, e a donzela pensou del, sem mandado da Rainha, e el jazendo na camara chegou Almocadaõ e deraõlhe q̃ jantace e despois de jantar foise para a Rainha, e desque fizeraõ seu prazer; disse a Rainha se tu aqui tiveses Rey Ramiro q̃ lhe farias. O Mouro entaõ respondeo o q̃ el a mi faria, matalo; antaõ a Rainha chamou Ortiga que o adufese da camara, e ella assim o fez e o aduseo ante o mouro, e o mouro lhe disse, es tu Rey Ramiro e elle respondeo eu sou, e o Mouro *lhe perguntou* * a que viestes aqui ElRey Ramiro, lhe disse entom vim ver minha molher que me filhasse a torto ca tu havias comigo tregoa, e nom me catavas de ti, e o Mouro lhe disse, vies-tes a morrer mas querote perguntar, que se me tiveses em Mier que morte me darias? ElRey Ramiro era muito faminto e respondeolhe assim eu te daria hum capaõ assado, e huma regueifa e fariate tudo comer, e darteia em cima en sa çapa chea de vinho q̃ bebesse, em cima abri-a portas do meu Curral, e faria chamar todas as minhas gentes, que viessem ver como morrias, e fariate sobir a hum Padraõ, e fariate tanger o Corno, ate que the hi sahice o folego, entaõ respondeo Abencadaõ que esta morte te quero eu dar, e fez abrir os Curraes, e fezeo sobir em hum Padraõ que hi entom estava, e começou Rey Ramiro entom seu Corno tanger, e começou chamar sua gente pello Corno, que lhe acorresssem, cá agora havia tempo, e o filho como ouvio, acorreolhe com seus Vassallos, e meteraõse pella porta do Castello, e el deceuse do Padrom adonde estava, e veyo contra elles, e tirou sa espada da bainha, e descabeçando ata o menor mouro que havia em toda Gaya, andaraõ todos a espada, e nom ficou em essa Villa de Gaya pedra sobre pedra que tudo naõ fosse em terra, e filhou Rey Ramiro sa molher com sas donzellas, e quanto haver ahi achou, e meteu na nave e quando foraõ a foz dancora amarraraõ as barcas, e comeraõ hi, e folgaraõ, e D. Reymiro deitouce a dormir no regaço da Rainha, e a Rainha filhouce a chorar, e as lagrimas della caeraõ a D. Reymiro pello rostro, e el espertouse, e disselhe, porque chorava, e ella disselhe, choro por mui bom mouro que mataste, e antaõ o filho que andava hi na nave ouvio aquella palavra que fá madre dissera, e disse ao Padre, Padre naõ levemos con-nosco mais o demo, entom Rey Ramiro filhou huma mó que trazia na nave, e ligoulha na garganta, e anchoroha no mar,

(Nota L.)
* Aqui acaba a tri-
gesima setima Joia.

214 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

e dezaquelle hora chamaraõ hi foz dancora. Este Reymiro foice a Myer e fez fa corte, e contouhe tudo como lhe acacera, e ontom baptizou Ortiga, e cazou com ella e louvolho toda fa corte muito, e poslhe nome D. Aldara e fege nella hum filho, e quando naceo poslhe o Padre o nome Albozar, e disse estom o Padre, que lhe punha ette nome porque seria padre, e senhor de muito boa fidalguia e morreo Rey D. Ramiro Deos lhe aya faude a alma, *requiescat in pace.*

(Nota S.)
Monquim e Concelham.

Reynou depos el seu filho D. Ordenho em seu loco, pobrou a Villa de Leom, e veyo com querer a Portugal que era de Mouros, e deu a Santiago, porem que o ajudasse o Couto de *Monquim*, e de *Cornella*, e veyo com elle seu Irmaõ Albozar, e porque foi bem por armas puzeronlhe nome Cide Albozar, e fege huma torre no monte de mon Cordova, que hora chamaõ pena de Cide, e guerreou dahi os Mouros e deitou os Mouros de S. Romaõ, e foraõse passar Deuro, e foraõce a S. Martinho de Mouros, e des hi filhou o Craсто da *Veozo* a mouros e deitou Mouros de Craсто de Gondamar, e de Todea, e fezeos hir a Craсто marnel de Riba de Voga, e cazou com D. Usco Godins, filha del Com D. Godinho das Asturias, e ella com seu marido fundarom a Igreja de S. Nicolao em a Villa de Moreyra de Ribadave que hora chamaõ S. Tircuo de Ribadave, e vierom com el de Galiza seus Vassalos bons convem a saber quaes foraõ D. Guter Telles e D. Ofena, e D. Fructesfendes Turquides, e cada hum delles eraõ senhores de mui bons Cavaleiros, e outros muitos e bons Vassalos, Albozar cazou com D. Usco Godins, e fizeraõ dous filhos, e hum filho ouve nome Traстамiro Albozar, e outro Ermigio Albozar, Traстамiro Albozar cazou com D. Dordia Soares Irmaã de D. Sarracim Soares, e fege hi dous filhos e huma filha, hum filho ouve nome D. Gonçalo Traстамires, e outro D. Fernaõ Traстамires, e a filha D. Ermezenda Traстамires, D. Gonçalo Traстамires foi cazado com D. Usco Fernandes filha de D. *Fernaõ Dias* * e fege hum filho e huma filha, o filho ouve nome D. Mem Gonçalves, e a filha ouve nome D. Ermezenda Gonçalves de Fraestada, e naõ foi *caza-* ^{Fraestada.} da nem ouve filhos; D. Mem Gonçalves foi cazado com Dona Leogunda Soares q̃ chamavaõ por sobrenome a Tainha filha de D. Soeiro Godins, o q̃ fege a Varzea, e ouverom dous filhos e tres filhas hum filho ouve nome D. Gonçalo Mendes, e outro D. Soeiro Mendes o mui nobre, e muito avizado, e huma filha ouve nome D. Mor Mendes q̃ foi Monja em Santo Tirço, e Senhora de Burgaes, e fege seu testamento a Igreja de Burgaes, convem a saber dous Cazaes em Guimaraes, e outro em monte Cordoba e no Logo q̃ chamaõ o Orcal, e outro em Gaviaõ, a outra filha ouve nome D. Dordia Mendes, q̃ se vê cazada com D. Payo Guterres, e ouve hum filho q̃ ouve nome D. Mem Paes, e este D. Mem Paes naõ foi *caza-*

(Nota S.)
D. Fernaõ Dias, diz:
D. Sefora Dias.

(Nota L.)
* *Aqui acaba a trigesima oitava folha.*

(Nota L.)
Molciro de Tioas.

Souzas.	do nem ouve filhos; a outra filha ouve nome D. Gayna Mendes e foi cazada com D. Egas Gomes de Souza, e os q̃ del exiraõ saõ ja efcritos. D. Soeiro Mendes foi cazado com D. Gentrote Moniz filha del Com Dom Monio de Biscaya, e ouverom hum filho e duas filhas o filho ouve nome D. Payo Soares, e huma filha ouve nome D. Goda Soares, e a outra D. Godinha Soares, e cazou D. Soeiro Mendes com D. Dordia Nunes q̃ foi das Asturias, e fege nella tres filhas a primeira ouve nome D. Mor Soares, a outra D. Tereja Soares, e a outra D. Orraca Soares, D. Pay Soares foi cazado com D. Chamoá Gomes filha del Com D. Gomes de Pombeyro, e fege dous filhos; hum filho ouve nome D. Pay Capata, e nom foi cazado nem ouve filhos, o outro filho ouve nome D. Pedro Paes o Alferes, o q̃ foi Alfercz de Portugal e de Leom, a filha ouve nome D. Examea Paes. D. Pedro Paes o Alfercz se vê cazado com D. Elvira Viegas, filha de D. Egas Moniz, e ouverom tres filhos e tres filhas, hum filho ouve nome D. Martini Peres da Maya, e foi cazado com D. Tereja Martins da Vizella, e os filhos q̃ ouverom saõ ja de suso efcritos, o outro filho ouve nome D. Joaõ Peres da Maya, e foi cazado com D. Guiomar Mendes, e os filhos q̃ ouveraõ saõ ja efcritos; D. Tereja cazou com D. Gonçalo Paes de Toronho, e ouverom hum filho, e huma filha, o filho ouve nome D. Soeiro Gonçalves, e mataraõna na lide de Gaya, e ouve filhos os quaes ja som efcritos; a outra filha ouve nome D. Sancha Peres, e foi cazada com D. Fernando Ozores, e ouverom tres filhos hum ouve nome D. Joaõ Fernandes Erzilom, e naõ ouve filhos. O outro ouve nome D. Nuno Fernandes, e foi cazado com D. Maria Vafques q̃ foi filha de D. Vafco Vecro, e de Sanchia, e ouverom dous filhos hum ouve nome D. Ayres Nunes q̃ foi cazado com D. Sancha Peres Dalmofter, e ouveraõ huma filha q̃ ouve nome D. Berengueira q̃ foi cazada com D. Ruy Garcia de Panha, e nom ouverom filhos; D. Fernaõ Nunes cazou com D. Elvira Peres filha de D. Pero Mendes de Poyares, e nom ouverom filhos, a outra filha ouve nome D. Orraca Peres, e foi cazada com D. Pedreanes de Novoa, e ouverom dous filhos e duas filhas a huma filha foi Abadeça dubeda, a outra ouve nome D. Orraca Peres, e foi cazada com D. Nuno Valques de Bargaça, e ouverom hum filho e huma filha o filho ouve nome D. Gonçalo Nunes o q̃ mataraõ em Bargaça, e ouve hum filho de Barregam, a filha foi cazada com Cabeça de Vaca, e ouverõ dous filhos, o filho ouve nome D. Rodrigo Peres Alto, e naõ ouve filhos, o outro filho ouve nome D. Joaõ Pires da Novoa e foi cazado com D. Maria Nunes filha de D. Monio Gonçalves Girom, e ouverom dous filhos hum ouve nome D. Gonçaleanes, e ouve filho e fara fillos. O outro filho de D. Pero Paes o Alferes, ouve nome D. Soeiro Pires, e non	(Nota S.) D. Gayna Mendes, diz De Gaya.
Sopotas.		(Nota S.) Dous fillos, e huma fi- lha.
Albas.		
Moniz.		
Mayes.		
Avizallat.		(Nota L.) Parece ser o mesmo.
Toronhos.		
Ozores.		(Nota S.) Erzilom, diz: Berzilom.
Erzilom.		
Veiros.		
Almofter.		(Nota S.) D. Ruy Garcia de Panha, diz: D. Garcia de Pan- na.
Pania.		
Poyares.		
Novoa.		
Bargaças.		
Cabeça de Vaca. Alto.		(Nota S.) D. Monio Gonçalves Girom, e ouverom dous fillos, hu ouve nome D. Pedro Ames q̃ foi Eiipo de Orense, e ou- tro ouve nome D. Gon- çaleanes.
Novoa.		(Nota L.)
Girola.		

216 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.)
 * Aqui acaba a tri-
 gesima nona folha.

non foi cazado e ouve quatro filhos, e hua filha de Barre-
 gam; hum filho ouve nome Martim Soares Canelas, e foi ca- ^{Canelas,}
 zado cõ filha de Fernaõ Martins Dalmecida, e fez seus filhos; ^{Almeida,}
 o outro ouve nome Martim Soares Narizes, e foi ^{cazado com}
 Maria Rodrigues, * e ouveraõ filhos e filhas; o outro filho ^{Velozes,}
 ouve nome Joaõ Soares Velozo, e ouve dous filhos de Barre- ^{Gaya,}
 gam; hum ouve nome Martim anes de Gaya, e outro Joanea-
 nes; o outro filho ouve nome Fernaõ Soares, e foi Clerigo,
 a filha ouve nome D. Elvira Soares, e foi cazada com Mar-
 tim Penda, e ouveraõ filhos Joaõ Penda, e Ruy Penda. ^{Pendas,} E D.
 Examea Paes filha de D. Pero Paes, foi cazada com D. Ermi-
 gio Mendes, q̃ foi filho de D. Mendo Bofiom, e ouverom
 hum filho q̃ ouve nome D. Pedro Ermides, q̃ foi cazado com
 D. Tereja Paes, filha de D. Pay Curvo, e de D. Maria de ^{Curvo,}
 Marano, e ouverom tres filhos, e huma filha, hum filho ou- ^{Martins,}
 ve nome D. Mem Paes, e naõ foi cazado nem ouve filhos,
 o outro filho ouve nome D. Joaõ Pires da Veiga, e foi caza- ^{Veiga,}
 do com D. Tereja Martins de Berredo, e os filhos q̃ ouverom ^{Berredo,}
 ja som efcritos; outro filho ouve nome D. Soeiro Paes daze- ^{Azevedo,}
 vedo, e foi cazado com D. Constança Affonso filha de D. Af-
 fonso Gato, e ouverom hum filho e seis filhas o filho ouve ^{Gatos,}
 nome Payo Soares, e foi cazado com Tereja Gomes filha de
 Gomes Correa, e ^{ouverom filhos,} a filha foi Monja no ^{Correia,}
 Mosteiro de Mier q̃ chamaõ Santa Ovaya das Donas, a outra
 filha foi cazada com D. Joaõ Martins da Cunha; Maria Soa- ^{Cunha,}
 res foi Monja de Arouca, e Tereja Soares; a outra filha ou-
 ve nome D. Maria Peres, e foi cazada com Rodrigo Paes de
 Valladares, e as filhas q̃ ouveraõ, som ja efcritas Dom Pe- ^{Valladares,}
 ro Paes Alferes fez huma filha em Barregam q̃ ouve nome
 D. Examea Peres, e foi cazada com D. Diogo Dias e ouve-
 raõ hum filho q̃ ouve nome Vicente Dias, e se ve cazado
 com D. Boa, e ouverom huma filha q̃ ouve nome D. Joana,
 e foi cazada com Fernaõ Fernandes Cogominho, e ouve- <sup>Cogomi-
nho,</sup>
 rom filhos. E falemos das filhas de D. Soeiro Mendes o
 Bom, quaes foraõ, e com quem se viraõ cazadas, ellas foraõ
 linco a primeira foi D. Goda Soares q̃ foi cazada com D. Pay
 Romeo, a segunda foi D. Gontinha Soares, e se vè cazada ^{Romeos,}
 com D. Mem de Bargançom, a terceira foi D. Tereja Soares, ^{Bargançom,}
 e se vè cazada com D. Fernaõ Mendes de Bargança, a quarta ^{Mendes,}
 foi D. Mor Soares, e foi cazada com D. Pero Bernaldes, a
 quinta foi D. Orraca Soares q̃ foi cazada com D. Aires Pires
 de Trava. Item este Soeiro Mendes ouve hum filho de huma ^{Trava,}
 Moura de Santarem q̃ ouve nome D. Gonçalo Soares Moura, ^{Mourcos,}
 e foi cazado com D. Oureana Soares Irmaõ de D. Nuno Soa-
 res de Grijo; D. Goda Soares ouve tres filhos e duas filhas de ^{Grijos,}
 D. Pay Romeu e hum filho ouve nome Martim Caído, e naõ
 ouve filhos, o outro ouve nome Pero Galego, e naõ ouve fi- ^{Galegos,}
 lhos, o outro ouve nome D. Soeiro Moro de Panha foi caza- ^{Favias,}
 do

Caria, do com D. Orraca Mendes filha de D. Fernandes de Caria, a
 Curveiras, outra filha ouve nome D. Mor Paes de Curveira q̃ foi caza-
 Bufos, da com D. Egas Buffo, outra filha foi avô de D. Affonso Ri-
 Ribeiro e de seus Irmaos. D. Soeiro Mouro ouve dous filhos e
 Paviat, humia filha e hum filho ouve nome D. Joaõ Soares de Panha
 Vizelas, e foi cazado com D. Tereja anes de Vizela, e os filhos q̃ ou-
 veraõ saõ ja escritos, outro filho ouve nome D. Pay Romeu
 Anriqueu, o Pequeno foi cazado com D. Sancha Enriques filha de D.
 Henrique Magro, e ouveraõ hum filho q̃ ouve nome Gonçalo
 Taveiras, Paes Taveira e a filha ouve nome Xpina Soares, e foi ma-
 Portugaes, dre de D. Pedro Fernandes de Portugal, e de Garcia Fernan-
 de Portugal. Pero Fernandes Portugal cazou com limã de
 Pereira, Pedro Rodrigues de Pereira, e ouverom tres filhos e hum fi-
 lho D. Garcia Fernandes cazou com filha de D. Pedro Affonso
 Pefsan, e de Maria Acha, e ouve nome Tereja Pires de Gon-
 dim, e ouverom hum filho e huma filha, o filho ouve nome
 D. Ruy Garcia, e a filha Sancha Garcia, e foi cazada com
 Cunhas, Martim Lourenço da Cunha, e ouverom filhos e filhas. E D.
 Mafalda Peres foi filha de Pero de Portugal, e se ve cazada
 Alvarengas, com Lourenço Pires de Alvarenga, e nom ouverom filhos. D.
 Gundim, Tereja Pires filha de Pero de Portugal se vê cazada com Vaf-
 Garcia, co Lourenço da Cunha, e ouverom filhos. D. Mor Peres fi-
 lha de Pero Portugal se vê cazada com Affonso Rodrigues
 Rendamor, Rendamor, e ouverom hum filho q̃ ouve nome Martim Af-
 Arcendes, fonso de Rezende q̃ fará filhos, o filho ouve nome Abril Pi-
 res, e morreo escudeiro, outra filha ouve nome D. Garcia
 Fernandes Portugal de Barregam, e se vê cazada com Mar-
 tim do Casal * e ouveraõ filhos e filhas. Gonçalo Paes Tavei-
 Castel, ra cazou com filha de Ruy Fernandes Capom q̃ foi filho de
 Taveiras, Ruy Capom q̃ foi e fegeo Cavaleiro Rey D. Affonso,
 Capom, e ouveraõ dous filhos e huma filha e ouve nome Lorenzo
 Gonçalves e ouve filhos e filhas; o outro filho ouve nome
 Taveiras, Ruy Gonçalves de Taveira, e foi cazado, e ouve filhos, a fi-
 lha ouve nome Elvira Gonçalves, e foi cazada com Joaõ
 Correa, Correa, e ouverom hum filho Gonçaleanes Correa; e faiba-
 Cupicras, mos da sobredita D. Mor Paes Cupicra q̃ se vê cazada com D.
 Bufos, Egas Bufo quaes sahiraõ delles, e elles ouverom hum filho q̃
 ouve nome Gonçalo Viegas de Cupicra, e cazou com D. Or-
 raca Vafques, e fege hi o Priol D. Mendo do Ospital, e seu
 Irmaõ D. Gomes Gonçalves Freire do Ospital, e tá Irmaõ D.
 Tereja Gonçalves, e foi cazada com Egas Enriques de Porto
 Carreiro e fege hi o *Arcebispo* D. Joaõ Viegas, e Gomes Viegas
 Peixoto, e Lourenço Viegas Calfeiraõ, e Gonçalo Viegas
 Alferrois, maça madeira, e Reymon Viegas de Torres, e Orraca Viegas;
 Maca ma- Lourenço Viegas foi cazado com Elvira Reynaldes de Coim-
 deira, bra, e nom ouverom filhos. Gonçalo Viegas foi cazado com
 Torres, Sancha Pires de Farelloes, e ouverom filhos Gonçalo Gonçal-
 Farelloes, ves Arcediago de Braga, Ruy Gonçalves Bifardel e Maria Gon-
 Bifardeia, çalves,

(Nota S.)

D. Fernandes de Caria,
 diz: D. Afonso Fernandes
 de Caria.

(Nota S.)

Xpina Soares, diz: Con-
 tinha Soares.

(Nota S.)

Martim Lourenço da Cu-
 nha e ouverom filhos,
 e filhas e a filha de D.
 Garcia Fernandes e de
 Tereja Pires de Gondim
 ouve nome Maria Acha
 de Gondim. Sigues, &
 D. Mafalda.

(Nota L.)

(Nota L.)

* Agri acaba a
 quadra seguinte folha.

(Nota S.)

O Conde D. Pedro 1.º,
 et, diz veyo com a Rai-
 nha D. Urraca.

(Nota S.)

Acima diz: Correa, e
 aguca: Capom.

(Nota L.)

(Nota L.)

218 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

galves, e outros que morrerão. Ruy Gonçalves se ve cazado com filha de Fernão Gonçalves Chancino e ouverom filhos, ^{Chancinos,} Maria Gonçalves se vê cazada com Vasco Martins Pimentel, ^{Pimentes,} e ouverom filhos e filhas; Reymon Viegas foi cazado com filha de Ourigo Velho, e ouverom dous filhos João Reymon- ^{Velhos,} do, e Estevão Reymondo; Orraca Viegas cazou com Estevão

(Nota S.)

*Pintalapedra, e diz: Pin-
talapiedra.*

(Nota L.)

anes Pintalapedra, e ouverom hum filho q ouve nome Fernão <sup>Pintalape-
dra,</sup> Esteves Pintalho, e foi cazado com Maria Nunes, e ouveraõ ^{Pintalhos,} huma filha q cazaraõ com Affonso Vasques, e faraõ filhas. Ora faibamos de D. Gotinha Soares filha de D. Soeiro Mendes o bom q foi cazada com D. Mem Bargaça, e fege hum filho e ^{Barganças,} hũa filha, e o filho ouve nome Poncio o Velho, e a filha ouve nome D. Gontrodo Moniz, q foi Monja em Santo Tirço, ^{S. Tirço,} e Poncio ouve hum filho de Barregam q ouve nome Poncio o ^{Ponços,} qual foi cazado, e ouve hum filho q ouve nome Poncio e

(Nota S.)

*Saíram de D. Tereja
Soares filha de D. So-
eiro Mendes o Bom,
que casou com D. Fer-
nam Mendes o Bragan-
çom o bravo, e ouve-
rom hũ filho q ouve
nome D. Fero Fernan-
des.*

matohou ElRey D. Affonso. E faibamos quaes fairaõ de D. Tereja Soares filha de D. Soeiro Mendes de Bargaça o Bra- ^{Barganças,} vo, e ouverom hum filho q ouve nome D. Pedro Fernandes de Laedra q foi cazado com D. Froilhe Sanches filha de D. ^{acdras,} Sancho Nunes, e da Iffanta, e ouverom duas filhas e tres filhos e hum filho ouve nome D. Garcia Peres Ladrom e foy ^{Ladroses,} cazado com D. Gotinha Soares, e os filhos q ouveraõ som ja *escritos*, o outro ouve nome D. Fernão Peres q foi cazado com huma Dona das Asturias, e ouverom hum filho q ouve nome D. Fernão Fernandes e naõ ouve filhas; e outro filho q ouve nome D. Vasco Vieira, e foi cazado com Sanchina filha ^{Vieiras,} de D. Pedro pay de Sancha Affonso, e ouverom hum filho e tres filhas o filho ouve nome D. Nuno Vasques, e ouve filhos q ia som *escritos*, a outra filha ouve nome D. Sancha Vasques, e ouve filhas quaes ia som *escritos*, a outra filha ouve nome D. Elvira Vasques foi cazada com D. Pedro Soares Car- ^{Carnefinos,} nelmaõs, e nom ouveraõ filhas. D. Nuno Candarim filho de

(Nota S.)

Candarim, diz: cadarem.

(Nota S.)

Fofa, diz: Franysa.

D. Pedro Fernandes de Bargaça naõ foi cazado, e ouve hum filho e huma filha de Maria Fisca fã Barregã, e o filho ouve nome Rodrigo Monis, e matohou D. Pedro Fernandes o Bar- ^{Monizes,} gançom, a filha ouve nome D. Froilhe Nunes e cazou com Martim Pires de Chacim, e ouverom hum filho que ouve nome Nuno Martins de Chacim, e foi cazado, e ouve filhas quaes ja som *escritos*. D. Sancha Pires filha de D. Pedro Fernandes cazou com D. Ermigio Moniz, e ouveraõ filhas e duas filhas quaes ja som *escritas*; a outra filha de D. Pedro Fernandes ouve nome D. Tereja Pires, e foi cazada com Ermigio Affonso de Bayaõ e ouveraõ dous filhos hum ouve nome D. ^{Bayas,} Ponço Affonso e outro D. Lopo Affonso e as filhas huma ouve nome D. Berengueira Affonso e outra ouve nome D. Sancha Affonso. D. Ponço foi cazado com D. Mor Martins da Vi- ^{Vieiras,} zela, e ouveraõ filhas quaes ja saõ tũto *escritos*; D. Lopo Affonso foi cazado com Dona Aldara Viegas filha de D. Egas Affonso

Mendes.

Affonso dalvarenga e ouveaõ tres filhos e huma filha, o primeiro ouve nome D. Fernaõ Lopes e outro D. Diogo, o outro D. Affonso a filha D. Sancha Lopes, e nenhũ delles ouve filhos; ora saibamos doutra filha de D. Soeiro Mendes, D. Mor Soares, e foi cazada com D. Pero Bernaldes em Toledo, e ouveaõ hum filho q̃ ouve nome D. Tello Pires de Menezes, e foi cazado, e ouve dous filhos * o Bispo D. Tello de Placencia e D. Affonso Telles de Castella q̃ foi cazado duas vezes. O mais falta a este livro q̃ se lhe cortou à tezoura como se vê pellas correas da encadernação está em letra antiga daquelle tempo em taboas pretas de coarto grande.

(Nota L.)
* *Aqui acaba a quadragesima primeira folha.*

Advertencias de Louzada.

A Dvirto q̃ pella era de 1381 atras fica no fim do segundo caderno em q̃ este livro foi tresladado q̃ responde ao anno de Christo de 1343. E original donde foi tresladado parece era ja antigo, e feito muitos annos antes como se tira da segunda folha do primeiro caderno quando fala dos Ganços e de huma filha de Esteuaõ Lourenço a quem naõ poz o nome irmaã dos ditos Ganços que diz cazou com Esteuaõ Malfado de Beja, mas naõ declara que Esteuaõ Malfado foi este: para entendermos isto bem havemos de ter por certo que ouve hi dous Esteuaõs Malfados em Beja, pay e filho, Senhores dos Morgados de Beja que hoje temos Bisconde como se colhe de papeis de seu Oratorio que eu vi, o Esteuaõ Malfado o moço parece que cazou com Senhorinha Gil filha de Mayor Vasques, cujo Pay naõ aponta Compromiço da Capella e morgado que instituhio em Santa Maria de Beja, tiveraõ por filhos a Pero Malfado, e Esteuaõ Malfado e Mor Malfada, e Brites Malfada; fez a dita Senhorinha Gil o seu testamento na era de 1362, que hé anno de 1324 e deixa nomeado no morgado ao primeiro, e naõ tendo filhos nomea o segundo filho que hé Esteuaõ Malfado. Disse assim que o Esteuaõ Malfado o moço parece que cazou com a dita Senhorinha Gil, por achar no Conde D. Pedro tit. 30 de D. Vasco Peres Guedeaõ, que huma Constança Esteves filha de Lourenço Martins Ganço cazou com Esteuaõ Malfado o Velho, e pellas palavras que logo se seguem no Conde mostraõ claramente que está falto, e que aos tresladadores do Conde esqueceo o nome do Pay do dito Esteuaõ Malfado, pondo tambem o patronimico da Mãy, as palavras saõ estas: *Constança Esteves foi cazada com Esteuaõ Malfado o Velho e de D. Esteves q̃ foi cazada com Rodrigues filha de Ruy Lourenço Escola; das quaes claramente se tira que á nelles falta do nome do Pay de Esteuaõ Malfado; e assim á falta no nome proprio de sua Mãy, e segundo o que*

(Nota L.)

Advirto que primeiro se veja o que tenho advertido na folha 2. da margem, em que se observa dizer, que se vê errada, e de outras que effavaõ para curar no tempo, que este Livro se escreveo, e o Conde D. Pedro fallia delias ja cazadas.

Tom. I.

Ff

se

se tira por hum dos Compromiços do morgado de Santo Estevão de Beja; digo q̃ o nome do Pay de Estevão Malfado o velho era Estevão Vasques a que chama Cavaleiro, era natural de Beja, e tomou do patronimico Esteves de seu Pay, o proprio de Estevão, foi feito na era de 1356 q̃ he anno de 1318, e delle consta q̃ a mulher do dito Estevão Vasques se chamava D. Sancha a quem o Compromiço dá o patronimico de Dias posto q̃ tambem lhe dá o de Giaes, e a fora outros, ouve o dito Estevão Malfado, porq̃ assim o diz, e o deixa por seu testamenteiro, e ella e seu marido instituiraõ o morgado ao dito seu filho Estevão Malfado: assim q̃ por esta conta ouve dous deste nome Pay, e filho Senhores do dito morgado, o q̃ tambem se tira do Conde Dom Pedro, poez diz q̃ *Constança Esteves cazou com Estevão Malfado o Velho*, e este livro q̃ foi tirado e furtado da Torre do Tombo destes Reynos quando fala dos Irmaõs de Constança Esteves, fala por termos q̃ viviaõ elles antaõ, pois diz Gomes Paes Ganço hé Clerigo, e as filhas diz que saõ em ordem freiras, e outras que estaõ para cazar, e o Conde D. Pedro fala nesta gente, diz que teve a Constança Esteves outras filhas que foraõ em Ordem, *id est*, foraõ freiras que supoem serem ja mortas o mesmo diz o Conde quando fala de Gomes Paes Ganço filho da dita Constança anes, pois diz que foi Clerigo, e este livro diz *he Clerigo*, como vivia naquelle tempo com suas Irmaãs. Assim que de todas estas Verbas do Conde cotejandoas com as deste livro, bem se mostra que foi feito e composto muito antes do Conde D. Pedro, cuja morte foi no anno de Christo de 1354. e os Compromiços das Capellas de Beja saõ do anno de 1318. e de 1324. e o Conde escreveu o seu livro no anno de 1340. por diante como se colhe de muitos lugares delle e o mais que fez foi tresladar de verbo a verbo este livro que antaõ parece que andava na Camara dos Reys, e por isso ficou na Torre do Tombo; tambem advirto que pelos Compromiços dos morgados de Beja se colhe que ouve hi mais Estevaõs Malfados Senhores destes morgados que os assima referidos.

LAUS DEO.

INDEX

DE TODAS AS PESSOAS, DE QUE SE TRATA
nesto Livro Velho das Linhagens de Portugal.

*Os numeros denotão as folhas do Original, as quaes vão apontadas
nas margens deste Livro com huma Estrellinha, e avizo de que
naquelle lugar acabavaõ.*

A

- A** Bencadaõ (ElRey) 37.
D. Abril Pires, 2.
D. Abril Pires, 33.
Abril Pires, 40.
D. Abril Pires dos Lu-
miais, 18.
D. Achega (O Conde) 30.
Adaõ Fernandes, 20.
D. Affonso, Rey de Aragaõ, 14.
D. Affonso, Rey de Castella, 13.
21. 22. 25. 31.
D. Affonso I. Rey de Portugal, 1.
16. 18. 21. 31.
D. Affonso III. Rey de Portugal,
18.
D. Affonso, Rey de Portugal, 8.
13. 30.
D. Affonso (ElRey) 9. 13. 25. 27.
31. 32.
D. Affonso (O Infante) 13. 25.
D. Affonso (O Infante) de Moli-
na, 13.
D. Affonso Infante de Portugal,
14.
D. Affonso (O Conde) 15.
D. Affonso, 14. 13.
D. Affonso Alvares, 26.
D. Affonsoannes, 22.
Affonsoannes de Cambra, 12.
Affonso Botelho, 14.
Affonso Botelho de Sandim, 17.
Affonso, Clerigo de Evora, 17.
Affonso, Clerigo de Evora, 25.
Affonso Correa, 4.
Tom. I.
- Affonso Correa, 4.
Affonso Correa, 35.
Affonso Dias, 7.
Affonso Dias, 16.
Affonso Diniz, 8.
Affonso Diniz, 9.
Affonso Domingues, 16.
Affonso Ermiges, 19.
Affonso Ermiges, 29.
Affonso Ermiges, 34.
Affonso Esteves, 7.
Affonso Fernandes, 18.
Affonso Fernandes, 25.
Affonso Garcia de Calardo, 2.
D. Affonso Garcia de Celada, 21.
D. Affonso Gatto, 34.
D. Affonso Gatto, 40.
Affonso Gil, 23.
Affonso Gil, 28.
Affonso Gil, 29.
Affonso Godins, 20.
Affonso Gomes, 22.
D. Affonso Gomes de Deza, 20.
Affonso Gonçalves, 12.
D. Affonso de Lacerda, 25.
Affonso Lopes, 12.
Affonso Lopes, 23.
Affonso Lopes, 33.
D. Affonso Lopes, 41.
D. Affonso Lopes de Biscaya, 27.
Affonso Martins, 7.
Affonso Martins, 13.
Affonso Martins Barreto, 23.
Affonso Martins Froyaõ, 5.
Affonso Martins Pantoja, 6.
Affonso Mendes, 3.
Affonso Mendes, 35.
a

Affon-

Index das Pessoas

- Affonso Mendes de Merlo, 3.
 Affonso Mendes de Merlo, 15.
 Affonso Mendes de Vinhoó, 22.
 Affonso Novaes, 5.
 Affonso Novaes, 6.
 Affonso Novaes, 7.
 Affonso Novaes, 17.
 D. Affonso de Oliveira, Bispo de Lisboa, 5.
 Affonso Paes, 12.
 Affonso Peres, 20.
 Affonso Peres de Cerveira, 20.
 Affonso Peres Darganil, 6.
 D. Affonso Peres Gatto, 15.
 D. Affonso Peres Gatto, 19.
 Affonso Peres de Gusmaó, 15.
 Affonso Peres de Gusmaó, 26.
 Affonso Pires, 12.
 Affonso Pires, 13.
 Affonso Pires, 14.
 Affonso Pires Alcaforado, 18.
 D. Affonso Pires Darganil, 9.
 D. Affonso Pires Darganil, 18.
 Affonso Pires Rendamor, 15.
 Affonso Pires Ribeiro, 12.
 D. Affonso Ribeiro, 40.
 D. Affonso Rodrigues, 11.
 Affonso Rodrigues Rendamor, 25.
 Affonso Rodrigues Rendamor, 40.
 Affonso Sanches, filho delRey D. Sancho, 2.
 Affonso Sanches, 14.
 Affonso Sanches de Portugal, 14.
 Affonso Soares, 22.
 D. Affonso Soares, 22.
 D. Affonso Telles, 1.
 Affonso Telles, 10.
 D. Affonso Telles, 13.
 D. Affonso Telles, 13. 14.
 D. Affonso Telles, 14.
 Affonso Telles, 15.
 Affonso Telles, 17.
 D. Affonso Telles, 27.
 D. Affonso Telles, 34.
 D. Affonso Telles, 34.
 D. Affonso Telles de Castella, 42.
 D. Affonso Telles de Cordova, 13.
 D. Affonso Telles de Cordova, 27.
 D. Affonso Telles Tigom, 14.
 Affonso Valasquid Pimentel, 3.
 Affonso Vasques, 35.
 Affonso Vasques, 41.
 Affonso Vasques Pimentel, 6.
 Affonso Velho, 18.
 Affonso Velho, 20.
 D. Alam, 20.
 D. Alambre (A Condeffa) 22.
 Albozar, 38.
 Alda Gomes, 3.
 Alda Gomes, 5.
 Alda Lourenço, 21.
 Alda Martins, 6.
 Alda Martins, 12.
 Alda Martins, 12.
 Alda Martins, 21.
 Alda Valques, 18.
 Aldara, 38.
 Aldara Affonso, 18.
 D. Aldara Annes, 9.
 Aldara Annes, 11.
 Aldara Annes, 17.
 Aldara Fernandes, 20.
 Aldara Gomes, 18.
 D. Aldara Lopes, 28.
 D. Aldara Lopes, 28.
 Aldara Martins, 6.
 Aldara Martins, 18.
 Aldara Martins, 32.
 D. Aldara Martins, 32.
 Aldara Martins Caretella, 4.
 Aldara Peres, 18.
 D. Aldara Pires, 18.
 Aldara Soares, 12.
 D. Aldara Vasques, 31.
 D. Aldara Viegas, 19.
 D. Aldara Viegas, 41.
 D. Aldonça, 9.
 D. Aldonça, 21.
 Aldonça Affonso, 22.
 Aldonça Affonso, 25.
 Aldonça Annes, 8.
 D. Aldonça Annes, 31.
 Aldonça Gomes, 25.
 Aldonça Martins, 18.
 Aldonça Martins, 20.
 Aldonça Martins, 20.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- Aldonça Martins da Sylva, 25.
 Aldonça Martins da Sylva, 26.
 Aldonça Nunes, 22.
 D. Aldonça Nunes, 22.
 D. Aldonça Nunes, 28.
 Aldonça Nunes, 37.
 Aldonça Paes, 20.
 Aldonça Peres, 13.
 Aldonça Rodrigues, 4.
 Aldonça Rodrigues, 17.
 Aldonça Rodrigues, 23.
 Aldonça Rodrigues, 25.
 Aldonça Rodrigues de Telha, 17.
 D. Aldonça Rodrigues de Telles, 14.
 D. Aldonça Vafques, 32.
 Alivar Fernandes, 22.
 D. Almirique de Noronha, 27.
 Alvar Dias, 2.
 Alvar Dias, 2.
 D. Alvar Fernandes, 1.
 Alvar Fernandes, 6.
 Alvar Fernandes Potestade, 2.
 Alvar Gonçalves de Briteiros, 10.
 Alvar Nunes, 36.
 D. Alvar Nunes de Candarei, 23.
 D. Alvaro, 25.
 D. Alvaro (O Conde) 26.
 Alvaro Barreto, 23.
 D. Alvaro Dias, 2.
 D. Alvaro Dias, 27.
 D. Alvaro Dias, 31.
 D. Alvaro Dias das Asturias, 18.
 Alvaro Domingues de Sequeira, 4.
 D. Alvaro Ferreira de Castella (O Conde) 34.
 Alvaro Fernandes, 26.
 Alvaro Gonçalves, 8.
 Alvaro Gonçalves, 18.
 Alvaro Gonçalves de Sequeira, 6.
 Alvaro Martins, 13.
 Alvaro Martins, 21.
 Alvaro Nunes, 26.
 Alvaro Paes, 20.
 D. Alvaro Paes Dalvarazem, 25.
 Alvaro Peres de Valverde, 6.
 Alvaro Pires, 5.
 Alvaro Pires, 12.
 Alvaro Pires, 34.
 Alvaro Pires de Gusmao, 14.
 Alvaro Rabaldes, 12.
 Alvaro Rodrigues, 4.
 Alvaro Rodrigues, 23.
 Ameana de Selharis, 24.
 D. Andre Fernandes, 27.
 D. Andre Fernandes, 28.
 D. Andre Fernandes, 33.
 D. Andre de Castro, 10.
 D. Andre Fernandes de Castro, 10.
 D. Anha, 10.
 Anna Fernandes, 4.
 Anna Gil, 14.
 D. Anna Lourenço de Valadares, 9.
 D. Anrique (O Conde) 27.
 Anrique Anriques, 10.
 Ansur Sanches, 13.
 D. Aragutem Soares (A Condeffa) 30.
 D. Ayras Dias, 2.
 Ayres Caçom de Fornellos, 31.
 Ayres Calvo de Buiro, 1.
 Ayres Carpinteiro, 1.
 Ayres Carpinteiro, 24.
 Ayres Fernandes, 20.
 Ayres Gomes, 3.
 Ayres Gomes, 3.
 Ayres Gomes, 4.
 Ayres Gomes, 6.
 Ayres Gomes, 25.
 D. Ayres Nunes, 1.
 D. Ayres Nunes, 11.
 D. Ayres Nunes, 15.
 D. Ayres Nunes, 21.
 D. Ayres Nunes, 39.
 Ayres Nunes de Fornellos, 22.
 Ayres Paes, 4.
 Ayres Paes, 24.
 Ayres Paes de Sogilde, 9.
 Ayres Paes de Turafello, 13.
 Ayres Peres, 20.
 D. Ayres Pires de Trava, 40.

Index das Pessoas

B

D. Beatris, 25.
 D. Beatris, 27.
 D. Beatris, 36.
 D. Beatris (A Infanta) 13.
 D. Beatris, Rainha de Portugal, 13.
 Beatris Alvares, 8.
 D. Beatris Annes, 16.
 Beatris Fernandes, 6.
 Beatris Fradique, 6.
 Beatris Fradique, 27.
 Beatris Gomes de Abreu, 20.
 Beatris Lourenço, 18.
 Beatris Martins, 5.
 Beatris Martins, 6.
 Beatris Martins, 7.
 Beatris Martins, 13.
 Beatris Martins, 23.
 D. Beatris Peres, 24.
 D. Berenguela, 17.
 D. Berenguela, 21.
 D. Berenguela, 22.
 D. Berenguela Affonso de Bayaõ, 28.
 D. Berenguela Giroa, 14.
 D. Berenguela Martins, 15.
 Berenguela Pires, 17.
 D. Beringueira, 39.
 D. Beringueira Affonso, 41.
 D. Beringueira Affonso de Bayaõ, 10.
 D. Beringueira Ayres, 11.
 D. Beringueira Ayres, 19.
 Beringueira Esteves, 2.
 Beringueira Lourenço, 10.
 Beringueira Peres, 6.
 Beringueira Valquid, 4.
 D. Boa, 40.
 D. Boa de Pamplona, 4.
 D. Branca Infanta de Portugal, 14.
 Branca Coelho, 2.
 Branca Coelho, 16.
 Branca Martins, 3.
 Branca Peres, 6.
 Branca Pires, 9.

D. Britefeannes, 4.
 Brites Fernandes, 4.
 Bruilhe Viegas, 2.
 D. Bruilhe Viegas, 29.
 D. Broulhe Viegas, 24.

C

Catherina Martins, 25.
 Cavalinha, 19.
 Chamoia Fernandes, 24.
 D. Chamoia Gomes, 2.
 D. Chamoia Gomes, 3.
 D. Chamoia Gomes, 15.
 D. Chamoia Gomes, 30.
 D. Chamoia Gomes, 30.
 D. Chamoia Gomes, 39.
 D. Chamoia Mendes, 1.
 D. Chamoia Mendes, 3.
 D. Chamoia Mendes, 28.
 D. Chamoia Mendes, 31.
 D. Chamoia Mendes, 35.
 Charles (ElRey) 20.
 Chrispina Soares, 40.
 Cide Albozar, 38.
 D. Clara de Lisboa, 16.
 D. Constança, Rainha de Castella, 13.
 D. Constança, 13.
 D. Constança, 16.
 D. Constança, 35.
 Constança Affonso, 6.
 Constança Affonso, 12.
 Constança Affonso, 17.
 Constança Affonso, 18.
 D. Constança Affonso, 19.
 D. Constança Affonso, 40.
 Constança Affonso de Cambra, 26.
 D. Constança Affonso a Pereira, 34.
 Constança Annes, 6.
 D. Constança Annes, 8.
 Constança Annes, 11.
 Constança Barreto, 2.
 Constança Barreto, 23.
 D. Constança Ermiges, 19.
 D. Constança Gil, 10.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

D. Constança Gil, 31.
 D. Constança Gil, 33.
 Constança Gomes Galinhata, 20.
 Constança Lourenço, 25.
 Constança Lourenço, 35.
 D. Constança Martins, 23.
 Constança Mendes, 6.
 Constança Mendes, 9.
 Constança Mendes, 17.
 D. Constança Mendes, 33.
 Constança Paes, 6.
 Constança Paes, 22.
 D. Constança Paes, 23.
 Constança Paes, 28.
 Constança Peres, 8.
 Constança Peres, 11.
 Constança Rodrigues, 4.
 Constança Rodrigues, 17.
 Constança Rodrigues de Meira, 11.
 D. Constança Sanches, 34.
 Constança Soares, 11.
 Constança Soares, 17.
 D. Curumbias (A Condessa) 22.

D

D. Delgradelin, 38.
 D. D. Dem Rodrigueannes, 14.
 D. Dinis (ElRey) 8. 9. 10. 13. 14. 18.
 25.
 D. Diogo (O Conde) 30.
 Diogo Affonso, 4.
 Diogo Affonso, 9.
 Diogo Affonso, 17.
 Diogo Annes, 17.
 D. Diogo de Bayão, 25.
 D. Diogo de Biscaya, 22.
 D. Diogo o Bom, 26. 27.
 D. Diogo Dias, 40.
 D. Diogo Examenes dos Cameiros,
 27.
 Diogo Fernandes, 25.
 D. Diogo Forjáz, 26.
 D. Diogo Froyas, 2.
 Diogo Gomes, 12.
 Diogo Gomes, 4.
 Diogo Gomes de Castanheda, 2.
 Tom. I.

Diogo Gomes de Seurea, 25.
 D. Diogo Gonçalves, 1.
 Diogo Gonçalves, 8.
 Diogo Gonçalves, 11.
 Diogo Gonçalves, 16.
 Diogo Gonçalves, 18.
 Diogo Gonçalves, 26.
 Diogo Gonçalves Duros, 26.
 Diogo Lopes, 8.
 Diogo Lopes, 11.
 Diogo Lopes, 12.
 Diogo Lopes, 23.
 D. Diogo Lopes, 36.
 D. Diogo Lopes, 41.
 D. Diogo Lopes Bayão, 16.
 D. Diogo Lopes de Biscaya, 8.
 Diogo Lopes Gatto, 5.
 D. Diogo Lopes de Sarzedo, 2.
 D. Diogo Martins, 2.
 D. Diogo Ordonhes, 31.
 Diogo Peres Xarmento, 20.
 Diogo Ramires, 26.
 D. Diogo Ramires Dalmança, 14.
 Diogo Ramires Dalmança, 26.
 D. Diogo Soares, 26.
 Domingos de Coruche do Algarve;
 13.
 Domingos Martins, 13.
 Domingueannes, 23.
 Dordia Affonso, 11.
 Dordia Affonso, 18.
 D. Dordia Gil, 31.
 D. Dordia Mendes, 39.
 D. Dordia Nunes, 39.
 Dordia Reymondo, 11.
 Dordia Reymondo, 22.
 D. Dordia Soares, 38.
 D. Dordia Viegas, 1.
 D. Dordia Viegas, 30.
 D. Dordia Viegas, 31.
 Doureana Martins Curutella, 6.
 D. Duraõ Martins, 8.
 D. Duraõ Martins, 26.
 D. Duraõ Martins, 35.

E

D. Om Egas, 36.
 D. Egas (O Bispo) 12.
 D. Egas Affonso, 18.
 D. Egas Affonso Dalvarenga, 41.
 D. Egas Barrozo, 3.
 D. Egas Barrozo, 3.
 D. Egas Buffo, 40. 41.
 Egas Curutello, 12.
 Egas Curutello, 35.
 D. Egas Enriques de Porto Carreiro, 41.
 D. Egas Fafes Bispo de Coimbra, 12. 24.
 D. Egas Fafes, 19.
 D. Egas Fafes, 24.
 D. Egas Fafes, 34. 35.
 D. Egas Fafes, 35.
 Egas Fafes Cravo, 35.
 D. Egas Fafes de Lanhoso, 1.
 Egas Fafes de Lanhoso, 7.
 Egas Gabaire, 20.
 D. Egas Gomes, 30.
 Egas Gomes Barrozo, 28.
 Egas Gomes Barrozo, 35.
 D. Egas Gomes Mendes de Soufa, 10.
 D. Egas Gomes de Soufa, 1.
 D. Egas Gomes de Soufa, 31.
 D. Egas Gomes de Soufa, 39.
 D. Egas Gozendes, 1.
 D. Egas Gozendes, 19.
 D. Egas Gozendes de Riba de Douro, 21.
 Egas Lourenço, 16.
 D. Egas Lourenço, 24.
 Egas Lourenço, 29.
 D. Egas Lourenço da Cunha, 23.
 Egas Lourenço Dalvaes, 24.
 D. Egas Magro, Deaó de Lisboa, 18.
 Egas Martins, 12.
 Egas Martins, 36.
 D. Egas Monis, 27.
 D. Egas Monis, 31.
 D. Egas Monis, 39.

D. Egas Monis o Galco, 19.
 D. Egas Monis de Riba de Douro, 1.
 D. Egas Monis de Riba de Douro, 16.
 D. Egas Nunes de Riba de Douro, 1.
 D. Egas Nunes de Riba de Douro, 10.
 D. Egas Paes, 24.
 D. Egas Paes, 29.
 D. Egas Paes de Bouro, 1.
 D. Egas Paes de Penagate, 2.
 D. Egas Paes de Penagate, 16.
 D. Egas Paes de Torozelo, 24.
 Egas Soares Uffuey, 1.
 D. Egas de Soufa, 1.
 Egas Viegas, 29.
 D. Egas Viegas de Penagate, 12.
 Eitor Nunes, 8.
 Eitor Nunes, 16.
 D. Elvira, 1.
 D. Elvira, 34.
 D. Elvira (A Condeffa) 23.
 D. Elvira (A Condeffa) 30.
 D. Elvira Annes, 9. 10.
 D. Elvira Annes, 13.
 D. Elvira Annes, 14.
 D. Elvira Annes, 26.
 Elvira Annes, 27.
 D. Elvira Annes, 33.
 Elvira Baralha, 19.
 D. Elvira Dias, 20.
 D. Elvira Faya, 2.
 D. Elvira da Faya, 21.
 Elvira Fernandes, 21.
 D. Elvira Fernandes, 31.
 D. Elvira Garcia, 2.
 Elvira Garcia, 21.
 D. Elvira Garcia, 31.
 Elvira Gil, 23.
 Elvira Gil, 28.
 D. Elvira Gonçalves, 9.
 D. Elvira Gonçalves, 11.
 D. Elvira Gonçalves, 11.
 D. Elvira Gonçalves, 33.
 Elvira Gonçalves, 41.
 Elvira Gonçalves Taveira, 11.

Elvira

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- Elvira Gualter, 18.
 D. Elvira Martins, 2.
 D. Elvira Martins, 8.
 Elvira Martins, 8. 9.
 D. Elvira Martins, 32.
 D. Elvira Martins, 35.
 D. Elvira Martins, 36.
 D. Elvira Martins da Maya, 34.
 Elvira Mendes, 23.
 D. Elvira Mendes, 34.
 Elvira Nunes, 20.
 D. Elvira Nunes, 21.
 D. Elvira Nunes, 22.
 D. Elvira Nunes Maldoada, 12.
 D. Elvira Nunes Maldoada, 22.
 D. Elvira Paes, 34.
 D. Elvira Paes, 28.
 D. Elvira Paes de Pereira, 3.
 D. Elvira Peres, 5.
 D. Elvira Peres, 27.
 D. Elvira Peres, 39.
 Elvira Piçom, 16.
 Elvira Pires, 11.
 Elvira Reynaldes de Coimbra, 41.
 D. Elvira Rodrigues, 27.
 Elvira Rodrigues de Castro, 32.
 D. Elvira Rodrigues Giroa, 1.
 D. Elvira Rodrigues Giroa, 13. 14.
 D. Elvira Rodrigues Giroa, 27.
 D. Elvira Rodrigues de Palmeira, 15.
 Elvira Rodrigues de Val de Madre, 20.
 D. Elvira Soares, 40.
 D. Elvira Soares (A Condeffa) 27.
 Elvira Toures, 22.
 D. Elvira Valques, 21.
 D. Elvira Valques, 31.
 D. Elvira Valques, 41.
 D. Elvira Viegas, 7.
 D. Elvira Viegas, 10.
 D. Elvira Viegas, 27.
 D. Elvira Viegas, 39.
 Emilia Fernandes, 4.
 Emilia Fernandes, 8.
 D. Enhego (O Bispo) 30.
 D. Enhego de Mendoça, 26.
 Eria Pires, 20.
 Ermengonça Soares, 7.
 D. Ermezenda Gonçalves de Fraef-
 tada, 39.
 Ermezenda Martins, 24.
 Ermezenda Nunes, 20.
 D. Ermezenda Rodrigues, 15.
 D. Ermezenda Traftamires, 38.
 Ermigio Affonso de Bayaõ, 41.
 D. Ermigio Carraça, 11.
 Ermigio Daciro, 29.
 Ermigio Fafes Abbade de Refoyos,
 24.
 D. Ermigio Fafes, 35.
 Ermigio Mendes, 7.
 D. Ermigio Mendes, 34.
 D. Ermigio Mendes, 40.
 Ermigio Mendes de Teixeira, 19.
 D. Ermigio Monis, 41.
 D. Ermigio Viegas, 19.
 Ero Mendes, 24.
 D. Erzenda, 25.
 D. Estevainha, 13.
 D. Estevainha, 36.
 Estevainha Ermiges de Teixeira,
 7. 24.
 Estevainha Fernandes, 8.
 D. Estevainha Fernandes, 23.
 Estevainha Fernandes, 34.
 Estevainha Martins, 8.
 Estevainha Martins, 13.
 D. Estevainha Martins da Silva,
 25.
 Estevainha Mendes Queixada, 26.
 D. Estevainha Paes, 10.
 D. Estevainha Paes, 11.
 D. Estevainha Paes, 36.
 Estevainha Pires, 4. 8.
 Estevainha Pires, 18.
 Estevainha Pires, 20.
 D. Estevainha Ponço, 8.
 D. Estevainha Ponço, 32.
 D. Estevainha Ponço, 36.
 D. Estevainha Ponço de Bayaõ,
 21.
 Estevainha Rodrigues, 18.
 Estevainha Soares, 10.
 Estevainha Soares, 11.
 D. Estevainha Soares, 35.
 b ii

Index das Pessoas

- D. Estevainha Soares de Panha, 15.
 D. Estevão (O Arcebispo) 35.
 D. Estevão Annes Bispo de Coimbra, 7.
 D. Estevão Annes Bispo de Lisboa, 17. 36.
 D. Estevão Annes, 11.
 D. Estevão Annes, 11.
 Estevão Annes, 18.
 Estevão Annes, 18.
 Estevão Annes, 33.
 D. Estevão Annes de Alegrete, 9.
 Estevão Annes de Bragança, 6.
 Estevão Annes de Canas, 37.
 Estevão Annes Pintalapedra, 41.
 Estevão Annes Pintalhopardo, 28.
 29.
 Estevão Annes Tiçom, 13.
 Estevão Bertholameu, 23.
 Estevão Coelho, 4.
 Estevão Coelho, 7.
 Estevão Coelho, 16.
 Estevão Coelho, 16.
 Estevão Coelho Petite, 4.
 Estevão Daboim, 7.
 Estevão Daboim, 18.
 Estevão Ermiges, 7.
 D. Estevão Ermiges de Teixeira, 2.
 D. Estevão Ermiges de Teixeira, 16.
 Estevão Espinhel, 37.
 Estevão Fernandes, 23.
 D. Estevão Fernandes, 27.
 D. Estevão Fernandes de Castro, 25.
 Estevão Fernandes de Freitas, 17.
 D. Estevão de Freitas, 9.
 D. Estevão de Freitas, 36.
 Estevão Gomes de Cambra, 18.
 Estevão Lambas, 18.
 Estevão Lourenço, 3.
 Estevão Malfadado de Beja, 3.
 Estevão Malho, 4.
 Estevão Malho, 24.
 Estevão Martins, 25.
 Estevão de Meira, 6.
 Estevão Mendes, 26.
 Estevão Mendes Petite, 12.
 Estevão Mendes Petite, 15.
 Estevão Mendes Petite, 26.
 Estevão Mendes Queixada, 36.
 D. Estevão Nunes Turrichão, 20.
 Estevão Paes, 4.
 Estevão Paes, 24.
 Estevão Paes, 25.
 Estevão Paes Dazevedo, 17.
 Estevão Paes de Moles, 20.
 Estevão Paes de Moles, 24.
 Estevão Peres, 29.
 Estevão Pires, 5.
 Estevão Pires, Abbade de Villa Viçoza, 5.
 Estevão Pires, 12.
 Estevão Pires, 17.
 Estevão Pires, 26.
 Estevão Pires Forjáz, 26.
 Estevão Pires de Freiriz, 2.
 D. Estevão Pires Froyaço, 5.
 Estevão Pires Gallego, 20.
 Estevão Reymondo, 41.
 Estevão Rodrigues, 6.
 Estevão Rodrigues, 17.
 Estevão Sacco, 23.
 D. Estevão Soares (O Arcebispo) 8.
 D. Estevão Soares, 26.
 Estevão Soares de Belmir, 22.
 Estevão Soares Dalvergaria, 3.
 D. Estevão Soares da Motta, 36.
 Estevão Vasques, 15.
 Estevão Vasques Pimentel, 6.
 Estevão Vasques Pimentel, 18.
 Estevão Vasqui Pimentel, 3.
 D. Evo Martins, 22.
 D. Eurigo Danovrega, 24.
 D. Examea, 24.
 Examea Nunes, 21.
 Examea Nunes, 22.
 Examea Nunes, 28.
 D. Examea Paes, 2.
 D. Examea Paes, 10.
 D. Examea Paes, 30.
 D. Examea Paes, 39. 40.
 D. Examea Peres, 40.
 Examea Soares, 18.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

F

Dom Fafes Godinho, 34.

D. Fafes Godins, 5.

D. Fafes Godins, 24.

D. Fafes Godins, 29.

D. Fafes Luz, 24.

D. Fafes Sarracins, 1.

D. Fafes Sarracins, 24.

D. Felipe (O Infante) 13.

D. Felipe (O Infante) 25.

Fernaõ Affonso, 8.

D. Fernaõ Affonso, 31.

Fernaõ Affonso, 22.

Fernaõ Affonso de Cambra, 4.

Fernaõ Affonso de Cambra, 4.

Fernaõ Affonso de Cambra, 6.

Fernaõ Affonso de Cambra, 17.

Fernaõ Affonso Gatto, 6.

Fernaõ Alvares, 15.

Fernaõ Alvares, 20.

D. Fernaõ Alvares, 26.

Fernaõ Annes Coelho, 16.

D. Fernaõ Annes de Meira, 23.

D. Fernaõ Annes de Montor, 25.

D. Fernaõ Armentares, 23.

D. Fernaõ Armentares de Castella, 22.

Fernaõ Ayres, 9.

Fernaõ Ayres, 18.

Fernaõ Ayres, 24.

D. Fernaõ Ayres, 28.

Fernaõ Ayres de Meira, 4.

Fernaõ Ayres de Meira, 20.

Fernaõ Bicos, 22.

Fernaõ Chancino, 6.

D. Fernaõ Cornestelles, 15.

Fernaõ Dade, 7.

D. Fernaõ Dias, 38.

Fernaõ Esteves Pintalho, 17.

Fernaõ Esteves Pintalho, 29.

Fernaõ Esteves Pintalho, 41.

D. Fernaõ Fernandes, 10.

D. Fernaõ Fernandes, 21.

D. Fernaõ Fernandes, 41.

Fernaõ Fernandes de Almeyda, 3.

Tom. I.

Fernaõ Fernandes de Almeyda, 6.

Fernaõ Fernandes Cogominho, 40.

Fernaõ Fernandes Gozelhas, 18.

D. Fernaõ Fernandes Paõ Centeyo, 14.

D. Fernaõ Fernandes Paõ Centeyo, 33.

Fernaõ Furtado, 5.

Fernaõ Galleguo de Leirea, 18.

Fernaõ Garcia, 2.

Fernaõ Garcia, 21.

D. Fernaõ Garcia, 31. 33.

D. Fernaõ Garcia Elgaravanhã, 9.

Fernaõ Garcia de Seabra, 27.

Fernaõ Gatto, 19.

Fernaõ Gatto, 34.

D. Fernaõ Gil, 12.

D. Fernaõ Gil, 22.

D. Fernaõ Gil, 28.

D. Fernaõ Gil, 31.

D. Fernaõ Gomes, Abbade de Pombeiro, 30.

D. Fernaõ Gomes Barreto, 19.

D. Fernaõ Gomes Barreto, 23.

D. Fernaõ Gomes Barreto, 34.

D. Fernaõ Gomes Barreto, 36.

Fernaõ Gomes Coufa má, 19.

Fernaõ Gonçalves, 16.

D. Fernaõ Gonçalves, 24.

Fernaõ Gonçalves, Prior de Povos, 18.

Fernaõ Gonçalves Camello, 8.

Fernaõ Gonçalves Chacim, 3.

Fernaõ Gonçalves Chancino, 11.

Fernaõ Gonçalves Chancino, 41.

Fernaõ Gonçalves Colchafria, 7.

Fernaõ Gonçalves de Colchafria, 18.

D. Fernaõ Gonçalves da Cunha, 24.

Fernaõ Gonçalves de Marnel, 1.

Fernaõ Gonçalves de Moreira, 3.

Fernaõ Gonçalves Pimentel, 32.

D. Fernaõ Gonçalves de Soufa, 20.

D. Fernaõ Gonçalves de Soufa, 28.

Fernaõ Gonçalves Turrichaõ, 6.

D. Fernaõ Goterres, 27.

D. Fernaõ Goterres de Castro, 23.

c

D.

Index das Pessoas

- D. Fernaõ Goterres de Castro, 32.
 D. Fernaõ Guedelha, 25.
 Fernaõ Guíela, 23.
 Fernaõ Joannes de Porto Carreiro, 3.
 Fernaõ Lopes, 12.
 Fernaõ Lopes, 32.
 D. Fernaõ Lopes, 41.
 Fernaõ Lopes de Ulho, 6.
 Fernaõ Lopes de Ulho, 28.
 Fernaõ Louredo, 7.
 Fernaõ Lourenço, 16.
 Fernaõ Martins, 13.
 Fernaõ Martins d'Almeyda, 39.
 Fernaõ Martins de Barbofa, 24.
 Fernaõ Martins Coelho, 16.
 Fernaõ Martins Curutello, 6.
 D. Fernaõ Martins Curutello, 23.
 Fernaõ Martins Teixeira, 5.
 Fernaõ Martins Teixeira, 7.
 Fernaõ Mendes, 18.
 D. Fernaõ Mendes o Velho, 21.
 Fernaõ Mendes, 24.
 D. Fernaõ Mendes de Bragança, 40.
 D. Fernaõ Mendes o Bravo, 21.
 D. Fernaõ Nunes, 39.
 Fernaõ Nunes de Barbofa, 9.
 Fernaõ Nunes Boquinhãs, 20.
 Fernaõ Nunes Cheira, 26.
 Fernaõ Nunes Revellado, 15.
 Fernaõ Nunes Revellado, 19.
 D. Fernaõ Nunes Revellado, 34.
 D. Fernaõ Nunes de Rodeiro, 23.
 Fernaõ de Ouriguit, 18.
 D. Fernaõ Ozores, 39.
 Fernaõ Pacheco, 12.
 D. Fernaõ Paes de Calamacos, 28.
 D. Fernaõ Paes Varella, o do Cappello, 28.
 Fernaõ Pelegrim, 34.
 D. Fernaõ Peres, 41.
 Fernaõ Peres de Andrade, 6.
 Fernaõ Peres de Barbofa, 23.
 D. Fernaõ Peres de Barbofa, 36.
 D. Fernaõ Peres das Chaãs, 33.
 Fernaõ Peres Ponço, 9.
 D. Fernaõ Peres Ponço, 9.
 D. Fernaõ Peres Ponço, 25.
 D. Fernaõ Peres Ponço, 26.
 Fernaõ Peres de Redondo, 20.
 D. Fernaõ Peres Turrichaõ, 20.
 Fernaõ Peres Turrichaõ, 23.
 D. Fernaõ Pires (O Conde) 26.
 D. Fernaõ Pires, 12.
 D. Fernaõ Pires, 14.
 D. Fernaõ Pires, 14.
 D. Fernaõ Pires, 14.
 Fernaõ Pires, 19.
 D. Fernaõ Pires, 20.
 D. Fernaõ Pires, 21.
 Fernaõ Pires, 34.
 Fernaõ Pires Farinquel, 18.
 D. Fernaõ Pires Tinhozo, 19.
 Fernaõ Pires Turrichaõ, 4.
 Fernaõ Ramiril, 11.
 Fernaõ Reymondo de Canello, 32.
 D. Fernaõ Rodrigues, 15.
 Fernaõ Rodrigues, 17.
 Fernaõ Rodrigues, 23.
 Fernaõ Rodrigues, 25.
 Fernaõ Rodrigues, 35.
 Fernaõ Rodrigues Bugalho, 17.
 Fernaõ Rodrigues Cabeça de Vacca, 21.
 Fernaõ Rodrigues de Castro, 10.
 Fernaõ Rodrigues de Castro, 14.
 Fernaõ Rodrigues de Castro, 14.
 Fernaõ Rodrigues de Castro, 26.
 Fernaõ Rodrigues Forjáz, 26.
 Fernaõ Rodrigues de Saldanha, 26.
 D. Fernaõ Rodrigues de Saldova, 14.
 Fernaõ Rodrigues de Valconcellos, 4.
 Fernaõ Rodrigues de Villa Lobos, 33.
 Fernaõ Sanches, 33.
 D. Fernaõ Sanhoane, 20.
 Fernaõ Silvestre d'Encoirados, 23.
 D. Fernaõ Soares, 40.
 D. Fernaõ Soares Dordis, 16.
 D. Fernaõ Traftamires, 38.
 Fernaõ Varella, 28.
 Fernandaffonso, 12.
 Fernandalvares, 2.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

Fernandalvares de Montor, 2.
 Fernandeannes, 12.
 Fernandeannes, 16.
 Fernandeannes Baticela, 10.
 D. Fernandeannes Baticela, 28.
 D. Fernandeannes Baticela, 33.
 Fernandeannes Cheira, 15.
 Fernandeannes Cheira, 19.
 D. Fernandeannes Cheira, 32.
 D. Fernandeannes de Dura, 25.
 D. Fernandeannes de Duro, 27.
 D. Fernandeannes de Galiza, 33.
 D. Fernandeannes de Montor, 23.
 D. Fernandeannes Porto Carreiro, 4.
 D. Fernando, 14.
 D. Fernando, 26.
 D. Fernando (ElRey) 13.
 D. Fernando (ElRey) pay do Emperador, 30.
 D. Fernando Rey de Castella, 13.
 D. Fernando (O Conde) o Condego, 26.
 D. Fernando Affonso, Deaõ de Santiago, 28.
 D. Fernando Affonso, 30.
 D. Fernando Armentares, 22.
 D. Fernando de Caria, 40.
 D. Fernando de Fiteiro (O Conde) 26.
 Fernando Gonçalves Coronel, 15.
 D. Fernando de Lara (O Conde) 22.
 D. Fernando Pelegim, 19.
 D. Fernando de Serpa (O Infante) 27.
 D. Fernando de Traftamar (O Conde) 27.
 D. Fradique, 27.
 D. Fradique (O Infante) 13.
 Francisco Pires, 5.
 Froilhe Affonso, 15.
 Froilhe Barreto, 23.
 D. Froilhe Ermiges, 19.
 D. Froilhe Ermiges, 34.
 D. Froilhe Esteves, 22.
 Froilhe Esteves, 36.
 Froilhe Esteves de Belmir, 17.

Froilhe Fernandes, 32.
 Froilhe Nunes, 21.
 Froilhe Nunes, 41.
 D. Froilhe Rodrigues, 15.
 Froilhe Rodrigues de Pereira, 24.
 D. Froilhe Sanches, 34.
 D. Froilhe Sanches, 41.
 D. Fructefendes Turquides, 38.

G

DOm Garcia (ElRey) 24.
 Garcia Espinhel, 36.
 D. Garcia Fernandes, 40.
 D. Garcia Fernandes d' Espanha, 11.
 Garcia Fernandes Portugal, 40.
 Garcia Fernandes Portugal, 40.
 D. Garcia Mendes, 1.
 D. Garcia Mendes, 9.
 Garcia Mendes, 9.
 Garcia Mendes, 26.
 D. Garcia Mendes, 32.
 D. Garcia Mendes Deixó, 11.
 D. Garcia Peres Ladrom, 31.
 D. Garcia Peres Ladrom, 41.
 D. Garcia Pires de Bragança, 2.
 D. Garcia Pires Dambra, 20.
 D. Garcia Pires Veirom, ou Ladrom, 21.
 Garcia Rodrigues, 33.
 Garcia Rodrigues Draguxo, 12.
 D. Garcia Romeu de Aragaõ, 22.
 Garcia Soares, 14.
 D. Garcia Soares, 36.
 Garcia Soares de Moledo, 28.
 D. Gayna Mendes, 39.
 D. Gil, Bispo de Tuy, 11.
 Gil Eannes, 36.
 Gil do Eiro, 29.
 Gil Fernandes, 23.
 D. Gil Fernandes Baticela, 20.
 D. Gil Fernandes Baticela, 28.
 D. Gil Feyo, 32.
 Gil de Freitas, 9.
 Gil Guedas, 3.
 Gil Guedas, 28.
 Gil Guedas Dairoens, 20.

Index das Pessoas

- Gil Guedas Guedeaõ, 20.
 Gil Martins, 6.
 Gil Martins, 10.
 D. Gil Martins, 21.
 D. Gil Martins, 31.
 D. Gil Martins, 32.
 D. Gil Martins, 33.
 D. Gil Martins, 36.
 Gil Martins Barreto, 13.
 Gil Martins Barreto, 23.
 Gil Martins Duroens, 11.
 Gil Martins de Jola, 23.
 D. Gil Martins de Jola, 28.
 Gil Martins Zote, 3.
 Gil Martins Zote, 18.
 Gil Nunes, 6.
 Gil Nunes, 26.
 Gil Nunes, 36.
 Gil Nunes de Bragança, 2.
 Gil Nunes de Bragança, 6.
 Gil Nunes de Bragança, 25.
 Gil Nunes de Bragança, 26.
 Gil Nunes Boquinhas, 20.
 Gil Nunes de Chacim, 10.
 Gil Pires Feyo, 17.
 Gil Rodrigues, 17.
 Gil Rodrigues, 32.
 D. Gil Rodrigues de Lisboa, 11.
 D. Gil Sanches, 9.
 D. Gil Sanches, 34.
 D. Gil de Solda, 37.
 D. Gil Vafques, 1.
 Gil Vafques, 8.
 Gil Vafques, 31.
 D. Gil Vafques, 32.
 Gil Vafques Pechoto, 25.
 D. Gil Vafques de Soveroza, 21.
 D. Gil Vafques de Soveroza, o Velho, 21.
 D. Gil Vafques de Soveroza, 22.
 D. Gil Vafques de Soveroza, 31.
 Giral Cabrom, 34.
 Giral Peres, 20.
 Giral Reymondo, 19.
 D. Giraldo, Bispo de Evora, 23.
 Giraldo Affonso, 15.
 Giraldo Affonso Rendamor, 5.
 D. Giraldo Affonso Rendamor, 35.
 Giraldo Esteves Feyo, 17.
 Giraldo Esteves Freixo, 6.
 Giraldo Gonçalves da Touguia, 13.
 Giraldo Nunes Giral Cabron, 29.
 Goda Soares, 11.
 D. Goda Soares, 39.
 D. Goda Soares, 40.
 D. Godinho, Moedeiro de Coimbra, 12.
 D. Godinho das Asturias (O Conde), 38.
 Godinho Fafes, o Velho, 5.
 Godinho Fafes, 24.
 D. Godinho Fafes, 24.
 D. Godinho Fafes, 24.
 D. Godinho Fafes, 34.
 D. Godinho Fafes, 34.
 D. Godinho Mouro, 29.
 D. Godinho Soares, 39.
 D. Godinho Viegas, 1.
 D. Godinho Viegas, 23.
 Godinho Viegas, 29.
 D. Godinho Viegas de Azevedo, 22.
 D. Godins Soares, 16.
 D. Goinha Mendes, 30.
 D. Goldra Gomes de Refronteira, 28.
 D. Goldres de Refronteira, 20.
 Gomes Anrriques, 22.
 Gomes Anrriques de Probaos, 22.
 Gomes Anfur, 18.
 Gomes d' Anfur, 13.
 Gomes Barreto, 23.
 D. Gomes de Briteiros, 20.
 Gomes Correa, 4.
 Gomes Correa, 23.
 Gomes Correa, 40.
 Gomes Eannes, 11.
 Gomes Echegues, 30.
 Gomes Fernandes, 23.
 D. Gomes Fernandes (O Conde), 26. 27.
 D. Gomes Garcia, 28.
 D. Gomes Gonçalves, 41.
 D. Gomes Gonçalves Girom, 9.
 D. Gomes Gonçalves Girom, 33.
 D. Gomes Guedes, 1.

Gomes

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Gomes Lopes de Guifande, 24. | D. Gomes Viegas de Penagati, 7. |
| Gomes Lourenço, 11. | Gomes Viegas de Penagati, 29. |
| Gomes Lourenço, 19. | D. Gonçalo, 17. |
| Gomes Lourenço, 24. | D. Gonçalo (O Conde) 26. |
| Gomes Lourenço, 29. | D. Gonçalo (O Conde) 33. |
| Gomes Lourenço de Beja, 7. | Gonçalo Annes, 6. |
| Gomes Lourenço de Beja, 13. | Gonçalo Annes, 6. |
| Gomes Lourenço de Beja, 23. | Gonçalo Annes, 7. |
| D. Gomes Lourenço da Cunha, 3. | Gonçalo Annes, 9. |
| Gomes Lourenço da Cunha, 5. | Gonçalo Annes, 10. |
| Gomes Lourenço da Cunha, 11. | Gonçalo Annes, 11. |
| Gomes Martins, 13. | Gonçalo Annes, 12. |
| Gomes Mendes, 12. | Gonçalo Annes, 12. |
| D. Gomes Mendes, 28. | Gonçalo Annes, 17. |
| D. Gomes Mendes Barreto, 23. | D. Gonçalo Annes, 23. |
| D. Gomes Mendes Barrozo, 35. | Gonçalo Annes, 27. |
| D. Gomes Mendes de Briteiros, 13. | D. Gonçalo Annes, 28. |
| D. Gomes Mendes de Briteiros, 25. | D. Gonçalo Annes, 39. |
| D. Gomes Mendes Guedea, 3. | D. Gonçalo Annes, o Bom, 27. |
| D. Gomes Nunes Doutis, 8. | Gonçalo Annes de Berredo, 8. |
| D. Gomes Nunes Doutis, 16. | D. Gonçalo Annes de Berredo, 10. |
| Gomes Paes, 4. | Gonçalo Annes de Briteiros, 8. |
| Gomes Paes, 25. | Gonçalo Annes de Briteiros, 9. |
| D. Gomes Paes, 25. | Gonçalo Annes Correa, 41. |
| Gomes Paes, 28. | Gonçalo Annes de Porto Carreiro, |
| Gomes Paes d'Alvarenga, 5. | 18. |
| Gomes Paes de Azevedo, 3. | Gonçalo Annes Rapozo, 10. |
| Gomes Paes de Azevedo, 17. | D. Gonçalo Annes Rapozo, 14. |
| Gomes Paes Ganço, 3. | Gonçalo Annes Rapozo, 27. |
| D. Gomes Paes de Piscos, 24. | Gonçalo Annes Rapozo, 33. |
| Gomes Peres de Cervantes, 6. | Gonçalo Annes Rapozo, 34. |
| Gomes Peres de Cervantes, 17. | Gonçalo Annes de Redondo, 3. |
| Gomes Pires, 12. | Gonçalo Camello, 13. |
| Gomes Pires, 20. | Gonçalo Camello, 16. |
| Gomes Pires d'Alvarenga, 19. | Gonçalo Camello, 18. |
| D. Gomes de Pombeiro (O Conde) | Gonçalo Coronel, 12. |
| 1. 10. 15. 30. 39. | Gonçalo Correa, 11. |
| D. Gomes Ramires, 23. | Gonçalo Correa, 11. |
| D. Gomes Ramires, 24. | Gonçalo Correa de Santarem, 19. |
| Gomes Soares, 2. | D. Gonçalo Corvel, 28. |
| D. Gomes Soares, 2. | Gonçalo Esteves, 6. |
| Gomes Soares, 2. | Gonçalo Esteves, 18. |
| D. Gomes Soares, 30. | Gonçalo Esteves, 20. |
| Gomes Viegas, 16. | Gonçalo Fernandes, 7. |
| D. Gomes Viegas Barrozo, 35. | Gonçalo Fernandes, 20. |
| Gomes Viegas Bafo, 3. | Gonçalo Fernandes, 27. |
| Gomes Viegas Frade, 18. | Gonçalo Fernandes Chacim, 5. |
| Gomes Viegas Peixoto, 41. | D. Gonçalo Garcia, 9. |

Index das Pessoas

- D. Gonçalo Garcia de Sousa, 9.
 Gonçalo Gil, 3.
 Gonçalo Gil, 31.
 Gonçalo Gil de Villa-Lobos, 13.
 Gonçalo Gomes, 3.
 Gonçalo Gomes, 4.
 Gonçalo Gomes, 13.
 Gonçalo Gomes, 25.
 Gonçalo Gomes, 28.
 Gonçalo Gomes, o Gordo, 28.
 Gonçalo Gomes Orvenegua, 32.
 Gonçalo Gonçalves, 6.
 D. Gonçalo Gonçalves, 15.
 Gonçalo Gonçalves, 35.
 Gonçalo Gonçalves, 41.
 Gonçalo Lopes de Ribeira, 20.
 D. Gonçalo Martins, 2.
 Gonçalo Martins, 8.
 Gonçalo Martins, 11.
 Gonçalo Martins, 20.
 Gonçalo Martins, 23.
 Gonçalo Martins, 36.
 Gonçalo Martins da Fonseca, 3.
 D. Gonçalo Martins de Sousa, 13.
 Gonçalo Martins do Vinhal, 8.
 D. Gonçalo Mendes, 1.
 D. Gonçalo Mendes, 9.
 D. Gonçalo Mendes, 9.
 Gonçalo Mendes, 9.
 Gonçalo Mendes, 10.
 Gonçalo Mendes, 12.
 D. Gonçalo Mendes, 14.
 Gonçalo Mendes, 17.
 D. Gonçalo Mendes, 23.
 D. Gonçalo Mendes, 30.
 D. Gonçalo Mendes, 32.
 D. Gonçalo Mendes, 39.
 Gonçalo Mendes d'Alvellos, 13.
 Gonçalo Mendes d'Alvellos, 23.
 D. Gonçalo Mendes de Sousa, 19.
 D. Gonçalo Mendes de Sousa, 28.
 Gonçalo Moura, 20.
 Gonçalo Moura, 20.
 Gonçalo Nunes, 16.
 D. Gonçalo Nunes, 27.
 D. Gonçalo Nunes, 39.
 Gonçalo Paes, 11.
 Gonçalo Paes, 17.
 Gonçalo Paes, 20.
 Gonçalo Paes, 25.
 Gonçalo Paes Taveira, 11.
 Gonçalo Paes Taveira, 40. 41.
 D. Gonçalo Paes de Toronho, 9.
 D. Gonçalo Paes de Toronho, 33.
 D. Gonçalo Paes de Toronho, 39.
 D. Gonçalo de Palmeira, 15.
 Gonçalo Pereira, 35.
 D. Gonçalo Pereira, Arcebispo de Braga, 16. 35.
 Gonçalo Peres Curvo, 11.
 Gonçalo Peres de Molina, 27.
 Gonçalo Pires, 5.
 D. Gonçalo Pires, 5.
 Gonçalo Pires, 12.
 Gonçalo Pires, 12.
 Gonçalo Pires, 20.
 Gonçalo Pires, 20.
 Gonçalo Pires de Buralheiros, 34.
 D. Gonçalo Rodrigues, 10.
 Gonçalo Rodrigues, 12.
 Gonçalo Rodrigues, 17.
 Gonçalo Rodrigues, 18.
 D. Gonçalo Rodrigues, 24.
 Gonçalo Rodrigues, 33.
 D. Gonçalo Rodrigues Ciumbre, 15.
 D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, 8.
 D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, 15.
 D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, 35. 36.
 D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira, 14.
 D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira, 19.
 Gonçalo Sapo, 23.
 Gonçalo Soares, 27.
 Gonçalo Soares Dorlhom, 27.
 D. Gonçalo Soares Mouro, 40.
 Gonçalo Soares Ofores, 23.
 D. Gonçalo de Sousa, 1.
 D. Gonçalo de Sousa, 3.
 D. Gonçalo de Sousa, 7.
 D. Gonçalo de Sousa, 9.
 D. Gonçalo de Sousa, 19.
 D. Gonçalo de Sousa, 20.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Gonçalo de Soufa, 24.
D. Gonçalo de Soufa, 28.
D. Gonçalo de Soufa, 30.
D. Gonçalo de Soufa, 31. 34.
D. Gonçalo de Soufa, o Bom, 2.
D. Gonçalo de Soufa, o Bom, 15.
D. Gonçalo de Soufa, o Bom, 21.
D. Gonçalo Traftamires, 1.
D. Gonçalo Traftamires, 10.
D. Gonçalo Traftamires, 38.
D. Gonçalo Traftamires da Ma-
ya, 1.
Gonçalo Vafques, 17.
Gonçalo Vafques de Poyos, 13.
Gonçalo Vafquid, 4.
Gonçalo Vafquim de Azevedo, 5.
D. Gonçalo Velafquid, 2.
Gonçalo Velho, 18.
Gonçalo Velho, 20.
D. Gonçalo Viegas, 7.
D. Gonçalo Viegas, 28.
Gonçalo Viegas, 36.
Gonçalo Viegas Barrozo, 35.
Gonçalo Viegas de Cupiera, 41.
Gonçalo Viegas Godinho Mouro, 2.
Gonçalo Viegas Maça Madeira, 41.
Gonçalo Viegas Magro, 16. 18.
D. Gonçalo Viegas de Marnel, 31.
Gonçalo Viegas de Porto Carrei-
ro, 6.
Gontinha Eres, 24.
D. Gontinha Godins, 5.
D. Gontinha Godins, 24.
D. Gontinha Gomes de Penagati,
22.
D. Gontinha Gonçalves, 1.
D. Gontinha Gonçalves, 10.
D. Gontinha Gonçalves, 14.
D. Gontinha Mendes, 5.
D. Gontinha Mendes, 31.
Gontinha Novaes, 6.
D. Gontinha Nunes, 23.
D. Gontinha Nunes, 24.
Gontinha Paes, 26.
D. Gontinha Rodrigues, 28.
D. Gontinha Soares, 2.
Gontinha Soares, 3. e 4.
Gontinha Soares, 21.
D. Gontinha Soares, 22.
D. Gontinha Soares, 24.
D. Gontinha Soares, 30.
D. Gontinha Soares, 35.
D. Gontinha Soares, 40.
D. Gontinha Soares, 41.
D. Gontinha Soares Carnesmás,
21.
Gontinha Soares de Merlo, 16.
D. Gontrode Fernandes, 23.
D. Gontrode Monis, 30.
D. Gontrode Monis, 39.
D. Gontrode Monis, 41.
D. Gontrode Nunes, 30.
D. Goterre Alderete da Silva, 1.
D. Goterre Alderete da Silva, 25.
D. Goter Fernandes, 27.
D. Goter Peres Ponço, 26.
D. Goterre Pires, 14.
D. Goterre Ponço, 9.
D. Goter Rodrigues, 27.
Goter Rodrigues de Tamara, 17.
D. Goterre Soares, 14.
D. Goterre Soares, 25. 26.
D. Goter Soares Tello, 9.
D. Goter Telles, 38.
D. Gozando Araldes, 30.
D. Gualdim Paes, 24.
D. Gueda, o Velho, 28.
D. Gueda Gomes, 3.
Gueda Gomes, 28.
D. Gueda Mendes, 28.
Gueda Mendes Guedea6, 5.
D. Gueda Soares, 10.
D. Guiçoy (O Conde) 30.
D. Guiomar, 10.
Guiomar Affonso, 19.
Guiomar Affonso Gatta, 4.
D. Guiomar Affonso Gatta, 19.
Guiomar Annes, 4.
Guiomar Annes, 16.
Guiomar Dias, 25.
Guiomar Fernandes de Traftamar,
26. 27.
Guiomar Gil, 3.
Guiomar Gil, 8.
Guiomar Gil, 9.
D. Guiomar Gil, 10.
d ii Guiomar

Index das Pessoas

Guiomar Gil, 10.
 Guiomar Gil, 6.
 D. Guiomar Gil, 21.
 Guiomar Gil, 31.
 D. Guiomar Gil, 33.
 Guiomar Lopes, 7.
 Guiomar Lopes, 12.
 Guiomar Lourenço, 4.
 Guiomar Lourenço, 6.
 Guiomar Lourenço, 25.
 Guiomar Lourenço, 35.
 Guiomar Martins, 3.
 Guiomar Martins, 6.
 D. Guiomar Martins, 6.
 Guiomar Martins, 13.
 D. Guiomar Martins, 35.
 Guiomar Mendes, 6.
 Guiomar Mendes, 10.
 Guiomar Mendes, 10.
 Guiomar Mendes, 10.
 Guiomar Mendes, 17.
 Guiomar Mendes, 31. 33.
 D. Guiomar Mendes, 32.
 D. Guiomar Mendes, 33.
 D. Guiomar Mendes, 39.
 Guiomar Rodrigues, 3.
 Guiomar Rodrigues, 4.
 D. Guiomar Rodrigues, 15.
 Guiomar Rodrigues, 17.
 Guiomar Rodrigues, 25.
 D. Gusco Guedes, 1.
 D. Gusmao, 22.
 D. Guterre, vide *D. Goterre*.

H

DOm Henrique, 8.
 D. Henrique, 20.
 D. Henrique (O Conde) 10.
 D. Henrique (O Infante) 13.
 D. Henrique Infante de Castella, 14.
 D. Henrique Gil, 32.
 Henrique Henriques de Sevilha, 6.
 Henrique Henriques de Sevilha, 14.
 D. Henrique Magro, 40.
 Henrique Soares, 13.

I

DOm Jayme, Rey de Aragoã, 13.
 D. Jayme, Rey de Aragoã, 21.
 D. Ignez, 23.
 D. Ignez, 32.
 Ignez Esteves, 4.
 D. Ignez Fernandes, 14.
 D. Ignez Fernandes, 27.
 D. Ignez Fernandes, 32.
 Ignez Lourenço, 9.
 Ignez Martins, 16.
 D. Ignez de Mendoça, 27.
 Ignez Peres, 6.
 Ignez Peres, 8.
 Ignez Pires, 5.
 Ignez Pires, 12.
 Ignez Pires, 20.
 Ignez Pires, 20.
 D. Ignez Ramires, 14.
 Ignez Rodrigues, 11.
 D. Ignez Rodrigues, 25.
 Ignez Soares, 16. 17.
 Ignez Vafques, 15.
 Ignez Velasquid, 3.
 Ignez Velasquid, 4.
 D. Joao (O Infante) 20.
 D. Joao (O Infante) 20.
 D. Joao (O Infante) 25.
 D. Joao d'Aboim, 7.
 D. Joao d'Aboim, 9.
 D. Joao d'Aboim, 10.
 D. Joao d'Aboim, 18.
 D. Joao d'Aboim, 33.
 D. Joao d'Aboim, 34.
 Joao Affonso, 10.
 Joao Affonso, 10.
 Joao Affonso, 14.
 D. Joao Affonso, 14.
 D. Joao Affonso, 14.
 Joao Affonso, 21.
 Joao Affonso de Albuquerque, 14.
 Joao Affonso de Albuquerque, 14.
 D. Joao Affonso de Albuquerque, 25.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- | | |
|--|---|
| <p>D. João Affonso de Albuquerque, 32.
 D. João Affonso de Cerveira, 12.
 João Affonso Dalfaro, 27.
 D. João Affonso Dalfaro, 27.
 D. João Affonso de Portugal (O Conde) 14.
 D. João Affonso Telles, 34.
 D. João Affonso Tello, 32.
 D. João Ayres, 21.
 D. João Ayres, Arcebispo de Santiago, 9. 34.
 D. João Ayres Dameiro, 27.
 João Ayres de Meira, 12.
 D. João Ayres de Meira, 20.
 D. João Ayres de Moeiro, 27.
 D. João d' Ayres de Ruim, 13.
 João Barreto, 23.
 João Bezerra, 28.
 João Botelho, 32.
 João de Brim, 13.
 João Brucheiro, 29.
 João Brucheiro, 34.
 João Coelho, 4.
 João Coelho, 16.
 João Correa, 11.
 João Correa, 34.
 João Correa, 41.
 João da Cunha, 4.
 João Dade de Santarem, 7.
 João Dias de Finojoza, 2.
 João Dias de Finojoza, 26.
 D. João Dias de Freitas, 29.
 D. João Duraes, 8.
 D. João Duraes, 11.
 D. João Duraes, 26.
 D. João Duraes, 35.
 D. João Egas (O Arcebispo) 41.
 João Esteves, 20.
 João Esteves Botelho da Maya, 32.
 João Esteves de Tavares, 6.
 João Esteves de Tavares, 23.
 D. João Fernandes, 10.
 D. João Fernandes, 19.
 João Fernandes, 26.
 D. João Fernandes, 28.
 João Fernandes, 28.
 João Fernandes, 28.</p> | <p>D. João Fernandes, 32.
 D. João Fernandes Batiffela, 9.
 João Fernandes Batiffela, 28.
 João Fernandes Cabeça de Vaca, 21.
 D. João Fernandes Cheira, 34.
 João Fernandes Coronel, 15.
 João Fernandes da Cunha, 29.
 D. João Fernandes Erzilom, 39.
 João Fernandes Fornellos, 35.
 João Fernandes, o Franco, 17.
 D. João Fernandes de Lima, 33.
 D. João Fernandes de Lima, 33.
 João Fernandes de Meira, 4.
 João Fernandes de Meira, 23.
 João Fernandes de Riba de Vize-la, 11.
 João Fernandes de Vizela, 36.
 João de Freitas, 9.
 João Galego, 20.
 D. João Garcia, 9.
 João Garcia, 33.
 João Garcia, 36.
 João Garcia, o Pinto, 9.
 D. João Garcia de Selada, 27.
 D. João Garcia de Soufa, 14.
 D. João Garcia de Soufa, 21.
 D. João Gil, 31.
 D. João Gomes, 23.
 João Gomes, 25.
 João Gomes Barreto, 23.
 D. João Gomes Barreto, 36.
 João Gomes Paes da Silva, 6.
 D. João Gomes Redondo, 3.
 João Gomes da Silva, 3.
 João Gonçalves, 6.
 João Gonçalves, 9.
 João Gonçalves, 10.
 João Gonçalves, 20.
 João Gonçalves, 33.
 João Gonçalves de Barbuda, 18.
 João Gonçalves Raposo, 2.
 João Lopes d' Ulho, 11.
 João Lourenço, 23.
 D. João Lourenço, 24.
 João Lourenço, 28.
 D. João Lourenço, 29.
 D. João Manoel, 25.</p> |
|--|---|

Index das Pessoas

- João Martins, **6**.
 João Martins, **13**.
 D. João Martins Avana, **8**.
 D. João Martins Avana, **21**.
 D. João Martins Avana, **31**.
 D. João Martins Avana, **35**.
 D. João Martins Bavoço, **35**.
 D. João Martins Chora, **18**.
 D. João Martins Chora, **36**.
 João Martins da Cunha, **20**.
 D. João Martins da Cunha, **40**.
 João Martins, o Trovador, **25**.
 João Martins, o Trovador, **35**.
 João Mendes, **17**.
 João Mendes, **32**.
 João Mendes, **33**.
 João Nunes, **20**.
 D. João Nunes, **25**.
 D. João Nunes, **25**.
 João Nunes, **33**.
 João Nunes de Cerveira, **27**.
 D. João Nunes de Cerveira, **28**.
 João Nunes de Cerveira, **23**.
 D. João Nunes, o Velho, **25**.
 João Pacheco, **12**.
 João Paes Ervilhado, **11**.
 João Penda, **40**.
 João Peres, **8**.
 João Peres, **27**.
 João Peres, **34**.
 João Peres, Bispo Orense, **27**.
 João Peres Bocardo, **7**.
 D. João Peres Bocardo, **23**.
 D. João Peres da Maya, **39**.
 João Peres de Novoa, **20**.
 João Peres de Novoa, o Velho, **27**.
 João Peres Portel, **23**.
 D. João Peres Redondo, **6**.
 D. João Peres Redondo, **8**.
 João Peres Redondo, **11**.
 João Peres Redondo, **16**.
 D. João Peres Redondo, **36**.
 João Peres Tenro, **32**.
 D. João Peres da Veiga, **21**.
 D. João Peres da Veiga, **32**.
 João Pires, **4**.
 João Pires, **5**.
 João Pires, **7**.
 D. João Pires, **10**.
 João Pires, **11**.
 João Pires, **12**.
 João Pires, **12**.
 João Pires, **17**.
 João Pires, **26**.
 João Pires d' Alvim, **16**.
 João Pires Bocharado, **16**.
 D. João Pires Brocardo, **13**.
 João Pires Marinho, **21**.
 João Pires da Maya, **10**.
 D. João Pires da Maya, **10**.
 D. João Pires da Maya, **33**.
 D. João Pires da Novoa, **39**.
 João Pires Portel, **13**.
 D. João Pires de Porto Carreiro, **16**.
 D. João Pires de Redondo, **2**.
 João Pires Redondo, **4**.
 D. João Pires Redondo, **8**.
 D. João Pires Redondo, **24**.
 João Pires de Soufa, **9**.
 João Pires de Soufa, **9**.
 João Pires de Vasconcellos, **17**.
 João Pires de Vasconcellos, **36**.
 João Pires da Veiga, **10**.
 D. João Pires da Veiga, **40**.
 D. João Ponço, **25**.
 D. João Ponço, **26**.
 D. João Ramires, **25**.
 João Redondo, **4**.
 João Redondo, **35**.
 João Redondo de Creixomil, **6**.
 João Redondo de Quebrada, **6**.
 João Reymondo, **41**.
 João Rodrigues, **8**.
 D. João Rodrigues, **10**.
 João Rodrigues, **17**.
 João Rodrigues, **17**.
 João Rodrigues, **18**.
 João Rodrigues, **23**.
 João Rodrigues, **25**.
 João Rodrigues, **32**.
 João Rodrigues, **33**.
 D. João Rodrigues de Briteiros, **8**.
 D. João Rodrigues de Briteiros, **9**.
 D. João Rodrigues de Briteiros, **31**.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- | | |
|--|--|
| João Rodrigues de Porto Carreiro, 3. | Joanna Martins, 8. |
| João Rodrigues de Valadares, 29. | Joanna Mendes de Briteiros de Guamea, 8. |
| João de Sande, 6. | Joanna Nunes, 28. |
| João de Sande, 8. | Joanna Peres de Alvim, 7. |
| João de Sandi, 16. | Joanna Pires, 4. |
| D. João de Soalhacns (O Arcebispo) 5. e 6. | Joanna Rodrigues, 4. |
| João Soares, 11. | Joanna Rodrigues, 8. |
| João Soares, 11. | D. Joanna Rodrigues, 15. |
| João Soares, 20. | Joanna Rodrigues, 17. |
| João Soares, 22. | Joanna Vasqui, 5. |
| João Soares, 23. | Joanna Vasquid, 4. |
| D. João Soares, 27. | D. Joanne (O Arcebispo) 3. |
| João Soares, 37. | Joanne Affonso de Cerveira, 20. |
| D. João Soares Coelho, 7. | Joanneannes, 11. |
| D. João Soares Coelho, 11. | Joanneannes, 37. |
| D. João Soares Coelho, 12. | Joanneannes, 40. |
| D. João Soares Coelho, 16. e 17. | Joanneannes do Esfmenal, 17. |
| João Soares Freire, 11. | Joanneannes Redondo, 4. |
| João Soares de Gaya, 10. | Joanneannes Redondo, 6. |
| D. João Soares de Panha, 37. | Joanneannes Redondo, 25. |
| D. João Soares de Panha, 40. | Joanne Esteves da Vieira, 32. |
| João Soares de Sardoeira, 37. | Joanne Mendes, 6. |
| João Soares Vellozo, 40. | Joanne Mendes, 9. |
| João de Teixeira, 7. | D. Joanne Mendes, 10. |
| João de Teixeira, 12. | Joanne Mendes, 37. |
| D. João o Torto, 25. | Joanne Mendes de Briteiros, 4. |
| João Varella, 28. | Joanne Mendes Fafes, 25. |
| João Vafques, 20. | D. Ifabel, 6. |
| João Vafques Sarraça, 23. | D. Ifabel, 10. |
| João Vicente de Valença, 20. | D. Ifabel, 14. |
| João Viegas, 24. | D. Ifabel, 14. |
| D. João Viegas Ranha, 19. | D. Ifabel, 14. |
| D. João Viegas Ranha, 22. | D. Ifabel, 25. |
| D. Joanna, 10. | D. Ifabel, 26. |
| D. Joanna, 14. | D. Ifabel (A Infanta) 13. |
| D. Joanna, 14. | D. Ifabel Raynha de Portugal, 13. |
| D. Joanna, 16. | |
| D. Joanna, 26. | |
| D. Joanna, 26. | |
| D. Joanna, 40. | |
| Joanna Ayres Orros, 9. | |
| D. Joanna Esteves, 23. | |
| Joanna Gomes, 9. | |
| Joanna Gomes, 33. | |
| Joanna Lourenço, 12. | |
| Joanna Martins, 6. | |

L

- D. Ona Leogunda Soares, a Tainha, 39.
- D. Leonor, 10.
- D. Leonor, 21.
- D. Leonor (A Infante) 13.
- D. Leonor, Raynha de Aragaõ, 14.
- Leonor Affonso, 25.
- e ii Leonor

Index das Pessoas

- Leonor Gomes, 4.
 Leonor Rodrigues, 3.
 Leonor Rodrigues, 17.
 Leonor Rodrigues, 17.
 D. Loba Gomes, 2.
 D. Loba Gomes, 28.
 D. Lopo, 27.
 Fr. Lopo, 35.
 Lopo Affonso, 3.
 Lopo Affonso, 3.
 Lopo Affonso, 18.
 D. Lopo Affonso, 41.
 Lopo Affonso de Lemos, 21.
 Lopo Affonso de Zernarda, 6.
 Lopo Ermiges, 7.
 Lopo Fernandes, 25.
 Lopo Fernandes Pacheco, 9.
 Lopo Fernandes Pacheco, 11.
 Lopo Fernandes Peixoto, 5.
 Lopo Garcia de Laçons, 27.
 Lopo Gatto, 7.
 Lopo Gatto, 12.
 Lopo Gatto, 19.
 Lopo Gatto, 34.
 Lopo Gonçalves da Rua, 17.
 Lopo Lopes, 11.
 Lopo Lopes, 23.
 Lopo Mendes, 12.
 Lopo Mendes, 24.
 Lopo Pires, 4.
 Lopo Pires, 12.
 Lopo Rodrigues, 11.
 Lopo Rodrigues, 17.
 Lopo Rodrigues, 28.
 Lopo Rodrigues, 37.
 D. Lopo Rodrigues d' Ulho, 28.
 Lopo Soares de Alvergaria, 17.
 D. Lourença de Gundar, 3.
 D. Lourenceannes, 23.
 Lourenceannes Carneiro, 28.
 Lourenceannes de Fermozelhe, 12.
 Lourenceannes Redondo, 3.
 Lourenceannes Redondo, 25.
 Lourenço Affonso, 18.
 Lourenço Aires, 32.
 Lourençoannes de Porto Carreiro,
 23.
 Lourenço Eannes Redondo, 6.
 Lourenço Espinhel, 35.
 Lourenço Esteves de Moles, 3.
 Lourenço Esteves de Moles, 25.
 Lourenço Fernandes de Abotrim,
 24.
 D. Lourenço Fernandes da Cunha,
 24.
 D. Lourenço Fernandes da Cunha,
 29.
 Lourenço Ganço, 36.
 Lourenço Gomes, 4.
 Lourenço Gomes, 24.
 Lourenço Gomes d'Avreu, 4.
 Lourenço Gomes de Maceira, 24.
 D. Lourenço Gomes de Maceira,
 28.
 Lourenço Gonçalves, 11.
 Lourenço Gonçalves, 18.
 Lourenço Gonçalves, 41.
 D. Lourenço Martins, 21.
 D. Lourenço Martins, 32.
 Lourenço Martins de Berredo, 21.
 Lourenço Martins de Berredo, 33.
 Lourenço Martins de Berredo, 34.
 Lourenço Martins Ganço, 3.
 Lourenço Martins Ganço, 3.
 Lourenço Martins Gomes, 3.
 Lourenço Paes, 24.
 Lourenço Paes, 36.
 Lourenço Paes d'Alvarengua, 19.
 Lourenço Peres, 8.
 Lourenço Peres d'Alvarengua, 15.
 Lourenço Pires d'Alvarengua, 40.
 Lourenço do Reguo, 9.
 Lourenço Rodrigues Spadarom, 32.
 Lourenço Soares, 8.
 D. Lourenço Soares, 19.
 D. Lourenço Soares, 22.
 D. Lourenço Soares, 28.
 D. Lourenço Soares, 31.
 Lourenço Soares, 32.
 Lourenço Soares Freire, 3.
 Lourenço Soares Freire, 4.
 Lourenço Soares Freire, 6.
 Lourenço Soares Freire, 25.
 Lourenço Soares Freire, 35.
 D. Lourenço Soares Freire, 35.
 Lourenço Soares de Valadares, 8.
 D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

D. Lourenço Soares de Valadares, 9.

Lourenço Soares de Valadares, 10.

Lourenço Soares de Valadares, 13.

D. Lourenço Soares de Valadares, 36.

Lourenço Viegas, 19.

Lourenço Viegas, 36.

Lourenço Viegas Calfeirão, 41.

Lourenço Viegas, o Espadeiro, 16. e 30.

Lourenço Viegas de Gondar, 36.

D. Luca Rodrigues, Abbadessa de Arouca, 32.

M

D. Ona Mafalda Peres, 40.

Mafalda Pires, 15.

D. Malefpina (A Condeffa) 13.

D. Malefpina (A Condeffa) 27.

D. Manoel (O Infante) 25.

D. Manoel de Castilha, 14.

D. Margarida, 11.

D. Margarida, 16.

Margarida Esteves, 7.

D. Margarida Esteves, 16.

Margarida Fernandes, 3.

Margarida Giraldes, 29.

Margarida Pires, 12.

Margarida Pires, 13.

Margarida Pires de Porto Carreiro, 17.

Margarida Viegas, 16. e 18.

D. Maria (A Rainha) 13.

D. Maria Infante de Aragoão, 14.

D. Maria (A Condeffa) 26.

D. Maria, 3.

D. Maria, 7.

D. Maria, 8.

D. Maria, 8.

D. Maria, 9.

D. Maria, 9.

D. Maria, 14.

D. Maria, 17.

D. Maria, 18.

D. Maria, 37.

Tom. I.

Maria Acha, 11.

Maria Acha, 40.

Maria Acha Nunes, 29.

Mariachaannes Maceira, 29.

Maria Affonso, 6.

D. Maria Affonso, 14.

D. Maria Affonso, 14.

D. Maria Affonso, 22.

D. Maria Affonso, 27.

D. Maria Affonso, 31.

D. Maria Affonso, 33.

D. Maria Affonso, 34.

D. Maria Affonso de Zeira, 25.

Maria Alvares, 12.

D. Marianna Affonso, 9.

D. Mariannes, 4.

D. Mariannes, 10.

D. Mariannes, 10.

D. Mariannes, 10.

D. Mariannes, 11.

D. Mariannes, 11.

D. Mariannes, 12.

Mariannes 16. e 17.

Mariannes, 17.

D. Mariannes, 18.

D. Mariannes, 19.

Mariannes, 21.

Mariannes, 27.

D. Mariannes, 28.

D. Mariannes, 31.

D. Mariannes, 32.

D. Mariannes, Abbadessa de Lor-

vaõ, 33.

D. Mariannes, 33.

D. Mariannes, 36.

D. Mariannes Batiffella, 13.

D. Mariannes Batiffella, 15.

D. Mariannes Batiffella, 27.

Mariannes Mafadada, 37.

Mariannes Mariacha, 28.

Mariannes Menoreca, 16.

Mariannes de Panha, 12.

Mariannes de Santarem, 13.

D. Maria Ayres, 22.

D. Maria Ayres, 31.

D. Maria Ayres de Fornellos, 19.

Maria Bicos, 22.

D. Maria Brava, 16.

f

D.

Index das Pessoas

- D. Maria Brava, 24.
 Maria Brava, 36.
 Maria Cerveira, 4.
 Maria Cerveira, 17.
 Maria Correa, 4.
 Maria Dado, 7.
 Maria Duraes, 8.
 D. Maria Duraes, 26.
 Maria Esteves, 4.
 Maria Esteves, 24.
 Maria Fernandes, 3.
 Maria Fernandes, 12.
 D. Maria Fernandes, 15.
 Maria Fernandes, 17.
 Maria Fernandes, 18.
 Maria Fernandes, 19.
 D. Maria Fernandes, 20.
 D. Maria Fernandes, 22.
 D. Maria Fernandes, 23.
 D. Maria Fernandes, 25.
 D. Maria Fernandes, 26.
 D. Maria Fernandes, 27.
 D. Maria Fernandes, 27.
 D. Maria Fernandes, 28.
 D. Maria Fernandes, 28.
 Maria Fernandes, 28.
 D. Maria Fernandes, 33.
 Maria Fernandes de Andrade, 27.
 Maria Fernandes Corvel, 28.
 D. Maria Fernandes Dordis, 16.
 D. Maria Fernandes de Duro, 27.
 D. Maria Fernandes de Gundiaes, 11.
 Maria Fernandes Moreira, 4.
 D. Maria Fernandes de Traftamar, 27.
 Maria Fifca, ou Francisca, 41.
 Maria Fogaça, 21.
 Maria de Freitas, 9.
 D. Maria Froyas, 25.
 D. Maria Garcia, 9.
 D. Maria Garcia, 20.
 D. Maria Garcia, 21.
 D. Maria Garcia, 34.
 Maria Gil, 17.
 Maria Gil Feyo, 21.
 Maria Giral, 29.
 Maria Giraldes Cabrom, 36.
 Maria Gomes, 3.
 Maria Gomes, 3.
 Maria Gomes, 4.
 Maria Gomes, a má, 4.
 Maria Gomes, 11.
 Maria Gomes, 12.
 Maria Gomes, 13.
 Maria Gomes, 13.
 Maria Gomes, 13.
 Maria Gomes, 19.
 D. Maria Gomes, 23.
 Maria Gomes, 25.
 Maria Gomes, 25.
 D. Maria Gomes, 30.
 Maria Gomes da Silva, 11.
 D. Maria Gonçalves, 1.
 Maria Gonçalves, 6.
 Maria Gonçalves, 16.
 D. Maria Gonçalves, 33.
 Maria Gonçalves, 35.
 Maria Gonçalves, 41.
 D. Maria Gonçalves Giroa, 31.
 Maria Lopes, 7.
 Maria Lopes de Teixeira, 12.
 Maria Lourenço, 24.
 Maria Lourenço, 28.
 Maria Lourenço de Alemquer, 11.
 D. Maria de Marano, 40.
 Maria Martins, 3.
 Maria Martins, 6.
 D. Maria Martins, 6.
 Maria Martins, 11.
 Maria Martins, 12.
 Maria Martins, 23.
 Maria Martins, 36.
 Maria Martins de Todela, 20.
 Maria Martins de Travanca, 36.
 D. Maria Martins de Valadares, 8.
 D. Maria Mendes, 1.
 Maria Mendes, 3.
 Maria Mendes, 3.
 Maria Mendes, 3.
 Maria Mendes, 6.
 Maria Mendes, 9.
 D. Maria Mendes, 15.
 Maria Mendes, 16.
 Maria Mendes, 17.
 Maria Mendes, 20.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Maria Mendes, 22.
 Maria Mendes, 26.
 D. Maria Mendes, 31.
 Maria Mendes, 32.
 D. Maria Mendes, 32.
 D. Maria Mendes, 33.
 Maria Mendes de Candarei, 21.
 Maria Mendes Ribeiro, 32.
 Maria Miguel Landim, 13.
 D. Maria de Narbona, 26.
 Maria Nunes, 16.
 D. Maria Nunes, 39.
 Maria Nunes, 41.
 D. Maria Paes, 7.
 D. Maria Paes, 16.
 D. Maria Paes, 21.
 D. Maria Paes, 28.
 D. Maria Paes Berredo, 32.
 D. Maria Paes Ribeiro, 9.
 D. Maria Paes Ribeiro, 9.
 D. Maria Paes Ribeiro, 19.
 D. Maria Paes Ribeiro, 19.
 D. Maria Paes Ribeiro, 28.
 D. Maria Paes Ribeiro, 33.
 D. Maria Paes Ribeiro, 34.
 D. Maria, a Palombinha de Lara, 25.
 D. Maria Pereira, 16.
 D. Maria Peres, 5.
 D. Maria Peres, 5.
 D. Maria Peres, 5.
 D. Maria Peres, 15.
 Maria Peres, 19.
 D. Maria Peres, 22.
 D. Maria Peres, 32.
 D. Maria Peres, 40.
 D. Maria Peres de Azevedo, 21.
 Maria Pires, 2.
 Maria Pires, 4.
 Maria Pires, 5.
 Maria Pires, 10.
 Maria Pires, 11.
 Maria Pires, 12.
 D. Maria Pires, 14.
 Maria Pires, 15.
 Maria Pires, 18.
 Maria Pires, 18.
 Maria Pires, 19.
 Maria Pires, 24.
 D. Maria Pires da Vide, 14.
 Maria Pires da Vide, 15.
 D. Maria Ponço, 8.
 Maria Ramires, 5.
 Maria Ramires, 26.
 Maria Reymondo, 7.
 Maria Reymondo, 12.
 Maria Reymondo, 19.
 D. Maria Reymondo, 23.
 Maria Reymondo de Porto Carreiro, 11.
 Maria Ribeiro, 9.
 Maria Ribeiro, 10.
 Maria Ribeiro, 13.
 Maria Ribeiro, 18.
 D. Maria Rodrigues, 1.
 D. Maria Rodrigues, 2.
 Maria Rodrigues, 3.
 Maria Rodrigues, 4.
 Maria Rodrigues, 4.
 Maria Rodrigues, 6.
 Maria Rodrigues, 8.
 Maria Rodrigues, 9.
 Maria Rodrigues, 11.
 D. Maria Rodrigues, 11.
 Maria Rodrigues, 13.
 D. Maria Rodrigues, 15.
 Maria Rodrigues, 17.
 Maria Rodrigues, 17.
 Maria Rodrigues, 20.
 Maria Rodrigues, 22.
 Maria Rodrigues, 23.
 Maria Rodrigues, 25.
 Maria Rodrigues, 25.
 D. Maria Rodrigues, 26.
 D. Maria Rodrigues, 33.
 D. Maria Rodrigues, 35.
 Maria Rodrigues, 39.
 D. Maria Rodrigues (A Condeffa) 32.
 D. Maria Rodrigues Codornis, 28.
 Maria Sanches, 20.
 D. Maria da Silva, 28.
 Maria Soares, 2.
 Maria Soares, 2.
 Maria Soares, 10.
 D. Maria Soares, 11.

Index das Pessoas

- Maria Soares, **12**.
 Maria Soares, **13**.
 D. Maria Soares, **16**. e **17**.
 D. Maria Soares, **19**.
 D. Maria Soares, **20**.
 D. Maria Soares, **22**.
 D. Maria Soares, **22**.
 D. Maria Soares, **22**.
 D. Maria Soares, **23**.
 D. Maria Soares, **26**.
 D. Maria Soares, **30**.
 Maria Soares, **36**.
 Maria Soares, **36**.
 Maria Soares, **40**.
 D. Maria Soares de Gomdiacs, **27**.
 D. Maria Soares, a Taranha, **22**.
 Maria Telles, **17**.
 Maria Vasques, **21**.
 Maria Vasques, **24**.
 D. Maria Vasques, **39**.
 Maria Vasques de Rezende, **16**.
 Maria Vasquid, **4**.
 D. Maria da Veiga, **36**.
 Maria Vicente, **5**.
 D. Maria Vicente d'Uiguez, **17**.
 Maria Viegas, **12**.
 Maria Viegas, **16**.
 D. Maria Viegas, **35**.
 Maria Viegas do Redondo, **13**.
 Maria Viegas do Reguengo, **12**.
 Maria Viegas do Reguengo, **12**.
 D. Maria Zote, **5**.
 Marinha Affonso, **8**.
 D. Marinha Affonso, **18**.
 Marinha Fernandes, **3**.
 D. Marinha Fernandes, **23**.
 Marinha Lopes, **27**.
 Marinha Lopes de Camora, **8**.
 Marinha Nunes, **20**.
 D. Marinha Paes, **28**.
 Marinha Soares, **23**.
 Marinha Viegas, **18**.
 D. Marinho, **28**.
 Marqueza Gil, **8**.
 D. Marqueza Gil, **21**.
 Marqueza Gil, **31**.
 D. Martim Affonso, **1**.
 Martim Affonso, **3**.
 Martim Affonso, **4**.
 Martim Affonso, **5**.
 Martim Affonso, **7**.
 Martim Affonso, **10**.
 Martim Affonso, **10**.
 Martim Affonso, **11**.
 Martim Affonso, **12**.
 D. Martim Affonso, **14**.
 Martim Affonso, **15**.
 Martim Affonso, **17**.
 Martim Affonso, **18**.
 D. Martim Affonso, **22**.
 D. Martim Affonso, **31**.
 D. Martim Affonso, **32**.
 D. Martim Affonso, **34**.
 Martim Affonso Alcaforado, **3**.
 Martim Affonso Alcaforado, **6**.
 Martim Affonso Alcaforado, **13**.
 Martim Affonso de Cambra, **6**.
 Martim Affonso Chichorro, o Velho, **8**.
 Martim Affonso Chichorro, **9**.
 Martim Affonso Chichorro, **9**.
 Martim Affonso de Rezende, **8**.
 Martim Affonso de Rezende, **17**.
 Martim Affonso de Rezende, **36**.
 Martim Affonso de Rezende, **40**.
 D. Martim Anaya, **24**.
 Martim Annes, **8**.
 Martimannes, **10**.
 D. Martim Annes, **10**.
 Martimannes, **10**.
 Martimannes, **11**.
 Martimannes, **12**.
 Martimannes, **16**.
 Martimannes, **16**.
 Martimannes, **18**.
 Martimannes, **20**.
 Martimannes, **31**.
 D. Martim Annes, **36**. e **37**.
 Martimannes d'Azevedo, **18**.
 Martimannes d'Azevedo, **25**.
 Martimannes de Briteiros, **8**.
 Martimannes de Briteiros, **9**.
 Martimannes de Briteiros, **10**.
 Martimannes de Creixemil, **6**.
 Martimannes Davo, **6**.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- Martim Annes de Gaya, 40.
 Martimannes Redondo, 13.
 Martimannes Redondo de Creixemil, 8.
 Martimannes Redondo de Creixemil, 17.
 Martimannes do Vinhal, 3.
 Martimannes do Vinhal, 11.
 D. Martim Annes do Vinhal, 23.
 Martim Annes do Vinhal, 37.
 Martim de Barbofa, 3.
 Martim de Barbofa, 3.
 Martim de Barbofa, 6.
 Martim de Barbofa, 6.
 Martim de Barbofa, 9.
 Martim de Barbofa, 13.
 Martim de Barbofa, 13.
 Martim de Barbofa, 21.
 Martim Barbofa, 34.
 Martim Barreto, 6.
 Martim Botelho, 32.
 Martim Botelho de Sandim, 4.
 Martim Caído, 40.
 Martim do Casal, 40.
 Martim Correa, 22.
 Martim Dade, 5.
 Martim Dade, 5.
 Martim Dade, 7.
 Martim Dade, 24.
 Martim Dade, o Velho, 7.
 Martim Ervas, 12.
 Martim Esteves, 7.
 Martim Esteves, 9.
 Martim Esteves, 20.
 Martim Esteves, 24.
 Martim Esteves Colchafria, 18.
 Martim Esteves de Freitas, 17.
 D. Martim Esteves de Teixeira, 2.
 Martim Esteves de Teixeira, 7.
 Martim Esteves de Teixeira, 18.
 Martim Esteves de Teixeira, 25.
 Martim Fafes, 24.
 D. Martim Fafes, 35.
 Martim Fernandes, 4.
 D. Martim Fernandes, 8.
 Martim Fernandes, 12.
 Martim Fernandes, 23.
 D. Martim Fernandes, 26.
 D. Martim Fernandes, 26.
 Martim Fernandes, 32.
 Martim Fernandes Barreto, 7.
 Martim Fernandes Barreto, 13.
 Martim Fernandes Barreto, 23.
 Martim Fernandes Batalha, 12.
 Martim Fernandes de Cambra, 8.
 Martim Fernandes Gervas, 12.
 Martim Fernandes Porto Carreiro, 5.
 Martim Fernandes de Riba de Vizela, 10.
 Martim Fernandes de Riba de Vizela, 15.
 Martim Fernandes de Teixeira, 5.
 Martim Fernandes Topete, 28.
 D. Martim Fernandes de Vizela, 35.
 Martim de Freitas, 9.
 Martim de Freitas, 24.
 Martim Froyaõ, 5.
 Martim Froyaõ, 19.
 Martim Garcia de Torquemada, 10.
 Martim Gervaz, 25.
 D. Martim Gil, 10.
 Martim Gil (O Conde) 10.
 Martim Gil, 12.
 Martim Gil, 17.
 Martim Gil, 20.
 Martim Gil, 31.
 D. Martim Gil, 31.
 D. Martim Gil, 33.
 D. Martim Gil, 33.
 Martim Gil de Aroes, 28.
 D. Martim Gil, o Bom, 22.
 D. Martim Gil, o Bom, 27.
 Martim Gil Dalroens, 3.
 Martim Gil Duraes, 36.
 D. Martim Gil de Portugal, 14.
 D. Martim Gil de Portugal (o Conde) 14.
 Martim Gil de Sousa, 10.
 D. Martim Gil da Vide, 15.
 Martim Godins, 24.
 Martim Godins, 35.
 Martim Gomes, 4.
 Martim Gomes, 11.

Index das Pessoas

- Martim Gomes, 13.
 Martim Gomes, 25.
 Martim Gomes de Ribeira, 12.
 Martim Gomes da Silva, 3.
 Martim Gomes da Silva, 6.
 Martim Gomes da Silva, 8.
 Martim Gonçalves, 8.
 Martim Gonçalves, 12.
 Martim Gonçalves, 12.
 Martim Gonçalves, 16.
 Martim Gonçalves Leitaô, Mestre da Ordem de Christo, 17.
 D. Martim Gonçalves de Nomaes, 4.
 D. Martim Gonçalves de Nomaes, 36.
 Martim Gonçalves de Paramio, 27.
 Martim Lopes, 12.
 Martim Lourenço, 24.
 D. Martim Lourenço, 29.
 Martim Lourenço da Cunha, 12.
 Martim Lourenço da Cunha, 24.
 D. Martim Lourenço da Cunha, 40.
 D. Martim Martins, 8.
 D. Martim Martins, 35.
 Martim Martins Marinho, 28.
 Martim Martins Zote, 5.
 Martim Martins Zote, 6.
 Martim Mendes, 3.
 Martim Mendes, 10.
 Martim Mendes, 17.
 Martim Mendes, 26.
 Martim Mendes, 32.
 Martim Moella, 24.
 Martim Novaes, 6.
 Martim Paes de Jola, 28.
 D. Martim Paes Ribeira, 21.
 D. Martim Paes de Ribeira, 32.
 D. Martim Paes Ribeira, 34.
 Martim Penda, 40.
 D. Martim Peres, 10.
 D. Martim Peres de Jamu, 34.
 D. Martim Peres da Maya, 8.
 D. Martim Peres da Maya, 39.
 Martim Peres Zote, 5.
 D. Martim Peres Zote, 24.
 Martim Pimentel, 8.
 Martim Pimentel, 36.
 Martim Pires, 5.
 Martim Pires, 12.
 Martim Pires, 12.
 Martim Pires, 26.
 Martim Pires, 24.
 Martim Pires d'Alvarengua, 17.
 Martim Pires d'Alvim, 4.
 Martim Pires d'Alvim, 7.
 Martim Pires d'Alvim, 13.
 Martim Pires d'Alvim, 16.
 Martim Pires de Chacim, 21.
 Martim Pires de Chacim, 41.
 Martim Pires da Maya, 2.
 D. Martim Pires da Maya, 21.
 D. Martim Pires da Maya, 35.
 D. Martim Pires Zote, 17.
 D. Martim Ponço, 8.
 Martim Redondo, 3.
 Martim Redondo, 6.
 Martim Redondo da Beira, 6.
 Martim Redondo da Beira, 25.
 Martim Rodrigues, 4.
 Martim Rodrigues, 12.
 D. Martim Rodrigues, 15.
 D. Martim Rodrigues, Bispo do Porto, 15.
 Martim Rodrigues, 18.
 D. Martim Sanches, 22.
 D. Martim Sanches, 28.
 Martim Soares, 35.
 Martim Soares de Baguim, 10.
 Martim Soares Canellas, 39.
 Martim Soares Narizes, 39.
 Martim Soares Pacheco, 29.
 Martim Tabaya, 20.
 Martim Tabaya, 21.
 Martim Tabaya, 31.
 Martim Talvaya, 24.
 Martim de Tavora, 13.
 Martim Tenro, 35.
 D. Martim de Todela Burges, 20.
 Martim Valafques da Cunha, 11.
 Martim Valques, 15.
 Martim Valques, 24.
 D. Martim Valques, 31.
 Martim Valques, 35.
 Martim Valques Barbas, 32.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- Martim Vafques Bornes, 32.
 Martim Vafques da Cunha, 8.
 Martim Vafques da Cunha, 36.
 Martim Vafques de Freitas, 9.
 Martim Vafques Pimentel, 11.
 Martim Vafques Pimentel, 16.
 Martim Vafques Pimentel de Fornellos, 29.
 Martim Vafqui, 5.
 Martim Vafqui, 5.
 Martim Velho, 11.
 Martim Viegas, 12.
 Martim Viegas, 16.
 Martim Viegas, 20.
 Martim Viegas, 24.
 Martim Viegas, 36.
 Martim Viegas, 36.
 Martim Viegas de Sequeira, 6.
 Martim Viegas de Tayde, 20.
 Martim Zote, Deaõ de Braga, 3.
 Martim Zote, 3.
 Martim Zote, 10.
 Martinho Joaõ, 29.
 D. Martins de Lisboa, 32.
 D. Mayor Alvares, 2.
 D. Mayor de Candarey, 3.
 D. Mayor Gonçalves, 1.
 Mayor Martins, 3.
 D. Mayor Martins, 3.
 D. Mayor Martins, 35.
 D. Mayor Mendes de Candarey, 16.
 D. Mayor Paes, 11. e 12.
 D. Mayor Paes, 22.
 D. Mayor Peres, 5.
 D. Mayor Peres, 5.
 D. Mayor Peres de Pereira, 11.
 Mayor Pires, 5.
 Mayor Pires, 20.
 D. Mayor Soares, 2.
 D. Mayor Soares, 22.
 D. Mecia, Abbadeffa de ante ambos os rios, 31.
 Mecia Dade, 25.
 D. Mecia Godins, 10.
 Mecia Gomes, 3.
 Mecia Mendes, 10.
 Mecia Rodrigues, 17.
 Mecia Rodrigues, 17.
 D. Mecia Rodrigues, 17.
 D. Mecia Rodrigues, 22.
 D. Mecia Rodrigues Giroa, 10.
 Mecia Vafques, 4.
 Mecia Vafques, 17.
 Mecia Valquid, 4.
 D. Melia, 10.
 Melia Fernandes, 17.
 D. Melia de Mendoza, 27.
 Mem d'Alvide, 22.
 D. Mem de Bragança, 41.
 D. Mem de Bragançom, 40.
 Mem Coronel, 4.
 Mem Fafes, 24.
 D. Mem Fernandes, 21.
 D. Mem Garcia, 9.
 D. Mem Garcia, 33.
 D. Mem Garcia de Soufa, 8.
 Mem Gomes, 3.
 Mem Gomes, 35.
 D. Mem Gonçalves, 1.
 D. Mem Gonçalves, 10.
 Mem Gonçalves, 30.
 D. Mem Gonçalves, 33.
 D. Mem Gonçalves, 39.
 Mem Gonçalves da Fonfeca, 18.
 D. Mem Gonçalves da Maya, 23.
 D. Mem Gonçalves da Maya, 31.
 Mem Gonçalves de Moles, 24.
 D. Mem Gonçalves de Soufa, 31.
 Mem Gueda, 28.
 Mem de Lande, 21.
 Mem Lourenço d'Abrantes, 18.
 D. Mem Monis de Candarey, 16.
 D. Mem Monis de Riba de Douro, 1.
 D. Mem Monis de Riba de Douro, 15.
 D. Mem Nunes, 5.
 Mem Nunes, 19.
 D. Mem Nunes, 22. e 23.
 D. Mem Nunes, 34.
 D. Mem Nunes de Riba de Douro, 2.
 D. Mem Nunes de Riba de Douro, 5.
 Mem Paes, 20.
 D. Mem Pacs, 39.

Index das Pessoas

- D. Mem Paes, 40.
 Mem Paes Bofinho, 23.
 Mem Pires de Briteiros, 12.
 Mem Pires de Oliveira, 5.
 D. Mem Rodrigues, 10.
 Mem Rodrigues, 15.
 Mem Rodrigues, 20.
 Mem Rodrigues, 21.
 Mem Rodrigues, 33.
 D. Mem Rodrigues de Briteiros, 21.
 D. Mem Rodrigues de Briteiros, 32.
 D. Mem Rodrigues Gueirogua, 21.
 D. Mem Rodrigues de Tougues, 2.
 D. Mem Rodrigues de Tougues, 10.
 D. Mem Rodrigues de Tougues, 14.
 D. Mem Rodrigues de Tougues, 30.
 D. Mem Rodrigues de Vasconcellos, 3.
 Mem Rodrigues de Vasconcellos, 6.
 Mem Rodrigues de Vasconcellos, 6.
 Mem Rodrigues de Vasconcellos, 17.
 D. Mem Sanches, 26.
 D. Mem Soares (O Conde) 30.
 D. Mem Soares de Merlo, 3.
 D. Mem Soares de Merlo, 19.
 D. Mem Soares de Merlo, 35.
 Mem Vafques Roato, 20.
 D. Mem Viegas, 1.
 D. Mem Viegas, 7.
 Mem Viegas, 19.
 D. Mem Viegas de Soufa, 31.
 Menda Ayres, 24.
 D. Mendo (O Conde) 1.
 D. Mendo (O Conde) 11.
 D. Mendo, Prior do Hospital, 41.
 D. Mendo Affonso de Refoyos, 26.
 D. Mendo Affonso de Santarem, 27.
 D. Mendo Alaão de Bragança, 1.
 D. Mendo Alaão de Bragança, 21.
 D. Mendo Bofiom, 40.
 D. Mendo Monis, 34.
 D. Mendo Soufaão, 2. 9. e 10.
 D. Mendo o Soufaão (O Conde) 10. e 31.
 Miguel Fernandes, collarço delRey, 17.
 D. Milia, 32.
 D. Milia, 33.
 D. Moco Viegas, 18.
 D. Moco Viegas, 19.
 D. Mona Dias, 30.
 Monigo Viegas, 19.
 D. Moninho (O Conde) 10.
 D. Moninho Viegas, 1.
 D. Monio de Biscaya (O Conde) 30. e 39.
 D. Monio Cabreiro, 34.
 D. Monio Fernandes de Touro, 30.
 Monio Gasco, 30.
 D. Monio Gonçalves Girom, 39.
 D. Monio Logasco, 30.
 D. Monis de Riba de Doiro, 2.
 Mor Affonso, 12.
 D. Mor Affonso, 13.
 D. Mor Affonso, 13.
 D. Mor Affonso, 22.
 D. Mor Affonso, 27.
 D. Mor Affonso, 27.
 Mor Affonso de Cambra, 3.
 Mor Affonso de Cambra, 6.
 Mor Annes, 12.
 Morannes, 16.
 Morannes, 18.
 Morannes, 27.
 Mor Ayres, 9.
 Mor Ayres, 24.
 Mor Esteves, 7.
 Mor Esteves, 18.
 Mor Fernandes, 6.
 Mor Fernandes, 10.
 Mor Fernandes, 10.
 Mor Fernandes, 20.
 D. Mor Fernandes, 23.
 D. Mor Garcia, 31.
 Mor Gil, 29.
 Mor Gonçalves, 6.
 Mor Gonçalves, 16.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

Mor Gonçalves, 18.
 Mor Gonçalves, 18.
 Mor Gonçalves, 33.
 Mor Lourenço, 24.
 D. Mor Lourenço, 29.
 Mor Martins, 6.
 D. Mor Martins, 6.
 D. Mor Martins, 8.
 D. Mor Martins, Abbadessa de Arouca, 8. e 35.
 Mor Martins, 11.
 Mor Martins, 23.
 D. Mor Martins, 32.
 D. Mor Martins, 36.
 Mor Martins de Baguim, 12.
 D. Mor Martins da Vizella, 41.
 D. Mor Mendes, 35.
 D. Mor Mendes, 39.
 D. Mor Mendes dos Souzaos, 31.
 Mor Nunes de Rodeiro, 27.
 D. Mor Paes, 28.
 D. Mor Paes, 28.
 D. Mor Paes de Curveira, 40. e 41.
 Mor Peres, 5.
 Mor Peres, 6.
 Mor Peres, 6.
 Mor Peres, 6.
 Mor Peres, 20.
 D. Mor Peres, 40.
 D. Mor Peres, a Prove, 22.
 Mor Pires, 12.
 Mor Pires, 20.
 Mor Pires, 29.
 Mor Pires, 31.
 Mor Pires Hervilha, 3.
 Mor Pires Hervilha, 3.
 D. Mor Pires Perna, 22. e 23.
 D. Mor Randufez, 24.
 Mor Rodrigues, 13.
 Mor Rodrigues, 17.
 Mor Rodrigues, 18.
 D. Mor Soares, 7.
 D. Mor Soares, 8.
 D. Mor Soares, 36.
 D. Mor Soares, 39.
 D. Mor Soares, 40. e 41.
 Mor Viegas, 12.
 Mor Viegas, 12.

Tom. I.

Mor Viegas, 12.
 Mor Viegas, 12.
 Mouraõ Nunes, 37.
 Mouraõ Pires, 19.
 Mumo Dias de Castanheda, 2.
 Munio Dias, 2.
 D. Munio Viegas, 16.

N

D. Om Nuno, 25.
 D. Nuno, 33.
 D. Nuno Alvares, 26.
 D. Nuno, o Bom, 25.
 D. Nuno Candarim, 41.
 D. Nuno de Cella Nova, 1.
 D. Nuno de Cella Nova (O Conde,) 1. 15. e 34.
 D. Nuno de Chacim, 26.
 Nuno Fernandes, 18.
 Nuno Fernandes, 20.
 Nuno Fernandes, 22.
 D. Nuno Fernandes, 22.
 D. Nuno Fernandes, 39.
 Nuno Fernandes Turrechaõ, 28.
 Nuno Fernandes de Valdemouros, 26.
 Nuno Fernandes de Valdemouro, 28.
 Nuno Fernandes de Valdenueuro, 5.
 Nuno Gomes, 12.
 Nuno Gonçalves, 16.
 Nuno Gonçalves, 18.
 D. Nuno Gonçalves, 25.
 D. Nuno Gonçalves, 26.
 Nuno Gonçalves, 27.
 Nuno Gonçalves de Aureas, 25.
 Nuno Gonçalves d'Avreu, 6.
 Nuno Gonçalves Camello, 16.
 Nuno Gonçalves de Novoa, 11.
 D. Nuno de Lara, 9.
 D. Nuno de Lara (O Conde) 26.
 Nuno Martins, 3.
 Nuno Martins, 21.
 Nuno Martins de Barbosa, 6.

h

Nu-

Index das Pessoas

Nuno Martins Barreto, 13.
 Nuno Martins Barreto, 23.
 Nuno Martins de Chacim, 8.
 Nuno Martins de Chacim, 13.
 Nuno Martins de Chacim, 20.
 Nuno Martins de Chacim, 21.
 Nuno Martins de Chacim, 23.
 D. Nuno Martins de Chacim, 29.
 Nuno Martins de Chacim, 32.
 D. Nuno Martins de Chacim, 36.
 Nuno Martins de Chacim, 41.
 D. Nuno Mendes de Sima, 34.
 D. Nuno Ozores, 1.
 Nuno Paes Vida, 23.
 Nuno Paes Vida, 24.
 D. Nuno Peres de Barbosa, 6.
 Nuno Peres Maldoado, 6.
 Nuno Peres Maldoado, 20.
 D. Nuno Pires, 21.
 D. Nuno Pires, 34.
 Nuno Pires de Barbosa, 11.
 Nuno Pires de Barbosa, 13.
 Nuno Pires Doutis, 16.
 Nuno Rodrigues, 17.
 Nuno Rodrigues Bocarro, 13.
 Nuno Rodrigues Bocarro, 20.
 D. Nuno Sanches, 2. e 34.
 D. Nuno Soares, 30.
 D. Nuno Soares, 34.
 D. Nuno Soares de Grijó, 1. e 40.
 Nuno Soares Mouro, 37.
 D. Nuno de Traftamar (O Conde)
 30.
 Nuno Vasques, 21.
 D. Nuno Vasques, 41.
 D. Nuno Vasques de Bragança, 39.
 Nuno Velho, 20.
 D. Nuno, o Velho, 21.
 Nuno Velho, 22.
 Nuno Velho, 22. e 23.
 Nuno Velho, 25.
 Nuno Viegas, 19.
 Nuno Viegas, 24.

O

O Er Gueda, 28.
 D. Ordonho (O Cardeal) 31.
 D. Ordonho (ElRey) 37. e 38.
 D. Ordonho Alvares, 2.
 D. Ordonho Alvares das Asturias,
 2. e 21.
 Origuera, 16.
 D. Orraca (A Rainha) 22.
 D. Orraca, 6.
 D. Orraca, 10.
 D. Orraca, 10.
 D. Orraca, 14.
 D. Orraca, 18.
 D. Orraca, 26.
 D. Orraca, 27.
 D. Orraca Abril, 9.
 Orraca Abril, 18.
 D. Orraca Abril, 33.
 D. Orraca Abril, 36.
 Orraca Affonso, 10.
 D. Orraca Affonso, 18.
 D. Orraca Affonso, 18.
 D. Orraca Affonso, 19.
 D. Orraca Affonso, 22.
 D. Orraca Affonso, 36.
 Orracaannes, 16. e 17.
 Orracaannes, 29.
 D. Orraca Anrriques de Porto Car-
 reiro, 28.
 D. Orraca de Caldellas, 24.
 D. Orraca de Canas (A Condeffa)
 26.
 D. Orraca Correa, 29.
 D. Orraca Dias, 27.
 D. Orracaeanes, 4.
 D. Orraca Enrriques de Porto Car-
 reiro, 3.
 D. Orraca Ermigues, 34.
 Orraca Fafes, 24.
 D. Orraca Fafes, 35.
 Orraca Fernandes, 6.
 Orraca Fernandes, 7.
 D. Orraca Fernandes, 9.
 Orraca Fernandes, 10.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Orraca Fernandes, 14.
 D. Orraca Fernandes, 19.
 D. Orraca Fernandes, 21.
 Orraca Fernandes, 23.
 D. Orraca Fernandes, 27.
 D. Orraca Fernandes, 33.
 D. Orraca Fernandes, 34.
 Orraca Fernandes d'Aldareti, 3.
 D. Orraca Fernandes Baticela, 27.
 Orraca Fernandes de Louredo, 16.
 Orraca Garcia de Roel, 13.
 Orraca Gil, 17.
 D. Orraca Gil, 20.
 D. Orraca Gil, 28.
 Orraca Gil, 28.
 Orraca Gil Caravelha, 25.
 Orraca Gil do Eiro, 29.
 D. Orraca Godins, 11.
 Orraca Godins, 12.
 D. Orraca Gomes, 2.
 D. Orraca Gomes, 23.
 Orraca Gomes, 25.
 Orraca Gomes da Silva, 13.
 D. Orraca Gomes Zagomba, 7.
 Orraca Gonçalves, 6.
 Orraca Gonçalves, 23.
 D. Orraca Gonçalves, 31.
 Orraca Gonçalves, 35.
 D. Orraca Gonçalves de Porto Car-
 reiro, 19.
 D. Orraca Goterres, 9.
 D. Orraca Goterres, 14.
 D. Orraca Goterres, 25.
 Orraca Lourenço, 23.
 D. Orraca Lourenço, 24.
 D. Orraca Lourenço, 29.
 D. Orraca Mendes, 1.
 Orraca Mendes, 7.
 D. Orraca Mendes, 32.
 Orraca Mendes, 32.
 D. Orraca Mendes, 34.
 D. Orraca Mendes, 40.
 D. Orraca Mendes de Bragança,
 11.
 D. Orraca Munho, 16.
 Orraca Nunes, 21.
 D. Orraca Nunes, 22.
 D. Orraca Nunes, 25.
 Orraca Nunes, 26.
 D. Orraca Nunes, 34.
 Orraca Nunes Manteiga, 13.
 D. Orraca Nunes Velha, 8.
 D. Orraca Oeres, 28.
 D. Orraca Paes, 28.
 Orraca Peres, 22.
 Orraca Peres, 24.
 D. Orraca Peres, 39.
 Orraca Peres Correa, 24.
 D. Orraca Peres de Ponço, 27.
 Orraca Pires, 5.
 D. Orraca Pires, 10.
 Orraca Pires, 12.
 D. Orraca Pires Ribeira, 12.
 D. Orraca Rabaldes, 26.
 Orraca Ramires, 24.
 Orraca Ramires, 24.
 Orraca Rodrigues, 4.
 Orraca Rodrigues, 6.
 Orraca Rodrigues, 8.
 Orraca Rodrigues, 8.
 Orraca Rodrigues, 10.
 D. Orraca Rodrigues, 15.
 Orraca Rodrigues, 33.
 D. Orraca Rodrigues de Nomaes,
 19.
 D. Orraca Rodrigues de Palmeira,
 34.
 D. Orraca Ruiz, 23.
 D. Orraca Sanches, 1.
 Orraca Sanches, 2.
 D. Orraca Sanches, 2.
 Orraca Sanches, 5.
 D. Orraca Sanches, 19.
 D. Orraca Sanches, 22.
 D. Orraca Sanches, 28.
 D. Orraca Soares, 22.
 D. Orraca Soares, 39.
 D. Orraca Soares, 40.
 Orraca Telles, 14.
 D. Orraca Telles, 14.
 D. Orraca Valasquid d'Ambia, 3.
 D. Orraca Vasques, 21.
 Orraca Vasques, 35.
 D. Orraca Vasques, 41.
 D. Orraca Vasques d'Ambia, 28.
 Orraca Viegas, 28.

Index das Pessoas

- D. Orraca Viegas, 35.
 Orraca Viegas, 41.
 Orraca Viegas de Barrozo, 3.
 D. Orraca Viegas de Tougues, 15.
 D. Orraca Viegas de Tuyas, 2.
 Ortiga, 37. e 38.
 D. Ofena, 38.
 Ourigo Velho, 41.
 Ouroana Fernandes de Sobreda, 24.
 Ouroana Martins, 12.
 Ouroana Martins, 13.
 D. Ouroana Mendes, 1.
 Ouroana Mendes, 5.
 Ouroana Mendes, 21.
 D. Ouroana Mendes, 24.
 D. Ouroana Paes, 5.
 Ouroana Paes Correa, 6.
 D. Ouroana Paes Correa, 22.
 D. Ouroana Peres, 5.
 Ouroana Peres Correa, 6.
 D. Ouroana Peres de Pereira, 7.
 Ouroana Ramires, 24.
 D. Ouroana Soares, 40.
 Outor Nunes, 36.
 D. Ouzenda de Oliveira, 17.
 Ozorioannes, 31.
- P
- P Alegre, 18.
 Pay Ayres, 15.
 D. Pay Ayres, 21.
 D. Pay Ayres de Cordovo, 14.
 Pay Barreto, 23.
 D. Pay Cabreiro, 36.
 D. Pay Capata, 39.
 Pay Correa, Abbade de Pombeiro, 4.
 D. Pay Correa, 4.
 Pay Correa, 5.
 D. Pay Correa, 28.
 D. Pay Correa, 35.
 D. Pay Curvo, 15.
 D. Pay Curvo, 19.
 D. Pay Curvo, 36.
 D. Pay Curvo, 40.
 Pay Dade, 7.
 Pay Godins, 11.
 Pay Godins, 23.
 Pay Gomes, 3.
 D. Pay Gomes, 23.
 D. Pay Gomes Charinho, 20.
 D. Pay Gomes Gabare, 23.
 D. Pay Goterres, 23.
 D. Pay Goterres da Silva, 25. e 26.
 Pay de Meira, 6.
 Pay de Meira, 6.
 Pay de Meira, 17.
 D. Pay Nomaes o Velho, 22.
 Pay Novies, 4.
 Pay Peres Pichiel, 8.
 Pay Reymondo, 1.
 Pay Rodrigues, 3.
 Pay Rodrigues, 6.
 Pay Rodrigues, 17.
 D. Pay Rodrigues de Meira, 28.
 Pay Romeu, 11. e 12.
 D. Pay Romeu, 16.
 D. Pay Romeu, 40.
 Pay Romeu de Panha, 15.
 D. Pay Romeu, o Pequeno, 40.
 Pay Soares, 8.
 D. Pay Soares, 10.
 Pay Soares, 11.
 D. Pay Soares, 15.
 Pay Soares, 20.
 D. Pay Soares, 21.
 Pay Soares d'Azevedo, 4.
 D. Pay Soares Capata, 2.
 Pay Soares de Meira, 17.
 Pay Soares de Panha, 18.
 Pay Soares Romeu, 11.
 D. Pay Sorodea, 20.
 D. Pay Sorodea, 28.
 D. Pay Vafques de Bravaes, 22.
 D. Pay Vafques de Bravaes, 28.
 D. Pay Viegas, 19.
 Pay Viegas, 24.
 D. Pay Viegas de Riba de Douro, 23.
 Payoannes Marinho, 20.
 D. Payo d'Ayres Dambra, 11.
 D. Payo Capata, 30.
 D. Payo Correa, 25.
 D. Payo Correa, o Velho, 24.

Payo

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- Payo Gomes, 25.
 Payo Gomes, 35.
 D. Payo Gomes Gabeire, 22.
 D. Payo Gomes da Silva, 27.
 D. Payo Goterres, 16.
 D. Payo Goterres, 39.
 D. Payo Mendes Sorodea, 20.
 Payo de Moles, 24.
 D. Payo Novaes, 7.
 Payo Peres de Aldea Nova, 6.
 Payo Pires, 19.
 D. Payo Ramires, 24.
 Payo Ribeira, 34.
 Payo Soares, 22.
 D. Payo Soares, 30.
 Payo Soares, 32.
 Payo Soares, 37.
 D. Payo Soares, 39.
 D. Payo Soares, 40.
 Payo Soares Armentares, 22.
 D. Payo Soares de Valadares, 32.
 D. Payo Sovela, 32.
 D. Payo Vafques de Bravaes, 22.
 D. Pedralves, 26.
 D. Pedralves das Asturias, 14.
 D. Pedralves das Asturias de No-
 ronha, 26.
 Pedrannes Marinho, 20.
 Pedrannes de Panha, 23.
 Pedreannes, 6.
 Pedreannes, 6.
 Pedreannes, 11.
 Pedreannes, 17.
 D. Pedreannes, 22.
 D. Pedreannes, 23.
 Pedreannes, 36.
 Pedreannes de Cerveira, 12.
 D. Pedreannes de Cerveira, 19.
 D. Pedreannes Gago, 18.
 D. Pedreannes Gago, 36.
 D. Pedreannes de Novoa, 8.
 Pedreannes de Novoa, 10.
 Pedreannes Portel, 9.
 D. Pedreannes Portel, 9.
 D. Pedreannes Portel, 18.
 D. Pedreannes Portel, 33.
 D. Pedreannes Porto Carreiro, 12.
 Pedreannes de Porto Carreiro, 16.
 Pedreannes de Porto Carreiro, 36.
 Pedreannes Redondo, 20.
 Pedreannes de Vasconcellos, 9.
 Pedreannes de Vasconcellos, 12.
 Pedreannes de Vasconcellos, 17.
 Pedreannes de Vasconcellos, 18.
 D. Pedreannes da Vide, 14.
 D. Pedro (O Infante) 7. 13. 26.
 D. Pedro, Infante de Portugal, 14.
 D. Pedro, 8.
 D. Pedro, 10.
 D. Pedro, 41.
 Pedro Affonso, 9.
 Pedro Affonso, 11.
 Pedro Affonso, 12.
 Pedro Affonso, 18.
 Pedro Affonso de Camora, 4.
 D. Pedro Affonso de Camora, 8.
 D. Pedro Affonso de Camora, 11.
 D. Pedro Affonso de Camora, 16.
 32.
 Pedro Affonso Duraes, 24.
 D. Pedro Affonso Pestan, 40.
 Pedro Affonso Ribeiro, 4.
 Pedro Affonso Ribeiro, 13.
 Pedro Affonso Ribeiro, 16.
 Pedro Affonso Ribeiro, 18.
 D. Pedro Alvares, 2.
 D. Pedro Alvares, 2.
 Pedro Alvares, 20.
 Pedro Annes, Bispo Orense, 39.
 Pedroannes, 37.
 D. Pedro Antofendes, 1.
 D. Pedro Aragaõ, 26.
 D. Pedro Ayres, 15.
 D. Pedro Ayres, 22.
 D. Pedro Ayres, 22.
 Pedro Bernal de S. Fagundo, 13.
 D. Pedro Bernaldes, 40. e 41.
 D. Pedro Bravo, 24.
 Pedro da Cunha, 13.
 D. Pedro Dias, 2.
 Pedro Dias, 2.
 D. Pedro Ermiges, 40.
 Pedro Espinhel, 37.
 D. Pedro Fernandes, 6.
 D. Pedro Fernandes de Bragança, 41.
 41.

Index das Pessoas

- D. Pedro Fernandes, o Bragançom, 41.
 D. Pedro Fernandes Cabeça de Vaca, 12.
 D. Pedro Fernandes de Laedra, 41.
 D. Pedro Fernandes de Ledia, 34.
 D. Pedro Fernandes, o Nino, 15.
 D. Pedro Fernandes Paro Portugal, 15.
 D. Pedro Fernandes de Portugal, 40.
 D. Pedro Formareguiz, 1.
 D. Pedro Garcia, 2.
 D. Pedro Garcia Alvorigua, 9.
 Pedro Garcia Gallego, 6.
 D. Pedro Garcia Gallego, 20.
 D. Pedro Gravel, 6.
 D. Pedro da Guerra, 13.
 D. Pedro de Guimão, 31.
 Pedro Homem, 5.
 D. Pedro Homem, 5.
 D. Pedro Homem, 12.
 D. Pedro Homem de Pereira, 2.
 Pedro Homem de Pereira, 5.
 D. Pedro Homem de Pereira, 26.
 Pedro de Longos, 12.
 D. Pedro Lopes de Bayão, 7.
 Pedro Lourenço, 4.
 D. Pedro Lourenço de Gundar, 12.
 D. Pedro Martins, 15.
 Pedro Martins Alcaforado, 18.
 Pedro Martins de Gandarey, 36.
 D. Pedro Mendes, 15.
 D. Pedro Mendes, 24.
 D. Pedro Mendes de Azevedo, 21.
 D. Pedro Mendes de Candarei, 9.
 D. Pedro Mendes Poyares, 34.
 D. Pedro de Molina (O Conde) 27.
 Pedro do Monte, 35.
 D. Pedro Nudal de Santiago, 12.
 D. Pedro Nunes, 1.
 D. Pedro Nunes de Barbofa, 2 e 35.
 D. Pedro Nunes da Ribeira, 22.
 D. Pedro Nunes Zuzina, 10.
 D. Pedro Paes, o Alfeser, 2 10. 39 e 40.
 D. Pedro Paes Curvo, 36.
 D. Pedro Paes Efcacha, 7.
 D. Pedro Pedraínes, 15.
 D. Pedro Peres Espinhel, 37.
 Pedro Pires, 14.
 D. Pedro Pires, 14.
 D. Pedro Pires Gravel, 22.
 D. Pedro Pires de Trava (O Conde) 1.
 D. Pedro Pires de Trava, 26.
 D. Pedro Ponço, 8.
 D. Pedro Ponço, 9.
 D. Pedro Ponço, 33.
 D. Pedro Ponço, 36.
 D. Pedro Ponço das Asturias, 6.
 D. Pedro Ponço de Bayão, 10.
 Pedro Portugal, 3.
 D. Pedro Rodrigues, 15.
 D. Pedro Rodrigues, 22.
 Pedro Rodrigues de Cerveira, 4.
 D. Pedro Rodrigues Giram, 2.
 D. Pedro Rodrigues Giram, 18.
 Pedro Rodrigues de Penela, 2.
 D. Pedro Rodrigues de Pereira, 5 e 6.
 D. Pedro Rodrigues de Pereira, 15.
 D. Pedro Rodrigues de Pereira, 15.
 D. Pedro Rodrigues de Pereira, 18.
 Pedro Rodrigues de Pereira, 40.
 D. Pedro Rodrigues Tameiro, 10.
 D. Pedro Semedit, 32.
 D. Pedro Soares, 2.
 D. Pedro Soares, 22.
 D. Pedro Soares de Alvim, 35.
 D. Pedro Soares Carnes más, 2 30. e 41.
 D. Pedro Soares Sagraça, 12 20. e 22.
 D. Pedro Tracozendes, 11.
 D. Pedro Troytosfendes de Panha 16.
 D. Pedro Velho, 18.
 D. Pedro Velho, 24.
 D. Pedro Vidal de Santiago, 20.
 D. Pedro Viegas de Riba de Douro, 7.
 Pero Abril, 18.

Pe-

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- Pero Affonso, 18.
 Pero Affonso de Camora, 23.
 D. Pero Affonso de Doreas, 24.
 Pero Affonso Ribeiro, 35.
 Pero Affonso de Sousa, 27.
 D. Pero Alvares, 31.
 Pero Alvelo, 35.
 D. Peroannes, Bispo Orense, 27.
 Peroannes Coelho, 16.
 D. Peroannes de Novoa, 27.
 Peroannes de Novoa, 27.
 D. Pero Ayres do Gravo, 28.
 Pero Botelho, 32.
 D. Pero Ceres de Belmir, 26.
 Pero Coelho, 7.
 Pero Coelho, 16.
 Pero Dias de Castanheda, 21.
 Pero Esteves de Beja, Meirinho
 mór de Entre Douro, e Minho,
 5.
 Pero Esteves de Terra de Santa
 Maria, 12.
 Pero Esteves de Vilharmayor, 4.
 Pero Fernandes, 21.
 D. Pero Fernandes, 21.
 Pero Fernandes, 31.
 D. Pero Fernandes de Castro, 25.
 Pero Fernandes Valverde, 20.
 Pero Fernandes do Vinhal, 24.
 Pero Galego, 40.
 D. Pero Garcia, 21.
 D. Pero Garcia, 31. e 33.
 Pero Garcia, o Barganção, 20.
 Pero Goes Marinho, 13.
 Pero Gomes Barrozo, 35.
 Pero Gonçalves, 6.
 Pero Gonçalves, 6.
 Pero Gonçalves, 24.
 D. Pero Gonçalves Giraõ, 31.
 Pero Guimaraens, 7.
 D. Pero Gusmaõ, 27.
 Pero Lourenço, 23.
 Pero Lourenço, 25.
 Pero Martins, 13.
 Pero Martins Alcaforado, 16.
 D. Pero Martins Marinho, 28.
 Pero Martins de Podentes, 36.
 D. Pero Martins da Torre, 36.
 D. Pero Mendes de Moles, 29.
 Pero Mendes Poyoares, 19.
 D. Pero Mendes de Poyares, 39.
 Pero Mendes Testa, 31.
 Pero Monda, 17.
 Pero Monis, 20.
 Pero Monis Pero Velho, 19.
 Pero Novaes, 6.
 D. Pero Novaes, 29.
 Pero Nunes, 20.
 Pero Nunes, 20.
 D. Pero Nunes, 22.
 Pero Nunes, 23.
 Pero Nunes de Barboza, 34.
 Pero Nunes, Pestanas de Cam, 12.
 D. Pero Oris, 26.
 Pero Ouriguit da Novrega, 18.
 Pero Pacs, 19.
 Pero Paes, 22.
 D. Pero Paes, o Alferes, 19. 27.
 e 30.
 Pero Paes d'Alvarenga, 5.
 Pero Paes d'Alvarenga, 6.
 Pero Paes d'Alvarenga, 20.
 Pero Paes d'Ambia, 27.
 D. Pero Paes d'Ambia, 33.
 D. Pero Paes das Asturias, 36.
 D. Pero Paes de Bagunte (O Con-
 de) 30.
 Pero Paes Curvo, 4.
 Pero Pacs Curvo, 19.
 Pero Paes Escacha, 22.
 D. Pero Paes Elcacha, 25.
 D. Pero Paes Gravel, 28.
 Pero Paes do Gravo, 5.
 Pero Paes Marinho, 20.
 Pero Paes Marinho, 23.
 Pero Paes, o Pobre, 28.
 D. Pero Peres de Trava (O Con-
 de) 30.
 Pero Pires, 12.
 Pero Pombeiro, 24.
 D. Pero Ponço, 25.
 D. Pero Ponço, 26.
 D. Pero Ponço, 26.
 Pero Portugal, 24.
 Pero Randuffe, 24.
 Pero Rodrigues, 13.

Index das Pessoas

- Pero Rodrigues, 23.
 Pero Rodrigues, 23.
 Pero Rodrigues, 24.
 Pero Rodrigues, 35.
 Pero Rodrigues de Cerveira, 17.
 Pero Rodrigues de Penella, 2.
 Pero Rodrigues de Pereira, 19.
 D. Pero Rodrigues de Pereira, 24.
 Pero Soares, 26.
 Pero Soares d'Alvim, 3.
 Pero Soares Alvim, 24.
 Pero Soares Carnes más, 2.
 Pero Soares Coelho, 16.
 Pero Soares Coelho, 4.
 D. Pero Soares Escaldado, 24.
 Pero Soares Galhinato, 17.
 Pero Soares Galhinato, 23.
 Pero Talvaya, 24.
 Pero Varella, 28.
 Pero Varella, 28.
 Pero Velasquid Piriguelo, 7.
 Pero Velho, 12.
 Pero Vidal de Santiago, 20.
 Pero Viegas, 3.
 Pero Viegas, 16. e 18.
 Pero Viegas, 19.
 Pero Viegas, 19.
 Pero Viegas, 28.
 Poncio, 41.
 Poncio, 41.
 Poncio, o Velho, 41.
 D. Ponço, 8.
 D. Ponço, 36.
 D. Ponço Affonso, 21.
 D. Ponço Affonso, 32.
 D. Ponço Affonso, 36.
 D. Ponço Affonso, 41.
 D. Ponço Affonso de Bayaó, 8.
 D. Ponço Veias de Cabreira, 25.
- R**
- R Amir Dias, 5.
 D. Ramires, 26.
 D. Ramiro (ElRey) 37.
 D. Ramiro, 30.
 Ramiro Ayres, 24.
 Ramiro Ayres, 24.
 D. Ramiro Dias, 26.
 D. Ramiro Gonçalves, 24.
 Ramiro Quartella, 11.
 Ramiro Ramires, 24.
 D. Randufe, 24.
 S. Rauzendo, 15.
 D. Real de Lamoses, 27.
 D. Reymon Garcia, 22.
 Reymom Garcia de Porto Carreí-ro, 23.
 D. Reymom Paes, 19.
 D. Reymom Paes de Riba de Vi-zela, 11.
 Reymom Peres, 7.
 Reymom Viegas de Sequeira, 12.
 Reymom Viegas de Torres, 41.
 Reymondeannes, 7.
 Reymondeannes, 13.
 Reymondeannes, 23.
 D. Rodrigo, 6. e 10.
 D. Rodrigo, 11.
 D. Rodrigo, 14.
 D. Rodrigo, 26.
 Rodrigo Affonso, 8.
 Rodrigo Affonso, 9.
 Rodrigo Affonso, 11.
 Rodrigo Affonso, 12.
 Rodrigo Affonso, 13.
 Rodrigo Affonso, 15.
 D. Rodrigo Affonso, 25.
 Rodrigo Affonso, o Gato, 11.
 Rodrigo Affonso de Jola, 12.
 Rodrigo Affonso de Jolda, 6.
 Rodrigo Affonso Ribeiro, 11.
 Rodrigo Alvares, 2.
 D. Rodrigo Alvares, 26.
 D. Rodrigo Alvares de Alcalá, 2.
 Rodrigo Alvares Daça, 11.
 Rodrigo Annes, 6.
 Rodrigo Annes, 11.
 Rodrigo Annes, 17.
 Rodrigo Annes, 34.
 D. Rodrigo d'Evora, 11.
 D. Rodrigo Fafes, 34.
 D. Rodrigo Flores de Traftamar,
14.
 D. Rodrigo Forjaz, 30.

D.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- D. Rodrigo Forjaz de Traftamar, 1.
D. Rodrigo Froyas, 25.
D. Rodrigo Gomes, 27.
D. Rodrigo Gomes, 28.
D. Rodrigo dos Guzares, 8.
Rodrigo Martins das Asturias, 15.
D. Rodrigo Mendes, 1.
D. Rodrigo Mendes, 32.
Rodrigo Monis, 41.
D. Rodrigo Nunes, 34.
D. Rodrigo Paes, 21.
D. Rodrigo Paes, 22.
Rodrigo Paes de Valadares, 40.
D. Rodrigo Peres, o Alto, 27. 35.
e 39.
Rodrigo Rodrigues de Caldellas, 25.
D. Rodrigo Sanches, 12.
D. Rodrigo Sanches, 34.
D. Rodrigo Vasques (O Conde) 30.
D. Rodrigo Velasquid, 2.
D. Rodrigo Velozo, 9.
D. Rodrigo Velozo (O Conde) 1.
e 32.
D. Rodrigueannes, 14.
Rodrigueannes, 17.
D. Rodrigueannes, 22.
D. Rodrigueannes, 32.
Rodrigueannes, 36. e 37.
Rodrigueannes de Leira, 18.
Rodrigueannes Redondo, 23.
Rodrigueannes de Sandi, 16.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 4.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 4.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 4.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 4.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 22.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 23.
Romeu Gil, 23.
Romeu Gil, 28.
Ruy Babillom, 36.
Ruy Bugalho, 16.
Ruy Capom, 41.
Ruy da Cunha, 4.
Ruy Dias, 2.
Ruy Dias, 27.
Ruy Dias, o Chico, 2.
Ruy Fafes, 3.
Ruy Fafes, 4.
Ruy Fafes, 24.
Ruy Fafes, 25.
Ruy Fafes, 35.
Ruy Fernandes, 6.
Ruy Fernandes, 10.
Ruy Fernandes, 13.
Ruy Fernandes, 23.
Ruy Fernandes, 28.
Ruy Fernandes Capom, 41.
D. Ruy Fernandes, o Codorniz, 28.
Ruy Fernandes Dasmaos, 18.
Ruy Fernandes de Meira, 6.
D. Ruy Fernandes de Valdoada, 25.
D. Ruy Garcia, 11.
D. Ruy Garcia, 40.
D. Ruy Garcia de Panha, 39.
Ruy Gomes, 4.
D. Ruy Gomes, 13.
Ruy Gomes, 22.
Ruy Gomes, 27.
Ruy Gomes, Abbade de Pombeiro, 35.
Ruy Gomes de Balto, 3.
D. Ruy Gomes de Briteiros, 10.
Ruy Gomes de Briteiros, 33.
Ruy Gonçalves, 10.
Ruy Gonçalves, 11.
Ruy Gonçalves, 16.
Ruy Gonçalves, 23.
Ruy Gonçalves Bifardel, 5.
Ruy Gonçalves Bifardel, 6.
Ruy Gonçalves Bifardel, 41.
Ruy Gonçalves Franco, 13.
Ruy Gonçalves de Palmeira, 15.
Ruy Gonçalves Rapozo, 13.
Ruy Gonçalves Rapozo, 16.
Ruy Gonçalves Taveira, 11.
Ruy Gonçalves de Taveira, 41.
D. Ruy Guterres de Truuhæes, 1.
Ruy Lopes Cocho Corhovache, 8.
Ruy Lopes de Mendoza, 8.
Ruy Lopes de Mendoza, 36.

Index das Pessoas

Ruy Lourenço, 4.
 Ruy Lourenço, 25.
 Ruy Lourenço de Cerveira, 4.
 Ruy Lourenço de Cerveira, 23.
 Ruy Martins, 8.
 D. Ruy Martins, 36.
 Ruy Martins de Nomaes, 4.
 Ruy Martins de Nomaes, 5.
 Ruy Martins de Nomaes, 8.
 D. Ruy Martins de Nomaes, 15.
 Ruy Mendes, 3.
 Ruy Mendes, 9.
 Ruy Mendes, 17.
 Ruy Mendes, 18.
 Ruy Mendes, 21.
 Ruy Mendes, 21.
 Ruy Mendes Beicana, 35.
 Ruy Mendes de Merlo, 6.
 Ruy Mendes de Merlo, 11.
 Ruy Mendes de Sousa, 12.
 Ruy Nomaes, 17.
 Ruy Novaes, 4.
 Ruy Novaes, 6.
 Ruy Novaes, 7.
 D. Ruy Nunes, 13.
 Ruy Nunes, 20.
 Ruy Nunes, 21.
 Ruy Nunes Bocarro, 23.
 Ruy Nunes de Nomaes, 6.
 Ruy Paes, 3.
 Ruy Paes, 20.
 D. Ruy Paes de Valladares, 17.
 Ruy Penda, 40.
 Ruy Peres, 18.
 Ruy Peres, 25.
 Ruy Peres Alto, 8. e 10.
 Ruy Peres de Folhent, 7.
 Ruy Peres de Vasconcellos, 6.
 Ruy Peres de Villa-Lobos, 26.
 Ruy Pires, 11.
 Ruy Pires, 20.
 Ruy Pires de Vasconcellos, 17.
 Ruy Rodrigues, 16.
 Ruy Soga, 23.
 Ruy Valques, 17.
 Ruy Valques, 33.
 Ruy Valques Pimentel, 16.
 Ruy Valqui Ribeiro, 5.

Ruy Vafquid, 4.
 Ruy Vafquim, 5.
 Ruy Vicente de Penella, 17.
 Ruy Vicente de Penella, 22.
 Ruy Vicente de Penella, 36.
 Ruy Viegas, 3.

S

D Ona Sancha, 10.
 D. Sancha, 28.
 D. Sancha, 29.
 D. Sancha, 34.
 D. Sancha (A Infanta) 31.
 D. Sancha Affonso, 22.
 D. Sancha Affonso, 27.
 D. Sancha Affonso, 41.
 Sancha Affonso, 41.
 Sancha Affonso das Asturias, 31.
 D. Sancha Annes, 9.
 D. Sanchaannes, 23.
 D. Sanchaannes, 23.
 Sanchaannes, 28.
 Sancha de Barbofa, 13.
 Sancha Correa, 4.
 Sancha Correa, 6.
 Sancha Correa, 11.
 D. Sancha Correa, 29.
 D. Sancha Dias, 2.
 D. Sancha Dias, 26.
 D. Sancha Enriques, 40.
 D. Sancha Enriques Porto Carreiro, 11.
 D. Sancha Enriques de Porto Carreiro, 15.
 Sancha Fernandes, 6.
 Sancha Fernandes, 23.
 D. Sancha Fernandes, 26.
 D. Sancha Fernandes, 27.
 D. Sancha Fernandes, 28.
 Sancha Fernandes de Algadiela, 8.
 Sancha Fernandes de Camalhados, 12.
 Sancha Fernandes Meminha Sancha, 21.
 D. Sancha Garcia, 11.
 Sancha Garcia, 40.

San-

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- Sancha Garcia da Cunha, 12.
 D. Sancha Garcia de Panha, 24.
 Sancha Garcia de Seurea, 25.
 Sancha Gil, 6.
 D. Sancha Gil, 10.
 D. Sancha Gil, 14.
 Sancha Gil, 17.
 Sancha Gil, 23.
 D. Sancha Gil, 25.
 Sancha Gil, 26.
 D. Sancha Gil, 31.
 D. Sancha Gil, 32.
 Sancha Giraldes, 29.
 D. Sancha Godins, 24.
 Sancha Gomes, 3.
 Sancha Gomes, 13.
 Sancha Gomes, 25.
 D. Sancha Gomes, 30.
 D. Sancha Gomes Barreto, 23.
 Sancha Gomes da Silva, 18.
 Sancha Gomes da Silva, 20.
 D. Sancha Gonçalves, 1.
 Sancha Gonçalves, 5.
 Sancha Gonçalves, 10.
 D. Sancha Gonçalves, 11.
 Sancha Gonçalves, 19.
 D. Sancha Gonçalves, 33.
 D. Sancha Gualdefes, 24.
 D. Sancha Lopes, 41.
 D. Sancha Lourenço, 24.
 Sancha Lourenço, 24.
 Sancha Lourenço, 28.
 D. Sancha Martins, 8.
 Sancha Martins, 9.
 Sancha Martins, 13.
 Sancha Martins, 15.
 D. Sancha Martins, 23.
 D. Sancha Martins, 26.
 D. Sancha Martins, 35.
 D. Sancha Mendes, 5.
 Sancha Mendes, 12.
 Sancha Mendes, 22.
 D. Sancha Mendes, 34.
 D. Sancha Nunes, 2.
 D. Sancha Nunes, 22.
 Sancha Nunes, 26.
 D. Sancha Nunes, 33.
 D. Sancha Nunes, 34.
 D. Sancha Nunes de Barbofa, 18.
 D. Sancha Ordonhes, 2.
 D. Sancha Ordonhes, 31.
 Sancha Orraca Gomes, 1.
 D. Sancha Ozemas, 23.
 D. Sancha Paes, 5.
 Sancha Paes, 7.
 D. Sancha Paes, 9.
 D. Sancha Paes, 19.
 D. Sancha Paes, 19.
 D. Sancha Paes, 21.
 Sancha Paes, 23.
 D. Sancha Paes, 23.
 D. Sancha Paes, 28. e 29.
 D. Sancha Paes, 36.
 D. Sancha Paes de Valconcellos, 23.
 D. Sancha Peres, 24.
 D. Sancha Peres, 31.
 D. Sancha Peres, 39.
 D. Sancha Peres d'Almofter, 39.
 D. Sancha Peres, a Bragança, 34.
 D. Sancha Peres de Gundar, 19.
 D. Sancha Peres da Veiga, 5.
 Sancha Peres da Veiga, 6.
 D. Sancha Pires, 2.
 Sancha Pires, 11.
 Sancha Pires, 12.
 D. Sancha Pires, 18.
 Sancha Pires, 20.
 Sancha Pires, 26.
 D. Sancha Pires, 36.
 D. Sancha Pires, 41.
 Sancha Pires de Fareloes, 41.
 Sancha Pires de Ronha, 3.
 D. Sancha Pires de Vide, 11.
 D. Sancha Ponço, 8.
 Sancha Ponço, 36.
 D. Sancha Rodrigues, 2.
 D. Sancha Rodrigues, 10.
 D. Sancha Rodrigues, 14.
 D. Sancha Rodrigues, 26.
 D. Sancha Rodrigues, 27.
 D. Sancha Rodrigues, 33.
 D. Sancha Rodrigues de Briteiros, 8.
 D. Sancha Ruiz, 23.
 D. Sancha de Santarem, 7.

Index das Pessoas

- Sancha Soares, 20.
 D. Sancha Soares, 28.
 Sancha Vafques, 15.
 Sancha Vafques, 20.
 D. Sancha Vafques, 24.
 D. Sancha Vafques, 32.
 D. Sancha Vafques, 33.
 D. Sancha Vafques, 33.
 D. Sancha Vafques, 41.
 Sancha Velafquid, 4.
 D. Sancha Vermuis, 1.
 D. Sancha Vermuis, 19.
 D. Sancha Vermuis, 27.
 D. Sancha Vermuis, 33.
 D. Sancha Viegas, 21.
 D. Sancha Viegas, 35.
 D. Sanches Giraldes, 34.
 D. Sanches Ozores, 31.
 Sanchia, 39.
 Sanchina, 41.
 D. Sancho, 26.
 D. Sancho (O Arcebispo) 28.
 D. Sancho, Bispo do Porto, 5.
 D. Sancho (ElRey) 9, 25, e 26.
 D. Sancho, Rey de Castella, 13,
14, e 24.
 D. Sancho I. Rey de Portugal, 14,
19, 22, e 34.
 Sanchoannes, 27.
 D. Sancho Fernandes de Verges,
 20.
 D. Sancho Garcia, 33.
 Sancho Martins, 3.
 Sancho Martins de Barbofa, 6.
 D. Sancho Nunes, 1.
 D. Sancho Nunes, 1.
 D. Sancho Nunes, 31.
 D. Sancho Nunes, 34.
 D. Sancho Nunes, 41.
 D. Sancho Nunes de Barbofa, 21.
 Sancho Nunes de Bragança, 2.
 Sancho Nunes de Bragança, 5.
 Sancho Peres d'Alvarengua, 26.
 Sancho Pires, 34.
 Sancho Sanches Ulho, 27.
 D. Sarracim Soares, 38.
 S. Senhorinha, 30.
 Senhorinha Fernandes, 6.
 Senhorinha Fernandes, 9.
 Senhorinha Fernandes, 11.
 Senhorinha Fernandes Chacina, 4.
 Senhorinha Fernandes Chacina, 5.
 Senhorinha Rodrigues, 5.
 Senhorinha Rodrigues, 6.
 D. Sefoando (O Bispo) 30.
 Simão Espinho, 9.
 D. Simão Nunes de Curutello, 23.
 D. Simão Rodrigues, 27.
 D. Simão Rodrigues de Cameiros,
22.
 D. Soeiro (O Conde) 30.
 D. Soeiroannes, 23.
 Soeiroannes, 37.
 Soeiroannes de Panha, 11.
 Soeiro Ayres, 24.
 D. Soeiro Ayres de Fornellos, 22.
 D. Soeiro Ayres de Valladares, 22.
 D. Soeiro de Brito, 1.
 Soeiro Coelho, 7.
 Soeiro Coelho, 36.
 Soeiro Correa, 2.
 Soeiro Correa, 7.
 Soeiro Correa, 28.
 Soeiro Correa Coelho, 23.
 Soeiro Dias Gallego, 8.
 Soeiro Fafes, 24.
 D. Soeiro Fafes, 35.
 D. Soeiro Godins, 39.
 D. Soeiro Gomes, 2.
 D. Soeiro Gomes, 2, e 3.
 D. Soeiro Gomes, 8.
 D. Soeiro Gonçalves, 39.
 D. Soeiro Mendes, 23, e 24.
 Soeiro Mendes, 35.
 D. Soeiro Mendes, 39.
 Soeiro Mendes d'Encoirados, 29.
 D. Soeiro Mendes Facha, 1, 2.
 D. Soeiro Mendes Facha, 2.
 D. Soeiro Mendes Facha, 30.
 D. Soeiro Mendes, o Bom, 10, 12,
30, 31, e 40.
 D. Soeiro Mendes, o Bom da Maya,
16.
 D. Soeiro Mendes, o Gordo, 1,
11, e 19.
 D. Soeiro Mendes, o Grosso, 31,
 e 36.
 D.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- D. Soeiro Mendes, Mãos de gata, 21.
 Soeiro Mendes Petite, 26.
 D. Soeiro Mouro, 11.
 D. Soeiro Mouro de Panha, 40.
 D. Soeiro Nunes, 22.
 D. Soeiro Nunes, o Velho, 12. 22. e 28.
 Soeiro Paes, 6.
 D. Soeiro Paes de Valladares, 32.
 D. Soeiro Paes de Valladares, 36.
 Soeiro Peres, 8.
 D. Soeiro Peres d'Azevedo, 20. e 40.
 D. Soeiro Peres Carnes más, 30.
 D. Soeiro Peres, o Torto, 7.
 Soeiro Peres de Valladares, 8.
 Soeiro Petite, 12.
 D. Soeiro Pires, 10.
 Soeiro Pires, 12.
 Soeiro Pires, 34.
 D. Soeiro Pires, 39.
 Soeiro Pires de Barbofa, 12.
 D. Soeiro Pires Pacheco, 10.
 D. Soeiro Pires de Valladares, 27.
 D. Soeiro Reymondo, 35.
 D. Soeiro Telles, 13. e 14.
 D. Soeiro Tortás, 35.
 Soeiro da Velha, 30.
 D. Soeiro Viegas, 19.
 D. Soeiro Viegas, 28.
 D. Soeiro Viegas, 33.
 D. Soeiro Viegas de Riba Douro, 1.
 D. Soeiro Viegas de Riba de Douro, 22.
 D. Suerannes, 27.
 D. Suer Ayres, 21.
 D. Suer Ayres de Valladares, 22.
 D. Suer Ayres de Valladares, 22.
 Suer Coelho, 16.
 Suer Dias, 26.
 Suer Gonçalves d'Alfange, 18.
 D. Suer Guedes, 1.
 D. Suer Guedes de Varzea, 10.
 D. Suer Mendes, 14.
 D. Suer Mendes, 16.
 D. Suer Mendes, o Bom, 15.

- Suer Mendes Petite, 16.
 Suer Mendes Petite, 17.
 Suer Nunes, 17.
 D. Suer Nunes, 22.
 D. Suer Paes, 21.
 Suer Reymondo, 3.
 Suer Telles, 27.
 Suer Viegas Coelho, 16. e 18.

T

- D** Ona Tainha, 10.
 Tainha, 23.
 Tainha Mendes, 30. e 31.
 D. Tareja, Rainha de Portugal, 16.
 D. Tareja (A Rainha) 27.
 D. Tareja (Minhana) 2.
 D. Tareja, 1.
 D. Tareja, 15.
 D. Tareja, 22.
 D. Tareja, mulher de D. Egas Nunes, 1.
 D. Tareja, Comendadeira de Santos, 24.
 Tareja Affonso, 1.
 Tareja Affonso, 3.
 D. Tareja Affonso, 13.
 D. Tareja Affonso, 13.
 D. Tareja Affonso, 15.
 D. Tareja Affonso, 19.
 Tareja Affonso, 22.
 D. Tareja Affonso, 25.
 D. Tareja Affonso, 31.
 D. Tareja Affonso, 35.
 Tareja Affonso Gatta, 3.
 D. Tareja Alvares, 2.
 Tareja Alvares, 23.
 D. Tareja Alvares, 24.
 D. Tareja Alvares, 25.
 Tareja Alvares, 27.
 D. Tareja Alvares, 34.
 D. Tareja Annes, 2.
 D. Tarejaannes, 4. e 5.
 Tarejaannes, 11.
 Tarejaannes, 11.
 D. Tarejaannes, 12.
 Tarejaannes, 12.

Index das Pessoas

- D. Tarejaannes, 12.
 Tarejaannes, 16.
 Tarejaannes, 17.
 Tarejaannes, 19.
 D. Tarejaannes, 22.
 D. Tarejaannes, 25.
 D. Tarejaannes, 28.
 D. Tarejaannes, 33.
 D. Tarejaannes, 33.
 D. Tarejaannes, 36.
 D. Tarejaannes, 36.
 Tarejaannes Batifela, 9.
 D. Tarejaannes das Coxas quentes, 9.
 D. Tarejaannes Deça, 22.
 D. Tarejaannes da Maya, 10.
 D. Tarejaannes de Penella, 22.
 Tarejaannes Soares Soldar, 5.
 D. Tarejaannes de Vizella, 40.
 Tareja Ayres Queijada, 5.
 D. Tareja de Cerzeda, 10.
 D. Tareja de Cerzeda, 31.
 Tareja Correa, 4.
 Tareja Duraes, 35.
 Tareja Fafes, 24.
 D. Tareja Fafes, 35.
 D. Tareja Fernandes, 6.
 Tareja Fernandes, 20.
 Tareja Fernandes, 20.
 Tareja Fernandes, 20.
 Tareja Fernandes, 26.
 D. Tareja Fernandes, 27.
 Tareja Fernandes, 28.
 D. Tareja Fernandes, 28.
 D. Tareja Fernandes de Traftamar (A Condeffa) 26.
 Tareja de Freitas, 9.
 D. Tareja Garcia, 2.
 D. Tareja Garcia, 31.
 D. Tareja Garcia de Campos, 20.
 Tareja Garcia de Seabra, 3.
 Tareja Gil, 3.
 Tareja Gil, 6.
 D. Tareja Gil, 10.
 Tareja Gil, 17.
 Tareja Gil, 17.
 Tareja Gil, 18.
 Tareja Gil, 20.
 D. Tareja Gil, 22.
 D. Tareja Gil, 27.
 Tareja Gil, 28.
 D. Tareja Gil, 31.
 D. Tareja Gil, 33.
 D. Tareja Gil, 37.
 D. Tareja Gil de Sornos, 26.
 D. Tareja Gil Soverofa, 1.
 Tareja Giraldes, 29.
 Tareja Godins de Coimbra, 18.
 Tareja Gomes, 3.
 Tareja Gomes, 4.
 Tareja Gomes, 13.
 D. Tareja Gomes, 27.
 Tareja Gomes, 40.
 Tareja Gomes Correa, 20.
 D. Tareja Gonçalves, 1.
 D. Tareja Gonçalves, 41.
 D. Tareja Lopes, 28.
 Tareja Lourenço, 4.
 Tareja Lourenço, 25.
 Tareja Martins, 5.
 D. Tareja Martins, 8.
 Tareja Martins, 10.
 D. Tareja Martins, 14.
 D. Tareja Martins, 14.
 Tareja Martins, 20.
 D. Tareja Martins, 21.
 Tareja Martins, 21.
 D. Tareja Martins, 32.
 D. Tareja Martins, 32.
 D. Tareja Martins, 35.
 D. Tareja Martins de Berredo, 10.
 e 42.
 Tareja Martins Espinhel, 2.
 D. Tareja Martins Pires da Maya, 2.
 D. Tareja Martins de Riba de Vizella, 2.
 Tareja Martins de Teixeira, 7.
 D. Tareja Martins de Vizella, 34.
 D. Tareja Martins de Vizella, 39.
 Tareja Mendes, 9.
 Tareja Mendes, 10.
 Tareja Mendes, 18.
 D. Tareja Mendes, 33.
 Tareja Mendes, 35.
 D. Tareja Mendes de Bairos, 5.
 D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Tareja Mendes de Barbofa, 2.
 e 34.
 D. Tareja Monis Espadarona, 20.
 Tareja Moura, 20.
 D. Tareja Neves, 23.
 Tareja de Novaes, 4.
 Tareja Novaes, 17.
 Tareja Nunes, 6.
 Tareja Nunes, 20.
 Tareja Nunes, 26.
 D. Tareja Paes, 20.
 Tareja Paes, 20.
 Tareja Paes, 21.
 D. Tareja Paes, 32.
 D. Tareja Paes, 40.
 D. Tareja Peres, 5.
 Tareja Peres, 6.
 D. Tareja Peres, 24.
 D. Tareja Peres, 31.
 D. Tareja Peres, 39.
 Tareja Peres Alcaforada, 25.
 D. Tareja Peres de Bragança, 8.
 D. Tareja Peres da Maya, 33.
 D. Tareja Pires, 2.
 Tareja Pires, 2.
 Tareja Pires, 3.
 Tareja Pires, 11.
 Tareja Pires, 11.
 Tareja Pires, 12.
 Tareja Pires, 15.
 D. Tareja Pires, 18.
 D. Tareja Pires, 18.
 D. Tareja Pires, 19.
 D. Tareja Pires, 21.
 Tareja Pires, 26.
 D. Tareja Pires, 34.
 D. Tareja Pires, 35.
 D. Tareja Pires, 40.
 D. Tareja Pires, 41.
 Tareja Pires Alcaforada, 3.
 Tereja Pires Alcaforada, 4.
 D. Tareja Pires de Bragança, 21.
 D. Tareja Pires de Bragança, 35.
 Tareja Pires Gata, 20.
 Tareja Pires de Gondim, 40.
 D. Tareja Pires de Pereira, 12.
 D. Tareja Pires Ribeira, 14.
 Tareja Reymondo de Porto Carreiro, 3.
 D. Tareja Rodrigues, 2.
 D. Tareja Rodrigues, 2.
 Tareja Rodrigues, 6.
 Tareja Rodrigues, 10.
 Tareja Rodrigues, 16.
 Tareja Rodrigues, 17.
 Tareja Rodrigues, 26.
 D. Tareja Rodrigues, 30.
 D. Tareja Rodrigues, 33.
 Tareja Rodrigues Neves, 17.
 D. Tareja Sanches, 14.
 D. Tareja Sanches, 14.
 D. Tareja Sanches, 31.
 D. Tareja Sanches, 34.
 Tareja Sanches d'Ulho, 20.
 Tareja Sanches de Ulhos, 12.
 D. Tareja Soares, 1.
 Tareja Soares, 8.
 D. Tareja Soares, 19.
 D. Tareja Soares, 23.
 D. Tareja Soares, 33.
 D. Tareja Soares, 35. e 36.
 D. Tareja Soares, 39.
 D. Tareja Soares, 40.
 Tareja Soares, 40. e 41.
 Tareja Soares Solfeira, 3.
 Tareja Vasques, 2.
 Tareja Vasques, 5.
 Tareja Vasques, 17.
 Tareja Vasquid, 4.
 D. Tareja Vermuis, 27.
 D. Tareja Viegas, 7.
 D. Tello, 14.
 D. Tello, Bispo de Placencia, 40.
 D. Tello Affonso, 13.
 Tello Garcia, 14.
 Tello Pires de Menezes, 13. e 41.
 Toda Lourenço, 36.
 D. Toda Palazim (A Condessa), 30.
 D. Toda Pelazi, 2.
 D. Toda Peres de Sagra, 26. e 27.
 Toquinegra, 15.
 D. Toure Carna, 22.
 D. Touretravea, 1.
 Traftamiro Albozar, 38.
 D. Truito Gozendes, 23.

V

DOm Vasco (O Conde) 19.
23.

Vasco Affonso, 18.
Vasco Affonso, 18.
Vasco Affonso Alcaforado, 6.
Vasco Affonso Alcaforado, 17.
Vasco Affonso Alcaforado, 18.
Vasco Fernandes, 1.
Vasco Fernandes d'Ambia, 21.
D. Vasco Fernald Pires Pelegrim, 21.
Vasco de Freitas, 9.
D. Vasco Gil, 21.
D. Vasco Gil, 32.
D. Vasco Gil de Soverosa, 8.
D. Vasco Gomes, Arcebispo de Toledo, 28.
Vasco Gomes, 2.
D. Vasco Gomes, 2.
Vasco Gomes, 3.
Vasco Gomes, 4.
D. Vasco Gomes, 28.
D. Vasco Gomes, 30.
Vasco Gomes Tringola, 2.
Vasco Gomes Zamgomba, 5.
Vasco Gonçalves Barrofo, 17.
D. Vasco Guedelha, 3.
D. Vasco Guedelha d'Ambia, 28.
D. Vasco Lourenço, 8.
Vasco Lourenço, 18.
D. Vasco Lourenço, 29.
Vasco Lourenço da Cunha, 3.
Vasco Lourenço da Cunha, 4.
D. Vasco Lourenço da Cunha, 5.
D. Vasco Lourenço da Cunha, 15.
D. Vasco Lourenço da Cunha, 24.
Vasco Lourenço da Cunha, 40.
Vasco Magudo, 32.
Vasco Martins, 3.
Vasco Martins, 6.
Vasco Martins, 6.
Vasco Martins, 9.
Vasco Martins, 36.
Vasco Martins da Cunha Seco, 11.
D. Vasco Martins Pimentel, 8.

Vasco Martins Pimentel, 18.
Vasco Martins Pimentel, 35.
Vasco Martins Pimentel, 41.
Vasco Martins de Rezende, 3.
Vasco Martins de Rezende, 4.
Vasco Martins de Rezende, 17.
Vasco Martins Seco, 4.
Vasco Martins Seco, 5.
Vasco Martins Seco, 8.
Vasco Martins Zote, 3.
Vasco Martins Zote, 17.
D. Vasco Mendes, 1.
Vasco Mendes, 18.
D. Vasco Mendes, 32.
D. Vasco Nunes de Bravaes, 1.
Vasco Paes, 4.
D. Vasco Paes, 24.
Vasco Paes Dazevedo, 17.
Vasco Peixoto, 4.
Vasco Pereira, 7.
Vasco Pereira, 16.
Vasco Pereira, 23.
Vasco Pereira, 35.
Vasco Pereira de Ganadia, 16.
Vasco Pires, 20.
D. Vasco Pires Veirim, 21.
D. Vasco Sanches (O Conde) 2.
Vasco Soares, 22.
Vasco Teigua, 12.
D. Vasco Vecro, 39.
Vasco Viegas, 3.
D. Vasco Viegas, 24.
D. Vasco Vieira, 41.
Vasqueannes, 5.
Vasqueannes Cezar, 12.
Velasquid Pires, 4.
Velasquida de Camora, 18.
Velasquida de Carreira, 6.
Velasquida Peres, 8.
D. Vellido Troytosendes, 16.
D. Vermuim Peres, 1.
D. Vermuim Pires, 19.
D. Vermuim Soares, 19.
D. Vermuim Soares, 28.
D. Vermuim de Traftamar (O Conde) 1. 26. 27.
Uffo Belfages, 20.
Vicente Curutello, 35.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

Vicente Godins de Coimbra, 18.	D. Violante, 25.
Vicente Martins de Curutello, 12.	D. Violante, 25.
Vicente Martins de Curutello, 12.	Violante Affonso, 9.
Vicente Peres Dulguezes, 5. e 6.	Violante Lopes, 5.
Vicente Rodrigues, 11.	Violante Lopes, 9.
Vicente Rodrigues de Penella, 22.	Violante Lopes, 11.
Vicente Soares, 13.	Violante Ponço, 8.
Vicente Uraõ, 13.	D. Violante Sanches (A Condeffa)
D. Viegas Nunes de Riba Douro,	14.
15.	D. Uísco Fernandes, 38.
D. Violante, 14.	D. Uísco Godins, 38.

INDEX

DOS APPELLIDOS DAS PESSOAS REFERIDAS neste Livro Velho das Linhagens Portuguezas.

A

A Boim, 7. 9. 10. 18. 18.
23. 34.
Abotrim, 24.
Abrantes, 18.
Abril, 9. 18. 33. 36.
Achas, 11. 28. 29. 40.
Albozar, 38.
Albuquerque, 14. 25. 32.
Alcaforado, 3. 4. 6. 13. 16. 17. 18.
23. 25.
Alcalá, 2.
Aldea Nova, 6.
Alderete, 1. 3.
Alegrete, 9.
Alemquer, 11.
Alfen, 2.
Algadiela, 8.
Almanças, 14. 26.
Almeida, 3. 6. 39.
Almofter, 39.
Alto, 8. 10. 39.
Alvarazem, 25.
Alvarengas, 5. 6. 15. 17. 19. 20.
26. 40. 41.
Alvélos, 13. 23. 35.
Alvergaria, 3. 17.
Alvide, 22.
Alvim, 3. 4. 7. 13. 16. 24. 35.
Alvorigua, 9.
Ambia, 3. 21. 27. 28. 33.
Ambra, 11. 20.
Anaya, 24.
Andrade, 6. 18. 27.
Anfúr, 13.
Antofendes, 1.
Aragão, 22. 26.
Araldes, 30.
Arganil, 6. 9. 18.
Armentares, 22. 28.

Aroes, 28.
Asturias, 2. 6. 14. 15. 18. 26. 31.
Atouguia, 13.
Avanas, 8. 21. 31. 35.
Aureas, 25.
Avreu, 4. 6. 20.
Azevedo, 3. 4. 5. 17. 18. 20. 21.
22. 25. 40.

B

B Abillom, 36.
Baguin, 10. 12.
Bagunte, 30.
Baralha, 19.
Barba, 32.
Barbosas, 2. 3. 6. 9. 11. 12. 13.
18. 21. 23. 24. 34. 35. 36.
Barbuda, 18.
Barreto, 6. 7. 13. 13. 19. 23. 34.
36.
Barros, 5.
Barrozo, 3. 17. 28. 35. 36.
Basto, 3.
Batalha, 12.
Batifela, 9. 10. 13. 15. 20. 27. 28.
28. 33.
Bavoso, 36.
Bayaõ, 7. 10. 16. 25. 28. 41.
Beja, 3. 5. 7. 13. 23.
Beicana, 35.
Belfages, 30.
Belmir, 17. 22. 26.
Bernaldes, 40. 41.
Berredos, 8. 10. 21. 32. 33. 34.
40.
Bezerra, 28.
Bicos, 22.
Bifardel, 5. 6. 41.
Bilcayas, 8. 22. 27. 30.
Bocarro, 13. 20. 23.

Index dos Appellidos das Pessoas referidas neste Liv. Velho

Bocardo, 7. 13. 16. 23.

Bofinho, 23.

Bofiom, 40.

Boquinhas, 20.

Bornes, 32.

Botelho, 4. 17. 32.

Boyaõ, ou Bayaõ, 8. 21.

Bragança, 1. 2. 3. 5. 8. 11. 21. 25.

26. 34. 35. 39. 40. 41. 41.

Bragançom, 40.

Bravacs, 1. 22. 28.

Bravo, 16. 21. 24. 36.

Brim, 13.

Briteiro, 4. 8. 9. 10. 12. 13. 20. 21.

25. 31. 32. 33.

Brito, 1.

Brucheiro, 29. 34.

Buffo, 40. 41.

Bugalho, 16. 17.

Burges, 20.

Burrallheiros, 34.

C

Cabeça de Vaca, 12. 21.

Cabreiras, 25.

Cabreiro, 34. 36.

Cabron, 29. 34. 36.

Caçom, 31.

Çagras, 26. 27.

Caído, 40.

Calamacos, 28.

Calardo, 2.

Caldelas, 24. 25.

Calfeiraõ, 41.

Calvos, 1.

Camalhardos, 12.

Cambras, 3. 4. 6. 8. 12. 17. 18.

26.

Camelos, 8. 13. 16. 18.

Cameiros, 22. 27.

Çamoras, 4. 8. 11. 16. 18. 23. 32.

Campos, 21.

Canas, 26. 37.

Candarei, 3. 9. 16. 21. 23.

Candarim, 41.

Canellas, 39.

Canello, 32.

Çapata, 1.

Çapom, 41.

Caravelha, 25.

Caretella, 4.

Caria, 40.

Carnaõ, 22.

Carneiro, 28.

Carnes-más, 2. 21. 30. 41.

Carpinteiros, 1. 24.

Carraças, 11. 12.

Carreira, 6.

Castanheda, 2. 21.

Castros, 10. 14. 23. 25. 26. 32.

32.

Cazal, 40.

Celada, 21.

Cela Nova, 1. 15.

Ceres, 26.

Cervantes, 6. 17.

Cerveiras, 4. 12. 12. 17. 19. 20.

23. 27. 28.

Cerzeda, 10. 31.

Cesar, 13.

Chacins, 3. 5. 8. 10. 13. 20. 21. 23.

26. 29. 32. 36. 41.

Chacina, 4.

Chancino, 6. 11. 41.

Charinho, 20.

Cheira, 15. 19. 26. 32. 34.

Chichorro, 8. 9.

Chico, 2.

Chora, 18. 36.

Cicumbre, 15.

Codornis, 28.

Coelheiro, 16.

Coelhos, 4. 7. 11. 12. 16. 17. 18.

23. 36.

Cogominho, 40.

Colchafria, 7. 18.

Cordovas, 13. 27.

Cordovo, 14.

Corhovache, 8.

Corneteles, 15.

Coronel, 4. 12. 15.

Correas, 2. 4. 5. 6. 7. 11. 19. 20.

22. 23. 24. 25. 28. 29. 34. 35.

40. 41.

Index dos Appellidos das Pessoas referidas

Corvel, 28.
Coufa má, 19.
Cravo, 35.
Creixemil, 6. 8. 17.
Cunhas, 3. 4. 5. 8. 11. 12. 13. 15.
20. 23. 24. 29. 36. 40.
Cupiera, 41.
Curveira, 40. 41.
Curvo, 4. 11. 15. 19. 36. 40.
Curutello, 23. 35.

D

D'Aça, 11.
Dade, 5. 7. 24. 25.
Daeiro, 29.
Dairoens, 20.
Dalfaro, 27.
Dalroens, 3.
Dameiros, 27.
Dafimaos, 18.
Deça, 20. 22.
Deixo, 11.
Dordis, 16.
Doreas, 24.
Dorfelhom, 27.
Doutis, 8. 16.
Draguxo, 12.
Dulguezes, 5. 6. 17.
Dura, 25.
Duraes, 8. 11. 24. 26. 35. 36.
Duroens, 11.
Duros, 26. 27.

E

E Chegues, 30.
Eiro, 29.
Encoirados, 23. 29.
Ermides, 40.
Ermiges, 2. 7. 19. 34.
Ervas, 12.
Ervilhado, 11.
Erzilom, 39.
Escacha, 7. 22. 25.
Escaldado, 24.

Esgaravanha, 9.
Esmeal, 17.
Espadarons, 20. 32.
Espinel 2. 35. 36. 37.
Elpinho, 9.
Examenes, 27.

F

F Achas, 1. 2. 30.
Fafes, 3. 4. 19. 24. 25. 34. 35.
Fafes de Lanhoso, 1. 7.
Fareloes, 41.
Farinquel, 18.
Fayas, 2. 21.
Feixo, 17.
Ferreira, 34.
Feyos, 17. 21. 32.
Finojozas, 2. 26.
Fiteiro, 26.
Flores, 14.
Fogaça, 21.
Folhent, 7.
Fonseca, 3. 18.
Forjás, 1. 26. 30.
Formareguiz, 1.
Fornellos, 19. 22. 29. 31. 35.
Frade, 18.
Fraestada, 39.
Francos, 13. 17.
Freires, 3. 4. 6. 11. 25. 35.
Freiris, 2.
Freitas, 9. 17. 24. 29. 36.
Freixo, 6.
Froyas, 2. 25.
Froyaú, 5. 19.
Furtado, 5.

G

G Abaire, 20. 23.
Gabeire, 22.
Gafo, 11.
Gagos, 18. 36.
Galgos, 6. 8. 20. 40.
Galinhatos, 17. 20. 23.

neste Livro Velho das Linbagens Portuguezas.

Ganços, 3. 36.
 Gandarei, 36.
 Galsos, 19. 30.
 Gatós, 3. 4. 5. 6. 7. 12. 15. 19.
 20. 34. 40.
 Gayas, 10. 40.
 Gervas, 12.
 Giroa, 1. 10. 13. 14. 27. 31.
 Girom, 2. 9. 18. 31. 33. 39.
 Godins, 5. 10. 11. 18. 20. 23. 24.
 38. 39.
 Gondim, 40.
 Gordo, 11. 16. 19.
 Gozelhas, 18.
 Gozendes, 1. 19. 21. 23.
 Gravel, 6. 22. 28.
 Gravo, 5. 28.
 Gusdeies, 24.
 Guedeam, 3. 5. 20.
 Guedelhas, 3. 25. 28.
 Guedes, 1. 10.
 Guerra, 13.
 Guila, 23.
 Guimaraens, 7.
 Guifande, 24.
 Gundar, 3. 12. 19. 36.
 Gundiaes, 11. 27.
 Gulmoens, 14. 15. 26. 27.
 Guterres, 14. 16. 23. 25. 26. 35.
 Guzares, 8.

I

J Amu, 34.
 Jola, 12. 23. 28.
 Jolda, 6.

L

L Acerda, 25.
 Laçons, 27.
 Ladrom, 21. 31. 41.
 Laedra, 41.
 Lambas, 18.
 Lamos, 27.
 Lande, 21.

Tom. I.

Landim, 13.
 Lanhoso, 1. 7.
 Lara, 9. 23.
 Ledia, 34.
 Leirea, 18.
 Leitaó, 17.
 Lemos, 23.
 Lima, 33.
 Lisboa, 11. 32.
 Logafco, 30.
 Longos, 12.
 Lourdo, 7. 16.
 Lumeares, 18.
 Luz, 24.

M

M Aça, 41.
 Maceiras, 24. 28. 29.
 Madeira, 41.
 Magros, 16. 18. 40.
 Magudo, 32.
 Maldoados, 6. 12. 20. 22.
 Malfadados, 3. 37.
 Malhos, 4. 24.
 Manteiga, 13.
 Maõs de gata, 21.
 Maranos, 1. 40.
 Mariacha, 28.
 Marinhos, 13. 20. 21. 23. 28.
 Marnel, 31.
 Mayas, 1. 2. 8. 10. 16. 21. 23.
 31. 32. 33. 34. 35. 39.
 Meiras, 4. 6. 11. 12. 17. 20. 23.
 28.
 Mendoças, 8. 26. 27. 36.
 Menezes, 13. 41.
 Merlos, 3. 6. 11. 15. 16. 19. 35.
 Moeiro, 27.
 Moela, 24.
 Moles, 3. 20. 24. 25. 29.
 Moledo, 28.
 Molina, 27.
 Monda, 17.
 Monifes, 1. 27. 30. 31. 39. 41.
 Monte, 35.
 Montores, 2. 23. 25.

n

Morei-

Index dos Appellidos das Pessoas referidas

Moreiras, 3. 4.
Mota, 36.
Mouraõ, 20. 40.
Mouros, 2. 11. 29. 37. 40.

N

N Arbona, 26.
Narizes, 39.
Neves, 17.
Nino, 15.
Nomacs, 4. 5. 6. 8. 15. 17. 19.
22. 35. 36.
Noronhas, 26. 27.
Novoa, 8. 10. 11. 20. 27. 39.
Novaes, 4. 5. 6. 7. 17. 29.
Novregas, 18. 24.
Nudal, 12.

O

O Eres, 28.
Oliveiras, 5. 17.
Ordanches, 31.
Oris, 26.
Orros, 9.
Orvenegua, 32.
Ouriguit, 18.
Ozemas, 23.
Ozores, 1. 31.

P

P Achecos, 9. 10. 11. 12. 29.
Palmeiras, 14. 15. 19. 34.
Pamplona, 4.
Paõ Centeyo, 14. 33.
Panhas, 11. 15. 16. 18. 23. 24.
37. 39. 40.
Pantoja, 6.
Paramio, 27.
Peixotos, 4. 5. 25. 41.
Pelazi, 2.
Pelazim, 30.
Pelegrim, 19. 21. 34.

Penagates, 2. 7. 12. 16. 22. 29.
Penda, 40.
Penellas, 2. 17. 22. 36.
Pereiras, 2. 3. 5. 6. 7. 11. 12. 15.
16. 18. 19. 23. 24. 26. 34. 35. 40.
Perna, 22. 23.
Pestã, 40.
Pestanas de Caõ, 12.
Petites, 4. 12. 15. 16. 17. 26.
Pichiel, 8.
Piçom, 16.
Pimenteis, 3. 6. 8. 11. 16. 18. 29.
32. 35. 36. 41.
Pintalapedra, 41.
Pintalha, 17.
Pintalhos, 29. 41.
Pintalhopardo, 28. 29.
Pinto, 9.
Piriguelo, 7.
Pifcos, 24.
Podentes, 36.
Poiãres, 19. 34. 39.
Pombeiros, 15. 24.
Ponços, 6. 8. 9. 10. 21. 25. 26. 27.
32. 33. 36.
Portel, 9. 13. 18. 23. 33.
Porto Carreiro, 3. 4. 5. 6. 11. 12.
15. 16. 17. 18. 19. 23. 28. 36. 41.
Portugães, 3. 14. 15. 24. 40.
Poteftade, 2.
Poyos, 13.
Probaos, 22.

Q

Q Uartella, 11.
Quebrada, 6.
Queijada, 5.
Queirogua, 21.
Queixadas, 26. 36.

R

R Abaldes, 12. 26.
Randufes, 24.
Ranhas, 19. 22.

este Livro Velho das Linhagens Portuguezas.

Rapozos, 2. 10. 13. 14. 16. 17.
 33. 24.
 Redondos, 2. 3. 4. 6. 8. 11. 13.
 16. 17. 20. 23. 24. 25. 35. 36.
 Refoyos, 26.
 Refronteiras, 20. 28.
 Reguo, 9.
 Reimondos, 1. 3. 7. 11. 12. 19.
 22. 23. 35. 41.
 Rendamor, 5. 15. 25. 35. 40.
 Revelados, 15. 19. 34.
 Rezendes, 3. 4. 8. 16. 17. 36. 40.
 Ribeiras, 9. 10. 12. 13. 14. 18. 19.
 20. 21. 22. 28. 32. 33. 34.
 Ribeiros, 4. 5. 11. 12. 13. 16. 18.
 35. 40.
 Roato, 20.
 Rodeiros, 23. 27.
 Roel, 13.
 Romeus, 11. 12. 16. 22. 40.
 Ronha, 3.
 Rua, 17.
 Ruís, 23.
 Ruum, 13.

S

Sacco, 23.
 Saldanha, 26.
 Saldova, 14.
 Sandes, 6. 8. 16.
 Sandim, 4. 17. 21.
 Sanhoanne, 20.
 Sapatas, 30. 39.
 Sapos, 23.
 Sardoeira, 37.
 Sarraça, 20. 22. 23.
 Sarracins, 24.
 Sarrazis, 1.
 Sarzedo, 2.
 Seabras, 3. 27.
 Secos, 4. 5. 8. 11.
 Selada, 27.
 Selharis, 24.
 Semedit, 32.
 Sequeiras, 4. 6. 12.
 Sevilhas, 6. 14.

Seurea, 25.
 Silvas, 1. 3. 6. 8. 11. 13. 18. 20.
 25. 26. 27. 28.
 Sima, 34.
 Soares, 1. 2. 3. 4. 5. 7. 8. 9. 10.
 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19.
 20. 21. 22. 23. 24. 26. 28. 30.
 32. 33. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41.
 Sobreda, 24.
 Soga, 23.
 Sogilde, 9.
 Solda, 37.
 Soldar, 5.
 Solfeira, 3.
 Sornos, 26.
 Sorodeas, 20. 28.
 Sovela, 32.
 Soverozas, 1. 8. 21. 22. 31.
 Soufas, 1. 2. 3. 7. 8. 9. 10. 12. 13.
 14. 15. 19. 20. 21. 24. 27. 28.
 30. 31. 39.
 Soufaó, 2. 9. 10.

T

T Abaya, 20. 21. 24. 31.
 Taide, 20.
 Talvaya, 24.
 Tamara, 17.
 Tameiro, 20.
 Taranha, 22.
 Tavares, 6. 23.
 Taveiras, 11. 40. 41.
 Tavora, 13.
 Teixeira, 2. 3. 5. 7. 12. 16. 18.
 19. 24. 35.
 Telha, 17.
 Telles, 1. 10. 13. 14. 17. 27. 34.
 38. 42.
 Tellos, 9. 32.
 Tenro, 32. 35.
 Tésta, 31.
 Tiçoens, 13. 14.
 Tinhoso, 19.
 Todela, 20.
 Topete, 28.
 Toronho, 9. 33. 39.
 n ii

Toro

Testamento do Senhor Rey D. Affonso IV. Está no Archivo da Sé de Lisboa, Liv. 2. de Testamentos, e Capellas, pag. 26.

EM nome de Deos Padre todo poderoso, que hé começo, meyo, e fim de todo o bem, porque as obras devotas que os homens fazem em este mundo terreal prazem a Deus para elle lhes dar galardão no seu Reino Celestial. Porem D. Affonso IV. pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, a honra, e louvor de Deus, e da Virgem Gloriosa Santa Maria sa Madre, e do Martre S. Vicente fosse edificada por minhas proprias despezas na Igreja Cathedral de Lisboa ù o Corpo do Bemaventurado S. Vicente já, a ouvia principal da ditta Igreja com outras Cappellas darredor, a qual ouvia eu hey por minha Cappella, e em esta Cappella escolhas e por devação minha sepultura; e querendo mais acrescentar em esta obra para Deus ser louvado, e para me dar el galardom nossa santa gloria do Paraizo. E tenho por bem de ordenhar com a Rainha D. Breatis minha mulher, que escolheo sepultura na dita minha Cappella ù a eu escolhy, Collegio de Cappelloes que canté para sempre de cada dia por minha alma, e por a sua. Outro sy tenho por bem de ordenhar com ella a serviço de Deus hum hospital porque sejaõ mantheudos para sempre homens, e mulheres pobres entendemos eu, e a dita Rainha dar tantas, e taes possesões, porque os Cappellaes, e pobres meus, e seus, sejaõ mantheudos para sempre, e querendo ordenhar em nossas vidas, eu o sobredito Rey D. Affonso, eu a Raynha D. Breatis sua mulher, fazemos ordenhação valedoura para sempre, de guiza que se não possa revogar nem mudar em esta guiza. Primeiramente ordenhamos, e mandamos que na dita nossa Cappella ù nos jouveremos cantem para sempre dez Cappellaes sinco por mim, e cinco pela Raynha: aos quaes mandamos que dem em cada hum anno cem livras a cada hum as terças do anno, e estes nossos Cappellaes dizer, e rezar aly ù nos jouveremos todas as horas canonicas a seu tempo, muy paço, e devotamente, quando o Cabido sahir de cada huas horas, e non devem ser teudos, nem constrangidos esses Cappellaes para hir as horas da Igreja que disser o Cabido, nem entrarem em seu Choro, senon quizessem. E estes nossos Cappellaes devem dizer sos missas por esta guiza. Dizerem todos os dias huma missa cantada, e officiada e esta missa ser do dia que a disse-rem, salvo ao Sabbado que esta missa cantada deve ser de Santa Maria: e todos juntamente esta missa devem de ser presentes officiando esta Missa; e ditra essa missa officiada irem todos juntamente aos nossos moimentos ù nos jouveremos com crús, e agua benta, e com resposno cantado, e com duas Oraçoens convem a saber: *Deus, cui proprium*, e *Quasumus Domine*, e com o al que a esto pretencer, e as outras missas todas serem de requiem caladas; e em cabo de cada missa calada façaõ commemoração de S. Maria rezando de cada huma destas missas com *Salve sancta parens*, ou *Rorate Celi*, ou cada

Tom. I.

ff ii

huá

Num. 24.

Era 1483.

Anno 1345.

222 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

huã das ditas fos missas segundo o tempo for a cada hum desses Cappellaes. Despois que cantarem sas missas caladas devem de hir aos nossos moimentos com agua benta, e dizerem responso callado com *Pater noster*, e com as ditas Oraçoens. E outro sy cada hum dos Clerigos que forem nossos Cappellaes en essas Cappellas, sejaõ ao menos de idade de quarenta annos, honestos, e de bons costumes, e de boa vida, e que saibaõ bem o officio da Santa Igreja: e para estes Cappellaes serem servidos a sas missas, como cumpre, o Provedor da nossa Cappella do nosso hospital, que for por tempo lhes deve dar vinho, e Thezoureiro que os sirva, e candeas para as missas, e hostias, agua, e sirios aguizados para quando alçarem o Corpo de Deus, de guiza que nom ninguem a esse Thezoureiro, ou mourinho de o dito Provedor para mantimento, e para o al que lhe cumprir cinquenta livras em cada hum anno. E outro sy mandamos, e ordenhamos que sobre os nossos moimentos sejaõ sendas lampadas às cabeceyras que ardaõ sempre; ou sejaõ lomeadas assim de dia, como de noute, e esto se faça por o Provedor do Hospital. E outro sy mandamos, e ordenhamos, que o Cabido de Lisboa nos faça cada calenda de mes, dupois que nos lá irmos deste mundo ambos, ou cada hum de nós, anniversario de guiza que sejaõ por anno doze anniversarios cada calenda hum anniversario. E esse Cabido, antes do dia de Calendas depós Vesporas deve dizer, e rezar Vesporas dos passados, e Matinas; e em outro dia dizer missa officia de requiem, e esta missa será ditã por hum Conego dessa Igreja no altar mayor; e se hum Conego non houver, ou for embargado diga outro Beneficiado na Igreja a dita missa, e irá aos nossos moimentos ù nos jouveremos, com cruz, e com encenso, e com agoa benta, e com responso e dizerem as ditas Oraçoens; e por esto haja o dito Cabido des livras cada calenda por cada hum anniversario, e delhas o Provedor cada calenda por cada hum anniversario, e delhas o Provedor cada calenda e outro sy dê ao Conego que esta missa differ vinte soldos cada vez q̃ a differ, e se ao Conego non differ, e a differ meyo Conego, ou outro beneficiado na Igreja como quartanario, demlhe des soldos ao tempo q̃ a differ. E outro sim mandamos, e ordenhamos q̃ nas cazas q̃ nos compramos na freguezia da See se faça hum hospital a servizo de Deus, no qual se mantenhaõ para sempre vinte e quatro pobres; convem a saber, doze homens bons, e doze boas mulheres pelos bens da Rainha, de bons costumes, e de boa fama, e vergonha, e assnadamente filhem para esto homẽs bons, e mulheres q̃ houverem honra e houverem algo de seu, e boa vivenda, e cairaõ della, non por maos feitos que fizessẽ, nem por más manhas, nem por maos costumes q̃ houvelẽm: e ellẽs homens, e mulheres pobres non sejaõ de menor idade de cincoenta annos, salvo se forem aleijados, ou em outra guiza doentes de tal dor que non seja esperança de guarida. Aos quaes vinte e quatro pobres mandamos, e ordenhamos que dem a cada hum delles tres soldos em cada hum dia para mantimento; e outro sim lhe dem a cada hum para vestir treze covados de volentina, de dezoyto em dezoyto mezes, aos homens para pelotes, e ca-

e cajas, e copinetes, e dous pares de calças, e as mulheres para vestir o q̃ lhe cumprir lhe dem tres livras a cada huã em cada hum anno, e outro sim lhe dem para pano de linho, e para camizas, e para o al que lhe comprar a cada hum quarenta e cinco soldos em cada hum anno. E outro sim mandamos que a cada hum desses pobres lhes dem sendos leitos e roupa aguizadamente em q̃ durmaõ sendas colchas, almadragues sendas almuellas, e sendas cabeçaõs com penna; e dous pares de Camoës, e hum alfabar, e huã cuberta de bavel; e desq̃ a esta roupa, e lleytos permuflados em maneyra que non possom escuzadamente escusar outros, demlhes o nosso Provedor, e a guiza que haja para sempre esse leyto, e camas em q̃ durmaõ aguizadamente, como dito hé, e quando alguns desses pobres forem doentes demlhes medico que pense delles, e caza apartada em q̃ se acolhaõ esses doentes athe q̃ guareçaõ: e outro sy lhes dem aquello q̃ cumprir aguizadamente em quanto assim forem doentes; e em esse tempo em que lhes derem o q̃ lhes comprar non lhes dem os tres soldos sobreditos que lhe mandamos dar para seus mantimentos. E outro sim mandamos q̃ lhes dem duas mansebas para q̃ os sirvaõ, e huã dellas sirva esses homens pobres, e a outra sirva às mulheres, e dem a cada huma dellas dous soldos para mantimento, e soldada aguizada por o seu trabalho. E estes pobres em quanto forem saos, ou puderem mandar seus corpos, devem ser presentes a todas as missas que dizem nas nossas Cappellas, e as Vesporas e quando non forem presentes a sas missas, e Vesporas, e non mostrarem rasom aguizada porque o nom foy percaõ estes soldos de mantimentos deste dia, e se acontecer que algum desses pobres, ou mulheres forem estragadoras, ou danadores do dinheiro que lhes derem para mantimento, ou para calçar, ou para outras couzas, para q̃ lhes daõ dinheiro, de guiza q̃ andem elvergonçados, mandamos q̃ o Provedor do ditto hospital reprehenda, e cattigue o que esto fizer, e nom lhe dem dinheiro para calçar nem para pano de linho aos que assim fizerem, e mais lhe dê calçar e pano de linho quanto montar aquellos dinheiros q̃ para esto lhes mandamos dar, e esta ordenhaçaõ, de guiza que estes pobres non andem envergonçados, nem menguados, e se despois desse reprehendimento q̃ lhes o provedor fizer non uzar de mantimento que lhe der como deve, e das outras couzas q̃ nos lhes mandamos dar em esta nossa ordenhaçaõ, ou uzarem mal de sy, ou em outras couzas q̃ non sejaõ serviço de Deus, nem honra do nosso hospital, ou nem quizerem ser residentes às oras como em ella hé mandado, non se querendo corregger por mandado desse Provedor o lanse fora do ditto hospital, e se lhe tolha o mantimento, e as ditas couzas q̃ nos lhes mandamos dar na dita ordenhaçaõ, e ponha outro em seu logo. Esto mesmo haja lugar nos Cappellaes sobreditos senaõ forem rezidentes, como dito hé nem se mostrando razom aguizada porque sejaõ escuzados, ou de sy mal uzarem, ou façanhadamente contra o serviço de Deus, e honra da nossa Cappella, e desto forem vizeyros, non se querendo corregger desq̃ forem pello Provedor reprehendidos. E no hospital dos homens se ponha huã alampada que arda toda a noute, e ou-

e outra alampada no hospital das mulheres que arda assim, e cada hũ destes pobres mandamos que rezem em cada hum dia ao menos huma Missa de *Patres nŕstres* por nossas almas, e os ditos dous pobres homens, e os finco Cappellaens, e ametade de todos os outros encargos sobreditos se mantenhaõ pellos bens q̃ nŕs ElRey ja demos, e ao diante dermos se cumprir para esto. E às doze mulheres, e finco Cappellaens, e a outra ametade de todolos outros encargos se mantenhaõ pellos bens que nŕs Raynha D. Breatis ja havemos dados, e ao diante dermos para esto alleyxarmos por qualquer maneira, e mandamos, e temos por bem q̃ a administração desta nossa Cappella, e deste nosso hospital em nossa vida se faça por nŕs, e como nŕs mandarmos, e ao tempo em que cada hum de nŕs fahir deste mundo, a administração deste nosso hospital, e dos bens delle se faça pelo q̃ ficar vivo, e como el mandar, e tiver por bem comprindose todas estas couzas aqui devizadas; e despos a morte de nos ambos mandamos q̃ haja em estas nossas Cappellas, e hospital, Provedor, e ministrador para prover, e manter, e ministrar as couzas sobreditas, e cada huã dellas; e os bens q̃ nos para esto comprarendamos, e deixamos de guisa, e que se faça, e guarde como cumpre, e se mantenha como aqui hé devizada. Elte Provedor deve ser homem bem rico, e de boa nomeada, e ser de Lisboa, e ja escusado de toda a peita, e de ter cavallo, e de todas las hostes assim por mar, como por terra, e de toda las exauções a q̃ seja teudo, e haja por seu asaim deste mantedor, e Provedor despos mortos, seja posto, e de posto, se cumprir pello Infante D. Pedro nosso filho primeiro herdeiro, e polos Reyes de Portugal, que delle descenderem, aos quaes nŕs rogamos pella bençom de Deus, e nossa q̃ façam cumprir e guardar esta nossa ordenhação como em ella hé contheudo, e que o Provedor, e mantedor della se haja escusado de toda a peita, e das outras couzas, como de suso hé devisado, estre Provedor, e mantedor dê em cada hum anno conta, e recado aos Reyes de Portugal q̃ forem por tempo, ou a seu mandado seja cumprida esta ordenhação como em ella hé contheudo, e se alguma couza ficar de residuo dos frutos novos, e das herdades de outros quaelquer dereytos que hajamos assignados para esta nossa Cappella, e hospital, ou assignarmos ao diante, mandamos, e temos por bem q̃ este residuo q̃ assim ficar em cada hum anno se despenda pello Provedor, e mantedor por mandado del Rey q̃ for por o tempo de Portugal, em uso de piedade, em pobres assiltir, em missas cantar, e em orphas cazar, e em cativos de catividade tirar assim como for de mais proveito de nossas almas, ficando alguma couza por despendar em pegulho para resguardo de alguns annos desvairados, e quando recrescerem, ou para meter, ou herdade para se poder manter cumpridamente esta ordenhação, segundo q̃ pellos Reyes que por tempo forem outorgado for, aquelles que despos nŕs vierem se fizerem cumprir, e guardar esta nossa ordenhação, em todo, e por todo, como nella hé contheudo sejaõ cumpridos a toda a bençom, e leveos Deus sempre para bem, e a diante. E se acontecer, o que Deus nomi queyra, que os nossos

Cappellaes,

Cappellaes, e o nosso hospital, pellas herdades, e bens que cada hum de nós assim hajamos dados, e dermos ao diante para comprimento dos encargos ditos que pellos bens de cada hum de nós se haõ de cumprir de por meyo, nom possom fer manteudos como em esta nossa ordenhaçaõ hé devizado, rogamos ao Infante D. Pedro nosso filho por a bençom de Deus, e nossa, e outro sim àquellos que delle descenderem, e pòs de nós vierem, que dem hy do seu para se cumprir esta nossa ordenhaçaõ, e aquel que o fizer haja parte, e quinhom no bem, que esta nossa Cappella, e hospital fizer, e por nós haja nossa bençom, e vá sempre a diante. E mandamos, e queremos, que esta nossa ordenhaçam valha, e tenha para sempre, e para mayor firmeza mandamos fazer dezafeis Cartas de ordenhaçaõ todas de hum theor por Vasque Annes tabaliaõ geral em todo nosso Senhoria, e assignadas de seu signal, e selladas do sello de chumbo de mim dito Rey, e do sello pendente de mim dita Rainha, para ser para sempre memorias; das quaes mandamos q humas das ditas Cartas esté no Thezouro da Sé de Lisboa, e outra no Mosteiro de S. Francisco desta Cidade de Lisboa, e outra no Mosteiro de S. Vicente desse loggo, e outra devemos nos ter em nossas vidas, e despoz nossas mortes o Provedor, e mantedor destas nossas Cappellas, e hospital, e outra devem ter os Reyes que ao diante forem, para poderem bem requerer, e fazer cumprir esta nossa ordenhaçaõ, aos quaes vos rogamos por nossa bençom que cada que a Lisboa achegarem, mandem faber como se cumpre as couzas nella contheudas; e esta ordenhaçom louvamos, e outorgamos para sempre, e diante, e feita esta ordenhaçaõ na Villa de Leiria nos Paços de ElRey treze dias de Fevereiro era de mil, e trezentos, e oçenta tres annos. Testemunhas que presentes foraõ os honrados Baroens, e lorges Dom Diogo Lopes Senhor de Ferreira rico homem, Joaõ Gonçalves Cogominho, mestre Joanne das Leis, Joaõ de Fornelo Veador da Chancellaria do Senhor Rey, e outros. E eu Vasque Annes Tabaliaõ Geral do dito Senhor nos ditos seus Reinos de Portugal, e do Algarve, que com as ditas testemunhas a esto presente fui por mandado e outorgamento dos ditos Senhores Rey, e Raynha que presentes estavaõ, feis Cartas da dita ordenhaçaõ todas de hum theor, das quaes está huã Carta aqui em este livro de purgaminho em treze folhas, e meya delle com a minha maõ escrevy, e em cada huã das ditas folhas meu signal fiz, que tal hé; e em testemunho de verdade, eu Pedro Vascques Vassallo de ElRey, e seu publico Tabaliaõ em a dita Cidade de Lisboa, e seus termos por sua authoridade real que este instrumento de Testamento escrevy, e tresladey em publica forma, e concertey com o proprio Original, e aqui meu final fiz, que tal hé. Eu Bento Teyxeira Feyo Elcristão da fazenda das ditas Cappellas fiz tresladar este Testamento do livro azul, e privilegios das ditas Cappellas a que me reporto, e assiney aqui em Lisboa aos vinte e quatro de Março de seis centos, e sincoenta e seis // Bento Teyxeira Feyo.

226 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Codicillo da Rainha D. Beatriz, porque enadeo muitos legados ao Testamento, que tinha feito, e outros diminuiho. Está no Archivio Real da Torre do Tombo, no Liv. das Dextas, pag. 238. vers. donde o copiey.

Num. 25.

Era 1392.

An. 1354.

EM nome de Deos Amen que he todo poderoso começo, meyo, e fim de todo o bem. Saibam quantos este estormento virem que eu Donna Beatriz pela graça de Deos Raynha de Portugal, e do Algarve avendo, e corrigendo no testamento, e ordenhaçom, que ei feita dos meus bens, segundo Deos me deu a entender, e do qual testamento, e ordenhaçom ei feito publico estormento per Joam Esteves Tabaliam de Lisboa vinte e hum dias de Março era de mil e trezentos e oitenta e sette annos o quanto eu ouve, e ei por meu testamento, e postumeira vontade. Item mando que as grilandas, que leixava à Raynha de Castella minha filha, que lhas nõ dem. Item o camaseo do gallo, que lhe leixava já lho dei. Item as contas, que lhe leixava, som já desfeitas, e leixeihe em logo destas as contas dos azeviches longas com grãos de aljofar grosso, e contas douro, e no ei tamanho aljofar em contas. Item a safira, que lhe leixava, encastoeia depois em ouro, e tem dous rubins, e dous grãos de aljofar, e he para o collo, e leixolha. Item lhe leixo a esmeralda grande de collo, que foi da Raynha de Aragon minha filha, a qual lhe deu seu Padre, e foi de ElRey Dom Diniz. Item quatro grãos de aljofar muy grosso a redor. Item lhe leixo o rubim que foi de Nuno Fernandes, e está em huma Cruz com quatro esmeraldas a redor. Item leixo ao Infante Dom Fernando meu neto a esmeralda huma das longas, que andam em aneis a melhor. Item lhe leixo o rubim, que comprey em Lisboa, que he posto em anel em folhetas. Item lhe leixo o camaseo figura de Leom, que me deu ElRey, o qual foi achado em hum moimento, o campo he de safira, e o Leom branco, e tem duas safiras e dous rubins, e quatro grãos de aljofar a redor. Item lhe leixo as duas safiras, que me ElRey deu a huma he talho de bellota, e a outra talho de almendo. Item lhe leixou a Cruz do ouro, que me o dito Infante Dom Fernando deu, a qual foi da Infante Donna Constança sa madre. Item as Donas, que leixava à Infante Donna Maria minha neta já lhas dei todas. Item leixo à dita Infante Donna Maria hum Reliquario, que me deu ElRey seu avô da dita Infanta, o qual tem tres safiras em cada canto huma, e hum rubim no meio grosso, e quatro grãos de aljofar, e de casta huma Magestade de Santa Maria no collo, e esta caza he cheia de mui boas Reliquias. Item lhe leixo hum Diamão, e dous aneis, outros dos bons, que eu tiver. Item leixo trezentas livras pera ponder fazer, e duzentas livras, que já para esto deixava no dito meu testamento, e assim som quinhentas livras. Item mando trinta livras a cada hum Mosteiro de Sam Francisco, e de Sam Domingos de Portugal, pera me dizerem senhos trintauro cantados. Item mando a Branca do Avellal e seus

feos filhos mil livras. Item a Lourenço filho de Martim do Avelal e fa esposa mil livras. Item mando a Vasco, e a Joanne filho do dito Martim do Avelal trezentas livras a cada hum. Item mando a Vasco e a Pedro filhos de Leonor Martins trezentas livras a cada hum. Item mando a Maria Rodrigues a Aya quinhentas livras, contada hi as cem livras, que já lhe leixava em meu testamento, se hi andar ao tempo do meu faimento. Item mando a todas as outras Donnas que hi andarem comigo ao meu fahimento deste mundo quatrocentas livras a cada huma contadas hi as cem livras, que lhes leixava já em meu testamento. Item mando a todas as Covilheiras trezentas livras a cada huma contadas hi as cem livras, que lhe já leixava em meu testamento. Item mando a Maria Migueis anã trezentas livras. Item mando aos de minha criação assi de cavalo, como de pé mil livras com as outras mil livras, que lhe já leixo no testamento. Item leixo a Donna Izabel de Cardena Abbadega de Santa Clara de Coimbra quatrocentas livras contadas hi as cento, que lhe já leixo no testamento. Item faço meos testamenteiros Martim do Avelal meu Copeiro mor e Fr. Estevam Confessor de ElRey e meu, com os outros testamenteiros, que já leixo no dito meu testamento, tirado Fr. Bento, que revogo de testamenteiro, e as cem livras, que lhe leixava no testamento, mando que as dem ao dito Fr. Estevão, e esto fuso dito he por Codicillo, e adiçom ao dito testamento e ordenhaçom, e quero, e outorgo que valha, e tenha pela guiza, que melhor poder, e valer, e senon poder com Codicillo valer, que valha, como qualquer outra postemeira vontade. Em testemunho desto mandé a Vasque Annes Tabaliam geral de ElRey nos Reynos de Portugal, e do Algarve, que de todas estas couzas sobreditas me desse hum publico instrumento feito per sa maõ affinado de seu final. Feito foi na Cidade de Coimbra nos Paços de ElRey, em que pouzava a dita Senhora Rainha, vinte e sette dias de Dezembro era de mil e trezentos e noventa e dous annos. Testemunhas, que presentes foram, Joanne Affonso Thezoureiro de ElRey, Joanne Affonso Abbade de Alfandega Vedor da Caza da dita Senhora, Jorge Pires, e Mendo Affonso feos escrivaens da dita Senhora, e outros: e eu Vasques Annes Tabaliam geral fuso dito que a esto presente fui, e a rogo, e per mandado da dita Senhora Raynha esto estromento escrevi, e aqui meu final fiz que tal he em testemunho de verdade.

Testamento da Rainha D. Beatriz mulher delRey D. Affonso o IV. porque se mandou lançar na Sé desta Cidade de Lisboa com o dito seu marido, e deixou alguns legados nomeados, e nelle he inserta huma carta delRey D. Pedro seu filho, perque lhe prove de todo o que ella em o dito seu testamento ordenasse, e prometteo, e se obrigou de não ir contra elle. Está no Liv. 1. dos Reys, pag. 76. e o Original na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 26.

Era 1396.

Anno 1358.

EM nome da Santa e individua Trindade Padre Filho e Espirito Santo Amen. Porq̃ em este mundo no a couza taõ certa como a morte pero q̃ a ora della seja no certa. Porem eu D. Beatriz pella graça de Deos Raynha de Portugal e do Algarve, sendo certa q̃ ei de morrer e querendo prover a ora da minha morte, temendo outro si aquelle dia muito espantozo do juizo, em q̃ o gloriozo Salvador do mundo como Leom mui forte ha de julgar os mortos e os vivos, com entendimento, razom, e memoria, q̃ nie Deos deu, fazendo meu Testamento creio firmemente hum so Deos poderoso de todas couzas, creador dos Ceos e da terra, e de todas couzas, Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas e hũ so Deos, creio q̃ o seu Filho Jesu Christo foy encarnado no ventre da Virgem Santa Maria e naceo della sem comrumpimento nehum, verdadeiro Deos e homem feito composto dalma razoavil, q̃ segundo homem fez sacrificio do seu corpo na Santa Vera Cruz, padecendo nella morte mui vil, e muy esquivia per os pecadores salvar, decendeo aos Infernos, refugio ao tercer dia em carne glorificada, subio aos Ceos, e enviou ao mundo o seu Espirito Santo, e ade vir julgar os mortos, e os vivos, julgando e dando a cada hum segundo sas obras, e seus merecimentos. Creio outro si a Santa madre Igreja Catholica, e os artigos da Santa Fe Catholica nos Christãos, assim como os verdadeiros fieis Christãos de Jesu Christo crem, e confessam. Ende fazendo a el meu Testamento comendo primeiramente a minha alma ao meu Senhor Jesu Christo, q̃ quando me deste mundo tenebrozo sahir mereça de hir, e va e receba el na sa sancta luz da gloria do Paraizo, e pesso por merce aa Virgem glorioza Santa Maria sa Madre, q̃ ella com todos Sanctos, e Sanctas do Parizo sejaõ rogadas ao meu Senhor Jesu Christo, q̃ se a mercee della, e do corpo, e do aver q̃ lhe el deu, faço minha manda e meu testamento em esta guiza.

Primeiramente mando o meu corpo enterrar em aquel lugar e Capella, hu el Rey D. Affonso meu Senhor a q̃ Deos perdoe jaz ou ouver de jazer, e q̃ me enterrem no meu moimento, q̃ eu mandei fazer, o qual tenho na See de Lisboa, o qual moimento eu mando, q̃ se ponha em aquel lugar e Capella hu o dito Senhor Rey, e eu ouvermos de jazer.

E mando q̃ depois q̃ o moimento de ElRey, e o meu forem postos,

poftos, em aquel lugar, hu ouvermos de jazer, q̃ deitem a offada da Infante D. Beatriz minha neta, no moimento em q̃ hu jouver comigo, e mando com o meu corpo a effa Capella hu ElRey, e eu jouvermos, a minha Capella, q̃ eu ei toda por feita e acabada, como andar ao tempo do meu faimento, e que toda eftce, e fe ponha na Capella, hu ElRey e eu jouvermos, e hu cantarem os feus Capellaens, e os meus de guifa que as feftas principaes, e aos outros dias, quando comprar parefça femp̃re na Capella, hu ElRey e eu formos enterados.

E mando que Bifpo de Lisboa, nem outro Bifpo nehum que pellos tempos forem, e Dayaaens, e Conegos, e Cabidos e outros quaefquer Prelados, de qualquer authoridade, ou condiçom q̃ fejam, que no filheni nem mandem filhar couza nehua da minha dita Capella, nem feja pofto em alhur, fe no na Capella hu ElRey, e eu formos enterrados, e effa minha Capella no poffa fer embraçada, nem alheada em parte, nem em todo.

E mando q̃ fe ponha fobre o meu moimento o pano que me a Raynha D. Leonor Daragom minha filha a q̃ Deos perdoe, enviou o qual pano tem fete efculos de Caftellos e Leoen, no cabo de contra a cabeceira, e outros fete efculos deffes mefmos finaes no outro cabo, de contra os pes.

E mando q̃ aquella lampada q̃ eu mandei pooer no Coro, hu jaz o corpo delRey, q̃ a mantenham para femp̃re naquelle lugar, hu ElRey, e eu jouvermos.

E mando que os q̃ forem Provedores do meu Spital e Capellas, mantenhaõ effa lampada de azeite, e de todo o al que lhe comprar, de guiza, q̃ arça pera femp̃re, affim de noute como de dia.

Outro fi mando q̃ fe ponha na dita Capella o meu barril longo de criftal, com pe de prata, e he cheo de Religas, e porq̃ eu ei gram devaçom no gloriofo S. Francisco, peffo, e rogo ao Goardiam, e Frade meores, q̃ me dem o habito feo, a aora da minha morte, hu quer q̃ me acontefa pera fer em el enterrada.

E mando q̃ de catorze almadraques q̃ andaõ nas minhas camas, e hum almadraque dante o efrado, q̃ os tres dem a S. Francisco de Lisboa, e os tres a S. Domingos deffe logo, e tres ao Spital de S. Vicente, e tres ao Spital meu, e os dous ho huũ dante o efrado, dem ao Spital delRey, e os Frades deffes Moefteiros me digaõ cada dia fenhos refponfos, e emcomendem a Deos em todas as miſſas e horas que differem.

E mando afi no dia da minha ſepultura como no Oitavario, como no trintaio, como ao anno, como no dia da trasladaçom da minha offada, fe acontecer que ahi aja, afi em Miſſas cantar, como eſmollas dar, como em nas outras couzas q̃ meus Teſtamenteiros façaõ, como entenderem q̃ compre de fe fazer, e afi como virem e entenderem, que feera mais proveito da minha Alma.

E mando que afi no dia da minha ſepultura, como no Oitavario, como no trintario, como ao anno, como no dia da trasladaçom, fe ahi ouver os Frades de todalas Ordens, daquelles lugares, hu eu

for enterrada, me venhaõ fazer honra, e digaõ os Frades de cada hũ Moesteiro, dessa Villa, senhas miſſas oficiadas, e sayaõ muito officiadamente, sobre o meu moimento, e dem a estes Frades, em cada hum destes tempos, se hi veerem senhas pitaças.

E mando aos Frades de S. Francisco, e de S. Domingos de Guimarães, e aos de S. Francisco de Lamego, e aos de S. Francisco da Guarda, e aos de S. Francisco de Coimbra, trinta livras a cada hũ Moesteiro para miſſas cantar, e todos os outros Moesteiros de S. Francisco e de S. Domingos de Portugal som ja pagados do q̃ lhes pera esto leixava no outro testamento que fiz em Cintra 21 dias de Março, Era de oitenta e sete annos.

Item mando novecentas e ciente livras pera tirar Cativos de captividade, sem as cincoenta livras, que ja pera esto paguei, e meus Testamenteiros mandemnos tirar, e os Captivos, que ali tirarem sejam de Portugal ou de Castella.

E mando quinhentas livras pera pontes fazer.

Item mando aa Orden de Cavalaria de S. Tiago mil e quinhentas livras.

Item mando aas outras Ordens de Cavalaria de Christus, e Daviz, e de Santa Cruz de Coimbra, mil livras a cada hua, e rogo aos Meſtres, e Priores e Conventos das ditas Ordens, que me perdoem algumas couzas, se as levei das ditas Ordens, como no devia.

Item mando q̃ tres alfollas novas q̃ ei de panos de Graada, q̃ as ponham sobre o moimento, hu jaz o corpo de meu Senhor ElRey, quando hua, quando a outra.

Item mando q̃ se ponha na dita Capella a minha serpe de prata esmaltada, que tem Religas, em hua boceta de cristal.

Item mando q̃ se ponha hi as duas arcas do cristal.

Item mando q̃ se ponha hi a minha boceta do cristal, q̃ tem capitees, e pees, e fimitas de prata, e quatro passarinhas de prata esmaltadas, pera estar em ella o Corpus Christi.

Item mando a ElRey D. Pedro meu filho a minha taça com fa sobre copa, e com seu capitel do cavaleiro do Cime, e com hum pichel pequeno, esmaltado, a qual taça e pichel, e me a dita Rainha Daragom, minha filha, enviou.

Item lhe mando a taça q̃ me deu Lourenço Martins do Avelal, quando veio Daragom.

Item lhe leixo a minha cinta, q̃ me deu o Infante DomFelipe meu Irmaõ, e he toda de prata esmaltada.

Item lhe leixo a minha esmeralda grande que esta em anel, e he golpada.

Item lhe leixo o meu robí, q̃ me deu a Rainha Daragom emcastoado em anel.

Item lhe leixo hua safira grande em anel, e foy de seu Avo, e de seu Padre, e he Ouremtal, e foy achada em hũ moimento, e a redor do arco com letras.

Item lhe leixo o melhor saleiro q̃ ouver.

Item lhe leixo o roby grande, e atalho de pesponta, e esta em anel.
Item

Item lhe leixo dous texeos de pedras, safiras nomeiagoo, e baylyses pequenos, e aljofar da redor, e em esto que aly leixo ao dito Rey D. Pedro meu filho o faço herdeiro e pefolhi, e rogolhi, pella minha bençom, a qual lhe eu leixo para sempre, que se aja desto por contento, e me no ponha embargo, no al que leixo, e mando, e de q faço este testamento, e aly como mo el ha outorgado per sas cartas, e per sa palavra.

Item mando ao Infante D. Fernando meu neto as minhas Reli-gas, que andam no chrystal q me enviou o Papa.

Item lhe leixo a minha taça do ouro com sa sobre copa que tem a figura do Agnus Dei dentro.

Item lhe leixo a taça do ouro que me deu ElRey seu Avo, e tem hũ esmalte dos sinaes de Portugal no meio goou.

Item lhe leixo a copa do ouro, q me deu o dito seu Avo, q tem hua safira em cima da sobre copa.

Item lhe leixo a Cruz do ouro, q me el deu, a qual foy da Infante D. Constança sa madre, e tem hũ robi no meio goou, e quatro safiras nos cabos.

Item lhe leixo o meu camafeu do Leom, q me deu ElRey seu Avo, e foy delRey D. Deniz seu bizavo.

Item lhe leixo hua esmeralda em anel, e rogolhe pela minha bençom, q nunca aparta de si, e que a leixe a seu filho herdeiro.

Item lhe leixo sete anees, e os tres delles tem senhos robis, os dous grandes, e hũ pequeno, e os tres saõ de Diamas, hũ grande, e os dous meaos, e hũ tem hua esmeralda.

Item hua turqueza em anel e estes me deu elRey seu Avo, q os leixase a el ao meu faimento, e q os no partise de si mais, q os trouxese com a bençom de Deos e sua.

Item lhe leixo o camafeu figura de homem bochechudo, que me deu seu Avo.

Item lhe leixo a minha esmeralda q foy da Rainha Daragom e tem quatro graos de aljofar em da redor, e q aa sa morte fique ao seu filho herdeiro.

Item lhe leixo tres safiras as duas grandes e huã pequena, e a hua dellas a talha de Castanha, de boleta, e a outra he longeta.

Item lhe leixo a minha cinta do ouro, q me deu seu Avo.

Item lhe leixo hũ saquinho com anees, e este acharam no outro sacco hu andaõ os sete que foram delRey, que lhe leixo, e mando q se el quizer mais das outras minhas doas que as aja com a bemçom de Deos e minha.

Item mando a Infante D. Maria minha neta hũ Reliquairo que tem hũ robi, e com pedras esmeraldas pequenas de redor del, e em outro circo tem quatro esmeraldas grandes, e quatro graos de aljofar grosso.

Item lhe leixo o meu camafeu grande de colo, que tem hũ baselisco, e figura de homem, e de Leom, e com esmeraldas miudas em redor, e o campo, e as figuras del, he pardo.

Item lhe leixo o Castellette q me deu a Rainha de Castella mi-nha

232 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

nha filha, e tem dous camafeus de figuras de Leoens, hum branco, e outro tenado, com aljofar, e pedras finas, miudas em redor, e com hũ graõ de aljofar no cabo.

Item lhe leixo hua esmeralda longa em anel, que me deu El-Rey feu Avo.

Item lhe leixo as minhas contas que foraõ da Raynha D. Iza-bel, e foraõ da Rainha D. Coltança fa madre, e dellas som douro, picadas, e dellas de laudano, e dellas grandes vizes, e tem hua calcedonea no meos.

Item lhe leixo o meu carro do ouro com fa Donzela, e tem de amaes, e pedras e aljofar.

Item lhe leixo a minha dobra do ouro grande esmaltada, que me deu a Rainha de Castella.

Item lhe leixo as milhores contas de aljofar, que ouuer, assim como andam.

Item mando ao Infante D. Joaõ meu neto a minha copa de prata esmaltada, q me deu ElRey.

Item lhe leixo duas taças das minhas de prata, das per que bevo.

Item lhe leixo hua outra copa de prata dourada, das que eu ou-ver ao tempo do meu saimento.

Item mando ao Infante D. Deniz meu neto a minha copa com fa sobre copa de prata, que me deu o Priol do Spital, Dom Este-vam Vasques, a qual he dourada, e tem em cima da sobre copa hum botom grande.

Item lhe leixo duas taças de prata das que me deu o Mestre Daviz.

Item outra tal copa a este, como a D. Joaõ.

Item mando a Infante D. Beatriz minha neta hua grilanda dour-o, com rozetas esmaltadas com safiras, antre cada hua rozeta, e em cada hua rozeta hũ graõ de aljofar.

Item lhe leixo a copa de prata dourada, que foy de D. Vaca-sa.

Item lhe leixo as milhores contas de aljofar que hi ouuer, a fora as que leixo aa Infante D. Maria.

Item lhe leixo o meu Reliquario de camafeu que foy de D. Maria Affonso, e he figura de Samfam esee sobre hũ Leom, e o cani-po he preto, e o homẽ e Leom brancos, e tem esmeraldas, e robis pequenos da redor.

Item lhe leixo a minha Cruz do ouro, que tem camafeu figu-ra de cabeça branca em campo preto, e a redor do camafeu esme-raldas, e robis pequenos, e nos cantos da Cruz dous robis, e duas safiras.

Item mando a aquela que for mulher do Infante D. Fernando meu neto a minha arca do azeviche que me a Rainha Daragom mi-nha filha me enviou a qual tem pedras confeitas, e mando que lha dem, com todalas couzas que em ellas forem achadas ao meu saimen-to.

Item

Item mando q dem a D. Maria Girona minha sobrinha mil li-
vras pera seu casamento, como a Rica Dona, ainda q no caze.

Item mando a Branca Lourenço do Avelal minha criada trezen-
tas livras.

Item lhe leixo as minhas contas dos coraes, q me deu a Rai-
nha Daragom minha filha, e tem maçanetas douro.

Item mando a Leonor Gonçalves a velha trezentas livras.

Item mando a todas as outras Donas q andarem comigo ao tem-
po do meu faimento duzentas livras a cada hua.

Item mando a todas as minhas Donzellas ali grandes como pe-
quenas, q andarem comigo ao tempo do meu faimento q lhes dem
quinhentas livras a cada hua pera seus cazamentos ainda q no cazem,
salvo aa dita Maria Girona, a q mando as ditas mil livras.

Item mando q dem a Costança filha de Mestre Joanne das Leys,
seu casamento como a Donzella.

Item as minhas Covilheiras que lhes dem seus cazamentos con-
vem a saber trezentas livras a cada hua, ainda que no cazem.

Item mando a Maria Duraens Covilheira do Infante D. Fernam-
do meu neto, duzentas livras.

Item as minhas mancebas que andarem comigo ao dito tempo
que lhes dem seus cazamentos convem a saber duzentas livras a ca-
da hua, ainda que no cazem.

Item mando trezentas livras a D. Izabel de Cardona Abbadessa
de Santa Clara de Coimbra.

Item mando a Joanna Martins, e a Beatriz Martins filhas de
Lourengo Martins do Avelal cem livras a cada hua.

Item forro todos os meus Mouros, e Mouras, e os servos, e
fervas.

Item mando ao Mestre de Aviz meu criado as duas taças de
prata douradas, e obradas, que me deu o Bispo de Tuy.

Item lhe leixo os dous picheis de prata dourados, e ondados
que forão do Bispo Devora.

Item leixo a Mestre Joanne das Leys mil livras.

Item leixo a Lourenço Martins, filho do Mestre de Aviz, e a
Vasco filho de Esteve Annes, e a Pero Nunes, filho de Nuno Mar-
tins, e de Branca Lourenço trezentas livras a cada hũ deles.

Item leixo duzentas livras a Joanne meu criado.

Item leixo duzentas livras a Gil Martins meu Clerigo.

Item leixo cem livras a Fr. Estevoão meu Confessor.

Item leixo cincoenta livras a Fr. Rodrigo seu companhom.

Item leixo duzentas livras a Mendo Afonso do meu Thezouro.

Item mando que se em minha vida no forem compradas possi-
foens de que dem de renda em cada hũ anno trinta livras as quaes
possifoens eu leixar ao meu faimento ao Mosteiro de S. Vicente de
fora, por o lugar de Millida, que me o Priol, e Convento do dito
Mosteiro derom em minha vida, e de hua pessoa qual eu nomease,
que ouvese a dita Quintam e rendas della em sa vida, depois do
meu faimento, que os meus Testamenteiros comprem tantas possi-
foens,

234 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

foens, q̃ rendaõ cada anno as ditas trinta livras para o dito Mosteiro, e o metaõ em posse d'ellas possiõens.

Item mando a todolos meus homens, asi de creaçom como de cavallo, como de pee, duas mil livras, e partamnas per elles meus Testamenteiros, como virem q̃ he aguizado, e segundo o tempo q̃ serviraõ, e mando que d'ellas duas mil livras no ajaõ parte aquelles, a q̃ leixo algo, especialmente em este meu Testamento; e mando q̃ meus Testamenteiros paguem primeiramente todas as dividas que eu dever, assim a pessoas de fora da minha Caza, como aos da minha Caza, quaesquer dividas q̃ sejaõ, asi aos mortos como aos vivos, pagandose ante aquello q̃ cumprir pera o tempo da minha sepultura, e pera o Oitavario, e pera o mez.

E mando q̃ se alguma pessoa digna de fee ou de creença, ver e differ em verdade, q̃ eu lhe devia alguma couza ata a quantia de cem livras, e parecer alguã prezumpçom ou alguã maneira, q̃ asi seja, sendo ante meus Testamenteiros certos de tal prezumpçom, e maneira, dem juramento a ella pessoa, e se jurar q̃ lhe eu devia alguma couza pagemlho.

E mando que a Ordenhaçom que elRey D. Affonso meu Senhor a que Deos perdoe, e eu fizemos em rezom das nossas Capellas, e Spitaes de Lisboa, que seja valioza para todo sempre, segundo el e eu ordenhamos, salvo no mantimento das mulheres que mando que ajaõ dous soldos, cada hua pollo dia, e o vestir que o ajaõ deizouto em deizouto mezes, convem a saber vinte livras a cada hua por vestir e calçar e caniças.

E se por ventura para as ditas nossas Capellas, e Spitaes no forem compradas per mi em minha vida tantas possiõens perque as ditas Capellas, e Spitaes possaõ ser manteadas, na minha parte, mando que meus testamenteiros comprem pollos meus bens tantas, e taes possiõens, pela minha parte, per que possaõ ser mantiudas, em guiza que a dita ordenhaçom possa ser mantiuda pera sempre.

E mando que pagado este meu Testamento e compradas e pagadas as ditas possiõens pera a dita Capella e Spital, assim como sobre dito he, se alguma couza ficar do meu aver que os meus Testamenteiros o dem polia alma de elRey, e minha e da Rainha D. Leonor minha filha a que Deos perdoe, cuja testamenteira eu som, em missas cantar, e em pobres vestir, e em orsaas cazar, e em captivos de captividade tirar, e em obras de piedade assim como entenderem que fara prol de nossas Almas, e deito dem aos Mosteiros pera missas cantar, como virem que compre.

E todo o al que eu mando dar em este meu testamento em obras de piedade, mando que va todo pollas nossas almas.

E mando que este meu testamento seja comprido, e pagado ante do anno do meu faimento.

E mando que tanto, que eu deste mundo sahir, que perante os meus Testamenteiros se fassa inventario de todas couzas, que eu ouver ao tempo do meu faimento, assim ouro como prata, doas, panos, dinheiros, dividas, e todas as outras couzas, que eu ouver, e ponhamse

nhamse em livro, e pera esto se ponha hũ Escrivão jurado pellos meus Testamenteiros, q̃ escreva todas couzas minhas, e per quem forem recebudas, e como forem despezas, de guiza q̃ andem per recato, como comprirem, e que certo recado se possa dar, do meu testamento, e das minhas couzas, como forem recebudas, e despezas.

E faço meus Testamenteiros ElRey D. Pedro meu filho, e o Infante D. Fernando meu neto, e D. Martim do Avelal Mestre da Ordem da Cavalaria de Aviz meu criado e meu Mordomo Mor, e D. Lourenço Martins Bispo de Lisboa, e meu Chancellor Mor, e D. João Gomes Bispo Devora e Mestre Joanne das Leys Vassalo de elRey, e minha merce, e Gil Martins meu Clerigo, e Fr. Estevão da Veiga Frade da Ordem de S. Francisco meu Confessor, ou aquel Frade que entoni andar na minha Casa por meu Confessor.

E mando q̃ todos estes meus Testamenteiros comprem este meu testamento, como em el he conteudo, e se todos o no poderem comprir, e pagar, compmamno, e pagemno os mais q̃ puderem ser juntados, naquel lugar, hu o meu corpo jouver, e se os mais delles, per ventura no forem juntos naquel lugar, hu o meu corpo jouver, quatro, ou tres, ou dous delles, q̃ forem juntos ali, hu o meu corpo jouver fazendoo ante saber a ElRey meu filho, e ao Infante D. Fernando meu neto, obrem deste meu testamento e compmamno, como en el he conteudo, e se por ventura, o q̃ Deos no queira, apparecer q̃ ElRey meu filho e o Infante D. Fernando meu neto, em esto sam negligentes, mando e tenho por bem, q̃ aquelles q̃ forem juntos ali hu o meu corpo jouver, os mais desstes meus Testamenteiros ou dous q̃ hi forem juntos, compmam e paguem este meu testamento, e no tolho, nem embargo, que posto q̃ se o meu Testamento comece a pagar, per alguns, q̃ os outros q̃ chegarem a esse lugar hu jouver o meu corpo, q̃ obrem do dito Testamento cada que comprir e hi forem juntos.

E mando q̃ os bens da Coroa do Regno, nem os outros bens dos ditos meus Testamenteiros, no sejam obrigados nem theudos, a couza nehuã, se no em quanto avondarem os meus bens, e a suas maos vierem.

Outro si mando q̃ os meus Testamenteiros q̃ obrarem do meu Testamento e em el filharem, affam, que lhis proveam dos meus bens, aguiçadamente em quanto andarem em affam, e trabalho de comprirem este meu testamento, e outro si ao Escrivão que pellos meus testamenteiros pera esto for filhado, e esta provizam mandemna fazer dos meus bens, ElRey D. Pedro meu filho, e o Infante D. Fernando meu neto, asi como virem que he aguiçado.

E rogo a ElRey meu filho, e ao Infante D. Fernando meu neto pola minha bemcom, q̃ otorguem este meu testamento, ca esta he a minha postemeira vontade, e quero e tenho por bem, q̃ per este otorgamento deste meu testamento, q̃ elles fezerem, q̃ os seus bens, nem os da Coroa do Regno no sejam obrigados em parte nem em todo, mais este meu testamento cumprase, e pague se pollos meus

bens, mentres avondarem, e vierem a maos dos meus testamenteiros, e revogo expressamente os meus testamentos, q̃ dante avia feitos e quero e mando, q̃ este estê em sa forssa, e valha e tenha, ca este ei por meu testamento e minha postemeira vontade, e mando q̃ se cumpra per todos meus bens, e per aquello q̃ eu ei de aver, das minhas terras depos minha morte, e pellas dividas q̃ jouverem em essas minhas terras, asi conio me foi otorgado per ElRey D. Affonso meu Senhor a q̃ Deos perdoe, segundo he contheudo em huã sa carta fee-lada do seu sello de chunibo, e como me outro si he otorgado per ElRey D. Pedro meu filho, segundo he conteudo em hua sa carta fee-lada do seu sello, e afinada per sa mam, das quaes cartas o theor tal he.

Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta carta virem fasso saber, q̃ eu querendo fazer graça e merce a Raynha, doulhe, e outorgo, q̃ aja do dia de sa morte, ataa hũ anno as rendas e direitos de todalas sas terras, q̃ ora ha e ouver, ataa sa morte, q̃ as tirem e possaõ tirar e aver, ali tenças q̃ ella avia seendo viva, aquelles q̃ ella mandar em seu testamento, e para fazerem de todo, o q̃ for contheudo em seu testamento, e em testemunho desto lhe dei esta minha carta aberta, e fee-lada do meu sello de chumbo, Dante em Leyrea seis dias de Setembro ElRey o mandou Martim Esteves a fez Era de 1367 annos. ElRey a vio.

Dom Pedro pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem faço saber q̃ a Raynha minha ma dreme disse q̃ ella queria fazer seu testamento, ou em outra guiza sa postemeira vontade, das dividas q̃ a ella devem, e de sas doas, e de seu movil, e das rendas de sas terras, que lhe per hũ anno, depois do seu acabamento, per mi, e per ElRey meu Padre, a q̃ Deos perdoe som outorgadas, e pediome por merce, que me prouguese do q̃ ella nas couzas sobreditas ordenhase ou mandase em seu testamento, ou outra postemeira vontade e que no fizese, nem dissesse couza contra as couzas, asi per ella ordenhadas, ou mandadas, posto que o per direito pudesse fazer ou dizer, per mi ou per outrem: e eu vendo que me pedia, aguzado quero e outorgo, e prafme de todo o que ella em seu testamento, ou outra postemeira vontade, das ditas couzas ordenhar, ou mandar, per qualquer guiza, e obrigome a no vir, nem fazer nem dizer couza nehua, contra as couzas per ella ordenhadas, ou mandadas em seu testamento, o outra postemeira vontade, das couzas ja ditas per mi, nem per outrem abertamente, nem ascondudamente, nem per nehua outra guiza, ainda que o per direito ou per costume, ou façanha, ou per outra qualquer guiza, o possa fazer, e que farei todo, o q̃ puder pera se cumprir o seu testamento, ou postemeira vontade, nas couzas ja ditas pella guiza q̃ ella mandar, e for conteudo no seu testamento, ou postemeira vontade, posto q̃ per direito, costume façanha for, o outra couza no fosse theudo, nem obrigado para o fazer, em testemunho lhe mandei dar esta hinha carta, afinada per hinha maõ, Dante em Santarem nove dias de Dezembro ElRey o mandou, Gomes Gonçalves a fez Era de 1396 annos. ElRey a vio. Item

Item a taſſa que leixo em eſte meu teſtamento a ElRey D. Pedro meu filho a qual me deu Lourenço Martins do Avelal, quando veyo Daragom, ella tem pe de prata e ſobre copa dourada, e eſmaltada e aſim mando q̃ lha dem.

Item os ſete anees, q̃ leixo em eſte meu teſtamento ao Infante D. Fernando q̃ os aja depois do meu ſaimento, dos quaes os tres delles tem ſenhos robis, ou dous grandes e hũ pequeno, e os tres ſom de Deaamaens, hũ grande e os dous meaos, e hũ tem hua eſmeralda, e hua torqueza em anel, os quaes me deu ElRey ſeu Avo, q̃ os leixaffe ao dito Infante, e que os no partiſſe de ſi, e q̃ o trouveſe com a bemçom de Deos e ſua.

Mando q̃ o dito Infante os aja aſi, e q̃ ao ſeu ſaimento que os leixe ao ſeu filho herdeiro, ca com eſta comdiçom me mandou o dito ſeu Avo, q̃ lhos eu leixale.

Item leixo por meu Teſtamenteiro com os outros ſobreditos meus Teſtamenteiros, Gomes Martins Priol de S. Miguel de Cintra meu Clerigo, e mando q̃ aja dos ditos meus bens outro tanto, quanto leixo em eſte meu Teſtamento a Gil Martins, outro ſi meu Clerigo. Em teſtemunho das ditas couzas mandei ſer feito eſte eſtamento de Teſtamento per Vaſque Annes Tabaliom geral nos Regnos de Portugal, e do Algarve, e aſignado do ſeu ſignal, o qual per moor firmidoem mandei ſeellar do meu ſello pendente. Em teſtemunho de verdade feito foy em Alamquer nos Paaços da dita Senhora Raynha vinte e nove dias de Dezembro da Era de 1396 annos. Teſtemunhas chamadas e rogadas ao outorgamento do dito Teſtamento, Guilherme Annes, Domingos Vincete, Pedrairas, e Joanne Annes Tabaliaens do dito Logo de Alamquer, Fr. Rodrigo Frade da dita Senhora Raynha, Eſtevaõ Pires Repoſteiro Mor da dita Senhora, Jorge Pires ſeu Eſcrivaõ, e Affonſo Domingues ſeu Mantieiro, e outros. E Eu Vaſque Annes Tabaliom geral nos Regnos de Portugal e do Algarve, q̃ a todas eſtas couzas ſobreditas prezente fui, e vi, e li a carta ſobredita do dito Senhor Rey D. Affonſo a q̃ Deos perdoe, a qual era eſcrita em pergaminho de couro, e ſeellada do ſello de chumbo pendente do dito Senhor Rey. Outro ſi vi, e li a outra carta do dito Senhor Rey D. Pedro, a qual era eſcrita em papel, e era aſignada per maõ do dito Senhor, e ſeellada do ſeu ſello redondo nas coſtas, ſegundo em ellas parecia, e per mandado da dita Senhora Raynha eſte eſtamento de teſtamento, em cinco folhas deſte livro, com minha maõ eſcrevi, e em cada hua dellas meu ſignal fiz q̃ tal he, em teſtemunho de verdade.

Tratado de casamento feito entre ElRey D. Affonso de Castella, e a Infante D. Maria, filha delRey D. Affonso de Portugal.

*Está na Casa da Coroa, maço 1. gaveta 17. don-
de o copyey.*

Num.27.

Era 1365.

An. 1327.

EN el nonbre de Dios Amen sepan quantos esta carta vieré que como entre nos Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella de Leon de Toledo de Galiza de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen del Algarbe e Señor de Viscaya e de Molina e el muy noble e mucho honrado Don Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal aya pleitos posturas abenencias e firmidumbres las quales fueron tratadas firmadas e otorgadas por el dicho Rey de Portugal e por Pero Ruys de Villegas Fernao Fernandes de Pinna nuestros mandaderos especiales e Procuradores suficientes aqui nos diemos e otorgamos nuestro cumplido geñal especial poder para esto leguante mas complidamente se contiene en dos Instrumentos publicos ambos de hum tenor que entre nos e el dicho Rey de Portugal ha fecho el uno por mano de Lourenço Martins notario publico geñal en los Regnos del dicho Rey de Portugal e el otro Instrumento fecho por mano de Per Yannes otro sy Notario publico en geñal en los dichos Regnos de Portugal e ambos los dichos Instrumentos signados de los signos destos dichos Notarios e sellados del sello de plomo del dicho Rey de Portugal de los quales Instrumentos nos tenemos el huno e el dicho Rey de Portugal el otro los quales Instrumentos nos viemos e nos fueron mostrados leydos e publicados tambien por los dichos nuestros Procuradores como por Johan Alfonso Alfonso Trigo e Esteuá da Guarda e Johan Lorenço e Lorenço Vasques e Esteuá Gonfalo Lechon Procuradores del dicho Rey de Portugal de los quales Instrumentos el tenor del uno dellos es este que se sigue. En el nonbre de Dios Amen sepan quantos este Instrumento vieren como quinta feira diezeseite dias andados del mez de Deziembro de la Era de mil trezientos e sessenta e cinco annos en la Ciudad de Coimbra en los Palacios de la muy noble e mucho honrada Señora Doña Iza- bel por la gracia de Dios Reyna de Portugal e del Algarbe en prezen- cia de my Lorenzo Martins Tabalion geñal en los dichos Regnos e de los testigos adelante escriptos Pero Ruys de Villiegas Fernan Fern- andes mandaderos especiales e Procuradores suficientes e abondozos del muy noble e mucho onrado Señor Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella e de Leon mostraron e fizieron leer por ante my el dicho Tabalion una carta de Procuracion fecha por mandado de Juan Martins Escriuano de la Camara del dicho Señor Rey de Cas- tiella e Notario publico de su Corte e signada com su senal e fecho otro sy por mandado del dicho Señor Rey de Castiella e sellada com su sello de plomo de la qual el tenor de bervo a bervo tal es. En el nonbre de Dios Amen sepan quantos esta carta de Procuracion vien- ran como yo Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella de

Toledo

Toledo de Leon de Galizia de Sevilla de Cordova de Murzia de Ja-hen del Algarbe e Señor de Viscaya e de Molina otorgo e conosco q fago e estableço mios perſoños e mios ciertos Procuradores especiales alſy como mejor e mas cumplidamente pueden ſer e mas valer a Pe-ro Ruys de Villiegas e a Fernam Fernandes de Pina a amos e a cada uno dellos Portador o Portadores e recibidores deſta prezente carta de Procuracion q ellos o qualquier dellos pueda e puedan por my e em mio nonbre e para my recebir por eſpoſa e por muger a la Iſſan-te Doña Maria ſija del muy noble e mucho honrado Don Alfonſo Rey de Portugal e do a ellos e a qualquier dellos cumplido eſpecial poder que pueda e puedan por my e en mio nonbre eſpozarſe e fa-zer cazamiento com la dicha Iſſante Doña Maria por palabras de prezente e para otorgar a my por eſpoſo e por marido de la dicha Iſſante Doña Maria e prometo a Dios e a Santa Maria de Eſtar e que-dar e tener e haver por firme el deſpозorio e cazamiento quales di-chos Pero Ruys e Fernao Fernandes o qualquier dellos fiziere o fi-zieren por my e en mio nonbre com la dicha Iſſante Doña Maria e de non venir contra ello en ningun tiempo ny por ninguna razon mas que lo cumpla e lo guarde e lo mantenga bien e cumplidamen-te para em todo tiempo Otro ſy les dou cumplido e eſpecial poder a los dichos mios Procuradores e a qualquier dellos que pueda e pue-dan por my e em mio nonbre nonbrar e obligar a my para dar cier-tas Villas e Logares mios e del mio Señorío a la dicha Iſſante Dona Maria para ſus arras e donadio e outro ſy para ſe obligar por my e em mio nonbre e fazer pleito e poſturas e omenages para dar e po-ner de las mis Villas e de los mios Caſtiellos en ſaldat e en areſens al dicho Rey de Portugal e a la dicha Iſſante Doña Maria eſtos q aqui dira el mio Alcacer e la my Villa de Trugiello e el mio Alca-çar e la my Villa de Plazencia e el mio Caſtiello e la my Villa de Lobarçana e el mio Caſtiello e la my Villa de Monte Rey e el Caſ-tiello e la Villa de Caſtro toraff e el mio Alcaçar e la my Villa de Cilva de Torins todas eſtas Villas e Alcaçares e Caſtiellos ſobredi-chos o dellas o otras Villas e Alcaceres e Caſtiellos mios e del mio Señorío quales los dichos mios Procuradores o qualquier dellos ſe aviniere o aviniere o puziere o puziere com el dicho Rey de Portu-gal las quales Villas e Alcaçares e Caſtiellos devem ſer dados e pu-eſtos en arreſens por las maneras e condiciones q ſe figuen. Convien a ſaber que yo para en todos mios dias tenga e guarde e aya por fir-me el dicho eſpozorio e cazamiento que fuere fecho por los mios Procuradores o por qualquier dellos en mio nonbre com la dicha Iſſante Doña Maria e que la tome e que la aya por muger e por Rey-na e la non dexe ny me paſa della por manera de la non haver por muger e por Reyna a vir que y diſpençacion ny otra firmedumbre non pueda aver del Papa porque eſte cazamiento ſea firme o avir que el Papa eſtrovaſſe eſte cazamiento o dixieſe exprefamente o por otra manera que dexaſe a la dicha Iſſante Doña Maria e que non vivieſſe con ella e ſobreſto puzieſe algunas ſentencias de la Egleja pa-ra me coſtremir a eſto o quiſieſe coſtremir al dicho Rey de Portu-gal

gal por sentencias de la Igleja o por otra manera qualquier que dexare las dichas areffens mas que en todos los mios dias le guarde honra e estado como a my muger e a Reyna e que non sea contra el dicho Rey de Portugal por ninguna de las dichas maneras ny faga ny procure ninguna otra couza porque el pueda ny aya embargo sobre las dichas areffens mas que sea en esto dello uno con el e lo ayude en todo Otro sy que non desapodere a la dicha Istante Dona Maria ny mande dezapoderar por my ny por otra por esta razon ny por otra de las arras e donadio q̃l por my fueren dadas e senaladas e non tan solamente tengo e quiero q̃l esto sea guardado por my e en mios dias aun obligo los mios sucessores q̃l sean tenudos del cumplir e aguardar las dichas cozas e non venir contra ellas en parte ny en todo com aquellas condiciones e maneras que de fuso se contiene con que me yo obligo a guardar guardarlas e sy yo contra las dichas cozas viniere o contra alguna dellas en parte o en todo que luego yo pierda los dichos Castiellos e Alcaçares e Villas e finquen libremente e sin contienda con todos sus derechos e pertenencias al dicho Rey de Portugal e a todos sus sucessores e com todo derecho e Señorío e com toda jurdicion e mero e mixto Imperio e com todo otro qualquier derecho que yo en ellos aya e esto mismo fea en los mios sucessores sy contra las cozas sobredichas o contra alguna dellas vinieren en parte o en todo Otro sy dō cumplido especial poder a los dichos mios procuradores e a cada uno dellos que por my e en mio nonbre pueda e puedan fazer pleito e postura con el dicho Rey de Portugal e obligar a my q̃ los sobredichos Castiellos e Alcaçares e Villas que yo he de poer en areffens que los faga entregar libremente e sin contienda ninguna a aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal en ellos quiziere poner e que yo quiera e otorge e concienta que aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal puziere en estos Castiellos e Alcaçares fagan a el omenagen que sy yo o los mios sucessores nõ tovieremos ny aguardaramos todas las cozas sobredichas e cada una dellas com las maneras e condiciones que y son puestas o fuermos contra ellas o contra alguna dellas en parte o en todo por nos o por otro quales dichos homens fijos dalgo que tovieremos los dichos Castiellos e Alcaçares que los entreguem luego libremente e sin contienda ningũa al dicho Rey de Portugal e estos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal escogiere para tener estos Castillos e Alcaçares devem a my fazer omenagem que guardem e tengan los dichos Castiellos e Alcaçares porque sean por ellos guardados e mantenidos los dichos pleitos e posturas e abeñencias como de fuso se contiene e que non entreguen estos Castiellos e Alcaçares al Rey de Portugal ny a sus sucessores salvo de como fuso dicho es Otro sy que teniendo yo e guardando las cozas sobredichas que de los sobredichos Castiellos e Alcaçares non sea fecha guerra a my ny a la my terra mas que guarden dellas mio servicio e mio Señorío guardando yo las cozas sobredichas e sy el Rey de Portugal quiziere poner otros Alcaydes en estos Castiellos e Alcaçares que lo pueda fazer seyendo homens fijos dalgo de linage però viniendo

endo ante a my effos Alcaydes a fazerme la dicha omenage e trayendome carta e preito del dicho Rey de Portugal porq̃ yo sea cierto E otro sy viniendo a my el Alcayde que toviessse el Alcaçar o Castiello o enviando por sy homem fijo dalgo que ven com̃ me faze la dicha omenagem E outro sy para quitar el omenagem que me tenia fecho el dicho Alcayde que yo q̃l mande luego entregar el dicho Alcaçar o Castiello a aquel homem fijo dalgo que el Rey de Portugal a my enbiare para esto sim otro alongamiento ny detenimiento ninguno e q̃l de my carta e mio preito sim coſta e sim chancellaria lo que fuer mester en esta razon Otro sy dõ cumplido e especial poder a los dichos mios Procuradores e a cada uno dellos que por my e en mio nonbre fagan pleito e se publiquen al dicho Rey de Portugal q̃ yo com concejo e consentimiento de los de la my corte faga que los moradores e vizinos destas Villas o son estos Castiellos e Alcaçares que an de ser puestos em areffens tambien fijos dalgo como otros homẽs qualesquier fagan pleito e omenagem por sy e por todos los de sus terminos q̃te non fuercen ny enganem per sy ny por otro ny dezapoderen a los dichos homens fijos dalgo que los dichos Castiellos e Alcaçares tovieren ny consientan a otro que los engañẽ ny los fuerce ny los dezapoderẽ dellos mas q̃ los ayuden a guardar e a mantener los dichos Alcaçares e Castiellos si algunos los quizierẽ dellos forçar o dezapoderar e q̃ quando yo fuesse contra las cozas que son contenidas en el dicho pleito e posturas e abenencias o contra alguna dellas que ellos que sean e se tomẽ del Rey de Portugal e desfirvan e fagan guerra a my e para poder esto fazer que yo con concejo e consentimiento de los de la my corte e del mio concejo de poder a effos moradores e vezinos de las dichas Villas do son effos Castiellos e Alcaçares q̃ han de ser puestos en areffens que fagan los dichos pleitos e omenagens e que en este logar que los desnature de my e de poder a ellos que se desnaturem de my e que otro sy em esta razon les quite todo pleito e omenage e naturaleza e debido de Señorío e toda otra obligacion a q̃ a my sean tenudos por qualquier razon e manera a que a my obligados sean o podieren ser e q̃ ellos asy se otorguẽ de my por desnaturados e dezobligados por las maneras que de suſo son dichas E otro sy com concejo e consentimiento de los homens bonos de la my corte e del mio concejo do cumplido e geñal poder a los dichos mios Procuradores e a cada uno dellos para fazer todas las otras cozas e cada una dellas que por guardamiento del dicho espozorio e cazamiento e de los dichos pleitos e abenencias e posturas e firmedumbres tovieren e fizieren mester e que yo faria sy por my fuesse presente aun que demanden especial mandado en egualdad de las dichas cozas o en mayores e prometo e otorgo por my e por los mios suceſores de cumplir e aguardar e tener e fazer cumplir e aguardar e haver por firmes e estables todas las dichas cozas e cada huna dellas que fueren dichas e fechas e procuradas e otorgadas e prometidas por my e en mio nonbre por los dichos mios Procuradores o por cada huno dellos al dicho Rey de Portugal e de nom venir contra ello en parte ny en todo sob

obliga.

obligamiento de los mios Regnos e de todolos otros mios biens e porq̃ en tratando e fablando los dichos mios Procuradores en estos fechos desta Procuracion podrian recrecer muchas cozas mas de quanto se contiene en esta dicha Procuracion para adelante asy por muertes como por vidas e porque mejor e aguardadamente lo ellos puedan todo fazer do conplido e geñal e special poder a los dichos mios Procuradores e a cada uno dellos q̃ nõ tan folamente ayam poder en las cozas sobredichas desta dicha Procuracion mas a hun que ayan poder para se avenir con el dicho Rey de Portugal asy en mudamiento de los Castiellos e Alcaçares e Villas q̃ an de ser puestas en areffens e enfealdat como en mudamiento de los Alcaydes que los han de tener como en las omenagens que se an de fazer como en todas las otras cozas q̃ ellos o qualquier dellos viere o vieren en qualquer manera que mas cumplen porque estos pleitos sean guardados e mantenidos entre my e ElRey de Portugal que los puedan fazer asy en crecer mas de lo q̃ en esta dicha Procuracion se contiene como en menguar de lo que y esta elcripto e todo quanto en esta razon los dichos mios Procuradores o qualquier dellos fiziere o fizieren yo lo otorgo e lo he por firme para siempre ja mas con las obligaciones que dichas son e juro a los santos evangelios corporalmente por mis manos tañidos e sobre la cruz de tener e complir e aguardar por my e por los mios successores la dicha Procuraçon e el poder q̃ en ella he dado e otorgado a los dichos mios Procuradores e a cada uno dellos e de non revocar ny hir contra la dicha obligacion ny contra ningũa de las cozas que y son contenidas e que fueren fechas e otorgadas e firmadas por el poder della mas que cumpla e guarde e aya por firme e por estable por my e por los mios successores la dicha Procuracion e todas las cozas e cada huna dellas que y son contenidas para sempre ja mas E porque todas estas cozas e cada una dellas sean mas firmes e mas estables e non venga en dubida yo el sobredicho Rey D. Alfonso mando a Johan Martins de la my camara e mio escrivano e Notario publico de la my corte que fiziesse fazer esta carta de Procuracion e que la signale con su signo e por mas firmidumbre mandela seellar con mio sello de plomo e mando a los testigos que en esta dicha carta son escritos que lo firmẽ Desto son testigos que fueron llamados e estuvieron prezentes a esto que dicho es Don Vasco Nunes Maestre de la Cavalaria de la Orden de Santiago e Don Joan Nunes Maestre de la Cavalaria de la Ordem de Calatrava e Dom Frey Francisco Nunes Prior de las cazas que ha la Ordem de San Joan en Castilla e em Leon e Don Alfonso Sanches de Albuquerque e Don Diego Gomes de Castañeda e Gonçalo Lasso de la Vega meirinho mayor delRey em Castiella e su prestanto mayor en Viscaya e en las encareaciones e Pero Lasso su hijo Ballastero mayor delRey e Martim Fernandes el ayo e Joan Martinez de Leyva Guarda mayor del cuerpo delRey e Fernandes Nunes camarero delRey Fecha dezocho dias de Ochubro era de mil trezientos e sessenta e cinco annos Yo el dicho Juan Martinez de la camara del dicho Señor Rey e su escrivano e Notario publico

blico de la su corte fuy prezente a todo esto q dicho es e por mandado del dicho Señor Rey fiz fazer esta carta de Procuracion puzo en ella mio figao em Testimonio. A qual Procuracion mostrada e leyda los dichos Pero Ruis e Fernao Fernandes dixieron al dicho Señor Rey de Portugal que el bien sabia e hera cierto en como entre el e el Rey Don Altonfo de Castiella era tractado e aceitado fecho de cazamiento del dicho Señor Rey de Castiella e de la Iffante Dona Maria fija del dicho Rey de Portugal e que agora el dicho Rey de Castiella los enbiara a el para firma con el el dicho cazamiento e otro sy para poner con el tiempo conveniente a que el dicho Rey de Castiella recibiese por espoza e por muger a la dicha Iffante Dona Maria e outro sy para poner con el tiempo conveniente a que el dicho Rey de Portugal diess e entregasse la dicha Iffante su fija al dicho Rey de Castiella para venir el dicho cazamiento a acabamiento e para la tomar e haver el dicho Rey de Castiella dally a delante por muger e por Reyna e para obligar el dicho Rey de Castiella para poner al dicho Rey de Portugal em arestens ciertos Castiellos e Villas para le tener conplir e aguardar todo aquello que ellos con el pusiesen en su nonbre e por ende que ellos por el poder de la dicha Procuracion en bos e en nonbre del dicho Señor Rey de Castiella e por el fazia con el dicho Señor Rey de Portugal tal pleito e postura convien a saber que el dicho Señor Rey de Castiella enbia sus ciertos mandaderos e Procuradores speciales e suficientes para recibir por el e en su nonbre e para el por espoza e por muger la sobredicha Iffante Dona Maria ante del dia de San Juan Bautista de Junio primero que viene faziendole saber el dicho Rey de Portugal tiempo aguzado e conveniente a que se esto pueda fazer e fer ante del dicho dia de San Juan Bautista e que los mandaderos e Procuradores especiales e suficientes que El Rey de Castiella para esto mandar por el e en su nonbre e para el receban por espoza e por muger a la dicha Iffante Dona Maria e luego los dichos Procuradores se obligaron en nonbre e en bos del dicho Rey de Castiella e por el que el dicho Rey de Castiella dè a la dicha Iffante Dona Maria por sus arras e por su donadio para en toda su vida los sus Alcaçares e Castiellos e Villas de Guadalfajara de Talavera e de Olmedo con todos sus terminos derechos rendas jurisdicciones e pertenencias e entonce el sobredicho Rey de Portugal dixo que bien sabia e hera cierto en como el dicho cazamiento era tractado e aceitado entre el dicho Rey de Castiella e el con la dicha Iffante su fija e de como ellos venian e trayan poder conplido del dicho Rey de Castiella para lo firmar con el e por ende que el fazia pleito con ellos e se obligava que el enbie dezir al dicho Rey de Castiella ante del dicho dia de San Joan tiempo conveniente a que enbie sus ciertos mandaderos e Procuradores especiales e suficientes para recibir por el e en su nonbre e para el por espoza e por muger la dicha Iffante Dona Maria e que el faga que la dicha Iffante Dona Maria entonce presentes los dichos Procuradores receba al dicho Rey de Castiella por esposo e por marido o los dichos Procuradores en nonbre del dicho Rey de Castiella e otro sy se

Tom. I.

II

obligava

obligava q̄ fassa el dicho dia de San Juan dieffe e entregasse o fiziesse dar e entregar al dicho Rey de Castiella la dicha Iffante Doña Maria dando Dios al dicho Rey de Portugal e a la dicha Iffante su faja vida e salut aun que y despenfacion non aya en elvas e entonce los dichos Procuradores en bos e en nonbre del dicho Rey de Castiella por el se obligaron al dicho Rey de Portugal que fassa el dicho dia de San Juan el dicho Rey de Castiella aviendo vida e salut tome e aya por muger e por Reyna la dicha Iffante Dona Maria en toda su vida e quel faga luego entregar los dichos Alcaçares e Castiellos e Villas com todos sus terminos rendas derechos juridiciones e pertenencias los quales Alcaçares Castiellos e Villas com sus terminos rendas juridiciones e pertenencias sobre dichas los dichos Procuradores se obligan a le dar el dicho Rey de Castiella por sus arras e por su donadio como dicho es. E outro sy para el dicho Rey de Castiella tener complir e aguardar el dicho cazamiento com todas las cozas sobredichas e cada una dellas e non venir contra ellas em parte ny en todo los dichos Procuradores en bos e en nonbre del dicho Rey de Castiella e por el se obligaron al dicho Rey de Portugal que el dicho Rey de Castiella ponga a el en areffens los sus Alcaçares Castiellos e Villas conviene a saber Trugiello Plazencia Laffeira Burguiellos los quales areffens an de estar por las maneras e condiciones que se adelante siguen convien a saber que el dicho Rey de Castiella aya por muger e por Reyna a la dicha Iffante Doña Maria e que la non dexe ny se parta della en ningun tiempo ny por ninguna razon por manera de la non haver por muger e por Reyna mas que tenga cumpla e guarde el dicho cazamiento e le guarde e mantenga honra e estado e viva con ella como com su muger e com Reyna e que non venga contra esto por ninguna manera ny por ninguna razon aun que dispensacion o otra firmidumbre non pueda aver del Papa sobre el dicho cazamiento o avir que el Papa eltranase este cazamiento o dixiesse expreçante o por otra manera que de derecho nõ valia o era ninguno e por esto mandasse que el dicho Rey de Castiella dexasse a la dicha Iffante Dona Maria e que non viniesse con ella e sobretto puziesse alguna sentencia de la egleia para costrenir a esto al dicho Rey de Castiella o quizesse costrenir el dicho Rey de Portugal por sentencias de la egleia o por otra manera qualquier que dexase las dichas areffens mas q̄ el dicho Rey de Castiella em todos sus dias guarde honra e estado a la dicha Iffante Dona Maria assy como a Reyna e a su muger e que non sea contra el dicho Rey de Portugal por ninguna destas maneras ni faga ny procure ninguna otra coza porque el dicho Rey de Portugal pierda o aya embargo sobre las dichas areffens mas que sea en esto dello uno con el e que lo ayude em todo Otro sy que non desapodere la dicha Iffante Dona Maria ny mande dezapoderar por sy ny por otré por esta razon ny por otra de los sobredichos Alcaçares Castiellos e Villas que el diere e fenalare por sus arras e donadio ny de las rendas dessas Villas Otro sy los dichos Procuradores por el poder especial que an en la dicha procuracion dixieron que non solamente obligavan a esto el dicho

Rey

Rey de Castiella que lo tenga e cumpla e guarde en todos sus dias mas obligaron los sus suceßores que sean tenudos de complir las dichas cozas e non venir contra ellas em parte ny em todo com aquellas maneras e condiciones que de sufo son contenidas e que sy el dicho Rey de Castiella contra las dichas cozas vinier o contra cada huna dellas em parte o en todo que pierda los dichos Alcaçares Castiellos e Villas e finquen libremente e sin contienda al dicho Rey de Portugal e a sus suceßores com todos sus derechos rendas juridiçoës e pertenencias e con todo derecho e Señorío e mero e mixto Imperio e com todo otro qualquier derecho que el dicho Rey de Castiella en ellos aya e que esto mismo se entienda en los sus suceßores sy contra las cozas sobredichas viniessen en parte o en todo Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion en bos e en nonbre del dicho Señor Rey de Castiella e por el fizieron pleito e postura con el dicho Rey de Portugal e se obligaron que el dicho Rey de Castiella faga entregar libremente e sin contienda e sin embargo ninguno los dichos sus Alcaçares Castiellos e Villas a aquellos homens fijos dalgo q el Rey de Portugal en ellos quiziere poner que sean homens de linhagem para guardar verdat e que los dichos fijos dalgo que el Rey de Portugal en estos Castiellos puziere fagan a el omenagem que sy el dicho Rey e los sus suceßores non tovieren ny guardaren todas las cozas sobredichas e cada una dellas com las maneras e condiciones que y son puestas o fueren contra ellas o contra alguna dellas en parte o en todo por sy o por otre feyendo el yerro cierto e sabido e fazendolo saber el dicho Rey de Portugal al dicho Rey de Castiella e faziendo glô saber los dichos Alcades que los dichos Castiellos tovieren por sy o por otro homen fidalgo que el dicho Rey de Castiella sea tenudo de lo corregger e emendar luego e sy lo fazer non quiziere que los dichos homens fijos dalgo que tovieren los dichos Alcaçares e Castiellos los entreguem luego libremente e sin contienda ninguna al dicho Rey de Portugal los quales fijos dalgo que El Rey de Portugal escogier para tener los dichos Alcaçares e Castiellos deven fazer omenagem al dicho Rey de Castiella q tengan e guarden los dichos Alcaçares e Castiellos para ser por ellos guardados e mantenidos los dichos pleitos posturas abenancias asy como de sufo son contenidas e que non entreguen estos Alcaçares ny Castiellos al Rey de Portugal ny a sus suceßores salvo como dicho es Otro sy que teniendo e aguardando el dicho Rey de Castiella las sobredichas cozas que de los sobredichos Castiellos non sea fecha a el guerra ny a la su terra mas que le guarden su servicio e su Senorio guardando el las cozas sobredichas Otro sy los dichos Procuradores dixeron al dicho Rey de Portugal que como quier que los dichos Alcaçares e Castiellos e Villas que a el pone el dicho Rey de Castiella en areffens sean puestos sobre las dichas cozas com las maneras e condiciones que hy son divizadas a que el dicho Rey de Castiella finca thenudo e obligado como dicho es pero porq el dicho Señor Rey de Portugal sabia que esto hera señaladamente porque nõ avia y dispensacion e por dubida que y avia delo nõ querer otorgar

el Papa ô por nõ fazer cada uno de los sobredichos Reys aquello que devia para la gancar que conteniendo que el dicho Rey de Castiella ovielle ya recebida por esposa e por muger a la dicha Iffante Dona Maria e tomandola e avendola por muger e por Reyna al tiempo e en el lugar que es divizado entre el Rey de Portugal e el e aviendolo dados e entregados los dichos Alcaçares e Castiellos que son nonbrados e senalados para le dar por sus arras e donadio e faziendole fazer omenage deslos Castiellos e Villas e viviendo con ella como con su muger e con Reyna e manteniendole honra e estado q̃ faziendo e cumpliendo el dicho Rey de Castiella todo esto ante que la dispensacion fuesse ganada e avida que ganada e avida la dicha dispensacion q̃ los dichos Castiellos Alcaçares e Villas que el Rey de Castiella pô em areffens al dicho Rey de Portugal finquen al dicho Rey de Castiella quitos e defenbargados e le sean entregados sin detenençia e sin embargo ninguno seyendo el dicho Rey de Portugal entregado de los sus Castiellos que ha de poner en areffens al dicho Rey de Castiella por razon de la entrega de la dicha Iffante Dona Maria Otro sy contociendo q̃ al tiempo que la dicha dispensacion fosse ganada e avida el dicho Rey de Castiella non o vielle conplidas e acabadas todas las dichas cozas e cada una dellas que en razon del dicho cazamiento ha de complir e de acabar o ovielle conplidas algunas dellas e fincasen las otras por complir que conpliendo e acabando todas las otras cozas que ha de fazer e complir en razon del dicho cazamiento coviene a saber recibiendo la dicha Iffante Dona Maria por esposa e por muger e tomandola e aviendola por muger e por Reyna e dandole e entregandole o faziendole dar e entregar las dichas arras e donadio e faziendole dellas fazer omenage como dicho es que faziendo e conpliendo el dicho Rey de Castiella todo esto que las dichas areffens le sea luego defenbargados e entregados seyendo el dicho Rey de Portugal entregado delas areffens que el pô por razon de la entrega de la dicha Iffante Dona Maria Otro sy si acaelcielo que Dios nõ quiera que el dicho Rey de Castiella muriesse ante que la dicha dispensacion fuese ganada o que el dicho Rey de Castiella e la Iffante Dona Maria oviessen de so uno fijo o fijos que las dichas areffens sean tornadas e entregadas a homẽs fijos dalgo naturales de Castiella o de Leon quales el Rey de Portugal para esto escogiere que sean homẽs de linhagem e tales para guarda verdat que fagan por ellos omenage que los tengã e guarden por aquellas maneras e condiciones que los han de tener aquellos homẽs fijos dalgo naturales de Portugal que el Rey de Portugal y puziere e que aquel que fincar por Rey de Castiella o su tutor o tutores com concejo e consentimiento de los homẽs bonos de Castiella e de Leon quando en este fecho e razon es desnaturen luego de sy los dichos fijos dalgo que los dichos Castiellos e Alcaçares ovieren de tener e les quite toda omenage pleito e postura juramento abenencia vassallagen e toda otra obligacion por qualquier razon e manera q̃ la oviessen fecha por sy o por oren o a que fuesen o deviesen ser tenudos e obligados e que otro sy quando en este fecho e razon es les quite todo debido de

Señoria

Señorio e de naturaleza e de vassallage que con elRey de Castiella ayan o deviesen aver e que otro sy quando en esto pleito e razon es de poder a los dichos fijos dalgo que se puedan del defnaturar e espedir de vassallos e quitar de todo pleito obligacion juramento omenagem e de toda otra obligacion porque le sean tenudos por qualquier razon e manera e quanto en este fecho e razon es los dichos fijos dalgo que los dichos Castiellos e Alcaçares ouvieren de tener asy se defnaturen luego delRey de Castiella a le non ser tenudos dally adelante por omenage ny por vassallage ny juramento ny obligacion pleito postura ny abenencia ny por ninguna otra manera porq le sean o devan ser tenudos o obligados asy la ellos avia fecha por sy o por otre por qualquier razon e manera e que aquel que fincar por Rey de Castiella o su tutor o tutores como dicho es asy lo fagan fazer de guiza que sin dubida e sin embargo ninguno puedan tener e aguardar los dichos Alcaçares e Castiellos por aquellas maneras e condiciones que los han de tener aquellos homens fijos dalgo naturales delRey de Portugal que el dicho Rey de Portugal y puziere e que aquel que fincar por Rey de Castiella o su tutor o tutores con concejo e consentimiento de los homens bonos de Castiella e de Leon renuncia luego por ante aquellos homens fijos dalgo que los dichos Alcaçares e Castiellos ovieren de tener todo fuero ley derecho fasaña regimiento costumbre stablecimiento o constitucion si lo ovo o lo ha em Castiella o en Leon o en algunas otras partes de su Senorio porque se entienda o pueda o deva entender que ningú natural de Castiella o de Leon por omenagen pleito juramento ny postura e prometimiento que oviesse fecho non dem ny entregue Castiello del dicho Senorio a Rey doutra terra ny valiesse omenagen pleito ny postura ny juramento ny otro certidumbre que sobre esto oviesse fecha porque elRey de Castiella perdiessse o pudiesse perder Castiello de su Senorio e que fuesse entregado a Rey o a Señor doutra terra e que otro sy de poder e otorgamiento a los dichos fijos dalgo que los dichos Alcaçares e Castiellos ovieren de tener que por esta manera renuncie luego por anél exprecamente especialmente e compidamente cada una de las sobredichas cozas e las ayan por renunciadas e asy mefmos por quitos e dezobligados dellas e que el dicho Rey de Castiella o su tutor o tutores asy lo fagan fazer Otro sy conteciendo que aquel que fincase por Rey de Castiella o su tutor o tutores feziessen saber a aquellos homens fijos dalgo del Senorio de Portugal que toviesen los dichos Castiellos que el dicho Rey de Castiella era muerto lo porque los dichos Castiellos an de ser tomados a tenerlos homens fijos dalgo del Senorio de Castiella o de Leon por aquellas maneras e condiciones que los tenian los fijos dalgo naturales delRey de Portugal que los dichos fijos dalgo que entonce esses Castiellos toviere van o enbien homens fijos dalgo al Rey de Portugal para ser ciertos sy elRey de Castiella es muerto e otro sy para ser ciertos quales son aquellos fijos dalgo del Senorio delRey de Castiella que elRey de Portugal escogier para tener los dichos Castiellos e que siendo los dichos fijos dalgo ciertos que elRey de Castiella es muer-

to

to e non los queriendo el dicho Rey de Portugal escoger o fincando por el de los escoger poniendo y trasfasco o del venga tal que parezca esse que lo fazia maliciozamente que entonce sean tenudos los dichos fijos dalgo que los dichos Castiellos tovieran a entregarlos al Rey de Castiella o a su tutor o a su cierto mandado Otro sy que escogiendo el dicho Rey de Portugal los dichos fijos dalgo de Señorio de Castiella o de Leon para tener los dichos Castiellos e aquel que fincasse por Rey de Castiella o su tutor lo non desaturar de sy e fazer a el que se desature ny complir todas las otras maneras e condiciones que son puestas e devviadas entre el dicho Rey de Castiella e el dicho Rey de Portugal em razon del dicho cazamiento e de complimiento del e de las sobredichas arras e donadio que los dichos fijos dalgo del Senorio de Portugal que tovieran los dichos Castiellos del Rey de Castiella tengan e guarden estos Castiellos E sy el dicho Rey de Portugal quizer poner otro o otros fidalgo o fijos dalgo sus naturales en los dichos Castiellos que lo pueda fazer e estos fijos dalgo sean tenudos de los entregar a aquellos que el dicho Rey de Portugal hy quizer poner faziendo antre estos fijos dalgo a el tal omenage qual la los otros tenian fecha com aquellas maneras e condiciones com q la tenian fecha E otro sy estos fijos dalgo fagan a el pleito e omenagen que a todo tiempo q el dicho Rey de Castiella o su tutor enbiar dezir e afrontar al dicho Rey de Portugal o a la Reyna su muger o a su sucessor faziendosse en este comedio del al lo que Dios non quiera que el escoga homens fijos dalgo del Señorio de Castiella o de Leon para tener los dichos Castiellos e que el dicho Rey de Castiella o su tutor guardaron e quieren guardar e complir todo aquello que le en esta razon ha de guardar e de complir que escogiendo el dicho Rey de Portugal los dichos fijos dalgo e desaturandolos de sy el dicho Rey de Castiella o su tutor por delante el Procurador del dicho Rey de Portugal e mandando a los dichos fijos dalgo que se desaturen del como dicho es e faziendo al dicho Rey de Portugal aquella omenagem que en esta razon es dividada de le fazer E otro sy faziendo al dicho Rey de Castiella la omenagem que le sobre esto a de fazer e seyendo desto cierto los fijos dalgo que tovieran los dichos Castiellos por sy o por otro homem fidalgo que entonce los dichos fijos dalgo que los dichos Castiellos tovieran los entreguen a aquellos q el Rey de Portugal para esto escoger aguardandosse e cumplendosse en este comedio todas las sobredichas cozas e cada una delas que sean de guardar e de complir Otro sy conteciendo que al tiempo de la muerte del dicho Rey de Castiella q fincasse fijo heredero suyo e de la dicha Infante Dona Maria e siendo de tal hedat e en tal tiempo a que entregasen a el los otros Castiellos del Senorio de Castiella e de Leon que los dichos fijos dalgo que tovieran los dichos Castiellos los entreguen al dicho fijo heredero e sucessor del dicho Rey de Castiella sin torva sin embargo e sin detenencia ninguna non se faziendo al en este comedio o faziendose alguna manera que yo del dicho Castiello al oviesse de fazer Otro sy conteciendo que a la muerte del dicho Rey de

de Castiella o su fijo e de la dicha Iffante Dona Maria nõ fuesse de edar ny en tiempo para le entregar los otros Castiellos del Señorío de Castiella e de Leon que los dichos fijos dalgo que tovieren los dichos Castiellos guarden a el servicio e Señorío dellos guardando el e el su tutor o tutores al dicho Rey de Portugal o a la dicha Reyna su muger o a sus sucesores todas las cozas sobredichas e cada una de las que el dicho Rey de Castella havia de guardar en razon del dicho cazamiento Otro sy si acaeciesse lo que Dios non queira que el dicho Rey de Portugal muriese ante que la dicha dispensacion fuesse ganada ny que el dicho Rey de Castiella e la Iffante Dona Maria oviesen fijo o fijos de so uno que las dichas areffens sean tenudas a la Reyna Dona Beatris de Portugal madre de la dicha Iffante Dona Maria por aquellas maneras e com aquellas condiciones que fueren tenudos al dicho Rey de Portugal seyendo entonce biva la dicha Reyna Dona Beatris e que sy conteciesse muerte de la dicha Reyna ante que la dispensacion fuesse ganada ny que el dicho Rey de Castiella e la Iffante Dona Maria oviesen fijo o fijos de so uno que las dichas areffens sean entonce tenudas al sucessor del dicho Rey de Portugal que en su lugar ovier de herdar el Reyno de Portugal Otro sy si el Rey de Portugal quizier poner otro o otros Alcaydes en estos Castiellos e Alcaçares que lo pueda fazer pero viniendo ante estos Alcaydes al Rey de Castiella e faziendole la dicha omenage por la manera que dicha es e los dichos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal enbiar al Rey de Castiella para esto deven levar carta del dicho Rey de Portugal porq̃ faga cierto al dicho Rey de Castiella que los elcoge para los poner en aquellos Castiellos en logar daquellos que los ante tenia pera que los dichos Alcaydes que los dichos Alcaçares e Castiellos tovieren deven yr a enbiar por sy homens fijos dalgo que vean sy fazen tal omenagen al dicho Rey de Castiella qual les ellos avian fecha e para les quitar la omenage que le tenian fecho en esta razon E que el dicho Rey de Castiella mande luego entregar los dichos Alcaçares e Castiellos a aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal a el enbiar para esto sin detencia e sin embargo ninguno e las faga dar sus cartas e sus preitos sin costa e sin chancelleria que les fuere mester en esta razon Otro sy estos fijos dalgo que estos Castiellos tovieren que el Rey de Portugal mandar entregar a aquellos fijos dalgo que enbiar al Rey de Castiella para le fazer omenage dellos ante que entreguem estos Castiellos a aquellos fijos dalgo a que los el Rey de Portugal mandar entregar deven venir al Rey de Portugal por sy o por omem fidalgo para seer ciertos por el sy manda entregar estos Castiellos a aquellos fijos dalgo e si le fizieron aquella omenage q̃ ellos desos Castiellos teniaõ fecha Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion en nonbre e en bos del dicho Rey de Castiella e por el fizieron pleito e se obligaron al dicho Rey de Portugal q̃ el dicho Rey de Castiella con concejo e consentimiento de los de su concejo e de los de la su corte faga que los moradores e vifinos do son estos Alcaçares e Castiellos q̃ an de ser pueustos en areffens tanbien fijos dalgo

dalgo como otros qualesquier fagan omenage por sy e por todos los de los sus terminos que nõ fuerccen ny enganem por sy ny por othem ny desapoderen los dichos homens fijos dalgo que los dichos Castiellos e Alcaçares tovieren ny consientan a outhem que los fuerccen ny engane ny dezapodere dellos mas que los ayuden a guardar e mantener si los alguem dellos quiziere forçar o desapoderar e que quando el dicho Rey de Castiella fuese contra las cozas que son contenidas en las dichas posturas e abenencias o contra cada una dellas q̃ ellos lean e se tornem del Rey de Portugal e desirvaõ e fagaõ guerra al Rey de Castilla e a su terra E para poder ellos esto fazer que el dicho Rey de Castiella con concejo e contentimiento de los de su concejo e de los de su corte de poder a estos moradores vezinos de las dichas Villas e son estos Castiellos e Alcaçares que an de ser puestos en areffens que fagan los dichos pleitos e omenages e que en este lugar e por esta razon los desnature de sy e de poder a ellos que se desnaturen del e que otro sy en esta razon les quite todo pleito omenage naturaleza e debido de Señorio e de toda otra obligacion en que le sean tenudos por qualquier razon e manera a qual obligados sean e podrien ser e que ellos asy se otorguõ del por desnaturados e dezobligados por las maneras e condiciones sobredichas Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion en nombre e en bos del dicho Rey de Castiella e por el fizieron pleito al dicho Señor Rey de Portugal e juraron en la cruz e sobre los santos evangelios corporalmente por ellos tañidos que el dicho Rey de Castiella nõ fuerce ny dezapodere ny engane ny mande forçar ny desapoderar ny enganar por sy ny por othem abiertamente ny escondidamente ninguno de los Alcaydes de los dichos Alcaçares e Castiellos ny faga ny mande fazer ninguna otra coza porq̃ estos Alcaydes dellos sean dezapoderados Otro sy a los moradores e vezinos de las Villas em que estos Alcaçares e Castiellos son que non sean forçados costreñidos ny apremiados ny les fagan ninguna otra manera porque deixen de tener e de guardar las dichas omenagens que sobre esto an de fazer e aun por mayor abondamiento e firme dumbre obligaron al dicho Rey de Castiella a jurar sobre la cruz e en los santos evangelios corporalmente por el tanidos que faga compra mantenga e aguarde bien e verdaderamente e complidamente todas las cozas sobredichas e cada una dellas e que non venga contra ellas ny contra ninguna dellas em parte ny en todo abiertamente ny escondidamente en ningun tiempo ny por ninguna razon Otro sy el dicho Señor Rey de Portugal fizo pleito a los dichos Procuradores que el puziece al Rey de Castiella en areffens e fiziesse entregar libremente e sin contienda a aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Castiella para esto escogiere que sean omens de linage e para guardar verdat los sus Castiellos e Villas de Aronches Davide de Portalegre e de Monte forte por las maneras e condiciones que se siguen conviene a saber que el entregue o faga entregar al dicho Rey de Castiella en el dicho lugar e fasta el dicho dia de San Juan Bautista del mez de Junio primero que vinier la dicha Infante Dona Maria

Maria para la tomar e haver daly adelante por muger e por Reyna el dicho Rey de Castiella asy como sobredicho es viniendo el dicho Rey de Castiella a aquel tiempo e a aquel lugar e fazendolo ante saber al Rey de Portugal en como viene y para esto obligose el dicho Señor Rey de Portugal que sy falta el dicho tiempo por la manera que dicho es non entregasse o fizesse entregar la dicha Iffante su fija al dicho Rey de Castiella a hun q̃ y despençacion non aya dando Dios a el e a la dicha Iffante vida e salut que pierda los dichos Castiellos e Villas com todos sus terminos derechos jurisdicciones e pertenencias e mero e mixto Imperio e que sean tornados a poder e a Señorío del dicho Rey de Castiella e para se todo esto poder cumplir mantener e aguardar que aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Castiella escogiere para poner en los dichos Castiellos fagan a el omenage que los tengan e guarden bien e fielmente por la dicha manera e condicion porque el dicho Rey de Portugal pone a el effos Castiellos em areffens convien a saber que non queriendo esto cumplir el dicho Rey de Portugal e siendole dicho e afrontado de parte del Rey de Castiella o de aquellos homens fijos dalgo de su Señorío que los dichos Castiellos tovierén por sy o por homem fidalgo que lo cumpliesse aviendo el dicho Rey de Portugal e la dicha Iffante su fija vida e salut e non lo queriendo cumplir que entonce que los entreguen al Rey de Castiella libremente e sin contienda Otro sy que los dichos fijos dalgo que el Rey de Castiella mandar para tener los dichos Castiellos devem fazer cierto al Rey de Portugal de como los el Rey de Castiella enbia para esto e de la omenage q̃l an fecha e entonce deve a fazer omenagem al dicho Rey de Portugal que tenga e aguarde bien e fielmente los dichos Castiellos por la manera e condicion sobredicha e los non entreguem al Rey de Castiella salvo por la condicion que dicha es conviene a saber non cumpliendo el dicho Rey de Portugal aquello a que se obliga al dicho Rey de Castiella en razon de la entrega de la Iffante Dona Maria como dicho es que cos dichos fijos dalgo que los dichos Castiellos tovierén entreguem luego al dicho Rey de Castiella sin embargo e sin derenencia ninguna los dichos Castiellos Otro sy para poder los dichos fijos dalgo que estos Castiellos tovierén cumplir e aguardar la dicha omenage el dicho Rey de Portugal se obligo a los dichos Procuradores que faga a los moradores e vizinos do son estos Castiellos tambiem fijos dalgo como otros qualesquier que fagan a menagen per sy e por todos los de los sus terminos que non fueren ny enganen por sy ny por orem ny dezapoderen los dichos homens fijos dalgo que los dichos Castiellos tovierén ny consientan a outrem que los fuere ny engane ny dezapoderen dellos mas que los ayuden a guardar e a mantener si los alguno dellos quiziere forçar o dezapoderar e que sy el dicho Rey de Portugal non cumpliesse aquello a que se obliga al dicho Rey de Castiella en razon de la entrega de la dicha Iffante Dona Maria como dicho es que ellos sean e se tornen del Rey de Castiella e desirvan e fagan guerra al Rey de Portugal e a su terra e para poder ellos c̃to fazer que el dicho Rey de Portugal com

Tom. I. Kk concejo

concejo e contentimiento de los del su concejo e de los de la su corte de poder a los moradores e vizinos de las dichas Villas do son estos Castiellos que an de ser puestas en areffens que fagaõ los dichos pleitos e omenagens e que en este lugar e por esta razon los desnature de sy e de poder a ellos que se desnaturen del e que otro sy en esta razon les quite todo pleito omenage naturaleza e debido de Señorio e toda otra obligacion em que le scã tenudos per qualquier razon e manera que le obligados sean e podem ser e que ellos asy se otorguem del por desnaturados e desobligados por las maneras e condiciones sobredichas Otro sy el dicho Señor Rey de Portugal fizo juramento en la cruz e sobre los santos evangelios corporalmente por el tanidos que tenga cumpla e aguarde e faga cumplir e aguardar en razom de los dichos sus Castiellos que a de poner em areffens al dicho Rey de Castiella e otro sy en razon de los moradores de las Villas o los dichos Castiellos son las maneras e condiciones a que se obliga el dicho Rey de Castiella em rezam de la entrega de la Infante Dona Maria asy conio dicho es e los dichos Procuradores em nonbre e en bos del dicho Rey de Castiella recibiron la dicha obligacion prometimiento e juramento Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion en nonbre e en bos del dicho Rey de Castiella e por el prometieron e se obligaron en nonbre del Rey de Castiella que el dicho Rey de Castiella quiera consienta e otorgue que aquellos homens fijos dalgo q̃ el Rey de Portugal ha de poner en los Castiellos que le el Rey de Castiella a de poner em areffens fagan al dicho Rey de Portugal omenage entre las otras que le an de fazer q̃ cumpliendo el al dicho Rey de Castiella aquello a que se obliga em razon de la entrega de la Infante Dona Maria e faziendo cierto los dichos fijos dalgo naturales del Rey de Castiella que an de tener los Castiellos del Rey de Portugal que lo ha cumplido al qual tiempo le deven entregar libremiente e sin contienda los dichos sus Castiellos que asy tuovieren em areffens que los non entregando luego libremiente e sin contienda que los dichos fijos dalgo naturales del Rey de Portugal que tuovieren los Castiellos en areffens del Rey de Castiella entreguen al dicho Rey de Portugal estos Castiellos sin detencion e sin embargo ninguno e otro sy que la omenagen que los fijos dalgo naturales del Rey de Portugal an de fazer al Rey de Castiella sea con esta enadida e condicion convien a saber que non entregando estos fijos dalgo naturales del Rey de Castiella los sus Castiellos al Rey de Portugal o finando algun dellos por entregar cumpliendo el Rey de Portugal las dichas cozas como dicho es que los fijos dalgo naturales del Rey de Portugal que tovieran en areffens los dichos Alcaçares e Castiellos del Rey de Castiella los entreguen luego al Rey de Portugal sin contienda e sin embargo de la omenage que ovieren fecha al Rey de Castiella e de las otras condiciones que y puzieren Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion em nonbre e en bos del dicho Señor Rey de Castiella e por el figeron pleito e posura con el dicho Rey de Portugal que dando Dios al dicho Rey de Castiella fijo o fija de la

la dicha Iffante Dona Maria que luego lo mas cedo que se fazer puidere faga el dicho Rey de Castiella que los ricos homens homens bonos e cavalleros tambien seglares como de Religion e otro sy los Concejos de su Señorío fagan al dicho su fijo o fija aquella omenage q̄ es costumbrada de se fazer a los fijos e hijas herederos de los Reys de Castiella e de Leon e que el dicho Rey de Castiella en el sobre-dito juramento que fiziere jure e prometa de lo fazer assy fazer e de lo guardar assy Otro sy los dichos Procuradores en nombre e en bos del dicho Señor Rey de Castiella e por el fizieron pleito e postura com el dicho Rey de Portugal e se obligaron que el dicho Rey de Castiella dê e faga dar a los homens fijos dalgo que el Rey de Portugal puziere en los dichos Alcaçares e Castiellos que el Rey de Castiella a el a de poner em areffens a cada uno sus tenencias en esta guiza convien a saber a los que tovieron los Alcaçares de Placencia e de Trugieillo a cada uno dellos quinze mil m̄ de blancos Item a los que tovieron los Castiellos de Burguiellos e de Feira termino de Badajoz a cada huno dies mil m̄ de la dicha moeda e fazerles las pagas de las tenencias dellos en esta guiza convien a saber luego quando cada uno oviere a fer entregado de cada uno de los dichos Castiellos segun la quantia que cada uno oviere de aver de las dichas tenencias q̄l den la tercia parte luego de la dicha quantia segun es divizada e puesta en cada uno de los dichos Alcaçares e Castiellos e a cabo de los quatro mezes que es el tercio del anno del dia que fueren entregados los dichos Alcaçares e Castiellos la otra tercia parte a cada huno de los dichos Alcaydes e dalli a otros quatro mezes la otra tercia parte por la manera que dicha es en guiza que cada uno de los dichos Alcades aya complimiento de la dicha quantia que an de haver segun dicho es em cada un año em quanto los dichos Castiellos estuvieren em areffens por las maneras sobredichas e los dichos Procuradores en nombre e en bos del dicho Señor Rey de Castilha e por el se obligaron que sy el dicho Rey de Castiella non diessse o fiegiese dar las dichas tenencias a cada uno de los dichos Alcaydes por las maneras que dichas son e yendo o enbiando los dichos Alcaydes o qualquier dellos al dicho Rey de Castiella a dezirle e afrontarle que les diessse las dichas tenencias e el dicho Rey de Castiella las non fiziesse dar por la manera que dicha es que del dia quel fosse afrontado fasta sessenta dias que dende adelante pierda el dicho Rey de Castiella los dichos Alcaçares e Castiellos o qualquier dellos de que assy nõ diessse la dicha tenencia com todo derecho e Señorío e juridicion que ovier en los dichos Alcaçares e Castiellos e otro sy en las Villas o estos Castiellos fueren aquellos dichos Alcaçares e Castiellos e Villas finquem libremente e fin contienda al dicho Rey de Portugal e q̄ los dichos Alcaydes que los dichos Alcaçares e Castiellos tovieron los entreguen al dicho Rey de Portugal o a su cierto recabdo sin conthenda e sin embargo ninguno e que en la omenage que cada uno de los Alcaydes fizieren al Rey de Portugal sea contenido e declarado de cumplir e guardar esto que dicho es em razon de las dichas tenencias e otro sy que en la omenage que fizie-

re al dicho Rey de Castiella sea con esta enãdida e condicion e otro
 fy el dicho Rey de Portugal se obligou a los dichos Procuradores que
 el dè e faga dar a los Alcaydes que el Rey de Castiella puziere en
 los Castiellos de Aronches e de Portalegre a cada uno dellos doz mil
 e quinhentas libras por el anno Item a los que tuvieren los Castiel-
 los da Vide e de Monte forte a cada uno dellos mil seiscentas e ses-
 senta e seis libras por los dichos tercios e fazerles las pagas a los
 tercios del anno por el tiempo que los tovierem por las maneras que
 sobredichas son que el Rey de Castella ha de fazer a los Alcaydes que
 el Rey de Portugal puzier en los sus Castiellos e obligose el dicho
 Rey de Portugal que sy nõ fiziese dar las dichas tenencias a los di-
 chos Alcaydes como dicho es siendole afrontado por los dichos Al-
 caydes o por cada uno dellos por la manera que dicha es del dia
 que le fuer afrontado fasta em sessenta dias que dende adelante pi-
 era los dichos Castiellos o Castiello de que non fiziesse paga de la
 dicha tenencia como dicho es e la Villa o Villas o estos Castiellos son
 e que los Alcaydes sean tenudos de los entregar al dicho Rey de
 Castiella o a su cierto mandado e que desto fagan omenagem al di-
 cho Rey de Castiella e que otro sy que en la omenage que fizieren
 al dicho Rey de Portugal sea con esta anãdida e condicion de las
 quales cozas el dicho Señor Rey de Portugal e los dichos Procura-
 dores del dicho Rey de Castiella pidieron seños Instrumentos amos
 de un tenor fecho en el dia e mez e era e logar sobredichos Telti-
 moyos Martim Annes de Briteiros e Gonçalo Pires Ribero Lope Fer-
 nandes Pacheco e Eltevaõ da Guarda e Juan Lorenzo e Maestre Vi-
 cente de las Leys e Gonçalo Fernandes Chancino e outros muitos e
 eu Lorenzo Martins Tabalion sobredito a todas estas cozas presente
 fui com Pere Annes Taballiaõ general e a pition del dicho Señor
 Rey de Portugal e de los dichos Procuradores este efftamento com
 mia mano escrevi e en estes tres rooes e el dicho Pere Annes Tabal-
 lion fizo otro Instrumento semejable deste amos dun tenor com su
 mano escrevi e en cada una juntura destes tres rooes e aqui my
 final puze que tal hes em Teltimoyo de verdad yo Pere Annes Ta-
 ballion sobredicho a todas estas cozas de fuso dichas presente fui
 com los dichos Teltimoyos e aqui sobescrivi e my senal puze em
 Teltimoyo de verdade que tal he e por ende nos el sobredicho
 Rey de Castiella viendo e examinando de semencia con los do nu-
 estro concejo e de nuestra corte todas las cozas e cada una de las
 que en el dicho Instrumento son contenidas e entendiendolo por ser-
 vicio de Dios e nuestro e por nuestra honra e nuestra pro e del di-
 cho Rey de Portugal e de los nuestros Señorios Tenemoslo por bien
 e plazenos e lo amos e otorgamos de cierta sciencia en todo e por to-
 do todas las cozas sobredichas e cada una delas q en los dichos In-
 strumentos son contenidas e juramos sobre los santos evangelios e so-
 bre la cruz en que corporalmente puzimos nuestras manos a tener
 complir mantener e aguardar todas las cozas sobredichas e cada una
 de las que son contenidas en el dicho Instrumento e de non venir
 contra ello em parte ny em todo en ningun tiempo ny por ninguna
 razõ

razon e para todas estas cozas e cada huna dellas sean mas ciertas e mas firmes e non venir en dubida mandamos a Ruy Sanches de la nuestra camara e nuestro escrivano e notario publico general en todos los nuestros Regnos que fiziese fazer desto dos cartas ambas semejables de un tenor la una para nos e la otra que de a los dichos Procuradores del dicho Rey de Portugal e para el en manera de quaderno porque la escritura es grande e non se podria contener en carta e que en cada una de las fojas pusiese su signo e por mayor firmidumbre mandamoslas sellar con nuestro sellado de plomo e mandamos a los Testigos que en esta carta son escritos que los firmen Desto son testigos que foron llamados e presentes a todo esto el Conde Dom Alvaro Alfonso Lopes de Haro Juan Veles de Guevara e Ladron e su hermano e Juan Martins de Leyva adelantado mayor por el Rey em Castiella e su Prestamo mayor de las encarcaciones e Fernan Gomes de Toledo Ruy Gomes de Badajos Juan Arias Maldonado e Juan Alfonso de Benavides e Fernao Yuens de Meyra Joan Guerrero e Joan Martines de Posuelo e otros Dada en el real de la cerca de sobre Escalona vinte seis dias de Março era de mil trezientos e sessenta e seis annos //

Yo Ruy Sanches Notario sobredicho fuy presente a todo esto que sobredicho es con los dichos Testigos e a pedimiento de los dichos Procuradores del dicho Señor Rey de Portugal e otro sy a mandamiento del dicho Señor Rey de Castiella fiz ende fazer doz cartas ambas semejables de un tenor e fiz escrivir esta carta en quatorze fojas de pergamino a manera de Quaderno que di a los dichos Procuradores del dicho Señor Rey de Portugal e para el de las quales foyas les dies ainda son escritas estas tres ainda por escrever e que cada una de las foyas escritas puge meo signo e otro sy en se desta carta que es en la meytad de la onzena foya puge em Testimonio de veridade este meo acostumbrado // final publico //

Testamento da Rainha D. Maria de Castella, pelo qual se mandou lançar na Igreja mayor de Sevilha na Capella dos Reys, em habito de Santa Clara, e ordenou doze Capellarias, que hajaõ Clerigos com doze mil reis de ração pela renda da sua horta, e tendas, que tem na dita Cidade. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. primeiro das Dextas, pag. 213. donde o copiey.

EN el nombre de Dios Padre, e fijo, e Spirto Santo yo Doña Maria por la gracia de Dios Reyna de Castiella, y de Leom, estando sana del cuerpo, y en aquel entendimiento que Dios me quizo dar seiendo certa de la muerte, de que ninguno nó pude escapar, y esperando la resurreccion que Dios per la su piedad me há de dar, ordeno esta mia postomera voluntad, e confieso que creo firmemente en la Fee Catholica, que tiene la Iglesia de Roma, y encomiendola

Num. 28.

Era 1389.

Anno 1351.

la mi alma al mi Señor Jesu Christo, y pidolo por merced, que el me la quiera salvar por la su piedad, e por los merecimientos de la su passion, y ruego a la bienaventurada su Madre Maria que ruegue a el por mi, y que no cate a las lenguas, y erros, que yo fiz en el estado muy alto, que me el dio en este mundo, y que los perdone, e me lieve a su gloria de Paraíso, y elcogo mi sepultura en la Iglesia mayor de Sevilla en la Capiella de los Reys apar de la sepultura del Rey mio Señor, y se el su cuerpo si ouvere ende a mudar, y poner en otra parte, que quiro que pongam el mi cuerpo en aquel lugar, en que el fuere puestto apar de la su sepultura, y que me entierren en el habito de Santa Clara, y ordeno doze Capellanias, y quiero, que las den los Reys, que fueren por tiempo de Castiella, e de Leon, y que las no puedan aver si nó Clerigos prestes, que esten residentes en el lugar a dó yo fuere enterrada, y quiero que esto ayan doze mil maravedis de renda, de que se mantegam, y que todos digam em uno cada dia una missa de requiem cantada por my alma, y del Rey mio Señor, que Dios perdone, y de los Reys, donde el yo venimos, y que cada uno dellos diga una missa rezada cada dia no aviendo embargo, porque la nó pudieffem dezir, y tienngo por bien, que fervam en el Coro de le Iglesia, dó yo fuere enterrada, y que de los doze mil maravedis, que les yo dexo, que se partan los quatro mil en destribuiciones a los que fueren a las oras, la tercia parte dellos a los que fueren a los Matynes, y la tercia parte a los que fueren a la missa de tercia, y la tercia parte a los que fueren a la prima, y a las Viesperas, y quiero que hajam deste doze mil maravedis em las rentas de la my huerta, y de las mis tiendas que yo he en Sevilla, y que lo ayam en las dichas rentas, falta en la dicha quantia y mando al Rey mi fijo la my corona de oro, y de pyedras la real y mando todo el derecho, que yo he en el myo lugar de Muzientes, que ElRey mio Señor me dio por juro de heredad al Convento de las Monjas de S. Felizes, porque me fueron mostradas cartas, que era suyo, y porque ruegen a Dios las monjas dende por my alma. Y mando tornen a la Orden de Alcantara todo lo que ella há en las vaniennas, que yo della tengo. Y mando que todo la my Capiella, que se de en aquel lugar a dó yo fuere enterrada, y que pongam hi dos lampazas de plata cada una de diez marcos, y que cantem por my alma veinte mil missas aquellos prestes, y en aquellos lugares a do o les mys testamentarios vieren que cumple. Y mando que toda la costa que fiziere los mis Testamentarios en complir esta my postomeira voluntad, y en el my enterramiento en qualquier manera que se page de los mys bienes que yo dexare al tiempo de my fim. Y mando que todas las deudas, que fueren filhadas en buena verdad, que yo devo, que se paguen de lo que yo dexare, y tengo por bien que todas las mandas, que yo fiziere en qualesquier codecillos, o escripturas, que se paguen de los mys bienes. Y ruego a ElRey myo fijo que me mande dar las rentas de las my Villas, y Lugares, y todos los maravedis, que yo del tengo por un anno des que yo finire, y un cuento y medio desta moneda que El-

Rey

Rey my Padre dio comigo en casamiento al Rey myo Señor que Dios pordone para pagar lo que yo mando, y mando que vendam los mys lugares de Madregal, y de Patacios de Valduçina, y de Villa Diego, los quales lugares my dió ElRey myo Señor por juro de heredad, y todos los otros lugares, y bienes que ElRey myo fijo me dió en la frontera por juro de heredad los quales fueron de Leonor Annes de Gusman salvo aquello, que yo pera las dichas Capellanias, y aquello, que yo he dello dado, o diere ante que yo fine. Enpero que se ElRey my Fijo quisiere dar quinhentas vezes mil maravendis, por los dichos lugares, y bienes pera pagar, y conplir este my testamento, tengo por bien, que los aya el. Y de mas desto quiero que se cumpla las mys mandas del oro, y de la plata, y aljófar, y piedras, joyas, y coronas, salvo de la que yo aqui mando al Rey myo Fijo. Y de todos los mys bienes muevels, y rayzes que yo oviere al tiempo de my fim. Y pagado, y conplido todo esto, que dicho es, y todolo al, que yo mandare en qual sy quier codicillo, o escriptura, que yo fiziere. Tiengo por bien que el remanente que finquare de los mys bienes que se expianda en esta manera. Las dos partes en quitar cativos christianos de tierra de Moros, y la tercera parte en cazar mugeres mesterozas. Y ruego al Rey myo Fijo, que tenga por bien de ser my testamentero, y otro si pido por merced al Rey myo Padre, que tenga por bien de ser my testamentario, y otro sy fago my testamentario a Dom Vasco Obispo de Palencia myo chaceller mayor, y a Tel Fernandes myo Alcalde mayor, y a Fr. Miguel Fernandes de Segovia de la Orden de los Predicadores, y doles poder a todos, y a cada uno dellos, que ellos, ou aquellos, que por sy posierem, ou qualquier dellos puedan conplir este my testamento, y lo que yo mandare en los codicillos, ou escripturas que yo fiziere. Y otro sy les dó poder pera los vender, y pera conplir esta my postomera voluntad, y tengo por bien que esta escriptura valla asi como testamento, ou como codicillo, ou como Epistola, ou como outra postomera voluntad en aquella manera que mejor pudiere valer. Y ruego a aquellos, que sus nombres en ella estuvieren, que sean ende testigos y por mayor firmidumbre mandella feallar com o myo seello de cera colgado, fecho en Valhadolid ocho dias de Noviembre era de mil e trezientos y ochenta y nueve annos yo Bertholame Sanches lo escrevi por mandado de la Reyna. Item Dom Joam Alphonso rogado soy testigo. B. Episcopus Palentinus rogatus subscripsi. Yo Martim Fernandes rogado so testigo. Yo Suer Telles rogado só testigo, yo Joham Martins rogado so testigo, yo Tel Fernandes Alcalde mayor de la dicha Señora rogado so testigo. Y yo Martim Martynes Escriviano delRey, y Notario publico en la su Corte, y en todos los sus regnos fue prezente con los dichos testigos a todo esto que dicho es, y por mandado de la dicha Señora fiz aqui myo signo en testimonio de verdad.

Instrumento de como a Rainha D. Leonor de Aragoá, filha del-Rey D. Affonso IV. de Portugal, recebeu do dito Rey huma Coroa de ouro com quatro pedras esmeraldas, e com outras pedras. Consta do instrumento original, que está na Torre do Tombo, gaveta 14. maço terceiro da Casa da Coroa, donde o copiey.

Num. 29.

Era 1385.

An. 1347.

S Aibam quantos este Stromento virem que em presença de Gonçalo Fernandes Tabaliom geral de nosso Senhor ElRey, e nos seus reynos de Portugal, e do Algarve, e das testemunhas adiante escriptas. O muyto alto, e muy nobre Senhor Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve entregou aa Raynha Daragom sua filha, que presente estava estas couzas, que se adiante seguem. Primeiramente huma Coroa douro com quatro pedras smeraldas, tres robins grandes, e seis safiras grandes, e outras muitas pedras miudas com aljofar gravado, e outros mais miudos. Item huma cinta de fio toda de prata com esmaltes dourados ancha, como dous dedos com fivela de macha femea com figura de cabeça de Leom com biqueira, outro si de macha femea smaltada, e dourada, a qual antam pezava nove marcos, e huma onça e tres quartas. Item outra cinta mais estreita de pano de seda com ouro dalfres, e com pregadura de prata toda dourada, que pesava dous marcos, e cinco onças e meia. Item huma copa toda de ouro cham com sua sobre porta com esmaltes verdes no cano, que pezava tres marcos, e sete outavas donça. Item huã copa de cristal, que tem o pé de prata, e sobre copa dourados com finalete, a qual pezava dous marcos e sette onças e duas outavas. Item outra copa de prata dourada com sa sobre copa dourada, e toda esmaltada, a qual pezava quatro marcos seis onças. Item outra copa de prata toda dourada com hum esmalte em meios, a qual pesava dous marcos, e tres onças, e tres outavas. Item outra copa de nacar com seu pé de prata, e sobre copa smaltadas com pedras verdes, e vermelhas, a qual pesava dous marcos, e sette onças. Item outra copa de nacar com seu pe, e sobre copa de prata dourados com seus esmaltes, que pesava dous marcos sette onças, e meia. Item outra copa de cristal com seu pé de prata dourado sobre copa com huma figura dave em cima toda cuberta desmaltes dourados, que pezava sette marcos, e meyo. Item hum copete de cristal com seu pe de prata dourada smaltado, que pesava hum marco e tres onças e meya. Item hum pichel de cristal com seu pé, e cobertura de prata dourado smaltado, que pesava quatro onças. Item outra copa de prata com sa sobre copa smaltada, e dourada, que pesava quatro marcos, e cinco onças. Item hum pe de copa, e huma sobre copa de prata toda dourada, que pesava quatro marcos, e quatro onças e tres quartas. Item hum sombreiro de *Guerbe* vermelho com seu cordam com aljofar, e com pedras grandes vermelhas quadradas, e com outras pedras pequenas verdes, e outras vermelhas redondas dobretes, e vidraças. Item hum Colhareiro de prata com doze colhares de

de prata, que pezava quatro marcos. Item duas scodelas de prata britadas, e huma saa com signaes de Castellos, e daguias, que pesavam quatro marcos, e tres onças e meia. Item hum Tribulo de prata com saas cadeas, que pesava tres marcos e huma onça, as quaes Coroa, e cintas, e copas, e couzas sufo ditas o dito Senhor Rey dizia que lançara Donna Maria mulher que foi do Infante Dom Pedro de Castella por duas mil e cem libras dessa moeda de Portugal a Nicola Domingues, e a Joam de Rates mercadores vizinhos da Cidade de Lisboa, e porque avia gram tempo que as tinham ali a penhor, e a dita Donna Maria nó mandava tirar, os ditos mercadores as mandavam vender, e que vendo esto o dito Senhor Rey dizia que mandara pagar aos ditos mercadores a dita quantia, e que os ditos mercadores lhas entregaram, e outorgaramlhe todo o direito, que a ella aviam, e dizia o dito Senhor Rey, que el dava, e entregava a dita Raynha fã filha as ditas couzas para aver em ellas, e per ellas todo o direito, que em ellas havia, e que outro si ouvesse per as ditas couzas duzentas dobras douro, que Lopo Fernandes Pacheco Senhor de Ferreira emprestara à dita Donna Maria para seu mantimento, as quaes dobras o dito Senhor Rey dizia que lhe pagara, e disse logo a dita fã filha que ella se obrigasse a el, que se a dita Donna Maria, ou os seus herces demandassem el dito Senhor Rey, ou os seus successores pelas ditas couzas, ou por cada huma dellas, que ella ofrece quite de todo sem nehuns danos, e custas: e logo a dita Senhora Raynha Daragom se deu por bem entregue de todas ditas couzas, e de cada huma dellas, e obrigou si, e todos seus bens moveis, e raiz em qualquer lugar, que fossem achados, e principalmente as arras, e donadio, e doaçom per rezom de casamento, que lhe ElRey Dom Pedro Daragom deu, e doou e entregou, e adiante der, e outorgar para fazer quite o dito Senhor Rey seu Padre e seus successores, que depois el vierem de toda demanda, e preito, que a dita Donna Maria, e seus heres contra el, ou contra os seus successores aviam, e poderiam aver por rezom das ditas couzas, e de cada huma dellas por qualquer maneira, e por qual rezom, e a defendello, e a emparalo de todo o preito, e demanda, que lhe pola dita rezom moveilem, ou quizessem mover sem damnos nenhuns, e custas, e obrigou se de mais que desto lhe ouvesse stromento, ou outra certidom, porque a dita Donna Maria o desse por livre, e quite para todo sempre por as ditas couzas, e cada huma dellas da feitura deste stromento a hum anno, e prometeo a dita Senhora Raynha Daragom aa boa se a cumprir e a guardar todas couzas suzo ditas, e cada huma dellas, das quaes couzas os sobreditos Senhor Rey, e Raynha fã filha pedirom a mi dito Tabaliom que lhes desse senhos stromentos, e eu deilhos. Feito foi este stromento em Lisboa nos Paços do dito Senhor Rey vinte e cinco dias de Julho era de mil e trezentos e ouenta e cinco annos // Testemunhas que a esto presente foram D. Affonso Bispo da Guarda Fernão Gonçalves Cogominho copeiro mor do dito Senhor Rey Estevam da Guarda Aifonse Annes Priol Datougua, Gil Valques Thizoureiro Domingos Martins escrivam

vam do Thizouro do dito Senhor Rey e outros. E eu Gonçalo Fernandes Tabaliom fuso dito, que a elto presente fuy, e a rogo, e mandado, e outorgamento do dito Senhor Rey, e da dita Raynha sa filha este estromento, e outro ambos de hum theor escrevi, e em cada hum delles meu final fiz que tal he // Sinal publico //

E por mor avondamenta a dita Senhora Raynha mandou feellar este stromento do feu seello pendente, e afinar por maõ de Gomes Martins feu Chancellor.

Instrumento da obrigação, que fez ElRey D. Pedro IV. de Aragão, a saber: o Castello de Monte Esquivo, e o Castello de Ariçumo, e o Castello novo com seus termos, e Villa Franca, e Villa Cerveira de Surgelo em Catalunha, com seus termos, e a Cidade Torolim com suas Aldeyas, à Rainha D. Leonor sua mulher Infante de Portugal, filha delRey D. Affonso IV. para segurança. O Original está em hum pergaminho antigo, e se guarda na Gaveta 17. maço quarto da Casa da Coroa, donde o copiey.

Num. 30.
Anno 1347.

NOverint universi quod anno Domini millesimo trecentesimo quadagesimo septimo die intitulata tertio Idus Januarii, cum Illustrissimus, ac magnificus Princeps, & Dominus Dominus Petrus Dei gratia Rex Aragonū, Valentie, Maioricar. Sardinie, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritanie specialiter obligasset inter alia Villam Franhā penitus cum suis terminis, territoriis, & pertinentiis universis Illustri, & Excellentissimæ Domine Domine Alienoræ Regine Aragonum conjugii sue charissimæ, & Illustribus Dominis Regi, & Regine Portugalie suis parentibus, ac aliis, quorum interesset pro restituenda dote jam dictæ Domine Regine Aragonum in casu restitutionis, prout hæc constat per publicum instrumentum receptum per me Notarium infra scriptum, & inferius denotatum, & ad mandatum expressum ipsius Domini Regis universitas dicti loci Villæ Franch. penitus constituisset suos Syndicos, & Procuratores ad præstandum memoratæ Domine Regine Aragonum, ac Nuntiis, seu Procuratoribus Illustrium Dominorum Regis, & Regine Portugalie parentum memoratæ Domine Regine Aragonum sacramentum fidelitatis, & homagium, & alia, faciendum, quæ per eandem universitatem requirebantur fieri, & expediri in obligatione prædicta, videlicet Romeum Scoffen, & Nicholaum de Sattforis, vicinos ejusdem loci; cumque idem Romeus Scoffen, & Nicholaus de Sattforis Sindici, & Procuratores prædicti, nomine jam dictæ universitatis constituti personaliter in Palatio Regio Barchinonæ, memoratæ Domine Aragonum, necnon Reverendo in Christo Patri Alphonso Episcopo Elboren. & Venerabilibus Roderico Johannis Magistro Ordinis Militiæ JESU Christi in Portugallia, & Alphonso Novaes Militi, Nuntiis, & Procuratoribus prædictorum

dictorum Dominorum Regis, & Reginæ Portugalliæ, & nomine eorumdem sacramentum, & homagium præstitissent juxta formam largius expressam in quodam instrumento per me dictum Notarium recepto, cujus instrumenti tenor noscitur esse talis. In nomine Domini Amen. Pateat universis, quod anno Domini millesimo trecentesimo quadragésimo septimo die intitulata septimo Idus Januarii, cum Illustrissimus, & Serenissimus Princeps, & Dominus Dñus Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiz, Maioricar. Sardiniz, & Corsicz, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritan. Serenissimæ & Illustri Dominæ Domnæ Alienoræ Reginæ Aragonum conjugii suæ, & suis parentibus, seu aliis, quorum interest pro dote restituenda in casu restitutionis specialiter inter alia obligasset Villam Franchâ penitus cum suis terminis, & territoriis universis cum publico instrumento factò, & recepto per me Notarium infra scriptum, concordassetque idem Dominus Rex per suas litteras, juratis, & probis hominibus universitatis ejusdem Villæ Franchæ, ut certos constitueret Syndicos, & Procuratores, qui dictæ Dominæ, & aliis infrascriptis homagiû facerent juxta formam obligationis dicti instrumenti, & absolvisset ab homagio naturalitate, & fidelitate, quibus sibi tenerentur prædictam universitatem, & singulares ejusdem in casu restitutionis prædictæ die, & anno prædictis comparerunt in Palatio Regio Civitatis Barchinonæ coram præfata Domina Regina Aragonum ibidem præsentibus Reverendo in Christo Patre Alphonso Episcopo Elborensi, & religioso viro Roderico Johannes Magistro Ordinis militiæ JESU Christi in Portugallia, & Alphonso Novæ Militæ, Nuntiis, & Procuratoribus Illustrum Dominorum Regis, & Reginæ Portugalliæ, parentum memoratæ Dominæ Reginæ Aragonum in præsentia mei Notarii, & testium infrascriptorum, Romeus Scoffen, & Nicholaus de Salleforis in dicta Villa prædicta Syndici, & Procuratores universitatis ejusdem Villæ, ut de eorum Syndicatu fidem fecerunt per quoddam publicum instrumentum, cujus tenor noscitur esse talis. Noverint universi, quod cum Illustrissimus Princeps, & Dominus Dominus Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiz, Maioricar. Sardiniz, & Corsicz, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritaniz fidelibus suis juratis, & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitus suam litteram propriam clausam, & sigillatam in dorso sigillo communi dicti Domini Regis ceræ rubi coloris duxit dirigendam sub hac forma. Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiz, Maioricar. Sardiniz, & Corsicz, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritaniz fidelibus suis juratis, & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitus salutem, & gratiam. Cum in tractu felicitis matrimonii inter nos, & Illustrē Alienorē Reginā Aragonum consortem nostram charissimam celebrav. inter alia fuerit conventum, & in pactum deductum, quod pro securitate dotis ipsius Reginæ in actu videlicet restituendæ dotis, obligemus Reginæ jam dictæ Villam prædictam, ita quod eidem, vel suo procuratori fiat juramentum, & homagium de pariendo, & obediendo eidem, usquequo sibi satisfactum esset in dote præmissa, advenientem casum restitutionis dotis prædictæ propterea volumus, & vobis dicimus, & mandamus

expresse quatenus visis presentibus ordinetis, & constituatis Syndicos, & Procuratores vestros cum pleno posse, juxta formam, quam vobis mittamus presentibus interclusam, qui in dicta Villa cum Syndicatu predicto infallibiliter die Veneris futura proxime sint nobiscum, & hoc cum periculum sit in mora, nobisque valde necessarium exillat, nullatenus immutetis, seu etiam retardetis. Datum Barchinonæ sexto decimo Kal. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragésimo septimo, &c. Rex. Et cum dicti jurati, & probi homines, & universitas dictæ Villæ super heis, quæ in prædicta littera Regia continentes, minime processissent, & propterea dictus Dominus Rex dictis juratis, & probis hominibus universitatis Villæ Franch. duas litteras transmississet, quarum series dignoscitur esse talis. Petrus Dei gratia Rex Aragonum Valent. Maioricar. Sardiniz, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ, Rossillonis, & Ceritaniz Fidelibus nostris juratis, & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitus salutem, & gratiam; licet pridem vobis mandavimus, ut pro facienda securitate dotis Illustris Elionoris Reginz Aragonum consortis nostræ charissimæ constitueretis Syndicos, & Procuratores vestros, qui in dicta Villa adessent cum pleno posse juxta formam Syndicatus, quæ vobis misimus ordinatum, ut in alia littera nostra datum Barchinonæ xvj. Kal. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragésimo septimo continetur; attamen volumus, & vobis mandamus, quod dictos Syndicos apud Civitatem Barchinonæ, ubi remanentes invendimus pro curiis celebrandis, in continenti visis presentibus transmittatis cum Syndicatu predicto, quæ vobis misimus, ut præfertur. Datum Barchinonæ quinto decimo Kal. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragésimo septimo, &c. Rex. Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiz, Maioricar. Sardiniz, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ, Rossillonis, & Ceritaniz, fidelibus suis juratis, & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitus salutem, & gratiam, jam iterato vobis scripsimus, ut dotis Illustris Elionoris Reginz Aragonum consortis nostræ charissimæ, quam firmare habemus inter alia super dicta Villa ad nostram presentiam mittetis Syndicos vestros cum pleno posse firmandi ea, quæ essent necessaria, juxta formam Syndicatus, quem vobis misimus ordinatum, super quo plurimum admiramus, quia dictos vestros Syndicos ad nos minime transmissistis; quare cum prædicta multa expediat per nos fieri, & compleri, ideo vobis expresse dicimus, & mandamus quod in continenti visis presentibus constitutis per vos dictis Syndicis, & Procuratoribus vestris eisdem ad nos mittatis cum sufficienti posse faciendi, & firmandi ea, quæ in Syndicatu, quem in aliis nostris litteris interclusum vobis misimus, continentur, & in hoc tarditatem aliquam minime ponatis, cum mora sit nobis damenum, & periculum allatura. Datum Barchinonæ decimo Kal. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragésimo septimo, &c. Rex. Idcirco ipsa universitas Villæ Franch. more solito congregata ad vocem Jacobi Dortis præconis, & sagionis bajuli in & ad sonum tubæ, sive Danafil in Ecclesia Parochiali baptizatorio dictæ Villæ, ubi consilia dictæ Villæ multoties explicantur, presente

præfente ibidem, & consentiente Venerabili Valantino de Petra bajulo dictæ Villæ pro Domino Rege constituit, creavit, & ordinavit Procuratores, & Syndicos dictæ universitatis Venerabilem Romeum Scoffen, & Nicholaum de Sallforis habitatores Villæ ejusdem absentes tanquam præfentes ad componendum coram dicto Illustrissimo, & magnifico Principe, & Domino Domino Petro Dei gratia Rege memorato, prætextu dictarum litterarum per ipsum Dominum Regem dictis fidelibus suis juratis, & probis hominibus, & universitati Villæ præfatæ missarum, in quibus, ut ex forma earum continentur, quod ordinarent, & constituerent, prædictos juratos, & probos homines, & universitatem dictæ Villæ Sindici, & procuratores ejusdem cum pleno posse, qui essent cum dicto Domino Rege pro præstando, & faciendo juramento, & homagio Illustrissimæ Dominæ Elionoræ Dei gratia Reginæ Aragonum consorti suæ pro securitate dotis ipsius Reginæ, in casu videlicet, quo restitutio dotis locum haberet, prout in ipsis litteris largius expressantur, dans specialiter, & expresse concedens ipsa universitas dictis Sindicis, seu procuratoribus dictæ universitatis super præmissis totum locum dictæ universitatis, ita quod loco universitatis ejusdem Villæ possint juramentum, & homagium supradictum præstare, & facere, recepta prius ab eodem Domino Rege absolutione, à juramento, & homagio, quibus sibi tenetur, in casu, quo dictæ dotis restitutio locum haberet, & bona dictæ universitatis pro præmissis, & adversus præmissa obligare, & omnia alia in prædictis, & circa prædicta facere quæcunque Procuratores, & Sindici legitime constituti facere possent, & debent, & quod dicta universitas, & singulares de eadem facere possent, si personaliter interessent, & quæ ad expeditionem negotii ante dicti juxta voluntatem, & mandatum dicti Domini Regis fuerint facienda, tradens, & concedens dicta universitas dictis Sindicis in heis plenarie vices dictæ universitatis, ac liberam, & generalem administrationem in prædictis concedendo, promittens ipsa universitas ratum, gratum, ac firmum habere perpetuò quidquid per ipsos Syndicos super prædictis actum fuerit, sive gestum, ac etiam obligatum, & nullo prædicta universitas revocare sub bonorum dictæ universitatis omnium ypotheca. Ad hæc nos Valantinus de Petra bajulo Villæ Franch. pro Domino Rege attendentes Sindicatum, utpote ex causis justis, videlicet, pro dictis mandatis Regis adimplendis in nostra præsentia fuisse factum, ipsi Sindicatus robur, & auctoritatem nostram pariter impendimus, & decretum adfuit actum in dicta Ecclesia Beatæ Mariæ die Lunæ, quæ est pridie Kalendas Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragésimo septimo, præsentibus testibus Ungario Urgelhi Marcho Vichfransasto Cartres prebitris, Bertholomô Lavrador, & Guilhmo busquen Sig. ✠ num Valantim de Petra bajuli memorati, quid prædictos consentimus, & hæc laudamus, & firmamus Sig. ✠ num. Valantim de Petra bajuli Villæ Franch. pro Domino Rege, qui huic Sindicatu, & procuratori prædictam universitatem ex causis veris, & legitimis in nostri præsentia, ut prædicitur factis expresse dicti Domini Regis, & auctoritate officii, quo fungimur in hac parte auctoritatem nostram impendi-

impendimus pariter, & Decretum hic appositum, seu appositam per manum nostri Francisci d' Ulmo Regia auctoritate Notario, ac Regentis Scribania Curia dicti venerabilis bajuli pro venerabili Nicholao d' Salloris Notario dictae scribaniae, in ejus manu, & posse, dicitur venerabilis bajulus hanc firmam fecit die Mercurii initulata quarto Nonas Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo, praesentibus testibus discretis Bertholomon plana, & Pitono golea jurisperitis, & Ungario fissañ Notario habitatoribus dictae Villae, & ideo ego dictus Franciscus Notarius, & Regens Scribaniam praedictam hoc scripsi, & hoc Sig. ✠ num meum hic apposui cum supraposito in tertia linea hujus auctatis, ubi dicitur Sig. ✠ num Ungarum ffrandi — Scriptoris jurati Scribaniae, Villae Franch, qui praedictis rogatus, una cum testibus praelatis interfuit, & hoc scripsit Sig. ✠ num. Mathi. moracois Not. publici Villae Franch. auctoritate venerabilis Ungarū de papiola Archidiaconi penitus, qui haec scribi fecit, & clausit cum raso, & emendato in undecima littera, ubi corrigitur, ideo vobis expresse dicimus, & alibi in eadem linea, ubi scribitur tu, & cum supposito in xv. linea, ubi continetur posse, & de mandato praefatae Dominae Reginae fuit jam dictis Syndicis explicatum, & lectum speciose instrumentum obligationis praedictae, cujus instrumenti tenor noscitur esse talis. Nos Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiae, Maioricar. Sardiniae, & Corsicae, Comesque Barchinonae, Rossilionis, & Ceritan. attendentes tempore contractum felices matrimonii inter nos, & vos Illustram Alienoram Reginam Aragonum conjugem nostram charissimam fuisse nobis permittas in dotem vestram quinquaginta mill. libras Barchin. & sit iustum quod pro ipsa dote in casu restitutionis vobis, & illis, quorum interest, seu interesse poterit, fiat obligatio specialis, idcirco pro securacione saniori dictae dotis dictarum quinquaginta mill. librarum Barchin. gratis sponte, & ex certa scientia cum hoc praesenti publico instrumento in perpetuum valit' obligamus vobis dictae Reginae praesenti, & recipienti, & vestris specialiter Castrum de Monte Squivo, Castrum de Corsevino, & Castrum novum cum eorum terminis in Comitatu praedicto Rossilionis, nec non Villa Francha penitus, & Villam Cervariae de Urgello in Cathalonia cum earum terminis, & etiam Civitatem Turolis cum suis Aldeis, & terminis in Regno Aragoniae, & Castrum, sive Fortalitium dumtaxat loci de Morella in Regno Valent. sub hac videlicet forma, quod si contingerit nos praemori, quod absit, sine liberis ex nobis, & vobis pariter procreatis, seu prole etiam remanente quidquid de dicta dote per nos receptum fuerit, seu aliis loco nostri, vobis dictae Reginae, & cui, vel quibus volueritis, restituatur integre, & complete in fratres, annos continuos, & proximos subsequentes, postquam locum habuerit restitutio ante dicta, in quibus quidem tribus annis includatur, & comprehendatur tempus quodcunque à jure introductum, & concessum super dotibus restituendis; verum si vos memoratam reginam mori contigerit, prole, quod absit, ex ambobus genita non exstante, ac testamento per vos minime ordinato, quidquid receptum, & habitum fuerit de dicta dote, promittimus nomine nostro, & successorum

forum nostrorum reddere parentibus vestris, si extant, aut successoribus eorumdem, seu illis, qui de jure debebunt succedere in eadem infra tempus superius expressatum; ceterum si vos dictam Reginam mori contigerit ante vel post nos ab intestato prole ex ambobus genita remanente promittimus dictam dotem reddere dictæ proli, in qua masculus, si extet, præferatur legitimæ proli feminae salva semper remanente. Sane si vos dictam Reginam mori contigerit prole ex ambobus genita manente, aut non remanente vestro condito testamento promittimus per nos, & successores nostros vobis jam dictæ Reginæ, & notario infra scripto nomine illorum, quorum interest, aut interesse potest, vel poterit legitime stipulanti, & recipienti, quod nos complevimus, aut compleri faciemus de dote, quæ recepta fuerit, ordinationem, seu testamentum per vos fiendum salva tamen remanente, & reservata legitima pertinenti proli superstiti ante dictæ. In quibus talibus volumus, ac vobis dictæ Reginæ præsentī, & Notario infra scripto, quo sup̄. nomini. stipulanti, & recipienti promittimus dotem receptam restituere infra dictos tres annos, aut illis, quorum interest, ut superius continetur, quod nisi faceremus, vos dicta Regina si nos præmori contigerit, aut vestri successores, si ad mortem nos præcelleritis prole legitima non extante, & nullo condito testamento, vel illi, qui in dote recepta succedere debebunt, si cum testamento, vel sine habeatis, & teneatis prædicta Castra, Civitatem, Aldeas, & Villas superius nominatas, quæ quidem Castra, Civitatem, Aldeas, & Villas vobis in continenti elapsis dictis tribus annis mandamus, & volumus, ac solemniter promittimus vobis, vel aliis, quorum intererit ut superius est dictum, & expressum, tradi per vos, & illos possidendas tantum, & tandiu donec dos recepta, cum dampnis, & interesse fuerit integritè restituta, & possitis inde plene, & libere facere, quod sit juris, & ad maiorem, & uberiorem cautelam, & firmitatem promissorum volumus, & permittimus vobis dictæ Reginæ, & Notario infra scripto nomine, quo supra stipulanti, & recipienti ac specialiter convenimus, quod Alcaydi, Custodi, seu Castellam dictorum Castrorum, & homines dictarum Civitatis, Aldearum, & Villarum, & singularium earumdem facient vobis dictæ Reginæ, & prædictis parentibus vestris, seu eorum procuratori homagium, & fidelitatem præstent, aut cui, vel quibus volueritis, seu voluerint loco vestri, & se facient homines, & vassallos vestros, & suos pro dictis Castris Civitate Aldeis, & Villis vobis, & vestris pro dicta dote recepta specialiter obligatis in casu, quo, ut præmittitur restituenda existat; nosque ipsos absolvemus, & quitas faciemus ab omni naturalitate, obligatione, homagio, & fidelitate, quibus nobis teneantur, communiter, vel divisim in casu superius expressato. Volumus insuper quod dictam Castellam sive Alcaydi dictorum Castrorum, & homines dictarum Civitatum Aldearum & Villarum promittant, & jurent ad Sancta Dei Evangelia tenere, servare, & complere omnes, & singulas conditiones superius expressatas, & tradere, & deliberare, ac expedire vobis dictæ Reginæ, seu parentibus vestris, aut illis quibus tradenda essent dicta Castra, Civitatem, Aldeas, & Villas in casibus supradic-

supradictis si dicta dos recepta infra idem tempus non fuerit restituta; quæ quidem Castra, Civitatem, Aldeas, & Villas ipsas vos dicta Regina seu illi qui in dicta dote recepta debebunt succedere in talibus ante dictis teneatis, & possideatis tantum, & tandiu donec dos recepta cum dampnis, & interesse fuerit integritè restituta, & faciat inde quod de jure fuerit faciendum. Verum si dicti Alcaydi dictorum Castrorum, si aliqui in eisdem in casu prædicto non restituerent, vel traderent dicta Castra vobis dictæ Reginæ, aut illi, vel illis qui in dicta dote deberent succedere talibus ante dictis, quod ipsi Alcaydi, vel illi eorum qui dicta Castra contradicerent tradere deliberare, & expedire vobis, & aliis prædictis remaneant proditores manifestissimi ipso facto; verumtamen si forsan aliquis, vel aliqui de dictis Alcaydis morerentur, aut talia crimina comiterent quibus punirentur ad mortis suplicium, vel exilium, aut ad alia penna per quam oporteret eos dimitteret ipsa Castra, velut per nos mutarentur in illo casu ponantur in dictis Castris alii Alcaydi boni, & sufficientes per nos loco illorum qui quidem Alcaydi faciant homagium, & sacramentum fidelitatis vobis dictæ Reginæ, & aliis prædictis vel cui volueritis, & voluerint de dictis Castris restituendis in dictis casibus, prout per eorum prædecessores factum fuerit, & ut superius continetur. Volumus insuper quod nunquam Alcaydi præfati dinimant Castra prædicta quam prius à successoribus suis Alcaydis fuerint præstita similia homagia, & sacramenta. Vestri vero Alcaydi habeant & recipiant sufficientia salaria pro custodia seu renitentia dictorum Castrorum quæ salaria nos de nostro proprio solvere habeamus. Promittimus insuper vobis dictæ Reginæ præfati, & vobis Venerabili in Christo Patri Alfonso Dei gratia Elboreñ. Episcopo, ac religioso Viro Roderico Johannis Magistro Ordinis Militiæ Jesu Christi in Portugalia Alfonso Novæ, & Laurentio Martim de Avalall militibus Procuratoribus Illustrium Regis, & Reginæ Portugalix parentum vestrorum dictæ Reginæ, & notario infra scripto nominato quo supra stipulanti, & recipienti quod si vos dictam Reginam, aut vestros succedere debentes in dicta dote recepta casibus ante dictis contingeret in recuperatione dictorum Castrorum, Civitatis Aldearum, & Villarum, seu alicujus ex eis superius, aut missiones aliquas facere, seu dampna vel interesse etiam sustinere transacto tempore quo vobis, seu illis essent restituenda ipsa Castra Civitas Aldex, & Villæ omnes prædictos sumptus missiones dampna, & interesse emendabimus, & restituemus, ac integritè persolvemus vobis, aut illis, vel illi quibus, vel cui ipsa satisfactio emenda seu solutio pertineat casibus supradictis; & promittimus vobis dictæ Reginæ, & notario infra scripto nomine quo supra stipulanti, & recipienti de certa scientia solemniter, & expresse quod si forsan aliquod dubium appareret quo prædicta Castra Civitas, Aldex, & Villæ, seu aliqua, ex vi non possent dicta ratione obligari, nos loco, & in compensatione illorum alia Castra, & loca nostra obligabimus tot ei tanta quod sufficiant pinguè ad obligationem eandem; vobis nihilominus concedentes pervalidam, & firmam stipulationem quod si aliqua Castra nostra quæ quavis ratione obligata tenentur per decessum,

decessum, vel decessum Reginarum, vel aliorum illa tenerentur, aut alia liberarentur ab obligatione, eademque dicta obligatio dictæ obligationis dotis mutaretur in illis stare sub modis, & formis superius expressatis ad solam, & simplicem requisitionem vestram seu illorum quorum intererit si eandem obligationem in illis volueritis transportare, nec minus promittimus per firmam, & validam stipulationem vobis dictæ Reginz, & notario infra scripto nomine quo supra stipulanti, & recipienti quod si prædicta Castra Civitas, Aldez, & Villæ vobis pro restitutione dotis receptæ, ut permittitur obligare, aut aliquæ earundem amittentur sine culpa vestri, vel vestrorum quod nos loco illorum alia Castra, & loca nostra obligabimus specialiter pro prædictis juxta formam prædictam bene valentia, & sufficientia ad prædictam intendimus tamen, & vobis retinemus expresse quod illi Alcaydi quibus pro dicta dote recepta restituenda, tradentur dicta Castra pro vobis dicta Regina seu illis qui succedere debebunt in ipsa dote casibus superius expressatis faciant nobis homagium, & sacramentum fidelitatis, aut heredi nostro in dicto Regno, & se faciant homines nostros, & Vassallos proprios pro dictis Castris restituendis, redendis vobis, aut dicto heredi, & successori nostro mox cum dicta dos recepta fuerit integritè perfoluta in quo casu soluti ab omni homagio sacramento, & fidelitate quibus vobis dictæ Reginz, seu cuivis alii conjunctim vel divisim modo aliquo tenerentur; qui quidem Alcaydi jurent ad Sancta Dei Evangelia pacta, & conditiones præsentis servare inviolabiliter, & dicta Castra reddere & restituere. Vobis, aut heredi nostro prædicto dote recepta prius, ut permittitur restituere quod si non facerent ipsi Alcaydi proditores remaneant manifesti. Sane si aliqui dictorum Alcaydorum morirentur, aut talia crimina comiterentur quibus ad mortem, aut exilium essent condemnandi in quo casu alii Alcaydi reponantur in dictis Castris loco illorum per vos dictam Reginam seu alios qui in dicta dote recepta succederent, qui Alcaydi faciant homagium, & fidelitatis sacramentum quod ipsa Castra nobis, aut nostro heredi restituent, mox cum dicta dos recepta fuerit restituta prout per suos prædecessores in custodia seu retinentia dictorum Castrorum factum fuerit ut superius continetur alias quod remanerent proditionis manifestæ macula — diffamati; dicti vero Alcaydi habeant, & recipient similia salaria, seu retinentias, quas recipient Alcaydi qui ad dictorum Castrorum custodiâ antea fuerit ordinan. Verum si nos aut heredem nostrum contingerit in recuperatione dictorum Castrorum seu alicujus ex vi dicto casu sumptus, vel missionis factæ dampna, aut interesse aliqua sustinere dicta dote recepta ut permittitur restituta vos dicta Regina, & vestri successores in dicta dote ipsas missiones, sumptus, dampna, & interesse nobis, aut dicto nostro heredi solvere, & resarcire, & emendare teneamini integritè, & complete. Et ad maiorem firmitatem omnium præmissorum tactis nostris manibus Sanctis quatuor Dei Evangelii juramus per Deum, & ipsam, & promittimus nomine nostro, & successorum nostrorum prædicta omnia attendere servare, & complete in posse notarii infra scripti nomine omnium illorum

lorum quorum interest, vel interesse poterit legitime stipulanti, & recipienti ut superius continentur. De quibus omnibus nos Petrus Rex Aragonum prædictus tria mandavimus fieri publica consimilia instrumenta bulla nostra plumbea comunita, unum videlicet penes nostram curiam aliud penes vos dictam Reginam, & aliud penes Nuncios, & procuratores Illustrum Regis, & Reginæ Portugaliz ad nos missos remanendam ad memoriam retinendam. Quæ fuerunt facta in Palatio Regio Barchinonæ undecimo Kls. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragessimo septimo Signum ✠ Petri Dei gratia Regis Aragonum Valentiz, Maioricæ, Sardiniz, & Corsicæ, Comitisque Barchinonæ, Rossilonis, & Ceritaniz qui prædicta omnia laudamus, juramus, & firmamus. Testes sunt qui presentes fuerunt Venerabilis in Christo Pater Hugo Viceñ. Episcopus Luppis de gerrea Petrus Guilhermi de stagno bofo milites Rodericus Didaci miles, & Joannes Fernandi in unionis legum doctores consilarii memorati Dñi Regis Aragonum, Sig ✠ num mei Raymundi Maragés scriptoris memorati Dñi Regis Aragonum, & notarii publici per totam terram, & dominationem suam, qui ipsius mandato, & auctoritate prædictis omnibus interfui, & hoc scribi feci, & clausi cum rasis, &c. Quo quidem instrumento obligationis lecto, & explicato jam dicti Romus. Scoffen, & Nicholaus de Sallforis Sindici, & procuratores dictæ universitatis Villæ Franch. cupientes mandatum memorati Dñi Regis Aragonum pro viribus adimplere sponte, gratis, & ex certa scientia nomine eorum proprio, & nomine ejusdem universitatis cujus sunt Sindici ut perfertur auctoritate, & potestate eis tradita in Sindicatu prædicto promiserunt ante faciē Dominæ Reginæ, necnon prædictis Episcopo Magistro, & militibus, Nuntiis, & procuratoribus dictorum dominorum Regis, & Reginæ Portugaliz nomine ipsorum, & mihi Notario infra scripto nomine eorundem, & aliorum omnium quorum interest, vel interesse poterit legitime stipulanti, & recipienti, prædicta omnia, & singula contenta in instrumento prædicto ipsos, & dictam universitatem tangentia attendere servare, & complere, ut in ipso instrumento latius explicantur ad bonum, sanum, & sincerum intellectum sub obligatione omnium bonorum dictæ universitatis, & singularium ejus habitorum, vel habendorum ubique. Pro quibus omnibus, & singulis attendendis, servandis, & complendis tam nomine suo quam nomine universitatis prædictæ, jam dicti Romus. Scoffen, & Nicholaus de Sallforis fecerunt homagium dictæ Dñæ Reginæ, & dictis Nuntiis, & procuratoribus nominibus supradictis, de quorum procuratoriis mihi Notario infra scripto fuit facta fides per duas cartas pergamineas sigillis dictorum Dominorum, Regis, & Reginæ Portugaliz ceræ rubæ pendentibus sigillatis quarum qualibet fuit data Colimbriæ secunda feria, viceßima nona die mensis Octobris d' era millesima trecentecima octuagesima quinta quod quidem homagium recepit in personam præfate Dñæ Reginæ Aragonum, & ipsa volente, presente, & jubente, & in personam dictorum aliorum conprocuratorum, & connumiorum suorum hoc volentium, & jubentium prædictus Alfonsus Novæ ore, & manibus comendatum ut fieri est confectum,

fuetum, & tactis eorum manibus Sanctis quatuor Dei Evangelii jurarunt nomine suo, & dictæ universitatis prædicta omnia, & singula attendere servare, & complere ut superius continentur; promiserunt etiam jam dicti Romeus Scofeti, & Nicholaus d' Sallforis dictæ Dñæ Reginæ, & dictis Nuntiis & Procuratoribus quod ipsi facient, & procurabunt in quantum in eis fuerit quod dicta universitas ratificabit, approbabit, & emologabit omnia prædicta per ipsos nomine illius promissa, aut pleniorē, & ad hoc sufficientem Sindicatum facient pro prædictis omnibus approbandis. De quibus omnibus memorata Domina Regina Aragonum ac dicti Nuntii, & procuratores Illustrum Dominorum Regis, & Reginæ Portugalæ, necnon dicti Sindici & procuratores prædictæ universitatis Villæ Franch. mandarunt, & requisiverunt de prædictis tot fieri publica consimilia instrumenta, tradenda partibus quot eis necessaria fuerint, seu oportuna quæ acta fuerunt loco, die, & anno superius annotatis; Testes hujus rei sunt Reverendi in Christo Patres Frater Sanctius Archiepiscopus Brachone. Hugo Viceñ. Episcopus, & nobilis Guillmus de Cabrecio Sig. x. num mei Raymundi Marangs. Notarii publici per totam terram, & dominationem memorati Dñi Regis Aragonum qui ejus autoritate prædictis interfui, & hoc scribi feci, & clausi, & supra scripsi, &c. Et cum etiam Sindicatus prædictus dictorum Nicholai d' Sallforis, & Romi. Scofeti, non esset latus completus ac sufficiens ut deceret, & propterea memoratus Dominus Rex Aragonum fortiter, & districtè mandasset juratis, & probis hominibus universitatis prædicti loci Vill. Franch. ut latiori Sindicatui constituerent Sindicos qui habentes ad hoc plenum posse ratificarent, & approbarent homagium, & sacramentum præstita & alia facta per dictos Romeum Scoffen. & Nicholaum de Sallforis, ac noviter nomine universitatis ejusdem sacramentum, & homagium præstarent dictæ Dñæ Reginæ Aragonum, & dictis Nuntiis, & procuratoribus dictorum Dominorum Regis & Reginæ Portugalæ juxta formam obligationis instrumenti superius jam inserti die, & anno primo dictis conpauerunt coram præfata Domina Regina Aragonum in dicto loco Vill. Franch. pemptu personali existente in hospicio Castilioni Sancti Petri hospitis dicti loci in quo eadem Dña Regina hospitabat Petrus Pelicer. Franciscus Capa. Berengarius Scoffen Bernardus Pelicerii, & Petrus Goleci, Sindici universitatis ejusdem loci Vill. Franch. assistentibus ibidem jam dictis Episcopo Elboreñ. Magistro dicti Ordinis, & Alfonso Novaes necnon Venerabili Laurentio Martini d' Aya-laall milite procurator similiter dictorum dominorum Regis, & Reginæ Portugalæ prout per duas cartas pergamineis, & sigillis pendentibus eorundem dominorum Regis, & Reginæ Portugalæ jam superius designatis in dicto instrumento inserto mihi dicto notario extitit facta fides. In quorum presentia, & testium infra scriptorum, ac plurium aliorum in multitudine copiosa fuit sumarie recitatum presens negotium, & lectum instrumentum per dictos Nicholaum d' Sallforis, & Romeu Scoffen factum, & superius jam insertum. Quibus sic peractis prædicti Petrus Pelicerii, Francisco Capa, Berengarius Scoffen, Bernardus Pelicerii, & Petrus Goleti Sindici supradicti, de quorum sindica-

tu fuit facta fides per quoddam publicum instrumentum cujus tenor inferius est insertus volentes, & cupientes mandatum jam dicti Dñi Regis Aragonum pro viribus adimplere, ac suis, & memoratæ Dñæ Reginz ejus conjugis affectibus, & voluntatibus ut convenit devore, & totis conatibus complacere nomine suo proprio, & dictæ universitatis, & singularium ejus, in manu, & posse mei notarii infra scripti retento, & sibi, & dictæ universitati, & ejus singularibus reservato expresse quod propter infra scripta non intendunt sibi aut dictæ universitati, & ejus singularibus prejuditium aliquod fieri aut generari in confirmatione facta per Dominam Reginam, & dictos Procuratores, & Nuntios de suis privilegiis in casu quo dicta Villa ratione dictæ obligationis veniret ad eos ut in carta publica inde facta latius eadem confirmatio continetur, laudarunt, approbarunt, & emologarunt, & ratificaverunt omnia, & singula per dictos Nicholaum de Sallforis, & Romeum Scoffen facta præmissa, & jurata prout contenta sunt in instrumento superius jam inserto, excepto quod non emologarunt, nec ratificaverunt obligationem bonorum singularium dictæ universitatis factam per eosdem Nicholaum de Sallforis, & Romeum Scoffen in instrumento prædicto cum ad ipsam obligationem faciendam non haberent ut dixerunt in dicto eorum procuratoris speciale mandatum, & nihilominus iidem Sindici de novo promiserunt memoratæ Dñæ Reginz Aragonum & dictis Alfonso Episcopo Elbren, Roderico Johannis Magistro dicti ordinis Alfonso Novaes, & Laurentio Martini de Avalaill militibus Nuntiis, & procuratoribus prædictorum Dominorum Regis, & Reginz Portugaliz nomine eorundem, & suorum hæredum, & nihi notario infra scripto nomine & omnium aliorum quorum interest vel interesse poterit legitime stipulanti, & recipienti prædicta omnia, & singula per dictos Nicholaum de Sallforis, & Romeum Scoffen nomine quo supra promissa laudata jurata, & firmata attendere servare, & complere ad bonum, sanum, & sineferum intellectum, & sine fraude prout in dicto instrumento latius est expressum sub obligatione omnium bonorum dictæ universitatis habitatorum, & habendorum ubique, & hæc in animam suam, & aliorum dictæ universitatis jurarunt ad Sancta Dei Evangelia per ipsos, & utrunque eorum corporaliter tacta. Pro quibus omnibus, & singulis attendendis, servandis, & complendis fecerunt homagium memoratæ Dñæ Reginz, & dictis Nuntiis, & procuratoribus nominibus ante dictis ore, & manibus commendatum quod recepit in persona ejusdem Dominæ Reginz presentis, volentis, & jubentis, & dictorum aliorum connuntiorum, & procuratorum suorum præsentium volentium, & jubentium jam dictus Alfonso Novaes in presentia nostri Notarii infra scripti, & testium infra scriptorum, & plurium aliorum. Cui quidem retentioni, & reservationi factis superius per Sindicos supradictos tam memorata Dña Regina quam dicti Nuntii, & procuratores prædictorum Dominorum Regis, & Reginz Portugaliz consenserunt, & dictam privilegiorum & usuum confirmationem, prout per eosdem in dicto publico instrumento facta est, voluerunt in suo robore permanere juxta formam contentam in instrumento prædicto, dum tamen prædi-

prædicta privilegia, usus, & alia in eodem instrumeto contentam directæ, vel indirecte præjuditium aliquod non afferant obligationi dictæ dotis, nec possint restitutionem dotis suis casibus impedire sub hac retentione, prout latius exprimitur in dicto instrumeto factæ de dicta confirmatione dictorum privilegiorum, & usum dictæ Dñæ Regina, & dicti Nuntii, & Procuratores habuerunt, præstiterunt, confesserunt, & voluerunt prædictam confirmationem in suo robore permanere. Dicti vero Sindici, & Procuratores jam dictæ universitatis nomine suo, & ipsius universitatis, & ejus singularium consenserunt retentioni, & reservationi prædictis factis per dictam Dominam Reginam, & dictos Nuntios, & procuratores dictorum Dominorum Regis, & Reginæ Portugalæ & placet eis quod dictorum privilegiorum, & usum confirmatio non afferat præjuditium obligationi dictæ dotis, seu ejusdem dotis restitutionem impediatur casibus opportunis. Tenor autem instrumeti sindicatus dictorum sindicorum sequitur per hanc formam. Noverint universi quod cum Illustrissimus Princeps, & Dominus Donus Petrus Dei gratia Rex Aragonum Valentia, Maioric. Sardinia & Corsica, Comesque Barchinonæ Rossilionis, & Ceritañ. fidelibus suis juratis & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitus suam literam direxisset in qua effectualiter dictis privatis, & probis hominibus universitatis Villæ præfatæ mandabatur, quod ordinarent, & constituerent Sindicos, & procuratores cum plena posse qui cum dicto Dño Rege adessent pro prestando & faciendo juramento, & homagio Illustrissimæ Dñæ Elienori Dei gratia Reginæ Aragonum conforti suæ pro securitate dotis ipsius Dñæ Reginæ cujus occasione dictus Dñus Rex dictam Villam inter alia Castra loca, & Villas suas eidem Dñæ Reginæ specialiter obligaverat expresse in casu videlicet quo restituito dotis locum haberet prout hæc, & alia in dicta litera jam dicti Illustrissimi Dñi Regis cujus data fuit Barchinonæ sexto decimo Kal. Januarii anno Dñi millesimo trecentesimo quadragésimo septimo hæc, & alia serius continetur, & subsequenter idem Dñus Rex volendo providere ut mandatum prædictum per ipsum liceratoriæ factum effectum debitum fortiretur sup. prædictis cum alia litera dictis juratis & probis hominibus, & universitati Villæ jam dictæ scripsisset, & eidem mandasset ut in continenti visis ipsis literis dictos Sindicos cum Sindicatu prædicto ad dictam Civitatem Barchinonæ transmittent prout in litera dicti Dñi Regis cujus data fuit Barchn. quinto decimo Kal. Jan. anno prædicto videbatur latius contentum. Et post hæc dictus Dñus Rex pro expeditione prædictorum aliam ejus literam dictis juratis, & probis hominibus transmisisset cujus data fuit Barchinonæ decimo Kal. Jan. anno prædicto, & prætenu mandatorum prædictorum per dictum Illustrissimum Dñum Regem dictis juratis & probis hominibus, & universitati Villæ Franch. litorarie factorum ipsa universitas more solito congregata in Parrochiali Ecclesia Beatæ Mariæ Villæ Franch. præsentem ibidem auctorizante, & consentiente Venerabili Valentino de Petra bajulo Villæ Franch. pro Dño Rege volentes mandata Regia ut convenit effectualiter exaudire pro adimplendis literis quæ in jam dictis literis inferuntur Venerabiles Romeu Scoffeti

Scoffeti & Nicholaum de Sallforis habitantes Villæ Franch. Sindicos, & procuratores ipsius universitatis constituit juxta formam per dictum Illustrissimum Dominum Regem ipsis probis hominibus & universitati Missâ, & quæ in quadam de dictis litteris Regis est inclusam prout hæc, & alia per instrumentum publicum inde factum & decreto dicti Venerabilis Bajuli vallatum factumque in dicta Ecclesia Beatz Mariz, & clausum auctoritate infra scripti Notarii pridie Kal. Jan. anno prædicto liquide, & clarius explicantur, & vigore dicti Sindicatus, & potestatis eisdem Sindicis attributz ipsi Romeus Scoffen, & Nicholaus de Sallforis Sindici in nomine dictæ universitatis prætextu dictæ securitatis eorum firmamentum præstitissent & sacramentum, & homagium nomine dictæ universitatis ipsi Dñæ Reginz seu suo procuratori fecissent; & nihilominus de mandato expresse eis per Dñum Regem, & ejus Cancellarium facto ipsi Sindici quanvis eorum mandatum ad hæc se non extenderet fecerunt sacramentum, & homagium venerabilibus procuratoribus Illustrissimi Dñi Regis Portugaliz, & ejus consortis Dñæ Reginz pro securitate dictæ dotis restituendæ prædictis Dominis Regis, & Reginz Portugaliz vel eorum successoribus in casu seu casibus in instrumento de dicto homagio, & obligatione facto die intitulata septimo Idus Januarii anno prædicto confectoque per Raymundum Maranga. scriptorem publicum Domini Regis, & Notarium publicum per totam terram, & dominationem ejusdem Dñi Regis latius explicatur, & prædictum sacramentum, & homagium dictæ Dñæ Reginz & prædictis procuratoribus per dictos Sindicos factum desideraretur quam plurimum expresse Dñæ Reginz per dictam universitatem confirmari dictus Dñus Rex Aragonum cupiens conventiones, & pacta de iis præscriptum, & dictos procuratores inita effectualiter duci ad effectum direxit dictis juratis & probis hominibus, & universitatis prædictæ quandam suam litteram tenoris sequentis. Petrus Dei gratia Rex Aragonum Valent' Majoric' Sardiniz, & Corsicæ Comesque Barchinonæ Rossilionis, & Ceritaniz fidelibus suis juratis, & probis hominibus universitatis Ville Franch. penitū salutem, & gratiam. Cum pro fienda ratificatione obligationis mandato nostro factæ Illustri Alienoræ Regine Aragonum conjugis nostræ, & Nuntiis seu procuratoribus Illustrium Regis, & Reginz Portugaliz per Nicholaum de Sallforis, & Romeum Scoffeti Sindicos & procuratores nostros super restitutionem dotis nostræ conjugis ante dictæ expediat vos generale consilium ilico congregare non expectata forma contenta in quodam nostro privilegio per quod vobis concessum dicitur quod certi probi homines cuilibet ministerii sive officii dictæ Villæ electi per alios suorum officiorum congregentur & per eos fiant negotia ipsius universitatis quæ habent per generale ejus consilium expediri quæ forma nunc expectari non potest celeritate negotii circumspecta; Ideo vobis dicimus & mandamus quatenus in continenti congregetis generale consilium pro expeditione ratificationis prædictæ tanquam ratificationem faciatis & alia quæ pro expeditione negotii hujusmodi fuerint facienda per hoc autem mandatum non intendimus privilegio hujus, ac in aliquo derogare; immo volentes, & jubentes illud servari sine diminutione quacunque

que mandamus bajulo dictæ Villæ, qui nunc est, & pro tempore fuerit quod idem privilegium servet, & servari faciat inconcussè in omnibus aliis negotiis universitatis ejusdem juxta sui seriem, & tenorem presentis mandato in posterum non obstante Dñr. Barchinæ texto Idus Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo 5. Can. Ideo jam dicta universitas Villæ Franch. advocate Petri Frãrii præconis, & sagionis Bajuli dictæ Villæ ad sonum tubæ sive de anafill more solito congregata, & de mandato expresso dicti Domini Cancellarii in dicta Villa præsentis, & de mandato expresso dicti Domini Regis hoc mandantis in Parochiali Ecclesia Beatz Mariæ dictæ Villæ ut moris est generalia Consilia ejusdem Villæ congregari, & talia vel similia negotia expediri sub forma consimili sive modo præsentè ibidem, & consentiente, & auctorizante dicto Venerabili Valamino de Petra bajulo memorato constituit, creavit, & ordinavit Procuratores, & Sindicos dictæ universitatis Venerabiles Petrum Pelicerii Berengarium Scoffeti Petrum Goleti, & Franciscum de Petra Jurisperitos Villæ Franch. & Bernardum Pelicerii drapiûm dictæ Villæ presentes, & hujusmodi mandatum recipientes ad laudandum approbandum emmologandum ratificandum, & confirmandum pro jam dicta universitate firmamentum, & laudationem per dictos Venerabiles Romeum Scoffeti & Nicholaum de Sallforis Sindicos memoratos nomine dictæ universitatis cum juramento, & homagio ex causis prædictis factis, & facta dictæ Dñæ Reginæ, & procuratoribus dictorum dominorum Regis, & Reginæ Portugaliz ante dictis & qui ad actum gestum, & procuratum extitit per eosdem, & prædictis laudationem approbationem ratificationem & confirmationem nomine dictæ universitatis sacramenta, & homagia faciendum, & præstandum in manu illius, vel illorum cujus, vel quorum intersit juxta mandatum per dictum Dñum Regem dictis probis hominibus, & universitati Villæ Franch. superius habentis facti seriem, & tenorem prout in dicta littera regia ultimo dictæ universitati Villæ Franch. directâ latius explicatur. Dans, & concedens ipsa universitas dictis Sindicis, & procuratoribus plenam, & liberam, ac generalem potestatem, & vices dictæ universitatis sic quod loco jam dictæ universitatis possint prædicta omnia, & singula, & alia in & super prædictis facere quæcumque Procuratores, & Sindici legitime constituti facere possunt personaliter constituti, & si mandatum exigant speciale, & essent maiora superius expressatis traddens, & concedens dicta universitas dictis Sindicis plenarias vices suas promittens ipsa universitas habere ratum, gratum, & firmum quidquid per dictos Sindicos, & Procuratores actum, gestum, & procuratum fuerit in prædictis, & nullo tempore revocare sub bonorum omnium hipoteca dictæ universitatis, & singularem ejusdem ad hæc nos Valentinus de Petra bajulus dictæ Villæ pro Domino Rege accedens, prædictum Sindicatum utpote ex causis prædictis, & mandato regis in nostra presentia facto ipsi Sindicatus expresse dicti Dñi Regis & auctoritate officii quo fungimur, auctoritatem nostram pariter impendimus, & decretum ut rolur obtineat ppro firmitatis. Adfuit actum in Parochiali Ecclesia dictæ Villæ quinto Idus Aû. anno Dñi

Dñi millesimo trecentesimo quadragesimo septimo presentibus testibus Francisco de Crebeyó Trarió Guilabrn. scriptoribus Bernardo lavrador, & Berengario Nuntii Drapiis, & Jacobo Furtuny, & Bonanaco Thomas Sartoribus dictæ Villæ Sig ✠ num Valantini de Petra bajuli Villæ Franch. pro Domino Rege qui huic sindicatui & procurationi expresse dicti Domini Regis, & auctoritate officii quo funguntur in hac parte auctoritatem nostram impêdimus pariter, & decretum hic apostitum, seu apostitam per manum mei Francisci de Ulmo Regis auctoritate publici Notarii ac regentis Scribaniam Curie dicti bajuli in cujus manu & posse dictus Venerabilis Bajulus hanc firmam fecit die Sabbati intitulata pridie Idus Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo presentibus testibus Bertholameo Ruvira Guilhelmo de Guerio, & Bernardo Olonr. habitatoribus Villæ Franch. & ideo ego dictus Franciscus de Ulmo hic hoc meum apposui Sig ✠ num. Signum mei Bernardi Giberti scriptoris jurati Villæ Franch. pro Venerabili Berengario de Papiolo Archidiacono penitû, & Matheo Moratôis Not. ejus, qui prædictis una cum testibus prælibatis interfui, & hæc scripsi Sig ✠ num Mathei Moratôis Notarii publici Villæ Franch. auctoritate Venerabilis Berengarii de Papiolo Archidiaconi penitum qui hæc scribi fecit, & clausit cum supraposito in ix. linea ubi scribitur est, & alibi in eadem linea ubi videtur prædicto, & in xxj. linea ubi continentur dicti Dñi Cancellarii in dicta Villa presentes, & de mandato expresse & in xxiiij. linea ubi exprimitur, & procuratum de quibus omnibus tam memorata Domina Regina quam quolibet aliarum presentium prædictarum mandarunt, & requisiverunt eis se & tradi tot quot voluerunt instrumenta ad memoriam rei gestæ. Quæ fuerunt facta loco die, & anno superius annotatis in presentia & testimonio reverendi in Christo Patris Hugonis Viceñ. Episcopi Cancellarii jam dicti Domini Regis Venerabilium Fratrij Petri Guilhelmi de Scagnobo-fo militum Bernardi de Ulsmellis legum Doctoris consiliariorum dicti Domini Regis, & Francisci de Prohomine scriptoris, & tenentis Sigilli jam dicti Domini Regis.

Signum mei Raymundi Marangr. scriptoris memorati Domini Regis Aragonum, & Notarii publici per totam terram, & dominationem suam qui ejus auctoritate prædictis omnibus interfui, & hæc scribi feci in duobus pergamenis servatis, & adjunctis cum una caylatura pergaminea in quorum primo sût — lxxvij. lineæ quarum secunda incipit Francham peditu, & finit per publicum, & ultima incipit tactis, & finit facient; in alio vero pergamento sût liiij. lineæ quarum prima incipit præcabunt, & finit in eadem domo, & penultima linea incipit de quibus & finit in eadem cansella, & clausi cum suppositis in xxxiiij. linea ubi dicitur Franch. & in xc. — linea ubi continetur præmissa, & in ci. — linea ubi narratur dirixisset & in cxbs linea ubi scribitur Eutro⁹ & in cxxvij. linea ubi asseritur publici, & cum rasis in cxbij. linea ubi exprimitur Cancellarij jñ & alibi in eadem ubi inferitur dictæ.

Instrumento, porque ElRey D. Pedro I. recebeu por palavras de presente a D. Ignez de Castro. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 6. donde o copiey.

EM nome de Deos Amen faibaõ todos q̃ dez e outo dias do mez de Junho era de mil e trezentos e noventa e outo annos em Coimbra no Paço da Eschola das Degreetaes, em prezença dos honrados Padres, e Senhores D. Lourenço Bispo de Lisboa, D. Affonso Bispo do Porto, D. Gil Bispo da Guarda, D. Joanne Bispo de Vizeu, D. Affonso Prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Vasco Martins de Souza Chanceler mor delRei, Mestre Affonso das Leys Tentelogo de Chanceler, Martim Vasques Senhor de Goes, Affonso Domingues, Vasco Martins Marecos, Joaõ Gonçalves, Joaõ Ayras sobre Juizes do dito Senhor Rey, Fernam Gil, e Antom Martins Vigairos Geraes, na Igreja de Coimbra, e de muitos outros hoomens bons alim Clerigos como leigos do Senhorio de Portugal chamados especialmente pera esto, q̃ se adiante segue, prezente mi Gonçalo Peres Tabaliom Geral de Nosso Senhor ElRey D. Pedro de Portugal, em todo seo Senhorio, e as testemunhas adiante escriptas, o muy nobre D. Joaõ Affonso Conde de Barcellos mordomo mor do dito Senhor Rey, publicamente disse, q̃ o dito Senhor Rey D. Pedro sendo entom Infante passa de huns sete annos estando na Villa de Bargarça, e vivendo entom ElRey D. Affonso seo Padre, a q̃ Deos perdoe, recebeu por sua mulher lidima por palavras de presente asim como manda a Santa Igreja D. Ignez de Castro, filha q̃ foi de D. Pedro Fernandes de Craisto, e esta Dona Encz e recebeu por seu marido lidimo o dito Senhor sendo alim Infante per estas similhavis palavras de presente como manda a Santa Egreja, e q̃ depois dos ditos recebimentos, o dito Senhor Rey, q̃ ora hê, tenera a dita Dona Encz por sua mulher lidima, por hũ, dous, tres annos, e mais, ataa o tempo da morte della D. Enczes vivendo ambos de commum, e fazendo-se maridança pella guiza q̃ devia, e disse o dito Senhor Conde, q̃ porq̃ os ditos recebimentos, e cazamento no forom exemplados, nem claramente sabudos comualmente a todos os do Senhorio de Portugal, em vida do dito Senhor Rey D. Affonso, por receio, e temor q̃ o dito seo filho del havia, cazando asim sem seu mandado, e consentimento, porem o dito Senhor Rey D. Pedro para descarregar sua conciencia, e aver verdade, e no ser duvida a alguns q̃ dos ditos recebimento e cazamento duvidavaõ, se foraõ asi o no, tomara juramento sobre os Santos Evangelhos, sobre as couzas suso ditas, e cada huã dellas e dera de si fe, e testemunho de verdade q̃ fora asi, segundo mais compridamente hê contheado em hũ publico instrumento q̃ ende mostrou, feito, e afinado por mi sobredito Tabaliom, do qual o theor adiante hê escripto, e outro si fez receber de prometo de duas testemunhas, sobre o dito feito, q̃ dezia q̃ forom prezen-

Num. 31.

Era 1398.

Anno 1360.

tes aos ditos recibimentos convem a saber D. Gil Bispo da Guarda, q̃ no tempo dos ditos recibimentos era Dayaõ dessa Igreja e de Elle-vaõ Lobato, q̃ entom era morador do dito Senhor Infante, o qual depoymento por mi fobre dito Tabaliom hê escripto; e porq̃ segundo dezia vontade hê do dito Senhor Rey de no fer mais esto encuberto ante lhi prazia de fer sabulo, para ser aredada grande duvida, q̃ ao diante fobre ello podia recrefer, e para em memoria tambem aos presentes, com aos que depois vierem o dito Senhor Conde de mandado q̃ dezia, q̃ para esto avia do dito Senhor Rey, foi por mi dito Tabaliom ler, e publicar, no dito Logo perante os sobreditos, q̃ fuso hê feita mençom, e o depoymento das ditas duas testemunhas dos quais estromento e depoymento o theor se segue per ordem em esta guiza. Saibam todos q̃ doze dias do mez de Junho Era de 1793 annos nas cazas da Egreja desse Logo o muito alto, e muy nobre Senhor D. Pedro pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, prezente my Gonçalo Peres seu Tabaliom Geral, em todo seu Senhorio, e as testemunhas adiante escriptas e confelou em verdade per juramento dos Santos Evangelhos, per el corporalmente tocados, q̃ sendo el Infante vivendo entom ElRey D. Affonso seu Padre a q̃ Deos perdoe, estando em Bragança, pôde ora aver sete annos, pouco mais ou menos, no se acordando do mez nem do dia, recebeu por sua mulher lidima per palavras de presente asy como manda a Santa Egreja Dona Enez de Crasto, filha q̃ foi de D. Pedro Fernandes de Crasto, e q̃ ella D. Enes er recebeu por seu marido lidimo, por similhavis palavras segundo manda a Santa Egreja, e disse q̃ depois do dito recebimento, tevera, e teve a dita D. Enez por sua molher lidima, por hũ, dous, tres annos e mais ataa o tempo da morte dessa D. Enez, vivendo ambos de com suum, fazendose maridança pella guiza q̃ deviaõ, e disse o dito Senhor Rey q̃ porq̃ os ditos recebimentos, e cazamento no foram exemplados, nem claramente sam sabudos, per o seu Senhorio, em vida do dito seu Padre por receio e temor que del avia, porem pera desencarregar sua conciencia, e dizer verdade, e no fer duvida a alguns, q̃ dos ditos recibimentos, e cazamento duvidavaõ, se foram ali, o no, deu de si se e testemunho de verdade, pella guiza q̃ fuso hê escripto, mandando a mi, seu Tabaliom sobredito, q̃ desto fezese ende, a quem qucr q̃ comprise, hu, dous, tres estromentos, e mais se mester fosse feito foi no dia mez, era e Logo fuso ditos testemunhas que a esto chamadas, e rogadas presentes foram, D. Joaõ Affonso Conde de Barcellos Mordomo Mor, Vasco Martins de Souza Chanceller Mor do dito Senhor Rey, Mestre Affonso das Leys, Joanne Esteves, e Lourence Esteves seus Vassalos, Joaõ Lourenço Buhal su Guarda mor Martim Valques Senhor de Goes, Estevaõ Martins Carvalhoza, e Garcia Martins de Faria, Cavaleiros, Gonçale Mendes, e Joane Mendes de Vasconcellos, Alvaro Pereira, e Gonçalo Pereira Diogo Gomes, e Vasco Gomes Daavreu, Lourenço Martins de Bornes, Vasco Fernandes Coutinho, Elcudeiros, e outros, e eu Gonçalo Peres Tabaliom

Geral

Geral fuso dito, aas couzas fuso ditas, e cada huã dellas, segundo se fuso ouviao, com as ditas testemunhas, presente fui, e de mandado do dito Senhor Rey, e requerimento do dito Senhor Conde, este estromento com minha maõ propria escrevi, em q fiz meu finalacutumado, em testemunho de verdade, era de 1398 annos, dez e outro dias de Junho a ora de terça em Coimbra, no Paço hu lem das Degretaes, no estudo desse logo presente my Gonçalo Peres Tabaliom Geral delRey D. Pedro de Portugal, em todo seu Senhorio, e as testemunhas adiante escriptas, o mui nobre D. Joaõ Affonso Conde de Barcellos Mordomo Mor, Vasco Martins de Souza Chancellor mor, e Mestre Affonso das Leys vassallo do dito Senhor Rey, segundo deziao, tomarao inquiriçom sobre esto adiante escripto pella guiza q se segue. Primeiramente o honrado Padre e Senhor D. Gil Bispo da Guarda testemunha jurado aos Santos Evangelhos segundo costume de Prelado, preguntado q hê o q sabe dos recibimentos e cazamento, q dizem q forom antre nos o Senhor ElRey D. Pedro de Portugal q ora hê, e sendo el entom Infante, e Enez de Crafo a q Deos perdoe respondeu, q andando el testemunha com o dito Senhor Rey ora hê, e sendo el testemunha entom Dayaõ da Guarda, e Fizico do dito Senhor, estando entom esse Senhor e a dita D. Enez em Bragança, el testemunha de mandado do dito Senhor, chegou aa camera onde esse Senhor estava, e presente a dita D. Enez, o dito Senhor Infante disse a el testemunha q queria receber a dita D. Enez por sua mulher e logo sem detença esse Senhor Rey sendo entom Infante, como dito hê, posse a maõ a maõ nas maos del testemunha e esso mesmo a dita D. Enez, e recebeo a dita D. Enez por fa mulher e lidima por palavras de presente, asi como manda a Santa Egreja, e per estar similhavis palavras, a dita D. Enez recebeo o dito Senhor sendo asi Infante, por seu marido lidimo, e disse q depois dos ditos recibimentos, viõ os ditos Senhores viver ambos de consum por tres annos, e mais ataa o tempo da morte dessa D. Enez. Perguntado do tempo q este recibimento asi foi, respondeu q pode haver sete annos pouco mais, ou pouco menos, no se acordando do mez nem do dia, preguntado dos presentes, respondeo q elle testemunha, e Esteuaõ Lobato q entom era morador do dito Senhor e sobre o dito feito disse, q no sabia mais. E preguntado Esteuaõ Lobato morador em Santarem testemunha jurado aos Santos Evangelhos, preguntado q hê o q sabe desse feito respondeu q estando o dito Senhor Rey D. Pedro q ora hê, em Bragança sendo esse Senhor entom Infante, e vivendo el testemunha entom na sa merce esse Senhor Infante mandou chamar el testemunha aa pouzada onde estava, e q entom el testemunha foi a mandado do dito Senhor Infante aa camara dos Paços hu esse Senhor entom pouzava, o q Senhor Infante lhe disse q o mandara chamar porq sa vontade era de receber a dita D. Enez por sua mulher, e q queria q fosse ende el testemunha com o Dayaõ da Guarda, q entom era, o qual otro si mandado do dito Senhor Infante tomou esse Senhor Infante por huã maõ, e a dita D. Enez q presente era por outra, e tendo asi as mãos nas mãos do di-

to Dayaõ q̃ entom era, o dito Senhor Rey sendo Infante como dito hê recebeo a dita D. Enez por sua mulher lidima, per palavras de prezente, asi como manda a Santa Egreja, dizendo contra ella as ditas palavras segundo hê ao custumado em taes espozorios, e per estas mesmas similhavis palavras, e guiza, a dita D. Enez recebeo o dito Senhor Infante por seu marido lidimo como manda a Santa Egreja, e disse q̃ depois dos ditos recebimentos viveraõ os ditos Senhores de consun per tres annos e mais ataa o tempo da morte da dita D. Enez. Perguntando do tempo q̃ este recibimento foy, respondeu q̃ foy em hũ dia primeiro de Janeiro, pode aver sete annos, pouco mais, ou pouco menos. Preguntado dos presentes, respondeu q̃ o dito Dayaõ q̃ ora hê Bispo da Guarda, e el testemunha, e do dito feito disse, q̃ no sabia mais Estevaõ Lobato. Os quaes estremento e depoimento de testemunhas, asi liudos, e publicados porq̃ podia ser dito por algumas pessoas, q̃ antre os ditos Senhor Rey, q̃ ora he, e a dita D. Enez de Crasto, no podiam sem dispensaõ ser cazamento de direito, por o linhagem, e divido q̃ deviaõ q̃ era entre elles convem a saber, em ser a dita D. Enez sobrinha do dito Rey D. Pedro q̃ ora hê filha de seo Primo com Irmaõ, poreo o dito Senhor Conde para parecer claramente, q̃ o dito Senhor Rey sendo Infante houve pella Corte de Roma dispensaõ, e poder para poder livremente sem embargo de parentesco cazar, com otro qualquer q̃ lhe fosse tam chegado em linhagem, e parentesco com a dita D. Enez, mostrou, e por mi Gonçalo Peres Tabalioo fuso dito, ler, e publicar fez huas letras do Papa Joaõ Vigesimo secundo em peregaminho, escriptas e boladas da bola verdadeira do dito Senhor Papa, em fios de seda amarelos e vermelhos, segundo costume da Corte de Roma, no razas nem borradas, no antrelinhadas no canelhadadas, nem em nenhuma parte de si sospeiras, segundo em ellas parecia, das quaes o theor de verbo a verbo tal he, nehuã couza adudo, nem mandado, se no pella guiza das ditas letras hê contheudo. *Joannes Episcopus servus servorum Dei dilecto filio Petro Infanti primogenito charissimi in Christo filii nostri Alphonsi Regis Portugalie, & Algarbii Illustris salutem & Apostolicam benedictionem, & similiter illos quos in prohibitis gradibus nexis consanguinitatis vel affinitatis asstringit sacrorum censura Canonum matrimonialium copulam interdicat; Romanus tamen Pontifex ex plenitudine potestatis, quam non ab homine obtinet, sed à Deo considerata personarum, & temporum qualitate utiliora prospiciens, non unquam rigorem mansuetudine maxime circa sublimes personas, pro tranquillitate regnantium temperat, & Regnorum, & quod negat juris severitas indulget providè dispensandum de gratia speciali, hinc est quod nos illius, qui facit in sublimitis suis concordiam Vicarij licet inventi constituti cæteris rationalibus causis inducili, per quas speramus pacem, & tranquillitatem Regnis Portugalie, & Algarbii pervinire ejus & charissimi in Christo filij nostri Alphonsi Regis Portugalie & Algarbii Illustris patri tui, nobis in hac parte humiliter supplicantis precibus inclinati, quod tu cum quacunque nobili muliere Ecclesie Romanæ Devota, etiam si ex uno latere secundo, & ex uno alio latere tertio, & duobus vel tribus lateribus, quarto consanguinitatis, & affinitatis gradibus, vos*
invicem

invicem contingatis matrimonio licite aducere contrahere valeatis impedimento, seu impedimentis, que ex dictis consanguinitatis & affinitatis ne qua quorum obstantibus tecum & cum illa cum qua sic contraxeris auctoritate Apostolica de speciali gratia dispensamus prolem suscipiendam à vobis ex hujusmodi matrimonio legitimam nuntiantes de Apostolica plenitudine potestatis. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ dispensationis infringere, vel ei ausu temerario contrahere siquis autem hoc attentare presumpserit indignationi Omnipotentis Dei & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum, Datum Avinhon decima secunda Calendas Martij anno nono. — Feito e publicado assim todo esto pella guiza q̃ suso hê escripto, o dito Senhor Conde em nome dos Infantes D. João D. Diniz, e D. Beatriz filhos dos ditos Senhor Rey D. Pedro e D. Enez de Crafo. Mestre Affonso em nome do dito Senhor Rey, e o dito Bispo da Guarda, em seu nome requereraõ mi dito Tabaliaõ q̃ lhe fizese ende de todo, e desse Senhor estromentos de hũ theor, e mais quantos lhes ende comprise. Feito foi mez e era suso ditos. Testemunhas q̃ a ello chamadas e rogadas prezen-tes foraõ, Martim Lourenço Arcediago de Penella, Martim Affonso, Pedro Vaz da Pedra alçada, Gonçale Annes Conegos de Coimbra. Gonçale Annes dagoa de rua, e Affonso Martins Alvete Cidadãos desse Logo e outros muitos. Eu Gonçalo Peres Escrivaõ jurado dado por nollo Senhor ElRey de Portugal a Gonçalo Peres seu Tabaliom Geral para escrever as sas escripturas estas couzas q̃ de seu mandado, e em sa prezença com minha maõ propria Escrevi. E eu Gonçalo Peres Tabaliom Geral sobre dito aas couzas suso ditas, e cada huã dellas segundo se suso ouveram com as ditas testemunhas prezen-tes, e a requerimento do dito Senhor Conde este estromento em minha prezença, per o dito meu Escrivaõ jurado escrever fiz; e aqui com minha maõ propria to escrevi, e meu signal fiz acostumado em testemunho de verdade.

// Lugar do signal publico.

*Testamento delRey D. Pedro, filho delRey D. Affonso IV. per que se mandou enterrar no Molleiro de Alcobaça, e lhe leixou quin-
hentas libras com encarrego de seis Missas para sempre. Está
no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. 1. dos Reys pag.
83. vers. onde o copiey, e conseri com o original, que está na
gaveta 16. dos Testamentos, que está na Casa da Coroa.*

EM nome da muy Santa, e mui alta Trindade Padre, e filho, e
Espirito Santo Amen. Porque nehuma couza he mais certa que
a morte, a qual he natural, e geral a todolos homens, asy Reys,
Princepes, e poderozos, como aos no poderozos, e a ora desse morte
no he certa, quando ha de ser, e assim como de muy sospeita no
coraçom, e mente de cada hum fiel Christaõ, deve ser receada, e
per ordinhaçom do prestomeiro juizo deve ser preveniuda pera sau-
dz,

Num. 32.
Era 1405.
An. 1367.

de, e prol da alma, e disposiçom dos bens temporaes a louvor de Deos, e a seu servillo maiormente para aquelles, a que Deos em este mundo deu honras, e exaltaçmentos de grandes estados. Porém nos Rey D. Pedro filho do muito alto, e muy nobre Rey Dom Alfonso de Portugal o quarto, a que Deos perdoe, temendo Deos, que he Rey Celestial todo poderoso, e o seu espantozo juizo, confiando da sua muy grande misericordia, e da muy glorioza Virgem Santa Maria sa Madre em nossa vida, e em toda nossa descripçom, e entendimento comprido, ordenhamos, e fazemos nosso testamento por esta guiza. Primeiramente começando em aquel, que he começo, fim, e acabamento de todas couzas, e per que os Reys, e os Princeses reynam, e haõ o poder, e regimento daquelles sojeitos, que lhe som dados a reger, e a manter, e a cujo poderio todos, quando sa merce for, avemos de hir, encommendamos o nosso corpo, e a nossa alma a Deos Padre, e filho, e Espirito Santo, tres pessoas, e hum Deos, e aã Virgem glorioza Santa Maria sua Madre, e a todos os outros Santos, e Santas da Corte Celestial, e pedimoslhes por merce, que rogem a Deos per nos, e estremadamente aa ora da nossa morte, que nos queira livrar a alma do poder do Diabo, e das penas do Inferno, e a faça hir a sua santa gloria. E mandamos deitar o nosso corpo dentro na Igreja do Mosteiro de Alcobaça no Logo hu temos a nossa sepultura. E mandamos a esse Mosteiro com nosso corpo quinhentas libras, e mandamos que tenham hi seis Capellães, que cantem em esse Mosteiro per nos, e nos digam hi em cada hum dia huma missa officiada, e sayam sobre nos com Cruz, e agoa benta; e isto seja pera sempre, e por esto satisfaçam os nossos testamenteiros a esse Mosteiro daquella quantia, que elles virem que compre per que se esto aja de fazer, e per que se elles ajam por contentes em tanto, e mandamos pera o dia da nossa sepultura, e pera o mez, e o anno, e pera os Clerigos, e Frades, que nós em cada hum destes tempos fizerem honra, e pera dar a pobres, e pera todo o al, que compre, e pera esto aquello que os ditos testamenteiros virem que he aguizado per que se todo esto se aja de fazer. Item mandamos que todo aquello, que ouvemos do Papa, e doutras quaesquer pessoas, como nõ deviamos, que lho entreguem com todas novidades, que ouvemos, des o que así ouvemos delles, como no deviamos, como dito he. Item mandamos, que paguem a todos da nossa merce todo aquello que lhes devemos dos annos tras passados, tambem vestires, como quitaçõs, como raçoens. Item mandamos que entreguem aos Testamenteiros da Infante D. Constança, que foi nossa mulher todo aquello, que nos della ouvemos, como nõ deviamos pera o darem por sa alma, como ella mandou em seu testamento. Item mandamos que entreguem aos filhos da Infante Donna Ignez, que outro si foi nossa mulher a quintaa de Canfelo que era sua, e todo aquello, que della ouvemos, como no deviamos pera o darem por sa alma, como ella mandou em seu testamento. Item mandamos a Infante Donna Maria nossa filha, que ora he em Aragon vinte mil libras. Item a Infante D. Beatriz nossa filha pera casamento cem vezes mil libras

libras. Item mandamos ao Infante Dom Joam nosso filho vinte mil libras. Item mandamos ao Infante D. Diniz outro si nosso filho vinte mil libras. Item mandamos aá nossa filha, que criam no Mosteiro de Santa Clara de Coimbra cinco mil libras para cazamento. Item mandamos a Beatriz Dias nossa criada quatro mil libras. Item mandamos a Ignez Affonso outro si nossa criada outras quatro mil libras. Item quitamos a Ruj Paes nosso criado e nosso Cevadeiro por muyto serviço, que nos sempre fez, toda a cevada, que nos deve per razom de seu officio. Item quitamos a Affonso Esteves nosso criado, e nosso Reposteiro por muyto serviço, que nos outro si fez, oitocentas libras, que nos deve per razom de seu officio. Item mandamos dar a Vasque Annes nosso Tabaliom geral duzentas libras por muyto serviço, que fez a nosso Padre, e outro si faz a nos continuadamente, e por afam, e trabalho, que averá em fazer este nosso testamento. E esta clausula deste legado do dito Vasque Annes mandamos escrever per mam de Affonso Domingues nosso vassallo, para ser removida toda a sospeita desse legado, que leixamos a esse Vasque Annes, per que mandamos ser escripto este nosso testamento. E fazemos nossos testamenteiros par cumprir este nosso testamento, o Infante D. Fernando nosso filho, e D. Joanne Affonso Conde de Barcellos, e o Priol do Hospital, e o Mestre de Chrittus, e o Mestre de Santiago, e Joanne Esteves, e Gonçalo Vasques escrivam de nossa puridade, e Fr. Vicente Amado nosso Confessor Frade da Ordem de Sam Francisco todos em sembra, e cada hum delles per si hu, os outros no forem, e pera comprimento deste nosso testamento, filhamos a terça de todolos bens assim moveis, como raiz, e outra qualquer, e quanta parte quer que per direito, ou per costume, ou per outra qualquer rezom a nos seja divida dos ditos bens. E mandamos, que pagado este nosso testamento, nos mais que ficar da dita terça, fazemos os pobres nossos herdeiros, e nos outros bens do Reyno seja herdeiro o dito Infante Dom Fernando nosso filho e esto dizemos, e outorgamos, que he nosso testamento, e prestomeira vontade, o qual mandamos que valha para sempre, e revogamos todolos outros testamentos, que hajamos feitos ante deste, e queremos, e outorgamos, e mandamos, que este nosso testamento se cumprir, e metter for, que valha, como codecillo, ou como qualquer outra prestomeira vontade, que per direito possa ser valioza, e de nosso comprido, e absoluto poder, que havemos, como Rey, tolhemos toda niengua de solemnidade, e de falicimento de qualquer outra couza, per qualquer maneira, que os direitos escriptos foros, e costumes mandam cumprir guardar, e poer nos testamentos. E queremos, e mandamos, que este nosso testamento valha, e tenha sem embargo de toda solemnidade, e de toda niengua, e de falecimento, e de qualquer outra rezom, que podesse ser dita, e allegada pera lhi poer algum embargo, e de certa sabedoria alçamos, e tolhemos para este nosso testamento ser valiozo, e nó aver algum embargo todolos direitos, escriptos, e no escriptos, costumes, foros, posturas, mandados, e outras quaesquer couzas, que o poderião embargar a nó valer per qualquer

qualquer maneira. E por esto ser mais certo, e sem duvida mandamos a Vaque Annes nosso Tabaliom geral nos nossos Reynos de Portugal, e do Algarve, que escrevesse este nosso testamento per la maõ a fora a dita clausula escripta per o dito Affonso Domingues, e pozesse em el o seu signal, e mandamolo scellar de nosso seello, feito foi dentro no Mosteiro de Sam Francisco Destremoz, que Domingo defasette dias de Janeiro, sendo já alto seraõ na noite em que se seguia a segunda feira era de mil e quatrocentos e cinco annos. Testemunhas que a esto foram presentes especialmente chamadas, e rogadas os honrados Rodrigo Affonso de Souza, e Fernam Gonçalves Riccos homens, Alvaro Valques de Pedra açada, Vasco Fernandes Coutinho, Lourenço Peres de Távora Vasco Martins de Merlo Cavaleiros, Pedro Alves Comendador mor de Aviz, Lourenço Esteves, e Affonso Domingues Vassallos do dito Senhor Rey Mestre Joanne seu Fizico, e outros, e eu Vaque Annes Tabaliom geral sufo dito que a todas estas couzas sobreditas com as ditas testemunhas presente fui, e per mandado, e outorgamento do dito Senhor Rey Dom Pedro de Portugal, e do Algarve este estromento de testamento com minha maõ escrevi, a fora a clausula do legado, que me o dito Senhor Rey mandou em este seu testamento, que he escripta per o dito Affonso Domingues seu Vassallo como dito he, e aqui meu signal fiz que tal he. Em testemunho de verdade Ego Alphonsus rogatus interfui, & clausulam legati Velasco Joannis relictæ de mandato dicti Domini Regis scripsi.

Auto do recebimento del Rey D. Pedro I. sendo Infante, com a Infante D. Constança, estu na gaveta 17. maço 6. donde o copiey, he authenticco.

Num. 33. **E**M nome de Deos Amen saibam todos quantos este estromento virem que na era de mil e trezentos settenta e seis annos delateis dias de Março na Cidade de Coimbra dentro nos Paços do muy nobre Senhor D. Affonso pela graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve, per dante o honrado Barom, e Sages Pedro Doçem Chancellor do dito Senhor Rey, em presença de mim Bertholameu Peres publico Tabaliom do dito Senhor Rey na dita Cidade de Coimbra, e das testemunhas, que adiante som escriptas a esto especialmente chamadas, e rogadas o honrado Varom Fernam Gonçalves Cogominho Vassallo do dito Senhor Rey mollrou hum estromento feito, e assinado per mam de Pedro Annes publico, e geral Tabaliom do dito Senhor Rey nos seus Reynos em que dizia que compria de enchar o dito estromento a algumas partes, e se timia de se perder, ou romper per agoa ou per fogo, ou per outra maneira de cauzo fortuito em guiza, que a certidoe del no ficaria em memoria, pedio, e demandou ao dito Chancellor, que desio a mi Bertholameu Peres Tabaliom sobredito sua authoridade que tornasse o dito estromento de publica forma em publica forma so meu final, e o dito Pedro Doçem Chancellor

celler vendo e considerando as razoens sobreditas de mandar pelo dito Fernam Gonçalves avendo examinado o dito estromento vendo como no era razo, nem borrado, nem em nenhuma parte de si fofpeito, segundo mais compridamente no dito estromento parecia, mandou, e deu a mim dito Tabaliom sua authoridade que signasse o dito estromento em publica forma só o meu signal, do qual estromento o theor tal he. Em nome de Deos Amen faibam todos que perante os muy nobres, e muy honrados Senhores Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e o Infante Dom Pedro seu filho primeiro herdeiro, Fernam Garcia Dayaõ de Cuenca mostro, e per mi Pedro Annes publico Tabaliom geral do dito Senhor Rey em os seus Reynos presentes as testemunhas adiante escriptas aquefto especialmente chamadas, e rogadas leer, e publicar fez huma carta de procuraçom escripta, e afinada por mam de Domingo Fernandes Notario publico de Castrello, e seellada do fello de cera colgado de Dom Joam filho do Infante Dom Manoel a qual carta e fello carecia de toda fofpeita segundo em elles parecia da qual carta o theor de verbo a verbo tal he. Sepan quantos esta carta virem, como yo Donna Costança fija del alto, e noble Señor Don Juan con voluntad, e ruego, e mandamento, e grande afinamiento del dicho nuestro Padre D. Juan fago myo especial procurador a Fernaõ Garcia Deam de Cuenca Clerigo de mio Padre, e Chancellor maior de Donna Blanca para receber por my, e em my nombre pura, o conditionalmente per palavras de matrimonio de prezente por my esposo, y por myo marido segundo ley de Christianos al Infante Don Pedro fijo primero herdeiro del alto, y muy noble Don Affonso por la gracia de Dios Rey de Portugal y pera otorgar a my dicha Donna Costança por estas mismas palavras al dicho Infante Don Pedro por su esposa, y por su muger segundo ley de Christianos, e para receber, e otorgar sobre esto por joyas por amelos, e por sam todas couzas, e cada una dellas, quando para esto fueren melder, y prometo, e juro verdad a Dios, y a los Santos Evangelios per mi corporalmente tangudos de aver por firme em todo tiempo, que por el dicho myo procurador fuere fecho, o librado en todo lo sobredicho, o en parte della, e de non venir, nem contradizer contra ello por my, nem por outrem en algum tiempo, y desto pido merce a my Señor, y a myo Padre Don Juan que mande seellar esta procuraçom de su fello, yo Don Juan a ruego de la dicha mi fija D. Costança tendo por bien confirmado todolo sobredicho, mandé seellar esta carta de procuraçom com myo mayor fello colgado, esto fue, e passo asy em Alcacer de la Villa, e Castello Lugar del dicho Señor D. Juan. Domingo quatro dias de Fevbrero era de mil e trezentos e setenta e quatro annos Testigos para esto llamados e rogados Sancho Manoel fijo del dicho Señor Don Juan, Dom Fr. James, e Fr. Fernando su companhom e Gil Martins Despenheiro mayor del dicho Señor, Estevam Pires Copeiro, e Saquero mayor de Donna Blanca, yo Domingo Fernandes notario publico en la dicha Villa del Castello ante del dicho Señor D. Juan me aché a todas las cosas sobredichas, que en esta carta se contiene,

ne, e a cada una dellas, recebendo de la dicha Señora Donna Cof-
tança la dicha mya fobre la Cruz, y los Santos Evangelhos el dicho
Fernam Garcia Deão de Cuenca, e recebi dello firme estipulacion, e
otorgamento en nombre del dicho Infante Don Pedro, e por fuman-
dado fiz esta procuraçom, segundo costumbre de la terra, e cor nel-
la em publica forma esta dicha procuraçom e la asiné e lacré deste
myo signo acostumbrado en el Lugar dia mez e anno sobredichos. A
qual carta de procuraçom assim mostrada per liuda, e publicada, o
dito Deão por poder da dita procuraçom, e em nome, e vós da di-
ta D. Coftança disse ao dito Señor Infante D. Pedro estas palavras,
que se seguem. Señor Infante D. Pedro eu Fernam Garcia Deam de
Cuenca especial procurador para esto de Donna Cofstança fiza de D.
Juan por poder, que ey per esta procuraçom em seu nome precatório
vos recebo por seu esposo, e por seu marido lidimo da dita D. Cof-
tança per palavras de matrimonio de presente segundo dito da Santa
Igreja, e logo effe Deam jurou aos Santos Evangelhos corporalmente
per el tangudos en a alma da dita D. Cofstança, que essa D. Cof-
tança tenha bem, e fielmente, e a verdade compridamente todo esto, e
que no venha contra elo em nêhum tempo nem por nêhum rezom,
outro si o dito Infante D. Pedro recebeu a dita Donna Cofstança por
sa esposa, e mulher lidima per palavras de matrimonio de presente,
segundo a forma da Santa Igreja, e jurou aos Santos Evangelhos cor-
poralmente por el tangudos, que el tenha bem, e fielmente, e guarde
compridamente todo esto, e que no vá contra ello em nêhum tem-
po, nem por nêhum razom feito foi aquello em Evora nas cazas do
moosteiro de Sam Francisco postumeiro dia de Fevereiro era de mil
e trezentos e settenta e quatro annos. Testemunhas os honrados Pa-
dres Senhores D. Joam Bispo de Lisboa, D. Pedro Bispo de Evora,
D. Joam Bispo de Lugo, D. Fr. Salva-lor Bispo de Lamego, e D. Gar-
cia Peres mestre de Santiago, e D. Joam da Cerda, e D. Lopo Fer-
nandes Ricos homens, e outros e eu Tabaliom sobredito que todo
esto prezente fuy, que este estromento pelo dito Infante escrevi, e
signei de meu signal em testemunho das ditas couzas, e eu Berthola-
men Peres Tabaliom sobredito de mandado, e autoridade do dito
Pedro Doçem Chanceller do dito Señor Rey, e a rogo do dito Fer-
nam Gonçalves Cogominho o dito estromento de publica forma em
publica forma tornei, e ende este estromento com o theor do dito
estromento com minha mam escrevi e em el meu final puge em tes-
temunho das ditas couzas que tal he, Testemunhas que a esto pre-
sentes foram Afonso Esteves, Lourenço Calado, Joam Duraens, e
Lourenço Annes de Briteiros Ouvidores do dito Senhor Rey, e ou-
tros. Isto foi feito em Coimbra era mez e dia e Logo fobre.

Carta de arrhas da Infante D. Constança mulher delRey D. Pedro I. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, liv. 5. del-Rey D. Affonso IV. de afforamentos, doações, e outras merces, pag. 46. vers. donde a copiey.

DOm Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem Faço saber que eu querendo attender comprir, e guardar aquello, que ante mim, e Dom Joam filho do Infante Dom Manoel he posto, e outorgado, e firmado em rezom do cazamento do Infante Dom Pedro meu filho, e de Donna Constança filha desse Dom Joam, dó, e assino a esta Donna Constança a Cidade de Vizeu, e Monte mayor o novo, e Alanquer com todas sas Aldeas, e termos rendas, jurdiçoens, direitos, e pertenças que as aja, e pessua esta Donna Constança por sas arras, e donadio bem, e compridamente em toda sa vida assim como as melhor ouveram as Raynhas de Portugal, e tiro de mim a posse que ei das dittas Cidades, e Villas, termos, e couzas sobredittas, e ponhoa na dita Constança, para as aver, e possuir livremente no dito tempo, como dito he, e demais conhosco, e affirmo, que a posse, e tença, que ora hei das ditas Cidades, e Villas, e couzas sobredittas, que as ei, e tenho em nome da dita Donna Constança, e por ella como uzofructuario até que ella per si, ou per outrem filhe, ou mande filhar a posse corporal da dita Cidade, Villas, e termos, e couzas sobredittas em testimonio desto mandei dar áa dita Donna Constança esta minha carta aberta, e sellada do meu sello. Dante em Lisboa sette dias de Julho ElRey o mandou Pero Esteves a fez era de mil e trezentos e setenta e oito annos ElRey o vio.

Num. 34.

Era 1378.

An. 1340.

Instrumento dado ao Infante D. Fernando de Aragoá, e à Infante D. Maria, neta delRey D. Affonso, Rey destes Reynos de Portugal, de posse das terras, que o dito Senhor Rey deu ao dito Infante, em cazamento com a dita Infante, convem a saber: Ilhavo, Villa de Milho, e o prestemo de Arcos, Crastodaes, e outros. Está no liv. 6. dos Mysticos, pag. 17. maço 7. gaveta 17. dende o copiey.

Saybam quantos este estromento virem como no anno da era de mil trezentos noventa e tres annos trinta dias de Janeiro em o termo daveiro apar do Couto de saã em prezença de mim Estevam Martins pubrico Taballion delRey em a Aveiro e na terra da marinha presentes as Testimunhas que adeante som escritas pareceo hum homem que por nomie se dizia Joam Sanches e Procurador de Dom Fernando Iffante Daragam e mostrou e per my Estevam Martins Taballion leer fez huma carta de nollo Senhor elRey elcrita em papel

Num. 35.

Era 1393.

An. 1355.

aberta e seellada do seu verdadeiro seello redondo nas costas segund
 o em ella parecia da qual o theor tal he Dom Affonso pella gra-
 ça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A vós meus Almoxarifes e
 Escrivaes e minhas justiças dos lugares que se adeante seguem faude
 sabede que eu dey ao Ifante Dom Fernando de Aragam em dotte por
 razom do cazamento q̃ fez com a Ifante Dona Maria minha netta al-
 guns lugares do meu Senhorio e porq̃ pellos ditos lugares q̃ lhe asly
 dey nom havia comprimento da contia que lhe eu havia a dar pella
 dita razom Tenho por bem e mandamos que entreguedes e metades
 em posse cada huus de vos em vossos lugares em nome do dito If-
 ante Joam Sanches Clerigo e Procurador do dito Ifante pera esto
 per poder de huma Procuraçam soficiante que me sobresto mostrou
 destes logares convem a saber Ihavo com Villa de Milho e oprefe-
 temo Darcos e Crastodacs e quintello e Cravalhaes e Ferreiros e Ca-
 zaes despinhel e Cazaes de Cea e o Casal de Joam Dulveira e a Pon-
 te de Almeyra e avellaãs de fima com todos seus termos e direitos e
 pertenças e rendas quaelquer que sejam e Padroados daquellas Igrejas
 em que as eu hey e de direito posso haver e com todas jurdições cri-
 minaes e cives pella guiza que os eu hey e de direito e huzo e tra-
 yo do meu Senhorio devo a haver e vos justiças e homens bons dos
 ditos lugares fazed menagem ao sobredito Joaõ Sanches em nome do
 dito Ifante e recudidelhe e fazedelhe recodir com todollos direitos
 e tenças dos ditos lugares e com todallas outras couzas pella guiza
 que dito he e de como lhe entregardes os ditos lugares e terras e de
 como se el der por entregue dellas em nome do dito Ifante e que
 os recebede em seu nome em dotte per razom do cazamento q̃ fez
 com a dita Ifante Dona Maria asly have de ende de todo hum esfro-
 mento de Taballion e enviademo logo e vos nom lhe ponhades so-
 breello enbargo nenhum e leixadelhas haver pella guiza que dito he
 unde al nom fazedes Dada em Coimbra dezanove dias de Janeiro el-
 Rey o mandou per Mestre Lopo das Leys seu vassallo Lourenço Mar-
 tins de Cambraã a fez era de mil trezentos noventa e tres annos A
 qual carta asly mostrada e leuda o dito Joam Sanches pedio a Estaço
 Pires Almoxarife delRey em a Aveiro e a Angelo Pires escrivam do
 dito Almoxarifado que presentes estavon estando presentes Gil
 de Cea que diziam que tragia os Cazaes que ElRey havia em saã e
 outro sy estando presentes Joam Salvadores e Domingos Domingues
 filho de Minjinhos moradores em o dito logo de saã que o dito Al-
 moxarife e Escrivam lhe comprisse a dita carta como em ella hera
 contheudo e que o metesem logo em posse dos ditos Cazaes de saã
 em nome do dito Ifante Dom Fernando asly como na dita carta con-
 theudo os quaes Estaço Pires Almoxarife e Angello Pires Escrivam
 disseram q̃ elles per poder dicta carta metiaõ em posse dos ditos Ca-
 zaes de saã com todos seus termos e pertenças e todos seus direitos e
 jurdições que ElRey havia no dito logo o dito Joaõ Sanches em no-
 me do dito Ifante e outro sy com todos seus Padroados das Igrejas
 e todos outros direitos q̃ ElRey ha no dito logo de saã e de direito
 devia daver e com todas sas jurdições asly crime como civil pella
 guiza

guiza que as o dito Senhor Rey hy havia a huzo e trajo de feu Senhorio segundo na sobredita carta he contheudo e que mandavam ao dito Gil de Saã morador dos ditos Cazaes e a todolos outros do dito lugar de saã q̃ acudam e façam acudir ao dito Senhor Iffante com todas rendas e direitos que deviam acudir ao dito Senhor Rey segundo na dita carta he contheudo e que lhe façam menagem como na dita carta he contheudo e outro ly o dito Gil de Saã e Joam Salvadores e Domingos Domingues disseram que lhes prazia de o fazerem assy pois que lhis per ElRey assy era mandado o qual Jeam Sanches se logo deu por entregue em nome do dito Senhor Iffante dos ditos Cazaes e direitos do dito logo de saã pella guiza que dito he na carta do dito Senhor Rey das quaes couzas o dito Almojarife em nome do dito Senhor Rey e o dito Jeam Sanches em nome do dito Senhor Iffante pedio a mim Taballiam senhos estromentos de hum theor feito foi esto era dia e logar suso escripto Testimunhas Pedre Annes Taballion de Penalva Pasqual Sanches escudeiro do dito Senhor Iffante Joam Dornellas morador em termo de Aveiro e os ditos moradores de saã e eu Estevam Martins publico Taballiam do nosso Senhor ElRey em Aveiro e na Terra da Marinha que a esto presente fui e dous estromentos de hum theor escrevi e aqui meu signal fiz que tal he Pagou dez soldos com caminho e registo //

Instrumento dado ao Infante D. Fernando de Aragoã, da posse dos Lugares de Ilhavo, Villa de Milho, e prestamo Darcos, Craftodaes, Quintella, Carvalhaes, e de outros Casaes nomeados, que lhes foraõ dados em cazamento com D. Maria, neta delRey D. Affonso, Rey destes Reynos. Está no liv. 6. dos Mysticos, pag. 17. vers. donde o copiey.

Scaybam quantos este estromento virem como no anno da era de Smil trezentos noventa e tres annos trinta e hum dias de Janeiro em Villa de Milho perante Estaço Pires Almojarife e Angello Pires Escrivam no Almojarifado daa Aveiro e perdante Thome Joannes Juiz por ElRey em o dito logo de Villa de Milho e de Ilhavo sendo hy a mior parte dos moradores do dito logo de Ilhavo e de Villa de Milho per conselho apregoado per Joaõ Martins de Villa de Milho e per Joam Fremozo de Ilhavo e Domingos Domingues filho do Ruuho jurados do dito julgado que logo deram feẽ que o apregoaram pareceo Joaõ Sanches Procurador do Iffante Dom Fernando de Aragã e mostrou huma carta do nosso Senhor ElRey escrita em papel aberta e seellada do feu verdadeiro seello redondo nas costas segundo em ella parecia da qual o theor tal he Dom Affonso pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A vos meus Almojarifes e Escrivaes e minhas Justicas dos lugares que se adeante seguem faude fabe de que eu dey ao Iffante Dom Fernando de Aragon em dote por razom de cazamento que fez com a Iffante Dona Maria ninha netta alguns

Dit. n. 35.

Era 1393.

An. 1355.

alguns logares no meu Senhorio e porque pellos ditos logares que lhe ally day nom havia comprimento da contea que lhe havia a dar pella dita razao Tenho por bem e mandamos que entreguedes e metedes em posse cada huns de vos em nossos logares em nome do dito Iffante Joam Sanches Clerigo e Procurador do dito Iffante para esto per poder de huma Procuraçam fuficiente que me sobredito mostrou destes logares convem a saber Dilhavo e Villa de Milho e o Prestemo Darcos e Craftodaes e Quintella e Carvalhaes e Ferreiros e Cazaes despinhel e Cazaes de Cea e o Casal de Joam Dulveira e a Ponte de Almeara e Avellaas de cima com todollos seus termos e dereitos e pertenças e rendas quaesquer que sejam e Padroados daquellas Igrejas em que os eu hey e de direito posso haver e com todas jurdiçõs criminaes e civis pella guiza que as eu hey e de direito e huzo e trajo do meu Senhorio deva a haver e vos juitiças e homens bons dos ditos logares faze de menagem ao sobredito Joam Sanches em nome do dito Iffante e racudidelhe e fazedelhe recudir com todollos dereitos e pertenças dos ditos logares e com todallas outras couzas pella guiza que dito he e de como lhe entregardes os ditos logares e terras e de como se el der por entregue dellas em nome do dito Iffante e que as recebe em seu nome em dote por razom do casamento que fez com a dita Iffante Dona Maria ally have de ende de todo hum eltromento de Taballion envia demo logo e vos nom lhy ponhades sobre ello embargo nenhum e leixadelhas haver pella guiza que dito he hun al nom façades Dada em Coimbra dezenove dias de Janeiro ElRey o mandou per Mestre Lopo das Leys seu Vassallo Lourenço Martins de Taúbra a fez era de mil trezentos noventa e tres annos A qual carta ally moltrada e leu-la logo o dito Joã Sanches come Procurador do dito Iffante e em seu nome pedio aos ditos Almoxarife e Escrivam que lhe comprisem a dita carta como em ella hera contheudo e logo os ditos Almoxarife e Escrivam disserão que elles queriam comprir a dita carta e fazer o mandado do dito Senhor Rey e por poder della disseram que elles entregavam ao sobredito Joam Sanches como a Procurador do ditto Iffante Dom Fernando e em seu nome do dito Iffante todo aquello que o dito Senhor Rey havia nos ditos logares de Ilhavo e de Villa de Milho e metheramno logo em posse dos ditos logares e em poder com todos seus termos e julgados tambem crimes como civeis e todollos dereitos e pertenças e rendas quaesquer que sejaõ e Padroados das Igrejas dos ditos logares ally como as o dito Senhor Rey havia e de direito devia daver a huzo e trajo de seu Senhorio e mandaram ao dito Juis e homens bons da parte do dito Senhor Rey que lhe recudam e façam recudir ao dito Senhor Iffante de todollos dereitos e pertenças dos ditos logares com todallas outras couzas como na dita carta he contheudo e logo o dito Juis e homens bons todos juntos como si am per conselho apregoado como dito he disseram que pois vontade e merce hera do dito Senhor Rey q̃ elles compririam as ditas couzas q̃ lhes o dito Senhor Rey mandava comprir ally como na dita carta he contheudo e q̃ ally o fariam e lhe dariam menagem ao dito Procurador do dito Iffante

Iffante Dom Fernando e logo o dito Joaõ Sanches em nome do dito Iffante com seu Procurador se deu por bem entregue dos ditos lugares Dilhavo e de Villa de Milho e termos delles com todos seus direitos e pertenças e Padroados e jurdições pella guiza que os o dito Senhor Rey hy havia pella guiza que dito he e deuse della por entregue em nome do dito Iffante em dottes per razom de casamento que o dito Iffante fez com a dita Iffante Dona Maria das quaes couzas o dito Almoxarife e Escrivão em nome do dito Senhor Rey e o dito Joam Sanches em nome do dito Iffante pediram a mim Taballiom senhos estromentos Testimunhas Joam Alfonso e Gonçalo Esteves Taballioes de Aveiro Pedre Annes Taballion de Penacova Pedro Abril Giral Mignes Martim Domingues e outros do dito lugar de Villa de Milho e eu Estevam Martins pubrico Taballion delRey em a Aveiro e na terra de Marinha que a esto prezente fui e dous estromentos de hum theor escrevi e aqui meu final fiz que tal he Pagou dez soldos com caminho e registo —

Instrumento de posse dado à Infante D. Maria, neta delRey D. Afonso, da Villa de Fonte Longa em Catalunha, no Bispado de Urgelenz, de que o Infante D. Fernando, seu marido, lhe fez doação, e em dote, e arhas. Está no liv. 1. das Dextras, pag. 224. donde o copye.

IN Dei nomine. Noverint universi, & in praesentia mei subscripti Notarij, & testimoniorum subscriptorum ad hanc specialiter vocatorum, & rogatorum die, & anno infra scriptis. Nobilis Vir Acardus de Muro Procurator Incliti Dñi. Infantis Ferdinandi Dei gratia Marchionis Dercuse, & Dñi. de Albaractio de qua procuracione mihi subscripto Notario plena exitit facta fides per publicum Instrumentum quod actum fuit apud Vallioleti sexta die Marcij, anno à Nativitate Dñi. millesimo trecentesimo quinquagesimo quinto clausum, & signatum per Didacum Ferdinandi Detario publicum auctoritate Dñi. Regis Castellæ, & Leonis in Curia, & in omnibus Regnis suis Notarium generale, & sigillo pendenti ipsius Dñi. Infantis cum cera rubea sigillatum prout per inpraesentationem literarum imaginis, & signorum ejusdem sigillo clarius apparet; & Venerabilis, & discretus Vir Johanni Gomeci Procurator spectabilis Infantissæ Dñæ. Mariæ Vx —

Incliti Dñi. Infantis Ferdinandi prædicti de qua procuracione mihi subscripto Notario plena exitit facta fides per quoddam publicum Instrumentum quod actum fuit apud Vallioleti decima quarta die Februarij, anno à Nativitate Dñi. millesimo trecentesimo quinquagesimo quinto, clausumq; & signatum per Didacum Ferdinandi Detario publicum auctoritate Dñi. Regis Castellæ, & Legionis in Curia, & in omnibus Regnis suis Notarium generale, & sigillo pendenti ipsius Dñæ. Infantissæ cum cera rubea sigillatum prout per inpraesentationem literarum, & signorum ejusdem sigilli clarius aparet habens quilibet eorum

Num. 36.

Anno 1355.

Em o Tom. 1. pag. 185. selton o numero desta Prova.

eorum potestatem ad infra-scripta in dictis procuracionum instrumentis constituti personaliter in Villafontis Longi. Et presentibus Arnaldo Mathù, & Ac'moñt. derots. Sindicis, & Procuratoribus dictæ universitatis de fonte longa, & singularium ad infra-scripta specialiter deputatis cum Instrumto publico vicesima octava die mensis Aprilis anno à Nativitate Dñi. millesimo trecentesimo quinquagesimo quinto facto, clausoq. manu Notarij infra-scripti exponi, & explicari fecerunt per me dictum Notarium quoddam publicum Instrumentum obligationis manu Vallaci Johannis autoritate Dñi. Illustrissimè Alfonsi Regis Portugalliæ, & Algarbi in ejus Curia, & in prædictis Regnis Notarij generalis confectum, & consignatum in Civitate Elborentis in Monasterium fratrum Minorum tertia die Mensis Februarij, anno à Nativitate Domini millesimo trecentesimo quinquagesimo quarto, & sigillatum cum sigillo pendenti ceræ rubæ dicti Dñi. Regis Portugalliæ prout per in præsentationem literarum imaginis, & signorum ejusdem sigilli clarius aparet. Coram sindicis supradictis, & à petitione ipsorum Sindicorum, seu Procuratorum universitatis Villæ fontis longi nomine, & voce dictæ universitatis petentium, ut de omnibus in dicto Instrumto contentis ad plenum dicti Sindici, & Procuratores possint tertio rari, quo lecto, & publicato per me Notarium infra-scriptum in quo quidem Instrumenta inter alia veraciter continent; quod idem Infans Dñus. Ferdinandus consulte, & ejus certa scientia spectabili Infantissæ Dñæ. Mariæ præsentì, & recipienti dedit nomine arrarum, & pro ipsis arris ex causa matrimonij, seu nupciarum prædictarum sexcentos mille morabitos usualis monetæ Castelle in arris, & pro arris, quos quidem ipsa habeat salve, & secure cum omni arrarum juris secundum usum, & consuetudinem Portugalliæ & in sup. loco dicti Infantis Dñi. Ferdinandi videlicet de fonte longa, & alijs locis in dicto publico Instrumto exprefatis in Cathalõie. infra Urgellenis Diocesis constitutis quem quidem locum, seu Villam fontis longi, idem Dñus. Infans Marchio dedit, integravit, ac tudidit ullo quasi arrarum nomine prædictarum Infantissæ præfatæ Dñæ. Mariæ cum omni ejus termino pertinentiis appenditijs, & alijs juribus in dicto publico Instrumto ex præfatis, & cum omni mero, & mixto imperio, & alia quacumq. jurisdictione expille se obligavit ad tradendum possessionem dicti loci, seu Villæ fontis longi dictæ Dñæ. Infantissæ. Se per se, vel alium ejus nomine apprehendere eam voluerint, & quod faciat sibi fieri per homines dicti loci, seu Villæ fontis longi homagium, & fidelitatis juramenta prout convenerit, & expedit eidem Infantissæ Dñæ. Mariæ ad perpetuam salvitatem arrarum prædictarum. Item quod idem Infans Dñus. Ferdinandus expresse obligavit dictæ Infantissæ Dñæ. Mariæ præsentì, & stipulanti pro securacione suæ dotis dictum locum, seu Villam de fonte longa sub hoc videlicet modo quod si contingat ipsum dictum Infan-tem Dñum. Ferdinandum præmori sine liberis quod absit ex eodem matrimonio factis. seu ple. etiam remanente id quod de dote receptum fuit seu alio loco sui ipsi Infantissæ Dñæ. Mariæ præsentì, & stipulanti restituat integre, & complete verum si memorata Infantissa præmori contingerit prole ex ambabus superstitute promittit dictus Dñus. In-
fans

fans dictam dotem reddere dictæ proli. Ceterum si eandem Infantissam Dñam. Mariam præmori contingerit prole quod Deus avertat ex eodem matrimonio genita non existente quid quæ receptum, & bitum fuerit de dote prædicta, promittit idē Infans Dñus. Ferdinandus nomine suo, & suorum successorū Illustissimo Dño. Alfonso Regi Portugalliæ, & Algarbi præsentī, & stipulanti nomine suo, & suorum successorum in Regno reddere, & restituere integraliter, & complete quod iussu fecerit præfata Infantissa Dña. Maria si eundem Infantem Dñum. Ferdinandum præmori contingerit liberis extantibus, vel non extantibus, ut prædictus Dñus Rex Portugalliæ, & Algarbi, vel successorum sui in Regno in casu quo contingerit dictam Infantissam præmori prole legitima non extante, habent, & teneant dictum locum, seu Villam de fonte longa tantum, & tandium donec dos recepta cum damnis interesse fuerit integre restituta. Quæ quidem loca, seu Villa de fonte longa in continenti mandavit voluit, ac sollemniter promissit præfata Infantissæ Dñæ. Mariæ, & prædicto Dño. Regi Portugalliæ præsentibus, & stipulantibus, & alijs ut superius est expressum tradi per ipsum, & illos suis casibus jam dictis possidendum, & quod faciat sibi fieri homagium, & fidelitatis iuramenta per homines ejusdem loci, seu Villæ de fonte longa, ad hæc potestatem habentes prout convenit, & expedit eidem Infantissæ Dñæ. Mariæ, & prædicto Dño. Regi Portugalliæ, & successoribus suis in Regno ad perpetuam securitatem dotis receptæ prædictæ in et supra loco, seu Villa de fonte longa habendam explicatis dictis Sindicis seu Procuratoribus universitatis loci, seu Villæ de fonte longa conventionibus, conditionibus, pactis, juribus initis inter Infantissam Dñam. Mariam, & dictum Infantem Dñum. Ferdinandum in dicto publico Instrumento contentis etiā hic aliq̃ lit. exp̃satis, & de omnibus tãcratis dicti Sindici, seu Procuratores universitatis Villæ, seu loci de fonte longa p̃mitis nomine, & voce dictæ universitatis absoluti, liberati, & quitati per dictum nobilem Virum Acardum de Muro Procuratorem dicti Dñi. Infantis Ferdinandi super hoc speciale mandatum habentes in dicto suo procuratoris Instrumento, de quo mihi Notario infra scripto ut est dictum plena extitit facta fides ab omni naturalitate, & obligatione, & sacramento, & homagio, & fidelitate quibus ratio dicti loci, seu Villæ de fonte longa hominē ejusdē, seu alio quovis modo quominus effectus hujusmodi obligationis videlicet deficiendo homagium dicto procuratoris nomine dictæ Infantissæ, & præstando fidelitatis iuramentum impedi-rēt, & memorato Dño. Infanti Ferdinando extiterint obligati ad mandatum expressum dicti Dñi. Infantis Ferdinandi, & dicti nobilis Acardi dicti Sindici, seu Procuratoris tactis per eos, & quilibet ipsorum sacro, sacris quatuor Evangelis, & Cruce Dñi. nomine, & voce dictæ universitatis de fonte longa jurarunt, & promiserunt præsentē venerabili Viro Johanne Gomeci Cancellario dictæ Infantissæ Dñæ. Mariæ, & ejus Procuratori de cujus procuratoreo in — Notario infra scripto ut superius est jam dictum plena extitit facta fides legitime stipulante, & recipiente nomine dictæ Dñæ. Infantissæ, ut ejus Procurator hujusmodi promissionem iuramento vallata scilicet dictum lo-

cum, seu Villa fontis longi nomine dictæ Infantissæ Dñæ. Mariz, & suorum successorum suo calu tenēr jūr formā, & conditionē, & convenientias superius exp̄ factas, & in dicto publico Instrumento obligationis contentas, & ipsas conditiones, & conventiones, & earum qualibet tenere, & inviolabiliter observare prout tangunt dictam Dñam. Infantissam, & suos heredes eadem ipsam pertinet prout latius in dicto publico Instrumento obligationis exp̄ facta extitit. Et dicti Sindici, seu Procuratores nomine, & voce dictæ universitatis fecerunt homagium n̄ dicto Johanni Gomeci nomine dictæ Infantissæ Dñæ. Mariz & suorum successorū pro dicta Villa, seu loco de fonte longa, ut ejus Procuratori, & fecerunt se homines, & vassallos dictæ Infantissæ Dominæ Mariz. Ratione loci seu Villæ de fonte longa : in quantum addictam Infantissam pertinet, & expectat jux̄ dict. Instrum. obligationis seriem, & tenorē q̄. dictam Villam, seu locum Villæ de fonte longa teneant prædicta Domina Infantissa, & eam ut Dominam suam colligent cum paucis, vel pluribus in alto, & in baxo dictæ Villæ, ut homines, & Vassalli legalls. Dominæ suæ facere tenentur, all. quo quomodo quod absit contrarium facientes in præmissis, vel quolibet præmissorum satisfactores, seu proditores sint manifestissimi ipso facto. Predictum autem homagium nomine, & in persona dictæ Infantissæ Dñæ. Mariz, recepit dictus Procurator à dictis Sincis, seu Procuratoribus nomine, & voce dictæ universitatis ore, & manibus commendatum. Qui quidem Sindici, seu Procuratores nomine, & voce dictæ universitatis de fonte longua homagium eo modo quo superius est dictū dicto Procuratori facientes promiserunt dicto Procuratori dictæ Infantissæ presenti, & legitime stipulanti, & recipienti nomine dictæ Infantissæ, & suorum successorum suo calu, & n̄hi Notario infra scripto nomine eorundem, & quorum interest, vel interesse poterit legitime stipulanti, & recipienti, quod si casus restitutionis dotis contingeret quod Deus avertat, quod homines dictæ universitatis tenerentur dictam Villam, seu locum de fonte longa nomine dictæ Infantissæ, & suorum successorum suis casibus tantum, & tandium donec dos recepta cum damnis, & interesse fuerit integ. restituta, vel si magis dictæ Dñæ. Infantissæ, vel suis successoribus suis casibus placuerint tenere, & habere dictam Villam, seu locum de fonte longa, quod homines dictæ universitatis tradent, & deliberabunt dictæ Infantissæ Dñæ. Mariz, & suis successoribus suis casibus dictam Villam, seu locum de fonte longa possidendū, & tenendū juxta formā, & conditiones, & conventiones in dicto publico Instrumento obligationis contentas, & hic expressatas; alque homines dictæ universitatis qui resistentiā, vel contractū aliq̄ facerent in prædictis, vel aliqui prædictorum sint proditores manifestissimi ipso facto, quæ omnia, & singula dicti Sindici, seu Procuratores nomine, & voce dictæ universitatis laudarunt, & approbarunt sub obligatione omnium bonorum dictæ universitatis habitorum, & habendorum ubiq̄, & sub sacramento, & homagio ante dictis, renuntiantes nomine, & voce dictæ universitatis scienter, & expresse omni juri, & foro, consuetudini, ac privilegio quibus se possent nomine dictæ universitatis contra prædicta, vel aliquid prædictorum

rum juvar' etiamfi exprimatur in illis quod Sindici, seu Procuratores universitatis alicujus nomine dictæ universitatis disnaturari non valeant à suo Dño. naturali. Quibus sic peractis incontinenti, idem nobilis Vir Acardus de Muro, Procurator prædictus ex potestate sibi prædictum Dñum. Infantē in dicto procurationis Instrumento attributa introduxit, posuit, & misit in corporalem possessionem, vel quasi dictæ Villæ, seu loci de fonte longa dictum Venerabilem Virum Johannem Gomeci Procuratorē dictæ Infantissæ exeundo de dicta Villa, & dictum Johannem Gomeci Procuratorem ad januas dictæ Villæ vocatas definit, in quam intus Villam per manum mitendo, & etiam tradendo dicto Johanni Gomeci Procuratori claves dictæ Villæ, & catenam dictarum januarum in manu ipsius Johannis mitendo in signum traditæ possessionis dictæ Villæ. Et dictus Johannes Gomeci Procurator in signum possessionis recepit claves, & catenam manu apprehendit, & in signum exercendæ jurisdictionis ejusdem amovit Venerabilem Arnaldum Baellya Bajulum Villæ, seu loci de fonte longa prædicto Domino Infanti, & ibidem restituit eidem nomine dictæ Dominæ Infantissæ officium ante dictum. Et etiam fecit fieri per Villam de fonte longa per Bernardum Vitalis præconē publicum, & juratum dictæ Villæ præcationem sequentem ara ovats que os mñanlonrateñ Johan Gonit Procurador della molt alta Seyora Infanta Dona Maria mulier' dell molt alt Seyör Infanten Ferando per lla gratia de Deu Marques de Torcofa Seyör Dalbaraçta que tot hom sic encontinent alcouse ill en la placa en pēna de lx. foldos; de quibus omnibus & singulis petit à me dicto Notario inscripto dictus Procurator, quod facerem sibi unum, vel plura Instrumenta totiens quotiens per eum fuero requisitus ad memoriam rei gestæ; quod actum fuit in loco de Fonte longa, septima decima die mensis madi, anno à Nativitate Domini millesimo trecentesimo quinquagesimo quinto; præsentibus honorabilibus Salterando de mñra, & Chomasio Dardevol pro testibus ad prædicta vocatis, & rogatis adhibitis, & electis. Signum mei Dñg: de Sc'o justo. Vitinj consilie publici Notarii regia autoritate per totam terram, & dominationem Illustrissimi Domini Regis Aragón; qui hoc scribi feci, prædictisque interfui, & clausi, & é suppositui. in xiii — linā ubi dicitur alni, & ratū, & elmedecū in xlj. linā ubi dicitur recepit, & suppositiu in vj. linā ubi dicitur die.

Affento do finamento del Rey D. Fernando, sepultado em S. Francisco da Cidade. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, liv.

2. del Rey D. Fernando, pag. 110. donde o copiey.

ERa 1421 annos quinta feira 22 dias de Outubro ao feroã antre a sete e outo horas, se finou este nobre Rey D. Fernando a q Deos perdoc e foi enterrado a festa feira no Mosteiro de Saõ Francisco de Lisboa. he anno de Xpº 1383

Num. 37.
Era 1421.
An. 1383.

Doação feita a D. Isabel, filha delRey D. Fernando, de Viseu, Linhares, Cerolico, e outros Lugares, em dote, e casamento com o Conde D. Affonso, filho delRey de Castella. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. 2. das Doações, e outras merces delRey D. Fernando, pag. 27. vers. donde a copiey.

Num. 38.

Era 1415.

An. 1377.

S Aibam quantos este privilegio virem como nos D. Fernando pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, porque segundo direito, e segundo razam todollos homens do mundo, que ham filhos, ou filhas fazem muito por as cazar honradamente, e os herdar, e fazer graças, e doaçöens a elles, e aos que com ellas cazam, e quando esto fazem os outros homens muito mais o devem fazer os Reys pelo estado, e poder, e fenhorio, que ham sobre os homens, e porque os seus filhos sejam honrados, e mais ricos, e herdados, e possam melhor manter suas honras, e seus estados.

E porque vos Condeça D. Isabel minha filha fodes spofada per palavras de prezente com D. Affonso Conde de Noronha Senhor de Atera, e de Ribeyra filho do muy nobre D. Anrique Rey de Castella, e de Liom nosso Irmao, por ende nos por vos honrar, e porque sejades herdado em noslos Regnos, e hajades em que manter melhor vossa honra, e vosso estado, damos a vos em dote, e em cazamento com o dito Conde por rezam do dito cazamento por juro de herdade a nossa Cidade de Viseu, e os Lugares de Linhares, e Cerolico, e de Algodres, e esta ditta Cidade, e Lugares sobreditos vos damos com todas suas Aldeas, e termos pobrados, e non pobrados, e montes, e prados, e pastos, e defezas, moynhos, azenhas, e pescarias, agoas correntes, e non correntes, e almoxarifados, e aduanas, e com todallas outras rendas, e direitos, que nos avemos, e nos pertencem de aver em qualquer maneira, em na dita Cidade de Viseu, e Lugares de Cerolico, e Linhares, e Algodres, e em cada hum delles com justiça, e jurdiçam civil, e criminal, e mero, e mixto imperio, segundo mais compridamente a nos avemos, pero reservamos para nos, e para noslos successores as appellações da segunda instancia das sentenças, que forem dadas ally em feitos crimes, como civeis em qualquer outros de qualquer condição, que sejam, sendo o dito Conde, e vos dita Condeça, ou qualquer de vos em no Regno de Portugal, porque a primeira appellaçam deve hir ante nos ditos Conde, e Condeça, ou ante qualquer de vos, ou havendo nos ditos Lugares, ou em qualquer delles Corregedor, ou Juiz das appellaçoens por o dito Conde, ou por vos dita Condeça, ou por vossos filhos, ou outros descendentes legitimos, e no sendo no Regno de Portugal o dito Conde, e vos dita Condeça, nó havendo Juiz, ou Corregedor das appellaçoens nos ditos Lugares, ou cada hum delles por o dito Conde e por vos dita Condeça, que entam da primeira instancia que possam appellar perante nos, e perante noslos successores, e qual-

quer de vos, e nó perante o dito Conde, e Condeſſa, nem perante outro algum, non ſendo o dito Conde, e Condeſſa em nos noſſos Regnos, outro ſi que os noſſos Corregedores, e meyrinhos, que por nos, e por noſſos ſucceſſores forem poſtos na Comarca da Beyra, poſſam corregar em eſtes ditos Lugares, ſegundo corregem, e podem corregar em todolos outros da dita Comarca, todo aquello, que entendem, que ſe deve fazer correiçam, e juſtiça; outro ſi vos damos os ditos Lugares com os Alcaçeres, e Caſtellos, e Fortalezas da dita Cidade, e Lugares, e de cada hum delles, os quaes dita Cidade, e Lugares damos a vos dita Condeſſa Donna Iſabel minha filha por jur de herdade, como dito he, para vos, e voſſos filhos, e filhas, legitimos herdeiros, que de vós, e do dito Conde deſcenderem para fazerdes delles, e em elles todo o que quizerdes, como de voſſa couſa propria com eſte entendimento que o dito Conde, e ſeos herdeiros façam a nos, e a noſſos ſucceſſores preito, e menagem por as ditas Fortalezas da dita Cidade, e Lugares ſegundo ſe contem nos tractos feitos ſobre eſta rezam antre nos e o dito Rey de Caſtella noſſo Irmão, Padre do dito Conde voſſo ſpozo, e ſejam noſſos vaſſallos, e dos Reys noſſos ſucceſſores, quanto monta à dita Cidade, e Lugares, pero que a dita Cidade de Vizeu, e Lugares de Cerolico, e Linhares, e Algodres, que nos vos damos em dote, e cazamento, e por rezaõ do dito cazamento, e por jur de herdade como dito he, vos damos com tal condiçam, que falecendo vos dita Condeſſa ou voſſos filhos, e filhas, ou outros quaefquer deſcendentes de vos ſem filhos, ou filhas legitimos, que a dita Cidade de Vizeu, e Lugares, que vos damos, que ſe tornem à Coroa da Corte de Portugal, e havendo vos dita Condeſſa, e Conde filhos, ou filhas, ſegundo dito he, todos eſtes Lugares da dita Cidade de Vizeu, de Cerolico, de Linhares, e Algodres que os hajam, e herdem voſſos filhos, e filhas ſobreditos, e os que delles deſcenderem por linha directa, e legitima, ſegundo dito he, e por eſte noſſo Privilegio, ou por o treſlado delſe aſſinado por eſcrivam publico, mandamos aos Concelhos, e Officiaes, e homens bons da dita Cidade de Vizeu, e dos ditos Lugares, de Cerolico, e de Linhares, e Algodres, que agora ſam, ou forem daqui em diante que hajam por Senhora vos dita Condeſſa, e que obedeçam, e complam voſſo mandado, e que vos recadem, e façam recodir a vos, ou a quem vos mandardes com todalas rendas, e direitos da dita Cidade, e Lugares, e de cada hum delles bem, e compridamente de guiza que vos nó mingue ende nêhuã couza, e os outros nó façam ende al por nenhuã maneira ſob pena da noſſa merce, e dos corpos, e de quanto ham, e em teſtemunho deſto vos mandamos dar eſte noſſo privilegio ſellado com o noſſo ſello de chumbo pendente, em que eſcrevemos noſſo nome, dante em Vallada apar de Santarem dous dias de Outubro ElRey o mandou Vaſco Annes a fez era de mil e quatrocentos e quinze annos // ElRey

Contrato do casamento da Infante D. Brites com ElRey D. João o I. de Castella. Está no Archivo da Sereníssima Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 39.

Era 1421.

An. 1383.

EN el nombre de Dios Amen sepan quantos esta carta virem quomo nos Don Joan por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galisia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jacen, del Alguarbe, Dalgezira, e Senhor de Lara, de Biscaia, e de Molina. Vimos hum caderno de ratos abenencias, e posturas, e pleitos q̄ fueron tratados, e firmados entre ell muj alto, e muj noble Principe Dom Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Alguarbe, e de la muj noble, e muj alta Donna Leonor su muger Reina de los dichos Reignos por si de la una parte, e el honrado en Christo Don Johan Arcebispo de Santiago nuestro Procurador soficiente com nuestro especial, e cumplido poder, e por nuestro mandado, e en nuestro nombre, e por nos de la otra parte de los quales concertos, convenencias, pleitos, e posturas, e firmidumbres, e de quomo fue avenido, concertado, e firmado entre nos, e los dichos Rey, e Reina de Portugal ell tenor de verbo a verbo es este q̄ se sigue.

En el nombre de Dios Amen sepan quantos este publico Instrumiento vieren quomo Joves dous dias de Abril, era de mil quatrocientos vinte huí annos en Salvatierra de Magos Lugar del Reinó de Portugal q̄ es en el Bispado de Lixboa en cima del Tejo dentro en los palacios Reales del dicho Lugar de Salvatierra estando hi presentes el muj noble, e muj alto claro Principe Señor. D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Alguarbe, e la muj alta, e noble Sñra D. Leonor su muger Reina de los dichos Reignos. Otro si estando hi presente el honrado padre Don Joan electo, e confirmado de la Iglesia de Santiago, messageiro, Embaxador, Procurador del muj noble, e muj alto claro Principe Señor. Don Johan pela gracia de Dios Rey de Castilla, e de Leon, e actor, e curador del Infante Dom Fernando fijo segundo genito del dicho Señor. Rey de Castilla com poderes abastantes pera lo de jufo scripto. De los quales el tenor adelante se segue em presençia de nos los notarios publicos, e de los testigos de jufo scriptos los dichos Senhores Rey, e Reina de Portugal por si de la una parte, j el dicho electo en nombre del dicho Señor. Rei de Castilla, j del dicho Infante Don Fernando por los poderes q̄ dellos ha de la otra parte por servicio de Dios, j pro, j honra de los dichos Sennores Reis, j por asçiego de los sus Regnos. Otro si por major firmeza de amizença, paz, e amorio entre ellos pera todo siempre, j allende de los deudos de linages q̄ entre los dichos Señores Reis san. Trataron, j concordaram, firmaran los Capítulos, e convenencias, j posturas de jufo scriptas q̄ se siguen. Primeramente, q̄ el dicho Rei de Castilla case com la Infante Donna Briatiz lija primogenita, j heredera de los dichos Reis, e Reina de Portugal,

Capítulos, e forma do contrato.

gual, j la reciba por muger per palavras de presente segun manda la Santa Iglesia por su Procurador un dia ante q la dicha Ifante pafse de Salvatierra pera fe hir para el dicho Rey de Castilla, o nel dia q partiere del dicho Logar de Salvatierra ante q dende parta. I otro fi q el dicho Rey de Castilla verna por su cuerpo personalmente por la dicha Ifante entre Elves, e Badajoz, j ante q la dicha Ifante le fea entreguada casara con nella, j la recibira por su muger per palavras de presente personalmente segun manda la Santa Iglesia, j la dicha Ifante recibira al dicho Rey de Castilla por su marido por las dichas mismas palabras, j despues q el dicho matrimonio ali fuere fecho presentes tabeliones, j notarios publicos de Portugal, e de Castilla, e todos los Prelados, Condes, Maestres, Ricos hombres, Cavalleiros, e otros qualesquier personas notables q hi efliverem asi de Castilla, quomo de Portugal q se a ello puderen allegar de los quales contrautos feren fechos Intromientos publicos los quales el dicho Rey de Castilla firmara, e asignara por su mano, e asellara con su feello. Otro fi ante q la dicha Ifante lle fea entreguada fechos los dichos esposorios el dicho Rey de Castilla jurara sobre los Santos Evangelios personalmente en forma de derecho q el despues de la muerte de la Reina su muger no recebio por si, ni por otre en su nombre, e con su poder otra muger alguna por palabras de presente, ni de futuro. Otro fi mostrara despenfacion foficiente pera poder casar con la dicha Ifante tal por quem sean tirados todos los embargos q son entre la dicha Ifante, e el dicho Rey de Castilla pera nom poder casar en uno. E otrofi ante q lle fea entreguada la dicha Ifante a el dicho Rey de Castilla por quanto ella es menor de doze annos coplidos: Pero es ja tal q es apta pera matrimonio fea pronunciado por Juez convenible q la dicha Ifante es apta pera consumir matrimonio, j q lle dieve fier entreguada. De la qual sentencia se faron publicos Intromientos sellados con nel feello del dicho Juez, e entreguados al dicho Rey de Portugal, o a su mandado, j todo esto fecho la dicha Ifante sera logo entreguada al dicho Rey de Castilla, e luego q dende partiere llevara a Badajoz a la dicha Ifante, e fara luego connella Bodas, e Bendiciones soblenemiente, e publicamente en faz de la Iglesia segun hordenacion de la dicha Iglesia celebrando hum Arcebispo, o Bispo misa el qual les bendizira las dichas Bodas segun hordenacion de la dicha Iglesia, e desto se faram eso mesmo Intromientos publicos los quales el dicho Rey firmara de su nombre, e sellara con su feello, e entreguara a aquel q el dicho Rey de Portugal embiare alla por ellos pera q llos traja, j dende en adelante avera, j tratara la dicha Ifante quomo su muger legitima en todos los dias de su vida, e quomo la dicha Ifante compliere la dicha jdad de doze annos fasta ocho dias del trezenno anno seguiete el dicho Rey de Castilla en su persona propria recibira otra vegada la dicha Ifante por palabras de presente por su muger, j ella a el por su marido segun manda la Santa Iglesia. E q otro fi el dicho Rey de Portugal de tal dote en dineros al dicho Rey de Castilla con la dicha Ifante su fija qual foi dado al Rey Don Afonso Avuelo del dicho Rey de Castilla quando cafo con la

Juramento.

Dote.

la

Dote.

la Rejna D. Maria Tia del dicho Rej de Portugal e que del dia q la dicha Ifante afi fuere entreguada al dicho Rej de Castilla por fu muger quomo dicho es falta tres annos complidos pague ElRej dePortugal al dicho Rej de Castilla la dicha dote q le ha de dar em dineros. §. el premero tercio des del dicho dia falta hũ anno, e los otros dous tercios jn fin de los otros dous annos siguientes cada hũ tercio en fin del anno. Otro fi el dicho Rej de Castilla dara a la dicha Ifante D. Briatiz en dote todas aquellas Cidades, Villas, e Loguares con todas fus Aldeas, e terminos q la Rejna D. Johanna fu Madre del dicho Rej de Castilla tenia, e avia al tiempo de fu muerte, salvo arevollo, e Madrigal, e por estas Villas de arevollo, e de Madrigal dara ElRej de Castilla en enmienda a la dicha Ifante las Villas de Evellar, e de San Estevan de Gormaz con fus Aldeas, e terminos, e rentas, e pechos, e derechos, jurdicioncs mero mixto Imperio, e correicon, e alçadas pera q las aja en todos los dias de fu vida tambien em bida del dicho Rej de Castilla quomo despues de fu muerte acaescendo q el dicho Rej de Castilla moriese ante q la dicha Ifante, e ella no casando connotro; afi q la dicha Ifante aja todas las dichas Cidades, e Villas, e Loguares con fus Aldeas, e terminos rentas, e pechos, e derechos, e jurisdicciones tambien, e tan complidamente quomo las avia la Reina D. Leonor muger q foi del dicho Rej de Castilla; e q desto le fagan donacion la mas abastante q se podere fazer a bien vista de Letrados. E otro fj q nel dicho caso. §. faleciendo el dicho Rej de Castilla por muerte ante q la dicha Ifante q la dote q afi recebiere el dicho Rej de Castilla fea entregada bien, e cóplidamente por los sobceiores del dicho Rej de Castilla, e la dicha Ifante quomo se de derecho deve fazer, en caso q la dicha Ifante cafafe despues de la muerte del dicho Rej de Castilla q la dicha Ifante falta q le la dicha dote fea entreguada pueda tener, e tengua la polifon de las dichas Cidades, e Villas, e Logares q le afi foren dadas por el dicho Rej de Castilla, e aver, e aja los frutos, e novos, e rentas dellas por fujas; e ante de la entrega de la dicha dote complida non fea, nin pueda fer desapoderada dellas quomo dicho es. Otro fi en razon de las fuceciones de los Regnos de Portugal se otorguado entre los dichos Reis de Portugal, e de Castilla q se fagan por esta guifa.

Suejam do Reyno.

E premeramente q faleciendo el dicho Rey de Portugal o aviendo fijo baron nacido, o por nacer de la dicha Rejna D. Leonor, o de outra fu muger legitima, q el oviese despues de muerte de la dicha Rejna D. Leonor q la erencia de los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe fea del dicho fijo delRej de Portugal libre, e desembarguada. E moriendo el dicho Rej de Portugal non dexando fijo baron de la dicha Rejna D. Leonor, o de otra fu muger como dicho es, o dexando fijo q moriese sen fijos legitimos, o otros descendientes afi q la linea derecha de los fus descendientes fuese de todo estinta, o q la erencia de los dichos Regnos finque libre, e desembarguada a la dicha Ifante D. Briatiz fu fija, e q los naturales de los Reignos de Portugal fagan a la dicha Ifante pleitos, e menages q

en

en aquel caso averan a la dicha Iffante por su Reina, e Sñra. E otro li faran omenagen el dicho Rey de Castilla casando com la dicha Iffante q lo recebiran por Rey depues de muerte de la dicha Iffante ficandolhe soccefores del dicho Rey de Portugal extintos. §. fijos, nietos, e sobcefores de la linia derecha del dicho Rey de Portugal, e de la dicha Reina fu muger, o de otra fu muger legitima q oviese depues de muerte de la dicha Reina D. Leonor segundo adelante es declarado en otro Capitulo q fabla en esta rezon. Otro si plaze al dicho Rey de Portugal, q el dicho Rey de Castilla durando el matrimonio, e siendo consumado con la dicha Iffante q el dicho Rey de Castilla se llame Rey de Portugal quomo marido de la dicha Iffante despues de la muerte del dicho Rey de Portugal non aviendo fijo baron quomo dicho es, o aviendolo, e muriendo sin fijos legitimos, o otros descendentes asi q la linea derecha sofe de todo extinta, e en nel sobredicho caso se llame el dicho Rey de Castilla Rey de Portugal en vida de la dicha Iffante. Otro si faleciendo la dicha Iffante D. Briatiz sin aver fijo, ou fijos legitimos, o descendentes de linea derecha q los dichos Reinos de Portugal se tornen, e los aja la otra fija del dicho Rey de Portugal, e de la dicha Reina D. Leonor o de otra fu muger legitima q ovriere despues quomo dicho es, o nieto, o nietos si los dellos ovriere legitimos. E otro si q non aviendo ElRej de Portugal otro fijo, o fija, nieto, o nietos descendentes de fijos, o fijas sujas, e de la dicha Reina D. Leonor, o de otra fu muger legitima q depues de la muerte della oviese, e faleciendo en este caso el dicho Rey de Portugal, e la dicha Iffante, o descendentes dellos por la guisa q dicho es, q en este caso los dichos Regnos de Portugal fiquen al dicho Rey de Castilla, e por esta misma manera sobceda el dicho Rey de Portugal en los Regnos de Castilla faleciendo el dicho Rey de Castilla, e la Iffante su ermana sin sobcefores legitimos de linea derecha. Otro si q ElRej de Castilla jure, e prometa q en caso q el reine en Portugal, q guardara a los naturales de los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe todos los privilegios, libertades, gracias, e donaciones fechos por el dicho Rey de Portugal, e por todos los Reis dante del, e todos los foros, costumbres, e estatutos de los dichos Reis, e de cada una Ciudad, Villa, e Castillo dellos. E q otro si jure, e prometa q el, e todos sus sobcefores non lancen pechos, ñj fintas, ñj taías, ñj otros qualesquier encargos a los moradores de los dichos Regnos, ñj a cada huá de las Ciudades, Castillos, Villas, e Logares de el salvo aquellos, e a tales q es acustumbrado ser puestos hordinariamente por los otros Rejs, q ante el dicho Rey fueron en los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe sob las pennas suso, e jufo scriptas. Otro si que se ElRej de Portugal ovriere otra fija legitima, e regnare la dicha Iffante em Portugal, o fijo, o fija della, o del dicho Rey de Castilla, o de otros descendentes, que el dicho Rey de Castilla torne la dote se la recebiere, j si non recebiere ninguna dote con la dicha Iffante el dicho Rey de Castilla dara otro tanto en dote a la dicha segunda fija, quanto fuere hordenado que ElRej de Portugal de en dote con la dicha

Sucesam.

Que guarda aos naturaes os privilegios.

Iffinte de guifa que la dicha segunda fija aja efto pera fu cafamiento. Otro fi faleciendo el dicho Rey de Portugal fin aver fijo baron de la dicha Rejna D. Leonor que las Cidades, Villas, tierras, e Logares q el dicho Rey de Portugal ha dado, o diere daqui adelante a la dicha Rejna D. Leonor fu muger finqué a ella libres, e defembarguados en todos fus dias quomo dicho es, e fuere contenido en los privilegios que le el ha dado, o diere adelante en razon de los dichos donadios pera poder mantener fu honrra, e fu eftado. Otro fi todos los otros donadios q el dicho Rey de Portugal tene dados, o diere a Cavalleiros, e Escudeiros, o otros quales perfonas de qualquier eftado, e condicion q fean fiquen a ellos libres, e defembarguados por la guifa q fe contiene, e fuere contenido en los privilegios que sobre ello tovierem aun que eftas donaciones, e privilegios fean tales que de derecho pudelfem fer impunadas. Otro fi porque la entencion del dicho Rey de Portugal es de guardar la Corona de los Regnos en quanto pudiere que fe nom ajam de juntar en mifturas a la Corona de los Regnos de Caftilla, mas q fiquen siempre Regno fobre fi quomo falfa aqui fuerom apartadamente de lo que feria grande duvida fe ElRej de Caftilla, o la dicha Ifante oviele el Regimiento dellos. E porque otro fi es menefter pera los dichos Regnos Regimiento de tales perfonas que fepan la condicion de la rrierra por ende quier ElRej de Portugal que en nel cafo fobredicho mientra ElRej de Caftilla fuere vivo falfa q la dicha Ifante aja fijo, e fea el dicho fijo de idad que pafe de quatorze annos que el Regimiento de los Regnos de Portugal, e del Algarbe afi en la jufticia, quomo em poner Caftelleros, e quitar omenagés, e recebirlos, e tirarlos, quomo en fazer moneda, quomo en adminiftrar los bienes, e derechos, e rentas del Regno quomo en todas las otras cofas q pertenefcem al governamiento, e regimiento de los dichos Regnos fea fecho por la dicha Rejna D. Leonor Madre de la dicha Ifante. La qual Rejna com aquellos q ella hordenare pera fu confejlo afi quomo Governador en el dicho Regno reja, e governe los dichos Regnos en todas las cofas fufo, e adelante fcriptas, e en todas las otras mayores, e menores femejantes deftas, e faleciendo la dicha Regna D. Leonor que la dicha governancia fiquen a aquellos q el dicho Rey de Portugal, o la dicha Regna D. Leonor ordenarem en fus testamentos todo aquel tiempo q la dicha Rejna avia de aver la dicha governancia quomo dicho es. Otro fi q nel cafo fobredicho en q el dicho Rey de Caftilla ha de regnar quomo marido de la dicha Ifante afi quomo dicho es q los dichos Regnos de Portugal fagan guerra, e paz por mandado della dicha Ifante fiendo Rejna contra aquellos q al dicho Rey de Caftilla movieren guerra de fuera de los Regnos de Portugal en nefta maneira q dentro en los Regnos todos manteguan la boz de la paz, e de la guerra q ella mandare mantener contra ellos. Pero q pera fuera de los Regnos non pueda llevar los Alcaides q tovierem los Caftillos, nñ fus gientes, e f3 quifieren llevar los otros los dichos Caftelleros, e fus gientes fuera de los Regnos por mar, o por tierra q ElRej de Caftilla les pague el foido a fu cufta quomo paguare a los fuos. Otro fi q la dicha Ifante

*Que fea fempre Rei-
no fobre ji.*

fante siendo Rejna de Castilla el dicho Rej su marido durando el dicho matrimonio ajam todas rientas, e frutos de los dichos Regnos paguadas las tenencias de los Castillos, e los oficiales de la justicia, e los otros oficiales necesarios, e las contias de los fidalgos, e todas las otras costas asin para la dicha Rejna D. Leonor mantener su estado, quomo otras cosas necesarias, e complideras segun alvudrio de la dicha Rejna D. Leonor Madre de la dicha Iffante. Otro si q en caso q la dicha Iffante aja de heredar los dichos Regnos q luego q el dicho Rej de Castilla aja fijos q todos los fijos q oviere de la dicha Iffante desde el dia q nasieren fasta tres meses sean entreguados, e traídos a los Regnos de Portugal para q se crien hi so poderio del Rej fu Avuelo, e de la Rejna D. Leonor su Avuela, o de aquellos q ella hordenare en su testamento despues de su muerte. Otro si q el primogenito o primogenita q nasiere de la dicha Iffante, e del dicho Rej de Castilla, o aquel, o aquella q heredare los dichos Regnos de Portugal quomo dicho es muerta la dicha Iffante, que luego muerta la dicha Iffante entonce Reina puesto q el dicho Rej de Castilla finque bivo sea Rej, e Señor. o Reina, e Sñra. de los dichos Regnos de Portugal, e q el dicho Rej de Castilla se non llame mas dali adelante Rej de Portugal, e se lo fizere q perda el derecho q oviere em los dichos Regnos de Portugal por qualquier guisa ficando toda via el regimiento, e governancia a la dicha Rejna quomo dicho es. Otro si q en el dicho caso despues de muerte del dicho Rej de Portugal regnante la dicha Iffante q la justicia civil, e criminal, alçadas, apelaciones, suplicasiones sea todo librado, e desembarguado fasta la postumera sentençia inclusive, e todo o termino final desembargo dentro en este Regno de Portugal, e q non salgan fuera del Regno de Portugal en ninguna guisa, nin maneira q sea por ellos, e q los dichos oficiales sean puestos por la dicha Rejna Donna Leonor. Otro si q los pleitos q se ovieren de fazer en los Regnos de Portugal antre qualesquier personas sean libres, e desembarguados perante la dicha Rejna D. Leonor, e su Consejo. Otro si q todos los oficiales de justicia, q ovieren de ser para librar asi en lo civil, quomo en lo criminal en los fechos de los Regnos sean portugaleses, e naturales de Portugal, en onde aquellos q correran asu tierra con sus inimigos en guerra. Otro si q los portugaleses, q en las guerras q fueron vinieron correr a los Regnos de Portugal con notros en las dichas guerra nunca ja mas entren en los Regnos de Portugal, nin aian en ello honra, nin heredad, nin otro ningun bien. Otro si q el dicho Rej de Castilla, nin la dicha Iffante D. Briariz non puedan llamar a cortes los naturales del dicho Regno de Portugal, e pero q se fuere caso necessario de fazer cortes q se fagan dentro en los dichos Regnos de Portugal sobla Reina D. Leonor, e sob aquellos q ella tomare para su Consejo. Otro si q el dicho Rej de Castilla non pueda fazer moneda en el dicho Regno de Portugal, e si se oviere de fazer q se faga quando, e segun q hordenare la dicha Rejna con su consejo. Pero que la moneda sea fecha con sennales de la dicha Iffante Rejna entonce de Castilla, e de Portugal. I. los derechos

Que os filhos se trarão a Portugal.

Que o primeiro filho da Iffante seja Rej.

Que não será moeda.

lennales de Portugal, e non otros. Otro si q las apresentaciones de las Iglesias, e las despensaciones, e las otras gracias, e letras graciosas puedan ser fechas por la dicha Reina segun q los Vi Rej podi fazer sin encargo de su conciencia. Otro si q ElRej de Portugal entregue la dicha Iffante por su muger al dicho Rej de Castilla fasta doze dias de Mijo primero q viniere en la Ciudad de Badajoz o ntre Yelves, e la dicha Ciudad fazendose premeramente los desposorios, entre el dicho Rej de Castilla, e la dicha Iffante por Procuradores del dicho Rej de Castilla em persona de la dicha Iffante en Salvaterra de Magos que es entre Tejo, e Odiana el dia que la dicha Iffante passara pera Castilla, o hum dia ante, e complindose todas las otras cosas segit es conenido suso en el premero Capitulo. Otro si que el dicho Rej de Castilla entregue al dicho Rej de Portugal al Iffante D. Fernando su fijo al tiempo que se entreguare la dicha Iffante al dicho Rej de Castilla en la Villa de Yelves pera q lo tenga el dicho Rej de Portugal consigo fasta que la dicha Iffante aja idad de doze annos complidos, e entre polos doze annos en que el casamiento puede ser firme, el qual termino sera el premero dia de Março que verna del anno segiente fasta el qual termino sea tenuto el dicho Rej de Portugal de entregar el dicho Iffante Dom Fernando al dicho Rej de Castilla, o aqui en el hordenare dentro en sus Regnos de Castilla casando premero otra vez complindo la hidad de los onze annos, e entrando por los doze el dicho Rej de Castilla con la dicha Iffante, e recebiendola por su muger, e ella a el por su marido publica, e personalmente segun se contiene de suso en el premero Capitulo sobre esta razon. E que sobre todas estas cosas, e cada una de las sean fechos pleitos, e omenages, e juramientos por los fidalges, Maestres de las Cavallerias, e Ricos homés, e Cavalleiros, e Escuderos, e Alcaldes de los Castillos, e Concejos de las Ciudades, e Villas, e Logares de los Regnos de Portugal, e de Castilla, e firmidumbles las mas firmes, e mas fuertes que se fazer pudieren a bienvista de Letrados, e que consienta en ellos la dicha Iffante en la mejor forma que fier pudiere, e que se de sobre ello sentencia por la Iglesia de Roma a plazimiento dellas partes, e a penas de excomunion, e de entre dicho, e a otras penas qualesquier temporales, e spirituales segun entenderan los Letrados que ovieren de tratar por la parte del dicho Rej de Portugal que se mejor, e mais firmemente pueden fazer. Otro si que fagan pleitos, e omenages, e juramientos agora por los Prelados, e Condes, e Ricos homés, e Cavalleiros que aqui estovieren que ElRej de Portugal terna, e guardara, e complira todos estes Capítulos, e cada uno dellos segun son hordenados, e en aquel tiempo que es ordenado, e despues al tiempo que los Procuradores del dicho Rej de Castilla se overen a desposar aqui en Salvaterra con la dicha Iffante por palavas de presentes em nombre del dicho Rej de Castilla que los Prelados, Condes, Ricos homés, e Cavalleros que hi estovieren faran los pleitos, e omenages que los Letrados que hordenaren estes Capítulos fallaren que son necesarios a guarda, e firmeza de los dichos Capítulos, o de cada uno dellos.

Ouro

*Entregua . . . Iff.
fante D. Fernando.*

Otro si em Badajoz que se fagan los pleitos, e omenages por los Perladados, Condes, e Maestros, e Ricos homés, e Cavalleros que se alli asertaren. Otro si las Ciudades, e Villas, e Logares de los sus Regnos que fagan los dichos pleitos, e omenages fasta el dia de San Joan de Junio primero que viniere, e que ElRej de Portugal embie sus Procuradores a las Cortes que ElRej de Castilla fiziere, e elo mesmo ElRej de Castilla embie sus Procuradores a las Cortes que el dicho Rej de Portugal fiziere a recebir los dichos omenages. Otro si es hordenado per ambas las dichas partes que por quanto el dicho termino es breve en que el dicho casamiento se deve fazer, e porque las partes fuesen certos della fueron aqui firmados, e jurados los dichos Capítulos, pero queren que sean puestos Letrados por ambas las partes, e guardada la sustancia de los dichos Capítulos que puedan ser hordenados segun que los dichos Letrados fallaren que deven ser. Otro si algunas palabras, o Capítulos que non sean contra sustancia destes dichos Capítulos, o de cada uno dellos los dichos Letrados vieren que son necesarios que pueden ser puestos pollos dichos Letrados, e esto todo que sea fecho en todo esto mes da Abril en que estamos; e luego el dicho Rej de Portugal, e la dicha Reyna su muger prometeron en su fe Real, e juraran a estos Santos Evangellos por ellos corporalmente tannidos de tener, e guardar, e cumplir todos los Capítulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas, e de nunca hir, ni venir contra las cosas sobredichas, e cada una dellas en todo, ni en parte por ellos, nem por oren publicamente, ni escondido en dicho, ni en fecho, ni en consejo en ningun tempo, ni por ninguna maneira, e en caso que vengan contra las dichas cosas, o cada una dellas, o razonales o diselen, o declararen en todo, o en parte direchamente, o non direchamente, publicamente, o ocultamente aun que lo dixesen en sus testamentos, o en sus postumeras voluntades que les non valla, e sean por ende por ese mismo fecho perjuros, e de mas prometeron por firme stipulacion de pechar, e pagar por penna, e en nombre de interese, o de danno al dicho Rej de Castilla, e aquel que en otra persona que pertenesca, o pertineciere, o pueda pertenecer en qualquier manera en persona del dicho Don Joan electo de Santiago Procurador mesagciro del dicho Rej de Castilla presente solenemente, e firmemente stipulante, e recebente en nombre del dicho Rej de Castilla, cen mil marcos de oro, e la penna paguada, o non paguada q siempre fiquen obliguados a tener, e cumplir todas las cosas sobredichas, e cada una dellas, e caiendo ellos en la dicha penna de los cen mil marcos de oro quomo dicho es deron poder al dicho Rej de Castilla, e a todos de su Seniorio q por su propia autoridad se entreguen en bienes sujos, e de las Ciudades, e Villas, e Logares de los sus Regnos, e q por esto les puedan livremiente fazer guerra asi por mar, quomo por terra, e se puedan entregar en todos sus bienes, e de los sus Regnos, e de los sus naturales los quales pera esto obliguarian, e ipothecaran especialmente, e le deran poder q los puedan tomar de su propia autoridad asi Cidades, Villas, o Castillos, quomo Luguares de los sus Regnos,

Regnos, e otros bienes qualesquier asi fujos, e de los sus Regnos, quomo de los moradores dellos fasta q ajan complimientos de la dicha penna, e que faguan dellos quomo de su cosa propia, e que por esta razon el nom pueda fazer prenda en las tierras, nin en los moradores, nin en los bienes del dicho Rey de Castilla, nin de los sus Regnos, nin de los naturales dellos, nin otro si lhes pueda fazer guerra, nin mal, nin danno por esta razon, e en caso q ellos contra estas cosas sobredichas, o contra qualquer dellas viniesen en todo, o en parte que paguen la dicha penna al dicho Rey de Castilla una vez, dos, e tres, e mas quantas vezes en ella caieren la qual se obliguarian de pagar por firme stipulacion en nombre de penna, e de interese, e de danno caiendo en ella contra lo qual otorguaron, e prometeron, e juraran de nunca alegar ninguna excepcion por si, nin por orem, nin otra legitima razon, nin fuero, nin faganha nin lei scripta, o non scripta, e se alguna lei, o derecho, o decretal ha hi que contra esto sea renunciaran-na aqui expreçamente, e de mas se alguna lei, o derecho civil, o alguna otra lei, o fuero, o constitucion ahy em Portugal fecha por el dicho Rey, o por los Reis donde el viene que contra esto sea, o pueda ser en qualquer manera por esta presente Carta lo revoco, cassa, e annullo, e quiere que non aia, nin ajan lugar en todas las cosas, e en cada una dellas aqui continidas, e se sometieron a jurdicion de la Santa Iglesia de Roma, e a penna descomunhon, e de entredicho que pueda ser puesta en ellos, e en sus Regnos viniendo ellos contra las dichas cosas, o cada una dellas, e luego el dicho Don Joan electo de Santiago en nombre del dicho Rey de Castilla asi quomo su Embaxador, e Procurador por virtud de la procuracion, e poder q del tenia para esto prometio en la fee Real del dicho Rey de Castilla su Señor. e juro en la alma del, a los Santos Evangellos por el corporalmente tannidos que el dicho Rey de Castilla terna, e guardara, e complira todos los Capítulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas, e que nunca verna contra ellas, nin contra cada una dellas en todo, nin em parte por si, nin por otro publicamente, nin abscondido en dicho, nin en fecho, nin en consejo en ningun tiempo, nin por ninguna manera, e que en caso que el dicho Rey de Castilla vaja contra las dichas cosas, o contra cada una dellas, o rezonare, o dixiere, o declarare en todo, o en parte derechamente, o non derechamente, publicamente, o occultamente aun que lo digua en su testamento, o en su postumera voluntad q non vala, e que sea por ende por ese mismo fecho perjuro. E de mas que prometia en nombre del dicho Rey de Castilla por firme stipulacion de pagar, e pechar el dicho Rey por penna, e en nombre de interese, e de danno a los dichos Rey, e Reina de Portugal, e a qualquer otra persona que pertenesca, o pertenecer o pueda pertenecer en qualquer manera a los dichos Rey, e Reina de Portugal que presentes soblenemiente, e firmemiente stipulantes, e recibientes en penna, e en nombre de pena, e de interese cem mil marcos de oro, e la penna paguada, o non paguada, que siempre finque el dicho Rey de Castilla obligado a tener, e complir todas las co-

Juramento.

fas sobredichas, e cada una dellas, e cajendo en la dicha penna de los cen mil marcos de oro quomo dicho es que el dicho Rey de Castilla da poder al dicho Rey, e Reyna de Portugal, e aquellos que fuere hordenado en sus testamientos que deven govarnar los dichos Regnos depues de sus dias en todos los de su Senhorio que por su propia autoridad se entreguen en bienes suyos, e de las Ciudades, Villas, e Logares de sus Regnos, e que por esto lhe puedan libremente fazer guerra asi por mar, quomo por tierra, e se puedan entregar en todos sus bienes, e de los sus Regnos, e de todos los sus naturales los quales pera esto el dicho electo en nombre del dicho Rey de Castilla obrigou, e jpothecou especialmente. E que otro si les da poder que les puedan tomar de su propia autoridad asi Ciudades, Villas, e Castillos quomo Logares de sus Regnos, e otros bienes qualesquier asi suyos, e de los sus Regnos, quomo de los moradores dellos fasta que ajan cumplimiento de la dicha penna, e que fagan dellos todos quomo de su cosa propia, e que por esta razon el dicho Rey de Castilla nom pueda fazer prenda en las terras, nin en los moradores, nin en los bienes del dicho Rey, e Reyna de Portugal nin de los sus Regnos, nin de los naturales dellos, nin otro si lhes pueda fazer guerra, nin otro mal, nin danno por esta razon, e en caso que el dicho Rey de Castilla contra estas cosas sobredichas, o contra qualquier dellas viniere en todo, o em parte q pague la dicha penna al dicho Rey, e Reyna de Portugal ho a los dichos Governadores quomo dicho es una vez, dos, e tres, e mas quantas vezes en ella caese, e q sea obliguado de pagar por firme stipulacion en nombre de penna, e de interese e de danno cajendo en ella contra lo qual otorguo, e prometio, e juro en nombre del dicho Rey de Castilla en su alma, e fee Real de nunca el dicho Rey aleguar ninguna excepcion por si, nin por otre, nin otra legitima razon, nin foro, nin facañia, nin ley scripta, o non scripta, e se alguna ley, o derecho, o decratal ha hi que contra esto sea que la renunciava aqui expresamente, e de mas se alguna ley, o derecho civil, o alguna otra ley, o fuero, o costituicon ha en Castilla fecha por el dicho Rey, o por los Reis donde el viene que contra esto sea, o pueda ser en qualquier manera que el por esta presente Carta en nombre del dicho Rey de Castilla lo revocava, e casava, e anulava, e queria que no aja, nin ajan logar en toxtalas cosas, e en cada una dellas aqui continidas. E que otro si fometia, e fometio el dicho Rey de Castilla a jurdicion de la Santa Iglesia de Roma, e a penna dexcomunhon, e de antredicho que pueda ser puesta en nel, e en nos sus Regnos viniendo el contra las dichas cosas, e cada una dellas, e luego el dicho Electo en nombre del dicho Rey de Castilla por el poder que del ha pera esto. Otro si en nombre del Infante Don Fernando su fijo cujo actor e Curador es, de la qual actoria, e corrodoria el tenor ajoso es scripta dixo q desde este dia en delante pera todo siempre quitava, e quitou al dicho Rey de Portugal, e a la Reyna Donna Leonor su muger, e a la dicha Infante Donna Briatziz su fija, e a sus herederos, e sobcesores todas pcnnas, e intereses, e juramientos, e a raseus que fuesen dadas.

Otro

*Que se fomete à jur-
dição da Igreja.*

Otro si que quitava, e quito en nombre del dicho Señor Rey todos los juramientos, pleitos, e omenages, e desnaturalamientos fechos a el, e al dicho Iffante Don Fernando, o a otro en su nombre por qualesquier Perlados, Condes, Maestres, Ricos hombres, Cavalleros, e otras qualesquier personas de qualquier estado, e condison que sean, e toda otra qualquier cosa en que al dicho Señor Rey de Castilla, e a sus subcesores, e otro si al dicho Iffante, e a sus herederos, e sobcesores son de presente, o puedan sier adelante obliguados en qualquier manera por razon de los tratos que fueron fechos, e firmados entre el dicho Rey de Castilla, e el dicho Iffante su fijo de la una parte, e el dicho Rey, e Reyna de Portugal, e la dicha Iffante su fija de la otra sobrelas desposorios, e casamiento que se avian de fazer entre los dichos Iffante, e Iffanta, e el dicho Rey de Portugal, e la dicha Reyna su muger en su nombre, e de la dicha Iffante su fija, e de todos sus herederos, e sobcesores, e otro si de todos los sus naturales, e sugetos a que esto tanne, o puede pertenecer en algua guisa recibieron en si la dicha remision, e quitacion, e consintieron en ella. Estas cosas sobredichas fueron fechas, prometidas, e firmadas, e juradas por la guisa que fuso dicha es en el dicho Lugar de Salvatierra en los palacios sobredicho, dentro en la Camara del dicho Señor Rey de Portugal dia, e mes, e era sobredichos presentes Don Pedro Cardinal de Aragon, e D. Alfonso lo Bispo de la Guardia, e Dom Martinho O Bispo de Lisboa, e Don Joan O Bispo de Coimbra, e Don Joan Fernandes Conde de Orem, e Francisco Pires Colviello Dean de Tاراcona, e Gonçalo Rodrigues, Arcediano de Toro, e Pero Fernandes Arcediano de Trevinon, e Gonçalo Valquẽz dazevedo, e Joan Gonçalves datexan Chafaler de la puridad del dicho Señor Rey, e Alfonso Pires Dean de Segovia, e otros muchos. E despues desto en otro dia segiente estando el sobredicho Rey Don Fernando en los sobredichos sus palacios en la fuso dicha Camara estando hi Don Alfonso Bispo de la Guardia del Consejo del dicho Señor Rey revestido en Pontifical, e teniendo el cuerpo de Dios conagrado en huna patena que tenia en las manos, e presente el dicho Procurador del dicho Rey de Castilla, la sobredicha Iffante Doña Briatiz que hi presente estava pedio licencia, e autoridad al dicho Rey de Portugal, e otro si a la Reyna Donna Leonor su muger que eso mismo ahi estava pera que se pudiese partir, e reclamar de todos los desposorios, e casamientos, e consentimientos de desposorios, e de matrimonios quomo quer que non tengan, nin valan de derecho, nin la dicha Iffante fose obliguada a los comprir, e para renunciar los todos desfecho los quales ella avia fechos por si, o por otre, o otro por ella asi quomo el Iffante Don Anrique fijo primogenito del dicho Rey de Castilla quomo con Aduarte fijo del Conde de Cantabria, o con otro, o otros qualesquier personas de qualquier estado, e condison q sean, e pera renunciar, e reclamar qualesquier juramientos, o obliguaciones que ella oviese fecho a otro, o otros a ella por razon de los dichos desposorios, e casamientos, o consentimientos qualesquier; la qual licencia, e autoridad asi pedida por la dicha Iffante, e el dicho

cho

cho Rey Don Fernando. E otro si la Reyna dicha su muger deron, e otorguaram la dicha licencia, e autoridad a la dicha Iffante su fija en aquella manera que fuso dicho es, e que ela demandava, e luego la dicha Iffante por la dicha licencia, e autoridad, e expreso contentimiento que asi dellos dichos Rey, e Reyna, ovo, areclamo, e se partio, e se dexo de todos, e de qualesquier desposorios, e casamientos, e consentimientos, e desposorios, e de matrimonio que ella havia fecho por si, o por otram, o otram por ella, asi con el dicho Iffante Don Enrique, o con el dicho Eduarte fijo del Conde de Cantabria, o con otro, o otros qualesquier, o qualesquier personas de qualquier stado, o condicion que sean quomo quer que ellos non tengan nin vallan de derecho, nin sea ella obliguada a los complir. (pero q los revoco, e renuncio todos) Otro si en quanto en ella era, revoco todos los juramientos, e obligaciones que ella avia fechos sobre esta razon, e relaxo, e quanto todos los juramientos que a ella eram fechos por la dicha razon, e contradixo, e dio por ningunos qualesquier juramientos, e obligaciones que otro por ella havia fechos en la dicha razon. Otro si la dicha Iffante dicho que por quanto su voluntad era de casar con el dicho Rey de Castilla que pedia, e pedio licencia, e autoridad a los dichos Rey, e Reyna q pudiese fazer, e fagua luego de presente juramiento de se desposar, e casar con el dicho Rey de Castilla, e el dicho Rey Don Fernando, e otro si la dicha Reyna su muger dieron, e otorgaron la dicha licencia a la dicha Iffante su fija, e luego la dicha Iffante juro al Cuerpo de Dios consagrado que stava ante ella en manos del dicho Obispo el qual tannio con sus manos, que ella con dispensacion del Papa Clemente, o del que ouviere su poder pera despentar sobre el dicho deudo de parentesco o qualquer otro embargo que es entre el dicho Rey de Castilla, e ella pera non poder casar, casara con el dicho Rey de Castilla, e que el querendo, e biviendo nunca avera, nin tomara otro esposo, nin marido, nin consintira en desposorio, nj en casamiento con otra persona del mundo, e se contra esto fiziese que aquel Cuerpo de Dios consagrado la comprendiese, e gelo demandase caramente en este mundo al cuerpo, e en el otro al alma, e de mas sometiese a jurisdiccion de la Sancta Iglesia, e a penna descomunion, e de entredicho que pueda ser puesta en ella. E el dicho Rey de Portugal, e esto mismo la dicha Reyna su muger juraron al Cuerpo de Dios consagrado que estava ante ellos en manos del dicho Obispo como dicho es, el qual cada uno dellos tannio con sus manos que entregaran, e daran la dicha Iffante su fija para que case con nel dicho Rey de Castilla fasta doze dias del mes de Mayo primero que viene en la Ciudad de Badajoz, o entre Ielves, e Badajoz segundo que es contenido en el Capitulo fuso scripto que fabla en esta razon, e que faran todo su poder porque este juramiento que la dicha Iffante ha fecho de casar con el dicho Rey de Castilla venga a efecto al dicho tempo, e logar sobredicho, e que el dicho desposorio, e casamiento sea firme, e estable, e que non vernan ellos, nin la dicha Iffante contra los dichos desposorios, e casamientos, e que ternan, e compliran todas dichas

Tom. I.

Rr

cosas,

cofas, e cada una dellas, e que nom vernan contra ello por si, nin por othem em publico, nin en secreto en algun tiempo, nin por alguna manera guardando, e cumplindo el dicho Rey de Castilla todas las cofas, e cada una dellas contenidas en estos tratos, e capitulos q son firmados sobre esta razon, e se contra esto fiziesen que este Cuerpo de Dios los complendiese, o gelo demandase caramente en este mundo a los cuerpos, e nel otro a las animas. E de mas sometieron-se a jurisdiccion de la Santa Iglesia, e a penna de excomunion, e de entredicho que pueda ser puesta en ellos, e en cada uno dellos, e en los sus Regnos, e se contra lo que dicho es, o contra parte dello fosen por si, nin por othem en qualquer manera que pagan al dicho Rey de Castilla por penna, e por pultura que con nel ponen mil marcos de oro, e la penna paguada, o non paguada que los dichos juramientos, prometimientos obligaciones finquen firmes, e luego el dicho electo en nombre del dicho Rey de Castilla, e por el procuratorio, e poderio que del tiene para esto juro al Cuerpo de Dios consagrado que el dicho Obispo tenia en sus manos el qual el tannio corporalmente con sus manos en la alma, e se Real del dicho Rey de Castilla su Señor entreguada la dicha Iffante al dicho termino que el dicho Señor. Rey de Castilla con despenfacion del Papa Clemente o del que oviere su poder pera despenfar sobre razon del deudo de parentesco, e otro qualquer embargo q es entre el, e la dicha Iffante per a non poder casar, e casara con ella en su propria persona por palavras de presente, e q ella viviendo nunca avera, nin tomara otra persona por muger, nin consintira em esporio, nim en casamiento con otra persona del mundo. Otro si q el dicho su Señor. Rey de Castilla des del tiempo q morio la Reyna Donna Leonor su muger fasta este presente dia non ha fecho por si, nim por othem esporios, nim casamiento, nim prometimiento dellos com otra persona alguna. Otro si que el dicho Rey de Castilla entreguara el Iffante D. Fernando su fijo al dicho Rey de Portugal o a su mandado en la Villa de Yelves, segun es contenido en el Capitulo de suso scripto que fabla en esta razon, e que terna, e complira todas las dichas cofas, e cada una dellas, e non verna contra ello por si, nim por otre, nim en publico, nim abscondido en algun tiempo, nim por alguna manera. E otro si que fara jurar a los Prelados, Condes, Maestres, Ricos homés, Cavalleros, e otros fijos dalgo que estovieren en la Corte del dicho Rey de Castilla al tiempo que la dicha Iffante fuere entreguada segun la forma del juramiento suso scripto fecho por los Prelados, Condes, Ricos homés, Cavalleros, e fidalgos que este dia estavan en la Corte del dicho Rey de Portugal. E se contra esto fiziere el dicho Rey de Castilla que aquel Cuerpo de Dios lo comprendese, e gelo demandase caramente neste mundo al cuerpo, en el otro al alma, e sobre esto el dicho electo sometio al dicho Rey de Castilla a jurisdiccion de la Sancta Iglesia, e a pennas descomunion, e de antredicho que pueda ser puesta en el, e en sus Reinos, e que se contra lo que dicho es, o contra parte dello fuere el dicho Rey de Castilla por si, o por othem en qualquer manera que pague al dicho Rey de Portugal pultura

tura em penna e porque con el pufo el dicho electo por el poder del dicho procuratorio mil marcos de oro, e la penna paguada o non paguada que los dichos juramientos, promittimientos, e obligaciones finquen firmes, e luego el dicho Dom Pedro Cardenal Daragon por si por mayor firmeza, e porque le fue requerido por el dicho Rey de Portugal juro al dicho Cuerpo de Dios consagrado, e prometio de confegar, e fazer, e procurar por todo su poder que los juramientos, e obligaciones fechos sobre los dichos esposorios, e matrimonio que se deven fazer entre el dicho Rey de Castilla, e la dicha Iffante que se tengan, e duren, e sean firmes, e se cumplam por el dicho Rey de Castilla, e que nom sera agora, nim en algum tiempo en dicho nim en fecho, nim en consejo, nim en otra manera alguna porque los dichos desposorios, e casamiento sean embargados, nem se defatem. Otro si el dicho electo de Santiago por si juro, e prometio, e fiso este mismo juramiento, e sobre todo esto Dom Martinho Obispo de Lixbona, e D. Alfonso Opô de la Guardia, e D. Joham Opô de Coimbra, e D. Joaô Alfonso Tello Conde de Barcellos, e D. Anrique Manoel de Villena Conde de Sea, e D. Joaô Fernandes Conde de Ouren, e Gonçalo Vasques Dazevedo, e Joaô Alfonso Pimentel, e Joao Gomes da Texã, e Joaô Rodrigues Porto Carrero, e Gonçalo Gomes da Silva, e Lourenço Annes Fogaça, e Ayre Gomes de Figueiredo, e Francisco Affonso de Mascarenhas Vassallos, e naturales del dicho Rey de Portugal todos, e cada uno dellos juraron al dicho Cuerpo de Dios cõsagrado que estava ante ellos en manos del dicho Opô; e prometierom de consejar, e fazer, e procurar per todo su poder que los juramientos, e obligaciones fechos sobre os dichos desposorios, e matrimonio q se deven fazer antre el dicho Rey de Castilla, e la dicha Iffante que se tenguan, e duren, e sean firmes, e se cumplam asi por el dicho Rey de Portugal su Sñor, como por la dicha Iffante, e que nom seram agora, nin en algum tiempo en dicho, nem fecho, nin en consejo, nim en otra manera alguua porq los dichos desposorios, e casamientos que sean embargados, nim se defatem. E se contra ello fizieren q aquel Cuerpo de Dios consagrado los comprehenda, e gelo demande en este mundo a los cuerpos, en el otro a las animas. Otro si juro el dicho electo en nombre del dicho Rey de Castilla su Sór. que el fara retificar, jurar, prometer, e aprovar al dicho Rey de Castilla por su propria persona quando recibiere la dicha Iffante por su muger, e le fuere entreguada como fuso dicho es todalas sobredichas cosas, e cada una dellas q las tern, e guardara, e complira, e non ira contra ellas, nin contra parte dellas por si, nin por orem en ningun tiempo, nin por ninguna manera sob todalas clausulas, condiciones, poituras, pennas obligaciones fuso contenidas. Otro si luego el dicho Rey de Portugal por mayor firmeza de el tener, e guardar, e complir todoslos Capítulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas dio licencia a los sobredichos Opôs. de Lisboa, e de la Guarda, e de Coimbra, Condes de Barcellos, e de Sea, e Dourem, e Gonçalo Vasques, e Joaô Alfonso, e Joaô Gomes, e Ld.º Anes, e Ayres Gomes, e Francisco Alfonso que

hij estavã presentes, e cada uno dellos que en caso que el no tuviesse, nin guardasse, nin compliesse todolos Capítulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas en la forma, e manera, e con las condiciones, e a los tiempos que en estos dichos Capítulos se contiene, que los sobredichos en este caso se pudiesen desnaturalar, e se desnaturalasen del dicho Rey de Portugal, e que le fiziessem guerra, e fosesse contra el, e contra sus Regnos teniendo con el dicho Rey de Castilla. E luego los sobredichos, e cada uno dellos con la dicha licencia que el dicho Rey de Portugal su Señor. les dio para esto fizierom pleito, e emenage en manos de Garcia Soares de Menezes Cavalleiro vassallo del dicho Rey, e jurarom por el Cuerpo de Dios consagrado que el dicho Opó. de la Guardia hi tenia en sus manos que ello que faram todo su poder porque el dicho Rey de Portugal su Señor. tengua, e guarde, e cumpla al dicho Rey de Castilla todos estos dichos Capítulos, e cada uno dellos segun que son firmados, e jurados en la manera, e forma, e tiempo que se contiene en ellos, e en cada uno dellos. Otro si que ellos que guardará, e compliran los dichos Capítulos, e cada uno dellos en quanto a ellos pertenesce de los cumplir segun que ellos se contiene en caso que el dicho Rey de Portugal su Señor. no compliere, e guardare los dichos Capítulos, o alguno dellos, o contra ellos pasare que ellos que se desnaturalaran, e desnaturalaran en este caso del dicho Rey de Portugal su Señor. e le faram guerra, e que faram contra el, e contra los sus Reynos teniendo con el dicho Rey de Castilla todas las cosas que son contenidas en los dichos Capítulos que son firmadas sobre esta razom. E se lo asi non fizierem, e complirem, e guardarem que cayam en aquel caso en que caem aquellos que traem Castillo, e matom Señor; el tenor de los poderes que el dicho electo de Santiago avia del dicho Rey de Castilla, e del dicho Iffante su hijo para las cosas sobredichas es este q se sigue. D. João por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galiza, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahem, del Algarve, de Algezira, e Señor. de Lara, de Biscaya, e de Molina, a quantos esta nrã. Carta de procuracion viré fazemos saber que nos confiando della bondade, e lealtad, e discrecion del honrado D. Joan electo, e confirmado de la Eglefia de Santiago nrõ. Chancellor major fazemos, e ordenamos que establecemolo por nrõ. procurador mandadero, Embaxador, nuncio, spicial actor, factor, e negocios gestor, e otro si de nrõ. officio, certa sciencia, e poder absoluto lo fazemos, e ordenamos actor, e Curador del Iffante D. Fernando mi hijo en aquella manera, e guisa, e forma q nos mejor, e mas compidamente podemos fazer, e lo el mejor, e mas compridamente pode ser, al qual de nrã. certa sciencia, e poder absoluto damos compido poder q el por nos, e en nrõ. nombre como nrõ. procurador pueda tractar, y firmar prometter, y finir en nrã. anima com nrõ. Primo D. Fernando Rey de Portugal, e del Algarbe, e con la Reyna D. Leonor su muger estos Capítulos q se siguen. S. que nos que casemos con la Iffante D. Breatiz hija primogenita heredera del dicho Rey de Portugal, e de la dicha Rainha su muger por palavras de presente segun manda Sancta

Eglefia

Egleſia por nr̃o. procurador un dia ante q̃ la dicha Iſſante paſar de Salvaricrra, pera ſe venir pera nos, o el dia q̃ partierte del dicho lugar de Salvaſtierra ante q̃ dende parta. E otro ſi q̃ nos vayamos por nr̃o. cuerpo peſſoalmente por la dicha Iſſante entre Yelves, e Badajoz, e ante q̃ la dicha Iſſante nos ſea entreguada nos caſaremos con ella, e la recibiremos por mij muger por palavras de preſente perſonalmente ſegun manda Sancta Egleſia, e q̃ la dicha Iſſante recibira a nos por ſu marido por eſa miſmas palavras, e despues q̃ aſſi el dicho matrimonio fuere fecho preſentes taballiones, e notarios publicos de Caſtilla, e de Portugal, e rodolos Prelados, Condes, Maeftr̃os, Ricos hombres, Cavalleros, e otros qualeſquier perſonas notables q̃ hj eſtivialerem aſi de Caſtilla como de Portugal q̃ ſe a ello poderem ajuntar de los quales contractos ſeram fechos eſtroymentos publicos los quales nos firmaremos, y ſignaremos por nr̃a. mano, e mandaremos ſellar com nr̃o. ſello, e ante que la dicha Iſſante nos ſea entreguada fechos los dichos eſpoſorios, nos juraremos ſobre los Sanctos Evangelios perſonalmente en forma de derecho que nos depues de la muerte de la Rejna mij muger non recibimos por nos, ſij por otro en nr̃o. nombre com nr̃o. poder otra alguna moget por palavras de preſente, ſij de futuro. E otro ſi que nos q̃ moſtremos deſpenſacion ſuficiente pera poder caſar con la dicha Iſſante, tal porque ſean tirados todos los embargos que ſon entre nos, e la dicha Iſſante por non poder caſar de conſumo. Otro ſi ante que la dicha Iſſante ſea entreguada a nos por quanto ella es menor de doze annos cumplidos pero es tal que es auta pera matrimonio, ſea pronunciado por Juez convenible que la dicha Iſſante es auta pera conſumar el matrimonio, e que nos deve ſer entreguada de la qual ſentencia ſe faran publicos inſtroymentos ſellados con el ſello del dicho Juez entreguados al dicho Rey de Portugal, o a ſu mandado, e eſto fecho que la dicha Iſſante q̃ nos ſea luego entreguada, e la llevemos a Badajoz, e ſagamos luego con ella bodas, e bendiciones ſolenemente, e publicamente em preſencia de la Egleſia ſegun ordenacion de la dicha Egleſia celebrando hum Arcobifpo, o Biſpo miſa el qual nos bendicira las dichas bodas ſegun ordenacion de la dicha Egleſia, e deſto ſe faran iſo miſmo inſtroymentos publicos los quales nos firmaremos de nr̃o. nombre, e los mandaremos ſellar com nr̃o. ſello, e entregarlos a aquel q̃ el dicho Rey de Portugal mandare por ellos pera que los traya, e dende adelante averemos la dicha Iſſante como mij moget legitima en todos los dias de nr̃a. vida. E otro ſi tanto que la dicha Iſſante complice la dicha edad de doze annos falta ocho dias del trezeno anno ſiguiente nos publicamente en nr̃a. perſona propria receberemos otravegada la dicha Iſſante por palavras de preſente por mij moget, e ella a nos por ſu marido ſegun manda Sancta Egleſia. Otro ſi damos al dicho nr̃o. Procurador cumplido, e eſpecial poder que el por nos, e en nr̃o. nombre pueda deſpoſar e caſar, e caſe con la dicha Iſſante D. Breatiz ſija del dicho Rey de Portugal por palavras de preſente en los quales deſpoſorios, e caſamiento nos de agora conſintimos, e queremos, y otorgamos y conſeſamos q̃ el dicho nr̃o. Procurador la reciba por palavras de preſente por mij moget legitima

aſi

así como manda la Santa Egleſia, e conſienta en ello en nró. nombre con todas clauſulas, condiciones, e poſturas q̃ el quiliere, e por bien tuviere, e prometemos, e juramos de nunca revocar eſta procuracion, e mando en ninguna guiſa. E otro ſi q̃ ElRej de Portugal nos de tal dote en dineros con la dicha Iſſante ſu ſija qual ſoi dado al Rej D. Afſonſo nró. Avuelo quando caſo con la Rejna D. Maria Tia del dicho Rej de Portugal, e que del dia que la dicha Iſſante nos fuere aſí entreguada por mj mozer como dicho es ſalta tres annos cumplidos nos de, e pague el dicho Rej de Portugal la dicha Dote q̃ nos ha de dar en dineros. S. el primero tercio delde el dicho dia ſalta hun anno, e los otros dos tercios en fin de los otros dos annos ſeguintes, cada un tercio en fin del anno. Otro ſi que nos quedemos a la dicha Iſſante D. Breatiz en dote todas aquellas Ciudades, Villas, e Lugares con todas ſus aldeas, e terminos que la Rejna D. Joana nrá. malre tenia, e avia al tiempo de ſu muerte ſalvo Arevalo, e Madrigal, e por eſtas Villas do Arevalo, e Madrigal daremos em emenda a la dicha Iſſante las Villas de Collar, e de Sancte Stevan de Gormaz con ſus aldeas, y terminos, e rendis, e pechos, e derechos, jurildiciones, mero miſto imperio, e correicion, e alçadas pera q̃ las haya en todolos dias de ſu viſa tamben en la nrá. como depues de la nueſtra muerte acaeciendo que nos morreſemos ante que la dicha Iſſante ella non caſando con otro. Aſí q̃ la dicha Iſſante aya todas dichas Ciudades, e Villas, e Logares con ſus aldeas, e terminos, e rentas, e pechos, e derechos, e jurdicionen tãbien, e tam cumplidamente como las avia la Rejna D. Leonor mi muger que fue, e q̃ le faremos donacion la mas abaſtante que ſe pudiere fazer a bien viſta de Letrados. Otro ſi q̃ nel dicho caſo. S. falleciendo nos por muerte ante q̃ la dicha Iſſante que la dote q̃ nos aſí recebermos ſea entreguada a la dicha Iſſante bien, e cumplidamente por los nrós. ſuceſores como ſe de derecho ſe deve fazer, e en caſo q̃ la dicha Iſſante caſaſe depues de la nrá. muerte, e ſalta que le ſea entreguada la dicha dote que ella q̃ pueda tener, e tengua logares q̃ le aſí foren dados por nos, e aver, e aya los frutos, e novos, e rentas dellos por ſujos; e ante que ſea entregada de la dicha dote completa no ſea, njm pueda ſer deſapoderada dallas como dicho es. Otro ſi en razon de las ſuceſiones de los Rejnoss de Portugal es otorgado entre nos, e el dicho Rej de Portugal que ſe faguan por aqueſta guiſa. Primeramente que falleciendo el dicho Rej de Portugal, e avendo ſijo baron nacido, o por naſcer de la dicha Rejna D. Leonor o de otra ſu mozer legitima, q̃ el ovieſſe depues de la muerte de la dicha Rainha D. Leonor, que la herencia de los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe ſea del dicho ſijo del dicho Rej de Portugal libre, e deſembarguada; e moriendo el dicho Rej de Portugal no dexando ſijo baron de la dicha Rainha D. Leonor, o de otra ſu mozer como dicho es, o dexando ſijo que morieſe ſem ſijos legitimos o otros deſcendientes aſí q̃ la linha derecha de los ſus deſcendientes fueſe de todo extinta q̃ la herencia de los dichos Regnos ſique libre, e deſembarguada a la dicha Iſſante D. Breatiz ſu ſija, e q̃ los naturales de los Regnos de

Porto-

Suceſsões do Reino.

Portugal fagam a la dicha Iffante pleitos, e omenagés q̃ en aquel caso averan a la dicha Iffante por su Reyna, e Señora. Otro si fagan omenagem a nos casando con la dicha Iffante q̃ nos recibiran por Rey depues de la muerte de la dicha Iffante ficando los sucesores del dicho Rey de Portugal extintos. S. hijos, e nietos, e sucesores de linha derecha del dicho Rey de Portugal, e de la dicha Reyna su muger, o de otra su muger legitima q̃ oviesse depues de la muerte de la dicha Reyna D. Leonor segun q̃ adelante es declarado em otro Capitulo que fabla en esta razon. Otro si que durando el matrimonio, e siendo conlumado entre nos, e la dicha Iffante q̃ nos llamemos Rey de Portugal quomo marido de la dicha Iffante depues de la muerte del dicho Rey de Portugal nom aviendo tijo baron como dicho es, o avendolo, e moriendo sin hijos legitimos, o otros descendientes asi q̃ la linha derecha fuese de todo extinta, q̃ en este caso q̃ nos llamemos Rey de Portugal en la vida de la dicha Iffante. Otro si falleciendo la dicha Iffante D. Breatiz sin aver hijos o hija legitimos o descendientes de linha derecha, q̃ los dichos Reinos de Portugal se tornem, e los aya la otra hija del dicho Rey de Portugal, e de la dicha Reyna D. Leonor, e de otra su muger legitima q̃ oviere depues como dicho es, o nieto, o nietos si los dellos oviere legitimos. Otro si q̃ no aviendo el Rey de Portugal otro fijo, o hija, nieto, o nietos descendientes de hijos, o hijas sujo, e de la dicha Reyna D. Leonor, o de otra su muger legitima q̃ depues de la muerte della oviesse, e falleciendo en este caso el dicho Rey de Portugal, e la dicha Iffante, o descendientes dellos por la guisa q̃ dicho es q̃ en este caso los dichos Reinos de Portugal finquen a nos, e por esta misma manera soceda el dicho Rey de Portugal nos Reinos de Castilla falleciendo nos, e la Iffante nra. hermana sin sucesores legitimos de linha derecha. Otro si q̃ nos q̃ juremos, e prometamos q̃ en caso q̃ nos rejnemos en Portugal q̃ guardaremos a los naturales dellos dichos Reinos de Portugal, e del Algarve todos los privilegios, libertades, gracias, e donaciones fechas por el dicho Rey de Portugal, e por todos los Reis dante del, e todos los foros, costumbres, statutos de los dichos Reinos, e de cada una Ciudad, Villa, e Castillo dellos. E otro si q̃ juremos, e prometamos q̃ nos, e todos nros. sucesores non lancemos pechos, nin fintas, nin taxas, nin otros qualesquier encargos a los moradores dellos dichos Reinos, nin a cada una dellas Cidades, Castillos, Villas, Logares del falvo a aquellos, e tales q̃ es acostumbrado ser puestos ordinariamente por los otros Reis q̃ ante el dicho Rey fueron en los dichos Reinos de Portugal, e del Algarve solas pennas fuso, e jufolcriptas. Otro si q̃ se el Rey de Portugal oviere otra hija legitima, e regnare la dicha Iffante em Portugal, o fijo, o hija della, e de nos, o de otros descendientes q̃ nos q̃ tornemos la dote si la recibiermos, y si non recibiermos ninguna dote com la dicha Iffante q̃ nos demos otra tanto en dote a la dicha segunda hija, quanto fuere ordenado q̃ el Rey de Portugal de en dote com la dicha Iffante de guisa que la dicha segunda hija aya esto pera su casamiento. Otro si en falleciendo el dicho Rey de Portugal sin aver fijo baron de la dicha Reyna D. Leonor que las Ciudades,

Ciudades, Villas, tierras, e logares que el dicho Rey de Portugal ha dado, o diere daqui en delante a la dicha Reyna D. Leonor su muger fiquen a la dicha Reyna Donna Leonor libres, e desembarguados en todos sus dias como es, e fuere contenido en los privilegios que le el a dado, o diere adelante en razõ de los dichos donados para poder mantener su honra, e su estado. Otro si todos los otros donados que el dicho Rey de Portugal tiene dados, o diere a Cavalleros, e Escuderos, e otras qualesquier personas de qualquier estado, o condicion que sean fiquen a ellos libres, e desembargados por la guisa que se contiene, e fuere contenido en los privilegios que sobre ello toviere a ver que estas donaciones, e privilegios sean tales que de derecho pudiesen ser impugnados. Otro si porque la intencion del dicho Rey de Portugal es de guardar la Corona de los sus Reinos en quanto puidiere que se non ayan de juntar, nin misturar a la Corona de los Reinos de Castilla, mas que finquem siempre Reinos sobresi como falta aqui fueron apartadamente de lo que sera gram dubda si nos, e la dicha Infante oviesemos el regimiento dellos. E porque otro si es menester para los dichos Reinos regimiento de tales personas que sepan la condicion de la tierra por ende quiere el dicho Rey de Portugal, que en el caso sobredicho mientras nos fuere nos bivo falta que la dicha Infanta ay fijo, e sea el dicho fijo de edad que pase de quatorze annos que el regimiento de los Reinos de Portugal, e del Algarbe asi en la justicia, como en poner Castelleros, e quitar omenagës, e recibirlos, o tirarlos como ende fazer moneda como ende administrar los bienes, e derechos, e rentas del Reino como en todas las otras cosas que pertenescen a governamieto, e regimiento de los dichos Reinos sea fecho por la dicha Reyna D. Leonor madre de la dicha Infante la qual Reyna con aquellos que ella ordenare para su consejo asi como Governador en el dicho Reino, rija, e governe los dichos Reinos em todas las cosas suso, e adelante scriptas, e en todas las otras mayores, e menores, e semejantes destas. E falleciendo la dicha Reyna D. Leonor q la dicha governança fiquen aquellos q el dicho Rey de Portugal, o la dicha Reyna D. Leonor ordenarem en sus testamentos todo aquel tiempo q la dicha Reyna avia de aver la dicha governança como dicho es. Otro si que en el caso sobredicho en q nos avemos a regnar como marido de la dicha Infante asi como dicho es q los dichos Reinos de Portugal fagan guerra, e paz por mandado de la dicha Infante siendo Reyna contra aquellos q contra nos movieren guerra de fuera de los Reinos de Portugal. en esta manera, que dentro en los Reinos todos mantengan la boz de la paz, e de la guerra q ella mandare mantener contra ellos pero q para fuera de los Reinos non pueda llevar los Alcaldes q toviere los Castillos, nin sus gentes, e se quisieren llevar los otros tirados los dichos Castelleros, e sus gentes fuera de los Reinos por mar, o por tierra que nos que los pague nos su sueldo a nuestra costa como paguarmos a los nrõs. Otro si q la dicha Infante siendo Reyna de Castilla, e durando entre nos, e ella el dicho matrimonio ayan todas las rentas, e frutos de los dichos Reinos pagadas las tenencias

nencias a los Castelleros, e los oficiales de la justicia, e los otros oficiales necesarios, e las contias de los fidalgos, e todas las otras cosas, así pera dicha Reyna D. Leonor mantener su estado, como otras cosas neccarias, e complideras segundo alvudrio de la dicha Reyna D. Leonor madre de la dicha Iffante. Otro si q̄ en caso q̄ la dicha Iffante aya de heredar los dichos Reynos que luego que nos ayanos fijos q̄ todolos fijos q̄ ovieremos en la dicha Iffante des del día q̄ nascieren falta tres meses ser entreguados, e traídos a los Reynos de Portugal pera que se crien hy so poderio delRej su Avuelo, e de la Reyna D. Leonor su Avuela, o de aquellos q̄ ella ordenare en su testamento despues de su muerte. Otro si que el primogenito o primogenita que nasciere de la dicha Iffante, e de nos o aquel, o aquella q̄ heredaría los dichos Reynos de Portugal como dicho es muerta la dicha Iffante que luego muerta la dicha Iffante entonce Reyna puesto q̄ nos fiquemos vivo sea Rej, e Sñor. o Reyna, e Sñra. de los dichos Reynos de Portugal, e que nos dalj adelante non nos llamemos mas Rej de Portugal, e se lo fizemos que perdamos el derecho que averemos en los dichos Reynos de Portugal por qualquier guisa ficando todavia el regimiento, e governança a la Reyna como dicho es. Otro si que nel dicho caso depues de muerte del dicho Rej de Portugal regnando la dicha Iffante que la justicia civil, e criminal, alçadas, e apellaciones, suplicaciones sea todo librado, e desembargado fasta la postumera sententia inclusive, e todo otro final desembargo dentro en este Reyno de Portugal, e que non salgan fuera del Reyno de Portugal en ninguna guisa, nim manera que sea por ellos, e que los dichos oficiales sea puestos por la dicha Reyna D. Leonor. Otro si que los rieptes que se ovierem de fazer en los dichos Reynos de Portugal entre qualesquier personas sean libres, e desembargados perante la dicha Reyna D. Leonor, e su Consejo. Otro si que todos los oficiales de justicia que ovierem de ser pera librar así en lo civil, como en lo criminal en los fechos de los Reynos sean portugueses, e naturales de Portugal, e nom de aquellos que corrierom a su tierra con sus inimigos en guerra. Otro si que los Portugaleses que em las guerras que fuerom vinierom correr a los Reynos de Portugal con otros en las dichas guerras nunca ja mas entrem en los Reynos de Portugal, nin ayan en ellos honra, nin heredad, nin otro ningun bien. Otro si que nos, ni la dicha Iffante D. Breatiz non podamos llamar a cortes los naturales del dicho Reyno de Portugal pero que se fuere caso neccesario de fazer cortes que se fagan dentro en los dichos Reynos de Portugal so la Reyna D. Leonor, e so aquellos que ella tomare pera su consejo. Otro si que nos non podamos fazer moneda en el dicho Reyno de Portugal o si se oviere de fazer que se faga quando e segundo que ordenare la dicha Reyna con su consejo pero que la moneda sea fecha con segnales de la dicha Iffante Reyna entonce de Castilla, e de Portugal S. los derechos segnales de Portugal, e non otros. Otro si que las presentaciones de las Eglefias, e las despenfaciones, e las otras gracias, e letras graciosas puedan ser fechas por la dicha Reyna segun que hu Rej poderia fazer, sin encargo de su conciencia.

Tom. I.

Ss

Otro

Otro si que ElRej de Portugal entregue la dicha Iffante a nos por mj muger falta doze dias de Mayo primero que viene en la Ciudad de Badajoz, o entre Yelves, e la dicha Ciudad faziendose primeramente los desposorios entre nos, e la dicha Iffante por nrós. Procuradores en persona de la dicha Iffante, en Salvatierra de Magos que es antre Tello, e Odiana el dia que la dicha Iffante partiere pera venir a Castilla, o hum dia ante, e complindose todas las otras cosas segun es contenido de fuso en el primero Capitulo. Otro si q nos q entreguemos al dicho Rej de Portugal mi fijo al tiempo que nos fuere entreguada la dicha Iffante en la Villa de Yelves pera que lo tenga el dicho Rej de Portugal consigo falta q la dicha Iffante aya edad de onze annos complidos, e entre por los doze annos en q el casamiento puede ser firme; el qual termino sera el primcro dia de Marco q verna del anno seguinte falta el qual termino sea tenuto el dicho Rej de Portugal dentregar el dicho Iffante Dom Fernando a nos, o a quien nos ordenamos dentro en nrós. Reinos de Castilla, casando nos primero otra vez complida la edad de los onze annos, e entrando por los doze con la dicha Iffante, e recibienola por mj muger, e ella a nos por su marido publica, e personalmente segun q de fuso se contiene en el primero Capitulo que habla sobre esta razom, e sobre todas estas cosas, e cada una dellas sean fechos pleitos, e omenagés, e juramientos por los fidalgos, maestros de las cavallerias, e Ricos hombres, e Cavalleros, e escuderos, e alcaldes de los castillos, e concejos de las Ciudades, Vilas, Logares de los Reinos de Castilla, e de Portugal, e firmidúbres las mas firmes, e mas fuertes q se fazer pudieren a bien vista de letrados, e que consienta em ellos la dicha Iffante en la mejor forma q ser pudiere, e q se de sobrello sentencia por la Eglefia de Roma a plazimiento de las partes, e a pennas de comunion, e de antricho, e otras pennas qualesquier temporales, e spirituales segun lo entendierem los letrados q ovieré de tratar por la parte del dicho Rej de Portugal q se mejor, e mas firmemente pudiere fazer. Otro si damos al dicho nró. Procurador cõplido poder que el por nos, e en nró. nombre pueda tratar firmar, prometter jurar en nrá. alma com los dichos Rej, e Reina de Portugal qualesquier tratados, promisiones, avenencias, e Capitulo, e sob aquellas maneras, e condiciones que el quisiere, e por bien toviere. Otro si le damos officio especial, e complido poder que el por nos, e en nró. nombre aq como nró. Procurador, e em nombre del dicho Iffante como su Actor, e Curador pueda quitar, e quite a los dichos Rej, e Reina de Portugal todas las pennas, e interese, e juramientos, pleitos, e omenagés, e desnaturamientos fechos a nos, e al dicho Iffante mj fijo, o a orem en su nombre por qualesquier personas, e en qualquier manera por razon de los tratos que fueron fechos, e firmados entre el dicho Rej de Portugal sobre los desposorios, e casamiento q se aviam de fazer entre el dicho Iffante D. Fernando, e la dicha Iffante D. Beatriz, al qual nró. dicho Procurador damos complido, e expreso, e special poder pera todas las cosas sobredichas, e cada una dellas, e pera qualesquier otras a vir que seam mayores que estas que aqui

aquí som scriptas, e expresas, e tales que requeiram special mandado, o dependentes dellas, o a ellas azeorias, e conexas en qualquer manera que el que las prometa, e firme, e jure en nr̃a. alma, e en nr̃o. nombre, e por nos. E mandamos a todoslos Prelados, Condes, Maestros, Barones, Ricos hōbres, Cavalleros, Escuderos, fijos dalgo, e a las Ciudades, e moradores dellas Ciudades, e Villas, e Lugares de nr̃os. Reynos, e a todoslos nr̃os. naturales de qualquer estado, e condicion que sean que las cumplam, así, e por la guisa que por el fuere ordenado, e otorgado, e nos por esta presente Carta así lo mādamos sob penna de cair en mal caso, e les quitamos una, e dos, e tres vezes los pleitos, e omcnagēs que a nos ham fecho conteniendo el dicho cazo. Otro si le damos cumplido poder que pera mantener, e guardar todaslas cosas que por, e en nr̃o. nombre forem firmadas; con los dichos Rej, e Reina de Portugal, e cada una dellas que nos obligue a nos, e a nr̃os. Reynos a las tener, e cumplir todas, e cada una dellas por la guisa que por el fuerem firmadas, e otorgadas sob penna de cem mil marcos de oro, o mas se a el bien visto fuere, e nos pueda otro si obligar a nos, e a nr̃os. Reynos nos someta a la Camara apostolical, e a qualquer censura ecclesiastica, e que en caso que nos caesemos en las dichas pennas, o en alguna dellas faziendo, e viniendo contra los tratos, e posturas, e jura, e promittimientos, e conveniencias que el fiziesse, e firmasse com los dichos Rej, e Reina de Portugal, o contra alguna della veniessemos, o las non compliesemos, segun por el fuere otorgado, en nr̃o. nombre, q̃ desde agora damos poder al dicho Rej de Portugal, e a la dicha Reina D. Leonor su muger, e aquellos que fuere ordenado que despues de los dias del dicho Rej de Portugal ayan de regir, e govarnar el dicho Rejno, e todos los otros de su Reino q̃ por su propria autoridad se entregem en nr̃os. bienes, e de las Ciudades, e Villas, e Logares de los nr̃os. Reynos, e que por esto nos puedan libremente fazer guerra así por mar, como por tierra, e se puedan entregar en todoslos nr̃os. Reynos, e bienes dellos nr̃os. naturales, los quales desde agora obligamos, e hypothecamos especialmente pera cumplir, e tener, e guardar todaslas cosas, e cada una dellas, que el dicho nr̃o. Procurador en nr̃o. nombre, o por nos com los dichos Rej, e Reina tratare, prometierte jurare, e en qualquer manera firmare renunciando expressamente qualquer ley, decreto, ou decretal constitucion, o estado, foro, o fazanha general, o spicial que por nos pueda fazer en qualquier manera de lo qual prometemos, e juramos de nos nunca ajudar, nin aleguar cosa alguna contra lo que el dicho nr̃o. Procurador fiziere, e afirmare com los dichos Rej, e Reina de Portugal, e damos al dicho nr̃o. Procurador poder, e spicial mandado q̃ a nos, e a nr̃os. Reynos, e bienes, Ciudades, e Villas, e Logares de nr̃o. Senhorio pueda obligar, e fazer sobre nos, e ellos las mas fuertes obligaciones que pudiere, e todoslos tractos, posturas, condiciones, conveniencias, liguas, vinculos, juras, e promittimientos, e qualquier otras obligaciones, e cosas, e cada una dellas que el dicho nr̃o. Procurador firmare em nr̃o. nombre, e por nos com los dichos

Rej, e Rejna de Portugal, nos desde agora las affirmamos, e aprovamos, retificamos, e prometemos, e juramos de las retificar, e afirmar e aprovar en nr̃a. propria persona de aquel tiempo, e loguar q̃ por el dicho nr̃o. Procurador fuere otorgado, e prometido q̃ la devamos fazer. E que otro si q̃ lo faremos asj jurar en la nr̃a. Corte, e por la manera q̃ lo el pusiere, e affirmare com los dichos Rej, e Rejna de Portugal, e segun en aquel tienpo que se el a ello obligare a lo asj fazer, e complir, e juramos a los Santos Evangelios por nos corporalmente tanidos de los tener, e complir, e guardar, e fazer tener, e complir, e guardar las dichas cosas bien, e cumplidamente, e de nunca venir contra ellas, nin contra alguna dellas por nos, nin por otro derechamente, o no derechamente, e en caso que lo fiziesemos q̃ pechemos por penna, e en nombre de interese, e de danno a los dichos Rej, e Rejna, e a cada uno dellos, e aquellos a quem pertenescer, o pueda pertenescer en qualquier manera cem mil marcos de oro en la qual penna caxamos, e queremos cair una, dos, e tres vezes, e quantas vezes viniere, o fiziesemos contra las dichas cosas, o qualquier dellas que el dicho nr̃o. Procurador con los dichos Rej, e Rejna de Portugal firmare, o en nr̃o. nombre prometierte, o jurare segun dicho es, e la penna paguada, o no pagada q̃ siempre siquemos, e seamos obligado a tener, a guardar, e complir todolo q̃ el dicho nr̃o. Procurador por nos, e en nr̃o. nombre en qualquier manera com los dichos Rej, e Rejna de Portugal prometer, jurar, e firmar asj nos Dios ajude, e estes Sanctos Evangelios, e porque esto sea firme, e non vengua en dubda, mandamos fazer esta Carta de procuracion en estos dos pedaços de porgaminio sellada com nr̃o. sello de plomo pendiente en qual escrivimos nr̃o. nombre. La qual otorgamos ante Gonçalo Lop̃s, e Diogo Martines nr̃os. escrivanos, e notarios publicos en la nr̃a. Corte, e entodolos nr̃os. Reinos q̃ la signafem de sus signos. fecha, e otorgada fue esta Carta de procuracion en la Villa de Torre de Sillas, doze dias de Março era de mil quatrocientos vinte e hum annos testigos que fueron presentes Frey Fernando de Yielles Confesor, e Diego Lopes de Astunegua Camarero del Rey para esto llamados nos El Rej. E yo Gonçalo Lop̃s escrivano, e notario publico sobredicho con los dichos testigos fue presente a lo otorgamento desta presente Carta de procuracion, e por mandado, e requirimiento del dicho Sñor. Rej de Castilla la escrevi por mj mano en estos dos pedaços de porgamino e en la junta de la dellos puse mi signo en testimonio de verda. E yo Diogo Martines escrivano del dicho Sñor. Rej, e su notario publico sobredicho fui presente al otorgamiento desta dicha procuracion con los dichos testigos, e con el dicho Gonçalo Lop̃s escrivano, e va escripta en dos pedaços de porgamino de cuero de mano del dicho Gonçalo Lop̃s, e a otorgamiento, e mandado del dicho Sñor. Rej fiz mi signo en las espaldas de la juntura destes dichos pergaminos, esto mismo fiz aqui mi signo a tal en testimonio de verda. Estas cosas sobredichas fueron fechas, pedidas, otorgadas, e firmadas, e juradas presentes Gonçalo Rodrigues Arrediano de Toro, e Francisco Pires Calviello

Dean

Dean de Tarracona, e Alvaro Gomes Veador de la fazenda del dicho Señor. Rey de Portugal, e Gileanes Coregidor en su Corte, e Pedro Fernandes Arcediano de Friurnon, e Alfonso Pires Dean de Segovia, e Francisco Clemente Canonico de Barcellona, e Lope Alfonso scrivano de la Reyna, e otros muchos. E despues desto joves dia de la Ascension de nro. Señor. Jesu Christo a xxx dias del dicho mes de Abril de la dicha era en el dicho Logar de Salvatierra en los palacios sobredichos del dicho Señor. Rey de Portugal dentro en la dicha su Cámara estando hj presentes el sobredicho Señor. Rey de Portugal, e la dicha Sñra. Reyna D. Leonor su muger, otro si siendo hj presentes algunos prelados, Condes, Ricos hombres, Cavalleros, fidalgos del Reyno de Portugal q̄ pera el acto sobscripto, eran hj especialmente juntados. Otro si estando hi personalmente el dicho D. Joaõ electo, e confirmado de la Egleſia de Santiago en nombre del muj alto Principe Señor. D. Joaõ Rey de Castilla, e de Leon así como su Procurador aviendo poder del para las suso scriptas, segun se contiene en la dicha Carta de procuracion que aqui es ya encorporada, e la sobredicha Sñra. Iffante D. Breatiz hija legitima, heredera de los dichos Sñres. Rey, e Reyna de Portugal en presencia de nos los notarios publicos, e de los testigos de suso scriptos el dicho electo así como Procurador del dicho Señor. Rey de Castilla e la dicha Iffante queriendo fazer, e firmar matrimonio entre el dicho Señor. Rey de Castilla, e la dicha Iffante fizieron, e firmaron el dicho matrimonio en la manera que se segue. Diziendo el dicho electo estas palavras q̄ se figuen. Yo Dom Joan electo, e confirmado en Arçobispo de Santiago Procurador que foi del muj alto Principe Don Johan Rey de Castilla, e de Leon en su nombre, e por el poder espical que del pera esto he, recibo por esposa, por muger legitima del dicho Dom Joan Rey de Castilla a vos Sñra. D. Breatiz Iffante de Portugal hija legitima heredera del muj alto Principe D. Fernando Rey de Portugal, e del Algarbe, e de la muj noble Sñra. D. Leonor Reyna de los dichos Regnos segun manda la Sancta Egleſia de Roma. E luego la dicha Sñra. Iffante con licencia, e expreso consentimiento q̄ la pera ello luego fue dado por los dichos Sñres. Rey, e Reyna de Portugal dixo estas palavras que se figuen. E yo D. Breatiz Iffanta de Portugal hija legitima heredera del muj alto Principe D. Fernando, Rey de Portugal, e del Algarbe, e de la muj noble Sñra. D. Leonor Reyna de los dichos Regnos de expreso consentimiento de los dichos Rey, e Reyna padre, e madre mios que son presentes recibo por esposo, e por marido legitimo al dicho D. Joaõ Rey de Castilla en persona de vos D. Joaõ electo confirmado em Arçobispo de Santiago segun manda la Sancta Egleſia de Roma, testigos q̄ fuerom presentes al dicho matrimonio, e cosas sobredichas llamados, e rogados, D. Pedro Cardenal daragon, e D. Alfonso Bispo de la Guardia, e D. Martim Obispo de Lisboa, e D. Fr. Alfonso Bispo de Coria, e D. Enrique Manoel de Villana Conde de Sea, e el Conde D. Gonçalo, e D. Joaõ Fernandes Conde Dourem, e Gonçalo Vasques dazevedo, Joaõ Gomes de Texam, e Pedro Fernandes Arcediano de Triurnon, e Francisco Pires Calviello Dean de Tarracona, e Fran-

320 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

e Francisco Clemente Canonico de Barcellona notario apostolical, e otros muchos, e de todas estas cosas sobredichas como fuerom fechas, e prometidas, firmadas, juradas de la manera quomo pasaran el dicho Sñor. Rey de Portugal pedio, e requerio a nos notarios publicos hj fuso scriptos que le desemos ende hum publico estromento, o dos, o mas, quantos le compliessem signados de nr̃s. signos. E el dicho electo en nombre del dicho Sñor. Rey de Castilla asi lo otorgou, e rogo, e requerio a nos los dichos notarios, que desemos al dicho Sñor. Rey de Portugal los dichos publicos Instrumentos en la manera que los demandava signados de nr̃s. signos, e nos demosle ende este publico Instrumento que fue fecho dia, e mes, e era, e loguar sobredichos, e por major firmeza los dichos Cardenal de Aragon, e electo de Santiago escreverom aqui sus nombres. Petrus de Luna Cardenal. Electus confirmatus. Yo Mateo Sanches de Cordova notario publico por autoridat apostolical, e imperial, e Real en uno con los sobredichos testigos, e notarios de fuso scriptos fui presente a todos, e a cada uno dellos autos, e cosas fechas, dichas, firmados, prometidos, e jurados el dicho tercero dia del dicho mes de Abril. E otro si a los dichos desposorios, recibimientos, e otorgamientos de matrimonio, e consentimiento de los fechos el sobredicho postumero dia del dicho mes, segun q̃ en este caderno es contenido, e scripto, e a pedimiento de las dichas partes me sobescrevi en este dicho caderno. El qual va corregido, e enmendado salvado, e scripto en quinze fojas per mano de Gonçalo Lopẽs notario de fuso scripto, e robrado en fim de cada plana por mj, e los sobredichos notarios, e puse aqui mj signo acustumbrado en testimonio de verdad. E yo Gonçalo Lourenço escrivano del dicho Sñor. Rey de Portugal, e notario general en su Corte, e en todo el su Sñorio con los notarios fuso, e juso scriptos, e com los dichos testigos fui presente quando todos los dichos Capitulos, e obligaciones, e cosas sobredichas, e cada una dellas fuerom fechas, prometidas firmadas, e juradas por la guisa q̃ dicho es por los dichos Sñores, Rey, e Reina de Portugal, e por la dicha Iffante. E otro si por el dicho D. Joaõ electo de Santiago en nombre del dicho Rey de Castilla, e del Iffante D. Fernando su fijo por los poderes q̃ para esto ha, e a pedimiento de las dichas partes sobescrevi este Caderno el qual va corregido, e enmendado salvado en x6 fojas de porgamino en las quales, e en cada una dellas screvj mj nombre, e aqui mj signo fiz q̃ tal es, e yo Gonçalo Lopẽs escrivano de mj Sñor. El Rey de Castilla, e su notario publico en su Corte en todos los sus Reinos en uno con los testigos, e notarios sobredichos fui presente a los Capitulos, e actos, e cosas sobredichas quando foram fechas, prometidas, e otorgadas, e juradas. Otro si a los dichos desposorios, recibimientos, e otorgamientos de matrimonio, e consentimiento dellos, e a todas las otras cosas sobredichas en este Caderno contenidas, el qual va scripto por mj mano, e corregido, e enmendado, e salvado nestas x6. fojas de pargamino, e robrado de mj nombre, e de los nombres de los notarios sobredichos en cada plana, e va scripto entre regras en la primera foja a los xxj rengones

rengrones de la segunda plana, o dize, les, en la tercera foja ay scripto sobre rardo a los xxi renglones de la primera plana, o dize casamiento, en la quarta foja en el primero renglon de la primera plana, ay scripto sobrevrido, o dize, complideras, en la dicha quarta foja ay testado en los primeros dos renglones de la primera plana o dize, de los fidalgos, e todas las otras cosas así pera dicha Rejna D. Leonor mantener su estado, como las otras cosas necesarias en la dicha quarta foja, en la primera plana ay scripto entre las regras a los xij renglones o dize, entonce, e en la quinta foja a los xxviij renglones de la segunda plana hay scripto sobrerajdo o dize, de la guarda del Consejo del dicho Señor. Rey, e en la ochava foja en la primera plana ay scripto entre regras a los xxij. renglones o dize, q terminam, e compliran todas las dichas cosas, e cada huna dellas, e que nõ vernam contra ello por si, ny por otreñ, e en la onzena foja nel postumero renglon de la primera plana ay scripto raida o dize, todos los e en la xij foja a los xix renglones ay scripto sobre raido, o dize, delante, e en la dicha foja xij a los xiiij renglones de la segunda plana ay scripto sobre raido o dize, derecho, e en la xiiij foja ay scripto entre reglas a los quatro renglones de la segunda plana o dize, juramientos no le empefean, q fue por erro, e de licencia, e de autoridat del dicho Señor. Rey de Portugal. E otro si por mj mano este dicho caderno, e fiz aqui este mio ligno en testigo de verdad. E despues dello martes xij dias del mes de Mayo de la era sobredicha en Villa de Yelves em los palacios onde estonce posava la dicha Sñra. D. Leonor, e la dicha Iffante D. Breatiz su fija las dichas Sñras. Rejna, e Iffante por si, e D. Joam Fernandes, Conde Douren como Procurador del dicho Rey de Portugal, e D. Joaõ electo confirmado de la Eglefia de Santiago como Procurador suficiente del dicho Rey de Castilla segũ se contiene en los poderes, e procuraciones q delante som scriptos dixerõ q entre el dicho Rey de Portugal, e la dicha Rejna, e Iffante, e el dicho Rey de Castilla por el dicho electo su Procurador fuerom tratados, e otorgados ciertas posturas, traços, avenecias e firmidumbres sobre razom de casamiento entre el dicho Rey de Castilla, e la dicha Iffante, e sobre otras cosas en los dichos traços contenidas de las quales algunas dellas se aviam de complir, e acabar en este dicho presente dia martes, e las dichas partes en presencia de nos los notarios publicos, e de los otros de juro scriptos aviendolo por servicio de los dichos Sñres. Rey, e Rejna, e Iffante estendierõ, e prorogaron de communal consentimiento el dicho termino e e consentierõ q por aquella guisa q los dichos traços, e avenencias, e cosas se aviam de complir este dia presente martes, que se fiziessem, e complissem, e acabalem el joves en todo el dia primero siguiente, q seria quatorze dias del dicho mes de Mayo, sob aquellas pennas, e condiciones, e clausulas q en los dichos traços es contenido, e por mayor firmeza las dichas Sñras. Rejna, e Iffante, e los dichos Procuradores jurarõ al Cuerpo de Dios consagrado corporalmente tannido con sus manos el qual tenia en sus manos Martim Gomes Capellã de la dicha Sñra. Rejna de tener, e fazer, e guardar,

*Confirmação dos Ca-
pitulos por El-Rei de
Castilla.*

guardar, e cumprir en el dicho dia joves todo lo q̄ eram tenudos de fazer, e cumprir en este dicho dia martes segun dicho es, testigos q̄ fueron presentes al dicho estromento, e prorogamiento, e cosas sobredichas, D. Diego Bispo Davila, e D. Alfonso de la Guardia, e D. Martim Bispo de Lixena, e Fr. Fernando de Yllefca Comfesor del dicho Rey de Castilla, e Garcia Soares de Merezes, e Pedro Fernandes Arcediano de Trevinó, e Gonfalo Vasques Dazevedo, e Joao Alfonso Pimentel, e Pedro Rodrigues de Fontelm, e Valco Martins de Mello, e Alvaro Gomes de Moura, e Alvaro Gomes dazevedo, e otros muchos. Despues desto mercoles xiiij del dicho mes de Majo estando nos el dicho Rey de Castilla en la nr̄a. Ciudad de Badajoz en la Eglefia Cathedral de la dicha Ciudad estando hi D. Fernando Obispo de la dicha Ciudad revestido em pontefical, e teniendo el Cuerpo de Dios consagrado en una patena q̄ tenia en sus manos fuerón nos mostrados, e leudo de verbo a verbo el sobredicho Caderno de todolos trautos, avenencias, pleitos, e posturas, e firmidumbres, e cosas de fuso scriptas q̄ fueró tratadas, e firmadas entre nos, e los dichos Rey, e Reina de Portugal por razó de casamiento, nr̄o. e de la dicha Infante D. Breatiz su hija, e por quanto todolo de fuso scripto en los dichos trautos, avenencias, e posturas, e pleitos, e firmidumbres, fue tratado, avenido, ordenado, fecho por el dicho Dō Joham Arçobispo de Santiago por nos, e en nr̄o. nombre, e por nr̄o. mandado espical, e de nr̄a. certa sabedoria por ende otorgamos q̄ la procuracion, e poder nr̄o. q̄ el dicho Arçobispo presento, e mostro por el qual fizo, e otorgo todo lo q̄ fue certado, e avenido, e concertado, e firmado por nos, e en nr̄o. nombre segun fuso es scripto en el dicho Caderno destes trautos la qual procuracion, e poder som scriptos de fuso en este dicho Caderno q̄ fue fecha por nr̄o. mandado, e otorgada por delante los notarios, e testigos en ello contenidos, e q̄ la firmamos por nr̄a. mano, e mandamos, e fue sellada de nr̄o. sello, porende nos a major firmeza de las dichas cosas fuso scriptas lendo, e sabiendo, e viendo todas las cosas fuso scriptas, e cada una dellas q̄ así fueró tratadas firmadas, avenidas, e ordenadas por el dicho Arçobispo en nr̄o. nombre, e por nos com los dichos Rey, e Reina de Portugal, e fiendo por nos todas las dichas cosas, e cada una dellas com grande dilligencia vistas, e examinadas, e aviendo sobre todas, e cada una dellas una, e muchas vezes luengo, e maduro consejo, e deliberacion de cierta sabedoria confirmamos, retificamos, laudamus, e aprovamos, e consentimos em todo lo q̄ así fue tratado, avenido, puesto, e prometido, e firmado por el dicho Arçobispo por nos, e en nr̄o. nombre com los dichos Rey, e Reina de Portugal segun de fuso es scripto, e obligamos, e prometimos en nr̄a. propria persona de tener, e guardar, e cumplir todolo de fuso scripto q̄ así fue fecho, e tratado, avenido, puesto, e prometido, e firmado por el dicho Arçobispo en nr̄o. nombre, e por nr̄o. mandado com los sobredichos Rey, e Reina de Portugal so las pennas, pleitos, e posturas, e firmidumbres, q̄ el dicho Arçobispo en nr̄o. nombre, e por nr̄o. mandado se obligo, e prometio segun de fuso es scripto, e por
major

major firmeza en nr̃a. persona juramos a este Cuerpo de Dios consagrado, e por nos corporalmente tannido el qual el dicho Bispo tenia en sus manos como dicho es, q̃ nos ternemos, e guardaremos, e cumpliremos todas las cosas suso scriptas, e cada una dellas, que asi fueron firmadas por el dicho Arçobispo en nr̃o. nombre sin otra arte, enganno alguno, e que nunca vernemos contra ellas nin contra parte dellas em publico, ñj abscondido, por nos, ñj por otr̃e en ningun tiempo, ñj por ninguna manera cumpliendo, e guardando a nos los dichos Rej, e Rejna de Portugal todas las cosas suso scriptas, e cada una dellas q̃ sobre esto guardar devem. Otro si juramos a este mismo Cuerpo de Dios por nos corporalmente tannido q̃ nos nõ revoquemos la dicha procuracion, poder, e mandado de suso scripto q̃ diemos, e fiziemos al dicho Arçobispo en ninguna manera expresa, ñj caladamente, e se alguna revocacion en algun tempo fuere fallada, q̃ della fiziessemos queremos, e mandamos que non valla, mas q̃ la dicha procuracion sea siempre firme, e stable en todo segun se en ella contiene. Otro si juramos a este mismo Cuerpo de Dios consagrado por nos corporalmente tannido q̃ despues de la muerte de la Rejna D. Leonor que fue mj muger falta este dia nõ recibimos por nos, ñj por otram en nr̃o. nombre, e com nr̃o. poder, ñj por nos otra muger alguna por palabras de presente, ñj de futuro en ninguna guisa, nj manera que sea salvo la dicha Iffante D. Breatiz, mj esposa, e mj muger. Luego D. Pedro Arçobispo de Sevilla, e D. Diego Davila, e D. Fernando Bispo de Badajoz, e Fr. Alfonso Obispo de Coresa, e D. Joaõ Bispo de Calaorra, e D. Pedro Fernandes Maestro de Santiago, e Dom Diego Martines Maestro de Alcantara, e D. Pedro Conde de Trastamar, e D. Joaõ Sanches Manoel Conde de Carriõ, e D. Joaõ fijo del Conde D. Telo, e D. Gonçalo Hernandez Señor de Aguiar, e Joan Martines Derojas e Pedro Lop̃es de ayalla, e Diego Gomes Sarmiento, e D. Alfonso Fernandes de Monte mayor, e Alfonso Fernandes Puerto Carrero, e Lopo Fernandes de Padilla, e Joaõ Duq̃, e Per asan de Ribera, nr̃os. vasallos, naturales q̃ ahi estavan presentes todos, e cada uno dellos jurarõ al Cuerpo de Dios consagrado q̃ estava ante ellos en manos del dicho Bispo el qual ellos, e cada uno dellos corporalmente tannerõ com sus manos, e prometierõ de conseyar, e fazer, e procurar por todo su poder q̃ los dichos promitimientos, obligaciones, e juramientos fechos por nos por razõ del dicho casamiento nr̃o, e de la dicha Iffante mj muger, e de los tratos, convenencias, pleitos, e posturas sobre ello fechas, e firmadas q̃ se tengam, e duren, e seã firmes, e se cumplan asi por nos, como por la dicha mj muger, e q̃ nõ serã. agora, ñj en algũ tiempo en dicho, ñj em fecho, ñj en conseyo, ñj en otra manera alguna q̃ por el dicho casamiento sea enbargado, ñj se desfate. E luego nos el sobre dicho Rej de Castilla por major firmeza de tener, e guardar, e cumplir todos los Capítulos, e cosa sobredichas, e cada una dellas en el dicho Caderno scriptas, e contenidas, demos licencia a los sobredichos Arçobispo de Sevilla, e Bispos Davila, e de Badajoz, e Coresa, e de Calaorra, e Maestres de Santiago, e dalcantara, e Conde D. Tom. I.

Jurã os Nobres.

Tt

Pedro,

324 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

Pedro, e Conde de Carriô, e D. Joaô, e Gonfalo Fernandes, e Joaô Martines, e Pedro Lopês, e Diogo Gomes, e Dom Alfonso Fernandes, e Lopo Fernandes, e Joaô Duq. e Pedro Afonso cada uno dellos q hi estavã presentes como dicho es que en caso que nos nõ tengamos, nõ guardemos, nõ cumplamos todos Capitulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas en forma, e manera, e com las condiciones, e a los tiempos q en estos dichos Capitulos se contiene que los sobredichos em este caso se puedan desnaturalar, e se desnaturem de nos el dicho Rey de Castilla teniendo com este Rey de Portugal. E luego los sobredichos, e cada uno dellos com la dicha licencia q le nos demos para esto fizieron pleito, e menagem em mãos de Gonfalo Mendes de Vascomcelos vassallo, e Procurador para esto, el dicho Rey de Portugal, e jurarõ al Cuerpo de Dios consagrado q estava ante ellos en manos del dicho Obispo q ellos faran todos fu poder porque nos el dicho Rey de Castilla tengemos, e guardemos, e cumplamos a los dichos Rey, e Reyna de Portugal, e a todos los otros a quem pertenesce, e puede pertenescer en qualquier manera todos estos sobredichos Capitulos, e cosas, e cada una dellas de los q los sobredichos Capitulos les hi fue fecha mencion, segũ que son firmados, e jurados, e en la manera, e forma, e tiempo que se contiene en ellos, que guardaram, e complirarn. Otro si que ellos, e cada uno dellos, que guardaram, e complirarn los dichos Capitulos, e cosas, e cada una dellas en quanto a ellos pertenesce de los complir segun em ellos, e en cada uno dellos se contiene, asi en las sucesiones de los dichos Reinos, como en todas las otras cosas, e en caso q nos el dicho Rey de Castilla no tengamos, nõ cumplamos, nõ guardemos los dichos Capitulos, e cosas, e alguna dellas, e contra ello passarnos, que ellos que se desnaturalaram, e desnaturalasen em este caso de nos el dicho Rey de Castilla, e nos faran guerra, e seran contra nos, e contra nrõs. Reinos teniendo con el dicho Rey de Portugal, e se lo asi nõ tuvierem, e complierem, e guardarem que cayã en aquel caso en que caen aquellos que traen Castillo, e matan Señor. guardando, e cumpliendo a nos los dichos Rey, e Reyna de Portugal todos los dichos Capitulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas, todas estas dichas cosas foram fechas, prometidas, e aprovadas, consentidas, e juradas por la guisa, e manera que dicho es presentes Alfonso Sanchez nrõ. escrivano, e Francisco Pires Calviello Adeañ. de Tarracona e Joaô Serrano Prior de Santa Maria de Guadalupe, e Alvaro Gomes de Samdoval, e Ruy Bernal Maestre, Oydor, e Inigo Lopês de Perea, e Pero Gomes de Mendoza fijo de Joaô Furtado, e el Conde D. Gonfalo, e D. Francisco Alf. . . de Albuquerque, Maestro de Santiago, e Alvaro Gomes de Moura, e otros muchos. E despues desto joves xliij dias del dicho mes de Mayo de la dicha era apar de la Villa de Yelves q es en el Sñrio. de Portugal nel Valle de las huertas q llamam la Ribera de Chincas estando nos personalmente en una tienda q estava armada nel dicho lugar, e estando hj la muj alta Sñra. D. Leonor Reyna de Portugal, e del Algarbe, e estando hj otro si personalmente la sobredicha D. Breatiz Iffante de Portugal fija primogeni-

*Junta dos Principes
na Rayã.*

ra, e heredera del muy noble Señor. Dom Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Algarbe, e de la sobredicha D. Leonor Rainha de los dichos Reinos mostrandonos luego despenfacion suficiente pera esto del onrado em Xpó. Ihú. Dom Pedro Cardenal daragó q̄ hj eso mismo presente estava el dicho Cardenal tomo por las manos a nos el dicho D. Joáo Rej de Castilla, e otro si a la dicha Iffante D. Breatiz, e dixo estas palabras. Vos Señor. D. Joan Rej de Castilla, e de Leon q̄ estades presente recibides a la Iffante D. Breatiz hija primogenita, e heredera de los dichos Rej, e Rejna de Portugal q̄ eso mismo aqui esta presente por vuestra esposa, e muger legitima por palabras de presente segú manda la Santa Eglefia de Roma, e vos otorgades por su marido; e nos el dicho Rej diximos q̄ así la recibiamos por mj esposa, e mj mojer legitima, e nos otorgamos por su marido; e otorgado así por nos dixo el dicho Cardenal a la dicha Iffante. E vos Sñra. Donna Breatiz Iffante de Portugal recibides D. Joáo Rej de Castilla, e de Leon q̄ presente esta por vró. esposo, e marido legitimo por palabras de presente segú manda la Santa Eglefia de Roma, e vos otorgades por su muger, e la dicha Iffante dixo luego que así nos recebia por su esposo, e su marido legitimo, e se otorgava por mj mojer, e luego nos por quanto por razon de las pazes que entre nos, e el dicho D. Fernando Rej de Portugal fueró fechas, e firmadas entre la dicha Villa de Yelves, e la Ciudad de Badajoz fueró fechos juramientos, e dados a rehees entre nos, e el de la una, e de la otra parte S. una hija del Conde de Barcellos, e una hija del Conde D. Gonf. e otra hija del Conde D. Anriq. e hum fijo de Gonfalo Vasques Dazevedo, e otro fijo de Joáo Gomes de Texera, e otro fijo de Alvaro Gomes de Mora de la parte del dicho Rej de Portugal. E otro si de la nrã. parte hum fijo de Pedro Fernandes de Valasco, e otro de Pedro Rodrigues Sarmiento, e otro de Pedro Gomes de Mendoça, e otro de Francisco olores Maestre que fue de Santiago. Otro si fuerom fechos pleitos, o omenages por algunos Condes, e Cavalleros, e otros fijos dalgo de los nrõs Reynos, e de los Reynos de Portugal por ciertas Villas, e Castillos, e Logares, e esos mesmos pleitos, e omenagens, e desnaturamientos por ellos por guarda, e firmeza de las dichas pazes. E quomo nos el dicho Rej de Portugal seamos ciertos, e seguros que las dichas pazes se ternam entre nos, e serã firmes, e durables porende nos el dicho Rej de Castilla quitamos deste dia pera todo sempre al dicho Rej de Portugal todas las penas, e interese, e juramientos que a el fuerom fechos por esta razom, e otro si todas las dichas arrahes, e mandamos que le sean entregadas; e eso mismo quitamos una, dos, o tres vezes qualesquier pleitos, e omenagens, e desnaturamientos, e juramientos que nos solem fecho sobre esta razom por qualesquier Prelados, Condes, Maestres, Cavalleros, e otras personas de los Reynos de Portugal, e por qualesquier Castillos, Villas, e Logares, por qualquier guisa, e manera que sea. E luego D. Joáo Fernandes Conde de Orem Procurador del dicho Rej de Portugal que presente estava com poder bastante pera esto la qual procuracion, e poder adelan-

Recibimento.

Toni. L

Tt ii

te

te escripta recibio el dicho juramiento en nombre del dicho Rey de Portugal, e de aquellos a quem pertenesce, o puede perteneser, por qualquier guisa; e el dicho Conde Dorem Procurador en nombre del dicho Rey de Portugal, e por el fizo este mismo quitamiento a nos de los dichos juramientos, e arrehenes, e dixo, e mando que nos fuesen entreguadas, e otro si quito una, dos, e tres vezes a los Prelados, Condes, Maestres, Cavalleros, e otras personas de los nr̃os. Rejños qualesquier pleitos, e omenagēs, e desnaturamientos, e juramientos que por esta rezom fuerom fechos al dicho Rey de Portugal por qualesquier Castillos, Villas, e Logares, e por qualquier guisa, e manera que sea, e nos asi lo recibimos en nr̃o. nombre, e de qualesquier nr̃os. Vassallos, e naturales a quem pertenesce, o pueda perteneser em qualquier manera, e el dicho casamiento, e quitamientos de pleitos, e juramientos, e omenagēs, e desnaturamientos, e arrehēs fuerom fechos, e firmados de la manera que dicho es, presentes D. Pedro Arçobispo de Sevilla, e Dom Alfonso Bispo de la Guardia, e D. Martin Bispo de Lisbona, e D. Diogo Obispo de Avila, e Dom Carlos Iffante de Navarra, e D. Pedro Conde de Trastamar, e D. Pedro Fernandes Mestre de Santiago, e D. Pedro Nunnes Conde de Majorca, e Gonfalo Vasques Dazevedo, e otros muchos. E despues desto Domingo defasiete del dicho mes de Mayo en la dicha Ciudad de Badajoz estando a la puerta principal de la dicha Eglefia Cathedral revestido em pontifical el dicho D. Joaõ Arçobispo de Santiago, e estando hi otro si revestidos com Capa, e Mitras, e Bagos D. Pedro Arçobispo de Sevilla, e D. Alfonso Obispo de la Guarda, e Dom Martin Obispo de Lisbona, e D. Joaõ Obispo de Coimbra, e D. Diego Obispo de Avila, e D. Joaõ Obispo de Calaoorra, e D. Frei Alfonso Obispo de Corea, e D. Fernando Obispo de Badajoz; e estando hi presentes muchos Condes, Maestres, Ricos hōbres, Cavalleros, e otras personas asi de Portugal, como de Castilla, e estando hi presentes nos los notarios publicos de jufo scriptos, luego hi el mujalto, e muj noble sobredicho D. Joaõ Rey da Castilla, e de Leō en cima de un Cavallo vestido Realmente, e com una Corona de oro, e de piedras puesta en su cabeza traendo hū panno de oro sobre el en palos altos; e eso mesmo luego hi la sobredicha Rejna D. Breatziz su moger sobre hū Cavallo, e por la dicha misma guisa vestida, e coronada, e descendierom a la puerta de la dicha Eglefia, e luego el dicho Arçobispo les fizo hi las bendiciones de las arras segum se deviam de fazer; e dentro en la dicha Eglefia les dixo missa siendo a ella ambos en los inojos en hū estrado el dicho Arçobispo les bendixo las dichas bodas publica, e solenemente segū ordenacion de la Sancta Eglefia como se devia fazer, e todo esto fue fecho publica, e solenemente enfaz de de la dicha Eglefia como dicho es, e quomo devia de derecho. E despues desto jueves xxj. dia del dicho mes de Mayo de la era sobredicha dentro en la Eglefia Cathedral de la dicha Ciudad de Badajoz estando nos el dicho Rey de Castilla hi personalmente. Otro si estando hi presente D. Pedro Arçobispo de Sevilla revestido em pontifical, e teniendo el Cuerpo de Dios confagrado en sus manos D. Joaõ

Alfonso

Alfonso Conde de Niebla, e D. Pedro Nunes Conde de Majorca, e D. Joaõ Obispo de Cordova, e Alvaro Garcia de Albenos nrõs. Vassallos, e naturales q̃ hi estavam presentes de nrã. licencia, e expreso consentimiento q̃ les pera ello luego dimos fizierom juramiento sobre el dicho Cuerpo de Dios consagrado que el dicho Arçobispo de Sevilla tenia en sus manos. Otro si fizierom pleitos, e omenagens em manos del dicho Gonçalo Mendes de Vasconcelos Vassallo del dicho Rey de Portugal, e se desnaturaram de nos, el qual dicho juramiento, e preitos, e menagēs, e desnaturamientos fizierõ por aquella misma manera, e guisa, e forma com aquellas condiciones com q̃ lo fizierom el sobredicho dia miercoles xiiij dias del dicho mes de Mayo, los dichos Arçobispo de Sevilla, e Obispos da Avila, e Badajoz, e de Corea, e da Calaorra, e Maestres de Santiago, e dalcantara, e Condes de Trastamar, e de Cariõ, e los otros sobredichos Cavalleros nrõs. Vassallos. Otro si luego en este presente dia joves dentro en la Eglefia Cathedral de la Ciudad de Badajoz estando hi presentes D. Alvaro Pires de Castro Conde darrayollos, e D. Gonçalo Conde de Neva, e D. Joaõ Conde de Vianna, e D. Joaõ Maestre da Viz hermano del dicho Rey de Portugal, e D. Fr. Pedralves Pereira Priol del Hospital, e D. Fr. Alfonso de Albuquerque Maestre de Santiago, e D. Lope Dias Maestre de Xpõ. e Micel Manoel Almirante major de la frota de Portugal, e Francisco Gomes de Sosa, e Gonçalo Mendes de Vasconcellos, e Joaõ Mendes de Vasconcellos, e Alvaro Gomes de Moura, e Alvaro Vasques de Goes, e Pero Rodrigues de Fonte sequea Vassallos, e naturales del dicho Rey de Portugal nos diximos a los sobredichos q̃ bien sabiam en como entre nos, e ElRej de Portugal nrõ. Primo, e la Rejna D. Leonor su muger, e la Rejna D. Breatiz mj muger fija del dicho Rey de Portugal fuerom tratados, e firmados nrõs. Capitolos, convenencias, pleitos, e posturas, firmidumbles así sobre el casamiento que es fecho entre nos, e ella dicha Rejna D. Breatiz mj muger, como sobre las sucesiones de los dichos Reinos de Portugal, e de Castilla, como sobre otras muchas cosas contenidas en los tractos, e Capitolos fechos sobre esta razõ; los quales dichos tractos, e Capitolos, e avenencias, e pleitos, e posturas así fechas serã tenudos los fijos dalgo de Portugal, e de Castilla, e los concejos de todas las Ciudades, Villas, e Logares de los dichos Reinos de Portugal, e de Castilla de tener, e guardar, e cumplir, e de nunca venir contra ellos, ñj contra parte dellos em publico, ñj abscondido, e devem fazer pleitos, e omenagēs, e juramientos para los tener, e guardar, e cumplir segun que mas complicitamente es contenido en los dichos tractos, e Capitolos q̃ son firmados sobre esta razõ; los quales sã signados de los signos de Mateo Sanches de Cordova, e de Gonçalo Lopes, e de Gonçalo Lourenço escrivanos publicos, e fuerom fechos, e firmados, e jurados em Salvatierra de Magos del Obispado de Lisbona cõ el Arçobispo de Santiago nrõ. Procurador en nrõ. nombre, e despues fuerom aqui retificados, e jurados por nos em nrã. propria persona, e diximos q̃ el dicho Rey de Portugal los envia-va mandar que fizessẽ los dichos pleitos, e omenagens, e juramientos,

*Que jurem os nobres
de Portugal.*

tos, e defnaturamientos contenidos en los dichos tractos, e Capitulos segú se contiene en una su Carta scripta en porgamino, e sellado com su sello de plomo, e firmada de su nombre el tenor de la qual fue hij mostrado, e leido, e es este que se sigue. D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Algarbe a vos D. Alvaro Pires de Castro Conde darrayollos, e D. Gonfalo Conde de Nova, e Dom Joâ Conde de Viana, e D. Joâ Maestro davis nrô. hermano, e D. Fr. Pedro Alvares Pereira Priol del Hospital, e D. Francisco Alfonso Dalbuquerque Maestre de Samtiago, e D. Lopo Dias Maestre de Xpús. e Micel Manoel nrô. Almirante, e Francisco Gomes de Soula, e Gonfalo Mendes de Vasconcelos, e Joâ Mendes su hermano, e Vasco Martins de Mello, e Alvaro Gomes de Moura, e Pedro Rodrigues da Sequa, e Martim Gomes da Tajde, Alvaro Viques de Goes, e Vasco Porcalho Comendador mayor da Ordem davis, e Mem Rodrigues, e Ruj Mendes fijos del dicho Gonfalo Mendes, e Diogo Alvares, e Francisco Alvares Pereira, e Gonfalo Viegas, e Alvaro Gomes Dazevedo nrôs. Valallos, e naturales, e aquellos, o a qualquier de vos a quem esta nrâ. Carta fuere mostrada, e a otros qualesquier Cavalleros, escuderos de los nrôs. Regnos q̃ esta nrâ. presente carta vierdes salud. Bien sabedes quomo nos fizemos, e firmamos tractos, e Capitulos, e avenencias, pleitos, e posturas com El Rey de Castilla nrô. Primo por razom del casamiento entre el, e la Rejna D. Beatriz su muger mj fija. Otro si de las succesiones de los Reynos de Portugal, e de Castilla, e de otras muchas cosas contenidas en los dichos tractos, e Capitulos los quales Capitulos todolos fidalgos de los dichos Reynos de Portugal, e de Castilla, e todos los de las Ciudades, Villas Lugares de los dichos Regnos devem tener, e guardar, e complir, e no venir contra ellos, nij contra parte dellos em publico, nij abscondido, e devem sobrello fazer pleitos, omenagens, e juramientos segum se contiene en los dichos tractos, e Capitulos los quales fuerom fechos em Salvatierra de Magos del Obispado de Lisboa los quales fuerom signados por mano de Mateo Sanches, e Gonfalo Lopes, e Gonfalo Lourenço notarios publicos, porende nos mandamos a todos, e a cada uno de vos q̃ o faguades pleitos, e omenagcs, e juras al dicho Rey de Castilla, o a quien el mandare q̃ vos guardaredes todolos dichos tractos, e Capitulos, posturas, avenencias, e firmidumbres por la guisa, e manera q̃ entre nos, e el dicho Rey de Castilla es tratado, e firmado, e se em los dichos Capitulos contiene asi en razon de las succesiones de los dichos Reynos, como en todas las otras cosas guardando el, e cumpliendo todolos Capitulos, e cosas tratadas, e firmadas entre nos, e el por la guisa q̃ en ellos es contenido; e q̃ promerades de consejar, e fazer por todo vrô. poder q̃ los promitimientos, e obligaciones, e juramientos fechos por nos por razom del dicho casamiento del dicho Rey de Castilla, e de la dicha Rejna su muger, su fija, e de las otras cosas, tractos, convenencias, pleitos, e posturas sobre ello fechas, e firmadas q̃ e duren, e sean firmes, e se cumplan asi por nos, como por la dicha Rejna D. Leonor mj muger, q̃ nõ seredes agora, nij en algũ tiem-
po

po en dicho, ñj em fecho, ñj em consejo, ñj em outra manera alguna porque el dicho casamiento sea enbargado, ñj se desfate, e por maior firmeza de tener, e guardar, e complir los dichos trautos, e Capítulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas en los dichos tractos, e Capítulos contenidas. Nos por esta nrá. presente Carta vos mandamos q̄ juredes a los Santos Evangelios, e al Cuerpo de Dios consagrado, q̄ faredes todo vró. poder, porq̄ nos el dicho Rey de Portugal tengamos, e guardemos, e cūplamos al dicho Rey de Castilla, e a todos los otros a q̄ pertenesce, e puede pertenescer en qualquier manera todos los dichos tratos, e Capítulos, e cosas, e cada una dellas segun som firmadas, e juradas en la manera, e forma, e tiempo, q̄ se contiene en ellos, e en cada uno dellos. E otro si q̄ a vos sobredichos Condes, Maestres, Priol del Hospital, Ricos hombres, Cavaleros, e Escuderos nrós. Vafalos, e cada uno de vos guardaredes, e compliredes los dichos trautos, e Capítulos, e cosas, e cada una dellas en quanto a vos pertenesciere de las complir, e guardar segun en ellos, e en cada uno dellos se contiene; asi en rezó de las sucesiones de los dichos Reynos como en todas las otras cosas, e vos mandamos, e damos licencia, e autoridad, e expreso consentimiento a todos, e a cada uno de vos por esta nrá. presente Carta una, dos, e tres vezes q̄ en caso que nos el dicho Rey de Portugal nõ tengamos, ñj cumplamos, ñj gardemos los dichos tratos, e Capítulos, e cosas en ellos contenidas, o alguna dellas, o contra ello pasarmos q̄ vos podades desnaturar, e vos desnaturedes de nos el dicho Rey de Portugal, e nos fagades guerra, e feredes contra nos, e contra nrós. Reynos teniendo con el dicho Rey de Castilla guardando el dicho Rey de Castilla a nos, e a la Rejna D. Leonor mj. muger e aquellos que despues de sus dias ouvieren de gobernar, e regir los dichos Reynos de Portugal, todas las cosas contenidas en los dichos tratos, e Capítulos, e en cada uno dellos que nos guardar deve, e se asi lo nõ fizieredes, e complierdes, e tuvieredes, damos nos licencia pera vos obligar en aquel caso en q̄ caen aquellos que traen Castillo, o matam Sñor. e porque desto seades ciertos, e nõ pongades en ello otra dubda ninguna nos mandamos nrá. Carta dada em Salvatierra de Magos iiii dias de Mayo ElRej lo mando, e Gonfalo Lourenço la fizo era de M iiii xxj annos la qual vos mandamos asignada por nrá. mano, e sellada con nró. sello de chumbo. ElRej. E luego nos el dicho Rey de Castilla requeremos los sobredichos que fiziesem luego los dichos Capítulos, e omenagcs, e juramientos segun q̄ eram tenudos a lo fazer; segun que el dicho Rey de Portugal gelo enbiava mandar por la dicha su Carta, e luego los sobredichos, e cada uno dellos por la licencia, e autoridad, e expreso consentimiento a ellos dado, por el dicho Rey de Portugal su Sñor. segun q̄ en la dicha Carta se contenia jurarom al Cuerpo de Dios consagrado q̄ tenia en sus manos el dicho Arçobispo de Sevilla el qual cada uno dellos tannio corporalmente con sus manos, e prometierom da consejar, e fazer, e procurar por todo su poder q̄ los juramientos, e obligaciones fechos sobre el dicho casamiento fecho entre nos, e la dicha Rejna D. Brea-

Juraõ os nobres.

tiz mj muger q se tenguan, e duren, e seam firmes, e se cumpliã así por el dicho Rey de Portugal su Sñor, como por la dicha Rejna D. Leonor su moget, e q nõ será agora ñj em algum tiempo en dicho, ñj em fecho, ñj en consejo, ñj en otra manera alguna porque el dicho casamiento sea enbargado, ñj se desate, e se contra ello fizierem q aquel Cuerpo de Dios consagrado los comprenda, e gelo demande en este mundo a los cuerpos, e en el otro a las animas. Otro si luego los sobredichos, e cada uno dellos con la dicha licencia, e expreso consentimiento que el dicho su Sñor. Rey de Portugal les dio por la dicha su Carta fizierom pleito, e omenagem em manos de D. Pedro Fernandes Maestro de Santiago nro. Vassallo, e jurarom por el dicho Cuerpo de Dios consagrado, que ellos que faran todo su poder porque el dicho Rey de Portugal su Sñor. e la dicha Rejna D. Leonor su muger tengau, e guardem, e cumplan a nos todos estes dichos Capítulos, e cada uno dellos de los quales sobredichos Capítulos les hi fue fecho mencion segun q son firmados, e jurados en la manera, e forma, y tiempo q se contiene en ellos, e en cada uno dellos. Otro si que ellos que compliran, e guardaran los dichos Capítulos, e cada uno dellos así en razom de las sucesiones de los dichos Reynos de Portugal, como en todas las otras cosas en quanto a ellos pertenesce de los complir segun q en ellos se contiene, e en caso q el dicho Rey de Portugal su Sñor. la dicha Rejna su muger nõ compliere, e guardare los dichos, o alguno dellos, o contra ellos, o contra alguno dellos pasare q ellos q se desnaturalavan, e desnaturalaran en este caso del dicho Rey de Portugal su Sñor. e le faram guerra, e que faram contra el, e contra los sus Reynos teniendo connosco guardando, e cumpliendo nos a los dichos Rey, e Rejna de Portugal sus Sñres. todas las cosas contenidas en los dichos Capítulos que son firmados sobre esta razom, e se lo así nõ fizierem, e complirem, e guardarem q cayan en aquel caso en que caen aquellos que traen Castillo, o matam Sñor. E despues dello el dia sobredicho joves xxj dias del dicho mes de Mayo era sobredicha en la dicha Ciudad de Badajoz dentro en el monasterio de San Francisco estando en una Camera de las casas del dicho monasterio, el dicho Sñor. D. Joã Rey de Castilla, e estando hi otro si D. Breatiz su muger Rejna de Castilla en presencia de nos los notarios publicos, e testigos a jufo scriptos, luego la dicha Sñra. Rejna D. Breatiz dixo al dicho Sñor. Rey su marido q hj estava presente que le pedia que le diese licencia, autoritat con consentimiento expreso pera que consentisse, aprobasse, retificasse, firmasse todos los tratos, avenencias, pleitos, posturas, e firmidumbres q foram fechos entre el dicho Sñor. Rey de Castilla, e antre el muj alto, e muj noble Sñor. Dõ Fernando Rey de Portugal, e del Alguarbe su padre, e la muj noble D. Leonor Rejna de los dichos Reynos su madre, sobre razom del casamiento q fue fecho antre el dicho Sñor. Rey de Castilla, e la dicha Sñra. Rejna D. Breatiz, e sobre las sucesiones, e governança del dicho Reyno de Portugal, e sobre otras cosas los quales tractos fuerom fechos, y firmados en Salvatierra de Magos del Obispado de Lixbona entre los dichos Rey, e Rejna su padre,

*Aprovação da Rej-
na de Portugal.*

dre, e madre, e ella, entre D. Joã Arçobispo de Santiago Procurador del dicho Rey de Castilla su marido, e despues retificados, e aprovados por el dicho Rey de Castilla los quales tratos estam de fuso scriptos en este Caderno. E luego el dicho Sñor. Rey de Castilla dixo que le dava, e dio la dicha licencia, e autoritat, e expreso consentimiento para aprovar, e confirmar ratificar los dichos tratos, pleitos, e posturas, e avenencias, e pera se obligar de las tener, e guardar, e complir soblas clausulas, e condiciones, pennas, e posturas, juramientos en los dichos tratos contenidos. E luego la dicha Sñra. D. Breatiz dixo que ella con licencia, autoritat, e consentimiento del dicho Sñor. Rey D. Joã Rey de Castilla, su marido que le pera ello dava por quanto ella vira el dicho Caderno de tratos, e convenencias, pleitos, e posturas fuso scriptas, que fueron tratados entre los dichos Rey, e Reina su padre, e madre por sy de la una parte; del muj noble dicho Principe D. Joã Rey de Castilla su marido por el dicho honrrado padre en Jhú Xpô. D. Joã Arçobispo de Santiago su Procurador com su espicial, e complido poder, e por su mandado e en su nombre; e por el de la otra parte por razom del casamiento que fue fecho, firmado entre la dicha Sñra. Reina D. Breatiz, e el dicho Sñor. Rey de Castilla lo qual todo de fuso es scripto. Otro si por quanto todo lo que scripto es de fuso en los dichos tractos, avenencias, pleitos, e posturas, e firmadumbres fuera tratado, firmado, avenido, ordenado, e fecho por su pro e honra de la dicha Reina que ella por major firmeza de las dichas cosas fuso scriptas faziendo ler perante si el dicho Caderno, e vendo, e sabiendo todas las cosas fuso scriptas, e cada una dellas, que a sj fuerom tratadas, firmadas, avenidas, ordenadas por los sobredichos Rey, e Reina sobre el dicho su casamiento, e del dicho Rey de Castilla como dicho es, e siendo por ella toda las dichas cosas, e cada una dellas con grande diligencia, e deliberacion vistas, e examinadas, e avido sobre todas, e cada una dellas una, e muchas vezes luengo, e maduro consejo, e deliberacion con la dicha licencia, e consentimiento de su cierta sabedoria otorgo, e confirmo, ratifico, e aprovo, e consentio en todo lo que asi fue fecho, tratado, avenido, puesto, e prometido, e firmado entre los dichos Rey, e Reina de Portugal sus padre, e madre, e el dicho Rey de Castilla su marido por el dicho su Procurador segun que fuso es scripto, e obligose, e prometio en su propria persona de tener, e guardar, e complir todo lo fuso scripto, q̃ asi fue tratado, e avenido, puesto, e prometido, e firmado sobre el dicho su casamiento con el dicho Rey de Castilla, e suceiones, e governança solas pennas, pleitos, e posturas, e condiciones en los dichos tratos contenidas a que se obligo, e por major firmeza en su propria persona juro a Dios, e a Santa Maria sobre la segnal de la Cruz que corporalmente tagnio com sus manos, q̃ ella terna, e guardara, e complira des deste dia pera todo siempre todas las cosas sobredichas que en el dicho Caderno contenidos, e cada una dellas que asi fuerom fechas, firmadas por razom del dicho casamiento, e suceiones, e governança del dicho Rejao de Portugal por los dichos Rey, e Rej-

na de Portugal sus padre, e madre, e por el dicho Rey de Castilla su marido por el dicho su Procurador sin otra arte, *ñj* enganho alguno; e que nunca verna contra ellos por si, *ñj* por otreu en publico, *ñj* abscondido en ningún tiempo, *ñj* en ninguna manera; e se contra ello fiziese, o pasase q̃ Dios, e Santa Maria, e aquella legnal de la Cruz la comprehendiese, e gelo demandasse ceramente en este mundo al cuerpo, e en el otro al alma. E este fue fecho, otorgado, aprovado, retificado, por la guisa que dicho es, presentes el dicho D. Joaõ Arçobispo de Santiago, e D. Gonçalo Conde de Neva, e D. Joaõ Fernandes Conde de Oren, e D. Francisco Alfonso dalbuquerque Maestre de Santiago, e Gonçalo Vasques dazevedo, e otros. E despues deste otro dia viernes seguinte xxij dias del dicho mes de Mayo de la dicha era estando nos el dicho Rey de Castilla dentro en el monasterio de San Francisco de la dicha Ciudad de Badajoz ante el altar mayor de la Eglefia del dicho monasterio, e teniendo hj el Cuerpo de Dios consagrado en sus manos Joaõ Fernandes nrõ. Capellao, e D. Alvaro Peres de Gofman, e Diego Fernandes de Cordova, e Alfonso Fernandes su ermano, e Pero Vanegas Alcaide de Cordova, e Joaõ de Albornos, e Diego Lopes de Astunegua, e Francisco Carriho nrõs. Vassallos, e naturales, q̃ esso mesmo eram presentes de nrõ. licencia, e expreso consentimiento que les luego hi para ello demos fizierom juramiento sobre el dicho Cuerpo de Dios consagrado. Otro si fizierom pleitos, e omenagẽs en manos del dicho Gonçalo Mendes de Vascõgoelos Vassallo del dicho Rey de Portugal, e se desnaturam de nos, el qual dicho juramiento, e pleitos, e omenagens, e desnaturamientos fizierom por aquella mesma manera, e guisa, e forma, e com aquellas condiciones com que lo fizierom el sobredicho dia miercoles xiiij dias de Mayo los dichos Arçobispo de Sevilla, e los Bìspos de Avila, e de Badajoz, e de Corea, e de Calatorna, e Maestres de Santiago, e de Alcantara, e Condes de Trastamar, e de Carrion, e los otros sobredichos Cavalleros nrõs Vassallos. E otro si luego, e en este dicho presente dia vernes dentro en el dicho monasterio de San Francisco de la dicha Ciudad de Badajoz ante el altar mayor de la Eglefia del dicho monasterio Vasco Martines de Merlo, e Martin Gomes da Tajde, e Gonçalo Viegas, e Rui Mendes fijo de Gonçalo Mendes de Vascõgocelos, e Mem Rodrigues su ermano, e Francisco Alvares, e Diego Alvares Pereira, e Alvaro Gomes dazevedo, e Vasco Porcalho Comendador mayor davis Vassallos, e naturales del dicho Rey de Portugal, que esso mismo hj eram presentes com la dicha licencia, e expreso consentimiento que el dicho Rey de Portugal su Sñor. les dio por la dicha su Carta que aqui es ya incorporada fizierõ el dicho juramiento sobre el dicho Cuerpo de Dios consagrado, q̃ el dicho Joam Fernandes Capellan tenia en sus manos. Otro si fizierom pleitos, e omenagens en manos del dicho D. Pedro Fernandes Maestre de Santiago nrõ. Vassallo, e se desnaturarom del dicho Rey de Portugal su Sñor. el qual dicho juramiento, e pleitos, e omenagẽs, e desnaturamientos fizierom por aquella misma manera, e forma, e com aquellas condiciones con q̃ lo fizierom el sobredicho dia jueves

xxj del dicho mes de Mayo los dichos Condes de Arrayollos, e de Neva, e de Viana, e Maestre davis, e Santiago, e de Christus, e Priol del hospital, e Almirante, e los otros sobredichos cavalleros, e fidalgos Vasallos del dicho Rey de Portugal; el tenor de los poderes q el dicho Conde de Oren avia del dicho Rey de Portugal para lo que dicho es, e el dicho Arçobispo de Santiago avia de nos es este que se figue. Dom Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Algarbe a quantos esta nrá. Carta, e procuracion vieren fazemos saber que nos confiando de la bondad, lealdad, e defericion de D. Joáo Fernandes Conde de Oren nró. Vasallo, del nró. Consejo fazemos, ordenamos, estabecemosolo por nró. Procurador mandadero, Embaxador, Nuncio, Añtor, Factor de los nuestros negocios gestor, em aquella manera, e forma que lo nos mejor, e mas complidamente podemos fazer, e lo el mejor, e mas complidamente puede ser, al qual de nuestra cierta sciencia, e poder absoluto damos complido poder, q el por nos, e en nró. nombre así como nró. Procurador por quanto fuerom tratados, e firmados, e jurados certos tractos, e Capítolos, e convenencias entre nos, e la Rejna D. Leonor mi moget de la una parte, e D. Joáo nró. Primo Rey de Castilla, e de Leon por D. Joáo electo, confirmado de la Eglefia de Santiago su Procurador mesagero espicial de la otra parte sobre los espororios, e casamiento que som, e se devem fazer entre el dicho Rey de Castilla, e la Infante D. Breatiz mj fija, e se ande fazer, e cumplir ciertas cosas contenidas en los dichos tractos, e Capítolos tercia seria primera que verna, que sera a xij dias deste mes de Mayo em que estamos, pueda prorogar los dichos tractos, e Capítolos, o algum dellos, e las cosas en ellos contenidas, e se aviam de fazer, cumplir, e acabar el dicho dia con el dicho Rey de Castilla, o con su Procurador en su nombre, por aquel tiempo que a el proguiere, e bien visto fuere, e sob aquellas pennas, e pósturas, pleitos, e convenencias que quisiere, e pera fazer sobre esto en nrá. alma qualquier juramiento q sea necesario, e damos otro si al dicho nró. Procurador complido, e espicial poder que el por nos, e en nró. nombre pueda quitar, e quite pera todo siempre al dicho Rey de Castilla todos los juramientos, e pennas, e jntereisse, e pleitos, e omenagens, e desnaturamientos que a nos fuerom fechos por el, e por qualesquier Prelados, Condes, Maestres, Ricos hombres, Cavalleros, fijos dalgo de los Reynos de Castilla sus naturales por guarda, e firmeza de las pazes que fuerom fechas entre nos, e el dicho Rey entre la nuestra Villa de Yelves, e la Ciudad de Badajoz, e a todos ellos, e a cada uno dellos. Otro si q sueltem, e entregue al dicho Rey de Castilla todas las arrahés que a nos fuerom entóces dadas, e entreguadas por firmeza de las dichas pazes así de algunas personas, como de algunas Villas, e Castillos de sus Reynos, e que les e quite de los dichos pleitos, e omenagens, e juramicentos una, dos, e tres vezes en nró. nombre segun que la nos podiamos fazer siendo presente, e pera recibir por nos en nró. nombre las arrahenes que entonce de nos fuerom entreguadas al dicho Rey de Castilla por guarda de las dichas pazes, e pera recibir

esto mismo por nos, e en nró. nombre quitamiento de todos los juramientos, e pennas, e interese, e pleitos, e omenagens, e desnaturalamientos, e otras cosas fechas al dicho Rey de Castilla por nos, e por qualquier otras personas nrós. Vasallos, e del nró. Sñio. sobre razon de las dichas pazes. Otro si que pueda dar, e de al dicho Rey de Castilla Carta, o Cartas de conoscimiento, e quitamiento de quomo nos damos por contento, entregue, e satisfecho de las arrahés, asi de los Castillos, e Villas, e Loguares, como de qualquier otras personas, e de todas las otras cosas que el dicho Rey de Castilla nos ha de fazer, e cumplir, aviendose el dellas, e de cada una dellas por entregue, e satisfecho. Otro si que pueda prorogar, e alonguar qualquier otras cosas que se entre nos, e el dicho Rey de Castilla ayan de fazer, e cumplir a terminos ciertos en los dichos tractos contenidos, e por razon dellos asi las Cortes que se por ello han de fazer, como otras qualquier cosas que le a el pluguieren por aquellos tiempos, o tiempo, e con las condiciones que a el bien visto fuere, al qual dicho nró. Procurador damos cumplido, e expreso, e especial poder para todas las cosas sobredichas, e cada una dellas, e para qualquier otras aunque sean mayores que estas que aqui son scriptas, e tales que requieran especial mandado, e dependencias dellas, o a ellas accesorias, e conexas en qualquier manera que el que las prometa, e asfirme, e jure en nró. alma, e nuestro nombre, e por nos con el dicho Rey de Castilla, o con su Procurador qualquier prorogaciones, e condiciones, e promitimientos, e soltamientos, e recibimientos de arrehés, penna, interese, e pleitos, e omenagens, e desnaturalamientos, e qualquier otros promitimientos, obligaciones, e juras, e cosas, e cada una dellas que el dicho nró. Procurador fiziere, e firmare en nró. nombre, e por nos con el dicho Rey de Castilla, o con su Procurador sobre lo que dicho es nos desde agora las confirmamos, aprovamos, e retificamos, e juramos a los Sanctos Evangelios, por nos corporalmente tannidos de las tener, e cumplir, e guardar, e fazer tener, cumplir, e guardar las dichas cosas bien, e cumplidamente, e de nunca venir contra ellas, sij contra alguna dellas por nos, sij por orem derechamente, o no derachamente, e que en caso que lo fizieremos que pechemos por penna, e en nombre de interese, e de danno al dicho Rey de Castilla, o aquel, o aquellos a quem pertenesce, o pueda pertenescer en qualquier manera cem mil marcos de oro en la qual penna cayamos, e queremos pair una, dos, e tres vezes, e quantas vezes veniermos, e fizieremos contra las dichas cosas, o qualquier dellas que el dicho nró. Procurador en nró. nombre, e por nos promitiere, e fiziere con el dicho Rey de Castilla, o con su Procurador segun dicho es, e la penna paguada, o nom paguada que siempre fiquemos, e seamos obliguado de tener, e guardar, e cumplir todo lo que el dicho nró. Procurador por nos, e en nró. nombre, e en qualquier manera con el dicho Rey de Castilla, o con su Procurador fiziere, o prorogar, e jurar, e prometer asi nos Dios ajude, e a estos Sanctos Evangelios, e porque esto sea cierto, e nõ venga en dubda mandamos fazer esta nró. Carta de procuracion

a Confa-

a Gonçalo Lourenço nrô. escrivano, e notario general en nuestra Corte, e en todo el nrô. Sñrio. e que la signase de su signo la qual firmamos por nuestra mano, e mandamos sellar con nrô. sello de chumbo, dada em Salvatierra de Magos quatro dias de Mayo era de Miiij xxj annos ElRej, e yo Gonçalo Lourenço febre dicho escrivano notario que por mandado, e otorgamiento del dicho Sñor. Rej esta Carta de procuracion por mj mano escrevi, e aqui mj signo fiz que tal es, nõ sea sospecha re entre linha hu dize, quatro dias de Mayo ca yo el dicho Gonçalo Lourenço lo screvi e em por la guisa que esta fecho. Dom Joam por la gracia de Dios Rej de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahem, del Algarbe, del Aljazira, e Sñor. de Lara, e de Eiscaya, de Molina. A. quantos esta nuestra Carta de procuracion virem fazemos saber q̃ nos confiando de la bondad, e lealdad, e descricion de D. Joan electo confirmado de la Eglefia de Santiago nrô. Chanceler major fazemos, ordenamos, estabalecesmoslo por nrô. Procurador mandadero Embaxador, Nuncio, Actor, Factor, e de los nrôs. negocios gestor en aquella manera, e forma que lo nos mejor, e mais complidamente podemos fazer, e lo el mejor, e mas complidamente puede fazer al qual damos cumplido poder que el por nos, e en nrô. nombre así como nrô. Procurador por quanto fuerom tratado, e firmados, e jurados ciertos tractos, e Capítulos, e convenencias antre nos por el dicho electo en nrô. nombre de la una parte, e nrô. Primo D. Fernandio Rej de Portugal, e del Algarbe, e la Reina D. Leonor su muger de la otra parte sobre los esposorios, e casamiento q̃ som, e se devem fazer entre nos, e la Infante D. Breatiz fija de los dichos Rej, e Reina de Portugal, e se an de fazer, e cumplir ciertas cosas contenidas en los dichos trautes, e Capítulos martes xij dias deste mes en que estamos, pueda prorogar los dichos tratos, e Capítulos, o alguno dellos, e las cosas en ellos contenidas q̃ se aviam de fazer, e cumplir, e acabar el dicho dia de martes con los dichos Rej, e Reina de Portugal, o con su Procurador en su nombre por aquel tiempo que anel proguiere, e bien visto fuere, e sob aquellas penas, e posturas, e pleitos, e omenagens, que quisiere, e pera fazer sobre esto en nrâ. alma qualquier juramiento que sea necesario. Otro fi le damos poder que pueda prorogar, e alongar qualesquier otras cosas q̃ sea antre nos, e el dicho Rej, e Reina de Portugal ayan de fazer, e cumplir a terminos ciertos en los dichos trautes contenidos, e por razom dellos, asj las Cortes q̃ se por ello han de fazer, quomo otras qualesquier cosas que le a el pluguieren, e por aquellos tiempos, e tiempo, e con las condiciones q̃ a el bien visto fuere, al qual dicho nuestro Procurador damos cumplido, e expreso, e espical poder pera todalas cosas sobredichas, e cada una dellas, e pera qualesquier otras ahun q̃ sean mayores q̃ estas q̃ aqui som scriptas, e quales q̃ requieran special mandado, e dependientes dellas, e a ellas accesorias, e conexas en qualquier manera que el que las prometa, e firme, e jure en nrâ. alma, e en nrô. nombre, e por los com los dichos Rej, e Reina, o con su Procurador, e qualesquier prorogaciones, e condi-

condiciones, e prometimientos, e obligaciones juras, e cosas, e cada una dellas que el dicho nró. Procurador fiziere, e afirmar en nuestro nombre, e porlos a los dichos Rej, e Reina de Portugal, o con su Procurador sobre lo q̄ dicho es, nos desle agora las confirmamos, aprovamos, e retificamos, e juramos a los Santos Evangelios por nos corporalmente tannidos de las tener, e cumplir, e guardar, e fazer, tener, cumplir, e guardar las dichas cosas bien, e cumplidamente, e de nunca venir contra ellas, sij contra alguna dellas por nos, sij por oten derechamente, o nõ derechamente, e que en este caso que lo fiziesemos que pechemos por penna, e en nombre de jacterefe, e de danno al dicho Rej de Portugal, o aquel, o aquellos a q̄ pertenescer, o pueda pertenescer en qualquer manera cem mil marcos de oro en la qual penna cayamos, e queremos cair una, e dos, e tres vezes, o quantas vezes veniessemos, e fizieremos contra las dichas cosas, o qualquier dellas q̄ el dicho Procurador en nró. nombre, e por nos prometierte, e fiziere con los dichos Rej, e Reina de Portugal, o con su Procurador segun dicho es, e la penna paguada, o nõ paguada q̄ siempre finquemos, e seamos obligado de tener, guardar, e cumplir todolo q̄ el dicho nró. Procurador por nos, e en nró. nombre en qualquer manera con los dichos Rej, e Reina, o con su Procurador fiziere, o prorogare, e jurare, e prometierte asj nos Dios ajude, e estes Santos Evangelios, e porque esto sea firme, e nõ vengua en dubda mandamos fazer esta nrá. Carta sellada con nró. sello de plomo pendiente, en la qual escrevimos nuestro nombre la qual otorgamos ante Gonçalo Lourenço nuestro escrivano, e notario publico en la nrá. Corte, e en nuestros Reynos, q̄ la signo de su signo dada en la Ciudad de Badajoz onze dias de Mayo era de Miiijxxj annos nos ElRej. E yo Gonçalo Lopes Scrivano, e notario publico sobredicho por mandado del dicho Sñor. Rej escrevi esta Carta de procuracion por mij mano, e fiz en ella este mio signo en testimonio de verdaðe, e por todas estas cosas, e cada una dellas ser firmes, e ciertas, e nõ venir despues en dubda mandamos fazer esta nuestra Carta, e este Caderno de pergaminho pera los dichos Rej, e Reina de Portugal la qual nos, e la dicha Reina Donna Breatiz mij muger firmamos de nuestros nombres, e nos el dicho Rej mandamola sellar cõj nró. sello de plomo dada en la nrá. Ciudad de Badajoz xx6. dias de Mayo, era de mil quatrocientos xxj años nos ElRej. a Rajna. E yo Marco Sanches de Cordova notario publico por autoridad apostolical, imperial, e Real, e uno con los sobredichos testigos, e notarios de jufo scriptos suj presente a la dicha prorogacion fecha en la dicha Villa de Yelves, e a lo aprobamiento, e confirmaciom del dicho Sñor. Rej de Castilla, e juramientos, e pleitos, e omenagens, e desnaturalamientos sobredichos. Otro si al firmamiento del dicho casamiento fecho por los dichos Rej, e Reina de Castilla personalmente cerca de la dicha Villa de Yelves en la manera, e forma sobredichos, e me escrevi, e fize aqui mio signo en testimonio de verdað.

E eu Gonçalo Lourenço escrivão delRej de Portugal, e notario geral na sua Corte, e en todo o seu Senhorio q̄ com as sobreditas testemunhas,

nhas, e notarios fuj presente a dita proroçação feita em a dita Villa delvas, e aprovação, e confirmação do dito Sñor. de Castella, e juramentos, e pleitos, e menagens, e desnaturamentos sobreditos, e outro si a confirmação do dito casamento feyto per os ditos Rej, e Rajna de Castella pessoalmente, e aos quitamentos, e recebimentos da refeés, e pleitos, e menagens, e desnaturamentos de fufo scriptos, e ao recibimento das ditas bodas, e retificação, e aprovaçom feita polla dita Rajna D. Breatiz, e a todas as outras cousas sobreditas, e cada huá dellas em maneira, e forma q̃ sobredito he, e por autoridade, e mandado do dito Rej de Castella q̃ me pera esto deu, isto escrevi, e aqui meu final fiz q̃ tal he.

E yo Gonçalo Pires escrivano de mj Sñor. ElRej de Castilla, e su notario publico, e en la su Corte, e en todolos sus Reinos en uno con los sobredichos notarios, e testigos fufo scriptos fuj presente a la dicha proroçacion, e promittimiento, e retificamiento, e confirmacion del dicho Sñor. Rej de Castilla, e juramientos, e pleitos, e omenagens, e desnaturamientos. Otro si al firmamiento de casamento fechos por los dichos Rej, e Rejna de Castilla cerca la dicha Villa de Yelves, e a los quitamientos, e recibimientos de los harrehenes, e pleitos, e omenagens, e desnaturamientos de fufo scriptos, e al bendizimiento de las dichas bodas, e retificamiento, e aprobacion fecho por la dicha Rejna D. Breatiz, e a todas las otras cosas sobredichas, e cada una dellas en la manera, e forma q̃ dicho es; e asi he enmendado a las xiiij fojas en la primeira lauda; a las xxviij reglas entrelinado hu dize, de los quales sobredichos Capítulos les hj fue fecho mencion, e a las xiiij fojas en la primera lauda a las xix reglas ahj entrelinado, o dize, arrehenes, e en las x6 fojas en la segunda plana a las tres reglas hay entrelinado hu dize, del dicho Rej de Castilla, e a las x6j fojas en la primera plana a las tres reglas hay rayado e pueſto hum risco en esta misma lauda a las xj reglas ahj scripto sobrerado o dize, de los quales sobredichos Capítulos les hj fue fecha mencion, e no le enpelca q̃ fue por erro.

E yo el dicho Gonfalo Pires lo enmende, e por mj mano e escrevi esta Carta en este Caderno en qual va en estas x6iij fojas de porgaminio en cada lauda yo, e los notarios sobredichos puiemos nrós. nombres, e de licencia del dicho Sñor. Rej de Portugal me sobcrevi, e fize aqui este mj signo en testimonio de verdad. //

PROVAS
DO LIVRO III.
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

Doação feita à Mãe delRey D. João, das casas em Aviz, e de outros bens. Está na Torre do Tombo, Liv. da Chancellaria delRey D. Pedro I. pag. 112. donde a copiey.

DOM Pedro, &c. a vos Gonçalo Esteves Provedor dos bens da Ordem de Aviz sabede que eu querendo fazer graça e merce a Tareja Lourenço Madre de D. João Mestre da Cavalaria da dita Ordem, dou a ela deste dia pera todo sempre, huas cazas que eu ei na Mouraria da dita Villa de Aviz, e du as cazas que eu outro si ei em na dita Villa, e a terça parte de huá herdade que chamaõ Arcediagoo, e hua courela de herdade que he em termo da dita Villa a hu chamaõ a De Pero Fulcaz, e cincoenta vacas antre grandes e pequenas, e trinta cabras, e toda a roupa e alfayas que foraõ de Façtos Mulher que foi de Afmede mouro, morador que foi na dita Villa e dos netos do dito Afmede, os quaes bens e ouve e cobreí porque a dita Façtos e os netos do dito Afmede se foraõ para terra de mouros sem minha licença, porem vos mando que lhe entreguede e façades entregar os ditos bens, e mando que os aja ela e todos seus succellores deste dia pera todo sempre, e em testemunho desto lhe mandei dar esta minha carta afinada por minha mão e selada do meu selo, dante em Santarem vinte e hũ dias de Julho ElRey o mandou Gomes Pires a fez, e ra de mil quatrocentos e tres annos.

Num. r.
Era 1403.
An. 1366.

Instrumento da eleição delRey D. João o I. feita na Cidade de Coimbra. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 4. dos Reys, pag. 1. donde o copiey.

Num. 2.
An. 1385.

IN nomine Domini Amem. Ad perpetuam memoriam rerum infra-scriptarum tenore presentium litterarum instrumentique publici clare appareat cunctis eas intuentibus. Quod Nos Laurentius Archiepiscopus Bracharenfis, Joanes Olisbonensis, Laurentius Lamecenfis, Joanes Portugalensis, Joanes Elborensis, Rodericus Civitatenfis, Valascus Egitanienfis Episcopus, Alfonsus Sancti Joanis de pendorato, Joanes de Bostello Sancti Benedicti Portugalensis diocesis Abbates, Valascus Prior Sancte Crucis Colimbrienfis per priorem soliti gubernari Sancti Augustini Ordinis monasterii, Rodericus Laurentij Decanus Colimbrienfis, & alij perlati, Valascus Martini de Sousa Varo, Nunus Alvers Pereira, Gondifalvus Menendi de Vasconcellis, Gundifalvus Gomecij de Silva, Valascus D. Martini de Cunha Senior, Valascus de Cunha de Merle Senior, Martinus Valasci de Cunha, Martinus Alfonsi de Sousa, Gonfalus Valasci Coutinho, Alvarus Pereira, Alfonsus Furtado, Joanes Roderici Pereira, Didacus Lupi Pacheco, Joanes Fernandi Pacheco, Luppus Fernandi Pacheco, Menendus Roderici de Vasconcellos, Valascus Martini de Cunha junior, Fernandus Valasci de Refendi, Luppus Valasci de Cunha, Petrus Alfonsus de Merlo junior, Martinus Alfonsus Valente, Alvarus de Cunha, Alvarus Didaci de Oliveira, Alvarus Gonçalvi Algarbienfis milles, Estephanus Vallasci Philippus, Martinus Egidij Preceptor major Ordinis milicia Jesu Christi, Martinus Gonçalvi Preceptor de Almoyrol, Gonfalus Joannes homo, Stephanus Joanis de Ganderis, Egidius Martini doutel, Gonçalvus Fernandi de Curtello, Rodericus Valasci de castroalbo, Gondifalvus Valasci calado, Alfonsus Joanis Prætor de Palumbayo, Alvarus Egidij Cabral, Martinus Alfonsus de Mello junior, Alfonsus Valasci Correa, Fernandus Gonçalvi Cantalus quondam Episcopus Vifensis, Alvarus Garcia de Faria, Laurentius Menendi de Carvalho, Petrus Laurentij de Tavora, Rodericus Laurentij frater ejus, Alfonsus Petri de Charneca, Nunus Egie junior, Egidius Valasci de Cunha, Rodericus Gomecij de Chaves, Didacus Nuni Comendator Sanctorum, Alfonsus Joanes Nogueira, Petrus Valasci de pedra Alçada, Fernandus Nuni homo, Alvarus Gonçalvi Coyrado, Gonfalus Gonçalvi a Boreas, Gundifalvus Valasci de Mello, Egeas Coelho, Antonius Valasci, Gundifalvus Joanis Prætor de Castrovitis, Luppus Didaci de Azevedo, Joanes Valasci micho, Gomezius Martini Lemos, Rodericus Cravo, Joanes Roderici guarda, Nunus Fernandi de Cordonelas, Rodericus dandrade Comendator de Redinha, Garcias Sugerij Comendator de puecos, Didacus Alvary Comendator de Chouparia, Joanes Gomecij Comendator das pias, Emanuel Paçanha, Garcias Petri de podemtes, & nonnulli alij generosi domicillij. Petrus Alfonsus Sardinha, & Martinus Laurentij Cives, & procuratores communitatis Ulixbonensis. Ludovicus Gonfal-

vi dictus de Carvalho, Joanes Fernandi dictus darca cives, & procuratores comunitatis Elborensis. Dominicus Petri das Eyas, & Joanes Egidij cives, & procuratores communitatis portugalenfis. Alfonsus Dominici dictus de Aveiro, Gunçalus Stephani dictus ferreira cives, & procuratores communitatis Colimbricenfis atque Alvarus Gunfalvi milles predictus communitatis sylvencis, & aliquorum aliorum conciliorum Regni Algarbij. Joanes Alfonsus de Azambuja Procurator Concilij castri ElBarum, ElBorensis diocesis. Vincencius Petri, & Laurentius Martini Procuratores universitatis loci de Tomerio Alvarus Stephani, & Laurentius Martinis Procuratoris Concilij Villæ, sive Castri Abrantis. Alfonsus Gonfalvi, & Aries Joannis procuratores communitatis Lamacensis Joanes Boroa, & Valascus Vincentij procuratoris universitatis castri de portualacris. Valascus Martini, e Valascus Petri procuratores concilij castri de Penella. Alfonsus estephani, & Laurentius Martini procuratores Concilij castri montis maioris veteris. Joanes Albus, & Alfonsus Gunfalvi procuratores concilij Castri de celorico de Beira. Joanes Stephani, & Joanes Petri Procuratores concilij castri de Pinhel, Petrus Martini, & Joanes Alfonsus procuratores Concilij de Soire. Gonfalus Martinus procuratores Concilij Villæ Sancti Jacobi de Cacem. Gomesius Joanes, Didacus Martini Procuratores universitatis Villæ de Setuval. Fernandus Valasci Procurator concilij castri de Serpa. Joanes Laurentij Chaneco procurator Concilij Castri de Avis. Alfonsus Vincentij procurator Concilij Castri montis Saracij. Valascus Laurentij procurator universitatis Villæ turris mendicorvi. Valascus Laurentij procurator Villæ de Marialva. Alfonsus Joanes, & Joanes de Veiros procuratores concilij castri elbore montis. Joanes Alfonsus, & Vincencius Capitofo procuratores universitatis Villæ de fronteira. Petrus Martini, & Bartholameus Joanis procuratores Concilij de Nisa. Alfonsus Petri, & Joannes Fernandi procuratores Concilij Castri de vide. Vincencius Gerardi procurator concilij Castri de Alegrete. Joanes Vincentij, & Fernandus Petri procuratores Concilij Castri de monte Sancto. Valascus Petri, & Valascus Dominici procuratores Castri de Penamacor. Fernandus Laurentij procurator Concilij de Almadana, & Martinus Fernandi procurator castri de Amieira, & supradictus Joanes Episcopus Elborensis ut procurator castri de Mornon, & multi alij procuratores aliorum conciliorum, communitatū, & universitatum, Civitatum, Castrorum, Villarum, & aliorum insignium locorum Regnorum Portugalie, Algarbij que existunt in sua libera potestate cum procuratoriis sufficientibus ad ea que sequuntur existentes congregati in Civitate Colimbriensis in palatij Regis tracturi, concordaturi, facturi, ea que erant, & sunt expedientia, & necessaria ad gubernationem, regimen, & defensionem nostram, & predictorum Regnorum specialiter in facto guerre scismaticorum ingruentis nobis moto. Videntesque ante omnia, & considerantes qualiter Regna predicta, & eorum regimen, & gubernatio, & defensio post mortem Domini Fernandi, qui Regna ipsa possidebat remanserat vacantia, & derelicta absque Rege, Rectore, & Defensore aliquo legitimo, qui ea posset, & deberet jure hereditario habere & quamvis

342 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

aliqui nostrum dubitarent si Regna ipsa vacabant, aut si erat aliqua persona quæ de jure deberet, vel posset ea adhibere, & succedere. Nam dicebat quod Domina Beatrix, quæ se dicebat uxorem Joannis Enrici nominat se Regem Castellæ fuerat filia dicti Domini Fernandi ultimi predecessoris dictorum Regnorum, & per consequens ejus hæres, & datoque ibi talis non esset qui posset succedere erat tamen verum quod lstantes Domini Joannes, & Dionisius vivebant, qui secundum quod dicebat fuerunt nati legitimi inclitæ memoriæ Domini Petri Regis prædictorum Regnorū fratres ex parte patris præfacti Domini Fernandi, quoque ex eo, qui tales superstites erant Regna ipsa non remanerent sine successore, & sic non vacabant, ad hæc insuper adiciebat quod eo casu, quo ista succedere non valerent, poterat succedere prædictus Joanes Enrici tanquam ille, qui erat primus congermanus dicti Domini fernandi filius marterteræ suæ. S. sororis matris suæ. Nos supra nominati prælati, milites generosi, & procuratores prospicientes veritatē, & considerantes, quod cum præfacta Domina Beatrix foret filia Domine Leonoris Teles quæ eo tempore, quo dictus Dominus Fernandus cum ea de facto matrimonium contraxit, erat uxor legitima nobilis viri Joannis Laurentij de Cunha, & illa, & ipse per multa tempora tanquam conjuges simul vixerunt hoc præfacto Domino Ferdinando, & in eisdem Regnis notorio existente itaque idem Dominus Fernandus non poterat ex eadem Leonore legitimam prolem suscipere, & talem quæ jure hereditario posset Regna ipsa habere, vel succedere. Maxime existente ipsa Domina Leonore affine præfacti Domini Fernandi, velut illa, quæ erat uxor dicti Joannis Laurentij consanguinei ipsique Domini Fernandi in gradu impediēte ipsos Fernandum, & Leonorem quo minus possent matrimonialiter commisceri. Attendentes etiam qualiter dicta Domina Beatrix existens informata plenè, & veraciter, quod Dominus noster Urbanus sextus erat verus Papa sua propria libera voluntate absque ulla dispensatione ejusdem Domini Papæ de facto contraxerat cum supradicto Joanne Enrici primo cum germano dicti Domini Fernandi patris sui pretextu cujusdam dispensationis damnati Robertis olim Cardinalis Gebenencis antipapæ, & degerat à tempore, quo sic contraxit usque in præsentē diem simul cum eo habendo, tenendo, & reputando, ipsam dispensationem, & matrimonium bona, & valida habendo insuper dictum Robertum Antipapam pro vero Papa: parendoque ei ejus mandatis, ut vero Papa, quæ omnia sunt vera, clara, publica, & notoria in cunctis partibus Portugaliz, & Algarbij prædictorū, ac etiam Castellæ, & Legionis Regnorum, pro quibus quidem causis dicta Domina Beatrix tanquam scismatica, & persona, quæ cecidit in incestum, & illi censencit contrahendo, ut præmissum est, amitit jus, quod in dictis Regnis habebat, tam per dispositionem juris cōmunis, quam per sententias, & processus appostolicos, latas, & ordinatas contra ipsum Joannem Enrici, & omnes illos, qui eum sequuntur, & sibi adherent, & favent, sicut fecit ipsa Domina Beatrix per se, & alios de voluntate, & mandato suis aggressa fuerat præfacta Portugaliz, & Algarbij Regna, veniendo contra tractus pacis, & concordiz, factos, & initos inter supra dictum

dictum Joannem henrici, & Donam Beatricem, & patrem suum, & populos dictorum Regnorum de non servando prædictis populis id quod observandum per illos fuerat propriis eorum instrumentis firmatum. Habentes insuper in consideratione nostra quomodo ante dictus Dominus Fernandus fuit filius supra dicti Domini Petri, & Infantissæ Dominae Constantiæ qui contraxerunt matrimonium simul eo tempore, quod dictus Dominus Petrus erat uxoratus cum Infantissâ Domina Branca per verba legitima de presenti. Et quod ipsi de hoc erant scientes, & sicut ipsi non valebant prædictum Dominum Fernandum habere in filium legitimū, & hæredem, ex quo primo constante matrimonio idem Dominus Petrus secundum superduxerat uxorem ex qua tunc ipsum Dominum Fernandum filium suum procreaverat, & ex quo tulerat dicta Domina Beatrix, esto quod esset legitima quæ non est, non poterat ipsa Regna habere, vel in eis succedere tanquam filia dicti Domini Fernandi, qui in ipsis jus non habebat. Attendentes etiam quod, eademmet ratione prædicti Infantes non erant legitimi pro eo videlicet, ex eo, quia tempore, quo dictus Dominus Petrus Rex cognoverat carnaliter dominam Inesiam Comatrem quondam Domini Petri Regis, ipse Dominus Petrus Rex erat uxoratus cum præfacta Domina Branca adhuc tunc, & post vivente, non ignorantibus ipsis impedimenta hujusmodi, quinimo de eis certificat jamque Infantes ipsi obstantibus hiis binis rationibus heredes ipsius Domini Petri Regis, & filij legitimi esse non valebant nec ei succedere in Regnis prædictis. Nam matrimonium dictæ Dominae Beatricæ ipsos impediēbat. Et posito quod inter eos tale matrimonium non existeret, quod tamen fuit, ut præfertur nihilominus non apparet, quod idem Dominus Petrus Rex, & ipsa Domina Inesia matrimonium invicem contraxisset, & dato quod contraxissent super validatione ipsius matrimonij quo ad impedimentum consanguinitatis nulla apostolica dispensatio fuit obtenta etiam ipsa Domina Inesia erat Comater dicti Domini Petri Regis, de quodam filio suo Ludovico nomine appellato, & præter multas alias causas, & rationes claras, & notorias in prædictis Regnis Portugalix, & Algarbij privati sunt jure aliquo si quod eis competeat in Regnis ipsis. Attendentes etiam quod cum idem Joannes Enrici sit scismaticus condemnatus per Dominū nostrum Papam jam dictum, quamobrem non poterat habere dictam dignitatem, maxime cum talis atinentia consanguinitatis, qualis inter eosdem Joannem Enrici, & Dominum Fernandum erat ex femineo procederet sexu, quia secundum bonam consuetudinem hispaniarum in successione talis dignitas Regalem non habet locum, & quanquam de prædictis causis, & rationibus equaliter earum. Nos prælati, milites generosi, & procuratores scimus certi tam per personas fidedignas, quam per ea, quæ vidimus, & audivimus tamen, ut tolleretur omnis hesitatio, quæ ex inde poterat oriri rogavimus, & comisimus reverendis in Christo patribus, & dominis Joanni Portugalensis, & Joanni Elborensis Episcopis, ut de omnibus hijs, & singulis inquirerent, & scirent veritatem à fidedignis personis decentibus, & congruis in tali casu, recepta itaque per eos hujusmodi inquisitione cum notario publico invenimus ea esse vera secundum

cundum quod apparet per scripturam publicam presentis negotij, & ideo. Attendentes, quod eadem Regna Portugaliz, & Algarbij vacant libere, & expedite ad ordinationem, & dispositionem nostram, quodque Regna ipsa sine Rege, quem semper consueverunt habere, qui quidem Rex nos, & Regna eadem habere defendere, & manu tenere in jure, & justitia, efficiatque omne illud, quod necessarium, & expediens est, ad nostri, & ipsorum Regnorū status conservationemne labamur in subjectionem, & manus impias damnatorum scismaticorum ante dictorum, qui circa hoc laborarunt, & laborant quantum possunt quotidie, & in damnum, & destructionem nostram, & Ecclesiaz Romanz, atque Domini nostri Papz predicti, quorum inimici capitales se exhibent, & etiam quia custodire, & tueri ipsa Regna per nos ipsos non possumus. Prævidentes insuper quod in tali necessitate articulo constitutos oportebat nos, & opus erat nominare, eligere; allumere, & recipere, aliquam personam dignam, & talem, qualem expediret nobis ad ipsa Regna regenda, gubernanda, & tuenda. Habitis prius consilio deliberatione, & concordii tractatu inter nos omnes super hoc, quia intelleximus, & sumus certi per ea, quæ vidimus usque in tempus modernum: quod Dominus Joannes Magister Ordinis militiz de Avis gubernator predictorum Regnorum natus predicti Domini Petri Regis est strenuus, illustris, bonus, honestus, & valde ad hoc necessarius, sufficiensque, dignus, aptus, & conveniens, & insuper laborat tantum pro defensione dictorum Regnorum quod meruit, & meretur provehi ad hunc honorem statum, & dignitatem Regales. Per tantum, & quia vidimus quod est servitium Dei utilitas magna, & honor noster, & Sanctæ Romanæ Ecclesiæ ut non destrueretur ab inimicis nostris, & ipsa Ecclesia non incideret in manus scismaticorum. Nos omnes concordēs in unico amore proposito, voto; consilio, actu, in nomine Dei, ac Sanctæ, & individue Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti nominavimus, elegimus, assumpsimus, habuimus, & recepimus cum meliori, & pleniori modo, quo potuimus præfactum Dominum Dominum Joannem Magistrum de Avis in & pro Rege, & Domino nostro, & dictorum Regnorum Portugaliz, & Algarbij, & concessimus sibi quod ipse nominaret se Regem, & faceret, & perciperet fieri in regimine, gubernatione, & defensione nostris, & predictorum Regnorum omnia illa, & singula, quæ ad officium Regis pertinent facienda, & quod plenius fuerunt, potuerunt, & mandaverunt, & in tali officio consueverunt facere illi Reges dictorum Regnorum, qui hactenus fuerunt; & promissimus, & juravimus, & fecimus pacta, & omagia, quod erimus in illis benè obediētes ipsi Domino Regi Domino Joanni, & non contraveniemus, faciemus, dicemus, nec conficiemus, quod aliud contra ea faciat, & continuo nos supradicti prælati, milites generosi, & procuratores humiliter, valde, cum magna instantia requisivimus dictum Dominum Joannem Regem quod placeret nobilitati suæ consentire hujusmodi nominationi, electioni, & receptioni, & vellet etiam acceptare, & in se assumere nomen, dignitatem, & honores Regales, & onera, & defensionem predictorum Regnorum omnia pro illo ea reservaverat Deus,

Deus, qui hæc de sua inesabili providentia ordinaverat. Qui quidem Dominus Joannes Rex hæc audiens in admiratione positus nobis cum magno corporis tremore respondit, quod altissimo, & non nobis de hoc multis gratias referebat. Sed quoniam nos bene sciebamus, & intelligebamus, & ipse etiam sciebat, & sentiebat in se quod non erat nec poterat esse adeo sufficiens, & idoneus quod posset recipere, & supportare in se onus tā grave sicut istud nominis dignitatis, & honoris Regalium maxime sicut nos eramus bene certi ipse habebat talia, & tanta impedimenta, tam ex defectu nativitatis suæ quoniam ex obligatione professionis per eum factæ prædicto Ordini militiæ de Avis ob quam factus erat talis conditionis, quod non poterat, nec libertatem habebat posse recipere, & habere tale nomen, dignitatem, honorem, qualia erant illa ad quæ ipsum eligeramus, nominaveramus, & sumperamus, & receperamus, quodque ideo eis non poterat consentire, sed quod in facto, & gubernatione, ac defensionem nostra, & dictorum Regnorum laboraret quantum posset usque ad mortem, & quod de hoc non dubitaverimus, & subsequenter Nos prælati, milites generosi, & procuratores supra nominati habentes de tali responsione sicut ista maximam desolationem intendentes quod si dictus Dominus Joannes Rex non assumeret hujusmodi nomen, dignitatem, & honorem, & statum, regalia, curam, & onus regiminis, & defensionis horum Regnorum non gereret nec summeret cum tanto amore, & diligentia quantis nobis, & Regnis ipsis expediret, quodque ex hoc possent contingere perditio solitudinis, alienatio mentium, & imbecillitas cordiū, populorum Regnorum ipsorum non curantium se defendere, & Regna ipsa conservaret & quod proinde dicta Regna magnæ suæ subversionis, & deventionis ad manus nostrorum inimicorum maxime scismaticorum, & rebelium Sanctæ Romanæ Ecclesiæ subjacerent periculis sicut supra dictū est, & quod pro tanto nos existentes in nostro firmo proposito à quo propter magnas inevitabiles necessitates nostras, pro utilitate quoque custodia, & honore dictorum Regnorum non intendebamus in antea recedere ac nolentes usque quod provide nobis, & ipsis Regnis de hoc solo remedio videlicet quod haberemus dictum Dominum Joannem in Dominum Regem nostrum, & prædictorum Regnorum per quod remedium intendebamus, & intendimus, quod quantum ad id, quod nos tangit, erat facta provisio circa omnia alia remedia necessaria, ut minus sentiremus illa pericula, & damna multa ad quæ nos vult trahere, & cum quibus nos minatur præfactus Joannes Enrici cum desiderio magno quod gerymus nos defendendi, & resistendi eidem Joanni Enrici, & universo potentatui suo, & ut etiam ulterius eferamus honorem Domini nostri Papæ Urbani sexti veri Papæ supradicti, quemadmodum huc usque egimus, & intendimus agere usque ad mortem quodque propterea rogabamus, petebamus, & requirebamus cum magna efficacia, altis vocibus multiplicatis dictum Dominum Joannem Regem, ut nos non discomfartaret & sibi placeret, acceptare, assumere, habere, & uti abhinc in antea nomine, dignitate, honore, Regis, & etiam dictum onus nam bene sciebat ipse, & videbat aperte quantum hoc erat expediens, & necessarium

farium omnibus nobis, & dictis Regnis, quantaque damna, & pericula sequerentur si nobis, & necessitatibus nostris eorundem Regnorum nolit dare operam, & consensum offerendo nos prelatos, milites generosos, & procuratores predictos per potestates nobis, & dominis nostris ad hæc attributis nostro & eorum nomine juvare eundem Dominum Joannem Regem cum nostris corporibus, & bonis ad sustentandum, & suportandum onera spenlarum, & servitorum, quæ sibi erunt opportuna ad sustentationem, & manutentionem status, & honoris Regis, & ad etiam ducendum guerram suam ulterius Domino coadiuvante, & insuper ut cessarent sua impedimenta prædicta mitteremus ad Romanam curiam præfacto Domino Papæ Urbano sexto in quo gerimus magnæ fidentie, & devotionis affectum certos nostros Embaixatores solemnes, qui impetrent ab eo illas gratias, & dispensationes quæ sibi ad hujusmodi sui status, & honoris firmitudinem forent necessariæ, & etiam opportune. Præfactus quoque Dominus Joannes Rex attendens, & considerans maximas necessitates Regnorum nostrorum aliorum supradictorum vidensque etiam voluntates nostras, qui libentius declinasset ad suum propositum, & dictum si noluisse, ac considerans insuper supradictas laudabiles oblationes atque intendens, quod placebat nobis alijs supranominatis, qui cum sic rogabamus, & urgebamus ad illud, & quamvis ei foret grave hæc facere causis, & rationibus supradictis, tamen ipse respondit nobis quod ex quo se aliter nequibat excusare ab hujusmodi onere, quod ipse volebat concedere ad id, quod à nobis erat petatum, & satisfacere si & in quantum poterat ac acceptavit illico dictam de eo factam nominationem, electionem ad nomen, dignitatem, & honorem Regalem supradictam, & ad onera gubernationis, regiminis, & defensionis supradictorum Regnorum Portugaliz, & Algarbij cum oblationibus jam dictis per nos factis non in alicujus contentum, sed honore, reverentia, autoritate, & superioritate Sanctissimi Patris, & Domini nostri, Domini Summi Pontificis, & Sanctæ Sedis Apostolicæ in omnibus, & per omnia semper salvis, quodque etiam Domino Joanni Regi nobisque alijs supradictis per hæc quod sic ex magnis necessitatibus gestum est nullum prejudicium generetur de quo nos met omnes simul unanimiter protestamur. In quorum testimonium mandavimus, & rogavimus Notarios publicos infrascriptos ibidem præsentialiter existentes, ut nobis, & supradicto Domino nostro Regi de prædictis electione, nominatione, & de omnibus alijs, & singulis suprascriptis singula, seu plura publica inde confecerint instrumenta, & ad maiorem roboris firmitatem. Nos Episcopi, & prelati supranominati prædicta instrumenta publica nostrorum singulorum, ac propriarum subscriptionum fecimus communiri, & roborari, & roboravimus. Acta fuerunt, & solemniter publicata hæc in Civitate Colimbricensi in Palatio Regali sexta die mensis Aprilis de anno nativitatæ Domini Millesimo tricentesimo octogesimo quinto sub era Cesaris Millesima quadragentesima vicesima tertia. Præsentibus Venerabilibus, & discretis Viris Dominis Petro Gundisalvi, Cantore, & Joanne Alvers thesaurario, Petro Joannis, Martino Fernandi, Stephano Petri, Canonicis Cathedralis Ecclesiæ Colim-

Colimbricensis, Joanne Petri Cantore, & Francisco Joannis Canonico Ecclesie Vilencis, Patre Laurentio Lampreda, Lançarote Stephani Scriptore Regis, Gundicalvo petri particeps Cancellariæ, Patre Dominico de Aveiro ordinis prædicatorum, Didaco Petri, & Stephano Dominici, & Joanne Alfonsi tabellionibus generalibus in dictis Regnis Portugalie, & Algarbij, & pluribus alijs testibus ad præmissa vocatis specialiter rogatis & eu Alvaro Esteves Vigario perpetuo da Igreja de Sam Joanne dabramtes. Auctoritate apostolica publico notario geral, e procurador suso escripto do Conselho daBrantes a estas cousas suso escriptas especialmente chamado, e a cada huã dellas quando assim foraõ feitas, e firmadas, e com as a suso ditas testemunhas juntamente presente fui e me aqui em este instrumento sofcrevi, e em elle meu final fiz, que tal he. Et eu Joanne Alfonso de Coymbra tabaliã geral pola autoridade Real en nos Reinos de Portugal, e do Algarve, que as cousas suso escriptas em Coymbra com os iobreditos naturais publicos, e testemunhas presente fui, e aqui meu nome suscrevi, e meu final fiz, que tal he Sancta Maria intercede pro me.

Carta porque ElRey D. João o I. foy eleito, e levantado por Rey, por os Prelados, Fidalgos, e Cavalleiros, e Povo destes Regnos, em a Cidade de Coimbra. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 1. dos Reys, pag. 4. donde a copiey.

EM nome de Deos amen a perpetua memoria das couzas adiante escriptas per o theor desta Carta e estromento publico apareça claramente a todos aquelles q ovirem que nos Lourenço Arcebispo de Braga, e Joanne Bispo de Lisboa, e Lourenço Bispo de Lamego, e João Bispo do Porto, e Joanne Bispo de Evora, e Fr. Rodrigo Bispo de Ciudad Rodrigo, e Fr. Vasco Bispo da Guarda, e Vasco Priol de Santa Cruz de Coimbra e Fr. João Abade de S. João de Alpendorada, e Fr. João Abade de Bostello, e Ruy Lourenço Deaõ de Coimbra, e outros Perlados e Vasco Martins de Souza, e Nuno Alvares Pereira, Gonçalo Mendes de Vasconcellos, Gonçalo Gomes da Silva, Vasco Martins da Cunha o Velho, Vasco Martins de Merlo o Velho, Martin Vasques da Cunha, Martin Affonso de Sousa, Gonçalo Valques Coutinho, Alvaro Pereira, João Rodrigues Pereira, Lopo Fernandes Pacheco, Mem Rodrigues de Vasconcellos, Vasco Martins da Cunha o moço, Fernaõ Valques de Rezende, Lopo Vasques da Cunha, Pero Affonso de Merlo, Ruy Mendes de Vasconcellos, João Gomes da Silva, Estevaõ Vasques de Goes, Vasco Martins de Merlo o moço, Martin Affonso Valente, Alvaro da Cunha, Alvaro Dias Dulveira, Alvaro Gonçalves Cavaleiro, Estevaõ Vasques Felipe, Martin Gil Commendador mor da Ordem de Christum, Martin Gonçalves Commendador de Almourol, Gonçalo Annes Homẽ, Estevaõ Annes de Gondim, João Fernandes Pacheco, Gil Martins Doutel, Gonçalo Fernandes do airotello, Ruy Vasques de Castelbranco, Gonçalo Vasques

Dit. n. 2.

Era 1423.

An. 1385.

Tom. I.

Yy

Salondo,

Salondo, Affonso Annes Alcaide de Pombal, Alvaro Gil Cabral, Martim Affonso de Merllo, Affonso Vasques Correa, Fernaldo Gonçalves filho do Bispo de Vizeu, Alvaro Garcia de Faria, Lourenço Mendes Carvalho, Pedro Lourenço de Tavira, Ruy Lourenço seu Irmão, Affonso Pires da Charneca, Nuno de Egas o moço, Gil Vasques da Cunha, Ruy Gomes de Chaves, Diego Nunes Commendador de Santos, Affonse Annes das Leys, Pedro Vasque de Pedraalçada, Fernaldo Nunes Homem, Alvaro Gonçalves Coitado, Gonçalo Gonçalves Borjas, Gonçalo Vasques de Merlo, Egas Coelho, Antem Vasques, Gonçale Annes do Castello da Vide, Lopo Dias dazevedo, Diego Lopes Pacheco, Affonso Furtado, João Vasques Michem, Gomes Martins de Lemos, Ruy Cravo, João Rodrigues Felgeira, Nuno Fernandes de Cordovello, Ruy Dandrade, Commendador da Redinha, Garcia Soares Commendador de Pucos, Diegalveres Commendador da Chouparria, João Gomes Commendador das Pias, Mice Manoel, Garcia Peres de Podentes, e outros muitos Cavaleiros e Escudeiros e Pedro Affonso, Martim Lourenço Procuradores do Conselho de Lisboa, Luiz Gonçalves, e Fernaldo Gonçalves Darca, Procuradores da Cidade de Evora, Domingos Peres, João Gil Procuradores da Cidade do Porto, Affonso Domingues Daveiro, Gonçalo Esteves Ferreira Procuradores da Cidade de Coimbra, Alvaro Gonçalves Procurador da Cidade de Silve, João Affonso Daazambja Procurador do Conselho de Elvas, Vicente Peres, Lourenço Martins Procuradores do Conselho de Thomar, Alvaro Esteves, Lourenço Martins, Procuradores Dabrantes, Alvaro Gonçalves, Ayra Annes, Procuradores de Lamego, João Boroa, Vasco Vicente, Procuradores de Portalegre, Vasco Martins, Vasco Peres, Procuradores do Conselho de Penela, Lourenço Martins, Affonso Esteves, Procuradores do Conselho de Montemor o Velho, Affonso Gonçalves, João Alvo Procuradores do Conselho de Cerolico, João Esteves, e João Peres, Procuradores do Conselho de Pinhel, Pero Martins, João Affonso Procuradores do Conselho de Soure, Gonçalo Martins, Procurador do Conselho do Pombal, Gomes Annes, Diogo Martins, Procuradores do Conselho de Satuval, Affonso Annes João de Veiros, Procuradores do Conselho de Evora monte, João Affonso, Vicente Cabeçudo, Procuradores do Conselho de Fronteira, João Lourenço Procurador do Conselho de Santiago de Cacem, Fernam Vasques Procurador do Conselho de Serpa, João Lourenço Charneco, Procurador do Conselho Davis, Affonse Annes, Affonso Pereira, Procuradores do Conselho da Louzam, Affonso Vicente Procurador do Conselho de Monfarras, Vasco Lourenço Procurador da Torre de Memcorvo, Vasco Lourenço Procurador do Conselho de Marialva; Pero Martins, e Bertholameu Joannes, Procuradores do Conselho de Niza, Affonso Peres, João Fernandes Procuradores do Conselho de Castel da Vide, Vicente Girdes Procurador do Conselho de Alegrete, João Vicente, Fernaldo Peres Procuradores do Conselho de Monfanto, Vasco Peres, e Vasco Domingues Procuradores do Conselho de Penamacor, Fernaldo Lourenço Procurador do Conselho Dalmada, Martim Fernandes Procurador do Conselho Daamieira, e João Bispo de Evora

Evora Procurador do Conselho de Mourom, e outros Procuradores dos Conselhos, e Comunidades das Cidades, Villas, e Castelles, e outros Lugares honrados dos Regnos de Portugal e do Algarve, que estão em seu livre poder, com procurações suficientes, para todo esto, que se adiante segue.

Sendo juntos na Cidade de Coimbra nos Paços de ElRey para trautar e acordar, e fazer aquellas couzas que creão, e sem compridouras, a governação, Regimento, e Defensom nossas e dos ditos Regnos, especialmente em facto de guerra, vendo outro si, confirmando em como os ditos Regnos de Portugal e do Algarve, e o Regimento e defensom delles, depes da morte de D. Fernando q̄ estes Regnos possuía ficaraõ vagos e dezemparados sem Rey, Regedor, e Defensor nenhũ que os podesse e deveſe de direito herdar, e como quer q̄ alguns duvidaſem, se os ditos Regnos eraõ vagos, ou se avia hi pessoa q̄ de direito deveſe, e podesse herdar, porque diziaõ q̄ D. Beatriz mulher q̄ se dizia de Joaõ Anriques, Rey q̄ se chama de Castela, fora filha do dito D. Fernando que foi posthumeiro possuidor dos ditos Regnos, e assim herdeira, e dado q̄ hi tal naõ ouvesse, pro era verdade, que o Infante D. Joaõ, e D. Diniz viviaõ, os quaes segundo diziaõ, foraõ filhos lidimos de ElRey D. Pedro, e Irmaõs do dito D. Fernando, e que pois taes, e avia, nã ficavaõ os ditos Regnos sem sucessor, nem vagavaõ, outro si avendo a esto q̄ hu estes desfalecem, loceder podia o dito Joaõ Anriques come aquel que era primo com Irmaõ do dito D. Fernando, e filho da Irmaõ de sua madre pero nos suso ditos Perlados, Fidalgos, Procuradores dos Conselhos guardando a verdade, e confirando em como a dita D. Beatriz fosse filha de D. Leonor Telles, a qual ao tempo q̄ casara com o dito D. Fernando era molher lidima de Joaõ Lourenço da Cunha com o qual vivera como marido com molher, sabendo o dito Senhor Rey, e sendo notorio em os ditos Regnos de Portugal e do Algarve e assim nã podia dela aver filho ou filha lidimo, e tal que de direito podesse herdar os ditos Regnos, sendo outro si, a dita D. Leonor cunhada do dito D. Fernando como aquela que era cazada com o dito Joaõ Lourenço como dito he, o qual era seu parente em tal grau, q̄ por embargo da dita cunhadia o dito Rey nã podia cazar com ella confirando outro si, em como a dita D. Beatriz sendo informada bem e verdadeiramente, q̄ Urbano VI era verdadeiro Papa de sua propia livre vontade nã avendo dispensaçaõ do dito Senhor Papa, cazara com o dito Joaõ Anriques, seu thio e primo com Irmaõ de seu padre, per virtude de hua dispensaçaõ de Luberto Cardeal de Genevra em outro tempo, e agora Antipapa, e vivera des o tempo, que assim cazara ataã o dia de hoje com el, avendo e reputando a dita dispensaçaõ e cazamento por bons, e valiosos, avendo outro si o dito Roberto Antipapa por Papa verdadeiro, e obedecendo a el come verdadeiro Papa, e a seus mandamentos, o que todo he verdade clara e notoria em todos os Regnos de Portugal e do Algarve, de Castella, e de Leom, por as quaes resoens a dita D. Beatriz como scismatica e pessoa que cahio em infesto com seu thio a el cazando com o dito

Tom. I.

Yy ii

Joaõ

João Anriques como fuso dito he perdeo algũ direito se o nos ditos Regnos avia taõbem, por dispozicaõ de direito commum cmo por sentenças do dito Senhor Papa, dadas contra o dito João Anriques, e todos aquellos q̃ sa vos seguem e mantem, asi como faz a dita D. Beatriz esguardando outro si, em como a dita D. Beatriz, per si e per outrem de sa vontade e de seu mandado, entraraõ nos ditos Regnos de Portugal e do Algarve, vindo contra os contrautos, factos, antre os sobreditos João Anriques e D. Beatriz, seu Padre e os povos dos ditos Regnos de Portugal, e do Algarve, nõ guardando aos ditos povos o q̃z guardar deverom, em rezom, do regimento, segundo per elles fora jurado, e firmado, confirando outro si em como o dito D. Fernando fosse filho do dito Rey D. Pedro e da Infante D. Coltaça, os quaes cazaraõ ambos, em tempo que o dito D. Pedro era cazado com a Infante D. Branca por palavras de prezente, sendo elles desto certos, ao dito tempo e assim nõ podiaõ aver o dito D. Fernando por filho lidimo e herdeiro, pois que tal nõ era a dita D. Beatriz, posto que fosse lidima, o que nõ he no podia herdar e soceder, os ditos Regnos, como filha do dito D. Fernando, q̃ em elles direito no aviaõ, confirando outro si, e como per essa medes rezom, os ditos Infantes nõ fossem lidimos por quanto ao tempo q̃ os ditos Rey D. Pedro overa da dita D. Ignes filha de D. Pedro de Castro, e sobrinha do dito Rey D. Pedro, filha de seu primo com Irmão, el dicto Rey D. Pedro, era cazado com a dita D. Branca, sabendo elles bem, e sendo dello certos, e assim por duas rezoens no podiaõ os ditos Infantes serem filhos lidimos e herdeiros e socederem em os ditos Regnos, a primeira porque matrimonio da dita D. Branca os embargava, e posto que hi tal matrimonio nõ ouvese, o que foi segundo fuso dito he, però nõ se mostra, que o dito Rey D. Pedro e D. Ignes cazassem, e dado que cazassem no houve hi despendasão, q̃ era compridoura, por o divido que antre ambos avia, como fuso dito he, e porque outro si, a dita D. Ignes era Comadre do dito Rey D. Pedro, de seu filho D. Luis, e por outras muitas rezoens claras e notorias, nos Regnos de Portugal, e do Algarve, pellos quaes se algũ direito ouvessem, eraõ privados del; conspirando outro si em como, o dito João Anriques sarmatico, julgado pelo dito Senhor Papa pola qual rezom, nõ poderia aver a dita dignidade mormente q̃ tal divido como o dito João Anriques avia com o dito D. Fernando e da parte das mulheres que segundo o costume, e leys de Espanha dos filhos a fora nõ pode soceder tal dignidade, e como quer que das ditas rezoens, e cada hua dellas, nos Perlados, Fidalgos, e Procuradores dos Conselhos sejamos certos, porque as passamos de feito vimos, e ouvimos pero por fahir de toda duvida, que desto podia recrecer, rogamos e cometemos ao Bispo de Evora, que de todas estas couzas, e cada hua dellas, tomase inquiriçaõ, e soubessem a verdades, de pessoas dignas de fe, quaes comprem para tal feito, com hũ Notairo, a qual tirada pera el, com o dito Notairo achamos que eraõ verdadeiras, segundo parece, per escriptura publica deste feito, e por ende, vindo

vendo nos em como os ditos Regnos de Portugal, e do Algarve vagaraõ, e vagoã, livremente, e sem embargo nehũ, a nossa dispozição, e que sem Rey, que sempre a costumaraõ ã aver, que nos e os ditos Regnos, ajaõ de manter em direito e em justiça, e nos defendda e faça todo aquello que compre, para nõ cahirmos em sujeição, em maos dos ditos scismaticos, que delo se trabalharaõ, e trabalhãõ quanto podem em cada hũ dia, em damno e perda nossa, e dezonra outro si da Santa Igreja de nosso Senhor o Papa cujos imigos som, e porque outro si guardar e amparar estos Regnos, per nos no podiamos, vendo ajuda mais, e em tal cazo e necessidade a nos era compridouro, e pertencia nomear, escolher e tomar e receber alguma pessoa digna, e tal qual compria, para os ditos Regnos reger, governar, defender, avudo primeiramente conselho deliberação, e accordo antre nos todos, sobre elto, porque entendemos e fomos certos per aquello que vemos, ataã o tempo dora, que Dom Joã Mestre Daviz, Governador dos ditos Regnos, filho do dito Rey D. Pedro he taõ nobre, bom, e muito a elto compridouro, sufficiente, digno, auto e convinhãvil, e que outro si trabalhou, e trabalha tanto, por defensão dos ditos Regnos, que mereceo e merece esta honra, Dignidade, e Estado de Rey, por tanto e porque vemos, que he servillo de Deos prol grande, e honra nossa, e da Santa Igreja de Roma, pera nos no fermos destruidos de nossos imigos, e ela outro si no vir em maos de scismaticos nos todos acordados, em hũ amor preposito dezejo conselho e auto, Em nome de Deos e da Santa Trinidade Padre e Filho e Espirito Santo, nomeamos escolhemos tomamos, e ouvemos, recebemos em aquela milhor, e mais comprida guiza, que nos podemos o dito D. Joã Mestre Daviz, em Rey, e por Rey e Senhor nosso e dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve, e outro-gamosilhe que se chama-se Rey, e fizesse e podesse fazer, e mandar-se fazer no regimento governação e detençaõ nossas, e desses Regnos todas aquellas cousas, e cada huã dellas que pertence ao officio de Rey, e que mais compridamente fezerom, e poderom, e mandaraõ, e com rezaõ acostumaraõ fazer, aqueles que ataã agora foraõ Reys desses Regnos, e prometemos e juramos e fazemos preitos e menagens, a serem ellas bem obedientes a esse Senhor Rey D. Joã, e a no vir, nem fazer dizer, nem consentir, que outrem contra ellas fese, e logo nos, sobreditos Perlados, Fidalgos, e Procuradores dos Conselhos, muito omildozamente, e com grande estancia, requeremos o dito Senhor D. Joã, que lhe proguese a sua nobreza, consentir a esta enlição, nomeaçam, e reiceição. E que outro si quizese aceitar e tomar em si nome dignidade, e honra de Rey, e encarrego dos ditos regimento e defensão, ca para ele os tinha Deos guardados ordinara, o qual D. Joã ouvindo elto, e sendo delo maravilhado, nos respondeo com grande temor, que a Deos e a nos dava deito muitas graças, mais que nos bem sabiamos, e entendiamos e el outro si sabia, e sentia em si, que no era nem poderia ser, taõ sufficiente e idoaen, que pudesse solter e receber em si encarrego taõ grave, como era este do nome, dignidade e honra Real, maiormente em
como

como nos eramos bem certos, que hi avia taes, e tantos embargos ali do desfalecimento da sua nacaça, como da obrigaçaõ da porçaõ que fezera a a ordem da Cavalaria Daviz, pola qual era feito de tal condiçaõ, que no podia nem era livre a poder receber e aver tal nome dignidade e honra como aqueles a que o enlegeramos, e nomearamos, e receberamos, que por tanto no podia consentir a elo, mais que em feito de fe, e governaçã e defenzaõ sua, e dos ditos Regnos, trabalharia quanto pudeſe ataa sua morte, e que deſto no duvidaſem. Logo nos ſobreditos Prelados, e Procuradores dos Conſelhos avendo gram deſconforto de tal reſpoſta como eſta, conſiderando que ſe o dito D. Joaõ no tomale o nome, Dignidade, e honra, e Eſtado de Rey, que o cuidado e encarrego do Regimento e defenzaõ dos ditos Regnos no averia, nem tomaria, com tanto amor e diligencia, quanto a nos e aos ditos Regnos compria, e que por eſto poderia cometer perdiſaõ, e em alhamento e fraqueza dos coraçõens, e dos povos no curando de ſe defender e guardar e que porem os ditos Regnos eſtariaõ em graõ perigo deſſa deſtruiçaõ, e de vir em maos de noſſos imigos, maiormente ſciſmaticos e reveses a a Santa Igreja como ſuſo dito he, e que por tanto eſtando nos em noſſo firme prepozito do qual por noſſas muitas neceſſidades, e por proſpecto grande, e honra dos ditos Regnos, no nos entendiamos ja mais a partir e querendo de todo em todo prover a nos e aos ditos Regnos, deſte ſo remedio convem a ſaber que ouveſemos o dito D. Joaõ Mestre Daviz, em Senhor e Rey noſſo, e dos ditos Regnos, polo qual remedio entendiamos e entendemos que quanto aquelo, que a nos tange, era ſeita provizaõ a todolos outros remedios compridouros, para menos ſentirmos aqueles perigos, e danos, muitos a que nos queria trazer, e com que nos amezava o dito Joaõ Anriques com deſejo grande, que aviamos de nos defender, e dereſtir a eſſe Joaõ Anriques, e a todo o ſeu poderio, e para outro ſi levarmos em diante a honra de Noſſo Senhor Urbano verdadeiro Papa, ſegundo ataa aqui fizemos, e entendemos fazer ataa morte e que por ende rogavamos e pediamos e requeriamos, com grande aficamento, em altas vozes, per vezes muitas o dito D. Joaõ, que nos no deſconfortaſe e le prougueſe aceitar, tomar, aver, e uzar daqui em diante, de nome dignidade, e hõra de Rey, e que outro ſi o dito encarrego, porque bem ſabia ele, e via abertamente, quanto eſto era compridouro, e neceſſario a todos nos, e os ditos Regnos, e quantos males ſe ſeguiriom, ſe a elo no quizele dar conſentimento, e obra, ofrecendo nos ſobreditos Perladõs, e Cavaleiros Fialgos, e Procuradores dos Conſelhos, polo poder, que deles pera elo tragiamos, em noſſo nome e em ſeu, de nome delles, ao ajudar com noſſos corpos, e bens e a ſuſter os encarregos das deſpezas, ſerviſſos que lhe eraõ compridoura, para manter o Eſtado e honra de Rey, e para outro ſi levar ſua guerra em diante, e de mais para quedarem os ditos ſeus embargos, e enviaramos aa Corte de Roma ao ſobredito Papa Urbano ſexto, em que avemos gram devoçaõ, e ſiuza, Embaixadores ſolemnes que impetrem delle aquellas diſpenſaçoens e graças, que para elo ſerem firmes, em eſtado e

honra, forem necessarias, e compridouras. E o dito D. João disse, que el vendo e considerando as grandes necessidades do ditos Regnos, e de nos outros sobreditos, vendo outro si noslas vontades, as quaes de bom talante, tornara a feu prepozito e dito, se podera, vendo outro si os ditos ofrecimentos bons, e entendo que desto prazia a Deos, pois assi prazia a nos outros sobreditos, que o ali rogavamos, e aficavamos dello, e como quer, que lhe fosse grave, pellas couzas e rezoens fuso ditas, el nos respondeo, que pois se doutra guiza no podia partir delo, que el queria conceder ao que per nos era pedido, e satisfazer si em quanto podia, e acetou logo a dita sua imiliação e nomeação, a nome e dignidade, e honra sobreditos, e encarego e governamento, e Regimento, e defensão dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve, com as ofreçoens fuso ditas, per nos feitas, no em despresamentos mais a honra, reverença authoridade e Senhoria do Padre Santo, e da Santa Se Apostolica, em todo e por todo sempre salvos, e guardados, aos quaes nem a esses, D. João, e nos outros sobreditos pera esto, que se alli faz, com grandes necessidades, no seja feito algũ prejuizo do que nos mesmos todos, em sembra e protestamos assi e em testemunho desto, mandamos e rogamos, aos Notairos publicos, que presentes eraõ que nos dessem e fizessem fahnos publicos estromentos da dita iliação e nomeaçam a nos e ao dito Senhor Rey, e mais aqueles que a nos e a el compridouros fossem, e por maior primidoe nos sobreditos Prelados foescrevemos em esto estromento noffos nomes, e os fizemos sellar dos noffos sellos, feitas foraõ as couzas sobreditas, provicramente rezoadas contadas, e outorgadas pola guiza que fuso dito he na dita Cidade de Coimbra nos Paços do dito Senhor Rey, seis dias do mes Dabril da era de mil quatrocentos e vinte e tres annos. Testemunhas que presentes foraõ, os honrados saies Baroens Pero Gonçalves Chantre, João Alegre Thesoureiro, Pedre Annes, Martim Fernandes, e Estevão Pires Conegos da Se de Coimbra, João Peres Chantre, e Francisco Annes, Conego da Se de Vizeu, Fr. Lourenço Lamprea, Lançarote escriptaõ delRey, Gonçalo Peris Escrivaõ da Chancelaria, Fr. Domingo Daveiro, Alvaro Esteves Vigario de São Johanne Dabrantes Notairo Apostorico, e João Affonso de Coimbra Tabaliaõ Geral nos ditos Regnos, e outros. E eu Estevão Domingues Publico Tabaliaõ nos ditos Regnos que a esto com as ditas testemunhas e Tabalianes presente fui, e este estromento por minha maõ propria escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. O qual D. Lourenço Arcebispo de Braga, foi presente as couzas sobreditas per Domingos Peres Daseiras seu Procurador, especialmente para esto constituido. Eu Estevão Domingues Tabaliaõ sobredito esto escrevi, em testimonio de verdade, &c. Eu Diogo Peres Tabaliaõ geral por o dito Senhor Rey na sua Corte, e em todos os ditos Regnos de Portugal e do Algarve, a estas couzas fuso escritas como fuso escritos Tabaliaens e Testemunhas juntamente quando se faziaõ, presente fui e meu final aqui fiz que tal he Diego Peres, &c. Eu Alvaro Esteves Vigario perpetuo da Igreja de S. João Dabrante authoritate Apostolica publico Notario e Greal, e procurador fuso escrito do Conselho

Conselho Dabrantes a estas couzas fuso escritas, especialmente chamado, e a cada hua dellas, quando assi foraõ feitas e firmadas, e com as fuso ditas testemunhas juntamente prezente fui, e mi aqui em este estromento foescrevi e nel me final fiz que tal he Alvaro Esteves, &c. Eu Joaõ Affonso de Coimbra Tabaliaõ geral pola autoridade Real em nos Regnos de Portugal e do Algarve, que as couzas fuso escritas em sembra com os sobreditos notarios publicos e testemunhas prezente fui, e aqui meu nome fuscrevi e meu final fiz que tal he, Santa Maria intercede pro me Joaõ Affonso.

Doaçãõ de D. Joaõ de Gante, Duque de Lencastro, e sua mulher D. Constança, filha herdeira delRey D. Pedro o Cruel de Castella, quando se inituaraõ Reys daquella Coroa, feita a ElRey D. Joaõ o I. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. 4. dos Direitos Reaes, pag. 103. donde a copiey.

Num. 3.
Era 1425.
An. 1387.

DOm Joaõ pella graça de Deos e Dona Constança sua molher Rey e Rainha de Castella e de Leom e Duque e Duquesa dalem Castre. A quantos esta carta virem fazemos saber q nos vendo e considerando o grande devido que nos avemos com o muy nobre e poderoso Principe D. Joam por esso mesma graça Rey de Portugal e do Algarve considerando outro sy as obras q ja del recebemos e avemos em cada hum dia pellos quaes fomos theudos a lhas reconhecermos com boõs merecimentos nos ambos e dons e cada hum de nos damos e doamos e outorgamos a vos sobredito Senhor Rey de Portugal e do Algarve todo ho direito q nos ou cada hum de nos he devido ou nos avemos nos ditos Regnos de Portugal e do Algarve assi Real como persoal per qualquer guisa e titulo q o nos avemos ou a nos he assi per titulo de sucessam como per qualquer titulo e com qualquer denidade jurdiçam mero e misto imperio q dos ambos e cada hum de nos em os ditos Regnos avemos ou a nos sãti devidos tirando de nos todo o dito titulo denidade ainda q seja Real e doando a vos per bem da dita Doaçam em quanto a nos ou a cada hum de nos nos ditos Regnos he devida. A qual Doaçam fazemos a vos de nossa livre vontade pura simprez e antre os vivos em esta maneira q se adiante segue q vos e vossos ereos e lidimos q de vos veerem ajades os ditos Regnos e Senhorio delles pera sempre pela guisa qnto dito he assi compridamente e melhor se melhor pode ser como o sempre ouverom aqueles q Reis foram e Senhores dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e q morto vos e os ditos ereos depos vos ou nom nados todo o direito q a nos for devido se torne a nos ou a cada hũ de nos a aquel q mostrar e fezer certo q lhe he devido. E queremos e outorgamos q esta Doaçam valha e tenha pera sempre de nossa certa sciencia e poder absoluto assi como se fosse ensinuada e nom embargando quacquer direitos assi cives como canonicos escriptos como nom escriptos costumes e soros q em alguã guisa embargas-

tem

sem a dita Doaçam nom ser firme e valiosa os quaes todos e cada hum delles aqui avemos por expressos e especificados ajnda q taes sejam q ajaõ em sy clausula derogatoria e requieram a ser feita delles expressa e especial mençom os quaes quanto he por a dita Doaçam ser mais firme e valiosa tolhemos e revogamos soprindo todas solenidades desfalecimentos e cousas q aa dita Doaçam sam ou forem necessarias e compridoiras dando a vos ou a aquel q vos quizerdes e mandardes poder per esta nossa carta ou o traslado della pera tomar a posse ou cali posse de todollos ditos dereitos e cousas q nos per esta Doaçam damos e doamos. E prometemos por nos e por nossos erecos e sobcessores q depes nos veerem per firme solepne e valedoira stipulaçam a aver a dita Doaçam por firme e estavil e nunca vir contra ella em nenhuã guisa q seja nem per nos nẽ per outrem. E em testemunho desto mandamos dar a vos sobredito Senhor Rey esta nossa Carta feita por Estevam Domingues nosso escrivam na nossa camara e notairo publico nos nossos Regnos a q pera ello avemos dada nossa autoridade quanto a nos de dereito podemos fazer como quer q fosse feita nos vossos Regnos e assignada per nossas maõs e selada dos nossos sceillos. E logo o dito Senhor Rey de Portugal e do Algarve q presente estava disse q el recebia em sy a dita Doaçam e consentia em ella em aquella maneira q lhe era feita si em quanto lhe era metter necessaria e compridoira pera el de dereito aver e poder aver os fuso ditos Regnos e nom doutra guisa e com este entendimento e condicaõ q per tal doaçam e consentimento q aa dita doaçam fazia nom entendia a lhe ser feito algum perjuizo em o direito q ja ante nos ditos Regnos avia nem outro sy mudar qualquer titollo ou direito q ante da dita Doaçam com direito ouvesse nos ditos Regnos nem fazer algum outro perjuizo aos pobradores delles q o tomarem por seu Rey e Senhor avendos os ditos Regnos por vagos mais q tam solamente consentia a dita Doaçam aver algum direito se a el mingua-va e desfalecia nos ditos Regnos e aos ditos Senhor Rey e Rainha de Castella e de Leom eram devidos com este entendimento. Outro sy q os sobreditos doadores ou outrem em algum tempo nom podessem dizer refertar ou alegar alguã cousa por virtude e força de tal doaçam e consentimento fuso ditos porq depois perecesse em algum caso el dito Senhor Rey de Portugal e seus sobcessores nom averem dereito nos ditos Regnos ou os sobreditos pobradores nom o poderem em-jeer em elles. E logo os ditos Senhor Rey e Rainha de Castella e de Leam entendendo bem o q per o dito Rey de Portugal era dito differom q em aquella maneira q per ell era dito e consentido lhe davam e taziã a dita Doaçam e q per ella nom entendiam nem a el nem aos ditos seus sobcessores nem aos ditos Regnos de Portugal e do Algarve nem aos pobradores delles fazer algum prejuizo mais tam solamente dar e doar ao dito Senhor Rey todo o direito e Senhoria q em elles aviaõ e lhe deviom era na maneira q dito he. Eu Estevam Domingues sobredito notairo q a dita Carta per mandado e outorgamento do dito Senhor Rey e Rainha fiz a estas couzas sobreditas todas e cada huã dellas signadas per maõs dos sobreditos Rey e Rei-

nha de Castella e de Liam seelada dos seus sellos presente fuy em Ba-be termo de Bragança e com autoridade do dito Senhor Rey de Castella e de Leam vinte seis dias do mes de Março da era de mil e quatrocentos vinte cinco annos. E foram testemunhas a esto presentes os honrrados padres em Jhu Christó D. Lourenço Arcebispo de Braga e D. Joáo Bispo dades e ell muy nobre Moste Joam de Uland Condeestabre jmao delRey de Ingraterra e Moste Vualter Brahút Cavaleiro e Joam das Regras e Gil dosem douradores em leys e Joam Afonso de Santarem do Conselho do dito Senhor Rey de Portugal e Afonso Martins Abbade de Pombeiro e Afonso Sanches Escudeiro do dito Senhor de Castella e outros. E em testemunho desto fiz aqui meu signal q tal he. Yo Lope Fernandes escrivano del dicho Señor Rey de Castilla e su notario publico en la su Corte e en todos los sus Regnos fuy presente a todo esto q dicho es con los dichos testigos e con licencia e abtoridat del dicho Señor Rey de Portugal por quanto el dicho lugar era e es suyo fiz aqui este mio signo en testimonio de verdat.

Testamento del Rey D. Joáo o I. anda na sua Chronica escrita por Fernão Lopes, pag. 299. e eu o vi na Torre do Tombo, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys.

Num. 4.
An. 1426.

EM NOME DE DEOS VERDADEIRO, QUE he Padre, Filho, e Espiritu Sancto, tres pessoas em hũa substancia, e da bemaventurada Virgem gloriosa Sancta MARIA sa Madre, e de todos Sanctos, e Sanctas da gloria celestial. Nós D. JOHAM pela graça de Deos Rey destes Regnos de Portugal, e do Algarve Senhor de Ceita, vemdo e confirmando como he força q Nos, e todos los homês ajamos de fjr a vida deste mundo por morte, a qual non sabemos quando ha de ser, porem querendo nos prover de alguns cousas, a q nos parece q compre despois de nosso acabamiento, sendo saõ, e em nosso entender comprido, qual nos Deos deũ, e sem outra nenhũa duvida, nem embargo, fazemos, ordenamos, e estabelecemos nosso testamento, e posstrimeira vontade pela guisa, q se ao diante segue.

Primeiramente damos, e encomendamos minha alma ao sobre-dito verdadeiro Deos, e rogamos à Virgem Sancta MARIA sua Madre, e Corte celestial q rogue a elle por Nos, ao qual pedimos por merce, q aja della piedade e se nembre do q soffreo por Nos, e por todos los outros peccadores ata ser posto na Cruz, de guisa q ajamos parte, e quinhã com elle no seu Sancto Regno.

Item, mandamos, q nosso corpo se lance no Mosteiro de Santa Maria da Victoria, q Nós mandamos fazer, com a Rainha D. Felippa minha mulher a quem Deos acrecente em sua gloria, em aquel muymento, em que ella jaz, nom com os seus ossos della, mas em hum ataude; assi, e em tal guisa, q ella jaça em seu ataude, e Nós em o

nosso

nosso; però façamos ambos em hum muimento, assi como o Nós mandamos fazer. E isto seja na Cappela mor; assi como ora ella jaz, ou na outra, q̃ Nós ora mandamos fazer, despois q̃ for acabada.

Item, fazemos nosso testamenteiro, e compridor de todas as cou-
sas, q̃ aqui em este Testamento mandamos, e estabelecemos, o In-
fante Duarte meu filho primogenito, e herdeiro, q̃ prazendo a Deos,
despois de nossos dias ha de ficar em nosso lugar por Rey, e Senhor
destes Regnos, e Senhorio; ou seu filho, ou neto lidimo descendente
por linha direita, segundo se requiere por direito e costume em
sucessão destes Regnos e Senhorio, ou algũ de meus filhos per sua di-
reita ordenança, a saber, primeiramente o Infante D. Pedro, e des-
pois de sua morte, seu filho, ou neto na maneira suso dita, e nom o
havendo hi, fique o Infante D. Henriq̃, deshi aos outros meus filhos
pelo modo sobredito. Aos quaes mandamos, e encomendamos, e a
ouros quaesquer, q̃ despois forem Reys, e Senhores destes Regnos,
e Senhorio, que tenhaõ, e tomem encargo deste nosso Testamento,
e o cumpraõ; guardem; e façam cūprir, e guardar a todo seu poder,
assi, e pela guisa, assi como por Nós he feito, ordenado, e mandado.

Itẽ primeiramente mandamos ao dito Infante que haja em sua
guarda e encomẽda a Infante D. Isabel minha filha, sua Irmã, e o In-
fante D. Pedro, e o Infante D. Henriq̃, e o Infante D. Joã; e o In-
fante D. Fernando, e o Conde D. Affonso seus Irmãos, e meus netos
seus sobrinhos filhos do dito Conde, e os ajude a casar, e alojar, e
lhes faça toda a homra, e bem que poder, e em especial lhe enco-
mẽdamos que aos sobreditos seja sempre muy bom Senhor, e os leixe
viver nas terras que lhe per nos foraõ, e forem dadas, e aver as
remdas, e Senhorio dellas.

E ao Infante D. Pedro, alem das terras, que tem, o que lhe de-
mos no commũ de Florença pela guisa, que as tem por nossas, e as-
si a seus filhos maiores, e netos, e a outros descendentes lidimos por
linha direita, e lhes ordene em cada hum anno como ajam seus asse-
ntamentos na maneira que os ham de Nós.

E outro sy lhe encomendamos todos nossos criados, e criadas,
que os guardẽ em suas honras, e em seus privilegios, e lhes faça to-
do o bem, e merces, que poder.

E por quanto Nós fomos muy bem servidos dos fidalgos, e ou-
tro sy dos povos destes Regnos, e nos fizeraõ muitos, e estremados
serviços pera tirarmos estes Regnos da soieiaçã, a que os quizerã so-
jugar os Castellaõs, que sempre os haja em sua guarda, e encomẽda,
e, lhes guarde suas honras, e privilegios, e lhes faça toda a honra, e
merces, que poder, como pertence a cada hum em seus estados.

Item porq̃ Nos prometemos no dia da batalha, que ouvemos
com ElRey de Castella, de que Nosso Senhor Deos nos deu victoria,
de mādarmos fazer a hõra da dita Nossa Senhora Santa Maria, cuja
vespora entãõ era, alli cerca donde ella foy hum Mosteiro, o qual,
despois que foi começado, nos requireo o Doutor Johã das Regras
do nosso Concelho, e Fr. Lourenço Lamprea nosso Confessõr, estan-
do Nós em o cerco de Melgaço, que ordenassẽmos que fosse da Or-
dem

dem de S. Domingos, e Nós duvidamos de o fazer : porque alli foi
 nollo prometo de se fazer à honra da dita Senhora Santa Maria, e
 responderamnos, que a dita Ordem em especial era muito da dita Se-
 nhora, declarandonos as rezoens porque, e as quaes vistas por Nós,
 acordamos, e prouenos de ordenar, que o dito Mosteiro fosse da
 dita Ordem, e pera provimento dos frades, que ouvessem de estas
 em el, supricamos ao Padre Sancto, que nos desse lugar de comprar
 pera elles certos bós, que podessem aver, e possuir pera sua gover-
 nança, e foinos por el outorgado. E considerando Nós despois a ma-
 neira, que estes frades tem antre sy em semelhantes casos, ordena-
 mos que se tenha esta ordenança no acabamento do dito Mosteiro,
 e seu bom soportamento, e mantimento dos ditos frades, ao qual
 mandamos, rogamos, e encomendamos ao dito Infante Duarte meu fi-
 lho e a outro qualquer, que vier, que seja Rey, e Senhor dos ditos
 Regnos, que a faça cumprir : e guardar pela guisa, que por Nós he
 determinado. Primeiramente mandamos, que o dito Mosteiro se aca-
 be de Crafta, casarias, e de todos os outros edificios, que a bom com-
 primeto do dito Mosteiro forem necessarios, pelas rendas de Leirica,
 e seu termo, com seu Almoxarifado alli, e pela guisa, que se ora
 faz, e sejaõ em el manteuidos, e governados aquel numero de frades,
 que ora hi de cote igualmente esta : alli, e pela guisa, que o ora
 são. Os quaes tenhaõ aquella maneira de rezar suas horas, e dizer
 suas missas, resposos, e fazer sahimentos por minha alma, e da Rai-
 nha minha mulher, em cuja gloria Deos acrecente : assim como ora
 se faz : acrecentando por minha alma, e despois de nollo enterramen-
 to, aquellas missas, e horas, que o dito Infante, ou outro, que tras
 nos ficar Rey destes Regnos, ordenar ata o dito Mosteiro ser acaba-
 do, e o numero dos trinta frades em elle postos e governados, co-
 mo a suso faz menção. E dalli avante se tenha a maneira por Nós
 ordenada : e acabado o dito Mosteiro de todas as obras necessarias,
 como dito he, pelas ditas rendas de Leirica, e termo e seu Almoxa-
 rifado, tirado aquello, que for necessario pera governança dos ditos
 frades, se comprem tantas, e taes herdades, e bens, porque se poss-
 são rezoadamente máter, e governar de comer, beber, vestir, e cal-
 çar os ditos 30. frades da dita Ordem de S. Domingos. S. os vinte
 de ordens sacras, e os dez noviços, e frades leigos : e alem desto cer-
 tos servidores alli como Amaçadeira, Cozinhaero, Azemel, Lavadei-
 ra, Capateiro, e outros semelhantes, que lhes forem necessarios. E
 aquellos trinta frades ordenamos, que estem continuamente no dito
 Mosteiro, e pela esmola, que de Nós recebem : e averam de rece-
 ber, seraõ teudos de dizerem por minha alma, e da dita Rainha mi-
 nha mulher em cada hũ dia duas missas rezadas, a saber : huã do Es-
 piritu Sancto : e outra de Santa Maria : e à quinta feira diraõ huã
 missa cantada de Sancto Espiritu : e huã rezada de Santa Maria. E ao
 Sabbado diraõ cantada a de Santa Maria, e a do Sancto Espiritu re-
 zada, e à segunda feira diraõ por Nós as horas dos mortos, e huã
 missa de Requiem cantada, alem das ditas duas missas rezadas, que
 ham de dizer. E todos os dias, como acabarem suas horas, antes que
 vão

vão comer, venhom todos onde Nós, e a dita Rainha jouvermos, com cruz, e agoa benta; e digam hum resposão cantado. E nos dias, que se ouverem de fazer os sahimentos por Nós, e pela dita Rainha, assi como no dia, em que se faz sahimento géal por todos os finados, e em os dias dos nossos finamentos, e elles digão todalas horas, a saber Vesporas, Matinas, e todos os outros officios dos mortos, e duas missas de Requiem, e dous resposões, além das duas missas, que sempre averão de dizer. E nos dias dos finamentos da dita Rainha, e meu os frades de Alcobaça, e os do Mosteiro, e outros quaesquer frades, e clerigos, que hi venham, digão hum trintaíro rezado em cada hum sahimento, além das missas, e horas, que haõ de dizer: e sejaõ sempre pagadas as ditas missas pelo Provedor, e Escrivão do Mosteiro, segundo se costumarem de pagar as missas rezadas, a aqueles tempos, que se fizerem os ditos sahimentos. E mandamos, e encomendamos ao dito Infante meu filho, e a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, que saiba parte em cada hum anno como estes frades vivem, e cumprem isto, que por Nós he ordenado, e toda a coula, em que acharem erro, faça corregger naquella melhor maneira, que lhe Deos der a entender com serviço de Deos, e prol de nossas almas, e guarda deste nosso ordenamento.

Item, lhe mandamos, e encomendamos, que os bens, que assi forem comprados pera mantimento, e governança dos ditos frades, e servidores non sejam entregues aos ditos frades, mas ponhaõ em elles dous bõs homẽs naturaes destes Regnos, de boas fãmas, e conciencias, moradores na dita Villa de Leiria, que ajaõ bõs bẽs de rais, e sejaõ bem arreigados, hum que seja Provedor dos ditos bẽs, e outro Escrivão, os quaes tenhaõ cargo de adubar, e aproveitar, e colher os frutos, e rendas delles pelos quaes provejaõ os ditos 30 frades, e servidores de todalas coulas que lhes forem metter pera seus comerres, beberres, vestidos, e calçados. O dito Provédor, e Escrivão tenhaõ poder de arrendar estes bens até tres annos, e mais nom: però se virem, que he necessario rendaremse por mais tempo, ou se aforarem, ou emprazarem, façamno saber ao que entam por Rey destes Regnos e por sua carta, e authoridade se faça, e doutra guisa nom.

Item, mandamos, e encomendamos ao dito Infante meu filho, e a outros, que depois de nossos dias forem Reys destes Regnos, que saibaõ, e provejaõ o melhor, e mais continuamente, que poderem, que maneira tem este Provédor, e Escrivaens em seus officios, e lhes fação tomar conta em cada hum anno, e dar quitaçaõ: e em quanto acharem, que os servem bem, e como devem, lhos leixem aver, e nom lhos tirem, e ajaõ por seu afam em cada hum anno o Provédor hum moyo de trigo, e dous de cevada e hum tonel de vinho, e hum marco de prata: e o Escrivão aja outro tanto, como ametade do que dam ao dito Provédor. E quando acharem que o fazem como nõ devem: demilhes aquelle escarmanto, que entenderem que merecem, e tiremlhe os officios, e ponham logo em elles outros Provédor e Escrivão, que seja da maneira sufo dita. Os quaes averaõ o mantimento sobredito em quanto servirem os ditos officios.

E man-

E mandamoslhe, e encomendamos, que se acontecer, que por alguma esterilidade, ou outro caso, que sobrevenha, estes bens, que alli forem comprados, nom abastarem pera esta dita governança, que das rendas da dita Villa, e termo com seu Almojarifado, lhes seja provido tam compridamente, e em tal guisa, que esta nossa ordenança seja em todo bem comprida, e guardada pera sempre.

Item, mandamos, e encomendamos ao dito Infante e a outro qualquer que for Rey destes Regnos que nom constina que ninguem se lance nem foterre dentro no jazigo, que Nós mandamos fazer em a nossa Cappella em alto; nem no chaõ, salvo se for Rey destes Regnos. E mandamos, que polos jazigos das paredes da Cappella todas em quadra, alli como são feitas, se possaõ lançar filhos, e netos de Reys, e outros nom. E de quaesquer cousas, que cada hum dos que se lançarem na dita nossa Cappella, quizerem leixar ao dito Mosteiro possaõ ser appropriadas as duas partes aos ditos frades, e a nossa Cappella se apropria sô daver a terça partê de todo o que alli leixarem: e se conjuntem aos outros bens della. E o dito Provêdor e Escrivam os aproveitem, e administrem com os outros bens pera ajuda, e governança dos ditos frades, e doutra guisa se nom possa nenhum lançar nos jazigos da dita nossa Cappella alli dos de cima, que appropriamos pera os Reys, como dos outros darredor della, que appropriamos aos filhos, e netos dos Reys, salvo leixando à dita Cappella o terço de todolos bens, e cousas, que alli quizerem leixar ao dito Mosteiro pela guisa suso dita.

Item, mandamos, que se nom lance nenhum, de qualquer estado e condiçaõ que seja, na Cappella principal, e mayor do dito Mosteiro.

Item, nom embargando que os ditos frades ajaõ de Nós o fobredito mantimento de comer, beber, vestir, e calçar, nom lhes seja embargado, nem tolhido de elles averê, e poderem aver suas offertas, e mortorios, e todalas outras cousas, que os frades de S. Domingos haõ em todolos outros Mosteiros.

Item, porque poderá ser que os frades, por nom serem apoderados das rendas desta nossa Cappella, nom attenderiam ao reparamento, e corregimento do dito Mosteiro, como lhe compria, pela qual rezaõ se damnificaria em as casarias, guarnimentos, e todalas outras cousas, que pera elles, e pera o dito Mosteiro sôsem compridouras; porem encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, e a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, e Senhorio, a que damos carregio deste nosso Testamento, que elles tenhaõ especial encarrego, que, alli como em cada hum anno haõ de mandar prover as rendas do dito Mosteiro, que alli em cada hum anno mandem prover o corpo do dito Mosteiro, com a Cappella mayor, e nossa, e effo mentes as outras cappellas do Cruzeiro, e a Sanchristia, e o Cabido de todolos outros adubios, que lhe forem compridoiros, e necessarios. E que esto mesmo fação ver todolos ornamentos da Sanchristia de cruces, calices, tribolos, e de todolos outros ornamentos de ouro, e de prata: e tambem as capas, e vestimentas, fromtaes, e todolos

dolos outros ornamentos, que lhes por Nós até ora foram dados, e daqui em diante dermos, e outros quaesquer, que lhe faç, ou forem dados, e leixados pelo dito Infante meu filho, e por seus Irmaões, ou pelos que forem Reys, e filhos; ou netos de Reys. Os quaes ornamentos, encomendamos, e mandamos, que se appropriem à nossa Cappella, e sejam postos em mãos do dito Provedor, e Escrivão, que os tenham, e guardem, e de suas mãos recebam os frades aquelles, que lhes comprir pera seus officios cotidianos. E quando vierem os dias das festas principaes, dêmlhes tambem os que ouuerem mister; e logo se tornem aos sobreditos. E as outras cousas do dito Mosteiro, assi como refectorio, e casa de Dormitorio, e Crasta, e todas as outras cousas de officios sejam entregues aos ditos frades bem reparadas, e corregidas, e sejam dello feita escriptura, que assi como as recebem bem feitas, reparadas, e corregidas que assi sejam teudos, e obrigados de as manter, corregger, e reparar e fazer que sejam bem corregidas, e reparadas de todo o que lhes fizer mister em tal guisa, que sejam cada vez melhoradas, e non peioradas. E esto façam os ditos frades pelas esmolas, que ouuerem, e por outra maneira, segundo o elles melhor entenderem, assi como o fazem os outros frades nos outros Mosteiros de nossos Regnos. E se os ditos frades estas casarias, e Crasta, com seus pumares, ortas, e agoas tiverem mal reparadas, e corregidas, o que for Rey destes Regnos os faça requerer, e constanger na melhor maneira, que bem poder, que as corregam, como devem. Però se acontecer por algu caso fortuito, sem culpa dos ditos frades, que alguas das ditas casas, e edificios de que elles averam de ter carregó, sejam de todo, ou pela maior parte, derribados. Encomendamos, e mandamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que seja Rey tras nossos dias; que os faça levantar, e corregger em tal guisa, que as tornem ao seu primeiro, e bom estado, e assi as entreguem aos ditos frades, que as recebam em sy, e ajaõ cuidado em seu reparamento, e corregimento, como ante aviom.

Item, por quanto podia ser que ao tempo de nosso acabamento, seram ainda por Nós devidas alguas cousas a alguas pessoas, assi do que lhes por Nós, e nosso mandado, como dos nossos officiaes foram tomadas, ou que nos alguns emprestassem, ou aos nossos officiaes, ou que Nós devessemos por bem de merces de casamentos, e corregimentos delles, e muitos vestires, tenças, como de alguas merces de graças, que por Nós fossem feitas a alguns, ou alguas, que lhe non fossem pagadas até o dito tempo. E porque nossa tençom, e vontade he, que todo esto seja bem pagado: encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, e aos outros, que vierem por Reys destes Regnos, a que temos dado o carregó de comprir este nosso Testamento que façam bem todo pagar. Primeiramente as cousas, que por Nós e nossos officiaes de nosso mädado forem tomadas, e depois as cousas, que a Nós, ou a algum delles foram emprestadas, e finalmente todas as outras, que Nós devermos por bem de merces de casamentos, e corregimentos delles; e mantimentos, vestires, e tenças, e outras quaesquer graças, e cousas, de que a alguns fizessemos mer-

ces.

ces. E a maneira, que Nós acordamos, como se estas sobreditas cousas paguem, he esta.

Que logo depois de nosso acabamento, o dito Infante meu filho, ou outro qualquer que vier por Rey, e Senhor destes Regnos, aparte todas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto: e por elles se faça pagamento das ditas dividas, primeiro do que foi tomado: e depois do que ouvemos emprestado, ou doutra qualquer guisa do alheio: e finalmente todo o al, de que fizemos merces, como dito he. E as ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto, nom se façam nenhũa despezas até primeiramente todo esto ser pagado. E encomendamos, e mandamos, que o fação alli comprir. E se por ventura o dito Infante, ou outro, que for Rey destes Regnos, achar algum modo, e maneira, porque se estas cousas melhor, e mais tostemente paguem; encomendamoslhe, e mandamos, que alli o fação ca muito nos prazeria de ser todo cedo, e bem pagado por nossa cõciencia ser defencarregada.

Item, encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, ou a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, a quem o carrego deste nosso Testamento fica, que por minha alma, e da dita Rainha minha mulher, casem, e dem casamento a quarenta mulheres de boa linhagem que sejaõ mingoadas, e os não possaõ aver todos, ou grão parte delles, segundo comprê a suas condiçoës, e estados. As quaes sejaõ naturaes destes Regnos, e nossas criadas, ou filhas de nossos criados, ou criadas: dandolhe casamentos razoados: segundo as pessoas, e as condiçoës, e linhagê, de que forem, e com quem casarem. E estes casamentos se paguem pelas ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e Almazem do Porto das quaes rendas se não façaõ outras nenhũa despezas ata esto ser primeiro pagado. E se por ventura o dito Infante, ou qualquer que for Rey destes Regnos achar algum caminho, como se estes casamentos melhor, e mais tostemente possaõ pagar, encomendamoslhe, e mandamos que alli o façam.

Item, por quanto Nós por alguãs vezes mandamos a Gonçalo Lourenço, cuja alma Deos aja, nosso criado, e Escrivão de nossa Puridade, e do nosso Conselho, e do Infante, e entendendo por nosso serviço assi quando se foi Martim Vasques da Cunha, e João Affonso Pimentel pera Castella, como pelo casamento, e ida de minha filha D. Britiz Cõdeffa de Aródel a Inglaterra; e esto mesmo em lhe mandarmos despender por nosso mandado as nossas despezas nom certas per seus Alvarás signados por sua mão sem outra nossa carta, e nos foi mostrado que todo o que por elle, e por seus mandados foi feito em as cousas sobreditas, e cada huã dellas em seus tempos, como foraõ feitas, e achamos que fora tudo por elle bem feito, lealmente, e verdadeiramente, e como compria a nosso serviço. Mandamos, e encomendamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que vier por Rey destes Regnos, que em nenhum tempo, nem por nenhuma maneira, nem lhe seja cõtradito, nem seja feito a seus bens, e herdeiros por esto mal, nem constrangimento, nem outro nenhũ desaguiado, nem demanda do conto, nem recado de como, nem por-

que

que guisa foi despezo, nem que mostrem nosso mandado de como lhe esto mandamos fazer; ca Nós vimos todo, e achamos que nos servio em ello mui bem, leal, e verdadeiramente, e que nõ fez em ello cousa nenhuma, senom pela guisa, que lhe Nós mandamos fazer.

E semelhante achamos, e foubemos do Doutor Martim Docem do Conselho nosso, e do Infante meu filho, e seu Chanceller mór, que em desembargar as nossas nom certas, e fazer outras cousas por nosso serviço, assi ante que fosse em casa do dito Infante, como despois que em ella andou, que todo fez muito bem, e como devia com reguardo de nosso serviço. E porem queremos, e mandamos, que o dito Doutor, e Gomçalo Lourenço, nem seus herdeiros, nem bens nom recebaõ por ello nenhuma perda, mal, nem dano per nenhuma guisa. E mandamos ao dito Infante Duarte, ou a outro qualquer, q for Rey, que assi lho cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar, e nom constiaõ, que lhes nenhum contra ello vá, em nenhuma guisa que seja, ca nõ compria a nossa consciencia, que aquellos, que nos bem servirom, e fervem, receberem por ello nenhum mal, nem dano.

E o dito Infante meu filho ficou a cumprir, e manter bem, e verdadeiramente, e compridamente todas as cousas conteudas em este nosso Testamento. E em testemunho dello assinou connosco per sua mãõ. Feito em os nossos Paços de Cyntra 4. dias de Outubro. Lopo Affonso o fez anno do nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de 1426.

Titulo da mudança, que se fez da Era de Cesar para a do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo. Está na Torre do Tombo, no Liv. 4. das Ordenações delRey D. Affonso V. pag. 62. donde o copiey.

ELRey D. Joaõ da famosa e excelente memoria em seu tempo fez Ley em esta forma que se segue.

Num. 5.

Manda ElRey a todos los Tabaliaens e Escrivaens de seus Regnos e Senhorio que daqui em diante em todos los comtratos e escrituras que fizerem ponham anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo. aly como ante sohiã poer era de Cesar, e isto lhes manda que façam sobpena da privação dos officios.

An. 1420.

Publicado foy aly o dito desembarguo, e mandado do dito Senhor na Cidade de Lisboa per min Felipe Affonso loguo damte o Escrivaõ da Chancelaria nos Paços delRey peramte Dioguo Afonso de Paõ Ouvidor de sua Corte que sia em audiencia aos XXII dias da gosto Anno do nascimento de nosso Señor Jhuu Xpõ de mil iiijxx annos.

Vista per nos a dita Ley mandamos que se guarde como en ella è comtiudo.

Bulla da erecção da Igreja de Lisboa em Metropolitana, à instancia delRey D. João o I. Está no Archivo do Cabido da dita Cathedral, no Liv. 2. dos Privilegios, e Bullas Apostolicas, authentica, pag. 27. donde a copiey.

Num.6.
An. 1394.

¶ Aibam quantos este estormento virem como onze dias do mez de Setembro da era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos em a muy nobre leal Cidade de Lixboa dentro nos paços do honrrado. Padre e Senhor D. João por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Arcebispo deſſa meſma eſtando hi prezente Affonso Martins Prior de Loures Vigairo geral do honrrado Padre e Senhor D. Gonçalo Eleito confirmado em Bispo da Guarda prezente mim Lançarote eſcrivam da camara de ElRey, e ſeu notairo publico em todos os ſeus Regnos, e as teſtemunhas adeante eſcriptas, o dito Senhor Arcebispo requereo a mim ſuſo dito Notairo que publicaffe ao dito Affonso Martins humas letras Apostolicas, perque noſſo Senhor o PP. exalçou a Igreja de Lixboa em Arcebiſpado, e ell em Arcebispo, e fez da dita Igreja de Lixboa Metropolitana a Igreja da Guarda em as ditas letras, e a ſeiz ſojeita aa dita Igreja de Lixboa, das quaes letras os Theores de verbo a verbo taaes ſom // As quaes letras eu ſobredito notairo a requerimento do dito Senhor Arcebispo ly, e publiquei ao dito Affonso Martins // Bonifacius Episcopus ſervus ſervorum Dei // Ad perpetuam rei memoriam in eminentiſſimæ dignitatis ſpecula de ſupremæ altitudinis providencia Romanus Pontifex conſtitutus ad omnes mundi partes, eas præſertim, quas fidelis incolit populus Chriſtianus perſpicacis intuitum conſiderationis extendit, & prout ſcilicet ex debito miniſtri Paſtoralis incumbit circa gregem Dominicum, & Eccleſiarum maxime Cathedralium proſectum ſolertis cuſtodis vigilem curam gerit, ut ſi, & quemadmodum Eccleſiarum ipſarum neceſſitas exigit, cauſæ ſubadeant rationabiles Catholici populi incrementum expoſcat, requirat animarum ſalutem, & accedat commoditas populorum, eorumdem Eccleſiarum ſtatum metret, & illis titulum augeat, & honorem, & per hanc diſtributionem providam partes traditæ ſollicitudinis exeſqitur. Sanè idè pro parte chariſſimi in Chriſto filii noſtri Johannis Portugaliz, & Algarbii Regis illuſtris nobis reverenter expoſito, quod inter reliquas Civitates ſuorum Portugaliz, & Algarbii Regnorum Civitas Ulixbonen' in qua Reges Portugaliz, & Algarbii, qui pro tempore fuerunt, ut plurimum cum ſua curia reſederant, prout Rex ipſe reſidebat, ac reſidet de præſenti proborum, & ſpectabilium virorum, tam militarium, & peritorum, quam & mercatorum, & opificum, ac populi numeroſitate multipliciter benedicente Domino, erat, prout eſt ſecunda, vitalium quoque, ac m'cimoniorum, & aliorum ad uſum humanum neceſſariorum fertilis, & habundans, & ad cumulum commoditatum ſuarum nobili, ac tutiſſimo portu maris naturaliter communita. Accedebat quod Cathedralis Ulixbonen' Eccleſia,

clesia, in qua corpus preciosi Martyris Beati Vincentii solemniter in magna veneratione Christi fidelium requiescit, insignibus, & honestibus ministris existerat, prout existit, & in sufficienti numero decorata, ac mensa Episcopalis Ulixbonen' tantum in redditibus habundabat, prout habundat, quæ onera Archiepiscopalia, & Metropoliticos honores poterat, prout potest, merito supportare, & q̄ præfatus Rex ejusdem Civitatis Præsidis adjutus, dextera Domini secum faciente virtutem, quando fuit opus vexillis explicitis de Scismaticis, & Hereticis, ac veritatis inimicis, & hostibus suis singulares victorias, & gloriosos triumphos sepius reportarat, & quia prædicta Ulixbonen' necnon Egitanien' Elboren' & Lamacen' de Compostelan' Silven' vero Civitates, quæ latas, & diffusas dioceses habebant, prout habent dictorum Regnorum de Ispalen' provinciis erant, à metropolitici Sedibus earum longè distabant, prout distant, & sub diversis, & plerumque adversis secularibus dominiis quonstitebant, prout consistant Quonpostalen' Ulixbonen' Egitanien' Elboren' & Lamacen' Ispalen' verò Archiepiscopi, qui pro tempore fuerunt, Silven' Civitates, & dioceses prædictas nunquam idem visitarunt, & cum personis Ecclesiasticas, vel seculares Ulixbonen' Egitanien' Elboren' & Lamacen' ad Quonpostelanen' & Silven' Civitatum, & diocesum earundem ad Ispalen' metropoliticas curias pro suarum appellationum prefecutionibus, aut aliis de causis accedere oportebat non solum pro longitudine, ac difficultate itinerum, verum etiam pro diversitate, & voluntatum discrepantia, secularium dominiorum, & subditarum personarum multis incommodis, & nonnunquam gravibus injuriis afficiebantur, sequebatur ex hoc etiam quod si dicti Metropolitanis super hujusmodi suffraganeas Civitates superioritas, vel jurisdictione, quantumcunque modica diutius relinqueretur, vel aliud esset, quod non tantum ultionis, sed multiplicium injuriarum gladium irati favore in manibus inimicis, & pro parte dicti Regis, ac dilectorum filiorum communis ejusdem Civitatis Ulixbonen' nobis humiliter supplicato, ut ad evitacionem periculorum, & scandalorum, q̄ nisi aliter in præmissis provideretur, verisimiliter poterant provenire, & pro ipsius Regis, ac devoti fidelis, & bene meriti populi sui firmiori quiete, & grandiori consolatione Ulixbonen' Egitanien' Elboren' & Lamacen' ad Quonpostelan' & dilectorum filiorum quonpostelanen' necnon Silven' Civitates, & dioceses prædictas ab Ispalen' Archiepiscoporum, qui pro tempore forent, & dilectorum filiorum Ispalen' Ecclesiarum capitulorum jurisdictione, potestate, & subjectione, cum etiam præter istas Compostelanen' & Ispalen' Archiepiscopales Sedes prædictæ satis in decenti aliorum subfraganeorum remanerent numero sociatæ, totaliter, & in perpetuum liberare, & ipsam Ulixbonen' Ecclesiam in Metropolitanam erigere, ac honoribus, & insigniis Sedis metropolitice decorare, necnon Egitanien' Elboren' Silven' Lamacen' Ecclesias, earumque Civitates, & dioceses antedictas eidem Ulixbonen' Ecclesie Metropolitice jure subicere, & alias in præmissis providere de benignitate apostolica dignemur. Nos supradictis omnibus auditis attentè, & plenius intellectis volentes in eis gravitatem,

& modestiam debitam observare, & de causis hujusmodi nobis expositis certitudinaliter informari venerabilibus fratribus nostris Portugalen' Colimbrien' & Visen' Episcopis per nostras dedimus litteras in mandatis, ut se de præmissis omnibus, & singulis, & eorum circumstantiis universis diligentius informarent, & quidquid per informationem hujusmodi repererint nobis fideliter promptius referre curarent, ut hujusmodi relatione instructi in præmissis consultius procedere valeremus. Præfati autem Episcopi ad earundem litterarum nostrarum executionem præcedentes informationem, quam receperunt in præmissis per eorum litteras sigillis ipsorum munitas ad nos fideliter transmittere curaverint. Nos vero informationem eandem venerabili fratri nostro Francisco Episcopo Peneltrin' Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Vice Cancellario examinandam commisimus, & examinatione facta ejus continentia nobis postea referenda, qui quidem Franciscus Episcopus informatione hujusmodi visa, & diligenter excussa, ipsius continentiam de Jude in consistorio nobis rettulit seriose, & quia per hujusmodi relacionem dicti Francisci Episcopi fideliter nobis factam pro indubitato compedimus causas superius recitatas veras esse, & quodammodo manifestas, & hujusmodi supplicata fieri, non solum utile fore, sed summe necessarium, & etiam oportunitatem. Nos, qui salutem, & tranquillitatem, & pacem, ac in Domino consolationem ferventer appetimus, fidelium populorum, & periculis, atque scandalis eorum desideranter, quantum cum Deo possumus, obviamus, præfatumque Regem ob eximiam devotionem, qua Romanam Ecclesiam, & Apostolicam apicem veneratur, ac mores excellentes se, utpote inculto Rege dignos, & multa celebria gesta precipuo favore, & singulari benivolentia sincere complectimur affectibus caritatis propterea cultum adaugere Divinum, ac spirituale animarum perfectionem, quam ex eis indubie provenire speramus promovere hujusmodi periculis, & scandalis obviare devoto consolationi, & quieti tranquille consulere salubriter intendentes deliberatione super his cum fratribus nostris præhabita diligenti ex præmissis, & nonnullis aliis rationabilibus suadentibus causis Ulixbonen' Egitanien' Elboren' Lamacen' à Quonpostellanen' & Quopostellanen' nec non Silven' Ecclesias Civitates, & dioceses antedictas ab Ispalen' Archiepiscoporum qui pro tempore fuerint, & Ispalen' Ecclesiarum Capitulorum prædictorum jurisdictione, dominio, potestate, & subjectione quibuslibet de ipsorum fratrum consilio, & apostolica plenitudine potestatis auctoritate apostolica de certa nostra scientia ex nunc eximentes penitus, ac totaliter in perpetuum liberantes, & eandem Ulixbonen' Ecclesiam de cætero soli Ecclesiæ Romanæ subjacere immediate perpetuo decernentes ipsam Ecclesiam Ulixbonen' ad Dei laudem, & gloriam, exaltationem catholicæ fidei ipsius Romanæ, ac universalis Ecclesiæ decus, divini cultus augmentum, & animarum perfectionem in metropolitan' erigimus, eamque honoribus, & insigniis metropolitice decoramus de consilio, potestate, & auctoritate prædictis nihilominus statuentes q̃ eadem Ulixbon' Ecclesia pro metropolitana in perpetuum habeatur, & ejus Presul etiam Archiepiscopus censeatur, & quoniam dignum reputamus

ex quo Ulixbonen' Ecclesia sepe dicta olim filia, nunc est mater effecta, metropolitice dignitatis suscepta insignia suffraganeos, ac decentem Provinciam habeat, & ad iudicium Archiepiscopi Ulixbonen' qui pro tempore fuerit, omnes causas suffraganeorum Episcoporum, & Ecclesiasticorum etiam prout ad Ecclesiasticum forum pertinet, personarum, Civitatum, & diocesum ejusdem Provincie juxta sacrorum instituta canonum referantur Egitanien' Elboren' & Lamacen' & Silven' Ecclesias, nec non ipsarum Civitates, & dioceces ante dictas ex nunc ipsius Ulixbonen' Ecclesie suffraganeas, & de provincia Ulixbonen' in perpetuum fore decernimus, & de jure metropolitico subijcimus, & subiectis esse volumus Archiepiscopo Ulixbon' qui erit pro tempore, & Ulixbonen' Ecclesie memoratæ. Hæc igitur per Apostolicæ Sedis circumspectam providentiam salubriter, & utiliter ordinata perpetuis esse valitura temporibus, & robur firmitatis incommutabilis obtinere volentes auctoritate prædicta discretius inhibemus, nequis cujuscunque Peminencie, status, ordinis, vel conditionis existat, etiam si Archiepiscopali, vel Episcopali, aut Regia seu majori, vel alia quavis auctoritate prefulgeat hujusmodi ordinationes apostolicas, & alia supradicta quovis qualito colore, vel modo, sive causa aut occasione, quibus adjuvètur, turbare presumat, seu quomodolibet impedire, & nihilominus in eos, qui ex certa scientia, contrarium temptare presumpserint nisi infra octo dierum spacium post publicationem presentium se ab attemptatis hujusmodi retraxerint, cum effectu excommunicationis, ac in universitates, terras, & loca eorum interdicti in capitula verò, & conventus, seu collegia suspensionis sententias de predictis potestate, auctoritate, & consilio promulgamus, à qua quidem excommunicationis sententia, illi, qui eam incurrerint, ab alio, quam à Romano Pontifice præterquam in mortis articulo absolucionis beneficium non valeant obtinere. Decernimus insuper ex nunc irritum & inane si scecus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attemptari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ exemptionis, liberationis, Constitutionis, creationis, decoracionis, subjectionis, voluntatis, inhibitionis, & promulgacionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum quarto idus Novembris Pontificatus nostri anno quinto. Bonifacius Episcopus servus servorum Dei, Venerabilibus fratribus universi suffraganeis Ecclesie Ulixbonen' salutem, & Apostolicam benedictionem ex susceptæ servitutis officio sollicitudine pulsamur assidua, ut Ecclesias omnes, quarum cura nobis est sumi pastoris dispositione commissa spiritualibus, & temporalibus commodis augeamus, hodie siquidem suadentibus nobis manifestis, & rationabilibus causis Ulixbonen' Ecclesiam olim suffraganeam Ecclesie Conpostelan' & de Conpostelan' provincia existentem venerabili fratre nostro Johanne Archiepiscopo, olim Episcopo Ulixbonen' regimini Ecclesie Ulixbonen' presidente ex certa scientia, de fratrum nostrorum consilio, & Apostolicæ plenitudine

368 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

dine potestatis in Archiepiscopalem, & metropolitānam ereximus, eamque honoribus, & insigniis Sedis metropolitāe duximus decorandam, prout in nostris litteris inde confectis plenius, & seriosius continetur, attendentes igitur quod idem Johannes Archiepiscopus regimen ejusdem Ecclesiæ Ulixbonen' gessit hætenus fideliter, & prudenter sumpta ex preteritis fiducia, de futuris verisimiliter credimus, quod regimen ipsum eo in posterum geret attentius, quo se maiori honore, & dignitate perfpiciet decoratum, ac preterea volentes prefatum Johannem Archiepiscopum in eadem Ecclesia potiorum honorum titulis insigniri ipsum dicta Ecclesia Ulixbonen' in Archiepiscopum perfecimus & pastorem curam & administrationem ipsius eidem Johanni Archiepiscopo in spiritalibus & temporalibus plenarie committendo in illo, qui dat gracias, & largitur premia, confidentes, quod eadem Ecclesia Ulixbonen' sub ipsius Johannis Archiepiscopi felici regimine gratia C.^o suffragante Divina prosperius dirigetur, & votiva jugiter suscipiet incrementa. Quocirca universitatem vestram rogando monemus, & hortamur attente per apostolica vobis scripta mandantes, quatenus eidem Johanni Archiepiscopo, tanquam membra capiti obsequentes, exhibeatis eidem obedientiam, & reverentiam debitam, & devotam ita quod mutua inter vos, & ipsum gratia gratos forciatur effectus, & nos devotionem vestram possumus propter hoc in Domino commendare. Datum Romæ apud Sanctum Petrum quarto Idus Novembris Pontificatus nostri anno quinto. As quaes letras assim publicadas o dito Senhor Arcebispo disse, e requereo que por quanto elle era Vigairo geral do dito Senhor Eleito, que era a ell, e à sua Igreja subjecto, que lhe requeira que lhe obedecesse, e aa sua Igreja, como a metropolitana, e o dito Affonso Martins Vigairo, vistas as ditas letras, e publicação dellas, e requerimento a ell feito por o dito Arcebispo disse, e deu em resposta que ell com devota reverencia obedecia, e entendia de obedecer em nome do dito Senhor Eleito aao dito Arcebispo, e aa dita sua Igreja, como a Metropolitana por aquella guisa, que o direito manda, e que assim o faraa, e entende de fazer, das quaes cousas o dito Senhor Arcebispo pedio a mim dito Lançarote hum dous estormentos, e mais se lhe cumprissem para guarda, e conservação de seu direito, e da dita sua Igreja, testemunhas Christovam Annes Vigairo do dito Arcebispo, item Gonçale Annes de Larvoza Prior de Sancta Justa, Joam Pires Vigairo de Sam Pedro de Canasfarim elcrivam do Prior da Amendoa, Joam Affonso escudeiro morador em Lixboa e outros. E eu sobredito Lançarote notairo geral em todolos Regnos de Portugal, e do Algarve, que a todo esto com as ditas testemunhas presente fui e a requerimento do Senhor Arcebispo este estormento por mam de fiel elcrivam o fiz elcrever, e aqui sobescrevi, e em ell meu signal fiz em testemunho de verdade, que tal he // Signal publico // Lançarote.

Saibam quantos este estormento virem que na era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos vinte nove dias do mez de novembro na Cidade da Guarda na Capella de S. Til Affon da dita Cidade, onde

os Conegos, e Cabidoo rezam suas horas estando hi Vasco Lourenço Chantre, e Alvaro Martins mestre escola, e Affonso Pires Thesoureiro, e Joam Martins Arcediago, e Lopo Affonso, e Alvaro Martins, e Alvaro Gonçalves, e Gonçalo Esteves, e Vasco Gonçalves Conegos da dita Cidade, e Affonso Martins Conego, e Vigairo Geral do honrrado Padre o Senhor Dom Gonçalo por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Eleito confirmado da See da dita Cidade, presente mim Gonçalo Domingues tabalião de ElRey na dita Cidade, e testemunhas adiante escriptas Gonçale Annes Priol de Santa Maria da Covilhã, e Conego da dita Cidade publicou estas letras contheudas neste estormento suso escripto, as quaaes letras assim publicadas o dito Affonso Martins Vigairo deu em reposta que ell em nome do dito Senhor Eleito obedecia aas ditas letras, e as recebia com aquella reverencia, que devia, e as guardaria, e cumpriria, como em ellas hera contheudo, e as ditas pessoas, e Conegos differam que elles obedeciaõ às ditas letras com aquella reverencia, que podiam, e as cumpririam, e guardariam como em ellas era contheudo, e o dito Gonçalo Annes de como publicou as ditas letras e da reposta que o dito Vigairo, e Conegos, e Cabidoo deram, pedio este estormento testemunhas Domingue Annes Prior de Avelans, Estaço Domingues Prior de Sam Pedro, e Joaõ Pires meyo Conego da dita Cidade, e outros, e eu sobredito tabalião que este estormento escrevi, e meu signal fiz, que tal he // Signal publico // pagou 20.

Bulla da erecção da Igreja de Ceuta em Bispaço, à instancia del-Rey D. Joaõ o I. em que foy provido D. Fr. Aymaro, Bispo de Marrocos. Está na Torre do Tombo, Liv. 1. dos Breves, pag. 50. donde a copiey.

Martinus Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Aymaro Episcopo Cepetensi salutem, & Apostolicam benedictionem. Romani Pontificis, quem pastor ille Cælestis, & Episcopus animarum potestatis sibi plenitudine tradita Ecclesijs prætulit universis plenæ vigilijs excogitet, sicque prospiciat dilligenter, quod per ejus providentiam circumspectam nunc per simplicis provisionis officium, nunc verò per ministerium translationis accómmodè prout personarum, locorum & temporum qualitas exigit, & Ecclesiarum utilitas persuadet Ecclesijs singulis pastor accedat idoneus, & rector providus deputetur, qui commissum sibi populum per suam circumspèctionem providam, & providentiam circumspectam salubriter dirigat, & informet, ac bona Ecclesiæ sibi cômmissæ non solum gubernet utiliter, sed etiam multimodis efferat incrementis. Dudum siquidem pro parte charissimi in Christo filij nostri Joannis Regis Portugalie illustris nobis exposito, quod locus de Cepta, quem Rex ipse videlicet ut Christi pugil, & Athleta ministerio cooperante Divino à perfidorum, spurcissimorumque

Num.7.
An. 1421.

Sarra-

Sarracenorum, & Agarenorum Dominicæ Crucis obtrectatorum, & amulor. qui tunc etiam inibi suam pro idolorum, & simulacrorum cultu tenentes Mesquitam, sive Synagogam occupaverant eundem manibus victoriosus, irripuerat illū lux dictioni subjugando populofus multum, & honestus, ipsaque Mesquita, sive Synagoga apta evidenter existerant ad hoc, quod illa in Cathedralē erigeretur Ecclesiā præsule inibi, & Clero residentibus pro tempore, per quor. actus, & opera etiam cum ingenti animarum, partium illarum, habitatorum, & incolarum propagatione salutis fidei firmamentum solidaretur Orthodoxe Divinus quoque cultus, ac populi devotio popularent, & instaurarentur non mediocriter in partibus memoratis. Nos tunc ipsius Regis in ijs supplicationibus inclinati ac de præmissis certam notitiam non habentes Bracharenlibus, & Ulixbonensibus Archiepiscopis, & eorum proprijs nominibus non expressis nostras dedimus litteras in mandatis, ut super præmissis, & eorum, qualitatibus universis autoritate nostrā se diligentius informarent, & si per informationem huiusmodi locum quod in Civitatem, & Mesquitam, sive Synagogam prædictos, ut in Cathedralē Ecclesiā erigerentur aptos, & idoneos fore invenirent locum in Civitatem, & Mesquitam, sive Synagogam eisdem in Ecclesiā Cathedralē Cepteñ, perpetuò nuncupandas etiam cum iuribus, & insignijs quibuscvis alijs eisdem partibus, contigujs Civitatibus, & Ecclesijs Cathedralibus sub nostra, & Romanæ Ecclesiæ devotione consistentibus de jure, vel consuetudine quomodolibet debitis auctoritate præfata erigerent faciendo, necnon disponendo, & ordinando præterea omnia, & singula, quæ in præmissis, & circa ea expedire viderint, ac necessaria forent, seu quomodolibet opportuna, prout in ipsis litteris plenius continetur. Tum itaque postmodum Venerabiles fratres nostri Fernandus Bracharenfis, & Didacus Ulixbonensfis Archiepiscopi super præmissis dilligenti informatione recepta, eisque veris repertum locum in Civitatem, & Mesquitam, sive Synagogā huiusmodi in Ecclesiā Cathedralē Cepteñ: perpetuò nuncupandas juxta tenorem litterarum erexerint earundem. Nos cupientes eidem Ecclesiæ Cepteñ: quæ nondum alicujus provincie exiſtit de pastore secundum cor nostrum utili, & idoneo per quem circumspectè regi, & salubriter dirigi valeat providere, post deliberationem, quam super ijs cum fratribus nostris habuimus diligentem demum ad te Episcopum Marrochitañ: consideratis grandium virtutum meritis, quibus personam tuam illarum largitor Dominus insignivit, & quod tu qui Marrochitañ: Ecclesiæ hæcenus laudabiliter præfuiſti eandem Cepteñ: Ecclesiā ſcies, & poteris auctore Domino salubriter regere, & feliciter gubernare convertimus oculos nostræ mentis. Intendentes igitur tam ipsi Cepteñ: Ecclesiæ, quam ejus gregi Dominico salubriter providere à vinculo quo præfate, Marrochitañ: Ecclesiæ, cui tunc præerat nebarris de dictorum fratrum concilio, & Apostolicæ potestatis plenitudine absolventes te ad eandem Cepteñ: Ecclesiā auctoritate Apostolica transferimus, teque illi præcificimus in Episcopum, & pastorē curam, & administrationem ipsius Ecclesiæ Cepteñ: tibi in spiritalibus, & temporalibus plenariè committendo, liberamque tibi tribuendo licen-

tiam ad ipsam Cepten: Ecclesiam transeundi firma spe, fiduciaque conceptis, quod præfata Cepten: Ecclesia per tuæ industriæ, & circumspectionis studium fructuosum gratia tibi assistente Divina regetur utiliter, & prospere dirigetur, grataque in iisdem spiritualibus, & temporalibus suscipiet incrementa. Volumus autem quod antequam possessionem administrationis bonorum dictæ Cepten: Ecclesiæ recipias fidelitatis debite solitum præstes juramentum sub forma, quam Venerabilibus fratribus nostris Elboren: & Maiorice: Episcopis sub bulla nostra mittimus interclusam quibus, & eor: cuilibet per alias nostras litteras mandamus, ut à te nostro, & Romanæ Ecclesiæ nomine huiusmodi recipiant, aut eor: alter recipiat juramentum. Quocirca fraternitati tuæ per Apostolica scripta mandamus quatenus ad præfatam Cepten: Ecclesiam cum gratia nostræ Benedictionis accedens curam, & administrationem prædictas sic diligenter geras, & sollicitè prosequaris, quod ipsa Cepten: Ecclesia gubernatori provido, & fructuoso administratori gaudeat se commissam, ac bonæ famæ tuæ odor ex laudabilibus tuis actibus laetius diffundatur, tuque præter eternæ retributionis præmium nostram, & Apostolicæ Sedis gratiam proinde uberius consequi merearis. Datum Romæ apud Sanctum Petrum III. No: Marcij; Pontificatus nostri anno quarto, a 5. de Março de 1421.

Carta de Capitaõ mór deste Reyno a Alvaro Vazques de Almada.

Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. das Dextras, pag. 170. vers. donde a copiey.

DOm EDuarte, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber q Alvaro Vazques Dalmada nosso Cappitam mor e do nosso Conselho nos mostrou huma Carta de ElRey meu Senhor e padre cuja alma Deos haja e da muy glorioza memoria da qual o theor he este q se segue. Dom Joaõ, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber q nos querendo fazer graça e merce a Alvaro Vazques Dalmada Cavalleiro nosso Vassallo por serviços q del recebemos e entendemos a receber ao diante Temos por bem e damollo por nosso Cappitam mor da nossa frota polla guiza q o era Gonçalo Tenreiro em tempo delRey Dom Fernando nosso Irmaõ a que Deos perdoe e per aguiza q o foi Affonso Furtado em nosso tempo, e porem mandamos aos Patrões Alcaýdes arayzes e pintitais comitres e besteiros Galcotes mareantes marinheiros e a todollos outros a que esta Carta for mostrada q o hajam por nosso Cappitam mor como dito he e lhe obedeçaõ e façaõ todallas couzas q lhes el mandar fazer por nosso serviço e segundo a seu officio pertence e q possa com elles fazer justiça ou em cada hum delles assy como a nos fariamos outro sy se prezente estivessemos e mandamos a todallas nossas justiças q cumpram suas Cartas e mandados e lhe ajudem a fazer e comprir dereito e justiça em todallas couzas q lhe el assy disser e mandar da nossa parte quando pertence a seu officio senom sejam certos quaelquer q o contrairo desto

Tom. I.

Bbb

fizerem

Num. 8.

An. 1434.

fizerem q̃ nos lho eſtranharemos gravemente nos Corpos e haveres como aquelles q̃ nom cumprem mandado de ſeu Rey e Senhor em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta Dada em Sintra a vinte tres dias de Junho ElRey o mandou Martim Vaſques a fez era do naciſimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quatrocentos vinte tres E pedionos de merce o dito Alvaro Vaſques q̃ lhe confirmalleſemos a dita Carta e viſto por nos ſeu requerimento e a razom de ſeus bons merecimentos querendolhe fazer merce e merce confirmamoſlhe a dita Carta com todallas clauſulas e condiçoẽs aſſy e pela guiza q̃ em ella ſom contheudas e poreſ mandamos a todallas juſtiças e outros quaſquer q̃ eſta pertencer q̃ lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar ſegundo em ella faz mençoẽ e lhe nom vades nem contentaes hir contra ella ante lha compri e guarday como dito he e al nom fazades Dada em Almeirim a ſinco dias de Janeiro Ruy Galvom a fez Anno de mil quatrocentos trinta e quatro annos.

*Carta de Capitaõ môr deſtes Reynos a D. Fernando de Almada.
Eſtã no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. das Con-
firmaçoẽs do anno de 1563. atẽ 1577. Eſcrivãõ Joãõ da
Coſta, pag. 87. donde a copiey.*

Dit.n.8.
An. 1563.

DOm Sebaſtiam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçoẽ Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. Aos que eſta minha Carta de confirmaçam virem Faço ſaber q̃ por parte de D. Fernando de Almada Capitaõ mor de meus Reynos me foi apreſentada huã Carta de ElRey meu Senhor e avõ que ſanta gloria haja por elle aſſinada e paſſada por ſua Chancellaria de q̃ o treſlado he o ſeguinte D. Joãõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçoẽ Comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber q̃ D. Antam de Abranches q̃ Deos perdoe e Cappitam mor q̃ foi de meus Reynos tinha huã minha Carta do dito officio aſſinada por mim e aſſellada do meu ſello pendente da qual o theor tal he D. Joãõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçoẽ Comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber q̃ por parte de D. Antam de Abranches do noſſo Conſelho e Cappitam mor dos noſſos Reynos nos foi apreſentada huã Carta de ElRey meu Senhor e padre q̃ ſanta gloria haja da qual o theor tal he D. Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine, &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber q̃ D. Antam de Abranches Cappitam mor de noſſos Reynos nos apreſentou huã Carta de ElRey D. Joãõ meu Senhor cuja alma Deos haja q̃ tal he D. Joãõ por graça de Deos

Deos Rey de Portugal e dos Alcatves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine, &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos faber q o Conde de Abranches do nosso Conselho nos apresentou huã Carta delRey meu Senhor e padre q tal he D. Afionço por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta a quantos esta Carta virem Fazemos faber q nos querendo fazer graça e merce a D. Fernando Dalmada filho do Conde de Abranches Cappitam mor de nossos Reynos lhe damos o officio da Capitania asly e tam compridamente como o tiveraõ seu pay e seu avo com todos os poderes e jurdiçoẽs honras e liberdades e com todollos proveitos e interesses q ao dito officio pertencem e como em nossas Ordenaçoẽs he contheudo e porem mandamos a todolos nossos Corregedores e justças e quaelquer outras pessoas q esto houverem de ver q o hajaes por nosso Cappitam mor e lhe leixes uzar do dito officio como em cima faz mençaõ sem outro embargo algum q a ello ponhaes porq nossa merce he delle asly fer feito Dada em Evora a vinte oito dias de Fevereiro Gonçale Annes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de quatrocentos sincoenta e seis A qual Carta asly apresentada pedionos o dito Conde lha quizessemos confirmar do q a nos prouve e pras confirmarmoshe asly e tam compridamente como se nella conthem e asly queremos e mandamos q se cumpra inteiramente sem nenhuã duvida Dada em Beja a quatorze dias de Março Fernaõ de Pinna a fez de mil quatrocentos oitenta e nove Pedindonos o dito D. Antaõ q lhe confirmassemos a dita Carta e nos visto seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e o damos e havemos por Cappitam mor de nossos Reynos asly e pela maneira q o hera o Conde de Abranches seu pay per a sobredita Carta a qual queremos e mandamos que se guarde e cumpra asly inteiramente como nella he contheudo sem duvida nem embargo algum porq asly he nossa merce Dada em Monte mor o novo ao primeiro dia de Março Ruy de Pina a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e seis annos Pedindonos o dito D. Antaõ por merce q lhe confirmassemos a dita Carta e visto por nos seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos per bem de lha confirmar e havemos por confirmada asly e da maneira q se nella conthem e asly mandamos q se cumpra e guarde Dada em a nossa Cidade de Evora a deza seis dias de Abril Jorge da Fonseca a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte quatro E sendo hora o dito officio vago por fallecimento do dito D. Antaõ esguardando eu seus muitos serviços e asly os q tenho recebidos e ao diante espero receber de D. Fernando Dalmada seu filho fidalgo de minha Caza e por hora haver de cazar com D. Maria de Menezes Dama da Rainha minha sobre todas muito amada e prezada mulher com que esta confertado e querendolhe fazer graça e merce Hey por bem e me pras de lhe fazer merce do dito officio de Cappitam mor de meus Reynos e quero q elle o tenha e uze delle asly e da maneira q se conthem na Carta assima escrita q asly delle tinha o dito D. Antaõ seu pay a qual mando q se lhe cumpra e guarde inteiramente sem

Tom. I.

Bbb ii

duvida

duvida nem embargo algum q̃ lhe a ello seja posto porq̃ asy he minha merce e por firmeza dello lhe mandei dar esta por minha assina da e assellada com o meu sello pendente Joaõ de Seixas a fez em Lisboa a quinze dias do mes de Junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos trinta e oito Monoel da Costa a fez escrever Pedindome o dito D. Fernando Dalmada lhe confirmase a dita Carta e visto seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Tenho por bem e lha confirmo e hey por confirmada e mando q̃ se cumpra e guarde inteiramente asy e da maneira q̃ se nella conthem Antonio Carvalho a fez em Evora aos vinte cinco dias do mes Dagosto Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos setenta e tres e eu Duarte Dias a fiz escrever.

Obrigaçaõ, que ElRey D. Joaõ o I. fez ao Conde D. Thomás, Conde de Arondel, de seis mil e duzentos e cincoenta marcos da moeda de Inglaterra, com sua filha D. Brites, além de outras seis mil e duzentas e cincoenta, que lhe tinha promettido por outra obrigaçaõ, para que lhe deu certos fiadores aqui nomeados. Está na Gaveta 17. da Casa da Coroa, maço 2. donde a copye.

Num.9.
An. 1405.

¶ Oannes Dei gratia Portugaliz, & Algarbii Rex omnibus Christi fidei delibus, ad quos præfens scriptum pervenerit, salutem in omnium Salvatore, noverit universitas vestra nos teneri, & per præfens scriptum obligatorium firmiter obligari, Domino Thome Comiti Arondel Gumbarnie in sex millibus ducentis, & quinquaginta marcorum monetæ corentis Anglicanæ, ex charta dotis, sive dotalicii Domine Beatricis, filie nostræ, præfato Domino Thome Comiti matrimonialiter conjungendæ ad quomodum, & proprietatem prædicti Comitis, ac in ejusdem Comitis puros, & proprios usus in perpetuum convertendis, ultra, & præter alias sex millia, ducentas, & quinquaginta marcas monetæ corentis Anglicanæ, in comodum etiam, & proprietatem dicti Comitis ex charta matrimonii ejusmodi, in partem solutionis dotis, sive dotalii dictæ Domine Beatricis filie nostræ, eisdem Domino Comiti, in suos etiam puros, & proprios usus in perpetuum convertendas ante solemnisationem ipsius matrimonii, & infra Regnum Angliæ, una cum dicta Domina Beatrice, per nos in hunc transmittenda, ex charta supradicta, effectualiter per nos solvendas, & realiter liberandas, prout in certis literis, in dentat super hoc confectis, in modumque publici instrumenti redatis, ad quas nos referimus, & per hic expresso haberi volumus, plenius continetur, solvendi per dicta sex millibus ducentis & quinquaginta marcas, supra primò recitatis, præfato Domino Thome Comiti, vel ejus certo atinato, seu procuratori, heredibus, executoribus, vel assignatis suis, infra Regnum Angliæ in Civitate London infra spatium unius anni, à tempore, quo dicta Domina Beatrix filia nostra ipsum Regnum Angliæ sit ingressa, continuè numerandi, sine dilatione ultiori matrimonio inter eos, quatenus ad

ad dictum Comitem pertinet consumato, ad quam quidem solutionem integraliter, ac fideliter faciendam obligamus nos, & Regnum nostrum prædictum, ac hæredes, & executores nostros, ac bonorum nostrorum, & Regni nostri, ante dicti administratores, necnon omnia bona nostra, & Regni nostri supradicti, mobilia, & immobilia, ubicunque fuerint inventa, distinctioni, & cuhertioni cujuscunque Judicis Ecclesiastici, vel secularis, & pro maiore securitate in hac parte facienda, & ad omnia præmissa, per nos fideliter adimplenda, ac quod nos procuravimus, & faciemus cum effectu, ut antè solemnatione matrimonii inter præfatos Dominos Comitem, & Dominam Beatricem habendi sufficientes mercatores Regni Angliæ, infra ipsum Regnum Angliæ constituti, pro, in, & de finatarum sex millium ducentarum, & quinquaginta marcarum nomine secundæ solutionij prædictæ, sic premittitur faciendi, melioribus modis, & forma, quibus dicto Domino Comiti, & consilio suo videbitur expedire, se effectualiter obligabunt, tactis palmis modo militari sine manibus, Domini Joannis Viltshire Militis Magistri Joannis Snap. Decretorum Doctoris, & Joannis Vabelate Armigeri ambaciatorum, Procuratorum, & Nunptiorum, dicti Domini Comitis, sufficienter ad nos in hac parte destinatorum, in præsentia Domini Joannis Vellatii de Almada, militis, Magistri Martim Docem Legum Doctoris, & Magistri Petri Chiorche Notarii auctoritate apostolica publici, & aliorum fidedignorum fidem nostram, qua Deo tenemur Summo Regi Omnipotenti interponimus, & præstamus, in quorum omnium testimonium, atque fidem, ac præsentis literas per Gunfalum Joannis Scriptorem nostrum scribi mandavimus, nostrique signi appositione reboravimus, & sigillis nostris plumbeis, & ceris pendentibus eisdem fecimus communiri. Datum in Palatio nostro Civitatis Ulixbonensis vicesima die mensis Aprilis anno ab Incarnatione Domini milesimo quatuorcentesimo quinto // ElRey.

Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra, authenticco, mandado à Academia Real, do Cartorio do dito Mosteiro.

Fiel traslado do Livro das heras de Santa Cruz de Coimbra, chamado vulgarmente das Noas, o qual antiguamente estava na Sachristia, e se rezava por elle a Noa, por estar junto com o Platerio desta heras, q̃ no fim tinha as heras, que se seguem, escrittas em vinte e oito folhas de Pergaminho de Flandes antigo, encadernado em duas taboas, das quaes metade está coberta de carneira, que parece vermelha.

Este livro, q̃ estava escrito com caracteres tão antigos, não se achando letra na Impressão para se imprimir, foy preciso usar do algarismo Romano; e tambem para se poder ler, tirarlhe todas as abbreviaturas, sem se mudar palayra alguma do Original.

IN Era CCCXVIII. egressi sunt Goti de terra sua. Era CCCLXVI. ingressi in Spaniam, & dominati sunt eam annis CCC.LXXXIII, & de terra

Num. 10.

376 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

terra sua pervenerunt in Spaniam per annos decem septem , antequam dominus Pelagius regnaret : Sarraceni regnaverunt in Spania ann. V. Dominus Pelagius regnavit annos XVIIIJ. In era MXXV. accepit Almanzur Colimbriam IIIJ. Kalendas Julii. In era MXXVIIJ. accepit Almanzur Montem Maiorem. In era MLXV. fuit pressa Civitas Lamecos III. Kalendas Decembris. In die Sancti Saturnini per manus Fernandi Regis. In era MLXVI. pressa fuit Civitas Viseu VIIJ. Kalendas Augusti. In die Sancti Cucufati per manus Fernandi Regis. In era M.CII. pressa fuit Civitas Colimbria VIIIJ. Kalendas Augusti die SRA. VI. per manus Fernandi Regis.

In era MCXXXIJ. pressa fuit Civitas Toledo mense Julio à Rege Ildefonso filio Fernandi Regis.

In era MCXXXV. mense Octobris in Loco qui dicitur Sagralias. Lis magna fuit inter Christicolos, & Paganos, supradicto Rege Ildefonso Praefide, & ex parte Paganorum Rege Jucifi.

In era MCXXXI. pressa fuit Sancta Herene, & intravit in eam Rex Ildefonsus VI. nonas Maii feria II. ora IIJ. In era MCXVIIIJ. pressa fuit Civitas Sancta Herene à Rege Cir. VIIJ. Kalendas Junii. In era M.C.L.IIIJ. Nonas Julii fuit introitus in Castello Sanctae Eolabie de gentibus Sarracenorum feria III. ora VIIIJ. In era M.C.L.V. obedit Rex ali Colimbriam X. Kalendas Julii, & fuit ibi per tres hebdomadas.

In era M.C.XVIJ. transmigatus est Rex Ildefonsus Legionensis.

In era M.C.LX. fuit annus malus.

In era MCLXXVIIJ. mense Julii die Sancti Jacobi in Loco, qui dicitur Ouricus Lis magna fuit inter Christianos, & Mauros, Praefide Rege Ildefonso Portugalenfi, & ex parte Paganorum Rege Esmare, qui victus fugam petiit.

In era M.C.LXXXV. pressa fuit Civitas Sancta herene per manus Ildefonsi Portugalenfis Regis. In era M.C.LXXXV. pressa fuit Civitas Ulixbona per manus Ildefonsi Portugalenfis Regis mense Octobris, & Sintriam, & Almadana, & Palmela in eodem mense. In era M.C.LXV. obiit Imperator Hispaniae mense Septembris.

In era M.C.LXV. obiit Domna Mahalda Portugalenfis Regina. In era M.C.LXVIJ. pressa fuit Alcazar per manus Ildefonsi Portugalenfis Regis. In era M.CC. dedit Dominus Civitatem Begiam ad Regem Ildefonsum. In era M.CC.IIIJ. dedit Dominus Civitatem Elbore, & Mauram, & Serpam ad Regem Ildefonsum. In era M.C.LXIJ. natus est Rex Santius. In era M.CC.VJ. quinto Nonas Maii intit Alcajde Giraldus Badalouzi. Era dicta CCCCIIIJ. Ildefonsus Ordonii filius cepit Colimbriam, Bracaram, & Portugalem, Viseu, Lamecum, Egitaniam, & regnavit

gnavit annis XVIII. Era M.C.LXV. obiit Gonfalus Episcopus Colimbriensis. Era M.C.CXXVJ. obiit Cresconius Colimbriensis Episcopus. Era M.C.LXXXIJJ. obiit Bernaklus Colimbriensis Episcopus. Era M.C.LXVIIIJ. obiit doñus Joannes Colimbriensis Episcopus. Era M.C.CXX. obiit doñus tunudus Colimbriensis Episcopus. Era M.C.XVIJ. natus est Rex Alfonso filius Reginz Taratie, & Comitis Anriqui. Era XXXVIIIJ. natus fuit Dominus noster JESUS Christus. Era LXVIJ. decolatus fuit Sanctus Joannes. Era LXJ. Sanctus Jacobus Apostolus. Era CVIJJ. Sanctus Petrus Apostolus. Era CCLXVIIIJ. Sanctus Cyprianus. Era CCCXXVIIIJ. Sanctus Julianus, & basilisse. Era CCCCXVIJ. Sanctus Martinus. Ab Adam usque ad diluvium 2.^{um} CC.XIJ. anni. Ab diluvio usque ad Abraham D.CCCCXIJ. anni. Ab Abraham usque ad exitum filiorum Israel ex Egypto quingenti quinque. Ab egressu filiorum Israel ex Egypto usque ad dd. anni quadringenti XV. Ab dd. usque transmigrationem CCCC.LXXXIJJ. anni. Transmigratione Babilonis usque ad Nativitatem Christi Domini XXVJ. anni. Colliguntur omnes anni ab Adam usque ad Christum quinque millia, centum nonaginta novem. XJ. Kalendarum Februarii passio Sancti Vincentii. Era CCCXVJ. In era M.C.C.XXIJ. mense Junii Vigilia Sancti Joannis Baptiste, venit cum exercitibus suis, & obsedit Scalabi castrum, & vastatur totam extrematuram, & fuit ibi per quinque septimanas VIIJ. idus Decembris obiit Rex Ildefonsus Portugalensis. Era M.C.C.XXIJ. quinto idus decembris ingressus est Rex Santius Colimbriam in die Sancte Leocadie cepitque regnare in loco Patris sui. In era M.C.C.XXIIJ. In era M.C.C.XXVIJ. tertio Nonas Septembris cepit Rex Santius Silvii. Era M.C.C.VIJ. factum est infortunium Regis Alfonso, & exercitus ejus in Civitate Badaljoz. Era M.C.C.VIJJ. mense Augusto in die dormitionis Sancte Marie armatus est Rex Sancius à Patre suo apud Colimbriam. Era M.C.C.VIIIJ. mense februario hora tertia in die Ascensionis Domini natus est Rex Alfonso filius Regis Fernandi, & Doñe Orace Reginz. Era M.C.CXVJ. Sancius Rex cum exercitu suo perrexit Hispaniam, intravit tirianam. Era M.C.C.CXX. nata est filia Regis Sancii, & reginz domnz Dulcie, Doña Constancia mense maio. Era M.C.C.CXX.IIIJ. natus est Rex Alfonso filius Regis Sancii, & Regine doñe Dulcie in die Sancti Georgii. Era M.C.C.CXXV. natus est Rex domnus Petrus filius Regis Sancii, & Reginz Doñe Dulcie X. Kalendas Aprilis. Era M.C.C.CXXVJ. natus est Rex Fernandus filius Regis Sancii, & Reginz donz Dulcie nono Kalendas Aprilis. In era M.C.C.C.CXX.CXX.IIIJ. Rex Aragonensis venit usque ad Colimbriam ad mittendam pacem inter Christianos in mense februario. VIIJ. idus februarii mortuus fuit Magister dominus Loppus in Civitate Rodrico. Era M.C.C.C.CXXVI. eodem die mortuus fuit Nunus Faziz cum eo. In era M.C.C.C.X. facta fuit magna fames per universum mundum, qualis non fuit ab initio mundi, & fuit magnus pluvius super omnes homines, & mors vehemens in toto orbe terrarum tam in hominibus, quam in jumentis. Era M.C.C.C.XV. XVIIJ. Kalendas Martii obiit magister doñus Alfonso Hospitalis de Jerusalem. In era M.C.C.C.CXXIJJ. XIIIJ. Kalendas Augusti lis magna fuit inter Christianos, & Sarracenos in Loco, qui dicitur Alercos presente

a Miramolim ex parte Sarracenorum, & ex parte Christianorum Rege Doño Alfonso Castellæ, qui victus fugam petiit, in quo prelio interfecti fuerunt tres Episcopi videlicet abilenfis, Sogobienfis, & Seguntinus, & Magister Gonçalus Venegas, & Rodericus Sancii. Era M.C.LXIIJ. facta fuit lis magna inter Christianos, & Sarracenos in loco, qui dicitur Ceregio. Era M.CC.IJ. sciant omnes fideles Christi quoniam Dei gratia perrexerunt Reges contra Sarracenos scilicet Rex A. Castellanus, & Rex de Aragone, & Navarrensis, & Magistrum Gomezum Ramires cum fratribus templi, & cum multis gentilis de aliis partibus, & ceperunt unum Castellum Magalom, & Calatrava, & Benavente, & Alarcos, & Caracos, petrâ bonâ, & ferium Castellum de porto muradalis, & Collofa, & Bamo, & pugnaverunt cum Sarracenis in Navas de Collofa, passante portu muradalis, & fuerunt Mauri victi, Deo placente, & fuit hoc feria secunda XVJ. Kalendas Julii in Vespera Juste, & Rutine, & iverunt post illos magestate quousque unum Castellum, quod vocatur Bilchi, & ceperunt illud, & ceperunt ubeda, quæ erat maxima Villa ad VIIJ. dies, quod bellum fuit, & obiit ibi Magister doñus Gonçalus Ramires in die Sancti Jacobi, & ceperunt Vecciam. Era M.CC.XXVIIJ. dedit dominus Villam, quæ vocatur Merida Domino Alfonso Regi Legionensi per manum infantis Domini Petri filii Regis Domni Sancii primi Portugalis, & Reginae Domne Dulcie, ipso die fuit Elyos, & Sur mmade Christiani, & ad festum Sancti Spiritus reddita fuit Badalos Rex Alfonso Legionensis. Era M.CCC.XXVIIIJ. pridie Kalendas Julii rebellatum fuit interdictum in Regno Portugalie sub Domino Papa Nicolao, regnante Domino Rege Dionisio in prædicto Regno, Præsidente in Ecclesia Colimbriensi Episcopo Domino Hanrico, & Priore Monasterio Sanctæ Crucis Domino Durando Pelangii, & Priore Laurencio Petri in Ecclesia Leirene, & prædicta revelatum interdicti per domnum Joannem de Sulhañes Canonicum Colimbriensi. In era M.LXXIIIJ. pressa fuit Corduba à Rege Castelle, & Legionensis, sive domno Fernando in die commemorationis Sancti Pauli. In era M.CC.LXXXVIJ. pressa fuit Ispalis à Rege Castellæ, & Legionensi, sive domno Fernando in die Petri Episcopi, & Martyris. Tertio nonas Junii in eadem die, qua Christus passus est sexta feria, & in eadem hora, qua crucifixæ fuerunt per univèrsum mundum in passione Domini scilicet à sexta usque ad nonam sub era M.CC.XXXVIJ. facta fuerunt signa, qualia nunquam fuerunt à passione Domini usque ad supradictam eram, fuit enim inf. VI. & VIIJ. Verè nox, & Sol factus fuit nigrior pice, & Luna, ac plura sydera in Cælo apparuerunt, deinde recedentes nocte illa, tenebre subsecute fuerunt, quibus recedentibus, & recuperante Sole vim claritatis sue, congregata in Ecclesia Sanctæ Crucis Colimbriæ maxima multitudo hominum, & mulierum tam secularium, quam Religiosorum, cum omnes unanimiter præ nimio timore non aliud, quam mortem subitam expectantes, clamarent, & ulularent, ac Divinum subsidium implorarent, quibusdam ex fratribus Te Deum laudamus, & Litaniam cum difficultate maxima canentibus, & Divinam exorantibus pietatem, semivivis, & stupefactis aliis canibus

nibus manentibus, ac indè admirantibus univèrsis in choro Sanctæ Crucis Colimbrici septem signa Lunarum apparuerunt quattor existentium, vel quattor, quæ signa ibi ante, neque postea sunt infestata, hujusmodi autem Lunarum signa per totam Colimbrici Civitatem apparuisse multis extitit manifestum, v'cumque Solis radii perforant' aliquod intrabat. Era CCCXVIII. egressi sunt Gothi de terra sua. Era CCCLXV. ingressi sunt Hispaniam, & dominati sunt Hispaniam de terra sua. Era de LVJ. Sarraceni, Siriam, Arabiam, & Mesopotamiam furtim magis quam virtute Mahumethi eorum duclorum rebellia adhortante, sibi vindicant, atque apud Damascus splendidissimam Sirie urbem conscendunt in Regno expleto Mahumethi X. anno. Era CCXVIII. expulsi sunt Gothi de Hispania. Era CCL. Sarraceni obtinuerunt Hispaniam, antequam Dominus Pelagius regnaret. Sarraceni regnaverunt in Hispania annis V. Pelagius regnavit annis XVIIIJ. Fasila regnavit annis duobus menses sex. Adefensus regnavit annis XVIIIJ. & mense uno, & uno die, Foyla regnavit annis XJ. & menses V. diebus XX. Aurelius regnavit annis VJ. & menses VJ. Silio regnavit annis VIIIJ. mense uno, & die uno. Maurgatus regnavit annis V. & menses VJ. qui omnes anni fuerunt LXXXI. Post positus est in Regno Dofus Adefensus XVIIIJ. Kalendas Octobris sub era CCCXXVIII. Era M.XXV. cepit Almanzor ibennamer Colimbrici, sicut quidam dicunt, fuit derelicta annis VIJ. postea ceperunt edificare illam Ismaelitz, & habitaverunt in illa annis LXX.

El Rey Dom Affonso o primeiro filho do Conde Dom Anrique, e da Raynha Dona Tareija, porq̃ em Hespanha non podia achar cazamento, que non fosse tanto sas parentas chegadas, que nõ podia cazar com ellas sem dispensaçom do Papa, ove a cazar com Dofia Masalda filha do Conde Dom Manrique de Lara, e Senhor de Molina, Irmaõ do Conde Dom Nuno, o que livrou os filhosdalgo do peito em Burgos.

Deindè cepit illa Rex Dofus Fernandus VIIJ. Kalendas Augusti era M.C.IJ.

Era M.XXXIIJ. cepit Almagor Castellum aqlar, quod est in Ripa de Sousa provincia Portugal.

Era M.XXXVIII. cepit Almanzor montem maiorem quarto nonas Decembris. Era MLXXI. tertio Kalendas Julii obscuratus est Sol, & contremuit terra: Era MLXXIJ. cepit Gonçalus Traftimiris montem maiorem idibus Novembris. Era MLXXIJ. occisus fuit Cones Menendus in Ripa Gûetame VIIIJ. Kalendas Januariar. Era M.LXXVJ. occisus fuit Gonçalus Traftamiris in avenoso Kalendas Septembris. Era M.LXXXIIJ. Kalendas Aprilis fecit Rex Dofus Tumodus arrancada super Mauros, præcepitque ibi Regem illorum cimeianfie in Villa Cesari territorio Castellî Sanctæ Mariæ Provincia Portugalensi. Era MLXV. mortuus est Rex Umudo. Era M.LXV. Rex Fernandus accepit Viseo

VIIJ. Kalendas Augusti. Era M.LXV. Rex Fernandus accepit Lamecum IIIJ. Kalendas Decembris in die Sancti Martini in Sabbato. Era M.C.IJ. accepit Christophorus Fernandus Colimbriam VIIJ. Kalendas Augusti feria VI. Vigilia Sancti Christophori. Era M.C.IJ. mortuus est Rex Fernandus, & sepultus est Rex in Legionensi Monasterio VIIJ. Calendas Januarii. Era M.C.X. nonas Octobris occisus est Rex Doñus Sancius filius Domni Fernan. li Regis ad faciem Zamore. Deindè remansit frēt. a ei. adepti. adepti Christianorum Regno, exercuitque bella adversus Sarracenos per annos multos; alijs dabat bellum, ab alijs accipiebat tributum. Era M.C.V. in Sebō. ipse accepit Cauciam. Era M.C.XVIIJ. Kalendas Julii hora VI. obscuratus est Sol, & stetit ipsa obscuritas per duas horas, donec apparuerunt Stellæ in Cælo, & quasi media nox effectus est. Era M.CCLX.VIJ. V. Kalendas Martii nata est Doña Branca filia Regis Doñi Alfonso, & Reginz Doñæ Beatricis. Era MCCLXXIV. VIJ. Idus Octobris. Natus est Infans Doñus Dionisius filius Regis domni Alfonso, & Reginz Beatricis. Era M.CCC.I. VIIJ. idus Februarii natus est Infans Doñus Alfonso filius Regis Domni Alfonso, & Reginz Doñæ Beatricis. Era M.CCC.II. IIIJ. nonas Februarii nata est Doña Sancia filia Regis Doñi Alfonso, & Reginz Domnæ Beatricis. Era M.CCC.VJ. In die Sancti Vincentii scilicet XL Kalendas Februarii natus est Infans Doñus Vincentius filius Regis Doñi Alfonso & Reginz Doñæ Beatricis. Era M.CCC.XV. feria V. commissum fuit bellum inter Petrum Stephani de Thaavare, & Fernandum Alfonso de Caamb'a, in quo bello ex parte Fernandi Alfonso nobilis quidam nomine Doñus Egidius Valasçi solus interiit, & nullus alius. Ex parte verò Petri Stephani Valasçi Menendi de Affonfeca Stephanus Petri de Matelas, Stephanus Sugerii Sonetæ. Joannes Stephani de Taaverè germanus præfati Petri Stephani, & alii milites Scutiferi, & pedites interfecti insunt quorum animæ per pietatem Christi requiescant in pace. XIIIJ. Kalendas Martii obiit Doñus Alfonso inclytus Rex tertius Portugalie, cujus anima requiescat in pace Amen. Era MCCCXVIIJ. in ipsa era regnavit Doñus Dyonisius filius ejus pro eo. Era M.CCCXXXIX. sexto Idus Februarii natus est domnus Alfonso filius Illustrissimi domni Dionisii Regis Portugalie, & Algarbii, & Reginz Domnæ Elisabeth. Era M.CCCC.XXXIIJ. tertio Kalendas Maii obiit doñus Sancius Rex Castellæ, & in ipsa era regnavit domnus Fernandus filius ejus pro eo. Et in ipsa era infans domnus Joannes frater prædicti Regis etiam pervectus de terra. Era M.CCCC.XIJ. quinto idus Augusti scilicet Vigilia Sancti Laurentii ingressus fuit Rex Dionisius cum uxore sua Regina Doña Elisabeth Villam, quæ vocatur Taracóna in Regno Aragon' ad reformandam pacem inter Regem Castellæ & Regem Aragon' & quicumque incepit, illum perfecit, & Rex Aragonie erat Domnus Joannes filius Regis domni Petri frater dictæ domnæ Elisabeth Reginz Portugalie, & Rex Castellæ, ac etiam domnus Fernandus filius Regis domni Sancii. Era M.CCCC.LVJ. in Kalendis Martii orta fuit questio inter Episcopum Portugalem, & Decanum ejusdem pecunia ab utraque parte plurima in questione consumpta. Judicibus à Sede Apostolica delegatis Priore Monasterii Sanctæ Crucis,

cis, & Thesaurariis Vifén. Ecclesiæ, & Bracharenfis. Era M.CC.IC. decimo tertio Kalendas Novembris, dedicata fuit Ecclesiæ Alcobaciæ ab domino Aria Ulixbonenfi Epifcopo, & ab Egea Colimbrienfi Epifcopo. Item era M.C.LX. nono Kalendas Octobris fumpfit initium domus Alcobaciæ. Era M.CCC.LVJ. vigefima prima die menfis Septembris fuit terremotus in Portugalia fcilicet feria fexta. Era M.CCC.LXXV. e na noite Vigilia de Natal ante galo tremeo a terra.

Idus Januarii obiit dominus Dyoniſius inclytus Rex Portugaliz, cujus anima requieſcat in pace Amen. Era M.CCC.LXIIJ. & in ipſa era regnavit dominus Alfonſus filius ejus pro eo.

Quinta die menſis Octobris preſta fuit Codeſſaria per manus domni Alfonſi Regis Portugaliz, & Algarbii. ſub era M.CCC.LXIIJ. Era M.CCCXVIIJ. menſe february in die Cathedra Sancti Petri ad horam matutinam terremotus magnus fuit per totam terram vehementer. Era M.CCC.LV. Sabbatho die Sanctæ Eolaliz ſecundo idus february videlicet ſecunda decima die dicti menſis natus fuit infans dominus Dyoniſius filius domini Alfonſi Infantis Portugaliz, & Algarbii, & nepos domni Dioniiſii Regis dictorum Regnorum. Era M.CCC.LVIIJ. in menſe Aprilis decem, & octo diebus tranſactis prædicti menſis natus fuit Infans dominus Petrus filius domni Alfonſi, & domnæ Beatricis, qui infans natus fuit in feria VJ. ſummo mane in Civitate Calumbe. Era M.CCC.LVIIIJ. quinto idus menſis decembris novem tranſmigratis diebus prædicti menſis ſcilicet die Sanctæ Leopadiæ Virginis aurora rutillante terremotus non magnus, ſed maximus factus fuit per totius ſpatium orbis terrarum, ita quod omnes attoniti, ac etiam obſtupefacti permanſerunt, tanquam ſi morti repente omnes traderentur, & eodem tempore dominus dominus Dioniiſius Rex Portugaliz, & Algarbii permanebat in Civitate Santarene, & ejus filius doñus Alfonſus in Civitate Colimbrienſi, & liſ, & diſcordia non modica erat inter eos, & dictus motus orbis terræ fuit per ſpatium trium horarum, ſed primus motus magnus, ſecundus major, tertius verò maximus. Era M.CCC.LIX. ſecundo Kalendas Januarii, XXXI. diebus tranſactis menſis decembris cepit Colimbrienſis doñus Alfonſus infans filius Domni Dioniiſii Regis Portugaliz, & Algarbii. Era M.CCC.LX. primo die menſis Januarii cepit montem maiorem dominus Alfonſus Infans filius Domni Dioniiſii Regis Portugaliz, & Algarbii. Era M.CCC.LX. nonas Martii pridie diebus tranſactis prædicti menſis acceſſit Colibā dominus Dioniiſius Rex Portugaliz, & Algarbii, & tranſivit per rivulum mondecum, & requievit in palatio, quod eſt erga Sanctum Laurentium, tunc inceperunt omnes, qui ambulabant cum eo deſtruere ſuburbium ipſius Civitatis. Sub iſta era prædicta tranſivit Rex extra rivulum ſcilicet feria tertia XVJ. diebus tranſactis prædicti menſis, & ſtetit in Sancto Martino, qui eſt erga Colimbriam, & inde remanſit uſque Sabbathum, deinde rediit ad monaſterium Sancti Franciſci in iſto Sabbatho ſcilicet viginti diebus præteritis prædicti menſis. Era M.CCC.LXIIJ. viceſima ſecunda die menſis Decembris in die Sancti Thomæ Apoſtoli orta fuit

Domna Ifabet infans filia Illustrissimi domini domni Alfonsi Regis Portugaliz, & Algarbii, & Domnæ Beatricis Reginæ. Era M.CCC.LXIIII. undecima die mensis Julii S. thasco Sancti Benedicti obiit Doña Ifabet infans Illustrissimi domini domni Alfonsi Regis Portugaliz, & Algarbii, filia etiam Reginæ domnæ Beatricis. Era M.CCC.LXIIII. in mense Septembris vicesima tertia diebus transactis prædicti mensis natus fuit infans domnus Joannes filius domni Alfonsi, & domnæ Beatricis, qui infans natus fuit in feria tertia summo mane . . in Civitate Ulixbonenfi liberator animarum, & mundi Redemptor JESU Christe Deus Omnipotens, & vere Rex immortalis supplico ego peccator, & indignus per immensam clementiam tuam, & per modulationem Psalmorum, quos ego indignus etiam peccator decantavi, libera animam meam Domine ab omni peccato, abtolle à corde meo omnes malas, & pravas, ac perfidas cogitationes, libera corpus de servitute peccati, repelle à me omnes concupiscentias carnales. Eripe de omni impedimento Satane, & ministrorum ejus visibilibus, & invisibilibus infidelium tuorum, & inimicorum meorum, qui quærunt impedire animam meam Amen.

Era de mil e quatrocentos e sessenta e quatro annos quatro dias andados do mez de Julho foi morto Johaõ Affonso em Lisboa por justiça, que ElRey Dom Affonso filho do muy nobre Rey D. Diniz mandou fazer en elle.

En era M.C.LXXIIII. tertio idus Decembris Rex Alfonsus Comitis Henrici filius ædificare cœpit Leirenã. In era M.C.LXXI. octavo Kalendas Octobris Rex Ysmar abuzicri destruxit Castrum Leyrene, & fuit captus Pelagius Gotterres Canonicus Monasterii Sanctæ Crucis. In era M.C.LXXXIIII. octavo Kalendas Martii ipse prædictus Rex Aldefonsus cœpit reedificare Castrum Leyrene. In era M.CCC.XXXIIII. entrou Rex Dom Diniz por Castella atances Valedolide, e filo, o Sabugal, e Castel boõ, e outros Castilhos, Castel Rodrigo, e Almeida, e Villar maior, e Alfayates. Era M.CCC.LXX. foi posta a sobretavoa da porta ao Altar mayor, a qual mandou fazer o Prior Dom Francisco, e foi hi posta em dia de Paschoa ao louvor de Sancta Cruz, e daquelle, que em ella morreo por nos, e de Sancta Maria sa madre, e à onra de seus Sanctos Apostolos. Na era de M.CCC.LXX. aos nove dias andados do mez de Mayo foi eclipse do Sol, e foi tornado o Sol taõ somido, que non parecia senon come Luna nova muy pequena de syer foi acrescentado em sy, e tornandose em seu estado o en na crecença delle tornavase de muytas cores por tal dia g'ila que o dia foi muyto escuro, e tirado de sa claridade. Esto foi a ora do meyo dia, e esteve assy o Sol neste embargo huma hora, e meya do dia. Era M.CCC. nonagesima tertia VII. dies Januarii decolata fuit Doña Enes per mandatum domini Regis Alfonsi IIII. Na era de mil e trezentos e settenta e hum anno, fuy taõ mão anno por todo Portugal, que andou o alqueire de trigo a XXI. feitis, e o alqueire do milho a XIIII. feitis, e o centeio a defaifeis per la medida Coimbraã.

Item

Item en esse año andou el almude do vinho vermelho a XXIIII. feitis, e lo blanco a XXX. feitis por la medida Coimbraã; e bien assy foi menguado o año de todos os outros fructos, porque se a gente havia de manter en esto año morreron muytas gentes de fame, quanta nunca os homens viron morrer por esta rason, nen viron, ni nen oviron dizer os omees antigos dante sy, que tal coisa vissem, ni ovissen, e tantos fueron os pallados, que fueron fotterrados, e os adros das Egrejas, que non cabiam en elles, e a nã os sobtterrao fora dos adros, e deitava nas covas quatro a quatro, e seis a seis, assy como os achava mortos por as ruas, e por fora, e esto foi assi todo do compeço do anno atã otro renuevo do anno seguinte. E bien assy foi este anno tã mao e muy peor por toda Castella, e por toda galizia e neste año passaron Mouros de Alemar, e correron toda Andaluzia, e fezeron muyto mal en Christaos que mataron, e que cativaron, e de mais tomaron hum Castello muy forte, que chamao Gibraltar, e en este tempo era Rey de Castella Dom Alfonso filho de El Rey Dom Fernando, e da Reyna Doña Constança, que foi filha do muy nobre Rey D. Diniz. Feria sexta vinte e nove dias andados do mez de Mayo mudou o Sol a coor de manhaã atã o poente, e o ar todo foi espeso, he esco, e quando el Sol parecia Indio, e Cardon hudava a raça do Sol parecia ciifenta, e tradinta. Era M.CCC.LXXXII. annos vinte e oito dias de Março Domingo dia de Ramos o muy nobre Rey D. Alfonso de Castella, neto de D. Diniz Rey de Portugal, e do Algarve tomou, e entrou a Villa de Algezira dos Mouros. Era de M.CCC.LXXXII. annos feria secunda Vespere de todos os Sanctos nascio Infante Dom Fernando filho do Infante Dom Pedro de Portugal, e Infanta Donna Constança, y neto de El Rey Dom Affonso filho de El Rey Dom Diniz, nascio em Coimbra a ora de prima Era de M. e CCC.LXXXV. XXVIII. dias de Novembro em feria quarta da manhaã tremeo a terra em Coimbra. Era de M.CCC.XC.II. annos Sabbado onze dias de Julio tremeo a terra em Coimbra a ora de Nona. Item logo outro si quatro dias de Agosto seguinte gemeo a terra a meya noite. Este anno foi o mais seco, que os homens virom. Era de mil e trezentos e oitenta e seis annos por São Miguel de Setembro se compeçou esta pestilencia, foi grande mortandade pelo mundo assy que igualmente morrerom as duas partes das gentes. Esta mortandade durava na terra por espaço de tres mezes; e as mais das doencas erao de levaçoens, que tinhao nas verilhas, e sob os braços. E as demais das gentes tambem as que morrerom, como as que ficaram todos ouverom estas doores. Era de M.CCC. e noventa e quatro annos vinte e quatro dias do mez de Agolto em feria quarta em dia de São Bartholomeu tremeo a terra, e por tal guiza que as campaas se tangiao nos campanarios de seu, e muytas cazas, que cayron, otras se abrirom, e ficarom para cahir por todas las partes do mundo foi esto tremor, e omees, que estavao em fortes cazas fugiao dellas com medo, que avia, e isto foi ante que se possesse o Sol, durou por espaço duna quarta dora do dia. Feria quinta deoito dias andados do mez de Janeiro da era de mil e trezentos e noventa e cinco annos passou

384 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

passou a Reyna Doña Maria de Castella, mulher de ElRey D. Alfonso de Castella, y Madre de ElRey Dom Pedro outro II de Castella, e filha do muy nobre, e boa memoria Rey D. Alfonso de Portugal, e da Reyna Doña Beatriz, a qual veo a Portugal para ver seu Padre, e sua Madre, e partiose delles em a Villa de Leyria, e morreo ella na Cidade de Evora, e dy a levaron para Sevilha, e jaz na See da ditta Cidade apar de seu marido. Era de M.CCC.XC.V. annos feria secunda vinte e nove dias do mez de Mayo passou o muy nobre, e boa memoria Rey Dom Alfonso o quarto, e filho do muy nobre Rey D. Diniz, o qual Rey, e Senhor passou em a Cidade de Lisboa, e jaz em a See da ditta Cidade. Era de M.CCC. e noventa e sette annos XXV. dias do mez de Outubro passou deste mundo a muy nobre, e clara memoria Reyna de Portugal, e do Algarve Doña Beatriz, muher, que foi do muy nobre, e santa memoria Rey D. Alfonso o quarto dos Alfonsos de Portugal, e filha do muy nobre Rey D. Sancho de Castella, a qual escolheo sa sepultura em na See de Lisboa apar de seu marido requiescat in pace Amen.

Era de M.CCC. e noventa e nove annos feria IIJ. dous dias do mez de Novembro chegou o Conde darmanhaq aa Cidade de Coimbra, e logo fu quarta feria seguinte veo ver o Mosteiro de Santa Cruz, e mandou o Prior Dom Alfonso ornar o Altar a g'fas de quatro cantores.

Item era de mil e quatrocentos annos Domingo vinte dias do mez de Fevereiro em São Francisco de Coimbra foi sagrado Fr. Alfonso de n'ya o bispo darés, o qual sagrarom Dom Vasco Arcebispo de Toledo, e o Bispo de Viseu, e Frey Gil o Bispo de Córdom.

Item feria secunda sette dias do mez de Março da hera de mil e quatrocentos annos se foi Vasco deste mundo Arcebispo de Toledo, o qual foi enviado do Reyno de Castella por sanha de ElRey e chegou a Cidade de Coimbra, e fez vivenda, e no mosteiro de San Domingos da ditta Cidade. Era de mil e quatrocentos e dous annos vinte e seis dias andados do mez de Junho feria sexta a oras de terça de Joannis, & Pauli choveo sangue na Cidade de Coimbra, e muitas gentes derom della fee, especialmente eu A'tor desta memoris, que o vi, mas dado que seja verdade, como eu creio que foi, pois a escrevo, quem a vio, que era Padre de Santa Cruz, digo que non podia ser a chuva de sangue, ainda que o parecesse, mas he agoa vermelha, porque os vapores, donde a chuva se gerom, trahão esta cor, perque podia proceder dalguma terra vermelha, como barro, ou tambem podia ser assim vontade de Deos, que com esse sangue queria prognosticar o muyto sangue, que depois se havia de derramar na terra.

Era de mil e quatrocentos e quatro dezoito dias do mez de Junho tremeo a terra ao seraõ muy rijamente, e foi por espaço que differom o Pater tres vezes, e esto foi igualmente por toda a parte.

Era

(Nota.)

Era 1462, que he anno de 1464. conha do texto, que no mesmo anno foy escrito.

Era M.CCCC.V. deſeito de Janeiro in die Sanctæ Prifcæ obiit Doñus Petrus Rex Portugalenſis, filius Doñi Alſonſi, & Reginæ Doñæ Beatri- cis, & mortuus fuit apud Stremoz, & jacet Alcobacia, & in ipla era prædicta regnavit Doñus Fernandus Rex filius ejus pro eo.

Ao anno da era de M.CCCC.VIJ. annos foi moorto o muy alto, e niuy nobre Dom Pedro Rey de Caſtella, e de Leom no mez de Mar- ço Veſpera de Sam Cayejo em montes, que he deſto Senhorio, o qual foi morto à trayçon, que lhe foi feita pelo Anrique ſeu Irmaõ, e pera aver a ſeu poder que o mataſſe, foi onde aſſiltia que o ditto Anrique vendeo por grã falſidade. E logo o muyto alto, e muy nobre Rey D. Fernando de Portugal, primo de D. Pedro, eſ- guardando o grande que el la havia, tratou ouveſſe com el grandes, e cruas guerras, e duraõ ora de- ſaſeia dias do mez de Setembro.

Depois deſto era de mil e quatrocentos e oito annos os altos baroens da caza, e Reynos de Caſtella, conſiderando os males, e traiçoës, que ſoraõ feitas, e ordenadas nas dittas terras pelo ditto Anrique, e vendo como o ditto Senhor Rey Dom Fernando de Portugal uſava, e queria uſar de boa rason, e dereita em querer vingar a morte de ElRey de Caſtella, que aſſy fora morto, mandaraõ-lhe dizer, que commetteſſe, e entraſſe pelos Reynos de Caſtella, e que as Villas, que ſe lhe dariaõ, e receberiom por Senhor, e aſſy ſaria dellas mena- gem, e logo Martim Lopes, que é eſſe tempo tinha Cidade, lhe ve- yo fazer menagem della, e ficou por ſeu vaſſallo, e porque o poder de Caſtella, que o Anrique tragia, era grande, ElRey Dom Fernan- do mandou ſeu recado a todolos Reys de Eſpanha, e mandou quere- lar ao Papa, e tambem a ElRey de Inglaterra, e a ſeus filhos, que lhes peſaſſe o mal, e morte, e deſhonra, que o Anrique havia feito em ElRey D. Pedro, e na Caza de Caſtella, e logo o Rey de Grana- da peſando-lhe da morte de ElRey D. Pedro tratou com de ſua paz, e ſeu amor, e entrou por Caſtella ataa Cordova, e eſtragou todolo o Biſpado de Yeẽ e a ditta Cidade, e levou dahi muytos cativos, e ca- tivas para terra de Mouros, e ElRey de Portugal ſoiſe a Galizia e to- mou Tuy, e Ourem, e Salvaterra, e Redondela, e Rayona, e a Cru- nha, e outros Lugares muytos em Galiza, e fez bater ſua moeda de prata, e douro, e na Crunha, e em Tuy para pagar o ſoldo aos que o ſerviaõ, e neſto comeys Fernaõ daſonſo da Camara, e Joaõ Aſſon- ſo deſte logo cada hum ſobre ſi lhe vierom fazer vaſſallagem, e de- ram ahy a Cidade de Camera, e ganhou em eſſe anno Saõ Felizes, e Valença, e Alcantara, e outros muytos Lugares em Caſtella, e quan- do o Anrique ſoube como o ditto Rey Dom Fernando era em Gali- za, juntou ſuas gentes, e ſoiſe a Santiago de Galiza, e ElRey Dom Fernando era já em Portugal, e veõe entom o Anrique a Tuy, e cercou-o, e tomou-o, e paſſou o Minho, e veõe lançar ſobre Braga, e tomou-a, e ſoiſe entom caminho de Bragança, e foi-a cercar, e ſi- lhoun-a, e dahi ſoiſe lançar ſobre Cidade, e na Eõyla ſaziaõ Gomes Lourenço

386 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Lourenço de Avellãas, que ElRey hi o mandara, e outros seus Escudeiros com el jouve ahi atá dez do mez, e não a pode tomar, e alcoufe entom de sobre ella no mez de Março da era de mil e quatrocentos e oito annos, e foi-se a Medina del campo, e fez ahi suas Cortes, e achou em seu Concelho, que pois ElRey de Portugal mettera em Alvorço cos seus vezinhos Reys e el queria guerra a quem lha queria dar, e foise entom a agoa dalfaiara, e dehi tratou com os Mouros, e com ElRey de Navarra, que lhe fazia guerra, e com ElRey Daragaõ, e filhou entom caminho de Sevilha, e mandou Dom Tello, e o Conde D. Sancho, e Pedro Fernandes de Vellaico, e o Mestre Dom Menem Soares ao estremo dentre Castella, e Portugal aterralo de Badalhoute, e de Exxares, e foise el lançar sobre Samora, hi traziaõ os filhos de ElRey D. Pedro, e tomou-a, e rendeo-os, e matou M. Lopes, e outros Cavaleiros, que hi jaziaõ com elle.

Em o anno da era de mil e quatrocentos, e nove annos logo seguintes, vendo ElRey de Portugal, como o sobreditto Anrique havia conquistado a Villa de Samora, e prezos os filhos de ElRey Dom Pedro, e como havia postos seus fronteiros contra Portugal, e vendo como non havia doutras partes, receando-se de lhes vir del mal, mandou a Sevilha, hu o ditto Anrique era com messagem Affonso Gomes da Sylva, o qual começou seus tratos, entre elles de maneira davença, para non virem a mais damno, e para estes, de que el assi foi commettido da parte de ElRey ouve o Conde D. Joaõ Affonso de Castella para tratar, e firmar por ElRey de Portugal, o que el entendesse para mais prol, e honra da Casa de Portugal, e do ditto Senhor Rey, e da parte do ditto D. Anrique veo hi D. Affonso Pires de Gofmã, os quais tractaraõ pelos sobredittos, que ElRey de Portugal cazasse com a filha de Anrique, e que ElRey entregasse a Castel for, e as Villas, e Castellos, que tinha do ditto Reyno, e que Anrique entregasse a Villa, e Castello, que lhe tinha tomado, e que o Anrique desse em cazamento com sua filha Cidade de Valensa, e o Bispaõ Dourens, e outros Lugares, e que por estas cousas serem firmes, e se guardarem ante elles veo o ditto Dom Affonso Pires de Gofmaõ a Lisboa a ElRey para o firmar, e fazia omenagem por seu Senhor o Anrique de quatro Castellos do Reyno de Castella, e ElRey de Portugal, e pedia que assi fizesse menagem a seu Senhor doutros Castellos tantos, para se não britar o compromisso, que entre si firmavaõ, e porque os fidalgos se sentiraõ que como qñ que antre os sobredittos fossem taes cousas tractadas, que non eraõ de puro coraçãõ, não quizerãõ fazer a menagem, nem tomar os Castellos com aquella condiçaõ; e entãõ acharãõ que era bem, pois se por al não podia fazer darem cabo a esto, que assi começado havia, e pagaraõ-se da Infante filha do Anrique, e receberaõna em nome de ElRey Dom Fernando por sua procuraçaõ, e logo se vieraõ a Tuy ao Bispo Dourens, e Johoni Gonçalves de Vaca, e vebraõse ver com ElRey a Portugal, e firmaram com elle seus compromiõs, e suas posturas, e fizeram logo que se entregassẽ as Villas de huma parte e outra com entençom de ElRey.

Réy de Portugal lançasse dos seus Reynos Dom Fernando de Castro, Fernandafonso da Camara, e os otros, que eraõ, e foraõ sempre contrarios ao Enrique, segundo era firmado entre elles, e seus compromissos, que sobrelo fizeram.

Item no anno seguinte da era de mil quatrocentos e dous annos o Conde Dom João Affonso, que desso fora tratador, naõ esguardando o que se ao Reyno poderia seguir, tratou e ordenou per se, e os seus que o ditto Senhor Réy Dom Fernando recebesse por mulher Doña Leonor sua sobrinha, filha, que foi de Martim Affonso Tello, e tomou-a por mulher em Leça, que he cabo do Porto, e fela chamar Raynha; e recebela os Povos por Senhora daquelle Reyno, e os Povos ouveraõ por escandalizados, e o Enrique tambem, e por tal guiza andaraõ aquelle anno em desordẽ, e discórdia pela ditta razao, e outro si por Dom Fernando de Castro, e polos outros, que ElRey havia de lançar fora, e naõ lançou, e demais porque os dittos Castellaõs entraraõ a roubar no ditto tempo nas terras do Enrique, assi que por esto todo o Enrique mandou furtar a Villa, e Castello de Miranda a ElRey de Portugal, e mandou-lhe dizer que pois lhe taõ mal guardava o que lhe fizera, que elle naõ podia estar que non filhasse emmenda da sem rezom, que recebera, pero para dar lugar a paz, que lhe enviasse Diogo Lopes Pacheco com messagem, e se hi guardasse o que lhe pozera, que elle lhe deixaria o ditto Castello, e Villa de Miranda, o qual Diogo Lopes foi a lo Enviado no mez de Novembro da sobreditta era de mandado de ElRey de Portugal, e chegou ao Enrique a Camara, e de como com elle, e o outro com elle demorouse o Enrique a sua diaca a entrar em Portugal.

E logo no começo de Janeiro da era de mil e quatrocentos e onze annos o ditto Enrique entrou com todas suas gentes em Portugal, e estava o ditto Infante Dom Diniz Irmão de ElRey Dom Fernando, e foraõse ambos para o ditto Enrique, o qual tomou daquella entrada Pinhel e Almeyda, e Linhares, e Sorolico, e veose a Viseu, e os da Villa derão-lhe o Castello, e a fortaleza, e jove por toda esta Comarca todo o mez de Janeiro, e mandou dahi levar muytos esbalhos, e muytos cativos para Castella, e dahi veo-se vindo para Coimbra, e chegou hi aos sette dias de Fevereiro da sobreditta era, e foise a Tentugal, e leixou seu Irmão o Conde Dom Sancho em Santa Clara de Coimbra o Infante D. Diniz, e Diogo Lopes e em: Sam Francisco, e João de Adriz da Castanheda em Santaano, e Pero Enrique nos Paços de ElRey de Santa Clara, e outras muitas gentes em São Jorge, e Pero Fernandes de Valaafo em Carnache, e seu filho o Conde Dom Affonso Enrique, e o Mestre da Calatrava sobre monte mayor e jouveraõ por as dittas Comarcas asta treze dias do mesmo mez, que desses Lugares se moveraõ caminho de Lisboa, e naõ empeceraõ a nenhum dos Lugares, porque estavaõ ahi muytas boas gentes, e grandes de Portugal.

388 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Era de mil e quatrocentos e dezoito annos no mez de Outubro fugio o Infante D. João.

Era de mil e quatrocentos e vinte e dous annos Vespera de Santa Maria de Agosto entrou em campo o muy nobre Rey Dom João de Portugal, e o Rey de Castello, e o campo foi entre Aljubarrota e Leiria, e no caminho, e chamaão aa e prouge a Deos dar victoria a ElRey de Portugal com mil e quatrocentas lanças contra sette mil, e Peoús besteiros infindos a Deos graças.

Era de mil e quatrocentos e dezoito annos Vespera de Santa Cezilia veo hum trovaão de agoa, e de pedras, que erão tamanhas como a cabeça de hum cam, e outras, como ovos de pata, e outras, como os punhos, e durou em quanto differaão huma Salve Regina cantada.

Era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos vinte dias andados do mez de Agosto em dia de São Bernardo em huma sexta feira antes da festa de São Bartholomeu a ora de Noa tremeo a terra na Cidade de Coimbra, e asy em outras muytas terras, e lugares, e desto derom fee muytas gentes digna de fê, isto durou por espaço de huma Ave Maria, e mais.

Era de mil e quatrocentos e vinte e hum annos vinte dias do mez de Outubro se paltou deste mundo o muy nobre Rey D. Fernando filho de ElRey D. Pedro, e da Infante Donna Constança.

Era de mil e quatrocentos e defanove annos no mez de Julho vieraão os Ingrezes em ajuda de ElRey Dom Fernando, e aportaraão em na Cidade de Lisboa, e na era de vinte mandou o ditto Senhor Rey tomar os thesouros das Igrejas, convem a saber, frontaes, cruzes, e calices, e Magestades para pagar o soldo aos ditos Ingrezes.

Era de mil e quatrocentos e vinte e tres annos em o nome do muy alto Senhor Deos Padre chegou apar de Santa Clara de Coimbra o muy nobre, e muy honrado D. João, Mestre Daviz, Regedor, e defensor, e Governador dos Reynos de Portugal, e do Algarve filho do muy nobre Rey D. Pedro, Neto do muy nobre, e de memoria santa o Rey Dom Affonso quarto dos Affonsos Reys, que foraão de Portugal, e do Algarve, e esto foi tres dias andados do mez de Março à sexta feira, e foraão-no receber com muy grande Prociisaão, e com muy grande honra que lhe fizeraão, e hia revestido Pontificalmente Dom Lourenço Bispo de Lamego amigo e servo de Deos a rogo do Deaão e Collegio da See de Coimbra, e a rogo do Concelho da ditta Cidade, e os muytos nobres, e honrados Collegios, e Concelho, e muytos jogos, e trebelhos, que lhe fizeraão, e vinha hi com o ditto Mestre Daviz muytos cavaleiros, e muytos escudeiros, dos quais vinha hi Nuno Alvares escudeiro, filho do muyto honrado Alvaro Gonçalves Pereira Prior do Esprital. Este Nuno Alvares era muyto artici-

ro

ro em armar suas batalhas, e vence-las em o nome daquelle Senhor, que o fez contra grandes Cavalheiros, e Senhores de Castella, e como o sobreditto Dom João Mestre Daviz vio a sobreditta pieçon vir de cima recontada, deciofe das beistas muy humildozamente, e fincou os jiolhos em terra, e bejó a cruz, e veole com a picioçom muy onettamente de fee, e entrou pela muy nobre Cidade de Coimbra, e levaraõ-no aos paços da Alcaceva sua, e logo seguinte mez dabrill feria quinta dês dias andados del na nobre onrada, leal Cidade da ditto Coimbra os onrados Prelados, Arcebispo, e Bispos, fidalgos, e ricos homens, e Cavalheiros, e outros Senhores, Concelhos, e homens bons dos Reynos de Portugal, e do Algarve dentro na Alcaceva dos Reys de Portugal, alçaraõ por Rey de Portugal ao muy nobre Dom João Mestre Daviz, regedor, e defensor dos sobreditos Reynos filho do muy nobre Rey D. Pedro, e netto do muy nobre, e de memoria santa Dom Affonso quarto dos Affonsos Reys de Portugal, e do Algarve aos quais Deos perdoe Amen. A missa dissea Dom Lourenço Bispo de Lamego, amigo, e servo de Deos gratias Amen.

Cercou o muy nobre Rey Dom João de Portugal a muy nobre Cidade de Tuy em sua ajuda o muy nobre Conde Dom Nuno dos Reynos de Portugal, e do Algarve, e todos os Capitães Senhores dos ditos Reynos, que fizeraõ sobre a ditto Cidade muyto por suas mãos por suas onras, e linhagês serem exaltadas e tomou o ditto Senhor Rey com seu exercito a ditto Cidade por força de armas dia de Santiago da suso ditto era no mez de Julho.

Era de mil e quatrocentos e quarenta e tres annos no mez de Outubro enviou D. João muy nobre Rey de Portugal sua filha a Inglaterra a seu marido Conde Rondel do Reyno de Inglaterra, e foi por mar com muyta honra, acompanhada, e guardada de seu Irmão o nobre Conde Dom Affonso, e do nobre Cavalheiro João Gomes da Sylva, e doutros muytos Cavalheiros Capitães, e Senhores vassallos do ditto Senhor Rey, e muy leaes ao Reyno de Portugal.

Na era de mil e quatrocentos, e quarenta e quatro annos no mez de Junho em dia de Pentecostes fizeram os Santos Martires, que jazem em este Mosteiro de Santa Cruz da Cidade de Coimbra hum muy maravilhoso milagre em hum moço filho de Fernão Vazques escudeiro morador na Cidade de Coimbra, e era o moço quebrado por guiza que não sabia seu Padre, nem sua madre, que lhe fizesssem, e prometteraõ-no a estes gloriosos Martyres muy devotamente que fizessem huma Vigilia à sua honra, e logo o moço foi saõ, e eu dou de my termo, que foi esto aqui escrever Fernão Gonçalves Conego de Santa Cruz.

Na era suso ditto fizeraõ estes Santos outro milagre muy fermoço no mez de Dezembro, e foi feito em hum Conego deste Mosteiro por nome chamado Diego Gonçalves, o qual era muy enfermo, e veolhe

Tom. I.

Ddd ii

a fa-

390 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

a fahir fangue pela vea faesta em tal guiza, que non fabiaõ, que lhe fizeffem, nem lhe podiaõ prestar pedras de eftancar fangue, nem nenhuma couza, que lhe fizeffem, nem fazer podessem, que a tal couza, como esta non lhe podia dar faude nenhum, falvante Deos a rogo de feus Santos Martyres, e prometteo fua Madre, e feu Padre a eftos Santos Martyres com grande devoçaõ, que lhe fizeffem huma Vigilia, e que elles non tinhaõ já em elle fiua que viveffe, e logo aquella ora lançou huma fanguifuga muy grande por aquella venta, e logo eftancou. Deo gratias.

Era de mil e quatrocentos e quarenta e dous annos no mez de Mayo em dia de Victoris à merade da noite tremeo a terra muy fortemente e espaço, que podiaõ refar hum Miferere mei Deus.

Acabafe o Livro das Noas com huma Oração a Nossa Senhora efcripta com palavras toscas, mas dictadas por espirito muy levantado, que diz affi.

Santa Maria ouvi, e direi que a vos me quero manifestar do mal, e da maldade, que eu nefto mundo fiz, eu peccador miseravel não me guardei de peccar, mas morto fui por o meu mal, rogote Virgem Maria que Virgem fostes antes do parto, e depois do parto, que ao teu Filho queiras rogar, que nos haja de perdonar, e eu que me não haja de perder, nem de hir àquelle mão lugar, que he muyto fem charidade, e fem bem, e que o peccado se haja de me quitar. Amen.

LAUS DEO.

E não fe continha mais no ditto Livro das Eras defte Real Mosteiro de Santa Cruz, que fica no Cartorio do ditto Mosteiro, ao qual em todo, e por todo me reporto, que eu Dom João da Cruz Efcrivaõ do Convento do ditto Mosteiro, fem levar couza, que duvida faça, bem, e fielmente fiz tresladar do proprio original, e vay efcripto em treze meias folhas de papel numeradas, o qual treslado vay conferido com o Original, e concertado por mim Efcrivaõ, e com o Padre Cartulario do ditto Mosteiro. Santa Cruz treze de Março de 1724. e eu Dom João da Cruz Efcrivaõ o fobefcrevi, e assignei // Dom João da Cruz. // Concertada por mim Efcrivaõ Dom João da Cruz, e comigo Dom Francisco Xavier da Encarnaçaõ Cartulario.

*Instrumento do recebimento da Senhora D. Brites com D. Thomás,
Conde de Arundel, na presença delRey Henrique IV. de In-
glaterra. Está na Torre do Tombo, na Gaveta 17. ma-
ço 6. da Casa da Coroa, donde o copye.*

IN Dei nomine Amen. Per præsens publicum instrumentum cunctis appareat evidenter, quod anno ab Incarnatione Domini millesimo quadringentesimo quinto indictione quarta decima Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, & Domini nostri Domini Innocentij Divina Providentia Papæ Septimi anno secundo mensis Novembris die vicesima sexta, Excellentissimus in Christo Princeps, & Dominus Dominus Henricus Dei gratia Rex Angliæ, & Franciæ, & Dominus Hiberniæ In strenuissimi Principis Domini Henrici Principis Vvall filij sui, & nobilium Dominorum Eduardi Ducis Eborum Edimundi Comitis Rautiæ, Ricardi Comitis Vuarrewitiæ Alphonso Comitis, & filij magnifici, & potentis Principis Joannis Dei gratia Regis Portugalliæ, & Algarbiorum, aliorumque Dominorum, & militum in multitudinis copiosa ibidem personaliter existentium, ac discretorum virorum magnorum Martini de sensu legum Doctoris Henrici Vvare utriusque iuris inceptoris, & Vvilli miltou in legibus Bacallarij testium ad hoc vocatorum, & rogatorum, meique etiam Petri Cherche alias dicti Mundham Clerici Notarij publici infra scripti præsentia nobilem Dominam Dominam Beatricem filiam præfati Serenissimi Principis Domini Joannis Regis Portugalliæ, & Algarbiorum prædicti in brachio dextero præfati Domini Henrici Regis Angliæ, & Franciæ personaliter constitutam ad ostium occidentale Capellæ Reverendissimi in Christo Patris, & Domini Domini Thomæ Dei gratia Archiepiscopi Cantuariensis totius Angliæ Primatis, & Apostolicæ Sedis Legati in manerio suo de Lambhithæ Vvyatomeñ. diocesis situatæ, reverenter suum adduxit, & ibidem in quodam porticu dictæ Capellæ annexo coram Reverendissimis in Christo Patribus Dominis Thoma Cantuariensi Archiepiscopo prædicto Henrico Vvyatomeñ. Ricardo Vvigornieñ. Roberto Ciustreñ. & Henrico Bathoñ. & Vvuelleñ. Episcopis sacris vestibus juxta ipsorum pontificalem dignitatem honorifice indutis personaliter constituti nobilis Dominus, Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenut, ac præfata nobilis Domina Domina Beatrix supradicta ad contrahendum matrimonium inter se publice, & decenter destinati, & ordinati, ut mihi Notario publico supra, & infra scripto apparuit. Præfatus Reverendissimus in Christo Pater Dominus Thomas Archiepiscopus supradictus banna matrimonialia publice ibidem inter præfatos Dominum Thomam Comitem Arrondell Snrr, & Vvarrenut, & Dominam Beatricem prædictam publice coram Rege, Principe, ac Dominis prædictis, & omni populo edidit, & proclamavit, ac eundem Dominum Thomam Comitem Arrondell Snrr, & Vvarrenut prædictum sub forma, quæ sequitur, interrogavit, Thomas vis habere istam mulierem

Num. 11.

An. 1405.

Beatri-

Beatricem in sponfam, & eam diligere, honorare, tenere, & custodire sanam, & infirmam, sicut sponsus debet sponfam, & omnes alias propter eam dimittere, & illi soli adherere, quandiu vita utriusque virorum duraverit, qui quidem Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenū eidem Reverendissimo in Christo Patri Domino Thomæ Cantuariensi Archiepiscopo ad statim respondebat, & dixit, volo, & tunc idem Dominus Thomas Archiepiscopus prædictus quasi forma consimili præfactam nobilem Dominam Beatricem prædictam etiam interrogavit, Beatrix vis habere hunc virum Thomam Comitem Arrondell prædictum in sponsum, & illi obedire, & servire, & eum diligere, honorare, ac custodire, sanum, & infirmum, sicut sponsa debet sponsum, & omnes alios dimittere propter eum, & illi soli adherere, quandiu vita utriusque virorum duraverit, quæ ad tunc, respondebat, & dixit, volo, & ulterius præfatus Reverendissimus in Christo Pater Dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus prædictus publicè etiam interrogavit, quis dabit, & præsentabit istam nobilem Dominam Beatricem præfacto Domino Thomæ Comiti Arrondell Snrr, & Vvarrenū matrimonialiter fore copulandam, & tunc in continenti præfactus Excellentissimus in Christo Princeps Dominus Henricus Rex Angliæ, & Franciæ prædictus respondit, quod ipse, qui vices Patris sui quoad eam in ea parte gerere volebat præfactam Dominam Beatricem sæpe dicto nobili Domino Thomæ Comiti Arrondell Snrr, & Vvarrenū matrimonialiter fore conjungendam coram præfato Reverendo in Christo Patre Domino Thomæ Archiepiscopo prædicto realiter exhibuit, & ipsam sibi cum magna solemnitate præsentavit, & tunc præfatus Reverendissimus in Christo Pater Dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus manum præfatæ Domine Beatricis, dexteram in manum præfati nobilis Domini Domini Thomæ Comitis Arrondell Snrr, & Vvarrenū prædictam dexteram, manus dexterarum utriusque ipsorum Domini Thomæ Comitis Arrondell Snrr, & Vvarrenū, & præfatæ Domine Beatricis in manibus suis capiens, & tenens posuit, dictusque Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenū prædictus manum dexteram præfatæ Domine Beatricis in manu sua dextera reverenter accipiens, & tenens eidem Domine Beatrici ad informationem dicti Domini Thomæ Archiepiscopi prædicti verba proximò sequentia dixit. Ego Thomas recipio te Beatricem in meam sponfam, & uxorem ad habendam, custodiendam, & tenendam ab isto die in antea usque ad finem vitæ meæ pro meliori, pro peiori, pro ditiori, pro paupiori in infirmitate, & in sanitate quousque mors nos separaverit, & ad hoc do tibi fidem meam, & tunc præfatus Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenū, ac dicta Domina Beatrix manus suas ab invicem separaverunt aliquantulum, & in continenti adstrinxerunt, & tunc præfata Domina Beatrix recepit manum præfati Domini Thomæ Comitis Arrondell Snrr, & Vvarrenū prædicti dexteram in manu sua dextera, & eidem reverenter ad informationem præfati Reverendissimi in Christo Patris Domini Thomæ Cantuariensis Archiepiscopi prædicti respondebat, & dixit Ego Beatrix recipio te Thomam in meum sponsum, & maritum ad habendum, custodiendum, & tenendum ab

isto

isto die in antea usque ad finem vite meæ pro meliori, pro peiori, pro ditiori, pro pauperiori in infirmitate, & in sanitate ad essendum obediens in lecto, & ad mensam, quousque mors nos separaverit, & ad hoc do tibi fidem meam, & tunc idem Dominus Thomas Comes Arrondell Srrr, & Vvarrenû prædictus, & præfata Domina Beatrix manus suas iterato ab invicem restrinxerunt, & quasi in continenti præfatus Dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus quemdam anulum aureum super quodam libro coram ipso ibidem tento positum more solito sanctificavit, & benedixit, ac ipsum anulum præfato Domino Thomæ Comiti Arrondell Srrr, & Vvarrenû prædict. realiter tradidit, & liberavit, & statim præfatus Dominus Comes Arrondell Srrr, & Vvarrenû prædict. dictum anulum reverenter ab eodem Reverendo in Christo Patre Domino Thomæ Archiepiscopo prædicto recepit, & ipsum anulum in manu sua dextera tenuit præfata Domina Beatrix ista verba dicendo cum isto annulo te dispenso, & istud aurum tibi do, & cum meo corpore te honoro, & cum omnibus bonis; ac catallis meis te doto in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti amen digito ipsius Domine Beatrix quarto, seu medicomano ipsius dexteræ præfatum anulum imponendo, & imposuit, & subsequenter quasi in continenti præfati Dominus Thomas Comes Arrondell Srrr, & Vvarrenû, & Domina Beatrix simul cum præfato Domino Henrico Rege Angliæ, & Franciæ, ac Regina Angliæ Princepsque Vvallix, Duce comitibus Reverendis Patribus, & alijs superius prænotatis cum alia maxima populi multitudine dictam Capellam præfati Domini Archiepiscopi Cantuariensis prædicti ingressi fuerunt, & de facto ingrediebantur, & quasi ad solum altare per medium Chori cancelli ejusdem Capellæ cum magna solemnitate transiverunt, & ibidem ad summum altare eidem Capellæ præfatus Reverendissimus in Christo Pater postquam certas, & diversas orationes super eundem Dominum Thomam Comitem Arrondell Srrr, & Vvarrenû, ac præfactam Dominam Beatricem dixisset, missam de Sancta Trinitate solemniter cum præfatis Reverendis in Christo Patribus Episcopis supradictis, & alijs varijs, & diversis Clericis ipsum Reverendissimum Patrem Dominum Thomam Cantuariensem Archiepiscopum prædictum ad hoc auxiliantibus, & cum ipso ibidem personaliter interessentibus decantavit, in cujus missæ decantatione videlicet post offertorium præfatus Dominus Thomas Comes Arrondell Srrr, & Vvarrenû unum cereum ceræ albæ, & unum nobile auri, & monetæ Anglicanæ in eodem cereo impositum præfato Reverendissimo in Christo Patri Domino Thomæ Archiepiscopo Cantuariensi obtulit, ipsaque etiam Domina Beatrix unum alium cereum albæ ceræ, ac unum nobile auri, & monetæ Anglicanæ in eodem cereo ceræ in parte impositum eidem Reverendissimo in Christo Patri Domino Thomæ Archiepiscopo Cantuariensi obtulit, & illum cereum ceræ eidem Reverendissimo Patri realiter tradidit, & liberavit præfatusque etiam Reverendissimus in Christo Pater Dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus omnia, & singula in solemnificatione matrimoniorum consueta fieri, in præsentia præfati Domini Henrici Regis Angliæ, & Franciæ, ac Henrici Principis Vvallix, aliorumque nobilium domi-

dominorum, & discretorum Clericorum prædictorum, aliorumque in numero numerabili diversarum nationum ibidem pro tunc personaliter existentium juxta modum, ac secundum consuetudinem in Regno Angliæ ab antiquo usitatas laudabiliter fecit, & exercuit; super quibus omnibus, & singulis præfatus Martinus de sensu legum Doctor ex parte dicti Serenissimi Principis Domini Joannis Regis Portugalliz, & Algarbij prædicti instantè rogavit, & requisivit me Notarium supra, & infra scriptum unum vel plura publicum conficere instrumentum, seu publica instrumenta: acta sunt hæc prout supra scribuntur, & recitantur sub anno Domini indictione, Pontificatu, mense, die, & loco prædictis præsentibus tunc ibidem testibus superius annotatis, ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis.

Et Ego Petrus Cherche dictus alias Mundham Clericus Norwvicen' Diocesis publicus apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius, præmissis omnibus, & singulis, dum sic, ut permittitur, & superius recitantur, agebantur, & fiebant una cum prænominatis testibus præsens interfui, eaque omnia, & singula, sic fieri vidi, & audiui sub anno Domini Indictione, Pontificatu, mense, die, & loco prædictis, ac alijs arduis multipliciter prædictus negotijs præsens instrumentum per alium scribi feci, publicavi, & permissa in hanc publicam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis signavi rogatus, & requisitus in fidem, & testimonium omnium permissorum; signum publicum = Petrus Cherche:

Chancellaria del Rey D. João o I. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 2. pag. 106. donde a copy.

Num. 12.

Carta porque o dito Senhor deu de foro em tres pessoas huas cazas que foraõ almazem, q̃ estaõ em Lisboa no bairro do almirante e partem com o forno do dito Senhor, e com Maria Garcia, com Costança Vicente, e com Pedro Domingues Pedreiro, e com rua publica a Pedro Esteves padre de Dona Ines Comendadeira de Santos, e a Maria Annes sua malher, e a outra pessoa q̃ o postemeiro delles nomear, por quarenta libras de moeda antiga em cada hum anno de foro, &c. em Bargaça 24 dias de Janeiro de 1434

Na dita Chancellaria, no Liv. 3. pag. 63. está a dita merce feita a hum Pedro Esteves Commendador de Santos, e a sua molher, donde a copy.

Carta porque o dito Senhor deu de foro huas cazas que elle ha em Lisboa na pedreira, que partem com outras cazas suas, que traz João Lourenço Cerveira, e com duas ruas publicas, a Pedro Esteves Commendador de Santos, e a sua molher e a outra pessoa que o poste-

o postemeiro delles nomeasse ao tempo da sua morte, por catorze
livras da moeda antiga em cada hũ anno de foro, &c. em Lisboa 17
dias de Outubro de 1442 annos.

*Contrato do casamento do Infante D. Pedro com D. Isabel, filha
do Conde de Urgel. Está na Casa da Cerca, maço 6. ga-
veta 17. donde o copiei.*

IN nomine Domini Amen. Saibaõ quantos este publico estromento
de transumpto reduzido em publica fornha por authoridade ordina-
ria virem que no anno do Nascimento de Nollo Senhor Jesu Christo
de mil e quinhentos e dous annos aos seis dias do mez de Julho na
nobilissima, e antiquissima Cidade de Lisboa dentro na Igreja Metro-
politana dessa mesma, estando hi Fernaõ Cordeiro Bacharel Canones,
e Beneficiado na dita Igreja, Provisor, e Vigario geral no espiritual,
e temporal pelo Reverendissimo em Christo Padre D. Martinho da
Costa por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Arcebispo da
ditta Cidade de Lisboa, &c. perante elle ditto Provisor em presença
de mi Pero Calça publico Notairo Apostolico, e das testemunhas,
que abaxo serao nomeadas, pareceo Johaõ Affonso Administrador do
Moeiteiro de Odivellas, pelo qual em nome, e como Procurador do
Illustriissimo, Serenissimo, e potentissimo Senhor ElRey D. Manoel,
&c. Senhor Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e daalem,
maar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista, navegaçaõ, co-
mercio de Etyhopia, Arabia, Persia, e da India, forã apprezentadas
duas escripturas de pergaminho escriptas em Latim, convem a saber
huã do traço do casamento, e arras da Ifante D. Isabel, confirma-
do por ElRey D. Affonso de Aragoã, que sancta gloria hajaõ, e huã
contracto de vendiçaõ, q o ditto Rey D. Affonso fez aa ditta Ifante
da Villa dal Colca fettas as dittas escripturas, e assignadas pelos escrip-
vaes, e notairos em ellas contheudos, saãs, e inteiras, nom viciadas,
nom cancelladas, nem em algunã parte de si sospeitas, antes de todo
vicio, e sospeiçaõ carecentes, segundo pella, e prima facie parecia,
cujos theoricis de verbo à verbo se seguem sob esta forma. In Dei
nomine, & glorioz Virginis Mariæ pateat Univerfis, quod cum de
ordinatione, & voluntate Illustriissimi Principis, & Domini Domini
Alfonsi Dei gratia Regis Aragonum nunc feliciter Regnantis tracta-
tum fuisset matrimonium inter Illustrem Dominum Infantem Petrum
secundo genitum Portugaliz, Ducem Colimbriæ ex una parte, & egre-
giam Dominam Isabelam filiam Domini Jacobi olim Comitis Urgelli,
& inclytæ Dominæ Isabellis Infantissæ de Aragon eximix recordatio-
nis parte ex altera; super quo quidem matrimonio habitis, & secutis
tractatibus quamplurimis inter me Ungarium Varutelli Archidiaconum
de Mari in Ecclesia Barchinonæ Avunculum, & Procuratorem jam dictæ
Egregiæ Dominæ Isabelis, ac Tutorem, & curatorem Egregiarum
Dominarum Elienoris, & Johannæ ejusdem Dominæ Isabelis sororum

Tom. I.

Eee

ex

Num. 13.

An. 1502.

ex una parte, & Nos Ayrem Gomes da Sylva militem, & Stephanum Alfonsi Decretorum Doctorem, Confiliarios, & Procuratores praxati Illustri Domini Infantis Petri parte ex altera facta, & concordata extiterint de jam dicti Domini Regis voluntate, & ordinatione capitula, que secuntur: Capitulos fectos, e concordados entre el Illustrê Senior D. Pedro Infante de Portugal, Duque de Coimbra, e o el Noble Cavallero Aris Gomes da Sylva Confellero, e el muy honorable Stevam Alfomso Doctor em Decretos Cavallero, e Procuradores fuyos para las cosas de fuso escriptas, fpecialmente constituidas de una parte, e la muy egregia Senyora D. Ifabel fija legitima, e natural de D. Jayme olim Conte Durgel, e de la muy inclyta Señora D. Ifabel Infanta de Aragon de loable recordation, e o el muy honorable Mos. Enq Barutell Arcediano em la Eglegia de Barchná Tio, e Procurador outro fy a las cosas diuso contenidas exprellamente constituido, y la ditta Seniorã D. Ifabel de la otra parte em rezaõ del matrimonio de voluntat, e ordination del muy excellente Principe el Señor D. Afonso Rey Daragon, e de Sicilia entre los dittos Señor Infante D. Pedro de Portugal, e la ditta Señora D. Ifabel tractado, concordado, e convenido, e mediante la Divinal gracia em fas de Sancta Madre Eglesia solemnizados el tenor, e ferie de los quales capitulos es segund se sigue. Primeiramente la dicta Egregia Señora D. Izabel com voluntad, e exprello comfentimento, e ordination del dicto Señor Infante D. Pedro quarenta mil e nuevecientos florines doro Daragon quatrocientos quarenta nueve mil, e nuevecientos fúeldos Barceloneses, los quales la dicta Senyora D. Izabel assigna, e segura al dicto Infante emde, e fobre los Castiello, e Villa de Alcolca situada en el Regno de Aragon en la Ribera del Rio de Cinqua, segund confronta com terminos de los lugares de Sancta Lizinia de Castiell follit de Vifla nueva de Otiniena de Xalamera, e com el rijo de Cinqua, e aquellos dittos Castiello, e Villa de Alcolca com todo fu dominio, propriedat, poffession, juredicion alta, e baxa, mero, e mixto imperio, vassallos, ombres, e mujeres, reutas, fructos, e molumentos, e pertinencias, e outros qualesquier direitos por mayor firmeza, e segundidad de paga de la dicta dote la dicta Señora D. Ifabel de prezen- te com autoridat, e diretto del dicto Señor Rey Daragon, en effo titulo, e contracto de premda dà, cede, transpuerta, e entre manos pone, e livra al dicto Señor Infante para q cada, e quando bien visto le fea, el dicto Señor Infante por fy, ou por fu legitimo Procurador em semble com la ditta Señora D. Ifabel, ou Procurador fuyo, convocando a ello las Egregias D. Elienor, e D. Johanna fus hermanas, o el Curador, o Procurador de aquellas segund de fuso es contenido poedaõ vender los dittos Castiello, e Villa, e del precio de aquellos el ditto Señor Infante puede recibir, e aver la ditta dote entre tanto tiempo, e facta la ditta venda fea feita, e el ditto precio recebido las remtas, fructos, e emolumentos de la ditta Villa sean proprios del ditto Señor Infante, e aquel faga fuyos aquellos a todas fus voluntades. Item porque es presumido que el precio de los dittos Castiello, e Villa de Alcolca fea, o montaria a mayor quantidad de

los

los dichos quarenta mil novcientos Florines de la ditta dote es con-
venido, e concordado entre las dittas partes por especial pacto, que
em tal caso el dicto Señor Infante aya, e receba, e aver, e recibir
deva, e pueda del dicto precio los dictos quarenta mil, e nuevecien-
tos Florines, e la restant parte del dicto precio deduzida la dicta dote
puedam, e devaõ recibir, e aver las dictas Egrelias D. Elianor, e
D. Johanna em paga pro rata de lo que a ellas foi leixado, e dado
por la inclyta ditta Senhora Infanta su Madre, e el dicto Illustre Señor
Infante D. Pedro considerado em aqueste la claridad del linage de la
dicta muy Egreja Sñora D. Isabel, e las virtudes, fama, e buenas
costumbres de aquella em contemplation del dicto matrimonio por
voluntad de Dios ya entre ellos, o por sus partes concordado, e em
breve tiempo con la Divinal gratia em fas de Sancta Madre Eglefia
segund dito es solemnizados de muy buena Voluntad dà, constituye
por arras e em nombre de arras a la ditta Sñora D. Izabel esposa, e
muger advenidora fuya seis mil florines douro Daragon, los quales
assigna, e assegura a aquella sobre todos sus bienes generalmente, e
em especial sobre los Castiello, e Villas, e Lugares de Monte mayor,
e de Tentugala de jufo maes largamente designados. Item el ditto
Senhor Infante em contemplacion del ditto matrimonio acceptando
la dote a el de sufo constituida. com las seguridades, manceiras, qua-
lidades, e forma ya especificadas promette, e conviene por especial
pacto a la dicta Sñora D. Isabel advenidora muger fuya, que en qual-
quer caso de dote restituirá, tornará, e pagará a ella, o a los fuyos,
o a quem ella querraá la sufo dicta dote en la moneda, forma, e
quantidad, que por el fuere, o sea stada, reavida, e avida del pre-
cio, ò venida de la dicta Villa Dalcocola, e esto mesmo le pagará re-
almente los dittos seis mil florines de arras, e por todo esto tener,
servar, e complir, obliga generalmente a la dicta Sñora D. Isabel to-
dos sus bienes, e directos privilegiados, e outros qualesquer avidos,
e havedoiros. Item por especial, e mais expressa seguridad de las
dictas arras, e dote, e solucion de aquellas fazedoras cada, e quan-
do comeciare el caso de dote dever-se restituir, e pagar segund dicto
es el dicto Señor Infante D. Pedro specialmente assigna, e segura a la
dicta Sñora D. Isabel las dictas arras, e dote en, e sobre los dictos
Castiello, e Villas, o Lugares de Monte mayor, e de Tentulga situa-
dos en el Regno de Portugal, segund confrontan com terminos de la
Ciudad de Coimbra, e de la Villal, e Lugares de Buarcos, de Leyria,
de Villa nueva de Soure, de Cantanhede, e de Pereira, e aquellos
dictos Castellos, Villas, e Lugares con todas sus fortalezas, Sñorio,
propriedad, possession, juriditiones, e emolumentos, fructu, vassallos,
ombres, e mugeres, e outrous qualesquiere remotas, e pertinentias
de aquellos, el dicto Senhor Infante specialmente obliga a la dicta Se-
nhora D. Izabel ally em pto, que por la especial obligation non sea
derogado a la general sufo dicta, nem por la general a la special, am-
tes la vua sea vista toda via feir fetta em corroboration de la otra.
Item es convenido entre las dictas partes que cada, e quando, e lue-
go que sta, ò sea caso, e tiempo de restitution de la dicta dote la

Tom. I.

Ecc ii

dicta

dicta D. Isabel pueda, deva, e haya daver, e receber la possession de los dictos Castello, Villas, ó Lugares de Monte mayor, e de Tentulga a ella specialmente por las dictas arras, e dotte de fuso obligados, e aquellos realmente tenga, e posside usufructo, e plectoe com toda plena Señoria, propiedad possession, juriditiones, fructos, rentas, e otros qualesquiere pertinencias de aquellas festa tanto las dictas arras le sean pagadas, e la dicta dotte le sea restituida enteramente, e por mayor cautella, e seguridad a la dicta Señora D. Isabel de lo que dicto es los dictos Procuradores del dicto Señor Infante D. Pedro, metem, e ponem de presente a ella entre manos los dictos Castello, Villas, ó Lugares de Monte mayor, e de Tentulga, segund dicto es con los direitos, e pertinencias de aquellos fuso dictos, e le livran, e agora por la hora quiren seya havida por livrada la Real, e plenaria possession de aquellos por manera que quando quer que vieniere el caso de restitucion de dote, e paga de arras fuso dictas los dictos Castello, Villas, o Lugares sean vistos tenerse por la dicta Señora D. Izabel, e non por outra persona ninguna, e por execucion de aquesto, el dicto Senhor Infante luego de presente dará, e otorgará las cartas, e recaudos, q comprimem. Item porque las cosas fuso comcordadas, otorgadas, e convenidas por parte, ou em nombre del dicto Senhor Infante D. Pedro por tiempo advenidor em toda via sean vistos, e pareçam seyr estadas feitas de, e com voluntad, ordinacion, e expreso consentimiento del muy alto, e esclarecido Principe D. Joham Rey de Portugal su Señor, e Padre, y del muy esclarecido Principe D. Adoard Infante Primogenito de Portugal su cáro hermano, e com autoridad, e decreto de aquellos, e de qualquiere dellos los dictos Procuradores del dicto Senhor Infante D. Pedro prometttem, e obligam en el dicto nombre fazer, e curar por todo su leal poder que dentro de trez meses del día de la firma de los presentes Capítulos evanât continuament contadores el dicto Senhor Infante D. Pedro, e o los dictos sus Procuradores havran havido, e livrado a la dicta D. Isabel carta, e cartas, e o justos publicos signados de proprias manos de los dicto Sñres Rey, e Primogenito de Portugal, e com sus sellos sellados, e em poder de sus Secretarios, o escrivianos de Camera, o outros publicos, e authenticos escrivianos, e Notarios feitos, e firmados, por la qual, ou quales dicta carta, o cartas, o instrumentos publicos los dictos Señores Rey, e Primogenito de Portugal havran todo otorgado, e interposto a los prezentes Capítulos, e cosas de fuso, e de juso escriptas en general, e especial sus auctoridad, decreto, e consentimiento expessos, e senieladamente em quanto atayve, o se sguarde a las cosas por parte del dicto Senhor Infante aqui em los presentes Capítulos promettidas, otorgadas e convenidas com plenera ratificacion, restituhicion, en aprobacion de lo que de presente por los Procuradores del dicto Senhor Infante aqui es estado, firmado, otorgado, e convenido, e esto mesmo los dictos Procuradores del dicto Illustrissimo Senhor Infante D. Pedro en el dicto nombre prometttem, e se obligam fazer, e curar por todo su leal poder que demtro el dicto termino de tres meses ellos, o el dicto

do Sñor Infante havran livrado em mano, e poder de la dicta Sñra D. Isabel carta, o instrumento publico signado de su mano, e nombre, e com su sello sellada, e em poder de Notario publico, e autentico, firmado, por la qual constara el dicto Senhor Infante D. Pedro aver havido rato, firme, e valedero, e haver loado, e aprovado, otorgado, e firmado todo lo que por los dictos sus Procuradores em su nombre, e por parte suya juxta sie de los presentes Capítulos, es estado, convenido, e otorgado só, e con las obligaciones, clausulas, renunciaciones, tenor de palabras, cautelas, e seguridades a plenera corroboracion, e validacion de lo en estos Capítulos contenido comprehidas, e oportunas. Item el dicto Móff. Eng. Varutell Tio Tutor, e Curador por el dicto Senhor Rey de Aragon dado, e assignado a las dictas Egregias D. Elienor, e D. Johanna de mandamiento, e ordinacion del dicto Senhor Rey de Aragon por interesse daquellas firma, e presta sus consentimientos en los presentes Capítulos, e cosas suso dictas con retencion, e condicion empo que en el caso de venda fazedora de los dictos Castello, e Villa de Alcolca las dictas D. Elienor, e D. Johanna hayan de seir certificadas del tiempo, e lugar de la dicta venda fe havrá de fazer, e firmar por maneira que ellas, o el dicto su Curador por limteresse dellas puedan procurar manciara de haver suficiente, e buen precio a la dicta venda, asim que la restant parte del precio deduzido lo que la dicta Senhora D. Isabel, e o por aquella el dicto Senhor Infante devra haver, e receber, segund dicto es, ellas puedan haver, e recibir em paga por rata de lo que a ellas foi leixado, e dado por la dicta Inclyta Senhora Infanta su Madre asfim empo que se dentro de hum mez apes la certification suso dicta continuamente contador las dictas D. Elienor, e D. Johanna, o alguna dellas, e el dicto su Curador, non havrá nombrado, mostrado otro, o outros comprador, o compradores, que den mayor precio por los dictos Castello, e Villa Dalcolca el dicto Senhor Infante D. Pedro, o el dicto su Procurador emsemble con la dicta Senhora D. Izabel, o so Procurador puedan liberamente fazer la dicta venda no esperadat otra, o outras personas, o certificaciones. Item el dicto Senhor Rey de Aragon interposta su auctoridad, e decreto a la firma, e contracto de los presentes Capítulos prestando a aquellos su expreso consentimiento por feyr, estados, feitos, e comcordados de voluntad, e ordinacion suya, e otro si dà, e otorga plena licencia, e facultad al dicto Illustre Infante D. Pedro, e a la dicta Egregia D. Isabel Prima del dicto Senhor Rey, e a qualquer Procurador, o Procuradores que seran de aquellos, ou de qualquer dellos por questo constituidos, que cado, e quando bien visto les sea sin embargo, e solution de direito; ou . . . alguno real puedan liberamente sacar, e levar do quier, que ben visto les sea por tierra, ou por maar de las terras, e Señoria del dicto Senhor Rey Daragon qualesquier monedas doro, e de argent. joelles, pedras preciosas, ropas, e panyos doro de seda, de lino, e de lava, fructos, rentas, e otras qualesquier cosas, e bienes por rezam de la dicta constitucion de dote em cosas suso dictas al dicto Illustre Infante D. Pedro, e o la dicta Egregia D. Isabel

Isabel pertencientes, e por observancia, e execucao del presente Capitulo el dicto Senhor Rey quiere, otorga, e manda seyr fectas todas provisiones, e leteras oportunas. Item querem las ditas partes que los presentes Capítulos, e cada uno dellos sean feitas cartas publicas com todas estipulaciones, clausulas, e cautellas decentes, e oportunas com todas solemnidades em tales auctos acostumbradas, e en carta autorizadas com auctoridad, e Decreto de los Reys futo dictos dispensantes a todos derechos, que contrarios hi sean, e suplientes de plenitud de poder todo de salimiento, e nota que pudessem seer annotados, o fuessem derogantes a los Capítulos futo dictos. Idcirco nos dictæ partes videlicet Ego dictus Berengarius Barutelli Procurator jam dictæ Egregiæ Dominae Isabellis, ac Tutor, & Curator dictarum Egregiarum Dominarum Elienoris, & Johanne habentes ad hoc plenariam potestatem cum instrumentis publicis, quæ sunt hujusmodi scribey. In Dei nomine Amen. Noverint universi quod nos Isabel de Aragonia filia inclyti Jacobi de Aragonia, & Domina Isabellis Infantisse de Aragon memoria recolenda ejus consortis, Dominaque Vill. Alcolege, ripparie, cinque ex certa nostra scientia facimus, constituimus, creamus, & ordinamus Procuratorem nostrum vos venerabilem, magnæque circumspectionis virum Dominum Ungarium Barutelli Archidiaconum majorem in Ecclesia Illadiñ, & Archidiaconum de mari in Ecclesia Varchiñ avunculum nostrum carissimum præsentem ad tractandum, contraclandum de, & super matrimonio faciend', & complendo inter nos, & Illustrem, ac potentem virum Dominum Infantem Petrum secundum natum filium Illustrissimi Domini Regis Portugalie, & super dote nostra augmentum, sive donationes propter nuptias faciendas, & pro ipsius dote, & augmento, sive donatione propter nuptias, quasunque cautiones, obligationes, & securitates fieri faciemus, petimus, & acceptamus, prout necessarium fuerit pariter, & opportunum, & de, & super prædictis instrumenta nuptialia factum esse, & fieri firmamus, & de tota dote nostra nobis danda, & solvenda, seu per nos portanda, quamcunque cautionem, & securitatem nomine vestro recipiemus, & aliis super præmissis quasunque promissiones, stipulationes, pacta, capitula, conditiones, obligationes, juramenta, & instrumenta recipiend', faciend', & præstand', & cum dicto Infante Petro, ut prædicitur, matrimonium per verba canonica de præsentî per nos, & nomine nostro in personam nostram contrahend', & omnia alia, & singula faciend' in prædictis, omnibus, & singulis dependentibus ex eisdem, aut ea tangentibus, aut ex eisdem emergentibus pro nobis, & nomine nostro, quantumcunque utilia sint, seu etiam opportuna, & quæ nos faceremus, aut facere possemus personaliter constituta, etiam si talia sint, quæ mandatum exigunt speciale. Nos enim super prædictis omnibus, & singulis, & dependentibus ex eisdem, aut ea tangentibus, seu ab eis emergentibus donamus, & concedimus plenarie vobis vices nostras, & administrationem generalem: promittentes insuper vobis dicto Procuratori nostro, ac Notario infra scripto, ut publicæ personæ, pro quarum personis interest, intererit, & interesse poterit stipulanti, & recipienti legitime

sub bonorum omnium nostrorum ypotheca ad hæc scienter, & caute obligamus de præfenti jurantes ad Deum, & ejus Sancta quatuor Evangelia manu nostra dextera tacta corporaliter in posse Notarii publici infra scripti, nos ratum, & firmum habere perpetuo quidquid per vos dictum procuratorem nostrum in, & super prædictis, & dependentibus ex eisdem, aut ea tangentibus, seu ab eis emergentibus nobis, & nomine nostro, quantumcunque utilia sint, procuratum, actum fuerit, sive gestum, nulloque tempore revocare. Quod est actum apud Castrum dictæ Villæ die vij. mensis Augusti anno à natiuitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo octavo, præsentibus testibus honorabilibus clonnis Jacobo Martini Præbitero, & Anchaele Xpō sol de domo dictæ Domine Isabelis de Aragonia ad præmissa vocatis, rogatis specialiter, & assumptis signum mei Johannis Fajol habitator dictæ Villæ Notarii publici auctoritate Illustrissimi Domini Regis Aragonum per totam terram, & dominationem. Qui præmissis omnibus, & singulis, dum sic, ut præmittitur, agerentur, & fierent, præfens fui, hæcque scripsi cum raso, & correpto in penultima linea, ubi dicitur testibus, & clausi. In Dei nomine. Pateat universis, quod nos Alfonso Dei grātia Rex Aragonum, Siciliæ, Valentia, Majoricarum, Sardinia, & Corsica, Comesque Barchinæ, Dux Attenarum, & Niopatris, ac etiam Comes Rossilonis, & Ceritanie. Quia bona omnia mobilia, quam sedentia, ac se moventia obligationes, actionesque, & diversa alia jura, quæ Inclyta, & Infantissa Isabel de Aragon q.^{da} amica vestra præcara, dum in humanis agebat, habebat, & possidebat, habereque, & possidere debebat, & seu quasi quæque ab ejus decessu Egregiis Isabeli, Elienori, & Johanne filiabus communibus ipsi Infantissæ, & Jacobo olim Comiti Urgellæ viro suo pro nunc in carceribus detento consanguineis nostris præcaris. Jure testati dictæ Infantissæ prævenūt, quæ quidem filia sunt in ætate videlicet Isabel quindecim, Elienor quatuordecim, & Johanna decem annorum videlicet inde circa constituta, & duo ex eisdem videlicet Isabel, & Elienor pro nunc resident in Regno Castellæ penes Illustrissimam Dominam Reginam matrem nostram carissimam, & altera residet, & habitat intus nostrum dominium videlicet penes Illustrē Reginam consortem nostram præcaram carēt regimine, & rectore, & propter absentiam duarum ex ipse teneræ ætatis ipsarum omnium, & ul. alias prorsus remanent indefensa. Quodque à nonnullis possent subito vastari, vel usurpari, per fraudem, aut per calumniam exauriri, nisi provideretur eisdem de legitimo defensorc, qui personas, & bona dictarum fororum regat, & dirigat, ipsarumque curam diligenter assumat, ac sciat, & optet earum indēpnitatibus præcavere. Considerantes igitur quod licet infra scripta officia penes Illustrissimam Dominam, nos ad quem secundum juris ordinem deferentur, remaneant, quam tamen aliis arduis negotiis perpediti præmissis intendere non possemus, expedit illis, de alia provida persona, quæ gerat earum curam sollicitè, & dicta, ac infra scripta diligenter officia exequantur. Idcirco confidentes de fide, probitate, industria, & legalitate Viri dilecti Consiliarii nostri Ungarii Barutelli Archidiaconi majoris Ecclesiæ Ilicidē,

deñ, qui cum dictis fororibus istis, nexu sanguinis aligatas. Cum presentia carta nostra ex certa nostra scientia, & consule, & ex auctoritate, & potestate nostra Regali damus, committimus, creamus, ac decernimus, vos Dominus Ungarius Barutelli in Tutorem, & Curatorem personarum dictarum fororum, & bonorum predictorum omnium, & aliorum quorumcunque ad ipsas, & quamlibet earum expectantium, pertinentium, ac competentium ubique tam premissorum occasione, quam alia quacunque ratione, seu causa videlicet cujuslibet dictarum fororum secundum earum ætates. Ita quod vos Dominus Ungarius Barutelli tam per vos, quam per alios idoneos, quos possitis ad hæc actores, procuratores, seu subadministratores vestros constituere teneatis, recuperetis, regatis, & administraretis, & tenere, recuperare, regere, seu administrare possitis libere, & absque impedimento, & contradictione alterius cujuscunque personæ tam Villæ Alcolehiæ, ripariæ, Cinquæ, quam redditus Civitatis Balazarii, quam etiam omnia, & quæcunque alia bona, atque jura eidem, & cujuslibet ipsarum pertinentia, & expectantia quovis modo, & omnes causas, & negotia earundem prolequi, gerere, seu tractare in iudicio, & extra iudicium tam in agendo, quam in defendendo, bona, debita, & actiones ipsarum exigere petere, recipere, & recuperare, & de receptis absolutiones, quitationes, & alias quascunque cautellas facere, & recipere ab aliis quibuscunque. Procuratoremque, & Procuratores Bajulum, & instantiam in dicta Villa tam in, & supra regimine, & exercitio jurisdictionis ejusdem, quam alias constituere, & creare ipsos officiales quando, & quotienscunque volueritis amovere, & suspendere, & vel amoveri, seu suspendi facere, aliosque de novo creare eisdem salarium, vel salaria decentia de bonis dictarum tutoriæ, & curæ taxare, & solvere, prout vobis bene visum fuerit ad utilitatem, & quomodum ipsarum tutelæ, & curæ, & generaliter omnia alia, & singula facere, complere, exequi, & libere exercere, quæ circa personas, & bona predicta, & administrationem ipsorum, & alias supra officio dictarum tutelæ, & curæ vobis dicto Ungario expedienda occurrerint, fuerint necessaria, & etiam opportuna, & quæ potest facere, gerere, exercere, exequi, & complere quicunque Tutor, & Curator, vel administrator ad personas, & bona absentis, & seu minoris indefensi datus ex certa scientia, & legitime à Principe constitutus. Et demum etiam vobis concedimus super premissis omnibus, & circa predicta omnia exequenda, & peragenda liberam, & generalem administrationem cum plenissima facultate suppletia ex vestra Regali preheminentia, & ex Regiæ plenitudine potestatis omnem defectum, siquis sit, vel emerferit, & omne impedimentum, objectionem, & obstaculum, quæ possint premissis obici, vel opponi, aut quæ illis valeant derogare; immo & omnia per nos vobis dicto Tutori, & Curatori concessa ex nostræ Regiæ plenitudine potestatis jure optimo semper valere volumus, & ea, quæ possent premissis quomodolibet impugnare, decernimus non obstare. Mandantes cum presenti carta nostra Gubernatori nostro Generali, ejusque vices gerentibus, necnon Bajulo justitiæ, & juratis, ac universitati, & singularibus dictæ Villæ,

alijque

aliisque universis, & singulis officialibus, & subdiſtis noſtris, eorum. que loca tenentibus, præſentibus, & futuris, quod vos dictum Ungarium pro legitimo Tutore, Curatore, adminiſtratore, & gubernatore, perſonarum, & bonorum prædictorum dictarum ſororum, & cujuſlibet ipſarum, & quorumvis aliorum bonorum, qui eiſdem, & cuicunque ipſarum expectant, & competunt, expectabuntque, & competent in futurum, quoquo modo habeant, & teneant, & præmiſſa omnia, & ſingula rata habeant, atque firma, vobisque reſpondeant, & reſpondere faciant, de bonis, redditibus, & aliis juribus quibuſcunque dictis ſororibus, & cuilibet ipſarum pertinentibus ubique quovis modo, & in eis, quæ circa curam, & adminiſtrationem bonorum ipſorum ordinanda, facienda, complenda, & exequenda fuerint vobis præſtent auxilium, conſilium, & favorem cum quando, & quotiens inde fuerint requiſiti. Ad hæc autem dictus ego Ungarius Barutell Tutor, Curator, Gubernator, ſupradictus ſuſcipiens cum illis, quibus debet humilli reverentia, & honore à vobis dicto Domino Rege ſicuta, & ſponte officia tutelæ, curæ, gubernationis, & adminiſtrationis prædictæ promitto vobis dicto Domino Regi, dictisque ſororibus, & cuilibet ipſarum, licet abſentibus, tanquam præſentibus, & vobis ſecretario vſtro infra ſcripto, tanquam publicæ, & authenticæ perſonæ prædictis ſororibus, & unaquaque ipſarum, & aliis etiam perſonis omnibus, quarum intereſt, intererit recipienti, & legitime ſtipulanti, quod in dictis tutelæ, & curæ officiis per vos mihi nunc decretis, ac commiſſis, bene, & legaliter, ac diligenter me habendo, ac bona dictarum ſororum, & cujuſlibet ipſarum custodiam, regam, & ſalvabo faciendo, & procurando eiſdem, & earum cuilibet utilia, & inutilia pro poſſe evitando, prætermittendo, atque pro viribus propellendo, eiſque procurabo omnino ſalva fore, prout Tutor, Curator, Adminiſtrator legitimus ad hoc de jure, ratione, vel foro aſtringitur, & tenetur. Inſuper promitto quod licet jam videlicet ordinatione, & mandato, & tanquam manumiſſor dictæ Infantiffæ inventarium de bonis prædictis fecerim, attamen, ſi quid etiam de bonis prædictis extra dictum Inventarium repertum fuerit, id eidem Inventario addam, quodque deducta tutela, & cura, reddam tempore debito verum, & bonum computum, atque legitimam rationem, & reliqua omnia reſtituam breviter, & de plano, ſine malitia, diſſugio, atque lite, pro quibus omnibus attendendis, & firmiter complendis, obligo vobis dicto Domino Regi, & dictis ſororibus, & cuilibet ipſarum omnia bona mea mobilia, & immobilia ubique habita, & habenda; renuntians quoad hoc omni juri, foro, rationi, & conſuetudini contra hæc repugnantibus. Quod eſt dictum, & actum Valentiz die quarto decima Martii, anno à nativitate Domini milleſimo quadringenteſimo viceſimo quarto, Regniſque noſtri nono. Signum Alſonſi Dei gratia Regis Aragonum, Siciliæ, Valentiz, Maioricarum, Sardiniz, & Corſicæ, Comitibus Barchinonæ, Ducis Attenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comitibus Reſſilionis, & Ceritaniz. Qui creationi, & conſtitutioni Tutelæ, curæ, gubernationis, & adminiſtrationis prædictarum, ex noſtræ Regiz plenitudine poteſtatis factæ, & omnibus, & ſingulis ſuperius

contentis auctoritatem nostram interponimus pariter, & decretum, huicque publico instrumento sigillum nostrum commune impendendum iussimus apponendum. Rex Alfonso. Signum Ungarii Barutelli Tutoris, & Curatoris predicti qui predicta laudo, concedo, & firmo, Testes fuerunt ad predicta presentes videlicet firmæ Domini Regis Petrus Basteri Bajulus Cathalonie Generalis Consiliarius Guilihermus de Vich, Raymundus de Meero Milites Camerarii, & firmæ dicti Tutoris, & Curatoris, Raymundus de Salac Civis Valent' Raimundus Mizales de Stribania ejusdem Domini Regis // Signum mei Francisci Dermio Secretarii Domini Regis predicti, auctoritateque Regia Notarii publici per totam ipsius Dominationem, & terram, quæ predictis interfui, eaque de mandato dicti Domini Regis scribi feci, & clausi. Et nos prefati Aires Gomes de Silva, & Stephanus Alfonsi procuratores sapè dicti Domini Infantis Petri ad hæc, & alia plenariam potestatem habentes cum instrumentis, & albarano, quorum tenore per ordinem sic secuntur. In nomine Domini. Amen. Cunctis innotescat præsens publicum Instrumentum visuris, & inspecturis, quod illustris, & excellentissimus Princeps, ac magnificus Dominus Dux Petrus Regnorum Portugalie, & Algarbii secundo genitus, Colimbriz Dux, &c. meliori modo, forma, & lege, quibus potest, creavit, constituit, & fecit irrevocabiliter suos veros, certos, legitimos, actores, factores, Procuratores, seu negotiorum gestores cum plena, & libera potestate, nobilem Virum Ariam Gomecii de Silva, ejusque Consiliarium, & Egregium Virum Stephanum Alfonsi Decretorum Doctorem Cancellarium suum presentes, & hujus procuracionis, & actoris onus sponte suscipientes ambos in solidum, & eorum quemlibet, ita quod non sit melior conditio occupantes, sed quod unus incepit, alter possit prosequi, mediare, & finire. S. ad tractandum, Juhiem, & prosequendum vice, & nomine suo cum quacunque, seu quibuscunque personis illustribus magnificis viris, seu aliis quibuscunque Dominis, aut Dominabus super sponsaliis, conjugio, aut connubio cujuscunque Domine ipsarum personarum, vel cujuslibet filie, sororis, aut consanguinei, & ad exigendum, requirendum, & acceptandum ab ipsa desponsanda, seu illius parentibus, Tutoribus, vel Curatoribus, vel Tutoribus promissionem, stipulationem, & constitutionem, & assignationem dotis dandæ, & assignandæ contemplatione futuri matrimonii cum pactis, promissionibus, obligationibus realibus, & personalibus, & alijs, cautelis opportunis, & ad promittendum solemniter, & obligandum ipsum Dominum predictæ desponsandæ, seu alteri personæ ipsius nomine dotem constitutis, seu assignanti ad restituendum, quod restituendum fuerit in casu dotis restituendæ, si, quod ablit, acciderit cum penis, provisionibus, promissionibus, obligationibus, realibus, & personalibus, & cautelis intervenientibus opportunis, & ad assecurandum, & assignandum eidem desponsandæ, seu cuilibet ex personis pro ea auctoritatem hujusmodi habentibus pro securitate tua certos reditus in casu acceptandæ, seu recipiendæ per eum dotis, & ad assignandum, consentiendum vice, & nomine suo ipsi desponsandæ, donationem, seu arras propter nuptias in quantitate, & summa, quam viderint

derint expedire, & super hoc obligandum, & ypothecandum super præmissis, & quolibet præmissorum, scripturas, & instrumenta autentica per notarios, quos viderint confici, omnia bona sua mobilia, & immobilia cum penis, jurantis, & cautelis congruis, seu opportunitis, & speciales, ac finali ad recipiendum, & desponsandum eandem Dominam sponsandam per verba legitima de præsentis in forma Ecclesiæ assueta, & super omnibus præmissis, & quomodolibet præmissorum scripturas, & instrumenta authentica per Notarios, quos viderint confici requirendum, & confecto exigendum, & recipiendum, & generaliter omnia, & singula dicendum, faciendum, stipulandum, obligandum, jurandum, promittendum, assecurandum, & exercendum, quæ boni viri legitimi Procuratores facerent, etiam si maius, & speciale exigant mandatum, & quæ ipse faceret, diceret, si ad hæc omnia personaliter interesset, jurans ad Sacra Dei Evangelia corporaliter tacta contra præmissa (stipulandum, obligandum, jurandum, promittendum) non venire, promittensque ratum, gratum, validum, atque firmum semper habere, tenere, & inviolabiliter observare quicquid per dictos procuratores, actores, & factores suos, seu alterum eorum per se, & in solidum super vi omnibus, & singulis fuerit actum, gestum, factum, dictum, juratum, concessum, stipulatum, promissum, & obligatum, sub bonorum suorum ubique habitorum, & habenda cum omnium obligatione, & ypotheca. Actum est hoc in Palatio Episcopali Valentie die secunda Augusti, anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo octavo, Signum illustriis, excelis, ac magnifici Principis, & Domini Domini Petri supradicti, qui hæc concessit, laudavit, roboravit, & firmavit, & huic instrumentum suum apponi iussit sigillum impressum. Infant Dom P.^o Testes inde sunt nobiles Viri Domini Alvarus Valacii de Almadahan Capitanus maris Regni Portugallie, & Alvarus de Castro, & Didacus Gonçalvi Rombo magnæ curiæ, ac Consiliarii dicti Domini Ducis, & honorabilis, & Egregius Vir Rodericus Fernandi Legum Professor, & Regis Portugallie Palatio supplicationum expeditior. Signum Vincentii Cacia Regia auctoritate Notarii publici per totam terram, & dominationem Illustrissimi Domini Regis Aragonum, qui prædictis interfuit, & hoc scribi fecit una cum dicti Domini Ducis Sigilli impressione, clausitque loci, die, & anno præfixis cum rasuris, & emendatis in vicesima, & ultima linea, ubi videtur impressum, & in prima linea præsentis clausuræ, ubi cernitur per Infant D. Pedro. Secundo genito de Portugal Duque de Coimbra, &c. Faço saber a quantos esta mi Carta viren que eu lexi en Aragon Aires Gomes de Silva Cavaleiro de mi Casa, e de mi Concelho, e el Doctor Estevo Affonso de mi Conselho, e mi Cancellor mayor por mis Embaxadores por aver de tractar para mim hum casamento, a los quales leixei mi procuraçõ aboadoça, porque ellos em mi nombre pudieffen tractar, e firmar, e receber qualquer noble Senhora segund maes compridamente en ella es contenido, e nom declarar el nombre de aquella con la qual el casamento se avia de fazer, e com la qual de casar tenia, e tengo emtencion por nom saber el nombre della teria ante q̃ fuesse firmado. Agore eu ey por cierta

emformação, que el nombre della deve expressamente por num ser declarado por se poder firmar sem dubdo, e por emde eu por esta presente notefico, e declaro que ella he D. Isabel filha del magnifico olim Comte Durgel, e quero, e otorgo q con esta firmem mi casamento, teendo ellos concertados com ella en la dote, como les yo tengo encomendado, e recebam por mi, e em mi nombre, e prometo, e juro em mi clara fee de aver por firme el recibimento, e toda outra cosa, que ellos sobre esto entro agora tenhem setto, e daqui em diante fizerem, e em testimonio dello mandei ser feita esta Carta por mim assignada, e sellada del sello de mis armas feita em Valhadolit primeiro dia de Setembro era de Incarnacion de nostro Senhor Jesu Christo de mil e quatrocientos e vinte e oito Infante D. Pedro. In nomine Domini Amen. Cunctis hoc praesens publicum procurationis inspecturis instrumentum pateat evidenter, quod anno a nativitate Domini millesimo quadragentesimo vicesimo octavo quinto enim die mensis Septembris extra muros Civitatis Camoræ in Monasterio Ordinis fratrum minorum in mei Notarii Apostolici, & testium infra scriptorum praesentia illustris, & excelsus Princeps, & Dominus Dñus Petrus Regnorum Portugaliæ, & Algarbii, &c. secundo genitus, Colimbriæ Dux, &c. non revocando quandam procurationem factam in Civitate Valentia in domo Serenissimi Principis, & Domini Regis Aragonum subscriptam per quendam Vincentium Casia dicti Domini Regis auctoritate Notarium, qua infra scribendos Procuratores ad certos actus tractatus matrimonialis constituit, sed istam procuracionem alii accumulans, & defectus, si qua in alia fuerint per istam supplens, rataque, & firma, stabilia quaecunque per aliam gesta in hac, & per hanc gerens, firmans, & corroborans omni meliori modo, lege, jure, & forma, quibus potuit, & validius debuit expedit, creavit, fecit, constituit, & solemniter ordinavit suos veros legitimos, certos, & indubitatos, ac sufficientes Procuratores, factores negotiorum suorum, actores, gestores, ac Ministros generales, & speciales videlicet virum nobilem, & strenuum militem Ayrem Gomes à Silva, & expectabilem Virum Stephanum Alfonsi Decretorum Doctorem ipsius Domini secundo geniti constituentis, consiliarios, absentes, tanquam praesentes conjunctim, & divisim, itaque non sit conditio melior occupantis, sed quod unus eorum incepit, alter prosequi, continuare, & finire possit videlicet ad tractandum, inendum, & prosequendum vice, & nomine suo cum quacunque, seu quibuscunque persona, vel personis cujuscunque gradus, status, conditionis, dignitatis, ordinis exsistat, vel existant, ad quam, vel ad quas pertineat, vel expectare dignoscitur quoquo modo super sponsalibus matrimonio contrahendis, seu contrahendo inter ipsum illustrem Principem Dominum Petrum secundo genitum, Colimbriæ Ducem praefatum, & magnificam Dominam Elisabet de Aragon Domini Jacobi olim Comitis de Urgello primogenitum, & ad exigendum, requirendum, acceptandum, & recipiendum ab ipsa Domina Primogenita, seu illius Curatoribus, & à quacunque, seu quibuscunque persona, seu personis alia, vel aliis per ea, & ejus nomine promissionem, stipulationem, configurationem, & consti-

constitutionem dotis doemde, & assignande in quacunq; specie, & forma contemplatione dicti matrimonii cum pactis, promissionibus, obligationibus realibus, & personalibus, penis, & cautelis opportunis, & ad ipsam dotem effectualiter, & realiter recipiendam, & receptam, permutandam, cambiandam, transactionandam, in parte, vel in toto vendendam, & pignorandam, seu in pignus collocandam ad eorum procuratorum beneplacitum, & voluntatem, & de receptis cognoscendum, quitandum, & quitationes dandum, scripta publica, & instrumenta, seu quascunq; alias scripturas privatas consignandum, & dari jubendum, solutiones, donationes, quitationes, precesiones, juramenta, stipulationes, fideiussiones, vovationes, delegationes, obligationes, firmitates, promissiones, & corroboratores, & quacunq; alia contrahendum genera quocunq; seu quibuscunq; nomine, seu nominibus nuncupentur prestandum, & concedendum, ac in premissis, & premissorum quomodolibet quacunq; spatia, & conditiones ponendum, ordinandum, & disponendum, & finaliter tractandum tam respectu dotis constituendæ, quam restituendæ, quam Donationis propter nuptias, seu etiam arrarum pennarum, honorum palatinarum, quam etiam aliorum quorumcunq; faciendum, egendum, determinandum, & complendum, prout prefatis suis Procuratoribus, seu eorum alteri utilius, & convenientius pro prefato Demico secundo genito videbitur expedire, & ad promittendum solemniter, & obligandum ejus Domine desponsandæ, seu alteri personæ, vel personis dotem constituenti, & assignanti, seu constituentibus, & assignantibus, & ad restituendum, quod restituendum fuerit in casu dotis restituendæ, si, quod absit, acciderit cum penis, promissionibus, ypothecis, obligationibus, & cautelis intervenientibus opportunis, & ad securandum, & assignandum ejus desponsandæ, seu cuilibet ex personis per ea super hoc actoritatem habenti, seu habentibus pro securitate sua certos redditus, & proventus in casu acceptandæ, seu recipiendæ per eum dotis, & ad constituendum, & assignandum vice, & nomine suo ipsi Domine desponsandæ, vel cuicunq; alteri personæ ad hoc potestatem habenti, vel personis quibuscunq; actoritatem talem habentibus, & super hoc obligandum, & ypothecandum omnia bona sua presentia, & futura, mobilia, & immobilia cum penis, juramentis, cautelis, firmitatibus, roborationibus congruis, & legitimis, & specialiter ad contrahendum suo nomine cum eadem Domina Elisabeth ipsius Comitiss primogenita sponsalia per verba de futuro, & si viderint per verba legitima consensu expremenda de presenti in forma Ecclesiæ consueta, & super omnibus premissis, & quomodolibet premissorum ad perendum, dandum, confici faciendum, & recipiendum quascunq; scripturas autenticas tam publicas, quam privatas in premissis, & quomodolibet premissorum necessarias, & opportunas ad robur, & fortitudinem eorum, & generaliter ad omnia alia, & singula faciendum, dicendum, procurandum, inhiendum, tractandum, firmandum, disponendum, ordinandum, promovendum, concordandum, obligandum, recipiendum, & ypothecandum circa sponsalia, & matrimonium hujusmodi, ac omnia alia, & singula supradicta, & ab eis, & eorum

eorum aliquo dependentia, & descendencia, quæ boni, veri, legitimi, idonei, & sufficientes Procuratores, ac Nuncii speciales conjunctim, seu divisim ad similia constituti facerent, dicerent, procurarent, tractarent, jurarent, concordarent, disponderent, firmarent, ordinarent, obligarent, reciperent, & ypothecarent, & quæ ipse Dominus Petrus secundo genitus, & Dux constituens ante dictus facere, dicere, procurare, inhire, tractare, concordare, firmare, dispondere, ordinare, obligare, recipere, & ypothecare posset, si in præmissis, & in præmissorum quomodolibet personaliter, interfuisset, etiam si mandatum magis speciale, ac latius exigerent, quam hic est expressum, & ad jurandum in animam prædicti Domini constituentis quodcunque licitum juramentum ad præmissa necessarium, & opportunum promittens mihi infra scripto Notario stipulanti vice, & nomine omnium, & singulorum, quorum interest, aut interesse poterit quomodolibet in futurum se ratum, gratum, firmum, & stabile perpetuo habiturum quidquid per eosdem Airiam Gomecii, & Stephanum Alfonsi Procuratores suos in præmissis, & præmissorum quomodolibet actum, gestum, dictum, tractatum, procuratum, & ordinatum, obligatum, concordatum, & firmatum fuerit, & non contravenire de facto, vel de jure sub ypotheca, & obligatione omnium bonorum suorum præsentium, & futurorum, quæ ad observationem præmissorum expresse, & specialiter obligavit, & ypothecavit, renuntiando omnibus exceptionibus tam juris, quam facti, doli, mali, fraudis, & aliis quibuscunque, etiam si de eis, aut earum aliqua requiratur mentio specialis, seu revocatio singularis, & expressa, quam, & quas in enervatione præsentis mandati voluit habere locum. Acta fuerunt hoc anno, die, mente, loco, quibus supra, præsentibus ibidem nobilibus, ac strenuis militibus Alvaro Gunfalvi de Attaide ipsius secundo geniti Gubernatore domus, & Consiliario Domino Alvaro de Castro etiam suo Consiliario Ludovico Datayde, ac spectabili Viro fratre Johanne verba ipsius Principis secundo geniti confessore. Testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis. Infant D. Pedro. Et me Nicolao Gerardi Eloteisthan Colonienſis Diocesis Ecclesiæ publico apostolica, & in præfatis Regnis Portugaliz, & Algarbii Regali auctoritatibus nomine, qui omnibus, & singulis præmissis, dum sic agerentur, & fierent una cum prænominationis testibus præsens fuit, eaque sic fieri vidi, & audiui de mandato præfati Principis secundo geniti: ideo hoc præsens publicum procurationis instrumentum manu propria scriptum nomine, & signeto meo consuetis signatum, ac in maioris auctoritatis judicium, & roborem manu ipsius Principis propria roboratum, & firmatum ipsius sigilli impressione præsentibus fulcitum, & appositum in hanc publicam formam redegi in fidem, & testimonium omnium, & singulorum præmissorum, volentes, & cupientes tractata, facta, & concordata per nos nominibus antedictis super matrimonio pro contento, & eundem ad finem peroptatum deduci, & totaliter Divina mediante gratia adimpleri laudamus, approbamus, ratificamus, confirmamus etiam, & firmamus Capitula supra inserta, & eorum quodlibet, ac omnia, & singula in eisdem, & quolibet ipsorum contenta, ac promittimus nos

dictæ partes ad invicem, & vicissim nominibus præcontentis firma & stipulatione solemni in posse Secretarii, & Notarii infra scripti hoc pro nobis dictis partibus nominibus quibus supra, ac pro dictis principalibus vestris, & ipsorum quolibet, & pro omnibus, quorum interfit, recipientis, paciscentis, ac legitime stipulantis, jam dicta Capitula, ac universa, & singula, quæ continentur, & declarantur in eis, prout ab utraque parte vestrum, seu dictis principalibus nostris, & quolibet ipsorum tenenda sunt, atque complenda tenere, ac complere firmiter, & exequi, ac rata, grata, & valida habere, & efficaciter observare ad bonam, & sanctam mentem, illorum fraude, & dolo cessantibus quibuscunque sub ypotheca, & obligatione omnium bonorum principalium nostrorum prædictorum, quæ ad hæc nobis ad invicem obligamus, & ut maiori robore fulciatur, nominibus sapè dictis in animas principalium nostrorum prædictorum, & cujuslibet ipsorum juramus per Dominum Deum, & ejus Sancta quatuor Evangelia manibus nostris corporaliter tacta prædicta omnia, & singula attendere, & complere, tenere, & inviolabiliter observare, ac teneri, servari, & compleri facere juxta formam, & seriem, ac tenores Capitulorum prædictorum, & cujuslibet ipsorum, & non contrafacere, vel venire jure aliquo, causa, vel etiam ratione. Ad hæc nos dicta Elisabeth filia Domini Jacobi olim Comitis Urgelli, & Inclytæ Domine Isabellæ Infantissæ de Aragonia prædictorum certio rata per Secretarium, & Notarium infra scriptum de Capitulis præsentis, & omnibus, & singulis in eisdem, & ipsorum quolibet contentis, laudantes, approbantes, ratificantes, & confirmantes omnia, & singula per dictum Ungarium Barutelli, & Procuratorem nostrum tractata, facta, concordata super dicto matrimonio, & firmata, promissa, ac jurata, eisque consentientes ad corroborationem omnium, & singulorum prædictorum firmamus Capitula superius inserta, ac universa, & singula in eisdem, & unoquoque ipsorum contenta, & specificata, promittentes firma, & stipulatione solemni in posse Secretarii, & Notarii infra scripti ea omnia, & singula attendere, & complere, ac inviolabiliter observare, & in nullo contrafacere, vel venire aliquo jure, causa, vel etiam ratione. Actum est hoc Valentie tertia decima die Septembris anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo octavo. Signum Ungarii Barutelli Procuratoris, Tutoris, & Curatoris prædicti, qui hæc nominibus prædictis laudo, firmo, & juro Signa Aires Gomes de Silva, & Stephani Alfonsi Procuratores prædictorum, qui hæc nominibus supradictis laudamus, firmamus, & juramus. Signum Isabellæ prædictæ, quæ prædicta laudamus, concedimus, & firmamus die videlicet vicesima octava Septembris anno prædicto in Castro Villæ Alcolege presentibus Testibus nobili Giraldo Deipes Andrea Barutelli, Dalmatio de Jardino, e Ludovico de Valls militibus, ac Jacobo Navarra cive, & patiaro hoc anno Civitatis Ilerde; Signum Alfonsi Dei gratia Regis Aragoniæ, Siciliæ, Valentie, Majoricarum, Sardinie, & Corsicæ, Comitis Barchinonæ, Ducis Athenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comitis Rossilionis, & Ceritanie. Qui præmissis Capitulis, & aliis omnibus supradictis tanquam nostris licentia, voluntate,

tate, & ordinatione factis auctoritatem nostram interponimus pariter, & decretum apposita hic de nostri mandato die, & anno predictis per fidelem Secretarium Illustris Regine conjugis nostre preceat Petrus de Colle al. Lobet, & pro maiori premissorum corroboracione huic publico instrumento Sigillum nostrum impendenti iussimus apponendum. E esta sobescriptaõ estava assignada do nome do ditto Senhor Rey D. Alfonso Daragon, &c. em o qual dizia Rex Alfonsus. Testes fuerunt ad premissa presentes honorabiles Franciscus Sanguela Consiliarius, & Thesaurarius Johannes de Guerra, & Falcerandus de Requens Camerarii milites, & Franciscus Dariuyo Secretarius Domini Regis predicti. Signum mei Petri de Colle als. Lobet Serenissimæ Domine Regine Secretarii, auctoritateque Illustrissimi Domini Regis Aragonum Notarii publici per totam terram, & dominationem suam, qui hoc instrumentum in his duobus pergamenis cum filo canapis simul junctis, sive sectis in primo, quorum sunt nonaginta quatuor lineæ, quarum prima incipit. In Dei nomine, & gloriose Virginis Marie, & finit Portugalie Ducem. Secunda incipit Colimbriz, & finit Barchinonæ Avunculum; penultima incipit stipulandum, & finit contra premissa, ultima incipit non venire, & finit promissum, & in secundo vero pergamento sunt præter decretum, & lineam de testibus mentionem facientem quadraginta quatuor lineæ, quarum prima incipit obligatum, & finit, & Domine Domini, secunda incipit Petri supradicti, & finit Ac Consilarii; penultima verò incipit Qui hæc nominibus predictis, & finit Octava Septembris, ultima incipit Anno predicto, & finit Civitat' Ilerde scribi, feci, & clausi, constat autem de rasas, & correctis in lineis xxj. dicti secundi pergameni ubi dicitur, & assignandum eidem desponlandæ, seu cui & xxviii. ubi legitur merii, & xxxvj. ubi dicitur parte nrm' & xxxj. ubi dicitur superius inserta, ac // Segue a outra scriptura. // Hoc est transcriptum sumptum fideliter die tertia mensis Augusti anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo tertio à quodam publico instrumento sigillo Regie Majestatis invita Regali in pendenti munito, cujus tenor talis est. In Dei nomine universis pateat evidenter, quod nos Alphonsus Dei gratia Rex Aragon, Sicilie, Valentie, Majoricarum, Sardinie, ac Corsicæ, Comes Barchinonæ, Dux Athenarum, & Neopatriæ, & etiam Comes Rossilionis, & Ceritanie. Atendentes vos inclytam Infantissam Isabellem amitam nostram tempore matrimonii vestri, & Jacobi de Urgello mariti vestri contulisse in dotem, & pro dote vestra eidem Jacobo quinquaginta mille llrè monetæ Barchis' 8. taõ que dor — Super bonis dicti Jacobi Viri vestri, fuit vobis obligata, fuisseque pro parte vestra nobis humiliter supplicatum, ut dignaremur vobis in dote vestra predicta satisfacere de nostri clementia assueta. Idcirco constituto nobis de receptione, & obligationis dotis predicti per Dominum Jacobum factis supplicationi vestre predictæ, ut iusta, vel nobis placide annuentes benigne, ex certa scientia certificati de iuribus nostris plenissime per nos, & successores nostros quoscumque, quæ nos ad hoc tamen volumus, disponimus, & decernimus de certa scientia, & consule in solitum pro rata dictæ dotis vendimus,

dimus, & ex causa pura, firmæ, ac perfectæ venditionis concedimus, tradimus, seu quasi tradimus vobis dictæ inclytæ Infantissæ Isabelli præfenti, & acceptanti, & vestris, & quibus volueritis Villam de Alcoleja de Cimqua in Regno Daragon sitam cum ejus Castro, & fortalicio, terminis, & territoriis, montibus, & planis, nemoribus, atque sylvis, ripariis, & portubus publicis, & privatis, venationibus, piscationibus, saltibus, molendinis, furnis, & entureis, passuris, five cibis de nosse rivis, agnis, aqueducibus, mansis mansatis, domibus, vasis, umariis, cleariis, vineis, campis, ortis, & plateis, aliisque omnibus, & singulis juribus, & pertinentiis eorumdem, & dictarum pertinentiarum pertinentiis, portis, quantis donis, servitiis, coltis fortis adempnis verum, & omnimoda jurisdictione alta, & baxia, mero, & mixto imperio, & alia qualibet, & eorum exercitiis, cognitione, & determinatione nobis pertinentibus in Villa prædicta, & terminis ipsius, & hominibus, & mulieribus Christianis, Judeis, & Sarracenis ibidem habitantibus, & habitatis, ne femdis, & feudatariis militibus, & aliis omnibus juribus, & pertinentiis ipsius quam, & quæ nos habemus, & possidemus, nobisque pertinent, & spectant legitimis titulis, five causis, vel alio quovis modo, & eis titulis, juribus, five causis, quibus Prædecessoribus nostris, & Dominis dictæ Villæ pertinebant, & spectabant, & nunc nobis pertinent, & spectant, quæ habeatis francha libera, & quitia ab omnibus, & singulis debitis, & oneribus censualis olariorum, ac comandar. hucusque factis, seu oneratis per quoscunque confrontant' autem dicta Villa, & ejus termini cum terminis locorum de Sancta Lizinia de Castro follico de Villa nova de Ontnyiena de Laxamera, & cum rivo de Cimqua, hanc etiam venditionem, & ex causa venditionis concessionem facimus vobis dictæ Inclytæ Infantissæ, & vestris, & quibus volueritis perpetuo de prædictis omnibus, & singulis, sicut melius dici potest, & intelligi ad vestrum, vestrorumque salvamentum, & bonum etiam intellectum; & extrahimus prædicta, quæ vobis vendimus de jure, dominio, proprietate, & posse nostri, & nostrorum, eademque omnia, & singula in vestrum, vestrorumque jus, dominium, proprietatem, & posse mitimus, & transferimus irrevocabiliter pleno jure adhemd. tenendum, percipiendum, & possidendum, vendendum, impignorandum, & alienandum, & inde faciendum, libera vestras in omnibus voluntates; promittentes vobis tradere, aut cui volueritis loco vestri possessionem corporalem, seu quasi prædictorum, quæ vobis vendimus, & in ea vos, & vestros facere perpetuo exillere potiores, & etiam vos, & vestros in dictam possessionem mitimus; & transferimus irrevocabiliter pleno jure adhemd. tenendum, percipiendum, & possidendum, vendendum, de præfenti facientes illa pro vobis habere, & vestris prærio nomine, quousque dictam possessionem corporalem fueritis adepti, quam etiam recipere, & habere possitis nostri, aut nostrorum licentia minime expectata, & ex causa venditionis hujusmodi damus, cedimus, transferimus, atque mandamus vobis, & vestris omnia jura, omnesque actiones reales, & personales mixtas, utiles, & directas, ordinarias, & extraordinarias, & alias quasunque

vobis pertinentes, & pertinentia, ac pertinere debentes, & debentia in prædictis, quæ vobis vendimus, & contra quascunque personas, & res, rationem eorum, quibus juribus, & actionibus possitis vos, & vestri, & quos vos volueritis uti, & expriagendo s. respondendo defendendo, excipiendo, proponendo, & replicando, & omnia alia faciendo in iudicio, & extra iudicium quæcunque, & quemadmodum nos poteramus ante præsentem venditionem, ac... & actionum cessionem posterique etiam nunc, & etiam postea quancumque nos erit facimus, & constituimus vos, & vestros in hiis Dominos, & Procuratores, ut in rem vestram propriam ad faciendum inde vestras in omnibus libere voluntates dicentes, & mandantes sic, cum præsentem vice pde in se gerenti universis, & singulis hominibus, & mulieribus, feudatariis, & Dominabus, & aliis quibuscvis personis in eodem loco, & ejus terminis habitantibus, & habitaturis, qui vos dictam Inelytam Infantissam, & successores vestros in hiis pro eorum Dominis veris, & naturalibus habeant, & teneant, vobisque, & eis pareant, & attendant, ac respondeant, tanquam eorum veris Dominis, & naturalibus de redditibus, juribus, & emolumentis in & de quibus nobis, & nostris, ut eorum Domino naturali attendere, respondere, parere, & obedire debeant, & etiam tenebantur, faciamque ut præstent vobis, & vestris homagines, & fidelitatis juramentum, quoniam nos factis, & præstitis per ipsos vobis, aut alii pro vobis juramento, & homagio antedictis à quocunque juramento, & homagio fidelitatis vobis præstitis, sive factis nunc, prout tunc absolvimus, & penitus liberamus fidelitate nostra ratione generalis Domini in omnibus, & per omnia semper salva, prout ea de foro habere debemus, & non aliter, pretium verò jam dictorum, quæ vobis vendimus, est sexaginta mille flor' auri Daragon, quos confitemur habuisse, & recepisse à vobis in hunc modum scilicet quod eisdem retinimus penes nos de voluntate vestra ex illis quinquaginta mille libris dotis vestre prædictæ, quæ vobis debebamus, & volebamus restitui de bonis, quæ fuerunt ejusdem mariti vestri, & ideo renuntiamus exceptioni venditionis prædictæ per nos vobis non factæ, & prædictæ verò numerate non hnt, & non receptæ, & doli, mali, & actioni in scm; & legibus quibus deceptis ultra dimidiam iusti pretii suffragatur, omnique alii juri, rationi, & consuetudini hiis repugnantibus, damus, & remittimus vobis, & vestris donatione pura, perfecta, & irrevocabili inter vivos, siquid, & quidquid prædicta, quæ vobis vendimus plus modo valent, & à modo valere potuerunt pretio antedicto. Insuper convenimus, & promittimus vobis, quod prædicta, quæ vobis vendimus, facimus, vos, & vestros, & quos volueritis habere, tenere, percipere, & possidere in parte perpetuo contra omnes personas, & quod tenebimur vobis, & vestris, & teneri volumus semper de forma, & legali em aone, & legitima defensione, & garentia eorum, & de litis expensis, & de toto dampno, missione, & interesse, quas, & quæ feceritis, & sustinueritis quovis modo tant in iudicio, quā extra: & etiam juxta pactum inter nos, & vos inhitum, e videlicet quod si forsan aliqua, vel aliquæ personæ facerent, proponerent,

proponerent, seu monerent contra vos, o vestros, per prædictis, quæ vobis vendimus, aut ratione, vel occasione ipsorum, quæstionem aliquam, petitionem, vel demandam, litem, vel controversiam de jure, vel de facto, aut aliter, convenimus, & promittimus vobis, & vestris, quod in continenti, cum inde à vobis, vel vestris inde fuerimus requisiti, factaque inde nobis, aut nostris denuntiatione, vel ea non facta, seu aliquata verò expectata cum remittamus vobis omnem necessitatem prædictam, vel eorum aliqua denunciandi opponemus nos defensionem vestri, & vestrorum & agemus, & ducemus, seu per nostrum Procuratorem Fiscalem, aut alium agi, & duci faciemus, eandem causam, seu causas nostris periculo, risco, & nostris propriis sumptibus, & expensis à principio litis usque ad finem, vel vos, aut vestri, si volueritis, possitis ipsam causam, seu causas agere, & ducere per vos ipsos dictis nostris periculo, & risiko, dampnis, & expensis, & nostrorum, & hoc sit in electione vestri, & vestrorum. Nos enim remittimus vobis necessitatem denunciandi videlicet, si vos, vel vestri eligeritis, & malueritis ipsam causam, seu causas agere, & ducere per vos ipsos, convenimus, & promittimus vobis, & vestris, quod restituemus vobis, & eis omnes missiones, dampna, & interesse, quæ in litem, & extra feceritis, aut sustinueritis quoquo modo, sive obtineatis in eam, seu causis, sive etiam subcumbatis etiam quacunque ex causa, necnon & solvemus vobis, & vestris totum id, & quidquid à vobis, vel vestris evictio fuerit de prædictis, nec possit per nos, aut nostris opponi, quod super defensione prædictorum fuistis negligentes, seu imperiti, nec possitis argui de negligentia, aut Judicis imperitia, seu contumacia, & non emissionem appellationis, vel supplicationis Procuratoris, vel advocati vestri, aut aliis, & per prædictis omnibus, & singulis obligamus vobis, & vestris specialiter, & expresse pro maiori securitate, & tuitione, ac indemnitate dictæ venditionis, & dictorum sexaginta mille flor', & omnium damnorum, & expensarum Civitatem Balagam cum terminis, territoribus, redditibus, emolumentis, juribus, & pertinentiis suis universis, prout confrontantur ejus termini cum terminis locorum de Menargues de Castellione de Farfania & Ossis, & de Gerbio de merita de napita, & de la Cíudad de Timonalíq, & de Tremes, ac cum hominibus, & mulieribus, feudis, feudatariis, & Dominabus in dicta Civitate, ejus terminis habitantibus, & sitamuris, & cum jurisdictione civili, & criminali, alta, & baxa, meroque, ac mixto imperio, & alia qualibet, & eorum exercitio nobis in dicta Civitate, & ejus terminis pertinentibus qualitercunque, & generaliter omnia, & singula alia nostra bona mobilia, & immobilia, ubique sint habita, & habenda, volentes, & concedentes vobis, ac ordinantes, quod per specialem obligationem generali, nec contra neminem derogetur. Et ut inde vos dicta Infantissa securior sitis, volumus, & concedimus, & disponimus in præfenti, quod in casu dictæ enſceonſis possitis vos, & vestri uti jurentis, & homagiis dudum vobis præstitis per paciarios, & homines Civitatis Balagá, aliisque juribus, & actionibus universis liberationem, seu abolitionem quacunque, & quomodocunque facta, non obstant'

quam, seu quas calu enſceonſis prædictæ per non fact' penitus volumus ers', quibus ante abſolutionem, & liberationem pietatis uti poteritis, & quod paciarii, o homines ejuſdem Civitatis Bagale teneant, & obſervant vobis, & veltris dicta homagia, & juramenta fidelitatis, vobiſque, & veſtris obediant, nos enim dictos paciarios, & homines nunc prout tunc abſolvimus, & liberamus ab omni nexu obligationis, & fidelitatis, quibus vobis tenentur duratura dicta liberatione, donec vobis, & veltris fuerit pleae ſatiſfactum in rebus... dampniſque, & expenſis per vos, aut veſtros jam tunc fact', & plenam, ſeu complete; & quod hæc habere valeant, & habeant iterationem juxta vires enſctionum; & dictis caſibus enſctionum volumus, & concedimus, quod remaneatis, donec vobis, & veltris in prædictis omnibus, & ſingulis ſatiſfactum fuerit in jure, quo erat' ante præſentem venditionem, & aliam venditionem per nos vobis factam de redditibus Civitatis Balag', ita quod non cenſeatur eſſe facta læſio, derogatio, aut novatio aliquis obligationibus, quas habebatis à dicto veſtro viro, aut ejus Parre, aut aliis quibuſvis de veſtra dote antedicta ne ex dictis derogationibus, aut novationibus in juribus veſtris poſſeſſis eſſe poſterior, & ſit debilior in juribus veſtris antefactis, quæ omnia prædicta veſtri, & veſtræ voluntati dimittimus, & relaxamus totaliter cum dicto pleno effectu, quo ad prædicta dumtaxat; & ut prædicta omnia, & ſingula maiori gaudeant firmitate juramus ſponte in animam noſtram per Dominum Deum, & ejus Sancta quatuor Evangelia corporaliter per nos tacta, prædicta omnia, & ſingula tenere, complere, & firmiter obſervare, & in aliquo non contraſacere, vel venire jure aliquo, cauſa, vel etiam ratione. Hæc igitur omnia, & ſingula ſupradicta facimus, paultim.³ convenimus, & promittimus. Nos Alſonſus Rex prædictus vobis dictæ Inclytæ Infantiffæ, & veſtris, necnon, & Secretario noſtro nōis infra ſcripto, tanquam publicæ perſonæ pro vobis, & pro aliis etiam perſonis omnibus, quorum intereſt, & intererit, ac intereſſe poteſt, vel poterit in futurum nunc, abſentibus recipienti, & paciſſemti, ac etiam legitime ſtipulanti; in cujus rei teſtimonium hoc præſens publicum inſtrumentum vobis fieri juſſimus noſtro ſigillo pendenti munitum. Quod eſt datum, & actum Valentiz vicesimo octavo die Octobris anno à Nativitate Domini milieſimo quadringenteſimo vicesimo ſeptimo, regniſque noſtri ſecundo. Signum Alſonſi Dei gratia Regis Aragonum, Siciliæ, Valentiz, Majoricarum, Sardiniz, & Corlicæ, Comitſ Barchinonæ, Ducis Athenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comitſ Roſſilionis, & Cirataneſi; qui hæc laudamus, firmamus, & juramus. Rex Alſonſus. Teſtes ſunt qui ad prædicta præſentes fuerunt Reverendus in Chriſto Pater Petrus Archiepiſcopus Traton' Geraldus Alemani de Cernilione miles, & Geregarius de Bardaxino dicti Domini Regis Conſiliarii // Signum mei Pauli Nicholai dicti Domini Regis Secretarii auctoritate Regia Notarii publici per totam terram, & dominationem ſuam, qui prædictis interfui, eaque ſcribi feci, & clauſi: corrigitur autem in lineis ſecunda vobis vij. lizinia xij. ut 1. & xxviii. vires. Signum mei Bernardi Tibæ publici auctoritate Regia Notarii, qui in hoc translato poteſte me ſubſcri-

subscribo // Signum mei Nicholai E'da nōts Notarii publici auctoritate Regia Testis // Signum Arnaldi de la Pardina auctoritate Illustrissimi Domini Regis Aragonum Notarii publici per totam terram, & dominationem suam, qui praedictum traslatum à suo Originali fideliter sumptum scripsit, & clausit cum rasis, & correctis in lineis xviii. suffragantur, & xxi. aliqua; & cum suppositis in lineis xj. jus, & xij. perpetuo. Appresentadas assy as dictas escripturas pelo dito Joham Affonso ao dito Provisor, como dito he, logo por elle por parte do dito Serenissimo Senhor Rey de Portugal, &c. nosso Senhor lhe foi requerido que por quanto o dito Senhor se esperava dajudar das dittas, assy nos Regnos Daragon, como em outras diversas partes, Regnos, e Senhorios, e se temia de se perderem, ou romperem por agua, ou fogo, ou longo uzo, ou outro qualquer caso fortuito que porem lhe pedia por parte do dito Senhor em seu nome, e como seu Procurador, que interposta sua auctoridade lhe mandasse dar o traslado dellas em publica forma, e o dito Provisor, visto seu requerimento ser justo, e juridico, viltas por elle as ditas escripturas, como eraõ boas, e verdadeiras faas e de todo vicio carecentes, segundo aa primeira facie parecia, antrepoz a ello sua auctoridade, e consentimento com interposiçaõ de Decreto, e lhe mandou dar o traslado dellas em publica forma, e hum publico estromento feito, e assignado por mim Notairo, o qual valha, e faça tanta fee, e verdade em Juizo, e fora de Juizo assim como aquellas mesmas escripturas, que lhe foram appresentadas, e proprio Original, das quaaes coufas, e cada huua, e de todo, como se passou o dito Joham Affonso pedio a mim Notairo para o dito Serenissimo Senhor Rey Nosso Senhor hum, e muytos estromentos, e quantos a sua Real Senhoria comprisse, e eu Notairo lhe dei este, o qual foi feito anno dia mez, lugar, quibus supra. Testemunhas, que presentes estavaõ para esto especialmente chamados, e rogados Estevaõ Martins Mestre Escolla, e Fernan de Costa, e o Doctór Affonso de Moraes Conegos na dita Igreja de Lixboa, e Affonso Gonçalves Vigairo Daveiros, e Joham Viçoso Crelego, e eu Pero Calça Crelego de Mista da Cidade de Evora publico por auctoridad Apostolica Notairo, que a todas sobreditas cosas, e cada huma dellas com as ditas testemunhas presente fui, vi, e ouvi, e este estromento de transumpto para o dito Senhor Rey por minha propria maaõ escrevi, e com meu publico signal, e nome usados, e costumados corroborei em fee, e testemunho de verdade para ello com as ditas testemunhas rogado, e requerido (nom seja duvida) em duas partes riscadas com pontos que estam aas quatro folhas deste estromento, onde dizia Illustrissimam Dominam; nem no outro riscado assy mesmo com pontos aas cinco folhas, onde dizia, stipuland. obligand. jurand. promittend. porque eu Notairo o fiz por fazer verdade.

Petrus Calça Notarius Apostolicus.

Confirma-

416 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

Confirmação, e approvação do contrato, e capitulação do casamento da Infanta D. Isabel, mulher do Infante D. Pedro, em que lhe foram obrigadas, e hypotecadas o Castello de Montemor, e a Villa de Tentugal, para segurança de seu dote, e arrahas. Está no Liv. 3. dos Mysticos, pag. 260. vers. donde a copyey.

Num. 14.
An. 1429.

DOm Affonso pela graça de Deos, &c. em sembra com minha mulher a Raynha D. Isabel q̃ sobre todas amamos e prezamos, com o Infante D. Fernando, meu muito prezado e amado Irmaõ, a quantos esta Carta virem fazemos saber, q̃ a muito honrada e muito virtuosa Infante D. Izabel Duqueza de Coimbra, e Senhora de Montemor minha muito prezada e amada Thia, e madre mulher do muito honrado Infante D. Pedro Duque de Coimbra e Senhor de Montemor meu muito prezado e amado Thio e Padre nosso Curador e Regedor por nos de nossos Regnos e Senhorio nos apresentou huã carta do muito alto e mui excelente Senhor ElRey D. João meu Avo de glorioza memoria cuja Alma Deos aja da qual o theor tal he. D. João pela graça de Deos, &c. em sembra com o Infante D. Duarte meu filho primogenito e herdeiro em os ditos Regnos e Senhorio a quantos esta Carta virem fazemos saber, q̃ antre o Infante D. Pedro meu filho segundo genito, e a igreja D. Izabel Esposa do dito Infante he feito hum contrauto, em o qual se contem hũ Capitulo antre os outros, q̃ avindo tempo de matrimonio, antre os sobreditos ser desoluto, per alguã maneira, q̃ o dote prometido ao dito Infante D. Pedro, e arras, ajaõ de ser tornada aa Infante D. Izabel sua Esposa, q̃ lhe obriga a Villa, e Castello de Montemor, e a Villa de Tentugal, segundo no trauto he confirmado antre a dita Infanta D. Izabel, e os Procuradores do dito Infante D. Pedro, a esto Deputados, convem a saber Ayres Gomes da Silva Cavaleiro da Caza do dito Infante D. Pedro, e o Doutor Estevoã Affonso ambos do Conselho do dito Infante, mais compridamente he contheudo, e porq̃ em outro Capitulo dos ditos trautos se contem, q̃ nos e o Infante D. Duarte meu filho, aprovemos os ditos Capitulos e trauto do dito casamento, nós vendo e confirmando, como a nos praz muito, do dito casamento, porem aprovamos, e ratificamos confirmamos os ditos Capitulos e trauro, per a guiza, q̃ per os ditos Procuradores, e Embaixadores do Infante D. Pedro som firmados e jurados, com a declaração q̃ se segue. Que o dito Castello de Montemor o Velho, e a Villa de Tentugal com suas jurisdicoens rendas e tributos, e Senhorio sejaõ geralmente, e especialmente e expressamente obrigada aa dita Infante D. Izabel, para restituicoem do dito dote e arras, em tal guiza q̃ quando o cazo acontecer, de se averem de restituir e pagar, convem a saber per disolucoem, ou separaçoem do dito matrimonio o q̃ a Deos no prazera, o dito Castello Villas e lugares, lhe sejaõ realmente obrigados aa dita restituicoem, do dote e arras, pero em durando o dito matrimonio, ella Infante aja e possa aver, a posse actual, per respeito do direito, que

que em ellas avera, por lhas assim serem obrigadas hipotecadas, para restituicão do dito dote, e pagamento de arras, e q̃ corporal, e real, e assim civil como natural possiſſom, per respeito da propiedade e Senhorio, e total direito, principal, o qual agora de prezente he, e sera ao diante, acerca do dito Infante D. Pedro meu filho, este e fique sempre continuadamente acerca do dito Infante em tal guiza elle aja sempre o Senhorio comprido, e propiedade, com toda posse assim civil como natural, com todas as rendas e proveitos, fructos e novos, e jurdiçoens em quanto o dito matrimonio durar assim e tam compridamente como agora ha, e avindo cazo de restituicão do dote, e pagamento darras como dito he, q̃ logo per elle mesmo feito sem, sendo para ello mais necessaria outra nehua provizom, nem apreheñçom corporal posse, logo inteiramente e seja trespassada toda a dita posse, em a dita Infante D. Izabel, restante do dito matrimonio, a qual aja compridamente per si, e per quem lhe aprouger sem outro nehũ empachio, así e tam compridamente como ha agora o dito Infante D. Pedro, a qual em si e por si, e por quem lhe aprouguer possa reter, e com effeito retenha ata ser compridamente e inteiramente pagada do dito dote e arras, segundo a forma dos ditos Capitulos, per os ditos seus procuradores, sobre o dito matrimonio ſom concordados, e com este entendimento e declaraçãõ interpetraçãõ limitaçãõ dado ao Capitulo contheudo no dito traudo, do dito matrimonio, louvamos e provamos, afirmamos, e ratificamos, todos os ditos Capitulos e cada hũ delles, na dita concordança contheudos e prometemos de os cumprir e guardar, bem fielmente e verdadeiramente para sempre ja mais, o que pellos ditos Procuradores do dito Infante D. Pedro foy feito, e firmado provicado e jurado, a qual aprovaçãõ, firmamento confirmaçom prometemos de conprir e guardar os ditos Capitulos com a dita declaraçãõ, e que no vimremos contra elles, nem cada hũ delles, em nehũ tempo, nem darcmos a azo conselho nem favor, per nos nem per outrem em pruvico nem escondido, directamente nem indirectamente vir contra elles, em nehua guiza e maneira, ante os avemos por bem firmados louvados, e outorgados e aprovamos e afirmamos, e outorgamos pella guiza modo suso declarados, e em testemunho desto lhe mandamos así dar nossa Carta assignada per nos, e pello dito Infante e allelada do nosso sello de chumbo, e do sello do dito Infante Duarte, em o nosso Castello Daviz vinte dias de Março Fernam Vieira a fez Era do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e vinte nove annos.

A qual Carta assim apresentada a dita Infante nos pedio por merce q̃ lha confirmafemos así pola guiza, quem ella he contheudo, e nos vendo seu dizer e pedir, de nossa certa ſientia, e poder absoluto, temos por bem e confirmamosa, e louvamos, e provamos, e ratificamos as couzas em a dita Carta contheudas, e prometemos de as cumprir e guardar, bem fiel e verdadeiramente para sempre ja mais, q̃ o que pellos sobreditos meus Avo e Padre cujes almas Deos aja, foy confirmado e aprovado, a qual aprovaçãõ, firmamento e confirma-

418 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

confirmação prometemos de comprar e guardar, com os Capitulos em ella contheudos e q̃ no viremos contra elles, nem cada hũ delles em algum tempo, nem daremos a azo conselho nem favor per nos, nem per outrem, em pruvico nem escondido directamente, nem indirectamente q̃ venhaõ contra elles, em nehua guiza e maneira, ante os avemos por bem, firmados louvados, e outorgados, os quaes confirmamos e aprovamos, per a guiza e modo suso dito e declarado, e em testemunho desto lhe mandamos asi dar esta nossa Carta assignada per nos, e asselada do nosso sello de chumbo, e assignada esso mesmo pelos sobreditos Raynha, e Infante D. Fernando e asselada dos seus sellos escrita na nossa Cidade Devora dez dias de Março Joaõ Gonçalves a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1448.

Carta ao Infante D. Affonso, porque lhe foraõ dados, por ElRey D. Duarte, por Curadores os Infantes D. Pedro, e D. Henrique, com poder, &c. Está o Original na Casa da Coroa, gaveta 13. maço 7.

Num. 15.
An. 1433.

DOm Duarte pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber q̃ nos olhando e confirando sobre a lialdade e disposições do Infante D. Afonso meu muito amado filho primogenito e da muito excellente Raynha D. Leonor minha molher q̃ sobre todas amamos e prezamos, entendendo per noso serviço proll e honrra e guarda do estado do dito Infante meu filho conhecendo as virtudes prudencia e desposiçom grandes bondades e lealdade dos muy nobres e muito honrrados e prezados Infantes Dom Pedro Duque de Coimbra e Senhor do monte mor meu sobre todos prezado e amado Irmaõ. E o Infante Dom Emrique Duque de Viseu e Senhor da Covilham meu Irmaõ que muito prezamos e amamos, de nosso proprio moto certa ciencia e poder abioluto os damos por Curadores ao dito Infante, e os quaes ambos em senbra e cada hũ delles em solido e de partidamente damos e outorgamos todo conprido poder q̃ por o dito Infante seja cada hum delles receber e receba hũ do outro, e outro do outro em nome do sobredito Infante Dom Afonso preito e menagem de fidelidade e obediencia e juramento, e outros quaesquer pormitimentos que de uso ou costume ou façanha e em outra qualquer gisa e maneira e em qualquer tempo q̃ se fizerem ou devam de ser feitas aos Infantes primeiros e heerdeiros filhos dos Reys q̃ ante nos foram em estes Regnos cujas almas Deus leve aa sua gloria. E mais lhoutorgamos e damos autoridade e poderio q̃ por o dito Infante e em seu nome semelhavelmente posam ambos ou cada hũ por sy receber e recebam os ditos preitos e menagens e juramentos aly e per a gisa q̃ suso e scripto dos Infantes D. Joaõ Condestabre destes Regnos Regedor e Governador do Meltrado de Santiago e do Infante Dom Fernando, e o Conde de Barcellos meus muito prezados e amados Irmaos, e dos

dos Condes Dourem e da Rayollos, e dos Condes de biana, e Bila Real, e dos Arcebispos e Bispos e Priol do spital e mestres das hordens e Clerezia e Ricos homens Cavaleiros e escudeiros e Alcaýdes dos Castelllos e fortalezas e dos Conselhos e pobooos, e das Cidades Villas e lugares e julgados e outras quaaesquer peoas de qualquer estado e condigom tambem ecclesiasticas como sagraaes, q nos ditos nosos Regnos tenhaõ Cidades Villas ou Castelllos e ou jurdiçoens ou outros quaesquer bens temporaes q de perefente tenham ajam ou ouverem e q posam ganhar e aver pera o dito Infante todo o direito e auçom q ell aviria ganharia e poderia aver e gaanhar per razom dos ditos preitos e menageas de lealdade e obidiencia juramentos e permitimentos sendo eles feitos em sua propia peoa em tempo q ouvese hidade entendimento conprido. Outro ly lhe damos a cada hũ delles conprido poder pera fazerem e dizer todallas couças e cada hua dellas q a este negocio pertence e pertencer pode e per rezom delle decenderem a perveito e honrra do dito Infante. E se alguma ley ou hordenaçom ou costume ou façanha som ou forem perq estas couças suso ditas ou cada huã dellas enbarguem ou posam enbargar per qualquer maneira nos de nosa sciencia e poder absoluto as tiramos e tolhemos e despenhamos em este casto com elles e mandamos q nom aja logar nem força em o que suso dito he nem em parte dello, posto q taacs couças fosem q exprefamente se deve de fafer mençom dellas, e nom querendo alguus dos sobreditos obedecer como ham pormetido e jurado q os ditos Curadores porcedam contra elles em nome do dito Infante meu filho segundo o direito manda como Aaquelles que erram a seu Senhor naturall. Os quacs Curadores asy per nos dados ao dito Infante jurarom aos sanctos avanjelhos e permiteram em nossas maaõs q bem e fiellmente husem do poder suso dito erreceberem os preitos e menagees de fiedad e obidiencia e juramentos e provisoens. Em testemunho desto mandamos feer feitas quatro Cartas hua q se entregue aa dita Senhora Raynha minha molher, e outra se ponha na torre do tombo, e outra tera o dito Infante Dom Pedro, e outra o dito Infante D. Enrique. E em testemunho destas couças mandamos dar as ditas nossas Cartas sinadas per nosa maaõ e feeladas do noso feillo do chumbo. E esta he pera a dita Senhora Raynha dante em a nossa Villa de Santarem 6 dias de Novembro Alvaro Afonso Aranha a fiz anno do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de 1433 annos.

ELREY.

Carta de louvor, approvaçõ, ratificaçõ, e confirmaçõ, que El-Rey D. Affonso V. deu a todas as cousas feitas, e passadas em seu nome pelo Infante D. Pedro, tendo o Regimento do Reyno. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 1. das Dexttras, pag. 179. vers. donde a' copiey.

Num. 16.

An. 1448.

DOm Affonso, &c. a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, q̃ nos confirmando em como a ordem da natureza da a toda creatura ser obrigada aà quelles, de q̃ recebe bemfeitoria, serviço, o outra alguã ajuda, segundo a qualidade das pessoas, e q̃ se esto comumente, todos devem e son theudos de guardar e comprir, muito mais os Príncipes e Reys, dos quaes proprio deve ser, nõ somente bem fazer e acrecentar, com merces honras dignidades, officios e conservar em seus estados, os q̃ lhe serviso fazem, mas ainda todos seus subditos e naturaes, porem esguardando nos, como fomo theudo, os grandes trabalhos perigos, movimentos, escandalos, e debates em q̃ nossos Regnos foraõ postos, depois da morte, do mui alto, e mui excelente Principe, e da glorioza memoria, ElRey meu Senhor e Padre, cuja alma Deos aja, e como sem nossos mercimentos o piedoso Deos, por sua infinda mizericordia, e per a boa governança, e fabledoria, e descripção, e mui grandes trabalhos, asim corporaes como do espirito, do meu muito prezado, e muito amado Thio e Padre, o Infante D. Pedro Duque de Coimbra, e Senhor de montemor, sendo nosso Titor e Curador, os ditos nossos Regnos e Senhorios, gentes e naturaes delles, fom em bom asofego, paz e concordia, nõ somente antre si, mas ainda com seus comarquaes, e fom fora dos sobreditos trabalhos e perigos, do q̃ ao Senhor Deos damos muitas graças, esguardando outro si, a boa fiel, leal, e verdadeira diligencia q̃ o dito Infante teve, acerca da creaçom asim minha como de meus Irmaos, e Irmaas, conservaçom, e acrecentamento de nosso Real estado, e de nossas rendas e direitos, e a boa e verdadeira intenção sua em a governança dos ditos nossos Regnos e Senhorio, asim em os defendendo de alguns, q̃ com corrupta intençom, se movia a nos querer fazer guerra, como em aministrando aos nossos subditos e naturaes, comprimento de justica, segundo a calidade dos tempos, por todas estas couzas, e rezoens, conhecemos, q̃ lhe fomos muito theudo e obrigado, e lho esperamos recobrar; com perpetuum leal, e verdadeiro amor, acrecentando segundo nosso poder, em seu estado, e de seus filhos e herdeiros, e porq̃ onde ele divia de ser galardoado de nos como dito he, pelos mui grandes singulares e dignos de muy grande louvor, servisos q̃ delle recebemos alguns movidos per ventura com intenção, nõ dereita perverso prepozito, e niau zelo, poderiaõ em algũ tempo poeer duvida acerca das couzas, ou alguã dellas, q̃ pello sobredito Infante asi como nosso Tutor, e defensor de nossos Regnos e Senhorio, foraõ feitas por nos, e em nosso nome, por tanto nos de nosso motu proprio, certa sciencia poder ab-
soluto

soluto louvamos, aprovamos, ratificamos e afirmamos, e avemos por firmes e estaveis, para todo sempre, por nos e por todos nossos herdeiros e successores, e por os ditos nossos Regnos, e Senhorio gentes, e naturaes delles, e subditos totalas couzas feitas, pelo dito Infante em nosso nome, assim Doações de terra Offícios Dignidades, Benefícios, Quintas, como outras quaesquer merces, assim perpetuas como temporaes, de qualquer quantidade, calidade, e condiçom q̃ seja, e as quaesquer pessoas de qualquer condiçom, estado así como, se per nos feitas fossem, e prometemos de dar confirmaçoens dellas aquelles a que feitas som, se as pedirem, outro si aprovamos ratificamos, firmamos, e avemos por bem postas totalas penas, assim corporaes, degredos, confiscaçoens de bens, e doações delles, como outras quaesquer, e de qualquer calidade e maneira, que seja, q̃ per o dito Infante, ou per seu mandado, foraõ postas a quaesquer pessoas, de qualquer estado preminencia calidade e condiçãõ q̃ seja, todas as avemos por firmes, e estaves, así e pera guiza q̃ postas foraõ, e por quanto segundo os trabalhos, q̃ aos ditos nossos Regnos vierom, como ja encima fazemos mençom, foi necessario ao dito Infante, por nosso serviço, e defençom dos ditos nossos Regnos e Senhorio, fazer muitas e grandes despenças, assim em ajuntamentos de gentes, em governança de nossa Casa e Corte, e de meus Irmaos, e Irmaas, e sua Casa delle, e em outras muitas couzas, q̃ lhe for necessario de em nosso nome fazer, segundo a costumaraõ os de q̃ descendemos, porem nos em nosso nome, e de todos os nossos herdeiros e successores, e dos ditos nossos Regnos e Senhorio de nosso poder absoluto, moru proprio, certa sciencia, louvamos ratificamos, aprovamos, e avemos por bem feitas totalas despezas, q̃ per o dito Infante, e de seu mandado foraõ e som feitas, así necessarias como proveitozas, e voluntarias como de qualquer calidade e condiçom, e cantidade q̃ seja, e queremos e outorgamos, q̃ o sobredito Infante e seus herdeiros e subcessores, nõ sejaõ theudos de dar conta de couza alguma, q̃ per nos e em nosso nome aministrasse, recebesse desse, doasse, despendesse per si, ou por nossos Offícios, ou per outra qualquer guiza q̃ seja, porq̃ nos avemos todo por bem feito, firme e estavel, como dito he, e damos ò dito Infante e todos seus herdeiros e successores, terras, lugares, bens, e couzas por quites, e livres, para todo sempre, e prometemos em nossa fé Real, q̃ guardaremos e comprirmos, em todo, e per todo o q̃ dito he, e q̃ nunca demandemos, o dito Infante nem seus herdeiros e subcessores, em juizo nem fora delle, pello q̃ dito he, nem consentiremos, q̃ elles nem todos os sobreditos sejaõ sobre ello, molestados, nem inquietados, de feito nem de direito, em juizo nem fora delle, nem darmos pera ello favor, ajuda, ou conselho, sefante todo engano, cautela, e simulaçom, e toda outra, qualquer couza de qualquer natura, misterio, vigor, calidade e efeito, q̃ possa em embargar, e prejudicar, ao q̃ dito he. E prometemos e outorgamos, per firme estipulaçom, em nosso nome, e de nossos herdeiros, e subcessores, ao dito Infante, acceptante, em seu nome, e de seus herdeiros e subcessores, e de todos os sobre-

tos, q̃ teremos compriremos, guardaremos, e faremos, a todo nosso leal, e verdadeiro poder, ter cumprir, e guardar bem fiel, leal, verdadeiramente, todo o que dito avemos, e mandamos a todos nossos, Corregedores, Juizes, Alcavdes, Marinheiros, e quaesquer outras justicas, dos nossos Regnos e Senhorio, e aos nossos Vedores da Fazenda, e Contadores, e outros quaesquer Officiaes, e pessoas, a q̃ o conhecimento, do q̃ suso dito he, per qualquer guiza, possa pertencer a q̃ esta nossa Carta for mostrada, ou o traslado della em puvrica forma, q̃ a cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir, e guardar, assi pela guiza, q̃ em ella he contheudo, e nõ vaõ nem consentaõ hir, contra ella em parte nem em todo, e queremos e outorgamos, de nosso Real poderio, absoluto, motu proprio, certa sciencia, q̃ as sobreditas couzas, e cada huã dellas, valhaõ assi, e per a maneira q̃ em cima dito avemos, nõ enbargante nossa idade, e quaesquer lex, Degretaes, Ordenaçoens, opinioens de Doutores, estatutos e costumes, e saçanhas, e outros quaesquer direitos, assim Canonicos, como Civis, assi escriptos como nõ escriptos, de qualquer nome, q̃ possaõ ser chamados, q̃ contra esto falem, e o q̃ dito he, ou cada huã das suas partes, per qualquer guiza, possaõ contradizer os quaes direitos, avemos aqui todos, por expressos e exprelamente especificados, e declarados, e sem embargo delles, e cada huã delles, queremos e outorgamos, de nossa certa sciencia, motu proprio, e poderio, absoluto como dito he, suplindo qualquer defeito, assi de direito, como de feito, q̃ aqui faleça, q̃ todo seja firme, e estavel, e valedouro, por agora, e por todo sempre ja mais, segundo, e pella forma, q̃ suso dito he, e por firmidoõ dello mandamos ser feita esta Carta alinada por nos e sellada do nosso sello de chumbo, dada em a nossa nobre e leal Villa de Santarem onze dias de Julho. Joãõ Gonçalves a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e oito annos.

Na Livraria do Conte da Ericeira está huma Collecção de papeis tocantes ao Reyno, que são do Marquez de Castello Rodrigo, D. Manoel de Moura, donde fiz copiar o papel, que se segue.

Parecer, que se deu sobre a maneira, que devia ter no regimento, e governo do Reyno, em tempo del Rey D. Affonso Quinto, por ficar em idade que por si não podia governar.

Num. 17.
An. 1432.

PPrimeiramente o Regimento destes Reynos se divide em seis partes. S. a primeira a criação del Rey e de seus Irmaõs e mantença e governança de sua Caza; a segunda do conselho a terceira da fazenda e rendas do Reyno a quarta da Justiça a quinta da defensão e guerra a sexta o carreguo de Cepta.

Quanto

Quanto toca ha pessoa delRej e de seus Irmaos teraa o carregio a Senhora Rainha e seraõ afentadas certas rendas pera as despensas que ha ello pertençaõ das quaes rendas se faraõ estas despensas. E poram os officiaes em a dita Casa segundo a Senhora Rainha ordenar e sem outra detriminaçaõ de Conselho. E tambem lhe afentaram pera as outras despensas ordenadas de Casa do dito Senhor dinheiros pera as nõ certas. E todo se despendera por seu mandado como dito he.

Hordenar ao Ifante D. Pedro ajuda pera sua manança.

Quanto ao conselho se deve ter esta maneira, seraõ sempre no dito conselho seis e andaraõ certo tempo e correaõ certo giro de guisa q todos sirvã. E de como seraõ repartidos pera andarem seraõ detriminados per cortes. E andaraa hi mais hũ bispo ou abade dalcobaça cu prior de Santa Cruz segundo a clerezia acordar antre si. Contanto q pera hi naõ ande mais de hum anno, mas pasados tres annos q hi nõ ande possa tornar outra vez andar se á dita clerezia apuver. E per esta mesma guisa poeram os senhorios fidalguos per si hum fidalguo q nom seja do conselho e os povos poeram hum Cidadãõ. O Bispo averaa de moradia cada mes duzentos mil reis. E o fidalguo cento e cincoenta. E o Cidadãõ cem mil reis.

Os do conselho q ouverem moradias averaõ aquellas q atequi ouveraõ. E os que as nam ham ajam cento e cincoenta mil reis ao tempo q ouverem dandar e oito de qualquer estado que seja. E nhũ dos outros do conselho nom entrem em ele posto que na Corte ande tenam quando vier seu giro nem ainda que tenha officio.

Em a Corte nõ entrẽ os Ifantes e Condes e Arcebispos salvante aos tempos das cortes que todos viraõ. E esio mesmo os do conselho senom tiverem rezaõ legitima com que se escuzem ; porem se pera algum caso forem chamados per autoridade da Rainha e acordo do Ifante D. Pedro e do conselho possaõ vir todos ou cada hum segundo foreõ chamados. E estem ate que seja acabado aquelo porque vieram. E deshi partanse loguo.

Per estes seis do conselho e tres dos estados seraõ detriminados todos los feitos que pertençaõ ao conselho tendo ho modo que o Senhor Rey tinha desembargando per as mais vezes cõ autoridade da Senhora Rainha e com acordo do Ifante D. Pedro e estarã Gonçalo da Silveira no conselho pera escrever e nom aja voz. E os desembarguos todos pasaraõ p afinamento da Senhora Rainha e do Ifante D. Pedro. E se se acertaõ que o conselho seja partido em igoaes vozes e se nã poderẽ acordar entaõ elcreveraõ aos Ifantes e Condes e Arcebispos. E com acordo das mais vozes se detreminaraa.

Em quanto ha fazenda se deve de reger per esta guisa. Todalas cousas que a ela pertençaõ se desembarguem per conselho e com autoridade da Senhora Rainha, e acordo do Ifante D. Pedro e por eles ambos se poera o pãse nas cartas e a execuçaõ delas seja per hos Vedores da fazenda segundo he de costume salvante as cousas que se haã de remeter as cortes segundo ao diante seraa declarado. E em esto senam entenda naqlo q ha de ser ordenado pera a Casa da Senhora Rainha

424 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Rainha que fica resalvado a Senhora Rainha segundo em cima faz menção.

Ao que tiver carreguo da justiça f. o Conde darayolos teraá a manei-
ra que deve ter ho regedor da justiça per esta guisa a ele feraa cer-
ta renda pera as moradias dos desembargadores e corregedores e mei-
rinhos da Corte e nom dos de fora porque sô afentados per o afen-
tamento e devem dar suas pagas nas comarcas onde hufam de seus
oficios e a ele perque se posa governar segundo quem for e com ele
. todolos f.^{tos} senom estos a suso efcritos que se haõ
de remeter ao conselho e que pasará p o pafa da Rainha e do Ifan-
te D. Pedro. Perdoõs do caso que mereça morte ou talhamento de
membro, soestamento de terras, pena que pafe de finquo mil
reis.

Que nom sitem fidalguo de quinze lanças pera cima nem ouvidor da-
queles que tiverem carguo da Jurdição.

E qualquer f.^{to} de mil dobras pera cima nõ se desembargue sem pafe.
Que nõ fação justiça de morte nõ de talhamento de membro nem
degradamento do Reyno de fidalgo que servise a ElRey ou a seu Paj
com finquo lanças ou vafalos de pera cima que aja de contia.

Em rezaõ do provimento das cousas que pertencem á guerra e defen-
saõ dos Rejnõs o Ifante D. Pedro tenha carguo daquelas cousas que
tinha em tempo do Senhor Rej seu Irmaõ per a guisa que ho tinha e
as outras cousas se desembarguẽ por conselho com autoridade da Se-
nhora Rainha e acordo do Ifante D. Pedro asi como as outras cousas
sobreditas resalvando o que se guardará pera as cortes e se se aconte-
cefe rompimento de guerra que se fizese a este Rejno entõ o Ifante
Dom Pedro feraa Capitam geral da guerra e teraa todos aqueles po-
deres que deve ter tal Capitam visito como a Senhora Rainha naõ
pode per si ter tal carreguo. Cepta seja governada per conselho com
autoridade da Rainha e acordo do Ifante Dõ Pedro e se per as Cor-
tes for acordado alguã boa maneira perque se posa reger milhor do
que se ateqij regeo e com mais proveito e menos carreguo do Rej-
no que se de execuçaõ.

Seraõ em cada hum anno feitas Cortes has quaes viram Ifantes e
Condes e Arcebispos e Prior do Ospital e todolos do conselho salvo
aqueles que tiverem rezaõ legitima como em cima fas mençaõ e nõ
trará configuo gentes salvo aqueles que geralmente de cote trazẽ em
suas casaf e viraõ a elas dous Bispos e dous Cabidos quaes a clerezia
escolher e viraõ finquo fidalguos que naõ seraõ do conselho f. hũ q
seja escolheito pelos senhores e fidalguos dantre douro e minho e de
tralos montes. E outro per os da bejra. E outro per os da estrema-
dura. E outro per os dalentejo. E outro per os do Algarve hos po-
vos, S. dous da Cidade de lixboa e dous da Cidade devora e dous de
Coimbra e dous do Porto. E a estas Cortes de cada hũ anno se pro-
veraõ as cousas passadas e encaminharam e daraõ ordem as que haõ
de vir.

As primeiras que se faraõ apos estas se faraõ ao tem-
po do saimento e fazerseão em lixboa se for sam senaõ em santarem :
e em

e em elas hordenaraõ o tempo e lugar em que se faraõ as seguintes e afi de hũ año ao outro e as coulas que se haõ de goardar pera as Cortes faõ estas que se seguem.

Conselho.

Na parte do Conselho nom sopricaraõ por Bispaõ nẽ Arcebispaõ nem Priorado do Ospital.

Nom outorguem dar meistrados nem ministros dalcobaça nem Santa Cruz.

Nom fazer Duque nem Conde nem Rico homem.

Nom tomar do Conselho.

Nom dar terras nem rendas.

Nom dar casamento a que sejam obrigadas tenças.

Nom firmar calamentos de Rej nem de seus Irmaõs.

Nom lançar pididos.

Nom mudar moedas nem valia delas.

Nom fazer declaraçoẽs.

Nom poer emposiçoens novas.

Fazenda.

Nom fazer Vedor da fazenda nem Contador moor nem Contadores das Comarcas.

Nom ennovar artigos nas fizes e nos outros direitos Reaes.

Ho asentamento de todo ho Rejno.

Que se naõ posa dar de graça por conselho mais que ate mil dobras e pera elto se mostrar rezaõ ligítima nas cortes quando se der tal forma e quantas vezes as der nõ se entendendo que seja do conto do asentamento da Senhora Rainha nem do que lhe for ordenado pera as despesas delRej nem do que lhe for alentado per as nom certas.

Que nõ façaõ mudança nas tenças e asentamento da Senhora Rainha como Ifantes e quaelquer outras pessoas segundo se fazia em tempo delRey que Deos aja.

Nom tomar mercaderia nem tolher de vender o seu a quem lhe aprouver.

Nom mudar Regedor da justiça nem poer outro de novo.

Nom matar fidalguo que servise com dez lanças a ele ou a seu Paj nẽ lhe cortar membro nem degradar do Rejno.

Nom lhe tomar suas terras nẽ rendas nẽ jurdiçoẽs.

Que nom quebrem aos fidalguos e Clerezia e povos seus usos e custumes e jurdiçoẽs.

Nom façaõ nhuãs leis nẽ ordenaçoẽs.

Nom poer officiaes da Casa do Crime nẽ do Civel de lisboa nem Corregedores da Corte nẽ das Comarcas nẽ meirinho moor nem almotaçe moor nem procuradores da Corte nem da dita Casa do Civel.

Nom tirar Castelos de menajem.

Nom fazer Condestabre nê Marichal nê Capitam.

Nom dar Castelos de menajens.

Nom mover guerras nem fazer armadas geraes.

Nom fazer ajuda de gente nem darmadas.

Sem embargo que seja ordenado de se estas cortes fazerem em cada hũ anno e estas cousas se averem de fazer e guardar pera elas se alguãs taes recreferem em que seja mistter de se trigarem as ditas Cortes e o conselho entender que he bem com autoridade da Senhora Rainha e acordo do Ifante D. Pedro sejam chamados.

O qual regimento lido e publicado em presença da nobre Senhora Rainha Tutor e Curador delRej noso Senhor e do Senhor Ifante D. Pedro defensor por nós Senhor dos reynos de portugal e do algarve e do Senhorio de Cepta ouverá todo por bem ordenado e lhe prouve de estarem por ele em todo. E por ser firme e estavel afinaram per suas mãos escripto em Torres novas nove dias de Novembro paay Rodrigues o fez anno do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos trinta e oito.

Nos a Rainha afinamos estes regimentos e declarações por entendermos por serviço de Deos e delRej meu muito amado filho e Senhor e bem de seus Reynos e Senhorio e arredar escandalo afirmando e jurando os Ifantes D. Pedro e D. Anrique e Conde de Barcelos meus muito amados e prezados Irmãos. E Conde dourem e darrayolos prelados e fidalguos e povos de deixarem o dito Senhor Rej sem embargo de tal regimento e declarações ao tempo que ele for de Idade de quatorze annos compridos em pose e liberdade de seus Reynos e Senhorios sem nhuã contradicção ali compridamente como era ElRej D. Y.^o seu avoo e Rej seu padre meus Senhores cujas almas Deos aja ao tempo de suas mortes e melhor se ho per direito puder aver. Martim Gil vos me dareis ham eltromento ou mais como eu asino este regimento e declarações por serviço de Deos delRej meu filho e Senhor e bem de seus Reynos e boa guovernança deles e arredar grandes escandalos que se dello poderia seguir porem que de eu protesto que os ditos regimentos nom sejam em perjuizo de sua Coroa e de seu estado quando lhe os ditos Reynos forem entregues e asi ao diante nem que ele a mj por elo se posa tornar nem poer culpa pois que per todos tres estados de seus Reynos ali foi acordado. Em o qual eltromento faça declaraçao do conselho ante este escripto e permitimentos e juramentos que per os sobreditos foraõ feitos. Estas saõ as declarações que foraõ feitas sobro ho escripto que foi ordenado pera o regimento do Rejno que se ordenou em as primeiras Cortes que ho muito alto e muito poderoso ElRey D. Afonso mandou fazer em Torres novas aos dez dias de novembro anno do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos trinta e nove años. E acordado que os do conselho andê quatro meses e ali como forem crescendo ou mingoando ali forneçam seu tempo e a repartiçao foi feita por esta guisa.

Aos primeiros quatro meses.

D. Affonso Tio delRey.
Dom Fernando de Castro.
Dom Duarte de Meneses.
Ho Capitão,
Ruy Gómez da Silva,
O Doutor Ruj Fernandes.

Segundo giro.

Dom Sancho de Loronha.
Alvaro Gonçalves dataide.
D. Alvaro de Castro.
Luis Gonçalves.
O Doutor Y.º dosem.
Nuno Martins da Silveira.

Em o terceiro.

Dom Fernando de quaquais.
Dom Fernando de Meneses.
Diogo Lopes de Soufa.
Ajres Gómez da Silva.
Dioguo Fernandes dalmeida.
Guonçalo Pireira.

Em o quarto giro.

Ho Marichal.
D. Alvaro perez.
Y.º Gómez da Silva.
Pedreanes Lobato.
Nuno Vaz.
Y.º perejra.
Ho prelado que se ha de poer o bispo devora.
Ho fidalguo Y.º alvéz pireira.
Ho Cidaão Martim a.º da boca da Iapa.
He acordado que a casa do Conselho seja nos paços delRej onde a
Senhora Rainha tiver por bem.
He acordado que se a Senhora Rainha e o Ifante D. Pedro forem
ambos acordados cõ duas vozes que ainda que as sete sejaõ contrajras
que as suas valhaõ.
He acordado que se o conselho for partido e a Senhora Rainha tiver
algua parte e o Ifante D. Pedro a outra que as mais vozes valhaõ.
He acordado que se cada hũ deles for doente e nom possa estar no
conselho que lhe levem o conselho per hũ deles e per Guonçalo da
Silveira os acordos e sua voz valha como se a clo estivesse.
He acordado que se o Ifante D. Pedro for às suas terras ou ao mon-

te ou à caça ou à outra parte pafante dous dias que a Senhora Rainha tenha confelho e detrimine os feitos falvo se for coufa acordada no confelho per o de grande pefo e detremine entom ou se aguarde por ele ou lhe efcrevaõ e le for coufa de trigança duna execuçaõ tendo a Rainha tres vozes a efte confelho convem a fuber a fua e duas outras quando o Ifante Dom Pedro afi hi nom for.

As coufas que fe haõ de afinar per a Senhora Rainha e por ho Ifante D. Pedro fõ eftas.

Todalas coufas que forem para fora da terra em nome delRej nofo Senhor afi pera grandes pefoas como pera pequenas.

Todolos traços e embaixadas que pafarem e nome do dito Senhor.

Todalas detriminaçoẽs que pafarem por cortes e per confelho onde pertenceria fer afinado per ElRej e as cartas que de lo am de pafar.

Cartas de todolos officios que com refalvados per as cortes e pera ho confelho.

Todalas merces de dinheiros ou de terras ou de tenças que fe haõ de defcembargar per cortes ou per confelho.

Todolos privilegios.

Trazimento darmas tirando aquellas que pelo carreguo que tem as de verem trazer.

As cartas dos afentamentos.

As cartas dos feitos da fazenda que fe ouvefem de pafar ou afinar per ElRej.

As cartas da juftiça nos cafos que pertencem has cortes e confelho e pertencem afinadas ou pafadas da cmenta.

Todalas cartas que pertencem ao feito de guerra.

Todolos feitos que pertencem ao regimento de Cepta.

Todalas dividas que forem de . . . Janeiro por diante que nom fejam do afentamento da Casa delRej de . . . Janeiro pera alem e de . . . Janeiro pera aquem que pafem de fínco coroas.

Puẽram os pafes em todas as coufas que vierem da relaçaõ.

Cartas ou alvaras de filhar vafalos.

Cartas de quintos.

Cartas de defcaminhados que pafem de dez pefoas pera cima.

Cartas de preftentaçaõ de priorado de S. Vicente de gimarais.

Cartas de perder bens por moeda falsa ou aleive ou per outro calo femelhante em que fe bem devam perder por pena.

Cartas que pafarãõ per a Rainha em nome delRej fem fmal do Ifante Dom Pedro.

Cartas de moradias veftires officios que a Casa delRej nofo Senhor pertencem de que a Senhora Rainha tem governança.

Cartas de merces do afentamento delRej.

Cartas doutros officios que nom fejaõ dos que fe haõ de dar por cortes ou per confelho ou per o Ifante D. Pedro.

Cartas de Igrejas ou muilteiros e abadias que nom fam dadas per cortes nem per confelho.

Car-

Cartas de bens de abintestados que a ElRej pertencem daver e defcaminhados que nom pafão de dez peſoas de huã vez pera cima de hũ malefício em eſto quanto a ſoma da pena e nom de todolos bens. Tambem cartas de couſas que as poſa dar.

Cartas de dyvidas do tempo paſado ate Janeiro deſta era e nõ paſam de . . . coroas peroo cada vez.

Cartas que baõ dir ẽ nome dellRey as quaes o Ifante D. Pedro afinara per ſi ſoo.

Cartas de poer Condes.

Cartas dos deſembarguos deles.

Cartas deſpaſo de cavalos e armas ate hũ anno.

Cartas dos eſcrivaes da Chancelaria.

Alvaras delvitofas guardando em todo as Ordenaçoẽs.

Cartas dagravo de beſteiro de cavallo.

Cartas dagravo de beſteiros do conto quanto as peſoas.

Todas eſtas couſas ali as do conſelho como da Rainha e do Ifante D. Pedro ſe façaõ per os eſcrivaes dellRej a que pertencem.

Outro ſi acordaram os ditos tres eſtados que falecendo da vida deſte mundo o que Deos nam queira a dita Senhora Rainha ou o Ifante D. Pedro durando o tempo dos quatorze annos a que o Senhor Rej ha de ſer entregue de ſeus Rejnos ſeja poſto em loguo de cada huũ deles o Ifante D. Anrique em eſta guiſa. ſ. falecendo a dita Senhora Rainha em tal caſo ſerã os Ifantes D. Pedro e Dom Anrique ambos titores e curadores do Senhor Rej aſi e pela guiſa que he conteudo no teſtamento dellRej ſeu Senhor e Irmaõ de glorioſa memoria e falecendo o dito Ifante D. Pedro ſeja o dito Ifante D. Anrique deſenfor dos ditos Rejnos aſi como agora he acordado que ho aja de ſer o dito Ifante D. Pedro com todas aquelas autoridades e priminencias e prerrogativas que ſã outorguadas em eſta concordança. E falecendo a dita Senhora Rainha e o dito Ifante D. Pedro no dito termo fique a titoria aos ditos Ifantes e Conde de barcelos ſegundo a ordenança do teſtamento.

Nos a Rainha afinamos eſtes regimentos e declaraçoens por o entendermos por ſerviço de Deos e dellRej meu muito amado filho e Senhor e bem de ſeus Rejnos e Senhorio e arredar eſcandalo afirmando e jurando os Ifantes D. Pedro e D. Anrique e Conde de barcelos meus muito prezados e amados Irmaõs e Conde dourem e Conde darayolos e prelados e fidalguos e povos de deixarem ao dito Senhor Rej ſem embargo de tal regimento e declaraçoẽs ao tempo que ele for de idade de quatorze annos compridos ẽ poſe e liberdade de ſeus Rejnos e Senhorio ſem nhũa contradiçaõ aſi compridamente como era ElRey D. Y.º ſeu avoo e ElRej ſeu padre cujas almas Deos aja ao tempo de ſuas mortes e milhor ſe ho per direito poder aver feito em Torres nove dias e mes e era atras eſcrito Martim Gil o fez.

Martim Gil vos me darees hũ eſtromento ou mais como eu afino eſte regimento e declaraçoẽs por ſerviço de Deos e dellRej meu Se-

nhor e bem de seus Reinos e boa governança deles e arredar os grandes escandalos que se delo poderia seguir, porque eu protesto que os ditos regimentos nom sejam em perjuizo de sua Coroa e de seu estado quando lhe os ditos Reinos forem entregues e asi ao diante nem que ele a mim por elo se possa tornar nem poer culpa pois que por todos tres estados de seus Reinos asi foi hordenado em o qual effromento ou effromentos faça declaraçao do conhecimento ante elle escripto, os quaes capitulos e declaraçoẽs protestaçoẽs asi lidos e porbricados per mi dito notajro em presença de todos como dito he por mi lhe foi dito e requerido que ho afinsse asi como ja eraõ afinados per a dita Senhora Rainha e os Senhores Infantes D. Pedro e D. Anrique e Conde de barcelos e dourem e darayolos e perlados e fidalguos dos ditos Reinos e os sobreditos procuradores disseram que davam muitos louvores a Deos por a dita Senhora Rainha e o dito Senhor Infante D. Pedro e outros Senhores asi serem concordados. E que lhe prazia muito e eram bem contentes delo e que eraõ prestes de ho afinar protestando ante que ali afinsse guardados seus privilegios e onrra e liberdade e outras coulas segundo mais compridamente dirrião per escripto, e despois delto aos dezaseis dias do dito mes de novembro da dita era em a dita Vila per parte dos procuradores foi dado a mim dito notajro huã protestaçoão elerita em papel da qual o theor tal he.

Martim Gil notajro publico delRej D. A.^o noso Senhor os procuradores das Cidades e vilas dos Reinos de portugal e do algarve vos requeremos que nos deis hum effromento ou dous e trẽs e mais se necessarios forem da publicaçao que ora presente nos per vos foi feita do regimento e capitulos conteudos em ele e da protestaçoão feita por a Senhora Rainha sobre o regimento que pertence ao dito Senhor e aos seus Reinos os quaes capitulos e regimento se mostra ser e de feito e afinado per nosa Senhora a Rainha tutor e curador do dito Senhor e per ho Infante Dom Pedro defensor dos ditos Reinos em nome do dito Senhor e per o Infante D. Anrique e per o Conde de barcelos e per seus filhos e Condes dourem e darayolos e por os prelados do Rejno e por os do conselho do dito Senhor presente os fidalguos e presente nos outros procuradores das ditas Cidades e Vilas e porq sem embargo da dita protestaçoão e de o dito regimento asi ser afinado he provado e confirmado e outorguado per os ditos Senhores e per nos outros, e por quanto nos fizemos esta protestaçoão ante que afinasemos os ditos capitulos por o entendamos por servico de Deos e delRej noso Senhor e bem de seus Reinos e Senhorios e arredar sentença danos grandes que se delo poderaõ seguir em nome de todo povo como seus procuradores eles protestaõ a lhes o dito regimento nom fazer perjuizo nem a dita protestaçoão a seus privilegios e liberdades e onrras e foros e usos e bõs cultumes que os Rejs que ante foram tem ate a morte delRej noso Senhor seu padre e elo mesmo protetto que as fizes e imposiçoẽs e outros quaelquer cultumes q per os ditos Rejs foraõ postos em os ditos Reinos per necessidade das guerras que foram nos tempos pasados a lhes ficar todo seu direito rego-

dado

dado pera requerer ao dito Senhor ou a seu conselho quando virem que cumpre. E esta protestaçaõ que así fizemos vos sobredito notajro nos dareis así ho dito estromento e estromentos pera guarde e defen-
saõ de todo ho povo e de seu direito com o theor do dito regimen-
to e declaraçoens deles e protestaçaõ da dita Senhora Rainha.

E deſpois delto aos dezanove dias do mes de Novembro da dita era em a Vila sobredita por mandado da dita Senhora Rainha foi dado a mim dito Martim Gil huã reposta a dita protestaçaõ eſcrita em papel afiinada per a dita Senhora Rainha do qual o teor tal he. E a dita Senhora Rainha respondeo ha dita protestaçaõ que ela concedeo e lhe aprouve da dita concordança dos ditos custos por o qual certifi-
caraõ que todos tres estados sobreditos se acordavaõ em elo por ser-
viço de Deos e delRej seu muito amado filho e Senhor e bem e
seus Rejnos e com entençaõ de agora ao presente nem ao depois fa-
zer a sua Coroa e estado e direitos nhum perjuizo nem a ela segun-
do requerimento e protestaçaõ que sobre elo fez pero o q por hos
conhecer e ter tençaõ q sempre ao dito Senhor seu filho servirem e
amarẽ em lhe serem leaes vafalos lhe pras com leda vontade de lo-
guo virem e de seus privilegios e liberdades e honrras de que sem-
pre gouviram ata a morte delRej seu Senhor e marido cuto alma
Deos aja e q ao depois q o dito Senhor seu filho for per si em pose
ẽ comprida liberdade de seus Rejnos e Senhorios como era ElRej Dom
Y.º seu avoo e ElRej seu Padre sem embargo de tal ordenança e
..... q ora novamente foraõ feitos per os ditos tres estados eles
posaõ requerer e demandar quaesquer outros privilegios e liberdades
e direitos de q eles entenderem q som agravados e a dita Senhora
Rainha dise a mim dito notajro que como eles jurasẽ lhe dese o
dito instrumento com o theor de todo.

E deſpois delto aos dezanove dias do dito mes de Novembro da dita
era em a dita Vila de Torres novas per mj dito notajro foi pobrica-
do aos ditos procuradores das ditas Cidades e Vilas dos ditos Rejnos
a sobredita reposta da dita Rainha e requerido q jurasẽ os quacs
diseiraõ q eraõ prestes de ho así fazer e logo presente mj dito notaj-
ro os ditos procuradores juraraõ aos santos evangelhos com suas maõs
corporalmente tangidos de cumprir e manter os ditos capitulos e de-
claraçoẽs e protestaçoẽs atras eſcritas cõ resguardo de todo seu direito
e da protestaçaõ feita por parte dos povos e me requereraõ q lhes
dese delo senhos estromentos pera guarda de seus direitos e de como
juraõ e se todo pasou afinaraõ aqui per suas maõs testemunhas que
a elo presentes foraõ martim a.º da boca da lapa e pero botelho Ci-
dadoẽs moradores na cidade de lisboa e y.º de braga tabeliam em a
dita cidade e Martim A.º alfaiate e Luis Gonçalves toſador moradores
em a dita Cidade e Pedro Afonso eſcudeiro de Fernandafonso cecio-
so cavaleiro morador em a cidade devora. E Y.º A.º eſcudeiros da
dita Senhora Rainha e outros e eu Martim Gil.

Carta, que escreveu o Infante D. Pedro a ElRey D. Duarte, sobre a traducção de hum Livro, o qual está em hum antigo na Livraria da Cartuxa de Evora, donde a fez copiar o Conde da Eri-ceira D. Francisco Xavier de Menezes.

Muito alto, e muito excelente Principe, e muito poderoso Senhor.

Num. 18.

Ann. 1434.

O Portador da presente leva a vossa merce o livro q mandastes tornar em esta lyngoagem ao Prior de Sam Jorge o que foy muito deheudo em tornar por a minha partida de Coymbra, e por as festas q se seguirom, a vossa merce praza de daver por perdoado, eu corri Senhor este tratado e pareceme q ha nele muitas razoes bem ditas damizade mas nõ me parecẽ tais nem tantas q mais e melho-res non vise obrar a vossa Senhoria, e bem creio q se delto quizerdes fazer livro por aquelo q a vossa merce pratica, e praticou o poderes escrever de muitos e maravilhosos notados, bem sũ certo Sñor q se achardes amigo semelhan-te a vos q poderes mui verdadeiramente ser contados antre os tres ou quatro pares damigos de q se faz menço em aquele tratado, e ainda por dois mais principaes mas outorgando-vos Deos estado Real de q a meu juizo sois mais digno q homẽ q eu conheça, tirouvos nome damigo ao menos com vossos fogeitos, ficando-vos outro mais alto q he bom e graciofo Rey e Sñor porq non sinto q as obras damizade se possa em seo perfeito grao usar antre Sñor, e servidores, porq a amizade tras obras de coraçoão voluntariofo, e livre pois como cabera esto no fogeito q a seu bom Sñor he tam obrigado q lhe deve sy e quanto poluye em tal maneira q lhe nõ fica porq possa livremente mostrar sua amizade pareceme ainda Sñor q o nome damizade requere igoalnança nas pessoas, e cada hum verdadeiro amigo deseja de igralar seu amigo em bemfeitorias, e agardcimentos e ainda venceo em isto se poder pois a desigoalnança he tam grande antre Sñor, e servidores q parece q nõ cabe antre eles comparaçoão desly as bemfeitorias do Sñores sãõ muy grandes aos servidores, e as mayores q igoalmente fazem os servidores sãõ muy pequenas a seus Senhores e quando praz nos Sñores acerqa dalguns mostrar quanto sũ poderolos em bem obrar fazendolhes grandes merces e avendo-se singular afeiço q terõ estes servidores com q conhecer a seus Senhores eu nom sey al se nom aparelharem os corpos e as vontades a serem sempre seus e morrerem por eles, e porq todo esto he devido por razõ do bom e direito Senhorio a my parece q nome damigos antre els nõ pode caber, eu non entendo Sñor por minha escriptura esculparvos de mais q de nome damiguo, q da vontade, e de saber beni aniar, e usar das obras respondeentes aa verdacira amizade a vos dou a vantajem de quantos eu vi, e tanto me parece q em esto sois grande mestre q perda seria tanta mestrya principalmente exercitardes senom acerca de grandes cousa e non vejo outros q

vos

vos posa dinamente agradecer ao que vos fábereis com ajuda de Deos e poderes merecer senão ele e deshy por ele a reputação de vossos Reinos em q se comprehendem todas as pessoas e estado deles e em este firmando voſo anior ſempre achareis quem vos ame mais do q vos amardes, e quem ſe lembre de voſas boas obras e conheça quanto ſão bem feitas, e vos galardoe mais grandemente do q requerem voſos merecimentos; e eſtes me parece q ſão dos mais principaes fructos damizade, Sñor eſte livro q vos envia o Prior de Sam Jorge reprende tanto a louvamyňa q ſe eu nō entendeffe q aquelle nome ſignifica louvor niemydeyro ou louvor verdadeiro com tenção malicioſa eu nō fora ouſado tal carta eſcrever mas porq eu tenho q aquello ſignifica e q o q em eſta he contheudo em voſſo louvor eu o creio de coração e em todo lugar o afirmo pola boca quando ſe require em tais couſas falar porem nō ey empacho de o eſcrever com a mão de mais que a tenção he por a virtude crescer em vos e continuadamente melhorar o q o todo poderolo Deos vos outorgue a ſeu ſerviço e a voſa grande honrra, eſcrita em Penela a 6 y. de Janeiro de 1434.

Do Ifante D. Pedro.

Memoria da familia, que tinha cada hum dos Infantes, filhos de ElRey D. João o I. Eſtá em hum livro antigo na livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, e diz aſſim:

Acordo por o Ifante D. Pedro, e o Ifante Dom Fernando.

B Iſpo.
Hum Confefor.
Hum Prêgador.

Num. 19.

Eſmoler.
Capellaõ Mõr.
Capellaes Cantores xiiij. e hum delles ſeja Thezoureiro da Capella.
Moços da Capella oito.
Cavalleiros, e eſcudeiros daquela conta 6iij. nō contando os do Conſelho.
Doutros Eſcudeiros cento e deſtes acerqa o terça d' homẽs fidalgos, e as duas doutros de mais pequena conta, e em eſtes cento ſejaõ contados todos officiaes, que ſom eſcudeiros.
Moços fidalgos, e pages x6j.
Moços da Camara xxiiij.
Porteiros iiij.
Repoſteiros 6iij.
Moços deſtribeira xx6. com caminheiros.
Moços de copa iiij.
Moços de monte xxiiij. ſ. quatro de buſca, e outros de correr.

Reis

434 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Reis darmas, e arautos e pŕsавantes 6j.

Mestres de charamelas iiij.

Doutros estormentos iiij.

Trombetas iiij.

Caçadores xij.

Moços de caça vj. *Soma* 2. 75.

E doutros officiaes, e mesteiraes os que forem mester.

Estes trago além da ordenança suŕo escrita.

Hum Bispo.

Hum Confessor.

Capellães 6iiij.

Cavaleiros, e escudeiros daquela conta xix.

Doutros escudeiros xx.

Moços fidalgos, e pajes 6ij.

Moços da Camara xx6j.

Porteiros ij.

Moços destribeira 6.

Moços da copa iiij.

Caçadores vij.

Soma 94.

E por todos são 3. 73.

Treslado do Testamento da senhora D. Felippa, filha do Infante D. Pedro, que morreo em Otivellas. Estã no Archivo Real da Torre do Tombo na gaveta dos Testamentos dos Reys, gaveta 16. na Casa da Coroa, donde o copiei.

Num. 20.

An. 1493.

EM nome de Deos Padre e Filho e Espirito Santo Tres Pessŕoas e hum sŕ Deos em q̃ eu firmemente creio, creio e portesto em esta Fẽ e crença segundo os Mandamentos da Santa Madre Igreja de Roma viver e morrer, a louvor deste mesmo Deos, e da Virgem Maria N. Senhora Madre do seu hum sŕ Filho Jesu Christo Deos verdadeiro. Tomo em este papel minha derradeira vontade prazendo a ele de me levar ante de fazer outro testamento.

Humildosamente primeiro de tudo lhe pello perdaŕ das culpas minhas, por os merecimentos de sua paixã, e limpeza e sem magoa da sua mui casta Madre N. Senhora cujas virtudes a fezeraŕ a ele prazivel para em ela Encarnar, e por os trabalhos de seu Digno Apŕstolo Paulo, com todos Apŕstolos, e dores do Martyr glorioso S. Diniz, com todos os Martyres, Religiosa e mui santa Vida dos Padres, S. Bento, e S. Bernardo, Virgindades e Martyrio de Ursula com todas as Virgens, fervente amor da Magdalena com todas as Matronas, cujas graças e dignidades ante S. Magestade representadas, me ganhem delle perdŕm, e misericordia q̃ nãŕ seja pera sempre da sua santissima Face lançada, mas morrendo em seu amor e serviŕŕo,

a ja

aja parte em a sua santa Gloria. Amen.

Todos os meus parentes aparto de minha herança, a qual louvores a Deos he tão pouca que mui pouco pode algum aproveitar, e faço herdeiro Dom Abbade deste Mosteiro de Odivellas das cousas seguintes.

De todo o movel que me for achado ao tempo de meu falecimento, ouro prata, joyas, corrigimentos de casás, bestas, escravos livros dinheiro, que me ElRey deve, por hua escritura de contrato, quo são quinhentos mil reis, e algum outro se me for achado afora o que S. Alteza me deve, da Vila de Alcolea, porque este ande depender, por meu mandamento Pedre Annes meu Capellaõ mór, e Fernão Lourenço Thifourciro da Mina, que ordeno por meus Testamenteiros tirado este de todo o al, faça como de coufa sua, e assim dos bens de raiz que declarei, dos quacs em seu poder são as escrituras, e também esta do contrato, todas estão em o Mosteiro onde ela e a Prioreza sabem, cousas de toda maneira, grandes e pequenas, de Capella, Camera, e todos officios tudo fique izentemente a ela segundo em fima dito he, tiro porem que se for por receber alguma coufa das rendas que eu tenho de ElRey, e dellas tenho carta ja, e sua Alteza ouver por bem, me serem dadas, que este dinheiro com a dizima de Alcolea, que em fima disse, seja entregue aos ja ditos, Pedre Annes, e Fernão Lourenço meus testamenteiros.

Accra da sepultura do meu corpo façaõ onde e como ela vier, que he bem aja ela, sabe em que lugar he meu dezejo.

Encomendo-me em suas Oraçoens, e de todas as Irmans da Casa, que o Senhor conserve, acrecente, e acabe em seu serviço, e escrito de sua mão a vinte e sete de Março da Era do Senhor de noventa.

Esta Dona Abbadessa fera qualquer q o for ao tempo de meu falecimento em quanto no mudar este testamento.

Hua carta para ElRey meu Senhor, outra pera o Confessor seu, e huma enmenta tenho da minha mão, em q ordeno como aoõ de pagar dividas e legados, acharão aqui atado entreguesse aos ditos testamenteiros, e a elles cometo q quando e como mais prestes puderem, façaõ o contheudo em ellas, e por annos q tardem, não tenham regidos q fazer com elles.

A Dom Vicente da Cunha fera dado desta fazenda movel, ou dos quinhentos mil reis, se Dona Abbadessa os ouver a ella Dona Violante, digo em quaesquer q forem herdeiros seus, se primeiro q eu falecer, trezentos e setenta mil reis.

Se ElRey não der os dinheiros de Alcolea, com memoria do movel da Casa, q leixava ao Mosteiro, e así dos quinhentos mil reis do contrato se entregue a meus testamenteiros, e a minha satisfacão. Primeiro no seja duvida na entrelinha q ordeno por meus testamenteiros, q se fez por boa declaracão.

Outro si quero q esta herança de raiz fique por minha morte ao Mosteiro de Odivellas, as quintas ambas q comprei a D. Beatriz, e ao Judeu, em o lugar q se chama Oraciro com todas suas pertensas,

Tom. I.

Kkk

forras,

(Nota.)

Em Odivellas mais havia naquele tempo Abade, e assim paraq devia de dizer Dona Abbadessa, pelo que abaixo se segue. Poron aliante chama D. Abade a Abbadessa, e se ria termo daquelle tempo, tenão foy equivo, não de quem escreveo

(Nota.)

Tambem parece que não está, e que talvez fizesse por escrever algumas palavras.

436 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

forras pagas, e izentas, e com suas entradas e sahidas, segundo q̃ as comprei, e milhorei.

Per esta maneira mesma lhe leixo o cazal de Cazal ventezo.

Per esta mesma ametade fora q̃ tenho em a quintam de pz de homem.

Outro fi e por esta maneira o cazal q̃ tenho onde chamaõ a dos balores.

A Quintam de Barroza em q̃ está o moinho q̃ foia ser da Croa do Regno, fomenta quem a trazia, pagava della ao Mosteiro de Odivellas hum marco de prata quebrada, agora he desmembrada da Croa, per ElRey, segundo acharom, com as escrituras minhas, em o cofre do Mosteiro, e fiquaiha livres, como coufa patrimonial, eu ahi lha leixo.

Da outra herança que ora tenho, os cazaes de Chileiros, são de Antonia de Alemcastro minha criada, segundo Dona Abbadeissa tem disso, mais largamente meus assignades.

Os de termo de Cintra leixo a D. Catarina filha de Diogo Fogaça, esso mesmo ambos.

Em nome de Deos, e da Bendita sa Madre.

Crecentando per via de Codicillo a meu testamento digo q̃ além dos bens de raiz, que por a alma da Rainha minha Senhora de meus Padres madres, irmaos, e minha, leixo ao Mosteiro de Odivellas, se me Deos der alguns dias de vida, que compre mais em aquella aldea, quanto ali comprar theudo seja torro izento, pera o Mosteiro, que lhe faço delle livre antre vivos valedoura, pera sempre doaçam, por aja ditas rezoens, como ellas esto podem pessão, acharom por hua carta, que me deu elRey, que possa deixar por minha Alma a lugares pia-losos, athe cincoenta mil reis de renda.

A minha Anthonia dem dessa fazenda de casa huma boa cama de roupa, almadrague, dous colchoens, dous parcs de lavores, traviceiros, par dalmofadinhas, cobertor fino branco, peramentos de farjas, bancal de raz novo par dalmofadas, darvajem finas, a guarda porta pequenina toalhas algus means de meza, e de faas outras toalhinnhas e guardanapos de cozer, e a maceira são em seu poder muitas miudezas, todas lhe fiquem, e algua couza pera conservas, e ali de outros servillos de caza.

Per qualquer via, que as couzas se ordenarem a Dona Abbadeissa desse Mosteiro sejaõ entregues, os trezentos e cincoenta mil reis do contrato pera dar a Dom Vicente, ou a seus herdeiros, e os dez mil reis se sempre hyrem da fazenda de caza que he divida muito obrigatoria.

Segundo o que vejo a gentes inclinadas à cobiça, per effo, que podiaõ alguns depois de meu falecimento requerer dinheiros, cazamentos, satisfagoens a que os eu nom deverei, e cruo que hũ dellas fará Ruy Soeyro em boa verdade, e conciencia, eu não sam mais obrigada do contheudo em essas lembranças. Todo o mais de criados, e de criadas,

das, e quaesquer outras obrigaçoens, certamente penso que paguei, mais do que devia aos homens deste Mundo, ou mulheres, do que não compri com Deos pello humildeza e piedade.

Encomendo a vos Pre Annes, e Fernão Lourenço meus Testamenteiros, que se vierem pelloa, ou pelloas dignas de fé, e authoridade, e discerem que alem das dividas que leixo apontadas, devo mais alguma couza, per juramento dos Evangelhos, lhe seja crido, digo couzas pequenas, q das grandes me nom esquecem.

Se de elRey se não ouver dinheiro, entregue Dona Abbadeffa todo o movel, e joyas de caza, e Capella, aos Testamenteiros, e vendão e baratem per onde se satisfaca o q devo de dividas, e criados, e se a alguns q pouco dou, poderem dar mais em sua consciencia, fique a repartição por em preço, que seria honesto leixarem se pode ser algum corrigimento de prata, e algumas vestimentas, a Capela em que agora ouço missa, e frontal e toalhas, e as corredilhas de fendal verde, pera armarem. A cazula e dalmaticas de boreado se se podem resguardar, queria q dessem ao altar mayor da Senhora Bendicta deste Mosteiro de Odivellas.

Primeiro q tirem nchũ movel, dem a Antonya, aquela pouquidade que lhe leixo, segundo o atraz faz menção.

Se se puder por algũa via soprir ao necessario e aqui encomendado, e subejar folgaria encomendo q dem, a Lopo Porcalho, pera ajuda do cazamento de huma filha, quarenta mil reis, e a Ruy Martins, pera outra, outros quarenta mil reis, e a Lopo Vas meu comprador pera sua filha mayor quinze mil reis.

Maria da Cunha fique forra, e se em este Mosteiro a quizerem tomar por Freira, converfa, recebeloei em charidade e dem com ela cinco mil reis se quizer cazar, não parta de dentro do Mosteiro athe achar cazamento, nem eu a do por forra athe q nam caze, ou entre em Religião, e então lhe dem carta de alforria, e dez mil reis em dinheiro, e huã cama de roupa que custe athe tres mil reis, estas cousas acrecentei, per via de Codicillo, não derogando as do testamento, mas a ele as adendo, feito e assignado de minha mão, a dez nove de Dezembro de quatrocentos e noventa e dous. As dividas e criados nom se podem por em Testamento nem Codicillo serrado, aqui estão huas ementas de fora, por mi scriptas e assignadas, para ello, faz aiaz se Deo gratias.

Pedre Annes, e Fernão Lourenço meus Testamenteiros rogo que pello de Deos e confiança que em vos tenho, tanto q souberdes de meu falecimento vades a elRey meu Senhor com esta carta, e outra q pera o Confessor seu aqui vai, qualquer q seja, e lhe requereis o q por ellas, dignamente pello, e prazendo a sua Alteza, pois he obrigado a fazerme esta merce, ou a parte q lhe vem segundo Deos, e consciencia parecer q me deve a despeza dos dinheiros, sera a que se segue, e mais das rendas q me fiquarem por pagar o anno de meu falecimento, averes de receber todo o resto, que despendem em estas dividas, e satisfacoens de servilhos, e de como he meu o resto do anno q falecer, em qualquer tempo q seja, achareis a carta de sua Sen-

Kkk ii

nhoria,

438 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

nhoria, com seu fello, em poder de Dona Abbadeffa de Odivellas, não avendo por bem Sua Alteza, dar-me a de aquella Alcolea nada, então o movel, joyas, prata, escravos, bestas, q̃ leixo em poder de Dona Abbadeffa para algumas obras meritorias, entregovos todos livros, e athe as mais piquenas miudezas, porq̃ se acabe de defencaregar minha alma, e satisfazer meus criados, e se em a fazenda mais couber, satisfação aos pobres homens de pe, q̃ pouco levaõ, tudo quanto ahi ha, tudo se venda, ou dê em paga, como melhor se puder fazer.

Dívidas.

A vos mesmo Fernão Lourenço devo outenta mil reis, se vos prover tomar por elles o collar das pedras q̃ tendes seja a vosso prazer, ou a dinheiro como quizerdes.

A hũ Cavaleiro q̃ se chamou ou chama, Vasco de Souza veio ca por Embaixador de ElRey de França, devolve por hum carregó que me leixou, quinze mil reis.

Devo a Cruzada cincoenta mil reis.

Devo a Bataõ Judeu de damasco q̃ delle ouve tres mil e trezentos reis.

Devo a huã filha de Joã de Aragaõ do Porto he cazada com Alvaro Brunido, filho de Joã Brunido do de Coimbra vinte mil reis.

Devo aos herdeiros do Bacharel Mendo Alfonso dezaseis mil reis por hũ testamento de hũ escudeiro de Tavira, que se chama Joã Alvers, a que os devia.

Devo a D. Vicente do anno de noventa e hũ seis mil e quatrocentos reis de suas tenças.

Do anno de noventa e dous trinta mil reis.

Devo a Antonia de hũ collar seu q̃ lhe tomei, perde fazer sete mil reis.

Outo centos reis em a bolça de veludo andaõ, e os mais com alguns q̃ tenho, em a boeta, creio q̃ fatesfiz faraõ a vos Fernão Lourenço por cem cruzados, q̃ pouco ha q̃ me emprestaítes, e tendes hũ bacio de agoa às maos, e hũ gomil por elles, Anthonia dara fiel conta desta conta e boeta, se mais montar, satisfação-os, da outra fazenda, se mais devo, não o fei, nem me nembro, se mais for verdadeiramente descargo de minha consciencia, carregó as vossas, em a diligente inquiriaõ disto.

Satisfaçoens obrigatorias.

A Vasco Gil Monis cincoenta mil reis.	50Uooo
A D. Joã de Castro filho de D. Fradique	120Uooo
A Pedre Annes Capellaõ mior	10Uooo
A Pero Vas Capellaõ	20Uooo
Joã Nunes Capellaõ	20Uooo
Lopo Gonçalves Capellaõ	6Uooo
	Mar-

Martim Gonçalves meu criado q̃ esta em Roma	2cU000
A Joaõ do Porto da Capella	8U000
Andre da Capella	5U000
Jorge da Capella	4U000
Corregi esto por verdade Rodrigo Rebello q̃ me servio de Vedor	12U000
Diego de Saõ Payo q̃ foi meu pajem	15U000
Alvaro de Atayde q̃ foi meu Pajem	10U000
Joaõ de Mello q̃ foi meu pajem	20U000
Alma ou herdeiros de Alvaro da Maya meu escudeiro que he já finado	7U000
Lopo Porcalho alem do q̃ houve	20U000
Nuno da Costa	8U000
Luis Darma alem do q̃ houve	4cU000
Ruy Martins alem do officio e outras couzinhas q̃ houve	20U000
Antonio Fernandes meu Escudeiro	30U000
Lopo Vas meu Comprador	10U000
Joaõ Rodrigues Porteiro	15U000
A Mestre Joaõ cozinheiro	4U000
A Pedro seu criado	5U000
A Camello Porteiro	8U000
A Pedro Vas no sei se he filho de Pero Vas ou Collaço	6U000
A Joaõ Martins, Alvaro Dias, Joaõ de Barcelos a cada hũ	5U000
A James Teixeira	6U000
A Francisque Annes Cifra,	4U000
A Gonçalo Cardozo q̃ foi meu moço da Camera	10U000
Antonio Borges q̃ foi meu moço da Camera	8U000
Jorge Cotta	8U000
Affonso q̃ foi da mantearia	1U000
O queimado pague por ele a Mestre Pedro Curgiaõ criado de ElRey D. Pedro	2U000
Ao Bacharel Vicente de obrigação	10U000
A Pedre Annes Capellaõ mor alem dos de cima dõ por este cuidado	15U000
A Fernaõ Lourenço de obrigação dõ por este mesmo cuidado	25U000
A D. Genebra de Siqueira dei hua tença de dez mil reis em quanto viveffe ela e seu marido finada ou nõ, se pode fazer cinto em minha consciencia q̃ lhe devo e isto lhe dõ	70U000
A D. Beatriz de Souza do cazamento q̃ lhe prometi devo ainda	73U395
De todos os outros tenho conhecimentos feitos de Estevaõ de Brito q̃ se acharãõ com minhas escripturas.	
A D. Felipa de sua satisfaçaõ	240U000
A D. Maria	150U000
E mais os cazaes de Cintra q̃ lhe fica em o Testamento, todas minhas Donzellas.	
A huma minha Colaça q̃ vive em Evora devo de obrigaçaõ se ela for viva ao tempo de meu falecimento	40U000
Joaõ Mendes alem dos q̃ houve	20U000
Jaque Liva	40U000
An-	

440 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

Antonia não meto aqui porq̃ lhe tenho dado os dous cazaes de Chefeiros, q̃ pera ela comprei, q̃ tem as Escrituras Dom Abbade

Hade dizer a Jaque Liva

40U000

A huã moça filha de hũ Gonçalo Fernandes de q̃ houve a Quina de pe do homem devo

8U000

A Leonor Pires Varedeira

5U000

Maria da Cunha por sua satisfação do mui bom servisso q̃ me tem feito fiquê forra, com estas condiçoens, se ella quizer ser aqui Freira converſa, e Dom Abbade a quizer tomar recebeloci em charidade, e deni com ela ao Mosteiro 5U000. Se quizer cazar não parta de dentro do Mosteiro athe q̃ não caze, e entom lhe dem 10U000, lhe daraõ huã cama de roupa, q̃ custe athe tres mil reis.

A humma mocinha Margarida filha de Pedro Antonio tornem a seu Pay bem vestida e mais

4U000

A Joanna Vas Lavandeira alem do q̃ houveſe

5U000

Magdalena Nogueira

5U000

A Felipa Teixeira filha de Joaõ de Lisboa

20U000

Lembroume q̃ pera comprar a compra da Urmeyra q̃ fiz a D. Beatriz, devo a huã Escrava q̃ ela deixou forra, e esta com Diogo de Mendouca 3U000 em dinheiro e hua cama de roupa q̃ valha 2U000, que assi preſto que esta em o Testamento, e por descargo mayor de minha alma, encomendo a vos meus Testamenteiros, que se virem pelloa ou pelloas dignas de foro e authoridade, e per juramento dos Evangelhos, disserem q̃ lhe devo alguã couza paguemlho, digo das couzas pequenas, q̃ das grandes não me esqueço, a todo o meu prazzer.

Encomendo a estes criados, q̃ se nõ anojem de lhe dar pouco, ca bem vejo eu, que no ſam eito satisfaçoens de Realeza, fomente as q̃ devo como Christam, este pequeno paoõ que tenho.

Não seja duvida, na entrelinha q̃ meti onde diz, haõ de ser, a Pero Vas, e Joaõ Nunes, 20U000. Ca se pos por verdade, e tiraõse os dcs mil q̃ eraõ escritos de minha maõ hoje nove dias de Janeiro Era do Senhor mil e quatrocentos e noventa e tres annos.

A Simaõ Vas moço da Capella

4U000

Todos ajaõ paciencia pois mais não posso, no se contristem pertencendolhe q̃ alguã couza, q̃ lhe leixo a esta Caza de Nosso Senhor tiro a elles, lembrece q̃ athe as pelloas, mui pequenas, soem aproveitar a terça de seus bens, para a sua Alma, pois eu tenho aqui de satisfazer à aminha, e da Raynha minha Senhora q̃ me criou, e leixou a mayor parte da substancia temporal de q̃ vivo, por cuja alma diz a doçom q̃ me fizera aquele tempo, q̃ me foi dada rezaõ e que tome se quer, hua so terça, a qual não sei se ainda cabe em o q̃ lhe leixo, ante em verdade creio q̃ he menos, Nosso Senhor com sua mizericordia, satisfará por mi a quem a eu, com humildade, e devaçaõ pello, em este escripto, e ſinado de minha maõ, hoje dez-anove de Julho da Era do Senhor demil quatrocentos e noventa e ſete.

Car.

Carta original del Rey D. Affonso V. de privilegio ao Condestavel o Senhor D. Pedro filho do Infante D. Pedro, para poder nomear dos Beeiteiros de sua guarda os que falecerem, e possa fazer outros. Está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiei.

Nos El Rey fazemos saber a quantos este albara birem, q falecendo algum, ou alguns, dos cem Beeiteiros da Camera do Condestable meu muito prezado e amado primo, para que lhe tecinos outorgados nossos privilegios, que nos praz q em seus lugares dos ditos mortos, ella possa tomar outros tantos, de tal guiza, q sempre tenha cento dos ditos Beeiteiros, e estes q assim tomar, venhão tirar nossos privilegios, os quaes lhes mandamos dar, segundo os tem os outros, e em testemunho dello lhe mandamos dar este nosso alvara feito em a Cidade Devora sete de Janeiro, por authoridade do senhor Infante D. Pedro, Titor, e Curador do dito Senhor Rey, e Regedor, e com a ajuda de Deos Defensor de seus Regnos, e eu Martin Gil o fiz anno do Senhor de mil quatrocentos e quarenta e tres.

Num. 21.

An. 1443.

Infante D. Pedro.

Ao Senhor Filippe de Cleves, Senhor de Revaftem, padrao de quatrocentos mil reis de tença. Está no liv. 2. dos Mysticos, f. 145. donde o copiei.

Dom Joao, &c. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber q querendo nos fazer graça e merce a senhor Felipe de Cleves Senhor de Revaftem, e de Coyvendalle meu (muito prezado e amado Primo, Havemos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos de tença em cada hum anno em quanto nossa merce for quatrocentos mil Reaes brancos da moeda destes nossos Regnos os quaes lhe foram começados a pagar por Sam Joham Bautista primeiro que ora vem deste anno presente de mil quatrocentos e noventa e cinco em diante em a casa da mina por desembarguo que de nossa fazenda tiramos. E porem mandamos aos Vedores de nossa fazenda que os mande asentar em os nossos livros della e dar delles em cada hum anno carta de desembarguo pera dita casa pera os aver por Sam Joham de cada hum anno como dito he, e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esta nossa de padram per nos assignada e asellada do nosso sello pendente dada em a nossa Cidade Devora a tres dias de Abril Pero Lomelim a fez de mil quatrocentos noventa e cinco.

Num. 22.

An. 1495.

Car-

Carta porque o Senhor Rey D. Duarte fez mercê ao Infante D. Henrique das Ilhas de Porto Santo, e outras. Está na Torre do Tombo, no livro primeiro do mesmo Rey, folhas 18.

Num. 23.
An. 1433.

Dom Eduarte, &c. A quantos esta carta virem Fazemos saber q̃ nós querendo fazer graça e merce ao Iftante Dom Henrrique meu Irmão Temos por bem e damoslhe q̃ tenha e haja de nós em todollos dias de sua vida as nossas Ilhas convem a saber a Ilha da madeira e do Porto santo e da dezerta com todollos direitos e rendas dellas assy como as nós de direito havemos e devemos daver com sua jurdição civil e crime salvo em sentença de morte ou ralhamento de membro mandamos q̃ a alçada fique a nós e venha a a Caza do Cível de lisboa Outro ly lhe damos poder que elle possa mandar fazer nas ditas Ilhas todollos proveitos e bemfeitórias aquellas q̃ entender por bem e proveito das ditas Ilhas e dar im perpetuum ou a tempo ou aforar todas as ditas terras a quem lhe aprouver com tanto q̃ seja feito sem prejuizo da forma do foro per nos dado aas ditas Ilhas em parte nem em todo nem em alheamento do dito foro porem queremos e damos lugar ao dito Iftante Dom Henrique que elle possa quitar parte ou todo do dito foro aos q̃ vierem aas ditas Ilhas morar em sua vida do dito Iftante porque no dito tempo lhe temos de todo feita merce com tanto q̃ despois da morte do dito Iftante elles paguem o dito foro segundo em elle he contheudo e mais nos pras por bom povoramento da dita terra se o dito Iftante quitar o dito foro em sua vida a algum ou a algumas pessoas dos que forem aa dita terra que lhe seja quite com tanto q̃ como a pessoa morre q̃ seus herdeiros paguem logo o dito foro segundo em ella he contheudo e rezervamos para nós q̃ o dito Iftante nom possa mandar fazer em ellas moeda mas prasnos q̃ a nossa se corra em ellas e por mayor firmeza lhe mandamos dar esta nossa carta assinada por nosso Irmão e assellada do nosso sello de chumbo Dante em sintra vinte seis dias de Setembro ElRey o mandou Affonso Cotrim a fez era de mil quatro centos trinta e tres annos.

Bulla do Papa Eugenio IV. de confirmação das Doações, que ElRey D. Duarte, e ElRey D. Affonso V. havião feito ao Infante D. Henrique, e à Ordem de Christo da jurisdicção espiritual das Conquistas.

Num. 24.
An. 1445.

Eugenius Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Eti suscepti cura regiminis personas ac loca singula Religionis insignita titulis ut eorum status prosperetur feliciter paternis confovere debeamus affectibus militiam tamen Jesu Christi nec non ejus fratres & personas singularibus favorum attolere presidijis intendentes petitionibus libenter illis annuimus per quas votivis ipsi possint

sint in domino proficere jugiter incrementis. Hinc est q̄ nos dilecti filij nobilis viri Henrici ducis Viseñ. qui Magistratus militiæ Jesu Christi deputatus per sedem apostolicam in spiritualibus ac temporalibus administrator existit, & sicut ejus parte nobis fuit expositum singularis quam ad eandem militiam gerit devotionis zelo Regularem per illius fratres emitti solitam professionem emitte proponit in hac parte supplicationibus inclinati sibi quod etiam postquā hujusmodi professionem emisit ducatum Viseñ. & quævis alia temporalia dominia atque nunc & etiam in antea si dictam professionem, non emitteret ad eum legitime pertinentia quo ad vixerit retinere nec non eis preesse ac illa in temporalibus regere gubernareq̄ valeat & quæ post ejus obitum ad illum vel illos perveniant cui seu quibus si professio hujusmodi non fieret ea pertinere deberent & administratori predicto nec non pro tempore existentibus Magistro ac fratribus ejusdem militiæ quod terras possessiones & alia mobilia & immobilia bona quæcunq̄ in Regnis ac dominijs Regis Portugalie pro tempore existentis & quibuslibet alijs locis consistentia que prefactæ militiæ per quosvis Christi fideles donari vel aliàs per eam iustis modis acquiri contingerit acceptare & cum similibus quibus alia in ipsis Regnis bona nunc habet & possidet immunitatibus libertatibus privilegijs modis atq̄ formis retinere ac etiam singulas quarū jus patronatus ei Christi fideles donaverint vel in ipsam transtulerint ecclesias recipere necnon sub modis & cum privilegijs quibus ecclesiam de Casvel Ulixbofi. dic̃, tenet etiam retinere ac in mari Oceano quarum aliquæ quo ad temporalia dictæ militiæ pertinent & quas in posterum illa Christi fidelium largitionibus vel alias iuste conquiescit insulas licet nondum populatæ fuerint cū quibusvis privilegijs alias eidem militiæ competentibus similiter recipere & in illis ex eisque proprios actū & etiam preteritis de quibus hominum memoria sit temporibus ep̃os non habuerint ab alijs Catholicis ep̃is gratiam & cōmunionem apostolicæ sedis habentibus ad id per ipsum Magistrum eligendis pro tempore spiritualia exerseri possint auctoritate apostolica tenore presentium indulgemus nec non ecclesiam sive Capellam gloriosissimæ Mariæ Virginis de Africa nuncupatam & in civitate Ceptesi. postq̄ illa a farracenorum faucibus recuperata fuerit edificatam ipsi militiæ pleno jure concedimus ac de Valdangere Tutuam, & Alcaçaguer loca ab ipsis farracenis adhuc detenta si est postquam ab eis erepta fuerint ecclesiæ sive Capellæ præfatæ pro parrochia constituimus pariter & assignamus: nō obstantibus constitutionibus & ordinationibus apostolicis ac militiæ predictæ juramento confirmatione apostolica vel quavis alia firmitate roboratis statutis & consuetudinibus ceterisq̄ contrariis quibuscunq̄. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis constitutionis & assignationis infringere vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei & beatorum Petri & Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Dat. Florentiæ Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadragesimo quadragesimo secundo. Quinto Idus Januarii. Pontificatus — nostri — Anno — duodecimo. —

Doação do Espiritual das Ilhas da Madeira, e do Porto Santo, e da Ilha Deserta. Está na Torre do Tombo, no livro dos Meft. trados da Ordem de Christo, fol. 154. vers.

Num. 25.

An. 1449.

Dom Affonso &c. A quantos esta carta virem Fazemos saber que da parte do Ifante Dom Henrique meu tio nie foi mostrada humma nossa carta sellada com nosso sello pendente e assellada pello Doutor Joam Docem do nosso Conselho e nosso Chancellor mor da qual o theor tal he Dom Affonso &c. A quantos esta carta virem Fazemos saber que nos livros dos registos da nossa Chancellaria delRey meu padre que Deos haja he registada humma Carta da qual o theor tal he Dom Duarte &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber que nós por serviço de Deos e honra da Ordem de Christo e por o Ifante Dom Henrique meu Irmão Regedor e Governador da dita Ordem que no lo requireo outorgamos e damos aa dita Ordem deste dia para todo sempre todo o espiritual das nossas Ilhas da madeira e do Porto Santo e da Ilha dezerta que agora novamente o dito Ifante per nossa autoridade pavora assy e pella guiza que o ha em Thomar rezalvando q fiqua pera nós e para a Coroa de nossos Regnos o foro e o dizimo de todo o peccado q se nas ditas Ilhas matarem e todollos outros direitos reaes e por firmidoem dello lhe mandamos dar esta nossa Carta sinada per nos e sellada do nosso sello de chumbo e pedimos ao Padre Santo que praza a sua Santidade outorgar e confirmar aa dita Ordem de Christo as ditas Ilhas pella guiza suso dita Dada em Santarem vinte seis dias de Outubro Lopo Affonso a fez Anno do Senhor de mil quatro centos trinta e quatro annos Do qual registo o dito Ifante Dom Henrique me pedio q lhe mandassemos dar o treslado por quanto o proprio original se lhe danificara em guiza q se ler nom podia e nós vendo o q nos assy dizia e podia mandamoslho dar em esta nossa Carta Dado em lisboa vinte de Mayo ElRey o mandou per o Doutor Joam Docem do seu Conselho e seu Chancellor mór Luis Fernandes em logo de Felipe Affonso a fez Anno do Senhor Jezu Christo de mil quatro centos trinta e nove annos e enviou nos pedir de merce o dito Ifante q lhe confirmassemos a dita Carta como em ella he contheudo da qual couza a nós praz e porem mandamos a quaelquer nossos officiaes e pessoas a que esto pertencer por qualquer guiza que seja que lhe cumpram e guardem e façam cumprir e guardar a dita Carta segundo em ello faz mençom sem outro embargo Dada em Santarem doze de Março ElRey o mandou Ruy Dias a fez Anno do Senhor de mil quatrocentos quarenta e nove.

Doação, que ElRey D. Afonso V. fez do espirital para sempre à Ordem Militar de Christo nas terras do Ultramar, já adquiridas, e por adquirir. Vi-a no Cartorio da Caza de Bragança.

Num. 26.
An. 1454.

DOm Afonso pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem, fahemos saber q̃ a ordem da Cavallaria de nosso Senhor Jesu Christo em nossos Reinos fundada per divinal ordenança assy virtuosamente foy em nossos dias pelo muy Illustre Iffante dom Anrique meu muito amado e prefado tio administrada q̃ alem do devino culto e espiritual acrecentamento em q̃ certamente recebeo manifesta melhoria, ainda nas cousas temporaes, sem as quaes a esperitualidade nem a militar disciplina, per huã devota e Religiosa vontade recebida, sosteuda ser nõ pode, foi tam muito acrecentada, que saindo longe dos seus antigos termos, cobrasse muitas lhas grandes, e proveitosas, per huã singular prudencia e maravilhosa industria do dito Iffante novamente povoradas. E porq̃ a graça daquelle Sñor, q̃ todallas cousas pode, todallas cousas ordena a louvor do seu santo nome, nõ poder ser ouciofa, cujo juizos profundos, e escondidos aos mortaes de pequenos começos, per desvairados meios e proceguimentos muy alongados, das e humanas conjecturas trazer soem proveitosos fins. O dito Iffante de muitas virtudes e singular devaçam illustrado e da graça obrador divinal tangido, per autoridade nossa conquistou as prayas de Guínea de Zúbia e de ethiopia, querendo trazer aa egreja de Deos santa e aa nossa obediencia aqueles barbaros pobos a q̃ nunca per mar nem per terra Christãos algũs chegar oufarom. A qual cousa certamente nõ sem especial ajudoiro do Sñor Deos e hẽ maravilhosa em nossos olhos. Porem considerando nõs como com alguãs despezas da dita Ordem da Cavallaria de Jesu Christo, e por contemplaçõ sua, a dita conquista foy proceguida, e começada, razom nos pareceo a ella pertencer a esperitualidade das terras conquistadas. E por tanto querendo nõs satisfazer ao q̃ devemos ao todo poderoso Deos das hostes Senhor dos vencimentos, de cuja maõ recebemos o principado e esta nova vitoria, queremos e outorgamos quanto com direito podemos, q̃ a dita Ordem de Jesu Christo, per o dito Iffante e pollos administradores, q̃ depois delle verem pera todo sempre aja daquellas prayas, costas, lhas, terras conquistadas e por conquistar, e de Gazulla, guínea, Húbia, ethiopia, e per quaesquer outros nomes, q̃ sejaõ chamadas, toda espiritual admenistraçom e jurisdiçom assi como ha e Thomar, q̃ he cabeça da dita Ordem, aa qual as ditas terras assi como membros de novo emcorporados e ajuntados, devem ser anexas. E faça prover aqueles povos, que conquistados forem, de prẽgadores, e Reitores, q̃ lhe meniõstrem os ecclesiasticos sacramentos. E porque o Padre Santo seja mais ligeiramente a esto outorgar, como quer q̃ a couza em si taõ honesta e taõ piedosa seja, q̃

446 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

fem longas prezes devia fer impetrada pois justamente se pode outorgar, e seu alheo prejuizo. Annos, pras porem de noteficar ao dito Santo Padre este nosso aprazimento e sentimento e de fuplicar muj humildozamente a S. Santidade, q o queira asim outorgar. E por guardo do direito da dita ordem, mandamos dar ao dito lffante esta nossa Carta de nossa determinação, contentimento, vontade e decreto, por nos assignada e sellada do nosso sello de chumbo para ficar em perduravel memoria. Dada em a Cidade de Lisboa vij dias de Junho Gonçalo aas a fez. Anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de M. Cccc. Liiij.

Bulla do Papa Nicoláo V. e Calisto III. de confirmação da Doação delRey D. Affonso V. de todo o espirital à Ordem Militar de Christo, em todas as terras descubertas, e por descobrir no Ultramar. Está na Torre do Tombo livro dos Meirados, fol. 165. donde a tirei.

Num. 27.

An. 1455.

IN nomine Domini amen noverint universi prefens publicum instrumentum inspecturi anno a nativitate Domini millesimo quatuorcentesimo quinquagesimo sexto decima sexta mensis Augusti coram egregio legum Doctore Lupo Velaschi de Serpa Illustrissimi Domini nostri Domini Alfonsi Portugallie & Algarbii Regis cepteque Domini, & in ejus sacro pallatio supplicationū expeditore. In presencia mei notarij & testium infra scriptor. in domo habitationis ejusdem Doctoris comparuit Alvarus Petri legum licenciatus & ejusdem Serenissimi Regis generalis & legitime Procurator, & ejus nomine presentante dicto Doctore quasdam literas Apottolicas Calisti Pape tertij quasdam alias Nicolai Pape quinti in se continentes non viciosas non raras non cancellatas sed omni suspicione carentes & sigillo plumbi sigillatas quarum tenor de verbo ad verbum sequitur & est talis. Calistus Epus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Inter cetera quæ nobis divina disponente clementia incumbunt peragenda ad id nimirum solliciti corde reddimur ut singulis locis & præsertim quæ sarracenis sunt finitima divinus cultus ad laudem & gloriam omnipotentis Dei & fidei Christianæ exaltationem vigeat & continuum suscipiat incrementum & quæ regibus & principibus per prædecessores nostros Romanos pontifices bene merito concessa sunt, ex causis legitimis emanarunt ut omnibus sublati dubitationibus robur perpetuæ firmitatis obtineant, apostolico munimine solidemus. Dudum siquidem felicis recordationis Nicolaus Papa, I, prædecessor noster Liās. concessit tenoris subsequentis. Nicolaus Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Romanus Pontifex Regni Celestis Claviger, successor & Vicarius Jesu Christi cuncta mundi climata omniumq nationum in illis degentium qualitates paterna consideratione discutiens ac salutem querens & appetens singulorum illa perpena deliberatione salubriter ordinat & disponit quæ grata divinæ majestati fore conspicit & per quæ oves sibi divinitus creditas ad unicum ovile

le dominicum reducat, & acquirat eis felicitatis æternæ præmium ac veniam impetret animabus, quæ eo certius auctore domino provenire credimus, si condignis favoribus & specialibus gratiis eos catholicos prosequamur Reges & principes quos veluti christianæ fidei athletas & intrepidus pugiles nō modo sarracenorum caterorumq̃ infidelium Christiani nominis inimicorum feritatem reprimere, sed etiam ipsos eorumq̃ regna ac loca etiam in longissimis ubiq̃ incognitis partibus consistentia pro defensione & augmento fidei hujusmodi debellare, suoq̃ temporali dominio subdere nulis parcendo laboribus & expensis facti evidētia cognoscimus, ut Reges & principes ipsi sublati quibuscvis expensis dico dispendijs ad tam subluberrimum tamq̃ laudabile prosequendum opus peramplius animentur. Ad nostrum siquidem nuper non sine ingenti gaudio & nostræ mentis letitia, pervenit auditum, quod dilectus filius nobilis vir Henrricus Infans Portugalix charissimū in Christo filij nostri Alfonsi Portugalix & Algarbij Regnorum Regis Illustris patruus, inharens vestigijs claræ memoriæ Johannis dictorum Regnorum Regis ejus genitoris, ac Zelo salutis animarum & fidei ardori plurimum succensus, tamquā catholicus & verus omnium creatoris Christi miles ipsiusque fidei acerrimus ac fortissimus defensor intrepidus pugil ejusdem creatoris gloriosissimū nomen per universum terrarum orbē etiam in remotissimis ac incognitis locis divulgari, extolli, & venerari, nec non illius ac vivificæ qua redempti sumus Crucis inimicos perfidos videlicet sarracenos ac quoscunq̃ alios infideles ad ipsius fidei gremium reduci, ab ejus ineunte ætate totis aspirans viribus post ceptæ civitatem in Africa consistentem, per dictum Johannem Regem ejus subactam dominio, & post multa per ipsum Infantem nūc tamen dicti Regis contra hostes & infideles peractos, quandoq̃ etiam in propria persona non absq̃ maximis laboribus & expensis ac rerum & personarum periculis & jactura, plurimorumq̃ naturalium suorum cæde gesta bella ex tot tantisq̃ laboribus periculis & dānis non fractus nec territus sed ad hujusmodi laudabilis & pij propositi sui profucutionem in dies magis atq̃ magis exardescens in ocean.º mari q̃tdā solitarias insulas fidelibus populari ac fundari & construi inibi fecit ecclesias & alia pia loca in quibus divina celebrantur officia. Ex dicti quoq̃ Infantis laudabili opera & industria quamplures diversarum in dicto mari existentium Insularum incolæ seu habitantes ad veri dei cognitionem venientes, sacrum baptismi suscepunt ad ipsius Dei laudem & gloriam ac plurimarum animarum salutem Orthodoxæ quoq̃ fidei propagationem, & divini cultus augmentum. Præterea cum olim ad ipsius infantis pervenisset notitiam, quod numquam vel saltem à memoria hominum non consuevisset per hujusmodi Oceanū mare meridionales & orientales plagas navigari, illudq̃ nobis occiduis adeo foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberem' credens se maximum in hoc deo p̃stare obsequium, si ejus opera & industria mare ipsum usq̃ ad Indos qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sicq̃ cum eis participare & illos in christianorum auxilium adversus sarracenos & alios hujusmodi fidei hostes cōmovere posset, ac nonnullos gen-

gentiles seu paganos nefandissimi Mahometis secta minimè infector populos inibi medio existentes continuo debellare eisq̃ incognitum sacratissimi Christi nomen prædicare ac facere prædicari regia tamen semper auctoritate munitis, a viginti quinq̃ annis, citra exercitium ex dictorum Regnor. gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expensis in velocissimis navibus caravellis nuncupatis ad perquirendum mare & provincias maritimas versus meridionales partes & polum antarcticum annis singulis fere mittere non cessavit, sicq̃ factum est, ut cum naves hujusmodi quamplures portus, insulas, & maria perlustrassent, & occupassent ad Guineam provinciam tandem pervenirent, occupatisq̃ nonnullis Insulis, portub. ac mari eidem provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes & ad ostium cujusdam magni fluminis Nili cõmuniter reputati pervenirent, & contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonso Regis & Infantis, per aliquos annos guerra habita extitit, & in illa quamplures inibi vicinæ Insulæ debellatæ ac pacificæ possessæ fuerint, prout adhuc cum adjacenti mari possidentur. Ex inde quoq̃ multi guinei & alij nigri vi capti, quidam etiam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta sunt regna transmissi. Quorum inibi in copioso numero ad Catholicam fidem conversi extiterunt, speraturq̃ divina favente clementia, quod si hujusmodi cum eis continetur progressus, vel populi ipsi ad fidem convertentur, vel saltem multorum ex eis animæ Christo lucri fient. Cum autem sicut accipimus, licet Rex & Infans præfati, qui cum tot tantisq̃ periculis, laboribus & expensis, nec non perditione tot naturalium Regnorum hujusmodi, quorum inibi quamplures perierunt ipsorum naturalium dumtaxat freti auxilio provincias illas perlustrari fecerunt ac portus Insulas & maria hmõ. acquisiverunt & possederunt ut perfertur ut illorum veri domini, timentes ne aliqui cupiditate ducti, ad partes illas navigarent, & operis hujusmodi perfectionem fructum & laudem sibi usurpare vel saltem impedire cupientes propterea seu lucri cõmodo aut malitia, ferum, arma, lignamina, aliasq̃ res & bona ad infideles deferri prohibita portarent, vel transmitterent, aut ipsos infideles, navigandi modum edocerent: propter quæ eis hostes fortiores ac duriores fierent, & hujusmodi persecutio vel impediretur, vel forsan penitus cessaret, non absq̃ offensa Dei magna & ingentis totius christianitatis opprobrio, ad obviandum præmissis ac pro suorum Juris, & possessionis cõservatione sub certis tunc expressis gravissimis penis prohibuerint & generaliter statuerint quod nullus nisi cum suis nautis & navibus & certi tributi solutione obtentaq̃ prius desuper expressa ab eodem Rege vel Infante licentia ad dictas provincias navigare, aut in earum portubus contractare, seu in mari piscari presumeret. Tamen successu temporis evenire posset, quod aliorum Regnorum seu nationum præfate invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem prædictam absq̃ licentia & tributi solutione hmõ; ad dictas provincias accedere, & in sic acquisitis provincijs, portubus, Insulis, ac mari, navigare, contractare & piscari presumerent, & exinde inter Alfonso Regem ac Infantem, qui nullatenus se in his sic deludi paterentur

tur & prefumes predictos quam plura odia, rancores, dissensiones, guerræ, & scandala in maximam Dei offensam & animarum periculum veri similiter sublequi possent & subsequerentur. Hos premissa omnia & singula debita meditatione pensantes, ac attendentes, quod cum olim prefato Alfonso Regi quoscunq; farracenos & paganos aliosq; Christi inimicos ubicunq; constitutos ac Regna, ducatus, principatus, dominia, possessiones & mobilia bona quacunq; per eos detenta ac possessa invadendi, conquerendi, expugnandi debellandi, & subjugandi, illorum personas in perpetuam servitutem redigendi: ac Regna, ducatus, comitatus, principatus, dominia, possessiones & bona sibi & successoribus suis aplicandi, appropriandi, ac in suos successorumque suorum usus & utilitatem convertendi, alijs nostris literis plenam & liberam inter cætera concesserimus facultatem. Dicta facultatis obtentu idem Alfonso Rex seu ejus autoritate prædictus Infans juste & legitime Insulas, terras, portus, & maria hujusmodi acquisivit & possedit ac possidet al'q; ad eundem Alfonso Regē & ipsius successores de jure spectant & pertinent, nec quisvis alius etiam Christi fidelis absq; ipsorum Alfonso Regis & successorum suorum licentia speciali, de illis se hæcenus intromittere licite potuit, nec potest quo quomodo ut ipse Alfonso Rex ejusq; successores & Infans eo serventius huic tam pijsimo ac preclaro & omnium avo memoratu dignissimo operi, in quo cum in illo animarum salus, fidei augmentum & illius hostium depressio procurentur Dei ipsiusq; fidei ac Reipublicæ, universalis ecclesiæ rem agi conspiciamus, insistere valeant & insistant: quo sublati quibuscvis dispendijs amplioribus se per nos & sedem apostolicam favoribus ac gratijs munitos fore conspexerint. De præmissis omnibus & singulis informati plenissime, motu proprio, nõ ad ipsorum Alfonso Regis & Infantis vel alterius pro eis nobis super hoc oblata petitionis instantiã, maturaq; prius desuper deliberatione præhabita, autoritate apostolica & ex certa scientia de apostolicæ potestatis plenitudine, literas facultatis perfectas, quarum tenores de verbo ad Verbum presentibus haberi volumus pro insertis cum omnibus & singulis in illis contentis clausulis ad Ceptē. & prædicta ac quacunq; alia etiã ante data dictarum facultatis literarum acquisita, & ad ea quæ in posterum nomine dictorum Alfonso Regis suorumq; successorum & Infantis, in ipsis ac illis circumvicinis & ulterioribus ac remotioribus partibus, de infidelium seu paganor. manibus acquiri poterunt provincias, Insulas, portus, & maria quacunq; extendi & illa sub eisdem facultatis literis comprehendendi: ipsarumq; facultatis & pñtium literarum vigore jam acquisita & quæ in futurum acquiri contingerit, postquam acquisita fuerint, ad præfatum Regem & successores suos ac Infantem, ipsamq; conquestam quam à capitibus de Bojador & de Nam usq; per totam guineam & ultra versus illam meridionalem plagam extendi harũ serie declaramus etiam ad ipsos Alfonso Regem & successores suos ac Infantem & non ad aliquos alios spectasse & pertinuisse ac in perpetuum spectare & pertinere de Jure: nec non Alfonso Regem, & successores suos ac Infantem prædictos in illis & circa ea. quacunq; prohibitiones, statuta, & mandata etiam penalia, & cum

cujusvis tributi impositione facere, ac de ipsis ut de rebus proprijs & alijs ipsorum dominijs disponere & ordinare potuisse ac nunc & in futurum posse libere ac licite tenore presentium decernimus & declaramus ac pro potioris juris & cautelæ suffragio jam acquisita & quæ in posterum acquiri contingerit provincias, Insulas, portus, loca, & maria quæcunq; quotcunq; & qualiacunq; fuerint, ipsamq; conquestam à Capitibus de Bojador & de Nam prædictis Alfonso Regi & successoribus suis Regibus dictorum Regnorū ac Infantis præfatis, perpetuo donamus, concedimus, & appropriamus per pñtes. Præterea cum id ad perficiendum opus hujusmodi multipliciter sit opportunum quod Alfonso Rex & successores ac Infans prædicti, nec nō personæ quibus hæc duxerint, seu aliquis eorum duxerit cōmitenda, illius dicto Johanni Regi perfelicis recordationis Martinum v. & alterius indultorum etiam inclitæ memoriæ Eduardo eorundem Regnorum Regi, ejusdem Alfonso Regis genitori perpæ memoriæ Eugenium IV. Roman. pontifices prædecessores nostros concessor. versus dictas partes cum quibusvis sarracenis & infidelibus de quibuscunq; rebus ac bonis ac victualibus emptiones & venditiones prout congruerit facere nec nō quoscunq; contractus inire transigere pacisci, mercari ac negociari, & merces quascunq; ad ipsorum sarracenorum & infidelium loca, dummodo ferramenta, ligamina, funes, naves, seu armaturarum genera non sint, deferre, & ea dictis sarracenis & infidelibus vendere, ōia quoq; alia & singula in premisis & circa ea opportuna vel necessaria facere gerere vel exercere. Ipsiq; Alfonso Rex successores & Infans in jam acquisitis & per eum acquirendis provincijs Insulis ac locis quascunq; ecclesiasticis monasteria & alia pia loca fundare ac fundari & construi, nec nō quascunq; voluntarias personas ecclesiasticas, seculares, & quorumvis etiam mendicantium ordinum regulares de Superior. suorum tamen licentia, ad illa transmutare, ipsaq; personæ inibi etiam quoad vixerint commorari, ac quorumcunq; in dictis partibus existentium vel accedentium confessiones audire, illisq; auditis in omnibus præterquam sedî prædictæ reservatis, casibus, debitam absolutionem impendere, ac penitentiam salutarem injungere, nec non ecclesiastica sacramenta ministrare valeant libere ac licite decernimus. Ipsiq; Alfonso & successoribus suis Regibus Portugalia, qui erunt in posterum & Infanti præfato concedimus & indulgemus, ac universos & singulos christi fideles ecclesiasticos seculares & ordinum quorumcunq; regulares ubilibet per orbem constitutos cujuscunq; status, gradus, ordinis, conditionis, vel preheminentiæ fuerint, etiamsi Archiepiscopali, Episcopali, imperiali, regali, reginali, ducali, seu alia quacunq; maiori ecclesiastica vel mundana dignitate præfulgeant, obsecramus in dño. & per aspersionem sanguinis dñi. Jesu Christi, cujus ut permittitur res agit, exhortamur, eisq; in remissionem suorum peccaminum injungimus, nec nō hoc perpetuo prohibitionis edicto districtius inhibemus, ne ad acquisita seu possessa nomine Alfonso Regis aut in conquesta hujusmodi consentientia provincias, Insulas, portus, maria, & loca quæcunq; seu aliàs ipsis sarracenis infidelibus vel paganis arma, ferrum, ligamina aliq; de jure sarracenis deferri prohibita quoquo mo-

modo vel etiam absq̃ speciali ipsius Alfonso Regis & successor. suorum & Infantis licentia, merces & alia a jure permilla deferre aut per maria hujusmodi navigare seu deferri vel navigari facere aut in illis piscari seu de provincijs Insulis portibus maribus & locis seu aliquibus eorum aut conquesta hujusmodi se intromittere vel aliquid per quod Alfonso Rex & successores sui & Infans prædicti quo minus acquisita & possessa pacifice possideant: ac conquesta hujusmodi persequantur & faciant per se vel alium seu alios directe vel indirecte opere vel consilio facere aut impedire quoquo modo presumant. Qui vero contrarium fecerint, ultra penas contra deferentes arma & alia prohibita sarracenis quibuscunq̃ a jure promulgatas, quas illos incurere volumus ipso facto, si personæ fuerint singulares excommunicationis sententiam incurrant. Si cõmunitas vel universitas Civitatis, Castri, Villæ seu loci, ipsa Civitas, Castrum, Villa, seu locorum interdicto subiaceat eo ipso. Nec contra facientes ipsi vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolvantur, nec interdicti hujusmodi relaxatione, apostolica vel alia quavis autoritate obtinere possint, nisi ipsis Alfonso, & successoribus suis ac Infanti prius pro pmissis congrue satisfecerint, aut desuper amicabiliter concordaverint cum eisdem. Mandantes per apostolica scripta venerabilibus fratribus firis archiepiscopo Ulixbonen. & Silven. ac Cepten. ep̃is. quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios quotiens: de Alfonso Regis & illius successorum ac Infantis prædictorum vel alicujus eorum desuper fuerint requisiti vel aliquis ipsorum fuerit requisitus, illos quos excommunicationis & interdicti sententias hujusmodi incurrisse constiterit tamdiu dñicis alijsq̃ festivis diebus in ecclesijs dum major inibi populi multitudo convenerit ad divina excõcitos & interdictos alijsq̃ penis prædictis innodatos fuisse & esse autoritate apostolica declarent & denuntient, nec nõ ab alijs nuntiari & ab omnibus archiis evitari faciant donec pro pmissis satisfecerint seu concordaverint ut perfertur contradictores per censuram ecclesiasticã appellatione postposita compescendo, non obstantibus constitutionibus & ordinationibus apostolicis ceterisq̃ contrarijs quibuscunq̃ ceterum ne præsentibus literis quæ a nobis de nostra certa scientia & marura desuper deliberatione præhabita emanarunt ut perfertur de subreptionis vel obreptionis aut nullitatis vitio à quoquam impofterum valeant impugnari volumus & autoritate scientia ac potestate prædictis harum serie decernimus pariter & declaramus quod literæ dictæ & in eis contenta de subreptionis, obreptionis vel nullitatis etiam ex ordinario, vel alterius cujuscunq̃ potestatis aut quovis alio defectu impugnari illarumq̃ effectus retardari vel impediri nullatenus possint, sed inperpetuum valeant, ac plenã obtineant roboris firmitatem irritum quoq̃ sit & inane si secus super his a quoquam quavis autoritate scienter vel ignoranter contingerit attemptari. Et insuper quia difficile foret p̃ntes literas suas ad quæcumq̃ loca deferre volumus & dicta autoritate harum serie decernimus quod earum trãsupto manu publica & sigillo episcopalis vel alicujus superioris ecclesiasticæ curiæ munito plena fides adhibeatur & per inde stetur ac si dictæ originales literæ forent

exhibita vel ostensa & excubationis aliaq̃ scia in illis contenta infra duos menses computandos à die qua ipse praesentes literae seu carta vel membrana earum tenorem in se continentes valvis ecclesiae Uliabonensi, fixae fuerint, perinde omnes & singulos contra facientes supra dictos ligent, ac si ipsae praesentes literae eis personaliter & legitime intimatae ac praesentatae fuissent. Nulli ergo omnino hominum licet hanc paginam nostrae declarationis, constitutionis, donationis, concessionis, appropriationis, decreti, obsecrationis, exhortationis, injunctionis, inhibitionis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Dat. Romae apud Sanctum Petrum Anno incarnationis dominicae Millesimo quadringentesimo quinquagesimo quarto vj. idus Ias. Pontificatus nri anno octavo. Cum autem sicut pro parte Alfonsi Regis & Henrici Infantis praedictorum ipsi supra modum affectent, quod spualitas in eisdem solitarijs insulis, terris, portubus, & locis in mari Oceano versus meridionalem plagam in Guinea consistentibus, quas idem Infans de manibus sarracenorum manu armata extraxit, & christianae religioni ut praefertur conquassavit praefatae militiae Jesu Christi cujus redituum suffragio idem Infans homini conquestam fecisse perhibetur per sedem apostolicam perpetuo concedatur, declaratio, constitutio, donatio, concessio, appropriatio, decretum, obsecratio, exhortatio, injunctio, inhibitio, mandatum & voluntas, nec non literae Nicolai praedecessoris hujusmodi, & oia & singula in eis contenta confirmentur. Quare pro parte Regis & Infantis praedictorum nobis fuit humiliter supplicatum, ut declarationi, constitutioni, donationi, concessioni, appropriati decreto obsecrationi, exhortationi, injunctioni, inhibitioni, mandato, & voluntati, ac literis hmoi. & in eis contentis pro illorum subsistentia firmiori robur apostolicae confirmationis adjicere, nec non spualitatem ac omnimodam jurisdictionem ordinariam tam in praedictis acquisitis, q̃ alijs insulis, terris, & locis per eosdem Regem & Infantem seu eorum successorem in partibus dictorum sarracenorum in futurum acquirendis praefatae militiae & ordini hujusmodi perpetuo concedere, aliasq̃ in praemissis opportune providere de benignitate apostolica provideremur.

Nos igitur attendentes religionem dictae militiae in eisdem insulis, terris, & locis, fructus, asserre posse in dno salutare, hujusmodi supplicationibus inclinati, declarationem, constitutionem, donationem, appropriationem, decretum, obsecrationem, exhortationem, injunctionem, inhibitionem, mandatum, voluntatem, literas, & contenta hujusmodi & inde secuta quaecunq̃ rata & grata habentes, illa omnia & singula auctoritate apostolica tenore praesentium ex certa scientia confirmamus & approbamus, ac robori perpetuae firmitatis subistere decernimus supplentes omnes defectus si qui forsan intervenerint in eisdem, & nihilominus auctoritate & scientia praedictis perpetuo decernimus statuimus & ordinamus, quod spualitas & omnimoda jurisdictio ordinaria, dominium & potestas in spualibus dumtaxat in insulis, villis, portubus, terris, & locis a capitibus de Boiador & de Nam

Nam ulq̄ per totā Guineam & ultra illam meridionalem plagam ulq̄ ad Indos acquisitis & acquirendis, quor. situs numerum, qualitates, vocabula, designationes, confines, pñtibus pro expressis haberi volumus ad militiam & ordinem hujusmodi perpetuis futuris temporibus spectent ac pertineant. Illaq̄ eis ex nunc tenore auctoritate & scientia prædictis concedimus & elargimur. Ita quod prior major pro tempore existēs ordini dictæ militiæ omnia & singula beneficia ecclesiastica cum cura & sine cura secularia & ordinum quorumcunq̄ regularia in insulis, terris, & locis prædictis fundata & instituta seu fundanda & instituenda cujuscunq̄ qualitatis & valoris existant seu fuerint, quoties illa in futurum vacare contingerit conferre & de illis providere. Nec non excoicationis, suspensionis, privationis & interdicti aliasq̄ ecclesiasticas snias censuras & penas quotiens opus fuerit ac rerum & negotiorum pro tempore ingruentium qualitas id exegerit proferre, & aliq̄ alia & singula quæ locorum ordinarij in locis in quibus spūalitatem habere censentur de jure vel de consuetudine facere, disponere & exequi possunt & consueverunt pariformiter absq̄ ulla differentia facere disponere ordinare & exequi possit & debeat. Super quibus oībus & singulis ei plenam & liberam tenore præsentium concedimus facultatem. Decernentes Insulas terras & loca acquisita & acquirenda hmoi, nullius diocesis existere, ac irritum & inane si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus constitutionibus & ordinationibus apostolicis nec non statutis consuetudinibus privilegijs usibus & naturis dictæ militiæ juramento confirmatione apostolica vel quavis alia firmitate roboratis ceterisq̄ contrarijs quibuscunq̄: Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ confirmationis approbationis, constitutionis, supplectionis, decreti, statuti, ordinationis, voluntatis concessionis & elargitionis infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumperit indignationem omnipotentis Dei ac Beatorum Petri, & Pauli apostolorum ejus se noverit incursum. Dat. Romæ apud sanctum Petrum Anno incarnationis dominicæ Millesimo Quadringentesimo quinquagesimo quinto tertio Idus Martij. Pontificatus — sri — anno — primo. Quibus q̄dem litteris sic presentatis prefatus procurator nomine dicti serenissimi Regis dicto Doctōri exposuit quod pro servitio ejusdem Regis oportebat ipsi habere unum vel plura transumpta dictarum literarum apostolicarum iccirco petebat per me notarii publicii infra scriptus cum auctoritate perdicti Doctōris sibi in publica forma concedi. Prefatus verō Doctōr auctoritate sua publica Officij sibi fieri mandavit acta fuerunt hæc in Civitate Ulixbonii in prædicta domo habitationis ejusdem Doctōris, Anno mense & die quibus supra presentibus ibidem Venerabilibus Viris Alfonso Johannis. Didaco Alfonso, Philippo Alfonso, Alvaro Martini scriptoribus in curia prefata serenissimi Regis testibus ad hoc vocatis specialiter & rogatis.

Et Ego Didacus Gonsalvi Regali auctoritate publicus notarius prædictarum literarum apostolicarum presentationi requæstioni, & auctoritatis presentationi dum sic fierent & agerentur cum prenomina-

testibus presens fui & hoc presens publicum instrumentum manu propria scripsi & me subscripsi & signo meo signatur.

Doação, que o Infante D. Henrique fez do espiritual das Ilhas da Madeira, e Porto Santo, e Deserta à Oram de Christo.

Num. 28. **E**U o Infante Dom Anrique Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria de nosso Senhor Jesu Christo, Duque de Vizcu e Senhor da Covilha, faço saber aos q̃ esta minha carta virem, q̃ conhecendo eu como os feitos dos homens não são perpetuos, e o serviço de Deos e os seus feitos são grandes e incomprehenfíveis, os quaes per nenhum homẽ ao todo não podem ser conhecidos: Por ao dito Senhor principalmente servir e adorar a q̃ sou mais obrigado naturalmente, q̃ a alguã outra couza, e des-hi por serviço deiRey meu Senhor e Padre da virtuoza memoria, e deiRey meu Senhor, e Irmão, cujas almas Deos aja, e illo mesmo deiRey meu Senhor, e sobrinho, q̃ Deos acrecente em seu estado e dote de muitas virtudes com longos dias de vida: comecei de povorar a minha Ilha da Madeira averá hora xxxv. annos, e illo mesmo a do Porto Santo, e deshi proseguindo a Deserta. Das quaes Ilhas, que assy editiquei e novamente achei, a temporalidade dei ao dito EiRey meu Senhor e sobrinho para elle e todos seus erdeiros legitimos e successores universais destes Reinos q̃ apos elle veerem por linha dircita e socessom legitima. Tiranda a spiritualidade dellas, a qual eu dou aa dita Ordem de Christo. Aa qual o dito Senhor deu todo o direito da dita espiritualidade q̃ em ellas podia haver segundo dello a dita Ordem tem sua escriptura. E porq̃ ate a scitura da prezente nenhuã doaçom das ditas Ilhas aa dita Ordem per my não era passada, mandei ser feita esta carta de doaçom e aprovaçom dello demitindo de my a dita Jurdiçom espiritual e a trespudando na dita Ordem. Pola qual hei por tomada a posse ao Vigario, q̃ hora he e aos Capellaes que ouverem mantimento da dita Ordem q̃ em ella estiverem, q̃ elles diguã cada soman ao Sabado huã missa de Santa Maria em cada Igreja onde ouver Capellaõ, e a Cõmemoraçam seja de Santo Espirito cõ seu resposo e oraçom *fidelium Deus*. Dizendo no introito das ditas missas alta vos aos q̃ esteverem de prezente, q̃ digna o *Pater noster*, e *Ave Maria* por minha alma, e dos da Ordem e daqueles a q̃ obrigado sou. E os Capellaes q̃ assy differem as ditas missas, q̃ sam sincoenta e duas per todo o anno, ajaõ per todas estas missas de todo o anno, seis onças de prata, e o Vigario seis marcos alem do q̃ assi ha daver de seu mantimento por dixer ou mandar dizer cada dia huã missa em Santa Maria, as quacs missas seraõ rezadas. E mando q̃ o dito Vigario aja mais huã marco de prata alem dos seis, q̃ ha daver, por requerer as seis onças de prata, q̃ assi haõ de aver os ditos Capellaes por assy dizerem as ditas missas, e lhas faça dar, e feça cantar as ditas missas. A qual jurdiçom e espiritualidade eu trespudando e leixo aa dita Ordem, assy como lha per direito posso dar, e pollos Santos Pa-

An. 1460.

Pa-

Padres e por ElRey meu Senhor me he outorgado. E rego e emcomendo aos Mestres e Governadores q depois de my da dita ordem forem, q por galardom do acrecentamento e bem, q em ella fis, lhes praza por sempre averem esta prata por bem despeza por minha alma. E mando, que se dee e pague como aqui faz mençom. E por certidom de todo o sobredito, mandei ser feita esta minha Carta assinada per minha maõ e sellada do sello das minhas armas. A qual paga q se affy ha de fazer ao dito Vigario e Capelaens será pollo dizimo das ditas Ilhas e lhe será feita em cada hum anno por dia de Natal. Ffeita em a minha Villa xvij. de Setembro Johão de moës a fez. Anno de nosso Senhor Jhu xpo. de mil e quatrocentos e sesenta. Esta prata seja toda paga em prata.

Sentença Apostolica de processo, passada por Elleuaõ Gomes, Conego da Igreja Metropolitana de Lisboa, e Vigario Geral do Arcebisado, a favor da Ordem Militar de Christo, sobre lhe pertencer para sempre todo o espirital de todas as terras do Ultramar, descobertas, e por descobrir, adquiridas, e por adquirir, pela Bulta do Papa Xisto IV. que confirmou as Bullas dos Papas Nicolão V. e Calixto III. em tempo delRey D. João II. Está na Secretaria do Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens no liv. 3 fol. 47 e fol. 54, pela maõ de Pedro Alvares, donde ma deu o Secretario do dito Tribunal Manoel Coelho Velloso.

IN nomine Domini Amen. Saibaõ os q este presente publico instrumento de trasumpto reduzido em publica forma dado per autoridade ordinaria virem q no anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e oienta e oito, des dias do mes de Abril na muy nobre e sempre leal Cidade de Lisboa nas cazas da morada do muito honrrado, prudente e discreto Stevom Gomes Conego na Igreja Metropolitana e maior da dita Cidade, e Vigario geral no speritual e temporal, por o Reverendissimo em Christo Padre e senhor Dom Jorge per merce de Deos e da santa egreja de Roma do titolo *Santæ Mariæ in transiberim* Cardeal dessa mesma, e Arcebispo de Lisboa, fendi hi o dito Vigario em presenca de my publico notairo apostolico aloso nomeado, e das testemunhas ao diante escriptas, pareceo hi o honrrado egregio Doctor Vasco Fernâdes do Concelho e Desembargo do Illustrissimo e Serenissimo Principe D. Johão por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e Senhor de Guinê nosso Senhor e seu sufficiente procurador para o acto q se ao diante segue segundo a my notario constou per huã Carta delRey nosso Senhor, e aprezentou huã lettra apostolica do Santo Padre Sixto IV. da esclarecida memoria presidente q foi na Igreja de Deos, scripta em purgaminho e em latim bulada

Num. 29.

An. 1481.

lada da sua verdadeira bulla de chumbo em pendente per fios de firo vermelhos e amarelos segundo costume de Roma integra nõ viciada nem cancelada nem raspada mas carecente de todo o vicio e fofpeição segundo prima facie per elle bem parecia: e hum traífúpto da dita letra em lingoagem feito per elle dito Doçtor per mandado delRey nõfso Senhor. Da qual letra apofтолica em latim e em lingoagem, os teores de verbo fom hum em pos outro os q fe feguem.

Sixto Biſpo ſervo dos ſervos de Deos pera perpetua memoria da coufa. Afentados por clemencia do Rey eterno per a qual os Reys terreaes regnam na mais alta fee, da fee apofтолica como quem eſtã poſto em alguã atalaya, requeremos com muj limpos defejos o eſtado, proſperidade, folgança, e tranquillidade de todos os Reys Catholicos ſob a bemaventurada governança, dos quaes os Fiéis Chriſtãos fom mantiudos em Juſtiça, e pas, e defejamos con grão fervor q antrelles ſeja continua duçura dlla e a todo o q per os Papas de Roma nõſſos antecellores e per outras peſſoas achamos q foſſe feito providencia para o q dito hee damos muj favoravelmente toda fortaleza de confirmação apofтолica para q fique pera ſempre firme e eſtavel e ſem corrupção e ſeja muj alongado de todo ſcrupelo de contençaõ. Dias ha foi trazido audiencia de Nicolão Papa V. nõſſo antecelloſſor da louvada memoria q o Infante D. Anrrique de Portugal já finado tio do nõſſo muito amado em Chriſto filho D. Affonſo Illuſtre Rey de Portugal e dos Algarves querendo ſeguir os paſſos de ſeu pay D. João da eſclarecida memoria Rey dos ditos Reynos com zello da faude das almas, e muy aceſo per ardor da fee como Catholico e verdadeiro Cavaleiro de Jeſu Chriſto Criador de todas couſas muy duro e muy forte defenſor e muj ſem medo pelejador da ſua Santa Fee, ſes divulgar alevantar e honrrar o glorioſo nome do meſmo criador per toda a univerſa redondeſa da terra e ainda nos lugares muj muito remotos e a nós não conhecidos, e bem aſim com todas ſuas forças de muj pequena idade ſempre ſuſpirou por fazer reduzir aa companhia da Santa Fee os mouros perſioſos inimigos da viva Crus perq ſomos remidos e aſſi quaefquer infieis deſpois q a Cidade de Cepta conſtituida em Africa, foy ſubgeita pelo dito Rey D. João a ſeu ſenhorio e deſpois de muitas couſas feitas per elle Iſtante em nome per o do dito Rey contra os ditos infieis inimigos da fee hindo aas vezes em propria peſſoa não quebrantado nem eſpantado de muj grandes trabalhos e deſpezas nem perigo e perda das couzas e das peſſoas nem da morte de muitos ſeus naturaes mortos na guerra de tantos annos: mas emcendido cada dia mais no preceguimento de ſeu piadozo e louvado propoſito poborou de Chriſtãos no mar Occeano alguãs ſolitarias Ilhas nas quaes ſes fundar e alevantar egrejas e outros lugares piadozos nos quaes ſe ſelebram os officios divinos e ainda per induſtria e louvada obra do dito Iſtante muj muito povoadores e moradores de deſvairadas ilhas q foraõ achadas no dito mar vindo a verdadeiro conhecimento de Deos receberam o Sacramento do bautiſmo a louvor e gloria ſua e faude de muitas almas e concervação da Fee de Chriſto e acrecentamento de ſeu divino culto

E co-

E como em outro tempo viesse aa noticia do dito Ifante de nunca em tempo algum ou ao menos q fosse em memoria domés nō se acostumalle navegar per o dito mar Oceano contra as partes meridionaes e Orientais. O qual ate hora assi a nos outros do Occidente nunca foy conhecido q nō tinha nenhuā certa noticia das gentes daquellas partes crescendo, q nisto faria muy grande serviço a Deos se per sua industria e obra o dito mar podesse ser feito navegavel até os Indios q dizem q honraā a Fee de Christo para a ajuda contra os mouros e quaesquer outros inimigos da Fee de Christo e para fazer guerra continua a alguns povos gentios ou paganos, que estevessem neste meo nō ençugentados na feita do nefando Mefamede, e pera lhes pregar ou fazer pregar o sacratissimo nome de Christo delles nō conhecido. Ajudado o dito Ifante sempre de real autoridade nō cessou de idade de xxv. annos casi em cada hum anno mandar dos ditos Reinos com muy grandes trabalhos, perigos, e despezas, exercito de gentes em muy ligeiros navios chamados caravelas pera buscar o mar e provincias maritimas contra as partes do meyo dia e polo antartico. E feito assim esto ocupando e lustrando as ditas caravelas muitos portos, Ilhas, e mares, vieraō emfim à provincia de Guinee, e occupadas alguās Ilhas, portos e mar adjacente à dita provincia, navegaraō mais hum pouco, e vierom a huā boca de hum grande Rio extimado cōmumente o Nilo. E como quer que contra os povos daquellas partes fosse feita guerra per alguns annos em nomes do dito Rey D. Affonso e Ifante D. Anrique : e nellas mujtas Ilhas vezinhas fossem sojugadas e possuidas pacificamente assi como ainda agora cem a terra adjacente se possuem donde muitos guineos e outros negros tomados per força e outros alguns tambem erom enviados aos ditos Reinos per via de resgate de cousas q nō som defezas ou per outro legitimo contracto de venda, dos quaes em copioso numero muitos alli forom convertidos aa Fee Catholica, e era esperança com favor da divina clemencia q se com elles se continuasse assi como se ora fazia, ou os mesmos povos se converteriom aa Fee, ou ao menos as almas de muitos delles se ganhariaō pera Deos. E sabendo o dito nosso perdecessor q os ditos Rey e Ifante q con tantos e taō grandes trabalhos e despezas e bem assi com tanta perdiçaō dos naturaes dos ditos Regnos, dos quaes lá muitos perecerom, que com ajuda sómente dos ditos naturaes fiserom descobrir as ditas provincias e adquirirom e possuirom como dito he como verdadeiros senhores os ditos portos e Infolas e mares. E tendo em tal receo q alguns movidos de cobiça navegassem àqueilas partes querendo assi apropriar o louvor o fruto e perfeiçaō daquelle obra ou ao menos desejando de a impedir e por ello, ou movidos daver algum proveito e gançoo ou de malicia levasssem ou enviassem ferro, armas, linhames, e outras cousas e beās defezas de se levarem aos infieis, ou lhes enviassem o modo de navegar, pollas quaes cousas lhe seriaō feitos mais fortes os immigos duros e o proceguimento de tal cousa ou se impediria, ou per ventura de todo lesaria nom sem grande offensa de Deos e muy g^{do}. doesto de toda a Cristandade pera embargar o que dito he, e pera

pera conservaffaõ de feu direito e de fua poffe pofferaõ defefa fob certas graviffimas penas emtom expreffas e geralmente ftatuïrom , q nenhum prefumiffe navegar aas ditas provincias nem tratar nos portos dellas nem peſcar no mar dellas , ſem primeiramente aver expreffa licença pera ello do dito Rey ou Infante. E eſto hindo fomento em feus navios com feus marinheiros e pagandolhe dello certo trebuto. Porem porq por focello do tempo poderia acontecer, q peſſoas doutros Reinos e naçoẽs por enveja , malicia , ou por dizerem , q que-rem pagar tributo prefumeriaõ hir aas ditas provincias e aſſi nellas como nos portos Ilhas e mar prefumeriaõ navegar , negociar , e peſcar , da qual coufa antre o dito Rey D. Afonſo e Iſtante que per nenhum modo comportariaõ ſer moleſtados e aquelles q lá prefumiſſem mandar veravelmente ſe poderiaõ ſeguir e ſeguiriaõ muy muitos odios , rancores , diſenſoẽs , e guerras e eſcãdalos em muy grande offenſa de Deos , e periguo das almas , o dito noſſo predeceſſor eſguardando todas e cada huã das ditas coufas e atentando com devida temperança como em outro tempo per outras ſuas letras deſſe antre outras coufas licenſſa ao dito Rey D. Afonſo pera envader , cõquirir , expugnar , guerrear , e ſobjugar quaefquer coufas mouros , e pagaõs , e quaefquer outros immigos de Chriſto em qualquer lugar q eſtem , e bem aſim Regnos , ducados , principados , ſenhorios e poſſiſſeõs e beẽs moveis de rais quaefquer q foſſem per elles deteudos e lhe ſe-jom concedidos , e para reduzir em perpetua ſervidom as peſſoas e para applicar e apropriar pera ſi e feus ſucceſſores Reinos , Ducados , Condados , Principados , e ſenhorios , e quaefquer outros beẽs , e pera converterem em ſeu proveito e uſo aſim ſeu como de feus ſucceſſores. Per bem da qual facultade o dito Rey D. Afonſo ou o dito Iſtante per ſua autoridade acquiria e poſſuia juſta e legitimamente as ditas Ilhas , terras , portos , e mares as quaes pertenciaõ de direito ao dito Rey D. Afonſo , e a feus ſucceſſores , em maneira q nenhum outro pero ſiel Chriſtaõ foſſe ſem eſpecial licença do dito Rey D. Afonſo , e de feus ſucceſſores licitamente ſe podia das ditas coufas per nenhuma maneira até ora entremeter , e pera q o dito Rey Dom Afonſo e feus ſucceſſores e Iſtante com maior ſevor quizeſſem infilitr e infiltriſſem naquella tam piadoza e nobre obra e muy muito dina de ſer ſempre e per toda parte do mundo lembrada , na qual como per ella ſe procure faude das almas , e acrecentamento da Fee , e abajxamento dos immigos della , olhando como ſe tratava de coufa de Deos e de ſua Fee e da Republica da univerſal egreja pera ſe comportarem com algũas perdas ſe olhaſſem como avjaõ de ſer pollo dito noſſo anteceſſor , e polla See Apoſtolica deſefos e guarneçidos com muy mais largos favores e graças muy inteiramente enformado de todallas ditas coufas e cada huã dellas de ſeu motu proprio , e avida fobre ello primeiramente madura deliberaçom por autoridade Apoſtolica decerta ſabedoria e abaſtaça de poderio licitamente determinou e declarou a dita Bulla dos ditos poderes , cujo theor aqui quis q foſſe avido de verbo a verbo com todas e cada huã das clauſulas nella contheudas por inferito , e quis , q a facultade da dita Bulla ſe eſtendeſſe

a todo o q̃ ja ante della era aquirido, e a todo o q̃ depois ou em nome dos ditos Rey D. Affonso e seu succellores e Iffante nas ditas partes e nas vezinhas assi nas dalem como nas daquem q̃ das maõs dos infieis ou dos pagaõs podesse aquirir, provincias, Ilhas, portos, e quaesquer mares, e as cousas q̃ alli novamente fossem achadas podessem ser comprehendidas per vigor e faculdade da dita bulla, e assi as q̃ ja som aquiridas, como das q̃ daqui avante acontecer de se aquirirem, depois q̃ forem aquiridas como ja declaramos per vigor e faculdade da dita bulla q̃ pertenciaõ ao dito Rey e succellores, e ao dito Iffante e lhe deve pertencer pera sempre e nõ a outra alguã pessoa e a essa conquista. A qual o dito nõllo antecessor declarou se stender dos cabos de Bocador e de Nam ate per toda Guine e alem contra a plaga meridional e bem assy declarou q̃ os ditos Rey D. Afonso e succellores e Iffante podessem fazer nas ditas partes, e acerca do que a ellas pertencer, quaesquer defezas, statutos, ordenaçoẽs, e mandados ainda q̃ sejam com pena e com qualquer impoliçoẽ de tributo e ordenar e dispoer dellas agora e pera sempre como de suas proprias cousas, e como das outras terras, e senhorios dellas, e bem assi pera sempre deu e concedeo e apropriou pera corroboraçom de mayor direito e cautella, aas cousas ja conquistadas, e as q̃ se acontecer pollo tempo se ganharem provincias, Ilhas, portos lugares, e mares quaesquer, quantos quer, e que jandos quer que forem e isso mefmo a dita conquista aos ditos Rey D. Affonso e seus succellores Reys dos ditos Reynos e ao Iffante de seus cabos de Bojador e de Nam e outro si como fosse per muitos modos necessarios pera se aver dacabar a dita obra livre e licitamente detreminou e outorgou e concedeo ao dito Rey D. Affonso e seus succellores Reys de Portugal q̃ pollos tempos forem, e ao dito Iffante hum indulto outorgado ao dito Rey D. Joaõ per Martinho da benaventurada memoria Papa v. e outro taõbem outorgado a elRey Duarte da nobre memoria Rey dos ditos Regnos e Padre do dito Rey D. Afonso, e Eugenio 4. da piadosa memoria Papas de Roma nossos perdecessores, q̃ os ditos Rey D. Afonso e seus succellores e Iffante e bem assi as pessoas a q̃ elles ou cada hum delles o q̃ se cometer acerca das ditas partes podessem fazer cõ quaesquer mouros e infieis de quaesquer cousas e bens e bittualhas e compras e vendas, e bẽ assi fazer quaesquer contractos transaçõs preitissias, mercadorias, e negociaçoẽs e levar quaesquer mercadorias aos lugares dos ditos mouros, e infieis, com tanto q̃ nõ fossem ferramenta, linhame, cordoalha, navios ou qualquer genero darmas, e bem assi todas e cada huã das outras cousas fazer e negociar e exercitar nas cousas premissas, e o q̃ acerca dellas for compridoiro : e podessem os ditos Reys D. Afonso e succellores e Iffante nas provincias, Ilhas, e quaesquer lugares assi ja aquiridos, como nas por aquirir, fundar e fazer quaesquer Igrejas moesteiros e outros piedosos lugares, e bem assi podesse mandar quaesquer pessoas alli ecclesiasticas como seculares, e quaesquer pessoas regulares ainda q̃ sejam da ordem dos mendicantes, com tanto q̃ seja de licença de seus maiores, e q̃ vaõ por sua vontade as quaes pollaõ star laa toda sua vi-

da se quizerem. E bem assi possaõ houvir de confissão quaesquer assidos q̃ laa estiverem, como dos q̃ la forem. E ouvidos lhes dar divida absolviçom em todolos os casos, se nõ nos q̃ som reservados aa see apostolica, e darlhes pendenças faudaves, e miniſtrarlhes os ecclesiasticos sacramentos. E ello mesmo per vertude do Senhor e pelo espargimento do sangue de nõſſo Senhor Jesu Christo, de cuja causa se trata, rogou a todolos Christãos em geral, e a cada hum special ecclesiasticos, seculares, religiosos de quaesquer ordens em qualquer lugar do mundo q̃ estem de qualquer estado, grao, ordem, condiçãõ ou preminencia ajnda q̃ sejaõ enobrecidos per dignidade Archiepiscopal, bispal, Imperial, Real, ducal, ou per outra qualquer ajnda q̃ seja mayor ora seja ecclesiastica, ora mundana. E os exortou e lhe mandou em remissão de seus peccados e perpetuo edito de defesa muy estreitamente defendeo q̃ nom presumisse nenhum fazer ou impedir per qualquer modo as coulas adquiridas, ou poluidas em nome delRey D. Afonso, ou as q̃ estaõ dentro na dita comquiſta, provincias, Ilhas, portos, mares, e quaesquer lugares, e bem assi nõ presumisse de levar aos ditos mouros, infieis ou pagaõs armas, ferro linhame, e quaesquer outras coulas, q̃ o direito defende de se nõ levarem a mouros per qualquer modo, ou sem special ou mandado ou licença do dito Rey D. Afonso e seus successores e Iſſante, e isso mesmo nõ presumisse levar mercadorias e outras coulas premissas, nem pescar, ou per qualquer outra maneira se entremeter das provincias, Ilhas, portos, mares, e lugares, ou da dita comquiſta. E outro si nõ presumissem fazer alguã coula perque o dito Rey D. Afonso e seus successores e Iſſante, fossem impedidos de nõ possuir pacificamente as coulas adquiridas, e se fizessem per si ou per outrem directamente ou indireitamente per obra ou per concelho, q̃ nõ proseguissem a dita comquiſta; e os q̃ o contrario fezessem aalem das penas pollo direito ordenadas contra os q̃ levarem armas, e outras coulas defelas a quaesquer mouros, as quaes elle quis q̃ per esse mesmo feito encorressem, quis mais, q̃ se fossem pessoas particulares encorressem em sentença de excomunhaõ. E se fosse Comunidade ou Univervidade de Cidade, Castello, Villa, ou lugar, esta Cidade ou Castello Villa ou lugar fossem sometidos per esse mesmo feito a interdito ecclesiastico. E os q̃ contra isto fezerem ou algum delles nõ podessẽ ser absoltoſ relaxados da dita sentença de excomunhaõ nem de entredito per apostolica nem por outra alguã autoridade, se nõ fosse primeiro inteiramente satisfeito das ditas coulas ao dito Rey D. Afonso e seus successores e Iſſante, ou sobrello anigavelmente com elles se acordasse. E o dito nõſſo predecessor per sua bulla mandou aos honrrados Irmaõs Archebispo de Lisboa e bispos de Silves e de Cepta, q̃ todos ou dous ou hũ delles per si ou per outrem ou outros, quantas vezes sobre as ditas coulas fossem requeridos por parte do dito Rey D. Afonso e seus successores e Iſſante ou dalgum delles do dito prellados fosse requerido, aqueles q̃ constasse aver encorrido nas ditas sentenças dexcomunhaõ e entredito logo aos Domingos e os outros dias de festa nas egrejas quando hi encorresse moltidom de povo pera ouvir os divinos officios,

offícios, os declarassem e denunciassem por excomungados e fometidos aos interditos e a outras penas ja ditas per autoridade apostolica, e fezessem como fossem denunciados, e dos outros evitar muy estreitamente ate satisfizerem das ditas cousas, ou comcordarem como dito he constringendo os contrariantes per censura ecclesiastica postposta toda apellação sem embargo de Constituições e ordenações apostolicas, e quaelquer outras cousas contrarias. E porque a dita bulla : a qual como dito he emanou do dito nosso predecessor de certa sciencia, e avido sobrello madura deliberação nõ podesse dalguem ser per tempo mazelada e impugnada de vicio de forreção, ou q era avida per falsa enformação ou q era nenhũa, quis e polla dita autoridade sciencia e poderio, detreminou e declarou, q a dita bulla e o q nella he contheudo per nenhũ modo podesse ser impugnado de forreção nem de falsa enformação, nem de nulidade, nem por ter defeito de poder do Ordinario ou de qualquer outro, ou por ter outro qualquer defeito. E declarou mais q o effeito della per nenhũ modo podesse ser impedido, nem retratado, mas q valesse pera sempre e tivesse muy inteira fortaleza de firmadaõ. E se acontecer q sobrella alguã cousa fosse asentada em contrario per qualquer autoridade acinte ou per ignorancia, declarou, q fosse vaõ e de nenhũ effeito. E sendo outro si notificado a Calixto papa terceiro da piadola memoria tambẽ nosso predecessor por parte do dito Rey D. Afonso e do Iffante q grandemente dezejavão q a spiritualidade nas ditas Ilhas solitarias terras portos e lugares q estaõ em Guinee no mar Oceano descontra a plaga oriental, as quaes o dito Iffante tirara por força darmas, das mãos dos mouros e aquerira como dito he pera a Religião de Christo q fossem outorgados per a see apostolica pera sempre aa ordem da Cavalaria de Jesu Christo com ajuda das rendas, da qual se dizia q o dito Iffante fezera a dita conquista, e se confirmasse a declaração, constituição, doação, outorga apropriação, determinação, rogo, exortação, iniução, inibição, mandado vontade, e bem assi a bulla do dito Nicolao nosso predecessor, e todas e cada huã das cousas nellas conteudas sguardando o dito Calixto nosso predecessor q a religiõ da dita cavalaria poderia fazer fructo saudavel no senhor nas ditas terras e lugares, inclinado por as ditas supplicações per autoridade apostolica e per semelhante sciencia confirmou, aprovou, detreminou, q a dita declaração, constituição, doação, apropriação determinação, rogo, injunção, inibição, mandado vontade, bulla, e todo o nella contheudo, e a todo o q se della podia seguir, valesse pera sempre com fortaleza de fermidaõ avendo todas e cada huã das ditas couzas por ratas firmes estaveis soprindo todos e cada hũs defeitos, se per ventura algũs nella entreviessem. E porem polla dita autoridade e sciencia pera sempre determinou, stablececo ordenou q a spiritualidade e toda Jurdiçom ordinaria senhorio e poder na spiritual samente pertencesse aa dita cavalaria pollos tempos vindouros pera sempre nas Ilhas, Villas, portos, terras, e lugares do cabos de Bojador, e de Naõ, ate per toda Guiné, e alem daquelas partes meridionaes ate os Indios avidas e por aver, cujos si-

tos, contos, calidades, vocabolos, designações, lemites, confijs, e lugares quis na sua bulla aver por expressas, as quaes des entom deu e outorgou assi q o Prior mayor, q pollo tempo fosse da Ordem da dita Cavalaria, podesse dar todos e quaesquer beneficios ecclesiasticos com cura ou sem cura a seculares ou regulares de quaesquer ordens assi fundados e instituidos como os q se fundarem ou instituirem nas ditas Ilhas, terras, e lugares de qualquer calidade e valor q seja ou forem, e delles puer e dispoer quantas vezes pollo tempo acontecer q vague e bem assi podesse poor sentenças de excomunhaõ, suspensão, privação, e entredicto, e outras censuras, sentenças, e penas, quantas vezes necessarias lhe parecer, e segundo a calidade das cousas e negocios, q pollo tempo acontecessem ou requereffem. E bem assim podesse e devesse sem nenhuma deferença fazer, despoer, ordenar e per semelhante maneira executar todas as outras cousas e cada huã dellas nas quaes os prelados dos lugares a costumão de ter spiritualidade, e de direito ou de costume podem fazer, despoer e executar. Sobre as quaes cousas todas e cada huã dellas lhe deu inteira e livre faculdade determinando q as ditas Ilhas terras, e lugares, ja aquiridos, e os q pollo tempo se aquirirem não fossem de algũ bispado avendo por irritado e vaõ todo o q se acontecesse fazer, e atentar contra esto per quem quer de qualquer autoridade acinte ou per ignorancia. E como despois antre o dito Rey D. Afonso e nosso amado filho ElRey D. Fernando Rey Ilustre de Castella e de Liaõ, e antre seus subditos per industria do immigo da geraçaõ humana per algum tempo ouvesse guerra, porem per operaçaõ da divina clemencia vierom fazer antre si pas e concordia, e por firmeza estebelecimento della fizerom entri si alguns capitulos antre os quaes he asentado hum destes theor. Itẽ quizerom os ditos Rey e Rainha de Castella, Daragaõ e de Sicilia e lhes prouve, q pera q esta pas seja firme estavel e pera sempre duradoira, prometerom dagora pera todo sempre q nem per si nem per outrem escondido nem em publico nem per seus herdeiros e successores trovarã nem molestarã nem inquietarã de feito ou de direito em Juizo ou fora de Juizo aos ditos senhores Reys e Principe de Portugal, nem os Reys, q pollo tempo reinarem no dito regno de Portugal, nem seus Reynos sobre a posse ou quasi posse em q estaõ de todolos tractos, terras, e resgates de Guine com suas minas douro, e com quaesquer outras Ilhas, prayas ou costas de mar descubertas ou por descobrir, achadas, e por achar, Ilhas de Madeira, e porto santo, e Ilha Dezerta, e todallas Ilhas chamadas dos Açores, e Ilhas de flores, e tambem as Ilhas do cabo verde, e todas as Ilhas q aguora achou, e quaesquer outras Ilhas q se daqui avante acharem ou aquirirem, e esto das Ilhas de Lanaru aalem e aaquem, e em fronte de Guine e assi q qualquer cousa q ja he achada ou se achar e aquirir aalem nos ditos termos todo o q he achado e descoberto, fique ao dito Rey e Principe de Portugal e a seus Regnos, tirando somente as Ilhas de Canarea, Lãçarote, a Palma, Forte ventura, e a Gomera, o ferro, a graciola, a grã Canarea, Tanarife, e todalas outras Ilhas de Canarea aquiridas ou por adquirir, as quaes

ficaõ

ficaõ aos Regnos de Castella. E bem assi nõ torvaraõ, nõ molestaraõ nem inquietaraõ quaesquer pessoas q̃ os ditos tratos e resgates de Guinee, nõ as ditas terras prayas e costas descubertas e por descobrir em nome ou de maõ e poder dos ditos senhores Rey e Principe de Portugal ou de seus suceßores tractaraõ negociaraõ ou aquiriraõ per qualquer titulo modo ou maneira q̃ seja ou ser possa ante per esta presente prometem e seguram a boa fee sem maõ engano os ditos Senhores Rey e Principe de Portugal e a seus suceßores q̃ nõ mandaraõ per si nem per outrem nem consentiraõ, ante o defenderaõ q̃ sem licença dos ditos senhores Rey e Principe de Portugal naõ vaõ negociar aos ditos tratos, nem nas Ilhas e terras de Guine descubertas e por descobrir, suas gentes naturaes ou subditos em qualquer lugar ou tempo, e em todo cazo cuidado ou naõ cuidado, nem quaesquer outras gentes estrangeiras, q̃ morarem em seus Reynos e senhorios ou em seus portos morarem e tomarem vitualhas e couzas necessarias pera navegar, nem lhes darem alguã occasiaõ, favor, lugar, ajuda, nem consentimento directo nem por rodeo, nem permitiraõ armar nem carregar pera là hir em maneira alguã: e se algum dos naturaes ou subditos dos reynos de Castella ou Estrangeiros quaesquer q̃ sejaõ forem tratar, impedir, dãnificar roubar aquirir na dita Guine e nos ditos lugares tractos resgates e minas, terras, e Ilhas das q̃ ja saõ descubertas ou per tempo se descobrirem sem licença e expresso consentimento dos ditos senhores Rey e Principe de Portugal ou de seus suceßores, q̃ os tais ajaõ de ser punidos naquella maneira lugar e forma q̃ he ordenado pelo dito Capitulo desta nova reformaõ dos tractos da pas q̃ se guardavaõ e devem guardar nas couzas do mar contra os q̃ sayem nas prayas ou nos portos a roubar dãnificar ou mal fazer ou meo do mar as ditas couzas fezerẽ. Outro si os ditos Rey e Rainha de Castella e de Liaõ prometeraõ e outorgaraõ no modo suso dito por si e por seus suceßores q̃ nõ se entrometeraõ de enquerer e entender em maneira alguã na conquista do Reyno de Fes assi como se nisso se nõ entremeteram os Reys passados de Castella seus antecessores ante aa sua vontade livremente os ditos senhores Rey e principe de Portugal e seus Reynos e suceßores poderaõ proseguir a dita conquista e a defenderaõ como lhes prouver. E prometeraõ e consentiraõ em todo os ditos senhores Rey e Rainha de Castella q̃ per si nem per outrem, em Juizo nem fora de Juizo nem de direito, nõ moveraõ sobre o q̃ dito he nem em parte nem em couza alguã q̃ a isto pertença demanda, duvida, questaõ, nem outra contenda alguã, ante todo guardaraõ e compriraõ muy inteiramente e saraõ guardar e comprir sem algum desfalecimento. E porque daqui avante nõ se possa alegar ignorancia de como esto he verdade, e deseso e das penas das ditas couzas contraditas os ditos senhores mandaraõ loguo aas Justicas e officiaes portos dos ditos seus regnos q̃ todo o q̃ dito he guardem e cumpraõ e fielmente executem, e assi o mandaraõ apreghoar e publicar em sua Corte e nos ditos portos do mar dos ditos seus Regnos e senhorios pera q̃ a todos venha em noticia. Por tanto nos a quem do Ceo he cometida a universal cura das ovelhas do senhor,

nhor, q segundo fomos obrigados defejamos aver e pera sempre durar os principes e povos Christaos a suavidade e folgança de pas defejando q de Nicolao e de Calisto nossos predeceffores especialmente assi o dito inferno Capitulo, e bem assi todas e cada huã das couzas nas ditas bullas e Cap contheudas, sejaõ pera sempre firmes e inteiras a louvor do nome divino, e perpetua pas dos ditos principes e de seus povos, de nosso moto proprio nõ a instancia dalgua pessão q nõllo pedisse, mas de nossa mera liberalidade e providencia, e de certa sciencia e de poderio da see apostolica avemos por ratas e gratas as ditas bullas de Nicolao e de Calisto nossos antecessores e o dito Capitulo. E bem assi per autoridade apostolica per teor da prezen-te aprovamos e confirmamos, e com ajuda do presente scripto guarnecemos todas e cada huã das couzas nella contheudas e determinamos q as ditas couzas e cada huã dellas tenha inteira fortaleza de firmidaõ e q sejaõ guardadas pera sempre. E porem mandamos aos honrrados Irmaõs os bispos Devora, de Silves e do Porto de nosso moto proprio e semelhante sabedoria, q todos ou dous ou hũ delles per si ou per outro ou outros publiquem solenemente cada huã das ditas bullas e capitulo onde e quando for necessario e dem grande ajuda de efficaz defençaõ en todo o q dito he e em cada huã couza dellas aos ditos Rey e principe de Portugal e a seus suceffores, e nõ consentaõ os ditos Rey e Principe e suceffores contra as ditas couzas e cada huã dellas ser moleitados e impedidos per nenhuã pessão de qualquer dignidade stado, grao, ou condiçaõ q forem, ante constranjaõ per nossa autoridade per sensura ecclesiastica e per outros quaesquer remedios de direito posposta toda apellaçaõ quaesquer molestantes, impedintes, contradisentes, e reveis, sem embargo de todallas couzas ditas : ou sem embargo q a algũs comũ ou particulamente seja polla see apostolica outorgado q naõ possaõ ser interdictos, suspensos ou excomungados per letras apostolicas q nõ façaõ inteira e expressa mençaõ de verbo a verbo deste indulto. Por tanto nenhuã pessão seja taõ ousada quebrantar ou per temeraria ousadia contradizer esta Carta de nossa Confirmaçaõ, aprovaçaõ, amoeftaçaõ, constituiçam, e mandado. E se algum presumir de o atentar, saiba q encorrerã a indignaçaõ de todo poderoso Deos, e dos bemaventurados saõ Pedro e saõ Paulo seus Apostolos. Dada em Roma nos Passos de s. Pedro e s. Paulo seus Apostolos. Anno da encarnaçaõ do Senhor de mil e quatrocentos e ourenta e humi. Vinre e hum dias de Junho. Anno decimo de nosso Pontificado. E apresentada assi a dita letra apostolica e trasumpto della em lingoagem como dito he, o dito Doutor disse ao dito Vigario, q a servillo do dito senhor compria e era necessario o treslado da dita letra apostolica assim em latim como estava escripta como o dito trasũpto em lingoagem e sua Alteza lhe escrevera q requereffe a elle Vigario q lhe mandasse dar a dita letra e lingoagem della doze vezes o treslado segundo elle dito Vigario poderia ser verdadeiramente enformado polla q lhe o dito Senhor escrevera se haver quizesse. Porem elle como procurador do dito Rey nosso Senhor da sua parte e em seu nome lhe pedia q lha mandasse dar

dar per my notario em publica forma como dito he , antrepoendo a ello sua autoridade ordinaria com antreposiçaõ de decreto. E o dito Vigario vendo o dizer do dito Doutor : e vendo a dita letra apostolica , disse q̃ Quanto era aa Carta do dito Senhor q̃ lhe parecia escusada. E quanto ao treslado q̃ da dita letra apostolica pedia , vendo elle Vigario como a dita letra era boa e faã , entrepos sua autoridade ordinaria com antreposiçaõ de decreto , e mandou a mim notario q̃ desse os ditos estromentos sob meu publico signal , e sello do dito Senhor Cardeal , e mandou q̃ valhaõ , e lhe seja dada tanta fee e autoridade , e a cada hum delles como aos proprios originaes. Testemunhas q̃ presente foram o honrrado Ruy Lopes bacharel em canones e escriptaõ da torre do tombo. E fernaõ Gõz , e diogo lopes servidores criados e familiares do dito Doutor. E eu Johaõ Rodrigues clérigo de milha do Arcebispaço de Lisboa Thesoureiro da egreja cathedral de Tangere per autoridade apostolica publico notario q̃ com as ditas testemunhas a todo esto presente fui , e per mandado e autoridade do dito Vigario este presente publico estromento de minha maõ escripto com meu acostumado e praticado signal corroborei e autorizei q̃ tal he. Johannes Rodrigues notarius apottolicus.

Pleno poder do Duque de Borgonha para os seus Embaixadores , como seus Procuradores suficientes , receberem em seu nome a Infanta D. Isabel , filha delRey D. João I. de Portugal. O Original está na Torre do Tombo , na Casa da Coroa , Gaveta 17. maço 3.

Philippus Dux Burgundie , Comes Flandrie , Arthesij Burgundie Palatinus , & de namurco Dominus de Salinis , & de Machlinia , universis presentes literas inspecturis salutem. Cum ob affectum , & amorem singulares quos erga regiam domum Portugaliz quamplurimis rationibus inducentibus cordialiter gerimus ; Necnon propter fragrantiam morum , & virtutes quæ laudabiliter referuntur de præclara Virgine Dña. Elizabeth Illustrissimi , ac potentissimi Principis moderni Portugaliz , Algarbique Regis Domini , & consanguinei nostri dilectissimi Infantissæ. Proponamus , & intendamus tractatum conubij inter ipsam Dominam Elisabeth , & nos faceri promoveri , ut inde fructuosus effectus consequi valeat Conditor largiente qui sacri hujus Ordinis auctor est , & Director ; Notum facimus quæ nos attendentes prudentiam , discretionem , & probitatem diutius approbatas dilectorum , & fidelium nostrorum Domini Joannis domini de Roubais , & de Herselles domini Baldium de Lannoy dicti Balby Gubernatoris nostri Insulen. militum , Andree de Tholonjon de micelli domini de Mor-nay Cambellanorum Magistri Egidij descornay doctoris in decretis requisitarum hospitis nostri Magistri consiliariorum nostrorum , ac Magistri Joannis Hibert secretarij nostri , jam dictos consiliarios , & secretarium nostros , de ipsorum fidelitate , diligentiaque plenarie confidentes

Num. 30.

An. 1429.

dentes facimus, constituimus, & ordinamus Ambaxiatores, Procuratores, Oratores, & Nuncios nostros speciales in hac parte. Dantes eisdem, ac ipsorum quatuor, aut tribus quicunque fuerint plenariam potestatem, & speciale mandatum cum libertate adeundi præfatum Dominum Regem Portugalie, ac ceteros quos fuerit oportunum pro facto dicti matrimonij. De ipso matrimonio nostro, ad dictam Dominam Elizabeth per verbum tam de futuro, quam de præfenti, ac de forma, modis, conditionibus, & articulis pro eodem requisitis, & congruentibus, videlicet tam super dote quam dotalicio aliter donatione propter nuptias, & de dote restituenda, & alijs oportunis pro nobis tractandi, conveniendi, concordandi, & concludendi, eisdem modis, conditiones, & articulos nomine nostro promitendi, firmandi, & juvandi, ac super omnibus supra scriptis, & suis dependentijs, eorundemque singulis, literas suas conficiendi, expediendi, & tradendi, quas per nostras literas, & aliter ut per eos conventum, concordatum, & firmatum fuerit roboris firmitate ballamus, & ballabimus; Necnon univërſa, & singula petendi, querendi, tractandi, concludendi, ac faciendi in materia præmissa, & circumstantijs, ac dependentijs ejusdem, quæ ad Embaxiatores, Procuratores, Oratores, & Nuncios legimos, & fideles spectant, & pertinent, & est in simili casu consuetum quamvis res mandatum specialius fortassis exigant, & cum libera, quod quidem majus speciale mandatum, etiam cum libera, hic habemus pro expresse, & exprecato, quæ omnia, & singula per repetitos Ambaxiatores, Procuratores, & Oratores nostros, vel quatuor, aut tres eorundem, sicut præfertur pro parte nostra tractanda, concordanda, concludenda, promitenda, juranda, & fienda in præmissis, ac si forent in præsentibus declarata, & expressa, rata, grata, firmaque habebimus, & ex nunc prout ex tunc rata, grata, atque firma habemus, & illa tenere, observare, & complere ac teneri, ac observari, & compleri facere promittimus bona fide in verbo Principis, & sub obligationem bonorum nostrorum mobilium, & immobilium, præsentium, & futurorum, ac hæredum nostrorum, & à nobis causam habentium. Cessantibus in contrarium excusationibus, objectionibus, & allegationibus quibuscunque, & qui omnes præfati Ambaxiatores non possent commode præfatum Illustrissimam Dominam Infantissam procuratorio, & nostro nomine recipere per verba de præfenti, nec esset decens per præfentis nostri Procuratoris auctoritatem concedimus qua nostro nomine eandem Dominam Infantissam recipiat per verba de præfenti dictus Dominus Joannes, Dominus de Roubais, & de Herfelles, & in casu qui contingat eum esse aliter occupatum, vel absentem quilibet alius ex prædictis Ambaxiatoribus laycis possit eandem Dominam Infantissam dicto procuratorio nomine recipere per verba de præfenti ut dictum est; Et nos volentes hujusmodi procuratorium habere majorem roboris firmitatem concedimus ex plena, & libera nostra potestate absolute supplere, & habere pro expressis quascunque alias clausulas quomodolibet ad præfentis procuratoris firmitatem necessarias, honestas, & opportunas quas hic habemus pro expressis, & specificatis, etiam si tales sint, quæ mandatum speciale,

speciale, & cum libera exigant quod quidem hic habemus pro expreso, & specificato. In quorum testimonium sigillum nostrum hijs presentibus apponi fecimus, & ad majoris roboris firmitatem nomen proprium manu nostra hic subscripsimus, & mandato nostro iussimus per secretarium nostrum, & Notarios publicos subscriptos suis signis, & subscriptionibus consuetis predicta omnia, & singula firmari, & roborari. Datum, & actum in Villa nostra Burgei. Tornaceni. Diocesi. in Ecclesia Parochiali Sancti Salvatoris, sub anno Dñi. millesimo quadringentesimo vicesimo nono indictione septima mensis Maij die quinta Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, ac Dñi. nostri Dñi. Martini Divina Providentia Papæ quinti anno duodecimo presentibus ibidem nobilibus viris Dño. Nicolao Rolin. Dño. Dauthume nostro Cancellario Dño. Joanne de Luxembourg. Dño. de Beaurevoir militibus, & Guidone Guilbaut consiliarijs nostris testibus ad premissa vocatis specialiter, & rogatis. Phé

Et ego Philippus Parentis Presbit. Tornaceni. Diocesi. publicus apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius quia predictorum procuratorum constitutioni, & potestatis dationi, ceterisque alijs supra scriptis dummodo promissis per prefatum Illustrissimū Principem, & Dñum. Domnum Ducem agerentur, dicerentur, & fierent una cum Notario publico infra, & personis, ac testibus superscriptis, presentibus fui, eaque sic fieri vidi, & audivi, idcirco has presentes literas, sive hoc presens publicū Instrumentū manu aliena fideliter script. de predicti Dñi. Ducis mandato confertas, manuque ejus suo nomine proprio subscript. ac secretarij sui signo manuali signavi signo meo solito una cum appensione sigilli ejusdem Dñi. Ducis, ac signo, & subscriptione Notarij predicti signavi hic, me propria manu subscribens in fidem, & testimonium omnium, & singulorum premissorum requisitus, & rogatus. Sinal publico Phelip. Parentis

Et ego Antonius Desbbavenarde Clericus Tornaceni. Diocesi. publicus apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius quia dictorum procuratorum constitutioni potestatis dationi, ceterisque promissis omnibus, & singulis dum ut pramittitur per prefatum Illustrissimum Principem, & Dñum. Dñum. Ducem merentur, dicerentur, & fierent una cum Notario, & testibus superscriptis vocatus interfui, eaque sic fieri vidi, & audivi, ideo has presentes literas, sive Instrumentum publicum manu aliena fideliter scriptum de predicti Dñi. Ducis mandato inde confert, ejusque manu suo nomine proprio subscript. ac secretarij sui signo manuali signat. signo meo solito una cum appensione sigilli ejusdem Dñi. Ducis, ac signo, & subscriptione Notarij predicti signavi hic me manu mea propria subscribens requisitus in testimonium, bonorum, & singulorum premissorum; lugar do final publico de Zbbavenarde.

Contrato do casamento antrefeito com o Duque Filippe de Borgonha, e a Infanta D. Isabel, filha del Rey D. João o I. destes Reynos, porque o dito Duque havia de haver em dote cento e cincoenta e quatro mil coroas, e a dita Infanta doze mil e trezentas e vinte coroas de ouro darrhas. Está na Torre do Tombo, na Casa da Ceroa, Gazeta 17. maço primeiro, donde o copiey, autentico.

Num. 31.
An. 1429.

IN nomine Sanctæ, & individuæ Trinitatis Patris, & Filii, & Spiritus Sancti Amen. Noverint Universi præsentis instrumenti seriem inspecturi, quod anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo nono die vicesima tertia mensis Julii in inclyta, & fideli Civitate Ulixbonen in Castro prædictæ Civitatis in mei Notarii, & testium infracriptorum præsentia constituti, Illustrissimus, victoriosissimus, & potentissimus Princeps Dñus Johannes Dei gratia Portugaliæ, & Algarbii Rex, Ceptæque Dominus ex parte una, & Illustrissimus, & Excellentissimus Princeps Dñus Philipus Dux Burgundiæ, Comes Flandriæ, Arthesii, & Burgundiæ Palatinus, & de Namurco, Dñus de Salinis, & de Machlinia per honorabiles, & magnæ discretionis viros suos, & Ambaxiatores, & Oratores in hac parte, & Dñum Johannem Dominum de Boubaci, & de Herzeles Dñum Balduinum de Cannoy, Dñum de Monlebeci Gubernatorem insulen. Milites, Andream de Thocconion, Domicelum Dñum de Mornay Canbelanos, Magistrum Egidium de descornato Doctorem in Decretis Magin' requestarum hospicii Consiliarios, ac Magistrum Johannem Hibert Secretarium dicti Domini Ducis ex parte altera, ut ejusdem Domini Ducis sufficientes Procuratores, & Nuncios speciales, prout in litera procuratorij dicti Domini Ducis ejus propria manu signata, & ejus magni sigilli appensione roborata, necnon subscripta, consignata, & roborata manibus Domini Filippi parentis Præbiteri, & Antonii de Zbbaveriar de Ecclesiæ Tornacen'. Diocesis publicorum Apostolica, & in piali auctoritatibus Notariorum plenius continetur, cujus quidem procuratorii tenor de verbo ad verbum sequitur in hac forma. Philippus Dux Burgundiæ, Comes Flandriæ, Arthesii Burgundiæ Palatinus, & de Namurco, Dominus de Salinis, & de Machlinia Universis præsentibus literas inspecturis salutem, cum, ob affectum, & amorem singulares, quos erga Regiam Domini Portugaliæ, quamplurimis rationibus inducentibus cordialiter gerimus, necnon propter fragrantiam morum, & virtutes, quæ laudabiliter referuntur de præclara Virgine Domina Helisabet Illustrissimi, ac Potentissimi Principis moderni Portugaliæ, Algarbiique Regis Domini, & consanguinei nostri dilectissimi Infantissa, proponamus, & intendamus tractatum concubii inter ipsam Dominam Helisabet, & nos facere promoveri, ut inde fructuosus affectus consequi valeat, conditore largiente, qui sacri hujus ordinis auctor est, & director, Notum facimus, quod nos attendentes prudentiam, discretionem,

nem, & probitatem diutius approbatas dilectorum, & fidelium nostrorum Dñi Johannis Domini de Roubaci, & de Herzeles, Dñi Baldvini de Lannoy, dicti Baldi Gubernatoris nostri insulen. militum, Andree de Thoconion, Domiceli Domini de Mornay Cambelanorum, Magistris Egidii de Scorria, Doctoris in Decretis requestarum hospicii nostri, & Magistris Consiliariorum nostrorum, ac Magistris Johannis Hibert Secretarii nostri jam dictos Consiliarios, & Secretarium nostros de ipsorum fidelitate, diligentiaque plenarie confidentes facimus, constituimus, & ordinamus Ambaxiatores, Procuratores, Oratores, & Nuncios nostros speciales in hac parte, dantes eisdem, ac ipsorum quatuor, aut tribus, quicumque fuerint, plenariam potestatem, & speciale mandatum cum libera adeundi præfatum Dominum Regem Portugaliz, ac ceteros, quos fuerit opportunum pro facto dicti matrimonii, de ipso matrimonio nostro ad dictam Dominam Helisabet per verba tam de futuro, quam de præfenti, ac de forma, modis, conditionibus, & articulis pro eodem requisitis, & congruentibus, ut tam super dote, quam dotalitio alias donatione propter nuptias, & dedote restituenda, & aliis opportunis promissionibus tractandi, conveniendi, concordandi, & concludendi eisdem modos, conditiones, & articulos nomine nostro promittendi, firmandi, & jurandi, ac super omnibus superscriptis, & suis dependentiis, eorumdemque singulis litteras suas conficiendi, expediendi, & tradendi, quas per nostras litteras, & aliter, ut per eos conventum, concordatum, & firmatum fuerit roboris firmitate vallamus, & vallabimus, necnon universa, & singula petendi, requerendi, tractandi, concludendi, ac faciendi in materia præmissa, & circumstantiis, ac dependentiis ejusdem, quæ ad Ambaxiatores, Procuratores, & Nuncios legitimos, & fideles spectant, & pertinent, & est in simili casu consuetum, quanvis res mandatum specialius fortassis exigant, & cum libera, quod quidem maius speciale mandatum etiam cum libera hic habemus pro expresso, & specificato, quæ omnia, & singula per repetitos Ambaxiatores, Procuratores, & Oratores nostros, vel quatuor, aut tres eorumdem sic ut præfertur, pro parte nostra tractanda, concordanda, concludenda, promittenda, juranda, & fienda in præmissis, ac si forent in præsentibus declarata, & expressa, rata, grata, firmaque habebimus ex nunc prout ex tunc rata, grata, atque firma habemus, & illa tenere, observare, & complere, ac teneri, observari, & compleri facere promittimus bona fide in verbo Principis, & sub obligatione bonorum nostrorum mobilium, & immobilium, præsentium, & futurorum, ac hæredum nostrorum, & à nobis causam habentium; cessantibus in contrarium excusationibus, objectionibus, & allegationibus quibuscunque, & quæ omnes præfati Ambaxiatores non possent commodè præfatam Illustrissimam Dominam Infantissam Procuratorio, & nomine nostro recipere per verba de præfenti, nec per præfentis nostri procuratorii auctoritatem concedimus, quod nostro nomine eandem Dominam Infantissam recipiat per verba de præfenti dictus Dominus Johannes Dñus de Roubaus, & de Herzeles, & in casu, quod contingat eum esse aliter occupatum, vel absentem, quilibet alius ex prædictis

Ambaxiatoribus laicus possit eandem Dominam Infantissam dicto procuratorio nomine recipere per verba de presenti, ut dictum est, & nos volentes hujusmodi procuratorium hic maiorem roboris firmitatem concedimus ex plena, & libera nostra potestate absolute supplere, & hic pro expressis quascunque alias clausulas quomodolibet ad presentis procuratorii firmitatem necessarias, opportunas, & honestas, quas hic habemus pro expressis, & specificatis, etiam si tales sint, quod mandatum speciale, & cum libera exigant, quod quidem hic habemus pro expresso, & specificato, in quorum testimonium sigillum nostrum hiis presentibus apponi fecimus, & ad maioris roboris firmitatem nomen proprium manu nostra hic subscripsimus, & mandato nostro iussimus per Secretarium nostrum, & Notarios publicos subscriptos suis signis, & subscriptionibus consuetis prædicta omnia, & singula firmari, & roborari. Datum, & actum in Villa nostra Brugen'. Tornacen'. Diocesis in Ecclesia Parochiali Sancti Salvatoris sub anno Domini millesimo CCCC. vicesimo nono Indictione septima mensis Maii die quinta, Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, ac Dñi Martini Divina Providentia Papæ Quinti, anno duodecimo, presentibus ibidem nobilibus Viris Dño Nicholao Rolim, Domino Dauthumo nostro Chamcellario, Dño Johanne de Luxembourg, Dño de Beaurevoir militibus, & Guidone Guilbaut consiliariis nostris testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis. Et ego Philipus Parentis Præbiter Tornen'. Diocesis publicus Apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius, qui prædictorum procuratorum constitutioni, & potestatis dationi, ceterisque aliis suprascriptis, dummodo præmissis per præfatum Illustrissimum Principem, & Dominum Dñum Ducem agerentur, dicerentur, & fierent una cum Notario publico infra, & personis, & testibus suprascriptis præfens fui, eaque sic fieri vidi, & audiui; idcirco has presentes literas, sive hoc præfens publicum instrumentum manu aliena fideliter scriptum de prædicti Domini Ducis mandato confectum, manuque ejus suo nomine proprio subscriptum, ac Secretarii sui signo manuali sign'. signo meo solito una cum appen'. sigilli ejusdem Domini Ducis, ac signo, & subscriptione Notarii prædicti signavi hic me propria manu subscriben'. in fidem, & testimonium omnium singulorum præmissorum requisitus, & rogatus. Et ego Antonius de Zbba-vernade Clericus Tornacen'. Diocesis, publicus apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius, qui dictorum Procuratorum constitutioni, potestatis dationi, ceterisque præmissis omnibus, & singulis, dum ut præmittitur per præfatum Illustrissimum Principem, & Dñum Dñum agerentur, & fierent una cum Notario, & testibus suprascriptis vocatus interfui, eaque sic fieri vidi, & audiui, ideo has præfentes literas, sive instrumentum publicum manu aliena fideliter scriptum de prædicti Domini Ducis mandato inde confectum, ejus manu suo nomine proprio subscriptum, ac Secretarii sui signo manuali signatum signo meo solito una cum appensione sigilli ejusdem Domini Ducis, & signo, & subscriptione Notarii præscripti signavi hic me manu mea propria subscribens, requisitus in testimonium omnium, & singulorum præmissorum super contractum matrimonii, Deo Duce, celebrandi inter Il-
lustrissimum,

Iustissimum, & Excellentissimum præfatum Dñum Ducem Burgundie, &c. & Illustrissimam, & præclaram, & nobilissimam Princellam Dñam Infantissam Helisabet filiam jam dicti Domini Regis Portugalie, &c. Inter quos præfatos Dominos Dominum Regem, & Dñum Ducem per prædictos suos Procuratores, & Nuncios speciales vigore procuratorii subscripti, fuerunt tractata, concordata, firmata, & jurata Capitula infra scripta in forma, quæ sequitur. Primo sequuntur Capitula pro parte Domini Regis præmissa Deo concedente adimplenda dicto Domino Duci, aut ejus Deputandis. In primis, quod prædictus Dominus Rex memorato Domino Duci, vel ejus deputatis dabit in dotem causa matrimonii præfatæ Infantissæ filiz suæ centum quinquaginta quatuor millia coronarum currentium de præsentī in Villa de Tournay, quarum viginti fuerunt divisæ per medium, & una partium earumdem mansit penes officiales Domini Regis, aliam vero medietatem habuerunt in se prædicti Ambaxiatores, & hoc fuit factum, ut maneret securitas quædam, quæ licet postea sequeretur mutatio monetæ prædictarum, coronarumque promissum ex utraque parte possit p̄zari, & solvi secundum valorem intrinsecum prædictarum coronarum, & ne alicui partium prædictarum pareret præjudicium. Item quod præfata solutio fiat per Dominum Regem, vel ejus deputatos in prædictis coronis aureis de Tornay, vel in alio auro alterius monetæ, vel in pasta, dum tamen sit ejusdem ponderis, & ligæ in æqualitate, & recte valeat valorem prædictarum coronarum de Tournay super hoc divisarum, ut supra considerata materia, & non forma, vel fiat pars prædictæ solutionis in argento, vel in moneta patriæ, & terrarum dicti Domini Ducis secundum rectum, & rationabilem ejus valorem. Item quod præfatæ formæ fiat solutio per deputatos Domini Regis in Villa de Bruges, jam dicto Domino Duci statim completa solemnizatione dicti matrimonii s. centum millium coronarum modo subscripto, & de quinquaginta quatuor millibus infra Villam de Brugis, usque ad annum dumtaxat numerando à die solemnizationis dicti matrimonii in modo, & forma superscriptis, nihilominus tamen præfatus Dominus Rex præstabit securitatem de solutione quinquaginta quatuor milium coronarum in forma cum prædictis Ambaxiatoribus concordata. Item quod pro maiori securitate solutionis dictæ dotis somma centum milium coronarum solvenda, statim post hujusmodi solemnizationem matrimonii deponetur, & tradetur propriis in manibus quorundam campeorum Bruges, qui tradent, ac expedient illam jam dicto Domino Duci, aut suis deputatis facta prius solemnizatione, & consumatione matrimonii prædicti, si autem dicta solemnizatione, & consumatio matrimonii prædicti, quod Deus avertat, aliquo casu contingente, impediretur, & non fieret, dicti campeores teneant præfatam summam centum millium coronarum restituere deputatis per prædictum Dominum; & præfati campeores super hoc facient obligationem, dum dicta somma per eosdem campeores recipietur, & pro solutione residui dictæ dotis, & quinquaginta quatuor millium coronarum fienda, infra annum, ut præmittitur, prælibatus Dominus Rex una cum Domino Infante ejus Primogenito obligabunt omnia bona sua

sua ac bona suorum, & subditorum ubicunque fuerint, & super hoc suas dabunt literas obligatorias in forma jam per Dominum Regem, & per Procuratores dicti Domini Ducis concordata. Item quod prefatus Dominus Rex promissit ipsis Ambaxiatoribus, quod adveniente procuratorio sufficienti ipse curaret, & de facto faceret ipsam tradi sponfalibus per verba de presenti cum prænominato Domino Johanne Domino de Roubaci, vel eorum altero nomine dicti Domini Ducis. Item facto sic, & firmato supradicto matrimonio, ut prefertur per verba de presenti, prefatus Dominus Rex promissit se facturum, & curaturum, & quod de facto mittet prefatam Dominam Infantissam ejus filiam ad Villam de Brugis Comitatus Flandriæ ad solempnizandum, & consumandum matrimonium inter dictum Dominum Ducem, & dictam Dominam Infantissam in facie Sanctæ matris Ecclesiæ, prout est moris indutam, & munitam tam vassellis argenteis, quam aliis jocalibus, & paramentis, & ita associatam, prout statui ejus convenit. Quæ quidem Domina Infantissa, & ejus comiticia sumptibus Regiis supportabitur, & manu tenebitur, quousque prefato Domino Duci securitas præstabitur, ut in continenti sibi fiat solutio centum milium coronarum superscriptarum, & eidem prædicta securitas, quod infra annum solvantur quinquaginta quatuor millia coronarum, & usque ad solempnizationem matrimonii, quæ sequetur usque ad duos menses inclusive à die, quo prefata Domina Infantissa applicuerit ad Portum de Selausa, etiam Villam de Brugis, sicut in Capitulis prefati Domini Ducis plenius continetur. Item quod in casu quod in dicta Villa de Bruges propter occupationem pestis, vel alio casu fortuito necessario solempnitas matrimonii commode fieri non posset, prefatus Dominus Rex jam dictam Dominam Infantissam filiam suam suis sumptibus ad aliam Villam, vel Castrum ad dictum matrimonium solempnizandum mittet, seu destinabit, dum tamen prædicta Villa, vel Castrum à dicta Villa de Bruges maiori spatio duodecim leucarum non distet. Item quod prefato Domino Regi placet, quod de somma centum quinquaginta quatuor millium coronarum solvendarum dicto Domino Duci nomine dotis, cum prefata filia sua, propter quam dotem ipse Dominus Dux donationem propter nuptias, seu dotalitium, quod in vulgari vocatur *donaire*, ut in suis Capitulis infra scriptis continetur jam dictæ Domine Infantissæ confert, vel donat idem Dominus Dux, & ejus hæredes lucrentur irrevocabiliter dimidiam prædictæ dotis, quæ est somma septuaginta septem milium coronarum. Item quod si casus contingat, quod prefata Domina Infantissa præmoriatur sine liberis, seu filiis prefato Domino Rege ipsa Domina Infantissa de tertia parte dimidiæ dotis, quæ est septuaginta septem milia coronarum, quæ sibi venit restituenda, & etiam de tertia parte omnium aliorum bonorum tam mobilium, quam immobilium, quæ tempore ipsius decessus possederit, possit testari, vel aliter disponere pro sua libito voluntatis, aliæ vero partes tam dimidiæ dotis, quam aliorum omnium bonorum suorum libere, & absque alio impedimento prefato Domino Regi omnino restituantur, hoc tamen excepto, quod bona mobilia, quæ à Domino Duce per donationem, vel quovis

quovis modo habuerit, si ipsa præmoriatur, revertantur ad Dominum Ducem, & si Dñs Dux præmoriatur, quod remaneant apud Dominam Infantissam irrevocabiliter, & ut æqualitas pariter servetur in tractatu Domino Duce præmoriante, bona mobilia, quæ Domina Infantissa eidem donaverit, revertantur ad eandem. Item quod si casus contingat, quod Dominus Rex præfatus præmoriatur, præfata Domina Infantissa de omnibus bonis tam mobilibus, quam immobilibus possit disponere in sua ultima voluntate pro suo libero arbitrio, uno tamen excepto, quod si tempore ejus decessus filios, seu liberos reliquerit, de tertia parte bonorum suorum possit testari, dumtaxat duabus aliis partibus liberis ejusdem relictis, salva etiam semper exceptione præmissa in Capitulo immediate præcedenti quoad bona mobilia procedentia ab ipso Domino Duce tam in Capitulo præfati, quam in aliis sequentibus facientibus mentionem de hujusmodi mobilibus. Item in casu, quod Deus avertat, quod præfata Domina Infantissa diem suum clauserit extremum absque confectione alicujus ultimæ voluntatis, restitutio dictæ dimidiæ dotis, & omnia alia bona mobilia, & immobilia ad ejus hæredes, ad quos de jure pertinet, devolvantur, qui pro bono animæ suæ in operibus piis elargiantur secundum vota conscientiarum eorum. Item quod præfatus Dominus Rex jam dictæ Infantissæ filiarum suarum auctoritatem præstabit, & consensum filiorum suorum fratrum ejusdem requiret, & habebit taliter, & in tantum, quod ipsa conventiones, & pacta superius, & infra scripta approbabit, ratificabit, ac etiam renuntiabit de facto, antequam sponsalia fiant per verba de præfati, omnibus partibus, juribus, & actionibus, quæ eidem de jure, vel consuetudine quovis modo evenire, vel pertinere possent, & deberent in bonis mobilibus, vel immobilibus dicti Domini Ducis, quæ tempore solemnizationis matrimonii supradicti præfatus Dominus Dux habet, vel etiam in futurum habebit, & etiam in successione Ducis de Brabant, & Dominarum Ducissarum de Bavaria Comitassarum Hanoniæ, Holandiæ, Zelandiæ, &c. In quibus quidem bonis mobilibus, & immobilibus, & successione prædictis, nec Domina Infantissa, nec ejus hæredes aliquod jus prætereundum poterunt filijs, seu liberis suis, & præfati Domini Ducis, si quos habuerit, vel ex eo procreaverit dumtaxat, exceptis maribus liberis, seu filiis prædicta renuntiatio habere locum non valeat, nec ad eos ullatenus extendatur, excepto tamen quod si præfatus Dominus Dux Burgundiæ ultra illud, quod in suis Epistolis in hoc tractatu designat continetur aliquid gratiæ vigore donationis, vel alicujus testamenti, vel quovis modo eidem Domine Infantissæ, donaverit, vel reliquerit, possit ipsa Domina Infantissa, & ejus hæredes habere renuntiationem, prædicta non obstante, si vero præfatus Dominus Dux alia dominia, vel terras post tempus, contracti matrimonii acquisierit, illis superius enarratis dumtaxat exceptis, præfata Domina Infantissa in dominiis, terris noviter acquisitis habere possit, & de facto habeat omnia illa, quæ de jure, vel consuetudine quovis modo ad eam spectare dignoscantur. Nunc vero sequuntur Capitula, quæ prænominati Ambaxiatores, Procuratores, & Nuncii speciales suprascripti Domini Ducis vigore, seu procuratorii,

ratorii, & mandati sufficientis superius descripti una cum præfato Domino Rege tractaverunt, concordarunt, promiserunt, firmarunt, & juraverunt vice, & nomine dicti Domini sui Dñi Ducis in forma, & modo, qui sequitur. Primo quod præfati Ambaxiatores, & Procuratores promittunt, & jurabunt in animam prædicti Domini Ducis, quod præfatus Dominus Dux interim nullum aliud matrimonium, nec cum alia persona jam dicta Domina Infantissa excepta firmabit. Item præfati Ambaxiatores, & Procuratores promittunt, quod præfatus Dominus Johannes Dñus de Roubais, vel aliquis alius de prædictis Ambaxiatoribus, ex quo sibi procuratorium, & mandatum sui Domini Ducis, quod supra scriptum est ut in eo continetur nomine jam dicti Domini sui Ducis dictam Dominam Infantissam Hellsabab per verba de præfenti secundum ordinem, & formam Sanctæ matris Ecclesiæ Romanæ de facto recipiet, & desponsabit, & matrimonium prædictum firmabit, & hoc tali die sicut inter Dominum Regem, & ipsos Ambaxiatores, & Procuratores fuerit concordatum. Item quod dicti Procuratores promittunt nomine dicti Domini sui Ducis, quod si dicta Domina Infantissa sumptibus paternis transmissa, ut superius in Capitulo Domini Regis continetur, applicuerit ad Portum de Selausa, & ad Villam de Brugis, aut ad aliam Villam, vel Castrum non distantem ab eadem Villa de Brugis ultra duodecim leucas, ut dictum est; Idem Dominus Dux certificatus de solutione dictarum centum millium coronarum tempore solempnizationis matrimonii prædicti, & præstita securitate de solutione fienda infra annum de quinquaginta quatuor milibus coronis modo supra scripto, quod præfatus Dominus Dux à tempore applicationis dictæ Domine Infantissæ ad Portum de Selausa juxta Bruges usque ad duos menses ad plus inclusive faciet, & mandabit fieri solempnizationem matrimonii prædicti in facie Sanctæ matris Ecclesiæ, & cum eadem Domina Infantissa, matrimonium consummabit realiter, & cum effectû, & deinceps eandem Dominam Infantissam, ut ejus uxorem contoralem, & consortem cum gentibus, & officialibus suis ad eam de beneplacito ipsius Domini Ducis deputatis in suam domum sumptibus dicti Domini Ducis suscipiet gubernanda, ut suos proprios familiares. Item prædicti Procuratores, & Ambaxiatores promittunt, eadem Domina Infantissa prius decedente dictum Dominum Ducem daturum, & restitutum suis hæredibus, & testamentariis omnia bona mobilia, quæ ipsa habebat, & tempore mortis possidebat ita in vestibus suis, sicut in omnibus aliis jocalibus, & garnimentis, & paramentis officialium suorum, qui ipsi tempore mortis tenebant, & possidebant, & omnia alia bona immobilia, quæ ipsa tempore ejus decessus habebat, & possidebat, ut sua quacunque via, & modo, & ultra medietatem dictæ dotis s. septuaginta septem milia coronarum, quæ si tamen tales, & ejusdem bonitatis intrinsecæ, & ponderis, sicut præfatus Dominus Dux recepit pro dote, & si casus contingat, quod restitutio dimidiæ dotis non fiat à tempore mortis dictæ Domine Infantissæ usque ad unum annum inclusive, quod spatium detur Domino Duci ad ipsam restitutionem faciendam ab illo tempore incipiet currere interesse, sicque hæredes, & testamentarii dictæ Domi-

Dominæ Infantissæ habeant annuatim in redditibus septem milia centum octuaginta septem coronas prædictæ bonitatis, & ponderis, nulla prædictæ dimidiæ dotis somæ defalcatione facta, de quibus præfatus Dominus Dux dictis hæredibus, & testamentariis donationem faciet ex nunc prout ex tunc, quæ dicta solutio non fuit facta tempore congruo, vel convenienti; quæ quidem solutio septem milium centum octoginta septem coronarum eidem fiet & satisfacionem commoditatis, quæ de solutione prædictæ sommæ, si tempore habili facta fuisset, fuissent percepturi, & quod præfata solutio ejusdem fiat quolibet anno post dictum terminum, usquequo dictæ sommæ eidem facta fuerit completa solutio, & pro securitate solutionis dictarum centum milium centum octoginta septem coronarum dictus Dñus Dux præstabit certas Villas, & loca sine aliquo impedimento, & omni modo expeditas, ex quorum redditibus dicta solutio libere possit haberi quousque solutio præfatæ dimidiæ dotis sit perfecta, & præfatus Dominus Dux tale mandatum assignabit, & ita validum, per quod hæredes præfatæ Dominæ secundum formam istius tractatus possint libere, & absque aliquo impedimento præfatam summam septem milium centum octuaginta septem coronarum annuatim esse recepturi. Item quod si casus contingat præfatum Dominum Ducem p diem suum claudere extremum, quod præfatæ Dominæ Infantissæ omnia bona mobilia, quæ ipsa tunc temporis habuerit, & possiderit in sua camera, & pro toto statu suo habebit indubitanter, & insuper omnia bona immobilia, quæ ipsa quocunque titulo acquisivit, postquam fuit in potestate dicti Domini Ducis, sive illa bona fuerit acquisita vigore donationis, arogationis, adoptionis, emptionis ex testamento, vel ex alia ultima voluntate. vel alio quovis titulo, vel modo, & ultra hoc medietatem prædictæ dotis, quæ est septuaginta septem milium coronarum boni ponderis, & intrinseci valoris superscriptarum, quæ si solutæ non fuerint à tempore mortis præfati Domini Ducis usque ad sex menses inclusive, quod jam dicta Domina Infantissa habeat annuatim pro suo interesse, quousque sibi, vel suis per eam deputatis, vel hæredibus, vel testamentariis suis fiat plenaria solutio septem milia centum octuaginta septem coronarum prædictarum sine ulla defalcatione summæ principalis dictæ dimidiæ dotis. De quibus quidem septem milibus centum octoginta septem coronis, prædictus Dominus Dux donationem faciet prædictæ Dominæ Infantissæ, & hæredibus, & testamentariis suis in forma, & rationibus superscriptis obligando certas Villas, & loca, ex quorum redditibus, dictæ septem mille, centum octoginta septem coronæ annuatim debeant præfatæ Dominæ Infantissæ persolvi, sicut in Capitulis præcedentibus facta est mentio, & insuper pro alia medietate dotis, quæ apud Dominum Ducem, & ejus hæredes est mansura, nec ad eam debet reverti præfata Domina Infantissa in Donatione propter nuptias, quod in vulgari dicitur donaire, seu dotalitium ab hæredibus præfati Domini Ducis toto tempore vitæ dictæ Dominæ Infantissæ habebit duodecim milia trecentas viginti coronas auri boni ponderis, & justæ secundum formam prædictam sine aliquo onere annuatim de redditibus dicti Domini Ducis, & pro-

pter hoc fiet generalis obligatio super omnibus bonis dicti Domini Ducis, & specialiter in Villa de Malnies Tenrermonde, & Oudenarde, & si forte redditus predictarum Villarum non suffecerint, ut ex eis annuatim prefata duodecim mille trecentarum viginti coronarum non possent commode persolvi dictae Dominae Infantissae, in eo, quod defecerit redditus aliarum Villarum, & locorum prefatae Dominae Infantissae assignentur, ex quibus una cum aliis habeat annuatim complementum solutionis predictae summae. Qui quidem redditus erunt in Comitatu Flandriae, seu in alio dominio jam dicti Domini Ducis, & in hoc in electione erit dictae Dominae Infantissae, ut magis sibi placuerit, quarum quidem Villarum, & locorum redditus, & proventus eidem Dominae assignabuntur absque ullo alio onere, vel impedimento. Item quod redditus, & prefata solutio predictae dimidiae dotis, & omnia alia bona tam mobilia, quam immobilia, quae per mortem dicti Domini Ducis est predicta Domina percipitura, vel ex morte predictae Dominae, vivente dicto Domino Duce ad haeredes, vel testamentarios ejusdem spectabunt, ea conditione teneantur, quod nec ipsa, nec ejus haeredes, vel testamentarii oneribus, seu debitis prefati dicti Domini Ducis ullatenus obligentur, etiam si debita illa a tempore solemnizationis matrimonii sint contracta, uno tamen excepto, quod si prefatus Dominus Dux aliquam donationem alicujus Castri, vel Villae, seu aliquorum bonorum immobilium gratiose prefatae Dominae Infantissae contulerit ultra ea, quod ex vinculo hujusmodi contractus conferre poterit, quod illud, quod per eundem Dominum Ducem sic extiterit, donatum sit debitis dicti Domini Ducis obligatum pro illis debitis dumtaxat fuerint per dictum Dominum Ducem contracta a tempore solemnizationis matrimonii citra, & non quae fuerint contracta ante predictum matrimonium; quae quidem obligatio ad debita sit solum, habito respectu ad quantitatem bonorum mobilium, & immobilium, quae dictus Dominus Dux possederit tempore ejus decessus, & habito respectu ad quantitatem debiti pro rata solummodo, & non ultra, hoc tamen addito, quod si dictus Dominus Dux, pendente matrimonio, emerit Villas, vel Castra, vel aliqua bona immobilia, quae sit in electione dictae Dominae Infantissae post mortem Domini Ducis, si eum supervixerit, si voluerit habere illam partem proprietatis dictorum bonorum, quae de jure, vel consuetudine Patriae, sive loci sibi debebitur, quae ipsa solvat correspondentem partem pretii, quo dicta bona immobilia fuerint empta tempore mortis dicti Domini Ducis, & si noluerit solvere illam partem pretii predicti, quod possit habere partem, seu portionem ususfructus juxta consuetudinem predictam, & toto vitae tempore predictae Dominae Infantissae, nulla solutione facta de pretio, quo dicta bona fuerint empta. Item prefati Ambaxiatores, & Procuratores promiserunt vice, & nomine prefati Domini sui Ducis, quod prefatus Dominus Dux ex sua certa scientia, & potestate absoluta per deliberationem sui concilii, & cum auctoritate, & consensu omnium, quorum opus fuerit, & opportunum faciet, vel ordinabit, quod ipsa Domina Infantissa habeatur pro naturali, & & Dominiorum suorum, & non pro extranea persona, & quod pre-

dicta Domina Infantilla possit gaudere, & de facto gaudeat omnibus privilegiis, & libertatibus, ac si originaliter ipsa Domina ex dominiis dicti Domini Ducis, esset naturalis, oriunda, & natura, & quod omnino efficiatur capax, & habilis ad recipiendum, & in se habendum omnia bona immobilia, Villas, Castra, & alia dominia, & domicilia in Ducatu Burgundiæ, Comitatu Flandriæ, & omnibus aliis Dominiis præfati Domini Ducis, & hoc tamen titulo cujusvis donationis, arrogationis, adoptionis, & vigore testamenti, vel alterius cujuslibet ultime voluntatis, & omnibus aliis modis, quibus de jure, & consuetudine haberi, poterunt, & non solum ad eam, sed etiam ad ejus hæredes, & testamentarios post ejus mortem quoad ejus successionem prædicta gratia extendatur, non obstantibus quibuscunque constitutionibus, ordinationibus, juribus, usibus, aut consuetudinibus Regni Franciæ, seu dominiorum prædicti Domini Ducis ad hoc contrariis. Quibus quidem Capitulis per me Notarium, & testium infracriptorum præsentia sic perlectis, & declaratis, præfatus Illustrissimus, victoriosissimus, & Potentissimus Princeps Dominus Rex Portugaliz, & Algarbii, Ceptæque Dominus, &c. promissit, & juravit per Sanctam Crucem, & ad Sacra Dei Evangelia manibus suis propriis corporaliter tacta pro se, suisque hæredibus per summam stipulationem prælibatis Dominis Ambaxiatoribus, & Procuratoribus Illustrissimi, & Excellentissimi Principis Domini Philippi, Ducis Burgundiæ, Comitis Flandriæ, &c. promissiones, pacta, conventiones, & omnia per eum tractata, concordata, firmata, & jurata; prout in superscriptis Capitulis plenius continetur, firma, grata, & rata habere, & tenere, nec contra facere, vel venire per se, vel per alium quacunque ratione, vel causa, seu ingenio de jure, vel de facto sub pœna centum milium coronarum auri solempni stipulatione præmissarum, ac refectione dampnorum, & expensarum litis, & extra, ac omnium bonorum suorum, hæredumque suorum obligatione, qua pœna soluta, vel non, præmissa omnia, & singula firma perdurent. Pariformiter, & versa vice honorabiles, & magnæ discretionis viri Ambaxiatores, Oratores, Procuratores, & Nuncii speciales videlicet Dominus Johannes, Dominus de Roubaes, & de Herzeles, Dominus de Baldulinus de Lannoy, Dominus de Monlembais, Gubernator Insulensis milites Andreas de Thoulofon domicilius Dominus de Mornay Cambelani dicti Domini Ducis, Magister Egidius de Scornato Doctor in Decretis, Magister Requestarum hospicii conciliarii, ac Magister Johannes Hibert Secretarius dicti Domini Ducis vigore procuratorii jam superscripti promiserunt per firmam stipulationem Domino Regi factam, & juraverunt per Sanctam Crucem, & ad Sacra Dei Evangelia per eosdem, & quemlibet eorum corporaliter tacta vice, & nomine, & præfati Domini Ducis pro eodem Domino Duce, suisque hæredibus promissiones; pacta, conventiones, & omnia per eosdem vice, & nomine dicti Domini Ducis tractata, concordata, firmata, & jurata, prout in Capitulis superscriptis plenius continetur; firma, grata, & rata habere, & tenere, nec contrafacere, vel venire per se, vel alium quacunque ratione, vel causa, seu ingenio de jure, vel de facto sub pœna centum

miliū coronarum auri ſolemni ſtipulatione præmiſſarum, ac reſe-
 ctione dampnorum, & expenſarum litis, & extra, ac cum bonorum
 dicti Domini Ducis, & hæredum ſuorum obligatione, qua pœna ſolu-
 ta, vel non, præmiſſa omnia, & ſingula firma perdurent. Inſuper
 Dominus Rex prælibatus memoratam Dominam Infantiffam Helifabeth
 ejus filiam meis, meique Notarii, & teſtium inſcriptorum præſen-
 tia perſonaliter conſtituta auctorizavit, & eidem Domine Infantiffæ
 plenam, & liberam auctoritatem, & facultatem in hac parte dedit,
 & tribuit, ſicut per hujusmodi tractatum facere tenebatur. Quz qui-
 dem Domina Infantiffa, ſicut præfertur, auctorizata, & dicta auctori-
 tate in ſe recepta, perlectiſque, ac ſibi decenter expoſitis Capitulis
 ſupraſcriptis, quz pro bene notatis, attentis, & intellectis habuit non
 ſeu decepta, ſed bene ſuper hoc & conſul-
 ta, ut dicebat, nec vi, arte, violentia, ſed ejus ſpontanea voluntate
 præſentibus, & conſentientibus ad hæc Illuſtriſſimis Principibus Domi-
 no Eduardo Primogenito, & Dominis Henrico, Johanne, & Fernando
 ipſius Domine Infantiffæ fratribus germanis conventiones, conditiones,
 & pacta, nec non univerſa, & ſingula præinſerta in quantum eam
 tangere poſſunt, & poterunt quomodocunque in futurum voluit, ap-
 probavit, & ratificavit, & illas, & illa pepigit, tranſegit, acordavit,
 & firmavit, ac etiam renunciavit bonis omnibus, & ſingulis, quibus
 per tenorem memorati tractatus renunciare debebat, & erat pro ejus
 parte renunciandum, promittens bona fide pro ſe, ſuiſque hæredibus
 ſine aliqua exceptione juris, vel facti, conventiones, conditiones, pa-
 cta, renunciaciones, ac univerſa, & ſingula ſuperius in dictis Capitu-
 lis declarata, firma, grata, & rata habere, & tenere, nec contraface-
 re, vel venire per ſe, vel per alium quacunque ratione, vel cauſa,
 ſeu ingenio de jure, vel de facto ſub obligatione omnium ſuorum bo-
 norum, ac hæredum ſuorum præſentium, & futurorum. Cæterum vo-
 luerunt prædictus Dominus Rex, & prædicti Domini Ambaxiatores duo,
 vel plura inſtrumentum, ſeu inſtrumenta unius, ejuſdemque tenoris,
 ſi expediat, fieri, unicuique partium danda. Acta fuerunt hæc omnia
 ſupradicta die, menſe, anno, loco prædictis, præſentibus ibidem di-
 cretis Viris Dominis Martino de Senſu dicti Domini Regis conſiliario,
 ac Egidio Martini ejus Cancellario, & Jacobo Martini expeditore ſup-
 plicatione in Palacio Doctõribus, ac Petro de Vandrey, & Eytor ſe-
 queſpu, ac Carlo Morifius, Antonio Maraboto, mercatoribus Florenti-
 nis, teſtibus ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, & rogatis.

Et ego Philippus Alſonſi publicus auctoritate Regia per totam
 terram, & dominationem Illuſtriſſimi Domini Regis Portugalliæ, & Al-
 garbii, Ceptæque Domini Notarius, qui prædictis omnibus, dum ſic
 fierent, agerentur, concordarentur, & concederentur per præſatos
 Dominos Reges, Infantes, & Ambaxiatores una cum prænomina-
 tis teſtibus interfui, & in notam recepi, ac in hanc publicam redigendo
 formam ſcripſi, feci, & clauſi, ſignoque, & nomine noſtris ſolitis,
 & conſuetis ſignavi rogatus, & requiſitus in fidem, & teſtimonium
 omnium præmiſſorum, ne ſic interlineis, ubi dicitur li-
 bera, hoc tractandi de raſura quadam, qm' omnia approbo.

Et

Et in corroborationem, & firmitatem maiorem omnium, & singulorum contentorum in instrumento superscripto. Nos Philippus Dux Burgundie, Comes Flandrie, Arthesii, Burgundie Palatinus, & de Namurco, Dominus de Salinis, & de Machlinie, idem instrumentum sigillo nostro sigillari fecimus, & nomen nostrum propria manu subscripsimus.

Phe, &c.

Instrumento dos Desposorios, que se celebracão em Lisboa da Infanta D. Isabel, filha delRey D. João I. com Philippe, Duque de Borgonha, pelos seus Embaixadores. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 6. donde o copicy.

IN nomine Sanctæ, & individux Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Porq̃ a ordem do Cazamento, que foi ordenada, e feita por Nosso Senhor Deos no Paraizo terreal foraõ geradas, e nascidas as mais nobres creaturas, Homem, e mulher dos quaes o feu Sancto nome fosse louvado. Porẽm quis q̃ tal ordem fosse nobre, e sancta, e q̃ todos aquelles, q̃ em ella bem viveßem a feu serviço houvessem entre si mui graõ divido com acrescentamento da amizade, e amor duradouro com fructo de bençaõ, a qual ordem efguardando, e vendo o mui Illustrissimo, e potentissimo Principe Senhor Dom Joã pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, e em como a Illustrissima, nobilissima, e preclara Princeza Senhora Infante Donna Elizabeth sua muito amada filha era tractado de cazar com o mui excellente Principe Senhor Dom Philippe Duque de Brogonha, e Conde de Frandes, &c. por os mui honrados, e discretos varoens seus Embaixadores, e especiaes mesegeiros segundo he contheudo em huma procuraçaõ, q̃ parecia ser signada por o dito Senhor Duque, e sellada de feu sello para esto sufficiente, a qual por mim Notario he escripta nos tractos ja entre os ditos Senhores firmados por razaõ do dito cazamento por Dom Joã Senhor de Roubaes, e de Herzelles, e Baldomini de Lamoy, Senhor de Monlebaes, &c. Cavalleiros, e Andres de Thouldrõ Donzel Senhor de Mornay, e Mestre Gil de Scornato Doctor em degrédos, e Mestre Joanne Secretario do dito Senhor Duque, mercee do dito Senhor Rey, e foi o dito cazamento ser firmado, os quaes o Senhor Rey, e Embaixadores concordados, e firmados entre elles seus tractos, e convenças do dito cazamento, o sobredito Senhor de Roubaes de prazimento, e consentimento do dito Senhor Rey recebeo a dita Senhora Infante sua filha no modo, e forma seguinte. Saibaõ quantos este Instrumento de recebimento de cazamento virem, que no anno de Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil, e quatrocentos, e vinte, e nove annos, vinte, e quatro dias de Julho no Castello da mui nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa, estando ahi presente o dito Senhor Rey, e o Infante Eduarte seu filho primogenito, e herdeiro,

Num. 32.

An. 1429.

deiro, e o Infante Dom Henrique, e o Infante Dom João, e o Infante Dom Fernando seus filhos, e deante Dom Affonso de Calcaes, sobrinho do dito Senhor Rey, e D. Alvaro Bispo de Evora, e outros muitos Senhores Cavalheiros, Donnas, Escudeiros, e outras muitas gentes o dito Bispo de Evora tomou per maaõ juntamente como hê de costume de se fazerem os cazamentos, e despozorios por palavras de prezente a dita Senhora Infante D. Elizabeth por si, e o dito Dom João Senhor de Roubaes como Procurador sufficiente, e abastozo, e Nuncio especial por virtude da dita procuração, que logo hi foi mostrada do muito excellente, e poderoso Dom Phelippe, Duque de Brogonha, Conde de Flandes, &c. como seu Procurador, e em vez, e nome do dito Senhor Duque a dita Senhora recebeu o dito Duque por o dito seu Procurador por estas palavras, dizendo, que recebia por el o dito Duque por seu marido boom, e lidimo, como manda a Sancta Igreja, e o dito Senhor de Roubaes como Procurador do dito Duque, e Nuncio especial em seu nome recebeu a dita Senhora Infante Donna Elizabeth por mulher do dito Duque booa, e lidima assim como manda a Sancta Igreja de Roma, e feitas, e dittas assim as ditas palavras, e recebimento por parte da dita Senhora Infante forão pedido a mim Notario hum, dous, e maes Instrumetos do dito recebimento; Testemunhas o Doutor Martim Dofcem, e o Doutor Gil Martins Chancellor mór, e o Doutor Diego Martins, e Joanne Mendes Corregedor da Corte, e Carlo Morilli, e Antonio Moroboto Genuezes, e outros, e eu Phelippe Affonço publico Notario de meu Senhor ElRey nos Reynos de Portugal, e do Algarve, que a todo, o que dito he prezente fui, e o vi, e ouvi, porem esto escrevi sob meu signal acostumado; em testemunho de verdade.

Quitação do Duque de Borgonha a ElRey, do dote da Infanta D. Isabel. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 4. donde a copyey.

Num. 33.
An. 1433.

UNiverſis præſentes literas inſpecturis, vel audituris præſtabimus Burgi Magiſtri Advocatus, ſcabinus, & Conſules Villarum, tandem Burgenſis, ypren' ac terroen'. Sancti Officij, partium Flandriæ, ſalutem; Notum facimus, Nos hodierna die vidiffe, legiſſe, ac diligenter inſpexiſſe, quaſdam patentes literas patentes quitationes, ſigillo ſecreti metuendiſſimi Principis, ac Domini noſtri Domini Ducis Burgundie, & Brabantie, Comitibus Flandrie, &c. ſigillatas, necnon ejuſdem manuali ſubſcriptione, ut prima facia aparebat ſignatas, nobis per Petrum Joannis dudum factorem inclitæ memoriæ, nuper deſuncti Illuſtriſſimi, ac potentiſſimi Principis, & Domini Domini Portugaliæ, & Algarbij Regis præſentatas ſanas, & integras, non aboliſas, non abraſas, nec in aliqua ſui parte ſuſpectas, ſed omni proriſus vitio, & ſuſpitione carentes, tenorem quem ſequitur continentes. Philippus Dei gratia Dux Burgundie, Lotheringie, Brabantie, ac Limburgie, Comes Flandrie,

Flandrix, seu Arthesio. Burgundix, Palatinus Bonanix, Rollandix, & Celandia, & Namuver, sacrique Imperij Marchio Dominus Frizix Salinis, & Mathlinix. Universis, & singulis presentes literas inspecturis salutem, cum per tractatum matrimonium inter nos, & carissimam consortem nostram, Elizabeth filiam præclarissimi Patris, & Domini nostri Portugalix, ac Algarbij Regis, Ceptaque Dominum initum, & consummatum. Idem Dominus Rex in meram matrimonialium suportationem promiserit se nobis pro dicta consorte nostra certis terminis, & conditionibus in literis desuper confectis latius expreis, & declaratis, traditurum liberaturum, & realiter soluturum somam centum quinquaginta quatuor millium coronarum auri ad cugnum, & fabricam Tornacen. existimationis quadraginta novem grosiorum monetæ nostræ Flandrensis pro qualibus coronæ, statutaque fuerint certæ penæ, & incrementa somarum in defectu solutionis ad terminos Institutos, prout hæc, & alia in eisdem literis super hoc confectis plenius continetur. Notum facimus, nos ab eodem Domino Rege Patre nostro per manus discreti Viri Petri Joannis ipsi Domini Regis factoris in Villa nostra Burgenfis per dictam somam centū quinquaginta quatuor millium coronarum auri cugni, & fabricæ, & existimationis prædictarum, realiter, & integraliter recipisse, & habuisse. Quo circa præfatum Dominum Regem Patrem nostrum dilectissimum, ejusque successores hæredes, aut quovis modo sui causam habentes, & habituros desuper hujusmodi soma centum quinquaginta milliarum millium coronarum una cum etiam statutis penis in defectu solutionis in terminis, ut præmittitur ordinatis, ac omnibus alijs inpretracto matrimonio tractatis ratione solutionis antedictæ somæ per eum nobis promissis, & conventis, tenemus pro contentis promittentes in Principis verbo, de, & super præmissis eidem Domino Regi suis de successibus, hæredibus, aut ab eo causam habentibus, ut habituris nichil unquam inopsterum petituros, & reclamatorios, aut quomodolibet præsecuturos, ceterasque quantitatæ literas particulares per nos super præmissis, & eorum occasione datas, unam videlicet de octoginta millibus coronis, aliam de viginti millibus, tertiam de triginta tribus millibus, & quartam de viginti uno mille coronis. Præsentium tenore cassantes, & admittantes, ex hijs partialibus somis; hanc integram, & totalem quantiam conficimus, & concedimus in quorum fidem, & testimonium præsentibus literis nomen nostrum manu propria subscriptimus, & nostrum jussimus appendi sigillum; Darum in Villa nostra Astrebatensis die decimo tertio mensis Junij, anno Domini millesimo quadragentesimo tricesimo tertio, sub nostro secreti sigillo in majoris absentia. Sic signatas phe. per Dominum Ducem Hiberti in cujus vitionis testimonium, presentes literas triplicatas super hoc per modum transumpti confectas, ad diligentem requestam prædicti Petri Joannis fieri fecimus, & pro nobis tandem Brugensem, & Ypren. earundem Villarum sigillorum, ac pro nobis de franco sigillū commune non habentibus sigilli Reverendi in Christo Patris Domini Abbatiss Monasterij Sancti Andreæ juxta Brugis appenditione muniti. Datum anno Domini millesimo quadragentesimo tricesimo tertio mensis Octobris, die vicesima quinta.

Car-

Carta do Duque de Borgonha à Infanta Duquesa D. Isabel, em que se obriga, que por morte de cada hum delles, ella, ou seus herdeiros hajaõ ametade do seu dote, e em quanto uão for paga, haja sete mil cento e oitenta e sete coroas, pelas terras do seu Condado de Flandres. O Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 6.

Num. 34.

An. 1429.

Philippus Dux Burgundie, Comes Flandrie Arthesij Burgundie Palatinus, & Namurci Dominus de Salinis, & de Machlinia. Universis presentes literas inspecturis salutem. Cum per tractatum matrimonij de nobis, & Elisabeth conjugē nostrā dilectissimā sit inter cetera concordatum conventum, & promissum, eadem consorte nostrā prius decedente nos daturum, & restitutum suis hæredibus, & testamentariis medietatē suæ dotis, scilicet septuaginta septem milia coronarum quæ fuit talis, & ejusdem bonitatis intrinsecæ, & ponderis sicut nos recepimus pro dote, & si casus contingat quæ restitutio dimidiæ dotis non fiat à tempore mortis dictæ conthoralis nostræ usque ad unum annum inclusive; quod spatium nobis datur ad dictam restitutionem faciendam ab illo tempore incipiat currere interesse, sicque hæredes, & testamentarij dictæ nostræ conthoralis, habeant annuatim in redditibus septem milia centum octoginta septem coronas prædictæ bonitatis, & ponderis, nulla prædictæ dimidiæ dotis somæ defalcatione facta. De quibus nos dictis hæredibus, & testamentariis donationem faciemus ex nunc, prout ex tunc quia dicta solutio non fuit facta tempore congruo, vel convenienti videlicet infra sex menses conjugis nostræ, & infra annum hæredibus suis, quæ quidem solutio septem miliū centum octoginta septem coronarum eidem fiet in emendam, & satisfactionem commoditatis quam de solutione prædictæ somæ si tempore habili facta fuisset, fuissent percepturi, & quæ præfata solutio ejusdem fiat quolibet anno post dictum terminum usque quo dictæ somæ, eidem facta fuerit completa solutio; & pro securitate solutionis dictarum septem millium centum octoginta septem coronarum, nos prestabimus certas Villas, & loca sine aliquo impedimento, & abique aliquo impedimento præfata sommam septem millium centum octoginta septem coronarum annuatim esse recepturi, & si casus contingat nos propius diem nom. claudere extremum præfate nostræ conthoralis restituetur medietas dictæ dotis quæ si soluta non fuerint à tempore nostræ mortis, usque ad sex menses inclusive quæ jam dita nostræ conthoralis habeat annuatim pro suo interesse quousque sibi, vel suis per eam deputatis, vel hæredibus, aut testamentariis suis fiat plenaris solutio septem milia centum octoginta septem coronarum prædi-

prædictarum sine ulla defalcatione somæ principalis dictæ dimidiæ dotis. De quibus quidem septem millibus centum octoginta septem coronis nos donationem faciemus prædictæ nostræ consorti, & hæredibus, & testamentarijs suis in forma, & rationibus suprascriptis obligando certas Villas, & loca ex quorum redditibus dictæ septem mille centum octoginta septem coronæ annuatim debeant præfate nostræ conjugii perfolvi sicut in Capitulis præcedentibus facta est mentio prout hæc in dicto tractatu in articulo, seu articulis de hoc mentionem facientibus plenius continentur; Notum facimus nos qui fide sincera procedentes promissa prædictaque ratificamus, approbamus volumus liberaliter, & fideliter adimplere promittimus, pro nobis, nostrisque successoribus, & à nobis causam habituris medietatem ante dictæ dotis reddere, & restituere, seu reddi, ac restitui facere videlicet per nos, si prælibatam consortem nostram supervixerimus, suis hæredibus, vel testamentarijs, infra annum post obitum ipsius. Si autem prius ipsa decedamus; hæredes, & successores nostri, vel à nobis causam habituri medietatem dotis sepe dictæ restituere tenebuntur, ac de facto restituent ei-dem nostræ conjugii infra sex menses, post nostri decessum sequuturos; & casu quo in huiusmodi restitutione sic fienda defectus acciderit quod avertat Dominus statim lapsio termino incipiat currere, atque currere pena, seu interesse septem millium centum octoginta septem coronarum prædictarum memoratæ conthorali nostræ, vel suis hæredibus, aut testamentarijs solvendarum quolibet anno dicto lapsio termino donec, & quousque plena, & integra restitutio dictæ dimidiæ dotis facta fuerit, & hoc sine ipsius dimidiæ dotis deductione, seu defalcatione quacunque. De quibus quidem septem millibus centum octoginta septem coronis, nos, pro nobis, nostrisque successoribus, & hæredibus aut à nobis causam habituris ex nunc prout ex tunc donationem facimus prædictæ nostræ conthorali præsentis, & suis hæredibus, & testamentarijs, quem ipsa restitutio facta non fuerit tempore competenti, & loco commoditatis qua de restitutione supradicta si tempore debito facta fuisset percipere potuissent, & extitissent percepturi, prædictamque summam, seu interesse septem milium, centum octoginta septem coronarum assignavimus, & assignamus in & super redditibus, juribus, obventionibus, & emolumentis nostris Committatus, & patriæ nostræ Flandriæ adeo, & taliter qua præfata nostra conthoralis, aut sui hæredes, vel testamentarij, quolibet anno lapsio termino dictæ restitutionis si tempore ad hoc constituto facta non fuerit, & donec ipsa restitutio integraliter, & plenarie facta existat, sine aliqua deductione, seu defalcatione medietatis dictæ dotis restituendæ, habeat, & percipiat, aut habeant, & percipiant libere, & absque impedimento quocunq[ue] formam dicti interesse septem millium centum octoginta septem coronarum, de & super prædictis nostris redditibus, juribus, obventionibus, & emolumentis Committatus, & patriæ nostræ Flandriæ, quos propter hoc generaliter, & particulariter obligavimus, & obligamus, per præsentem in unius rei testimonium literas præsentem sigilli nostri fecimus appensione muniri. Datum in Villa nostra de Esclusa die sexta mensis Januarij anno Domini millesimo quadringentesimo viceesimo nono.

Carta do consentimento delRey D. Joaõ, e dote, que o Conde de Ourem fez a sua irmã, a Infanta D. Isabel, quando casou com o Infante D. Joaõ. O Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Escrituras antigas, donde a copiey.

Num. 35. **D**Om Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta a quantos esta carta birem fazemos saber q̃ D. Afons meu filho Conde de Barcellos nos mostrou huã carta de Doaçom scripta em pergaminho feita e afinada por maõ de Gonçalo Caldeira notairo publico dos nossos Regnos segundo por ela parecia da qual o theor tal he. Saibam quantos esta carta de doaçom birem como eu D. Afons filho de D. Afons filho delRey, Conde de Barcellos beendo e confirando e o mui grande divido q̃ eu ei com D. Izabel minha muito amada Irmaã e como pera ela melhor aver cazamento e se poder manter lhe cumpre haver dos bens temporaes mais do q̃ agora ela ha. De meu propio motu e de minha livre vontade sem outra pena ou induzimento q̃ me fose feito, e com otorgamento e autoridade do dito Conde meu Senhor e meu curador lidimo sub cujo poderio eu soõ como seu filho lidimo faço pura e simples e irrevogavel doaçom antes vivos valedoira pera todo sempre q̃ nunca possa ser revogada aa dita minha Irmaã em pessoa q̃ prezento do meu regengo e lugar de Colares com todas suas rendas e foros e direitos jurdiçoens assim tão compridamente como a mi foi feito doaçom por D. Nuno Alvrs Pereira Condestabre meu Avo, e quero otorgo e mando q̃ ela e seus filhos e netos e os outros q̃ despos ela bierem e dela decenderem lidimamente ajaõ o dito lugar e rendas direitos, e jurdiçoens sustivẽ. f. assim e por aquella guiza q̃ a mi pelo dito meu Avo foi e he dado e com condiçom q̃ falecendo ela sem filho ou filha ou otros herdeiros e subcesores q̃ dela lidimamente descenderem q̃ se torne o dito lugar com todos seus direitos rendas e jurdiçoens a mi, e a meus herdeiros e falecendo eu sem herdeiros q̃ de mi descendaõ ante q̃ ela e seus herdeiros fique livre e desembargado, a D. Fernando meu Irmaõ ou a seus herdeiros q̃ a este tempo forem e suas terras e bens herdarem porem mando e outorgo q̃ a dita minha Irmaã e os ditos seus herdeiros e subcessores como dito he deste dia pera todo sempre ajaõ o dito lugar e foros e rendas e jurdiçoens del como dito he. E lhe do todo o livre e comprido poder q̃ ella por si ou por seu Procurador ou procuradores sem outra autoridade de justiça possa tomar a posse dos frutos e novos e rendas e direitos del ao tempo da morte de Iria Gonçalves minha bizavoã q̃ os em sua vida ade haver por doaçom q̃ delos lhe he feita por o dito Condestabre meu Avoã e di em diante os aver e que das jurdiçoens tome logo a posse e as aja como dito he e prometo por firme itipulaçom por mi e por meus herdeiros e subcessores q̃ despos my bierem a ber a dita doaçom por firme e estavel para sempre e nunca contra ela birem em juizo nem fora del por my nem por outrem por nehua couza ou rezom

rezom q̃ seja cuidada por cuidar e posto q̃ contra ela queira bir, q̃ o no possa fazer nem sejamos a ela recebudos e a dita doaçom pera sempre certa firme e stable e porq̃ poderia ser q̃ esta doaçom no baliaria por eu ser menor de idade de vinte e cinco annos ou se poderia anular por pedir em algũ tempo restituïçom ou dizer q̃ he em meza ou inoficioza ou outra algua rezom pera q̃ a pudefe contradizer he minha vontade fer firme e stavel e nunca fer em parte nem em todo em algũ tempo quitados e eu juro aos santos Evangelhos corporalmente tangudos aa no contradizer nem contra ela em algũ tempo bir, nem por via e modo de restituïçom, nem por outra couza ou rezom q̃ seja specialmente por este juramento pormeto e juro q̃ no impetree abfuluçom desse juramento nem possa pedir restituïçom del, e contra el, e posto q̃ o queira fazer no seja recebido nem valera e a dita doaçom fer firme e stavel. E porq̃ poderia ser q̃ em algũ tempo esta doaçom poderia fazer projuizo a D. Fernando meu Irmao ou a seus herdeiros porq̃ pertenceria a el, falecendo eu sem herdeiro rogo a el q̃ prezente he, q̃ a otorge e confirme e aja por firme em tal guiza, q̃ por qualquer cazo q̃ possa hy a meus herdeiros, e a ele o seus herdeiros a dita minha Irmãa e seus herdeiros e subceffores q̃ dela lidimamente descenderem possam aver os sobreditos bens como dito he e pello por merce a meu Padre e meu Curador q̃ prezente esta q̃ de a ela e por este sua abtoridade, e porq̃ poderia ser q̃ a dita doaçom por ser mais firme seja necessario introposom e degredo do Juiz ou otra infinuaçom pello a elRey meu Senhor e Avoa q̃ aja por infinuada rata e firme com intropoziçom de degredo e mandado q̃ valho e seja assim firme estavil pera sempre como dito he, dispensando com todolos direitos Canonicos e civis glozas e opinioes de Doctores leys e Ordenaçom façanhas e costumes feitas presentes e factas as que eu todas renuncio, e quero q̃ no valhaõ pera por ellas ou cada hua dellas esta doaçom poder ser quebrada ou anulada em parte ou em todo ou embargada. E eu sobredito D. Fernando com consentimento e otorgamento e autoridade do dito meu Senhor Conde meu Padre e titor confirmo e otorgo a dita doaçom e juro aos santos Evangelhos corporalmente tangudos q̃ no vaã contra ela por nenhuma das ditas couzas conteudas nos ditos juramentos scriptas por o dito meu Senhor e Irmao nem contra esse juramento pedir abfufosom ou restituçom e mando q̃ seja firme e stablei como dito he. E eu D. Afons filho de elRey Conde de Barcellos viendo os bons motivos e boa tençom q̃ os ditos meus filhos overam e am em fazer esta doaçom assim como seu Padre, e seu lidimo Curador por a dita minha filha sua Irmaã por bem desta doaçom poder ser melhor dotada e aver marido qual a sua honra cumpre, e porq̃ esta he a final rezom porq̃ se movem de lha fazer e otorgar, otorgei e otorgo com elles e lhes dei, e do autoridade a dita doaçom, e quero e mando e otorgo em meu nome e nos seus q̃ valha e tenha e seja firme e valioza pera sempre como em ela he conteudo, e pello a elRey meu Senhor q̃ a aja por firme mandando, q̃ valha com jurdiçom de degredo como o direito manda e em testemunho desto mandaaõ os ditos Senhores fer

feita esta doação o qual juramento os ditos Senhores fizeraõ por licença e autoridade de nosso Senhor e Rey segundo he conteudo em hua sua carta scripta em porgaminho afinada por sua mão, e selada com o fello do Infante q logo mostrou da qual o teor tal he. Dom Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta a qualquer Tabaliaõ ou Notairo publico dos nossos Regnos a q esta carta for mostrada faude e sabede q D. Afons e D. Izabel e D. Fernando meus netos filho do Conde D. Afons meu filho nos envia-
raõ dizer per o dito seu padre e Curador lidimo, q eles asim de sua vontade propria como por algumas lidimas rezoens q nos decrarou o dito seu Padre con sua autoridade e outorgamento entendiaõ de fazer doações ou escaimbos das peffas e suas rendas e jurdiçoens, e bens q am ante si huns e os outros e porq saõ meores de idade pera as ditas doações e contrautos firmes, porem lhe he necessario de os fazerem e otorgarem com promitimento e juramento sobre os Evangelhos. Os quaes juramento e prometimento no podiaõ fazer com receio da pena contheuda na Ley de nossos Regnos, em a qual he defezo q taes contrautos se nõ façã, e se forem feitos q nõ valham, com outras penas postas aos contrantes, e asi aos Tabaliaens q os fizerem e enviaronos pedir por merce q lhe defemos licença pera eses juramentos poderem fazer e com eles os ditos contrautos e doações otorgar e firmar sem embargo da dita Ley. Nos bendo o q nos a si diziaõ e pediaõ e querendolhes fazer graça e merce lhes damos licença q nos contrautos ou doações q ante si oberem de fazer com otorgamento e authoridade do dito seu padre em quanto forem meores de idade possa fazer os ditos juranientos e pormetimentos e mandamos aos Tabaliaens notarios q os ponhaõ em essas escrituras ou doações, sem embargo da dita Ley. Para q nosa merce lhe fara asi fazer e outorgados em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nosa carta a qual vos Tabaliom ou Tabalioens registareis em vossos livros e pofesoens, estas doações de contrautos quando por vos forem feitos e por eles ou cada hũ delles forem otorgados. Dante em a Cidade de Coimbra quatro dias de Novembro ElRey o mandou por Joane Esteves a fez era do nascimento de Noso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e vinte e quatro annos. E porq aqui nõ era o noso fello, mandamos a sellar esta carta com fello do Infante meu filho. Feita e otorgada foi a dita doaçom em a Cidade de Coimbra no Mosteiro de S. Domingos aonde pozava em el o honrrado Conde de Barcellos, e os ditos seus filhos, sete dias do mes de Novembro era do nacimiento de N. Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e vinte e quatro annos, testemunhas q foraõ presentes, Gonies Martins de Lemos do Confe-lho de ElRey e Joane Mendes Corregedor da sua Corte, e Gil Pires thio do dito Senhor Conde, e Joaõ Fogaça Alcaide de Bargarça e Alvaro Gonçalves Meira, e outros e eu Gonçalo Caldeira Escrivaõ da Camera do dito Senhor Rey e seu Notairo publico em sua Corte e em todos seus Regnos q a todo o luso dito com as ditas testemunhas fui presente, e de mandado e otorgamento do dito Senhor Conde, e de seu filho este estromento fiz escrever por mão de fiel Escrivaõ de
licença

licença a mi dada pelo dito Senhor Rey, porq̃ eu era occupado doutras couzas de seu serviso e esto por minha maõ fosp̃revi e aqui meu final pus q̃ tal he em testemuho de verdade e pedinos por merce como parte certa e jurada lidimo dos ditos D. Afons e D. Fernando seus filhos q̃ prestafemos e antepuzefemos noſo degredo a dita minha neta, porq̃ a chama segundo fomos certo q̃ a dita doaçom foi feita e lhe pertence induzimento e pera a tal obra os Irmaos de bondade e direito ſon theudas na dita ſua Irmaã e querem q̃ eſte valha como Ley com zelo e juſta rezom outro ſi biſto o otorgamento abtoridade do dito ſeu padre feita e jurada avemos a dita doaçom por boa e con toda ſolemnidade de direito entrepoemos a elo noſo degredo e avemos por firme e inſinuada e mandamos q̃ valha e ſeja pera ſempre firme e eſtavel como em ela he contheudo nõ embargando todas e quaſquer Leys e direitos en contrairo g̃lozas e opinioens de Doutores Leys e Ordenaçoes do Regno e façanhas ou coſtumes q̃ eſta doaçom poſſeſſem em todo tempo, por alguma parte anular ou contradizer porq̃ de nehuã dellas, nos dellas certificados as avemos aqui por eſcritas e nomeadas, e ſo eſta clauzula geral por ela compridos poſto q̃ taes ſejaõ e ajaõ em ſi clauzula derogatoria e mandamos q̃ nõ valham nem ajam lugar contra eſta doaçom e nõ embargando q̃ a dita doaçom ſeja feita de bens e juridiçoes pertencentes ou ſoſem da Croa do Regno poſto q̃ por noſſa Ordenaçom ou por algũ coſtume ou direito uzado em noſſo Regno as ela nõ podeſe aver porq̃ noſa merce e vontade he de aſim a dita minha neta a aver ſem outro embargo algũ e mandamos a todos os Juizes e Juſtiças dos noſſos Regnos q̃ a façam aſi comprir e guardar pera ſempre, e no vam nem conſtintam contra ela e parte nem em todo em juizo nem fora del e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſa Carta dante em a Cidade de Coimbra dez dias de Novembro. ElRey o mandou Nuno Pacheco a fez Era do nacimiento de N. Senhor Jeſu Chriſto de mil quatrocentos e vinte e quatro nos o Infante q̃ a eſto fomos prezente outorgamos confirmamos e aporvamos em todo como em eſta Carta he deſcriterado // ElRey // Infante.

Carta do contrato do caſamento, e arrhas, do Infante D. Joaõ, e a Infanta D. Iſabel, ſua mulher. O Original eſtã no Cartorio da Casa de Bragança, donde a copiey.

DOm Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta a quantos eſta noſſa carta birem fazemos ſaber q̃ por nos foi trautado a prazimento de Deos e abtoridade do Padre Santo e ſua licença cazamento ante o Infante D. Joaõ meu filho, e D. Izabel minha neta, filha de meu filho D. Afons Conde de Barcellos no qual trautamento q̃ ao tempo do ſpoſorios e cazamento foraõ antre ele otorgadas eſtas couzas q̃ ſe ſeguem. Primeiramente q̃ conſumado o matrimonio por copula carnal os bens moveis e de rais q̃ eles

Num. 36.

An. 1424.

eles overem e ganharem e aquirirem por qualquer guiza q sejaõ comuns antre elles em sua vida, e aa morte de cada hũ delles q os parta e ajam seus herdeiros do q morrer ametade, e a outra ametade ficar ao q vivo for, e acontecendo q o dito Infante D. Joaõ faleça deste mundo por morte, primeiro q a dita D. Izabel q ella aja dez mil dobras cruzadas de bom ouro juſto pezo, de cunho de Castella por arras, por os bens moveis ou de raiz q ficarem por ſua morte quanto montar aa ſua ametade, e no hi taes bens, em cuja ametade porq ella seja entregue q por todas ou por aquellas q da dita ſoma falcarem aja e tenha a noſſa Villa de Serpa com todolos direitos e rendas q nos havemos e de direito debẽmos daver e a nos pertence. Dos quaes nos hora fazemos merce ao dito Infante com eſta condiçom q elle os logre e aja e faça delles o q lhe prouger a taã que pelos herdeiros do dito Infante ou por nos ou por aquel que a dita Vila e rendas e direitos dela quizer aver ela ſera pagada entregue das ditas dez mil dobras ſem deſcontando dellas nehuã couza, polos fruitos e rendas que ela aſim over ataa paga acabada e perfeita de todo. E acontecendo que a dita D. Izabel faleça primeiro por morte, que o dito Infante que ela no aja as ditas dez mil dobras, e o Infante pela parte dos bens que a el em ſua metade acontecer sejaõ ellas quites, e os herdeiros da dita D. Izabel ajaõ ſua metade dos bens comuns como fuſo dito he, eſtas couzas quantas fuſo ditas outorgaraõ as ditas partes perante e outorgaraõ e pormeteraõ por firme ſtipulaçom e obrigaçom de ſeus bens avidos e por aver, ganhados e por ganhar a comprir e guardar ter e manter e ſatisfazer eſtas couzas e cada huã dellas e as no revogar, nem hir contra ellas em algum tempo e poſto que o queiraõ fazer que o no poſſa nem seja delo recebido em juizo nem fora del, e pedironos por merce por quanto a dita Vila de Serpa e rendas e direitos fuſo ditos ſaõ da Croa do Regno e aſim ſom dados por penhor a dita D. Izabel que os ajaſemos aver por bem, e obrigar, e nos bendo que nos aſi pediaõ, e porque nos ſomos theudos a todo eſto fazer e comprir e guardar nos plaz de que por eles aſim he trautado e o avemos por firme e prometemos por nos, e por noſſos ſubceſſores no o contradizer, nem tomar nem tirar a dita D. Izabel a dita Vila theuda ataa que ela e ſeus herdeiros seja pagada das ditas dez mil dobras compridamente como dito he e mandamos que ela aja os ditos fruitos e renda ataa que de todo seja pagada ſem deſcontando couza alguã do principal no embargando quaesquer direitos Canonicos e Civis dos quaes logo ſomos certificado que dizem que taes fruitos depois da morte do marido debẽ ſeer contado na forte e dotra guiza que seja os livrara porque queremos e mandamos que em eſte penhor no aja lugar. E porem mandamos a todolos juizes, e juſtiças que aſim o façam comprir e guardar ſem outro embargo que ſobre ello ponhaõ e em teſtemunho deſto mandamos ſeer feitas duas Cartas ſeladas do noſſo ſelo de chumbo das quaes huã he pera o Infante, e outra que tenha o Conde e no seja duvida a entrelinha que diz e ſeus herdeiro. Dante em a Cidade de Coimbra dez dias de Novembro ElRey o mandou Johane Stees

Steas a fez era do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e binte e quatro annos. // Nos o Infante que a este contrauto fomos prezente o outorgamos e confirmamos e aprovamos em todos como em el he contheudo. ElRey // Infante // Infante D. Joaõ // D. Izabel //

Contrato do casamento da Senhora D. Izabel, filha do Infante D. Joaõ, com ElRey D. Joaõ II. de Castella. O Original está no Cartorio da Casa de Bragança, em pergaminho, maço de Escrituras antigas, donde o copiey.

DOm Afons por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves Senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que nos acordamos por conselho e authoridade do alto illustre e magnifico Principe Infante D. Pedro Duque de Coimbra e Senhor de Montemor noso muito prezado e amado Thio e Padre nosso curador e Curadores Regedor por nos dos nossos Regnos e Senhorio seer feito firmado e celebrado com a graça de Deos matrimonio segundo mandamento e ordenança de nossa Madre Santa Igreja de Roma ante o mui alto e muito excelente e muito poderozo Principe D. Joaõ pela graça de Deos Rey de Castella e de Leom, &c. nosso muito prezado e amado Irmaõ Thio e Amigo, de huã parte por o honrado Cavaleiro Garcia Sanches de Valhedolid de sua guarda como seu Embaixador e Procurador fuficiente pera elo, por virtude e poder de huã procuraçom que nos mostrou firmada pelo dito Rey seu Senhor e seellada com o seu verdadeiro seello subscrita por o Doutor Fernam Dias Ouvidor e refrendario do dito Rey e de seu Conselho e poder de huã letra Apostolica de nosso Senhor o Padre Santo Eugenio IV prezidente que hora he na Igreja de Deos escripta em porgaminho e em Latim seellada com seello seu pendente de chumbo em fios de seda colorada e amarela das quaes o theor de *verbo a verbo* a diante he escripto.

Dom Joaõ pela graça de Deos Rey de Castella e de Leom e de Toledo, e de Galiza, de Sevilha, e Cordova, e de Murcia, e de Jaem, do Algarve, de Alfazira, e Senhor de Biscaya, e de Molina, porque o matrimonio he hũ dos sete Sacramentos, e dos mais nobres e mais honrados da Santa Madre Igreja, como aquel que he o primeiro e foi feito e ordenado em o estado da innocencia, unial por Deos mesmo em o Paraizo, o qual he fundamento da linhagem humanal e confirmaçom e mantimento e sofrimento do mundo, e faz viver aos homes vida ordenada e sem pecado, sem o qual os outros sete Sacramentos nõ podem ser mantheudos nem guardados muitos dos que nadem e afinados bens, especialmente see e Sacramento e linhagem, da qual linhagem he criado e concebido e nacido da santa ordem matrimonial nosso Senhor Deos he louvado e servido e o mundo pobrado o qual por nos confirado, eso meefmo por quanto he trauta do espozorio e cazamento ante nos, e a Illustre e inclita Infan-

Num. 37.
An. 1446.

ta D. Izabel filha do Illustre e inclito Infante D. Joaõ de Portugal cuja alma Deos aja, e por rezaõ do divido de sangue que ante nos e o dito Infante era, nos enviamos suplicar a nosso Santo Padre que queira dispençar connosco e com a dita illustre e inclita Infanta D. Izabel, para que mediante a graça de N. Senhor Deos e sua benção, nos possamos contrahir matrimonio com ella, ella connosco, em nome de N. Senhor Deos e gloria e honor e alabança sua, a qual dita dispençam, por o dito nosso Santo Padre nos he dada e outorgada, por ende nos confiando da prudencia e legalidade de vos nosso fiel e bem amado Garcia Sanches de Valhedolide nosso Vassallo e Guarda, prezente vos damos e outorgamos, hum grande comprido e abaftado poder em a melhor maneira via e forma que para valer e feer firme o podemos e devemos dar e outorgar de direito, para que por nos e em nosso nome vos façades sposar e isposedes, por palavras de presente taes que fazem matrimonio segundo manda a Santa Madre Igreja de Roma com a dita Illustre e inclita Senhora Infanta D. Izabel, e vos outorgar e outorguedes por seu Esposo e legitimo marido e a receber e recebades por nos e em nosso nome, e por nos pera nossa sposa e legitima mulher e nos por presente des agora pera entõces e dahi em diante pera sempre, a recebermos por nossa sposa e legitima mulher segundo e por a forma e maneira que vos por nos e em nosso nome, a receberdes por nossa sposa e legitima mulher e a filha-ce outorgar por tal e nos receber por seu sposo e legitimo marido, e outorõ possades prometer e outorgar em nosso nome que lhe daremos e constituiremos arras e dote que vos traatares e concordades, e com ella outorgardes que lhe nõ ajamos de dar, e outorgar, por rezaõ do dito matrimonio e casamento, e lhe possades obligar e oubriguedes, por penhor do dito dote e arras quaesquer nossas Cidades, Villas, e lugares, terras, bens, e rendas, e peitas, e direitos. E effo mefmo lhe possades asinar por nos e em nosso nome quaesquer Cidades, Villas e lugares, de nossos Regnos, e terras pera seu asentamento, pera que o ella tenha, e possua em sua vida, e por a forma e maneira e com aquellos direitos, e pertencas, e couzas, e condiçoens e pautos e pulturas que a vos visto for e outro si que nos lhe prometemos e mandaremos asentar em nossos livros, pera seu mantimento e de sua Caza; *hũ conto e trezentos e cincoenta mil reis* é cada hũ anno, pera em toda sua vida e lhe possades prometer, e segurar e pormataães, e segurareis por nos e em nosso nome, que a taara e avera e nos faremos por tal maneira que a aja e tenha em sua vida o dito hũ conto e trezentos e cincoenta mil reis pera o dito seu mantimento e que lhe nõ possa feer, nem quitado o sobredito, nem alguma couza dello em toda sua vida, cazo que nos passemos desta prezente vida ante que ella, effo mefmo nos damos e outorgamos hũ licito bastante poderio, pera que alem desso, possades por nos e em nosso nome plasentar e trautar, e concuirdes, e outorgar e receber outras quaesquer couzas, de qualquer natura, vigor e effeito, calidade que sejaõ, e feer possað tocantes ao dito matrimonio, e por cauza e rezaõ delle alim as que nos ajamos de fazer, e comprar, como

ao que por parte da dita Illustre e Inclita Infanta D. Izabel se ajaõ de fazer e comprir, e possades fazer e outorgar, e receber por nos e em nosso nome, em esta rezaõ quaesquer contrautos e pautos, e obrigaçoens, e pormissoens, extepulaçoens, e contrautos com quaesquer condiçoens, e renunciaçoens, e firmezas e clauzulas e sob quaesquer penas, segundo e em a forma que a vos visto foi, e perante qualques escriptaõ, e Notairo publico, o fazerdes em nossa alma juramento, e juramentos, que nos teeremos e guardaremos e faremos, e compriremos segundo em a maneira e forma que vos por nos e em nosso nome, trautardes, e concludirdes e outorgardes, e pormeterdes, e segurardes, e jurardes, e receber esto mesmo, por nos, e em nosso nome, as obrigaçoens, e contrautos, e stipulaçoens, e pormetimentos e cauçoens e juramentos, que sobre ello nos forem feitos, assim por a dita Illustre e Inclita Infanta, como por outras quaesquer pessoas, de qualquer estado preeminencia, e dignidade que sejaõ. E nos des agora, por esto mesmo seguramos e pormetemos, e juramos em nossa palavra e fee Real, de goardar e comprir e fazer seguro, e por a forma e maneira, que vos por nos, e em nosso nome o fizerdes, e concludirdes e otorgardes, e prometerdes, e jurardes, e de tudo aver por firme estavel e valedouro pera sempre ja mais e de no hir nem vir nem passar contra elo, nem contra couza alguma nem parte delo, agora nem em algũ tempo, nem por algũa maneira, nem causa nem razaõ sob obrigaçon de nossos beens, assim fiskaes como patrimoniaes, que pera elho obrigamos, os quaes vos sobre razaõ do que dito he, e sobre qualquer couza, e parte delo, possades obligar, e em testemunho do qual, mandamos dar esta nossa Carta, firmade de nosso nome, e selada com o nosso seelo, a qual otorgamos ante o nosso Secretario, e Notairo publico, e testemunhas a suso escriptas, chamadas e rogadas pera elo, que foi dada feita e otorgada na Cidade Davila dous dias de Abril anno do nacimiento de nosso Salvador Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis annos, testemunhas que presentes foraõ. D. Alvaro de Luna Mestre da Ordem da Cavalalaria de Santiago Condestabre de Castella, e Affons Peres de Viveiro, Contador mor do dito Senhor Rey, e do seu Conselho, e Pedro de Luxom Camareiro mor do dito Senhor Rey, pera esto chamados e rogados = Yo ElRey = E eu o Doutor Fernaõ Dias de Toledo Ovidor e Referendario de ElRey, e do seu Conselho, e seu Notario Moõr dos privilegios rodados, e seu Secretario fui presente, ante a Real Magestade do dito Senhor Rey, com as sobreditas testemunhas a todo o suso dito, e a cada couza delo, e por mandado e otorgamento do dito Senhor Rey o fiz escrever, em testemunho de verdade fiz aqui este meu final = Fernandus Referendarius Doctor & Secretarius = Reg.

Eugenius Episcopus servus servorum Dei. Charissimo in Christo filio Joanni Castellæ, & Legioni Regi Illustri, & dilectæ in Christo filiæ nobili mulieri Isabellæ dilecti filij nobilis Viri Joannis Infantis Portugalliz natæ salutem, & Apostolicam benedictionem. Percella

492 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

dignitatis Appostolicæ potestas, quæ Romanis ad ædificationem corporis Ecclesiæ singulari dono concessa Pontificibus ex tunc salubriter administrari conspicitur, dum circa fideles præsertim generis prerogativa clarentes, & Appostolicæ Sedi devotos, juris temperato rigore dispensationis accomodatè præsidium impartitur, ut ipsorum status fidelium peramplius inde firmetur, & tranquillitatis adminicula perveniant jugiter adoptata. Cum itaque sicut oblatæ nobis pro parte vestra petitionis series continebat, vos qui tertio consanguinitatis gradu invicem conjuncti estis pro conservandis inter Castellæ, & Legionis, ac Portugalliæ Regna, necnon illorum habitatores, & incolæ pacis, ac concordia nexibus insimul desideretis matrimonialiter copulari, pro dispensationis Appostolicæ gratia desuper humiliter supplicantes. Nos igitur eximiè quantum ad nos, & eandem sedem gerere noscimini devotionis integritatem prostringentes, hujusmodi quoque supplicationibus inclinati vobiscum, ut impedimento quod ex hujusmodi consanguinitate provenit, non obstante, matrimonium invicem liberè contrahere, & in eo postquam contractum fuerit, remanere licite valeatis auctoritate Appostolica tenore præsentium dispensamus, prolem ex ipso matrimonio suscipiendam legitimam nuntiantes. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ dispensationis, & nuncupationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Domini 1445. nonis Novembris Pontificatus nostri Anno 15.

E da outra parte a Illustre e alta e esclarecida Princeza D. Izabel nossa muito amada e prezada prima filha do alto e Illustre Principe e magnifico Infante D. Joaõ de esclarecida memoria, cuja alma Deos aja em seu santo parayso, por authoridade e conhecimento expresso do Illustre e magnifico Principe D. Affons Duque de Barchança e Conde de Barcellos seu Avo, e da Illustre e alta Princeza Infanta D. Izabel madre da dita Princeza D. Izabel nossos muito prezados e amados thio e prima, o qual matrimonio acordamos ser assim feito firmado e celebrado ante as ditas partes por servillo de Deos e nosso e honra e conservaçãõ de nosso Real estado, e bem assim das ditas partes principaes com estas clauzulas e capitulos a diante declarados, em esta forma que se segue.

E primeiramente he acordado que em nome da Santa Trindade seja feito com toda solemnidade e celebrado matrimonio segundo ordenança e mandamento da Santa Igreja de Roma ante o mui esclarecido Principe Rey de Castella, e de Leaõ nosso Thio, pelo dito seu procurador, e a dita mui Illustre Princeza D. Izabel com as clauzulas, pautos, e convenças a diante escritas. Convem a saber que nos dito Rey de Portugal e do Algarve, &c. damos e constituimos em dote com a dita Princeza D. Izabel nossa Prima, ao dito Rey de Castella nosso thio quarenta e cinco mil forlins de ouro do acunho de Aragom que em todo o soldo e regoando do que overem daver todas gentes

gentes assim de cavalo como de pe, que por nosso mandado forem em companhia do Condestabre de Portugal nosso muito prezado e amado Primo e Irmão, em ajuda e favor do dito Rey de Castella nosso thio a seus Regnos o anno que passou de nosso Senhor Jezu Christo mil quatrocentos e quarenta e cinco assim do numero da gente que o dito Rey de Castella nosso thio nos enviou rogar, que lhe mandafemos como de toda a outra gente assim de cavalo como de pe, que alem do dito numero quer por nosso mandado comprir sua vontade, aos Regnos de Castella o dito anno, em companhia do dito Condestabre nosso Primo, em serviso do dito Rey de Castella nosso Thio, pelo qual dito soldo o dito Rey nosso Thio em parte delle he theudo e obrigado de pagar a nos e na outra parte delle pera cumprimento de toda a outra soma, h: o'rigido ao pagar a alguns Fidalgos e Cavaleiros, e naturaes destes nossos Regnos, segundo mais compridamente he contheudo nas obrigaçoens e recados e contas que na dita rezom passarem, a qual dita soma e quantia dos ditos quarenta e cinco mil forlins douro, foi contada ante nos, e dito Rey de Castella nosso Thio montar na soma de todo o dito soldo, e resguardo posto q' mais ou menos em el montasse e nos plaz e outorgamos e queremos q' em esta soma fique pera todo o tempo. E foi acordado ante nos e o dito Rey de Castella por o dito seu Procurador, q' nunca em algũ tempo cada hũ de nos por suas partes possa dizer contra a dita soma e concordança, porq' a nos e ao dito Rey aplaz, q' a dita soma dos quarenta e cinco mil forlins, seja sempre avida por boa e verdadeira ainda q' no dito soldo e resguardo, mais ou menos possa montar, por qualquer outra conta q' sobre ello possa seer feita por titulo algum, modo e maneira q' seja, os quaes ditos quarenta e cinco mil forlins, nos prometemos q' do dia q' o casamento por palavras de presente for feito, atã vinte dias primeiros seguintes outorgaremos, e reconheceremos aver em nos recebidos, dando por nehus, e avendo por quebrantadas as obrigaçoens, e recados que sobre a dita rezom passarem, e as entregaremos com cartas de pagos, e de quitamento, taacs, por onde o dito Rey de Castella nosso Thio seja delles livre e quite, aã dita Princeza D. Izabel dentro nos ditos vinte dias, pera q' as ella entregue, e entregara realmente, e com effeito ao dito Rey de Castella nosso Thio do dia q' com elle consumar o matrimonio, e ela for entregue das Cidades de Soria, e Cidade Real, e Villa de Madrijal, e asentamento de tres contos a diante declarados, q' por o dito Rey nosso Thio, ade ser dado, e posto por rezaõ no dito casamento atã vinte dias primeiros seguintes e acontecendo o q' Deos naõ mande, q' ante q' o dito matrimonio seja consumado, seja de partido por morte de cada hũ dos ditos Rey nosso Thio, e Princeza nossa Prima, ou por outra algũa maneira, em tal caso o dito dote, no passará a outra pessoa, mas as obrigaçoens delle, q' som os ditos quarenta e cinco mil forlins do dito soldo, se tornarem e ficarem a nos, e ficará em sua força o vigor assim como o dito matrimonio nã fosse feito, nem outorgadas as ditas cartas de pagamento e quitaçom. E q' el dito Rey de Castella nosso Thio, em

Tom. I.

Rrr ii

cazo

cazo q se obriga a restituir, e pagar o dito dote a dita Princeza D. Izabel, em este cazo nõ fique obrigado a lhe pagar, pois que no paga a el, e el nos fica obrigado por ela, e a nossos naturaes.

Item que o dito Rey de Castella nosso Thio constituir e dara em arras a dita Princeza D. Izabel, por honra de sua pessoa quinze mil forlins douro, em ouro de cunho de Aragom, os quaes seendo o dito matrimonio consumado, ella avera em todo cazo pera si, e pera seus herdeiros.

Item q em todo caso q consumado o dito matrimonio ante as ditas partes seja findo ou separado, a dita Princeza e os ditos seus herdeiros ajaõ todo o dito dote e arras, compridamente sem algum falecimento pera de todo fazer ou fazerem livremente o q lhe prover e q pera pagamento das ditas arras e restituicõem do dito dote, o dito Rey de Castella nosso Thio, lhe obriga logo e da em prenda por elo, a sua Cidade de Soria, q he dentro em seus Regnos com todos seus lugares e terras e termos e con todolos direitos, e peitas ordinarias, e ejantares, e padroados das Igrejas pertencentes ao Senhorio da dita Cidade q a Croa Real pertence, e com toda a jordiçom civil e crime, e baixa mero e mixto imperio, assim como o overaõ as outras Rainhas no lugar ou lugares q lhes dados eraõ, por rezaõ de seus cazamentos e taõ compridamente como o dito Rey nosso Thio ha, e milhor se milhor poder aver, salvo aquellas couzas q som taõ conjunctas aã Croa, e estado Real dos Reys, e Regnos de Castella, que nunca overom, nem foraõ dadas nem possuidos aã outros, nem pera as outras Rainhas de Castella q athaã aqui forem, os lugares, e as terras q lhes dados foram, por rezaõ de seus cazamentos. A qual Cidade lhe fara realmente e com efeito entregar do dia q ella dita Princeza chegar aã Corte do dito Rey nosso Thio, ataã quarenta dias primeiros seguintes com todolos ditos lugares, terras e termos rendas e direitos jordiçom as quaes ella avera livremente, em toda sua vida, ou de o seus herdeiros ataã compridamente de todo seja paga do dito dote e arras, sem descontando couza alguã do principal, porq lhe a dita Cidade e rendas seja obligada, e empenhada, por quanto o dito Rey de Castella nosso Thio, lhe faz logo graça e merce de todas as ditas rendas e direitos, e jardiçom e padroados, e aos seus herdeiros, ataã ser de todo compridamente pagado o dito dote e arras segundo dito he.

Item quanto pertence a herança q a dita Princeza D. Izabel herdou, por falecimento do dito Infante D. Joã seu padre e bem assim o q espera daver, e soceder por falecimento da Infante sua madre, e aos Infantes D. Pedro, e Hanrique, e ao Duque de Bargaça, que a fizeseamos avaliar, segundo vissemos, e nos aprouvese e por nos he visto e acordado, q a dita Princeza D. Izabel haja por a dita herança q assim herdou ao dito Infante seu Padre, e bem assim pella q espera daver e herdar, por falecimento da dita sua madre, *saseenta mil forlins douro do cunho da Aragom* ao tempo dora correntes, de justo pezo e valor, por ende nos prometemos e outorgamos q seendo a dita Princeza D. Izabel viva, ao tempo do falecimento da dita Infanta sua madre,

dre, lhe daremos, ou aos seus herdeiros descendentes, nõ seendo ela viva, os ditos faleenta mil forlins, des o dia q a dita Infanta falecer atã dous annos, primeiros seguintes, e porq mais segura seja a dita paga nos obrigamos, que do dia que a dita Infanta D. Izabel madre da dita Princeza D. Izabel finir, dentro de seis mezes primeiros seguintes, nomearemos aa dita Princeza D. Izabel ou a seus herdeiros, lugar, ou lugares nossos que sejaõ em nossos Regnos, que valhom a dita contra, para lha pagarmos dentro em os ditos dous annos, e no lha pagando em aquel plazo, q dentro em el lhe mandamos entregar, e entregaremos ou a quem seu poder over, realmente e com effeito, os taes lugares, pera q os tenha ou seus herdeiros descendentes, se ela viva nõ for, em prenda e por penhor dos ditos faleenta mil forlins, e atã seer deles pagada, tenha e aja e leve, ou os ditos seus herdeiros descendentes as rendas e direitos e jurdiçom ao senhorio delles pertences sem descontar por ello, cousa algua do principal, porq a nos plaz assim, e fazemos a dita Princeza D. Izabel e por seu falicimento e aos ditos seus herdeiros descendentes, pura e simples doaçom de todo elo, e depois de paga ela, ou seus herdeiros descendentes, dos ditos faleenta mil forlins, q tal lugar, ou lugares com suas pertenças, fiquem livremente a nos e aã Croa de nossos Regnos, e q o dito Rey de Castella nosso Thio, recebendo os ditos faleenta mil forlins, oubrigara a dita Princeza D. Izabel, pera a paga e restituçom dellos, lugar ou lugares, q valham a dita contra, pera lha restituir, e tornar ou a seus herdeiros separado o matrimonio de qualquer guisa q seja, dos quaes lugar, ou lugares ela cobrara logo a pole, ao tempo do apenhamento, em tal forma q lhe no seja necessaria tomar depois outra. ElRey avera em sua vida os frutos, e rendas, e jurdiçoms, e senhorio delles, e morto elle, ella sem outra citaçom nem entrepolaçom, de pessoa nehua, avera os ditos lugares, e frutos, e novos, e rendas, e jurdiçom, e padroados, sem descontar, ou seus herdeiros, assim e pela forma, q he acordado q os aja da Cidade de Soria por quanto o dito Rey nosso Thio lhe faz pura, e simples doaçom do q dito he, a qual villa o dito Rey nosso Thio declara, ao tempo q ouver daver os ditos faleenta mil forlins, e depois q a dita Princeza D. Izabel, ou seus herdeiros forem pagados, dos ditos faleenta mil forlins, q ao dito Rey fique livremente o dito lugar.

Item q falecendo o dito Rey de Castella nosso Thio deste mundo, primeiro que a dita Princeza D. Izabel, e ela se quizer fahir fora dos ditos Regnos de Castella, sem licença do Rey que em ese tempo em elles regnar, ou cazar outra vez o que Deos defenda, ela nõ seja por tanto, desapoderada da dita Cidade de Soria nem dos ditos seus lugares, e terras, e termos, e direitos, e rendas, e jurdiçom, ainda que ouvese graos autos em nossos Regnos, e os de Castella, por qualquer maneira que seer pousse o que Deos defenda, nem por outra qualquer couza que lhe seja dita nem cuidada, mas teera, e avera, todo livremente atã que seja compridamente paga de todo o dito dote e arras, ou falecendo ela, seus herdeiros ouve-
raõ

raõ como fuso dito he e tambem nõ seja dezapoderada dos lugares que lhe forem lançados a penhor, pelos saseenta mil forlins, que ade aver por sua herança e quando se a dita Princeza partir quizer pera estos nossos Regnos, ou pera outra qualquer parte por falecimento do dito Rey nosso Thio, ela nõ seja por enle retheuda, nem lhe poeram embargo algum em suas couzas, mas que livremente sem outro contradizimento, o possa fazer, a qualquer tempo q̃ lhe aprouver, ainda q̃ guerra seja ante os ditos Regnos.

Item q̃ o dito Rey de Castella, nosso Thio afinara logo a dita Princeza D. Izabel, por camera e para seu afeentamento a Cidade Real, e a Villa de Madrigal, q̃ som em os ditos seus Regnos, com seus lugares, e terras, e termos, e jurdiçoens, civil, e crime, alta e baixa, mro e mixto imperio, e com todalas pertenças, e direitos, e jantares, e outros quaelquer direitos, e padroados de Igrejas, pertencentes ao senhorio da dita Cidade e Villa, e suas terras, e lugares, e cada hum delles, os quaẽs lhe da assim, e pela guiza q̃ as outras Raynhas de Castella ouveram os lugares q̃ lhe foraõ dados, por rezoõ de seus cazamentos, e taõ compridamente como as o dito Rey nosso Thio ha, e melhor se melhor poderem aver, salvo aquellas couzas q̃ saõ taõ conjunctis aã Croa, e estado Real dos Reys, e Regnos de Castella, q̃ nunca ouverom, nem forom dados, nem possuidos aã outras, nem por aã outras Raynhas de Castella, q̃ atã aqui foraõ, em os lugares e terras, q̃ lhes dados forom, por rezaõ de seus cazamentos. As quaẽs Cidade, e Villa, com as ditas rendas, jurdiçom, e padroados, a dita Princeza avera em toda sua vida, assim em vida do dito Rey nosso Thio, como depois de seu falecimento se acontecer ele primeiro morrer por tal ela melhor softeer, e suportar seu Real estado, em os ditos Regnos, com tanto q̃ ela nõ caze, mas q̃ viva honestamente, segundo a seu Real estado pertence, nem saia dos ditos Regnos, sem licença do Rey q̃ a esse tempo nelles Regnar e q̃ ela em seu tempo, nõ possa vender, nem emalhiar, nem trocar, a dita Cidade, e Villa e lugares com suas pertenças, nem couza dello, em outra alguma pessoa, sem authoridade do dito Rey nosso Thio, mas q̃ por falecimento da dita Princeza, a dita Cidade, e Villa, com seus direitos, e pertenças, fiquem livre e dezembargadamente ao Rey, q̃ a esse tempo for nos Regnos de Castella, e aã sua Croa Real.

Item q̃ o dito Rey de Castella mandara afeentar em seus livros aã dita Princeza em cada hũ anno, q̃ aja em sua vida, para soportamento de seu Real estado, *hũ conto e trezentos e cincoenta mil reis* os quaes lhe mandara, em cada hũ livro, onde lhe sejam bem pagos, em tal guiza, q̃ ela seja delles contente, os quaes maravedis, ela avera compridamente em sua vida, ainda q̃ o dito Rey nosso Thio faleça delta vida, primeiramente q̃ ela, nõ cazando ela outra vez, e vivendo honestamente, nem saindo dos ditos Regnos, sem licença do Rey q̃ a esse tempo nelles Regnar, fuso dito he, os quaes ditos maravedis, ferom alentados em os lugares, e entregados Realmente, e com effeito do dia q̃ a dita Princeza com a graça de Deos chegar a Corte do dito Rey de Castella nosso Thio, atã quarenta dias primei-

ROS

ros seguintes, segundo q̃ fuso dito he na entrega da Cidade de Soria, lhe hade feer apinhada, pela restituiçom do dote, e pagamento das arras, como fuso ja he declarado.

Item q̃ falecendo a dita Princeza D. Izabel, ante q̃ seja pagada do dito dote, e arras, em todo o cazo seus herdeiros, asim abentefrados, como por testamento, ajaõ compridamente as ditas rendas e jurdiçom, e direitos, e padroados, ao senhoria da dita Cidade de Soria pertencentes, ataã q̃ lhe seja feita paga do dito dote e arras, os quaes direitos, e rendas e jurdiçom e senhoria, averaõ asim e pela guiza q̃ as ha daver a dita Princeza D. Izabel em sua vida, e esõ mefmo, aquellos q̃ lhe dado for a penhor pelos fazeenta mil forlins, q̃ ela ha daver por sua herança, ao falicimento da dita Infanta sua madre, segundo fuso he declarado, no Capitulo q̃ desto fala.

Item q̃ seja dado enchoval com a dita Princeza D. Izabel seguindo q̃ a nos bem parecer concordante com o estado do dito Rey de Castella nosso Thio, o qual lhe sera dado ao tempo em que ella for aos ditos Regnos, o qual enchoval lhe no seja contado em dote, nem estara em algũ tempo obrigado aã restituiçom delle, mas seja sempre feu, e em feu poder della, pera em todo o tempo ella poeer despoer delle, o que lhe prouver segundo ordem e forma de direito, e asim de todas couzas que a dita Princeza D. Izabel consigo levar e ouver depois que for em Castella, asim movel, como raiz.

Item que tanto que a dita Princeza D. Izabel, com a graça de Deos for em os ditos Regnos de Castella, seja avida, e asim bem tratada, como se fosse natural delles, e que aja todosos privilegios, e liberdades e preeminencias, que ataã o presente overom as Raynhas, que ante ella foram em elles, asim naturaes, como nõ naturaes, e por direito e costume devem aãver, e que os seus Officiaes, e servidores ajaõ todasas liberdades, e privilegios, e direitos, que antigamente ouverom todosos Officiaes, e servidores das outras Raynhas, que ataã o presente foram, nos ditos Regnos.

Item que do dia que a dita Princeza D. Izabel entrar nos Regnos de ElRey de Castella, dentro de trinta dias primeiros seguintes, ele dito Rey receba por moor avondamento, em face da Igreja com aquela somlenidade, que a cazamentos di similhantes pessoas pertence.

Item o dito Embaixador e procurador do dito Rey de Castella nosso Thio prometeo em nome do dito Rey, e por juramento dos Santos Evangelhos, que do dia que o recibimento pela graça de Deos for feito, por ele dito Embaixador com a dita D. Izabel ataã oitenta dias, primeiros seguintes, o dito Rey de Castella nos enviara, por moor avondamento, e firmeza, tres cartas do feu verdadeiro final, e sealadas com feu selo de chumbo, e aprovadas pelo Principe feu filho, e pelos Prelados e Grandes do Regno, segundo se acostumaõ de aprovar os solennes privilegios, e cartas, que os Reys de Castella, em similhantes cazos, e grandes feitos, costumaram de fazer, e dar asim que realmente, e com efeito nos sejam entregues, porque o dito Rey, e o dito feu filho, e Prelados e Grandes louvaram,

rom, e aprovaram, e confirmaram toda esta concordança, e Capitulos em ela contheudos. E el dito Rey nosso Thio, por si e por seus fuceffores pormetera por juramento dos Santos Evangelhos, corporalmente tangidos por suas maos, e por sua Fé Real, que os compriram e guardaram, e farom cumprir e goardar em todo, e cada couza bem fiel e verdadeiramente a todo seu comprido poder e não nos enviando ahi as ditas tres cartas dentro nos oiteenta dias, logo por este meefmo feito, encorrera e emcorra, em pena de cem mil dobras de banda douro, agora corrente para nos, e para pagamento da dita pena de cem mil dobras, pormeteo que nos ouvesemos por ela, e em parte dela, a sua Vila de Touro, que he dentro em seus Regnos con todas suas rendas, e direitos, padroados jantares, e jurdiçoens, civil crime, alta e baixa, mero e mixto imperio com todos seus termos terras e lugares pertencentes ao senhorio dela, e com seu Castello e fortaleza e seendonos pagadas as ditas cem mil dobras de pena, que nos leixaremos livre e desembargadamente a dita Villa, com todos os ditos seus direitos e fortaleza, e a dita pena pagada ou não, este contrauto, e cada parte delle, fique sempre em sua força, e firmeza tão compridamente, como se a dita pena no fosse pagada, e posto que nos assim a dita Villa ajamos ella sempre seja do senhorio de Castella, e ainda que cazo ouvese que fosse guerra ante estes Regnos e os de Castella, o que Deos defenda a dita Villa com todas suas pertenças e Fortaleza nos no possa seer tomada, nem tirada, nem por outra alguã couza, atã nos serem dadas as ditas cem mil dobras, no sendo da dita Vila e fortaleza, feita guerra notoriamente ao Rey, ou a seus naturaes, nem nos possa seer oposta conpefom dos fruitos e rendas, que della overmos, pois que a avemos em preffo das ditas cem mil dobras de pena.

Item quanto aas pessoas que a dita Princefa ade levar consigo e aos Officiaes que se ande poeër em sua Casa e pera seu serviffo, he acordado, que possa levar consigo a Castella, que andem com ella hua Dona, e quatro ou cinco Donzellas, e que as mais aalem destas, que para seu serviffo comprirem, o dito Rey de Castella nosso Thio aprovara como convem a seu Real Estado, e effo meefmo, quanto aos Officiaes, e servidores menores, assim domes como de mulheres, que ella leve consigo destes nossos Regnos aqueles que lhe forem compridouros, e de os Officios aas pessoas Portuguezes, como Castellaãos, quaes lhe maes proger, e overem de lhe proger, dous Reposteiros de Camera, que o dito Rey nosso Thio possa ahi prover hũ delles, e se mais forem os ditos Reposteiros a este respecto.

E quanto aos Officiaes maiores por parte da dita Princefa D. Izabel he fuplicado ao dito Rey de Castella nosso Thio, por ela ao prezente não aver conhecimento da terra nem das pessoas, que por hũ anno ou dous, se não puzefem officiaes em elles, porque neste tempo a dita Princefa poderia conhecer a terra, e os costumes della, e saber a quem milhor e por serviffo do dito Rey nosso Thio e seu se devem dar, e o dito Rey otorgou que lhe plazia por hũ anno. Por tudo o dito Garcia Sanches, em nome do dito Rey seu Senhor
otorga

otorga e promete, q̃ sejaõ os ditos Officios suspendidos por hũ anno, e se não provera delles, nem em pessoa alguma dentro do dito anno, e se depois do dito anno passado, se acontecerem prover, q̃ se ponhaõ pelo dito Rey nosso Thio, com acordo da dita Princeza, ou por ela com acordo do dito Rey. E por quanto a ella he necessario lhe tomem logo, teer quem aja de ver a dita sua fazenda, e terras, e poeer para ello Officiaes, sem os quaes sua fazenda nõ seja regida nem provida, porem o dito Garcia Sanches, em nome do dito Rey seu Senhor, otorgou q̃ em qualquer tempo a dita Princeza possa prover a quem sua merce for dos officios de Chancellor moõr e Thifoureiro e Dispenheiro mor, e Contador mor, q̃ som Officios q̃ principalmente pertencem aã fazenda e estado de sua Caza e q̃ o dito Rey nosso Thio, se lhe aprover possa poeer outros taes Officiaes doutros taes maiores Officios, quais quizer, con tanto, q̃ no seja Camareiro mor, ou Reposteiro mor, e os Officios q̃ ande ser, avidos por maiores, por acordo e detriminaçãõ do dito Regente, nosso muito prezado e amado Thio e Padre, perante o dito Embaixador saõ estes a fuso escritos, primeiramente Mordomo, Item Camareiro, Item Reposteiro, Item Copeiro, Item Alcayde, Item Aguazil, Item Chancellor, Item Porteiro, Item Contador, Item Capellaõ, Item Thifoureiro, e Dispenheiro, Item Cavalhariço, Item Azameleiro, Item Apozentador maiores, e de todolos outros Officios sejaõ avidos por pequenos em os quaes a dita Princeza D. Izabel possa poeer Officiaes assim Portuguezes como Castellaos, quaes lhe mais prover fuso dito he.

Item acontecendo o q̃ Deos nõ queira q̃ o casamento que ora ante o dito Rey de Castella, e a dita Princeza D. Izabel nõ seja feito por palavras de presente ou seja assim feito, el faleça ante q̃ seja consumado, o q̃ Deos na plaza, em taes cazos e cada hũ delles foi acordado q̃ a dita herança, q̃ a dita Princeza D. Izabel ouve por morte do dito Infante seu Padre, ou assim a q̃ espera de aver por morte da dita Infanta sua madre, fique livremente com a dita Princeza D. Izabel, ali e taõ compridamente como se as nunca ouvesse renunciadas e os ditos seiscenta mil forlins fiquem em nos, pera os dizimos ao Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ, e a D. Beatriz Irmaõ da dita Princeza D. Izabel em casamento, cazando ambos como com a graça de Deos espera de seer as quaes clauzulas e Capitulos todos e cada hũ delles, quanto a nos tange e pertence de comprar e guardar, prometemos por nossa Fe Real, e juramos ao final da Santa vera Cruz, e aos Santos Evangelhos com nossas maos corporalmente tangidos por nos e por nossos sucessores q̃ teeremos, cumprimento e guardaremos, e faremos teer cumprir e guardar, em todo o tempo bem fiel, leal e verdadeiramente cessante toda aa arte e ma engano, assim e taõ compridamente como em elles, e cada parte delles he contheudo sem falcimento algũ, e q̃ no consintiremos, nem daremos favor algũ, ainda nem conselho a alguma pessoa de qualquer estado, e preeminencia q̃ seja ainda q̃ a nos seja muito conjunta em qualquer grao de divido, parentela ou consanguinidade, para contra elles nem parte delles, vir de feito nem de direito, em juizonem fo-

ra delle, em publico nem escondido, por qualquer couza ou rezaõ passada de prezente ou futura, de qualquer condiçom ou qualidade q seja, ou seer possa, ainda que tal seja, que ao prezente pelo entendimento dos homens no possa seer alcançada, e fazendo nos o contrario de todas ditas couzas ou cada hua dellas, que por esse mesmo feito encorramos em pena, e paguemos a outra parte que comprir e mantiver todo o dito contrauto, por pena em nome de pena, cincoenta mil escudos de boa moeda douro, e justo preßo, em cincoenta mil dobras da banda de boni ouro, e justo pezo do cunho do dito Rey de Castella da moeda corrente. A qual pena pagada ou por pagar, o dito contrauto fique sempre em todo o cazo, em todo seu vigor e virtude, sem algũ falecimento, e bem assim o dito Garcia San- ches Cavaleiro, como Embaixador e Procurador do dito Rey de Cas- tella nõsso muito prezado e amado Irmão Thio e amigo seu Senhor prometeo por el, e em seu nome, por el e por seus suceßores e ju- rrou ao final da Santa vera Cruz, e aos Santos Evangelhos com suas maos corporalmente tangidos, que el dito Rey seu Senhor, e seus suceßores teeriaõ e comprirom, manterom, e guardarom, todalas ditas clauzulas e Capitulos, e cada hũ delles, quanto a el tange e per- tença de guardar, e comprir bem fiel leal e verdadeiramente, a todo o seu leal e verdadeiro comprido poder, sem algũ falecimento assim e taõ compridamente como em elles he contheudo, testante e toda- ante, sem mao engano e que no dara ajuda nem conselho a al- guã pessoa de qualquer estado e condiçom assim e pela guiza, que por nos he jurado, em as couzas, que a nos tange de jurar e goar- dar como sufo he declarado e fazendo ele o contrairo de todas ditas couzas, ou cada huã dellas, que por esse mesmo effeito encorra em pena, e pague a outra parte que comprir e mantiver o dito con- trauto, por pena e entereße aãlem das outras penas em cima, e nos outros Capitulos contheudos cincoenta mil dobras de banda de bom ouro e justo pezo da moeda ora corrente esta pena no se entende no Capitulo onde fala das taães, que adetras son confirmadas pelo Prin- cipe, porque tem pena especial a qual pena pagada ou por pagar, o dito contrauto fique em todo o cazo em todo seu vigor e virtude, sem algũ falecimento e por maior firmeza deste contrauto, assim nos por nõsso parte como o dito Cavaleiro em nome do dito Rey seu Sen- hor como seu Embaixador e Procurador sufficiente, de nõsso motu proprio, poder absoluto, e certa sciencia, suplimos qualquer faleci- mento de solemnidade de feito e de direito, que em este contrauto fallece, pera firme, porque queremos e mandamos, que elle no em- bargante elle, seja assim firme e valiozo, como se os ditos falecimen- tos com elle não ouvesse saltados, os quaes falecimentos de solemni- dade assim de feito como direito, todos aqui avemos por expressos e expressamente por especificados e declarados, de nõsso certa sciencia, e por motu poder absoluto assim como se aqui solẽ singularmente es- pacificados, declarados, e esto fazemos, porque o entendemos assim, por serviçom de Deos e bem e honra das partes, e em testemunho desto mandamos fazer esta nõsso carta dada em a mui nobre e leal

Cidade

Cidade Devora nos Paços da praça da dita Cidade, em que a esse tempo pouzavamos nove dias de Outubro anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e seis a qual carta otorgamos presente Lopafons nosso Elcristão da Poridade, e Notario geral em nossa Corte e em todos nossos Regnos, e senhorio, e prezentes as testemunhas a fuso escritas, que para esto foraõ chamadas e rogadas. f. Martim Afons de Miranda Rico homem e do nosso Conselho, e Gonçalo Pereira do nosso Conselho, e Luis Dazevedo Veedor de nossa fazenda, e do nosso Conselho, e Henrique Pereira nosso Guarda, e Luis Peres nosso Capellaõ mor, e outros. = No seja duvida das antrelinhas, hũ diz da qual naceu = e hu diz inclita = e hu diz fizerdes = e hu diz quadragelimo e hũ diz = dita = e hũ diz primeiros feguintes = e hũ diz da moeda. — ElRey.

Infante D. Pedro.

E eu sobredito Lopafons Elcristão da Poridade do dito Senhor Rey, e seu Notario moõr por sua authoridade Real em sua Corte e em todos seus Regnos, e senhorio que a todo o fuso dito fui prezente com as sobreditas testemunhas e a cada couza dello, e por mandado, e otorgamento do dito Senhor Rey, e Regente seu Thio e Padre, fiz escrever este contrauto, e aqui sobrelcrevi, e fiz meu final publico, e ao peẽ de cada lauda fiz meu final costumado e em este contrauto ha outo folhas e meia escriptas, e mais o que he escripto em esta lauda. = Lugar do final publico, com o selo pendente de chumbo pendente de retors azul e encarnado.

Testamento do Infante D. Fernando, antes de ir para Africa. O Original estã na Torre do Tombo, em pergaminho, com o seu selo, na Casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

POr quanto os homens som certos da morte e no do tempo em q Num. 38.
 ha de ser costumaraõ os muitos fezudos por tal modo ordenar An. 1437.
 sua vida que no leixando lugar a apendença a todo o tempo que lhes
 acontecesse vir, aquel postemeiro temor, de que a natureza nehua
 pessoa fez izenta os achase prestes, e asi despostos, que limpos de
 algumas ligeiras fezes, de que nehuns salvo os muito perfeitos som pur-
 gados com pouco medo, e sem algũ temor pudelsem parecer ante
 aquele espantozo Juiz, de que a Santa Elscriptura em muitos lugares
 faz mençom, alguns outros tendo bom dezejo, postos so jugo dalgum
 as possesçoens, a que no rezestindo como deviaõ, se asenhoraraõ
 delles, assim alguns vicios que no ordenando taõ bem, sua vida, foi-
 lhes metter de leixar por elscriptura encomendado a outras pessoas,
 que depois de sua morte trigozamente se trabalhafem de fazer o que
 por sua negligencia e fraqueza, elles vivendo no compriraõ, e por-
 que

que a triste morte, ordenou muitos e desvairados modos de apartar a alma da carne, per súbito arrebatamento, como por fortes e aficados pungimentos de dor, receando alguns per similhavel cazo, no poderem haver espaço de a aquel tempo despoerem sua fazenda, como cumpra com grande cuidado e esperto sentido, semtendo alguma dor, que a tais feitos da grande trovaçom leixara por escriptura declaradas suas vontades, segundo os encarregos e devoçom, e conhecimento que cada hum houver : antre os quais eu o Infante D. Fernando filho do mui alto e mui poderoso Principe, D. João da esclarcida memoria, Rey que foy de Portugal e do Algarve, e Senhor de Cepta, e da muy nobre e excelente Raynha D. Felipa sua mulher, vendo e consirando quanto era convinhavel a toda pessoa seguir as pegadas destes que nos taõ proveitozo exemplo leixarom de si, porque no som certo quando ferei requerido de pagar a divida da morte, nem a que tempo, nem per que guiza, por ende agora em minha faude, sem nehuã dor que me de embargo, comquele fizo e entendimento que me Deos deu, faço e ordeno meu Testamento da alma, e do corpo, e bens assim moveis como raiz, que por o prezente tenho, e houver ao adiante, segundo a declaraçom a diante escripta. Primeiramente comendo minha alma a meu Senhor Deos, que a criou de nada, no esguardando a multidom dos meus pecados, que per fraqueza e certa malicia obrei, mas aa sua infinda mizericordia, mos queira todos perdoar, e a leve a sua gloria, e rogo a Virgem precioza Maria cujas preces ante o seu Bento Filho som ouvidas, que ella me ganhe delle tal graça, per que na hora da minha morte, o sangue das suas preciosas chagas seja alimpamento da minha consciencia. E mando que se eu morrer fora desta terra, em esta armada onde hora vou em companhia do Infante D. Henrique meu Irmaõ, que soterrrem o meu corpo no Mosteiro dos Frades de S. Francisco da Cidade de Cepta, e metaõ o meu corpo em hũ ataude de taboas bem juntas, e lancem dentro cal virgem, ou alguma outra couza que o desgaste fado, e cubramno a redor com hũ couro de boy pregado, ou doutro qualquer geito, que se melhor possa fazer em guiza que aquelles, a que eu desto leixo carrego, o possaõ enviar a estes Reynos ou o trazer consigo quando vierem, e em outro dia ponhaõ em cima da cova hũ ataude cuberto de pano preto de lam com hua cruz branca, e façamme minhas exequias doserta e tochas, e das outras couzas, assim como fariaõ a hũ simples Cavaleiro e mais no, e mando que no dia do meu enterramento me digaõ trinta missas de Requiem Rezadas, e cabada cada hua missa, digaõ sobre minha sepultura hũ responso, e Oraçom, e digaõ os Frades desse Mosteiro quatro missas Officiadas, hua a honra da Assumpçom da Virgem Maria, e outra de todolos Santos, e outra da Cruz, e outra dos Anjos, e outra officiada de requiem, segundo se costuma, e esto assim acabado, mando que dahi em diante no se faça mais despeza em saimento, nem outra couza que a minha sepultura pertença, mas ordem logo, os que desto tiverem cargo, que do dia que eu morrer, atá trinta dias, me diga hũ trintario o mais honesto devoto Sacerdote frade ou clerigo, que

elles

elles poderem achar, e este trintario diga aquel que o encomendarem, sem antremetendo outra nehua missa antre ellas, e acabado este trintario encomendem a algũ Religiozo da milhor fama do Mosteiro onde eu jover, q̃ diga cada dia por mim missa, e faya sobre minha sepultura com Cruz e agoa benta, e esto faça ata o dia da minha tresladoçom, e do tempo q̃ ali cantar por mi, lhe seja satisfeito como virem q̃ he aguizado, e o Mestre Fr. Gil meu Confessor tenha carrego de requerer todas couzas q̃ a meu testamento pertencerem, e se per ventura o Infante D. Henrique meu Irmao quizer mandar fazer algua mais honra em minhas exequias, que esta que eu aqui mando, peſolhe por merce q̃ a despeza q̃ em ello ordenar de fazer, q̃ o mande despender por minha alma em missas cantar, ou remir captivos, ou em outras esmollas feitas a alguas boas peſsoas, q̃ rogem a Deos por mim. E mando q̃ o dito Infante meu Irmao, aja e cobre a seu poder, quanto eu houver ao tempo da minha morte, e mande a quem lhe prouver, q̃ faça de todo inventario, e escreva a despeza q̃ se por mi fizer, pera mei Testamenteiro ler de todo em conhecimento, vendendose pera estas despezas necessarias cavallos, e armas, e roupas de vestir, e des outras couzas, quanto avonde pera ello. E mando q̃ no dia q̃ me houverem de tresladar e trazer pera estes Reynos, que me façam outras tais exequias, como no dia da sepultura, com outras trinta missas rezadas, e entom me tragaõ ao Navio em que eu ouver de vir, e se per ventura o navio q̃ me trouver chegar ao Algarve e se detever hi por tempo contrario, ou por outra qualquer rezom, no curem de tirar o meu corpo fora, nem fazer outra nehua despeza, mas como o navio chegar a Lisboa, ponhaõ o meu corpo no Mosteiro das Donas do Salvador, e digamme cada dia hua missa rezada, atá que o façam ſabel a elRey meu Senhor que ade ter carrego de meu testamento, e dali me levem ao Mosteiro de Santa Maria da Vitoria, onde escolhi minha sepultura, e esto seja sem nehua pompa, nem outra fobeja despeza, mas assim chamente, como levariaõ hũ ſimpres Cavaleiro, e ali me ponhaõ na Capella de elRey meu Senhor e padre, no derradeiro arco, na outra parede que esta junto com elle por altar e seja poſto en hũ moimento de pedra alto e cham, sem nehũ lavor nem pintura, salvo com hũ eſcudo de minhas armas, e hũ tituleiro eſcripto em elle que diga assim aqui jaz o Infante D. Fernamdo Filho do muy alto e mui poderoso Principe elRey D. Joaõ de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, e da muy nobre e excelente Rainha D. Felipa ſua mulher, q̃ jazem en esta Capella, e no dia q̃ eu ali for trazido, me façam minhas exequias ſimpresmente e o trintario de missas rezadas, e outras cinco oficiadas, como no dia de minha sepultura, e se per ventura acontecer de eu hi nõ ter Capella digamme depois logo seguinte hũ aña de missas rezadas, e se hi tiver Capella, comeceſse logo de cantar, segundo a diante leixo ordenado. E acontecendo q̃ eu morra fora deſta terra como dito he, e o Infante D. Henrique meu Irmao por alguã couza em q̃ for occupado, ouver por empaicho de tomar carrego de minha sepultura, ſogundo eu ordeno, peſolhe por merce q̃ o de e encomende

mende ao Conde de Arrayolos, o qual creio q̃ o fara com boa vontade, e se o el fazer no poder, seja encomendado ao Bispo Devora, a q̃ rogo q̃ por meu amor, e polo de Deos tome carreggo de fazer bem guardar todas minhas couzas, e mandar dispender o q̃ cumprir a minha sepultura. E effo mesmo quero e mando, q̃ se per ventura ElRey meu Senhor que leixo por meu testamenteiro, por aazo dos muitos negocios de perseguinto de sua Conquista, ou por outra qualquer rezom ouver por empacho de tomar carreggo de meu testamento, entendendo q̃ o naõ podera taõ bem, nem taõ a pressa fazer como comprẽ a de seu carregamento de minha consciencia, e sua, pois dello toma carreggo, pellohe por merce, que o cometa e subttabelefa em seu lugar o Infante D. Pedro meu Irmaõ, a q̃ sempre ouve grande amor e muito prazer em minha vontade, do qual foz certo, que o fara com bon dezejo. E por quanto ElRey meu Senhor ade ser meu testamenteiro, ou quem sua merce for, e me el tem prometido por seu alvara, se eu morrer em esta armada onde ora vou, que el mande pagar minhas dividas e legados, dos bens q̃ de mim ficarem, e q̃ meus criados e servidores, do meu e do seu sejaõ galardoados e satisfeitos, segundo a criaçom q̃ em elles fize, e servifos q̃ a mi fizeraõ, e q̃ tome carreggo de todos elles, como se com ele viveraõ, e o overaõ servido, fazendolhe todo bem e merce como se foffem seus criados, e alguns sabendo esto, por tal aazo poderiaõ requerer ao dito Senhor galardom de mais anos e servifo do q̃ a mim feito tem, e el no podia desto ser em taõ certo conhecimento para os galardoar e igualdar como eu, a que o fezerom, porem por deencarregamento de minha alma, e certidom q̃ o dito Senhor haja como compre, nomiei todos em este Testamento e o q̃ daria a cada hũ por seu galardom, segundo os Officios e contra em q̃ os tragia, e isso mesmo as moradias q̃ de mim aviaõ, e alguns asinados servifos, se o de algus recebi, ou per contraio, leixando a cada hũ certa couza e repartindo todo o meu, segundo o melhor entendi em minha consciencia, mas no embargando esto que dito he, porque elRey meu Senhor ou o Infante D. Pedro, se delo carreggo tiver, som pessoas de cuja prudencia, e discripçom muito confio, e fiando meus legados, e reparticom assi feita sem mais declarar em ella, no ouzariaõ de a mudar, sendo como he verdade, que a vontade do finado se deve cumprir como ley, em quanto se fazer puder, porem eu dou poder ao dito Senhor Rey, ou ao Infante D. Pedro meu Irmaõ, se delo carreggo tiver, q̃ se em aquellas couzas, que eu mando em este meu Testamento ou por outra qualquer guiza que seja, ele entender que algus dellas, eu no so theudo a tanto, ou a todo, que elles as possaõ tirar de todo, e enhader, e mingoar ou trasfudar, e isso mesmo se entenderem q̃ eu som theudo a algus couzas, de q̃ no aja feita mençom, que as possaõ pagar de novo, e enhader em ellas, como entenderem, por serviffo de Deos e prol de minha alma. E avendo hi tanto de meus bens, ou prazendo a ElRey meu Senhor de terça minha q̃ pagado todo meu testamento se possa ordenar hua Capella pera sempre, onde ade jazer meu corpo, mando q̃ elle ordene come-

ce cante e donde se aja a renda pera ella, e quem nella tenha carregão, como sua merce for, em cujo altar ponhaõ huã imagem de S. Miguel, com huã Cruz grande na mão, como Alferez q̃ he da Cruz, e chame-se esta Capella de Santa Cruz aa qual leixo, se a Deos prouger de se ordenar dos ornamentos q̃ ora trago em minha Capella, estes que se seguem. Item a cortinha pequena de tendal de minhas cores, com seu frontal. Item lhe fação da cortinha de damasco vermelho, huã cortinha e frontal. Item hũ tapete novo de minhas cores, chaõ, e outro novo de minhas cores com lavor. Item a viftimenta de missa rezada do damasquim vermelho com sua alva. Item hua viftimenta de missa rezada de damasquim ou cetim preto com alva. Item outra de damasquim preto com almaticas e capa, e alvas. Item o manto e almaticas, e collares e capa do bordado vermelho, e fação-lhe alvas, e manipulos, e estollas. Item hũ pano de estante, e de paz preto, e outros dous de muitas cores, e hũ de paz de brocado roxo. Item as tavoas mores do altar. Item quatro toalhas de altar. Item a Cruz com seu pe, e o calex dourado mayor, e o calex branco mayor com suas patenas. Item o bacio e o gomil da Capella. Item a caldeira da agoa benta com seu izope. Item o Calex dourado pequeno. Item hua cortina preta de pano de linho com hua Cruz branca. Item hua ara de jaspe. Item huas toalhas lavradas com ouro. Item duas Item duas galhetas douradas, e as outras duas pequenas das forradas. Item a paz de prata do Crucifixo. Item a coucela dourada, e esta como elto pera as hostias. Item dous castiças grandes dourados. Item outros dous mais pequenos, de ter cotos. Item o tribulo pequeno e a naveta e colher. Item dous castiças de ter tochas. Item a coucela azul, com dous corporaes. Item quatro sobrepelizes. Item hũ missal pequeno de missas privadas. Item huã estante de ferro. Item mando q̃ dos outros ornamentos, e livros q̃ andaõ em minha Capella e Camera dem ao Mosteiro de S. Francisco de Leyria estas couzas q̃ se seguem. Item se se fezzer a minha Capella fiquem todas minhas Reliquias a ella, e as de S. Antonio ao Mosteiro de Leyria, e se no fizer fique o lenho da Cruz ao Mosteiro da Victoria, e as outras todas ao Mosteiro de S. Francisco de Leyria. Item hũ tribulo de prata dourado. Item o Calex dourado com sua patena. Item hua custodia de prata defeiçom de Roma dourada de ter o Corpo de Deos. Item hua cortina com seu frontal de baldoquim vermelho, e pano de estante, e de paz delle mesmo. Item hũ manto e almatigas e capa de tercanay preto com seu frontal e cortina de pano de linho, pera a quaresma. Item hũ manto almatigas e capa de pano vermelho, de terra de mouros, com suas alvas e manipulos. Item huas taboas pequenas de dar paz. Item outo sobrepelizes das grandes e das milhores. Item hua almofada de pano vermelho mourico. Item hũ manto e almatigas de fendal branco, e mais dos livros q̃ eu tenho, mando q̃ lhe dem estes. Item huã Brevia pequena per latim. Item hũ Flos Sanctõrũ. Item hũ livro de pregaçoens de Fr. Vicente per lingoajem. Item hũ livro q̃ chamaõ Crimaco. Item hũ Evangeliorũ. Item hũ quaderno de canto de Santa

ta Maria das Neves. Item hũ quaderno do Officio da Victoria. Item outro quaderno do Officio do Corpo de Deos. Item outro quaderno de benzer as uvas. Item outro quaderno do Officio de Santa Belizabeth. Item o livro das Colaçoens dos Padres, estatuta Monachorũ. Item os Sermoens de Santo Agoſtinho per latim. Item hũ livro de linhajem q̃ chamaõ Rozal David. Item hũ livro das meditaçoens de S. Bernardo. Item hũ livro de linhajem q̃ chamaõ Stimulũ amoris. Item os Soliloquios de S. Agoſtinho, e fuas meditaçoens, em lingoaſjem. Item outro livro q̃ chamaõ Izaac em lingoaſjem. Item hũ livro de papel per latim, de muitas couzas Miſtycas, q̃ foi do Thifoureiro Devora. Item huas Obradeiras. Item duas coucellas de ter corporaes. Item huns caſtiças de cobre de ter tochas. Item huas thifours de emurrar tochas e rogo e encomendo ao Guardiaõ e Frades do dito Moõſteiro q̃ polo amor de Deos ordenem como minha alma ſeja a Deos encomendada per fuas oraçoens, quando ſe faz o ſanto ſacrificio do altar na miſſa do dia. Item leixo a S. Francisco Dalanquer hũ manto de baldaquim vermelho com ouro, e almategas deſſe meſmo pano, e hua das capas de baldoquim de campo vermelho com lavores azules. Item hũ manto e almategas com ſeus colares e eſtolas e manipulos, e hua capa de ſendal amarello. Item huas taboas de altar as mais pequenas. Item huas toalhas de altar. Item hua capa de ſenſal preto e hũ manto. Item mando que lhe façaõ hua veſtimento de veludo preto e demna ao dito Moõſteiro. Item leixo ao Moſteiro de S. Domingos de Bemfica a custodia de prata dourada dos vidros. Item huns caſtiças de prata brancos do altar. Item hua cortina de ſendal de minhas cores, e frontal e pano de eſtante e paz. Item hua ara. Item huas toalhas de altar. Item hũ veo pera a Custodia. Item quatro ſobrepelizes. Item hua capa de ſendal preto. Item leixo a See de Lisboa, aa honra do gloriozo Martyr S. Vicente eſtas couzas q̃ ſe ſeguem. Item hũ miſſal grande de ſeu coſtume. Item o frontal de raz com ouro pera o moimento de S. Vicente. Item o ordinario de minha Capella q̃ he de ſeu coſtume. Item hũ Official grande. Item doze livros pequenos perſeſionairos. Item hũ livro de canto de Orgam. Item o antifonaio, q̃ me enviou o Cardeal. Item leixo ao Moõſteiro das Donas de S. Salvador de Lisboa hua capa de ſendal preto e hũ manto. Item hua cortina e frontal e capa, e manto e almategas com todo o ſeu apoſtamento de damaſquim branco. Item a cortina de ſarja preta dante o altar. Item quatro ſobrepelizes duas grandes e duas pequenas. Item dous corporaes. Item huas toalhas lavradas. Item hua ara. Item huas toalhas de altar. Item hũ livro da Vida de S. Jeronimo em lingoaſjem. Item outro livro da Vida dos Santos em lingoaſjem. Item o livro da Raynha Dona Delizabeth. Item dous livros pequenos de Oraçoens, hũ de pergaminho outro de papel cobertos de veludo preto. Item leixo a Santa Maria das Vertudes duas capas de baldoquim vermelho com paſarinhos azules. Item huma veſtimento de damaſquim branco, de miſſa rezada comprida de todo. Item outro ſobrepelizes. Item leixo a Santa Vera Cruz do marmelar hua cortina e frontal e pano de paz e de

e de eftante, e manto e almategas, e collares, e capa, todo de fenda azul, e vermelho com arvores de ouro batido, e eftollas e manipulos de fendas. Item duas sobrepelizes, e mando q se per ventura ao tempo do meu paffamento, algumas destas couzas q eu leixo no forem achadas, q aquellas q achadas forem, aquellas dem, em aquellos lugares que dito fom, e se algumas mais outras forem achadas fejaõ repartidas e dadas, onde meu Teftamenteiro entender, q he mais ferviſſo de Deos e prol de minha alma. Item mando q façaõ fazer huã viſtimenta comprida com capa e almategas com fuas alvas e eftollas e manipulos, e feja dada aa igreja de S. Miguel de Lisboa, e feja de Damalquim branco, e façaõ outra tal viſtimenta aſi perfeita de todo como eſta de Damalquim vermelho, e feja dada aa Igreja de Santa Cruz de Santarem, e cantandole a minha Capella de q ei feita mençom, mandado q em cada hũ anno no dia q eu for tresladado pera ella, me digaõ oras e miſſa cantada de Requiem, e por Santa Cruz de Mayo outra miſſa da Cruz oficiada, e por S. Miguel de Setembro outra miſſa oficiada dos Anjos, e por Santa Maria de Agoſto outra miſſa deſſe dia: e por dia de todos os Santos outra miſſa deſſa Feſta e eſtas cinco miſſas officiadas, ſe digaõ aſi em cada hũ anno no leixando porem naquelle dia de cantar o Capellaõ que tiver cargo de cantar minha Capella, e acabada cada huã das ditas miſſas officiadas, ſayaõ fobre mi com reſponſo cantado, e Cruz e agoa benta. Item mando ſe eu morrer q as livres que eu tinha feitas pera dar aos meus, q as dem a todos aquelles, q tornarem para que eraõ ordenadas, ſegundo he eſcrito no livro do meu Thezouro, e ſe alguns falecerem per morte ou cativoeiro, ou por outro cajom demnas a ſeus herdeiros. Item quito a Joaõ Alvers todo aquelo em q me era devendor, de todo o tempo q foi meu Thezoureiro. Item mando q tomem conta a meus Officiaes, ſe algum delles for percallada alguma divida ſejalhe deſcontado no que lhe leixo em eſte Teſtamento. Item mando q paguem a Abravanel Judeu morador em Lisboa cincoenta e dous mil e cem reis brancos q me empreſtou e os quarenta e cinco mil q me empreſtou o dito Abravanel e os cincoenta e dous mil e cento q devia a Jacob Maçou de ſeu enterro, e tem a penhor hũ ſabujo de prata e avora. Item mando q ſe veja pelos livros de meu Thezouro, ſe da prata q foi de Nuno Gonçalves Datayde q ouve empreſtada parte della, ſe lhe foi pagada alguma couza, e ſe for achado q nom, ſaibaõ per ſeus herdeiros quanta prata e armas e couzas ouve empreſtadas das que foraõ fuas, e per juramento dos Evangelhos digaõ quanto he e o q valia todo, e ſejalhe pagado. Item ſaibaõ dos Tetores e mordomo de Pero Dattayde, e de ſeus Irmaos, quanto eu houve aſi do morgado de Gayaõ como doutros bens, e aquello q for achado q no mandei pagar pagueſe todo. Item mando q elRey meu Senhor veja hũ Teſtamento q fez Ruy de Souza meu eſcudeiro, o qual tem o Meſtre Gil meu Confeſſor, e mande a Joaõ Vicente Prior de Pontevel, q tem cargo de vender ſeus bens q os venda, e mande comprar ſeu Teſtamento, como em elle he contheudo. Item mando q dem a Fernaõ Daſonſo morador em Evora hũ Cavallo, q me

elle deu , o outro taõ bom e melhor, dos meus q̃ ficarem. Item mando q̃ o emprazamento q̃ tenho Dalcobaça, q̃ lhe fique, e se acontecer q̃ a novidade desse anno for ja apanhada pagueilhe a pençom q̃ lhe ei de dar, e se ainda no for apanhada fiquelhe com sua novidade. Item mando q̃ paguem a mulher e herdeiros de Joaõ de Souza meu sapateiro todo quanto lhe he dividido. Item mando q̃ paguem ao hospede onde pouzou Leonel meu escudeiro em Fronteira quinhentos reis brancos. Item mando q̃ Gonçalo Vafques q̃ foi meu Cappellaõ q̃ esta na Serra Dofsa tenha o meu livro dos moraes de S. Gregorio em toda sa vida, e despois entregueno a ElRey meu Senhor. Item leixo a Gonçalo Gonçalves Camello hũ livro per latim das Collaçoes dos Padres, e Estatuta Monachorum q̃ mele deu. Item leixo a Fernaõ Lopes meu Efcriuaõ da Puridade, hũ livro de linhagem que me elle deu que chamaõ Ermo espiritual. Item dem a Alvaro Fernandes Conego da See que foi meu bacharel hũ Breviario, que me enpreitou. Item dem ao Bispo Devora hũ pano de armar pequeno que me deu o Bispo D. Vasco seu antecessor. Item mando que dem a Mor Gonçalves morador em Elvas quatro mil reis. Item mando que dem ao Convento Daviz seis capas de veludo azul que andaõ em minha Capella com ramos e rotolos de chaparia, e hũ manto e almategas e collares e alvas do dito pano e manipulos, e pano de estante e de paz, e almofadas do dito pano, e brolamento. Item que dem a cada hua das Igrejas que pertencem aa meza do Mestrado que sejaõ das Igrejas em que ha freguezes, e no Ermidas a cada hua sua vestimenta de Damafquim com capa e almategas e alvas, e estolas e manipulos. Item mando duas viftimentas de Damafquim branco compridas com almategas convem a saber huã a Santa Maria da porta do ferro, e outra a Santa Maria das Vertudes. Item mando que os quatro meus servos que hora ficaõ a elRey meu Senhor que depois de minha morte por honra da Christandade, e da agoa de baptifmo que tomaraõ, que sejaõ livres e forros de toda servidom. Item no embargando que eu achafe, que per costume antigo os Mestres que ata aqui foraõ, e isso mesmo outros Senhores e Prelados levafem, e levaõ Chancellarias dos Priorados, e raçoens que daõ e confirmaõ, a algumas peffoas, e as eu levefe per effa guiza, cuidando que no era mao, por aazo do longo costume, porem por quanto despois fui certificado, por cartas, certas peffoas letrados que era contra o estabelicimento dos Santos Padres, e que os Canõnes, e Doutores da Igreja de Deos defendem asperamente e mandaõ que per nehuã couza espiritual se leve preffo temporal, pecando mui gravemente quem faz o contrario, e que por nenhũ costume possõ haver escuza desto ante o meu Deos, por tanto mando que faibaõ todos aquelles, a que eu levei depois que tive carregado do Mestrado Daviz Chancellaria de alguns Priorados e raçoens, e aquello que for achado, que levei seja tornado a aquelles a que o mandei pagar. Item por quanto a primeira couza que se de meu Testamento deve de cumprir, depois que minhas exequias, e tresladaçom fimplimente for feito, assi he as dividas que eu devo, e de li servio que me os meus tem feito, po-
rem

rem mando que ante que nehua couza das que leixo aas Igrejas e Moosteiros lhe seja dado tambem, das couzas e ornamentos q̃ lhe leixo feitos como das que lhe mando fazer, q̃ primeiro paguem todas minhas dividas, assim as q̃ deve meu Thezoureiro, como as q̃ deve o meu Comprador, e os outros Officiaes de minha Casa, lançando pregon nos lugares, onde ora eu pouzei, ante que partisse, e quello q̃ for achado em certo q̃ eu devo, seja logo pagado, e quando se bem certo no puder saber, pelo Escrivão e Comprador, ou por outra qualquer guiza, paguemlhe per seu juramento, e paguem o meu Alfayate, e lapateiro, e aos outros Officiaes q̃ me servem, todo o q̃ lhe for devido, e isso mesmo as dividas das tenças, e vestires, e cazamentos, que forem por pagar, vendo elRey meu Senhor aquelles a que eu cometi de dar cazamento, e outros q̃ cazei, a que ainda no dei nada, vendo a conta em que os trazia, e a moradia que de mi aviaõ, e aquelo que he aguzado de lhe dar, e assim lhe seja pagado, e podesse bem ver o que de cada hũ de mi houve, em começo de pago de seu cazamento depois que cazados som, pellos livros de meu Thezouro, e se per ventura no avondarem os bens moveis pera paga de meu Testamento vendase da raiz parte ou toda quanta avondar, e se o movel e a raiz no avondar, vendase quanta prata, e ornamentos leixava pera minha Capella, e aas outras Igrejas e Moosteiros, e paguemse as dividas todas en cheo, e os outros bens se tanto no avondarem repartaõse per todos, segundo cada hũ for, de guiza que todos ajaõ galardom de seu servisso, e por elRey meu Senhor ser en conhecimento daquelles, que ja de mi som contentes e pagados de todo, e o no demandarem outra vez, nomiei aqui todos aquelles que por o prezente me vieraõ aa memoria convem a saber Joaõ de Magalhaens. Item Fernaõ Gralho. Item Fernaõ Rodrigues que foi meu Estribeiro. Item Alvaro Juaaes. Item Alvaro Fernandes que foi meu Capellaõ mor. Item Rodrigo Affonso que foi Capellaõ. Item Pero Affonso que foi Capellaõ. Item Gonçalo Vasques que foi Capellaõ. Item Valco Migues que foi Capellaõ. Item Valco Leitaõ. Item Fernaõ Dalvers que foy Thifoureiro. Item Affonso Gomes que foi Escrivão da Cozinha. Item Joaõ da Barca que foi Apozentador. Item Gonçaleannes que foi Porteiro. Item Vicente Vasques que foi Icham. Item Diego de Beja que foi moço da estribeira. Item Affonso Annes que foi Porteiro. Item Joaõ de Guimaraens que foi Reposteiro. Item Pedreannes que foi moço da Estribeira. Item Gonçalo Gil que foi moço da estribeira. Item Ayres Fernandes que foi comprador. Item Fernaõ Desperança que foi homẽ do Thezoureiro. Item Alvaro Gonçalves que foi Reposteiro. Item Fernaõ namorado que foi Reposteiro. Item Bertholameu Esteves que tragia a reposte. Item Gil Eannes que foi Cozinheiro Mor. Item Estevaõ Martins que foi Ferrador. Item Alvaro Annes que foi Barbeiro. Item Martin Quarefma que foi Guarda Roupã. Item mando que dem a Rodrigo Estevens meu Amo, quarenta mil reis. Item a sua mulher minha Ama quarenta mil reis. Item a Fernam Dandrade cincoenta mil reis. Item a Joaõ Gomes do Avelar cincoenta mil reis. Item a Ayres da Cunha cincoenta mil

Tom. I. Ttt ii reis,

reis. Item a Pedro Dattaide trinta mil reis. Item a Gonçalo da Cunha quinze mil reis. Item a Martim Vafques de Sequeira vinte mil reis. Item a Mestre Martinho meu Fizico quinze mil reis. Item a Alvaro de Moura quinze mil reis. Item a Alvaro de Brito quinze mil reis. Item a Fernaõ Rodrigues meu Reposteiro mor trinta mil reis. Item a Joaõ Rodrigues feu Irmaõ meu Camareiro mor vinte mil reis. Item a Fernaõ Lopes Escrivãõ de minha Puridade cincoenta mil reis. Item a Lourenço de Beça trinta mil reis descontandolhe o que ja ouve em começo de pago do feu cazamento. Item a Leonel de Beça trinta mil reis. Item a Lourenço Paes Ouvidor de minhas terras trinta mil reis. Item a Pero Rodrigues Colaço dez mil reis. Item a Eftevãõ Rodrigues feu Irmaõ dez mil reis. Item a Joaõ de Foyos trinta mil reis e mais todo aquello que ouvera de aver de fuas moradias, e lhe ficou por pagar daquelles a que as eu mandei receber por elle. Item a Mestre Affonso que foy meu Fizico trinta mil reis. Item a Mestre Rodrigo que foi meu Fizico vinte mil reis. Item a Gonçalo Annes Pimentel vinte mil reis. Item a Affonso Homem doze mil reis. Item a Vasco Homem doze mil reis. Item a Alvaro Rodrigues dez mil reis. Item quito a Joaõ Alvers quanto me devia do tempo que foi meu Thizoureiro. Item a Lopo Alvernas feu Irmaõ doze mil reis. Item a Alvaro de Mariz quinze mil reis. Item a Diego Datayde quinze mil reis. Item a Pedro de Oliveira dezaseis mil reis. Item a Gonçalo Rodrigues quinze mil reis. Item a Fernaõ Gil Guarda Roupã quinze mil reis descontandolhe algua couza se o ja houve em começo de pago do feu cazamento. Item a Christovãõ de Abreu dez mil reis. Item a Alvaro Nunes dez mil reis. Item a Joaõ do Couto outo mil reis. Item a Nuno Mendes doze mil reis. Item a Ruy Gomes dous mil reis. Item a Nuno Fernandes doze mil reis. Item a Antaõ Gonçalves Contador de minha Caza doze mil reis. Item a Lopo Affonso meu Thesoureiro quinze mil reis. Item a Ruy Tabor da meu Mantieiro doze mil reis. Item Joaõ Alvers Escrivãõ de minha Camera seis mil reis. Item a Fernaõ Barboza Meyrinho doze mil reis. Item a Fernaõ de Annes Escribeiro dez mil reis. Item a Joaõ Lourenço Apozentador quinze mil reis. Item a Gonçalo Fernandes Comprador quinze mil reis. Item a Pedre Annes borlador doze mil reis. Item a Arnau borlador dez mil reis. Item a Vicente Esteves Mestre Sala cinco mil reis. Item a Gonçalo Nunes Cevadeiro seis mil reis. Item a Luiz Garcia Alfayate quinze mil reis. Item a Esteve Annes Barbeiro quatro mil reis. Item a Alvaro Annes Trombeta mil reis. Item a Joaõ Dias Trombeta mil reis. Item a Alvaro Martins mil reis. Item a Lourenço Annes Ferrador tres mil reis. Item a Vasco Martins Riqueixeiro seis mil reis. Item a Alvaro Fernandes Cirieiro mil reis. Item a Pedre Annes Sapateiro mil reis. Item a Lopo Martins, homem do Thizouro quinhentos reis. Item a Joaõ Vafques Cozinheiro Mor cinco mil reis. Item a Pedro Vieyra Saquiteiro dez mil reis. Item a Joaõ Gomes Icham outo mil reis. Item a Joaõ Esteves Copeiro dez mil reis. Item ao Ayo de Fernam de Miranda cinco mil reis. Item ao Avo de Vasco da Cunha cinco mil reis. Item

ao Mestre Fr. Gil meu Confessor dez mil reis. Item a Pero Gomes Bacharel outro mil reis. Item a Gonçalo Annes Capellaõ outro mil reis. Item a Pedro Annes Capellaõ seis mil reis. Item a Pedro Vafques Capellaõ cinco mil reis. Item a Esteuaõ Gil Capellaõ cinco mil reis. Item a Joaõ Gonçalves Capellaõ tres mil reis. Item a Diego Lopes Tenor outro mil reis. Item a Fernaõ Repote Cantor seis mil reis. Item a Diogo Mialha Cantor seis mil reis. Item a Martim Esteves Cantor seis mil reis. Item a Joaõ de Leyria Capellaõ cinco mil reis. Item a Joaõ Francisco Tanjedor outro mil reis. Item a Joaõ Alvers Cantor seis mil reis. Item a Gonçalo Martins Escriuaõ do Tizouro vinte mil reis. Item a Joaõ Devora Escriuaõ dos Contos vinte mil reis. Item a Diogo Laynes Escriuaõ da Secretaria dez mil reis. Item a Rodrigo Annes Escriuaõ da Cozinha outro mil reis. Item a Gonçalo da Costa Escriuaõ da Sevadaria dez mil reis. Item a Joaõ Datouguia escriuaõ da Reposte dous mil reis. Item a Joaõ Murzello Escriuaõ da Companhia mil reis. Item a Rodrigo Annes escriuaõ do forno seis mil reis. Item a Esteuaõ Domingues Porteiro dez mil reis. Item a Rodrigo Affonso Porteiro mil reis. Item a Joaõ Breton tres mil reis. Item a Joaõ Martins que tras a reposte dous mil reis. Item a Fernaõ da Maya mil reis. Item a Valco Lourenço Escriuaõ quatro mil reis. Item a Vafco Gil Escriuaõ dos livros mil reis. Item a Gomes Annes Criado de Pedro Gonçalves mil reis. Item a Vicente Gonçalves Cozinheiro tres mil reis. Item a Pedre Annes Cozinheiro quinhentos reis. Item a Affonso Martins Cozinheiro quinhentos reis. Item a Beatriz Vafques Reguesfeira quinze mil reis. Item a Maria Annes amaçadeira quinze mil reis e mando que lhe no tomem conta do trigo e farinha que recebeu pera despeza de minha Cama, porque entendo que me servio bem e fielmente, e de todo a dou por quite. Item a Maria Affonso Lavandeira de minha Camera quatro mil reis. Item a Catelina Vafques Lavandeira da sala tres mil reis. Item a Fernaõ Dalvers que foi Vedor vinte mil reis. Item a Alvaro de Goes que foi Vedor trinta mil reis. Item a Affonso Ribeiro dous mil reis. Item a Gonçalo da Fonseca vinte mil reis descontandolhe o que ja houve em começo de pago de seu casamento. Item a Alvaro Dias que he ja cazado dez mil reis. Item a Gomes Martins que foi meu Capellaõ seis mil reis. Item a Gonçalo Dalmada quinze mil reis. Item a Diogo Alvers que foi Escriuaõ da Camera cinco mil reis. Item a Gomes Annes que foi Copeiro dez mil reis descontandolhe o que ja houve em começo de seu casamento. Item a Gomes Annes que foi homem da Reposte que mora na Atouguia quatro mil reis. Item a Ruy Gonçalves que foi homem da Companhia seis mil reis. Item a Affonso Moniz que foi escriuaõ da Companhia dez mil reis, descontandolhe algua couza se a houve em começo de pago em seu casamento. Item a Alvaro de Cantanhede cinco mil reis. Item a Diogo Lopes que foi Escriuaõ da Reposte outro mil reis. Item a Valco Affonso que foi Porteiro outro mil reis. Item a Joaõ de Ponteal que foi homẽ da copa outro mil reis. Item a Diego Alvers que foi Escriuaõ dos contos outro mil reis. Item a Nuno Gonçalves que foi Escriuaõ

vaõ da Camera cinco mil reis. Item a Braz meu moço da Capella cinco mil reis. Item a Lopo de Montemor cinco mil reis. Item mandado que dem a herdeiros de Valco de Beja que foi meu Cassador quatro mil reis. Item aos herdeiros de Gomes Barboza cinco mil reis. Item aos herdeiros de Gonçalo Defrandes cinco mil reis. Item aos herdeiros de Gonçalo Garcia meu moço que foi da estribeira tres mil reis os quaes todos morrerão em meu servillo. Item dem a Lopo filho da barredeira cinco mil reis. Item a Reymon quatro mil reis. Item a Martinho quatro mil reis. Item a Pedro mil reis. Item a Joanne Irmaõ de Reymon dous mil reis. Item a Lourenço Annes meu apozentador outro mil reis. Item a Braz Annes outro mil reis. Item a Alvaro Lopes tres mil reis. Item a Affonso Valques dous mil reis. Item a Pero Vasques dous mil reis. Item a Gonçalo tres mil reis. Item a Joã de Ponte dous mil reis. Item a Affonso de Mafra outro mil reis. Item a Vasco Esteves cinco mil reis. Item a Diogo Lourenço dous mil reis. Item a Fernando filho de Alvaro Esteves meu moço da Camera mil reis. Item a Joã Pimenta mil reis. Item a Estevaõ Pimenta mil reis. Item a Ayres de Oliveira mil reis. Item a Fernando o neto do amo mil reis. Item a Lopo filho de Alvaro Esteves mil reis. Item a Pedro filho de Ruy de Andrade mil reis. Item a Fernaõ de Oliveira mil reis. Item a Fernaõ de Coruche mil reis. Item a Vicente da Maya mil reis. Item a Gonçalo Gil mil e quinhentos reis. Item a Affonso Gonçalves de arpa tres mil reis. Item a Joanne seu Irmaõ mil reis. Item a Nuno filho de Mestre Rodrigo moço da Capella mil reis. Item a Fernaõ de Pereira mil reis. Item a Gonçalo Anne Reposteiro dous mil reis. Item a Gonçalo da Maya mil reis. Item a Pero Vasques homem da copa mil reis. Item a Alvare Martins homẽ da mantearia tres mil reis. Item a Joã de Meyra mil reis. Item a Christovaõ da Reposte mil reis. Item a Joã Galego, homẽ da Icharia mil reis. Item a Affonso Alvares homẽ da Sacretaria quatro mil reis. Item a Joã de Luna homẽ do forno tres mil reis. Item a Vicente Martins homẽ da Companhia mil e quinhentos reis. Item a Joã Martins Besteiro mil reis. Item a Pedro afilhado do Infante mil reis. Item a Gonçalo moço do monte mil reis. Item a Mem da Montanha mil reis. Item despenda pola alma de Ruy de Souza que foy meu escudeiro vinte mil reis onde ElRey meu Senhor entender que he mais serviço de Deos e prol de sua alma. Item mando que todalas armas que mandei emprestar de minha armaria aos meus, e a outros quaesquer que comigo vaõ assim em armas, como em dinheiro, pera as comprarem, que lhe fiquem aquelles a que asim foraõ emprestadas. Item mando que paguem a Joã de Bafto aquello que for achado encerto, que os meus tomaraõ a sua mulher quando lhe fogio pouzando eu estonce em Cabeça da Vide. Item mando que dem a Martim de Tavora escudeiro que foi de minha Caza vinte mil brancos, e por quanto minha vontade era se me Deos leixara mais viver de fazer merce e acrecentar em todos aquelles que comigo viviaõ, e lhes galardoar seus servissos, muito melhor e doutra guiza que em este testamento he repartido por azo de minha breve

breve vida, e pouquidade dos bens que tenho nõ posso milhor, nem doutra maneira ordenar, peço a todos e rogo q pelo amor de Deos me perdoem aquello que lhe no for satisfeito segundo o cada hũ mereceo, asim como elles queriaõ ser perdoados, sendo postos em outra tal necessidade, e peço por merce a ElRey meu Senhor e Irmaõ, de cujo amor e merce muito confio que asim como el com grande cuidado e sentido se trabalharia de remir o meu corpo de cativo se por algum contrario cajom me aconteece e a ele cahir, que aa minha alma, que sem comparaçom tem taõ grande maioria sobre elle de aazo e encaminhe que aquello que mengoar de meus bens para paga dos legados e das outras couzas que em este Testamento leixo de meu asentamento e rendas, que ora hey, e no seja do Mestrado ordene como todo seja pagado, e avendo hy tantos de meus bens, porque todalas couzas e legados contheudas em este meu Testamento sejaõ compridas e pagadas mando e quero que o Infante D. Fernando meu muito prezado e amado sobrinho herde de meus bens moveis e de rayz todo o que sobejar e leixo por meu Testamenteiro e executor deste meu Testamento a ElRey meu Senhor seu padre, e doulhe comprido poder, que per aquellas pessoas que a el prouguer possa mandar pedir e receber todos meus bens moveis e de rayz, e obrigaçoens, e dividas, e outras quaesquer couzas, que a mi pertençaõ, por qualquer guiza e condiçom que sejaõ e as possa mandar vender e distribuir, e fazer e ordenar dellas como he contheudo neste meu Testamento, e por quanto por mingoa de meus bens a tanto no puderem abastar, ou por as rendas que me o dito Senhor para ello assignar, no renderẽ tanto, este meu Testamento poderia acontecer de nõ ser tam aguinha pagado como eu queria, porem aalem do anno, que o direito outorga pera se comprirem os Testamentos lhe dou mais de espaço quatro annos pera se comprir todo o qual Testamento ei por firme e valozo como minha postemeira vontade, e revogo todolos outros Testamentos que ata aqui ei feitos, e este mando que valha pera sempre e porem o afinei de meu acostumado final, e mandei a sellar do meu sello. Infante D. Fernando.

Lugar do sello.

Saihaõ quantos este estromento virem que na Era de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e trinta e sete annos, dezouto dias do mes de Agosto na Cidade de Lisboa na Taracenas da dita Cidade nas Cazas da morada Joanne Annes Armeyro, prezente mi Fernaõ Lopes Tabaliaõ Geral por nosso Senhor ElRey, em todos seus Reynos e Senhorios, e Testemunhas adiante escritas o mui nobre Senhor Infante D. Fernando que prezente estava mostrou estas folhas de pergaminho cerradas e selladas do seu sello, e disse que dentro era escripto o seu Testamento, o qual mandara escrever e assignar por sua maõ, e que avia por firme e estavel tudo o que em elle era contheudo, e mandava que valesse como seu Testamento ou como qualquer outra sua postemeira vontade, e porem requer e mandou a mim dito Tabaliaõ que escrevesse aqui este estromento, e rogo as Testemunhas

nhas que presentes estavam que o assignassem e sellassem do seus sellos. Testemunhas Lourenço Paes, Contador do dito Senhor, e Lopo Affonso seu Thezoureiro e Gonçalo Martins Escrivão desse Officio, e Joaõ Esteves Copeiro, e Joaõ Alvers Escrivão da Camera e Fernaõ de Coruche, e Gonçalo Annes Porteiro que foi do dito Senhor e eu o sobredito Fernaõ Lopes Tabaliaõ que este escripto escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. Sinal publico. // Lourenço Paes // Lopo Affonso // Gonçalo Martins // Joaõ Esteves // Joaõ Alvers // Fernaõ de Coruche // e Gonçalo Annes.

*Os Padres Edmundo Martene, e Ursino Durand, Monges de S. Bento, da Congregação de S. Mauro, na Collecção dos Escri-
tores antigos, e de outros monumentos Historicos, no liv. 5. onde
se vê o Chronicon de Cornelio Zantfliet; fallando este Author da
expedição, que os Portuguezes fizeram à Africa com o Infante
D. Fernando, a quem elle mal informado chama Rey, na pag.
435. da Impressão de Pariz de 1729. diz o seguinte :*

Num. 39. **E**odem tempore illustis Portugalliz & Algarvii Rex ac dominus Septz, Fernandus nomine, cupiens extendere & dilatare terminos Christianitatis in Africana regione, cum exercitu fere duodecim milium hominum obsidere cepit civitatem *Tangar* in qua erant circiter totidem millia hominum inclusa. Facto circumcirca vallo ligneo, ac fossatis, ne faciliter ad eos hostibus pateret aggressus; & cum in proximo videretur fore deditio, oppidani lamentabiliter petierunt sibi concedi inducias 12 dierum, quibus de sua salute & forma se sueque dedendi tractare possent. Qua liberaliter illis data, illi Punica fraude repleti, clam per nuntium mandaverunt Sarracenorum regem *Febe* sibi præberi auxilium, intimantes eidem angustias quas deintus à Christianis tolerabant, ac supplicantes ut properaret indilate. Quibus auditis, Rex præfatus venit cum centum viginti millibus paganorum, Maurorum, Numidarum, quorum facies super carbones erant denigrata, circumcingens obsidentes. Cumque Christiani jam inter valla circumsepti, duplicem paterentur obsidionem, valida famis premebantur penuria, que sævior est omni gladio bicipiti, adeo ut sanguinem & urinam suorum biberent jumentorum. Quamobrem sic in arcto positi postulabant sibi dep dari, præhabitis aliquantisper conditionibus & pactis, præsertim ut ante omnia Civitas Septz redderetur, quam prædecessor dicti Regis Portugalliz dudum in manu violenta dominio paganorum subtraxerat. At Rex Fernandus Christianissimus perpensum Septam toti occiduo Orbi nimis esse accomodam, utpote de qua ficus, racemi, malagranata & hujusmodi Punica commercia ad istas devehuntur provincias, habito cum suis consilio, deliberavit petitionibus paganorum debere consensum præberi superficie tenus, ut sic saltem populus Domini salvus & illæsus abiret. Porro ad suos,

suos, quidquid, inquit, promiseritis paganis, nunquam illam nobilem Septam ad manus infidelium colentium legem Mahometi reverti permittatis. Ego pro vobis obses manebam in vinculis paganorum, paratus porius sustinere mille mortis genera, quam effestuationi Septæ consentire. Sicque factum & pactum est, relictusque est Rex in arctissima custodia, & populus Christianus ad sua navigia, quæ in riparia Tangar oppidi locata fuerunt, recessit incolumis. Nihilominus Saraceni contra pactum abeuntes, Christianos à tergo interdum percussuerunt, dolentes quod ita sine strage permittebantur abscedere. Itaque cum post aliquantos dies peteretur adimpleri promissio sive compactio de tradenda Septa Rex supra dictus nullis minis aut tormentis induci potuit, ut illi redditioni consensum applicaret. Quam ob causam pagani efferati, post longam Regis macerationem, & frequenter illata convitia, ignominiosa eum morte peremerunt, ut arbitror verum Dei martyrem ac pugilem fidei Christianæ. Et qui certamini vel obfidioni interfuit, scribenti testimonium perhibuit. Ejus morte audita, soror ejus domina Isabella, Ducissa Burgundiæ & Barbantiz, in oppido Bruxellenfi solemnes ei fecit exequias celebrari.

Contrato do casamento del Rey D. Duarte, sendo Infante, com a Infante D. Leonor de Aragoão. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço primeiro dos contratos dos casamentos dos Reis, donde o copiey.

EM nome de Deos amen saibaõ quantos este publico instrumento Num. 40.
virem q no anno do nacemento de Nosso Senhor Jesu Christo An. 1428.
mil quatrocentos e vinte e oito annos, quatro dias do mes de Novembro, na Cidade de Coimbra, dentro nos Paços do muy alto, e muy poderoso excelente Principe e Senhor D. Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, e Senhor de Cepta, q saõ acerca do Mosteiro de S. Clara, em prezença de nos Notairos publicos, e das testemunhas adiante escritas, sendo hi prezentes os muy nobres Illustres Princes e Senhores Infante D. Eduarte primogenito e herdeiro nos diros Regnos de Portugal e do Algarve e Senhorio de Cepta, em nome do sobredito, muy alto e victorioso Principe ElRey seu Senhor e padre, per poder de huã procuraçaõ da qual o theor se diante segue e a Illustre Princeza e Senhora Infante sua muy amada e muy prezada mulher o sobreditos Senhores diseraõ que assim he verdade que ante desto foraõ ja tratados feitos e firmados alguns contratos com certos Capitulos em elles contheudos, entre o muy alto e muy poderoso e excelente Principe D. Affonso pela graça de Deos Rey de Aragom e de Sicilia, e de Valença, &c. e a sobredita Illustre e excella Princeza e Senhora Infante de huã parte, e o Reverendo e honrado em Christo Padre D. Pedro Arcebispo de Lisboa em nome dos sobreditos Principes e Senhores Rey de Portugal e Infante seu muito amado e prezado filho, como seu procurador, sobre e por re-
Tom. L Uuu zom

zom do matrimonio tratado e firmado, antre os Illustres Principes e Senhores Infante D. Eduarte e Infante D. Leonor, dos quaes se mostrô o postemeiro ser feito em Olhos negros aldea da Cidade de Darouca do Regno de Aragom, per o qual se mostrou os outros contratos ante feitos, serem de todo emnovados reformados, e retratados, a cerca do qual postemeiro contrato, concirando o dito Principe e Senhor Rey de Portugal, e visto per el, examinado, com os do feu Conselheiro, acordou q alguns dos ditos Capitulos no dito postemeiro contrato contheudos, deveriao ser enmendados, reformados, e renovados, em outra forma e maneira, por igualança das partes, sobre a qual entenda e novaçom, e reformaçom escreveo ao dito Principe e Senhor Rey de Aragom, ao qual prove de os ditos Capitulos serem enmendados, reformados e emnovados, em a forma q a diante fe segura, e sobre a dita rezom enviô ao dito Principe e Senhor Rey de Portugal, &c. o Doutor Micer Pere Ram seu fiel Conselheiro, Protonotario com sua procuraçom abastante e sufficiente, para os ditos Capitulos emendar, reformar e emnovar, com o dito Principe e Senhor Rey de Portugal, sem inovaçom, e derogaçao do sobredito contrato, sobre o dito matrimonio, principalmente feito e concordado, salvo em quanto per esta inovaçom, reformaçom e correiçom, novamente feita, se mostrara ou podera mostrar, ser innovado, reformado enmendado, ou corregido, &c. das quaes procuraçoens os theores se adiante seguem e Primeiramente se segue a Procuraçao de ElRey de Aragom em esta forma.

Manifesta couza seja a todos os que esta presente carta virem, q nos D. Affonso pola graça de Deos Rey de Aragom de Sicilia de Valença de Mayorques, de Sardenia, de Correga, Conde de Barchenona, Duque de Athenas, e de Neopatria, e ainda Conde Rosselom, e de Sardia, confirando q por contemplaçom do matrymonio feito e firmado antre o Illustre Infante D. Eduarte primogenito de Portugal, e a inclita Infante D. Leonor nossa muy prezada e muy amada Irmaã, foraõ feitos e firmados certos Capitulos, antre nos e a dita Infante da huã parte, e o Reverendo em Christo Padre D. Pedro Arcebispo de Lisboa procurador do muy alto Principe D. Joã pela mesma graça Rey de Portugal, e do dito Illustre Infante D. Eduarte seu filho primogenito, segnado pareceo por estromento publico dado e feito em lugar de Olhos negros aldea da Cidade de Darouca a dezafeis dias de Fevereiro deste presente anno mil quatrocentos e vinte outo, em poder de Joã Olzina nosso Secretario, e nos concirando outro si, q da presente acorroboraçom, e execuçom dos ditos Capitulos ainda em adendo, corrigendo, emmendando, e reformando aquelles a contemplaçom do dito matrimonio, som tratados e concordados por nossa parte, e da dita Infante de huã parte, e do dito Senhor Rey de Portugal e do Infante D. Eduarte da outra parte certos outros Capitulos, pactos, convenças, e outras couzas, por ende confiando da lealdade industria e boa descriçom de vos fiel Conselheiro, e Protonotario nosso Micer Pere Ram, Doutor em Leys, per ténor desta presente carta, ou estromento publico, de nossa certa sciencia, e con-

e conselhadamente vos Micer em Pere Ram, auzente como se fosses presente, fazemos constituímos, e ordenamos certo, e indubitado nosso procurador, e vos damos comprido poder, e faculdade; q̃ em nosso nome, e por nossos possais tratar, concordar, firmar, e outorgar os ditos postomeiros, e outros quaesquer Capitulos pactos convençoens, e outras couzas, q̃ se esguardem a corroboração, execucom, adiçom, correiçom, emenda ou reformaçom dos ditos primeiros Capitulos, segundo dito he, ja de suso firmados, com aquellas obrigaçoens adiçoens calidades, renunciaçoens, estipulaçoens, clauzulas, forma e maneira, asin como vos veredes, e poderdes concordar com os ditos Rey de Portugal e Infante D. Eduarte, e aindo com os inclitos Infantes D. Pedro, Dom Henrique, D. João, D. Fernando filhos do dito Senhor Rey de Portugal, em quanto a elles, ou a quaesquer delles, as ditas couzas ou cada huã dellas se esguardem e vos dito nosso Procurador conhecerdes, poder, e deverse outorgar, e firmar com estromentos publicos, e authenticos, em poder de quaesquer Notairos, com a forma e tenor de palavras, q̃ a vos parecerem, e as firmas e outorgamentos e estipulaçoens dos ditos pactos, convenças Capitulos obrigaçoens, e renunciaçoens, sobprestaçom de quaesquer juramentos pleitos e omenagens, e outra qualquer firme solemnidade dos ditos Rey de Portugal e Infante D. Eduarte, e outros Infantes seus filhos suso ditos, por similhante acceptar e receber, e os ditos juramentos pleitos e omenagens, em nosso nome, e por nos prestar sobre a Cruz, e os Santos Evangelhos, e com outra qualquer firme solemnidade, q̃ com elles poderdes concordar, e aver e cobrar os estromentos Cartas e escripturas, q̃ por parte delles seraõ feitas, firmadas e outorgadas, em poder de quaesquer Notairos, e as porq̃, e as q̃, por nossa parte seraõ outro si por vos firmadas acerca o sobredito, a elles possaoes esso mesmo de requerer, demandar, e pedir, e q̃ as couzas q̃ saõ ou seraõ convindas, pactadas, outorgadas, firmadas, e juradas, em refom da seguridade da dote e arras, e assignaçom de mantimento e Camera, e outras couzas da dita Infante, sejaõ postas em execucom, e deduzidas a devudo effeito, e finalmente cerca as ditas couzas, e quaesquer delles em nosso nome, e por nos possais fazer, firmar, outorgar, jurar e prometer, o q̃ nos poderiamos se pessoalmente prezente fossemos, ainda q̃ fossem taes couzas q̃ de Direito, ou de feito, requeressem especial mandado, sem as quaes as ditas couzas, ou alguã dellas fazerse no podessem, e nos aaquellas, e a quaesquer dellas, per a prezente damos segundo dito he, outrogamos e encomendamos a vos Micer em Pere Ram nosso comprido poder, e faculdade com libera geral administração, prometendonos em nossa Fe Real, em poder e maõ de Notairo, e Secretario, nosso de suso escripto, como a pessoa publica para vos e para outras quaesquer pessoas, das quaes seja ou pode ser enterefe, stipulante, e acceptante, e juramos a Deos, e aos quatro Santos Evangelhos per nos corporalmente tangidos, e a elle signal Cruz, que averemos por firme, compriremos, faremos, e guardaremos, todo o que vos acerca das ditas couzas, e qualquer dellas, averes tratado, convindo, firmado concordado, outrogado, e

Tom. I.

Uuu ii

jurado,

jurado, e ão revogado, nem contrahir aaquelle por nehuã rezom, ou couza q seja, sob obrigaçom de todos nosos bens, moves cedentes, e no moventes, dado e feito foi elto em no Paço Real da Cidade de Valencia, a dezaseis dias de Agoito no anno do nacimiento de Nosso Senhor de mil e quatrocentos e vinte e outo, e de nosso Regno treze. E em fundo desta procuraçom estava elcrito e afinado o final do dito Senhor Rey de Aragon segundo em ella parecia, em esta guiza. Signal de nos D. Affonso pela graça de Deos Rey Daragon, de Valencia, de Mayorques de Sardenia, Corleaga, Conde de Barce lhona Duque de Athenas e Neopatria, e aindo Conde de Refalom, e de Sardenia, q as ditas couzas louvamos, firmamos, outrogamos, e juramos, e a este estromento publico mandamos ser posto nosso selo pendente, por mayor firmeza das couzas sobreditas e esto assim acabado pareiaõ huãs letras q se deziaõ que eraõ escritas per maõ do dito Senhor Rey de Aragon, e diziaõ ali, *Rex Alphonsus*. Item a fundo desta sobescriçom estava huã regra escrita em esta forma Testemunhas foraõ presentes às ditas couzas, o noble Moiser Epimen Peres de Corella Copero, Moiser Joã Degurrea Camareiro, Cavaleiros, e Francisco Darmyo Secretario do dito Senhor Rey. Item em todo o fim desta mesma procuraçom parecia estar escriptura e final do dito Joã Olzina Secretario do dito Senhor Rey de Aragon e se dezia por esta maneira: *Signum mei Joannis Olzina Secretarij Domni Regis prædicti ejusque auctoritate Notarij publici per universam mentionem suam, qui prædictis interfui, eaque de ipsius Domini Regis mandato scribi feci, & clausi*. Seguefe a procuraçom de elRey de Portugal em esta forma. Saibam quantos este publico estromento e Carta de procuraçom virem que nos D. Joã pola graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta, confirando q por comtemplaçom de matrimonio, feito e firmado antre o Illustre Infante D. Eduarte meu muito prezado, e amado filho primogenito e herdeiro dos ditos nosos Regnos, e a inclita Princeza, e Senhora Infante D. Leonor sua muy prezada e muito amada mulher foram feitos e firmados certos Capitulos antre o muy excelente e muy Poderozo Principe e Senhor Rey de Aragon e a dita Princeza e Senhora Infante D. Leonor sua Irmaõ de huma parte, e o Reverendo em Christo Padre D. Pedro Arcebispo de Lisboa nosso Procurador, e do dito Senhor Infante meu filho, da outra parte segundo pareceo por estromento publico dado e feito em o lugar de Olhos negros aldea da Cidade de Darouca a deaseis dias de Fevereiro deste prezente anno de mil e quatrocentos e vinte outo subscrito e afinado por Joã Olzina Secretario do dito Senhor Rey Daragon e confirando nos outro si, como acerca dos ditos Capitulos avemos tractado e acordado com o dito Senhor Rey de Aragon, q alguns delles por igualança das partes ajaõ de ser reformados emnovados, e emmendados, em outra forma e maneira, por a qual rezom o dito Senhor Rey de Aragon a nos enviou o Doutor Miiser em Pere Ram seu Conselheiro e Protonotario, com sua procuraçom abastante para comoosco aver de emnovar, reformar e emmendar os ditos Capitulos por ende nos confiando da lealdade, prudencia, industria, e boa descrip-

descripção, do dito meu muito prezado e amado Filho D. Eduarte primogenito e herdeiro dos ditos nossos Regnos, constituimolo estatutemolo, ordenamolo, fazemolo, e solememente o criamos em toda forma direito, via modo, e ley, per que mais eficazmente e melhor podemos certo verdadeiro, emduvidado, lidimo, suficiente, pertencente, e idoneo, nosso geral e especial Nuncio, e Procurador, e dos negocios suso escritos factor gestor, abzente assim como presente com libera geral e especial administração que por nos, e em nosso nome, possa emnovar, reformar, emendar e jurar os ditos Capitulos, ou parte delles no dito contrato sobre o dito matrimonio feitos contheudos, em aquella melhor forma e maneira, que elle melhor entender, e se poder concordar com o dito Doutor e Protonotario, como procurador suficiente do dito Senhor Rey de Aragom, e a nos sobre ello enviado, para el como dito he, e com a dita Princeza e Senhora Infante D. Leonor sua Irmaã, e nossa muito amada filha e que possa sobre a dita emnovação, reformação, correção, fazer e outorgar qualesquer pactos avenças, concordias, estipulações, que a el prouger, e por bem tiver, e mandar sobre ello fazer qualesquer escrituras que para ello forem necessarias e pertencentes, e que outro si possa tratar, firmar, e outorgar, acerca da dita reformação, e novação, e correção, todo aquello, que nos tratar firmar, e outorgar poderiamos, se a ello presente fôssemos, posto que taes couzas sejaõ, que de feito ou de direito, requeiraõ especial mandado, porque nossa final tenção, e vontade he, que aja em ello, e para ello, todo nosso livre e comprido poder, com libera geral, e especial administração, e prometemos por firme estipulação a vos dito Notario, presente estipulante, e acceptante, em nome de todos aquelles cujo enterefe, per o presente, ou ao diante pode tanger, e esguardar por qualquer guiza que seja, e juramos sobre o final da Cruz, e sobre os Santos Evangelhos per nossa mão corporalmente tangidos, que averemos por raptio grato, firme e estavel para todo sempre, e assim o faremos cumprir, ter e guardar, e Realmente com effeito, teremos compraremos, e goardaremos bem, fiel, leal, e verdadeiramente, sem arte, e sem engano, todo aquello que acerca do que dito he, e todalas outras couzas, emergentes e dependentes dello, por o dito nosso Procurador for gesto, tractado firmado, outorgado, e jurado, e nunca ja mais em nehũ tempo contra ello hiremos, nem viremos de feito, nem de direito, em parte nem em todo, per nos nem por outrem, per qualquer guiza que seja nem daremos favor nem ajuda, nem conselho a nehua pessoa, de qualquer estado ou condição que seja, para contra ello vir, sob obrigação de nossas terras, e bens, que para ello obrigamos, e em testemunho desto lhe mandamos ser feita esta procuração na Cidade de Evora nos Paços que som no Mosteiro de S. Francisco seis dias de Outubro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e vinte e oito. Testemunhas que presentes foraõ, os Illustres e excelsos Principes e Senhores Infantes D. Anrique D. Joaõ, D. Fernando, filhos do dito Senhor Rey, e o noble Cavalleiro Martim Affonso de Mello Guarda mor, e do Conselho do dito

Se-

Senhor Rey, e em fim desta procuraçom se continha hũ final de letras, o qual parecia ser feito por maõ do dito Senhor Rey, e dizia assim ElRey e a fuso do dito final seguiase escriptura que dizia assim. Eu Joaõ Valques Escrivaõ da Camera do Senhor Infante meu Senhor e Notairo Geral por authoridade do dito Senhor Rey, nos ditos seus Regnos e Senhorios, que este publico estromento de procuraçom por meu tiel escrivaõ figi escrever, e aqui meu final puge que tal he. As quaes procuraçoens assim mostradas as ditas partes de seu proprio arbitrio, e livre vontade acordaraõ, antre si convieraõ, firmaram, louvarom, e outorgaraõ, q os ditos Capitulos, no dito trato postomeiramente feito contheudos, fossem emnovados reformados e enmendados, em esta forma e maneira que se segue, sem emnovaçom pero e derogaçom do dito tratado ante desto feito, salvo em aquella parte, q se pera esta reformaçom, e emnovaçom, e correiçom mostrara, ou podera mostrar, ser emnovado reformado, e corregido como fuso dito he.

Primeiramente o dito Senhor Infante Eduarte primogenito com vontade e expresso concentimento do dito Senhor Rey de Portugal seu Padre, da e constitue por arras, em nome Darras à dita Senhora Infante sua muy prezada, e muy amada mulher q prezente he, estipulante e acceptante por honra de seu linhagem, e do seu corpo, trinta mil florins douro Daragom, os quaes seguraõ à dita Infante os ditos Rey de Portugal, e o Infante D. Eduarte sobre todos seus bens, e especialmente sobre a Villa de Santarem, cituada dentro no Regno de Portugal, e outro si sobre as rendas da dita Villa de Santarem, com todalas seguridades e obrigaçoens, estipulaçoens, renuciaçoens. clauzulas e contratos, em taes matrimônios acostumados, e em toda maneira, como mais de direito e costume se possa entender a proveito da dita Infante.

Item o dito Senhor Rey Daragom da à dita Senhora Infante em e por dote cem mil florins Daragom, com os pactos e vinculos de fuso contheudos, os quaes a dita Senhora Infante com vontade do dito Senhor Rey Daragom, com os ditos pactos e vinculos, constitue e tras em e por dote, ao dito Illustre Infante D. Eduarte primogenito, os quaes cem mil florins, a rezom da onze foldos de moeda reaes de valença, por cada hũ florim pagara o dito Senhor Rey Daragom, dentro tempo de dez annos, contados do dia q o dito matrymonio sera consumado adiante, convem a saber cada hũ anno dez mil florins: em cazo em pero q o dito Senhor Rey Daragom fosse fora de seus Regnos e terras, he convindo q a paga daquelle anno possa e deva ser feita no outro anno seguinte, em todo o cazo, as quaes ditas pagas dos ditos cem mil florins sejaõ feitas pelo dito Senhor Rey Daragom na Cidade de Valença, ou na Villa de Seteagoas, hu mais queira o dito Senhor Infante D. Eduarte ou quem seu poder tiver, para receber aquello, em q as pagas dos ditos cem mil florins, possam ser feitas pelo dito Rey Daragom, em boa prata marcadoura, a rezom de cento e dous foldos o marco de Valença ou em reaes douro, ou de prata do dito Regno, segundo o dito Rey Daragom
mais

mais queira, a toda sua vontade, e por pagar os ditos cem mil florins, o dito Senhor Rey Daragom oubliga de presente todos os seus bens, e especialmente as Villas de Fraga, Dcbriga, e de Lyria.

Item alem dos ditos cem mil florins, a dita Senhora Raynha D. Leonor, a offrecido que dara, em e por dote, aa dita Infante com os pactos e vinculos, outros cem mil florins Daragom, e el dito Senhor Rey Daragom instara a todo o seu leal poder, e fuplicara aa dita Senhora Rainha sua Madre, q̃ de e pague os ditos cem mil florins, q̃ a ella pertencem de pagar, e exceptado em pero, q̃ o dito Senhor Rey Daragom nem seus bens no sejam theudos, e obrigados em alguã maneira, pelos ditos cem mil florins, q̃ a dita Senhora Rainha ha offrecidos a dar e pagar.

Item os ditos Senhores Rey de Portugal, e o Infante D. Eduardo, segurado de presente a dita dote aa dita Senhora Infante q̃ presente he acceptante, e ao dito Senhor Rey Daragom, e ao Miffer Empere Ram, presente procurador do dito Senhor acceptante, em cazo de restituicõem da dote segundo suso se contem, per contratos certos, e firmes sobre todos seus bens, geralmente especialmente sobre as Villas q̃ se dão em Camera aa dita Infante segundo de suso, em nos primeiros Capitulos ja firmados se contem.

Item se acontecera, o q̃ Deos no queira q̃ a dita Senhora Infante D. Leonor moyra durando, e sendo o dito matrimonio, sem deixar filhos ligitimos do dito matrimonio, q̃ os ditos cem mil florins, da dita dote, q̃ elle dito Senhor Rey Daragom da, sejam tornados e restituídos ao dito Senhor Rey, ou aaquele, q̃ depois de seus dias succedera no Regno Daragom, pero q̃ a dita Senhora Infante possa testar e despoer, ao tempo de seu finamento, da terça parte dos ditos cem mil florins, a toda sua vontade, entendido e convindo, e que daquello q̃ lhe dara a dita Senhora Raynha sua madre em dote, ou em outra qualquer maneira, e da terça parte tam fomento das ditas arras, podera a dita Senhora Infante despoer e testar a toda sua vontade, como de couza sua propria, e q̃ em este cazo, as duas partes restantes das ditas arras, sejam de todo quites e remetidas, e em cazo q̃ a dita Infante aja filhos do dito matrimonio, podera despoer de todo o suso dito, fasta em cantidade de trinta mil florins por sua alma, aonde a ella plazera, e mais no, però entre os ditos filhos, que a ella sobrevirã, podera dispoer, testar, e ordenar, a toda sua vontade, de todo suso dito.

Item os ditos Senhores Rey de Portugal, e o Infante D. Eduardo fazem prestam juramento q̃ no empacharom, nem embargarom nem persuaderom, per si nem per outros, em publico, nem em escondido a dita Senhora Infante, per maneira que em seu testamento, ou em qualquer outra sua derradeira vontade, ella nom possa ordenar nem despoer do seu, pois que no seja contra o em estes Capitulos contheudo, a toda sua vontade, nem darom conselho nem favor, esforce nem ajuda a pessoa alguã, que a embargue nem consentirom, nem deixarom embargar, ante daram ajuda, e todo favor, em tal maneira, que ella livremente, e sem operom, e persuasom alguma,

ma, possa despoer e ordenar do seu, segundo e per maneira de sufo dito a toda sua vontade.

Item se acontecer o q̃ Deos no queira q̃ o dito Infante D. Eduarte moyra durante o dito matrimonio, em tal cazo a dita Senhora Infante possa daquel dia, que morrera o dito Senhor Infante, a tres quatro annos compridos, escolher se queira ter e haver, a Camera que segundo forma e theor dos primeiros Capitulos, ja segundodo dito. he firmados em aquel tempo, e cazo tera, e ter devera, e rendas della e mantimento com as arras sobreditas em os ditos Capitulos mencionado, ou aver e cobrar, o que sera pagado da dita dote, e os ditos trinta mil florins de arras, em cazo que escolhera de ter e aver a dita Camera e rendas della, e o mantimento que o aja e tenha, inteiramente por toda sua vida, tanto quanto no cazara, e queira viver, e estar no dito Regno de Portugal, e que em este cazo, avendo e tendo a dita Camera e mantimento, no lhe seja dada nem restituída a dita dote ou qualquer parte della, e os trinta mil florins de arras, lhe sejam em todo cazo pagados, pero se acontecer, que a dita Senhora Infante aja escolheito, ter a dita Camera, e rendas della, e mantimento como dito he, e despois aqueste tal escolhimento, em algũ tempo queira, cazar, ou no viver no dito Regno de Portugal, que em tal cazo. lhe seja pagado a dita dote, ou qualquer parte que della sera pagada, e os ditos trinta mil florins de arras, desfalcando em pero e descontando daquello, tudo o que ella avera recebido, e cobrado nas rendas da dita Camera e mantimento, des o dia que avera feito o dito escolhimento, de ter a dita Camera e mantimento, athe aquella hora, em pero em cazo, que ella escolhera restituïçom da dita dote, que a dita dote e arras, lhe sejam pagadas, segundo a forma de sufo declarada, assim que durando o tempo sobredito, dos ditos quatro annos do escolhimento, no lhe seja desfalcada couza alguma que recebera da dita Camera e rendas della, e mantimento, nem por elles lhe possa ser feita compenlaşom alguma.

Item que em qualquer cazo, dos sufo ditos, e em outro qualquer que à dita Senhora Infante aja de ser restituída a dita dote, e pagadas as ditas arras, a dita Senhora Infante aja e tenha a dita Camera e mantimento e leve todalas rendas da dita Camera, e mantimento, athe que lhe sejam pagadas as ditas dote e arras, enteiramente, realmente, e com effeito, e que lhe no possa ser descontado, nem desfalcado couza alguma das dote e arras dello, que assim levava da dita Camera e rendas della, e mantimento antes o aja para si, como seu, e couza sua, e daquelles o dito Senhor Rey de Portugal, e o dito Infante D. Eduarte façom doaçom pura e irrevogavel ante vivos, à dita Senhora Infante.

Item o dito Senhor Rey de Portugal e o dito Infante D. Eduarte e cada hũ delles se obligam, que em qualquer cazo, que se aja de fazer a restituïçom da dita dote, e paga das ditas arras, assim ao dito Senhor Rey Daragom, como a dita Senhora Infante, e aos seus succēsores, em aquesto seja todo pagado, a qualquer ou aquelles, que de qualquer

qualquer delles aja poder para aquello, dentro de quatro annos, contando do dia q seira cazo e lugar, aa dita restituioem fazedoira na Cidade de Lisboa, ou na Villa Delvas, onde mais platera aquel que avera de receber a dita paga, convem a saber cada hũ anno, a quarta parte do que aquello amontara e que a dita dote deve ser restituída, em aquella mesma moeda em que sera recebida.

Item os ditos Senhores Rey de Portugal, e o Infante D. Eduarte dam asinam, e seguram a dita Senhora Infante o dito mantimento, especialmente sobre a Cidade de Lisboa, e rendas e pertencas della, com todas seguranças obrigaçoens, renunciçoens, clauzulas e contratos em taes matrimonios acostumados, em maneira q a dita Senhora Infante, ou aquel q ouver poder para aquello, cada hũ anno, aja, receba, e cobre o dito mantimento Realmente com effeito sem diminuiçoem alguã, para as terças, e termos acostumados no dito Regno de Portugal, e q sobre esto se façom, ordenem e firmem logo os ditos contratos, ou privilegios, e provizoens abastantes para aquello, e em toda maneira, como mais de direito e costume se possa dictar, a proveito da dita Senhora Infante.

Item porq em hũ dos Capitulos de suso ditos ja segundo dito he, antre as ditas partes firmados, se contem q da dita Camera, q tinha a Senhora Rainha D. Felipa, q sã as Villas de Alamquer, Cintra, Obidos, Alvayazere, Torres novas, Torres Vedras, e outras quaequer Villas e Lugares, e erdamentos e rendas della, q a dita Senhora Rainha tinha em Camera, sejaõ feitas duas partes pelo dito Senhor Rey de Portugal, ou por quem elle mandar, e assim feitas, a dita Infante houvefe, e escolhefe para si, qualquer parte dellas, qual ella mais queira, e aquella parte q ella escolhera, lhe seja dada em Camera, e aquella aja e tenha tanto quanto Senhora Infante, e q logo quando a Deos plazera, q seja Rainha, q per aquel mesmo feito, sem aver outra doaçom, nem provizom alguã, ouvefe inteiramente a dita Camera, q avia e tinha a dita Senhora Rainha D. Felipa e leve para si as rendas, e molimentos, e proveitos della e adminittraçoem della, de prezente o dito Senhor Rey de Portugal faz a dita divizom em duas partes, convem a saber Torres novas, e Torres Vedras, e Alvayazere, por hua parte, e a outra parte Alamquer, Cintra e Obidos, e a dita Senhora Infante toma, e escolhe por sua parte as ditas Villas, de Alamquer, Cintra e Obidos.

Item he acordado q falecendo a dita Senhora Infante D. Leonor, em durando o dito matrimonio, todalas joyas, perlas, e pedras preciozas, e assim ouro, argento, e arrayamentos de caza, e outras quaequer couzas que por o dito Senhor Rey de Portugal, ou Senhor Infante Eduarte seu marido, lhe forem dadas ou postas em guarda e encomenda, sejam tornadas, e restituídas aquel ou aquellos, q lhas derom, ou em guarda, e encomenda puzerom, e no cazo q o dito Senhor Infante Eduarte, seu marido faleça, durando o dito matrimonio, todalas ditas joyas, e couzas, todas suso ditas, q per o dito Senhor Rey ou per el dito Senhor Infante seu marido, ou cada hũ dos Infantes seus Irmaos, forem dadas a dita Senhora Infante D. Leonor

sejam suas como couza sua propria, e as que lhe forem postas em guarda, ou emcomenda, sejam tornadas, e restituídas a aquellos q̃ as em guarda, e emcomenda derom, e puzerom, e se por ventura aconteça occorrer ou emergir alguma questam, ou duvida sobre as ditas joyas, e couzas sobreditas, se forom dadas, ou encomendadas per os ditos Senhores Rey, ou Infantes, a dita Senhora Infante, em tal caso ella restante do dito matrimonio seja creuda por sua verdade com juramento dos Santos Evangelhos e segundo q̃ ella dita Senhora Infante, per o dito juramento afirmar, asim seja a dita duvida e questom de todo finda e terminada, e de todalas joyas e couzas, todas fuso ditas, que a dita Senhora Infante agora de presente ha, e ao adiante ouver, d'outra parte per qualquer titulo q̃ seja, q̃ no fosse por doaçom ou emcomenda, dos ditos Senhores Rey ou Infante seu marido, a dita Senhora Infante em todo o cazo podera despoer a todas suas vontades, asim como de couza propia sobre as quaes o dito Senhor Rey, e Infante seu marido nem cada hum de seus Irmaos, nunca em nenhum tempo lhe poeram nehũ embargo por qualquer guiza q̃ seja, e semilhavel maneira se tenha acerca das joyas e couzas, todas fuso ditas que per a dita Senhora Infante forem dadas, e encomendadas ao dito Senhor Infante seu marido.

Item em como quer q̃ asim seja q̃ nos ditos Capitulos segundo dito he firmados seja contheudo, q̃ por quanto a dita Senhora Infante levaria consigo algumas Donas Donzellas, e outras mulheres e Escudeiros, e outras pessoas de sua Caza, ao dito Regno de Portugal, q̃ lhe no fossemlançadas de sua Caza, per os ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte, nem por qualquer delles, nem por outra pessoa alguma, sem vontade e exprello consentimento da dita Senhora Infante, ante as honrarias e tratariam rezoadamente, el dito Senhor Rey Daragom, e a dita Senhora Infante, no embargante o contheudo no dito Capitulo, remetem e leixam de presente aquello ao arbitrio vontade e ordenaçom dos ditos Senhores Rey de Portugal; e Infante D. Eduarte.

Item os ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte e os Infantes D. Pedro, D. Anrique, D. Joaõ, D. Fernando filhos lidos do dito Rey de Portugal, querendo mostrar a boa e grande afeição, amor que ham aos Senhores Reys Daragom, e de Navarra, e Infantes D. Anrique D. Pedro Irmaos da dita Infante por rezom do dito matrimonio, e conservar, aquel convem e poem, e prometem aos ditos Senhores Reyse Infantes, ou qualquer delles, q̃ o dito Senhor Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte, e ainda os ditos Infantes D. Pedro, D. Anrique, D. Joaõ e D. Fernando, no daram conselho nem favor, nem ajuda nem afeitiram, directamente, ou indireitamente a alguã, nem a algumas pessoas de qualquer estado, condiçom, dignidade ou preeminencia q̃ sejam ainda q̃ taes pessoa, ou pessoas sejam, ou serem constituida, ou constituidas em dignidade Imperial, ou Real, ou de outra qualquer sagral, ou ecclesiastica q̃ nomear, nem dizerse possa, contra os ditos Senhores Reys, e Infantes, nem contra suas pessoas, Croas, Estados, ou dignidades, e Regnos, e bens,

e bens, e terras, nem contra alguns delles asim por couza, ou guerra justa, como injusta, nem por alguma outra rezom, ou couza cuidada, ou incuidada, ainda que taes pessoas sejam muy juntas ou conjuntas, em qualquer grao de consanguinidade, afinidade ou outro parentesco, aos ditos Senhores Rey de Portugal, e Infantes seus filhos, e qualquer delles, por propinquo, ou chegado q̃ seja, pero que de todo, o de fuso a este Capitulo contheudo, e cada couza e parte dello sejam exceptadas e exceptam os fuso ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte, e os ditos Infantes seus filhos, aos Reys de Castella, e de Inglaterra, e os Regnos e Senhorios e terras delles, e de cada hũ delles, e quaesquer, e qualquer dellas, e os vizinhos e moradores delles.

E similhavelmente os ditos Senhores Reys Daragom e de Navarra, e Infantes D. Anrique, e D. Pedro seus Irmaos, querendo mostrar a boa e grande afeição, q̃ ham aos Senhores Rey de Portugal e Infante D. Eduarte, e aos Infantes D. Pedro, D. Anrique, D. João, e D. Fernando seus filhos, por rezom do dito matrimonio, e conservar aquel convem poem, e prometem, aos ditos Reys de Portugal, e Infantes seus filhos, e a qualquer delles, q̃ os ditos Senhores Reys Daragom, e de Navarra e Infantes seus Irmaos, no daram conselho nem favor, nem esforço nem ajuda, nem afeistaram directamente, ou indereitamente a alguma nem a algumas pessoa, ou pessoas, de qualquer estado condição dignidade e preeminencia q̃ sejam, ainda que taes pessoas sejam, ou sejam constituida, ou constituidas, em Dignidade Imperial, ou Real, ou doutra qualquer sagral, ou ecclesiastica q̃ nomear ou dizerse possa, contra os ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte, e outros Infantes filhos do dito Senhor Rey, nem contra suas pessoas, Croa, estados, Dignidades, Regnos, ou bens, e terras, nem contra algum delles, asim por couza ou guerra justa, como injusta, nem por alguma outra rezom, ou couza cuidada, ou no cuidada, ainda q̃ taes pessoas sejam muy juntas, ou conjuntas, em qualquer grao de consanguinidade, afinidade, e outro parentesco, aos ditos Senhores Reys Daragom e de Navarra, e Infantes D. Anrique, e Dom Pedro, e qualquer delles, por propinquo ou achegado q̃ seja, pero que dello de fuso em este Capitulo contheudo, e cada couza e parte dello, seja exceptado, e excepta o dito Senhor Rey Daragom, a elRey de Castella seu Primo, e elRey de Navarra seu muito amado Irmao, e os Regnos e Senhorios e terras delles, e cada hum delles, e quaesquer e qualquer dellas, e os vizinhos e moradores daquellas, e outro si o dito Senhor Rey de Navarra, e os ditos Infantes D. Anrique, e D. Pedro exceptam dello de fuso a este Capitulo contheudo, e cada huã couza e parte della ao dito Senhor Rey Daragom seu muito amado Irmao, e a elRey de Castella seu primo, e os Regnos e Senhorios e terras delles, e cada hũ delles, e quaesquer, e qualquer delles, e os vizinhos, e moradores delles.

E porq̃ esta reformaçom innovaçom, e correição com os Capitulos em ella contheudos, asim concordada convinda e outorgada, antre o dito Principe e Senhor Infante em nome do dito Senhor Rey

Tom. I.

Xxx ii

feu

seu Padre, e ainda em seu nome, de huma parte, e a dita Princeza e Senhora Infante, e o dito Doutor Confelheiro, e Protonotario do dito Senhor Rey Daragom, como seu procurador da outra aja mayor força corroboraçom e firmidom, e convalidaçom, e venha efeito desejado, fizeram as ditas partes, pacto avença e concordia e prometeram ante si por firme estipulaçom, e a nos Notairos presentes, asim como a publicas pessoas estipulantes, acceptantes, em nome asim dos presentes, como dos abzentes, cujo enterese pode tanger, e esguardar por qualquer guiza q̃ seja, e asim o juraraõ sobre o signal da Cruz, e ao Santos Evangelhos com suas maos corporalmente tangidos, q̃ os ditos Senhores Reys seus principaes, cujos procuradores som, e os ditos principaes e Senhores Infante D. Eduarte, e a Senhora Infante D. Leonor comprirom, manterom, e guardarom esta reformaçom, innovaçom, e correijom e todolos Capitulos em ella contheudos, realmente e com efeito, e que ja nunca mais em nenhũ tempo, per si nem per outrem defeito nem de direito, em Juizo nem fora del, hiram contra ella em parte nem em todo, nem daraõ favor ajuda, nem conselho a nehuã pessoa, de qualquer estado e condiçom, q̃ seja, em publico nem em escondido, para contra ella poder vir, em parte nem em todo, e fazendo o contrairo, a parte q̃ contravier emcorra nas penas contheudas no dito contracto principalmente feito sobre o dito matrymonio, tantas vezes como sera contradicto, ou feito, as quaes penas pagadas, ou no pagadas, q̃ esta reformaçom, innovaçom, e correijom, com os Capitulos em ella contheudos, seja e fique sempre firme e estavel e perpetua para todo sempre, e q̃ ja mais nunca e m nenhũ tempo possa ser revogada.

Item o dito Doutor em nome do dito Senhor Rey Daragom como seu Procurador, prometeo por firme estipulaçom e jurõ sobre o signal da Cruz, e aos Santos Evangelhos com suas maos, corporalmente tangidos, q̃ o dito Senhor Rey Daragom seu Senhor, e principal, louvara, firmara, outorgara, e jurara, de manter guardar e cumprir, e de feito guardara comprira, e mantera bem e fiel, leal, e verdadeiramente esta presente innovaçom, reformaçom, e correijom, e Capitulos em ella contheudos, e outro si curara e fara, a todo o seu comprido, leal e verdadeiro poder, q̃ o Senhor Rey de Navarra, e o Infante D. Anrique, e D. Pedro seus Irmaos, similhavelmente outorgaraõ, firmarom, e juraraõ, a dita innovaçom, reformaçom, e correijom, em quanto e cada hũ delles se esguarda, e q̃ todos os ditos Senhores, e cada hũ delles, enviarom e farom enviar, e apresentar ao dito Senhor Rey de Portugal, em seu poder, publicas cartas ou escriptamentos assignados, de suas maos e selladas com seus sellos, per maneira authentica q̃ faça se de todo o sobredito, da feitura deste estromento athe seis mezes primeiros seguintes.

Item o dito Senhor Infante D. Eduarte em nome do dito Senhor Rey seu Senhor e Padre, como seu Procurador prometeo por firme estipulaçom, e jurõ sobre o signal da Cruz, e aos Santos Evangelhos, com suas maos corporalmente tangidos, q̃ o dito Rey seu Padre, e principal louvara firmara, e outorgara, e jurara de manter guardar e cumprir,

prir,

prir, e de feito comprira goardara e mantera bem fiel leal e verdadeiramente esta presente innovaçom, reformaçom e correiçom, e Capitulos em ella contheudos, da feitura deste presente estromento athe hũ mes e outro si, curara e fara a todo o feu comprido, leal e verdadeiro poder, q os Infantes D. Pedro D. Anrique, D. Joaõ, D. Fernando seus Irmaos, q femilhavelmente otorgaram, louvaraõ firmarom, e jurarom a dita innovaçom reformaçom, e correiçom, em quanto cada hũ delles se esguarda, e q os ditos Senhores e cada hũ delles enviarom, farom enviar, e apresentar ao dito Senhor Rey Daragom em feu poder cartas publicas, ou estromentos assignados de suas maos, e sellados dos seus sellos, per maneira authentica q façam fe, de todo o sobredito da feitura deste estromento athe seis mezes primeiros seguintes.

Outro si as partes sobreditas, em nome dos principaes Reys e Senhores, cujos procuradores som, e ainda o dito Principe, e Senhor Infante em feu nome, e a dita Princeza, e Senhora Infante como parte a que esto pertence, pormeteraõ por firme estipulaçom, e sob vertude do pacto, e juramento fulo dito que no demandarom, nem empetrarom, nem acceptarom per si, nem per outrem, abfuloçom relaxaçom, do dito juramento do Santo Padre Nosso Senhor, nem de nehũ seu subceffor, nem do feu Delegado, nem doutro Prelado da Santa Madre Igreja q poder aja para a questo, e q qualquer delles, q o contrario fizer, que per esse mesmo feito emcorra em perjuro, e em as outras penas no dito contracto, principalmente sobre o dito matrimonio feito, contheudas e ainda por nehua guiza, uzar no possã de tal abfoluçom, ou relaxaçom com cauçom, nem per outra maneyra nem cautela alguã, e renuciarom geralmente e especialmente todas as leys, foros, costumes, façanhas das quaes se por alguã guiza ajudar poderem, para vir contra este contracto, ou para impetrar, e ganhar a dita relaxaçom, e abfoluçom, os quaes direitos aqui ouverom por expressos e especificados, e renuciarom ainda as leys, q dizem q geral renuciaçom no valha, e ante quizom, e otorgarom, q esta geral renuciaçom aja virtude de expressa, e especial em tal guiza e maneira q este contrato de innovaçom, reformaçom, e correiçom, e Capitulos em ella contheudos, perpetuamente seja firme e estavel, e ja nunca em nehũ tempo possã em nehua maneira ser revogado.

Outro si suprirom o dito Senhor Infante em nome de elRey seu Senhor e Padre, e em feu nome del, e a dita Princeza e Senhora Infante quanto a ella pertence, e o dito Doutor Miler Pere Ram, em nome do dito Senhor Rey Daragom, seu Senhor como seu Procurador q he de seus propios, e absolutos poderes, todo e qualquer falecimento de feito ou de direito, ou de solemnidade de costume, ou de direito que em este contracto fosse, ou falecesse, posto q tal fosse, de q deveu em el fer feita, especial e expressa mençom o qual falecimento, e falicimentos, os ditos Senhores Infante, e Infanta e Doutor ouverom, e ham aqui por expressos, insertos e expressamente especificados, mandando querendo, e outorgando q no embargando

do qualquer defeito, ou defeitos q̃ este contracto com todas as couzas em el contheudas, e cada hua dellas seja firme e estavel e valedouro, para todo sempre, asim tam compridamente, como se em el nehũ defeito, ou solemnidade falecessem, ou fossem omisso.

E destas couzas os sobreditos Principes Infante D. Eudarte, e a Infante D. Leonor, e o dito Miler Pere Ram, como Procurador do dito Senhor Rey Daragom, pediram e requereram a Joaõ Vafques Escrivaõ da Camera do dito Senhor Infante, e Notairo publico do dito Senhor Rey de Portugal, em todos seus Regnos e Senhorios, e a mim Martim Vafques Notairo Apostolico, chamado e requerido pollas ditas partes, para haver de estar a esto, como de feito estive, e fui presente q̃ lhe dessemos dello estromentos, quantos lhe mester fossem, e ainda quizerom, por mayor firmidoem que estes fossem assignados por elles, e sellados dos seus sellos, e asim o fizeram e compriron Testemunhas q̃ a esto presentes foram. O noble e honrado Senhor Conde de Barcellos, e o Reverendo em Chifto Padre Arcebispo de Lisboa sobrinho de ElRey, e D. Fernando de Noronha Camareiro mor do dito Senhor Infante, e do Conselho de ElRey, e o discreto Doutor Martim Docem, e Alvaro Gonçaves Datayde de Cavaleiros, anibos do Conselho do dito Senhor Rey, e o Doutor Ruy Fernandes do seu Dezenbargo, e Mocem Luis Defalsas Cavaleiro Aragoens, e Micer Gaspar Espinola, Thifoureiro da dita Princeza e Senhora Infante, e outros. Feito foi este estromento na dita Cidade de Coimbra logo dia mes e anno sobre ditos. // Infante // La Infante // Pere Ram //

E eu Joaõ Vafques sobredito Escrivaõ da Camera do dito Senhor Infante, e Notairo publico delRey, em todos seus Regnos e Senhorios, q̃ com este Martim Vafques, Notairo sufo, e sufo escrito, e testemunhas sufo escritas, fui presente a todo o contheudo em este estromento de contracto, e aqui meu final fiz que tal he //

E eu Martim Vafques Notairo Apostolico sufo escrito, q̃ este estromento e caderno de contracto em que som escriptas, outo folhas escrevi, e a todas couzas em el contheudas com o dito Joaõ Vafques escrivaõ, e Notairo e Testemunhas, presente fui, e aqui meu final fiz q̃ tal he.

E nos D. Joaõ pola graça de Deos Rey de Portugal, do Algarve, Senhor de Cepta, aprovamos e ratificamos, e confirmamos, outorgamos, e firmamos o contracto sufo escrito e couzas contheudas em el, feitas em nosso nome per o dito Infante Eduarte meu filho, como nosso Procurador, e juramos sobre o signal da Cruz, e aos Santos Evangelhos por nossa maõ corporalmente tangidos, a todo comprir e guardar, sob as clausulas em el contheudas, e em testemunho dello, e por mayor firmeza assignamos aqui de nosso nome, e mandamos a sellar com nosso sello de chumbo, e ainda quizemos por mayor firmidom, q̃ Joaõ Vafques nosso Notairo publico, fosse a ello presente, com as testemunhas a sufo escriptas, e se sobescrevese, feito foy esto em Estremos em os nossos Paços, q̃ som dentro no Castello da dita
Villa

Villa dós dias de Dezembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos vin:e e outo. // ElRey.

Testemunhas q a esta confirmaçom presentes foraõ, os honrados Discretos D.^{or} Martim Docem do Conselho do dito Senhor Rey, e do Infante seu Chanceller mor, e o D.^{or} Diogo Martins Cavaleiro, e o D.^{or} Ruy Fernandes ambos do Dezembargo do dito Senhor Rey, e Pero Gonçalves seu Veedor da Fazenda e outros. E eu Joaõ Vafques sobredito, q tambem fui a elo presente, e aqui meu final fiz que tal he.

COLLECÇÃO DE ALGUMAS OBRAS delRey D. Duarte, e no fim o Catalogo das que escreveo.

Papel, que escreveo ElRey D. Duarte, quando seus irmãos foraõ a Tangere. Está no seu livro, que se conserva na Livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira; depois no anno de 1736. que effive no dito Convento, vi o mesmo livro, não he da letra do dito Rey.

J E S U S M A R I A.

Querendo seguir aquel custume porq os Reys, e Senhores costumaraõ devifar os Capitaes, e outra gente de sua hoste pensey em cousas certas, q a vos meus muito prezados, e amados Irmãos pertence, e asy ao Conde meu sobrinho, q muito amo, e prezo, e outros Capitaes com todos aqueles, q vaõ em esta armada, q por serviço do Senhor Deos mando fazer, as quaes vos quísera declarar por palavra, mas porq as palavras mais ligeiramente passaõ as puze em escripto, segundo q as confyrey polo que vy, quando fuy na filhada de Cepta, ouvy ao muy virtuolo, e de grandes virtudes ElRey meu Senhor, e padre, e ao Santo Condestabre por muitas vezes que sobrestes lhe faley, e por outras partes aprendy segundo minha razom me demostra.

E parece-me, que he necessario a todos em geral estas cinco cousas, a primeira lealdade asy que ante nosso Senhor Deos, que ve vofos coraçõs andeis directamente com meu Irmão o Ifante D. Anrique, o qual leva meu lugar, e asy com todos os outros Capitaes, e entre vos guardandovos de fazer deslealdade pois he coula por graça de Deos contrayra de vofa boa naçõ, lembrandovos, q vos encomendei minha bandeira, a qual deveis gardar, e defender como minha propria pessoa.

Segundo bom esforço para cometer todas estas cousas por fortes, e grandes, que sejam quando por bem for determinado, e as soportar quando

Num.41.

quando vierem ainda que muito contrairas pareçaõ porque em esto se mostrara vossa grande bondade, e faires grande serviço a noso Senhor Deos, e a mym porque por sempre ferey theudo de volo reconhecer com merces lembrandovos quantos Catholicos Principes, e outros da ley velha com muy pouca gente vencerõ grande multidom de infieis por cujo exemplo deveis crer, que a maõ de noso Senhor Deos nom he mais fraca para vos ajudar do que foy a eles. E confiray tambem, que antre xx. de cavalo nõ vem mil para feito, e que vos todos graças a noso Senhor foes avantajadamente corregidos de cavalos, e armas sobreles, e tendes outras grandes avantajens de boa criaçõ, e lealdade, e hum so bom proposito, e acordo, que para tal feito vos deve dar grande esforço, e lealdade vos trago a renembrança posto que sayba graças a noso Senhor Deos, que destas virtudes por sua merce vos he tanto outorgado, que nom he metter, que muito sobrolo sejaes avifados, e requeridos.

Terceira obediencia a meus Irmaõs, e ao Conde meu sobrinho, que leva carreguo da justiça como pode pertencer ao Condestabre, e aly a todos aqueles, que levaõ autoridade minha de meus Irmaõs, ou do Conde para mandar, e reger que a sem esto cousa boa se nom pode fazer, nem bom regimento gardar em que he a força muy principal com a graça de Deos de todos razoados vencimentos, e todos carregos, que vos por meus Irmaõs, e Conde meu sobrinho, e algũs outros Capitães a que pertencer forem encomendados, vos encomendo muy especialmente, que os filheis, e vós trabalhaes de o comprir a todo voso bom poder segundo vos foy mandado nom receando por vos parecerem grandes, e perigosos, nem os despreses por entenderdes que nom pertencem ao estado de cada hum ca em tal tempo nõ podem os Capitães fazer seus feitos com regardo de taes igualanças, nem aos bõs servidores cabe regardar por elas, mas realmente deve de obedecer, e comprir a todo seu poder, o que lhe for encomendado.

Quarta he, que sempre gardeis boa ordenança em todos vossos feitos, aly, que posto que vos non seja mandado conhecendo quanto bem ha em ela sempre agardeis regardando alem de todolos exemplos aos Ingreses, que por ela principalmente em suas pelejas som muitos vencedores, e aly usam dela, que em todo lugar, que se acertaom por poucos que seja, e sem Capitaõ em pequeno espaço logo em tal ordenança som postos, que se fazem a seus contrayros muito temer.

Quinta muito especialmente vos he necessario grande, e boa concordia, perdoando de todo hũs aos outros, ou posto que tanto nõ queyrais fazer que das cousas passadas, e que se recrecerem por serviço de nõsso Senhor, e meu, e por vossas honrras, e grande bem em quanto la fordes seja aly trasidas a esquecimento, que arroydo rifaria antre vos nõ seja sentida em a qual ligeiramente por soberba, emvejas, porfias, tafularias, e semelhantes pecados podees vyr dos quaes vos deveis gardar com a graça de noso Senhor Deos, a todo voso bom poder por el vos adherençar bem todos vossos feitos sem a qual couza boa nõ podees fazer.

A vos

A vos Ifante Dom Anrique meu muito amado, e prezado Irmaõ per-
tencem outras cinco cousas, primeira muy justa tençaõ, e propõsito
em o proseguimento desta guerra fazendo principal fundamento, que
he servirdes noso Senhor Deos, e deshy a mym, pois el ordenou, q̃
eu sose voso Rey, e Senhor por cujo mandamento sois theudo de
pellejar, e vosa pelleja he por elo justamente feita, quanto mais q̃
com este encoerem o mandado do Santo Padre com outorgamento
de tantas perdoanças como na lembrança da Cruzada se contem, e
posto q̃ voso coraçãõ finta desejo donrra, ou doutras vantajẽs, as
quaes por tal guerra espera cobrar prazavos a noso Senhor, avendo
por determinado, q̃ ja mais em cousa, q̃ sose contra seu prazer, e
serviço nunca vos prazeria de a cobrar, e com tal tençom buscares
primeiro seu Reyno, e convem, q̃ todas vosas obras sejam feitas tam
direitamente, q̃ sigaes sempre sua justiça por tal, q̃ se cumpra em
vos aquele seu prometimento daqueles, q̃ tal fizerem, q̃ todas cousas
para elles boas, e proveitosas lhe ferom outorgadas.

Segunda vos convem averdes grande esforço como de todos em geral
he dito e muito mayor, porq̃ no voso esta muy grande parte do q̃
cada hum de todos estes, que convosco vaõ averaõ de sentir para co-
meter, e soportar as cousas grandes, e fortes, e nõ somente o devees
aver contra os inimigos mas em contentar coraçõs desvayrados, e so-
portardes todolos grandes carregos, que aos Senhores, e Capitaẽs de
tam grande hoste se recrecem, e nõ embargando, que desto, e toda
boa disposiçaõ para tal feito avera muito por merce do Senhor Deos
em vos em el principalmente vos esforçar, e lhe requerde, que ao
tempo do mestre vos dê aquel, que sabe, que para tal feito ser muy
melhor pertence, avendo grande esperança, que volo dara por sua
grande merce ainda que eu, e vos o non mereçamos, pois obraes em
cousa de tanto seu serviço.

Terceira Justiça em escaermentar as cousas mal feitas fazer muy a pre-
fa concordar os que se desacordaõ com razoada igoalança confirando
as pessoas, e os feitos igoalar os carregos, e trabalhos antre todos,
segundo requerem os feitos, e de cada hum confyrary para quanto he
nõ julgando todos por vosa vontade, e compreiaõ, mas como deles
tiverdes conhecimento, e poderdes aver boa informaçaõ, asy os en-
carreguae toda via fazendo direito a todos em seus desacordos poen-
do esperança em Deos, mais que nos homẽs, e temperae os favores,
e merces nõ vos desgovernando por afeiçom, mas por razom, e
bom conselho, e quando comprar dae a cada hũ segundo seus bõs
merecimentos, e gardae em vos medes, q̃ todas cousas façais muy
justamente; e contra justiça, direito, e razom a voso poder cousa nun-
qua seja por vos feita, nem consentida, gardandovos de soberba,
vamgloria, e de cobiça desordenada, que muito reynaõ em taes tem-
pos segundo que de todo esto graças a Deos vos sempre vy muy bẽ
gardado.

A quarta cousa he, que façais todos vossos feitos com bom conselho,
e non por seguir vosa grande e boa vontade, nem requerimentos dou-
tros, e confiraes em todo primeiramente o serviço de noso Senhor,

deshy o meu, e bem de meus Reynos, e de todas esas pessoas, que puse em voso regimento os quaes som tantos, e tam espeziaes em q̃ he grande parte de meu bom estado, q̃a elcrito he, que os feitos da guerra mais, que todos requerem bom conselho por tres razoes, primeira porq̃ os seus erros, e falecimentos som de muy grande cazo, e periguo da honrra, e pessoa. Segunda porque nos salimentos, q̃ acontecem em ela nom cabe corregimento nem emenda, terceira por que tanto, e mais se acabaõ bem estes feitos por bõs avizamentos, e meltrias como por força para que bom conselho he necessario de noso Senhor Deos, e de vos medes, que todo bem penseis ante que o façays, e daqueles com que o deveis aver principalmente de meu Irmão, e do Conde meu sobrinho, e dos de meu Conselho, e deshy doutras pessoas segundo cada hum feito demandar, qua de fazedes vossos feitos com bom conselho se recrecem grandes quatro bens, primeiro por calçardes mais perfeito juizo, e conhecimento daquella cousa sobre que o tiverdes, segundo averdes mayor louvor do que se bem seguir daqueles que o bẽ entenderem porque vos louvaraõ de cousa bem feita, e mais, que o fizestes por bom conselho, e cada hum porque ouve parte em o conselhar prazerlheã de louvar o feito por percalçar parte daquel louvor, e tal farom os achegados daqueles, q̃ o conselharã, terceiro escusareis o prafmo dobrado, e abatimento das cousas das non bem feitas q̃ sem conselho fizedes onde o devies daver, quarto, q̃ ante Deos, e para mym vos pondeis brade toda culpa pois fazees quanto em vos he, qua non podes sobre cada huã cousa mais fazer, q̃ filhar sobrela bom conselho, e encomendala bem a noso Senhor Deos, e seguides valentemente o q̃ vos for conselhado, e por melhor com sua graça qua por o desvayro dos conselhos a vos ha de ficar a final detriminaçaõ deles, como seria em mym se presente fosse Quinta, que ajaes piedade, e misericordia em tal cousa, que razoadamente a poderdes aver mandando gardar de morte as mulheres moços, e despozados, e os prezos quando sem periguo bom salvar se poderem e todas cousas, que poderdes trazer a boa fym por serviço de noso Senhor, e meu por bom trato nõ a metaes por vaõ louvor, ou cobiça em aventura, nõ queirais, que se faça desordenada matança onde bem se poder elcular, porque o Senhor Deos nõ quer a morte do pecador, mas, que se converta, e vyva, filhando exemplo delRey meu Senhor cuja alma Deos aja, e do Santo Confestabre como dela sempre usaraõ, e o Senhor aderençou sempre bem todos seus feytos bons.

A cerca de mym confyro outras cinco cousas de q̃ me fica especial cargo, as quaes muy brevemente escrevo por vos saberdes, q̃ delas ferey com a graça de Deos bem nembrado.

Primeira de fazedes estes feitos encomendar a noso Senhor eu cujos entendo, que som conhecendo, que de sua maõ espero, que ajaes vencimento, e a el dela seja dado louvor, e gloria.

Segunda, que vos proveja de todas cousas necessarias o melhor, que bem poder.

Terceira, que aja muy especialmente em minha guarda, e encomenda totalas

totalas coufas daqueles, que la fordes de que as rezoadamente as posso, e devo fazer defender, e gardar recebendo de mym todos razoados favores, merces, e bom encaminhamento. Quarta, que aos que se partirom, e partirem do serviço de Deos, e meu, que os faça escarmientar como razom for, e castigo possa pertencer.

Quinta proposito, e grande boa vontade para fazer sempre bem e merces aos que neste feyto bem, e lialmente servirem a Deos, e a mym em o qual eu espero, que asy por obra mo fará cumprir por vós bons merecimentos.

Instrucção do mesmo Rey D. Duarte sobre a expedição de Tangere.

Avisamento das naos fazer tal mostrança, que se nom possa saber onde certamente haveis de hir se vos nom acertades em trauto. Escusar escaramuças onde aos nossos convem fazer voltas, e tornar pola pratica do Santo Conde, e custume dos mouros.

Avisar no seguir dos encalços, que sempre as bandeiras, e Capitães vão em ordenança bem acompanhados, e de boa gente, e bem armada. Avisar, que se vierem em torpeis, que de cento em cento pouco mais, ou menos todos de cavallo sejam partidos ajuntando Capitães, e os que mais levar asy os repartir, asy que se comprir para mil de cavallo, deles se ordene cento, ou duzentos segundo a gente for, e cada hús pelejem juntamente com os seus, ou como vos melhor parecer.

Ver-se he bem se mostrarem vontade de topar leixalos chegar bem a cerca e demtros colobretas, e bestas darlhe huã estrupada a eles armados ferilos por tantas partes como vyerem.

Repartir os que hã de ter cargo do palanque para o levar, e reger por caminho, e no arrayal asy que tudo se faça com a graça de noso Senhor com grande e bom regymento

Em todos tratos, que com eles, e com os outros ouverdes de fazer sempre ser avisados das mentiras bulrras enganos em que todos são achados por muitas vezes, e nõ fiar, nem confiar em amigos, nem inimigos senõ naqueles portuguezes, que o merecerem mais sempre perceber dos contrayros, que se podem seguir.

Vos avisaí, que nõ ajaes as coufas por feitas antes que o sejam nem por mais ligeiras, nem fortes de fazer do que o forem vendo bem o feito quejando he, e julgado por razom, e bom conselho, e nõ por falso juizo do coração, que das coufas pequenas muitas vezes faz grandes, e das que sã de grande peso, e bem duvidosas de trazer a boa conclusom mostra q non som para fazer delas conta, e conhecendo por nos, e por os outros como por taes coufas non he crer non o craeis, nem vos rejaes por el, mas principalmente por syzo, e discreçom, e seu officio cumprir valentemente o que assim se julgar por bem de fazer ou soportar.

De vontade especial, desordenada, que cada hum quera de sua vantagem deveis ser muy guardados visto quanto mal, e perda por elo se aconteece em semelhantes feytos, porem ainda que cada hũ dezeje mais seu especial bem conhecendo como de geral cada hũ avera sua boa parte, e se o contrayro fose de que noso Senhor vos garde q̃ semelhante se faria o bem comum deve cada hum aver por muito seu proprio, e trabalhar por el tanto, e mais que por o que a el em especial aproveita.

Levae por fundamento, que aaqueles doos lugares principalmente vos envio, e se noso Senhor vo los outorgar que ferey muito ledo de vossa boa vynda posto que se mais nõ faça, e se prazendo a noso Senhor Deos ouverdes de ficar seja com tal gente, que razoadamente possa la bem ser soportada, e os outros fazei vir o mais cedo, e com milhor ordenança que bem poderdes.

Destes, e de qualesquer outros se quizerem ficar seguramente sob o meu Senhorio avendo meos alcaydes de qualquer outro trauto ferey mui contente.

Se algũs se tornarem a meu Senhorio sejam muy favoravelmente tratados asy que o seu bom exemplo seja para muitos outros com a merce do Senhor bom cabresto.

Com a gente de Castela trauteae em temperada maneira com reguardo voſo, e seu bom favor.

Se algũs tiverem tal maneira, que sua andada la seja empachosa a el, e aos outros que os mandeys tornar a nos.

Que a meude vejaes os avysamentos que fes Pere Annes Lobato e os que o Ifante Dom Pedro trouxe a Leirya os ques leva Pae Rodrigues, e os que vos especialmente dei, e os geraes.

Quando tiverdes espaço lede por os livros de guerra, e nõ por outros, porque eles sempre averes bõs conselhos, e avysamentos.

Provença nos mantimentos em os guardar bem, e despendar muy temperadamente, segundo aquel exemplo, que a provyſão se deve começar no começo do ſaco.

Que ante que partaes veezes a gente da ornenança de batalha, e por carinho.

Que os façais ensinar a reger trazer a lança ao colo, e de sob maõ, porque são cousas, que fazem grande proveito e aq̃ello avysando os Capitães, que tenham esta maneira com sua gente, e no meu livro do cavalgar achares a meu juizo desto toda boa enſinança.

Que eltem sempre percebidos asy que cousa contrayra non possa vyr, que os fora de bom percebimento possa achar.

Sejam avisados, que por arroydos que se levantem, manhas que provem, ou quemquer outro alvoroço non deixe cada hum o logar, que lhe for mandado que tenha por guarda, e defendam ainda que lhe pareça, que por entom nõ veja causa em que ponha duvida, ou perigosa, e se o algum fezer non passe sem bom castigo.

Lembrevos dacsutumar de ler por livro davyſamentos de pelejas, que leva o Ifante Dom Fernando, e o Conde darrayolos porque em eles acharees muitos avysamentos, que em algũs cousas vos podem bem prestar.

Vcs

Vos encomendo, que façais poer grande guarda na virtude da castidade porque bem sabeis quanto a noso Senhor Deos dela praz, e maiormente em taes feytos, e olhay aos Ingrefes, que ainda que no tempo da paz muito sejam emborriyhados com molheres, tanto que som em guerra som delas muy gardados de tal guysa, que no arrayal nõ som contentidas se nom podem.

Sereis lembrado que façais dar bom trazimento, e favor aaqueles que trouwerem mantymto ao arrayal, ou a Cepta de guysa que com boa vontade os tragaõ, e nõ se ajam por agravados.

Terees tal maneira de envyar as gales o mais cedo que se poder escufar por quanto nõ vaõ esquipadas nem se podem esquipar.

Segundo os poucos mareantes, que vaõ na armada, e ainda que as quisesem esquipar de besteyros, e doutra gente serom melhores para servir em terra que nõ em elas.

E porem non compre que agarde la o inverno qua lhe poderia vir algum perjuizo que Deos non mande.

Sereis lembrado, que as Caravelas por quanto vaõ muitas e he forçado, que fação grande mingoa para a governança da terra e abatymto nas rendas, que mandeis a mayor parte delas como se poderem escufar, que aiaz deve de ser a alguã que de todo vaõ prestes para pescar, e tal regra se tenha em as gales, e caravelas, que possão aquy ser com a graça de Deos no mes doutubro, e muito em especial vos encomendamos as barcas do carroto nos façais logo envyar o mais cedo, que bem poderdes por as razõs suso ditas.

Das naos estrangeyras devees ter grande cuydado em se descarregarem trigosamente com boa guarda por nõ fogirem com elas salvo quando lyvrentemente forem despachadas, e despois que descarregadas forem se mester delas nõ for ao feito principal a que vaõ, que as envyeis logo por quanto fazem muy grande custa asy em soldos como fretes segundo o muito que lhe devido nõ cumpria que fosse mais, quando se bem poder escufar.

Por quanto os que vaõ no mar som mais desejosos de sayr em terra tende avysamento sobre as naos estrangeyras que os Capitaes, que nelas vaõ non leixem toda sua gente dormir em terra, mas que cada hum Capitaõ leixe em sua nao de noite hum escudeiro dos bõs da sua Companhia com tantos homẽs quanto lhe parecer razoado para a gardarem qa esto, aproveytara para as bytalhas serem melhor gardadas ate que as descarreguem de todo, deshy por as naos nõ poderem partir sem licença, e por serem melhor gardadas asy de fogo como doutras cousas, e por senom alewantarem arroydos na qual cousa me parece, que se deve poer bom avysamento por quanto a mayor parte das naos som de Ingrefes, e biscaynhos os quaes se defamaõ, e se nom quiserom aquy segurar por caso Dalvaro fiel mestre da nao de Fernaõ Pires Dandrade, e vyndo algum desacordo antre engrefes, e biscaynhos poderia ser grande desavyamento à frota, e qualquer navio ou navios asy da terra como estrangeyros que ouwerem de ser desachados por vyr tragaõ alvara do llante Dom Anrique, e o dia, que forem desembargados asy que venha por escrito, para lhe ser pagado seu frete, e soldo ate aquel tempo.

Das

Das cousas que ma veis de mandar recado o mais sedo que puderdes.

Que me fazeis saber de quantos la som de toda maneira. Quantos reves achaeis para os mandar constringer, e castigar com vir, que he razom.

Que saybais se alguns Capitaes escusarom algũs, ou fallecerom do que avyao de levar, e vejasse, o que sobrelo ordenaes, que se faça. Que syntaes as cousas em que avees mayor falimento, e que logo mo escrevades bem para vos prover com a graça de noso Senhor Deos.

Outro sy mandae poer defessa, que nõ seja nenhum tam ousado, que chame nenhum fidalgo, nem doutra alguã pessoa salvo a que delRey, e os que o contrayro fizerem manday esedar aquela pena, que entenderdes, que he razom.

Outro sy fede nembrado dos que fizerom malfetorias, e sejam presos, e feyta em eles justica segundo for razom, e em especial vos encomendamos, que ajaes a maõ se la forem o que matou o moço à porta da Raynha, e o homẽ de Ruy Domingues q matou o armeiro, e os outros, que ora fizerom o roubo.

Sede lembrado dos mantimentos, que filhou o Conde Dom Pedro segundo escreveo Vasco Jacome.

Feyto em a Cidade de Lisboa x dias de Setembro era do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo 1436 annos.

R.

& D.

Conselho, que ElRey D. Duarte deu ao Infante D. Henrique, seu irmão, quando foy com huma armada sobre Tangere. Está em hum livro antigo na Livraria da Cartuxa de Évora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes.

Destas cousas vos disse segundo meu juizo, que vos compria muito avisar, screvais brevemente porque por voso bom juizo, e lembrança com a graça de noso Senhor de todo podees fer bem lembrado.

Primeira de tirardes de custume em vossas repostas, logo farey ou mandarei fazer tal cousa.

Segunda de poer termo no que aveis de fazer salvo quando mui certo fordes que sem duvida se comprira o que disserdes ou por grande necessidade fordes constringido de o aly dizerdes.

Terceira que vos lembre muito o que afirmardes de fazer qua por mingoa de tal lembrança vi muitos falecer do que disse, e prometem.

Quarta

Quarta, que nõ queirais mais prazer aos homẽs que quanto com guarda de verdade jultica, e toda maneira virtuosa o poderdes fazer lembrandovos que nõ devees desprazer a Deos por comprazer a outra cryatura, e antre os homẽs se diz quem a todos quer prazer a todos desprazer, esto se entende daqueles que por requerer andar a vontade dos outros nõ guardaõ as virtudes suso escritas.

Quinta, que façais vossos feitos em boa ordem e nõ vivais em comer dormir ouvir misas, e semelhante fora de boa ordenança porque vossas obras seguirõ muito a maneira de voso viver, para o bom costume quando se bem pode guardar de viver ordenadamente todo fazer obrar com boa ordenança, e todos interpretarõ melhor o que fizerdes, e averaõ em vos para mierce de noso Senhor Deos melhor esperanza lembrandovos que se screve de Julio Cesar que aly sabia seu tempo repartir q̃ sempre apartava oras certas em cada hum dia por muito que ouvele de fazer para ler, e estudar em ditos de sabedores, e noso Senhor Rey, e padre cuja alma Deos aja, e aqueste santo Conde que cada hum dia grande espaço fo na manhã ou de dia se apartava para rezar, e pensar no que avia de fazer, e despois ouvia, e dava audiencias tempo certo, e quando avia de livrar seus feitos sempre apartadamente o fazia, e nunca de preça.

Sexta que quanto mais poderdes vos escuseis de dar livramento em presença das partes por muitos inconvenientes que delo se seguem em alongar, e perder tempo cuidardes as cousas pyor, averdes lãna nas porfyas nom poderdes aver conselho doutra pessoa nem voso falecerdes de vossos ditos por torvaçom ou nõ consirardes todo tambem aly improviso someterdesvos anny desvayrados iuizos, e a devalidade que para todo Senhor muito empece.

Serima que aly como tendes cuidado de buscar dinheiro que aly sepre sejais avisado de o fazer por justos, e direitos caminhos com guarda de vosa verdade, e bom estado.

Oitava que nõ vos metais em desordenadas despesas, porque senom poderdes em isto temperança, nom vos podes escusar de grandes mingoas prasmos, e falecimentos.

Novena que ponhais bom provimento no que reverdes sabendo como se faz, como pertence de o saber hum tal Senhor, fazendo bem aos bons servidores, e aos maos trabucadores, e mentideiros non passem sem pena, que esta he a principal guarda que aos Senhores pertence, qua eles nõ podem tudo ver, e convem que muito leixem a lealdade, e discriçom de seus servidores os quaes por louvor, e merces dos bons penna, e escarmento dos maos com a graça de Deos se fazem bons, e leaes.

Decima que non creais em todo voso coraçom por o que vos ja dise e alhur vos escrevo nom ajais as cousas por feitas antes que o sejam mas acabayas perfectamente e entom crede aly todas como claramente souberdes que o saõ, e nom como voso coraçom, de huã parte com dezejo de muito fazer quer ingolir ante que bem maltigue, e doutra se fas isto por huã muj sotil parte de ociosidade porque a vontade, e entender com pratica haõ por mayor trabalho huã cousa perfeita-

538 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

perfeitamente acabar que muitas englodadamente cuidar que acaba em as quaes o mais fica por fazer, e que os feitos trazem a melhor perfeiçom com a graça de noso Senhor Deos ao qual praza noso coraçãõ aly armar destas dobradas quynas que sempre naquelle feito, e todos outros façais seu serviço com muita vosa honrra, e ainda que a hum Senhor, e Capitaõ pertençaõ muitas outras virtudes porque graças a Deos vos aves delas muy grande, e boa parte vos nom faço doutra mençom deshy porque alguas vos togo em outro meu escripto que mais em forma pareceira vos escrevo.

Motivos, que ElRey D. Duarte teve para fazer a guerra, como elle escreveo em hum papel, que está no dito livro, na Livreria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Eri-ceira, D. Francisco Xavier de Menezes, e diz assim:

Por estas razoes me demovy com a graça de Deos para fazer guerra aos Mouros, por meus Irmãos, e o Conde, brevemente escriptas.

PPrimeira por serviço de noso Senhor Deos crendo verdadeiramente, que he aly a fazela pois o Santo Padre aly o manda por muitas escripturas, dereitos, e por as letras, que sobre esto a ElRey meu Senhor cuja alma Deos aja, e a mym tem outorgadas.

Segunda por continuar o bom proposito, e vontade, que sobre esto avia o dito Senhor Rey, e claramente mostrava em esta forma, que o por graça de Deos emcaminhey, e com menos poder fazia delo figura de o poer em obra na qual vontade ate o fim de seos dias continuou, e finalmente desto foram as derradeiras palavras, que nos bem pode falar, e por muitas vezes nos dise taes palavras, que muito nos constringiaõ a proceder nesta conquista.

Terceira por o bom nome das armas, que no tempo do dito Senhor Rey a gente destes Reynos ouverom por o presente no meu com a merce de Deos nõ se podeuse, ou fose trazida em esquecimento, e de mym por elo se podeuse ter non boa opiniaõ de amigos, e contrayros. Quarta para o bom exercicio das armas ser praticado por cuja mingoa muitas gentes, e Regnos se perderom, e tirarmos nosta gente de vida ociosa fora de virtudes.

Quinta porque via, que por desejo de bem fazer os principaes de meus Reynos queriaõ hir por alguas partes, e aly me demaõdavaõ licença, e pareceome, que pois aviaõ de trabalhar, e despende, melhor era em tal cousa por serviço de Deos, e meu que fora.

Sexta por ver meus Irmãos o Conde, e outra gente que sobresto vay muy disposta para tal feito, e pareceome que nõ devia em vaõ receber a graça de noso Senhor Deos, que avia feito em dar tanta, e taõ boa gente para o servir, e que ociosamente os leixasse fazer fim de nostas vidas, e que mais razom era ver como de mym, e deles em esto se queria servir qua podera bem ser qua destes começo a el prazera,

prazera, que se faça por mym, e por os outros bõs christãos outro mayor proseguiimento por seu serviço, e exalçamento de sua santa fé. Septima por ver guerra geral antre todos christãos, e taes antre algus Principes, que poderiamos ser requeridos de cujo requerimento bem nõ poderiamos aver escusa, e de fazer tal guerra se nos recreceriaõ grandes inconvenientes, q nõ erõ serviço de Deos, e a nos grandes embargos do q todo eramos fora por fazermos esta armada sobre os infieis.

Oitava por vermos a experiencia de nosa gente manceba, e quaes som dynos de louvor, e de castigo, o que al nõ o demostra senõ a pratica.

Novena para se fazerem prestes darmas, cavalos, e todas outras cousas para esto pertencentes, e vermos nos, e eles como se taes feitos falem para quando nos viesem outras semelhantes por necessidade mais preste por saber, e percebimento nos poderem achar.

Decima por vermos as partes contrayras muy dispostas para os guerrear por non averem Rey, e todos em grandes revoltas, e desacordo.

Undecima porq nõso Senhor ha feito muy nobres mostranças porque lhes prazia receber de nos em esto consyrando como deu a Cidade de Cepta em maõ delRey meu Senhor cuja alma Deos aja fazendoa gardar nos cercos por tam boa maneira, e outras vezes com grandes falecimentos no bom repayro, e tantas pelejas de muy desigual conto de gente, q os nõssos graças a Deos sempre vencerom, as quaes cosas todas consyradas, com justa razom a meu parecer me parecer me demovi a fazer com sua merce tal proseguiimento regardando yso me des quantos Principes por acrelentarem suas honrras, terras, e grande fama se demoverom a fazer semelhante guerra non avendo justa querela nem direito fundamento; e q muito mais eu o podia, e devia fazer por as razõs ja declaradas.

Duodecima porq consyrava como governavamos Cepta cõ tã grandes perigos de mortes, prisõs de homẽs, e asy muitas despesas, e todo cõ proposito de proseguyr por avançar o serviço de nõso Senhor Deos, e ruduzir os ifieis daquela terra a obediencia da Santa Madre Igreja gançando Senhorio, e terra por acrelentamento da nosa honrra, e tal renda porq a dita despesa fosse relevada em todo, ou boa parte como entendo prazendo a nõso Senhor, q asy fera por sua grande misericordia, se aquellos lugares de Tanjer, e dalcacer forem filhados o que sua merce muito espero, e pois viamos para esto boa disposiçaõ pareceome, que mais a nõ devia prolongar.

Terdecima porque sobre esto me conselhey com os do meu Conselho, e grande parte se acordou em esta tençom, e a meus Confessores o disse, os quaes mo louvaraõ, e aprovaraõ, que com a graça de nõso Senhor obrafe sobrelo toda couisa, que bem podese fundandome sobre todo em boa, e grande esperança de nõso Senhor Deos, e de sua muy Santa madre, nõ por meus merecimentos, mas por avermos este feito por seu, e creemos por el termos ajudados non folamente em esto, mas que outros mayores bens por elo nos sejam outorgados. E posto que a nõso Senhor Deos apronve trazer este feito a tal ter-

mo quando foi confyrado quanto foi acerqa de todo vir a perfeiçom se bem fora regido por aqueles a que pertencia, e se bem aproveitaraõ dos corregimentos, que para filhar esta vila de Tavja levavaõ, e o grande tempo, e bom espaço que para elo tiverom, se podera conhecer se cometia coufa razoada tendo singular confiança em noſo Senhor Deos, que todo noſo poder, e ſaber, e dos noſos em tal calo foſe por ſa graça multiplicado de cuja maõ todo recebo com paciencia dan.ſolhe graças por ſalvaçã de noſa gente, e victoria, q̃ lhes outorgou, e outras merces geraes, e especiaes, que del recebemos.

Lembrança, que escreveo ElRey D. Duarte, dos nascimentos de seus filhos. Está no dito livro na Cartuxa de Evora, donde a fez copiar o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes.

EM Coimbra era de mil iiijxx viij annos aos xx ij dias do mes de Setembro em quarta feira foy ſolenizado o meu caſamento. Naceo o Ifante Dom João em Lisboa em Outubro era de mil e iiij xxix.

Naceo a Ifante Dona Felipa em Santarem xxvij dias de Novembro amanhecente nacida dia de terça feira xxviij em -4-30-x6 oras, e meya deſpois do meyo dia dos xxviij.

Naceo o Ifante Dom Afonſo em Syntra x6 dias de Janeiro terça feira tres oras e 3.º antes meyo dia era de 1432.

Naceo a Ifante Dona Maria no Sardoal ſete dias de Dezembro em 1432. e logo no outro dia ſe finou.

Naceo o Ifante Dom Fernando em Almeirim xviij dias de Novembro terça feira tres oras ate meyo dia em 1435.

Naceo o Ifante Dom Eduarte em Alanquer xij dias de Julho terça feira cinco oras, e dous terços ante meyo dia em 1435.

Naceo a Ifante Donna Lyanor em Torres Vedras xviij dias de Setembro terça feira amanhecente tres oras deſpois de meya noite.

Obſervação da Lua eſcrita pelo dito Rey.

QUando parecer a lua nova toda vermelha ſignifica muitos ventos. Se a ponta mais alta for eſcura ſignifica chuyva.

Se reſplandecer como agoa, que levantaõ os remos ſignifica, q̃ ſera cedo tormenta no mar.

Se for eſcura no meyo ſignifica, q̃ fara bom tempo quando for chea.

*Observação do modo, que deve ser a lição dos livros, escrita por
ElRey D. Duarte, que está na dita Livraria da Cartuxa de
Evora, e diz assim :*

*Em esta guysa lede por os livros dos Euangelhos, e outros similhantes,
se os quizerdes ler proveitozamente e sem perigo segundo meu en-
tender.*

A Huã ora non leaes muito mes boa parte menos do q poderdes asy, q se podees aturar em ler doze folhas nõ leaes mais de tres, ou quatro, e aquesto he por o entenderdes melhor, e o posardes mais tarde, e vos enfadardes dele, menos deves alguã vefes provar de ler ainda, q vos pareça, q nõ aveis vontade, e sentyndovos sem ela, a huã ora nunqua muito aporfieis, porque tras fastio, e aborrecimento, mas usando a meude, e non muito juntamente he melhor quando lerdes o mais passo do que aveis custumado e bem apontado. Quando alguã cousa nõ poderdes entender nõ vos detenhaes muito porque nõ ha mente em theologia, q todo perfeitamente entenda mas pasay adiante, e torna e o que Deos vos der conhecendo, que non sois para lhe dar perfeito entendimento mas que o filhaes com protestaço de averdes sobrelo fyrme crença como determina, e manda a Santa Igreja, e q se o contrayro do que vos parece ela manda q se crea, que vos asy tende firme tençom de o crer ainda que o nõ possaes naquela guysa entender.

Destas cousas, que asy nõ entenderdes nõ vos embargueis de muito preguntar, porq sabey certamente, que taes hy ha, que poucos as sabem, e melhor he para vos pafar por elas, e fazer conta, que as non vistes, que por dito dalgum, que avera empacho de vos mostrar sua mingoa filhardes tal tençom, que em ter nõ devaes, mes se alguã quizerdes saber sejam perguntadas poucas, e certas, e a taes peçoas, que sejam avidas por boas em vidas, e de bom, e grande saber, e a ourem non.

Porro que algum bom livro todo leaes nunqua vos enfades de tornar ao ler porque alguã cousas entenderdes sempre novamente, que vos farom proveito e pensae, que o seu ler he obra meritoria, e porende he bem, asy como vos nõ enfadardes de rezar alguã vefes o Pater Noster e asy alguã cousa cada dia lerdes por el, e nunqua tanto tempo leres se tiverdes boa tençom, que leixes dachar cousas, que vos novamente prazaõ ainda que as ja refeiis.

Por muito que del faibais nunqua porfieiis com gente da nossa ley, ou fora dela ledeo para vos principalmente, e aquesto para aprenderdes, e folgardes em boas couffas ler, e despender alguã parte do tempo em bem fazer, e para enfiuardes algũs, q volo bom conselho queiraõ filhar.

Non tenhaes alguã tençoẽs asy firmadas na vontade, que todo quanto lerdes queirais torcer para concordar com elas, mas alem daqueles,

542 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

que por fe, e detriminaçãõ da Santa Igreja avees firmemente crer outras por vos nõ tenhais, nem filhes, mas em todo vos fazei livre para receberdes qualquer bõ conselho, e detriminaçãõ, que por livros aprovados achardes, e vos der tal pessoa de que o devees filhar, e aquello vos tirara com a graça de Deos de muitos errores em que algũs caem por se delo nõ avylarem.

Item quando for a detriminaçãõ do que lerdes duvydosa prazavos de a leixardes em duvida, e nõ vos queredes afyrmar em alguã parte conhecendo, que huã cousas certamente avemos outorgar por fe, e por obediencia, e por razõ outras negar, e dalguãs sermos duvidosiss, e non em certa ditriminaçãõ, e por esto dizem, que melhor he duvidar, que sandyamente determinar.

Observaçãõ escripta por ElRey D. Duarte, sobre o modo, que se deve ter na versãõ de huma lingua para outra. Está na dita Livraria da Cartuxa, e diz assim:

Manceyra para bem tornar algua leitura em nossa linguaem feito por ElRey.

PRimeiramente conhecer bem a sentença do q̃ ha de tomar, e poela inteiramente non mudando, acrecentando, nem mingoando a'guã cousa do que esta escripto.

O segundo q̃ nõ ponha palavras latynadas, nem doutra linguaem, mes toda seja portugues escripto mais achegadamente ao chaõ, e geral costunie de nosa falar, q̃ se poda fazer.

O terceiro que sempre se ponha palavras, q̃ sejam de direita linguaem respondentes ao latym non mudando huã por outras asy q̃ onde el diser em latym escorregar non ponha afaltar em nosa linguaem, e asy em outras couias semelhantes entendendo q̃ tanto monta huã cousa como outra, porq̃ grande diferença fas para se bem entender serem estas palavras propriamente elcriptas.

O quarto, q̃ non ponha palavras, q̃ segundo o noso costume de falar sejam avidas por defonestas.

O quinto, q̃ guarde em o escrever aquela ordem, q̃ igoalmente deve guardar em qualquer outra cousa q̃ se escrever deva. S. q̃ escreva claramente para se bem poder entender, e fermoso o mais q̃ ele poder e curtamente quanto for necessario, e para esto aproveita muito parrafar, e apostar bem aquelo, q̃ asy ouver descrever, se hum razoa tornando de latym em linguaem, e o outro escrever achara melhozia de todo juntamente por hum ser feita.

Papel feito por ElRey D. Duarte, da repartição do entendimento.

*Está na Livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o
Cende da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes.*

No entender noso ha sete partes.

A Primeira é chamaõ apreesensiva por a qual entendemos; e aprendemos bem, e cedo o q̃ nos dizem, e por escrito, ou doutra guysa nos he demostrado.

Segunda retentiva porque bem, e longamente nos lembramos do q̃ fabemos, vemos, ouvymos, pensamos, e fazer ordenamos.

Terceira Judicativa por a qual damos bom, e direito juizo no que pensamos, vemos, e ouvymos non desviando por amor, temor, proveito, perda, prazer, ou sanha.

Quarta Inventiva porque somos achadores de novas invenções em qualquer cousa, e nos feytos conſyramos novos caminhos, e avysamentos para percalçar o que desejamos, e nos gardar do que receamos, e tememos.

Quinta Declarativa por a qual declaramos, e ensynamos toda cousa que nos priz por palavra contenença, e outras declarações em escrito, e demonstraçoens de qualquer sciencia, e enſinança.

Sexta Executiva que bem prestefinente damos a execuçaõ o que nos cumpre, e acordamos por bem de se fazer non o tardando, nem pospondo em deleixamento avareza, e a esta pertence dar boa ordem em toda cousa, que aja por sy poer em obra, ou mandar fazer.

Septima de Perseverança, Constancia, e Firmeza por a qual somos firmes em nosos bõs propósitos, e obras non as mudando, nem leixando, ou afroxando no que vemos, que he bem.

Esta repartição me parece bem de sabermos por conhecermos nos, e os outros em quaes somos por graça de noso Senhor razoadamente abondados, e en quaes falidos que por mingoa de tal conſyderaçaõ muitos se julgaõ por bem entendidos, que o nõ som porque falecem no que lhe mais cumpre, ainda que das outras partes sejam em boa sciencia, e por o contrayro outros tem que som myngoados de entender por serem falidos de bem entender, ou declararem o que dizer querem, e nõ que as outras partes pertence para seu estado officio, ydade por costume, e saber das espiencias, sabem, e entendem mais proveitosamente, que outros de palavras som muy abastados.

Memoria dos livros do uso delRey D. Duarte, a qual está no dito livro antigo da Livraria da Cartuxa de Evora, dende a fez copiar o Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes.

De Latym.

O Pontifical.
 Marco Paulo latim, e linguaem em hum volume.
 Viatico.
 Collaçõs, que escreveu Joã Rodrigues.
 Miracula Santorum.
 Blivia.
 Breviario.
 Collaçõs, que foram do Arcebispo de Sam Thiago.
 Dialectica de Aristotiles.
 da Vicena.
 Valerio maximo.
 Epistolas de Seneca com outros tratados.
 Regimento de Principes picado dcuro nas taboas, e as cobertoiras vermelhas.
 Pastoral de letra antiga.
 Declaraçom sobre as epistolas de Seneca.
 Agricultura, que foi de Joã Pereira.
 Livro da quinta essentia.
 Hum livro pequeno, que começa : *Si cupis esse memor.*
 Outro livro pequeno, que começa : *Domino meo Illustri potenti domino Comiti Nicolao de Petralda.*
 Os Cadernos de Confiaçã, que escreveu Joã Calado.
 O livro dos Evangelhos.
 Actos dos Apostolos.
 Genesys.
 Historia geral.
 O livro de Salamó cuberto de bezerro.
 Coronica despanha.
 Coronica de Portugal.
 Livro dos Martires.
 Livro de Tristã.
 O amante.
 Blivia.
 Livro de montaria, que copilou o vitoriofo Rey Dom Joã ao qual Deos dá eternal gloria.
 Merli.
 Regimento de Principes.
 Segredos da Rittotiles.
 O livro de Galaaz.

O li-

O livro de cetraria por Castelaõ.
O livro das trovas delRey Dom Dinis.
Livro da Corte Imperial.
Livro de lepra encadernado em purgaminho.
Livro de logica.
Livro das pregações.
Livro das meditações de Santo Agostinho, e das Confissões.
Caderno das comemorações em letra grossa.
Livro das Oras do Spirito Santo emcadernado em letra grossa, coberto de coiro verde.
Cadernos das Cidades e Vilas de Portugal.
Livro da virtuosa bemfeitoria.
Livro das Ordenações dos Reys.
Livro dos officios de Casa dalgum Rey.
Bartolo com tavoas, e coiro verde.
Marco Tulio, o qual tirou em lingojem o Ifante D. Pedro.
Livro da guerra.
O livro do Conde Lucanor.
Julio Cesar.
Coronica despanha em cadernos.
Bartolo em cadernos encadernado em purgaminho.
Conquista dulttra mar.
Livro da Cetraria, que foy delRey Dom Joaõ.
Orto do esposo.
Agricultura, que foy delRey Dom Joaõ.
Arvore das batalhas.
Marco Tulio.
Livro das trovas delRey D. Afonso emcadernado é couro, o qual copilou. f. de monte mor novo.
Valerio Maximo em aragoes.
Guerra de Macedonia em papel de marca grande.
O livro da Romaquya em papel.
Capitulos, que ElRey D. Eduarte fes quando em boa ora foy Rey.
Livro de montaria por Castelaõ.
Livro de papel velho encadernado em purgaminho que fala dos costumes dos homens, e doutras cousas.
O acipreste de fyfa.
O livro danibal por portugues.
Livro de montaria.
Hum livro das meditações de Santo Agostinho, que treladou o moço da Camera.
Historia de Troya por aragoes.
Livro de Rumeliaõ.
Livro destrologia emcadernado, e cuberto de couro preto.
Livro de rezar delRey, em que esta a confissão geral.
Livro das trovas delRey.
Livro dos Padres Santos em papel de marca mayor, que foy de Joaõ Pereira.

546 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

Livro da primeira partida.

Dous livros de Martym Péz.

As Collações de letra pequena.

Livro do Cavalgar, que ElRey Dom Eduarte copilou.

Papel, que parece feito per ElRey D. Duarte, do modo, com que elle, e seus irmãos se haviaõ com ElRey seu pay. Está em hum livro antigo da Litraria da Cartuxa de Evora, dende o fez copiar o Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Meneses.

Muy Prezados, e amados Irmãos quando em Abrantes vos faley que com os Reys vossos Irmãos vos quiseis sempre bẽ acordar vos recontey alguãs praticas, q̃ meus Irmãos, e eu por graça, e merce de noso Senhor, e de sua madre nosa Senhora Santa Maria guardavamos ao muy virtuoso digno de grande e louvavel memoria ElRey meu Senhor, e padre cuja alma Deos aja por as quaes aviamos tegundo tal graça que ja mais antre nos non fora desacordo, nem afro-xamento de grande amor, e despois falando a Molé Garcia dasbares el me disse, que vos prazeria averdes sobre esto de mym por escripto algũs avisamentos porque da nosa pratica que el avya bem villa era muito contento, e por quanto eu tenho grande desejo de vos com-prazer em toda cousa que bem poder non regardando quanto se poem em juizo quem tais cousas escreve de poder ser prafinado em sustancia, e forma constryando, que satisfazo ao que vos praz, e que estes avisamentos nõ som por muitos sabidos, e por menos praticados, vo los ponho por escripto como realmente forõ por nos gardados com o dito Senhor Rey em tal guisa que sempre fomos em sua boa graça, e em sym deseos muy boa vontade em nosa presença se partio para seu Criador, leixandonos em aquela Real concordia de coraçoões, e honesta conversação que el nos cryara, escrevo todo compridamente como o praticamos nõ declarando de cada huã cousa a razão porque entendendo, que para vos seria prolixidade descriptura bem escusada, rogandovos, que a sustancia, e bom desejo com que volos emvyo queirais regardar non desprezando alguãs cousas por vos parecerem de pequena conta qua de pequenas occasiões se recrecem grandes desacordos, e se acrecentaõ as boas vontades, e as outras nõ filheis que as escrevy por as aprender por ensynos de livros, ou dito de sabedores mas noso Senhor ante da idade comprada nos outorgou grande parte da pratica a suõ escripta, e despois por ela fomos ensinados conhecendo como recebyamos tanto comprimento de bẽs quanto no começo pouco entendiamos, e asy o praticar nos espertou a razão, e por ela nos esforçamos com a graça do Senhor Deos a melhor obrar, e da lembrança de que vy, e senty que fizemos escrevo esta breve leçtura.

Primeiro noso fundamento foy encomendarmos todos nosos feitos a Deos trabalhando nos de seguir sua santa vontade constryando como

nõ

nô sendo com el em bom acordo com ElRey nem antre nos nunca o pederiamos ser e por sa graça se com el fossemos bem acordados legyndo sempre seu serviço nosos scytos averiaõ sempre melhores fyns do que nos soubessemos pensar né dividir conhecendo, que o saber dos homens para qualquer feito val nada, se por especial merce do Senhor Deos nô for sempre adherençado ao que ele sabe que he melhor e esse mais pras que se faça.

Amor, e temor sobre todos ao dito Senhor Rey aviamos, e de fazer cousa errada, ou desonesta digna de reprehensom, ou de vergonça principalmente de nos era receado.

Das cousas em que duvydavamos se lhes desprazia nos guardavamos de as fazer como se de certo soubessemos que lhe pesava ata que fossemos em boa certidom quejada era sobrelo sua vontade asy nô erravamos dizendo nô sabyamos vosa tençom sabendo, que o pecado da inorancia nom he sem culpa.

Esforçavamos nosa vontade para refrear a sanha, e desejo e sem empacho de nenhuã pessoa, nem da opiniom geral davamos a execuçaõ o que sentyamos, que era mais seu serviço e bõ prazer, por nô termos do conto daqueles que a tempos amã obedecem e servem, e no tempo da tentaçam falecem.

Avyamos tençom sem duvida, que nos amava, e era bem firme em esta boa vontade avendo segura esperança que nunca ja mais antre nos averia mudamento de todo bõ amor e por a termos em grande preço eramos avylados em toda cousa, que a seu serviço, e bom prazer tocase com tam grande cautela como se el fosse muy engrandoso, e nom tam firme em que abalamento, e mudança podese aver, da primeira parte nos recrecyã grande amor pensando que tanto, e asy firmemente nos amava nunca para o contrayro nos percebendo né avisando.

Da segunda avyamos aquele grande temor que procede do preseyto amor que sas muy firme manter as boas amizades.

Naquelas cousas do que eramos em duvida do que sobrelo lhe prazeria o mais cedo que podyamos nos tiravamos desta sospeita sabendo sua tençom sobre a qual logo descançavamos, e avyamos por determinado de a seguir quanto bem podersemos, e aquetto nos fazia mais certo, e seguro obrar em todas as cousas de que sua certidom avyamos, e nas semelhantes.

Estabelecymos em nosos coraçoes hum procurador por el que nos fizesse todos seus feytos interpretar parte e onde a non achafemos vynhamos em nembrança de quanto nos amava, e suas grandes bondades, e virtudes, por as quaes por se, e boa openiom del cryamos, que com bom fundamento fazia todas as cousas, que a nos tocavaõ, e se a obra manifestamente era errada nembravamos que so Deos he perefeyto, e que porem seus falecimentos devyamos soportar como queriamos, que ele os nosos soportase, e alguas cousas que nos vrytuosamente passara, e aquetta tençom nos fazia por em todo a feseugo da vontade, e por nosa boa pratica alegavamos mais em noso bom amor.

As cousas que falavamos, e tratavamos com el non queryamos levar nosa tençom em diante mas todo noso defejo, e parecer lhe declaravamos ofercendonos a sem empacho receber sua detryminaçaõ avendo em esto proposito, que obrando asy faziamos ante Deos, que ordenou em seu amor, e obediencia vyvermos o que eramos theudos, e que por elo todos nosos feytos por sa graça nos vyriaons a melhor termo do que saberiamos devifar.

Acerqua del, e de seus feytos gardavamos nõ solamente a pratica justa, e sentida, e o falar, e continença, e o q se podra sospeitar mas a secreta camara do coraçom era gardada de toda tençom e opinionom qual ter non deviamos conhecendo quanto, e por quantas partes lhes eramos obrigados, e q cada hum se nõ poderia ter na conta, q dezeiava se em seu coraçom em tal caso deixasse reynar cuidado, ou defejo qual nõ devefe.

Com el por cousa non aporfiavamos, e se algum falamento aviamos em que noso juizo, e parecer do seu desvayrase posto que depois nosa tençom achafemos certa, e mais provada ja mais nunca lha refsyriamos, ante se el nos tornava a dizer que era melhor cõ humildade recebyamos seu dito, e se com boa verdade a sua podyamos aprovar sem empacho o faziamos non lha referindo mais nos sayamos da dita historia. E se achavamos, que tiveramos alguã contrayra da sua qual ter non deviamos logo nos reconheciamos tanto que o podiamos entender demandando perdõ se tal caso era.

Nem sob fundamento de mesura com el nos refertavamos . . . como duas, ou tres vezes noso parecer lhe deziamos logo o que el mas queria faziamos sabendo que melhor he obediencia que sacrificio. Eramos bem gardados por cousa quel fizese contra noso prazer, e vontade de lhe mostrar por geito dito, ou mostrança q nos enfiçgiamos, ou arrufavamos nem triste continença nem a outra pefoa del nos agravavamos, mais todo, que nos parecia lha arrezovamos como bem entendiamos concludindo, q pois era noso Senhor, e padre parelhados eramos de seguir, e soffrer a todo poder sua vontade.

De falar contra seus feitos em praça nem escondido por nos escusar dalgũs cousas quermos dizer o q nos parecia ou cõplazer a alguã pefoa eramos muito gardados mes quando aazo se dava suas muitas virtudes, e grandes feitos quanto com razom podyamos sempre louvavamos. Seus bons servidores, e os q el amava prezavamos, e recebyaõ de nos sempre bom galhado, e merces, e ainda que fosse em alguã parte por suas pefoas fora de noso prazer por honestas maneiras de nos eraõ soportados asy que por elo sempre merecesemos louvor, e nunca pralmo.

Em todo caso que se offerecia por palavra continença e boa pratica lhe mostravamos, q seu serviço, e boa vontade sobre a nosa, e toJo noso proveito avançavamos.

E nas cousas de conta q faziamos sempre avyamos grande resguardo como polo dito Senhor seriaõ filhadas, ou lhe prazeria alegrandonos se as por bem tomaria, e do contrario avyamos tal empacho, e sentimento como aquel seyto requcrya.

Segre-

Segredo em todo o q̃ nos mandava era realmente gardado e yfo medes no q̃ nos entendiamos q̃ o devyamos gardar, poſto q̃ avysados non foſſemos.

Sempre ufavamos de lhe falar verdade trazendo em cuſtume ſe tal caſo era, q̃ raxon non foſe dizer todo claramente de lhe pedir q̃ naquelle feyto ſua merce nos ouveſe por eſcuſados por lhe non dizer o que fabyamos, ou fobrelo entendiamos, e o dito Senhor avia por bem tal repoſta ſabendo q̃ com ela poderiamos uſar verdadeiramente como deviamos, e ſem ela nunca ſe bem poderia fazer.

Para todos feytos grandes, e outras couſas de ſeu ſerviço, ou bom prazer, que a nos comvieſe de obrar trabalhavamos de ſer realmente, e nos moſtrar tam diſpoſtos por querer ſaber, e poder, q̃ ainda q̃ nõ foramos filhos parentes, ou criados mas quaſquer eſtranhos por nõa boa pratica, e grande deſpoſição faſemos bem amados, e prezados non fazendo fundamento principal nas grandes virtudes do dito Senhor, nem das razoẽs, que com elle por muitas partes aviamos meſ na graça de noſo Senhor Deos, e por ela noſo continuados merecimentos, e todos carreguos, que nos dava nunca por mingoa de vontade reſuſavamos, e obravamos fobrelo ſempre o melhor, que podiamos ſomente donos com devida humildade a ſua correição, e de quem el mandava, e poſto que ſua emenda, ou corregimento nõ foſe a noſo juizo direita non nos embargava ſabendo, que noſo cargo em eſto ſolamente era ſerviço, e obedecerlhe perfectamente, e porem muitas vezes naqueles feytos vinhã tais ſyns non penſadas que aquellas emendas non penſavamos q̃ dalhur podeſſem vyr ſenõ do dito Senhor Deos.

E ſe alguns carregos dos q̃ nos encomendava a outrem por ſeu ſerviço eu quererlhe prazia dar ſem alguã torvação os leixavamos moſtrandoſhe q̃ delo nõ ſentyamos outra honrra nẽ proveito ſenaõ quanto mais foſe ſeu ſerviço, e boa vontade.

Eramos bem gardados, que ja mais nunca ſentyſſe, que por força o queryamos contraryar, ou por noſo proveito, ou prazer, ou doutra peſoa enganar nem por manha qual non devyamos aderençar con el nenhũa couſa.

En todos caſos q̃ ſe offerecia muy directamente ſegundo noſo juizo conſelhavamos gardando tempo, e boa diſpoſição ſem empacho com grandeza de palavras, e contenença lhe contradiziamos o q̃ nos razõ parecia, e no muito bem, e grandes virtudes que Deos lhe dera o louvamos temperadamente ſegundo ſeus feytos e rozoamentos ſegyraõ.

ſe águm tanto de noſas razoẽs ſe queria agravar com grande ſegurançaſhe moſtravamos, que noſo dito, e conſelho nõ poderia com verdade na tençom ſer prafinado porque ſempre era fundado e ſerviço de oſo Senhor Deos, e ſeu como melhor o entendiamos, e por eſtas das partes a el non devia deſprazer de lhe termos a contraria da ſua vontade qa por outro proveito nẽ prazer noſo nem doutra peſoa nunca lha contradiziamos nem entendiamos contradizer.

Nas couſas, que nos mandava, ou viamos, que lhe prazia de fazer-

mos non regardando estado, nem vontade mes com grande diligencia simplesmente obedecendo as compriamos, ou entendendo coufa poder ser errada, q por seu serviço, e bom prazer fizessemos senõ contraria o do Senhor Deos, o q bem sabiamos q nunca nos mandaria. Em monte, e caça quando com o dito Senhor eramos das folganças q em elo costumavamos daver faziamos pequena conta por a sua sempre ser acrecentada sentindo mais hum seu pequeno desprazer q perda de todas veações, ou desavyamento de toda montaria.

Todas festas, jogos, e folganças honestas porq outras nunca sentya, que por seu bom prazer lhe podiamos ordenar se empacho de nosas vontades trabalho, e custa fazyamos.

Aly ledamente como bem podiamos com bom reguardo do seu, e nosos estados segundo os tempos, e lugares com el falavamos, e praticavamos.

Se alguas vezes connosco per seu espaço se reprazia falar com razoadas repostas sua razao por nosa parte nõ era quebrada, nõ mudada mas em quanto lhe prazia sempre lhe mostravamos, q de tal sua fala non eramos enfiados.

De contar novas contrayras, e doutros falamentos em q pensavamos poder el sentyr desprazer eramos bem gardados, nem lhe diziamos alguas cousas de q o sentyamos seo bem podia ser escusado, conhecendo, q nosos contrayros sentimentos como seus diretamente os sentyra. Em suas doencas por longe, que estivesemos logo muy sem tardança vinhamos a el, e quanto melhor podiamos em por nos ser bem servido, e visitado e o comer, e beber dormir, e todas folganças muy sem empacho quando compria por elo leixavamos.

Todas cerimoniaes em seu serviço por acrecentamento de sua honrra, que lhe prazia receber de nos muy sem empacho eramos contentes de as fazer. Quanto mais em grandes dias se acrecentava tanto lhe mostravamos, e avyamos mayor reverencia com humildade conformando nosa vontade sempre com a sua, e seguindo suas detryminações em nosos conselhos. Se os do seu Conselho da sua detryminação todos se desacordavaõ, nos filhavamos carreguo de fazer as cartas, e rygymentos, e de tal guysa se fazia q com bom prazer do dito Senhor sempre ficavamos em bom accordo.

Se alguã pessoa notavel se querya del agravar com nosas boas maneiras o tornavamos em sua boa graça como era razõ.

Se algum tempo certo aa sua Corte nos mandava chamar com pouce, ou muitos como el devisava por noso poder non faleciamos, e ddq eramos em ela outros mais diligentes para todo seu serviço, e em prazer de qualquer estado nõ eraõ.

Nos carregos, q nos dava eramos bem gardados de nos alargarmais do que el ordenava sem autoridade sua por requyrimientos qe nos fizelam nem vontade, que nos requereisse.

Em todos nosos feytos, que o requeriaõ com o dito Senhor sey nos conselhavamos por seu grande, e bom saber, e especial graça q Deos lhe outorgara de acordarem muito seus bõs conselhos co as boas conclusões q nos feitos avia de vir alem do que se podia or razem compren-

comprender, e por gardar seu bom amor, e nosa obediencia, e do que com el nos acordavamos sem outro seu acordo, ou razao muito manifesta nõ era feita mudana, e se a faziamos sem tardana lhe recontavamos porq̃ seu conselho em todo non fora gardado demandando perdõ do mudamento ainda q̃ directamente se fizesse.

Todas tenões geraes, e especiaes do dito Senhor em que com el nos acordavamos rijamente quando se caso dava defendiamos, e nas que nõs juizo do seu se desaccordava falavamos pouco, ou nada salvo se vyssemos q̃ compria em apartalo por servio de Deos, ou seu de lha contradizer, o que faziamos na mais conveniente forma, que se nos entendia.

Com bestas, aves, cas, e quaesquer outras cousas para seu prazer o servyamos, sendo muito mais ledos de filhar el com nosas cousas huã pequena folgana, que nos muito mayor.

Em desembargar com o dito Senhor guardavamos esta ordem, se eramos requeridos de taes cousas, que fossem contra servio de Deos, ou seu, ou que tocassem a tais pessoas q̃ deveissemos guardar, non recebyamos delo carreguo ainda q̃ nos dissem q̃ semelhantes fazia, antes se tal cousa era avisavamos, q̃ regardasse em eles o que por razõ, ou direito devia fazer, os outros requyrimentos geralmente recebiamos ainda que nos parecessem duvidosos de os o dito Senhor querer, ou poder fazer. E isto faziamos porq̃ alguã cousas cuidavamos que se nõ fariaõ das quaes eles nos mostravaõ maneiras certas, e fundamentos porque se podiaõ, e deviaõ fazer, e outras polo contrayro, e porem simplesmente recebiamos os requyrimentos sem declarar o que deles nos parecia. E quando por o dito Senhor alguã cousas de negar as partes se agravavaõ quanto com boa razõ podiamos defendiamos sua tenom fazendo a nõs poder, que todos fossem del bem contentos, e non agravados, e no que lhe assym diziamos aviamos em costume de lhe declarar por algũ, que lhe falavamos, por mandar como as partes respondessem, e outras cousas por nos parecerem razõ e direito, concludindo todos nosos requyrimentos, que todo porem fosse comprido como a ele mais prouvesse salvo se era contra justia, e conciencia qa naqueles casos o requeryamos mais asycaadamente, e com toda mayor talentancia de evidentes razões que podiamos entender.

Non costumavamos desembargar com el cada dia mas aqueles tempos q̃ devia, e non mais, que quanto sem empacho lhe prazia de nos ouvir despachandonos por nosa parte muito brevemente, e com poucas replicaões nõ q̃ lhe falavamos se cousa muito especial nõ era. Os desembargos, q̃ nos outorgava davamos logo a execuao alem dos outros proveitos por ao dito Senhor por tempo prolongado nõ poder aver deles perfeita remembrana ante q̃ os desembargos mandassemos fazer por tal q̃ sobre nosa tenom, e palavra nunca podesse com razõ filhar duvida.

Se de nõs salamento desprazer mostrava a algũ razõ outra de grande pezo faziamos acarretar em que falassemos, e dela escorregavamos a outros ledos salamentos em que nosa sala se acabasse, e se o

non podiamos loguo fazer, o mais sem tardança q se fazer podia tornavamos a el gardando esta ordem, enna efforia em que el filhara desprazer, nõ falavamos ate q non villemos tempo conveniente, e q el fosse fora de todo empacho, e aly demandando perdon se convinha mostrando por nos algũs poucas esforçolas razões nos escusavamos, ou de todo o dexavamos pafar sem mais falar nela, mas por outros exemplos quando se offerecia davamos nosa escusa se a foficiente por nosa parte aviamos, e a Deos graças estas cousas eraõ taõ poucas, e de tam pequena sustancia, que por qualquer destas guysas se poderaom sempre muy bem, e ligeiramente emendar, e corregger. Para todos seus criados, e servidores asy como para aos nosos cõpicias lhe demandavamos merces, e acrecentamentos, e nunca e justas, e outros jogos consentiamos, q se fizese apartamentos por hũs serem de hũa parte e outros doutra, mas todo sempre faziaõ de mestura, e os seus por palavra contenença, e obra eraõ de nos mais favorecidos em os feytos de verdade que se antre eles acenteciaõ, e asy nos jogos nem consentiamos, que os de huã casa sobre os da outra em nosa presença por geral louvor se quisessem avançar mais singularmente cada hum gabassem como razão fosse.

Antre mym, e meus Irmaõs por merce de noso Senhor Deos se gardavaõ estas praticas suso escritas como era razom nunca setindo antre nos enveja desordenada cobyça, avareza, desejo, ou mostrança de sobrançaria mas ao dito Senhor Rey pediamos merce para cada hum de nos, ou para os seus, que se acertava como para nos medes, ou para os nosos, e quando lhe fazia realmente era por todos remerceada, e suportavamos hũs aos outros as condiçoẽs, e vontades especiaes, ainda q em todo se nõ concordassẽ tam perfeitamente como se em todas as cousas fosse hum juizo, vontade, e proposito, dando passada ao que contra noso desejo por algũs de nos se acertava de fazer tirandoa da nembrança como se nunca fora; e aquello nos fazia comprir grande amor muita obediencia com singular desejo de sempre fermos e perfeito acôrdo, que noso Senhor Deos, e Santa Maria nosa Senhora nos outorgaraõ des nosa mocidade, o que o dito Senhor Rey lhe tinha continuamente em grande merce, e a nos por ello muito amara, e prezara, e razoadamente dava louvor.

Em jogos, porfias, e opinioẽs nos guardavamos muito de ser contra o dito Senhor nem hũs contra os outros, e quando se acertava obravamos, e falavamos com tanta cautela de todas partes que nunca desprazer, ou escandalo hum do outro podesse filhar.

Homẽs nem moços hũs dos outros nunca filhavamos e asy faziaõ os de nosas casas, e das cosas q posoyamos muy liberalmente as offereciamos, e com grande regardo as queriamos receber reconhecendo que por o poder que som em nos das almas vegetativa, sensitiva, e racional avemos a todas pessoas especial amor, com bom regardo deles gançavamos do dito Senhor Rey, para o primeiro as cõfessões boas, que aver podiamos lhe era por nos offerecida leixando toda nosa solgança por fazer a sua. Ao segundo trabalhavamos por lhe sempre comprir a vontade; e poiq do bem parecer coraçãõ se conten-

ta em sa presença avyamos defejo de nos correjer de tal guysa que de nosa vista nõ ouvesse descontentamento nem filhasse desprezo, do racional sabendo que lhe praz de virtudes geral bondade boas manhas com bom, e grande amor, em todo esto trabalhavamos de lhe comprazer.

Por escrever verdade como tenho tençom a meu bom poder sempre falar, todo esto nõ era per todo igoalmente gardado, qua segundo cada hum de noso Senhor recebem de paciencia avysamento sotileza, manhas, e avantejosa disposiçaõ, em cada huã cousa mais perfeitamente se avya, porem a vontade, proposito, e defejo de todos hum era asy bom merces a Deos em que falecymto nõ sentiamos nem na maneira que cada hũ em todas estas partes gardava, que fose dy-no de reprehensõ.

Em todas estas gardas non sentyamos alguã pena, nẽ as fazyamos como constangidos, mas recebiamos continuada grande solgança, qual non pode sentir, nem bem crer, que semelhante nõ praticou, qa certamente a nembrança do que sentymos aprendemos, e conhecemos do dito Senhor Rey nos da continuada ledice, e nos avemos por muito beaaventurados alem da honrra, e proveito por avermos tam virtuosos padre, e madre por Senhores dos quaes recebemos nosa principal enffinança.

Por toda esta pratica, que a el avyamos sempre claramente confessavamos, que a grande fuisa, e confiança, q avya em nos, e as muitas merces, honrras, e gassalhado, que del recebyamos procedia da misericordia de noso Senhor Deos, e da sua grande bondade, e merce, que nos queria fazer, e as boas maneiras porque nos governamos com el nem os trabalhos, e cuydados, que por seu serviço levavamos non lho referiamos, mas afirmavamos, que o non serviamos tam perfeitamente como era noso defejo por muitas razoes nos sentyamos obrigados porem do dito Senhor Rey des a hidade, que nos bem acordamos nunca em sanha ouvemos ferida, nem recebemos ma palavra, nem sentymos, que algum dia eramos fora do seu amor, e boa graça, mes recebemos del muitas merces, e grande honrra ate fym de seus muy honrrados dias.

No sentido por seu finamento honrra de sepultura, traladaçom primeira, e segunda para a sua Capela agasalhamento de todos seus criados, outorgamento das merces por el feitas, comprimento de seu testamento, e outras obras por bem, e desfemcarregamento de consciencia do dito Senhor; merces a Deos tivemos tal maneira que correspondeo com a pratica suso escrita, que em sua vida sempre com el tivcramos.

Tal maneira nõ se pode bem ter com todos Senhores, nem se gardar em todas amizades, qa escrito he amizade perfecta no pode ser senõ antre pessoas virtuosas de hum proposito querer, e non querer nas cousas principaes, que ajam entendimento humildosos, e vontades concordaveis fundadas em muita lealdade, de grandes largos, e bõs coraçoes para fazerem, e dizerem, e suportarem por seu Senhor, ou amigo quanto directamente fazer se deve, e lhes obedecerem nas deter-

determinaçoens de todas cousas dereitas, e honestas, porque huã das mais principaes leys das taes amizades he nunca requerer cousas injustas, ou torpes, nem as fazer, posto q̃ requerido seja, e por o dito Senhor Rey nos fomos por suas virtudes grandes e grandes saber, e bom amor em esta pratica bem soportados, e sempre entendemos, que por el, e por a Rainha nosa Senhora, e madre em todas grandes virtudes muy perfeyta cuja alma cremos que he em santa gloria fomos encaminhadoss a qualquer boa maneira que sobresto tyvemos, e aly tenho tençom, que os ditos Reis vossos Irmãos son tam bons, e prudentes, e vos amam de tal amor, que toda boa maneira que co elos tyverdes corresponderom conio devem com a graça de noso Senhor, ao quem praza, que sempre lhe façais serviço, e prazer, e para todo voço bem, e grande honrra vos outorgara o que para vos for melhor. Feito por Dom Eduarte pola graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, em a Cidade devora xx6 dias de Janeiro ano do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de 1435. Isto me parece que deve ser mostrado a poucas, e certas pessoas, qua se ouvirem os que som fora de tal proposito, e pratica mais querraõ prafmar, e contradizeme, que filhar delo para Senhor, ou amigos proveitosa enffnança.

Cousas, de que ElRey D. Duarte foy requerido nas primeiras Cortes, que fez em Santarem. Ella no livro das suas memorias, que se conserva na Livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira.

Estes som os desembarguos graes, de q̃ fui requerido para loguo fazer nas primeiras Cortes, que fis em Santarem. Confirmaçoẽs geraes de prelados, mosteiros, e povos. Confirmaçoẽs especiaes de cousas dadas de juro, e de herdade, e privilegios, e liberdades, e contrautos. Outras confirmaçoẽs das cousas, que son dadas por vida. Mercês novas de prestemos, e rendas, que eram dadas ate merce del-Rey. Cartas de Castellos. Todoslos officios de todo o Reyno. Cartas de besteiros de cavalo, e de vafalos, e doutras semelhantes pessoas, que se daõ em geral. Liberdades, e privilegios especiaes, que som dados por tempo a alguãs pessoas. Pagar as dividas delRey, e determinar a reposta que daram aos vclires, tenças, e cevadas, que ElRey nõ queria pagar. Aos danificados no tempo das reprefanias. A pratica, que os Corregedores das Comarcas haõ de ter com prelados, e fidalgos. Responder aos Capitolos geraes, e especiaes dos Concelhos.

Prover

Prover a ementa grande, que traz o Ifante D. Pedro dos Concelhos, e apartar especialmente logo as coufas, que compre determinaró.
O juramento que todos haõ de fazer segundo seus officios farey logo em sua preferença a fegura do asentamento do Regno, e de minha Casa.
Das citações dos Prelados.
Das obrigações, que poem nos estoimentos.

A diante tem o seguinte:

Destas outras couzas em especial fo requerido.

Filhamento domês para minha Casa, e de moços fidalgos.
Filhamento de Vassallos.
Reparamento de Castelos.
Continuamento dobras de muros, e torres, que ElRey fazia.
Pedimento de Jurdições de terras, e rendas da Coroa do Regno.
Pedimento novo de tenças de dinheiro.
Privilegios, q novamête requerê para logares, e peſoas geraes, e especiaes.
Requyrimiento, que fazê de coufas, que diſem, que ElRey diſe, que deſembargaria.
Requyrimiento de novas coutadas, e mudamento de termos lugares.
Que pratica em mandar fazer os palheiros, e dar apalhar, e lembre de alem.
Se ſaca de pão, e donde.
Se de gados, e donde.
Os Cavalos das Coudelarias, e bom Regimento delas.
Os alvaraes, que dam os Ifantes, e outros Senhores para alguns ſerem eſcufados.
Terra de Caria por eſteo do marichal, e de Gonçalo Pereira.
Os que ham de dormir em minha canlara, e antecamara da Raynha.

Papel, que fez ElRey D. Duarte. Ellã no dito livro, e diz aſſim:

Couzas que pertencem a hũ bom Capitão.

Labor in negotiis, fortitudo in periculis, industria in agendo, celeritas in conficiendo, consilium in providendo.

E a diante, no referido livro do meſmo Rey, diz aſſim:

Eſtas ſão as couzas que mandou voſſa merce que puſſe em nembrançã.

PRimeiramente do bom gaſalhado, e merce aos eſtrangeiros.
Dos correymentos de voſa Casa tapetes, bancaes, bacios, pi-chees dagoa às maõs ſaleiros.

Tom. I.

Bbbb

Que

556 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Que andem em voso Thesouro, ou gardarroupa copas, e taças, e gomis espadas garnydas, e esporas douradas, e panos de syrguo, e de lam finos, e fomenos, e freos, e felas, e garnymentos debryda, e ginetes para dadivas.

Regardo de poufadoria para vossos Irmãos, e para outros, que vê a vossa Corte.

Capateiros, e alfayates, e seleyros, os que forem compridoyros.

Algum mercador, ou mercadores, q venda panos, e outras cousas em vossa Corte.

Hum homê, ou mais, que dem camas, e de comer por dinheiro.

Que a vossa pessoa em todalas cousas, que o requerem seja servido de bô, e de bom lynhagem.

Tambem Senhor ey informaçõ, e serviço do Ifante meu Senhor, e de seus Irmãos ha mester emenda nas viandas, e nos corregymentos, e na maneira, e pessoas que os servem segundo a vossa merce podera saber por Britins Anis.

Os maravedis velhos valem na Comarca de tras los montes, e antre douro, e minho xxóij. soldos e em a estremadura nalemtejo e bejra xó. soldos e esto por costume.

Observação feita pelo mesmo Rey.

E Stas são as cores das pedras, que som achadas nos vieiros as do ouro som de tres maneiras amarelas, e vermelhas, e pretas.

A que for amarela de fora sera vermelha de dentro, e luzente com olhos luzentes.

A vermelha de fora sera amarela de dentro, e luzente com pouca vermelhidom.

A que for de prata de fora sera vermelha e dentro tyrando amarelo com veas brancas estas pedras devem ser fendidas, en cennradas dosos com e com sabom, e com chumbo continuando fogo por sinco, ou seis oras.

Estas som as pedras, que som achadas nos vieiros das quaes sae prata fina, e som de cinquo maneiras. A primeira he branca. A segunda he preta. A terceira he verde. A quarta he branca miscrada com amarelo, as primeiras brancas som pesadas, e asperas de fora, e quando as quebrarem de dentro som verdes com brancura. A segunda pedra he pesada, e luzente, quando a quebrarem de dentro sera mescrada branca luzente de dentro. A verde iij. he pesada, e pouco branca com vermelho, e olhos brancos luzentes. A quarta branca sera pesada, e miscrada de dentro com vermelho. A quinta branca pesada com amarelo, e quando a quebrarem fara dentro olhos brancos luzentes. Estas pedras devem ser fendidas com cennrada, e sabom, e darlhe fogo por seis oras.

A pedra de cobre he vermelha, e tira a verde, e ha saber como fez de vinagre.

A pedra de chumbo he como polvorenta, e muy pesada de dentro
he

he color de cinza, e outras tiraõ a color damarelo, e outras tiraõ a color de negro.

Lembrança do, dito Rey.

ESta maneira se deve ter com homẽs de pequeno estado asy como moços da eltrybeira, moços de monte, repolteiros em averem seus casamentos f. pollo primeiro ano mea peça de bristol de valia de mil e quinhentos reis brancos, e pollo segundo terceiro quarto, quinto dous mil reis por cada hum, que vem ao todo dez mil reis em a peça do pano. E polto que mais tempo sirvaõ por hordenança geral non lhe ha de ser mais dado, mes constryrando os serviços especiaes, ou o tempo muito prolongado, que algum pode ter servido graciosamente lhe podera ser dado aquelo, que a ElRey aprouver, e por este respeito devem ser levados os outros de sua Casa de mayor estado, e os mais fomenos como são homẽs doçios, e semelhantes, e em cada hũ se deve constryrar o tempo, que tem servido, e alguns serviços especiaes se os fes.

O que escreveo ElRey D. Duarte está na Bibliotheca de Joaõ Franco Barreto, que tem o Duque, Eltribeiro mór, na sua Livraria manuscrita, donde o tirey.

HUm Confelho, ou avizo espirital, contra a Intemperança dos dereitos, que começa : *Todo o bom Homem pela graça de Deos; deve ter tençom, &c. e acaba : de algumas pessoas, que de taes feitos, tem pequeno conhecimento.*

Outro Confelho, sendo Inphante, pera seu Irmaõ Dom Pedro; quando se partio pera Ungria, começa : *Conselho pera vós sobejo me paresse, &c.*

Outro Confelho, ou Avizo espirital, que começa : *Ainda que Deos por sua grande absoluta, e sagrada vontade, &c.*

Hum Summario, que sendo Imphante, deu a M. Francisco, pera pregar do Condestable, Dom Nuno Alves Pereira, começa : *Gloria, & honore coronasti eum Domine; e acaba : onde perpetuamente he Gloria, e honrra, pera sempre se coroe.*

Memorial pera Frei Fernando, ordenar a Pregação das Exequias delRey Dom Joaõ seu Pay, começa : *Frei Fernando, pensei em atençom de Sermom que no saimento, Deos querendo, me dissestes, que haveis de fazer, e occorreome, o que se segue.*

Ordem de como os Imphantes haviaõ de proceder com seu Pai, e entre sj mefmos, começa : *Mui Prezados, e Amados Irmaõs, quando em Abrantes vos fallei, que com os Reis vossos Irmaõs, vos quizesseis sempre bem acordar, &c.*

Repõsta sendo Principe Ao Imphante Dom Pedro, pello Imphante

558 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

phante Dom Fernando, sobre fertas queixas, que Dom Fernando tinha delRey seu Pay.

Declaração da intenção que havemos de ter pera nos salvar, começa : *Em nome de N. Senhor Jesus Christo, e de N. Senhora, Santa Maria, vos escrevo estas tençoens.*

Padre Nosso Glozado, comeſſa : *Padre noſſo, Alto em a creaçom, Manſo em Amor, Rico em herdades.*

De como ſe tira o Demonio, comeſſa : *Primeiramente, ſeu Padre, e Madre, ou parente, ou amigo, ande jeoar, &c.*

Repartiçãõ do entendimento, comeſſa : *En o entender noſſo ha ſete partes, &c.*

O que ſe toma dos Parentes, Patria, leite, comeſſa : *Da Terra, Compreiçom, &c.*

Do bom modo de enterpretar os livros, comeſſa : *Primeiramente conhecer bem a ſentença.*

Da maneira de ler os livros, comeſſa : *A huma hora não leaes muito, &c. Que couza ſeja detracçãõ, comeſſa : O detrahidor, Maldizente, &c.*

Regimento pera aprender a jogar as Armas, comeſſa : *A hora da terça leva alguns dias, &c.*

Ordenaſſoens fobre as couzas domeſticas, e a ordem, que tinha no governo, e deſpacho, comeſſa : *Porque vos parece, que dar ordem ás Audiencias, repartir os tempos, &c.*

Hum tratado fobre as vallias do Paſi, conforme as vallias do trigo, v.g. ſe o Alqueire de trigo valleſſe a tanto, valleria o Paõ a tanto, &c. e outras muitas obras (ainda que breves) de muito engenho, e erudiçãõ.

Mandou tambem ordenar, e abreviar, as ordenaſſoens do Reyno, que em ſeus dias não acabou, e veyo a acaballas ſeu filho Dom Affonſo Quinto o qual as mandou recopillar em 5. volumes, e deſpois ElRey Dom Joaõ Segundo, ſeu Filho, tornou a mandar abreviar, as Ordenaſſoens dos cinco livros, em hum Compromiſſo, que por ſeu mandado as abreviou, foi o Lecenciado Lourenço da Fonſeca, q foi algum tempo ſeu Corregedor da Corte; ultimamente, ElRey Dom Manoel, pelas achar confuſas, mandou aperfeiçoar de todo, na forma, em que eſtiveraõ, tẽ que ElRey D. Phellippe Primeiro Rey de Portugal as mandou por na forma em que eſtaõ. Eſtas obras de ElRey Dom Duarte, tirado o Conſelheiro, e o livro da Gineta, eſtaam todas na Livraria da Cartuxa de Evora.

Carta feita pela Raynha de Aragaõ D. Leonor, a ſua filha a Infante D. Leonor, Raynha de Portugal, mulher delRey D. Duarte, da Villa de S. Felices de los Gallegos. O Original eſtã na Torre do Tombo, na gaveta 17. maço 10. donde a copyey.

Num. 42.

An. 1434.

SE nos la Reyna Dona Leonor de Aragon, e de Sicilia, muger del muy excellente Rey D. Fernando de Aragon, de Sicilia, cuya anima Dios Aya; de mia cierta ſciencia, e agradable, e deliberadat voluntad,

voluntadt, e consentimento sin prema, y sin temor, e induzimien-
to alguno, e por fazer gracia, e Donacion a vos la Reyna D. Leonor
de Portugal, e del Algarve, fija ligitima del dicho Señor Rey, e nuef-
tra por el cargo, que de vos tenemos, e por descaregar nuestra
conciencia, em razon de lo que a vos pertenece heredar de nuef-
tros bienes, es nuestra voluntad que hagade, e tengades para despues
de nuestros dias; e despues que nos faleçaceremos desta prezente vi-
da naturalmente em parte de la ligitima, que a vos pertenece here-
dar de nuestros bienes de vuestra herencia, que de nós avedes de
aver, vos pertenece, la nuestra Villa de Sante Felices de los Gallegos
con su Fortaleza, e aldeas, e Lugares, e terra, e terminos, e con
los vezinos, e moradores della, nuestros vassallos, que agora ende
viver, e viverem despues de nuestro falecimiento de qualquer nacion,
e condicion, que sean com la jurdigon, e justicia civil, e criminal,
alta, e baxa, e mero, e mixto Imperio, e con todos sus terminos,
e solares, poblados, e por poblar, e con todas sus lases, e acciones,
pensiones, giales, especiales, utiles, direitas varas omiffas, e con
montes de heras, e prados, e pastos, e agoas correntes, e estantes,
e manentes, e con todas las heredades, e possessions, e con todas
serventias, e pechos, e derechos della, quien les quier, que sean, e
qualquier nombre, que ayan, e con todos los pedidos, e servicios,
qualquier que pertenecen, e pertenecer deven, en qualquier mane-
ra, e por qualquier razon a nós como Señora e al Señorío de la di-
cha mia Villa, e Fortaleza, e Aldeas, e Lugares, e tierra della, e
con todos los officios, e franquessas, e libertades, e usos, e costum-
bres, e con todas sus entradas e sahidas, para que lo ayades, e tenga-
des, para despues de mya vida, para vos, e para vuestros herederos,
e successores, que por el tiempo fueren en parte de vuestra herencia,
que de nuestros bienes avies de aver, e heredar, como dicho es, con
condicion, e postura, que en toda nuestra vida natural nos tenga-
mos, e poseamos la dicha nuestra Villa de Sante Felices de los Gal-
legos, con su Fortaleza, e Lugares, e aldeas, e termino, e jurisdic-
cion, e el Señorío, e propiedat, e exercicio dello, e que ayamos, e
quede em nos, e pera nos la jurisdiccion alta, e baxa, civil, e crimi-
nal, e com mero, e mixto Imperio, e com todas las dichas rentas,
pechos, e derechos, ordinarios, e extraordinarios, e con todas
otras cosas, e cada una dellas, que del Señorío, e propiedat, e pos-
señon ul quer dello, e de cada parte dello pertenece, e pertenecer
deve, así de fecho, como de derecho, e que lo tengamos, e posea-
mos anteramente, e sin embargo, e sin contradiccion, e sin dominio
alguno en toda, e por toda nuestra vida, e se per a ventura vos la
dicha Reyna D. Leonor de fija nuestra muy cara, no
otorgaredes esta dicha condicion, e postura, a cada cosa dello, e lo
no loardes, e aprovaredes, ratificaredes, e confirmaredes, e por gra-
to rauto, e aprovado, e loado, no lo ovierdes, segun que en esta
dicha nuestra carta es contenido solemnemente por ante Estavano pu-
blico, e testigos con juramento que fagades de lo goardar, e com-
plir, e que nos dedes, e entregedes, otro por vos recabidos dello
tales

tales que sean firmes, e nos sean entregados en mis manos, e poder, que no podades usar, ni usades vos ni otro por vos de todo lo contenido en esta carta, ni de parte dello, mas que sea en si ninguna, e de ningun balor, bien asy como si no fuesse otorgado, e que no valha en juizio, ni fuera del, ni nos pare prejuizio, ni a vos pueda aprovechar, ni de derecho alguno en alguna manera por vos la dicha Reyna fija nuestra muy cara, acceptando la dicha legitima e herencia, e Donacion, que de la dicha villa, e fortaleza, e aldeas, e lugares con todo lo sobredicho que vos damos, e donamos, e señalamos para que la ayades, e tengades despues que nos falecieremos desta prezente bida para vos, e para todos vuestros herederos, e subseñores, que por el tiempo fueren, segun de fuso es dicho, con la dicha postura, e condicion de fuso en esta carta contenido, sin demonicion alguna nos por esta dicha nuestra carta, mandamos al Consejo Alcaldes, Justicia, Regedores, Cefmeros, e hombres buenos de la dicha nuestra Villa, que al dicho tiempo fueren, de agora para entonce, que del dia despues que nos falecieremos naturalmente desta prezente bida, que los reciban, e aya por su Señorio, e los reciba al Señorio posesion de la dicha nuestra villa, e su Fortaleza, e Lugares, e Aldeas, con todo lo fuso dicho, a quien vuestro poder para ello ubiere, e que vos obedescan por Señora segun a nos oy tienen, e obedecen, e cumplan vuestras cartas, e mandamientos, e vos faga las otras subjeciones, e fidelidades, que buenos, e leales vassallos deven fazer a su Señor, sob pena de ser en tal caso, e esto que lo fagan para despues de nuestros dias, nos falecida desta prezente bida naturalmente, como dicho es, e asi estante compliendose por vos todo lo sobredicho, segundo que en esta carta fuso es contenido, e cada parte dello de aqui, e por esta carta, revocamos, e anulamos, e irritamos, e casamos, e damos por revocadas, e nullas, e cassas, quitas, e di nunguno efecto, e misterio qualquier, e qualesquier merces, e mercedes, Danaciones, e Donacion, e bencion, e benciones, e otras qualesquier alienaciones, e contraços de qualquier manera, e condicion seyan de la dicha Villa, de Santo Felices de los Gallegos, e su Fortaleza, e Lugares, e aldeas, e terminos, territoria, e districos, e juridicòm, e justicia civil, e criminal, e vassallos, e pechos, e derechos, e de cada una parte, o cosa dello ayamos, fecho fassa aqui a qualquier e qualesquier persona, e personas de qualquier estado, grado, prerogativa, preeminencia, dignidad, e condicion seyan, aun que a nos detangan, e seyan annexos por qualquier grado, o linia de consanguinidad, e parentesco, ascendiente, o descendiente, e aun que sean fechas, e otorgadas las tales alienaciones, e contratos, con causas, sin causa, e aun con razones algunas aprobadas en derecho, e aun que contenga clauzulas derogatorias con qualesquier vinculos, e firmezas, que seyan, e a nos lo revocamos todo, e quereamos que no vala, ni aya efecto, ni vigor en prejuizio desta dicha nuestra carta, e de lo en ella contenido, por quanto esta es nuestra voluntadt deliberada, e final intencion por myo descarrego, e porque a ayades la dicha Villa con su Fortaleza con todo lo fuso dicho, para

para despues de nuestros dias, para vos, e para vuestros herderos, e successores en la manera, que dicha es, en parte de nuestra herancia, que de nuestros bienes avedes de aver, e heredar, segundo foso dicho es, e por esta dicha nuestra carta, rogamos a nuestro muy caro, e muy amado Fijo Señor ElRey D. Juan de Castilla, que se necessario fuere, le plega de vos confirmar esta dicha donacion, e mas verdaderamente satisfacion de vuestra legitima, e parte de vuestra herança, para despues de nuestros dias, nos falecida naturalmente desta presente vida, como fuso dicho es, e asy mismo encarregamos, e jùgamos a vuestros hermanos, nuestros muy caros, e amados fijos, e a cada uno dellos, es o saber ElRey D. Affonso de Aragom, ElRey D. Juan de Navarra, e a la Reyna D. Maria de Castilla, e a los Infantes D. Enrique, e D. Pedro, que por sy, ni por outros, de fecho, nem de derecho, en juizio, ni fuera del que vos no vayan, ni passen contra lo contenido en esta dicha nuestra carta, ni contra parte dello por vos lo anullar, o eltrovar, e amenguar, en todo, o en parte, o cosa alguno dello, ante que siempre lo loen, e aproven, lo qual le ruego, e enjugo, que tengan, e guarden, e cumplan realmente, e con effecto, porque nuestra bendicion ayan, e por mayor firmeza, e vigor desta dicha Donacion queremos por nuestra fê Real, que tenemos, e compliremos, e goardaremos, bien, e leal, e verdaderamente todo lo en esta dicha nuestra carta contenido, e cada cosa dello, e no haremos, ni vernemos contra ella, ni contra parte della por nos ni otro por nos en alguna manera que feya de fecho, ni de derecho en juizio, ni fuera del, e sobre todo lo que dicho es, e para mayor validacion dello, e porque feya firme renunciamos, e partiamos de nos, e de nuestra ajuda, e favor todas, e qualesquier Leyes, Canones, e Derechos, e palabras puvricas, sanciones, e extravagantes, que en general, ò en especial fablan todos, e qualesquier estatutos, fueros, e costumbres, estillos, privilegios, e las clausulas dellos, de Papa, o de Emperador, ò de Rey, ò de Reyna, ò de otra qualquer persona, que en nuestra favor seyan, para poder revocar lo sobredicho, e cada cosa dello, e todas, e qualesquier acciones, utiles, e directas personales, reales, mistas, indè scriptas, todas, e qualesquier exceptiones perentorias, e dilatorias, e declinatorias, e otras qualesquier exceptiones, e defensiones, de qualquer natura, e condicion, que seyan, aun que nos competam, ou podiesen competer por derecho natural, item renunciamos el remedio de las apelaciones, e agravios, e nulidades, item el beneficio de restituicon in integrum, aun que nos competa, e competer pueda por privilegio, e prerogativa especial, ò por clausula general, item renüciamos la accion, e excepcion del mal engaño presente, e futuro, aun que de causa este contraçto mencionada en el, item renüciamos todas ferias repentinas, ò reverenciales, todas dilaciones, e oposiciones, e imploraciones, e el treslado desta carta, todo e qualquer derecho commum, e municipal, todo, e qualquer auxilio ordinario, e extraordinario encluzo en el tiempo del derecho, e no incluzo, en especial renuciamos, e partimos de nos la ley del Senado Consulto Velliano, e del Emperador Justiniano,

Justiniano, que fbla en favor de las mugeres, seyendo certificada della, e de su favor, e ajuda, la qual avemos aqui por expressada. Item renunciarnos la ley, que dize, que ninguno nó puede renunciar lo que no sabe competerle; item la ley, em que dize quel de lo futuro no puede ser renunciado: item la ley, que dize que el derecho natural, que compete à cauza del, nó puede ser renúciado, e en especial renúciarnos la ley, que dize que general renunciacion no vala, en testimonio de lo qual vos mandamos dar esta nuestra carta firmada de nuestro nombre e sellada con nuestro sello, e sinada del escrivano de fuso escripto, en el qual la otorgamos en presencia de los testigos de fuso nombrados, al qual mandamos, e rogamos que la escriviesse, o fizesse escrivir, e la signase com su signo. Dada en los nuestros palacios que son en el monasterio de Santa Maria de las Duenas cerca de la Villa de Medina del campo a sete dias de Abril anno del nacimiento del nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocentos e trinta e quatro annos testigos, que a esto fueron prezentes llamados, e rogados para esto, que dicho es Bertholomè Rodrigues e Pero Gonçalves Porteros de la dicha Señora Reyna, e Alphonie de Cibilis creado de la dicha Señora Reyna.

La triste Reyna.

Yo Garcia Ferreras de Savejan Escrivano de nuestro Señor ElRey, e su notario publico en la su Corte, e en todos los sus Reynos, fuy presente a todo lo en esta carta contenido, con los dichos testigos, e por otorgamento, e mandado de la dicha Senhora Reyna Dona Leonor de Aragon, que en esta carta firmo este su nombre com su mano propia en nuestra prezencia, e de los dichos testigos la fize escrivir, por ende fize aqui este nuestro signo, en testimonio de verdad // Sinal publico.

Carta de confirmação de perfilhação, que fez o Infante D. Henrique ao Infante D. Fernando. Está no Archivo Real, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 156. donde a copiey.

Num. 43. **D**Om Affonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que per o Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmao nos foi mostrado hū Alvara do Infante D. Henrique meu muito prezado e amado thio, feito e afinado por ele e mais em fundo do dito alvara era escrito outro do muito alto e mui excelente Principe de glorioza memoria ElRey meu Senhor e Padre cuja alma Deos aja, feito e afinado por ele dos quaes alvaras o thecr de hū spos outro e este q se segue. Eu o Infante D. Henrique Governador da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo Duque de Vizeu Senhor da Covilham faço saber a quantos este meu alvara virem q esguardando como o desejo de todos os homens he de sua vida ser per longos dias e porq a ordenança q Deos deu a geraçom humanal o nó consinte ante em pou-

poucos e breves dias acaba o homẽ a vida deste mundo e por remediar esto os homens dezejaõ aver geraçom perq̃ o seu nome fique na terra pois perdida a nõ pode peſuir e pera ſuprir ſeus encargos, quando ſe deſte mundo parte aſi em gazalhar ſeus criados como em prover ao bem de ſua alma, e por quanto eu nõ tinha filho nehũ, nem esperava de o aver por reſurgir minha geraçom, tomo por meu filho e herdeiro o Infante D. Fernando meu ſobrinho e aſilhado, e peſo a ElRey meu Senhor q̃ lhe confirme eſta merce per filhaçom e que accepte por ele pois he ſeu filho e meor de idade e praſmie que eſto lhe ſeja firme em todos meus bens, raizes, e moveis, reſguardando o terço da minha alma, e peſſo por merce a ElRey meu Senhor que ele aja por firme eſta doaçom, e nas terras que tenho da croa do Regno, aſim como ſe foſe meu filho lidimo propio, e por certidãõ deſto lhe dei eſte alvara, feito e aſinado por minha mãõ feito em eſtremoz ſete dias de Março da era de mil quatrocentos trinta e ſeis annos. Nos ElRey de nõſo comprido poder confirmamos outorgamos e aprovamos eſte alvara e todalas couzas em ele contheudas per o Infante D. Henrique meu muito prezado e amado Irmaõ, a meu filho o Infante D. Fernando outrogadas a ſi. S. perfeitamente como ſe per direito milhor poder e deve fazer em cuja firmeza e remembrança de minha mãõ fezemos e aſinamos eſte eſcrito feito e aſinado per nos no dito lugar dia, e mes e era. Pedinos o dito Infante meu Irmaõ q̃ lhe outorgaſemos e confirmaſemos os ditos alvaras e nos viſto ſeu requerimento e as muitas e grandes rezoens porq̃ theudo e obrigado ſomos per natureza e divido, e de ſi conſirando os muitos e grandes ſerviſos que dele recebemos e ao diante esperamos aver, temos por bem e lho outorgamos e confirmamos e aprovamos os ditos alvaras como em eles he contheudo e porem mandamos aos Vedores de nõſa fazenda contadores Corregedores Juizes Juſtiças Officiaes e peſoas, e rogamos e encomendamos, e mandamos a nõſos herdeiros e ſobceſſores que cumpraõ e guardem e façom compir e guardar os ditos alvaras ſegundo nele e em eſta nõſa confirmação he contheudo ſob pena da nõſa bençom, nem vam contra ela em maneira nehuã q̃ ſeja dada em Lisboa vinte e tres dias de Novembro. Jorge Machado a fez anno de Noſo Senhor de mil quatrocentos cincoenta e hũ.

Carta de merce feita ao Infante D. Fernando, das Ilhas da Madeira, Porto-Santo, e Deſerta; da Ilha de S. Luiz, e da Ilha de S. Diniz, e outras. Eſtã no liv. 3. dos Myſticos, pag. 58. verſ.

DOm Affonço, &c. A quantos eſta carta virem Fazemos ſaber que concirando nos as muitas virtudes do Iſſante Dom Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ e aos ſingulares ſerviços que com muita lealdade nos ſempre fez e ao diante esperamos delle receber e de ſy eſguardando ao grande amor e ſingular afeiçãõ que a

Tom. I.

Cccc

elle

Num. 44.
An. 1460.

elle temos e as rezoas que nos movem ao muito amar e lhe fazemos muitas merces e o acrescentarmos segundo requiere a grandeza de seu estado e nos obriga o grande devido q̃ com elle temos da nossa livre vontade certa sciencia poder abſoluto ſem no lo elle pedindo nem outrem por elle Temos por bem e fazemoſlhe merce das Ilhas convem a ſaber da Ilha da madeira e da Ilha do Porto-Santo e da Ilha Dezerta e da Ilha de São Luis e da Ilha de São Deniz e da Ilha de São Jorge e da Ilha de Sam Thomas e da Ilha de Santa Eyrea e da Ilha de Jezu Chriſto e da Ilha Gracioza e da Ilha de São Miguel e da Ilha de Santa Maria e da Ilha de São Jacobo e Felipe e da Ilha dellas mayaes e da Ilha de Sam Chriſtovaõ e da Ilha Lana com todas rendas direitos e jurdições que a nos hora em ellas pertence e de direito devemos daver aſſy como as de nos havia o Iſſante Dom Henrique meu tio *que Deos haja* e queremos q̃ o dito Iſſante meu Irmão em ſua vida e depois delle hum ſeu filho mayor barom hajam as ditas Ilhas convem a ſaber a da madeira e a do Porto-Santo e Dezerta e de Sam Luis e de Sam Deniz e a de Sam Jorge e a de Sam Thomas e a de Santa Eyrea e a de Jezu Chriſto e a da Gracioza e a de Sam Miguel e a de Santa Maria e a de Sam Jacobo e Felipe e dellas mayaes e de Sam Chriſtovaõ e a Lana em ſuas vidas como dito he aſſy e tam compridamente como as nos podemos dar e as tinha e havia o dito Iſſante meu tio *que Deos haja* com todos ſeus direitos e jurdições e aſſy como lhe herão outorgadas per noſſas doações as quaes nos pras ſerem per nos e noſſos ſuceſſores compridas e guardadas ao dito Iſſante meu Irmão e ao dito ſeu filho depois delle como dito he e prometemos por noſſa ſe Real e mandamos a todos noſſos herdeiros e ſuceſſores q̃ depois de nos quando a Deos aprouver vierem a ſer Rex deſtes Regnos q̃ leixem haver livremente as ditas Ilhas ao dito Iſſante meu muito prezado e amado Irmão em ſua vida e depois delle ao dito ſeu filho como per nos em eſta Carta lhe ſam outorgadas ſem lhe poerem em ello duvida alguã porq̃ aſſy he noſſa merce ſem embargo de quaefquer lex glozas opinioes de Doutores e outras noſſas ordenações q̃ digam q̃ as taes couzas devem ſer ſempre da Coroa de noſſos Regnos e nam dadas a alguas peſſoas as quaes todas per eſta Carta havemos por annulladas e caſtadas e de nenhum vallon e queremos q̃ eſta ſe cumpra e guarde como em ella he contheudo Dada em a noſſa Cidade de Evora tres dias do mez de Dezembro Jorge Machado a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos e ſeſſenta //

Contrato do caſamento do Infante D. Fernando com a Infante D. Brites. Eſtã no Archivo Real da Torre do Tombo, onde diz:

A Senhora Infante D. Beatriz confirmação da concordancia do ſeu caſamento com o Infante D. Fernando liv. 1. dos Myſſicos pag. 47. donde a copij.

Num. 45. **D**Om Manoel, &c. a quantos eſta noſſa carta virem fazemos ſaber
 An. 1445. q̃ por parte da Infante D. Beatriz minha muito amada e prezada
 Senhora

Senhora madre nos foi apresentada huã carta de confirmação de El-Rey D. João Segundo meu Senhor q̃ santa gloria aja, escripta em pergaminho afinada por ele, aselado do seu selo pendente, da qual o theor de verbo a verbo he este q̃ ao diante segue D. João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, &c. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que por parte da Infante D. Beatriz minha muito prezada e amada Senhora madre nos foi apresentada hua carta delRey meu Senhor e Padre q̃ Deos tem, afinada por ele, e aselada do seu selo de chumbo, da qual o theor he este q̃ se ao diante segue Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta, a quantos esta carta virem fazemos saber q̃ antre nos com authoridade do Infante D. Pedro meu thio e Padre, q̃ sobre todos amamos e prezamos nosso curador e Regedor por nos, de nossos Regnos e Senhorio, e Duque de Bragança nosso prezado, e amado Thio, foi feita concordança na Cidade de Coimbra, aos vinte e oito dias de Setembro anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e cinco annos, certos capitulos pertencentes ao cazamento q̃ com a graça de Deos espera de ser antre o Infante D. Fernando nosso muito prezado e amado Irmao, e D. Beatriz filha do Infante D. João nosso Thio da gloriosa memoria q̃ Deos aja, e da Infante nossa muito prezada, e amada Thia, da qual o theor tal he. Foy acordado pelo Senhor Infante D. Pedro Regente, &c. com o Senhor Infante D. Henrique, e com o Duque de Bragança prazendo a Senhora Infante D. Izabel mulher do Infante D. João cuja alma Deos aja, esto que se segue. Primeiramente que a Senhora D. Izabel sua prima filha, caze com o Senhor Rey de Castella e lhe ao de ser dadas com ele cem mil florins douro per esta guiza, os quarenta mil ha logo daver o dito Senhor Rey de Castella quando cazar os quaes nosso Senhor ElRey lhe dara com ela livremente, e os sesenta mil lhe ao per elles de ser dados a morte da dita madre dela, por logo a dita D. Izabel renunciar o direito da herança, q̃ por finamento de sua madre espera aver, ou seus descendentes, e ha q̃ lhe per morte do dito seu Padre pertence, por os quaes sesenta mil florins, ElRey Nosso Senhor ha de fazer obrigação ao Senhor Rey de Castella, e dos ditos sesenta mil florins, q̃ assi ElRey Nosso Senhor ha de pagar ao dito Senhor Rey de Castella, faz logo merce de primeiro ao Senhor Infante D. Fernando seu Irmao, e a D. Beatriz filha do dito Infante D. João, Irmaã da dita Senhora D. Izabel, q̃ espera com a graça de Deos ser cazada com o dito Infante D. Fernando a qual ha de vir a herança da dita sua Irmaã per morte da dita sua madre, per desposição do Condestabre seu Visavo, per esta maneira, q̃ morrendo a dita D. Beatriz com filho ou filhos do dito Infante D. Fernando, q̃ a dita herança, depois da morte da dita Infante, e do dito Infante, fique aos ditos filhos fufesive segundo a dita disposição, e falecendo ella sem filhos ou descendentes delles, ou com filhos, e morrendo depois da morte della, q̃ a dita herança fique, e a ajaõ aquellos q̃ per a dita disposição he o Conde, e ordenado pagando aquele a q̃ a dita herança vier de-

pois da morte da dita Infante ou de seus herdeiros, ao dito Senhor Infante D. Fernando os ditos trinta mil florins, de q̃ lhe ElRey meu Senhor fez merce e se per ventura a dita herança, por parte do dito Senhor Rey de Castella for mais estimada, dos ditos sesenta mil florins, em tal guiza, que per bem da dita estima, Nosso Senhor ElRey faça ao dito Senhor Rey de Castella obrigaçaõ em maior quantia, o q̃ así vier a dita herança pagará ao dito Senhor Infante D. Fernando ametade de todo o q̃ em ella for estimada, por parte do dito Senhor Rey de Castella, e porq̃ lhe nosso Senhor ElRey fez obrigaçaõ porq̃ da outra metade faz doaçaõ o dito Rey nosso Senhor a dita D. Beatriz, e morrendo o dito Senhor Infante D. Fernando sem filho ou filhos de antre ambos, ou se acertando q̃ per morte de cada hũ delles, ou per outro qualquer cazo, elles no cazem, q̃ toda via o dito Senhor Infante D. Fernando ou seus herdeiros hajaõ, o que dito he per os herdeiros da dita Infante, sendo ele ou seus herdeiros thiu- dos de tomarem e receberem em paga, ou em parte de paga do suso dito qualquer divida que for achada, q̃ ElRey Nosso Senhor deve a dita Infante e ao dito Duque ou a cada hũ delles, ou a seus herdeiros, tendo o dito Senhor Infante D. Fernando ametade da dita herança depois da morte da dita Infante em penhor athe lhe ser pago todo o q̃ dito he, sem descontar em ello couza das novidades q̃ over feito, em a Cidade de Coimbra vinte e oito dias do mes de Setembro anno de Nosso Senhor Jezu Christo de quatrocentos e quarenta e cinco. Porque nos foi requerido por parte da dita Infante em nome da dita D. Beatriz sua filha, como sua titor q̃ he, e do dito Duque seu Avo, q̃ louvasemos e aprovasemos, e confirmassemos a dita concordança, permetendovos a boa fé como Rey q̃ somos, de a comprir e guardar em todo e per todo, e em cada parte nõ vindo contra ella nem couza della per nos nem per outrem, nem consentindo, nem dando favor nem ajuda a nenhuã pessoa de qualquer estado e condiçaõ q̃ seja, e posto q̃ a nos seja chegada em qualquer grao de divido, de vir contra ella ante a defensaremos, e ajudaremos a defender quanto em nos leal e verdadeiramente for. E nos vendo assim a dita concordança fizimola ler presente o dito Infante D. Fernando nosso muito prezado e amado Irmaõ, ao qual perguntamos se lhe prazia consentir e esta em ella, e elle disse q̃ sim per authoridade do dito Infante D. Pedro, &c. seu titor legitimo e dativo, q̃ presente estava, e vista a vontade e consentimento do dito meu Irmaõ, e querendo satisfazer aos ditos requerimentos, perq̃ o entendemos así per nosso servissõ bem e honra das ditas partes, aprovamos e confirmamos, e louvamos a dita concordança, e cada parte della, e prometos a boa fé como Rey que somos, de a manter comprir e guardar, e ajudar a manter, e fazer comprir, así pella guiza q̃ nos por parte da dita Infante, e Duque em nome da dita D. Beatriz, he pedido e requerido, perõ queremos que nõ embargante esto, q̃ ao tempo q̃ o dito matrimonio antre o dito Infante, e a D. Beatriz, rezoadamente deva ser confirmado nos a dita Infante e Duque, possamos a dita concordança reformar e renovar os ditos Capitulos em ella contheudos e outros qualesquer

quaesquer q̃ nos ensinbra bem parecer, pera bom encaminhamento do dito cazamento, e de todo lhe mandamos así dar nossa carta patente huã e muitas se lhe comprirem sob nosso final e sello, e sinado do Infante D. Pedro, &c. meu Thio e Padre dada em Evora des dias de Outubro Joã Eannes a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis Pedindonos a dita minha madre per merce que lhe confirmasemos e ouvesemos per confirmada a dita carta, e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce temos per bem e lha confirmamos, asim como aqui he contheudo porem mandamos a todolos nossos Officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer, que cumprão e guardem, e fação mui bem comprar e guardar esta nossa carta como nella se contem, sem outra duvida nem embargo algũ, q̃ a ello ponhaõ porq̃ así he nossa merce dada em Cintra a dous dias de Dezembro Affonso de Bairos a fez anno de mil quatrocentos e outenta e cinco. Pedindonos a dita Infanta D. Beatriz minha muito amada e prezada Senhora madre por merce q̃ lhe confirmasemos e ouvesemos por confirmada a dita carta como nella he contheudo, e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce, temos por bem e lhe confirmamos e avemos por confirmada a dita carta, como nela he contheudo poren mandamos a todolos nossos Officiaes e pessoa a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, que a cumprão, e guardem e fação mui inteiramente comprar e guardar como nela faz menção, porq̃ así he nossa merce dada em Alcouchete a treze dias de Julho Pero Lopes a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis.

Addicção ao contrato do casamento do Infante D. Fernando com a Infanta D. Beatriz, pela qual he declarado, em que caso haverá lugar as arrhas, que elle prometteo à dita Infanta. Está na Torre do Tombo, liv. 3. dos Mysticos, pag. 288. vers. donde a copiey.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem sabemos fazer, que por parte do Infante D. Fernando meu sobre todos prezado e amado Irmaõ, e da Infante D. Beatriz sua mulher minha muito prezada e amada Irmaã, nos foi apresentada huã escriptura de contrato de seu cazamento da qual o theor tal he. Conheçuda couza seja a quantos esta escriptura de firmidom virem, que no anno do nacemento de Nosso Senhor Jesu Christo da mil e quatrocentos e cincoenta e sete annos, aos onze dias do mes de Março em a Villa de Setuval, dentro na Camera dos Paços do mui alto e poderoso Senhor Infante D. Fernando Duque de Beja, Senhor de Moura, Regedor e Governador da Cavalaria do mestrado de S. Tiago, e Condeltavre destes Regnos, presente mi Digalvares Tabaliaõ geral em todo o dito Mestrado, por o dito Senhor e testemunhas a suso escriptas estando hi de prezen-

Num. 46.

prezente o dito Senhor e alta e esclarecida Infante D. Beatriz sua mulher, e logo pelo dito Senhor Infante foi dito q̃ era verdade, que ao tempo q̃ se tratou o casamento dantrambos elles ditos Senhores, foi acordado q̃ elle dito Senhor Infante desse em arras a dita Senhora Infante sua mulher quinze mil florins douro, do cunho Daragaõ, e nõ fora bem declarado em q̃ cazo ouvessem lugar as ditas arras, nem como, nem fora delo tirado carta, porem a ele dito Senhor Infante aprazia e outorgava que morrendo ele primeiro q̃ a dita Infante D. Beatriz sua mulher com filhos ou sem eles, que a dita Infante sua mulher aja Darras quinze mil florins douro, os quaes avera e descontara, ou seus herdeiros dos trinta mil, em q̃ a herança que ade vir a dita Infante segundo disposição do Condeslabre, seu vizavo, per morte de sua madre, he obrigada ao dito Infante D. Fernando, cu a seus herdeiros, como mais compridamente he contheudo nos ditos traustos de seu casamento, e na renúciação, e trespasalom que fez a Senhora D. Izabel Rainha de Castella, na dita Senhora Infante D. Beatriz sua Irmaã, e vindo cazo q̃ a dita herança nõ seja obrigada nos ditos trinta mil florins ao dito Senhor Infante ou seus herdeiros, que entãõ a dita Infante sua mulher aja de arras dez mil florins douro de cunho Daragom os quaes ella avera per os bens moveis que ficarem per morte do dito Senhor Infante, e se nõ avondarem avellos a pollos de raiz, os quaes todos elle dito Senhor Infante obrigava e avia por obrigados, aa paga dos ditos dez mil florins Darras, e morrendo a dita Senhora Infante D. Beatriz sua mulher com filhos, ou sem filhos, primeiro q̃ o dito Senhor Infante, q̃ elle nem seus herdeiros, nõ fossem ne sejaõ theudos dar nem pagar as ditas arras, mas cada hum ficasse somente com o seu, prometendo o dito Senhor em nehũ tempo, per si nem per outrem, nõ vir contra o suso dito nem parte dello, em juizo nem fora de feito nem de direito, e vindo cu tentando vir, q̃ nõ seja a elo recebido, e mais q̃ pague aa parte tẽsinte e aguardante, quinze mil escudos douro do cunho de Portugal, e todos los damnos e custos entereßes que sobre ello recrecerem, e a pena levada o nõ sempre o contheudo neste contrauto ser firme e valer, o que todo o dito Senhor Infante outorgou, pedindo por merce a ElRey seu Senhor e Irmaõ, que de seu proprio motu, e poder abßoluto e certa sciencia, queira soprir todo o defeito, que de Direito, ou solemnidade desfalecer e deveße dantrevir em este contrauto, para mais valer e ser firme, e lhe praza que sem embargo de qualquer lex civeis, ou canonicas, e Ordenaçoes do Regno, feitas e por fazer, uzos ou costumes geraes ou especiaes, que contraíro do contheudo aqui façam, ou cada parte, mormente aqueles direitos que defendem as doaçoes serem feitas de marido a mulher, e o contraíro no ajaõ em couza deste contrauto lugar, mas todavia valha e tenha, os quaes aja aqui por expreßos, e singularmente cada hũ por nomeados, avendoos por castos irritos e nenhuns, acerca do que dito he, por quanto ao dito Senhor Infante, ali aprazia e o renunciava, e in fimidom desto mandou dar a dita Infante sua mulher hu estromento e dous e tres, e mais os que lhe compriße, todos de hũ theor, testemunhas

testemunhas que no presente estavaõ, Alvaro Pires de Tavora do Conselho de ElRey, e Henrique Pereira do Conselho do dito Senhor Rey, e Diego Gil Monis, Reposteiro mor do dito Senhor Infante, e Pedro Esteves D.^o Cavaleiro da Casa do Senhor Duque, e Nuno Mascarenhas Fidalgo da Casa do dito Senhor e outros, e eu sobredito Tabbaliaõ que por outorgamento do dito Senhor esta escriptura escrevi. Pedindonos por merce o dito Infante D. Fernando meu sobre todos prezado e amado Irmaõ e a dita infante D. Beatriz sua mulher minha muito prezada e amada Irmaã, que lhe confirmassemos o dito contrauto, e visto seu requerimento, e querendolhe fazer graça e merce, de nosso poder absoluto, e certa ciencia, lhe confirmamos e soprimos todo o defeito, que de direito ou de solemnidade desfalea e deva dantrevir em este contrauto, para mais valer e ser firme, e nos praz sem embargo de quaesquer lex civeis, ou canonicas, Ordenações de nossos Regnos, feitas ou por fazer, uzos ou costumes geraes ou especiaes, que o contheudo do contrauto aqui façaõ, ou cada parte, mormente aquelles direitos, que defendem as doações serem feitas de marido a mulher no ajaõ lugar em este contrauto, mas todavia valha e tenha, os quaes avemos aqui por expressos e singularmente cada hũ por nomeados, avendoos por callos irritos, e nehuns a cerca do que dito he, e porem mandamos a todos os nossos Corregedores Juizes, e Justiças, Officiaes e pessoas a que esto pertencer, que o ajaõ por firme, e o cumpraõ em todo como em elle he contheudo, e al nõ façades. Dante em Santarem tres dias de Abril, Fernaõ Lourenço Ribeiro a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cincoenta e sete.

*Enchoval da Infante D. Brites, quando casou com o Infante D. Fernando. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde
o copy.*

EU a Infante Dona Beatriz faço saber a quantos esta carta assina-
da de meu nome e assellada de meu sello virem que eu conheço Num. 47.
e cõfesso que recebi e tenho recebido da Infante Dona Izabel minha
muito amada e muito prezada Madre por rezam do tal corregimento
e dote de casamento cõ ho muito excellente e poderoso Principe ho
Senhor dom Fernando meu Senhor as Joyas e corregimentos que ao
diante se seguem.
Primeiramente hũ collar douro de sobre opa de lavor de Rode e de
folhagãs que pesa vij marc. ij onç. iij oitav.
Outro collar douro de sobre opa dobra de Paris q pesa ij marc. iij onç.
Outro collar douro de guarganta de ponta que tem dous Balaifes e
tres esmeraldas, e dous Robijs, e nove perolas grossas.
Outro collar douro de guarganta cõ pendente que tem hum Diamãõ
e onze robis e onze perolas grossas.
Outro collar douro de guarganta cõ arguaneis com esmaltes.

Hum

570 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

Hum Pater noster douro pera guarganta.	
Hua cadea douro de guarganta que té sesenta e quatro fofis.	64
Hua cadea douro de sobre opa que pesou e té trezentos e trinta fozis	xj marc. vij onç. ij oitav.
Hum Joel douro q tem hũ Diamão e hũ Robi e duas perolas grossas.	
Oyto aneis douro de grandes diamantes.	8
Cinquo aneis douro de grandes Robis.	5
Dezafete aneis douro de bons robis, e diamais, e esmeraldas.	17
Tres crespinas grandes de felpa douro fiado.	3
Outras tres crespinas douro fiado de lavor de flores.	3
Hua crespina douro tirado por fieira e de prata cõ cento lxii perolas.	
Hum capelleyo douro fiado.	1
Duas crespinas douro fiado e de seda.	2
Hua crespina douro de fieira e de prata esmaltada.	1
Cinquo crespinas de forcadura.	5
Duas crespinas de verdugos.	2
Tres crespinas de veludo.	3
Hua crespina de cambray.	1
Hum Rance chapado.	1
Outro Rance branco.	1
Hũ Forcarete de pano douro cõ ouro e prata e chaparia esmaltada.	1
Seis Forcaretes de veludo pardo e roixo e dalmaizares chapados.	6
Hua cubertura de Toucado douro de fieira.	1
Dous pares de Tauplas huas douro de fieira cõ ouro e prata e esmaltes e cõ oitenta e duas perolas grossas, e outras de veludo roixo cõ prata e esmaltes que tem duzentas perolas grossas.	2
Hum fio de ouro de fieira q tem vinte e duas perolas muito grossas.	1
Outro fio que tem sesenta e oito perolas grossas.	1
Tres ramais de cõtas dambar.	3
Hum ramal de corais bem grossos.	1
Quinze toucas avelanadas.	15
Doze toucas estufadas.	12
Vinte e duas toucas em novadilhas.	22
Trinta e sete emxaravais de todas as cores.	37
Tres peças dipre.	3
Vinte e nove peças de querelias.	29
Vinte varas de Tea.	20
Dez redomas de polvilhos de Chipre.	10
Oyto Espelhos dambar.	8
Doze Espelhos Dalemânia.	12
Trinta e hũ Penteões.	31
Tres Penteões de fazer cordois.	3
Vinte e sete meadas de seda de Xativa.	27
Dezafese meadas de seda dalburca.	16
Huã soma grande dalguodam.	
Hua grande soma de Beiiuim e perfumes.	
Seis pares de chapis dourados.	6

Ties

Tres cofres dambar.	3
Tres cofres dalemanha marchetados.	3
Hũ cofre de Frandes grande muito chapado.	1
Seis cofres de Frandes pretos.	6
Hum Matalote grande de ferro que anda sobre rodas de ferro.	1
Hũ cofre de Frandes muito grande chapado.	1
Tres cofres daraguam êcourados.	3
Quatro Arcas grandes de Frandes.	4
Doze Arcas de carreguar êcouradas.	12
Hua Opa de Borcado riquo cremesim.	1
Outra opa de Borcado riquo morado.	
Outra opa de Borcado verde riquo.	
Tres cotas dos ditos Borcados carmesim, onorado e verde.	
Hua opa de veludo cremesim avilutado alto e baixo.	
Outra opa de veludo cabelado.	
Outra opa de veludo preto.	
Outra opa de veludo roixo.	
Outra opa de veludo verde tercio pello.	
Outra opa de veludo Pardo.	
Huã cota de veludo velutado roixo.	
Outra cota de veludo cremesim.	
Outra cota de veludo preto.	
Outra cota de veludo laranjado.	
Outra cota de veludo verde.	
Outra cota de veludo Preto de zarza gamaia.	
Huã cota de Damafquim roixo.	
Hua cota de Zarza gamaia.	
Hua opa deſcarlata apertada.	
Outra opa deſcarlata clara.	
Hua opa de Lila Preta.	
Hua opa de forcaduras leriada e preta laranjada	
Hua opa de pano verde claro.	
Outra opa de pano alionado.	
Outra opa de pano emcarnado.	
Seis cotas de panos finos de laã.	
Seis fraldrilhas de panos finos de laã.	
Hum Manto de Borcado cremesim.	
Hum Manto de veludo preto.	
Hum Mantam de Lila.	
Hum Tabarde de Lila.	
Hua funda e almofada pera fella de veludo preto.	
Hua camifa grande Mourifqua.	
Tres camifas brosladas douro.	
Dezoito camifas de lenço dolanda.	
Trinta e quatro varas de lenço dolanda,	
Vinte e duas varas de lenſo Frances.	
Doze peças de cordois.	
Seis peças de Fitas.	

572 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

Demxaraivas dobradas feis.	
Demxaraivas de Rui Sanches.	xxiiiij
De onças de retros.	xxx
De pano de Lila preto	x covados.
De pano alaranjado	iiij covados.
Barretes dous.	2
Mantois de Irlanda hum.	
Escovas de limpar de sedas duas.	
Hum Taveleiro demxadres e de tavolas.	
Hua cortina da capella de Borcado preto cõ seu frontal.	
Outra cortina da Capella e frontal de setim cremesim e preto.	
Hua vestimenta de Borcado cremesim.	
Outra vestimenta de Cetim velutado cremesim.	
Dous castiçais de prata pera ho altar q pesaraõ	iiij marc. iiiij onç. vj. oitav.
Hua Cruz Daltar dourada que pesou	xv marc. i onç. e meya.
Hũ Calix dourado que pesa	iiij marc. vj oitav.
Duas galhetas douradas que pesaraõ	ij marc. v onç. e iiiij oitav.
Hua Costodia pera ho Corpo de Deos q pesou	j marc. iiiij onç. vj oitav.
Hũ tribulo dourado que pesou	vij marc. v onç.
Hũ Bacio dourado pera offerta que pesou	iiij marc. vj onç.
Hũ Porta paz dourado que pesou	ij marc. iij onç.
Hua naveta que pesou	iiij marc. e meyo.
Hua caldeira pera agoa benta cõ hisoppe q pesou	viiij marc. ij onç.
Hua cortina de estado de setim cremesim.	
Hum misal Romã Místico.	
Hũ Breviario Romano.	
Hũ official de canto de cinco cordas.	
Duas sobrepelizes de lenço frances.	
Hũ pano de cetim cremesim avelutado pera dar a porta paz.	
Huã estante de ferro.	
Dous castiçais de ferro pera tochas.	
Huas cortinas de cama de borcado cremesim morado e azul, com hũ pano da ilharga dos ditos borcados e correntes de cendal verde e branco e cobricama de borcado verde.	
Huas cortinas de cama de veludo verde e roixo e preto e hũ pano da Ilhargua dos ditos panos e cobricama de Martas.	
Huas cortinas de cama de damasquim pardo borsladas desportellas com sua cobricama.	
Huas cortinas de guodomicis dourados e prateados.	
Huas cortinas de raz com sua cobricama.	
Dezaseis correntes de fendal de cores per as ditas cortinas dos Borcados e Panos de seda, e Ras e de guodomecis.	
Doze panos de Ras.	12
Tres mantas de Ras.	3
Doze Bancais de Ras de figuras com seda e darvoredro.	
Quatorze almofadas deras.	
Huns cercamentos de paredes de Camara de cetim azul com esteyos de veludo carmesim.	

Outro

Outro cercamento de paredes de Camara de damasquim pardo.	
Des almofadas de veludo.	
Doze tapetes.	
Vinte e cinco reposteiros de pano de Inglaterra.	
Seis Almofreixes.	
Duas cocedras de pena pera cama.	
Tres almadrages de pena.	
Seis cabeças.	
Dalmofadas grandes de lenço frances de pena.	27
Dalmofadas piquenas de lenço frances.	
De cobertores de scarlata pera cama.	iiij
De cobertores brancos de pano fino.	ij
De cobertores daragão de Papa.	iiij
De panos de Cocedras.	j
De lançois de lenço frances.	ij
De colchoens de lenço frances de laa macomadia.	xx
De fronhas de lenço frances pera os colchois.	xij
De cercamentos de paredes de farjas verdes de quatro peças.	j
De cobertores pera cama de frisa branca.	iiiij
De manteis francezes pera Mesa.	xx6
De toalhas de lenço frances de cobrir pam e toalhas de boca e toalhas dagaõ às mãos, e de toalhas de fruta e de toalhas pera ha cozinha hua grande foma dellas.	
Hua Mesa dalemanha Marchetada.	
Quatro toalhas de Mesa pera as Donzellas.	
Oito cotas de cetim vilutado pera as Donzellas.	
Seis cotas de Damasquim pera as Donzellas.	
Sete opas de scarlata pera as Donzellas.	
Quatro crespinas douro fiado pera as Donzellas.	
Oito crespinas douro e de verdugos pera ellas.	
Des crespinas dagulha de retros pera ellas.	
Onze crespinas alli pera ellas de retros.	
Oito crespinas de veludo cõ forcadura douro pera ellas.	
Des crespinas de veludo farpadas pera ellas.	
Nove crespinas de forcadura de seda folta pera ellas.	
De tauplas cõ aljofar e com chaparia esmaltada pera ellas oito pares.	
De colares douro de vinte dobras cada hũ pera ellas.	vi
De camas pera ellas cada cama de hũ almadrage de laã e hũ colcham e hũ cabeçal, e quatro lançois, e hua manta de Frandes e hũ cuberta de Irlanda, e huas cortinas azuis de Frandes.	
Dopas de pano fino de Bristol pera ellas oito.	viiij
Dopas dervam pera ellas oito.	viiij
De cotas de quartanai pera ellas oito.	viiij
De mantois pera ellas oito.	viiij
De fundas e almofadas de fellas pera ellas.	v
Hũ almofariz.	
Duas tocheiras.	
Bacios de cozinha dezafeis de quatro marcos cada hum que peza-	
Tom. I.	Dddd ii
	raõ

574 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

rao	lxiiij marc. de prata.
De pratos de cortar doce q pefarao	xv marc. e meyo.
Descudellas oito que pefarao	x marc. e iiij onc.
Duas albarradas pera beber douradas q pefarao	x marc. e vi onc.
Dous picheis de Bastiaes dourados dagoa às maos q pefarao	vij m. e meyo.
Onze Agomis que pefarao	xxvj marc. iiij onc. e iiij oitav.
Dous picheis grãdes pera vinho dourados q pefarao	xvj m. iiij onc. e iiij oit.
Dous picheis pera vinho dourados que pefarao	xj marc. e iiij onc.
Dous picheis pera vinho brancos que pefarao	xij marcos.
Dous picheis pera vinho brancos que pefarao	xj marc. e vj onc.
Dous picheis pera vinho brancos que pefarao	x marc. vj onc.
Dous picheis para vinho brancos que pefarao	xj marc. v. onc. e vj oitav.
Duas copas deſquaques douradas que pefarao	x. marcos.
Tres copas chans douradas que pefarao	xij marcos.
Quatro taças de Bastiaes douradas que pefarao	v marc. e iiij oitav.
Hũ lavatorio dourado e branco q pefou	xvj marc. vi onc. e iiij oitav.
Quatro bacios dagoa às maos dourados, dous cõ canos, e dous sem canos que pefarao	xxiiij marc. vij onc. ij oitav.
Dous faleiros hũ de ienho e outro gamuxado dourado que pefarao	viiij marc. v. onc. iiij oitav.
Quatro faleiros da Meſa das donzellis q pefarao	iiij marc. vi onc. iiij oitav.
Quatro caſtiças da meſa das donſellas hũ grande e tres pequenos que pefarao	iiij marc. vj onc.
Duas confeiteiras de cardos dourados que pefarao	xj marc. iiij onc.
Hũ oveiro que pefou	j marc. iiij onc. e iiij oitav.
Seis eſcatulas pera confeitos douradas que pefarao	iiij marc. iiij oitav.
Dous caſtiçais pera brandois que pefarao	viiij marc.
Hum tonel pera vinho dourado que pefou	xij marc. ij onc. iiij oitav.
Hũ barril pera vinho dourado que pefou	x. marc. j onc.
Huã bacia pera lavar a cabeça que pefou	xij marc. ij onc. iiij oitav.
Seis ſalſeirinhas que pefarao	iiij marc. vj oitav.
Doze colheres douradas e brancas que pefarao	iiij marc. vj oitav.
Huns guarnimentos pera beſta broslados e chapados ſobre ſetim cre-meſim dourados q pefou a prata delles	vij marc. iiij onc.
Huns guarnimentos pera beſta que pefarao	ij marc. e vi onc. e iiij oit.
Huas taboas de cavalgar douradas q pefou a prata dellas	xij marc. e iiij onc.
Hua eltribeira de prata dourada pera ſella q pefou a prata della	j marc.

Soma tudo ho ouro q neste item vai contado | xxij marc. e meyo e vinte e dous marcos e meyo e cinco oitavas | 6 oita v.

Soma a prata quatrocentos e oitenta e tres | lxxxiiij marc. e meyo e marcos e meyo e cinco oitavas | 6 oitav.

O que escreve Damiaõ de Goes, na Chronica delRey D. Manoel, impressa em Lisboa, no anno de 1619. de D. Affonso, Condestavel de Portugal, filho do Duque de Viseu, D. Diogo, na primeira parte, cap. 45. pag. 33. vers. he o seguinte.

NO mesmo dia fez ElRey Condestabre de Portugal a D. Afonso filho baltardo do Duque D. Diogo seu Irmaõ, o que ElRey D. Joaõ matou em Setuval, como em seu lugar fica dito, e o casou dahi a poucos dias com D. Joanna de Noronha filha do Marques de Villa Real D. Pedro de Menezes. Este D. Afonso ouve o Duque Dom Diogo da *Marquesa de Villa Fernosa*, andando em Castella, per caso das terçarias do Principe D. Afonso de Portugal, e da Princeza Dona Isabel de Castella, como se na Cronica delRey D. Afonso quinto contem e logo depois q ElRey Dom Joaõ matou o Duque D. Diogo, mandou poer em grã segredo este D. Afonso em Portel, em guarda de Antan de Faria seu Camareiro, e guarda roupa, e Alcayde mor da mesma Villa, mantoulhe que o criasse como filho dalgum lavrador, sem se saber quem era, mas tanto que ElRey D. Joaõ faleceo a Infante Dona Beatriz, mai do Duque D. Diogo, sua avó mandou por elle a Portel, e o criou em sua Caza como convinha a seu neto. Num. 48.

Escreve D. Antonio Soares de Alarcão, nas suas Relaçoes Genealogicas da Casa do Trocifal, no liv. 4. cap. 7. pag. 404. impresso em Madria em o anno 1656. e diz:

TUVO Don Fernando de Eza diez hijas, dos entrambas Catalinas; y Abadesas en el Convento de Lorban de la Orden del Cister, y D. Beatriz Abadesa en el Convento de Zelas de la mesma Orden: otra D. Beatriz que no caso, D. Maria de Portugal Manja en Santa Clara de la Ciudad do Oporto, y otra llamada D. Leonor da Guerra, que no caso: las quatro hijas de Don Fernando de Eza que casaron fon:

1 D. Ignes de Portugal, que caso en Aragon con Don Juan de Hajar.

2 D. Blanca de Eza primera muger de Garcia de Souza.

3 D. Maria de Eza que caso con Juan Rodriguez de Azevedo, cuya hija D. Catalina de Eza muger de Fernando de Miranda, Trinchante Mayor del Infante D. Fernando de Portugal: fue su hija D. Maria de Eza que caso con Don Alonso de Noronha Capitan General de Ceuta, y Virrey de la India, hijo quarto de Don Fernando de Menezes Mirques de Villa Real, y da la Marqueza D. Maria Freire Señora de Alcoitin, y della proceden los Condes de Liñares.

4 D. Isabel de Portugal, muger de Don Juan de Sotomayor, cuya hija

576 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

hija fue D. Leonor de Sotomayor Duquesa de Villa hermosa, muger del Duque Don Alonso de Aragon, Maestre de la Orden de Calatrava, hermano del Rey Catolico Don Fernando, y dellos nacieron Don Alonso de Aragon segundo Duque de Villa hermosa, q murio sin sucesion, y Doña Maria de Aragon, q heredo esta Casa, y casó con Roberto San Severino Principe de Salerno, y fueron padres de D. Fernando de San Severino y Aragon Principe de Salerno, y quarto Duque de Villahermosa, q por morir sin hijos succedio en esta Casa Don Martin de Aragon y Gurrea tercer Conde de Ribagorça, su forbrino.

Escrive o Padre Pedro Abarca, na segunda parte dos Annaes de Aragão, impressa em Salamanca, no anno 1674. pag. 304. col. 4. e diz:

DE tan esclarecido Principe se derivaron dos Casas de Grandes de España: la de los Condes de Ribagorça, que era la mayor por su Hijo natural D. Juan (que fue mejorado) y fue tambien Duque de Luna: y la de los Duques de Villahermosa, por Don Alonso y Doña Marina, Hijos legitimos del Maestre Duque D. Alonso y de su muger la Duquesa Condesa Doña Leonor de Sotomayor y Portugal murio el varon sin suceffion; y entró en la herencia la hembra, como muger de Roberto de San Severino Principe de Salerno: y a ella succedio su hijo el Principe y Duque D. Fernando, ultimo de aquella guerrera y arreftada familia.

Contrato do casamento do Condestavel D. Affonso com D. Joanna de Noronha sua mulher, com a confirmação, e approvação do dito contrato. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. 4. dos Mysticos, pag. 166. donde o copiey.

Num. 49. **D**Om Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia da India, &c. a quantos esta nossa Carta de Confirmação e approvaçom de contrauto virem fazemos saber, q da parte de D. Affonso meu muito amado e prezado sobrinho Condestabre destes Regnos, e de D. Joana de Noronha sua mulher filha do Marques de Villa Real, &c. meu muito amado primo q Deos aja, nos foy apresentado hü contrauto de seu casamento dote e arras, antre ambos feito do qual o theor tal he como se ao diante segue. Em nome de Deos amen saibaõ quantos este estromento de contrauto de casamento dote e arras virem q no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos, a vinte hum do mes de Agosto na Cidade de Lisboa nos Paços de ElRey Nosso Senhor onde ora pouza a muito alta e muito excelente Princeza a Infante D. Beatris sua madre, estando hi prezen-
te

te a dita Senhora, e o muy Illustre o Senhor D. Affonso sobrinho de ElRey Nosso Senhor neto da dita Senhora e Condestabre destes Regnos de hũa parte, e da outra estando hi o Illustre Senhor o Senhor D. Fernando de Menezes primo de ElRey Nosso Senhor Marques de Villa Real Conde de Valença, e Senhor de Almeyda e de Caminha, Capitão e Regedor da Cidade de Cepta por ElRey Nosso Senhor, Irmão, e Procurador suficiente da Senhora D. Joana de Noronha sobrinha do dito Senhor Rey filha do Illustre Senhor o Senhor D. Pedro de Menezes Marques de Villa Real seu padre Conde de Ourem, e Senhor de Almeyda Capitão e Governador da Cidade de Cepta, &c. que santa gloria aja, segundo se mostra por esta sua procuraçom q̃ hi apresentou, de que o theor tal he. Em nome de Deos amen Saibaõ quantos esta procuraçom virem, como eu D. Joana de Noronha filha do Illustre Senhor o Senhor Marques de Villa Real Conde de Ourem, e Senhor de Almeyda Capitão e Governador da Cidade de Cepta, &c. meu Senhor q̃ santa gloria aja, faço e ordeno e estabeleço por meu suficiente Procurador abastante ao Illustre Senhor o Senhor Marques de Villa Real, Conde de Valença, Senhor de Almeyda, e de Caminha, Capitão e Governador da Cidade de Cepta, &c. meu Senhor Irmão ao qual dou e otorgo todo o meu comprido poder e mandado especial que por mi e em meu nome possa trautar e concertar, e trautar casamento, com o Illustre Senhor o Senhor Dom Affonso sobrinho de ElRey meu Senhor e Condestabre destes seus Regnos e Senhorios, e possa com elle firmar e acabar quaesquer contrautos de casamentos, dote e arras, e outros quaesquer promimentos, e concertos q̃ para ello sejaõ necessarios, e com quaesquer clauzulas e condiçoens q̃ the a elle dito Senhor Marques prouver e bem parecer, e esto por palavras de presente ou de futuro, como a elle dito Senhor Marques aprouver, e por bem tiver, e de todo possa mandar fazer quaesquer escrituras, autos e estromentos que necessarios forem, com todas clauzulas, modos e condiçoens que para firmeza dello lhe parecer, que serom necessarias, e elle quizer e lhe aprouver e possa fazer quaesquer juramentos em minha alma, e em meu nome pera corroboraçom e firmeza do dito casamento concertos e contrauto delle, e todo o que pollo dito Senhor Marques for feito, firmado e acabado em meu nome, ei por rapto e firme deste dia para todo sempre, e bem asi possa por mi jurar, e em meu nome, q̃ vindo a dispensaçom do nosso mui Santo Padre, pera eu cazar com o dito Senhor D. Affonso condestabre destes Regnos, eu receberey por palavras de presente ao dito Senhor D. Affonso por meu marido bom e lidimo, segundo manda a Santa Igreja de Roma, e asi mesmo possa jurar em meu nome, que procurarei quanto em mi for, a dita dispensaçom, bem e verdadeiramente para que em breve se conceda e aja, e isto mesmo possa jurar por mi e em meu nome, q̃ no impedirei por mi, nem por outrem dispensaçom nem relaxom deste dito juramento, e q̃ posto que o Santo Padre tal relaxom ou juramento me conceda motu proprio, que no uzarei della em parte nem em todo, antes por todo e em todo comprerei e guardarei inteiramente o dito juramento

juramento bem e verdadeiramente sem arte nem cautela, así e na maneira que o dito Senhor Marques n'eu Senhor Irmaõ, por mi, e em meu nome jurar, e em testemunho de verdade mandei fazer esta procuraçom, a qual foy feita na Villa de Leyria nas cazas onde ora pouza a dita Senhora D. Joanna aos dous dias do mes de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos annos. Testemunhas que prezente foraõ Niculao de Mattos Cavaleiro da Caza do dito Senhor Marques e seu Veador, e Diogo Lopes, e Diogo de Abreu Escudeiro Tabaliaens, e Fernam Lourenço Almoxarife do dito Senhor moradores em a dita Villa de Leyria, e Diogo Vas de Castel branco Fidalgo da Caza do dito Senhor, e Joaõ Leytaõ Escudeiro, e Veador da Caza da dita Senhora e eu Simõ Rodrigues Escudeiro e Tabaliaõ das notas por ElRey Nosso Senhor na dita Villa de Leyria e seus termos, que esta procuraçom escrevi, e em ella meu publico final fiz que tal he. A qual procuraçom así mostrada por elles sobreditos Senhores Infante, Marques, e Condestabre, foy logo dito que he verdade, que em o mes de Junho que ora passou deste prezente anno de quinhentos, elles trataoẽ e concertaõ de cazarem o dito Senhor D. Affonso Condestabre com a dita Senhora D. Joanna avendo dispensaçom do Santo Padre para ello, e com authoridade prazer e consentimento do dito Senhor Rey, e esto com as clauzulas e modos e condiçoens seguintes. Primeiramente foi entom acordado ante as ditas partes que o dito Senhor Condestabre e a dita Senhora D. Joanna, ouvesem de cazar, e cazasem per palavras de prezente segundo mandamento e forma da Santa Igreja, e avendo primeiramente dispensaçom pera ello do nosso muy Santo Padre jurando logo entaoõ os ditos Senhores Marques, e Condestabre aos Santos Evangelhos que corporalmente tangerom perante o Secretario Jorge Garces, Notairo publico que tanto que se ouvese a dita dispensaçom fariaõ e firmariaõ logo o dito cazamento por palavras de prezente como dito he, e que así mesmo jurou e tem jurado o sobreditos Senhores convem a saber o dito Condestabre por si, e o dito Marques em nome e como procurador da dita Senhora D. Joanna sua Irmaã, que farom e procurarom, por aver verdadeiramente a dita dispensaçom em breve e que no hirom nem virom contra os ditos juramentos nem requererom dispensaçom, nem relaxam delles, nem acceptarom, ainda que por alguã via se lhes de o possa dar, posto que o Papa de motu proprio lha otorge, e por mayor abundança e segurarça, o sobredito Senhor Marques em nome da dita Senhora D. Joanna sua Irmaã, e o dito Senhor Condestabre por si fizerom entaoõ preito e menagem em maos do Senhor D. Alvaro filho do Duque de Bargaça que Deos tem, hua, duas, tres vezes segundo foro e costume de Espanha, que guardarom todo o suso dito e no hirõ contra ello em parte nem em todo. Item o dito Senhor Marques disse que elle pormetia, como de feito prometeu, em dote e cazamento com a dita Senhora D. Joana sua Irmaõ ao dito Senhor Condestabre cinco milhoens de rezes, desta moeda ora corrente nestes Regnos que saõ corenta e hũ mil e seiscentas, e s.enta, e seis croas, e dous terços de croa de cento e vin-

te reaes croa, assim como ElRey Nosso Senhor paga, os quaes cinco milhoens o dito Senhor Marques lhe pagara por esta guiza convem a saber ao tempo que tomar sua Caza, que prazendo a Deos, sera em primeiro dia de Janeiro primeiro que vem, em que se começara o ano de quinhentos e hũ lhe dara hũ milhom em prata, e em joyas douro, e em pedraria, e em dinheiro contando a dita prata e joyas, no que valerem, e o mais em dinheiro e así lhe dara mais ao dito tempo, em enchoval e corrigimentos de sa Caza e Escravos, e escravas, e bestas, e quaesquer outras couzas de Caza setecentos mil reaes, as quæ couzas serom avaliadas per homens bons, e así lhe dara ao dito tempo, hũ padrom de cento e vinte mil reaes de tença, e estimado naquello que valer, per dous homens bons, que o bem entendaõ, q a dita Senhora D. Joana tem de ElRey Nosso Senhor em sua vida, e así lhe dara em pago qualquer ajuda ou ajudas que o dito Senhor houver de ElRey Nosso Senhor o da Senhora Rainha sua Irmaã, pera ajuda do Cazamento da dita Senhora D. Joana sua Irmaã, e no seja o dito Marques a mais obrigado, que entregarlhe os dezembargos das ditas ajudas, e feita soma de tudo isto, polo que falecer, pera comprimento dos ditos cinco milhoens, o dito Senhor Marques lhe promete e se obriga de lho pagar, por todos seus bens e rendas, que pera ello obrigava, e em especial disse, que se obrigava, e hypotecava huã renda convem a saber a de sua Lyzira de Valada, ou a sua renda da portagem de Santarem, pelas quaes ou por cada huã dellas avera a parte que couber do que así o dito Senhor Marques lhe ficar devendo, a rezom de doze por milhar, e así por esta maneira convem a saber o dito Senhor Condestabre avera a pose de qualquer destas que o dito Senhor Marques ouver por bem de pera isso em especial obligar, e se a divida for tanta, que possa levar toda a dita renda o dito Senhor Condestabre a mandara arecadar por seus Officiaes e por elle se arecadara, e no sendo a divida tanta, que toda a renda acupe, se o dito Senhor Marques apropriar para ello a Lyzira arecadar-sea por hũ Official do Senhor Marques, e por outro do Senhor Condestabre, e o dito Senhor Condestabre avera as fianças, e se entergara do que ouver de aver pello primeiro rendimento por esta maneira convem a saber se ouver nella ramos serrados em que caiba a parte que ade aver o Senhor Condestabre recebera o seu official as fianças, e sera pago pello herdeiros, tendo aquelle inteiro poder de fazer e recusar seus bens, que tem o fiscal do Senhor Marques, e no avendo hi taes ramos, entaõ avera seu pagamento da maõ dos Rendeiros, de toda a portagem, na maneira que o diz, no que fala na Lyzira, e o dito Senhor Marques declarara ao tempo que o Condestabre tomar sua Caza, qual das ditas rendas quer, que em especial seja o dito pagamento obrigada, a qual renda que o dito Senhor Condestabre ade aver por respeito do que lhe así o dito Senhor Marques ficar devendo, a rezom de doze por milhar, que saõ dez mil por aver por mil croas, de cento e vinte a croa, e o dito Senhor Condestabre de levar e aver e no descontar ate lhe o dito Senhor Marques pagar a soma que lhe así ficar devendo inteiramente, porem querendo-

lhe o dito Senhor Marques pagar em tres annos, lhe pagara em cada hũ anno hũ terço, e por cada huã paga que lhe assim fizer descontara da dita renda hũ terço, e os ditos tres annos se começaram do dia, que tomar sua Caza em diante, porque passados os ditos tres annos no sera o Senhor Condestabre obrigado receber por partes, se no toda juntamente, e nos ditos cinco milhoens entrarom quaesquer couzas, que a dita Senhora D. Joana tiver, e assim a ligitima dos Senhores seu Padre, e madre, cujas almas Deos aja, e qualquer outra couza, que da herança e terça dos ditos Senhores ella ouver de aver, e se algumas ajudas ao dito Senhor Marques forem dadas pera o dito Cazamento da dita Senhora sua Irmaã, elle as recebera e avera pera si, como couza sua, somente sera obrigado a refazer e pagar os ditos cinco milhoens, que assi em dote tem prometidos e neste conto destes ditos milhoens no entrarom os veltidos da dita Senhora D. Joana de sua pessoa, e assi no milhaõ que lhe ora o dito Senhor Marques ade dar na tomada de sua Caza, em prata e ouro e joyas de pedraria, se entendera que nas ditas joyas da pedraria, e perlas, e aljofar, lhe no ade dar mais, que athe trezentos mil reaes, pero se o dito Senhor Marques no quizer dar dos ditos trezentos mil reaes, nas ditas pedras, e perlas, e aljofar, isto fique em sua liberdade, e todo o mais pera cumprimento do dito milhom lhe dara o dito Senhor Marques em prata e joyas douro como dito he. Item o dito Senhor Condestabre, disse que por honra da pessoa da dita Senhora D. Joana a elle aprazia dar, como de feito lhe prometia e dava em arras hũ milhom, e seicentos e sesenta e seis mil e seicentos e sesenta e seis reis que fazem treze mil e outocentas e noventa e duas croas, que he hũ terço do dito dote, as quaes arras ella avera falecendo o dito Senhor Condestabre primeiro que ella, quer fiquem filhos de antre ambos, quer no, e isso niesmo avera as ditas arras em qualquer cazo que Deos no mande, que o dito matrimonio seja separado em vida delles ambos. Item foy mais concordado antre as ditas partes que em cazo que o dito Senhor Condestabre faleça primeiro que a dita Senhora ora hi aja filhos o no, e em cazo que em vida dambos, o matrimonio seja separado, e apartado, que nestes dous cazos de morte, ou apartamento ella aja seu dote e arras, e mais ametade do que se aquirir e multiplicar de todolos bens moveis e de rais que aquirirem por qualquer via que seja, depois que o matrimonio for confirmado, salvo do que soceder o dito Senhor Condestabre, da dita Senhora Infante, por quanto o que assi herdar no sera de partilha mas in solidũ do dito Condestabre, e o dito Senhor Marques disse que sendo assi restituído o dito dote e arras, ametade do aquirido depois do matrimonio consumado, a dita Senhora D. Joana, que ella aja e logre todo em sua vida, e tirando todolos corrigimentos, que lhe forem restituidos, e assi a dita tenha dos ditos cento vinte mil reaes, sendo ao tempo da dita restituiçaõ, em tença como ora he, tirando mais as duas partes das ditas arras e o aquirido depois do Cazamento e bem assi toda a ligitima que a dita Senhora D. Joana pertence da erança dos ditos seus Padre, e madre, tanto quanto montar a cada hũ de seus

seus Irmãos, e así qualquer couza, que lhe pertencer das terças dos sobreditos Senhores seu Padre e madre, das quaes couzas a dita Senhora D. Joana podera fazer e dispender o que lhe aprouver, e por bem tiver, todo o mais que ficar dos ditos cinco milhoens, e daterça das ditas arras, e estimaçom e valia em que for estimada a dita tença, de cento e vinte mil reaes, se ao tempo da dita entrega e restituição for emilhada pello dito Senhor Condestabre se fara em morgado, pera o filho ou filha mayor dantre ambos, com as condiçoens e clauzulas, que na estimação e ordenança do dito morgado, que daqui athe então se fara, seraõ postas, e no avendo hi descendentes dantre ambos, que possaõ erdar o dito morgado que tudo aquillo, q o dito Senhor Marques da em dote neste Cazamento a dita Senhora e así de sua propia fazenda como doutra qualquer, que a elle seja dada pera ajuda de pagar o dito dote sera tornado a elle, e a seus herdeiros, e de todo o mais, que a dita Senhora for dado doutras partes pera o dito Cazamento possa despoer, e o dar e deixar a quem e como lhe aprouver e falecendo sem testamento ficara a seus herdeiros, que a bem testado possaõ e devem erdar, e foceder sua fazenda, no entrando aqui qualquer cessão, doaçom, ou trespasamento, que a dita Senhora ou seus Irmãos por respeito deste Cazamento fazerem, e trespasarem, ou aja feito e trespasado ao dito Senhor Marques de suas lidimas e partes que da erança dos Senhores Marques, e Marqueza lhe pertencia e possa pertencer, por qualquer maneira que seja, porque todo o que lhe así for trespasado e leixado da dita herança e pella dita Senhora e seus Irmãos ficara a elle Senhor Marques, e seus herdeiros, quer a dita Senhora faleça com testamento quer a bemtestado, no avendo hi filhos, e o que o dito Senhor Marques así der de sua fazenda a dita Senhora como o que lhe a elle derem pera ajuda de pagar o dito dote que a elle e a seus herdeiros se ade tornar no cazo sobredito, se declarara quanto he ao tempo, que o dito Senhor Marques der Caza a dita Senhora D. Joana, e lhe pagar o dito dote, per estromento de fora, pera em todo tempo se saber, o que así a elle e a seus herdeiros no dito cazo se ade tornar, e así pera isso mesmo se saber quanto fica pera a dita Senhora D. Joana despoer, segundo lhe aprouver, e ser morgado pera quem quer que declarar, que o aja como dito he, ou isso mesmo falecendo a bemtestada, o que Deos defenda, sem saber quanta he a parte quanta he que do dito dote deve vir a seus herdeiros, que a bemtestado possaõ e devaõ erdar, e foceder sua fazenda como dito he, e o mais do que a dita Senhora D. Joana pode despoer e testar, do que se no constitue e ordena morgado, como a tras he declarado, ficara aquellas peffas, que seus herdeiros forem por testamento, ou a bemtestado, tirando as arras, que em tal cazo seus herdeiros no averom, pollas ella no ter vencidas, nem avidas, e alem de tudo isto, em todos estes cazos, avera in solidu e precipuo, pera si a dita D. Joana todolos vestidos de sua pessoa, que ao tal tempo tiver, os quaes se lhe no contarom no dito dote e arras, así como se no contaõ ao tempo do seu Cazamento no dito dote. Item foi acordado

entre as ditas partes que qualquer parte deste dote que o dito Senhor Marques quizer pagar em graças por tenças de Cazamento que o Senhor Condestabre seja obrigado de os tomar, e a rezom de doze mil reaes o milhar, e o que nisso lhe no pagar, lhe pagara como dito he, por quanto ElRey Nosso Senhor lhe da licença que os possa comprar. Item disse mais o dito Condestabre que em cazo que o dito dote e arras, ajaõ de vir a ella dita Senhora D. Joana, por cada hũ dos modos sobreditos ou a seus herdeiros, ou a quem quer que os per direito aja daver, por vigor deste contrauto, em tal cazo o dito Senhor Condestabre promete e se obriga todo o que se montar no dito dote e arras, e parte dos bens que forem adquiridos, e multiplicados durante antre elles o dito matrimonio, pagar e restituir em tres annos primeiros seguintes, contados do dia que ella, ou elle dito Senhor Condestabre falecer por diante, convem a saber o terço em cada hũ anno, e pera maior segurança do dito dote e arras, e bens q̃ depois forem adquiridos a dita Senhora Infante disse, que com authoridade e prazimento do dito Senhor Rey, obrigava e epotecava, como de feito obrigou e epotecou a rendas do montado do Campo de Ourique e a sua Villa de Collares, com todas suas jurdições rendas e direitos, e todo o que nellas tem a restituicão, e pagar de todo o fuso dito, as quaes rendas e Villa de Collares ham de vir por seu falecimento ao dito Senhor Condestabre, como lhas ElRey Nosso Senhor tem otorgadas, em pero sendo cazo, o que Nosso Senhor tolha, que o dito Senhor Condestabre faleça primeiro que a dita Senhora Infante, o dito Senhor Rey sera obrigado a restituir e pagar o dito dote e arras, como dito he a dita Senhora D. Joana, ou a seus herdeiros, nos ditos tres annos segundo forma deste contrauto, e lhe obrigara e afinara para ello seus bens e rendas da croa, porque aja bom pagamento de todo o que dito he como adiante sera declarado, e as ditas rendas do dito Campo de Ourique, e Villa de Collares no serem obrigados em vida da dita Senhora Infante, pera a dita Senhora D. Joana para por ellas aver o dito dote e arras como dito he, e falecendo a dita Senhora Infante, primeiro que o dito dote e arras seja pago pello dito Senhor Rey, à dita Senhora D. Joanna ou a seus herdeiros, que em tal cazo que as ditas rendas do Campo de Ourique, e Villa de Collares, sejaõ logo entregues a dita Senhora D. Joana ou a seus herdeiros, os quaes poderom logo delles tomar posse, &c. e serem avaliados no que justamente valerem de compra, e lhe serem dadas em pagamento do dito dote e arras como dito he, todas ou parte dellas, ficando sempre huã das ditas couzas inteira na dita venda com pauto e condiçom de retro vendendo, que a qualquer tempo que lhe for pago o seu, o dito Senhor Rey possa aver dellas as ditas rendas, e Villa, e em cazo que o dito Senhor Rey aja de pagar per outras rendas o dito dote e arras, em vida da dita Senhora Infante, antes da dita Senhora D. Joana aver comprimento de pago do dote e arras, per ElRey Nosso Senhor pella maneira sobredita, logo por esse mesmo feito avera a posse da dita Villa de Collares, e montado, pera per ellas acabar de aver inteira restituicão do dito do-

te e arras, e aquirido como atras he declarado. Item foi acordado per os ditos Senhores que o dito Cazamento e recebimento, dos sobreditos Senhores Condestabre e D. Joana se faça em esta Cidade de Lisboa, ou em Leyria, ou em Almada, onde a dita Senhora Infante mais quizer, e esto tanto que vier a dita dispensaçom, sem mais se deferir tempo algum e logo o matrimonio seja confirmado, e per quanto quando elles Senhores assim concertaraõ o dito cazamento, em Junho como dito he, e athe ora nunca este contrauto foi reduzido em escriptura publica fomentte estava assi apontado e capitulado, por tanto agora sendo ja vinda a dita dispensaçom do Santo Padre, e sendo elles partes ja jurado como dito he, e ainda no recebidos, e querendo todo firmar por escriptura publica, disserom a dita Senhora Infante e o Condestabre, e assim o dito Senhor Marques por si, como procurador da dita Senhora D. Joana sua Irmã, por virtude da dita sua procuraçom, que elles Senhores cada hũ per si, parte aprovavaõ como de feito aprovaram, lovarom, ratificarom, e ouveraõ por firmes, raptas e gratas, e aprovadas pera sempre, todas as sobreditas couzas e cada hua dellas, como ditas e apontadas, e declaradas saõ, e prometeraõ de as ter e manter, e comprir, e no vir contra ellas em parte nem em tolo sob pena de a parte que contra esto for em parte ou em tolo pagar em nome de pena, e enterefe vinte mil cruzados aa parte tente e guardante, a qual pena pagada ou no todavia este contrauto fique firme e em todo seu vigor, e pera segurança de todas as ditas couzas, e cada hua dellas que obrigarom, alem do que em cima ja he obrigado exprefamente conven a saber o dito Senhor Condestabre todos seus bens, avidos e por aver, moveis, e de raiz, e terras da croa, avilas, e per aver, e rendas dellas, e bem assi o dito Senhor Marques obrigou e epotecou, pello similhante modo, todos seus bens moveis e de raiz, e rendas delles, avidos e por aver e de todas as ditas couzas, como passaram, e antre elles foi concertado, concordado e asentado, as ditas partes pediram a mi notario publico abaixo nomeado, que fielmente todo escrevefe e asentasse em meu livro de portacolo, e depois sob meu final publico, desse a cada hũ aquelles eltromentos que aver quizesem, e lhe comprirem, e foi este contrauto outorgado, e alinado em vinte e sete dias de Agosto do dito anno de Quinhentos, posto que foi notado em 21 dias do dito mes, e quando assi foi otorgado e alinado, no era presente o dito Senhor Marques, mas somente a dita Senhora Infante, e o dito Senhor Condestabre. Testemunhas que presentes foraõ Jorge de Silveira Fidalgo da Caza do dito Senhor Rey e do seu Conselho, &c. e Rodrigo Afonso outro si do Conselho do dito Senhor Rey, e Antam de Oliveira Escrivaõ da Fazenda da dita Senhora Infante, e depois desto em derradeiro dia do dito mes de Agosto, na dita Cidade nas pouzadas do dito Secretario Jorge Garces, estando elle hi presente per elle foi dito que he verdade, que quando o dito cazamento foi tratado em o mes de Junho passado, elle como Notario publico foi presente a ello, per mandado do dito Senhor Rey, e vio jurar aos sobreditos Senhores tangendo corporalmente os Santos Evangelhos, que

compririaõ

compririaõ e sariaõ, todo o que em cima dito he, e porque assim he verdade, elle deu desso sua fe, e asinou asi na nota desse contrauto. Testemunhas que presentes foraõ Joaõ Garces Irmaõ do dito Secretario, e Joaõ Rodrigues Escudeiro do dito Senhor Rey morador em a Cidade do Porto, e depois desso em 3 dias do mes de Setembro logo seguinte do dito anno de quinhentos, em a dita Cidade nas pouzadas do dito Senhor Marques, que hi presente estava, asinou este dito contrauto a traz escripto da nota, porque no foi presente, quando o asinou a dita Senhora Infante, e o dito Senhor Condestabre segundo a traz faz mençaõ, porque elle Senhor Marquez o tinha ja todo bem visto e tudo por vezes, e foi e he contente de todo o contheudo em elle, e outro si estando a muy Illustrê Senhora a Senhora D. Maria Freyre Marqueza sua mulher, a qual outro si ouvio ler todo o dito contrauto, por ella Senhora foi dito que para maior segurança delle, ella de seu proprio moto e livre vontade outorgava como logo de feito outorgou o dito contrauto em todo e por todo, como em elle he contheudo, e como pello dito Senhor Marques seu Senhor foi feito e outorgado, e sob as penas em elle contheudo, obrigando para ello todos seus bens, avidos e por aver, moveis e de raiz. Testemunhas que presentes foraõ Joaõ Lopes da Costa Cavaleiro fidalgo da Caza do dito Senhor, e Pero Fernandes de Serpa Escudeiro fidalgo do dito Senhor, e seu Veador que hora he, e o Bacharel Luis de Boiro Ouvidor das terras do dito Senhor dantre Douro e Minho, e Tras es montes, e eu Eras Affonso publico Tabaliaõ por authoridade de ElRey Nosso Senhor na dita Cidade e seu termo que este estromento escrevi, em quatro plegos de papel cocceiros, e todos escriptos de duas partes e risquei onde diz fizessem, e trespassassem, e ende dizia Princeza, e fiz antre linhas onde dizia arras, e corrirei no cazo, que dizia polo modo, e porque todo asi he verdade asinei aqui de meu pruvico final que tal he. Pedindonos o dito Condestabre, e a dita Condestabresa sua mulher, e o Marques de Villa Real Conde de Valença, &c. meu muito amado primo, que lhe confirmassem e approvassem e leuvassem, o dito contrauto, asi na maneira que nelle he contheudo, o qual visto per nos, con todalas clauzulas e cordiçoens, e declaraçoens nelle contheudas, aprovamos e confirmamos da nossa certa sciencia poder Real, e absoluto, suprimdo em tudo quaesquer defeitos de direito e defeito, que nelle aja, sem embargo de quaesquer Lex ordenaçoens, statutos, e glosas, e opinioens de Doutores, que em contrario sejaõ, as quaes nesta parte avemos por nehumas e de nehũ efeito e vigor, e queremos que sem embargo de todo se cumpra e guarde, asi e taõ compridamente como nelle he contheudo, aprovando e confirmando, especialmente asi como todo o al, a hipoteca e apanhamento das ditas terras e rendas, convem a saber do montado, e Villa de Collares, que o dito Condestabre ha de soceder por facimento da Senhora Infante minha Madre, asi como lhe per nossas doaçoens temos outorgado, as quaes serom asi obrigadas, e hipotecadas a restituicaõ do dito dote e arras, e aquirido a dita D. Joana de Noronha Condestabreza minha sobrinha ou a seus herdeiros, asi

afi e pella guiza que a traz neste contrauto he declarado, e concordado, por quanto alende por serem da Croa de nossos Regnos, per nos por a dita rezom comprir, ser aprovada a dita hipoteca, e apanhamento, como de feito aprovamos como dito he, tambem nos praz de aprovar e confirmar, pello que das ditas rendas e Villa de Collares nos pertence como a erdeiro natural que fomos da dita Senhora Infante minha Madre, a quem por successão as ditas couzas pertencem assim natural como Real, por serem da Croa de nossos Regnos e des agora pera entom, e pera sempre, no caso que estas rendas, e montado, e Villa de Collares são obrigadas e hipotecadas ao dito dote e arras, e aquirido, os avemos por epotecadas, e obrigadas, asi e taõ compridamente como neste contrauto he contheudo, sem embargo das Lex acima declaradas, e alegadas, e todas as outras que contra isto possaõ fer, ou sejaõ as quaes todas avemos por nehumas, e des agora as anulamos, posto que em si ajaõ alguma clauzula ou clauzulas derogatorias, que contra isto possaõ fer, ou sejaõ, porque em quanto contra isto forem as avemos nesta parte por nehumas, e queremos que esta nossa carta e contrauto se cumpra e guarde asi como nella he contheuda porque asi he nossa merce, e em testemunho de todo, mandamos fazer esta carta por nos afinada e assellada do nosso sello de chumbo, e e'ta he pera o dito Marques pera guarda do que a elle toca. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a outo dias do mes de Outubro Affonso Carneiro a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos.

Instrumento do contrato do casamento, e dote da Emperatriz D. Leonor, diante delRey D. Affonso de Aragoã, sendo Embaixador de Portugal João Fernandes da Sylveira. Estda na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. março 3. donde o copiey.

IN Dei nomine. Universis hujusmodi Instrumenti seriem auditurus Num. 50.
quoquemodo seu visuris pateat evidenter; quod die Jovis quæ com- An. 1450.
putabatur decima mensis Decembris anni quarti decimi in dits. à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo, in Civitate Neapolis Regni Siciliæ citra satf. regnante Serenissimo, ac Vitoriosissimo Domino Alfonso Rege Aragonio Siciliæ citra, & ultra satf. Valentis, & Hiernis Hungariæ, Majoricarum, Sardinis, & Corsicæ, Comite Barchinonæ, Duce Athenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comite Rossilionis, & Ceritanis, apud Castrum Capuane dicte Civitatis Neapolis in atrio. S. Me presentialiter exilente, subscriptaque audiente, & per omnia dirigente, vocatis pariter, & allumpis per ipsam Regiam magestatem ad celebrationem contrattus hujusmodi Illustribus Ducibus Calabriæ, & Cleværs, & magnificis Oratoribus illustribus dominij Venetorum, & magnifice communitatis Florentis, & ceteris omnibus inferius pro teltibus annotatis, ac nre Secretario, & Notario ultimo

mo nominato Reverendus Dominus, & Episcopus Tergestinus, atque spectabiles Viri Dominus Georgius de Vellefordiff Baro Ducatus Austriæ Consiliarij, & Michael de Phullendorff Secretarius, oratores, procuratores, & mandatarij pro subscriptis peragendis ad dictam Regiam majestatem Aragonum destinati per Serenissimū, atque potentissimum Dominum Fredericum Romanarū Regem, & semper augustum, &c. qui ex una parte pro subscriptis & concluendis inibi erant personarum constituti; & magnificus, atque spectatus Vir Joannes Fernandi de Silveira Legum Doctor, Orator etiam, & Procurator, ac mandatarius apud dictam Regiam Aragonum majestatem pro infra contentis conveniendis missus per Illustrissimū, & excellentissimum Dominum Alonsum Regem Portugalliæ, &c. etiam inibi eadem ex causa constitutus ex alia parte vicissim exhibuerunt, & mihi ipsi Secretario, & Notario tradiderunt, & assignarunt duo solemnia procuracionum, & mandatorum pergamenea Instrumenta videlicet unum dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis omni. qua decuit sigillorum ejus solita solemnitate vallatum tenoris sequentis. Fredericus Dei gratia Romanorum Rex semper augustus, ac Austriæ, Stiria, Harmithu, & Cerniole Dux, Comes Tirolis, &c. Recognoscimus, ac notum facimus tenore presentium universis Nos Venerabili Enec Episcopo Tergestinensi, ac Georgio de Vellefordiff Baronj Ducatus nri, Austriæ Consiliarij, & Michaeli de Phullendorff Secretario Oratoribus, & Nuntijs devotis, & fidelibus nostris dilectis, de quorum fide, circumspectione, & integritate plene confidimus dedisse, ac dare in mandatis cum Serenissimo Principe Alfonso Aragonum, & Sicilia Rege, necnon Nuncijs, & Oratoribus Serenissimi Principis Alonsi Portugalliæ, &c. Regis conveniendi, & inter nos, & clarissimā Leonoram prefati Regis Portugalliæ sororem matrimonium juxta ritum, ac consuetudinem Sanctæ matris Ecclesiæ trattandi, contrahendi, atque concludendi, necnon super dotibus, ac securitatibus ultro citroque prestandis, penisque apponendis concordandi in animam nostram si opus fuerit jurandi, neque obligandi, ac pro nobis premitendi, omniaque alia, & singula, ordinandi, & faciendi quæ in premissis, & circa ea quomodolibet necessaria fuerint, & oportuna promittentes nos ratum, & gratum habituros quidque per prædictos Nuncios, & Oratores nostros in premissis tractatum, conventum, ordinatum, & conclusum fuerit presentium sub nostri Regij Sigilli communionione literarum dat. in nova Civitate die vigesima quinta mensis Setembris, anno Dñi. millesimo quadragesimo quinquagesimo Regni nostri anno undecimo. Aliud Vos dicti Illustrissimi, & Excellentissimi Dñi. Regis Portugalliæ bulla plumbea independenti munitum, propriaque manu, ut videbatur, subsignatum, quod visum fuit inibi esse seriei sequentis. Universis, & singulis has procuratoris literas inspecturis. Alonsus Dei gratia Portugalliæ, & Algarbij Rex, Ceptaque Dominus, notum facimus, quod cum inter eximie celsitudinis Fredericum Romanorum Regem, & semper augustum, & clarissimam, & inclitā Infantissam Dominam Leonoram dilectissimam sororem nostram divina subsequente clementia futurum spectatur matrimonium, certam, & indubiam habentes notitiam de legalitate, probitate,

bitate, & fide nobilis Viri Johannis Fernandi de Silveira egregij Legum Doctoris, & nostri Palacij causarum expeditoris constituimus, & ordinamus eum in nostrum legitimum Procuratorem, negotiorum gestorem, & Nuncium ad hoc specialiter deputatum eum cum libera ad tractandum, disponendum, & ordinandum super dicto matrimonio ut sibi videbitur; & damus etiam eidem Procuratori nostro, & negotiorum gestori, ac Nuntio ad hoc specialiter deputato potestatem, cum libera predicto Frederico Romanorum Regi, & semper augusto promittendi, ordinandi, & constituendi ejusdem quantitatis, ut sibi videbitur dotem cum predicta dilectissima sorore nostra, & quod dictus Procurator noster possit requirere, tractare, & acceptare quascunque donationes in cujus uti casus eventu prefate Infantissae dilectissimae sorori nostrae per predictum Romanorum Regem conferendas, & damus eidem plenam potestatem acceptandi quaecunque alia quae ad honorem, & utilitatem nostram, necnon Regnorum nostrorum, & predictae Infantissae expediri putaverit promittentes rata, & firma habere omnia, & singula per eum facta, dicta, ordinata, & constituta tam super dote, & ejus quantitate constituenda, & omnibus pactis, conventionibus, promissionibus, & stipulationibus, quam super alijs quibuscunque ad dicti matrimonij causam spectantibus, & etiam scripturas necessarias quas super his, & eorum quolibet confici mandarunt approbantes dando eidem Procuratori nostro potestatem, easdem si opus fuerit sacramento nomine nostro facto corroborandi, & quaecunque per eum ita facta, gesta, ordinata, & concordata fuerint habebimus, & observabimus inconcussa bona fide, absque aliqua juris cavillatione, ac si per nos facta, gesta, ordinata, & concordata forent; in quorum omnium testimonium, & fidem praesentes procuratorij literas fieri iussimus nostra manu, nostroque sigillo plumbeo munitas ex Civitate Ulixbonen. viceesima septima Junij, anno Dñi. millesimo quadragentesimo quinquagesimo. ElRey. Exhibitis subinde inibi, & in patulum per me Secretarium, & Notarium infra scriptum deductis Capitulis inter dictos Reverendum, & spectabiles, & magnificos ipsorum Serenissimorum, & Illustrissimorum Dominorum Romanorum, & Portugallae Regum his de proximo lapsis diebus de ordinatione, & mandato dictae Regiae majestatis Aragonum per infra nominatos Reverendum Episcopum, & alios de suo consilio pluries & satis, & agitatissimis discursis examinatis, & optime ruminatis tandemque initis conventis, & per omnia concordatis sub serie, sive tenore sequenti, Capitula, edita acta, & concordata in praesentia Serenissimae Regiae majestatis Aragonum, & utriusque Siciliae, &c. Inter Reverendissimum in Christo Patrem Dñum. C. Episcopum Tergestinum, ac spectabiles, & magnificos viros Georgium de Velefordiff Baronem Ducatus Austriae Consiliarij, & Michaellem de Phulendorff Secretarium Oratores, Procuratores speciales, ac mandatarios ad subscripta Serenissimi, atque potentissimi Domini Frederici Romanorum Regis, & semper augusti, &c. ex una, atque magnificum, & spectatum Virum Joannem Fernandi de Silveira Legum Doctorem Oratorem, etiam & Procuratorem, seu mandatarium ad infra scripta Illustrissimi, atque Excellentissimi Do-

mini Alfonsi Regis Portugallie, &c. ex altera parte super matrimonio hucusque tractato hinc Deo dante feliciter concludendo, & subinde in facie Sanctæ Matris Ecclesiæ per verba de præfenti celebrando; demumque Altissimo disponeate per sollemnes nuptias, & carnalem copulam consumando inter eundem Serenissimum Dominum Regem Romanorum, atque Inclitissimam, & super illustrem Virgineam Dopnam Eleonorem Infantissam Regni, atque sororem dicti Illustrissimi Regis Portugallie, Neptæque præfatæ Serenissimæ Regiæ majestatis Aragoæ, in primis conventum, concordatum promissum, atque actum est disponente divina gratia inter partes prædictas quod matrimonium fiat, & fieri, ac celebrari habeat cum effectu per dictum Serenissimum, & potentissimum Dñum. Regem Romanorum cum dicta Inclitissima, atque clarissima Infantissa Virgine Dopna Eleonore videlicet nunc per verba de futuro inter dictos mandatarios, seu Procuratores, & oratores mutuo, & subinde per verba de præfenti in facie Sanctæ Matris Ecclesiæ prout jura Canonica, & christiane Religionis instituta dictant, atque disponunt. Ita videlicet quod ex nunc dicti Reverendus, & spectabiles Oratores, & mandatarii dicti Serenissimi Dñi. Romanorum Regis, atque vice, & nomine illius promittunt, & paciscuntur solempni stipulatione q̄ dictus Serenissimus Dñus, Fredericus Rex Romanorum, & semper augustus per suum specialem, ac legitimum, & sufficientem ad ea Procuratorem, seu mandatarium in Portugalliam intra sex menses de proximo secuturos propterea destinandum, & inibi se ad ea coram dicto Illustrissimo, & Excellentissimo Dño. Rege Portugallie præsentandum contrahet sollemniter ipsum matrimonium per verba de præfenti, ut prædicitur cum dicta clarissima, atque super Illustri Virgine Dopna Eleonore Infantissa Portugallie, & id ipsum matrimonium sic tunc per dictum suum mandatarium, & Procuratorem firmatum, atque contractum, ratum, acceptum, & gratum habebit, & præfentialiter postea approbabit viceversa dictus magnificus Orator, Procurator, & mandatarius Illustrissimi, & Excellentissimi Domini Regis Portugallie promittit illius vice, & nomine, & pacificetur stipulatione sollemni q̄ ipse Illustrissimus, & Excellentissimus Dñus. Rex Portugallie faciet, & curabit cum effectu q̄ dicta super Illustris, atque clarissima Infantissa Dopna Eleonor ejus soror dictum matrimonium, personaliter per verba de præfenti, ac sollemniter, ut præfetur contrahet, & celebrabit in facie Sanctæ Matris Ecclesiæ cum dicto Serenissimo; & potentissimo Domino Frederico Romanorum Rege, seu vice, & nomine illius cum quocumq̄. ejus speciali mandatario, seu Procuratore plenum, ac speciale ad ea mandatum habente eam ob rem in Portugalliam, ut prædicitur destinando. Item est conventum, concordatum, promissum, atq̄. actum inter præfatos Reverendum, & spectabiles, & magnificos utriusq̄. ipsarum partium Procuratores, Oratores, & mandatarios q̄. dos prædicti matrimonij sit, & esse debeat in quantitate, sive summa sexaginta milium florenorum auri de Camara in Curia Romana currentium, & quod augmentum ipsius dotis, seu donatio propter nuptias, aliter compensæ, seu accessiones secundum morem Germaniæ sint totidem valoris ipsius dotis

tis scilicet alij seu confimiles sexaginta mille floreni auri de Camera præter, & ultra donationem matutinam in crastinum scilicet nuptiarum fieri de laudabili more Serenissimorum Principum Germaniæ solitum, quæ ad liberalitatem, & arbitrium dicti Serenissimi Dñi. Romanorum Regis remittitur. Idcirco dictus magnificus Johanes Fernandi Orator, procurator ad hoc, & mandatarius Illustrissimi Dñi. Regis Portugalliæ, ac vice, & nomine illius promittit, & paciscitur stipulatione solemnî, ut supra dictis Reverendo, & spectabilibus Oratoribus, & Procuratoribus Serenissimi Dñi. Romanorum Regis præsentibus, & acceptantibus q̄ dicta dos afferenda per dictam super Illustrem Virginiem, & Infantissam Dopnam Elionorem contemplatione dicti matrimonij est, & erit sexaginta millium florenorum auri de Camera currentium, ut præfertur in Curia Romana, & illos ex nunc sibi in, & pro ipsa dote dicto Serenissimo Dño. Romanorum Regi constituit, & solvere promittit, ac realiter, & in pecunia numerata assignare, & tradere in Comitatu scilicet Flandriæ apud Civitatem Brugar, aut in Italia in Civitate Florentiæ, cui ipsa Regia Romanorum majestas voluerit intra menses quindecim à die consumationis ipsius matrimonij per copulam carnalem computandos. Et pro his sic ut præfertur attendendis, servandis, & complendis Regna, & bona omnia dicti Illustrissimi Dñi. Regis Portugalliæ dicto Dño. Romanorum Regi, ac dictis suis Oratoribus, & mandatarijs vice sui præsentibus stipulantibus, & acceptantibus obligat de præsentî. Etiam promittens, & paciscens ut supra q̄. hujusmodi dotis constitutionem, promissionem, & obligationem, necnon omnia alia, & singula supra, & infrascripta in quantum sibi incumbunt dictus Illustrissimus Dñus. Rex Portugalliæ personaliter confirmabit, laudabit, & approbabit præsentem Procuratorem, seu mandatario per dictum Serenissimum Dñum. Regem Romanorum ob causam dicti contrahendi matrimonij per verba de præsentî in Portugalliam ut prædicitur destinando, cui de eisdem laudatione, confirmatione, & approbatione expediri, & assignari faciet Instrumenta, & literas opportunas. Et diverso præfati Reverendus, & spectabiles Oratores, mandatarij, & Procuratores dicti Serenissimi Dñi. Romanorum Regis sponte acceptantes constitutionem dotis prædictam, scientesque commendabilis moris esse, ut prætangitur hujusmodi ducendis Virgini-bus donationem propter nuptias, seu dotis augmentum, vel aliter compensam, sive accessionem fieri ratione, ac in laudem earum Virginitatis dictâ donationem ob nuptias, seu augmentum compensam, & accessionem nomine, & vice ipsius Serenissimi Domini Romanorum Regis, ac de ejus speciali commissione, & mandato sponte, & deliberate, ac de certa scientia faciunt stipulatione solemnî dictâ Illustrissimæ Infantissæ de alijs scilicet sexaginta milibus florenorum auri de Camera confimilium qui sunt totidem valoris dictæ dotis constitutæ. Itaque dos simul, & augmentum, seu accessio, vel compensa, aut donatio propter nuptias summam capiunt centum viginti millium florenorum auri de Camera currentium, ut prædicitur in Curia Romana, quos ex nunc dicti Reverendus, & spectabiles Oratores, mandatarij, & Procuratores solemnî stipulatione, ut supra dictâ Illustrissimæ Infan-

tissæ primùm plenarie assecurare, & consignare, & deinceps in omni eventu, & loco, seu casu dotis restituendæ illam restituere, & una cum dicto augmento, seu donatione propter nuptias realiter, & ab integro solvere ipsi dictæ Illustrissimæ Infantissæ promittunt, & pacificuntur. Itaque ipsa centum viginti millia florenorum auri de Camera dictus Serenissimus, & potentissimus Dominus Romanorum Rex teneatur consignare, & de facto specialiter consignabit, & plenarie assecrabit dictæ Illustrissimæ Infantissæ, ac etiam dicto Illustrissimo, & excellentissimo Domino Regi Portugalliæ eatenus quatenus sua in futurum interesse possit, ut infra dicitur, inde, & super aliquibus Civitatibus, terris, Castris, seu locis patrimonialibus, seu peculiaribus Principatui, Ducatui, aut dominorumi ipsius dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis dictam summam centum viginti milium florenorum optime valentibus, quos, & quæ ipsi clarissimæ Infantissæ, aut cui ipsa voluerit pro tempore, & casu dotis sibi restituendæ, & modo quo inferius describitur una cum ex tunc annis, decentibusque illarum redditibus, & fructibus, concedet, & realiter ex nunc prout ex tunc assignabit cum plena, libera, vacua, pacifica, & expedita illarum possessione, & fructum præceptione. De præsentibus autem, & pro tempore constantis matrimonij per fidei præstationem officialium, ac per omnes alios modos, & vias, quibus melius, & efficacius secundum consuetudinem Principum Aultricæ possessiones ejusmodi Civitatum, Castrorum, terrarum, & bonorum Dominis eorum, seu Principissis, aut Dominabus pro securitate doctum suarum, & augmenti assignari, & tradi consueverunt, reservatis ipsarum Civitatum, Castrorum, terrarum, seu locorum usu, fructu, & administratione ipsi Serenissimo Romanorum Regi dum vixerit, qui ex illis, ac alijs suis redditibus honorificam, & decentem præfatæ Inclitissimæ Dominæ Infantissæ Curiam, & statum tenebit. Ex nunc autem, & interea temporis, & quoad usque dicta fiet specialis, & effectualis consignatio, & assecraturio, seu ypotheca præfati Reverendus, & spectabiles Oratores ad majorem cautelam dictæ Illustrissimæ Infantissæ ejusmodi consignationem, & assecurationem in præsentiarum concedunt, & faciunt saltem generaliter sup omnibus Civitatibus, Castris, & locis, ac terris, seu bonis dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis tam Ducatus Aultricæ quantumcumque peculiaribus, atque privilegiatis, quam alijs universis ad eum quoquomodo spectantibus, quæ omnia, & singula pro ijs dictæ clarissimæ Infantissæ, & suo casu dicto Illustrissimo Domino Regi Portugalliæ pro obnoxijis obstrictis, & penitus obligatis dicto nomine haberi volunt prout de facto virtute eorum mandati procuracionis, & facultatis obligant, atque ypothecant de præsentibus, & prout melius dici, scribi, & intelligi possit ad firmam cautionem, & securitatem plenariam dictæ Inclitissimæ Infantissæ, dictique Illustrissimi Domini Regis Portugalliæ quoad suo casu possit, ut præmittitur sua interesse quam quidem specialem consignationem, securitatē, & obligationem, seu ypothecam, & possessionis pacificæ assignationem, immisionem, & traditionem intra terminum quatuor mensium proximorum futurorum dictus Serenissimus Dominus Rex Romanorum faciet, & facere habeat,

&

& teneatur prorsus cum effectu, & interea temporis, ac statum in redditu dictorum suorum Oratorum, aut alicujus eorum hujusmodi generalem consignationem, & securitatem ratam, & gratam habebit, & in omnibus confirmabit, & de eisdem omnibus, & singulis per suas literas, & legitima documenta Regiam Majestatem Aragonum intra eundem terminum efficiet certiozem. Adjicitur tamen præmissis ex speciali pacto inter partes prædictas q̄ liceat dicto Serenissimo Domino Romanorum Regi dictam dotis specialem consignationem, inscriptionem hypothecam, seu obligationem distinctam facere, & præcisam ab ea quæ sit, aut fuerit ratione augmenti, sive donationis propter nuptias, eo videlicet, ut in casu dotis restituendæ, heredes dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis possint dictam dotis hypothecam, consignationem, vel obligationem redimere pro dictis confimilibus sexaginta millibus florenorum dotis prædictæ, seu totidem pecuniarum, quot de ea solutæ fuerint, ut præfertur quæ eo casu solvi, & realiter assignari, & tradi habeant dictæ Illustrissimæ Infantissæ, aut cui ipsa voluerit salvæ, & securæ Brugijs, aut Florentiæ ubi scilicet loci ipsa maluerit priusquam Civitates, terras, seu Castra, quæ pro dicta dote, ut præfertur habuerit obligata ipsa restituat, & assignet. Cætera autem Castra, Civitates, terræ, & loca, quæ ob donationem propter nuptias, sive compensam, & augmentum tamen sibi consignata fuerint, seu quomolibet obligata, & de quibus eo casu pro toto tempore vitæ suæ tantum, & quousque scilicet dictum augmentum sibi solum fuerit, ipsa clarissima Infantissa habitura est fructus, & redditus omnes pro sui status sustentatione absque aliqua ex computatione ipsius augmenti lucrifacere, possidere, & detinere possit quoad vixerit, & non ultra, seu de, & pro eis ut libuerit concordare, sive pacisci cum dictis heredibus, aut quibus voluerit. Item est conventum, concordatum, & actum inter Reverendum, spectabiles, & magnificos utriusque dictarum partium Oratores, mandatarios, & Procuratores prædictos; q̄ præfata Inclitissima, atque Clarissima Infantissa hinc ad Kalendas Novembris de proximo secuturas omni dolo, & fraude cessantibus venire debeat, & de facto honorifice, & cum decenti comitiva conducatur per mare, ac venire conduci, seu deferri habeat à dicto Regno Portugalliæ ad aliquod litus, seu terram maritimam Italiæ per dictum Serenissimum Dominum Regem Romanorum, & ad ejus literas primum dictæ Regiæ majestati Aragonum intra quadrimestre prædictum, atque dicto Illustrissimo, & Excellentissimo Domino Regi Portugalliæ intra præfixum semestrem declarandam, & expresse designandam dummodo litus ipsum, seu ora, & terra maritima sit, & esse habeat ad Portu Pilano, usque scilicet Neapuli inclusive, & non ultra, nec alio idcirco in subsequentiâ, & executionem conditionis, & adventus ejusmodi est etiam conventum, & in pactum speciale deductum inter Oratores, mandatarios, & Procuratores partium antedictarum quod ex dictis sexaginta millibus florenorum in dotem, ut præmittitur dictæ Illustrissimæ Infantissæ constitutis, & per dictum Illustrissimum, & Excellentissimum Dominum Regem Portugalliæ Brugijs, aut Florentiæ, ut prætangitur exolvendis primum ipse Excellentissimus Dominus Rex

Portu-

Portugallia possit deducere, & penes se retinere summam decem millium florenorum pro impensis scilicet faciendis in naucleri, & vittu, ac munitione galearum, & navium, aut aliarum fultum stipendijſque marinariorum, & alijs necessarijs, & competentibus pro dicta conducenda Clarissima Infantissa cum tota ejus comitiva ad oram, seu littus, aut terram maritimam Itallia, sic ut pramittitur primum designandam in quo quidem loco, seu parte, aut terra, sive litore dicta Illustrissima Infantissa per dictum Serenissimū Dominum Romanorum Regem, aut per quem, seu quos voluerit, & iluc propterea destinaverit statim cum applicuerit recepi, & subinde conduci, & quorsum voluerit pro sollempnibus eorum nuptiis celebrandis. Dictoque fovendo, & colendo matrimonio asportari habeat honorifice, & decenter, ipsa autem decem millia florenorum pro impensis omnibus sic ut praedicitur per dictum Illustrissimum Dominum Regem Portugallia factis in conductione praedicta in ratam solutionis dictae constitutae dotis sexaginta millium florenorum dicto Illustrissimo Domino Regi Portugallia, excomputari, & acceptari habeant per dictū Serenissimum Dominum Regem Romanorum cum de residuo ipsius dotis complemento, sibi apud dictam Civitatem Brugiarum, aut Florentia fuerit integre, ut praedicitur satisfactum, atque solutum. Item est conventum, & concordatum, ac in pactum speciale deductum inter dictarum partium Oratores, Procuratores, & mandatarios qui supra quod decedente quancumque consumato ipso matrimonio praefata Inclitissima, ac Clarissima Infantissa sine filijs masculis, aut feminis ex dicto conjugio procreatis (quod Deus avertat) superstite tamen eo casu dicto Serenissimo Dño. Romanorum Rege ipse Serenissimus Dñs. Romanorū Rex pro toto tempore suae vitae tantum usu faciat dotem praedictam, seu consinationem, hypothecam, & obligationem de & pro ipsa specialiter factā, eamque interea temporis scilicet quoad vixerit retinere penes se valeat, nec ad illius restitutionem modo aliquo teneatur de tempore, ut praedicitur vitae suae: ipso vero tandem decedente praefata dos in dicta summa sexaginta millium florenorum auri de Camera sibi, ut pramittitur constituta, & ut praefertur exolluta, seu rata illius etiam, & iocallia, ac bona omnia quae preter dictā dotem secum attulerit Clarissima Domina Infantissa praedicta per heredes, & subcessores suos. S. ipsius Serenissimi Domini Romanorum Regis statim post ipsius obitū assignentur, & restituantur eo casu integre, ac restitui, & solvi, seu liberari habeant dicto Illustrissimo Domino Regi Portugallia, qui, ut praedicitur dictam dotem sic constituit, & exolvit, seu illius heredibus quicumque eo tempore fuerint, decedente vero primum dicto Serenissimo Domino Rege cum vel sine liberis ex dicto legitimo matrimonio procreatis sup̄ dictā Illustrissima Infantissa dotem praefatam, ac ipsa jocalia, & bona alia quaecumque praedicta eadem Illustrissima Domina Infantissa integre recuperet, & habere debeat. Ita tamen q. liberi suſtites ex dicto matrimonio jure quod in materna hereditate habuerint defraudari non possint, & nihilominus dictam donationem propter nuptias, sive dotis augmentum, sive accessionem, & compensationem sibi ex nunc ut praefertur concessam, & obligatam, seu ypothecatan,

tam, & vel ipsam obligationem, consignationem, & ypothecam cum suis omnibus fructibus, & redditibus pro toto tempore vitæ suæ ipsa Illustrissima Domina Infantissa detineat, habeat, possideat, & lucrifaciat quæ tamen donatio propter nuptias tm. seu dotis augmentum, aut illius ypotheca tali casu post ejusdem Infantissæ obitū deductis dictis fructibus, & redditibus per eam perceptis restituatur, & restitui habeat hæredibus dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis. Item est conventum, & in pactum speciale deductum ut supra inter partes prædictas quod casu quo intra præstitutum quindecim mensium tempus ad solutionem integram dotis præfatæ realiter, ac ut promissum est per dictum Illustrissimum, & Excellentissimum Dominum Regem Portugalliæ, seu pro sui parte casu aliquo in totum non solveretur liceat transacto termino prædicto ipsi Serenissimo Dño. Romano- rum Regi eo casu tantumdem detrudere de speciali consignatione, & obligationem, seu dotis inscriptione. prædictis quantum sibi ex illa restavit ad solvendum, & de ejusmodi Civitate, loco, seu terra sic detrahenda suas facere liberas voluntates. Ratis tamen manentibus cæ- teris omnibus supra, & infra scriptis, ac conventis hoc tamen adje- cto, & specialiter reservato quod si & quam primum ipse Illustrissi- mus Dominus Rex Portugalliæ dictam solutionem ad quam obligatus remanserit nec lapsu temporis liberetur in totum, vel in partem etiam post dicti temporis elapsū quandocumque stanite matrimonio supra- dicto adimpleverit ipse Serenissimus Dñus. Rex Romanorum partem ipsam consignationis, seu obligationis sic ut præfertur detractam, sive alienata, aut in alterum distrata interea temporis non fuerit, sin autem aliam illi equivalentem, aut majorem in valore, & fructibus saltem pro rata quantitatis, & solutionis ipsius postea factæ inscribere ypo- thecare, consignare, & obligare ratione ipsius dotis, & augmenti cor- respondentis pariformiter teneatur, ne propter dilationem solutionis ejusmodi dictæ Illustrissimæ Infantissæ quidpiam detrimenti in dote, & augmento, seu donationem propter nuptias eatenus scilicet quate- nus de dicta dote solum aliqu. fuerit videretur inferri. Item est conventum, & in pactum deductū ut supra quod dicta Inclitissima In- fantissa pro sui majori solatio, atque oportuna societate, & servitio possit, & habeat ducere in Alamaneam, seu Germaniam, & inde se- cum tenere ex nobilibus officialibus, & alijs servitoribus Portugalesi, suis antea familiaribus, & qui secum venerint tam masculis, quam fe- minis quos scilicet dictus Serenissimus Dñus. Romanorum Rex volu- erit, & in conditione, & in numero sibi bene visis, & ad ejus arbi- trium retinendis, & collocandis. Item est conventum, & in pactum deductum inter partes prædictas ut supra quod statim in redditu dicto- rum Reverendi, & spectabilium Oratorum ipsius Serenissimi Domini Regis Romanorum, & quam primum ipsi, vel eorum aliquis ad eum redierint ipse Serenissimus Dñus. Rex Romanorum teneatur per literas suas publicas, & autenticas personaliter confirmare, acceptare, lauda- re, & approbare capitula omnia supra, & infra scripta quatenus sibi incumbunt observanda, & ejusmodi literas tradere dicto suo Procura- tori in Portugaliam de proximo, ut præfertur mittendo, ut eas eidem Illutri-

Illustrissimo Regi Portugalliz quāprimum cum adierit tradat, & pro sui, & dictæ Illustrissimæ Infantissie cautella uberiori assignet. Item est conventum, & in speciale pactum deductum ut supra quod qualibet partium antedictarum q̃. observavit dicta Capitula prout ad unamquāq̃, earum spectet incurrat ipso jure, & facto penam sexaginta millium florenorum auri de Camera consimilium de bonis partis non observatis, aut non completis, seu contrafacientibus parti complenti, & observanti applicandorum ratis tamen manentibus Capitulis, & pactis hujusmodi demum favente divina gratia dicti Reverendus, ac spectabiles Oratores, & speciales ad prædicta Procuratores, & mandatarij Serenissimi, & potentissimi Domini Frederici Romanorum Regis, & semper augusti sic ut præmittitur vice, & nomine illius agentes, contrahentes, pacifices, & aliis acceptantes, firmantes, & stipulantes ex una parte, & dictus magnificus Orator, & ad præcontenta specialis Procurator, & mandatarius dicti Excellentissimi, & Illustrissimi Domini Regis Portugalliz vice, & nomine illius agens, contraheas, paciscens, & aliter acceptans, firmans, & stipulans ex altera parte prædicta omnia Capitula, & unum quoque illorum, & singula contenta in eis inierunt, & eatenus. S. quatenus ac prout ad unamquamque ipsarum partium spectant, & illarū oneri singulariter, & divisim incumbant ut dictum est pro quibus de rato habendo promiserunt dictis nominibus sibi ipsis mutuo, & ad invicem convenerunt pactique, ac polliciti sunt, denuoque firmarunt, ac medio juramento sollempni ad Dominum Deum, & ejus Sancta quatuor Evangelia cujusque ipsorum manibus corporaliter tacta, & jurata in animam cujusque dictorum Serenissimorum, & Illustrissimorum Romanorum, & Portugalliz Regum, ac de, & pro præmissis omnibus, & singulis irrefragabiliter observandis, & prout unamquamque ipsarum partium, & earum personas tangunt prorsus attendendis, & complendis fidem sibi ipsis utrinque dederunt dolo, & fraude cessantibus, & pro eisdem omnibus ipsorum personas, status, Regnaque, & bona omnia quantumlibet privilegiata dictis omnibus sibi ipsis ad invicem, ac mutuo vicissimque obligarunt, atque ypothecarunt in posse, & manu Sacratarij, & Notarij infra scripti tamque publice, & autentice persone pro ipsis partibus absentibus, & eis omnibus quorum interfit, vel interesse poterit quomodolibet in futurum legitimum stipullantis ad cautellam uberiorem omnium, & singulorum prædictorum prolatisque per utrosque ipsarum partium Oratores, Procuratores, & mandatarios prædictos nonnullis verbis, & sermonibus dictam ipsorum uniformem concordiam, & principalium suorum voluntatem circa præmissa plenarie demonstrantibus dixerunt quod dicta Capitula, & unumquodque eorum dictis nominibus, & eatenus quatenus ad unamquamque ipsarum partium spectabant, seu incumbēbant sub promissionibus terminorum præfixionibus, clausulis penarum adjectionibus, pactis, conditionibus, obligationibus, juramentis, & stipulationibus omnibus, & singulis quæ, & prout superius continentur, atque particulariter distinguuntur, concedebant, laudabāt, firmabant, approbabant, ac jurabant, prout in præsentia, & conspectu ipsius Regiæ Majestatis Aragonum ea omnia, & singula quæ pro repetitis sigil-

latum,

latim, & fereatim lectis, ac probatis haberi iuibi voluerunt statim, & de facto ad pleniorē securitatem concesserūt, firmarunt, approbarunt, atque laudarunt, immo etiam exhibitis eis, & cuilibet ipsorum Sacrosanctis Dei Evangelij, ipsisque tactis ore, & manibus in animas dictorum Serenissimorum, & Illustrissimorum Romanorum, & Portugallic Regum singula singulis eorum referentes omni dolo, & fraude cessante iuraverunt, fidemque sibi ipsis qualem inter Reges, & Principes seculi huius Christianos præsertim decet mutuo dictis omnibus dederunt, atque personas, Regna, dominia, & bona omnia quantumque privilegiata de & pro eisdem utrinque tenendis, observandis, & adimplendis sibi ipsis dictis nominibus obligarunt, & penitus ypothecarunt stipulatione sollempni in posse mej Johannis Olzma Secretarij, & Notarij infra scripti tamque publicæ, & authenticæ personæ pro ipsis partibus absentibus, & omnibus alijs quorum interest, vel interesse poterit in futurum stipullantis, & legitime recipientis. In quorum omnium fidem, & testimonium utrique ipsarum partium Oratores petierunt, atque requisiverunt, & dicta Regia Aragonum, & utriusque Siciliæ majestas præmissa omnia, & singula laudans, comendans, & celebrans iussit confici duo, aut plura publica, & autentica Instrumenta. Unum. S. uni, & alterum alteri parti tradendum, quæ omnia data, & acta fuerunt loco, die, & anno prædictis ac præsentibus Illustribus Dominis Ferdinando de Aragonie Duce Callab'æ Joannes Duce Derien'. & magnificis Mathia de Victoribus illustris domini Venetorum, & Franco Nicholai de Sachetis magnificæ comunitatis Florentiæ Oratoribus Reverendo A. P. Episcopo Urgelen'. Cancellario Nicholao Filloch Legum Doctore, & vice, &c. Fratre Ludovico dez ping Clavario Ordinis Beatz Mariæ de Montefia Consiliarijs Domini Regis Aragonum supradicti pro testibus, ut præmittitur ad prædicta omnia vocatis specialiter, & rogatis.

Signum nostri Alfonsi Dei gratia Regis Aragonum, Siciliæ citra, & ultra, Farū, Vallentiæ, Iherosalem, Hungariæ, Majoritatis, Sardinie, & Corsicæ, Comitis Barthanion'. Ducis Athenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comitis Rossilionis, & Ceritanie qui prædicta omnia, & singula in nostro præsentiali conspectu, ut prædicitur præsentibus prænomminatis testibus inter Reverendos spectabiles, & magnificos Oratores prædicti Serenissimi, & potentissimi Domini Romanorum Regis semper augusti Rex ex una, & dictum magnificum Oratorem Illustrissimū, & Excellentissimū Domini Regis Portugallic, &c. Nepotis nostri carissimi ex alia parte concordata, conclusa, finita, promissa, prorsusque stipullata, obligata, & iurata fuisse testamur eisdemque præsentialiter nos intertulisse dum sic ut præmittitur agerentur, & fierent, eaque quantum in nobis sit laudamus, & per omnia approbanus, ac ipsis pro abundantioris cautelæ suffragioque prodesse pluries, & obesse minime in similibus consuevit auctoritatem nostram interponimus pariter, & decretum in quorum fidem, & testimonium magnum sigillum maiestatis nostræ huic publico Instrumento inpendenti apponi iussimus die, loco, & anno primum superius annotatis // Rex Alfonsus.

Signum mei Joannis Olzma dicti Serenissimi Domini Regis Aragonum, & utriusque Siciliæ, &c. Sacratarij, suaque etiam, & imperiali auctoritate Notarij publici, qui præsentis omnibus, & singulis dum sic, ut præmittitur agerentur, & fierent de mandato, & ad requisitionem proximi dicti Domini Regis, & prænominatorum Reverendi, spectabilium, & magnificorum Oratorum, Procuratorum, atque mandatariorum utriusque dictarum partium, videlicet Serenissimi, & potentissimi Domini Regis Romanorum, & dicti Illustrissimi, & Excellentissimi Domini Regis Portugalliæ simul, & cum prænominatis testibus præsens interfui, eaque una cum præcontento Regis decreto, atestatione, & approbatione scribi feci, clausique & subscripsi loco, die, & anno in prima linea hujus publici Instrumenti declaratis constat de rasis, & correctis in lineis quinta (Aragonum) & xxxbiiij.^a Cõsignatio, & assecuratio, seu ypotheca.

Carta do Emperador Frederico, para que seus Alcaides dos Castellos, aqui nomeados, obrigaraõ a Lopo Dalmeida, e ao Deutor Joaõ Fernandes, Embaixadores delRey D. Affonso V. de tornarem o dote, e arrhas, à Emperatriz, irmã do dito Senhor Rey, nos casos contheudos na obrigação do dote, e lhe obedecerão a ella, ou a seus Procuradores.

FREdericus Divina favente Clementia Romanorum Imperator semper Augustus, ac Austriæ, Stiriæ, Vaxinthiæ, & Carniolæ Dux & cetr.^{us} Recognoscimus, ac notum facimus tenore præsentium ad commissionem, & mandatum nostrum fidelibus nostris dilectis Udalrico de Tleadinez Castellano nostro in Stuchafenstam, & Antonio Hymelberger Castellano nostro in Tleyburg, ac Jacobo de Ermano Officiali nostro ibidem per nostras patentes literas factum idem Castellani, & Officiales nostri spectabilibus nobis sincere dilectis Lupo Dalmeida militi, & Joanni Fernandi, Legum Doctori Serenissimi Principis Alfonso Regis Portugalliæ fratris, & . . . nostri carissimi Consiliarijs, & Oratoribus nomine Serenissimæ Conthoralis nostræ, ac etiam Regis jam dicti fidem, & promissionem debitam fecerunt, & præstiterunt . . . videlicet cum dictis Castris, Opido, & redditibus antedictæ Conthoralis nostræ, ac Regi præfato, vel suis hæredibus suis casibus in principalibus obligationum literis, ac Instrumentis sup̄ contractu matrimonij, ac concordatorum inter nos confectis, & expressis parebunt, & obedient sibi que vel suis in hac parte Procuratoribus, aut quibus id mandaverint de dictis Castris, opido, & redditibus respondebunt, & ea facient que in præmissis obligationum literis, & Instrumento concordatorum sunt expressa, ad cujus rei fidem, & testimonium præsentis literas confici, & sigilli nostri soliti appensionem fecimus communiri. Datum in nova Civitate vigesima quarta die mensis Augusti anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo Regni nostri Tredecimo Imperij vero primo.

Treladado, e concertado com o primeiro Original, que se achou na Torre do Tombo, e vai escripto em nove folhas com esta em xxviij. dias de Julho de 1528.

Thome Lopes.

Treslado authentico da caução das terras para dote, e arrhas da Infante D. Leonor, mulher do Emperador Federico. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 2.



FRidericus Dei gratia Romanorum Rex, &c. Recognoscimus, & notum facimus tenore presentium universis. Cum alias de mense Decembris proxime transactio in Civitate Neapolis inter Eneam Episcopum Senensem; tunc Tergestm. Georgium de Urlestorff. Baronem Austriæ consiliarios, & Michaellem de Pittullendorf. Secretarium Oratores, & Nuncios, devotum, ac fideles nostros dilectos ex una, & spectabilem Johannem de Silveira Legum Doctorem Serenissimi Principis Alfonſi Regis Portugalie fratris nostri carissimi Nuncium, & Oratorem partibus ex altera nostro, & jam dicti Regis Portugalie nominibus Serenissimi Principis Alfonſi Regis Aragonum, & Sicilie fratris similiter nostri carissimi, necnon suorum opera, consilio, ac diligentia intervenientibus ad nonnulla Capitula, obligationes, pacta, & juramenta de, & super matrimonio inter nos, & clarissimam Leonoram Infantissam Portugalie prefati Regis sororem Domino concedente feliciter ineundo, atque celebrando deventum; ibidemque per prefatos Oratores inter alia tractatum, conclusum, atque concordatum fuerit, quod nos statim post reditum eorumdem Oratorum nostrorum, aut alterius ipsorum, obligationem quandam generalem, occasione summe sexaginta milium florenorum de Camera in Romana Curia currentium antedictæ Illustrissimæ Infantissæ per prefatum Regem Portugalie pro dote constitutæ, nobisque suis loco, & tempore persolvendæ, necnon aliorum sexaginta milium florenorum similium, vel equivalentium eidem Infantissæ per nos viceversa pro donatione propter nuptias, seu augmento dictæ dotis assignandæ, & constituendæ per prefatos Oratores nostros super omnibus terris, dominiis, Civitatibus, Castris, locis, & bonis nostris Patrimonialibus factam, ratam, & gratam habere, & tenere; ipsamque in omnibus confirmare deberemus, & nihilominus infra certum tempus in hujusmodi Capitulis, & pactis constitutum, atque præfinitum, prefatæ Illustrissimæ Leonoræ ratione dotis, ac donationis hujusmodi, nonnullas terras, Castra, oppida, aut loca alia nostra patrimonialia, ac prædictorum Principatuum, Ducatum, ac dominiorum nostrorum pecuniaria ad summam, & valorem dictæ dotis, ac ejus augmenti, sive donationis propter nuptias videlicet totum, & viginti milium florenorum prædictorum, aut similium ascendentia, hypothecare, obligare, & specialiter consignare, ipsamque Leonoram super eisdem plenarie, ac sufficienter assecurare, & prefatum

Num. 51.

An. 1451.

Tom. I.

Gggg ii

Regem

Regem Aragonum de his omnibus per patentes literas nostras certiorum reddere teneremur; prout hæc omnia in instrumento publico, ac literis jam memorati Regis Aragonum desuper confectis plenius, & expressius continetur. Nos volentes hujusmodi pacta, & Capitula, in quantum ad nos pertinent, & prout nobis incumbunt, observare, & eis plene, ac realiter satisfacere, præfatam obligationem generalem sic, ut præmittitur, per prædictos Oratores nostros factam ratificamus, approbamus, & tenore præsentium in omnibus confirmamus, & nihilominus præfatæ Inclytæ Infantissæ, ac etiam Regi Portugalix, in quantum sua, vel hæredum, aut successorum suorum, casu in prædictis Capitulis expresso, interesse poterit occasione præfatæ dotis, & donationis propter nuptias, infra scriptas terras, Castra, oppida, dominia, & officia, videlicet vice dominatum nostræ Laybacen'. una cum officio, & universis redditibus, & introitibus ejusdem in Ducatu Carniole. Item Castrum, & oppidum nostrum Bliurgen'. cum universo suo dominio in Ducatu Carinthiæ. Item Castrum nostrum Stuchensham, similiter cum suo dominio, & jurisdictione in Ducatu Austriæ omnia nostri juris, proprietatis, & domini cum universis, & singulis eorum juribus, jurisdictionibus, fructibus, redditibus, pertinentiis, & emolumentis, qui secundum communem estimationem ad summam sex milium florenorum prædictorum, vel similibus annuatim extendunt, pro præfata dotis, ac donationis summa; videlicet centum, & viginti milium florenorum auri de Camera, ut promissum est ex nunc, prout ex tunc, in quantum scilicet hujusmodi matrimonium inter nos, & præfatam Leonoram, ut spes est, per verba de præfati efficaciter contrahatur, & dos ipsa sexaginta milium florenorum nobis per præfatum Regem Portugalix suis loco, & tempore ad hoc constitutis realiter fiunt ex soluta tenore præsentium, ex certa nostra scientia obligamus, hypothecamus, consignamus, & dictam Leonoram super eisdem specialiter assecuramus, plenariam, & liberam facultatem, atque potestatem si, & in quantum dos ipsa integre, & totaliter, prout promissa est in constituto termino non solveretur, quod non speramus pro rata dictæ dotis non solutæ ab hujusmodi consignatione, & obligatione detrahendi nobis juxta formam Capitulorum expresse reservando. Constituentes nos ex nunc, prout ex tunc per dictas terras, Castra, oppida, dominia, & officia tanquam pro dicta dotis, ac donationis summa obligata, & consignata præfatæ Illustrissimæ Infantissæ nomine, ac pro ea tenere, atque possidere, promittimusque bona fide in verbo nostro Regio, quod eidem clarissimæ Infantissæ eo ipso, & quamprimum per nos traducta, & nobis matrimonialiter copulata fuerit sufficienter, & opportune videlicet per fidei præstationem officialium, & aliis modis, prout melius, & efficacius fieri poterit, & debet, providebimus, ipsamque assecurabimus, quod præfatæ terræ, Castra, oppida, dominia, & officia ei, pro tempore, & in casu dotis sibi restituendæ assignabuntur, & in, & ad ipsius manum, & a potestatem, aut cui, vel quibus ipsa voluerit, tradentur, una cum earum tunc annuis fructibus, redditibus, & proventibus cum plena, libera, pacifica, & expedita eorumdem possessione, & reddituum, & fructuum,

ctuum, adicientes, quod si in dicta summa sex milium florenorum annuorum, reddituum, aliquis in antedictis Castris, oppidis, dominiis, & officiis defectus esse, quem dictam Leonoram in eisdem habere contingeret, illum, vel illos promittimus, & pollicemur eidem de bonis, & aliis redditibus nostris, plenarie usque ad memoratam summam supplere, atque usque ad integrum resarcire. Ita quod ipsa in dicta summa sex milium florenorum annuorum, reddituum, nullum penitus defectum habeat, neque ullum in eisdem detrimentum, aut diminutionem patiatur, usufructu tamen earundem terrarum, Castrorum, & eorum redditus, atque administrationem, pro tempore constantis matrimonii, & quoad vixerimus, nobis reservatis, ex quibus, & aliis nostris redditibus, & bonis, eidem Illustrissimæ Infantissæ decentem, & honorificam curiam, ac statum tenebimus, & servabimus, prout in supradicto instrumento, & ejus Capitulis clarius est expressum. In quorum fidem, & robur has litteras nostras confici, & sigilli nostri Regii appensione jussimus, ac fecimus communiri. Datum in nova Civitate sexta decima die mensis Marcii anno Domini, &c. L.^o primo, Regni vero nostri anno undecimo.

Carta de crença de Federico Rey dos Romanos, e Enperador, que enviou a ElRey D. Affonso V. em que manda a Mestre Jacobo Motzii, e Nicolao de Valestreim, ambos seus Capellaens, com procuraçãõ, e poder bastante para receberem por sua mulher, por palavras de presente, a Infante D. Leonor, irmãa delRey D. Affonso, que já fora recebida por palavras de futuro, e outros. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. 1. das Dexttras, pag. 239. vers. donde a copiey.

Federicus Dei gratia Romanorum Rex semper Augustus, ac Austriz, Istiriz, Carinthæ, & Carniolæ Dux, Comes Tirolis, &c. Serenissimo Principi Alphonso Regi Portugaliz fratri nostro carissimo salutem & paternæ dilectionis augmentum. Serenissime Princeps frater charissime. Transmittimus ad serenitatem vestram, honorabiles Magistrum Jacobum Motzii sacre Theologiz bachalaurium, & Nicolaum de Valrenteyn, Capellanos devotos nostros dilectos pleno procurationis mandato fuffultos, qui matrimonium alias in Civitate Neapoli, per Oratores utriusque nostros, inter nos & clarissimam Leonoram Infantissam Portugaliz, sororem vestram, per verba dumtaxat de futuro contractum juxta compactata, per eosdem Oratores, illud jam nostra vice & nomine, cum dicta clarissima Infantissa, per verba de presentate contrahant, & confirment & tandem per subarrhationē anulī, & alia solemnia, circa hoc requisita nobis in legitimam conjugem desponsent ac accipiant in uxorem, & omnia & singula alia faciant, quæ inter præfactos Oratores concordata sunt & instrumentis ac literis desuper confectis plenius continentur ac in hujusmodi nostris procurationis,

Num. 52.

An. 1451.

tionis, ac mandati litteris clare est expressum. Mittimus etiam serenitati vestrae litteras nostras patentes, & authenticas super ratificationem, ac confirmationem omnium & singulorum in praefata conventionione per eosdem Oratores actorum atque adinvicem concordatorum, similes firmitatis vestrae litteras per praefatos Capellanos nostros, nobis remitti desiderans prout inter alia conclusum, & ordinatum existit ceterum Serenissime Princeps, cum etiam in pactis dictum sit, quod nos locum seu portum illum in partibus Italiae inter Pizas, & Neapolim atque dicta Illustriissima Infantissa traduci nobis, & appresentari habeat eligere, & nominare debeamus. Nos locorum & temporum conditione ac qualitate consideratis locum & portum Thelamonis territorij, Senesi eligimus & tenore praesentium vestre fraternitati nominamus veluti nobis ac rebus ipsis magis accomodum atque convenientem quem admodum de hoc etiam Serenissimum Principem Alphonsum Regem Aragonum nostris literis redimus certiore litteras nostras super assecuratione dotis praefatae sororis vestrae ac donationis propter Nuptias, necnon specialis consignationis super nonnullis terris, Castris, Oppidis, Dominiis & Offitiis nostris, ad summam sex millium florenorum annuorum reddituum, sese extendentibus ac etiam confirmationis nostrae super generali illa obligatione occasione praedictorum super omnibus terris dominiis, locis, & officiis omnibus nostris per praefatos Oratores nostros, in dicti negotii conclusionem facta eidem Regi Aragonum transmittens prout in iisdem pactis & Capitulis nobis extitit perfinitum quorum copias vestrae serenitati praesentibus inclusas transmittimus, ac firmitatem vestram felicioribus super auspitijs aut bene valere, & ad vota prosperari peroptamus. Data in Nova mensis Martij die quarta decima anno * millesimo quadragesimo. Regni vero nostri anno undecimo.

* (Nota.)

Advertise, que a quem copiou esta carta, no Registo dom de a tirey, saltou algumas letras; por que havendo de escrever 1451. ficou somente, quadragentesimo, devendo escrever, quadragentesimo quinquagesimo primo, o que nao parecee duvida.

Diario da viagem, e jornada da Infanta D. Leonor, Imperatriz de Alemanha, desde que sahio de Portugal até chegar a Alemanha, escrito por Nicolao Lanckmano de Valckenhein, seu Capellão, que a acompanhou sempre, e tem este titulo: Historia Desponsationis Frederici III. cum Eleonora Lusitanica. Acha-se na pag. 51. do tom 2. Rerum Germanicarum Scriptores varii, que ajuntou Bucardo Gotthelfio Struvio, e se imprimio em Strasbourg no anno de 1717.

Sacratissimi & Inviçtissimi Romanorum Imperatoris FRIDERICI III. ac conthoralis ipsius LEONORÆ Disponsatio ac ipsorum coronatio. Simulque Serenissimi & inviçtissimi Domini, Domini MAXIMILIANI Romanorum Regis semper AUGUSTI. Ac suæ Germanæ KUNIGUNDIS gloriosissima generatio.

Divo Romanorum Casari Maximiliano Augusto, Ungariæ, Croantiae, Dalmatiae Regi, Austriae, Burgundiae, Carinthiae, Styriae, ac Carniole Duci, &c.

Nicolaus Episcopus Ypponenfis Orationes ad DEum devotas. Et fidelia servitia omni tempore cum sincero affectu atque lato animo offerenda. Cum sacratissime Rex, animadverterem plurimos in veterum gestis adeò delectari, ut dies cum noctibus ducant in omnes: Quæ tamen aliquæ tantæ veritatis continent, quantæ creduntur, vel æstimantur. Quot certa veterum gesta ac Poëtarum figmenta suis phaleris sic stringunt, ut non solum tempora in eis trivisse velint sciri; Imò etiam & in hoc plurimum gloriari: sed præsentium & temporum nostrorum acta quibus veritas sensibus nostris patuit seu patere potest: De quibus clariores laudes resonare deberent, ut audientes, & videntes opera bona glorificarent patrem qui in cælis est, ac excitarentur ceteri ad similia; sic posterguntur, & subterruntur, ut parva & pauca de eis habeatur memoria. Cum utique virtuti Comes existere debet gloria, sic benè nostris avis, sicut præcis temporibus: & ita benè in vita, sicut in morte: virtus enim laudata crescit, & virtuti certissimè ut virtuti vitium non valet inesse. Et cum virtuosum laudamus, id quod sibi debetur damus & reddimus. Atque bonorum, & virtuosorum virorum laudes tacuisse tempore commendationis. Sapientis viri nescio fore iudicium. Quapropter inviçtissime & illustrissime princeps, cū mihi constet sic aliquas vestræ majestatis laudes edidisse. Ut ab Herculis temporibus atque Aventinis Romanis Petronique hæredibus descendisse fatentur. In Rudolphum Comitem de Avenberg vulgari nostro primū hujus nominis Romanorum Regem & ceteros usque ceteræ majestatis soboles. Paucos tamen usque modò

Num. 53.
An. 1503.

vidi

vidi libros vel Scriptorum codices, quibus acta vestrae majestatis parum, nullo dubitante, commendatione dignissima, pluribus fuissent communicata, licet codicum Scriptores & libri sint. Et sciam apud vestram majestatem fore quosdam; non solum de progenie vestrae majestatis, sed & ex paganismo progenies status acta & arma diversa continentes totius domus nunc Austris nominata. Scio etiam commenta & vestrae majestatis fore & quotidie fieri. Sed quid afferunt utilitatis dum armarij clauduntur, quid valet thesaurus terrae reconditus, pauci sciunt. Sed si in lucem ponerentur laudes & commendationes ipsorum virtuosorum, afferrent actum, darent bonum posteris sequendi exemplum. Et eo obediendi inducerent animos, quo diuturnior nata in progenie fuisset virtus. Quoniam si veterum paganorum & alienigenarum acta & Poetarum aliqua figmenta legentibus afferunt solatia, quorum progenies non vidimus, quorum semina in pulverem sunt redacta. Quanto magis illorum actus quos vidimus, de quibus bona recepimus, quos ex inde merito diligere debemus. Quos Gubernatores, reges & principes habuimus etiam habemus. Idem sacratissime rex, dum pridem juventutis meae scripta reviderem, occurrit in fexternis per Nicolaum Lanckmann de Valckenstein Cæsarium Capellanum scriptis vestrae sacratissimae majestatis genitoris ac genitricis clarissimae & beatæ memoriæ desponsatio. Forique Coronatio. Ac ipse vestrae majestatis germanæque illustrissimæ Dominae Dominae Kunigundis, Illustrissimi principis & Domini Domini Alberti Comitis Palatini, ac superioris & inferioris Bavarie Lucis Conthoralis gloriosissima & laudabilis generatio. Quas eandem vestram majestatem diligentibus & amatoribus decrevi communicare. Et ut plures noscere valerent, vulgari sermone interpretari, & per impressores multiplicari. Ac sic pro gloria & laude progeniei vestrae majestatis in lucem deducere. Ut ceteri ac alij vestrae majestatis ac progenitorum acta virtutibus decorata libris inserta. Sed armarij recondita. Et occulta exemplum haberent, imitationem faciant. Et eadem patulo deducant. Ac luci commendent, ut glorificetur pater qui in caelis, à quo omne datum optimum & donum perfectum. Cum his vestra eadem sacratissima majestas me confellorem genitoris ejusdem vestrae sacratissimae majestatis clarissimae memoriæ suscipiat commendatum.

FRIDERICUS DEI GRATIA ROMANORUM IMPERATOR semper Augustus, ac Austris, Stiris, Carinthis, Carniolæ Dux, Comes Tirolis, &c. Anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo primo, in Martio ex nova Civitate Saltzburgenfis diocesis misit duos Oratores Procuratores ac mandatores speciales, cum pleno mandato ad Regnum Portugalis, ad disponendam sibi præclarissimam Virginem & inclytissimam Dominam Leonoram infantissam Portugalis, quæ erat serenissimi Eduardi regis, & illustrissimæ Dominae Leonoræ Reginae Portugalis bonæ memoriæ filia legitima. Venerunt prædicti Oratores per Almaniam, ad ducatum sabaudis, ad Civitatem Geneff, sub Gallica lingua. Et consequenter per fluvium Rodanum ad Delphinatum, quam terram Delphinus filius primogenitus regis Franciæ regebat,

regebat, ibi accipiendū saluū conductū, & deindē ad Carthusiam & ad Sanctū Anthoniū, ibique videndo miracula Sancti Anthonij, deinde ad Langendoch, quæ est terra bona, & ad montē Pessulanum, ibi est notabilis universitas, maximē Dominorum medicorum. Et ulterius proficiscendo, venerunt via recta versus civitatē Tolosā, & Runcevallem, ubi Carolus rex & Rolandus contra Paganos & regem Granati pugnando victoriā obtinuerunt. Sed propter discrimina viarū, & periculum gentis de Armenia, declinaverunt à via recta, & venerunt versus Cathaloniam, ad civitatē Narbonā, & Parpinonā, ibi venduntur ligna & tramina in pondere. Consequenter venerunt ad Jerundā, ibi viderunt Corpus Sancti Narcissi. Postea ad Cathaloniam, ad civitatē Capitalem Barsilone, quæ est magna civitas, hominis bonum, portus maris: ibi venduntur homines ut bestię: ibi est Ecclesia Cathedralis, & Collegium legum & Pallatium ducale pulcherrimum, in quo illustrissima Regina Aragonum pro tunc residentiam fecit, quæ prædictis Oratoribus saluū conductū & literam passus dedit, in hæc verba. Maria Dei gratia, Regina Aragonum, Sicilię citra & ultra Farum, Valentię, Jerusalem, Ungarię, Maioricarum, Sardinie & Corsicę, ducissa Barchione, Athenarum, & Neopatrię Acaciam comitissa Rossilonis & Ceritonie, locum tenens generalis serenissimi Domini Regis viri, & Domini nostri Charissimi; nobilibus, & dilectis, & fidelibus, devotisque nostris, universis & singulis gubernatoribus baiulis, & procuratoribus generalibus, vicariis, calmedinis aliisque officialibus regis, necnon Alcadis, reconditoribus, universitatibus, collegiis portuum & passuum rerumque prohibitarum tam in finibus regnorum & terrarum dicti serenissimi Domini Regis viri & Domini nostri charissimi, quam etiam serenissimi regis Castellę charissimi fratris nostri constitutis eorumque locatis, presentibus & futuris, salutem & dilectionem. Ad vestri & cuiuslibet vestram notitiam deducimus, per presentes quod dilecti devotique nostri, Magister Jacobus Motz, in sacra Theologia Baccalarius, & Nicolaus Lanckmann de Valckenstein Capellani & nuncij illustrissimi Friderici regis Romanorum, fratris nostri charissimi, ad regnum Portugalię aliasque mundi oras se conferunt, pro negotiis dicti Illustrissimi regis Romanorum, ut tutius iter eorum peragant, requirendos ex vobis requirimus & rogamus ex corde, alijs verò officialibus & subditis prædicti serenissimi Domini regis viri & Domini nostri charissimi, strictè præcipiendo mandamus, quatenus intuitu & amore nostri dictos nuncios & Capellanos dicti illustrissimi regis Romanorum cum eorum comitiva, equitibus, bonis, & rebus transire, ire & regredi, per regna & terras vestris iurisdictionibus submissis liberè, salvè, pariter & secure permittatis, non permittendo eis vel alicuj de eorum comitiva, injuriā, molestiam, aut offensam inferri. Quia immo eos cum eorum comitiva honorabiliter favorabiliterque recipiatis, admittatis, & tractetis eisque provideatis de securo transitu, & salvo conductu, quoties opus fuerit, & fueritis requisiti, pro quanto vos Domino nostro charissimo, & nobis non subditi complacentiam, nos verò sui ac nostri subditi, obedire & nostram indignationem vitare

peroptatis. Datum Barchinone, nona die Junij, anno Domini à nativitate, millesimo quadringentesimo quinquagesimo primo, regnique dicti Domini regis Siciliæ, citra Farum anno decimo septimo, aliorum verò regnorum, anno tricesimo septimo. Deinde prædicti Oratores venerunt equitando per totam Cathaloniam, quæ est bona terra, & fructuosa, habens bona vina & pomaria, sed gens ad bella & rapinas inclinata. Et venerunt ad regnum Arragonum, per plures villas & hospitia sarracenorum, ad civitatem capitalem prædicti regni Arragoniæ, nomine Arragosa, ibidem est magna universitas. In eadem civitate sunt tres Ecclesiæ sarracenorum, & habent unam scholam pro juvenibus sarracenis. Et in eadem civitate singulis septimanis habentur tria festa. Quia feria sexta pro sarracenis. Sabbato pro judæis. Dominica die Christianis. Et eodem anno in eadem civitate fuit perlamentum celebratum per sanctam justitiam. Et hoc regnum Arragonum pro tunc à quodam generoso & famoso doctore utriusque juris, qui appellabatur sancta justitia, propter absentiam Domini Regis Alfonso regebatur: qui rex in Sicilia & in Neapoli residentiam habuit. Ab eodem Doctore & capitaneo majori regni Aragoniæ saluum conductum receperunt, veneruntque per civitates & castra ad quandam civitatem nomine Lereida, circa quendam fluvium magnum. Ibi est universitas & studium generale. Et intraverunt regnum Navarræ, per civitates & castella. In eodem regno mulieres gerunt cornua in frontibus eorum, cum pluribus ornamentis. Et sic itinerando venerunt ad quandam civitatem, ad Sanctum Dominicum. Ibi est sedes episcopalis. Et in ecclesia penes altare sunt gallinæ vivæ in signum cujusdam miraculi. Qui extra muros prædictæ civitatis quondam quidem peregrinus fuit innocenter suspensus, ut tunc legitur in passionali die Sancti Jacobi. Ibique isto anno millesimo & quinquagesimo primo fuit quædam secta magna extirpata. Et uno die quinquaginta tres personæ utriusque sexus fuerunt combustæ, quia dixerunt se vitam communem & vitam Christi ducere, & unus ex eis erat Christus nuncupatus, & aliqui Apostoli, aliqui verò discipuli, & pulcherrimas habuerunt mulieres. Et circuibant per villas & castella prædicando. Et postea Oratores ad regnum Castellæ venerunt, ad civitatem magnam Burgus. Ibique Archiepiscopatus & universitas, ibique à Capitaneo majori acceperunt saluum conductum, & venerunt, via recta versus regnum Leonis. Sed à casu venerunt plures armigeri, qui prædictos Oratores per fort duxerunt ad præsentiam regis Hispaniæ, qui pro tunc cum magno exercitu erat in campis, & castra metatus fuit contra regem Granati, qui est paganus. Rexque Hispaniæ Oratoribus prædictis saluum conductum & literam passus juxta linguam suam dedit, & sic venerunt ad regnum Leonis. Et Leon est magna civitas, ibique est Archiepiscopatus & universitas. Et consequenter venerunt ad provinciam Sturgus, ibi Oratores fuerunt avifati, eo quod essent advēæ de longinquis regionibus, & paufaverunt. Quia quidam potens Baro & miles de sibilis invasit Dominum Alforum de luna, ducem Galliciæ, per ignem & gladium. Alia autem die prædicti Oratores more peregrinorum cum alijs peregrinis de diversis regionibus congregati, continuaverunt

tinuaverunt viam versus Galiciam, in monte Rabanel. Venerunt hôstes cum trecentibus equestribus & pedestribus, cum magna rapina hominum & bestiarum, & primo impetu percusserunt & ceperunt omnes, qui erant in comitiva, spoliaverunt eos Oratores vestibus, pecunijs, & uno equo. Supervenit capitaneus eorum quidam miles, cui prostrati in terram ad oscula pedum flexis genibus reverentiam metu mortis fecerunt, & literas ac saluum conductum à regibus, & principibus ostendentes. Sed capitaneus non advertit. Et multiplicatis vicibus erectis manibus in cælum, petierunt ob amorem fidei Christianæ & Sanctorum Jacobi & Georgij, & propter intuitum serenissimi Domini Romanorum Regis, ostendentes literas. Idem Capitaneus misericordia motus recepit ad se literas passus serenissimi Imperatoris Domini Friderici omni cū reverentia. Et sic gratiam obtinuerunt. Et eandem literam passus idem Capitaneus pro se in memoriam servavit, & restituere recusavit. Raptoribus sic recedentibus, prædicti Oratores cum alijs peregrinis, cum dolore, cum patientia & angustia venerunt eadem nocte ad unam villam, per præfatos raptores & hostes spoliati & exultati: ubi neque pro se cum alijs peregrinis vulneratis & cæsis neque pro equituris habere poterant aliquid alimentorum: nec vinum, nec oleum, pro vulneratis. Altera secuta die Sancti Ulalrici venerunt ad Galiciam, & ad unam civitatem Ponteferreda: ibidem habitat quidam Comes natus, qui Oratoribus prædictis Chirographo certas pecunias accommodabat, quas tunc in Compottella ad Sanctum Jacobum persolverunt, quod ibidem cambium in pauca Cosme de medicis in florentia habebant. Et consequenter itinerando venerunt per loca & castella ejusdem terræ, usque in locum Sancti Jacobi. Et eadem civitas dicitur Compottella, ibidem pro quiete & devotione usque ad tertium diem moras fecerunt, & missas legerunt. Deinde venerunt per sex miliaria ad Patran, in quo loco Sanctus Jacobus prædicavit, & signa fecit. Et de Judæa mortuus, in quadam navi lapidea ad eundem locum per mare venit. Quæ navis hodierna die in aquis videtur & peregrinis monstratur. Deinde propter metum raptorum cum peregrinis qui erant de Hibernia, venerunt ad fines terræ, ad quandam Capellam Sanctæ Mariæ, & dicitur in monte finai: ibi sunt certa hospitia pro peregrinis: Et declinaverunt per multa devia horrenda loca, & cum magno timore, & venerunt ad quendam fluvium magnum, & ad civitatem more paganorum benè constructam, & munitam nomine Tunij: ibidem à Capitaneo saluum conductum obtinendo, unus Oratorum cum duobus famulis & equituris per fluvium navigando qui statim dum terram attingeret captus est, nisi diceret causam veniendi ad hoc regnum Portugalie. Qui respondit ultra prædictum fluvium habere focium, cum certis famulis & equituris, ut darent cautionem & saluum conductum eidem, ut simul convenirent; quod factum est, & introduxerunt prædictos Oratores tanquam peregrinos ad primam civitatem regni Portugalie Valentz: qui fuit quondam civitas Paganorum & est civitas benè munita & magnis & altis turribus constructa. Hoc regnum Portugalie est in magna custodia propter fines terræ. Quæ pluribus Insulis maris occupari posset. Et ve-

Tom. I.

Hhhh ii

nerunt

nerunt per villas & loca ejusdem regni ad quendam ducem de Porcel-
lis. Deinde ad civitatem port ibidem est Archiepiscopus, & est fortis-
sima & magna civitas. Deinde navigando per fluvium venerunt de
die in diem ad civitatem Corymbria, ibi est Ecclesia Cathedralis, ibi-
demque circum & circa in uno & eodem anno crescit binies in uno
agro frumentum maturum. Et ibi crescunt optima vina, & zuccarum
in Cannis. Die verò Sancti Jacobi prædicti Oratores venerunt ad
quoddam monasterium ordinis Sancti Augustini, ad Sanctam Mariam
de Batallo, in eodem monasterio est sepultura serenissimi ac trium-
phantissimi Domini, Domini Eduardi Regis, & Domine Leonore Re-
ginæ Portugalliæ. Et omnium regum & reginarum Portugalliæ, & Al-
garbi regnorum. Deinde venerunt rectâ viâ ad quoddam monasterium
magnum ordinis Sancti Benedicti, nomine Alkabbassa. Ibi quondam
rex Granati fuit à rege Portugalliæ postatus & interfectus. Et Ora-
tores fecerunt sibi vestes & alia pro honore necessaria. In eodem lo-
co venerunt nuncij à Domino Rege Portugalliæ, conducendo Præliba-
tos Oratores ad quoddam Castellum, tribus miliaribus distans ab
Ulixbanna ibi Oratores moram fecerunt quousque Dominus Rex Por-
tugalliæ mandaret eos venire. Ulixbanna est una notabilis civitas,
multò majorque Vienna in Austria, habens in se magnum & altum
montem, cum fortissimo castro, ut Gretz in Styria. Ibi est Archie-
piscopus, & collegium legum & plura monasteria. Quam civi-
tatem Ulixes construxit, ad honorem uxoris suæ, quæ vocabatur Ban-
na: & est nomen compositum ex Banna & Ulixes, & dicitur Ulix-
banna. Hæc civitas habet bonum & magnum portum maris. Altera au-
tem die ad mandatum Domini Regis Portugalliæ venerunt equestres
Domini, Episcopi, Prælati, Comites, Barones, milites, & nobiles
Christiani. Deinde farraceni cum magno comitatu, juxta ordinem de-
putatum, & Consulatus prædictæ civitatis cum magno populo obviani,
& prædictos Oratores honorificè suscipiendo, & ad Ulixbannam ad
castrum in alto monte positum ad aspectum & præsentiam serenissimi
Domini Regis Portugalliæ conducendo, & immediatè præsentando Do-
minus Rex Portugalliæ sedebat in folio suo in corona, cinctus gene-
rosis & nobilibus militibus suis, juxta ordinem preciosè ornatis, qui
cum gaudio prædictos Oratores vidit & recepit, & ab eis salutationes
& omne bonum nomine serenissimi Domini, Domini Friderici Roma-
norum Regis audivit. Qui surgens de folio quemlibet Oratorum per
manus suas trahendo, & ex compassione cum eis loquendo, de tanta
fatigia tali tempore æstivo, & discrimine viarum, consolandoque eos,
& ad hospitia eis deputata ad civitatem in equis regalibus & orna-
mentis samadinis magnifice conducere mandavit, in eodem hospitio
sic quiescendo, serenissimus Rex Portugalliæ congregavit suos majores
& consilium, & prima die mensis Augusti vocavit prædictos Oratores
per duos Doctores legum, & per duos milites ad se, & personaliter
dixit eos prinò ad illustrissimam Dominam Reginam Portugalliæ Con-
thoralem ejus, quæ in ejus Palatio ornatissimè cum suis nobilissimis
Virginibus decorissimè ornatis sedebat more suo in folio. Quæ cum
reverentia prædictos Oratores recepit, & audivit; & interlocutoria cum
eis

eis habuit. Secundò Dominus Rex Portugalliæ duxit eos ad aliud palatium, ornatissimè præparatum, in quo sedebant tres sorores virgines, quæ erant speciosissimè ornatæ; sc. serenissima Domina & virgo Leonora, Katharina, & Johanna, serenissimi Domini Eduardi Regis & Illusterrimæ Dominae Leonoræ Reginae Portugalliæ bonæ memoriæ filiæ legitimæ, quæ prædictos Oratores viderunt & audierunt. Tertio eodem in die in Palatio Regio fuit chorea facta à prædictis præclarissimis virginibus ac alijs generosis ad hæc deputatis. Et interlocutoria cum Oratoribus hinc inde facta. Postea immediatè post horam vespertinam fuit audientia data. Sic serenissimus Rex Portugalliæ Dominus Alfonsus, cum fratre suo infante Domino Ferdinando, & Domino Heinricho patruo eorumque, & Domino Marchione de Valentia de sanguine regio & Archiepiscopis, Comitibus, Baronibus. Et quamplures generosi ad hæc vocati audierunt legationem serenissimi Domini, &c. Romanorum Regis per dictos suos Oratores: quæ erat ad concludendum & contrahendum matrimonium per verba de præsentì, cum præclarissima virgine & Domina Leonora, &c. Juxta capitula & compactata alias in Neapoli facta & conclusa ostendentes super his mandatum plenum, cum imperiali Majestàte roboratum & munitum. Altera autem die fuit matrimonium, de quo supra in præsentia serenissimi Regis ac Reginae Portugalliæ sororum, &c. principum, Comitum, Baronum, &c. Generosorum & utriusque sexus nobilium, &c. per verba de præsentì cum Arenga certa: Adorna thalamum, &c. more solito per oris osculum, & annuli immisionem, eandem clarissimam virginem infantissimam Dominam Leonoram, &c. serenissimo Domino, Domino Friderico Romanorum Regi per libatos suos Oratores subarando desponsata matrimonio, conclusum. Et iste actus solennis solenniter fuit finitus. At statim clangor tubarum & jubilatio hominum in eodem Palatio insonuit. Et quasi ex eadem hora inclytissima virgo Domina Leonora jam nunc ab omnibus Romanorum Regina vocata & proclamata, cum magna solennitate ad aliud Palatium magnum specialiter ad hoc deputatum & ornatum ducta fuit. Ibi ad honorem serenissimi Romanorum Regis, &c. ejus sponsi charissimi, primam choream cum Domina Regina Portugalliæ multum curiosè fecit. Et post choream factam super omnem ejus generationem in eminentiori & digniori loco collocata fuit. In eadem civitate Ulixbannensi, in omnibus monasterijs & alijs ecclesijs ad mandatum Regium & Domini Archiepiscopi fuit laus DEI publicata, & solennes præcationes cum processionibus & oblationibus factæ, in perpetuam rei memoriam, eoquod prædicta virgo & sponsa Domina Leonora Anno Domini Milleesimo-quadragesimo tricesimo septimo, octava die mensis Septembris in prædicta civitate nata fuit, quæ jam ab omnibus proclamata fuit, qualibet lingua sua per civitatem, vivat imperatrix Domina Leonora, &c. Et in eadem civitate Oratores moram fecerunt. Quia multi debilitati & febribus vexati propter inusuetum aerem marinum. Miserunt tamen nuncium cum literis ad serenissimum Dominum Imperatorem, &c. Domina sponsa cepit studere linguam almanicam, sed paucum capere potuit. Quia alijs negotijs perperita fuit, proposuit quomodo

modo per viam navigando DEo prosperante per mare diligentiam ad-
here vellet. Et peregrinationes diversas in Portugallia & Algarbi Re-
gnis cum Oratoribus fecit. Oratores verò diligenter sollicitaverunt ne-
gotia, ut ante Hyemen ad urbem Romanorum, aut ad portum Thala-
monis sub dominio Dominorum senensium pervenire valerent. Rex
verò Portugallie in singulis pro expeditione diligentiam fecit.

Die Sancti Cholomani, quæ est tredecima mensis Octobris Domina Leonora sponsa ab omnibus Domina Imperatrix vocata, à Do-
mino Rege Portugallie Domino Alfonso & fratre suo Domino Fernan-
do infante, Heinrico patruo eorum, cum duabus Domine Imperatricis
fororibus infantissis, fuit solemniter ducta à Palatio, quod erat in
civitate ad regale castrum, intra muros civitatis in alto monte posi-
tum, ibi cenam fecit in una parte, & Oratores in alia parte decli-
natorij. Et cœna facta per totam noctem Choreæ & ludi diversi &
preciosi fuerunt. Primò coram serenissima Domina Leonora Imperatri-
ce venerunt Reges armorum & Heroldi, præsentantes de singulis Re-
ginis totius Christianitatis quilibet Epistolam scriptam Domine Impe-
ratrici præsentando. Deindè venerunt Æthiopes & Mauri, cum qua-
dam factura ad modum Draconis, cum Choreis & apparatus more
eorum, reverentiam Domine Imperatrici exhibendo. Postea venit
Dominus Ferdinandus infans cum sua societate uno colore ornatisimè,
omnes benè vestiti; habens epistolam in manu sua, annuncians adven-
tum suum cum milicia, ad hæc festa nuptialia venisse. Postea vene-
runt homines sylvestres in quodam angulo mundi, in longinquis in-
sulis marinis, tamen sub serenissimo Portugallie Rege modo constituti,
dicentes à nostris superioribus ad hæc festa nuptialia missi fuimus. Et
speciali Choreæ & mirabili usi sunt ad modum eorum. Eò quod in
eadem Insula nomine Camaria fuerunt homines utriusque sexus nudi,
quam Insulam Dominus Rex Portugallie Dominus Eduardus, &c. casu
invenit, &c. Postea serenissimus Dominus Alfonso & Algarbi Rex
Cæptæque Dominus frater senior Domine imperatricis venit cum sua
milicia, specialiter ad hoc vocatis & electis, preciosis vestibus, aureis,
samedinis ornatisimè indutis: porrigens Domine Imperatrici forori
sue Epistolam, asserens se ex longinquis partibus terræ suos commili-
tones & fortissimos bellatores ad hæc festa nuptialia vocasse, & venisse,
actusque militares cupiens. Postea venerunt generosi Almanorum,
cum crinibus crispatis, usque ad scapulas, cum epistola eorum. Et co-
ram Domina Imperatrice protectati sunt, de Almania electi ad hæc fe-
sta nuptialia venisse, omnibus alijs nationibus opponere se volentes,
obtulerunt.

Die quarta decima mensis Octobris, Domina Leonora sponsa &
Imperatrix fuit cum magno decòre & apparatu à regali castro deor-
sum ad civitatem Ulixbannensem ad quoddam Palatium in medio ci-
vitatatis deputatum, ducta; ludis hinc diversis ordinatis: in porta ejus-
dem castri sedebant ornatisimè septem electores Sacri Romanij Impe-
rij, &c. Qui elegerunt cum eorum epistolis concorditer serenissimum
Dominum, Dominum Fridericum Romanorum Regem in Imperatorem
dignissimum. In secundo loco sedebat Dominus Episcopus Colonien-
sis,

sis, cum electoribus ipsum Dominum Imperatorem nominando. In tertio loco ex opposito, & erat primus locus, sedebat summus pontifex Dominus Papa, cum Dominis Cardinalibus, Dominum Regem Romanorum Fridericum & ejus sponsam Dominam & virginem Leonoram Insulis & coronis imperialibus coronando, semper cum Arenis & epistolis. Deinde in quarto loco scilicet ante Ecclesiam Metropolitanam ubi requiescit corpus Sancti Vincentij, sedebat Dominus Reverendissimus, Dominus Episcopus cum canonicis suis, & alijs Clericis, in ornatibus eorum, vocans Dominam sponsam Imperatricem, Dominam Leonoram, quæ equestribus cum fratribus & sororibus & Oratores erat præsens. Cui prælatus Dominus Episcopus Benedictionem dedit, dicens : Crescat, & floreat, & multiplicetur nomen & semen tuum ut arena maris. Et benedictio DEI Omnipotentis sit super te, & semen tuum sit longevum, & benedictum, & serviant omnes populi Christiani. Interim venit quidam juvenis ad modum angeli ornatus de alta turri prædictæ ecclesiæ per ingenium hominum portans Dominæ Imperatrici sponsæ coronam auream, & cantans in aere : Accipe coronam hic in terra, ut in cælo coroneris à DEO super omnia elementa. Ibi fuit locus dispositus ad modum Paradisij, à quo quidam juvenis angelicus in altitudine per quandam fenestram turris in aere venit, portans in pelvi deaurata rosas, projiciendo eas super caput Dominæ Imperatricis cantando : Accipe flores & rosas, ut tu & semen tuum floreatis in terris : Et cum flore virtutum, post longum tempus in terra, merearis florem æternæ beatitudinis recipere in cælis. In quinto loco præfata Ecclesiam Cathedrali versis occidentem fuit statio facta. Ibi fuit magnus populus congregatus, quasi viginti millia hominum utriusque sexus, & à quodam notabili Doctore fuit Arenga facta, quasi ad mediam horam, ad honorem & laudem Domini Imperatoris, ejus sponsæ laudem & omnem honorem pronuncians. In eodem loco fuerunt constitutæ tot regales personæ in vestibus & armis, & coronis regalibus, quot tunc Reges Portugalie & Algarbi regnorum, ab initio usque ad præsentem Regem Dominum Alfonso fuerunt. Ibidemque alius famosus Doctor eorum strenuus, actus pro fide Christiana & republica factos, ornatissimè declaravit quomodo & quotiens contra Paganos & infideles se exposuissent, & victoriam obtinuissent. Et Sanctæ Romanæ Ecclesiæ adfidentiam fecissent, & obedientiam semper observassent, Africanos eis subjugaissent, fidemque Catholicam in pluribus locis plantassent. Ibi audivi constantiam fidei Christianæ in Regno Portugalie. Quomodo Reges Portugalie exposuerunt se morti contra Barbaros, & Africanos, ut docet experientia in magno & lato Dominio Ceptensi in Affrica. Quomodo Dominus Fernandus patruus Dominæ Imperatricis pro republica & liberatione populi sui in Affrica dedit se in mortem, & in pronuntiatione ejusdem mortis omnis populus flere cepit. Et altus & magnus clamor populi erat ad DEum pro anima prædicti regis Fernandi, sic in Affrica defuncti, quem credo pie de Canonizandis esse : absque lachrymis nunquam poterit istam historiam narrare. In sexto loco coram Domina Imperatrice venerunt tres juvenes angelico more. Primus angelus.

angelus portans crucifixum, & præsentans fidem quæ est virtus theologicæ. Secundus angelus portans rham viridem, qui angelus dictus est spes. Tertius angelus in manu gerens columbam vivam, qui angelus dicebatur charitas. Alloquentes Dominam Imperatricem Leonoram rhythmis eorum, ut ipsa Domina Imperatrix apud Dominum Imperatorem sponsum ejus amantissimum habeat spem firmam, omnium virtutum ornamentum fidem rectam, ut in columnam fidei Christianæ immobilem, Charitatemque perfectam, ut plusquam in patrem & matrem & in ejus omnem generationem confidat. In septimo loco descendendo versus plateam civitatis fuit quidam fons artificialis, fundens aquam roseam, pro recreatione hominum. Ibi erat hortus cum diversis brutis animalibus sylvestribus. In octavo loco coram Domina Imperatrice sedebant tredecim Prophetæ, in habitibus eorum, more prophetarum, quilibet librum in manu tenens, prophetantes multa bona, & prospera de sponso & sponsa, & sponsam dignè esse electam. Et sic Domina Imperatrix venit cum Rege & Regina fororibus & fratribus, & omni militia de loco ad locum, quam sequebatur omnis populus, hæc videndo & audiendo. Itaque quod plusquam viginti milia hominum erant in comitiva & congregatione. Et hæc processio durabat à mane usque ad sero.

Die quinta decima mensis Octobris serenissimus Dominus Rex Portugalliæ in platea ante Palatium Domine Imperatricis disposuit plures choreas. Et hora meridiei misit Rex sex tauros sylvestres, ante omnem populum venerunt sarraceni utriusque sexus cum Choreis & tripudijs eorum. Et ceperunt duos tauros vivos, quos occiderunt, & in partes dividerunt, & ad usum eorum distribuerunt.

Sedecima autem die mensis Octobris Dominus Rex Portugalliæ de Palatio suo regio ad forem suam Dominam Imperatricem cum magna reverentia veniebat hoc modo. Primò quidem parvus juvenis miræ pulchritudinis & multum ornatus sedens in magno equo, panno aureo tectus quem sequebatur currus ornatissimus, Galeas, scuta, & hastas pro hastiludio portans. In medio autem galearum aquila suum locum habuit. Deinde veniebant duodecim milites in armis & equis eorum & magno decore. Et quilibet miles habuit quinque famulos decenter ornatos, in equis portantes hastas & ornamenta quoad actus militares. Postea venerunt duodecim Heroldi in habitibus & armis eorum in equis benè dispositis. Postea tubicinatores & trumpetæ miro modo ornati & ordinati. Postea venit serenissimus Dominus Rex Portugalliæ in armis suis gloriosissime, nunquam similem vidi incedere ita, quem sequebantur sex juvenes in auro & argento & omni decore vestiti in equis pulcherrimis. Et venerunt sic per civitatem processionaliter ad unum palatium magnum, ex lignis & alseribus ad hoc constructum, cum duobus turribus altis. Turre & tecturæ palacij erant coopertæ cum bono panno griseo & nigro, intinctis auro & argento, in quo Palatio Rex habitabat.

Die autem septima decima mensis Octobris, manè ante ortum solis venerunt Christiani ex una parte. Sarraceni in alia parte. Homines sylvestres etiam in una parte. Iterum in alia parte Judæi, qui-

libet

libet juxta linguam suam canens, clamans, & tripudians. Hora autem prima hujus diei venit generosus vir, nomine Lemerent, Capitaneus major totius maris in Regno Portugalliz ipsemet quintus, ornatu magno & preciofo in equis. Accedens ad Palatium ubi Dominus Rex Portugalliz cum sua militia habitabat, vociferans per Heroldum, suum, Dominum Regem Portugaliz vocans, & omnem ejus militiam ad exercendum actus militares. Attestatus Rex Portugalliz se velle venire & in omnibus se opponere insinuavit. Et eadem hora venit quidam factura serpentis horribilis erecto collo, in qua sedebat quidam miles pulcherrimè armatus, postulans & requirens Dominum Regem Portugalliz ad luctandum, duellandum, & hastiludendum. Interim Dominus Rex Portugalliz cum electis suis duodecim preciofo & magno ornatu venit in equis, tectis pannis deauratis usque ad terram. Heroldis & tubicinatoribus trumpetis præcedentibus ad magnam plateam in una parte. In altera verò, parte plateæ venit Dominus Infans, Dominus Fernandus frater Domini Regis Portugalliz, preciosè & ornatissimè cum Heroldis & trumpetis, cum duodecim militibus ornatis. Opponere se volens Domino Regi & suis. Et ista platea erat magna & lata. Et in medio ejusdem plateæ per longum quidam paries ex lignis & asseribus factus, dividens hastiludentes. Et iste paries per totum erat cum panno bono, griseo colore coopertus. Deinde venit Elephas magnæ staturæ, fuit una factura, gerens super se turrim cum fortificijs de lignis constructa in quo steterunt quatuor tubicinatores, & quatuor parvi Æthiopes cum lanceolis & arundinibus magnis, qui projecerunt ad populum cum pomis pomèranzen. Erat ibi autem parvus & juvenis Æthiops, nomine Peroblanco, quem Dux sibiliz Domino Christophero Ungenad, militi propinavit & dedit. Eo quod idem miles Dominus Christophorus Ungnad, de Ducatu Carinthiz pro tunc militandi causa de regno Granati ad Regnum Portugalliz venit, qui etiam fuit unus inter hastiludentes, contra Regem Portugalliz. Et interfuit istis festis nuptialibus, eò quod propter discrimina viarum & pericula non poterat venire ad Galiciam, trahebant autem prædictum Elephantem plus quàm octuaginta viri, quem sequebantur octo milites ornati, in equis diversarum figurarum & colorum. Primus equus gerebat figuram & colorem veri cervi, tectus panno famedino.

Secundus equus gerebat figuram Unicornis, tectus panno famedino usque ad terram. Tertius equus gerebat figuram unius bovis, tectus panno famedino. Quartus equus gerebat formam leonis, tectus panno famedino. Quintus equus gerebat figuram capricorni, tectus panno famedino. Sextus equus gerebat figuram unius ursi sylvestris, tectus panno famedino. Et sic de alijs figuris equorum. Et milites infedentes multum politè & ornatissimè suo ordine procedebant. Ecce magnificentia & preciositas, omnia ad honorem regni sponsi & sponsæ. Venit autem Rex Portugalliz ornatissimè armatus in equo, cum sua hasta qui super galea sua gerebat Basiliscum aureum. Frater autem Domini Regis, Dominus Fernandus gerebat super galea sua faciem auream leonis.

Die decima octava mensis Octobris continuatis gaudijs & tripudijs

dijis veniebat ante Palatium Domine Imperatricis sponsa quoddam animal horribile, ad modum Draconis, quod portabant viri quadraginta. Cui infedebat quidam miles splendide armatus, gerens diadema in capite suo. Veniebant autem ante Hospitium Oratorum Domini Imperatoris, quasi quotidie tubicinatores & trumpetæ cum diversis ludis. Et hastiludens primatum tenens habuit à Domina Regina Regni Portugalie quæ pro tunc erat impugnata scyphum argenteum deauratum. Secunda die tenens victoriam hastiludendo habuit fuzorium deauratum. Tertia die triumphanti dabatur annulus cum lapide precioso. Et sic quarta die similiter. Oratores non cessabant sollicitare negotia apud Dominum Regem. Et iterum miserunt nuntium ad Imperatorem.

Die decima nona mensis Octobris fuerunt iterum hastiludia & tripudia ut supra. Et eodem die de serò de mandato Domini Regis Portugalie omnes panni in parietibus tempore hastiludij affixi & extenti fuerunt à communi populo recepti. Quilibet sicut rapere potuit ad usum suum.

Vicesima die mensis Octobris ante ortum solis venerunt ad plateam turbæ utriusque sexus diversarum linguarum & nationum, cum iubilo & choreis diversis. Interim Venatores cum magnis canibus venerunt qui duxerunt Leonem, ursum, & porcum sylvestrem, & mirabilem fecerunt venationem. Hora autem secunda post meridiem venerunt viri in armis mutuo luctantes & duellantes. Et postea duo parvi pigmæi adulti luctantes.

Vicesima prima die mensis Octobris hastiludia fuerunt continuata, & panni boni diversorum colorum parieti ex utraque parte pro hastiludio affixi & extenti: venerunt duodecim comites & milites in magnis equis, tecti pannis aureis quasi ad terram pulcherrimè in armis eorum. Et quilibet habuit familiarem in equo, eum cum hasta præcedentem. Et quilibet familiaris erat pulcherrimè inductus, ut angeli solent depingi. Istis sic hastiludentibus ad tres aut quatuor horas & recedentibus, venit quidam in magno ornatu, habens magnam comitivam cum magnis mirabilibus equis vocans se Regem Troir, habens secum tres filios. Primus filius vocabatur Hector. Secundus Priamus. Tertius vocabatur Ajax, in habitibus regalibus & fulgenti apparatu. Appropinquant ad aulam regiam seu palatium, ubi protunc Domina sponsa Leonora Imperatrix erat. Et Dominus Rex Portugalie cum uxore & duabus sororibus domine Imperatricis, & Oratores ac majores nobiles erant in congregatione & merenda. Qui rex Troie per Heroldum suum clamans & vociferans, quomodo in longinquis partibus ultramarinis & principaliter in regno suo Troie percepisset: quod Dominus Rex Portugalie & Algarbi, &c. regnorum, qui esset vicinus suus in Affrica, germanam suam senioreni dominam Leonoram gloriosissimo Domino, Domino Friderico Imperatori, &c. desponsaverit. Et ad laudem & honorem coronæ Imperialis & Regni sui magnifica quoad actus bellicos & militares in regnis suis facere & exercere proposuerit. Ea propter ipse Rex Troie cum filiis & principibus suis, in bellicis actibus peritis, ad hæc festa nuptialia venisset.

Con-

Contra quoscunque cuiuscunque nationis aut lingux essent, se opponere velle. Hoc Dominus Rex Portugallix cum suis commilitonibus audiens, de Palatio suo egrediens, cum suis ad hæc deputatis benè & ornatissimè armatis, cum clamore & iubilo & tubarum clangore ad plateam venit. Ibi coram domina Imperatrice, & sororibus, & Regina Portugallix, &c. ita splendida & ornata hastiludia facta sunt, quæ nulli visa sunt similia. Quia in istis fuerunt magni nobiles de Anglia, Scotia, Hibernia, & Sibia, & quilibet voluit apparere splendidè. Et circa occasum solis domina sponsa sc. domina Imperatrix, cum domina Regina Portugallix per quandam comitissam virginem dedit triumphanti annulum aureum, cum gemmis. Et his finitis, de mandato regio panni in parietibus extenti & affixi, à vulgo communi sunt recepti, quilibet ut rapere potuit, ad usum suum. Ecce magnificentia.

Die vicesima secunda mensis Octobris manè venit quidam Dominus multum splendidè in equis, cum sua comitiva; dicens, per Heroldum suum proclamans, se esse regem in Europa, & populus suos processit eum: qui per Heroldum suum vocavit ad se omnes Reges & principes, dicens. Vos qui præsidetis & habitatis orbem: Ecce mala quæ crescunt & super nos veniunt, & aperuit magnum librum, & clamans; ait. Iuste iudicate filij hominum, & quod iustum est exqueris, & multa de iustitia. Hora autem meridiei venerunt equestres armati, more Paganorum & Sarracenorum, mutuo pugnantes cum clypeis, lanceolis, & dorculis. Et habebant equos velocissimos, & saltantes ut capræ hinnulorum, nomine genetten. Et sunt in magno præcio.

Vicesima tertia die mensis Octobris venit magnus populus coram palatio dominx sponsæ, scilicet Imperatricis; cum diversis instrumentis musicalibus, tubis, buccinis, &c. Et fecerunt quatuor turmas. Primò Christiani utriusque sexus ad modum eorum cum choreis. Secundò sarraceni utriusque sexus, ad modum eorum. Tertiò Judæi utriusque sexus ad modum eorum plusquam mille. Quartò Æthiopes Mauri & sylvestres homines de Insula Carmaria, in qua homines habitabant utriusque sexus nudi: Astimantes se solummodò esse & fuisse in mundo, &c. Et est longa historia quomodo à casu inventi sunt. In eadem Insula fides Christiana est inchoata & plantata. Hora autem secunda post meridiem venerunt sex milites splendidè & benè armati, de consulatu ejusdem civitatis Ulixbannenfis: quos totus consulatus, & majores natu sequebantur. Et omnes erant uno colore scarlaco rubeo ornatissimè vestiti. Qui milites per Heroldum eorum vocaverunt. Si essent incolæ aut advenæ cuiuscunque conditionis aut status essent, qui hastiludia aut alios actus militares exercere vellent, ad hanc horam, & ad hanc plateam apti venirent. Statim aliqui milites de palatio regio, & dominx Reginæ, & plures hospites & terrigenæ ornatissimè venerunt, opposcentes se viriliter. Et triumphatori dabantur duo lapidi preciosi, in auro positi.

Die vicesima quarta mensis Octobris Dominus Rex Portugallix fecit grande convivium, in quodam palatio, specialiter illo tempore constructo, quod palatium tapetis diversorum colorum & imaginibus diversarum figurarum & historiarum intextis, pulcherrimè ornatum erat.

erat. In prima mensa & tabula coram multis & magnis clenodijs, & magnificis argentereis, regali modo positis, & custodibus præmunitis sedebant hæ personæ. In primo loco sub pannis aureis multum fulgentibus sedebat Domina sponfa Leonora Imperatrix. In secundo loco ejusdem tabulæ sedebat Dominus Rex Portugalliz frater senior dominæ Imperatricis. In tertio loco ex altero latere sedebat domina Katharina soror dominæ Imperatricis. Et in ejus latere in quarto loco sedebat Dominus infans Fernandus frater junior dominæ Imperatricis. In quinto loco sedebat domina Johanna soror junior dominæ Imperatricis. In sexto loco sedebant Oratores domini Imperatoris. Et omnes illi personæ utebantur pura aqua ad mensam & convivium, dempto Domino Fernando fratre Domini Regis Portugalliz, & Oratoribus Domini Imperatoris, qui usi sunt vino benè lymphato. In alijs autem tabulis descendendo sedebat primo Dominus Mirchio, Comites, Barones, Milites, Majores juxta ordinem. Ex altera parte ex opposito illorum sedebant comitissæ, baronissæ, generosæ domicellæ, & omnes in fulgore & ornatibus. Et multe petantiz fuerunt pro advenis missæ; quis videbit talia? Et convivio facto surrexit magna lætitia in omni populo, in choreis & tripudijs. Veniebant suavissimi cantores, canentes carmina musicalia, ad duas horas. Postea venit magnus populus sc. Christiani, Sarraceni, Mauri, Judæi, homines sylvestres, iubilantes & cantantes per totam noctem. Et multa & maxima lumina per totam civitatem ante ædes sub & supra, juxta strusturas domorum.

Die vicesima quinta mensis Octobris domina sponfa domina Leonora cum magna solennitate gloriosè ducebatur ad Ecclesiam Cathedralē ejusdem civitatis, ubi corpus Sancti Vincentij quiescit. In eadem Ecclesia domina sponfa baptisata fuit, infantibus diebus, post partum ut fieri solet. Ibi solenniter celebratum fuit officium divinum de Epiphania Domini. Et ceremonialia in offerendo ad summum altare ornatissimè, cum oblationibus veniendo reges & principes juxta ordinem. Serenissima domina sponfa, sorores, &c. etiam juxta ordinem cum magno decore, &c. Reverendissimus Dominus Episcopus de Africa officium fecit: dānsque omnibus suam sanctam benedictionem & pacem, finitis ceremonijs, magnus populus erat ante prædictam Ecclesiam congregatus, expectans egressum dominæ sponfæ, quæ egrediens, & ante fores Ecclesiæ, vertebat se & flexis genibus in terram recepit in nomine Domini licentiam à Sancto Vincentio, & ab ejus Ecclesia parochiali. Et à domina Regina, quæ tum sequebatur dominam sponfam, ad certum spatium extra civitatem. Quia gravis & vicina partui erat. Et sic processionaliter domina sponfa per fratres & sorores, cognatos & amicos, & principes & omnem populum extra civitatem usque ad portum maris cum magno gaudio ducta fuit. In portu maris erat navis magna disposita, nomine Carraca. Sed in Venetijs nominatur propriè Gocken. Ibiq; domina sponfa cum suis cognatis & virginibus & Oratoribus Domini Imperatoris & cæteris deputatis navim intravit, & fecit cœnam. O' quantus planctus & fletus populi in littore maris erat! Quia domina sponfa ab omnibus amabatur, propter ejus innatam bonitatem & virtutem. Stetit autem domi-

na sponsa cum deputatis in portu maris per aliquot dies & noctes, propter ordinationem aliarum navium, & armigerorum & necessarium : & quotidie veniebat Dominus Rex Portugalliz ad consolandum suam germanam dominam sponsam. Navibus verb omnibus pro comitiva ordinatis, & singulis necessarijs, bombardis, buxidibus, fundis, Basilistis. Pro usu & defensione aptis, etiam Capitaneis, armigeris in bellicis actibus & maximè in mari expertis, ac patronis, gubernatoribus navium, & Magistris Astrologis, juxta stellas & polum viarum benè doctis. Istitis ornamentis ad naves deputatas congregatis, venit Rex Portugalliz cum suo Consilio Regio, ad præsentiam domine sponse vocando omnes Capitaneos, milites, armigeros, officiales, & majores de navibus : ad præstandum de novo juramentum, quod velint fideliter agere, & in casu se in mortem dare : Et Domino Marchioni de Valentia, Capitaneo majori in mari & in terra eundo & redeundo sub pœna mortis obedire strictissimè omnes Capitaneos & officiales mandando & amonendo, &c. Et sic istis peractis Dominus Rex Portugalliz plura interlocutoria cum Oratoribus Domini Imperatoris habendo, de tanta expeditione & comitiva, suam germanam sponsam per potentiam per mare præsentando, & singula pro meliori recommendando. Et cum amplexibus valedicens Oratores. O Portugallia, ô Portugallia bona regio ; ibi est abundantia panis, vini, & olei boni, & multi fructus arborum, laranges, citran, malagranata, ficus, Pomerente, Lemoni, pecora campi, carnes & pisces, mel Zuckarum, in pluribus locis in canis crescit. O Sintria amœnissimus locus & hortus regius, cum parvo fluvio, cum bonis truttis. Et devoti fratres ibidem in monasterio Sancti Hieronymi, sub regula ejus degentes. Portugallia & Algarbi regna reguntur, per administrationem justitiæ, quæ facit & observat obedientiam, & populo pacem, & competentem in istis regnis monetam.

Quarta die mensis Novembris domina Imperatrix cum domina Curiz, aut magistra curiz ejus, quæ erat multum generosa comitissa, vidua, & alijs virginibus generosis vocatis, & deputatis, ac Oratoribus Domini Imperatoris & cæteris alijs utriusque sexus personis, in una barca navigando, venit ad terram, ad quandam Heremitam, qui habuit unam capellam in honore Mariz virginis constructam & dedicatam. Et est ultima Capella in finibus terræ, sicut in Galicia. In eadem capella audiendo missam, quæ cum cæteris personis devotamente confessionem fecit. Et corpus Domini cum percepit, & devotionibus peractis, se & totam comitivam huic Heremitzæ, cum oblationibus devotè rocommendavit ; & in eodem loco cum suis prælibationem de Zuckaro & pisciculis cum pane fecit, & ad Carracam serò reversa est, ibi cornam fecit.

Die quinta mensis Novembris venit in una navicula quidam sacerdos, portans Sacramentum Eucharistiæ in quadam pixide, pendenti in collo ; & omnibus in Carraca existentibus causa devotionis corpus dominicum monstravit. Et ibidem missam siccam absque canone legit, & benedictionem dedit. Numerus navium erat : primò magna carraca, quæ est navis magna, habens duo fortillia pro armigeris, ad pugnandum

gnandum in mari, in qua navi erat domina Imperatrix, cum palatio suo, scilicet tres comitissæ. Una erat de sanguine regio dominæ Imperatrici conjuncta, Domina Maria multum speciosa, sed juvenis : & viginti quatuor virgines electæ. Et tres viduz cum cæteris famulabus. Et una virgo quasi virago fortis & laboriosa, & sollicita, Maria Palana. Oratores Domini Imperatoris, & Dominus Christophorus Ungenat miles, qui per Dominum Regem Portugalliæ Oratoribus fuit allocutus. Dominus Marchio de Valentia supremus Capitaneus : duo Doctores, unus in sacra Theologia Magister, Laurentius; & alter medicus : & octo milites cum alijs nobilibus & familia. Ita quod in eadem navi fuerunt quingenti homines cum multis attinentijs & alijs necessarijs. Et homines erant divisi in tres partes. Una pars hominum quæ erat ad navim gubernandum, solebat de mane circa ortum solis cibum sumere. Alia pars hominum quæ erat ad protegendum & pugnandum, scilicet Dominus Marchio, cum militibus & armigeris, &c. cibum ante meridiem cepit. Tertia pars hominum scilicet domina Imperatrix cum palatio suo, & Oratores Domini Imperatoris cum eorum, &c. tempore meridiei cibum receperunt. Ita in singulis navibus fuit ordinatum. Et de sero dabantur electuaria, aut de pisciculis salsatis, cum pane bis cocto : nisi quis de proprijs aliquid habuit, usus fuit ad placitum absque igne. Alia erat carraca, in qua erat Dominus Reverendissimus, Dominus Episcopus Coymbriensis, & quidam miles ejusdem Carracæ; & navis cum alijs militibus & armigeris. Ità quod quælibet navis in ista profectione & comitiva habuit specialem Capitaneum & ordinationem & administrationem. Ità quod erant duæ Carracæ magnæ, & tres naves magnæ, & duæ naves minores, & duæ grabellæ. Et duæ naves ante mensem precesserunt istam expeditionem, cum equis, mulis, & familia. Numerus verò hominum ad conducendum Dominam sponfam Dominam Imperatricem per mare usque ad portum thalamonis, propè Romam & armatam manu erant tria millia hominum.

Eccæ potentiam.

Die duodecima mensis Novenbris attractis anchoris omnes naves cum bono vento exierunt portum, cum volantibus velis. Venit serenissimus Dominus Rex Portugalliæ propè & à longè cum quibusdam navibus in mari, conducens suam germanam Dominam sponfam ad tria aut quatuor miliaria. Et valedicens eam, & totam comitivam, reversus est ad palatium suum, quem DEus omnipotens cum omni sua generatione semper protegat & benedicat. Ecce qualis divisio erat : serenissima Domina sponfa, & virgo reliquit proprium regnum, omnem generationem ejus, modum vivendi, &c. Et dedit se ad tam longam distantiam per magna pericula maris. Et sic in nomine Domini DEI nostri, & in nomine Sancti Jacobi cum bono vento diebus ac noctibus sine mora navigando venimus ad regnum Granati, propè castrum fortissimum Paganorum, nomine Gibalter. Ibi Dominus Capitaneus noster, Dominus, Marchio misit unam grabellam cum armigeris ad explorandum; & nos consequenter diebus ac noctibus venimus navigando ad Barbariam, propè quendam montem magnum, qui dicitur

dicitur mons Simiarum. Ibi habitabant leones, & multe simir, à quibus iste mons nomen accepit. Videntes hoc Barbari & Pagani, fecerunt in montibus altis de die fumigationes, & de nocte ignem flammantem, designantes alijs Paganis per hoc, & Barbaris, ut essent cauti: quia Christiani cum potentia venirent ad terras eorum. Ibi in timore & ordinatione magna fuimus.

Vicesima secunda die mensis Novembris, scilicet die Sanctæ Katharinæ circum ortum solis navigando fuimus in Affrica, ultra mare propè Ceptam. Et omnes homines flexis genibus susceperunt & oraverunt, ut Deus daret nobis portum salutis. Et ibi recepimus primum portum, ab exitu, de Regno Portugallix. Et eodem die fuit ordinatum, quod Domina sponsa & virgo Imperatrix, cum certis personis utriusque sexus, & Oratores Domini Imperatoris Dominus Christophorus Ugenad, & de alijs navibus etiam certæ personæ, caperent terram. Et sic post meridiem domina sponsa cum trecentis personis ex tota comitiva civitatem Ceptensem, cum trumpetis & buccinis intravit; venerunt de eadem civitate obviam Capitanei, milites, nobiles, armigeri, in armis militaribus & mirabilibus. Et totus populus cum gaudio ad suscipiendum Dominam Imperatricem cum suis, quia pauci ex comitiva tota viderunt istam civitatem: quia in eadem civitate Dominus Rex Affricæ residentiam habuit. Et Hannibal ibidem grande palatium miro modo construxit. Sed serenissimus Dominus Rex Portugallix Dominus Eduardus, pater Dominæ sponse, gravibus & magnis expensis eandem civitatem obtinuit, & Africanos expugnavit. O magna palatia, & magnæ, & fortes & mirabiles structuræ in turribus & fortificijs. In eadem civitate Domina Imperatrix ad tres dies moram fecit. Quia multum debilitata fuit, sic ultra mare veniendo. Et erat tunc temporis magnus calor, & æstus solis, & aeris in eadem terra. Eò quod homines pro tunc plantaverunt olera & semina in agris & hortis, quemadmodum citra festum Viti in Styria, in Gnetz, & in nova civitate ultra montem Semericum fieri solet. Cepta est magna civitas, in duplo major quàm Vienna in ducatu Austria. In ista civitate Ceptensi fuerunt multa Oratoria farracenorum, quò ad Machometum deum eorum. Et major Ecclesia ibidem quæ quondam fuit Paganorum juxta morem eorum constructa, habens columnas erectas in altum, usque ad testitudinem centum & octoginta de diverso marmore diversorum colorum. Et propè summum altare sunt duæ statuae de nobili lapide, quasi viridis coloris, de lapide serpentino. Jam est Ecclesia Christianorum Cathedralis in honore beatæ Mariæ Virginis consecrata. Ibidem dantur signa peregrinis. Sed rarò adveniunt propter magnā distantiam. Alia est Ecclesia extra muros majores prædictæ civitatis, etiam in honore Sanctæ Mariæ Virginis de gratia, in qua multa signa sunt. In eadem Ecclesia ad mandatum dominæ nostræ Reginæ & sponse dominæ Leonoræ, Ego Nicolaus Lanckmann de Valckenstein in ejus presentia missam legi. Tertia Ecclesia in eadem civitate habet magnas structuras & ædificia. Et est consecrata in honore Sancti Jacobi Apostoli. Ibi fratres minores habent conventum. In eodem conventu reperi devotum fratrem prædicti ordinis, qui in die

die Sanctæ Margrethæ fuit mecum ad Sanctum Jacobum in Galicia, qui duxit me ad plura loca illius civitatis. Ibi in Cepta est unus fons communis sub alta testudine ad modum cuiusdam magnæ Ecclesiæ. Ibi in Cepta est grande Palatium, in quo quondam Rex Affricæ & Hannibal habitabant. Et idem palatium habet partes ex opposito distantes, parietes & pavimenta miræ pulchritudinis, cum diversis lapillis politis, diversorum colorum, sicut parietes Ecclesiæ Sancti Marci in Venetijs. In eodem palatio domina nostra sponsa Imperatrix Leonora habitabat. In eodem Castro Regio sunt tria balnea pulcherrima, miro modo disposita & delectabilia. Et propè est hortus Regius, & pulcherrimus, ac diversis & nobis Christianis alienis arboribus & plantis ignotis. In quo horto Imperatrix cum suis merendam fecit. Et per manus proprias quendam hortulum in memoriam plantavit, & pro aræ eidem unum ducatum dedit. Ibique erat pomus, quæ habuit ita longa & folia lata, quod Domina Imperatrix cuidam puero sex annorum ex duobus folijs pallium quasi ad terram fecit. Istis verbis diebus Dominus Comes, scilicet Capitaneus ejusdem civitatis, & Dominij, cum mille armigeris ivit contra Paganos, ad quendam civitatem Paganorum, sex miliaribus distans nomine Tangere. Et reversus est cum gaudio, portans captivos certos Paganos, alinos, mulos, vaccas, &c. Domina Imperatrix mandavit, ut Pagani, nomine ejus liberti abirent. In eadem civitate Ceptensi habuerunt Pagani alta & magna Oratoria, & preciosa, pro idolis eorum constructa. In eodem Dominio omnes Christiani habent à sede apostolica plenariam absolutionem & remissionem omnium peccatorum, juxta tenorem bullæ, quod quotidiana pugna & bella contra Affricanos & Paganos in mari & in terra gerunt. Paucis annis elaplis Rex Tunes in Affrica captivum duxit Dominum Fernandum, filium Regis Portugalliæ, fratrem Patris Imperatricis, ad quendam civitatem nomine Fees, ibi propè fuit Ecclesiæ Cathedralis Ypponenfis, ubi Sanctus Augustinus fuit Episcopus, qui natus est in una civitate, quæ vocatur arabicè Daga, &c. & propè est civitas magna Carthago, in qua Hannibal & Hastibal fortissima castra habebant, quem Romani prostraverunt. A multis Africanis audivi, quem circa sepulchrum bonæ memoriæ ipsius Domini Fernandi Portugalliæ Regis in Affrica, ubi pro fide Christiana & liberatione populi sui defuncti multa signa fierent. O bona & fertilis terra Affrica. Sed paucissimi Christiani.

Penultima die mensis Novembris de mane post missam Domina Imperatrix cum suis naves intravit. Et eodem die cum bono vento navigando diebus & noctibus venimus per diversa regna maris, & declinavimus versus regnum Valentis. Ibi Dominus Marchio Capitaneus, misit unam grabellam cum certis armigeris ad terram, pro carnibus & fructibus & aquis dulcibus, quia in mari cito putrescit. Similiter & panes statim putrescunt nisi bis coctus. Et sic continuè navigando non quiescendo die noctuque venimus propè quendam Insulam magnam, habens magnas civitates & castra. Et est regnum Majoricorum. Hac Insula fuit quondam Barbarorum, tunc autem Domini Regis Aragonis, qui miserunt ad nos qui aut unde essemus.

Sed non fuit eis dictum propter reversionem navium. Sed in die Sancti Nicolai venimus ad magnum & altum mare Hispanicum, per gulfum Leonis. Ibi mare permaximè perturbat & resolvit se. Et dicitur Syrtis. Et ille gulfus & Syrtis duravit per diem & noctem. O mirabiles elationes maris : & omnis homo fuit debilitatus, & maximè Imperatrix cum delicatis suis virginibus. Et postea venit nobis ventus contrarius, & valdè timuimus retrò nos gulfum & Syrtim Leonis. Ibi vidimus multa & diversa monstra maris. Et sic necessitati per ventum contrarium venimus cum magna difficultate propè Insulam scilicet Marsiliam. Et ibi erant piratæ, & raptores, cum tribus navibus & cum duabus galeis. Nostre naves erant dispersæ. Sed ad signa & sonitus bombardarum, & ad sonitum buccinarum venerunt naves nostre, & invasimus in aquis istos raptores & piratas, qui magna damna in pluribus provinciis marinis mercatoribus & alijs Christianis intulerunt. Et nostre naves erant magnæ, & non statim per anchoras fundum receperunt. Convertimus eos in fugam & majora bona quæ ipsi in navibus eorum habebant, detulerunt ad galeas eorum. Nostri armigeri & bellatores cum duabus grabellis invaserunt unam navim, quam per ignem & picem conbuserunt. Aliam navim cum instrumentis ad hoc aptatis perforaverunt, & in profundum maris demerserunt. Duæ verò galeæ cum raptoribus & majoribus bonis eorum in fugam contra ventum venerunt. Tertiâ navim nostri receperunt, sed pauca bona invenerunt, nisi certos raptores, pannos, & anchoras, catts, utensilia, unam campanam, & bonum vinum : de quo usus sum. Et sic totum diem cum istis raptoribus conclusimus. Et omnes naves nostre miserunt anchoras, & stetimus in eadem Insula Marsilia per duas dies. Et hic recepinus secundum portum ab exitu de regno Portugalliæ. De eadem Insula venerunt Capitanei majores, cum potentibus mercatoribus illius Insulæ, cum propinis diversis, perdicibus, regulis, mutonibus, panibus, vino, & fructibus : cupientes scire unde aut quis essemus; cum tali potentia tempore interdicto in mari. Fuit eis dictum nos esse Christianos, & amicos & non plus. Sed aliqui ex nobis vellent videre loca sancta, scilicet speluncam & sepulchrum Sanctæ Mariæ Magdalene, Sanctæ Marthæ, Sancti Lazari, & Sancti Maximini. Vidimus Capitaneum Insulæ in timore, de tanta potentia navium & armigerorum. Et reversus est de mane cum uno magno bove, & alijs optimis carnibus illius Insulæ, & bono vino, & piscatis, speciali propina. Et valdè desiderabat scire, & fuit sibi ad partem dictum, qui multum gaudebat, qui & auxit propinas.

Die octava mensis Decembris in portu Marsiliæ venit tempestas magna, & elevaverunt flumina fluctus suos, & procellæ magnæ; itaut naves nostre saltabant in anchoras ut canes in cathenis. Carraca scilicet navis nostra, in qua erat Domina Imperatrix sponsa, cum suis, fregit omnes funes anchorarum & fuimus in puncto mortis. Omnis homo confitebatur, & commendabat se DEO. Patronus & gubernator navis hujus non habuit nisi unam anchoram magnam & gravem, cum uno magno & longo fune, de puro serico; nomine Salvator, quasi vita nostra & salus staret in ista anchora & fune. O quantus labor

erat omnium, per medium diem & totam noctem, cum fune & anchora. O' quanta lamenta omnium hominum. Et multa vota fuerunt DEO facta. Speciositas virginum & mulierum immutata fuit. Ista tenella comitissa de sanguine regio Domina Maria virgo, quasi agonizando attraxit spiritum. Et de consilio Domine sponsæ Imperatricis, & majorum utriusque sexus, vovimus unanimi consensu de proprijs nostris omnium expensis dirigere duos peregrinos ad Sanctum Jacobum in Gallicia, & verè statim tempestas & ventus mitior erant. Aliæ naves nostræ iverunt in dispersionem. Et ad statim dum ventus erat pro nobis bonus, Patronus navis nostræ extraxit unam magnam barca, quæ erat in Carraca nostra, & misit quadraginta octo famulos marinos, ad quarendum anchoras, & de mane revenerunt cum duabus magnis anchoris. O' magnus labor est cum anchoris attrahendis.

Die duodecima mensis Decembris iterum navigando venimus in altitudinem maris, propter naves nostras dispersas, quæ successivè venerunt ad nos, allegantes maxima pericula maris, & dixerunt, se vidisse aliquas naves insequentes nos de Barbaria. Dominus Marchio Capiteanus misit retrò nos unam grabellam, cum peritis armigeris, pro custodia, & nos simul in ordine congregati venimus diebus & noctibus navigando, & declinavimus ad portum Grimaldo, quæ est una Insula. Sed nullum hominem vidimus. Et fuit in vigilia nativitatis Domini: & invenimus bonam aquam ad potandum. Et ibi vidimus multa & mirabilia monstra marinis. Ecce ibi tertius portus ab egressu de regno Portugalliæ.

Die nativitatis Domini nostri Jesu Christi stetimus in eodem portu. Ibi quidam religiosus de nostra comitiva legit in navi coram Domina Imperatrice & suis missam perfectam. Et fecimus grande festum, & juxta votum factum deputati sunt tres, qui collegerunt pecunias, pro duobus peregrinis mittendis ad Sanctum Jacobum ad Galliciam, & misimus duos. Etiam Oratores Domini Imperatoris ex eodem portu miserunt nuncium cum literis suam majestatem avisando.

Die altera scilicet die Sancti Stephani, scilicet anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo, recepimus viam, & venimus diebus & noctibus navigando, & declinavimus versus Delphinatum; ibi præmisit Dominus Marchio Capiteanus noster unam grabellam cum armigeris, pro custodia nostra qui altera die reversi sunt, dicentes: Quod multi raptores & pirati essent congregati in quodam portu maris, penes quandam civitatem Nicia, qui essent dispositi ad juvandum nos, Dominus Marchio adjunxit eis plures armigeros bellicosos cum necessarijs. Ita ut benè erant trecenti qui se occultaverunt in grabella. Et misit eos ad portum raptorum. Et patronus grabellæ erat absque armis, qui instanter pacificè in dolo petivit à Capiteaneo salvum conductum, qui dare recusavit. Et potenter pluskàm centum raptores & piratæ armata manu grabellam nostram intraverunt. Nostri armigeri occultati profelientes, & cum raptoribus magni conflictum habuerunt. Aliquos occiderunt, aliquos foras ad mare vivos projecerunt. Alij verò raptores socijs eorum in auxilium vene-

nire voluerunt. Viderunt naves nostras eis appropinquare, venerunt cum bombardis & jaculis contra nos. Aestimantes nos esse mercatores. Nos verò simul quasi per cordam cum nostris bombardis & jaculis & sagittis venimus, quasi ad portum eorum, ubi erat civitas quæ una cum raptoribus & piratis hostiliter venit contra nos, in mari & in terra impetuose irruendo in nos. Et non habuimus ventum pro nobis. Nostri vero armigeri & bellatores, cum armis eorum quasi quadringenti venerunt ad terram, per quos hostes fugam dederunt ad civitatem. Et ista nocte stetimus in mari cum magna custodia & ordinatione. Quia non habuimus ventum qui extra portum duxisset nos.

Nostri tamen eadem nocte receperunt piratis unam navim, satis ornatam & pulchram, quæ fuit cujusdam mercatoris potentis venientis de Alkeira qui & incidit inter lairones. Et de nostris fuerunt interfecti unus miles, & octo armigeri, qui sepulti sunt in mari. Et sedecim vulnerati. O' quanta pericula in mari. Et periculosus modus pugnandi in mari. Altera verò die antè ortum solis Dominus Marchio ordinavit quadringentos armigeros & bellatores bonos ad terram. Et trecentos penes portum in mari, ad explorandum & custodiendum. Sed nemo de hostibus comparuit. Nostri autem reperierunt fontem scaturientem dulcem, qui nunciaverunt nobis. Statim cum lætitia misimus unam magnam barca, cum parvis vasis & alijs hauritorijs aquam ad potandum. Magnum enim defectum in aquis dulcibus ad potandum habuimus, præsertim pro Domina nostra sponfa Imperatrice, quæ non bibebat vinum. Et circa meridiem hujus diei venit magnus populus congregatus in terra contra nos, cum pannerijs, trumpetis & armis. Volens utique scire potentiam tantarum navium maris, cum armis bellicis tempore Hyemali. Et miserunt suam honestam legationem ad nos, scilicet duos milites, dicentes: Vos qui aut unde venitis ita potenter, aut quæ est intentio vestra? Isti in terra de nostris nolebant dare responsum, nisi prius facerent, ut esset pax inter partes. Et miserunt ad Dominum Marchionem Capitaneum; qui respondit eis: Pax sit inter nos & vos. Nos sumus Christiani, & venimus de ultimis finibus terræ, & cupimus videre Romam. Et in loquela cognoverunt Dominum Marchionem Portugallensem esse & dixerunt: Nos sumus sub primogenito filio serenissimi & Christianissimi Domini, Domini Franciæ, qui est amicus Domini Regis Portugallie. Si possumus aliquid boni vobis facere, parati sumus nos offerendo. Sed de raptoribus & piratis maris nihil ad nos, quia advenz sunt. Et habuerunt multa interrogatoria ex parte raptorum, sed Delphinistæ dolosi erant.

Die alia venit ventus pro nobis, & omnes naves nostræ receperunt viam, navigando diebus ac noctibus. Et venimus prope quendam Insulam quæ dicitur Corsica. Et est quoddam regnum Domini regis Aragoniæ, ubi crescit bonum vinum. Dominus Christophorus Ungnad incepit debilitari. Et consequenter navigando venimus ad Dominum Dominorum Januensium. O' Januenses habent bonum portum maris, ex eo potentes sunt in mari, qui miserunt ad nos. Quis

aut unde effemus. Sed non fuit eis dictum. Et habuimus bonum ventum pro nobis & declinavimus ad Italiam. Et sic diebus ac noctibus venimus in die purificationis Sanctæ Mariæ versus civitatem Pisanam, & ibi recepimus quintum portum ab exitu de Regno Portugaliz. Et isto die sancto purificationis quievimus in portu Leonora, distans duobus miliaribus à civitate Pisana. Et nullus hominum exivit naves. Quia juxta compactata debebamus, ad portum Thalamonis sub Domino Dominorum Senensium portum cepisse. Et ibidem alios Oratores serenissimi Domini Imperatoris invenire. Sed ventus fuit contrarius nobis. Et omnis homo debilitatus fuit, maximè virgines, & verè multj utriusque sexus infirmi erant.

Die tertia mensis Februarij scilicet die Sancti Blasij, domina sponsa Imperatrix nostra cum Domino Marchione convocavit consilium. Et ibidem fuit decretum. Quod unus Oratorum Domini Imperatoris qui singula tractasset, & vidisset, ea quæ facta fuerunt, deberet quærere serenissimum Dominum Imperatorem; si ni aut ubi esset, & suam majestatem de singulis informare. Et quare cum tot navigijs & populo non posset ad portum Thalamonis venire. Unus Oratorum scilicet Magister Jacobus Motz, erat per turbationem maris infirmus, & contractus, & non voluit. Alter Oratorum Nicolaus Lanckmann, qui erat etiam debilis. Non obstante tamen idem recepit onus in se, juxta suam possibilitatem, & fuit ductus cum uno famulo ad portum sc. Leonoram. Ibi convenit duos equos usque ad civitatem Pisanam. Ibidem comparavit sibi duos equos. Et potestas prædictæ civitatis ordinavit sibi fidelem viatorem in equo, cum prædicto Oratore die & nocte non quiescendo, verè cum magna debilitate & patientia venit ad Florentiam, scilicet die Sanctæ Agathæ. Quando Dominus serenissimus Dominus Imperator, Dominus Ladislaus Ungariæ & Bohemiæ Rex, &c. Dominus Albertus Dux Austriæ Comites & Barones de Ungaria N. de Posing de Crabatia Yban de Austria verè N. de Maidburg. N. de Schaunberg, &c. Infra nonam & decimam horas ante meridiem, quando in Florentia volebant audire missam ad Sanctam Mariam ad annunciatam. Idem Orator Nicolaus in platea obvius fuit. Qui (ut decuit) de equo ad terram & flexis genibus, Dominum serenissimum, Dominum Imperatorem, &c. cum gaudio vidit. Quem Dominus Imperator gaudenter suscepit. Et finito officio divino & consilio congregato, prædictum suum Oratorem Nicolaum audivit. Ad statim Dominus Imperator misit literas suas ad sponsam prælectam. Et sicut fieri mandavit, factum est. Navibus tamen omnibus in portu Leonæ cum armigeris & alijs necessarijs benè provi fis.

Die septima mensis Februarij serenissimus Dominus Imperator ex Florentia misit suum solennem ambasciatorem, & legationem ad suscipiendam dominam sponsam, dominam Leonoram virginem in Pisana civitate, scilicet Ducem de Terchyn. Comites de Maidburg, Schaunburg quàm plures generosos. Ex alia parte de portu Thalamonis nomine Domini Imperatoris venerunt: Reverendissimus in Christo pater & Dominus, Dominus Aeneas Senensis Episcopus. Dominus Albertus de Pottendorff, baro, cum uxore sua quæ fuit de genere Lichtelstein, de

de Murau. Domious Georgius de Volkenstorff Baro. Dominus Bernhardus Tehensteiner, cum uxore sua. Dominus Waltasar Rattenberger, miles, & plures nobiles. Et generosæ virgines de Austru, Margaretha Zinckendorfferin, virgines & baronissæ. Et Ursula Neydeckerin, virgines generosæ, cum nobilibus dominabus scilicet Pellendorfferin, &c. Et quam plures generosi & nobiles utriusque sexus, plusquam quingentæ personæ convenerunt ad Pisanam civitatem, nomine Domini Imperatoris, ad suscipiendam suam sponfam prælectam. Ad mandatum verò Imperatoris reversus est Nicolaus Lanckmann cum prædictis Dominis & generosis ex Florentia, ad Dominam sponfam virginem Leonoram, quæ diligentissimè & confidenter à prædicto Nicolao quæsitæ de valetudine Domini Imperatoris sponsi, & Domini ejus. Si de singulis quæ in Regno Portugalliæ in Africa citra & ultra mare ac in mari in ista protectione contigissent Domino serenissimo Domino Imperatori narrasset ac declarasset. Si sua Majestas compassionem habuisset aut aliqua placuissent. Et istis ac pluribus alijs hinc inde narrantibus præ magnitudine amoris erumpebant lachrymæ ejus. Et majestas sua non poterat se à fletu continere. Quievitque in eadem civitate Pisana domina sponfa per aliquot dies, gaudia & interlocutoria Portugallensēs & Almani simul facientes. Pisana est civitas magna, quam aqua fluens per longum dividit, quæ quondam terram sanctam regebat. In cujus obedientiæ signum terra sancta habuit mittere singulis annis unam propinam ad Pisanam civitatem: sicut ibidem in majori Ecclesia factum fore videtur. In eadem civitate in monasterio Sancti Francisci sepultus est quidam Dux Austriæ, Dominus Joannes, qui fratrem suum regentem interfecit. Qui tunc sepultus fuit in Kunnigsfeldt in Suetia.

Die decima nona mensis Februarij Domina Leonora sponfa cum Domino Marchione de Valentia cum certis terrigenis utriusque sexus Regni Portugalliæ & Australes cum eorum comitiva juxta ordinem factum & ordinatum venerunt per aliquot dies per civitatem & castella versus civitatem Senensem, in qua civitate serenissimus Dominus Imperator, & Dominus Ladislaus Ungariæ & Bohemiæ Rex, &c. Dominus Albertus Dux Austriæ germanus Domini Imperatoris, cum eorum principibus. Comitibus, Baronibus, militibus etiam de sacro imperio, &c. Necnon Sædis Apostolicæ, Cardinales, Legati, &c. Et Domini Veneciani, Florentini, Bononienses, ac plures Italici generosi & nobiles, qui ibidem congregati fuerunt, expectantes præsentiam domini Augustæ sponse, qui cum magna ordinatione solennitate & honore venerunt dominiæ sponse in campis obviam. Ejus Majestatem & omnes in ejus præfectione veniendo, gratè suscipiendo. Serenissimus Dominus Imperator, Dominus Fridericus videns suam sponfam virginem, & electam appropinquare, venerunt pedestres mutuò, & cum gaudio amplexus eit eam. Et ejus totani comitivam gratissimè suscepit. Et in perpetuam rei memoriam in eodem loco ante portas statua lapidea est erecta. Ut patet interuentibus. In eadem civitate Senensi sic miram & quietem ac interlocutoria & consilia habuerunt. Et sic singulis diebus Domini Senenses propinas ac reverentias tam Domino Imperatori-

peratori quàm suæ sponſæ electæ fecerunt. Serenissimus Dominus Imperator, & Dominus Rex Ungariæ, ac de sacro Romano Imperio nobiles & communitates, & cum eorum comitiva cum exercitibus venerunt per civitates & castella versus urbem Romanam, secuta est domina sponſa domina Leonora cum suis deputatis juxta ordinem factum. Et ante urbem Romanam more prædecessorum Dominorum Imperatorum Romanorum cum omni populo in campis castrametati sunt tentoria erigentes. Et ibidem in campis pernoctantes.

Die verd octava mensis Marci in campis ante urbem Romanam per illustrem principem Dominum Albertum Ducem Austriæ. Qui erat totius populi supremus Capitaneus, fuit ordinatio facta. Tam in populo Almanorum, quàm Portugalliensium utriusque sexus, quod omnes sub pantherio Sancti Georgij & pantherio sacri Romani imperij deberent Romam intrare. Et quilibet ordinem & locum suum immutabiliter observare. Quia plusquam quinque millia hominum utriusque sexus equitrium cum magno splendore & apparatu in illa processione erant. O' quis vidit unquam hujusmodi processionem pensando personas & dignitates personarum, intrando ad portas urbis! Et obviam veniendo cum tanto clangore tubarum ac cantantium & cum jubilo clamantium. Senatus populusque Romanus, & de regali stirpe & principis Romani cum Dominis Patriarchis. Cardinalibus, Archiepiscopis, Episcopis, &c. Et ex omni natione quasi quæ sub celo est serenissimo Domino Imperatori & ejus sponſæ electæ cum magna reverentia obviam venerunt. Et sic infra octavam & nonam horas antè meridiem intraverunt portas urbis, pænes castrum Sancti Angeli. Et venerunt quilibet in ordine suo ad gradum & ascenſum Ecclesiæ Sancti Petri, ubi supra gradum Summus Pontifex Dominus Papa, dominum Imperatorem & ejus Augustam sponſam, ac dominum Ladislaum Ungariæ & Bohemiæ regem, dominum Albertum Austriæ ducem cum benedictione gaudenter suscepit. Ac eis manus suas sacras & pedem solito more ad osculandum antè fores Ecclesiæ Sancti Petri præbuit. Et ibidem arenga facta est. Et ad manus trahendo ad Ecclesiam Sancti Petri intrando pulsando, sonando, buccinando, organizando. Et cum jubilo cantando ad summum altare & Sanctæ Veronicæ. Et ad alia sancta loca prædicta Ecclesiæ cum gratiarum actione duxit. Et magnus populus sequebatur & eorum orationibus & devotionibus ad DEum & Sanctos ejus. Hac vice completis serenissimum dominum Imperatorem & ejus cognatum Ladislaum regem, &c. Ad unam partem, & dominam Imperatricem sponſam cum suis virginibus ad aliam partem ad deputata palatia dominus Papa personaliter cum suis Cardinalibus conduxit. Omnisque populus ad hospitia deputata declinavit.

Die nona mensis Martij & diebus sequentibus dominus Imperator, & ejus sponſa virgo. Dominus Rex Ladislaus. Dominus Albertus Dux Austriæ. Dominus Marchio de Portugallia cum eorum militibus nobilibus utriusque sexus, &c. Limina Sanctorum Petri & Pauli & Sancti Johannis, & alia sacra loca intra & extra muros urbis devota mente visitaverunt. Ordinem servando propter tumultum populi ac de eorum peccatis & criminibus puram confessionem & penitentiam condignam

condignam perfecerunt. Etenim serenissima domina sponsa & virgo domina Leonora gratiam & indultum speciale pro se & pro omnibus utriusque sexus qui in huiusmodi protectione ad urbem venissent, &c. à Summo Pontifice tunc impetravit.

Die decima sexta mensis Martij sc. feria quinta qua canitur salus populi ego sum, Sanctissimus dominus Papa dominum Imperatorem dominum Fridericum & ejus Augustam dominam Leonoram virginem, &c. ad Sanctum Petrum in facie Ecclesiæ copulavit & conjunxit. Summus Pontifex pro omnibus largis expensas in urbe fecit.

Die Dominica in media quadragesima qua in Ecclesia DEI canitur Letare Jerusalem. Anno Domini millesimo quadragesimo quinquagesimo secundo die mensis Martij decima nona sanctissimus Dominus Papa Nicolaus quintus more solito in Ecclesia sancti sollemniter divinum officium cum ceremonijs canere incepit. Ac serenissimum Dominum Dominum Fridericum pro tunc Romanorum Regem, &c. & ejus sponfam dominam & virginem Leonoram ante altare cum magna sollemnitate in præsentia Dominorum Patriarchæ Aquilegensis, Cardinalium, Archiepiscoporum, Ungariæ Regis Domini Alberti Austriæ Ducis, Domini Marchionis de Valentia, Comitum baronum utriusque sexus nobilium, &c. In nomine sanctæ & individue trinitatis benedixit consecravit unxit ac insulis Imperialibus magnificè coronavit. Et eis beneficientibus ac benedicientibus benedixit. Eis verò maledicentibus ac malefacientibus Dominus Papa maledixit. Ecce Monarcha hic est primus Imperator & Cæsar de domo Austriæ. Qui suum terrenum honorem ducatu Austriæ per suam personam sc. dignitatem imperialis celsitudinis attulit. Caveat ergo ulliquis ne offendatur ne ex huiusmodi offensione crimen læsæ majestatis usque ad tertiam generationem incurrat. O quanta jubilatio & suavis cantus cantorum & sonitus campanarum ac canentium ! Et varijs linguis DEum laudantium. Et te DEum laudamus usque ad finem cantantium cum certis adopratis obsecrationibus & collectis pro his personis sic coronatis. Officium isto die fuit sollemniter conclusum. Ille est multum magnus & sollemnis actus cum juramento prælitico, &c. Quis unquam audivit aut legit simile ? Quod virgo ante carnalem copulam terrena & imperiali insula ita Deificæ digoræ & magnificæ Roma sit coronata uncta & consecrata ac benedicta nisi præsens regia virgo Domina Leonora de sublimi cælo statuque Regni Portugalliæ clarissima, &c. Illis sic sollemnitatibus peractis gloriosissimus Dominus Imperator cum cognato suo Domino Ladislao Ungariæ & Bohemiæ Rege. Et eorum Principibus Comitibus. Baronibus generolis, &c. cum magno gaudio & ordinatione ad castrum Sancti Angeli ad portū Tiberinum venit. Ibiq; more suorum procedessorum Dominorum Imperatorum multos novos milites creavit. Et ulterius per urbem proficiscendo ad Sanctum Johannem & ad Palatium Lateranense. Ibi more solito gratiarum actiones, & devotionem suam habuit ac se DEO commendavit. Et in reversione iterum novos milites creavit. Et ad Palatium suum prope Sanctum Petrum redit. Et post coronationem propria negotia & sacri Romani imperij ac totius Christianitatis cum Summo Ponti-

Pontifice & suis Cardinalibus videlicet ut decuit tractavit. Et per aliquos dies in urbe permanfit.

Die vicesima quinta mensis Martij gloriosissimus Dominus, Dominus Imperator, Dominus Fridericus tertius serenissimum Dominum Dominum Ladislaum Ungariæ & Bohemiæ Regem, &c. cognatum suum Summo Pontifice atque reverendissimis Dominis Cardinalibus & totam ejus curiam omni cum diligentia commendavit. Solicitatores in causis constituit usque ad reditum de Neapoli. Et profectus est cum suis Principibus, Comitibus, Baronibus, militibus nobilibus versus Regnum Siciliæ & Neapolitaniæ aciem vertit. Et profectus est per civitates, castella, oppida. Per aliquos dies venit serenissimus Dominus, Dominus Alfonso Aragoniæ Siciliæ citra & ultra fectum Valentiniæ Jerusalem Ungariæ Majoricorum Sardinie & Corsicæ Rex. Barchinensium Athenarum & Neopatriæ Dux. Bessitionis & Ceritanie Comes, &c. Gloriosissimo Domino Imperatori, Domino Friderico potenter & magnificè cum omni honore obviam venit & cum omni sua comitiva gaudenter suscepit & recepit. Et ad civitatem Neapolitanam ad Palatium deputatum cum omni honore & gaudio conduxit. Et quem secuta est serenissima Domina Imperatrix sponsa & virgo de Urbe Romana cum suis utriusque sexus deputatis valedicens Domino Papam sanctissimum qui suæ Majestati suam sanctam benedictionem dedit. Quam Dominus Ladislaus Ungariæ & Bohemiæ Rex cum suis Comitibus, Baronibus, Militibus ac alijs suis nobilibus. Et quasi tota curia Domini Papæ extra portas civitatis honorifice conduxerunt. Qui reversi sunt ad urbem domina Imperatrix Domina sponsa cum suis utriusque sexus nobilibus venit per terram Dietim per civitates, Castella & oppida usque ad metas Neapolitanæ civitatis. Cui prælibatus serenissimus Aragonum & Siciliæ Rex multum splendide & politè cum suis Principibus, Comitibus utriusque sexus nobilibus obviam venit. Et prædictam dominam Imperatricem dominam Leonoram, &c. tanquam charissimam filiam gaudiosè in campis suscepit & accepit. Et ejus totam comitivam, quia filia sororis prædicti domini regis, &c. fuit. Et de finibus terræ & remoratis regnis Christianitatis sequendo dominum & sponsum ejus dominum Imperatorem ad cognatum suum dominum regem declinavit. Quam honorificè ut decuit cum tubijs, buccinis, cytharis & cantoribus semper in latere per majores plateas prædictæ civitatis cum omni honore & gaudio usque ad castrum & palatium in parte superiori civitatis ad serenissimum dominum Imperatorem ejus sponsum duxit qui suæ sponsæ prædictæ obviam venit. Nunquam dominus dominus Rex Aragonum, Dominus Alfonso, &c. habuit ita dignos & charos hospites in suis regnis pro tunc in eadem civitate Neapolitana sic quietem habuerunt. In die cœnæ in Ecclesia majori scilicet metropolitana dominus Imperator & dominus Rex Alfonso & dominus Albertus Dux Austriæ & dominus Fernandus Dux Calabriæ filius regis processionaliter cum corpore dominico sub cælo artificiali ad summum altare devota mente venerunt. Et istis sacris diebus solito more devotiones suas habuerunt.

Die Sancto Paschæ quæ erat nona die mensis Aprilis officijs divinis

vinis completis tot gaudia fuerunt facta ad laudem DEI & resurrectionem Domini nostri JESU Christi. Et cantus diversarum linguarum & tot reverentia cum agnis pascalibus artificibus coquorum. De palatio domini Imperatoris agnum pascalem. De palatio domini Arragonie regis. De domini Ducis Austrie Alberti. De Palatio domini Ducis Calabrie, &c. omnes agni tales sine fractione venerunt ad mensam serenissime domine Imperatricis sponse. Et fuerunt ibi multe curialitates commissa, &c.

Altera die sancto Pasche in monasterio monialium in parte inferiori predictae civitatis in praesentia domini Imperatoris & ejus sponse regum & principum, &c. ac aliorum fuit quidam ludus ordinatus & dispositus qui totam passionem Domini nostri JESU Christi continebat. Similem nullus hominum vidit. Altera autem die Dominus Imperator ejus sponsa, Dominus Rex Arragonie. Principes utriusque sexus nobiles ac magnus populus per unum foramen cujusdam alti & magni montis de die cum luminibus lucernis, &c. facibus equitando venerunt ad lacum spatiosum ac amenum campum & sylvam. Ibi in sylva & nemore fuerunt congregata multa animalia bruta seu bestiae & ferae scilicet cervi. Hinnuli, ursi, porci, lince, leopardi, reguli, vulpes, lepores, &c. Ibi coram omnibus plusquam quatuor millibus hominum utriusque sexus equestres & multi pedestres aderant. Fuit venatio facta cum canibus fortissimis & mirae magnitudinis & canibus minoribus velocissimis indutis coppulis bisinis & sericis diverforum colorum. Et in collis eorum ligamenta & funes auro & argento & Margaritis ornata. Nullus hominum similem venationem vidit. Ibidemque fuit artificialis fons cum bono vino scaturiens pro recreatione hominum dispositus. Et panes polenta confectiones de Zuckaro quod ad usum fuit. Et hastiludia & plura magnificentia & spectacula facta. Haec omnia Dominus Rex Arragonie, &c. Ad honorem imperialis celsitudinis sponsi & sponse fieri disposuit. Ibi vidimus montes ardentis in Regno Cecilie ollam vulcani. Dicitur quod ibidem sit purgatorium. Neapolis est famosa civitas & magna & Archiepiscopus. Et plura monasteria. Et praesertim Cathunienfis in monte. Sed etiam ibi duo magna castra & Palatia superius in quo habitabat Dominus Imperator ejus sponsa virgo Leonora. Et Dominus Alfonsus Dominus Rex. Aliud castrum in parte inferiori in littore maris. Et dicitur castella nova. Ibi pro tunc fuerunt duae magnae naves novae in terra. Una pro mille armigeris bellatoribus cum omnibus attinentijs & necessitatibus per intergrum annum capax, &c.

Die dominica scilicet in octava Pasche qua canitur quasi modo geniti. Et erat decima sexta dies mensis Aprilis serenissimus Dominus Alfonsus Rex Arragonie, &c. fecit grande convivium cunctis Principibus & populis. Et erat gaudium & letitia magna per totam civitatem. Et de sero thalamo pro Domino Serenissimo Imperatore & ejus domine sponse & virgini ornatissime aptato convenerunt simul. Quas personas DEus Omnipotens custodiat & benedicat & fructuose crescere concedat & semen eorum cum prosperitate longævum fiat. Amen.

Die sequenti more solito gratiarum actiones cum divino cultu

officio & missis ac oblationibus fuit facta. Et mensa posita ac completa fuit gaudium omni populo. Et Dominus Rex Alfonso una cum filio suo Domino Fernando Duce Calabriz sollicitus fuit ut in singulis imperiali Majestati & ejus angustis bonam complacentiam exhiberet. Sic altera die fuit similiter factum. Iterum tertia die similiter venit. Tamen quidam nuncius ex Roma ex parte Domini Ladislai Ungrie & Bohemie Regis, &c. Dominus Imperator hoc intelligens ordinem suae angustiae Dominae Leonorae charissimae dedit. Et Dominum Regem Aragoniae, &c. ac Dominum Ducem Calabriz, ac alios valedicens. Et in galeis per mare cum suis Romam venit. Et suum cognatum charissimum Dominum Regem Ladislaum accessit quem sanum & benevalentem cum sua curia reperit. Et cum Summo Pontifice & Dominis Cardinalibus ac Romanis consilia & interlocutoria habuit. Ac serenissimum Dominum & cognatum suum Dominum Ladislaum Regem regna & terras suas fideliter commendavit. Et sua Majestas ac praedictus Rex Dominus Ladislaus cum eorum principibus comitibus summum Pontificem ac Dominos Cardinales ac senatores & potestates urbis Romanae Ecclesiae valedixerunt, (Ut decuit) Quibus Summus Pontifex Nicolaus quintus omnibus suam sanctam benedictionem dedit. Et magnifice conducere mandavit. Et sic Caesarea Majestas cum Domino Rege Ladislao & alijs venerunt per Biterriam Iensensem, Florentiam Bononiam, &c. usque ad Venetias.

Ibi domini venetiani magnam reverentiam domino Imperatori & suis (ut decuit,) exhibuerunt. Ibidemque sua Majestas suam Dominam Augustam Leonoram quam in Neapoli reliquerat expectavit. Illustissima domina Imperatrix post recessum domini Imperatoris à Neapoli cum suis Comitibus. Baronibus, militibus utriusque sexus nobilibus usque ad diem sancti Marci in Neapoli cum cognato suo domino rege Arragoniae qui frater matris dominae Imperatricis erat, permansit.

Die sancti Marci domina Imperatrix à Neapoli recessit. Et per terram cum suis utriusque sexus per plures civitates Castella & loca venit penes regnum siciliæ usque ad fines campaniae ad Manfredoniam in qua civitate die Inventionis sanctae crucis quae est tertia die mensis Maii pausam fecit. Manfredonia est civitas magna propè sipontum habens portum maris. Ibi est magna campana in quadam turri locata. Nullus hominum majorem vidit. Sed non pulsatur. In eadem civitate morantur certi scismatici Nicolaitarum.

Die quinta mensis Maii domina Imperatrix cum suis baronibus militibus ac utriusque sexus nobilibus. Venit peregrinatum ad montem sancti Angeli in monte Gargano ad Ecclesiam sancti Michaelis. Non per manus hominum constructam aut consecratam. sed mirabiliter repertam. Ut patet de Historia de apparitione sancti Michaelis in monte Gargano. Et domina Imperatrix fecit fieri magnum festum cum ceremonijs. Missis & oblationibus. Dominus Doctor Magister Joannes Hynderbach cancellarius Magister curiae & alij officiales suae Majestatis in his solliciti fuerunt. Et ego Nicolaus missam legi, & locum Ecclesiae conspexi. Est ibi magnus calix de puro auro & pluribus lapidibus

bus preciosis quem in memoriam dominus Alfonso Rex Arragonie, &c. In honorem sancti Michaelis obtulit. Ibi eodem die habuimus cerusa & merusa & novos fructus de agris & propè eundem montem quasi in valle versus occidentem habitabat quidam senex devotus pater Heremita. Ad quem accessi & locum habitationis sue conspexi. Et ejus sanctam vitam Heremiticam intellexi & vidi cum quo de pluribus contuli. Qui narravit quod regna scilicet, Napuliz, & ducatus Calabriz, &c. Hereditario jure non attinerent domino regi Arragoniz. Sed una pars Romanæ Ecclesiæ. Alia pars regi Frantiz. Quia ante ducentos annos Rex Arragonum commisit bellum cum rege scilicet sc. Carolo fratre domini Ludovici quondam regis Frantiz ex utraque parte multi fuerunt interempti tandem rex Arragonum per fort expulit & debellavit & subjunxit. Est una constellatio & influentia cæli quo ad situm regni Arragoniz quod frequenter principes de regio sanguine regum Arragoniz nati cum magna fortuna prosperabuntur. Et quia domina Imperatrix domina Leonora est filia legitima sororis domini Alfonsi Arragoniz regis ut famatur. Absque dubio in se & in semine ejus multum prosperabitur. Et plura mutuo loquebantur serenissima domina Imperatrix cum sua curia quievit in Manfradonia per aliquot dies; & dominus Alfonso Arragoniz rex in omnibus terris suis pro omnibus longas expensas fecit. Et idem dominus Rex duas naves cum equis & mulis & necessariis & familia ad venetias per mare præmisit.

Die ascensionis Jesu Christi erant in Manfradonia dux magnæ naves galeæ cum omnibus necessariis dispositæ. Ad quas juxta ordinationem domina Imperatrix cum suis utriusque sexus intravit. Et iterum navigando diebus ac noctibus ad regnum Dalmatiz non longè à Ragusio venimus. Ibiq; tantum per unam noctem pausam fecimus.

Altera verò die consequenter die noctue navigando venimus ad civitatem fadres. Ibiq; domina Augusta cum cæteris personis utriusque sexus intravit civitatem & ad Ecclesiam majorem, ibi audiuit officium divinum & cæteras missas. Ad quas oblationes fecit. Vidimusque in eadem Ecclesia corpus sancti simeonis qui Christum in ulnas accepit dicens. Nunc dimittis servum tuum Domine secundum verbum tuum in pace, &c. cui domina Imperatrix aureum annulum digito immisit. Et in eadem Ecclesia plura corpora sanctorum requiescunt. Et in galeis fecimus prandium. Et consequenter iterum navigando diebus ac noctibus venimus in mare propè venetias portum. Accipiendo propè monasterium sancti Nicolai in eodem monasterio domina Imperatrix cum suis utriusque sexus hospitium accepit. In eodem monasterio est una hydia in qua vinum ex aqua factum est ad nuptias. Et ibidem per tres dies pausam & quietem habuimus. Et ego fui debilis & vix attraxi spiritum. Unam tamen missam in nomine domini & sancti Nicolai legi.

Die verò sancto Pentecostes scilicet decima octava mensis Maij

Tom. I.

LIII ii

venit

venit illustribus venetorum dux cum nobilibus majoribus & senioribus prædictæ civitatis ad serenissimam dominam Imperatricem eandem & ejus comitivam cum omni honore & reverentia suscipiendo & ad alias galeas & naves ornatas conducendo. Cui serenissimus dominus Imperator dominus Ladislaus ungarix Rex dominus Albertus Dux Austriæ & populus dominorum venetorum & multi advenæ venerunt in aquis cum quinque millibus navium, galearum, Classium, fustium barcarum de omni genere navium prædictæ serenissimæ dominæ Imperatrici obviam cum diversis apparatus, & suam majestatem omni cum reverentia & honore gratissimè suscipiendo & accipiendo & ad civitatem ad Palatium suæ majestati deputatum conducendo. Et in omnibus turribus erat clangor buccinarum tubarum & in navibus maris. Et in omnibus Ecclesijs pulsus campanarum & jubilatio omnium hominum. Et verè magna solennitas fuit facta. Et puto si dominus JESUS Christus cum sancto Marco veniret ad terras Dominorum venetorum forte vix tantam reverentiam & honorem impenderent ei. Et sic in venetijs per aliquot dies simul quiescendo manserunt. Ibiq; thesaurum ad sanctum Marcum & magnificentiam venetorum viderunt & intellexerunt qui etiam largas expensas pro omnibus fecerunt. Consequenter dominus Imperator ejus domina Augusta ungarix rex, &c. cum eorum comitibus venerunt per terram ad dominum Portunonis quæ est terra dominorum ducum styriæ ibidem pausam faciendo. Et ulterius itinerando per Patriarchatum forum Julij. Et per aquam fluentem propriè Tulment est malus fluvius. Et postea veniendo ad ducatum styriæ ad Judenburgam ibidem pausando.

Die decima nona mensis Junij domina Imperatrix & serenissimus dominus Ladislaus Ungariæ Rex cum eorum nobilibus & comitiva utriusque sexus venerunt cum gaudio ad novam civitatem. Et populus prædictæ civitatis & circum circa simul congregatus venit obviam dominam Imperatricem & serenissimum dominum Ladislaum Regem, &c. cum omni honore, & reverentia (ut decuit,) suscipiendo.

In eadem civitate sic moram & quietem non diu simul habuerunt propter hostiles incurfus à Vienna & Austria. Et domina Augusta qui in fuga secessit à domino Imperatore ad partes styriæ. Quousque imperialis majestas eam vocaret.

Die vicesima septima mensis Augusti ejusdem anni venerunt diffidati generosi & nobiles Domini Dominus Udalricus comes de Cilia. Dominus Udalricus Eytzinger Australes Wiennenses, &c. Qui intelligentiam mutuo & ligam cum nationibus alienis & treugas utpote ungaris Bohemis moris fecerunt qui ut frequenter plures principes domus Austriæ occupaverunt & Austriam destruxerunt. Isti cum Liga eorum ut fortiores essent cum magno exercitu venerunt & castramentati sunt ante novam civitatem tentoria erigentes cum machinis, bombardis, hostiliter contra prædictum Dominum Imperatorem venerunt & cognatum serenissimi Domini Imperatoris Regem Ladislaum, &c. Qui nondum quartum decimum annum ætatis suæ compleverat. De manibus prælibati Domini Imperatoris ad regendum sua regna ductus & terras postulaverunt. Non fuisset necessarium hujusmodi intel-

ligentiam & ligam contra serenissimum Dominum Imperatorem. Ita in viridi facere pensando priora facta. Cum idem Dominus Ladislaus Rex matris suæ nutricis in ungaria suggeret & in cunabulis sacra corona sancti stephani ungarie regis coronatus fuisset ad petitionem serenissimæ dominæ Elisabeth ungarie Reginæ &c. Matris prælibati Domini Ladislai Regis maturo consilio ac providentia Domini Imperatoris eandem sacram coronam cum Domino Ladislao in cunabulis & nutricem ejus ac dominam & virginem Elisabeth sororem prædicti Ladislai regis de manibus hæstium & ungarorum cum magnis & gravibus damnis & expensis prælibati Domini Imperatoris ad gretz & novam civitatem sanum & incolumem adduxit quem sic & ejus sororem Elisabeth in magna custodia & administratione singulorum & ferventi dilectione ut decuit tenuit ducatum Austriæ ut fidelis tutor sui cognati in pace protexit nil sibi usurpando neminem injustè offendendo, O invidia aliquorum induxistis & invitastis ad Austriam capitales inimicos domus Austriæ de alijs nationibus quos vi expellere debuistis ne dominarentur vobis & bona vestra devorarent & fieret bellum intestinum in tota Austria : Utrique occultum odium seduxit vos ut ea faceretur. Innocens serenissimus Dominus Ladislaus Rex vidit & audivit quæ vos non audivistis nec vidistis sed videbitis in arido quid fiet de vobis.

Serenissimus Dominus Imperator ut Rex pacificus observavit mansuetudinem Regis David. Eundem cognatum suum Dominum Ladislaum, &c. Regem & Austriæ ducem per reverendissimos Patres & Dominos. Enim saltzburg. & Frisingen Episcopos ac magnificos ac generosos. N. comites de Maydburg. de schaunburg ac alios generosos per imperialem majestatem deputatos honorificè ut decuit cum suis Curialibus ad manus prædictorum distidatorum in liga pendentium extra novam civitatem sanum & latum præsentavit quem prædicti Australes & Wiennenses cum eorum complicitibus ad Wiennam duxerunt. Puto quod ibi fuerit malum nuncium non advertendo non curando altitudinem tantæ dignitatis imperialis celsitudinis & domus Austriæ.

Anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo quinto sedecima die mensis Novembris ante ortum solis natus est serenissimo Domino Imperatori primogenitus filius Dominus Christophorus in Nova civitate Saltzburgenlis diocesis. Et idem primogenitus Anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo sexta vicesima prima die mensis Martij in Nova civitate mortuus. Et in monasterio novo ordinis Cisterciensis in choro ante summum altare sepultus est.

Item mortuo Domino serenissimo Rege Ladislao cognato Domini Imperatoris quem majestas imperialis à cunabulis cum magna diligentia custodivit, &c. Die sancti Clementis misere in Praga sepultus est juxta metrum. Peior praga cibus scindis heu casta Clementis. Non tantum Austria dolebat sed tota Ungaria. Convenerunt in unum omnes Archiepiscopi, Episcopi, Prælati, comites, Barones, milites, ac nobiles civitates Regni Ungariæ ad instituendum & celebrandum more solito dictam in prædicto regno Ungariæ pro electione alterius regis qui dignus tali corona sacra & hujusmodi usurparet & sacra corona

rona quæ dicitur corona sancti stephani minus digna aut intruso daretur eo quod pro tunc eadem sacra corona esset in manibus Domini Imperatoris Frederici tertij. Et elegerunt concorditer in verum & indubitatum ungarie: Dalmatiz, Croatiz, &c. Regem multis respectibus & necessitatibus prælibatum serenissimum Dominum Imperatorem Fredericum Austriz styriz, &c. ducem natum. Et miserunt solennem ambasiatam cum auctoritate & mandato cum literis & sigillis eorum roboratis ad imperialem celsitudinem offerendo se & insinuando suæ majestati hujusmodi electionem concorditer & canonice factam & finaliter conclusam. Dominus Imperator qui erat pro tunc in Gretz convocavit suos terrigenos ad se & constituit terminum & locum pro hujusmodi audientia ad novam civitatem ut ejus Augusta Domina Leonora etiam huic audientiz electionis cum alis terrigenis & alij interesset quæ fuit gravis & vicina partui. Ibi in nova civitate quadragesimali tempore.

Anno Domini millesimo quadragesimo quinquagesimo nono, dominica qua canitur Letare Jerusalem in Ecclesia majori prædictæ novæ civitatis in præsentia Domini Imperatoris & ejus augustæ principum & comitum baronum & utriusque sexus nobilium, &c. Dum Reverendissimus Dominus Saltzburgenſis Archiepiscopus Dominus segismundus natus de Volckenstarff, officium divinum perageret. Supra dicta electio in Ungaria facta fuit per prælibatos ambasiatores regni Ungariz ostenſa & coram omni populo lecta publicata & proclamata cum magna & solenni protestatione consummata, &c.

Item eodem anno tempore quadragesimali scilicet Anno Domini Millesimo quadragesimo quinquagesimo nono Vicesima secunda die mensis Martij post meridiem infra quintam & sextam horas. Domina Imperatrix & jam Ungariz, Dalmatiz, Croatiz, Regina, &c. In nova civitate peperit in lucem filium quem Reverendissimus Dominus Archiepiscopus Saltzburgenſis baptisavit & de fonte sacro baptismatis levavit & ei nomen proprium imposuit Maximilianus quem Dominus altissimus protegat, custodiat, & defendat, eumque magnificè & prosperè crescere concedat. AMEN.

Anno Domini Millesimo quadringentesimo sexagesimo die tertia mensis Novembris in Wienna Patanienſis Diocesis ante ortum solis nata est Domina Helena prædicti Domini Imperatoris filia, quæ abinc Domini quadragesimo sexagesimo primo ultima die mensis Februarii in Wienna mortua est & in inova Civitate in Monasterio Cistercium Ordinis in choro sepulta est.

Anno domini Millesimo quadringentesimo sexagesimo quinto se decima die Mensis Martii in nova Civitate Saltzburgenſis Diocesi nata est Kunegundis Domina Domini Imperatoris ungariz, Dalmatiz Croatiz, &c. Regis, filia quam Dominus DEus custodiat. Et cum facultate suo tempore vivere prospere concedat.

Anno Domini Millesimo quadringentesimo sexagesimo sexto in nova civitate in Vigilia Sancti Laurentij natus est Dominus Johannes filius Domini Imperatoris qui sequenti anno quindecima die Februarij mortuus est in prædicto monasterio novo sepultus est.

Anno

Anno Domini Milleſimo quadringenteſimo ſexageſimo ſeptimo Domina Leonora Imperatrix ſereniſſima ungariz, Dalmatiz, croatiz, &c. Regina. Auftriz Styritz, &c. Ducifſa cujus laudabilis præfulgida ac honeſta vita & morum dignitas ſtatus ſublimitas patientia ac humilitas citra & ultra mare ac ſacro Romano Imperio & in extremis terræ cum omni laude reſplenduerunt ejuſque naturalis ſacunditas & innata largitas in ejus nobiliſſimo ſemine & fructu magis ac magis adjutorio DEI cum magna proſperitate & ſalute eluceſcent & reſplendebunt. Quæ fuit bonorum operum ſectatrix ſuper afflictoſ pia geſtans viſcera totius honeſtatis & manſuetudinis amatrix cæleſti ſe induens armatura ſpem ponens in DEum bona ratione & felici agone ſolvit debitum naturæ humanæ cui conſtitutum eſt ſemel mori tertia die menſis Septembris vocante Domino feliciter migravit ad Dominum. Et in Nova civitate Saltzburgenſis Dioceſis in monaſterio novo ciſterciacum Ordinis in choro penes locum ubi corpus dominicum reconditur eſt ſepulta. Et ſicut ipſa in menſe Septembri nata eſt ſic in triceſimo ſuæ ætatis anno in Septembri mortua eſt, cujus anima requieſcat in ſancta pace. Amen.

Valde rogo orate pro ea. Reliquit enim filium poſt ſe dominum Maximilianum & filiam dominam Kunegundem virginem in puerili tamen ætate quibus & per quos nobis Omnipotens DEus pacifica tempora & aurea ſecula concedere dignetur Amen cum recordatione ſemper Amen.

De nuptijs Inviſtiſſimi Friderici Imperatoris tertij, ac Leonoræ uxoris. Deque eorundem coronatione ac prolum propagatione à Reverendiſſimo Domino Nicolao Epifcopo Ypponen. compilatus libellus feliciter finit; Impenſis providi viri Jacobi Wacker de Saltzturga Auguſtæ impreſſus. Anno Domini M. CCCCC III. ſexto idus Decembris.

Copia das Cartas, que Lopo de Almeida enviou de Roma, e outras terras a ElRey D. Affonſo quinto, quando foi em Companhia da Emperatriz D. Leonor, Irmã do ditto Rey, o qual D. Lopo foy depois Conde de Abrantes.

Traz eſtas Cartas D. Luiz Lobo, Senhor de Sarzedas, no ſeu Nobiliario.

O Dia, que a Senhora Voſſa Irmã chegou à Cidade de Sena, ſahiram os da Cidade a recebela, e das beſtas lhe fizeram reverencia, e huma arenga pequena de ſua boa vinda, e depois veo o Duque Alberto, Irmão do Emperador com muita gente, o qual ſe defeo, e voſſa Irmã tambem, e depois que lhe fez reverencia, cavallou a ditto Senhora, e elle depois, e acabo de pouco veo ElRey de Ungria, e a cavallo lhe deu a ditto Senhora a mão, e elle a cavallo, e quando a ditto Senhora chegou, defeu ſe o Duque, e os grandes, que com elle vinham, e eſtiverão a pé, athé que ſe acabou huma arenga de offerecimentos palavrozos, e o Duque tambem quando chegou, mandou fazer outra arenga aſſaz boa.

Chega-

Num. 54.
An. 1452.

Chegamos junto com as portas da Cidade , e na entrada do Arrabalde estava a mor parte dos Cidadãos a pé , vestidos de Cramezins , e escaletas forradas de marthas muy negras ; com elles bem oitenta outros com fendas varas nas mãos pintadas brancas com as armas do Emperador , e as voßas , e hum palio de Cetim pintado , posto em oito varas , delle pendiaõ humas farpas de toßalas partes , qui seriaõ de comprimento de hum covado , e largura de palmo e meyo em cada farpa pintadas as armas dos Princepes SS. as do Emperador , e voßas , desta Cidade , e doutros Senhores , o qual palio não foy posto a voßa Irmã logo , porque não estava ahi logo o Emperador , e esto por seu mandado , e foy assi a ditta Princeza , e diante della todos os Cidadãos athé a quem dos muros hum tiro de besta pequeno , e aly estava o Emperador , e procissaõ Solemne , e muita gente infinita , desceo a ditta Senhora , tanto que o vio , e o mesmo fez o ditto Senhor , e fez-lhe reverencia a ditta Senhora sem bejar a maõ , porque o não tem em costume , logo começou hum valente Orador huma oraçaõ , que eu mal ouvi pelo tumulto da gente , e acabada ella , tomou o Bispo de Sena huma cruz , e deu a bejar à ditta Senhora , logo cavalgaram sem outra mais cerimonia de procissaõ , e foy logo o Emperador trigozamente diante , e esperou ante a porta da Sê , e a ditta Senhora partio , e o palio posto , e os Carleaes todos com ella em grande ordenança a pé , Condes , e outros Senhores , e queria já cerrar a noite , por a ditta Senhora aver a voßa bençaõ de partir tarde , e chegar de noite , logo vierãõ mais de cincoenta tochas tamanhas , como dous brandoeõs , que levavam os Cidadãos , e assi foy athé a porta da See , onde estava o Emperador a cavallo , e da hy lhe deu a maõ , e foi-se , e ella fez oraçaõ , e foi-se ha poufada só sem o Emperador , e danfaraõ. Do Emperador vos não fallo , porque o não vi em Florença , senaõ por pineira , nem tive tempo ; mas agora vos digo Senhor que nunca cuidei de ver homem taõ pouco estar em seus pês , que fomite a dizer-lhe hum homem , que se quer hir com sua m. lhe não dà reposta , senam que falle primeiro com tres , ou quatro de conselho ; jurovos Senhor , que ante queria ser Rey de Castella , que elle muito escasso sem nenhuma comparaçaõ , e avarento , e vereis , que fez : elle queria comprar em Florença hum Damasquim dobrado branco , que era de Cosmo de Medices , e mandou vir o brocado para o ver , e esteve regatando com os homens do ditto Cosmo grande pedaço , de guiza , que senaõ avieraõ , e foraõ-se com o pano , acabo de pedaço , mandou-lhe dizer o Emperador que aquelles seus homens , que estavaõ muito caros com aquelle pano , que lhe rogava que lhes mandasse , que lhe fizessem delle bom preço , e o ditto Cosmo , que jazia doente , disse aos seus Feitores que bem sabia elle o mercado , que o Emperador queria delle , e mandou que lho levassem de graça , e elle que o tomou , e pezo-lhe ainda com ser pouco. A nenhum destes voßos vassallos , que se expediraõ delle , não deu nem hum sô Ducado , nem hum paõ , nem a mim com elle.

Segundo a disposiçaõ desta terra a meu fraco entender , se aqui viesse hum Emperador rijo , toma-la hia toda sem nenhuma detença , mor-

mormente que com a cativeza da gente della não soem andar na guerra, se nam por haver proveito, sem vontade de pelejar, nem maar, e mormente se o Emperador, que isto ouvesse de fazer, tivesse doze abelouros dantre o Tejo, e Guadiana. Deixo isto em conclusão do que digo, o melhor Rey do mundo, a melhor terra do mundo melhores homens do mundo são os de Portugal, falecidos de justiça pouca gente, fraca justiça.

Por esta Cidade pintaraõ as armas do Emperador com as vossas: a porta, donde pouza vossa Irmaa, estaõ as vossas pintadas em huma raboa. O Emperador não recebeo ainda a Senhora vossa Irmaa por palavras de presente, nem se quer ajuntar com ella athê Roma, e ali espera que o Papa os receba, e entaõ fazer suas vodas. Nosso Senhor guarde a Real pessoa de Vossa Alteza Senhoria. Escritta o derradeiro de Fevereiro de mil e quatrocentos e cincoenta e dous annos.

Outra Carta sua.

S E N H O R.

V Alteza saiba que o Santo Padre Nicolao casou a Senhora vossa Irmaa com o Emperador, e esse mesmo dia lhe deu a coroa, e a maneira, como se todo fez, he esta.

A quinta feira a hora de terça se foy o Santo Padre à Igreja de S. Pedro aparelhado em Pontifical com elle, todos os Cardeas, e Prelados, que aqui som, e o Emperador estava na Igreja antes que o Papa fosse, e quando quiz partir o Papa dos Passos, mandou que lhe tomasse Luiz Gonçalves a fralda, o qual lha tomou, e quizerase antremer o Embaixador de ElRey de Aragam de a tomar, e não lhe foy concedido, nem consentido, da qual cousa foy mal contente o dito Embaixador, e o Cardeal de Lara, e outros, que eraõ da sua parte, e disso se foraõ aggravar ao Papa, mas não se fez nisto nada, e Luiz Gonçalves vosso Embaixador a levou toda via.

Vossa Irmaa estava em sua pouzada, e vieraõ a ella para a levar dous Duques por mandado do Emperador, e a nos pareceo mal SS. a Luiz Gonçalves, e a mim, não mandar o Emperador a ElRey de Ungria, e ao Duque seu Irmaõ, e a ditta Senhora mandou dizer ao Emperador a maneira, que se tinha em vossos Reynos em semelhantes casos, e fomos-lho dizer à Igreja dizendo-lhe que quando ella hia fora em vossos Reynos sempre hiaõ com ella os Infantes, e assim todos, posto que fosse o mais honrado, e que depois que fora espozada com elle, sempre fora acompanhada de vos, e de vosso Irmaõ, e Tios para qualquer parte, que hia fora de caza, e alem disto era uzança em vossa terra de se fazer grandes honras às Noivas o dia das vodas, e que vos levaveis a mulher de hum Fidalgo de vossa caza, e de huma parte para a outra o tal dia, e que por tal parecia, que devia mandar o ditto Rey de Ungria, e ao ditto seu Irmaõ delle ditto Senhor por ella, e que isto dizia ella por serviço delle, porque tudo o que a ci-

Tom.I.

Mmmmm

la

la se fizesse, tudo era seu delle, e que considerasse quanto parecia estranho a quantos estrangeiros ahi estavaõ, se lhe vissem fazer o contrario do que sabem que em suas terras se faz, e que poreo ella faria ledamente tudo o que elle mandasse que abastava dizer elle nisto o que sentia por seu serviço, e o ditto Senhor ouvio isto antre tres, ou quatro, antre os quaes estava o seu Mestre da camara, que o rege, o qual respondeo por mandado delle que ella naõ ouvesse dispo desprazer, que fora asy ordenado, e asy outras razões suas, e que ella viesse, e que qua na Igreja a acompanharia ElRey de Ungria, e nos lhe dissemos que isto era errado, e que pois isto tudo era delle, e lhe prazia ser assim que nos fariamos nosso dever, e asy levamos o recado a ditto Princeza, a qual se foy logo á ditto Igreja, e com ella os Duques, e athè quinze, ou vinte Alemães no mais, e fomos com ella a mayor parte dos Portuguezes, que aqui sam, e desda porta da Igreja athè as grades da lousa era feita huma rua de homens de armas, que faziam rua larga, e juncada de murta verde, pela qual a ditto Senhora foy muy sem fadiga, e foy-se a hum cadafalso, que estava feito, e com ella ElRey de Ungria, e assentaraõ-se em hum banco com huma alcatifa, sem o veador ter cuidado de prover, aonde havia de estar, nem lhe fazer ahy pôr hum pano de brocado, ou seda de quanto lhe destes, e asy outros desaviamentos, e bestearias, que cada hora fazem, como canarios.

O Emperador estava assentado abaixo do primeiro Cardeal, e alevantouse da ly, e foise a huma casa junto aonde estava vossa Irmã, e sahio della vestido com huma alva, com amito, estolla, e manipulo, e huma capa ferica em cima, assim como sahe hum sacerdote a dizer-Asperges me Domine, e nenhuma cousa trazia na cabeça: logo diante delle vinha o seu Irmão o Duque Alberto, vestido em hum manto comprido de escarlata, forrado de arminhos, com carapuça do mesmo, com hums bicos para cima, como ameas, e pela metade hum arco douro delgado á maneira de que tem a Coroa dos Emperadores, segundo ja verieis pintado, esta carapuça levava na cabeça, e este Duque trazia nas mãos a coroa derradeira, que ha-de haver, a qual he muito rica de pedraria, e aljofar, e Diamantes, e diante deste Duque vinha o Duque de Brabavia, e trazia na mão hum maçaõ de ouro, e tamanha quasi como huma pella de couro, com que jogaõ, a qual tinha em cima huma cruz de ouro pequena, e diante delle vinha hum Conde, e trazia na mão hum cetro de oiro muito rico, e diante deste vinha o Mestre da Camara com huma coroa de oiro de pedraria, para lhe entaõ poreo, e diante deste vinha hum, que trazia a espada do Emperador, a qual tem a bainha douro por ourives feita, e toda cham de muy ricas pedras dambas as partes com sua cruz, punho, e maçaõ, e em verdade Senhor todas as ditas peças muy ricas, e muy polidamente feitas, e chegou asy o ditto Senhor ante o Papa, e logo foy trazida ahy vossa Irmã pelo Rey de Ungria, e se vieraõ o ditto Senhor, e ella pôr em joelhos ante o Papa, e beijaraõ-lhe o pè, e a mão, e beijou o Papa na face ao Emperador, e feito isto, começou logo o Papa a rezar por hum livro aquel-

lo, que se diz aos noivos á porta da Igreja, e benzeo os aneis, que lhe havia de dar, e meteos nos dedos a cada hum seu, e perguntou-lhe se queria cazar hum com outro, e dada a resposta que sy, perguntou-lhes se havia entre elles deuido algum, disserão que nam, e então os fez beijar nas faces SS. o Imperador primeiro a ella, e depois ella ao Imperador, e lançou-lhes a benção, sem dizer mais outras palavras, que nos costumamos, e assim ficaraõ cazados, e tornou-se cada hum assentar, como dantes. Senhor, isto digo assim pelo meudo como quem o vio, e crede Senhor que o Papa ama todo-los vossos, como se fossem seus, e assy no lo deu a entender, e nos mandava pôr nos mais honrados lugares depois de Bispos, e Condes, e somente hum Alemão nam mandaria assentar, onde nos estavamos, nem outrem ninguem em lugar honrado semelhante ao nosso, e a Missa se disse per hum Cardeal.

E acabado o Euangelho veyo o Imperador, pelo qual foraõ dous Cardeaes, e o ditto Senhor o fez estar em pês, e ao dar da coroa, começou o Santo Padre a rezar por hum livrinho certas oraçoens por pequeno espaço, e tomou a coroa menor, e posilha na cabeça, estando o Imperador ante elle de joelhos, então lhe beijou o pê, e a mão, e o Santo Padre o beijou na face, e foile assentar entre os Cardeaes com a coroa na cabeça, assy revestido, como viera, e antes que dissessem Pax Domini-O Cardeal, que dizia a Missa, beijou outra vez ao Imperador, e a vossa Irmaa, e estiveraõ ante o ditto Senhor, o qual lhe rezou aquellas orações, que se costumão dizer aos cazados, e acabadas tornou-se cada hum a seu lugar, e acabou-se a Missa com duas estantes de cantores, huma do Papa, e outra do Imperador, que cantavaõ as revezes.

A ditto Senhora vossa Irmã hia vestida na cotta de cremezim, que lhe vos destes, e na opa do brocado pardo, e bem toucada com huma crispina rica, e hum renge em cima, e cingido hum tecido de brocado branco dos seis, que lhe câ dei por vossõ mandado, e alem de hir muito formosa, he bem de louvar por sua segurança, e boa continencia, foy muy prasmado o Imperador, porque a mandou vir antre estes dous Duques, e todos tem escandalo dos Alemães por taõ mal tratar, quanto bem lhe câ mandastes.

Esta quinta feira, nem há festa, nem ao Sabbado, nem ao Domingo, naõ foi consumado matrimonio por copula, e ao Domingo se fez a coroação de vossa Irmaa, e o Imperador na maneira, que se segue.

No ditto dia às oito horas, veyo o Santo Padre revestido, como para dizer Missa, e assentou-se em hum cadafalso, e acabo de pouco, veyo o Imperador, e beijou o pê, e a mão ao Papa, como se viesse de caminho, porque assim o manda a cerimonia da coroação, e acabada a reverencia, assentou-se o Santo Padre, e mais o Imperador, e dahi a pouco espaço se foram a Igreja de S. Pedro, o Santo Padre foy directamente á capella mor, e o Imperador ficou á porta, e tanto que entrou, levaraõ-no a hum Altar, e vestiraõ-lhe huma sobrepeliz, e pozerãõ-lhe hum barrete na cabeça, e em cima hum ca-

638 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

pello de penagris, como Conego, porque o fizeram Conego desta Igreja, e acabado isto, desvestio todos estes habitos, e vestio as suas vestiduras largas, e no meyo da Igreja se assentou de joelhos, e rezou sobre elle hum Cardeal huma Oraçao, benzendo-o, e da hy se foy á Capella mor.

Vossa Irmaa neste tempo estava em caza, athè que o Santo Padre mandou por ella, e foi com ElRey de Ungria, e tanto que foy na Igreja, vieraõ por ella com Mitras de Sinto Estevoã dous Cardeaes, e a levarãõ cada hum por seu braço, e ElRey de Ungria diante, e fizeraõ-na assentar de joelhos no meyo da Igreja, onde o Emperador esteve, e disserãõ-lhe outra Oraçao sobre ella, e depois a ungiu nas espaldas, e no braço direito no meyo delle antre o cotovello, e a mão na cham do braço, há parte de dentro, e feito isto, levarãõ-na assentar no banco, onde estivera outra vez, e hia em cabelo com hum fio de ouro, que lhe vos destes, em verãde Senhor hia bem formuza com os cabellos ondulados a maneira de Alemaõ, e com tam boa continencia, como senãõ vísse ninguem, e tanto que foi no assentamento, foi-se a huma caza de madeira pequena, que hi tinha feita, despio aquella cotta, e vestio outra de cremezim, a fuhio fora, e assentou-se em huma cadeira, que hy tinha, bem aparelhada, e junto com ella ElRey de Ungria em hum banco, e o Emperador se foy vestir huma alva com sua estolla, amito, e manipulo, e almarica, e em cima huma capa, e foi-se assentar em outro tal assentamento, como o de vossa Irmaa, que estava a outra parte da Igreja, e o Emperador tinha diante de sy tudo, o que trouxera o outro dia, e ante sy o Duque, e Conde, e Mestre de camara.

Feito isto começaraõ a Missa, e o Papa por ser dia de Nossa Senhora da Roza, trouxe, quando veyo, huma roza de ouro na mão, que se traz para os semelhantes dias, e ante do Euangelho, alevantou-se o Papa, e foi assentar em huma cadeira a par do altar, e aly veyo o Emperador, e aly rezou o Papa certas oraçoens, e poz-lhe a coroa na cabeça, e foife assentar, e logo fizeram hir a vossa Irmaa, e pela semelhante maneira a coroou o Papa, e se tornou a sua cadeira, e o ditto Senhor mandou vir ante sy o Emperador, e lhe meteo huma espada nua na mão, o qual a brandio certas vezes para huma parte, e para outra, e meteo na baihna, e cingiraõ-lha, e meteo-lhe o Cetro na mão, e na outra a maçaã douro, e esteve assy com todo, em quanto se disse o Euangelho, e elle he theudo de o dizer de joelhos, e se estiver com o Papa aquelle, que diz-Exiit Edictum á Cesare Augusto: e pode ministrar ao Bispo, como Diacono, e dizer-lhe o Euangelho cada vez, que quizer, e acabado assy de dizer o Euangelho pelo Cardeal, que o dizia, veyo o ditto Senhor pelo Calis, como Diacono, e levou-o ao Altar, de que o corregeo o Papa, segundo fazem os outros Sacerdotes. Veyo o Marquez de Portugal dar-lhe agoas mãos, e o Emperador a par do Altar revestido, como estava, des que o Papa disse Pax Domini: foife á sua Cadeira, e aly lhe trouxe-raõ o Corpo de Deos, e commungou elle, e o Emperador, a que elle tambem por sua mão o deo, e assy commungou tambem vossa Irmaa

maa por maõ do ditto Senhor Papa , e tornou-se a seu lugar , e assy o Emperador a sua cadeira , que tinha perto do Papa , e acabada a Missa , foise primeiro a ditta Senhora á sua pouzada ante de todos com a Coroa na cabeça.

Acabo de pouco veyo o Emperador assy revestido , como estava , e o Santo Padre a poz delle com a roza na maõ com capa rica , e com a Mitra , e cavalgaraõ , levando sempre o Emperador a Coroa na cabeça , e foraõ assy com pissante de cincoenta trombetas , e dous ternos de charamellas , hindo assim deixou o Santo Padre ao Emperador , e tornou-se para seus Paços , e o Emperador se foi aos Paços de S. João de Latraõ que pertencem aos Emperadores , e chegou lá , quando se cerrava a noite , sem ainda ter comido aquelle dia , e o Doutor , e eu fomos ver , como estava a falla para comer aparelhada , e achamos a Meza posta para elle , que lhe naõ chegavaõ as toalhas ao cabo , e ficava descoberta da meza a cerca de dous palmes , e outras toalhas estreitas pelas bordas de huma parte , e da outra da meza para se alimparem , e pozeraõ á primeira quatro , ou cinco coutos de cera em paés por castiças na ditta meza , e parece que naõ estava , como compria , e trouxeraõ hum castiçal de prata , que parecia de ferro , e tiraõ o que est. va nos paés : as outras mezas estavaõ postas com toalhas , e com candeas nos paés , e no cabo da caza estava hum Meza na altura das outras , na qual estava a prata , porque havia de beber pouca , e mal corregida , e acabo de meya hora veyo o Emperador , e ante elle hum homem com duas tochas em hum maõ , que parecia huma sô , e chegou diante da meza , e com elle ElRey de Ungria , e D. James , seu Mestre da Camara , e outros Senhores Alemães , e lavaraõ em pè , em tal maneira , que naõ podêmos enxergar , se lavaraõ , ou naõ , e fizeraõ logo entrar á meza ElRey de Ungria , e a poz elle o vice camaralengo , e viraõ , que naõ hia na ordem , que compria , e fizeraõ pôr o ditto Rey em cima do banco , ElRey ficou na metade , e entrou logo o Emperador , e asentou-se na metade da meza , de guiza , que ficou ElRey á sua maõ direita , e o Vice-Camaralengo á hum delle , e depois os outros Senhores Alemães , e da outra banda da Meza em outro banco estavaõ dous Bispos , e quatro Condes Alemaens , em frente do Emperador , e veyo a vianda em grandes dous bacios , em maneira de Castella , comeraõ a commum todos misturados com elle , de guiza , que todos comeram nos dittos dous bacios , e cada hum tinha trinchos de pão antre si.

Na meza naõ era posto bancal , ou alcatifa se nam as toalhas sobre a taboa , e parecia ella bem descoberta daquella parte , donde naõ chegavaõ as toalhas , nem nos bancos taõ pouco havia bancas , salvo , onde sya o Emperador huma almofada de cremezim avelutado para elle : Nas outras mezas se assentaraõ Bispos , Condes , e Prelados , e todos os outros Fidalges , e toda a outra gente a feixes , e molhos , como em boda , e o arroido da gente desbaratava o de João vaz , e ante o vinho , nem ante as iguarias , naõ vinhaõ tochas á meza , nem Porteiro , que fizesse fazer lugar.

Traz a meza do Emperador estavaõ armadas duas cobricamas de

de panos de raz , as pinturas de arvoredos , sem nenhum pano de estado nem outro nenhum pano , nem outra nenhuma armadura por toda a Salla.

E não tomem porem Senhor os vossos officiaes daqui ouzadia , porque estes homens são barbaros bestiaes , dos quaes disse o Profeta , Quorum Deus venter est , mas tomem do bom servir dos vossos Reynos , de homens , e não de bestas.

E desde que o Emperador , ceou , tornou-se aos paços aonde pouzava , e dormio em sua caça , sem ainda haver copula da voda , e partem-se o ditto Senhor , e vossa Irmaa para caça de ElRey de Aragoa de menhaa que são vinte e tres dias deste mez para se hir para Alemanha , e ElRey de Aragoa fez grande aperecimento para sua hida . Muito alto , e poderoso Senhor , peço a Deos queira conservar vosso estado , e pessoa , e ter vossa Alteza em sua santa guarda Escrita em Roma a vinte e dous de Março de mil e quatro centos e cincoenta e dous annos.

Outra sua.

S E N H O R.

DE Roma escrevi a vossa Alteza todo o que passou na vinda de vossa Irmã , até partir de Roma , e vossa Alteza saiba que partio da ditta Cidade de Roma Dominica in Passione a vinte e tres de Março dous dias depois do Emperador , e em quanto veyo pelas terras da Igreja , veyo com ella o Vice camaralengo por mandado do Papa , para lhe fazer dar pouzadas , e tanto que chegou a terra de ElRey de Aragoa , tornou-se o sobredito , e aly achou a Mossen Vasque , e certos officiaes do ditto Rey , os quaes a fizerao apozenar por todos os lugares , por donde veyo , dando mantimento para toda a gente sem dinheiro , nam consentido que pagassemos nem as ferragens das bestas , e estavam pelas ruas dos lugares mezas postas , por onde vinhamos , e comia quem queria , e fontes feitas de vinho , em algumas partes nam consentiam que pagassemos calçado , mas todo era mandado que nos dissem sem dinheiro , nem outra nenhuma cousa , que quizessemos comprar , e muyto mais compridamente se fez isto ao Emperador , e ha ditta Senhora vossa Irmaa , e nam se dava senão quanto homem queria , e certificovos Senhor que para minha caça davao para cada dia passante de huma quarta de medir pão de confeitos , e se mais queriao , mais davam . Ora vede Senhor , que multidão será em tanta gente , e tão grandes pessoas , como vem nesta companhia , e sempre recebida com procissão , e paleos , e em Gayeta recebida de noite com mais de duzentas tochas , e muytas ficavam nas mãos dos que as tinham , de que se nam fazia estima , porque as davam aos primeiros que achavam que as tivessem.

Nesta Cidade veyo Sancha de Bairos fazer reverencia à ditta Senhora , e com ella seu marido hum bom cavaleiro , a quem chamao Mossen

Moslem Daveiro, e ambos vieram acompanhando a ditta Senhora, e chegando a Averça, veyo recebela o Principe filho de ElRey, vestido em hum mantaõ de veludo preto, forrado de Marthas em fima de humma mulla, com elle muyto poucos, parece proprio com Gomes Pinto voffo moço da camara, porem o nariz nam he taõ mal feito, pequeno de corpo, como Joaõ de Menezes, cortez, e pouco solto, e humma legoa antes veyo o Duque de Calabria voffo Primo, em hum cavallo murzello bom, nam fazia porem obra, nem elle faltava bem em fima delle, guarnecimentos de couro vermelho, como de escudeiros do Bispo Dorbino, e nam samente elle, mas em toda esta Corte, nam pareceram outros guarnecimentos, senam taes, de que me muyto espantei, e acabo de pouco veyo ElRey, e tanto que vio voffa Irmaa, tirou o sombreiro, e chegou a ella, e abraçou-a, e beijou-a, segundo o costume desta terra, e tanto que ElRey fez sua cerimonia com a ditta Senhora, correo por todas as mulheres a dar-lhes a maõ, athê a derradeira, que eraõ quasi vinte, e acabado isto, veyo-se para voffa Irmaa, e disse-lhe que lhe parecia, que tomara ella todo o bom de sua Madra, e começou de hir assim falando, e zombando com ella com grande prazer mostrando que lhe prazia muyto de a ver.

E chegando junto com a porta da villa, onde estavam os Cidadãos com o paleo das armas de voffa Irmaa, e de ElRey, e de seu filho, desceram se, e foram pelas principaes ruas, e praças, e nos bancos estavam muytos montes de ducados, e outras moedas de ouro em quatro, ou cinco lugares, e no mor monte estavam de prata atê dous alqueires de moeda, e nos outros athê alqueire, e meyo, e em outros lugares muyta moeda de prata, e mais adiante muytas peças de brocados, panos de seda, e roupas de brocado feitas novas, e velhas, e muytos panos de lam, e muyta armadura de toda a forte, arnezes, cubertas, sellas quasi sem conto, e assim todas as outras cousas boas, de officios, e mercadorias se mostravam as portas das ruas, por onde hia a ditta Senhora, e foram assy athê o Castello de Capuana, onde a ditta Senhora havia de pouzar, e porque anoiteceo, vieram tochas, e accenderão se atê trezentas, e traziaõ azemellas carregadas dellas, e accendia quem queria, e infindas quebravaõ com o apertar da gente, e certamente Senhor eu nunca vi couza taõ larga, pois assim na vianda como da cera, quasi tanto he o que se perde, como o que se aproveita, e o Emperador està appozentado neste Castello de Capuana com voffa Irmaa, e ElRey no Castello novo, que fez.

Traz ElRey consigo humma Dama, a que chamaõ Lucrecia, e eu certo naõ sey que diga, he servida como Raynha, e Condes lhe bejam a maõ tem muito grande renda, edâlhe ElRey muito dinheiro, e refia de praça, e trala publicamente em estado de Raynha, e affirmase que nunca dormio com ella, e tem ElRey aqui outra que chamaõ Francisca, com que dorme hã muito tempo, e tem affaz estado, mas naõ tal, como Lucrecia, certamente, Senhor, nam podera cuidar que Portuguezes estavam em tal ponto com os das outras partes, e louvo muyto a Deos por me fazer ver isto, porque athê agora vejo sam Reys de quantos qua vi assim de parecer, como de gentileza, e
isto

isto em tanta differença delles aos que vejo que bem creyo, que se todos chegamos a França, assim como a Pisa, acharamo-nos iguaes com os de lá, e nam podeis Senhor cuidar quanto som delles fica nestas partes, o qual facia a todalas partes de christãos, e todo he vosso, quanto fizeram, e mostraram, porque com qualquer couza, que lhe viam fazer, ou trazer, nam dizem senam, o muyto bem faça Deos ao Rey, que tal gente tem, e certamente nisto mostra bem quem he, assim, Senhor, que todo he vosso, e quero ora dizer huma couza fomite, e tome-a cada hum, como quizer. Jurovos Senhor que se espantard cá nesta Cidade de ver o meu mantam porque aqui nam há nem huma só capa, e em Roma luziram muyto dous mantoës, e huma opa do Marquez, e seus pagens. O vosso mantam, que dèstes a Ungria, o qual nos todos asellamos que fora vosso, e o dereis ao que o trazia. Todo esto Senhor, he vosso serviço, bento seja Deos, as librés isto mesmo luziram.

Elte Domingo passado me deraõ huma vossa, porque me mandais que obre em Alcanha sobre o trato do Sal. Prazendo a Deos, como lá for, eu o farei, como melhor vir ser vosso serviço.

Nestes tempos ouve grandes, e fermosas justas, e outras festas, a que sempre ElRey levava vossa Irmaa, e assy a acompanhava sempre o Duqueza de Calabria, e Lucrecia, que a estas festas sahia muy louçam, e à noite pelo Serão, dançaraõ a ditta Senhora abaixo, e ElRey com ella pela mão, e Lucrecia a poz elle, a qual elle levava pela outra mão, e o Imperador com a Irmaa de Lucrecia, e veyo a mim o Principe de Rosino genro de ElRey, que dançasse, pois elle dançava, e assim dançamos todos os vossos, que aqui eramos, e o sabiamos fazer, e quando veyo a alta dançaraõ todos os dittos cinco sós assim como chacota, e vossa Irmaa a guiar a dança, e acabado, mandaraõ bailar meu sobrinho com Beatriz Lopes baylo mourisco, e depois o vilaõ, e espantou-se ElRey do seu baylar, e fez-me entender que lhe prazeria que ficasse alguns dias com elle, dizendo que os vossos eram seus, e os seus vossos, e que se queria agora servir delle huns dias, e que elle vo lo mandaria, eu lhe disse que conhecendo eu que vos haverieis prazer de se elle servir dos vossos, me prazia que elle ficasse o tempo, que lhe aprobeisse, e isto fiz, porque entendi que vos não despraziria dello, e quando de cá for, hirá mais apurado, e ensayado para vos servir, assim que Senhor por estes fundamentos o deixei qua.

Senhor, da hi a dous dias, ou tres, determinou o Emperador de fazer copula carnal de matrimonio com vossa Irmaa. Este dia, acabadas as justas, foram cear, e acabada a cea, vieram todos por vossa Irmaa, e levaram-na a caza do Emperador, e dançaram em sua falla quasi huma hora, e veyo collaçãõ mayor, que a de Fernaõ Serveira, que com tres patos dizia que se fartaria muy bem, e lançarfehia na cama, o Emperador partiõe da dança, antes da collaçãõ, e foise à sua camara, e acabada a ditta collaçãõ, levou ElRey a ditta Senhora áquella mesma camara com poucos, salvo mulheres, e acharaõ-no já lançado, vestido entre os lançõs, e tomaraõ vossa Irmaa, e lançaraõ-na
na

na cama com elle tambem vestida, e cobriraõ-lhe as cabeças, e bejaraõ-se, e feito isto, alevantaraõ-se, e tornou-se a ditta Senhora á sua camara, e ficou o ditto Senhor na sua, e isto foy assim feito á uzança de Alemanha, porque assy foy acordado com ElRey de se fazer.

Vossa Irmaa estava em sua camara este seraõ, esperando que o Emperador fosse lá, e elle mandou por ella deus Condes, que se fosse á camara delle, e ella nam quiz, e passaraõ sobre isto muytas embaixadas por cinco, ou seis vezes, segundo me differaõ athé que elle veyo por ella em pessoa, e disselhe que lhe prazia que ella fosse folgar com elle á sua cama por essa noite, e levou-a pela maõ, e tanto que entrou, lançaraõ-na na cama em camiza, e elle com ella, o que passaraõ de noite, nam o sey, mas suspcito-o, e vós Senhor o deveis entender, assim que Senhor a consumaçõ do matrimonio do Emperador com vossa Irmaa, foy á noite dante o Domingo da Paschoela.

Hã segunda feira depois da Missa, foy o Emperador á camera da ditta Senhora, onde ella já estava, desde ante-manham, e aly lhe deo a renda da camara contheuda no contracto, e logo esse dia á tarde se partio, em tres galés de ElRey, vossa Irmaa fica aqui, e hã-de atravessar este Reyno athé o Golfo de Veneza, e estaraõ aqui alguns dias, athé que tenha recado, que sem prestes as galés, em que ha-de hir.

ElRey vosso Thio, alem dos gafalhados, que fez a vossa Irmaa lhe deo certas peßas, e brocados, e panos de seda, e lhe mandou fazer dellas algumas roupas, forradas de pennas muy finas, e ricas, e lhe deo hum firnal de hum Diamante, que lhe custou aqui tres mil cruzados, e soube que ella devia a Jacobe de Arle mil e seis centos ducados, que lhe emprestou em Pisa, e tanto que isto soube, lhe mandou dous mil ducados em ouro dizendo que lhos mandava para algumas necessidades, de guiza que eu entendo que lhe tem já dado valia de oito, ou nove mil ducados, e cuydo que chegaraõ aos dez mil, antes que daqui parta, porque cada dia lhe dà, a fora a despeza de comer, que he taõ larga, que nam he para crer, e a mim parece que V. A. lhe deve escrever, agradecendo-lhe todo esto, e mais tempoaraõ, que o casamento della, e devei-le fazer, porque lhe foy em muyta obrigaçam, pelo que faz por vos, e porque me parece que quer que lho nam deixem de dizer, e ainda cedo, algum bem, se o faz, e se lho outrem nam diz, busca elle maneira de o dizer, alfoalhar. Muyto alto, e poderoso Senhor. Vosso Real Estado, e pessoa Nosso Senhor por muytos annos a seu serviço guarde, e conserve, e cumpra vossos justos requerimentos. De Napoles a dezoito de Abril de mil e quatrocentos e cinccenta e dous annos.

Outra sua.

SENHOR.

Vossa Alteza saiba que depois que se partio o Emperador Federico 3.^o desta Cidade de Napoles, vossa Irmaa esteve aqui athè a segunda feira vinte e quatro dias deste mez, para em tanto se lhe aparelharem os Navios, e os dias, que aqui esteve, vieraõ a ella certas vezes a Duqueza de Calabria, e Lucrecia, e muytas Donnas a festejam por ordenança de ElRey, o qual se metia muytas vezes na festa, e ascouzas, que se ahy passavam para folgar de ver, vos nam posso agora escrever, porque sim muytas, e ElRey nam sabe em que fazer prazzer a vossa Irmaa assim pelo vosso, como pelo seu della, que nam sey pessoa, que a veja, e conheça, que a muyto naõ ame, e nam podeis cuidar Senhor a ventagem, que fez em todo des que partio de vossos Reynos, ella parece melhor outro tanto, ella sabe muyto mais, a continencia muyto melhor, de guiza que com muyta honestidade, e graveza, e repouzo he muyto graciosa, fala muyto melhor, sabe fazer galalhado a todos, e outras seremonias por seu ponto de guiza que desde vosso Thio athè o mais pobre sacomaõ, e velhas, que a bendizem, que nunca tal creatura viraõ, e certifico-vos Senhor, por causa de como a mandastes, e por ella ser vista, qual he, as outras vossas Irmaãs cazaram, prazendo a Deos, com menos dinheiro, amedade do com que ouveram de cazar, se este nam fora, e toda a gente, e ElRey, e Donnas, nam se fartam de a ver, e lamentar, por a ver vir taõ longe, e antre tal gente, como os Alemaens, e lograda por tal pessoa: escrevo tudo assy para V. A. o ler, porque creio que havereis dello muyto prazzer, assy como ella o hà em falar, e cuidar em vós, mais que em nenhuma outra couza do mundo: Senhor, Monse Vasque se mostra qua grande vosso servidor, e assy Molé Francez marido de Sancha de Bairos, o qual he hum bom cavaleiro, e creio que serà feito agora Viso-Rey de Sardenha, e a Monse Vasque deo agora ElRey a requerimento de vossa Irmaa, o Castello da Cidade de Anversa, que rende cada anno acerca de mil e oitocentos ducados, alem de outros muytos proveitos, e quando vossa Irmaa partio para embarcar para o Golfam de veneza vieram com a ditta Senhora dous Duques, cada hum de quinze mil ducados de renda em cima de senhos rocins magros com guarnecimentos de couro vermelho, peores, que os de Affonso Mendes, a que se desaperalharam as cubertas em Mayorga, e com elles athè quinze de cavallo, e senhos sacomanos rotos, por moços de Estribeira, e tem-me ditto Mosslem Daveiro, marido de Sancha de Bairos, que he homem de verdade, que o ditto Rey tem despezo nesta festa cem botas de confeitos, e quinze mil tochas, alem de outras candeas, e velas meudas, ora veja V. A. o que mais galtaria, athè que o Emperador, e vossa Irmaa fossen fora do Reyno, e tambem me affirmaraõ que athè a partida do Emperador tinha galtado noventa mil cruzados.

Ou-

Outras muytas despezas , que fez , que seria largo de contar ; e com tanta vontade todo , que não havia quem o apartasse do prazer , que mostrava em ver vossa Irmaa , e assim chegamos ao Golfam de Veneza , onde embarcámos , ficando ElRey , e os outros Senhores na Praya , e partimos em quatro galés , tres de vosso Thio , e huma de Venezianos , aos quinze de Mayo foi a partida , por athè este tempo esperarmos que se percebessem. Muyto alto , e muyto poderoso Senhor , praza a Deos por sua m. ter vossa vida , e Estado em sua guarda , e cumprir vossos bons desejos , a vinte e seis de Mayo de mil e quatrocentos e cincoenta e dous annos. Vossa feitura , criado , e servidor , que bejo as mãos de V. A. e me encommendo em v. m. Lopo Dalmeida.

Carta de Pedro de Sousa Senher de Prado que escreveo ao Duque de Bargaça D. Jayme , que lhe havia perguntado pela jornada do Marquez de Valença , quando conduzio a Emperatriz D. Leonor a Italia , e a entregou ao Emperador Federico III. está em hum livro antigo manuscrito na Livraria do Conde de Castello-Melhor donde a copiey.

N^o Esto , que V. S. manda perguntar , da yda do Marques com a Empennatris , foy nesta maneira. ElRey hordenou de enuiar com ella ho Infante Dom Fernnamdo vosso Avoo , e por ElRey não estar ahy aprezevido do que lhe compria , ou por ElRey lhe não dar o que era rezaõ , e elle demandava pera sua vida , escusava entencan cometeo ElRey ao Marques , que fosse com a ditta Empennatris , e disse que iria mas que lhe desse huma Villa com outro titulo , o qual foi necessario a ElRey darlhe Valemça , e titolo de Marques , e entam se aparelhou , ho Marques para hir com ella , e levou comsygo dos de seu Pay , Fernnaõ de Sousa , meu Irmaõ , que era casado de pouco , e Aires Freyre , e Fernnaõ Pereyra , e eu que hia por seu Veador ; e dos seus levava Fr. Joham Coelho , que era Comendador de Lésa , e Pero de Sousa , que era Alcaide de Bragança , e Fernnaõ Lopes , que depois foi Don Abbade de Samto Tirso , e seu Irmaõ Pero Lopez , e Gonfalo Correa , e Alvaro Darqua , e Guomes de Guoes todos nos houtros deu para a ditta yda a Colares de sua guiza , os quaes eraõ feitos de humas tranças de espadanhas , cobertos de esmalte verde , e diante levavaõ hum ouriffo Cacheiro , pezava cada hum noventa dobras , e deu a cada hum destes seu gibaõ de brocado , aos Cavalheiros , e aos que eraõ Escudeiros de brocado de prata , e cada hum duas roupas de pano fino , e mais certo dinheiro a cada hum , que me no lembrava quanto. A todolos Escudeiros de Caza , e a toda outra gente , deu giboens de veludo , e a cada hum dous saios daquelles framcezes que entaõ cultumavaõ de pano muito fino de hum farpado , e outra em punna-negra. Depois que a Empennatris foy entregada em Piza ao Duque Primo do Emperador ,

Tom. I.

Nana ii

e hum

646 Provas do Liv. III. da Historia Genealogica

e hum Bispo, que vieron a Piza para levarem a Ennpenatriz com quinventas encavaladuras, porque o trato era, que como fosse en terra no primeiro lugar, logo fosse entregue ao Emperador, ou a quem elle mandasse; e vinha ali hum Cavaleiro com sua mulher que avia de ter carregos da Casa da Ennpenatriz. E vinhaõ com ella seis donzellas moças bem ataviadas segundo seu costume delles, as quaes vinhaõ para ser suas donzellas, e ali se fez mui grande festa, e lha foy entregada a Ennpenatriz, e a levaram-na a Sena donde o Emperador estava. O Marquez ficou ali, e foy por outro caminho para Roma, e dali foi com elle Joaõ Freyre, e Diogo de Mello, e Alvaro de Britto, e Affonso de Miranda, e Pero Caldeira, e Fernaõ Martins, filho de Luiz Alvres, e estes foraõ com elle a Roma todos, e com ele sempre andarom, e vierom a ta Portugal de Pisa, e naõ foy por onde hia o Emperador, porque foy per Ansis, onde jaz Sam Francisco, e Santa Clara, cada hum em seu Mosteiro, antes que entraße em Roma cinco dias, me mandou lá, porque a via seis, ou sete mezes que enviava hum Escudeiro a Roma, para lhe alugar humas boas Cazas, e para lhe comprar fevado, e enviou consigo toda sua tapestaria, que tinha boa, e fiz armar a falla, e as Camaras, e a fazer Copeiras com muitos degraos, e correger meza em hum estrado de tres degraos onde ele avia de comer, e assy mezas para toda a falla; e com isto tive tudo corregido, torneime para elle, antes huma jornada que chegasse a Roma, e ali se aparelhou, e vistou todos aquelles que hiaõ com elle, e dali escreveo a Luiz Gonçalves Malafaia, que estava por Embaixador delRey em Roma, que disse a todos que elle naõ avia de entrar em Roma, senaõ dali a tres dias, e elle entrou naquille dia, e isto fez porque ninguem non fuisse a receber, e visse como hia corregido. Elle entrou por esta maneira levava cento, e trinta, e tantas encavaladuras, e hiaõ ordenadas assy, doze ginetes (que eraõ os primeiros que se costumaraõ de uzar neste Reyno) mouriscos mui bem ataviados; logo a pôz estos hiaõ aquelles que levavaõ mullas, assi suas como dos fidalgos, que com elle hiamos, e a pos elles todos seus Escudeiros, e nossos, todos mui bem ataviados, e a pos estes quatro trombetas, e dous tambores, e a pôz estes todos os fidalgos, e Cavalleiros todos que com elle hiaõ, que seriaõ até vinte e cinco todos de Collares douro, e delles mui ricos, e os mais fomenos erom os de sua deviza, e a pôs nos outros hiaõ as charamellas, e sacabuxas; todos levavaõ estarcoens de prata mui grandes, que tomavaõ ate cerca da cinta, en que hiaõ postas suas devizas, e armas; e a pos estas Charamellas hiaõ dous arautos que levavaõ suas armas postas nos peitos, muito majores estarcoens, e maes ricos que os outros, e a pos estes, sua pessoa, que hia ataviada desta maneira. Em cima de huma faca murcela, muito preta, que lhe deu ElRey Dom Affonso, que foy a melhor, que se vio neste Reyno, que davaõ ao Estribeiro por ella trezentos ducados, e leva hum goarniçaõ de velludo, e verde, e era bordado, e chapeada de argenteria branca, e no quiz levar dourado porque naõ era Cavaleiro, nem nunca o trouxe, asj que levava nesta maneira hum gibaõ carmezim, e bordado de prata muy rica, e levava

va hum fajo curto francez, de veludo alionado, sua espada de cimta rica, e humas calças de gram, e sapatos de ponta (porque se no costumavaõ ainda borzeaguins, nem botas, (e isto tudo com homem que chegava de caminho; e a a peçoſſo huma cadeinha delgada, com hum ouriſſo Cacheiro em ella ao qual creio, que Voſſa Senhoria veria muitas vezes; e na Cabeça hum sombreiro de veludo negro com ſua bolla em ſima; levava quatro pagens em Cavallos de vrida, os tres delles com outras proprias goarniçoens, como as que elle levava, e aſſi ſellas, e eſtes tres pagens levavaõ calças de gram, e sapatos de ponta, e gibões de velludo carmezi, e ſaios farpados, francezes, de pano de lam verde muito fino, e a mais rica chaparya branca que ſe vio, e toda ha farparia levan-pendentes os quaes foraõ feitos dentro em Burgoſ, porque em eſte Reyno naõ havia quem hoſtaes feſeſe, e levavaõ collares de ouro muy grandes, e anchos que faziaõ mostra de trezentas dobras cada hum, e os sombreiros proprios como os do Marques; e cada pagem deſtes levava cada hum ſua couſa que me nom lembra; tras eſtes hia hum pagent, e hum mouriſco à gineta, com hum caparazaõ de velludo apicholado demuitas cores, e deſte meſmo pano o page veſtido (nom levava colar) e huma adarga, e lança muito rica, e huma touca muy bem poſta, e hum jaez muito bom, que entaõ nom os avia, taes como agora, e aſſy entrou em Roma. Seu apozen-tamento era no cabo da Cidade, porque a levaffe toda a longo foiffe deſcavalgar a ſua pouſada; e ao outro dia ſeguinte foy ſallar ao Papa, do qual foi muy bem recebido, e nõs outros que com elle hiamos; e o Emperador, e Ennpennatriz eſtavaõ ja em Roma, e pouzavaõ nos meſmos Paſſos do Papa, mas nom lhe fallou aquelle dia, ainda que elle nunca o vira, e ſe tornou a ſua pouſada, e ao Domingo ſeguinte, me mandon pella manhã ao Emperador, que lhe diſſeſſe que quando aprazeria a S. A. de lhe ir reverenciar, e quando cheguei a elle acheio ja na Capella major de São Pedro, aonde o Papa avia de dizer miſſa, que inda ahi nom eſtava, e lhe diſſe o que o Marques lhe mandava dizer, e elle respondeu, que quizeſſe vir a ſua Caça, ſempre ſeria muy bem vindo, ſegundo quem elle era, e o devido que com elle tinha; porem que ſe elle quizeſſe, que lhe parecia bem que viesſe logo, porque avia aquelle dia de tornar em Milaõ, que pella peſtellenſa que lá avia, mandava o Papa que o tornaſſe alj, e de como o Marques foy recebido alj, e da ſeremonia, que ſe fez, aſſy na miſſa, como nos aſſentamentos do Emperador, e Cardeais, e outras muitas couſas deixo para quando emborã V. Sr.^a vier. E tornando ao apozenamento do Marques, e ao que ſe deſpendia, e gaſtava em ſua Caça, era neſta maneira. Elle comia ſempre ſõ naquella meſma ſalla, e ahi havia tres mezas, huma à parte direita em que eſtavaõ, e comiaõ todolos Cavalleiros, e fidalgos que eraõ de marca, aſſy os de ElRey que hiaõ com elle, como os ſeus, a tras nomeados, a baixo deſta meza, quantidade de dous covados, eſtava outra meza, em que comiaõ os arautos, e Charamellas, e os Miniſtris, e a outra meza era abaixo à parte eſquerda, muy comprida que comiaõ todos ſeus Eſcudeiros, e noſſos, e a outra gente linpa; e todas eſtas mezas tinhaõ bancairs no-

vos,

vos, muy finos; eron servidos nesta maneira. O Marques nunca seava, e tinha ordenança, que lhe dessem a cada comer outro iguarias muy fornidas, e muy grandes, e muitas potagens, e a meza em que comião Cavaleiros, e fidalgos era servida de quatro, ante quatro, hum bacio de salgas que era então tempo dellas, e logo vinha outro de desfeito, e a pos isto outro assaado de huma galinha, e hum membro de Carneiro, e vaca, e maraam hou toucinho com sua mostardaa, e suas versas, e a derradeira, sua fructa, serviam-nos de taças de bastian, porque bian os moços da Camera do Marques, e os nossos pagens, e os Miniltris, e a outra meza dos Elcudeiros havian seu assado de Carneiro, e vaca, e galinha, e seu desfeito, e vaca cozida, e seu tocinho, ou maraam, e comian entre quatro hum bacio como os houtros, e tinhão postos na meza picheis de prata com vinho, e taças para beberem, e cada hum bevese o que quizesse, e toda a falla era servida com prata, a primeira iguaria que traziaõ para o Marques vinhaõ entre mjos Charamellas, e dali se asentava o comer, e os Porteiros que hiaõ pellas iguarias, e avia hj hum Mestre falla, que servia estas mezas todas, e aos dias do pescado avia estas iguarias sobreditas, em lugar de desfeito aros, e a ordenança era que punhaõ logo pola menhaã a copeira com toda a prata, e estava assy ata que ho Marques, e todos acabavaõ de comer, e como tangiaõ a Vespõra punham-na houtra vez, e estava assy ata que o Marques tomava colação, e dava boas noutes, e era de muitos bacios de confeitos, e vinho, e avia-se de dar a todos puro a rapazes, e a quantos estavaõ na falla, o que se gastava, e despendia cada mez chegava a novecentos ducados, e a mil muitas, e outras vezes mil, e cento, e duzentos, segundo a terra estava, e comarqua donde estavamos, e desembarcamos ante do Emtrydo a outro dias, quando de qua partimos, e embarcamos avinte, e cinco dias ante de Santa Maria Madannella. Assy Senhor que alem do que aqui escrevo outras muitas couzas hà hj, que V. Senhoria me folgaria de ouvir, assy deito como da ida do Duque Dom Affonso, quando soy fora da terra. Nosso Senhor (a muy illustre pessoa de Voila Senhoria) prospere, e guarde com muy major estado de Carrazedo, e a 19. de julho.

Contrato do Cazamento da Infante D. Joanna com ElRey D. Henrique IV. de Castella. O Original deste contrato se conserva na Torre do Tombo na Gaveta 17. maço terceiro da Caza da Coroa onde o vi, e o traz Duarte Nunes de Leão na Chronica delRey D. Affonso V. cap. 34. folhas 153.

- Num. 56. **E**M nome de Deos Padre, e Filho, e Spirito Santo, que saõ tres pessoas, e huma essencia Divinal, que vive, e reyna para sempre já mais sem fim, Amen, e da Bemaventurada Virgem gloriosa nossa Senhora Santa Maria sua madre, a quem eu tenho por Senhora, e avogada em todos meus feitos; e a honra, e reverencia do Bem-

aventu-

aventurado Apostolo Santiago, Luz, e Patraõ das Hespanhas, guaidor e governador dos Reys dellas. Porque o matrimonio he hum dos sete Sacramentos, e dos mais nobres, e mais honrados da S^{ta}. Madre Igreja, como aquelle que he o primeiro, e foy feito, e ordenado no estado da innocencia humanal por Deos mesmo, e no Paraizo, o qual he fundamento da Linhagem humana, e conservaçã, e mantimento, e sustentamento do Mundo, e faz viver aos homens vida ordenada, e sem peccado, sem o qual os outros sete Sacramentos naõ podem ser mantidos, nem guardados, do qual naçem, muitos e affinalados bês, especialmente fê entre os cazados, e Sacramento, e linhagem, por a qual nosso Señor Deos he louvado, e servido; e o mundo povoado. E por tanto nos D. Henrique pella graça de Deos Rey de Castella, de Leão, de Toledo de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaen, do Algarve, de Algezira, Sñor de Biscaya, e de Molina; que-remos que fubão todos os que agora são, e feroã daqui em diante, que vimos hum contrato publico, que por nos, e em nosso nome foi tratado, concertado, outorgado, e firmado, e certos capitulos nelle conteudos, com o muy Illustre Rey Dom Affonso de Portugal, nosso muy charo, e amado Primo, Irmaõ, e amigo, per Dom Ferrant Lopez de Lorden nosso Capellaõ mór, e de nosso Conselho, por virtude de nosso poder, que para ello lhe demos, sobre nosso casamento com a muy Illustre Rainha Dona Joasia, minha muy cara, e muy amada molher, filha delRey Dóm Duarte de Portugal, e da Rainha D. Leonor meus Tios, cujas almas Deos aja, Irmaõ do dito Rey de Portugal, nosso muy charo, e amado Primo, Irmaõ, e amigo por sj, e em seu nome da dita Rainha minha muy chara, e amada molher, como seu Curador que he; o theor do qual dito contrato, e capitulos nelle conteudos, he este que se segue.

Em nome da Santa Trindade, Padre, Filho, e Spirito Santo, hum só Deos, e da Senhora Virgem Maria sua Madre. Manifesto, e conhecido faja a quantos esta Carta, e publico instrumento virem, como entre o muy alto, e muy excellente, e muy poderoso Sñor. D. Affonso, pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita, e Dom Ferrant Lopez de Lorden Bacharel em Decretos, Thesoureiro da Igreja mayor da Cidade de Segovia, e Capellaõ mór do muy alto, e muy excellente, e muy poderoso Senhor Dom Henrique, pella graça de Deos Rey de Castella, e de Leon, &c. e do seu Conselho, e seu nome, e como seu Embaixador, e Procurador feroã concertados, e firmados certos capitulos, e apontamentos, sobre o casamento, que agora, polla graça de Deos, se espera fazer, entre o dito Sñor Rey de Castella, e a muy illustre, e esclarecida Sñora a Infanta D. Joanna, Irmaõ do dito Sñor Rey de Portugal, em presença de mjm Martim Alvarez, escudeiro da Casa do dito Sñor Rey de Portugal, escriptaõ de sua Camara, e notario publico per autoridade Real, em todos seus Reynos, e Senhorios, o qual dito Embaixador, e Procurador mostrou logo em presença de mjo dito notario huma carta de procuraçã feita em nome do dito Sñor Rey de Castella a qual era por elle assinada, e sellada do verdadeiro sello de

650 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

suas armas, posto em cera vermelha, dentro de huma caixa cerrada de pao, e pendente em feda vermelha, da qual procuração, e capitulos, e prefação delles, feu theor he este, que ao diante se segue.

Conhecida cousa seja a todos que apresente virem, como nos Dom. Henrique, pella graça de Deos Rey de Castella, de Leão de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, &c. Por quanto, mediante nosso Senhor Deos, he fallado, e tratado casamento entre nós, e a muy Illustrada Rainha Dona Leonor, nossos muy charos, e amados Tios, que Deos haja, Irmaõ do muy esclarecido D. Affonso Rey de Portugal, meu muy charo, e amado Primo, e Irmaõ. E porque sobre as fallas, e apontamentos em ella avidos, por nossa parte, nós mandamos ao dito Rey de Portugal, a Dom Ferrant Lopez de Lorden Bacharel em Decretos, Thesoureiro na Igreja mayor de segovia, nosso Capellaõ mór, e do nosso Conselho, com certas cartas de crença, confiando da diligencia, industria, e fidelidade do dito D. Ferrant Lopez nosso Capellaõ mór, e do nosso Conselho, por a presente revogando quaesquer poderes, que em esta causa tenhamos dado, e outorgado, a quaesquer pessoas, posto que por virtude dos taes poderes, por nos, e em nosso nome hajaõ contratado, fallado, e apontado quaesquer cousas tocantes ao dito casamento, damos poder, e faculdade ao dito Ferrant Lopez nosso Capellaõ mór, e do nosso Conselho, para que com o dito Rey de Portugal nosso muy charo, e muy amado Primo, e Irmaõ, e com a dita illustrada Rainha D. Joanna nossa muy chara, e amada Prima, ou com qualquer delles, ou quaesquer pessoas em feu nome, possa tratar, apontar, e fallar, e concertar quaesquer cousas acerca do dito casamento, dote, a arras, e o a elle annexo; mantimentos, graças, e doações, que por razão do dito casamento devamos fazer, e cumprir com a dita Infante, ou com o dito Rey de Portugal nosso muy charo, e amado Primo, e Irmaõ, e a dita Infanta deva fazer, e cumprir a nós, por razão do dito casamento. E para que acerca dello, em nosso nome, possa afrontar, firmar, e concertar quaesquer Capitulos, e concertos com quaesquer vinculos, forças, e firmezas, e renuncições, que ao dito nosso Capellaõ mór bem parecer, e a qualidade do feito require, ou requerer: o qual todo que o dito nosso Capellaõ mór tratar, concertar, firmar, e assinar acerca do sobredito, em nosso nome, nós pella presente desde agora, e por entaõ, ao tempo que for dito, e feito, tratado, ou firmado, o avemos, e seguamos de o aver por rato, grato, estavel, firme, e valedouro, e como se nós mesmo em pessoa fallassemos, contratassemos, firmassemos, e asseguraßemos; e prometemos, e seguramos, e per nossa fê Real, como Rey, e Senhor, que assi o teremos, guardaremos, e cumpriremos, e faremos ter, e guardar, e cumprir, como por o dito nosso Capellaõ mór for tratado, concertado, firmado, e assegurado, e que não iremos, nem passaremos contra ello, nem contra cousa alguma, nem parte dello, por algum tempo, nem em alguma memoria. Do qual

qual mandamos dar esta nossa carta firmada de nosso nome, e sellada com nosso sello. E mandamos ao notario Apostolico nosso Secretario abaixo conteudo, que assinasse seu final. A qual foy feita na dita nobre Cidade de Segovia a vinte, e dous dias de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos, e cincoenta, e quatro. Presentes os muy veneraveis, e circunspecos D. Affonso Vasquez Abbade de Parrazes, nosso Confessor, e o Licenciado Andre da Cadea, e Alvaro Munhos de Villa Real nosso regitrador, para todo o sobredito testemunhas chamados, e especialmente rogados. YO ELREY, e eu Martim Fernandez de Vuilches Conego em as Igrejas de Toledo, e de Jaen, notario publico, pellas autoridades Apostolica, e Imperial secretario, e Chancellor do muy alto, e muy esclarecido Senhor D. Henrique, juntamente com as sobreditas testemunhas à outarga do dito poder, e aos ditos prometimentos, e fê Real, e a todas as outras cousas abaixo conteudas, fui presente, e de mandado do dito muy illustre Senhor Rey, este presente instrumento, afinado do seu nome, fiz escrever, e em nota o tornei a reduzir, e de meu final, e nome costumados, o assinei, e firmei, em testemunho de verdade, rogado, e requerido. Martinus Fernandi Apostolicus, & Imperialis notarius. E mais estava na dita procuração hum final grande, que parecia de Notario publico, e dentro nelle dizia: Martinus, e ao pé delle dizia, Fernandi:

Em nome de Deos Amen. Capitulos, e apontamentos sobre o casamento que se agora, pella graça de Deos, espera fazer, entre o muy alto, e muito excellente, e muy poderoso Senhor Dom Henrique, pella graça de Deos Rey de Castella, e de Leon, &c. e a muy illustre, e esclarecida Sñora, a Infanta D. Joanna, filha dos virtuosos, e de louvada memoria D. Duarte, Rey que foy de Portugal, e a Rainha D. Leonor sua molher, cujas almas Deos haja, e Irmãa do muy alto, e muy poderoso Snõr D. Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, &c. e sobre as cousas ao dito casamento annexas, e delle dependentes, tratados, concordados, e concluidos, entre o Senhor Rey de Portugal, e mj Dom Ferrant Lopez de Lorden Bacharel em Decretos, Tesoureiro na Igreja mayor da Cidade de Segovia, Capellaõ mór do dito Senhor Rey de Castella, e do seu Conselho, os quaes tratei, concordei, e conclui, como Embaixador, e Procurador sufficiente, para tudo o que abaixo he escrito, do dito Senhor Rey de Castella, e em seu nome.

Primeiramente foy concordado, e concluido entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella, que com a graça de Deos se haja de fazer, e faça casamento per palavras de presente, entre o dito Senhor Rey de Castella, e a dita Senhora Infanta, em a ordem, e forma que manda a Santa Igreja de Roma.

Item foy concordado, e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mi o dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella, que feito assim o dito casamento, o dito Senhor Rey

de Castella, haja de receber, e ter em seus Reynos, casa, e camara, à dita Senhora Infanta, como sua molher, posto que com ella não lhe seja dado, nem prometido algum dote por elle dito Senhor Rey de Portugal, nem por ella, nem por outro algum por sua parte, por quanto pollo amor, e parentesco, que entre os ditos Reys, e Infanta ha ao dito Senhor Rey de Castella aprez de casar com a dita Senhora Infanta sem dote algum, e se contentar della dita Senhora sòmente

Item foy concertado, e affirmado entre elle dito Senhor Rey de Portugal, e mi o dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella, haja de dar, e dê em arras à dita Senhora. Infanta per si, e per seus herdeiros, por honra de sua pessoa, vinte mil florins, de ouro, e em ouro do cunho del Rey de Aragão, com este entendimento, que posto que por costume, e ley dos Reynos de Portugal, ou de Castella os florins de Aragão tenha alguma certa taxa, ou valia, que por elles se haja de pagar, que taes Leys nem costumes não hajaõ lugar neste caso. Mas todavia o dito Senhor, Rey de Castella, ou seus herdeiros, sejaõ teudos a pagalos em ouro, como acima he declarado; os quaes vinte mil florins a dita Senhora Infanta haverà em todo caso hora sejaõ nados delles filhos (o que Deos outorgue) ou não sejaõ; acabado, ou separado o dito matrimonio, per qualquer modo, que seja. E se por ordenanca de Deos acontecer, que este matrimonio se parta per morte della dita Senhora Infanta, seus herdeiros della, hora sejaõ filhos, ou quaesquer outros que segundõ disposiçaõ de direito seus bens hajaõ de herdar, hajaõ as ditas arras; assi que vindo o tempo de as taes arras se averem de pagar, os ditos vinte mil florins sejaõ pagos à dita Senhora Infanta, ou a seus herdeiros, como cousa de seu verdadeiro patrimonio.

Item foy concordado, e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mi o dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella, que por conservaçaõ, e segurança das ditas arras, fosse empenhada, e obrigada, como logo empenhou, e obrigou a dita Senhora Infanta, e seus herdeiros, Cidade Real, que agora he do dito Senhor Rey de Castella, e em seus Reynos, com todas suas terras, e termos, e jurdiçaõ civil, e criminal, alta, e baixa, mero, e mixto imperio, renda, padroados de Igrejas, e compridamente com todos os direitos, e pertencas, que agora o dito Rey de Castella nella ha, e deve haver; de maneira que ella haja, e possua a dita Cidade com todas suas pertencas, e cousas sobreditas como a livre, e inteiro senhorio della pertence, e deva pertencer, salvo aquellas rendas, e cousas, que sãõ taõ conjunctas à Coroa Real, e estado dos Reys de Castella, que nunca as houverãõ as Rainhas de Castella, que antes della foraõ, nem lhes foraõ dadas, nem per ellas possuidas, nos lugares, e terras que lhe foraõ dados por segurança, e conservaçaõ de suas arras. E que a dita Cidade lhe será entregue com este entendimento, que em as rendas ao Senhorio della pertencentes, que a dita Senhora Infanta, ou seus herdeiros houverem, não se hajaõ de desconstar as ditas arras, nem parte dellas. Porque o dito Senhor Rey de Castella per mim seu Procurador, faz logo desde agora de todas as ditas ren-

rendas, jurisdicção, e cousas sobreditas, livre doação, e merce á dita Senhora Infanta, e a seus herdeiros, até lhe serê pagos todos os vinte mil florins, sem alguã cousa dellas ficar por pagar.

Os quaes lhe serão pagos do dia, que o dito matrimonio for separado por morte de algum delles, ou por outro algum modo até hum anno comprido. Os quaes ditos vinte mil florins posto que sejaõ pagos, se o matrimonio for separado por morte do dito Senhor Rey de Castella ao dito Procurador Embaixador apraz, e em nome do dito Senhor Rey de Castella outorga, que a dita Senhora Infanta, todavia tenha a dita Cidade Real em toda sua vida, com todas suas terras, e termos jurisdicção, rendas, e direitos assi, e taõ compridamente, como se os ditos vinte mil florins naõ fossem pagos. E morrendo a dita Senhora Infanta despois dos ditos vinte mil florins serem pagos, entaõ a dita Cidade Real fique livre, e defembargada ao Rey de Castella, que ao tal tempo for. As quaes rendas haja livremente para sj, sem em algum tempo ser obrigada per sj, nẽ per seus herdeiros fazer dellas restituicão, por quanto ao dito Senhor Rey de Castella apraz, que as haja no caso sobredito em toda sua vida delle, para ajuda de seu mantimento posto que os ditos vinte mil florins sejaõ pagos, como dito he.

Item foy concordado, e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella, que a dita Senhora Infanta haja, e lhe seja, dada, como lhe logo em nome do dito Senhor Rey de Castella, deu, por sua Camara, e para ajuda de seu mantimento, a Villa de Olmedo, com todas suas terras, termos, jurisdicção civil, e criminal, alta, e baixa, padroados de Igrejas, e todas as rendas, e direitos, assi, e taõ compridamente, como acima he dito, e declarado de Cidade Real, salvo as cousas, que saõ taõ conjuntas à Coroa, e estado Real dos Reys de Castella, que naõ costumaraõ ser dadas às outras Rainhas, que até aqui foraõ em os lugares, e terras, que por sua Camara lhe foraõ dados. A qual Villa de Olmedo a dita Senhora Infanta haverá fomento em sua vida, e despois de sua morte naõ a hajaõ seus herdeiros, mas fique livremente ao dito Senhor Rey de Castella, e a seus successores, e avellaha em sua vida, como dito he, posto que o dito Senhor Rey de Castella primeiro que ella falleça, com tanto que ella naõ caze, e viva honestamente. E por quanto esta Villa de Olmedo foi dote da Senhora D. Branca, filha do Senhor Rey de Navarra, e por ventura elle dito Senhor Rey, ou a dita Senhora sua filha pretenderaõ em ella haver direito, foy concordado, e firmado entre elle dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella que se tal cousa fosse, e a dita Senhora Infanta, por a dita razaõ, a naõ quizer haver, ou ter, que elle dito Senhor Rey de Castella dê à dita Senhora Infanta outra tal, e taõ boa, e taõ rendoza Villa como ella, e em taõ boa comarca.

Item foy concordado, e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito

Tom. I.

Oooo ii

Senhor

Senhor Rey de Castella, mande assentar, e sejaõ assentados em seus livros à dita Senhora Infanta hum conto, e quinhentos maravedis da moeda agora corrente em seus Reynos, os quaes ella averà em cada hum anno, para ajuda do mantimento de sua pessoa, e casa, e lhe seraõ livrados em taes lugares, e rendas, que lhe fera feito delles bom pagamento. E principalmente lhe seraõ livrados todos nas alcavalas, e terças das Igrejas, e quaesquer outras rendas, que ao dito Senhor Rey pertencerem, ou pertencer, possaõ na dita Cidade Real, e Villa de Olmedo, e outros quaesquer lugares, que a ella em os ditos Reynos em algum tempo ouver.

E se as ditas alcavalas, terças das Igrejas, e outras rendas dos ditos lugares, as quaes ao dito Senhor Rey pertençaõ, não renderem tanto, que lhes seja nelles livrada tanta quantia quanta renderem, e o mais que faltar, lhe seja livrado em outro lugar, ou lugares mais comarcaõs a algum dos outros seus lugares da dita Senhora Infanta, donde lhe sejaõ bem pagos. O qual conto, e quinhentos mil maravedis, ella averà em toda sua vida, com as condiçoẽs, e maneira, que acima he dito, na Villa de Olmedo, posto que o dito Senhor Rey de Castella, primeiro que ella falleça. E averà o dito conto, e quinhentos mil maravedis, desde este primeiro dia de Janeiro, em que agora estamos, do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, de mil quatrocentos, e cincoenta, e cinco annos em diante. E desde este mesmo dia averà as rendas, que despois dello renderem a dita Cidade Real, e a Villa de Olmedo, ou outra Villa, que em seu lugar for dada, segundo acima he declarado no quinto Capitulo, e todo o que lhe for devido deste anno dos ditos maravedis ao tempo de sua entrada em os Reynos de Castella lhe seraõ pago, desde cinco dias.

Item foy concordado, e firmado entre elle dito Senhor Rey de Portugal, e mjo dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella, que ella possa levar consigo deste Reyno de Portugal atè doze Damas, e huma honrada Dona, e mais sua Ama, para la a servir, e acompanhar, e de outras molheres mais baixas possa levar quantas vir que para serviço de sua Casa, e Camara lhe comprirem. As quaes Damas, e Donas, e outras molheres, o dito Senhor Rey de Castella mandará bem tratar, agasalhar, e galardoar de seu serviço, cada huma em seu grao, e isto à custa do dito Senhor Rey de Castella.

Item foy concordado, e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mjo dito Embaixador, em nome do dito Senhor Rey de Castella, que a dita Senhora Infanta possa levar consigo deste Reyno de Portugal aquelles homens, e servidores, quaes, e quantos vir, que para serviço de sua pessoa, e casa cumprem. E possa por em todas suas terras, e casa todos os officiaes, quaes, e como lhe aprouver, Portuguezes, ou Castelhanos, afora aquelles officiaes que segundo costume dos Reynos de Castella, são chamados Mayores, os quaes despois que ella for com o dito Senhor Rey de Castella, seraõ postos a juizo de ambos, salvo Chancellor mór, Contador mór, Thesoureiro mór, e Despenheiro mór, os quaes a dita Senhora Infanta possa pôr agora, e sempre livremente, quaes lhe aprouver.

Item

Item foy concordado , e firmado entre o ditto Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que tanto que a dita Senhora Infanta entrar em os ditos Reynos de Castella , logo seja auida por natural delles , e haja todos os privilegios , honras , e liberdades , que as Rainhas naturaes dos ditos Reynos haõ ; porem que se alguns privilegios faõ outorgados às Rainhas estrangeiras , os quaes as Rainhas naturaes dos ditos Reynos de Castella naõ haõ , que ella uze delles , e os aja como Rainha estrangeira. E isto mesmo todos os homens , e molheres de qualquer condiçaõ que sejaõ , que com a dita Senhora Infanta vierem , posto que Castelhanos naõ sejaõ , seraõ avidos por naturaes , como se fossem Castelhanos , e averaõ os ditos privilegios , e liberdades , como os naturaes dos ditos Reynos de Castella haõ.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que para mayor abundança , elle dito Senhor Rey de Castella receba per si a dita Senhora Infanta em publico por sua molher , segundo a ordenança da Santa madre Igreja de Roma , do dia que ella entrar em seus Reynos atè 30. dias , posto que ja por mj seu Procurador a tenha recebida nestes Reynos de Portugal , por palavras de presente.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella , dado que falleça da vida deste mundo , primeiro que a dita Senhora Infanta ella se possa partir dos Reynos de Castella , e virse para Portugal , ou para outra alguma parte , qual lhe aprouver , sem lhe ser posto embargo a ella , nem aos que com ella viverem , nem a cousa alguma que ella , ou elles tenhaõ , ou consigo queiraõ levar , sem ser reuda a pedir licença ao Rey que àquelle tempo for. E que posto que assi parta sem licença delRey , que por isso naõ seja desapoderada de Cidade Real , nem da Villa de Olmedo , nem de outra , que em seu lugar lhe seja dada , nem de outro qualquer lugar , ou lugares , que àquelle tempo tiver , nem das rendas , jurisdicçaõ , e direitos de cada hũ dos sobreditos lugares , nem em alguã parte a obrigaçaõ de suas arras , assi pessoal , como Real seja mingoadã , ou irritada , mas sempre fique firme para ella , e seus herdeiros , postos que antes de sua partida , ou despois haja entre os ditos Senhores Reys guerra , que Deos defenda. E tambem haja sempre o dito conto , e quinhentos mil maravedis em cada hum anno em sua vida sõmente , e naõ mais , no caso sobredito , que acima he declarado.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mjo dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que se o matrimonio entre o Rey de Castella por sj , ou seu Procurador , e a dita Senhora Infanta for celebrado per palavras de presente , e por algum caso naõ for consumado , sendo ella ja entregue ao dito Senhor Rey de Castella , ou ao menos entrada em seu Reynos , para lhe ser entregue , ou estando por elle Senhor Rey de Castella , ou per seus naturaes , que ella naõ vá a seu poder , ou a seus Rey-

656 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Reynos, que ella haja todavia todas suas arras, e a dita Cidade Real, na forma que acima he declarado, e tambem haja a dita Villa de Olmedo, ou outro lugar, que lhe por ella for dado, e o dito conto, e quinhentos mil maravedis em cada hum anno, para seu mantimento segundo acima he declarado. As quaes arras, Cidade, Real, e Villa de Olmedo ou lugar que lhe por ella for dado, segundo acima he dito, e hum conto, e quinhentos mil maravedis haja assi, e taõ compridamente neste caso, como se o dito matrimonio perfeitamente fosse consumado, e ella aos ditos Reynos de Castella foille, e em elles morasse.

Item foy concordado, e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella, que do dia que a dita Senhora Infanta for recebida por palavras de presente, per mj, e em nome do dito Senhor Rey de Castella atè cincoenta dias primeiros seguintes, que elle dito Senhor Rey de Castella, por mayor firmeza, mande ao dito Senhor Rey de Portugal duas cartas assinadas de sua mão, e selladas com o seu sello de chumbo, e approvadas pellos Prelados, e pellos grandes de seus Reynos, segundo se costuma nelles, de approvar os semelhantes privilegios, e cartas, que os Reis de Castella em semelhantes cazos, e grandes feitos costumão fazer, e dar. Assi que realmente, e com effeito Seraõ entregues ao dito Senhor Rey de Portugal, pellas quaes o dito Senhor Rey de Castella, approuve, e confirme o casamento, per mj, e em seu nome feito com a dita Senhora Infanta per palavras de presente, e approvará, e confirmará elle, e os ditos Prelados, e Grandes de seus Reynos esta concordia, e capitulos acima, e abaixo escritos, segundo o dito costume, e prometerá per si, e por seus successores, per juramento dos Sanctos Euangelhos, per sua mão corporalmente tocados, e por sua fê Real, que os comprirá, e guardará, e fará cumprir, e guardar em todo, e cada huma cousa bem, fiel, e verdadeiramente a todo seu poder, toda a sobredita concordança, e capitulos.

E não mandando assi ao dito Senhor Rey de Portugal as ditas duas cartas dentro em os ditos cincoenta dias, logo por elle mesmo feito encorrerà em pena de cem mil dobras da Banda de ouro, da moeda hora corrente, para elle dito Senhor Rey de Portugal. E para pagamento da dita pena prometo, e outorgo em nome do dito Senhor Rey de Castella, que o dito Senhor Rey de Portugal averá por ella, e em preço della a Cidade de Touro, que he dentro dos ditos Reynos de Castella, com todas suas rendas, direitos, padroados, jurisdicções, Criminal, e Civil, alta, e baixa, mero, e mixto imperio, e com todas suas terras, e termos, e Lugares a ella pertencentes, e com seu Castello, e Fortaleza. As quaes cem mil dobras pagas ao dito Senhor Rey de Portugal elle deixará a dita Cidade desenhbargada com toda sua fortaleza, e pertenças, ao dito Senhor Rey de Castella a qual pena paga, ou não paga, este contrato, ou cada huma parte delle fique sempre firme, e em sua força.

E posto que o dito Senhor Rey de Portugal aja a dita Cidade de Tou-

Touro, seja sempre do Senhorio de Castella. E ainda que ouvesse guerra entre os ditos Reynos (o que Deos defenda) a dita Cidade com sua fortaleza, jurisdicção, rendas, e pertenças, não seja tirada ao dito Senhor Rey de Portugal, nem por outra alguma cousa, não sendo da dita Cidade, e Fortaleza feita guerra notoriamente ao dito Senhor Rey de Castella, ou a seus naturaes. Nem possa ser posta conpensão ao dito Senhor Rey de Portugal dos fructos, e rendas, que della ouvera, por quanto a ha em preço das ditas cem mil Dobras de pena.

Item foy concordado, e firmado pelo dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella que o dito Senhor Rey de Portugal haja de fornecer, e aderegar, aderece, e forneça a dita Senhora Infanta de vestidos, baixellas, panos de armar, e todos os adereçamentos de sua pessoa, camara, e casa, segundo seu arbitrio, e segundo ao estado dos ditos Senhores Reys, e Senhora Infanta pertence. As quaes cousas todas que o dito Senhor Rey de Portugal à dita Senhora Infanta der, e ella consigo levar, o dito Senhor Rey de Castella não seja obrigado a restituir em algum tempo. Mas todo o que a dita Senhora levar, será seu della, e em seu poder, e disporá dello, como lhe parecer, e lhe aprouver, e o direito outorga. E bem assi todo o que a dita Senhora Infanta adquirir, movel ou de raiz, per doação do dito Senhor Rey de Castella, ou de outra alguma pessoa, ou per outro qualquer modo que seja, será sempre seu, e em seu poder, e fará dello livremente tudo o que quizer.

Item foy concordado, e firmado, entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella, que elle dito Senhor Rey de Portugal haja de mandar, e mande a dita Senhora Infanta à sua custa, acompanhada, e guardada de taes, e tantas pessoas, como requerem os estados delles ditos Senhores Reys, e Senhora Infanta; e que ella parta destes Reynos de Portugal para ir seu caminho direito aos Reynos de Castella, do dia que o despozorio for feito por palavras de presente, até oitenta, e hum dias; a qual fará acompanhar das ditas pessoas até Cidade Rodrigo, ou até outro lugar algum do dito Senhor Rey de Castella, que lhe a elle aprouver, com tanto que não seja mais longe do estremo de Portugal, do que he Cidade Rodrigo.

Ao qual lugar elle dito Senhor Rey de Castella mandará aquellas pessoas, e tantas, como vir que a seu Real estado cumpre, para alli lhe ser entregue a dita Senhora Infanta per aquelles que per mandado delle dito Senhor Rey de Portugal com ella forem; As quaes pessoas estarão alli prestes no dito lugar, quando a dita Senhora Infanta a elle chegar. De maneira que ella, e os que com ella forem, não estejam alli por elles aguardando algum dia. E tanto que a dita Senhora Infanta for entregue aos que elle dito Senhor Rey de Castella por elle alli mandar, elle dito Senhor Rey de Portugal não será mais obrigado a fazer despesa alguma à dita Senhora Infanta, nem àquelles, nem àquellas que com a dita Senhora Infanta em os ditos Reynos de Castella ouverem de ficar.

Item

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella, que por este contrato, e capitulos o dito Senhor Rey de Portugal se parta, como logo disse que se partia do contrato, e capitulos, e cada huma parte delles, que entre elle, e o dito Senhor Rey de Castella por Rabbi Joseph seu Procurador, e Embaixador, sendo Principe sobre o dito casamento, e coufas a elle tocantes, foraõ concordados, e concluidos, e por elle dito Senhor Rey de Castella, àquelle tempo Principe, firmados, e jurados, e que os revogava, e avia por nullos, e que não uzaria mais delles, nê de coufa algũa, nem parte delles, elle, nem a dita Senhora Infanta sua Irmã, nem outrem, por elle, nem por ella, em juizo, nem fora de juizo.

Os quaes Capitulos, e apontamentos elle dito Senhor Rey de Portugal disse, per ante mj o Sobredito notario, e testemunhas abaixo nomeados, que elle, por sua parte, os approvava, e confirmava, e lhe aprazia estar por elles, e prometeo por sua sê Real de os cumprir, e manter em todo, e cada huma parte delles, em aquillo, que a elle tocava, e pertencia fazer. E assi mesmo os approvava, e confirmava em nome da dita Senhora Infanta, como seu Curador que he, e em seu nome prometia de os ella manter, e cumprir no que à sua parte della tocava fazer. E que lhe aprazia, e prometia, que não os comprindo elle, de pagar de pena ao dito Senhor Rey de Castella cincoenta mil dobras de ouro da Banda, sendo por elle dito Rey de Castella compridos, e mantidos os ditos Capitulos, em aquillo, que segundo elles, a elle tocava, e cumpria fazer. E supprio qualquer falta, de feito de direito, que em estes Capitulos aja, por quanto disse, que queria que vallessem, não embargando quaesquer direitos, opiniões de Doctores, ordenações, e estylos, que contra elles haja, os quaes avidos aqui por expessos, revogava que não ouvessem lugar neste caso.

E o dito Dom Ferrant Lopez Embaixador do Senhor Rey de Castella, em seu nome, e como seu Procurador, outorgou, e confirmou os sobreditos Capitulos, e prometeo, que o dito Senhor Rey de Castella estará por elles, e os cumprirá, e manterá em todo, e em cada huma parte delles, per sj, e per seus herdeiros, e não irá contra elles, nem em parte delles per sj, nem per outrem, de feito, nem de diteito, mas inteiramente os guardará, e manterá, o que a elle, segundo a forma dos ditos Capitulos toca, e pertence fazer, sobpena de cincoenta mil dobras de ouro da Banda, pagadouras ao dito Rey de Portugal, se elle por sua parte os ditos Capitulos cumprir. E supprirá nas Cartas de Ratificação, que mandará ao dito Senhor Rey de Portugal qualquer defeito, que de direito, ou de feito em este contrato, e Capitulos haja, segundo que acima o dito Senhor Rey de Portugal supprio.

Ao qual Senhor Rey de Portugal apraz, e a mj o dito Embaixador, e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella, que paga a dita pena, por qualquer das partes, que em ella cahir ou não
 paga ,

paga, que os ditos contratos, e capitulos fiquem sempre firmes, e valiosos. E prometeo mais elle dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella a mj o sobredito notario publico, recebente a dita promessa, em nome da dita Senhora Infanta, que o dito Senhor Rey de Castella lhe cumprirá, e guardará todos estes Capitulos, e cada huma parte delles, segundo nelles he conteudo, e no que a elle toca, e pertence cumprir, e segundo, pello dito Embaixador he prometido, em nome do dito Senhor Rey de Castella, ao dito Senhor Rey de Portugal, e sob a dita pena, a qual paga, ou não paga, o dito contrato, e Capitulos ficaraõ firmes, e valiosos.

Testemunhas que para isto chamados, e rogados foraõ presentes, Dom Fernando filho do Conde de Arrayolos, D. Martinho Conde de Atouguia, D. Alvaro de Castro Camareiro mór do dito Senhor Rey de Portugal, e de seu Conselho, Diogo Soares de Albergaria, Pedro Vaz de Mello Regedor de sua Justiça na casa do Civel da Cidade de Lisboa, Fernaõ Gonçalves de Miranda, e o Doutor Joaõ Fernandez da Silveira, todos do Conselho do dito Senhor Rey, e Ruy Galvaõ seu Secretario, e Alvaro Garcia de Cidade Real, Secretario do dito Senhor Rey de Castella; Feito foy este instrumento por mj o dito Notario publico, na nobre Cidade de Lisboa, nos Paços do dito Senhor Rey de Portugal, vinte, e dous dias do mes de Janeiro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos, e cincoenta e cinco. ElRey. Fernandus Thesaurarius Cappellanus Major.

E por quanto assi mesmo, per virtude de certas letras Apostolicas de nosso muy Sancto Padre, e processos sobre ella fulminados, e de nossa carta de poder especial, o dito Ferrant Lopez nosso Capellaõ mayor, e de nosso Conselho recebeo por minha esposa, e legitima molher por palavras de presente, que fazem matrimonio, a dita illustre Rainha D. Joanna, minha muy chara, e amada molher; assi mesmo porque os ditos contratos, e Capitulos, e cada huma cousa, e parte delles, foraõ, e saõ bem vistos, e examinados por nos, e somos, e somos contentes de tudo o nelles conteudo, feito, tratado, concertado, firmado, e outorgado por nós, querendo guardar, cumprir, e manter aquillo por esta nossa carta de Confirmação, como Rey, e Senhor louvamos, e approvamos, confirmamos, ratificamos, e avemos por firme, estavel, e valedouro, para sempre já mais, o dito esposorio, e casamento por palavras de presente, que o dito nosso Capellaõ mór fez por nós, e em nosso nome, e por o dito nosso poder, com a dita illustre Rainha Dona Joanna, minha muy chara, e amada molher, e assi mesmo louvamos, e approvamos, confirmamos, e ratificamos, e avemos por firmes, e estaveis, e valedouros, para sempre já mais, por nós, e por nossos herdeiros, e succeßores, que despois de nós viverem todo o dito contrato acima incorporado, e capitulos nelle conteudos, e cada huma cousa, e parte do que sobre ello fez, outorgou, concertou, e firmou o dito nosso Capellaõ mayor, por nós, e em nosso nome, e por virtude do dito nosso poder, segundo acima se contem. E juramos a Deos, e a este final da ✠, e aos Sanctos Evangelhos, com nossa mão corporalmente tocados, e per nossa palavra, e

se Real prometemos, por solemne estipulaçãõ, feita per interrogaçãõ do notario abaixo escripto, acceitante, como pessoa publica, em nome do dito Rey de Portugal nosso muy charo, e amado Primo, e da dita Rainha nossa muy chara, e amada molher, por nõs, e por nossos herdeiros, e successores, que despois de nõs vierem em pessoa de vòs o Doctor Joaõ Fernandes da Silveira, do Conselho do dito Rey de Portugal, nosso muy charo, e amado Primo Irmão, e amigo a nõs especialmente enviado, para receber esta prometta, e juramento, que guardaremos, e cumpriremos, e manteremos, e faremos guardar, cumprir, e manter todo o acima conteudo, e no dito contrato acima incorporado, e capitulos delle, e cada huma cousa, e parte, e articulo dello em quanto a nõs pertence, e guardar, e cumprir, e manter a todo nosso cumprido poder, segundo a maneira que acima se contém. E segundo que por o dito nosso Capellaõ mór foy tratado, concertado, firmado, e segurado bem, e fiel, e verdadeiramente, sem arte, nem colluçaõ alguã, e naõ iremos, nem viremos, nem passaremos, nem consentiremos, nem permiteremos ir, nem vir, nem passar, nõs, nem os ditos nossos herdeiros, e successores, que despois de nõs vierem, contra elle, nem contra cousa alguã, nem parte dello, agora, nem em algum tempo, nem por alguã maneira em publico, nem escondido, por qualquer causa, ou razaõ passada, presente, ou futura de qualquer calidade que seja, ou ser possa, sob as penas, clausulas, vinculos, forças, e firmezas acima no dito contrato, e capitulos conteudas. E suprimos quaesquer defeitos, e faltas, forças, e firmezas, quer sejaõ de subitancia, ou de solemnidade, ou de outras quaesquer, de qualquer natureza, ou calidade que sejaõ, que no dito contrato, e capitulos acima conteudos, e nella nossa carta de confirmaçãõ falleça de se pôr, e o avemos aqui tudo por incluso, e inserto bem assi, e naõ compridamente, como se de verbo ad verbum aqui fosse todo declarado, especificado, e incorporado. E queremos, e de nossa merce, que esta nossa dita carta de confirmaçãõ, e approvaçãõ, e todo o em elle conteudo, declarado, e incorporado estê sempre em sua força, e vigor, naõ embargantes quaesquer direitos, ordenaçõs, leys, estylos, costumes, ou sazanhas, ou outras quaesquer couzas, de qualquer natura, calidade, ou misterio que sejaõ, que a pudessem, ou possaõ contrariar, molestar, prejudicar, embargar, ou impedir, ou contra ella, ou parte della fossem, ou podessem ser; porque nos pella presente despendamos com todo ello, e com cada huma cousa, e parte della, e o annullamos, irritamos, abrogamos, e derogamos, e damos todo por nenhum, e de nenhum valor, e effeito, em quanto a isto toca; e queremos, e he nossa merce, e vontade, que aquillo naõ embargante esta dita nossa Carta, e confirmaçãõ, contrato, e Capitulos acima incorporados, e cada cousa dello, em ella, e nelles conteudo, valha, e seja firme, e estavel, e valedouro, como dito he. E mandamos aos Infantes, nossos muy charos, e muy amados Irmãos, e outros aos Prelados, Duques, Condes, Marqueses, ricos homens, Meitres das Ordens, e aos do nosso Conselho, e ouvidores da nossa Audiencia, y Alcaýdes, e Notarios da nossa Corte, e Chancelaria,

laria, e aos Priores, Comendadores, Alcaides dos Castellos, e casas fortes, e chaãos, e aos nossos Adelentados, e Meyrinhos, e aos conselhos, Justiças, Regedores, Cavaleiros, Escudeiros Officiaes, homens bons de todas as Cidades, Villas, e lugares de nossos Reynos, e senhorios, e a outras qualesquer pessoas nossos vassallos, subditos, e naturaes, de qualquer ley, estado, ou condição, preheminencia, ou dignidade que sejam, que guardem, e cumprão, e fação guardar, e cumprir esta dita nossa carta de confirmação, e todo o nella, e em os ditos contrato, e Capitulos acima incorporados, conteudo, e cada huma cousa, e parte dello, em o que a elles pertença de cumprir. E que não vão, nem possam, nem consintão ir, nem passar contra ello, nem contra cousa alguma, nem parte dello em tempo algum, nem per alguma maneira, que seja, e que defendão, e amparem nello a dita Rainha minha muy chara, e amada mulher, ou a quem sua voz tiver; E qualquer que o contrario fizer, averá a minha ira, e alem disso pagame ha em pena dez mil dobras da Bandia, por cadavez que contra ello for, ou passar, e á dita Rainha minha muy chara, e amada mulher, a pena nos ditos Capitulos conteuda, com todas as castas, e danos, e maldades, que sobre ello lhe recrescerẽ, e os hús, e outros não fação al por alguma maneira, sobpena de nossa merce, e de privação dos officios, e de confiscação dos bens, e das outras penas acima conteudas. E alem disso por quem ficarem de o assi fazer, e cumprir, mandamos ao que esta nossa carta, ou seu traslado, assinado de escripto publico, mostrar, que os empraze que appareça perante nós pessoalmente, onde quer que estemos, do dia que emprazar a quinze dias primeiros seguintes, sob a dita pena, a cada hum, a qual mandamos a qualquer escripto publico, que para isto for chamado, que dê ao que lha mostrar, testemunho assinado, com seu final, per que nos saibamos como se cumpre nosso mandado, e d isto mandamos dar esta nossa carta, e outra na mesma forma, escritas em pergaminho de couro, assinadas de nosso nome, rodadas, e confirmadas, e approvadas em forma de privilegios, e selladas de nosso sello de chumbo pendente em fios de seda de cores. E para mayor firmeza outorgandoas ante nosso Secretario, e notario publico, e testemunhas abaixo escritas, chamados, e rogados para ello. Dada, e feita, outorgada foy esta carta, na muy nobre, e muy leal Cidade de segovia, vinte, e cinco dias de Fevereiro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jêsu Christo de mil quatrocentos, e cincoenta, e cinco. Testemunhas chamados, e rogados, que forão presentes, e virão ao dito Senhor Rey outorgar, e jurar o em esta carta conteudo, e cada parte dello; Dom João Pacheco Marques de Vilhena Mordomo mór do dito Senhor Rey, e do seu Conselho, e o Licenciado Andre Gonçalvez da Cadea Contador mór de Contas do dito Senhor Rey, e do seu Conselho. E João de Valençuela Donzel do dito Senhor Rey, e Alvaro Giam de Cidade Real, e Alvaro Gomez de Cidade Real, Secretarios do dito Senhor Rey. YO ELREL E eu Diogo Arias de Avila Contador mayor de nosso Senhor ElRey, e seu Secretario, e escripto mór de seus privilegios, fui presente a isto, que dito he com as ditas testemunhas, por manda-

do do dito Senhor Rey, que em minha presença, e das ditas testemunhas sua Alteza escreveo o dito seu nome nesta sua carta de privilegio, o fiz escrever nestas tres folhas, e fiz aqui este meu final. Diogo Arias. E eu o sobredito Rey Dom Henrique, regnante juntamente com os Infantes D. Afonso, e Dona Isabel, meus muy charos, e amados Irmãos em Castella, em Leon, em Toledo, em Galiza, em Sevilha, em Cordova em Murcia, em Jaen, no Algarve, em Algezira, em Badajoz, em Biscaya, em Molina, outorgo, este privilegio, e confirmo.

Dom Cag Rey de Granada, Vassallo del Rey confirma.

D. Fadrique Tio del Rey, Almirante mór do mar confirma.

D. João de Gusmão, Tio del Rey Duque de Medina Sidonia confirma. Conde de Niebla Vassallo del Rey, confirma.

D. Afonso Pimentel Conde de Benevente confirma.

D. Inigo Lopez de Mendoça, Marques de Santilhana, Conde del Real de Mançanices, Senhor das casás de Mendoça, e da Vejga confirma.

D. João de Luna Conde de Santo Estevo, confir.

O Mestre de Santiago vacante, confir.

D. Pedro Girão Mestre da Ordem da Cavallaria de Calatrava conf.

O Mestrado de Alcantara vacante, conf.

D. Luiz de Lacerda, Conde de Medina Celi Vassallo del Rey confirma.

D. Frej Gonçalo de Quiroga, Prior de São João, conf.

D. Diogo Manrique de Trevinho, conf.

D. Rodrigo Manrique Conde de Paredes confirma.

D. Pedro Manuel Senhor de Montalegre, confirma.

D. Rodrigo de Luna Arcebispo de Santiago, conf.

D. Afonso Carrilho Arcebispo de Toledo, Primaz das Hespanhas, Chanceller mór de Castella, conf.

D. Afonso de Carthagená Bispo de Burgos, confirma.

Dom Pedro Bispo de Palencia, conf.

D. Luiz da Cunha Bispo de Segovia, confir.

D. Frej Lopo de Barrentos Bispo de Cuenca, conf.

D. Fernando de Luxam Bispo de Sigüenza, confirma.

D. Afonso Bispo de Avila, conf.

D. Diogo Bispo de Carthagená, conf.

D. Gonçalo Bispo de Jaen, conf.

Dom Pedro Bispo de Calahorra, conf.

Dom João Carvalhal Cardeal de Santo Angelo, Administrador perpetuo da Igreja de Plazencia, conf.

D. Gonçalo Vanegas Bispo de Calis, conf.

Rodrigo Porto Carreiro Reposteiro mór del Rey, confirma.

João da Silva Alferes mór del Rey, e Notario mayor de Toledo, conf.

João Ramirez de Orelhano, Senhor dos Cameiros, vassallo del Rey, conf.

D. Pedro Vellez Guevara Senhor de Ovante, vassallo del Rey, confirma.

Pero de Ayala Marichal de Castella, Meirinho mór de Guipuscoa, confirma.

Pero

Pero Lopez de Ayala, Apofentador mór delRey e feu Alcaide mór de Toledo confirma.

Dom Alvaro de Estunhiga Conde de Plazença Juſſiça mór delRey, conf.

D. Pedro Fernandez de Vellaſco Conde de Haro, Senhor das caſas de Salas, Camareiro mór delRey, confirma.

D. João de Armenao, e de Cangas, e Tinco, Vaſſallo delRey, confir.

D. João Manrique Conde de Caſtanheda, Chancellor mór delRey, conf.

D. João Ponce de Leon Conde de Arceſ, vaſſalo delRey, conf.

D. Fernando Alvarez de Toledo Vaſſallo delRey, confirma.

D. Pedro Alvarez Oſorio Conde de Traſtamara, Senhor de Villalobos, vaſſallo delRey, conf.

D. Diogo Sarmiento Conde de Sancta Marta Adiantado mayor de Galiſa, vaſſallo delRey, confirma.

Dom Pedro da Cunha Conde de Valença, conf.

D. Gabriel Manrique Conde de Oſorno, conf.

D. Pedro de Villa Andrando, Conde de Ribadeo, confirma.

O Conde D. Gonçalo de Guſmaõ, vaſſalo delRey, confirma.

D. Affonſo da Fonſequa Arcebiſpo de Sevilha, conf.

D. Pedro Vacca Biſpo de Leon, conf.

D. Inigo Manrique Biſpo de Ovedo, conf.

D. Pedro Biſpo de Oſma, conf.

Dom Ilhan de Melha Biſpo da Canaria, conf.

D. Gonçalo Biſpo de Salamanca, conf.

D. Affonſo Henriques Biſpo de Coria, conf.

D. Lourenço Soares de Figueiroa Biſpo de Badajoz, confirma.

D. Frej Pedro da Silva Biſpo de Orence, conf.

D. Alvaro Ofores Biſpo de Aſtorga, conf.

D. Affonſo Biſpo de Cidade Rodrigo, conf.

Dom Garcia Biſpo de Lugo, conf.

A Igreja de Mondonendo vacante, conf.

D. Luis Pimentel Biſpo de Tuy, conf.

D. Alvaro Perez de Guſmaõ Senhor de Orgaz, Alguazil mór de Sevilha conf.

Dom Pedro Senhor de Aguilar, Vaſſallo delRey confirma.

Pedro de Quinhones Meirinho mór das Aſturias, cconfirma.

Diogo Fernandez Senhor de Vaena, Marichal de Caſtella, confir.

Pero Garcia de Ferreira Marichal de Caſtella, confirma.

Pero de Mendoça Senhor de Almaçan Guarda mór delRey, conf.

João de Tovar Guarda mór delRey, conf.

O Doctór Fernão Dias de Toledo Relator delRey, e feu Notario mór dos Privilegios, confirma.







